24/09/2026

Número: **0600820-42.2026.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade**
Última distribuição : **17/08/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS (REPRESENTANTE)	
	GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL registrado(a) civilmente como GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (ADVOGADO) **VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO)** **BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO (ADVOGADO)**
Mara Alves de Lima (REPRESENTADA)	
	ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS registrado(a) civilmente como ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (ADVOGADO)
Alcimar de Oliveira Maciel (REPRESENTADO)	
	JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Adjuto Rodrigues Afonso (REPRESENTADO)	
	JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (ADVOGADO)
Thaísa Coelho Cidade (REPRESENTADA)	

	RODRIGO MARTINS SOARES (ADVOGADO) LEONARDO MILON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DAVI TAVARES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) HYLACE MIRANDA BRAGA NETO (ADVOGADO) MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO (ADVOGADO) JOSE FERNANDES NETO (ADVOGADO) DIEGO MARQUES RIBEIRO (ADVOGADO)
Ricelli Viana Pontes (REPRESENTADO)	
	PAMELLA MOTA ALVES (ADVOGADO) ANTONIO RICHARD CAMPELO (ADVOGADO)
Luis Alberto Saraiva Santos (REPRESENTADO)	
	JUDAH VASCONCELOS SUSSMANN (ADVOGADO) ANA CLARA MOREIRA GUILHERME (ADVOGADO) BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (ADVOGADO) CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (ADVOGADO) SIMONE ROSADO MAIA MENDES (ADVOGADO) ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (ADVOGADO) TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (ADVOGADO) YURI DANTAS BARROSO registrado(a) civilmente como YURI DANTAS BARROSO (ADVOGADO)
Arnoud Lucas Andrade da Silva (REPRESENTADO)	
	EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS (ADVOGADO)
Jussara Pedrosa Celestino da Costa (REPRESENTADO)	
	LUIZA DE ALMEIDA AFONSO (ADVOGADO)
Júlio César Langbeck Soares Neto (REPRESENTADO)	
	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DAVI TAVARES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) HYLACE MIRANDA BRAGA NETO (ADVOGADO) MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO (ADVOGADO) DIEGO MARQUES RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE FERNANDES NETO (ADVOGADO)
Serafim Fernandes Corrêa (REPRESENTADO)	
	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
Roberto Maia Cidade Filho (REPRESENTADO)	

	RICARDO RESENDE CAMPOS (ADVOGADO) **GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA (ADVOGADO)** **CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO)** **GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)** **NAUZILA VIRGINIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS (ADVOGADO)** **OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO (ADVOGADO)** **FERNANDO FALABELLA JUNIOR (ADVOGADO)** **JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW (ADVOGADO)** **ANA CLARA MOREIRA GUILHERME (ADVOGADO)** **BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (ADVOGADO)** **CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (ADVOGADO)** **SIMONE ROSADO MAIA MENDES (ADVOGADO)** **ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (ADVOGADO)** **TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (ADVOGADO)** **YURI DANTAS BARROSO registrado(a) civilmente como YURI DANTAS BARROSO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
12087637	16/08/2026 20:39	Sem movimento	Representação especial	Petição Inicial
12087638	16/08/2026 20:39	Sem movimento	2. Drap - Coligacao 'Pra Cima Amazonas'	Documento de Identificação
12087639	16/08/2026 20:39	Sem movimento	3. Procuração Coligação assinada	Procuração
12087640	16/08/2026 20:39	Sem movimento	4. Publicação 1 de 23.05.2026 - Presidente Figueiredo	Documento de Comprovação
12087641	16/08/2026 20:39	Sem movimento	5. Certificado de autenticidade - publicação 1 de 23.05.2026	Documento de Comprovação
12087642	16/08/2026 20:39	Sem movimento	6. Publicação 2 de 23.05.2026 - Presidente Figueiredo	Documento de Comprovação
12087643	16/08/2026 20:39	Sem movimento	7. Certificado de autenticidade - publicação 2 de 23.05.2026	Documento de Comprovação
12087644	16/08/2026 20:39	Sem movimento	8. Publicação 3 de 23.05.2026 - Presidente Figueiredo	Documento de Comprovação
12087645	16/08/2026 20:39	Sem movimento	9. Certificado de autenticidade - publicação 3 de 23.05.2026	Documento de Comprovação
12087646	16/08/2026 20:39	Sem movimento	10. Publicação 1 de 30.05.2026 - Cidade de Deus, Manaus	Documento de Comprovação
12087647	16/08/2026 20:39	Sem movimento	11. Certificado de autenticidade - publicação 1 de 30.05.2026	Documento de Comprovação

12087648	16/08/2026 20:39	Sem movimento	12. Publicação 2 de 30.05.2026 - Cidade de Deus, Manaus	Documento de Comprovação
12087649	16/08/2026 20:39	Sem movimento	13. Certificado de autenticidade - publicação 2 de 30.05.2026	Documento de Comprovação
12087650	16/08/2026 20:39	Sem movimento	14. Publicação 3 de 30.05.2026 - Cidade de Deus, Manaus	Documento de Comprovação
12087651	16/08/2026 20:39	Sem movimento	15. Certificado de autenticidade - publicação 3 de 30.05.2026	Documento de Comprovação
12087652	16/08/2026 20:39	Sem movimento	16. Publicação 1 de 06.06.2026 - Careiro Castanho	Documento de Comprovação
12087653	16/08/2026 20:39	Sem movimento	17. Certificado de autenticidade - publicação 1 de 06.06.2026	Documento de Comprovação
12087654	16/08/2026 20:39	Sem movimento	18. Publicação 2 de 06.06.2026 - Careiro Castanho	Documento de Comprovação
12087655	16/08/2026 20:39	Sem movimento	19. Certificado de autenticidade - publicação 2 de 06.06.2026	Documento de Comprovação
12087656	16/08/2026 20:39	Sem movimento	20. Publicação de 12.06.2026 - Iranduba	Documento de Comprovação
12087657	16/08/2026 20:39	Sem movimento	21. Certificado de autenticidade - publicação de 12.06.2026	Documento de Comprovação
12087658	16/08/2026 20:39	Sem movimento	22. Publicação 1 de 13.06.2026 - Zona Leste de Manaus	Documento de Comprovação
12087659	16/08/2026 20:39	Sem movimento	23. Certificado de autenticidade - publicação 1 de 13.06.2026	Documento de Comprovação
12087660	16/08/2026 20:39	Sem movimento	24. Publicação 2 de 13.06.2026 - Zona Leste de Manaus	Documento de Comprovação
12087661	16/08/2026 20:39	Sem movimento	25. Certificado de autenticidade - publicação 2 de 13.06.2026	Documento de Comprovação
12087662	16/08/2026 20:39	Sem movimento	26. Publicação de 19.06.2026 - Manacapuru	Documento de Comprovação
12087663	16/08/2026 20:39	Sem movimento	27. Certificado de autenticidade - publicação de 19.06.2026 - Manacapuru	Documento de Comprovação
12087664	16/08/2026 20:39	Sem movimento	28. Publicação de 19.06.2026 - Vila de Novo Remanso	Documento de Comprovação
12087665	16/08/2026 20:39	Sem movimento	29. Certificado de autenticidade - publicação de 19.06.2026 - vila de Novo Remanso	Documento de Comprovação
12087666	16/08/2026 20:39	Sem movimento	30. Publicação 1 de 20.06.2026 - Compensa, Manaus OK	Documento de Comprovação
12087717	16/08/2026 20:39	Sem movimento	31. Certificado de autenticidade - publicação 1 de 20.06.2026	Documento de Comprovação
12087718	16/08/2026 20:39	Sem movimento	32. Publicação 2 de 20.06.2026 - Compensa, Manaus OK	Documento de Comprovação
12087719	16/08/2026 20:39	Sem movimento	33. Certificado de autenticidade - publicação 2 de 20.06.2026	Documento de Comprovação
12087720	16/08/2026 20:39	Sem movimento	34. Publicação de 30.06.26 - Itacoatiara	Documento de Comprovação
12087721	16/08/2026 20:39	Sem movimento	35. Certificado de autenticidade - publicação de 30.06.2026	Documento de Comprovação
12087722	16/08/2026 20:39	Sem movimento	Certidão	Certidão

12090390	19/08/2026 14:22	Juntada de Petição de petição (outras)	Aditamento	Petição (Outras)
12090393	19/08/2026 14:22	Sem movimento	1. Certificado de autenticidade - stories de 18.08.2026	Documento de Comprovação
12090394	19/08/2026 14:22	Sem movimento	2. Stories de 18.08.2026 - Gov. Presente Vasco Vasques	Documento de Comprovação
12090395	19/08/2026 14:22	Sem movimento	3. Certificado de autenticidade - publicação 1 de 18.08.2026	Documento de Comprovação
12090396	19/08/2026 14:22	Sem movimento	4. Certificado de autenticidade - publicação 2 de 18.08.2026	Documento de Comprovação
12090397	19/08/2026 14:22	Sem movimento	5. Certificado de autenticidade - publicação 3 de 18.08.2026	Documento de Comprovação
12099296	26/08/2026 16:25	Concedida em parte a tutela provisória	Decisão	Decisão
12099877	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099878	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099879	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099880	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099881	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099882	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099883	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099884	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099885	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099886	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099887	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099888	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099889	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099890	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099891	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099892	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099894	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099895	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099896	26/08/2026 20:41	Sem movimento	Citação	Citação
12099897	26/08/2026 20:53	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12099898	26/08/2026 20:53	Sem movimento	Notificação Facebook 1	Documento de Comprovação
12099907	26/08/2026 21:44	Sem movimento	Notificação	Notificação
12099910	26/08/2026 22:10	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12099911	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO CASA CIVIL	Documento de Comprovação
12099912	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO SEDURB	Documento de Comprovação
12099913	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO UGPE	Documento de Comprovação
12099914	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO UGI	Documento de Comprovação
12099915	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Documento de Comprovação

12099916	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO SECRETARIA SEJUSC	Documento de Comprovação
12099967	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE SAUDE	Documento de Comprovação
12099968	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO SEPROR	Documento de Comprovação
12099969	26/08/2026 22:10	Sem movimento	NOTIFICAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA FPS	Documento de Comprovação
12099973	26/08/2026 22:30	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12099980	26/08/2026 22:30	Sem movimento	49ed553a3e8687c90001f6f932b981b82199a9bc0021cdd5edc0a7548915587f	Documento de Comprovação
12099982	26/08/2026 22:30	Sem movimento	Documento 2	Documento de Comprovação
12099984	26/08/2026 22:30	Sem movimento	Documento 3	Documento de Comprovação
12099985	26/08/2026 22:30	Sem movimento	Documento 4	Documento de Comprovação
12099986	26/08/2026 22:30	Sem movimento	Documento 5	Documento de Comprovação
12099987	26/08/2026 22:30	Sem movimento	Documento 6	Documento de Comprovação
12099989	26/08/2026 22:30	Sem movimento	8d00c2dc8195bcd5aad5aa00737e17fc127ac3526f6b56596b321a4e07b77b79	Documento de Comprovação
12099990	26/08/2026 22:30	Sem movimento	cert-pacweb-f4a66a9e1acbbe1	Documento de Comprovação
12099995	26/08/2026 22:54	Publicado Intimação em 28/08/2026. Disponibilizado no DJ Eletrônico em 27/08/2026 Expedição de Outros documentos.	Intimação	Intimação
12099996	26/08/2026 22:59	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12099956	26/08/2026 23:19	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12099958	26/08/2026 23:19	Sem movimento	2.Atos constitutivos FBBR 2025 (contrato social, procuração e subs) (2)	Procuração
12100229	27/08/2026 10:32	Sem movimento	Petição inicial	Documento de Comprovação
12100228	27/08/2026 10:32	Sem movimento	Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000	Documento de Comprovação
12100230	27/08/2026 10:32	Sem movimento	Petição inicial aditamento	Documento de Comprovação
12099994	27/08/2026 10:32	Juntada de Carta de Ordem	Carta de Ordem	Carta de Ordem
12100554	27/08/2026 15:02	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12100555	27/08/2026 15:02	Sem movimento	COMPROVANTE DE PROTOCOLO 23 ZONA ELEITORAL CAREIRO AM	Documento de Comprovação
12101025	27/08/2026 20:57	Juntada de Petição de petição (3º interessado)	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
12101027	27/08/2026 20:57	Sem movimento	Doc. 01 - Procuração Facebook Brasil	Procuração
12100815	27/08/2026 21:00	Juntada de Certidão	decurso de FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Certidão
12102198	28/08/2026 19:29	Juntada de Petição de diligência	Diligência	Diligência
12102199	28/08/2026 19:29	Sem movimento	Luis Alberto - 82042	Documento de Comprovação
12105355	31/08/2026 18:18	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12105369	31/08/2026 18:18	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-31 at 17.16.28 (1)	Documento de Comprovação

12105370	31/08/2026 18:18	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-31 at 17.16.28	Documento de Comprovação
12105371	31/08/2026 18:18	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-31 at 17.16.29 (3)	Documento de Comprovação
12105372	31/08/2026 18:18	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-31 at 17.16.29 (2)	Documento de Comprovação
12105373	31/08/2026 18:18	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-31 at 17.16.29 (1)	Documento de Comprovação
12105374	31/08/2026 18:18	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-31 at 17.16.29	Documento de Comprovação
12105382	31/08/2026 18:25	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12105388	31/08/2026 18:25	Sem movimento	Ricelli Viana - 82042	Documento de Comprovação
12105542	31/08/2026 20:02	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12105543	31/08/2026 20:02	Sem movimento	10.Comprovante de endereço	Documento de Identificação
12105544	31/08/2026 20:02	Sem movimento	1.CPF JUSSARA	Documento de Identificação
12105545	31/08/2026 20:02	Sem movimento	2.RG JUSSARA	Documento de Identificação
12105546	31/08/2026 20:02	Sem movimento	Procuração - JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA	Procuração
12105548	31/08/2026 20:02	Sem movimento	Ofício nº4619/2026 GABSEC/SEJUSC - Cumprimento de Decisão Judicial	Outros Documentos
12105547	31/08/2026 20:03	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12105549	31/08/2026 20:03	Sem movimento	Ofício 4619 2026 GABSEC SEJUSC	Documento de Comprovação
12105736	01/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de FUNDO DE PROMOCAO SOCIAL E ERRADICACAO DA POBREZA	Certidão
12106027	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	Certidão
12106031	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Certidão
12106033	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA	Certidão
12106034	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE	Certidão
12106036	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO RURAL	Certidão
12106039	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS	Certidão
12106040	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO	Certidão
12106041	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDURB	Certidão
12106057	01/09/2026 01:31	Juntada de Certidão	decurso de PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS	Certidão
12106375	01/09/2026 12:38	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado

12106376	01/09/2026 12:38	Sem movimento	Jussara Pedroso - 82042	Documento de Comprovação
12107807	02/09/2026 10:21	Juntada de Petição de diligência	Diligência	Diligência
12107808	02/09/2026 10:21	Sem movimento	Serafim Correa - 82042	Documento de Comprovação
12107845	02/09/2026 12:16	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12107848	02/09/2026 12:16	Sem movimento	OAB eduardo	Documento de Comprovação
12107849	02/09/2026 12:16	Sem movimento	Procuracao_-_jun26_assinado	Procuração
12107850	02/09/2026 12:16	Sem movimento	doc arnoud	Documento de Identificação
12107851	02/09/2026 12:16	Sem movimento	Defesa TRE Arnoud Lucas	Petição (Outras)
12108162	02/09/2026 14:54	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12108163	02/09/2026 14:54	Sem movimento	Julio Cesar - 82042	Documento de Comprovação
12108243	02/09/2026 16:11	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12108244	02/09/2026 16:11	Sem movimento	PROCURAÇÃO	Procuração
12109230	03/09/2026 10:38	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12109231	03/09/2026 10:38	Sem movimento	Adjunto Afonso - 82042	Documento de Comprovação
12109606	03/09/2026 13:21	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12109615	03/09/2026 13:21	Sem movimento	Ofício nº 0994 SEDURB	Documento de Comprovação
12109799	03/09/2026 15:29	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12109802	03/09/2026 15:29	Sem movimento	CNH_ADJUTOAFONSO	Documento de Identificação
12109803	03/09/2026 15:29	Sem movimento	Procuracao_-_ADJUTO_RODRIGUES_AFONSO_assinado	Procuração
12110938	04/09/2026 11:01	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12110940	04/09/2026 11:01	Sem movimento	Roberro Cidade - 82042	Documento de Comprovação
12111047	04/09/2026 11:52	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12111051	04/09/2026 11:52	Sem movimento	Thaisa Cidade - 820-42	Documento de Comprovação
12111328	04/09/2026 15:16	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12111334	04/09/2026 15:16	Sem movimento	10.Comprovante de endereço	Documento de Identificação
12111329	04/09/2026 15:16	Sem movimento	1.CPF JUSSARA	Identidade
12111331	04/09/2026 15:16	Sem movimento	2.RG JUSSARA	Identidade
12111330	04/09/2026 15:16	Sem movimento	PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA - Luiza	Procuração
12111335	04/09/2026 15:16	Sem movimento	Anexo - Registros Fotograficos - Oficio a Casa Civil	Outros Documentos
12111339	04/09/2026 15:16	Sem movimento	Defesa pessoal - Jussara_rev, lu	Resposta
12111969	04/09/2026 19:10	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12111970	04/09/2026 19:10	Sem movimento	Procuracao SFC	Procuração
12111943	04/09/2026 19:46	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12111944	04/09/2026 19:46	Sem movimento	Procuracao_-_Julio_assinado	Procuração

12111945	04/09/2026 19:46	Sem movimento	CNH-e.pdf	Documento de Identificação
12111946	04/09/2026 19:46	Sem movimento	fatura-2256720-1788110511145	Documento de Comprovação
12112289	05/09/2026 01:13	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12112290	05/09/2026 01:13	Sem movimento	Procuracao_Roberto_Maia_Cidade_Filho_2026-1	Procuração
12112291	05/09/2026 01:13	Sem movimento	SUBS_COM_RESERVA_YDB_-_BG_-_RC	Substabelecimento
12112807	05/09/2026 17:46	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12112808	05/09/2026 17:46	Sem movimento	Procuracao_atualizada_Thaisa_Coelho_Cidade_29_assinado	Procuração
12112809	05/09/2026 17:46	Sem movimento	CNH-e	Documento de Comprovação
12112810	05/09/2026 17:46	Sem movimento	WhatsApp Image 2026-08-28 at 20.52.21	Documento de Comprovação
12113442	06/09/2026 11:22	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12114562	07/09/2026 13:23	Juntada de certidão	HABILITAÇÃO	Certidão
12116256	08/09/2026 13:09	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12116257	08/09/2026 13:11	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12116443	08/09/2026 13:55	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12116484	08/09/2026 15:21	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
12116498	08/09/2026 15:21	Sem movimento	Alcimar Maciel - 82042	Documento de Comprovação
12117506	08/09/2026 22:15	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12117925	09/09/2026 11:41	Outras Decisões	Decisão	Decisão
12118478	09/09/2026 17:44	Publicado Intimação em 11/09/2026. Disponibilizado no DJ Eletrônico em 10/09/2026 Expedição de Outros documentos.	Intimação	Intimação
12120789	10/09/2026 12:38	Juntada de Petição de manifestação do mpe	Manifestação do MPE	Manifestação do MPE
12123067	11/09/2026 10:44	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12123069	11/09/2026 10:44	Sem movimento	PROCURAÇÃO - ALCIMAR MACIEL PEREIRA X DR. RICARDO GOMES - PRC. Nº 0600820-42.2026.6.04.0000	Procuração
12123980	11/09/2026 16:24	Juntada de Petição de contrarrazões ao recurso especial	Contrarrazões ao Recurso Especial	Contrarrazões ao Recurso Especial
12138774	14/09/2026 09:36	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12138775	14/09/2026 09:36	Sem movimento	OFICIO Nº 9374.2026-GS.SEDUC	Documento de Comprovação
12138776	14/09/2026 09:36	Sem movimento	ANEXO	Documento de Comprovação
12139740	14/09/2026 16:32	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12139741	14/09/2026 16:32	Sem movimento	Carta de Ordem cumprida PJe n. 0600094-96.2026.6.04.0023	Documento de Comprovação
12142259	16/09/2026 11:10	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12142260	16/09/2026 11:10	Sem movimento	02_Procuracao_-_eleitoral_-_Mara_Alves_assinado	Procuração
12143009	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Arnoud Lucas Andrade da Silva	Certidão

12143011	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Thaísa Coelho Cidade	Certidão
12143012	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Serafim Fernandes Corrêa	Certidão
12143015	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Alcimar de Oliveira Maciel	Certidão
12143360	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Jussara Pedrosa Celestino da Costa	Certidão
12143363	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Roberto Maia Cidade Filho	Certidão
12143365	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Ricelli Viana Pontes	Certidão
12143367	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Luis Alberto Saraiva Santos	Certidão
12143369	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS	Certidão
12143373	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Júlio César Langbeck Soares Neto	Certidão
12143379	17/09/2026 01:30	Juntada de Certidão	decurso de Adjuto Rodrigues Afonso	Certidão
12144060	17/09/2026 15:30	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
12145355	18/09/2026 18:46	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
12147312	18/09/2026 19:28	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12147313	18/09/2026 19:28	Sem movimento	Procuracao SFC	Procuração
12147354	18/09/2026 20:35	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12147347	18/09/2026 20:38	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12147348	18/09/2026 20:38	Sem movimento	Procuracao_Roberto_Maia_Cidade_Filho_2026-1	Procuração
12147349	18/09/2026 20:38	Sem movimento	SUBS_COM_RESERVA_YDB_-_BG_-_RC	Substabelecimento
12147350	18/09/2026 20:38	Sem movimento	DOC1	Documento de Comprovação
12147351	18/09/2026 20:38	Sem movimento	DOC2	Documento de Comprovação
12147352	18/09/2026 20:38	Sem movimento	DOC3	Documento de Comprovação
12147353	18/09/2026 20:38	Sem movimento	DOC4	Documento de Comprovação
12147620	19/09/2026 00:47	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
12147621	19/09/2026 00:47	Sem movimento	Procuracao_-_Luis_Saraiva_assinado	Procuração
12147622	19/09/2026 00:47	Sem movimento	Documento_1_Manifestacao_SES_02-09-2026	Documento de Comprovação
12147623	19/09/2026 00:47	Sem movimento	Documento_2_Edital_OPM_009-2025	Documento de Comprovação
12148524	19/09/2026 14:15	Expedição de Outros documentos.	Intimação	Intimação
12148939	19/09/2026 23:27	Juntada de Petição de petição (outras)	Manifestação - Ratificação de Defesa e Reconhecimento de Tempestividade	Petição (Outras)
12148941	19/09/2026 23:27	Sem movimento	PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA - Luiza	Procuração
12149916	20/09/2026 18:50	Juntada de Petição de parecer da procuradoria	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria
12151519	21/09/2026 19:48	Juntada de Petição de petição (outras)	Petição (Outras)	Petição (Outras)
12153564	22/09/2026 22:27	Juntada de Petição de petição de habilitação	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
12153625	22/09/2026 22:27	Sem movimento	01 - Solicitacao de Oficios (fls. 49-50)	Documento de Comprovação

12153632	22/09/2026 22:27	Sem movimento	02 - Oficio (fls. 51-53)	Documento de Comprovação
12153652	22/09/2026 22:27	Sem movimento	03 - Despacho SIGED (fls. 54)	Documento de Comprovação
12153633	22/09/2026 22:27	Sem movimento	04 - Comprovante Tramitacao SIGED (fls. 55-56)	Documento de Comprovação
12153635	22/09/2026 22:27	Sem movimento	05 - Oficio (fls. 57-100)	Documento de Comprovação
12153636	22/09/2026 22:27	Sem movimento	06 - Despacho SIGED (fls. 101)	Documento de Comprovação
12153637	22/09/2026 22:27	Sem movimento	07 - Oficio (fls. 102)	Documento de Comprovação
12153638	22/09/2026 22:27	Sem movimento	08 - Despacho SIGED (fls. 103)	Documento de Comprovação
12153641	22/09/2026 22:27	Sem movimento	09 - Resposta de oficio (fls. 104-179) - parte 1 de 3	Documento de Comprovação
12153642	22/09/2026 22:27	Sem movimento	10 - Resposta de oficio (fls. 180-195) - parte 2 de 3	Documento de Comprovação
12153643	22/09/2026 22:27	Sem movimento	11 - Resposta de oficio (fls. 196-217) - parte 3 de 3	Documento de Comprovação
12153644	22/09/2026 22:27	Sem movimento	12 - Oficio (fls. 218-225)	Documento de Comprovação
12153647	22/09/2026 22:27	Sem movimento	13 - Oficio (fls. 226-264)	Documento de Comprovação
12153601	23/09/2026 10:59	Outras Decisões	Decisão	Decisão
12154202	23/09/2026 11:54	Juntada de Certidão	Certidão	Certidão

Expedientes

Ato de comunicação	Data limite	Fechado
Notificação(1325713) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Notificação(1325714) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Notificação(1325715) FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 24	27/08/2026 20:42 (para manifestação)	Sim
Citação(1325716) Roberto Maia Cidade Filho Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Citação(1325717) Júlio César Langbeck Soares Neto Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Notificação(1325718) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim

Notificação(1325719) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Citação(1325720) Arnoud Lucas Andrade da Silva Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Citação(1325721) Serafim Fernandes Corrêa Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Citação(1325722) Jussara Pedrosa Celestino da Costa Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Citação(1325723) Luis Alberto Saraiva Santos Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Notificação(1325724) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDURB Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Notificação(1325725) UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Notificação(1325726) SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO RURAL Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Citação(1325727) Ricelli Viana Pontes Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Notificação(1325728) FUNDO DE PROMOCAO SOCIAL E ERRADICACAO DA POBREZA Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Notificação(1325729) UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 20:42 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim

Citação(1325730) Thaísa Coelho Cidade Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Citação(1325731) Alcimar de Oliveira Maciel Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Citação(1325732) Adjuto Rodrigues Afonso Pessoalmente Prazo 5 dias		Sim
Notificação(1325733) UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE Pessoalmente ALBERT DA SILVA PEIXOTO registrou ciência em 26/08/2026 21:45 Prazo 5 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1325734) PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS Diário Eletrônico (26/08/2026 22:54) registrou ciência em 28/08/2026 01:00 Prazo 1 dias	01/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329445) PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329446) Roberto Maia Cidade Filho Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329447) Júlio César Langbeck Soares Neto Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329448) Arnoud Lucas Andrade da Silva Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329449) Serafim Fernandes Corrêa Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim

Intimação(1329450) Jussara Pedrosa Celestino da Costa Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329451) Luis Alberto Saraiva Santos Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329452) Ricelli Viana Pontes Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329453) Thaísa Coelho Cidade Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329454) Alcimar de Oliveira Maciel Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329455) Adjuto Rodrigues Afonso Diário Eletrônico (09/09/2026 17:44) registrou ciência em 11/09/2026 01:00 Prazo 3 dias	17/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1329456) Procurador Regional Eleitoral - AM Sistema Procurador Regional Eleitoral registrou ciência em 10/09/2026 11:32 Prazo 3 dias	15/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1331612) Procurador Regional Eleitoral - AM Sistema Procurador Regional Eleitoral registrou ciência em 20/09/2026 18:50	22/09/2026 00:59 (para manifestação)	Sim
Intimação(1332526) PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS Diário Eletrônico (23/09/2026 11:55) registrou ciência em 24/09/2026 01:00	26/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332528) Roberto Maia Cidade Filho Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332529) Mara Alves de Lima Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não

Intimação(1332530) Júlio César Langbeck Soares Neto Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332531) Arnoud Lucas Andrade da Silva Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332532) Serafim Fernandes Corrêa Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332533) Jussara Pedrosa Celestino da Costa Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332534) Luis Alberto Saraiva Santos Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332535) Ricelli Viana Pontes Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02) PAMELLA MOTA ALVES registrou ciência em 23/09/2026 12:52	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332536) Thaísa Coelho Cidade Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332537) Alcimar de Oliveira Maciel Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332538) Adjuto Rodrigues Afonso Diário Eletrônico (23/09/2026 12:02)	27/09/2026 00:59 (para manifestação)	Não
Intimação(1332539) Procurador Regional Eleitoral - AM Sistema	27/09/2026 00:59 (para ciência expressa)	Não

A (O) EXMO. (A) JUIZ (A) RELATOR (A) DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM

PRA CIMA AMAZONAS (PDT/DC/AGIR/AVANTE/25-PRD/77-SOLIDARIEDADE), coligação partidária devidamente qualificada nos autos do DRAP n.º 0600344-04.2026.6.04.0000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados subscritores, com fundamento no art. 73, inciso IV, e §§ 4º, 5º, 8º e 12, da Lei n.º 9.504/97, c/c art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 e arts. 44 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.608/2019, propor a presente

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL POR CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de:

1. ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, brasileiro, Governador do Estado do Amazonas e candidato ao mesmo cargo no pleito de 2026, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 513, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

2. SERAFIM FERNANDES CORREA, brasileiro, candidato a Vice-Governador do Estado do Amazonas pela mesma chapa majoritária, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 513, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

3. JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM, que poderá ser encontrado na sede da pasta, na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, CEP 69.020-255, Manaus/AM;

4. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, Secretária titular da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM, com domicílio profissional na Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

5. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, brasileiro, Secretário Executivo de Cidadania, vinculado à SEJUSC/AM, com domicílio profissional na Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM;

6. LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, com domicílio profissional na Av. André Araújo, n.º 701, Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM;

7. RICELLI VIANA PONTES, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM, com domicílio profissional na Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460, Bloco G da Ulbra, Japiim, CEP 69.007-300, Manaus/AM;

8. THAÍSA COELHO CIDADE, brasileira, Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 3.925, Compensa II, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

9. ADJUTO RODRIGUES AFONSO, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.820.902-68, com domicílio profissional na sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030, Manaus/AM;

10. ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.515.352-91, com domicílio profissional na sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030, Manaus/AM; e

11. MARA ALVES DE LIMA, brasileira, Prefeita do Município de Careiro/AM, com domicílio profissional na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA COMPETÊNCIA E DO RITO PROCESSUAL

Cuida-se de representação especial cuja causa de pedir é a conduta vedada tipificada no art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97, imputada a agentes públicos estaduais e a candidatos ao Governo do Estado do Amazonas no pleito de 2026, do que decorre a competência originária deste E. Tribunal Regional Eleitoral (art. 96, inciso III, da Lei das Eleições).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Quanto ao rito, por expressa determinação do art. 73, § 12, da Lei das Eleições, adota-se o procedimento do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, complementado pelos arts. 44 a 53 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

II – DAS LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA

II.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A legitimidade ativa decorre do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019 e do próprio *caput* do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, aplicável por força do art. 73, § 12, da Lei n.º 9.504/97, os quais apontam a coligação como parte legítima para propor representação especial.

II.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No polo passivo respondem tanto os agentes públicos responsáveis pela prática da conduta vedada quanto os candidatos dela beneficiados, na precisa dicção do art. 73, § 8º, da Lei das Eleições: "*Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem*".

Ressalvado o 2º Representado – que integra a lide na condição de candidato a Vice-Governador, por imposição da Súmula n.º 38 do TSE –, todos os demais ostentam a qualidade de **agentes públicos** na dicção do art. 73, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 16 da Resolução TSE n.º 23.735/2024, que a atribui a quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Vejamos, individualizadamente, o vínculo de cada qual com os fatos:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

a) o **1º Representado** responde em tríplice qualidade: (i) como Chefe do Poder Executivo estadual, a quem incumbe zelar pela impessoalidade e pela legalidade na Administração que comanda; (ii) como autor material da conduta – é ele quem, pessoalmente, sobe ao palco e entrega os bens e os benefícios às mãos dos beneficiários; e (iii) como candidato diretamente beneficiado pela promoção assim obtida (art. 73, § 8º);

b) o **2º Representado** integra necessariamente a lide por força da Súmula n.º 38 do TSE, segundo a qual "*nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária*";

c) o **3º Representado** titulariza a pasta à qual se subordina a unidade executora do programa. Segundo informação oficial do próprio Governo do Estado[1], o "Governo Presente" é coordenado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), pasta de que é titular o 3º Representado. A ele incumbe, por dever de ofício, a supervisão hierárquica da unidade que concebe, planeja e executa cada edição do programa, inclusive a definição de seu formato e de seu cerimonial;

d) a **4ª e o 5º Representados** titularizam, respectivamente, a SEJUSC e sua Secretaria Executiva de Cidadania – pasta responsável pelos mutirões de cidadania e por parcela dos benefícios assistenciais distribuídos nas edições e dos serviços ali prestados. O **5º Representado**, ademais, é autor direto de ato promocional: em vídeo publicado em seu próprio perfil, atribuiu ao 1º Representado, diante dos beneficiários, a paternidade da edição de Itacoatiara;

[1] <https://www.sedurb.am.gov.br/governo-presente-24a-edicao-do-programa-bate-recorde-com-mais-de-152-mil-atendimentos-na-zona-norte-da-capital/>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

e) o **6º Representado** titulariza a SES/AM, pasta responsável pela ação oftalmológica de distribuição gratuita de óculos, e igualmente publicou, em seu perfil, dois registros audiovisuais que exibem e enaltecem a entrega pessoal dos bens pelo 1º Representado;

f) o **7º Representado** titulariza a SEPROR, pasta responsável pelos insumos agrícolas, máquinas, motores de rabeta e fomentos à produção rural pessoalmente entregues pelo 1º Representado;

g) a **8ª Representada** é agente pública por investidura formal: ocupa o cargo de Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), por força de Decreto de 19 de maio de 2026, publicado no DOE/AM da mesma data. Os repasses de recursos do FPS – que variaram de R$ 178.955,00 a R$ 200.000,00 – foram convertidos em cartões simbólicos entregues em palco pelas mãos do 1º Representado, de modo que ela responde por permitir o uso promocional dos recursos do fundo que preside, além de haver ela própria divulgado, em seu perfil, a edição de Presidente Figueiredo; e

h) o **9º e o 10º Representados** são agentes públicos por mandato eletivo, ocupantes do cargo de Deputado Estadual. Cumpre desde logo afastar eventual estranheza: o tipo do art. 73, IV, não exige que o promotor seja o beneficiário. Pune-se quem "fizer *ou permitir* uso promocional em favor de candidato" – e ambos, valendo-se do próprio ato público de distribuição e da audiência nele reunida, utilizaram seu tempo de fala para atribuir ao 1º Representado a autoria pessoal das benesses ali distribuídas; e

i) a **11ª Representada** é Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro. Sua condição de agente público municipal não a exclui do alcance da norma: o art. 73, § 3º, da Lei das Eleições restringe às alíneas "b" e "c" do inciso VI – e somente a elas – a incidência limitada aos agentes da esfera administrativa cujos cargos estejam em disputa. O inciso IV não comporta tal restrição,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

> alcançando o agente público de qualquer esfera que faça ou permita o uso promocional em favor de candidato. E foi exatamente o que se deu: ao divulgar, em seu perfil, o registro das entregas pessoalmente efetuadas pelo 1º Representado, a 11ª Representada apresentou a edição local do programa como sendo realizada em parceria com a Prefeitura que dirige, associando a estrutura e a chancela do Município ao ato de promoção pessoal de candidato ao Governo do Estado. Permitiu, assim, na dicção literal do tipo, que a distribuição gratuita de bens de caráter social fosse convertida em instrumento de propaganda.

Registre-se, por fim, que o polo passivo foi deliberadamente circunscrito aos agentes cuja participação nos fatos é direta e documentalmente demonstrável – seja porque titularizam as pastas que forneceram os bens e serviços distribuídos, seja porque promoveram pessoalmente o 1º Representado nos próprios atos de entrega.

III – DOS FATOS

III.1 – DO PROGRAMA "GOVERNO PRESENTE" E DA POSSE DO 1º REPRESENTADO JÁ NO CURSO DO ANO ELEITORAL

O "Governo Presente" é programa estadual de itinerância administrativa criado pela gestão anterior, destinado a levar a municípios e bairros, em regime de mutirão, um conjunto amplo de serviços públicos e de benefícios assistenciais. Faz-se necessário registrar, com todas as letras, o que não se discute nestes autos: **a Representante não impugna o programa**, **não questiona sua legitimidade, não pede sua suspensão e reconhece expressamente o alcance social e o mérito da política pública**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

O que se impugna é rigorosamente outra coisa: **a apropriação pessoal do programa pelo 1º Representado**, que o converteu, na prática, em palanque itinerante de sua própria candidatura.

O contexto temporal é decisivo. O 1º Representado, Roberto Maia Cidade Filho, assumiu interinamente o Governo do Estado do Amazonas em 05.04.2026, em razão de dupla vacância do cargo, e, após eleição indireta, assumiu-o definitivamente em 04.05.2026. Tornou-se Governador, portanto, já no curso do ano eleitoral, de sorte que, desde o primeiro dia de gestão, submeteu-se por inteiro ao regime restritivo do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, cujo marco temporal de incidência é, como regra, o próprio ano da eleição.

19 dias após a posse iniciou-se a série de atos ora impugnados.

III.2 – DAS NOVE EDIÇÕES DOCUMENTADAS: UM PADRÃO, NÃO UM DESLIZE

A Representante procedeu a minucioso levantamento nos perfis públicos do 1º Representado e de seus aliados políticos, do qual resultou acervo audiovisual e fotográfico integralmente anexado a esta inicial. Do material colhido extrai-se padrão de conduta rigorosamente uniforme, repetido em 9 (nove) edições do programa, entre 23 de maio e 30 de julho de 2026, na capital e no interior do Estado. Em ordem cronológica:

> **a) 23.05.2026 – Presidente Figueiredo - acessível em <https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>, <https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1> e <https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>.** O ato inicia com o 1º Representado em palco, discursando ao público presente. Segue-se longa sequência de entregas pessoais e diretas: cartões simbólicos de crédito para feirantes, do "Auxílio Estadual Permanente", do "Crédito Rosa" e do "+Crédito Agro"; kits do programa "Dignidade Menstrual"; máquinas agrícolas; motores de

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

rabeta; insumos agrícolas; kits para mototaxistas (coletes e capacetes); assentos especiais para pessoas com deficiência; e bolas de futebol. A edição foi ainda divulgada, dois dias depois, no perfil da 8ª Representada (vide 3º URL);

b) 30.05.2026 – CETI Prof. Sérgio Figueiredo, bairro Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>, <https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7&> e <https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>. Em edição com mutirão de expedição de documentos e outros serviços, o 9º Representado, Adjuto Afonso, sobe ao palco e, diante de todo o público e de frente para o 1º Representado, que ali se encontrava, utiliza seu tempo de fala para promovê-lo ostensivamente, atribuindo-lhe a autoria de todo o evento. No mesmo dia, o 1º Representado publica fotografias em que aparece entregando direta e pessoalmente cartões simbólicos do "Auxílio Estadual Permanente", "+Crédito Indígena", "Empreender no Envelhecer" e "Crédito Rosa", além de kits com absorventes do programa "Dignidade Menstrual", reconhecendo na legenda, ainda, a distribuição de óculos e pescado a famílias em situação de vulnerabilidade, o que obviamente se deu em caráter promocional, afinal, como apontado, o 9º Representado se certificou de que todos os presentes soubessem que Roberto Cidade era responsável por aquela edição do programa "Governo Presente". Ainda, em vídeo publicado pelo 1º Representado, ele aparece entregando pessoalmente óculos a cidadãos contemplados – chegando a colocar os óculos no rosto de uma beneficiária –, sendo sua presença destacada e celebrada pelos presentes; confirma, na sequência, a entrega de 100 (cem) óculos, todos entregues por suas próprias mãos, fotografando cada momento; surge ainda em palco, distribuindo bens acondicionados em sacolas,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

e entregando diretamente a beneficiários cartões simbólicos do programa "Crédito Rosa";

c) 06.06.2026 – Careiro Castanho – acessível em Publicação do 1º Representado: <https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?> e <https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19&>. O 1º Representado aparece entregando pessoalmente motores de rabeta, assentos especiais para PCDs, máquinas agrícolas, cartão simbólico de contemplação em programa de crédito e kits para mototaxistas (coletes e capacetes) – entregas confirmadas, por outro ângulo, em registro fotográfico publicado pela 11ª Representada, Prefeita do Município, que, na legenda da publicação, apresenta a edição como realizada em parceria com a Prefeitura de Careiro;

d) 12.06.2026 – Iranduba – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>. Em novo evento com palco e amplo destaque à sua imagem, o 1º Representado entrega pessoalmente assentos especiais para PCDs e kits para mototaxistas, fotografando cada entrega; segue com cartões simbólicos de crédito para feirantes e relativos ao "Auxílio Estadual Permanente"; insumos para aquicultura e produção rural, inclusive máquinas; bolas de futebol para crianças; e, por fim, cartões simbólicos de repasse de recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), um deles no valor de R$ 200.000,00 à "Associação Missionária Evangélica Vida";

e) 13.06.2026 – bairro Zumbi, Escola Estadual Padre Luis Ruas, Zona Leste de Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?> e <https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>. Em palco, o 1º Representado entrega pessoalmente cartões simbólicos dos programas "Crédito Solidário", "Crédito Rosa", "Crédito Indígena" e "Cliente AFEAM", e entrega diretamente diversos óculos a beneficiários, chegando a vesti-los nos próprios cidadãos. Ainda, em registro

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

publicado pelo 6º Representado, vê-se o 1º Representado participando direta e pessoalmente da entrega de óculos a uma criança beneficiada, em cima de um palco, com enorme destaque para sua imagem;

f) 19.06.2026 – Manacapuru – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>. Edição de particular densidade. O 1º Representado entrega pessoalmente cinco cartões simbólicos de repasse de recursos do Fundo de Promoção Social – R$ 200.000,00 ao "Espaço Acolher Casa de Sara"; R$ 179.999,00 à "Associação Nossa Senhora de Nazaré"; R$ 178.955,00 à "Associação de Piscicultores de Novo Airão – APINA"; R$ 180.000,00 à "Cooperativa de Fruticultura – COOPFAMA"; R$ 200.000,00 ao "Instituto de Valorização da Vida – Casa Esperança"; e R$ 180.000,00 à "Associação Comunidade Rei Davi" –, além de cartões do "Crédito Inclusão" e de crédito a feirante diretamente a beneficiários, e de insumos agrícolas e motores de rabeta;

g) 19.06.2026 – vila de Novo Remanso – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAil0L/?>. Ainda que ausente o 1º Representado desta edição – que contou com mutirão de expedição de documentos e outros serviços –, o 10º Representado, Deputado Cabo Maciel, dela se valeu para promovê-lo abertamente em discurso, apontando-o como idealizador e executor daquela edição do programa perante todos os presentes/beneficiários dos bens e serviços de cunho social prestados na edição;

h) 20.06.2026 – bairro da Compensa, Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/> e <https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>. O 1º Representado, em publicações feitas em seu perfil e no perfil do 6º Representado, aparece entregando pessoalmente óculos a crianças, em palco, posando para fotografia ao lado de cada beneficiário; na mesma edição, entrega diretamente cartões simbólicos dos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

programas "+Crédito Amazonas", "Auxílio Estadual Permanente", "Crédito Solidário", "+Crédito Indígena", "Empreender no Envelhecer" e "Crédito Rosa", títulos definitivos de terra e kits do "Dignidade Menstrual" – tudo sobre um palco que confere enorme destaque a sua figura e a suas entregas; e

i) 30.06.2026 – Itacoatiara – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>. O 1º Representado entrega pessoalmente cartões simbólicos de contemplação a beneficiários de fomentos estaduais à produção rural, enquanto o 5º Representado, Arnoud Lucas (Secretário Executivo de Cidadania da SEJUSC), ao seu lado no vídeo, o promove abertamente, colocando-o como o responsável por aquela edição do programa, que contava com mutirão de expedição de documentos e outros serviços de cunho social.

Destaque-se uma observação: os atos promocionais não necessariamente se limitam aos que foram listados acima; em realidade, a relação de edições do "Governo Presente" ora apresentadas se cingem àquelas que foram localizadas em buscas pela Representante, de modo que outras podem ter ocorrido, reforçando a gravidade dos fatos.

III.3 – DO PADRÃO: CINCO CONSTANTES QUE SE REPETEM EM TODAS AS EDIÇÕES

Não se trata o caso ora relatado de episódios isolados, nem de presença institucional protocolar. Do cotejo das nove edições emerge método, e o método é sempre o mesmo:

(i) entrega pessoal e direta do bem ou do benefício às mãos do cidadão – não por servidor, não por assistente social, não pelo secretário da pasta: pelo próprio Governador do Estado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

(ii) encenação cênica do ato, com palco, ordem de protagonismo e amplo destaque à figura do 1º Representado;

(iii) registro fotográfico do instante da entrega, com o beneficiário ao lado – a fotografia é, ela própria, produto do ato assistencial;

(iv) promoção por terceiros dentro do próprio evento, por secretários e parlamentares que utilizam da palavra para atribuir ao 1º Representado a paternidade das benesses; e

(v) difusão imediata do material em perfis pessoais de redes sociais do 1º Representado, de sua esposa, de secretários de Estado e mesmo de deputados aliados.

Some-se a isso o dado, admitido pela própria comunicação oficial do Estado[2], de que uma única edição do programa – a 24ª, na Zona Norte da capital – contou com 11,1mil atendimentos somente em seu primeiro dia, ocorrido em 11.10.2025. **Não há, no Amazonas, plataforma de contato direto com o eleitorado que se compare a esta**. E é exatamente essa plataforma que o 1º Representado converteu em vitrine pessoal.

IV – DO DIREITO

IV.1 – DO TIPO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97, E DE SEUS TRÊS REQUISITOS CUMULATIVOS

Dispõe o art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 ser vedado aos agentes públicos "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" – regra reproduzida, com idêntica extensão, no art. 15, inc. IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

[2] <https://www.sedurb.am.gov.br/governo-presente-24a-edicao-do-programa-bate-recorde-com-mais-de-152-mil-atendimentos-na-zona-norte-da-capital/>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE é pacífica quanto à estrutura do tipo, que pressupõe três requisitos cumulativos: **(a)** contemplar bens e serviços de cunho assistencialista diretamente à população; **(b)** ser gratuito, sem contrapartidas; e **(c)** ser acompanhado de caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. Exige-se, ainda, contemporaneidade entre o uso promocional e a efetiva entrega da benesse.

O caso dos autos não apenas preenche os três requisitos: preenche-os de forma ostensiva, reiterada e documentada.

IV.2 – DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO TIPO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97

Quanto ao primeiro requisito – entrega de bens e serviços de caráter social entregues diretamente à população –, o rol documentado dispensa esforço interpretativo: óculos de correção visual, pescado, kits de absorventes do programa "Dignidade Menstrual", **coletes e capacetes a mototaxistas**, **assentos especiais a PCDs**, **motores de rabeta**, **máquinas e insumos agrícolas**, **bolas de futebol**, **títulos definitivos de terra**, **cartões simbólicos de contemplação de programas de crédito social** ("+Crédito Amazonas", "Crédito Rosa", "Crédito Solidário", "+Crédito Indígena", "+Crédito Agro", "Crédito Inclusão", "Empreender no Envelhecer", "Cliente AFEAM"), **o "Auxílio Estadual Permanente"** e **repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza a entidades assistenciais**, em valores individuais que oscilam entre R$ 178.955,00 e R$ 200.000,00.

São todos, sem exceção, bens e serviços de natureza assistencial, dirigidos a segmentos vulneráveis – pescadores, agricultores familiares, mototaxistas, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, indígenas e famílias em situação de vulnerabilidade –, e todos custeados ou subvencionados pelo Poder Público estadual. O próprio nome do fundo de onde sai parte dos recursos o diz: Erradicação da Pobreza.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Quanto ao segundo requisito – gratuidade –, não há notícia de qualquer contraprestação exigida do beneficiário, o que é da essência dos programas assistenciais em questão.

Quanto ao terceiro requisito – o caráter promocional – reside aqui o coração da causa, e é onde a prova é mais eloquente. O que os registros revelam não é a presença institucional de um Chefe de Executivo em ato de sua Administração, hipótese que a jurisprudência reputa lícita. É algo qualitativamente distinto: é a substituição do Estado pela pessoa do governante no instante da entrega.

A distinção é fina, mas decisiva, e o Tribunal Superior Eleitoral – TSE já a traçou com precisão: não configura o ilícito o gestor que comparece, acompanha, prestigia; configura-o aquele que se coloca como o realizador pessoal do benefício, atribuindo papel secundário ao ente federado.

Ora: quando o Governador sobe ao palco, recebe o par de óculos das mãos do servidor e o veste no rosto da cidadã; quando entrega a rabeta ao pescador e posa para a fotografia; quando põe o cartão do "Auxílio Estadual Permanente" na mão da beneficiária enquanto o fotógrafo registra – o que se produz não é política pública. É material de campanha, custeado pelo erário e protagonizado por quem disputa o cargo.

E o desenho não é acidental. O palco em praticamente todas as edições, a ordem cênica das entregas, o registro fotográfico sistemático do instante em que o bem passa às mãos do beneficiário e a difusão imediata do material pelas redes sociais dos envolvidos revelam produção deliberada, não improviso: alguém montou aquele palco; alguém decidiu que seria o Governador – e não o Secretário da pasta, nem o servidor executor – a entregar cada objeto; alguém posicionou a câmera.

Há, por fim, elemento que torna a conduta ainda mais transparente: a promoção por terceiros no interior do próprio ato. Nas edições de 30.05.2026

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

(Cidade de Deus), 19.06.2026 (Novo Remanso) e 30.07.2026 (Itacoatiara), parlamentares e secretário de Estado tomaram a palavra, diante dos beneficiários reunidos, para apontar o 1º Representado como idealizador, executor e responsável pelas benesses ali distribuídas. Não se informou o cidadão sobre o programa; atribuiu-se o programa a uma pessoa.

IV.3 – DA CONTEMPORANEIDADE ENTRE A ENTREGA E O USO PROMOCIONAL

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE exige, para a configuração do ilícito, que o uso promocional seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses – e é precisamente por faltar tal simultaneidade que se afastou a conduta em precedentes nos quais a divulgação ocorreu em momento dissociado do ato (ex.: TSE – AgR-REspEl n.º 0000209-14.2016.6.20.0043/RN – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – j. 06.05.2021 – DJe-89, de 18.05.2021).

Aqui, a contemporaneidade é perfeita e insuperável: a promoção não sucede a entrega – ela ocorre junto à entrega. **O ato promocional e o ato assistencial ocorrem no mesmo instante, no mesmo palco, no mesmo gesto**. Não há intervalo a discutir.

IV.4 – A ORIGEM LEGÍTIMA DO PROGRAMA NÃO IMUNIZA SUA APROPRIAÇÃO PESSOAL

Antecipa-se, desde já, a defesa previsível: dirão os Representados que o "Governo Presente" é programa legítimo, preexistente e criado por gestão anterior, cuja continuidade em ano eleitoral estaria abrigada pela ressalva do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. O argumento é correto em sua premissa e inteiramente inútil em sua conclusão. É que a ressalva do § 10 e a vedação do inc. IV do art. 73 da Lei das Eleições tutelam objetos distintos e operam em planos autônomos.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

O § 10 autoriza que a política pública prossiga; não autoriza que o candidato dela se aproprie. O §10 do art. 73 da LE responde à pergunta "*pode o Estado continuar distribuindo?*"; o inc. IV do mesmo art. 73 responde à pergunta "*pode o candidato converter a distribuição em promoção de si?*". A resposta à primeira é sim; à segunda, categoricamente não.

A rigor, e em realidade, a preexistência do programa agrava a conduta em vez de atenuá-la: precisamente por ser legítimo, consolidado e bem recebido pela população é que o "Governo Presente" constituía ativo público valioso – e é esse ativo, construído com recursos de todos e por gestão diversa, que o 1º Representado transferiu para o seu patrimônio político pessoal. Não se criou um programa para arrecadar votos: capturou-se um programa que já existia.

Registre-se, ademais, que a circunstância de determinada prática ser rotineira na Administração não a convalida. O TSE[3] já assentou que o fato de uma conduta ser contumaz ao longo dos anos não legitima nem valida a prática ilícita, sob pena de se negar vigência a todo o arcabouço normativo destinado a preservar a paridade de armas na disputa.

IV.5 – DA NATUREZA OBJETIVA DO ILÍCITO E DA IRRELEVÂNCIA DO MOMENTO ANTERIOR AO REGISTRO

As condutas vedadas do art. 73 da LE são ilícitos de configuração objetiva: aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente de finalidade eleitoral demonstrada, de dolo específico

[3] [...] 4.2. Por certo, a circunstância de a municipalidade, em exercícios anteriores, ter praticado as condutas – que, no caso em tela, ensejaram as condenações confirmadas pelo TSE – não tem o condão de afastar a aplicação da lei regente. **Em outras palavras, o fato de uma conduta ser contumaz e/ou rotineira na Administração Pública ao longo dos anos não legitima nem convalida a prática ilícita**. Precedente. [...] (TSE – ED-REspEl nº 0000156-61.2016.6.15.0014/PB (Dona Inês/PB) – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 13.06.2023 – DJe-151, de 07.08.2023)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

ou de potencialidade lesiva mensurável. É o que proclama o art. 20, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, e o que reitera, sem dissenso, a jurisprudência – inclusive deste E. Tribunal Regional, que já assentou o caráter objetivo da vedação e a irrelevância da finalidade eleitoral em matéria de condutas vedadas do art. 73 (TRE/AM – REI n.º 0600137-59.2020.6.04.0050 – Rel. Des. Giselle Falcone Medina – j. 26.11.2025 – DJe-221, de 01.12.2025).

Não se perquire intenção. Basta o fato.

Tampouco socorre aos Representados a alegação de que parte dos atos antecedeu a formalização das candidaturas. O TSE firmou, em julgado que examinava precisamente ações sociais executadas por Governo estadual, que **"a circunstância de os fatos terem sido praticados antes da existência de candidaturas registradas não inviabiliza, por si só, o reconhecimento da conduta vedada nem do abuso"**, porquanto tais ilícitos **"terão termo inicial para o ajuizamento o registro de candidatura, podendo, todavia, levar a exame fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias"**, de sorte que **"não cabe confundir o período em que ocorre o ato ilícito com aquele no qual se admite a sua análise"** (TSE – RO-EI n.º 0604524-27.2018.6.19.0000/RJ – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 09.05.2023 – DJe-97, de 19.05.2023).

A orientação foi reafirmada, especificamente quanto ao inciso IV do art. 73, em julgado recentíssimo no qual se reconheceu a infração e se aplicou multa a prefeita candidata à reeleição por distribuição de bens em eventos realizados no primeiro semestre do ano eleitoral: **"a circunstância de os fatos terem ocorrido antes da existência de candidatura formalizada não obsta o reconhecimento da infração à regra do art. 73, IV, da Lei das Eleições, com aplicação de multa"** (TSE – AgR-REspEl n.º 0600768-67.2024.6.17.0028/PE – Rel. Min. André Mendonça – j. 18.09.2025 – DJe-155, de 24.09.2025).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

O marco de incidência do art. 73, IV, é, pois, o ano da eleição – e todos os atos aqui narrados ocorreram em 2026. Anote-se, por fim, que a presente representação é ajuizada após o pedido de registro da chapa majoritária de que fazem parte o 1º e o 2º Representados, encontrando-se plenamente atendida a condição de admissibilidade reconhecida por este E. Tribunal (TRE/AM – RP n.º 0600134-31.2018.6.04.0000 – Rel. Des. Marco Antonio Pinto da Costa – j. 16.09.2020).

IV.6 – DO RESPALDO JURISPRUDENCIAL DO TSE E DESTE E. TRE/AM

A tese aqui sustentada não é criativa nem inovadora: é a jurisprudência assentada, e sua base fática é notavelmente próxima à dos presentes autos. A seguir, invocam-se precedentes exemplificativos, que confirmam, de maneira unânime – pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e por este E. TRE/AM – a ilicitude das práticas ora impugnadas

O primeiro precedente trata de quadro fático de um Governador de Estado que, em ano eleitoral, converteu ato de execução de programa social em grande evento, com "claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios" – expressão que poderia ter sido escrita para descrever os fatos desta representação. Na ocasião, o TSE entendeu que a posição adotada pelo TRE/GO estaria em consonância com a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, a ver:

> ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. GOVERNADOR. PRÁTICA DAS CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NO ART. 73, INCISO IV E § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. APLICAÇÃO DE MULTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO–PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA–TSE No 24. CONFORMIDADE DO ARESTO REGIONAL COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA–TSE No 30. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. **O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) julgou procedente a representação por conduta vedada a agente público, com base no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei das Eleições**, sob o

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

> argumento de que **os representados promoveram, em ano eleitoral, por meio da entrega de 'cheque moradia' (ato de execução de programa social)**, grande evento com distribuição massiva de comidas e bebidas à população, **com claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios**. [...] **3.** A incidência do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 exige que: (a) o benefício eleitoral decorra da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social; e (b) o uso promocional com fins eleitorais ocorra no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público. Precedente. **Aderência do quadro fático, extraído da moldura do acórdão recorrido, à diretriz jurisprudencial do TSE**, a atrair, quanto ao ponto, a incidência da Súmula no 30/TSE. [...] (TSE – AREspEl n.º 0603679-71.2018.6.09.0000/GO – Rel. Min. André Mendonça – j. 26.09.2024 – DJe-177, de 04.10.2024)

O segundo precedente é ainda mais aderente, porque enfrenta exatamente a hipótese nuclear destes autos: **a de candidato que se apropria de ações sociais executadas pela máquina estadual**, colocando-se como seu realizador pessoal e relegando o ente federado a papel secundário. Veja-se:

> ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E **CONDUTA VEDADA. AÇÕES SOCIAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. USO PROMOCIONAL. ENALTECIMENTO INDEVIDO DE CANDIDATO. PROMOÇÃO MACIÇA DE CAMPANHA ELEITORAL.** OFENSA AO ART. 489, § 1º, V, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO E OS AGENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE. **CONDUTA VEDADA. HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO**. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22, *CAPUT*, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CARACTERIZAÇÃO. GRAVIDADE. VIOLAÇÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PRÉLIO ELEITORAL. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. [...] 5. As condutas vedadas contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 se aperfeiçoam com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva. 6. No caso, são incontroversas a realização de inúmeros programas sociais de natureza assistencialista e a produção, pelo recorrente, de materiais publicitários vinculando seu nome à promoção de cada uma das ações sociais descritas nos autos, as quais foram publicadas em suas redes sociais. 7. Os vídeos, as imagens e as demais postagens ostensivamente publicadas nas redes sociais do recorrente **buscavam vincular sua imagem aos programas**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

sociais executados pelo Governo estadual na municipalidade, com vistas a enaltecer a sua figura, de modo a incutir na mente da população local que ele era o grande idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público, realizando ativamente ações promocionais prévias aos eventos beneficentes, **bem como deles participando – inclusive cumprimentando, abraçando e beijando os beneficiários –,** e concedendo entrevistas nas quais transmitia a promessa de que as ações sociais continuariam. **Esse cenário revela a conduta voluntária e consciente do ora recorrente em identificar–se de forma pessoal com as ações que foram realizadas por ente federado**, circunstância que, comparativamente, caso fossem realizadas pelo Governador do Estado, configurariam violação direta à proibição de promoção pessoal contida no art. 37, § 1º da CRFB. 8. O fato de as ações sociais terem sido executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro não afasta a incidência do art. 73, IV, da Lei das Eleições, pelo contrário, pois o dispositivo busca vedar justamente o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Precedente. [...]. 9. O arcabouço probatório demonstra que não se tratou de mera menção a ações políticas praticadas no exercício do mandato parlamentar do ora recorrente, as quais nem sequer poderiam configurar uma espécie de prestação de contas à sociedade, dado que, em verdade, os materiais publicitários produzidos pelo recorrente visaram – além da vinculação de sua imagem às ações sociais fornecidas à população carente – a incutir a ideia nos munícipes beneficiários de que era o principal agente realizador dos programas sociais promovidos pelo Governo do Estado no Município de Magé/RJ. Essa conduta constitui o próprio núcleo da vedação prevista na Lei nº 9.504/97. [...] **14. A técnica publicitária adotada nos materiais que formam o acervo probatório dos autos divulgados nas redes sociais – profissionalmente produzidos – demonstra a clara intenção de fazer do ora recorrente o protagonista principal das ações sociais, atribuindo papel secundário ao Governo do Estado na realização dos programas sociais de distribuição gratuita de bens e serviços, de modo a se autopromover politicamente na localidade** [...]. 15. **Revestem–se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a campanha eleitoral, uma vez que o enaltecimento da figura do recorrente, de maneira a incutir na cabeça do eleitor de ser o recorrente o grande idealizador dos serviços públicos ofertados em várias ocasiões, além de antirrepublicano – utilização de serviços**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

> **constitucionalmente gratuitos –, consubstancia descumprimento do dever impostergável de prestar de forma adequada e eficiente os serviços públicos à população em geral.** [...]. (TSE – RO-El n.º 0608809-63.2018.6.19.0000/RJ – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 09.05.2023 – DJe-97, de 19.05.2023)

A orientação se reitera em hipóteses assemelhadas**: participação pessoal e efetiva do chefe do Executivo candidato, "prestando atendimento" ao público em programa social itinerante** (TSE – REspEl n.º 0000443-72.2016.6.05.0185/BA – Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques – j. 05.09.2024 – DJe-163, de 17.09.2024); e **associação da própria imagem à entrega de bens sociais mediante, com divulgação simultânea das ações nas redes sociais, revelando uso da máquina administrativa para impulsionamento de candidatura** (TSE – AgR-REspEl n.º 0600040-91.2020.6.26.0391/SP – Rel. Min. Benedito Gonçalves – j. 16.02.2023 – DJe-28, de 01.03.2023).

Não se trata, como referido, de orientação apenas do TSE. Este E. Tribunal Regional Eleitoral possui jurisprudência própria, recente e diretamente aplicável, e ela é integralmente favorável às teses aqui sustentadas.

No terceiro precedente que importa ao caso, esta Corte reconheceu a conduta vedada do art. 73, IV, da LE, em razão do uso promocional de bens custeados pelo Poder Público, fixando tese de julgamento que sintetiza com exatidão o que se imputa nesta inicial:

> RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CUSTEADAS PELO PODER PÚBLICO. USO PROMOCIONAL DURANTE DISCURSO DE CAMPANHA. ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE REDUZIDA. MULTA INDIVIDUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 3.1. **O uso promocional de bens custeados pelo poder público para beneficiar campanha eleitoral configura infração ao art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997**. [...] 4.2. Tese fixada: **A promoção pessoal com distribuição de bens públicos em contexto de campanha eleitoral configura conduta vedada e sujeita o agente à aplicação de multa**, considerando a gravidade da conduta e o princípio da proporcionalidade. [...] (TRE/AM – REl n.º 0600314-90.2024.6.04.0047 – Rel. Des. Giselle Falcone Medina – j. 12.11.2024 – DJe-283, de 14.11.2024)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Merece registro, por fim, a linha de precedentes deste E. Tribunal que absolveu gestores em casos de distribuição gratuita de bens – e que, longe de socorrer os Representados, os condena.

É que a absolvição, ali, decorreu precisamente da ausência do elemento que sobra nestes autos: julgou-se improcedente representação porque o conjunto probatório se limitava a registros do transporte e do armazenamento dos bens, **"sem demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral"** (TRE/AM – REl n.º 0600730-46.2024.6.04.0051 – Rel. Des. Cassio André Borges dos Santos – j. 19.05.2026 – DJe-90, de 25.05.2026).

O critério de distinção está, pois, há muito fixado: lícita é a entrega que nada diz sobre quem governa; ilícita é a entrega que serve para dizê-lo. E os atos impugnados nesta representação não trazem servidor executando política pública – trazem candidato em palco, vestindo óculos no rosto do eleitor sob os flashes e entregando toda sorte de benesse assistencial à população vulnerável do Estado do Amazonas.

IV.7 – DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS E DA GRAVIDADE DA CONDUTA

Como visto, o art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97 responsabiliza, cumulativamente, **(i)** os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e **(ii)** os candidatos que delas se beneficiarem, em interpretação que o TSE qualifica de horizontal – vale dizer, aplicável independentemente de autorização, anuência ou de qualquer expediente voltado à exclusão de responsabilidade. É exatamente a moldura desta representação.

Quanto ao 1º Representado, a responsabilidade é direta e material, e não meramente presumida: não se lhe imputa haver permitido conduta alheia – imputa-se-lhe tê-la praticado com as próprias mãos, em nove ocasiões documentadas, revelando-o como executor das condutas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Sem prejuízo da tipicidade autônoma do art. 73, IV, a conduta viola frontalmente o princípio da impessoalidade do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o que atrai a incidência do art. 74 da Lei n.º 9.504/97, segundo o qual tal infringência configura abuso de autoridade, sujeitando o responsável, se candidato, ao cancelamento do registro ou do diploma.

A gravidade, *in casu*, é qualitativa e quantitativa (art. 20, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024), e o é em grau elevado.

Quantitativamente: não se trata de um ato, mas de nove edições documentadas em pouco mais de dois meses, abrangendo diversas zonas de Manaus e seis localidades do interior (Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Iranduba, Manacapuru, Itacoatiara e a vila de Novo Remanso); e de dezenas de espécies distintas de bens e benefícios, entre os quais repasses financeiros individuais próximos de R$ 200.000,00. ~~Uma única edição do programa registrou mais de 152 mil atendimentos.~~ A circunscrição do pleito é estadual ~~—~~ e a conduta se espraiou por ela.

Qualitativamente: a conduta é ostensiva (palco, cerimonial, destaque cênico), reiterada (padrão idêntico em todas as edições), sistemicamente organizada (envolve diversas pastas estaduais, a unidade executora do programa, um fundo público estadual e mesmo parlamentares) e dirigida ao segmento mais vulnerável do eleitorado – justamente aquele para quem a origem do benefício é menos distinguível e o gesto de quem o entrega, mais memorável. **A exploração eleitoral do assistencialismo, nesses termos, é das formas mais graves de desequilíbrio da disputa**.

Tal moldura repercute diretamente na dosimetria. De um lado, o art. 20, § 4º, da Res. TSE n.º 23.735/2024 determina que, na ação proposta para apurar mais de uma conduta vedada, a multa será calculada em relação a cada qual das condutas comprovadas – e aqui são, no mínimo, nove.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

De outro, a multiplicidade, a ostensividade, a reiteração e o alcance estadual afastam a fixação da sanção no patamar mínimo e autorizam a providência mais gravosa do art. 73, § 5º, da Lei das Eleições, na medida em que a captura de um programa social inteiro, na reta final do pleito e em favor de quem o disputa, compromete de modo relevante a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e, com ela, a normalidade e a legitimidade das eleições, protegidas pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal contra o abuso do exercício de função ou cargo na Administração.

V – DOS REQUERIMENTOS DE ORDEM PROBATÓRIA

V.1 – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

Documentos essenciais à apuração encontram-se em poder exclusivo dos Representados. Requer-se, assim, com fulcro no art. 22, inc. VI, da LC n.º 64/90 e no art. 47-F da Res. TSE n.º 23.608/2019, a requisição de informações à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, no prazo assinalado por este Juízo, apresentem:

> **(i)** a relação completa das edições realizadas em 2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;
>
> **(ii)** o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;
>
> **(iii)** os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;
>
> **(iv)** os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados; e

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

(v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Requer-se, ainda, a observância do art. 47 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA

O art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 64/90 autoriza a suspensão liminar do ato impugnado "quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida"; no mesmo sentido, o art. 20, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

Presentes, ademais, os requisitos do art. 300 do CPC.

Impõe-se, antes de tudo, delimitar com precisão o que se pede – e o que não se pede. A Representante não requer a suspensão do programa "Governo Presente", nem a interrupção de qualquer entrega de bem ou serviço à população. Ao contrário: pede que o programa prossiga, e que prossiga como política de Estado – impessoal, institucional, executado por servidores, e não como cerimônia de consagração pessoal de quem disputa o Governo. **O que se busca inibir não é o benefício: é a captura do benefício**.

A probabilidade do direito resulta da simples confrontação entre norma e fato. Os três requisitos do art. 73, IV, estão documentalmente demonstrados; a jurisprudência do capítulo IV.6 – do TSE e desta própria Corte – dispensa digressão adicional; e a natureza objetiva do ilícito torna prescindível qualquer incursão sobre a intenção dos Representados.

O perigo de dano é ainda mais evidente e, aqui, tem data marcada. O programa é itinerante e continuado: novas edições ocorrerão nas semanas que antecedem o pleito, com dezenas de milhares de atendimentos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

cada. A cada nova edição realizada nos moldes descritos, renova-se a violação e aprofunda-se, de modo irreversível, o desequilíbrio entre os concorrentes, justamente no período em que a disputa se define. Decisão proferida apenas ao final da marcha processual – já próxima ou posterior às eleições – seria inútil quanto à cessação do ilícito, configurando a exata hipótese de ineficácia que o art. 22, I, "b", da LC n.º 64/90 busca prevenir.

Impende, pois, a concessão de tutela de urgência de natureza inibitória para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Estado, abstenham-se das condutas adiante especificadas, sob pena de multa diária.

VII – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Representante a Vossa Excelência:

a) a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA**, *inaudita altera parte*, para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Estado do Amazonas, abstenham-se de:

a.1) promover a entrega pessoal e direta, pelo 1º Representado, de bens, benefícios, cartões simbólicos, títulos, kits ou quaisquer outros objetos às mãos dos beneficiários, devendo tal ato ser praticado exclusivamente por servidores ou agentes executores da política pública;

a.2) posicionar o 1º Representado em palco, palanque, tablado ou posição cênica de destaque durante os atos de entrega, bem como realizar cerimonial de consagração de sua figura;

a.3) produzir ou permitir registro fotográfico ou audiovisual do 1º Representado no instante da

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

entrega de bens ou benefícios, individualmente ou ao lado de beneficiários;

a.4) proferir, os demais Representados ou quaisquer agentes públicos e parlamentares presentes, pronunciamentos que atribuam ao 1º Representado, pessoalmente, a autoria, a idealização, a execução ou a responsabilidade pelos bens e benefícios distribuídos, ou que a ele dirijam agradecimentos ou louvores; e

a.5) divulgar, em perfis pessoais de redes sociais – próprios ou de terceiros –, conteúdo que vincule a imagem pessoal do 1º Representado a atos de entrega de bens e benefícios do programa, caso o material tenha sido objeto de captura no exato momento da entrega das benesses;

b) determinar, ainda em sede liminar, a remoção, pelos respectivos titulares, das publicações indicadas no capítulo III desta inicial, adiante reproduzidas por extenso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente considerada;

b.1) 23.05.2026 – Presidente Figueiredo: <https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>; <https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1>; <https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>;

b.2) 30.05.2026 – Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus: <https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>; <https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7>; <https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>;

b.3) 06.06.2026 – Careiro Castanho: <https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?>; <https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19>;

b.4) 12.06.2026 – Iranduba: <https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>;

b.5) 13.06.2026 – bairro Zumbi, Zona Leste de Manaus:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

<https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?> e <https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>;

b.6) 19.06.2026 – Manacapuru: <https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>;

b.7) 19.06.2026 – vila de Novo Remanso: <https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAil0L/?>;

b.8) 20.06.2026 – bairro da Compensa, Manaus: <https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/> e <https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>;

b.9) 30.06.2026 – Itacoatiara: <https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>.

c) que seja oficiado o **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF n.º 13.347.016/0001-17) acerca da concessão da tutela de urgência deferida, para que, desatendido a decisão pelos Representados, seja o provedor de aplicações de internet compelido a dar cumprimento à ordem judicial, promovendo diretamente a remoção dos conteúdos acima, por aplicação analógica do art. 17, § 1º-B, e do art. 21, § 2º, ambos da Res. n.º 23.608/2019-TSE, sob pena de sua responsabilização;

d) a citação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa em 5 (cinco) dias (art. 22, inciso I, alínea "a", da LC n.º 64/90), observado o art. 47 da Resolução TSE n.º 23.608/2019;

e) a requisição de informações à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, no prazo assinalado por este Juízo, apresentem:

e.1) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

e.2) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

e.3) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

e.4) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados; e

e.5) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega;

f) ao final, ratificadas as medidas liminares, que seja **JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, reconhecendo-se a prática da conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, com as seguintes consequências:

f.1) a suspensão definitiva da conduta impugnada até o termo final do período eleitoral, sob pena de multa diária (art. 20, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.735/2024);

f.2) a aplicação de multa a cada um dos Representados, na qualidade de agentes públicos responsáveis e de candidatos beneficiários, nos parâmetros do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 20, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.735/2024 (de R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00), calculada em relação a cada uma das condutas comprovadas (art. 20, § 4º) e fixada acima do mínimo legal, ante a gravidade qualitativa e quantitativa demonstrada no item IV.7; e

f.3) a cassação do registro ou do diploma dos 1º e 2º Representados, nos moldes do art. 73, § 5º, e do art. 74, ambos da Lei n.º 9.504/97, ante a inequívoca gravidade da conduta;

g) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, na forma do art. 73, § 7º, da Lei n.º 9.504/97;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

h) que as intimações referentes a esta demanda sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC); e

i) a intimação do Ministério Público Eleitoral para manifestação, nos termos da legislação vigente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela documental que acompanha esta inicial e pela documentação em posse dos Representados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus, 16 de agosto de 2026.

Vitor José Borghi

OAB/PR 65.314

Gilberto A. A. Khalil

OAB/PR 55.317

Bruno Henrique Idenaga Miotto

OAB/SP 332.124

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619382957600000011530066
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619382957600000011530066
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Justiça Eleitoral

Sistema de Candidaturas Módulo Externo - Oficial

Eleições Gerais Estaduais 2026 - AMAZONAS - AM

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários

DRAP

Sra.(Sr.) Relator(a),

A coligação PRA CIMA AMAZONAS, integrada pelos partidos (PDT/DC/AGIR/AVANTE/25-PRD/77-SOLIDARIEDADE), vem, nos termos da Resolução TSE nº 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de seu(s) candidato(s), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência seja declarada habilitada a participar das Eleições Eleições Gerais Estaduais 2026

Partido/Federação

Partido/Federação	Composição	Data Reunião
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	12 - PDT	Inicio: 23/07/2026 20:00 - Fim 23/07/2026 23:00
DEMOCRACIA CRISTÃ	27 - DC	Inicio: 23/07/2026 20:00 - Fim 23/07/2026 23:00
AGIR	36 - AGIR	Inicio: 23/07/2026 20:00 - Fim 23/07/2026 23:00
AVANTE	70 - AVANTE	Inicio: 23/07/2026 20:00 - Fim 23/07/2026 23:00
FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA	25-PRD/77-SOLIDARIEDADE	Inicio: 23/07/2026 20:00 - Fim 23/07/2026 23:00

Cargos pleiteados

Governador

Nome Representante da coligação

ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS

Delegado(s) credênciados(s):

CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA

STONES DA COSTA MACHADO

WALFRAN DE SOUZA TORRES

Endereços de páginas na internet(sites,redes sociais,etc)

HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/AVANTEAMAZONAS70/
HTTPS://AVANTE70.ORG.BR/
HTTPS://WWW.INSTAGRAM.COM/AVANTE.AMAZONAS/?HL=PT

Relação de candidaturas

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Governador	70	DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Vice-Governador		SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

DRAP gerado por usuário com acesso verificado e validado pelo SGIP
Hash: 71b699bf7072dfaf132e12f685fad34158269f41d8950ff3e5a139bc383d463a
Emitido em: 03 de agosto de 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383020700000011530067
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383020700000011530067
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Justiça Eleitoral

Sistema de Candidaturas Módulo Externo - Oficial

Eleições Gerais Estaduais 2026 - AMAZONAS - AM

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários

DRAP

Quantidade de registros: 2

Encarregado de dados

Pessoa Física STEFANI TIEMI PIRES NOZIMOTO

Canal de comunicação para fins de tratamento de dados

ELEITORAL@BKADVOGADOS.COM

Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.

Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

Manaus, 03 de agosto de 2026

Subscritor ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS

Cargo - Representante da coligação

DRAP gerado por usuário com acesso verificado e validado pelo SGIP

Hash: 71b699bf7072dfaf132e12f685fad34158269f41d8950ff3e5a139bc383d463a

Emitido em: 03 de agosto de 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383020700000011530067
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383020700000011530067
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Borghi
Kalil Kotsifas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO "PRA CIMA AMAZONAS" formada pelos partidos: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, DEMOCRACIA CRISTÃ – DC, AVANTE, AGIR, FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIDADE, devidamente qualificada no Documento de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) n. 0600344-04.2026.6.04.0000, representada por ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, inscrito no CPF/MF sob nº 047.079.059-86, portador do Título de Eleitor sob o nº 088240120663.

OUTORGADOS: Vitor José Borghi, inscrito na OAB nº. 65.314, Gilberto Alexandre de Abreu Kalil, inscrito na OAB/AM nº. A2001 e OAB/PR nº. 55.317, todos com endereço profissional Rua Monte Pascoal, n. 185, Zona 02, CEP 87010-270, em Maringá, Estado do Paraná.

PODERES: A quem conferem os poderes das cláusulas *ad judicia* específicos para o foro eleitoral, a fim de ajuizar ações, representações e pedir providências com o fim de defender os interesses e direitos do outorgante perante a Justiça Eleitoral e a sua respectiva Polícia Judiciária em qualquer instância podendo propor ações, reclamações, representações, investigações judiciais, impugnações, recorrer de quaisquer decisões, impetrar mandados de segurança, noticiar ilegalidades, pedir providências receber citações e, enfim, apresentar petições de qualquer natureza e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato no âmbito da Justiça Eleitoral em relação ao pleito eleitoral da 2026. O presente mandato poderá ser arquivado no Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 13 da Resolução n° 23.608/2019. Para os fins do § 2° do citado art. 13 da Resolução 23.608/2019, o e-mail dos outorgados é < eleitoral@bkadvogados.com > e o telefone com aplicativo de mensagem instantânea é o (44) 99922-2104.

Manaus (AM), 3 de agosto de 2026.

ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
Assinado de forma digital por ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
Dados: 2026.08.03 17:54:16 -03'00'

COLIGAÇÃO "PRA CIMA AMAZONAS"
ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
Título Eleitoral nº 088240120663

controladoria@bkadvogados.com
@borghikalilkotsifas
Paraná | Distrito Federal | Amazonas

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383052600000011530068
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383052600000011530068
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Borghi
Kalil Kotsifas

SUBSTABELECIMENTO

VITOR JOSÉ BORGHI, inscrito na OAB/PR sob nº 65.314, com endereço profissional na Rua Monte Pascoal, nº 185, Zona 02, CEP 87010-270, em Maringá, Estado do Paraná, na qualidade de procurador da **COLIGAÇÃO "PRA CIMA AMAZONAS"**, formada pelos partidos **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, DEMOCRACIA CRISTÃ – DC, AVANTE, AGIR e FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)**, devidamente qualificada no instrumento de procuração originário,

SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, ao advogado **BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO**, inscrito na **OAB/SP sob nº 332.124**, todos os poderes que lhes foram conferidos pelo instrumento de mandato, inclusive os poderes *ad judicia* específicos para o foro eleitoral, para ajuizar ações, apresentar defesas, manifestações e representações, requerer providências, promover investigações judiciais e impugnações, interpor recursos de quaisquer decisões, impetrar mandados de segurança, noticiar ilegalidades, receber citações e intimações, apresentar petições de qualquer natureza e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do mandato perante a Justiça Eleitoral e sua respectiva Polícia Judiciária, especialmente em relação ao pleito eleitoral de 2026.

O presente substabelecimento é realizado **com reserva de poderes**, permanecendo integralmente válidos os poderes anteriormente conferidos aos substabelecentes.

Manaus (AM), aos 14 de agosto de 2026.

VITOR JOSE BORGHI
Assinado de forma digital por VITOR JOSE BORGHI
Dados: 2026.08.15 13:09:21 -03'00'

VITOR JOSÉ BORGHI
OAB/PR 65.314
OAB/AM A2001

controladoria@bkadvogados.com
@borghikalilkotsifas
Paraná | Distrito Federal | Amazonas

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383052600000011530068
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383052600000011530068
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:30

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 4. Publicação 1 de 23.05.2026 - Presidente Figueiredo
Id: 12087640
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

1de12f490bdc7d4085a2c10b6716a1940fa54401a7e71a32ef7a55d204ec283e

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
13/08/2026 22:40:02 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 22:40:10 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x6a40dd615895c8a8485112a7d04e8a8b0879126ccc97e13aec55ae3c9b8c8fe9

DCR

Enviado
13/08/2026 22:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 23:03:46 -03:00 UTC

Identificador da transação
2282f89f70ba9ca26a9d38b9021dc29dd3169ac0731a0cfa0067eac67b9e4ba6

Merkle:
9cab867499030e8c3cc6406954b9779d17e6412f07241a420b8025d08f8141ec

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	13/08/2026 21:38
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

Screenshot

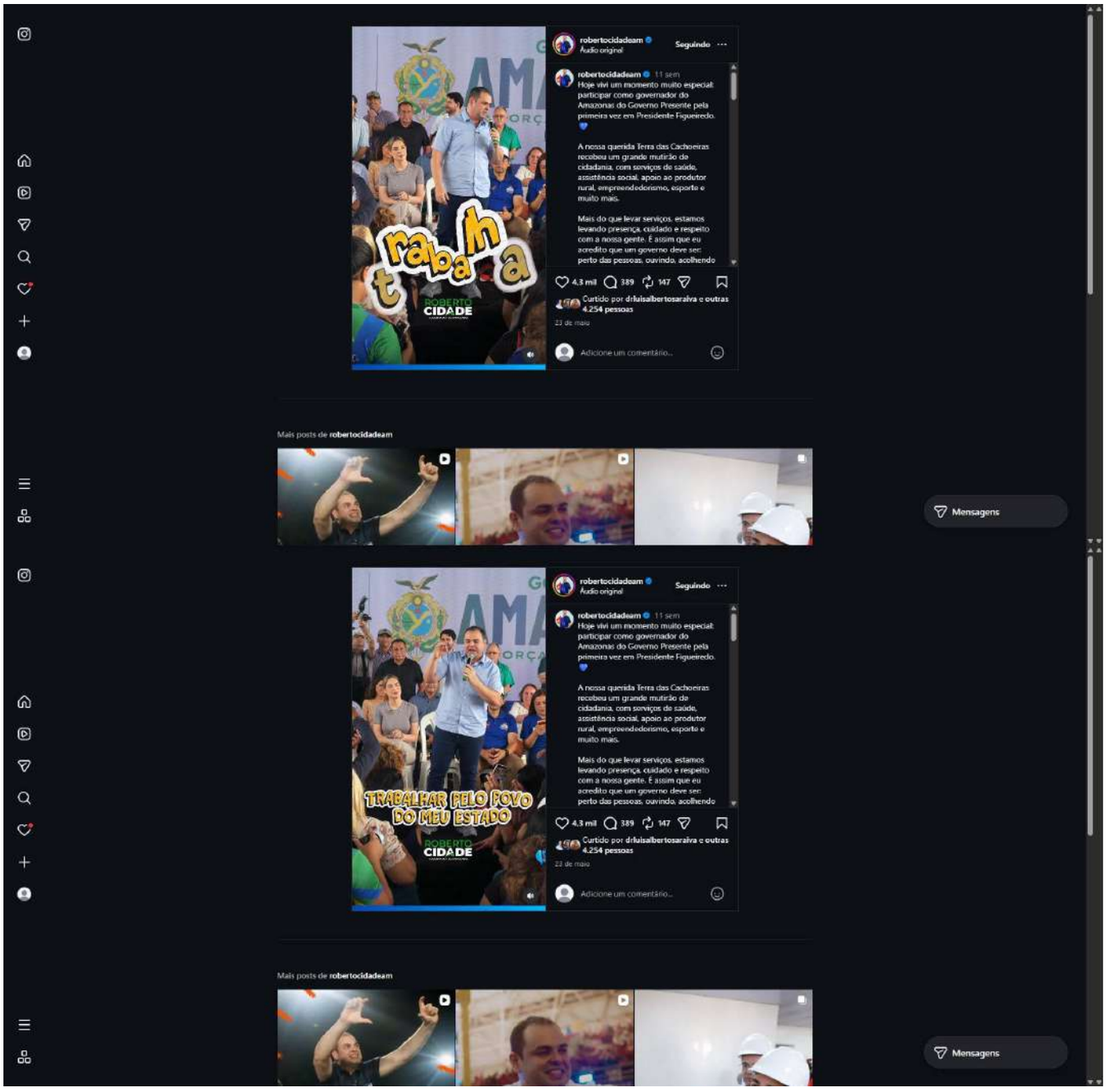

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T01:38:36Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:13

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 9 MB

Hash do documento: 858e3e598a2949dfe71ce6bd1d44b1a844c9856c33fd3e0709c7f21fbb39aa3b

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:23

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
G7MAq3yYFTnLA/vPxKVDga94LokNkS5Mj+eQLsnrpOKG92pQbe7UvYQHqtMGVrZ2M
87D0sdQaGOwBrw4DLL+T6Y=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KMWRlMTJmNDkwYmRjN2Q0MDg1YTJjMTBiNjcxNmExOTQwZmE1NDQwMW
E3ZTcxYTMyZWY3YTU1ZDIwNGVjMjgzZQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDZhNDBkZDYxN
Tg5NWM4YTg0ODUxMTJhN2QwNGU4YThiMDg3OTEyNmNjYzk3ZTEzYWVjNTVhZTNjOW
I4YzhmZTkKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMzhiOTAyMWRjMjlkZDM
xNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRENSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3
NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZTY0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkM
DhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW
4gLS0tLS0=

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=RzdNQXEzeVlGVG5MQS92UHhLVkR
nYTk0TG9rTmtTNU1qK2VRTHNucnBPS0c5MnBRYmU3VXZZUUhxdE1HVnJaMk0
4N0Qwc2RRYUdPd0JydzRETEwrVDZZPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KMW
RlMTJmNDkwYmRjN2Q0MDg1YTJjMTBiNjcxNmExOTQwZmE1NDQwMWE3ZTcxYT
MyZWY3YTU1ZDIwNGVjMjgzZQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDZhND
BkZDYxNTg5NWM4YTg0ODUxMTJhN2QwNGU4YThiMDg3OTEyNmNjYzk3ZTEzYW
VjNTVhZTNjOWI4YzhmZTkKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMz
hiOTAyMWRjMjlkZDMxNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRE
NSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZT
Y0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkMDhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW4gLS0tLS0=

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383185000000011530070
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383185000000011530070
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:32

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 6. Publicação 2 de 23.05.2026 - Presidente Figueiredo
Id: 12087642
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

27c43f131e588f46c06b9376bbb70244c48b94435159561edaa2ffed8661a009

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
13/08/2026 22:41:02 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 22:41:01 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x9a85d58e739b25c646801e6c7468ce36f9e6139a086
0dc49af895f794c2b05e3

DCR

Enviado
13/08/2026 22:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 23:03:46 -03:00 UTC

Identificador da transação
2282f89f70ba9ca26a9d38b9021dc29dd3169ac0731a0
cfa0067eac67b9e4ba6

Merkle:
9cab867499030e8c3cc6406954b9779d17e6412f07241
a420b8025d08f8141ec

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	13/08/2026 21:40
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK?img_index=1

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

Screenshot

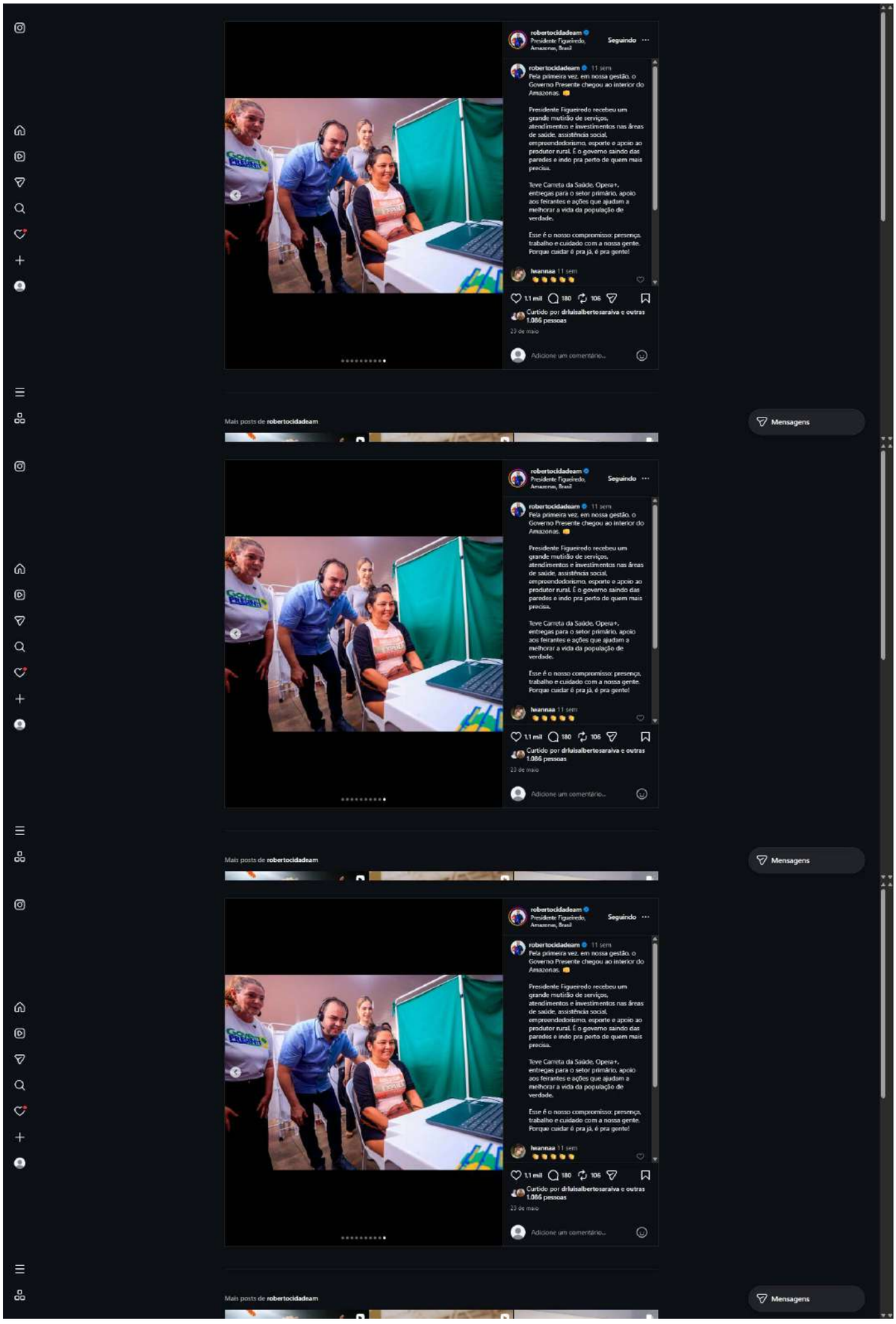

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T01:40:21Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 0:17

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 281 KB

Hash do documento: c61ebb388f62318c2d30ab764acbd205d13c7161f85480e210e70bbb3d097aaf

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:24

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
G9zN+r6bRCqjtkIPP8KG265SA2r3F6sFFQS4ZumRUWUbc/6vOI7VTqx1/wFLT1bSS
5GKMgTJ20wBKT3+UayaIAM=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KMjdjNDNmMTMxZTU4OGY0NmMwNmI5Mzc2YmJiNzAyNDRjNDhiOTQ0Mz
UxNTk1NjFlZGFhMmZmZWQ4NjYxYTAwOQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDlhODVkNThlN
zM5YjI1YzY0NjgwMWU2Yzc0NjhjZTM2ZjllNjEzOWEwODYwZGM0OWFmODk1Zjc5NG
MyYjA1ZTMKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMzhiOTAyMWRjMjlkZDM
xNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRENSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3
NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZTY0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkM
DhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW
4gLS0tLS0=

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=Rzl6TityNmJSQ3FqdGtJUFA4S0c
yNjVTQTJyM0Y2c0ZGUVM0WnVtUlVXVWJjLzZ2T0k3VlRxeDEvd0ZMVDFiU1M
1R0tNZ1RKMjB3QktUMytVYXlhSUFNPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KMj
djNDNmMTMxZTU4OGY0NmMwNmI5Mzc2YmJiNzAyNDRjNDhiOTQ0MzUxNTk1Nj
FlZGFhMmZmZWQ4NjYxYTAwOQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDlhOD
VkNThlNzM5YjI1YzY0NjgwMWU2Yzc0NjhjZTM2ZjllNjEzOWEwODYwZGM0OW
FmODk1Zjc5NGMyYjA1ZTMKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMz
hiOTAyMWRjMjlkZDMxNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRE
NSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZT
Y0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkMDhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW4gLS0tLS0=

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:03
Número do documento: 26081619383265300000011530072
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383265300000011530072
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:33

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 8. Publicação 3 de 23.05.2026 - Presidente Figueiredo
Id: 12087644
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	13/08/2026 21:44
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?igsh=NTFxcWJ4ZjF3MnJu

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

Screenshot

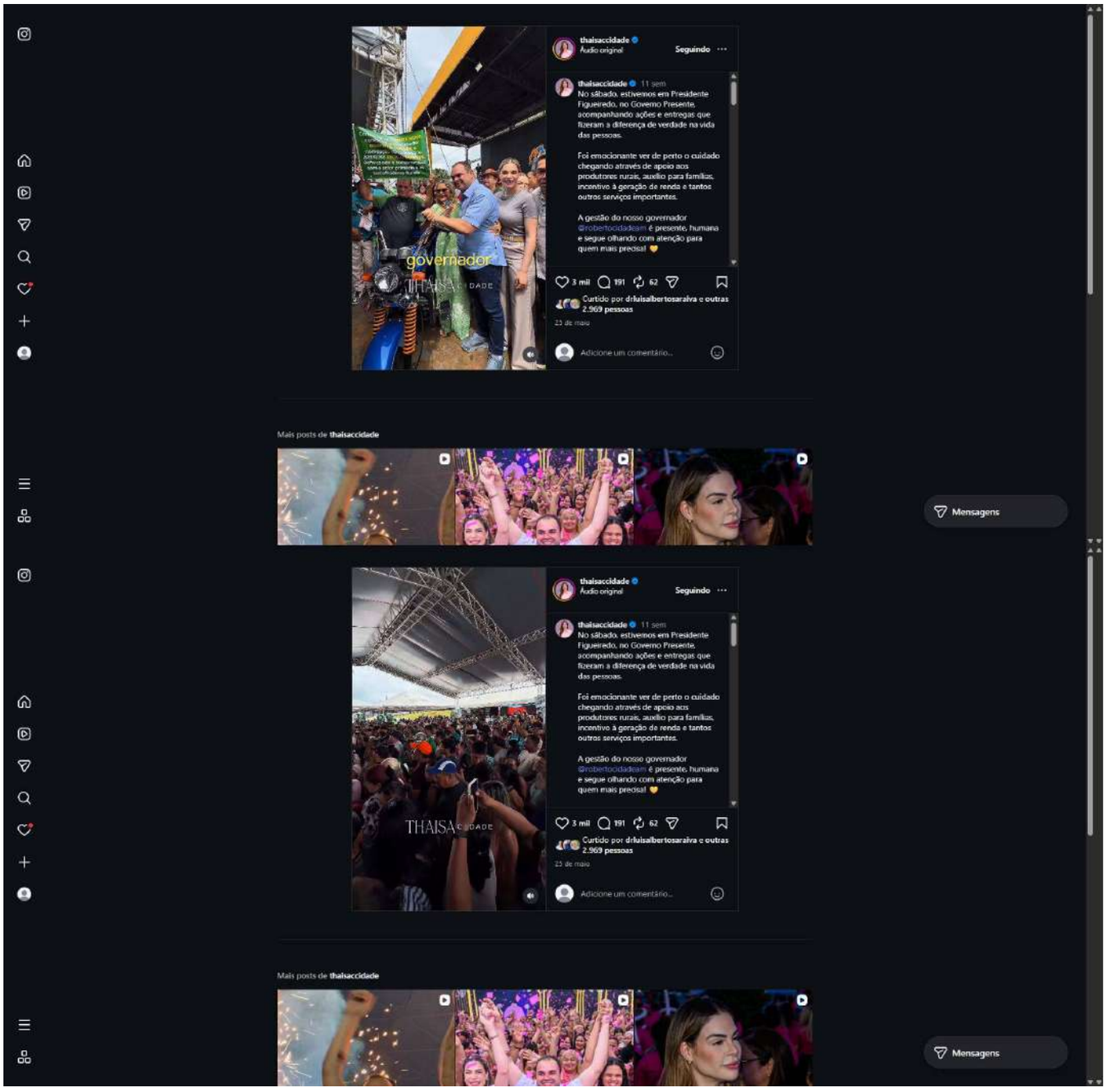

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T01:44:11Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:02

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 11 MB

Hash do documento: 69f8b3b5b4ca9f39e53e029cc689a750345624673954c63f8bf92e4e6e3d22a0

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383418000000011530074
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383418000000011530074
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:34

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 10. Publicação 1 de 30.05.2026 - Cidade de Deus, Manaus
Id: 12087646
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

f3e7a3fc760650127b821692a4b851446dd14570fc4fd737f11f66f96b257823

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
13/08/2026 22:49:02 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 22:49:23 -03:00 UTC

Identificador da transação
0xf6ef2a85bf4bf9e1c7de90a5dac20c439890b250955
1421c0b5cb4c905890af7

DCR

Enviado
13/08/2026 23:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 23:03:46 -03:00 UTC

Identificador da transação
2282f89f70ba9ca26a9d38b9021dc29dd3169ac0731a0
cfa0067eac67b9e4ba6

Merkle:
9cab867499030e8c3cc6406954b9779d17e6412f07241
a420b8025d08f8141ec

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	13/08/2026 21:47
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

Screenshot

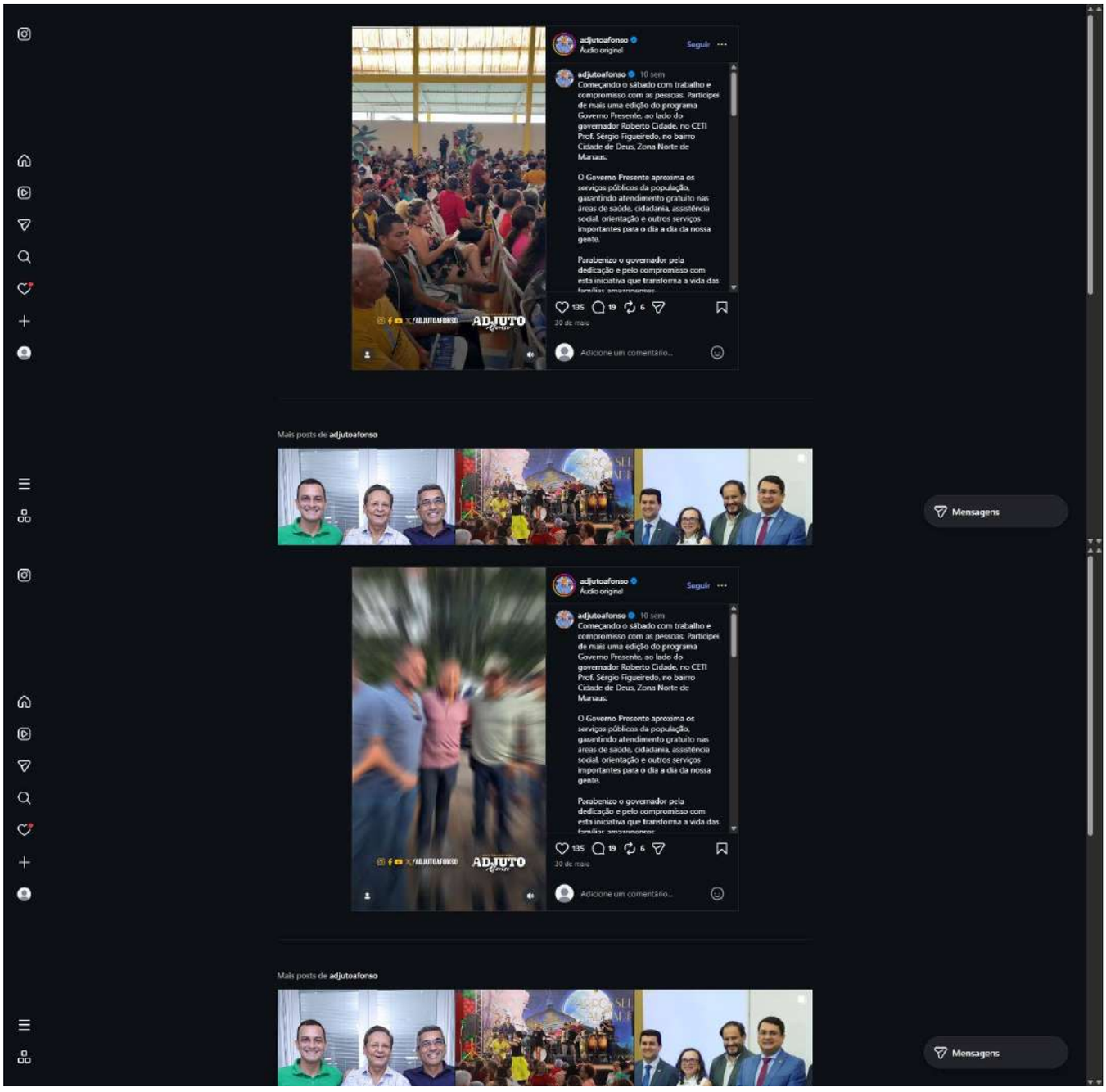

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T01:47:32Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 2:01

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 14 MB

Hash do documento: 86117f899fc30f002cacb7a7676a1a634f24fec702bad7ece8e218c6cd73d2ff

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:26

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital

1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital

Gy00c6s5BqtdfPycdSSrxNiqcIbZaPfQY2+f0Q5vbFgh0Uyo/vW7ZZ0e5ijXn6YC2
ZGKSZFL8b06iHCtR4fpR7w=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)

LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KZjNlN2EzZmM3NjA2NTAxMjdiODIxNjkyYTRiODUxNDQ2ZGQxNDU3MG
ZjNGZkNzM3ZjExZjY2Zjk2YjI1NzgyMwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGY2ZWYyYTg1Y
mY0YmY5ZTFjN2RlOTBhNWRhYzIwYzQzOTg5MGIyNTA5NTUxNDIxYzBiNWNiNGM5MD
U4OTBhZjcKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMzhiOTAyMWRjMjlkZDM
xNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRENSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3
NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZTY0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkM
DhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW
4gLS0tLS0=

Link para verificação

Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=R3kwMGM2czVCcXRkZlB5Y2RTU3J
4TmlxY0liWmFQZlFZMitmMFE1dmJGZ2gwVXlvL3ZXN1paMGU1aWpYbjZZQzJ
aR0tTWkZMOGIwNmlIQ3RSNGZwUjd3PQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KZj
NlN2EzZmM3NjA2NTAxMjdiODIxNjkyYTRiODUxNDQ2ZGQxNDU3MGZjNGZkNz
M3ZjExZjY2Zjk2YjI1NzgyMwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGY2ZW
YyYTg1YmY0YmY5ZTFjN2RlOTBhNWRhYzIwYzQzOTg5MGIyNTA5NTUxNDIxYz
BiNWNiNGM5MDU4OTBhZjcKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMz
hiOTAyMWRjMjlkZDMxNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRE
NSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZT
Y0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkMDhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW4gLS0tLS0=

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383588000000011530076
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383588000000011530076
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:36

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 12. Publicação 2 de 30.05.2026 - Cidade de Deus, Manaus
Id: 12087648
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

db629a241a3b9195b0472820c8ea48c17140b89b7bd325104c68e10edcc20313

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
15/08/2026 21:46:02 -03:00 UTC

Confirmado
15/08/2026 21:46:07 -03:00 UTC

Identificador da transação
0xb3b4f408cac74235617df9ca66fdea865d4a74c78b0f50812057ba221d31cb0c

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	15/08/2026 20:43
Endereço de IP	138.185.155.186
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=6

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

Screenshot

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-16T00:43:05Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 0:39

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 3 MB

Hash do documento: cad7e244373a499ba366576fda8f733b6776486fd71d28334df68118eb0f4174

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
15/08/2026

Hora
21:50

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HDcUPIIBvm7s9ziMD94A5svmnIP4nlwbFmELq+MPPRJWmVBt+kf5tlY69qDHk3hsO
y7lcZz6ALjkonfSe8Htsuw=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KZGI2MjlhMjQxYTNiOTE5NWIwNDcyODIwYzhlYTQ4YzE3MTQwYjg5Yj
diZDMyNTEwNGM2OGUxMGVkY2MyMDMxMwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGIzYjRmNDA4Y
2FjNzQyMzU2MTdkZjljYTY2ZmRlYTg2NWQ0YTc0Yzc4YjBmNTA4MTIwNTdiYTIyMW
QzMWNiMGMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SERjVVBJSUJ2bTdzOXppTUQ5NEE
1c3ZtbklQNG5sd2JGbUVMcStNUFBSSldtVkJ0K2tmNXRsWTY5cURIazNoc09
5N2xjWno2QUxqa29uZlNlOEh0c3V3PQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KZG
I2MjlhMjQxYTNiOTE5NWIwNDcyODIwYzhlYTQ4YzE3MTQwYjg5YjdiZDMyNT
EwNGM2OGUxMGVkY2MyMDMxMwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGIzYj
RmNDA4Y2FjNzQyMzU2MTdkZjljYTY2ZmRlYTg2NWQ0YTc0Yzc4YjBmNTA4MT
IwNTdiYTIyMWQzMWNiMGMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619383783900000011530078
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619383783900000011530078
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:38

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 14. Publicação 3 de 30.05.2026 - Cidade de Deus, Manaus
Id: 12087650
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

9c1a2fd356636603802e45f97644d44c07382e625456a8d44308e64de517c87e

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
13/08/2026 22:37:00 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 22:37:16 -03:00 UTC

Identificador da transação
0xa4a7e676b8d4852a052f012699f181194ca98a255b7f535acef6c9ccfd3a57e2

DCR

Enviado
13/08/2026 22:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
13/08/2026 23:03:46 -03:00 UTC

Identificador da transação
2282f89f70ba9ca26a9d38b9021dc29dd3169ac0731a0cfa0067eac67b9e4ba6

Merkle:
9cab867499030e8c3cc6406954b9779d17e6412f07241a420b8025d08f8141ec

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	13/08/2026 21:35
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

Screenshot

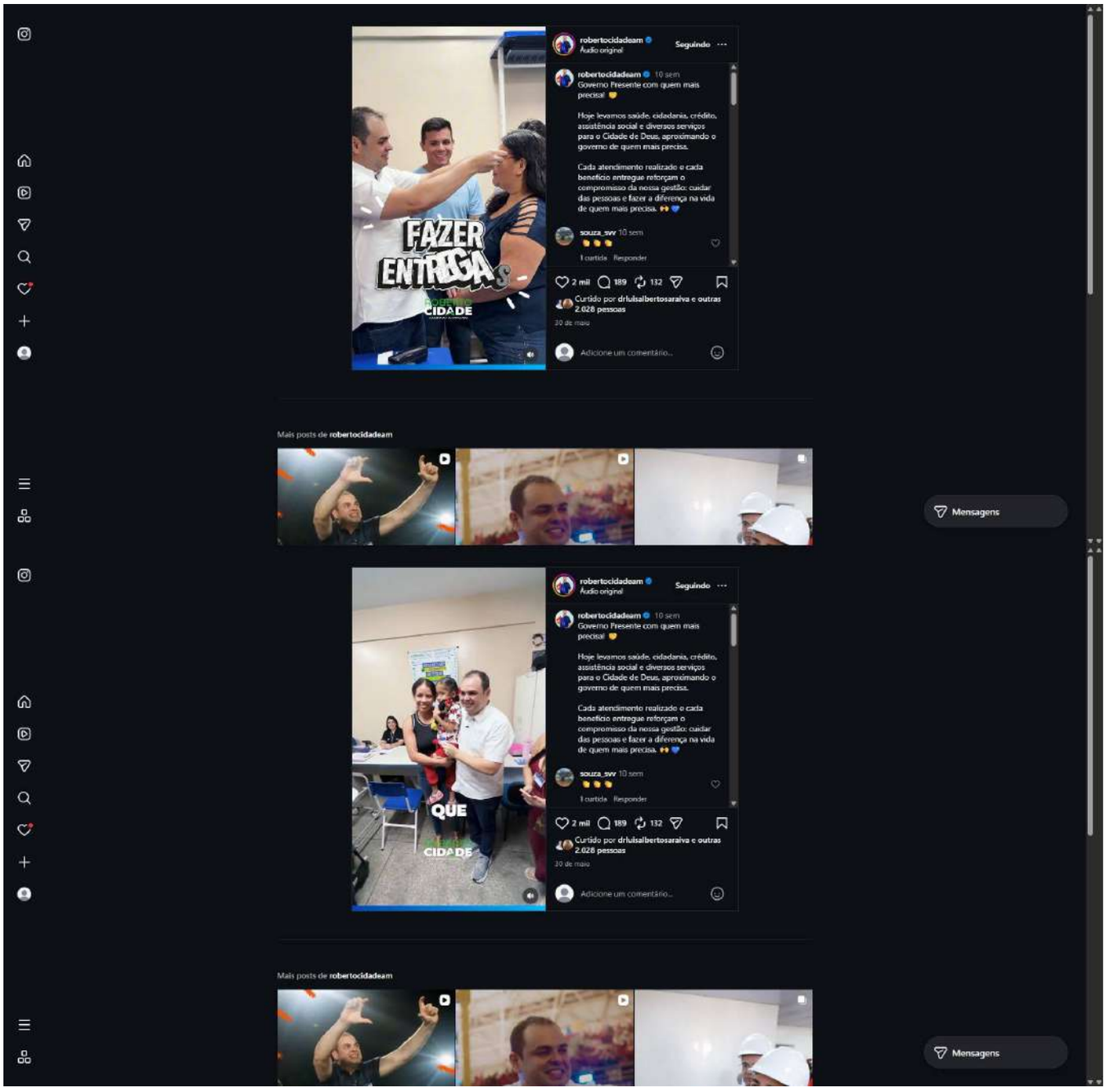

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T01:35:36Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:21

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 13 MB

Hash do documento: 547f8e4ffc7a01a8e039cf540b099175384acee0ff631df69de6381e4424ce45

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:21

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HA0QnW2wKTAESRa25maYsKIqiq5MwyTB8vNL7L9UQ7cKQwWLC0IPFJ1OeUvMOCrff
hGxIHBWl0GbJ1K0bHCpV7I=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KOWMxYTJmZDM1NjYzNjYwMzgwMmU0NWY5NzY0NGQ0NGMwNzM4MmU2Mj
U0NTZhOGQ0NDMwOGU2NGRlNTE3Yzg3ZQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGE0YTdlNjc2Y
jhkNDg1MmEwNTJmMDEyNjk5ZjE4MTE5NGNhOThhMjU1YjdmNTM1YWNlZjZjOWNjZm
QzYTU3ZTIKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMzhiOTAyMWRjMjlkZDM
xNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRENSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3
NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZTY0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkM
DhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW
4gLS0tLS0=

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEEwUW5XMndLVEFFU1JhMjVtYVl
zS0lxaXE1TXd5VEI4dk5MN0w5VVE3Y0tRd1dMQzBJUEZKMU9lVXZNT0NyZmZ
oR3hJSEJXbDBHYkoxSzBiSENwVjdJPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KOW
MxYTJmZDM1NjYzNjYwMzgwMmU0NWY5NzY0NGQ0NGMwNzM4MmU2MjU0NTZhOG
Q0NDMwOGU2NGRlNTE3Yzg3ZQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGE0YT
dlNjc2YjhkNDg1MmEwNTJmMDEyNjk5ZjE4MTE5NGNhOThhMjU1YjdmNTM1YW
NlZjZjOWNjZmQzYTU3ZTIKRENSIFRYIDIyODJmODlmNzBiYTljYTI2YTlkMz
hiOTAyMWRjMjlkZDMxNjlhYzA3MzFhMGNmYTAwNjdlYWM2N2I5ZTRiYTYKRE
NSIE1FUktMRSA5Y2FiODY3NDk5MDMwZThjM2NjNjQwNjk1NGI5Nzc5ZDE3ZT
Y0MTJmMDcyNDFhNDIwYjgwMjVkMDhmODE0MWVjCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW4gLS0tLS0=

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:04
Número do documento: 26081619384064400000011530080
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384064400000011530080
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:41

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 16. Publicação 1 de 06.06.2026 - Careiro Castanho
Id: 12087652
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

6e0b7f113fd46047f88b3e1f066ab84fc7d3df2c0b034970bd53005778d3413b

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:07:02 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:07:44 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x7347b7856a6872fa8b1a7d64cfdc79cb180e8c787cc2533cc65bb5e8a0e64563

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:06
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy
blockchain

Screenshot

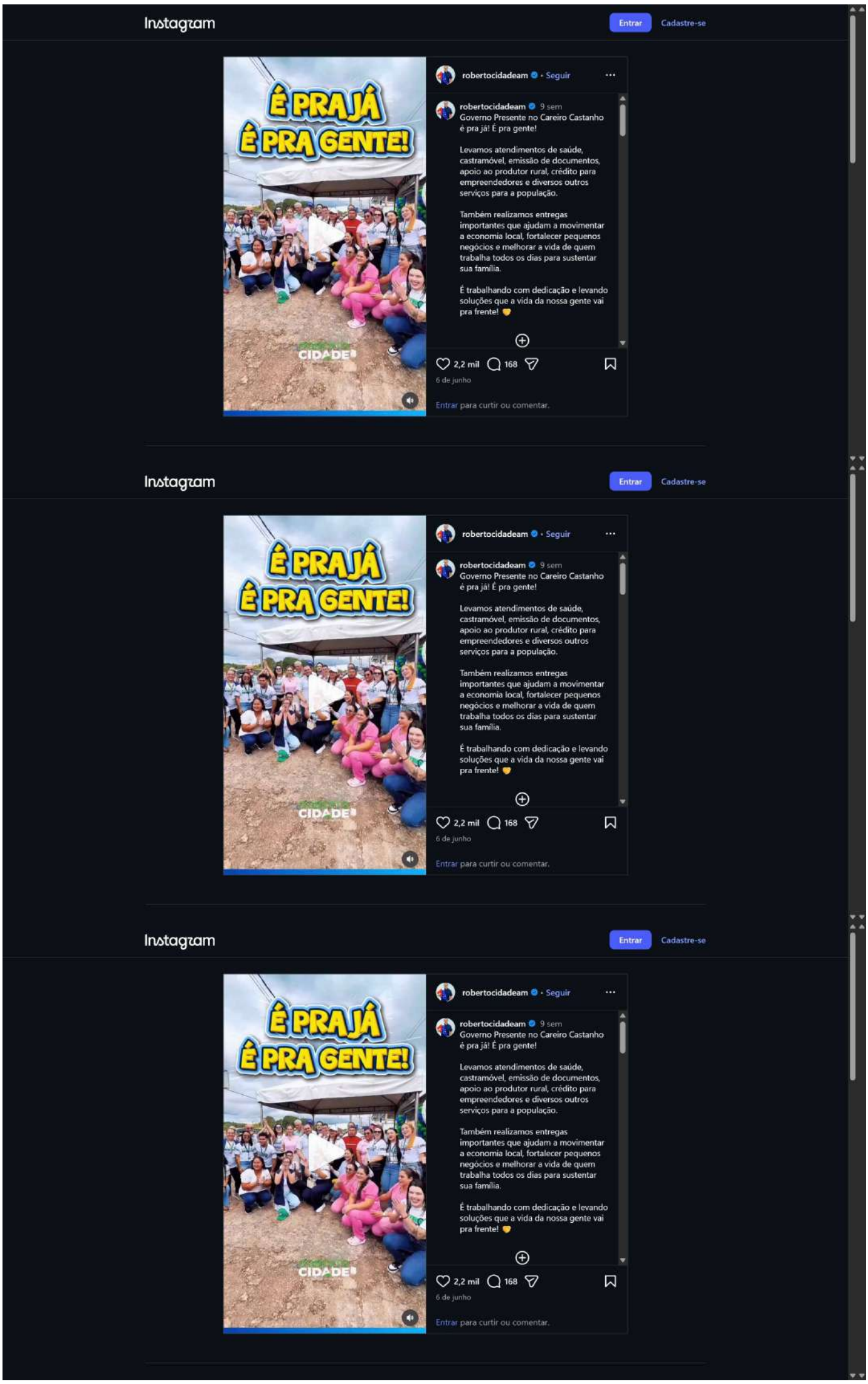

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:05:59Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:42

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 17 MB

Hash do documento: 04edf488df9b51c5d81989095fcd8f1d030ef025a3a568af6c82fbc4fc311c02

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:30

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HBugR/+lr/wpI6b5I3Ut3QTJrWuzE3x3MyicLmOFkGqK5hd3gtn5fA5zQqgaGfv44
zc0lmulCnQLn99aUxodbog=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KNmUwYjdmMTEzZmQ0NjA0N2Y4OGIzZTFmMDY2YWI4NGZjN2QzZGYyYz
BiMDM0OTcwYmQ1MzAwNTc3OGQzNDEzYgotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDczNDdiNzg1N
mE2ODcyZmE4YjFhN2Q2NGNmZGM3OWNiMTgwZThjNzg3Y2MyNTMzY2M2NWJiNWU4YT
BlNjQ1NjMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEJ1Z1IvK2xyL3dwSTZiNUkzVXQ
zUVRKcld1ekUzeDNNeWljTG1PRmtHcUs1aGQzZ3RuNWZBNXpRcWdhR2Z2NDR
6YzBsbXVsQ25RTG45OWFVeG9kYm9nPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KNm
UwYjdmMTEzZmQ0NjA0N2Y4OGIzZTFmMDY2YWI4NGZjN2QzZGYyYzBiMDM0OT
cwYmQ1MzAwNTc3OGQzNDEzYgotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDczND
diNzg1NmE2ODcyZmE4YjFhN2Q2NGNmZGM3OWNiMTgwZThjNzg3Y2MyNTMzY2
M2NWJiNWU4YTBlNjQ1NjMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384437900000011530082
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384437900000011530082
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:44

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 18. Publicação 2 de 06.06.2026 - Careiro Castanho
Id: 12087654
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

a530505b0c7cfcfa066871d9db12313dd6d1d264207fd7b634c69027c03e235c

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
15/08/2026 22:02:02 -03:00 UTC

Confirmado
15/08/2026 22:01:40 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x28c8757b783b2ff8ea89179f14ad38d8c69edc7d898e333046af9a85dc008c17

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	15/08/2026 21:00
Endereço de IP	138.185.155.186
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=5

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

Screenshot

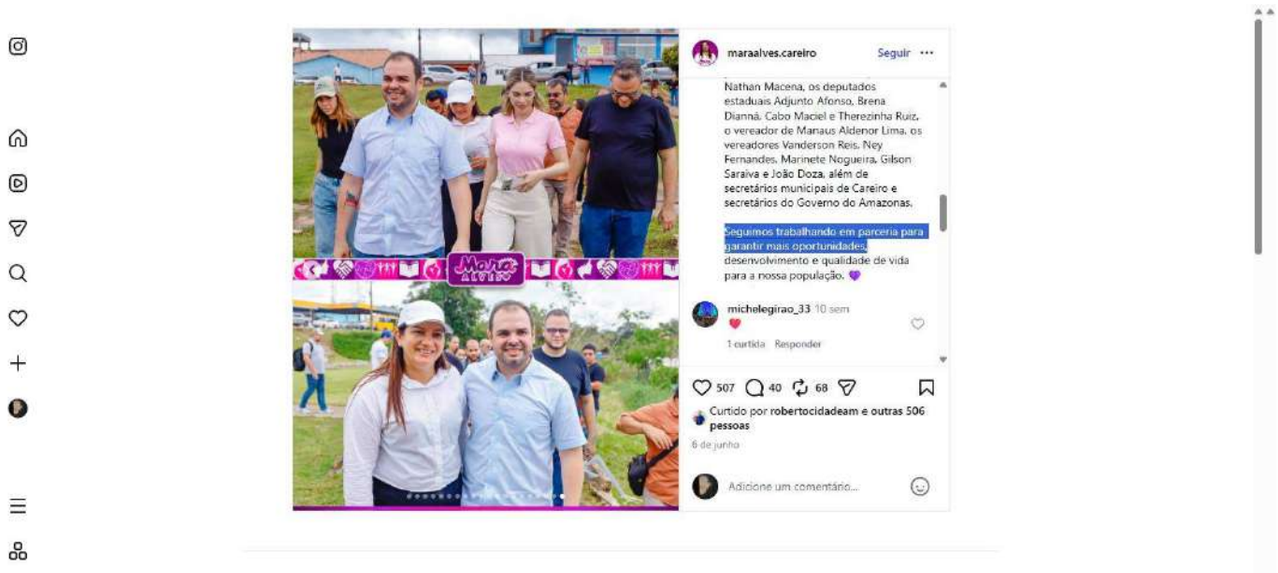

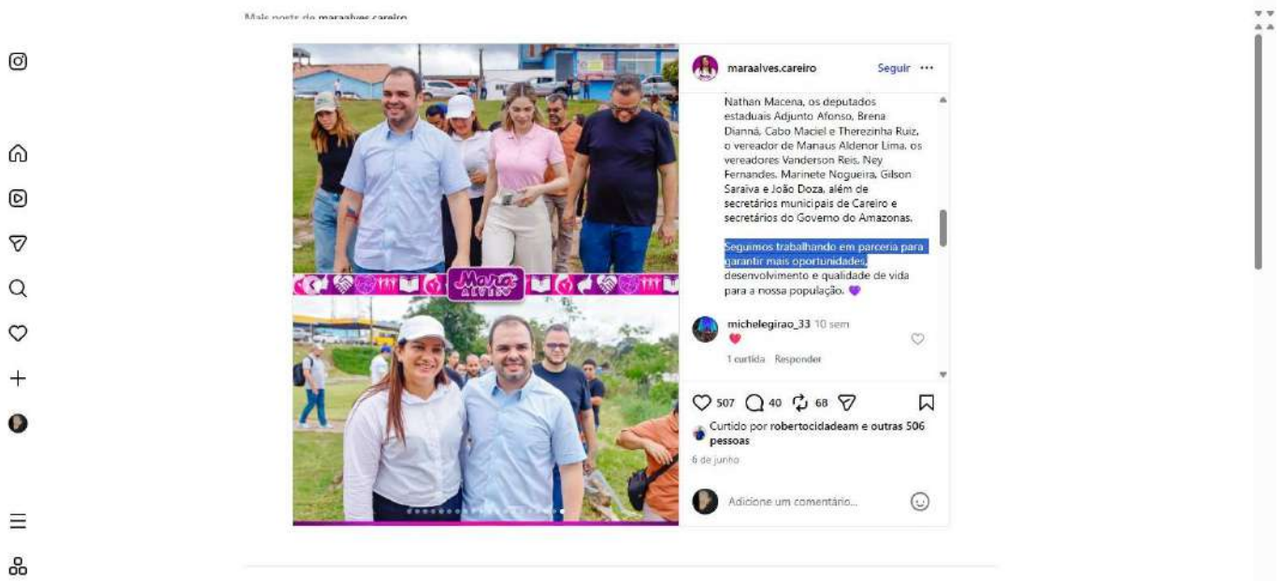

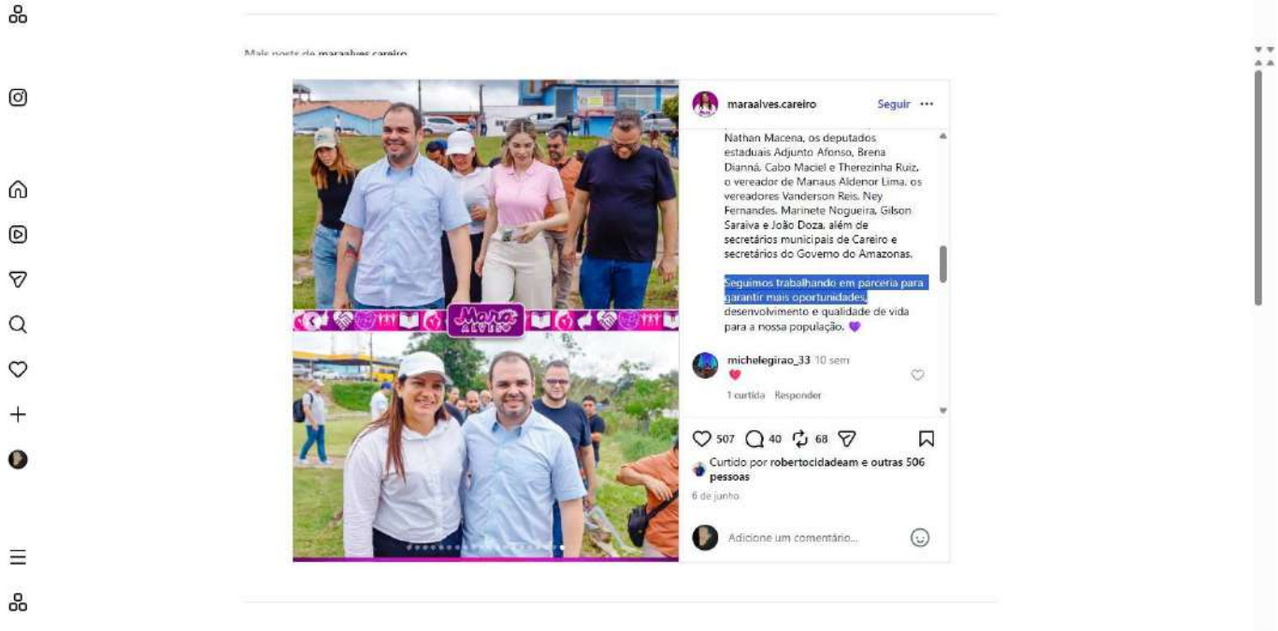

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-16T01:00:31Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:30

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 4 MB

Hash do documento: 8a8001e84a2eb4ff5cf9df3cf87212db6432dc8524b915aa5b8eec01dbfc3a83

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
15/08/2026

Hora
22:04

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HD+/N9gZ0SHY4xuFnFNCWoTgH7zNlRN/VuA17Dx9WL4XNtCKgGXt0Q9BwUmZF8BIl
PccaDv7gblx9elQYUqszSs=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KYTUzMDUwNWIwYzdjZmNmYTA2Njg3MWQ5ZGIxMjMxM2RkNmQxZDI2ND
IwN2ZkN2I2MzRjNjkwMjdjMDNlMjM1YwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDI4Yzg3NTdiN
zgzYjJmZjhlYTg5MTc5ZjE0YWQzOGQ4YzY5ZWRjN2Q4OThlMzMzMDQ2YWY5YTg1ZG
MwMDhjMTcKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEQrL045Z1owU0hZNHh1Rm5GTkN
Xb1RnSDd6TmxSTi9WdUExN0R4OVdMNFhOdENLZ0dYdDBROUJ3VW1aRjhCSWx
QY2NhRHY3Z2JseDllbFFZVXFzelNzPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KYT
UzMDUwNWIwYzdjZmNmYTA2Njg3MWQ5ZGIxMjMxM2RkNmQxZDI2NDIwN2ZkN2
I2MzRjNjkwMjdjMDNlMjM1YwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDI4Yz
g3NTdiNzgzYjJmZjhlYTg5MTc5ZjE0YWQzOGQ4YzY5ZWRjN2Q4OThlMzMzMD
Q2YWY5YTg1ZGMwMDhjMTcKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384574700000011530084
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384574700000011530084
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:46

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 20. Publicação de 12.06.2026 - Iranduba
Id: 12087656
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

2f7c8daac5ad7946ed721df6ddfef76d5739f564bb561de94abe951f0bdf7741

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:12:03 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:12:23 -03:00 UTC

Identificador da transação
0xb0b8c165c3f2689d13c12f6a5ef9f7ded8c26041fe7036d5e7284d4d4804d568

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:11
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy
blockchain

Screenshot

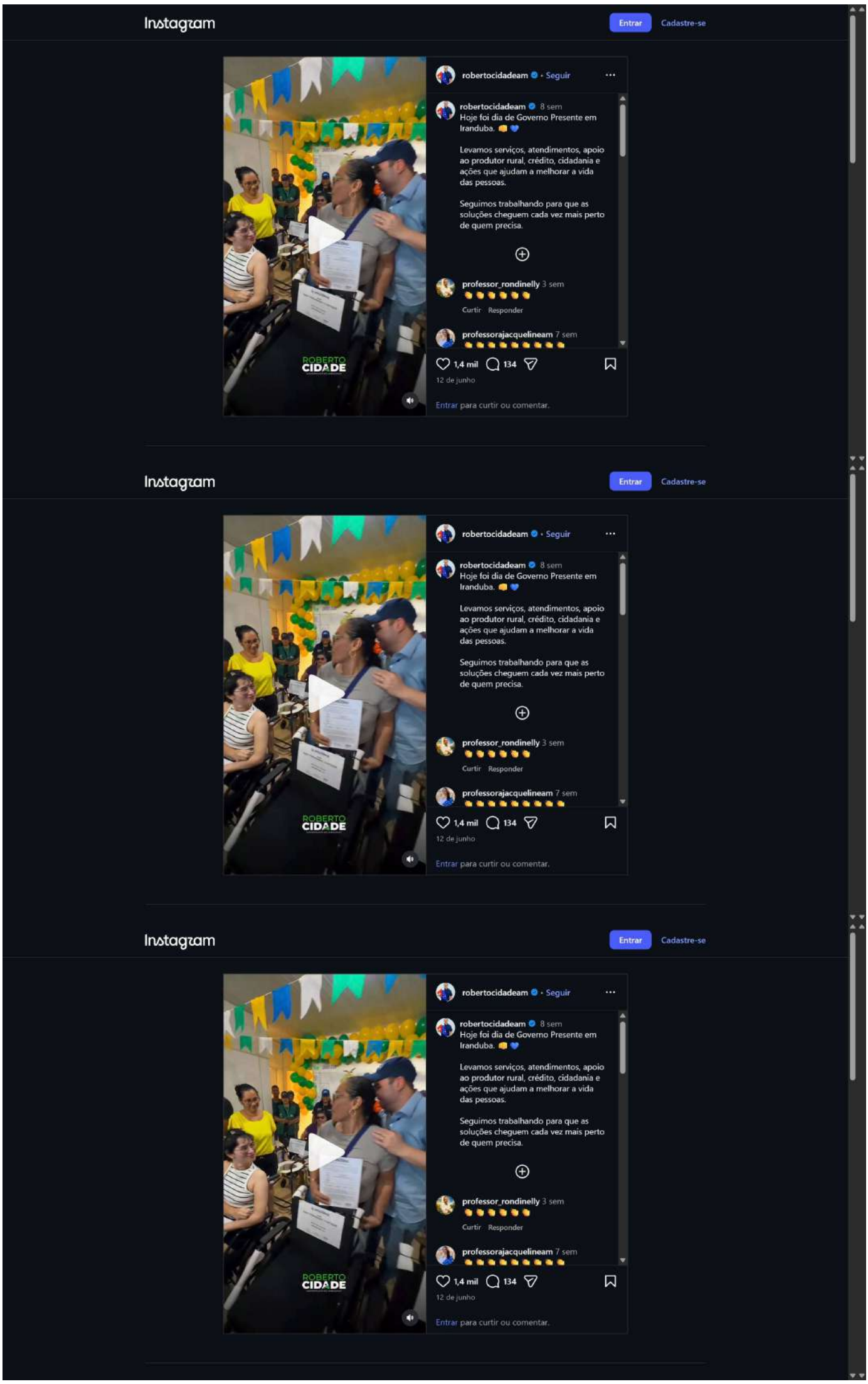

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:11:24Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 0:56

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 9 MB

Hash do documento: f32029a4a3adf2e8e1b07c69c4f4b1a8735a5d9f1850e902d0b45a0f655a730b

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:35

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
G2G5CpzRHIJPZKb0cEymIqY1Ixoe6140N7XBMH9z4jH6u+1sRQex+lImzGRzX2mSr
Pqe3mMQXYYb91F9h6y3W+8=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KMmY3YzhkYWFjNWFkNzk0NmVkNzIxZGY2ZGRmZWY3NmQ1NzM5ZjU2NG
JiNTYxZGU5NGFiZTk1MWYwYmRmNzc0MQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGIwYjhjMTY1Y
zNmMjY4OWQxM2MxMmY2YTVlZjlmN2RlZDhjMjYwNDFmZTcwMzZkNWU3Mjg0ZDRkND
gwNGQ1NjgKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=RzJHNUNwelJISUpQWktiMGNFeW1
JcVkxSXhvZTYxNDBON1hCTUg5ejRqSDZ1KzFzUlFleCtsSW16R1J6WDJtU3J
QcWUzbU1RWFlZYjkxRjloNnkzVys4PQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KMm
Y3YzhkYWFjNWFkNzk0NmVkNzIxZGY2ZGRmZWY3NmQ1NzM5ZjU2NGJiNTYxZG
U5NGFiZTk1MWYwYmRmNzc0MQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGIwYj
hjMTY1YzNmMjY4OWQxM2MxMmY2YTVlZjlmN2RlZDhjMjYwNDFmZTcwMzZkNW
U3Mjg0ZDRkNDgwNGQ1NjgKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384711800000011530086
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384711800000011530086
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:47

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 22. Publicação 1 de 13.06.2026 - Zona Leste de Manaus
Id: 12087658
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

54fbe537acf21131a0d1e270f96f7c4d7df48e2bfa23d1713346fae5c425e87b

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:26:03 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:26:08 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x2726054969c78720d7efd5235ff46f2107a2b46a9253b6389a6d33fd37a0fb03

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:24
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

Screenshot

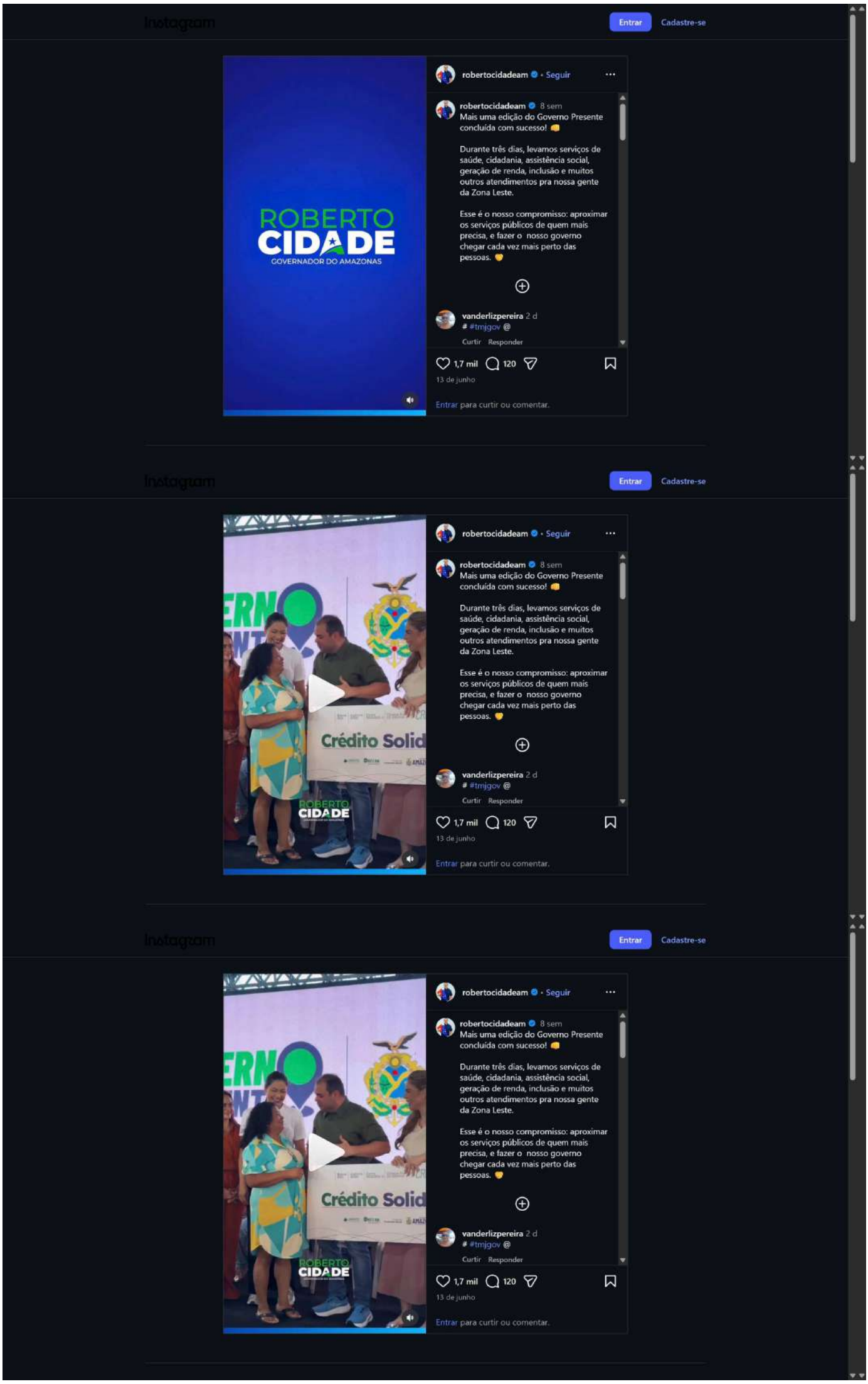

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:24:16Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 2:52

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 41 MB

Hash do documento: ab3b30e3211fcd3a1b62c0f8914200b10fd8ca0e0ba20e17493b344030d42e4b

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:36

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
G2LnXBzyc8DaOzKH5byY0GAn6iQz50lv22aVEJRDMxYpyoNzMmpvXnQk2xd8DDuBl
I6T5OIbo8XRzqvQd77CuVo=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KNTRmYmU1MzdhY2YyMTEzMWEwZDFlMjcwZjk2ZjdjNGQ3ZGY0OGUyYm
ZhMjNkMTcxMzM0NmZhZTVjNDI1ZTg3YgotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDI3MjYwNTQ5N
jljNzg3MjBkN2VmZDUyMzVmZjQ2ZjIxMDdhMmI0NmE5MjUzYjYzODlhNmQzM2ZkMz
dhMGZiMDMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=RzJMblhCenljOERhT3pLSDVieVk
wR0FuNmlRejUwbHYyMmFWRUpSRE14WXB5b056TW1wdlhuUWsyeGQ4RER1Qmx
JNlQ1T0libzhYUnpxdlFkNzdDdVZvPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KNT
RmYmU1MzdhY2YyMTEzMWEwZDFlMjcwZjk2ZjdjNGQ3ZGY0OGUyYmZhMjNkMT
cxMzM0NmZhZTVjNDI1ZTg3YgotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDI3Mj
YwNTQ5NjljNzg3MjBkN2VmZDUyMzVmZjQ2ZjIxMDdhMmI0NmE5MjUzYjYzOD
lhNmQzM2ZkMzdhMGZiMDMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619384910700000011530088
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619384910700000011530088
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:49

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 24. Publicação 2 de 13.06.2026 - Zona Leste de Manaus
Id: 12087660
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

ccff5205c0ece8deae02cd02e321c33499e29531cf3eee7e02c6d26446f400e3

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:27:00 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:26:48 -03:00 UTC

Identificador da transação
0xd8a6299cf4683b5ede0bbf6824a47eb42f2c1cdbdc14a9dc04f6006e1df88354

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:26
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy
blockchain

Screenshot

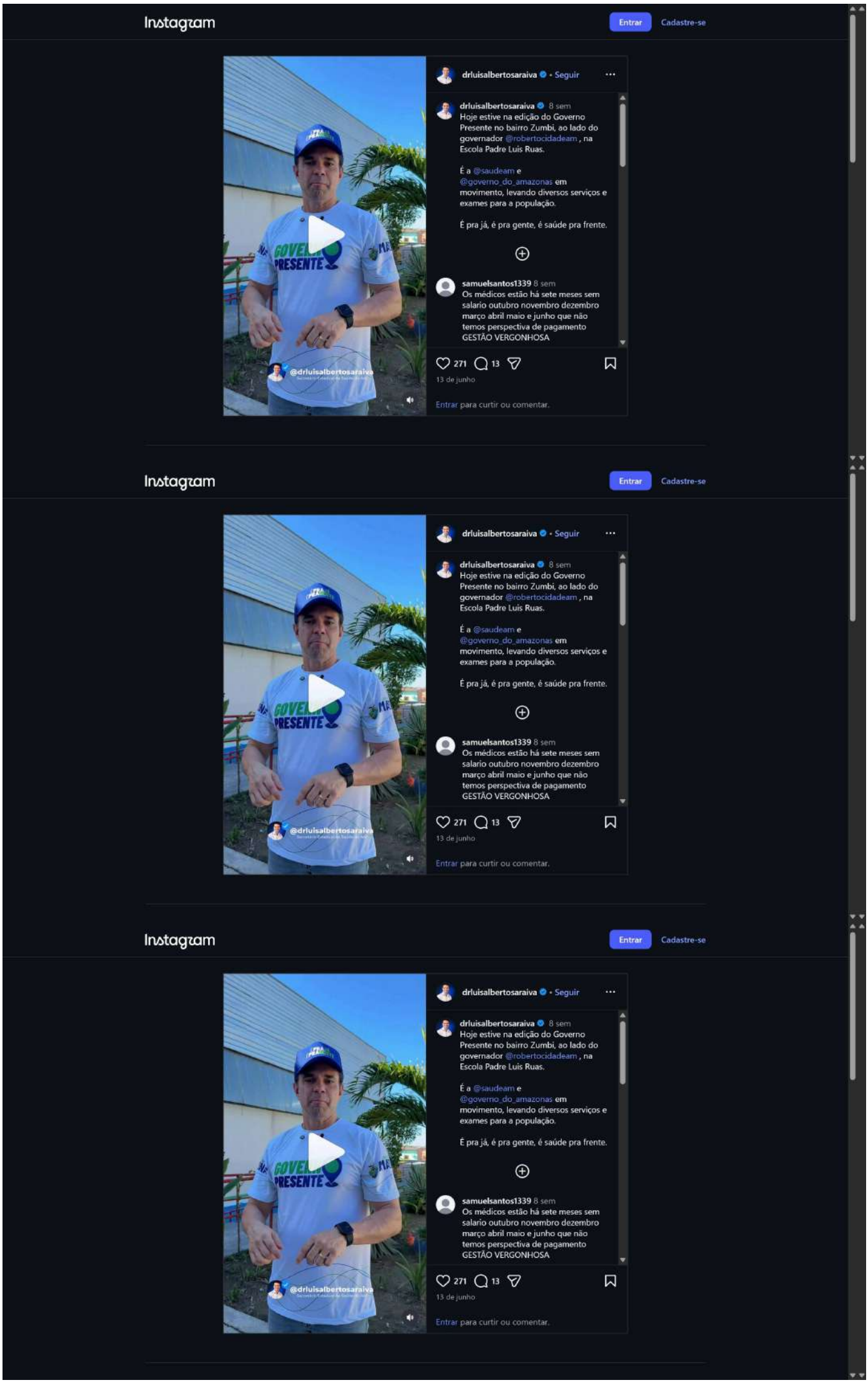

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:26:40Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 0:38

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 5 MB

Hash do documento: b8fbb2e963ba7bf57d8a7715c08cbdea6509c57a60c3303460af194af5ff4629

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:37

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
GxmdrhJ1WXf+DocXurBcWO0hVxVLqy3205SuDMn3UD99UsSDEaYwfVghLMYI01DWF
XCoZdU/Kq46Df3YTmKQBjU=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KY2NmZjUyMDVjMGVjZThkZWFlMDJjZDAyZTMyMWMzMzQ5OWUyOTUzMW
NmM2VlZTdlMDJjNmQyNjQ0NmY0MDBlMwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGQ4YTYyOTljZ
jQ2ODNiNWVkZTBiYmY2ODI0YTQ3ZWI0MmYyYzFjZGJkYzE0YTlkYzA0ZjYwMDZlMW
RmODgzNTQKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=R3htZHJoSjFXWGYrRG9jWHVyQmN
XTzBoVnhWTHF5MzIwNVN1RE1uM1VEOTlVc1NERWFZd2ZWZ2hMTVlJMDFEV0Z
YQ29aZFUvS3E0NkRmM1lUbUtRQmpVPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KY2
NmZjUyMDVjMGVjZThkZWFlMDJjZDAyZTMyMWMzMzQ5OWUyOTUzMWNmM2VlZT
dlMDJjNmQyNjQ0NmY0MDBlMwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGQ4YT
YyOTljZjQ2ODNiNWVkZTBiYmY2ODI0YTQ3ZWI0MmYyYzFjZGJkYzE0YTlkYz
A0ZjYwMDZlMWRmODgzNTQKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:05
Número do documento: 26081619385045400000011530090
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385045400000011530090
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:50

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 26. Publicação de 19.06.2026 - Manacapuru
Id: 12087662
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

fcdb14307133aa80dbb0e858e7ded3126c8d475176651394b56f0069c90c6e50

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:31:02 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:30:56 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x95ad8a77f2521cadfa78f4842fc7230e5f0a8b095a66855b01bf68cd5d1fceac

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:29
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy
blockchain

Screenshot

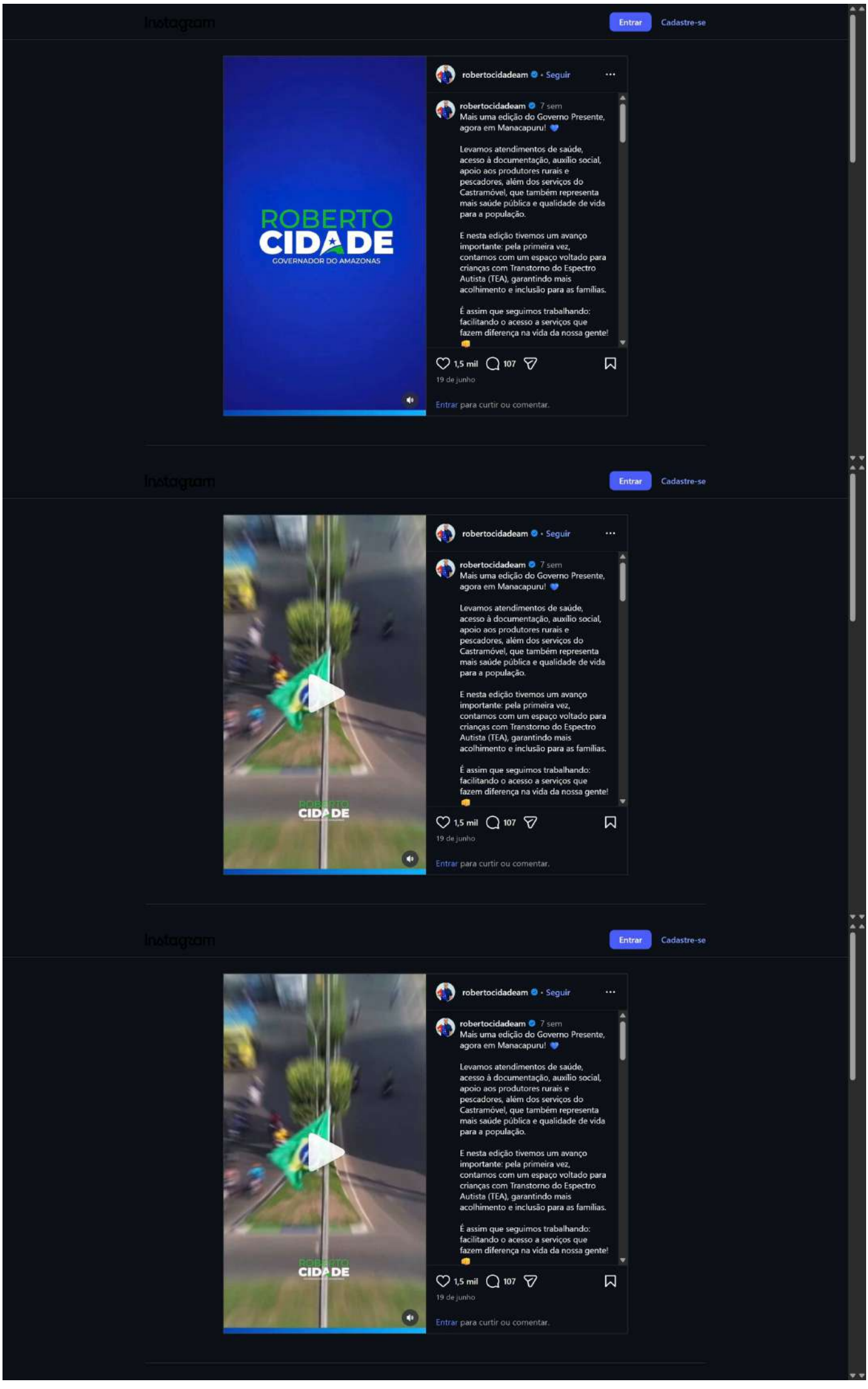

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:29:25Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:38

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 13 MB

Hash do documento: b42c9dc07dedaed27cf3a19f5ccb5cd9fdb4386c6b09a591bf57db5db2536a28

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:38

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital

1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital

G95HnlRwr0lVJrov3s+kGp+QajnuTqBzLm7VXIXmcHFCBNVYjis86BBRhPtEgt5eN
6NEnG+q03OQxuTBbEszVpY=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)

LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KZmNkYjE0MzA3MTMzYWE4MGRiYjBlODU4ZTdkZWQzMTI2YzhkNDc1MT
c2NjUxMzk0YjU2ZjAwNjljOTBjNmU1MAotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDk1YWQ4YTc3Z
jI1MjFjYWRmYTc4ZjQ4NDJmYzcyMzBlNWYwYThiMDk1YTY2ODU1YjAxYmY2OGNkNW
QxZmNlYWMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação

Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=Rzk1SG5sUndyMGxWSnJvdjNzK2t
HcCtRYWpudVRxQnpMbTdWWElYbWNIRkNCTlZZamlzODZCQlJoUHRFZ3Q1ZU4
2TkVuRytxMDNPUXh1VEJiRXN6VnBZPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KZm
NkYjE0MzA3MTMzYWE4MGRiYjBlODU4ZTdkZWQzMTI2YzhkNDc1MTc2NjUxMz
k0YjU2ZjAwNjljOTBjNmU1MAotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDk1YW
Q4YTc3ZjI1MjFjYWRmYTc4ZjQ4NDJmYzcyMzBlNWYwYThiMDk1YTY2ODU1Yj
AxYmY2OGNkNWQxZmNlYWMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385236000000011530092
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385236000000011530092
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:52

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 28. Publicação de 19.06.2026 - Vila de Novo Remanso
Id: 12087664
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

cb90de65d2c4c371bd6d3c45d44eb42a3024ead8c100180e139a4daec581fb5e

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:34:01 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:34:20 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x656fdda1473e594c61e9ac4342fa953a5fd038d5e15169e5c11e932ac97fdbe3

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:32
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAiI0L

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy
blockchain

Screenshot

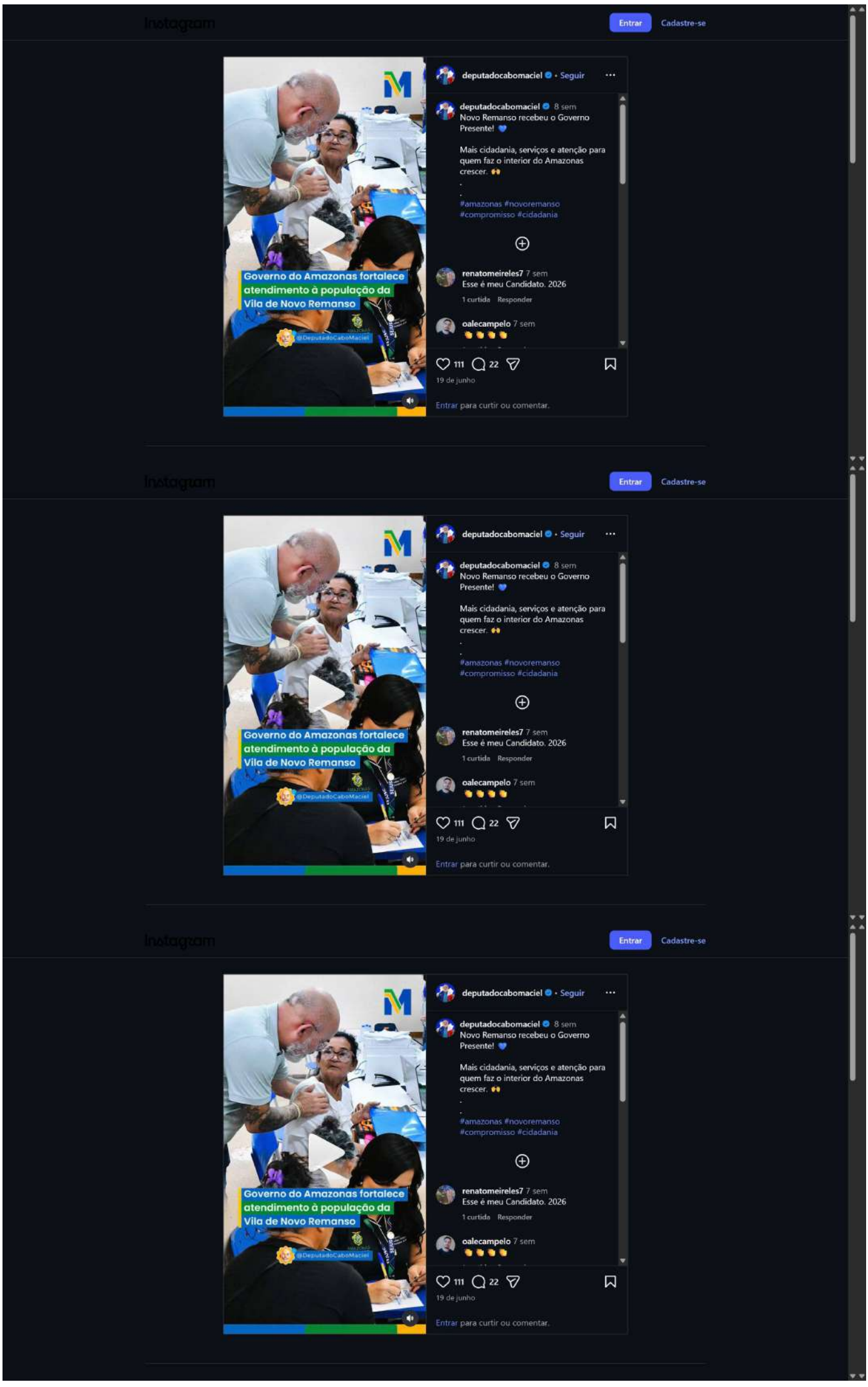

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:32:41Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:47

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 13 MB

Hash do documento: 5430978dd4d253f3f51e7911051580cff29cadb6c9d76c40fea7b8bde941b604

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:39

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HKFf70yBuadrTbl2PXW2tyYPIFOQnEjB0+ODBbAk7wph6D7d5N573VhMP00c2pwGV
jxk51Uvx/ml3ZQjudxISTk=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KY2I5MGRlNjVkMmM0YzM3MWJkNmQzYzQ1ZDQ0ZWI0MmEzMDI0ZWFkOG
MxMDAxODBlMTM5YTRkYWVjNTgxZmI1ZQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDY1NmZkZGExN
DczZTU5NGM2MWU5YWM0MzQyZmE5NTNhNWZkMDM4ZDVlMTUxNjllNWMxMWU5MzJhYz
k3ZmRiZTMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEtGZjcweUJ1YWRyVGJsMlBYVzJ
0eVlQSUZPUW5FakIwK09EQmJBazd3cGg2RDdkNU41NzNWaE1QMDBjMnB3R1Z
qeGs1MVV2eC9tbDNaUWp1ZHhJU1RrPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KY2
I5MGRlNjVkMmM0YzM3MWJkNmQzYzQ1ZDQ0ZWI0MmEzMDI0ZWFkOGMxMDAxOD
BlMTM5YTRkYWVjNTgxZmI1ZQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDY1Nm
ZkZGExNDczZTU5NGM2MWU5YWM0MzQyZmE5NTNhNWZkMDM4ZDVlMTUxNjllNW
MxMWU5MzJhYzk3ZmRiZTMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385414800000011530094
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385414800000011530094
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:54

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 30. Publicação 1 de 20.06.2026 - Compensa, Manaus OK
Id: 12087666
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

482c76132932221dd4429b8daf5625f88291d476a7a648a3e6856cdcdf7763f1

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
14/08/2026 16:37:01 -03:00 UTC

Confirmado
14/08/2026 16:36:54 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x474d375b6db4fd24c988261185b5bb322f4a8c7fc92
493b494df242f67da3761

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	14/08/2026 15:36
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

Screenshot

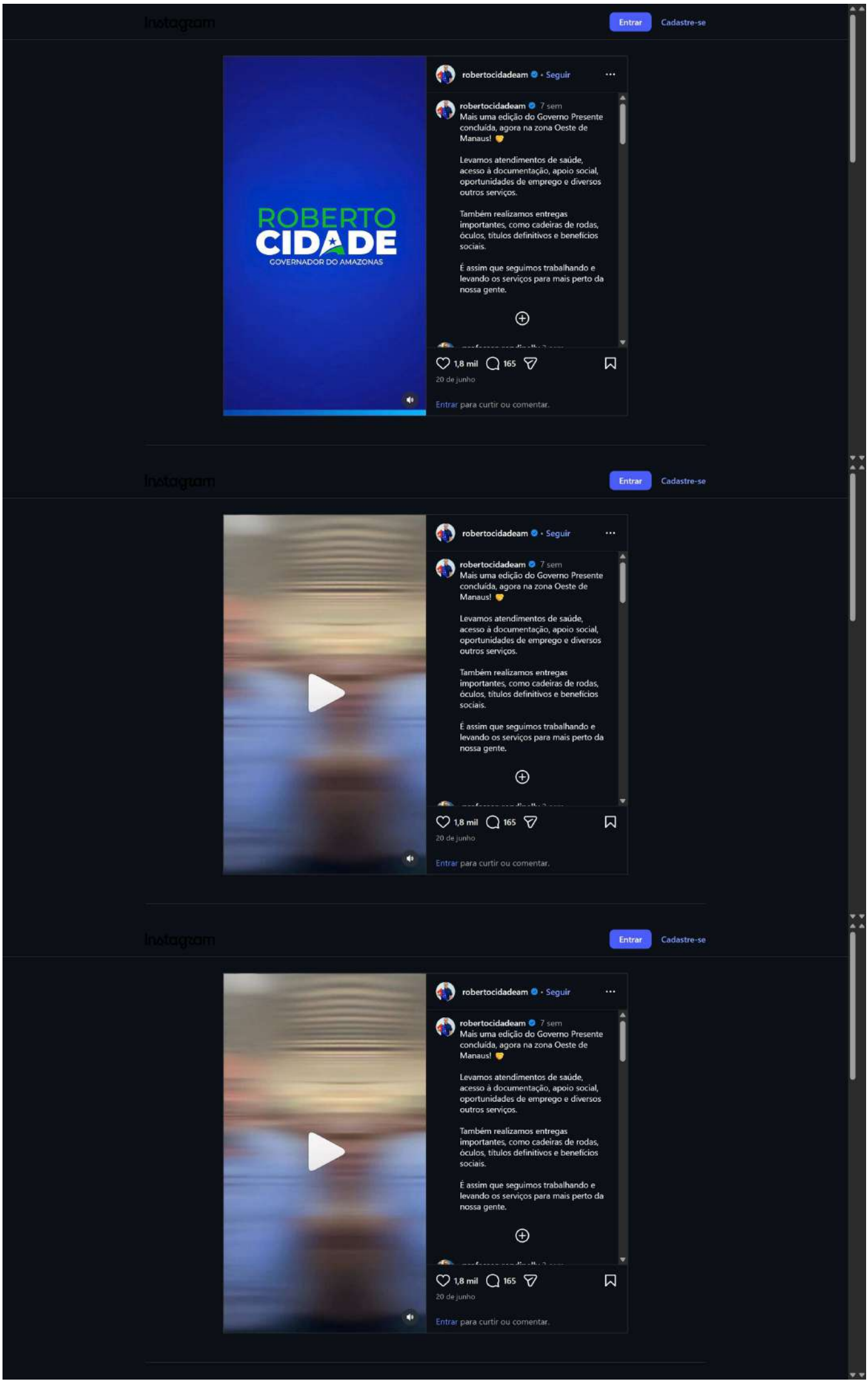

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-14T19:36:09Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 1:28

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 14 MB

Hash do documento: 8d9b516fa0245cdb08d70fe724df1e64caa9cdc3447eeafb9495376cc565ee7a

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
14/08/2026

Hora
17:41

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
G2HN4BjL88fE5kUuGBYZS3ukXN9f+bgv4sqMAi097+byhVl4jAUZW8gJyowXjMkBB
9FGP59jENbPDufw7kgjyyk=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KNDgyYzc2MTMyOTMyMjIxZGQ0NDI5YjhkYWY1NjI1Zjg4MjkxZDQ3Nm
E3YTY0OGEzZTY4NTZjZGNkZjc3NjNmMQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDQ3NGQzNzViN
mRiNGZkMjRjOTg4MjYxMTg1YjViYjMyMmY0YThjN2ZjOTI0OTNiNDk0ZGYyNDJmNj
dkYTM3NjEKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=RzJITjRCakw4OGZFNWtVdUdCWVp
TM3VrWE45ZitiZ3Y0c3FNQWkwOTcrYnloVmw0akFVWlc4Z0p5b3dYak1rQkI
5RkdQNTlqRU5iUER1Znc3a2dqeXlrPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KND
gyYzc2MTMyOTMyMjIxZGQ0NDI5YjhkYWY1NjI1Zjg4MjkxZDQ3NmE3YTY0OG
EzZTY4NTZjZGNkZjc3NjNmMQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDQ3NG
QzNzViNmRiNGZkMjRjOTg4MjYxMTg1YjViYjMyMmY0YThjN2ZjOTI0OTNiND
k0ZGYyNDJmNjdkYTM3NjEKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385608100000011530146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385608100000011530146
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:56

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 32. Publicação 2 de 20.06.2026 - Compensa, Manaus OK
Id: 12087718
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

2b974665ba4d52454ce768eb52dc848f01d55e55e6fa89e65fbb7effb668594d

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
07/08/2026 19:59:00 -03:00 UTC

Confirmado
07/08/2026 19:59:31 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x0c26ea284303f698079cf1ff0e1eb41efa78bb10032ae1581990636662d3e5b3

DCR

Enviado
07/08/2026 20:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
07/08/2026 21:10:34 -03:00 UTC

Identificador da transação
1c8c17e1e4789fb9e6a0b4e2ab078f3845541f90e2d07377c1be9062d1fce380

Merkle:
7331cfda702cbd4d4e9a2736ce1577504c59d7cf33d55c0a3f34ef6f04c8ba38

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	07/08/2026 18:57
Endereço de IP	138.185.155.86
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DZ0h6N8RI16

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy
blockchain

Screenshot

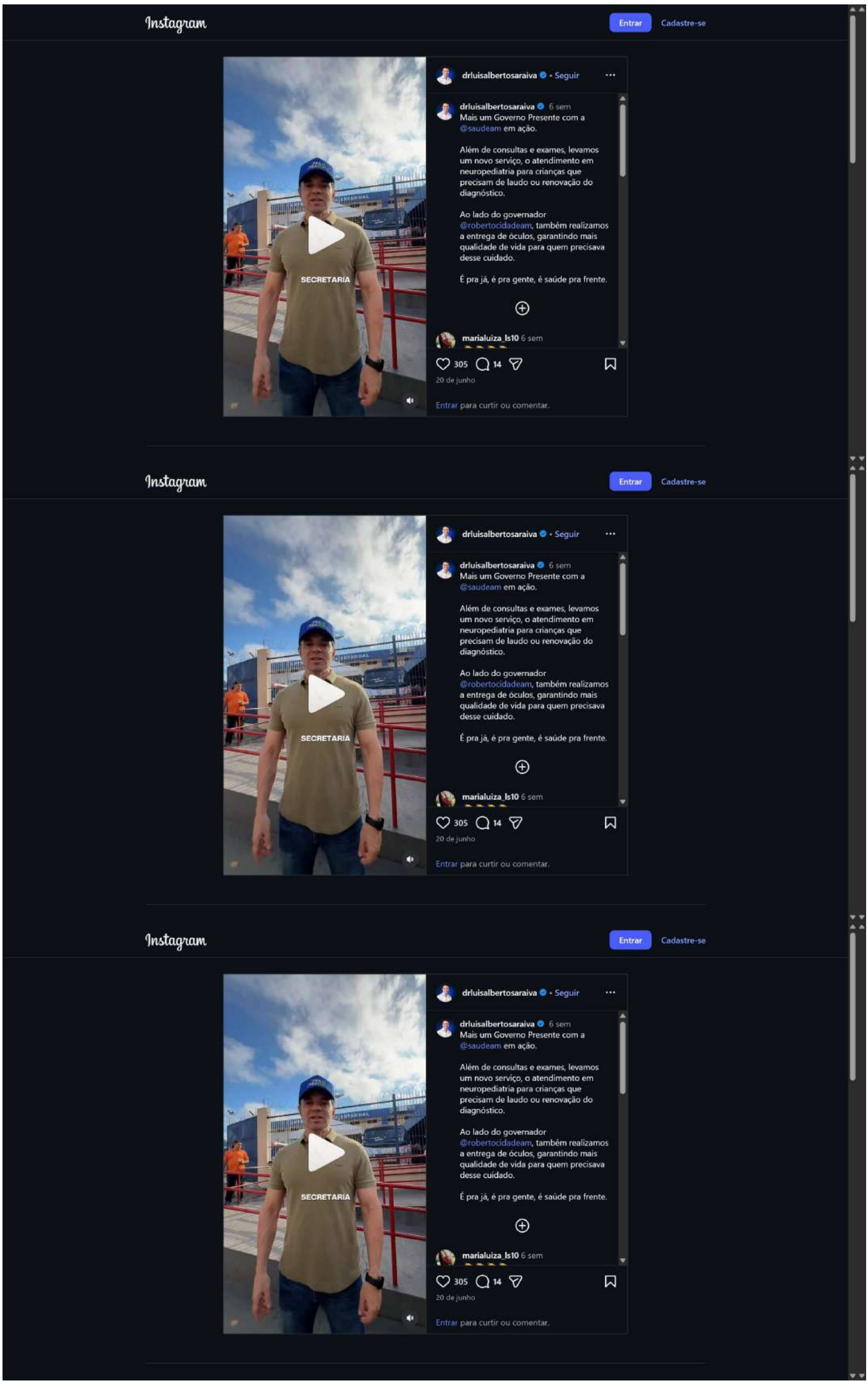

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-07T22:57:39Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 0:52

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 6 MB

Hash do documento: 3fdf3a7a7b6b3fbc060b21bb9e0a8f3408ceda4ce57392f1aeec5b765a34a50c

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
10/08/2026

Hora
13:19

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HLzxrjcUWF229LUodSZegaYukpGhODmheZlBjfrAvRQ7C7qgIdZv73hvdKFWtkj1N
equGQ9lOPkQNaF0InRRwRU=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KMmI5NzQ2NjViYTRkNTI0NTRjZTc2OGViNTJkYzg0OGYwMWQ1NWU1NW
U2ZmE4OWU2NWZiYjdlZmZiNjY4NTk0ZAotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDBjMjZlYTI4N
DMwM2Y2OTgwNzljZjFmZjBlMWViNDFlZmE3OGJiMTAwMzJhZTE1ODE5OTA2MzY2Nj
JkM2U1YjMKRENSIFRYIDFjOGMxN2UxZTQ3ODlmYjllNmEwYjRlMmFiMDc4ZjM4NDU
1NDFmOTBlMmQwNzM3N2MxYmU5MDYyZDFmY2UzODAKRENSIE1FUktMRSA3MzMxY2Zk
YTcwMmNiZDRkNGU5YTI3MzZjZTE1Nzc1MDRjNTlkN2NmMzNkNTVjMGEzZjM0ZWY2Z
jA0YzhiYTM4Ci0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW
4gLS0tLS0=

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEx6eHJqY1VXRjIyOUxVb2RTWmV
nYVl1a3BHaE9EbWhlWmxCamZyQXZSUTdDN3FnSWRadjczaHZkS0ZXdGtqMU5
lcXVHUTlsT1BrUU5hRjBJblJSd1JVPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KMm
I5NzQ2NjViYTRkNTI0NTRjZTc2OGViNTJkYzg0OGYwMWQ1NWU1NWU2ZmE4OW
U2NWZiYjdlZmZiNjY4NTk0ZAotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDBjMj
ZlYTI4NDMwM2Y2OTgwNzljZjFmZjBlMWViNDFlZmE3OGJiMTAwMzJhZTE1OD
E5OTA2MzY2NjJkM2U1YjMKRENSIFRYIDFjOGMxN2UxZTQ3ODlmYjllNmEwYj
RlMmFiMDc4ZjM4NDU1NDFmOTBlMmQwNzM3N2MxYmU5MDYyZDFmY2UzODAKRE
NSIE1FUktMRSA3MzMxY2ZkYTcwMmNiZDRkNGU5YTI3MzZjZTE1Nzc1MDRjNT
lkN2NmMzNkNTVjMGEzZjM0ZWY2ZjA0YzhiYTM4Ci0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW4gLS0tLS0=

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385730100000011530148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385730100000011530148
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:57

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 34. Publicação de 30.06.26 - Itacoatiara
Id: 12087720
Data da assinatura: 16/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

bc4822dfd10a435dfcf5c724949b712d457560015b7283de85ae66780edb8fac

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
07/08/2026 19:48:00 -03:00 UTC

Confirmado
07/08/2026 19:47:57 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x4cf6ae86caec469cd82237a2cbb08a7f2c01aecdf6c77131702efb9889a835ab

DCR

Enviado
07/08/2026 20:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
07/08/2026 20:16:53 -03:00 UTC

Identificador da transação
b7f4d7995bd46be3ef5d29ba10bd4a6fe45b2617c45fddfad2da448104a825d6

Merkle:
be34e52a1776a0db78594f7d1c2e9d0cf939514c10f4675d4ff147e6be817bd3

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	07/08/2026 18:46
Endereço de IP	138.185.155.86
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy
blockchain

Screenshot

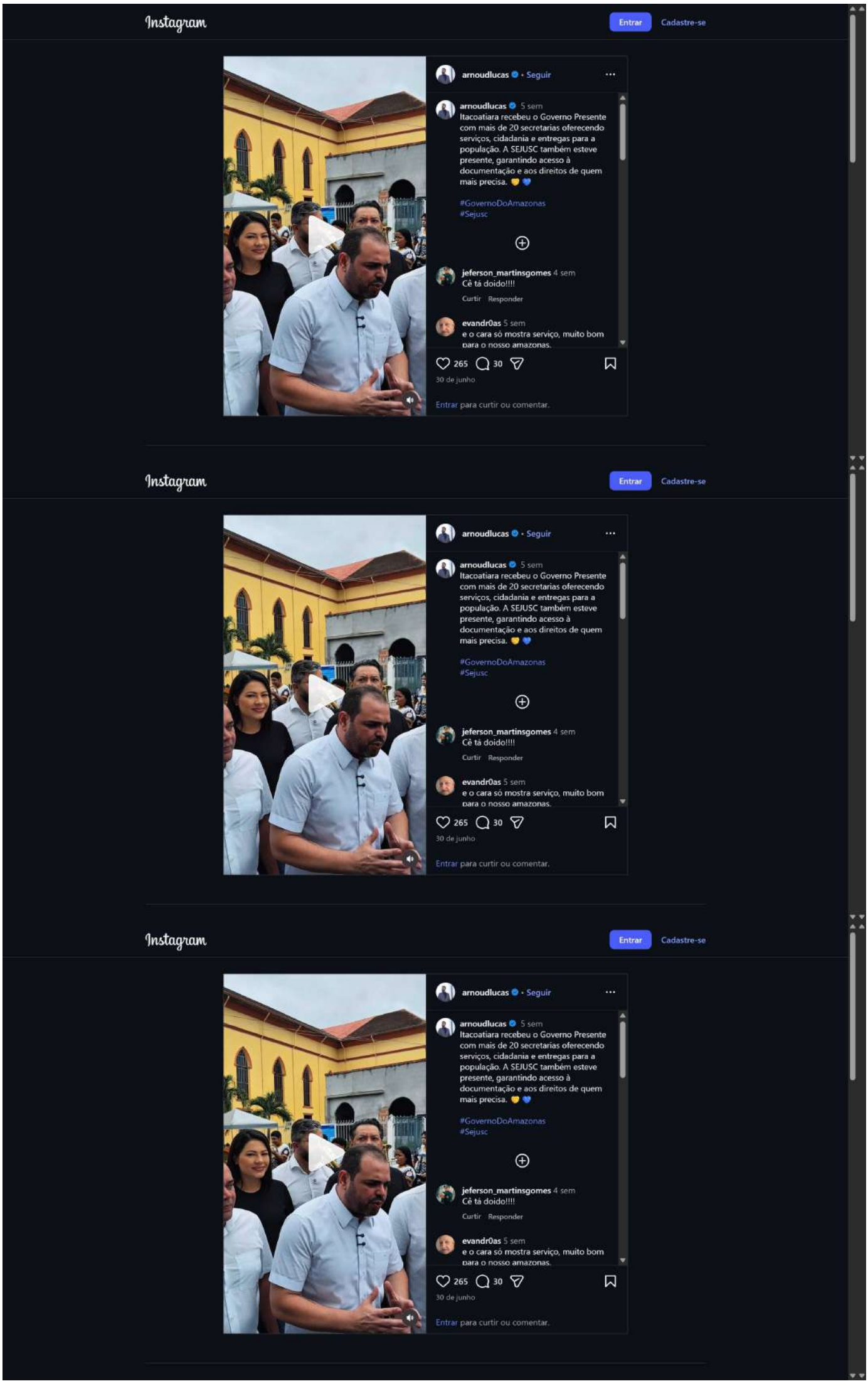

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-07T22:46:29Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 0:53

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 10 MB

Hash do documento: 181930d5f9507b5fb1d60c38b4cb3f33f14831b56281b41b95f41a69684897cf

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:06
Número do documento: 26081619385925800000011530150
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619385925800000011530150
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 16/08/2026 20:38:59

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
10/08/2026

Hora
13:15

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HB8ULbUUz09uukKLlfgUvO/OpDq/vrr1mgEQCjG8twE/MiLZGlqrxyREAYAs9u1JT
+u3iFoyH+lEJyIDxlEuzjI=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KYmM0ODIyZGZkMTBhNDM1ZGZjZjVjNzI0OTQ5YjcxMmQ0NTc1NjAwMT
ViNzI4M2RlODVhZTY2NzgwZWRiOGZhYwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDRjZjZhZTg2Y
2FlYzQ2OWNkODIyMzdhMmNiYjA4YTdmMmMwMWFlY2RmNmM3NzEzMTcwMmVmYjk4OD
lhODM1YWIKRENSIFRYIGI3ZjRkNzk5NWJkNDZiZTNlZjVkMjliYTEwYmQ0YTZmZTQ
1YjI2MTdjNDVmZGRmYWQyZGE0NDgxMDRhODI1ZDYKRENSIE1FUktMRSBiZTM0ZTUy
YTE3NzZhMGRiNzg1OTRmN2QxYzJlOWQwY2Y5Mzk1MTRjMTBmNDY3NWQ0ZmYxNDdlN
mJlODE3YmQzCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW
4gLS0tLS0=

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEI4VUxiVVV6MDl1dWtLTGxmZ1V
2Ty9PcERxL3ZycjFtZ0VRQ2pHOHR3RS9NaUxaR2xxcnh5UkVBWUFzOXUxSlQ
rdTNpRm95SCtsRUp5SUR4bEV1empJPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KYm
M0ODIyZGZkMTBhNDM1ZGZjZjVjNzI0OTQ5YjcxMmQ0NTc1NjAwMTViNzI4M2
RlODVhZTY2NzgwZWRiOGZhYwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDRjZj
ZhZTg2Y2FlYzQ2OWNkODIyMzdhMmNiYjA4YTdmMmMwMWFlY2RmNmM3NzEzMT
cwMmVmYjk4ODlhODM1YWIKRENSIFRYIGI3ZjRkNzk5NWJkNDZiZTNlZjVkMj
liYTEwYmQ0YTZmZTQ1YjI2MTdjNDVmZGRmYWQyZGE0NDgxMDRhODI1ZDYKRE
NSIE1FUktMRSBiZTM0ZTUyYTE3NzZhMGRiNzg1OTRmN2QxYzJlOWQwY2Y5Mz
k1MTRjMTBmNDY3NWQ0ZmYxNDdlNmJlODE3YmQzCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhaW4gLS0tLS0=

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE n. 23.660/2021 e art. 41-A, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas:

> **Resolução-TSE n. 23.660/2021**
>
> Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.
>
> § 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.
>
> **Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**
>
> Art. 41-A Na classificação dos feitos de que trata o artigo antecedente, devem ser observadas as seguintes regras:
>
> [...]
>
> § 1º O registro na respectiva classe processual, bem como demais elementos dos autos, terá como parâmetro a classe e demais informações eventualmente indicadas pela parte na petição inicial ou no recurso, cabendo, de ofício, sua alteração pelo serviço administrativo. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 13.06.19).
>
> § 2º Não sendo indicada pela parte a respectiva classe processual, caberá ao serviço administrativo registrá-la de ofício, tendo como parâmetro os fatos narrados, a causa de pedir e o pedido constantes na petição inicial ou no recurso.

Manaus/AM, 16 de agosto de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081619395488900000011530151
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081619395488900000011530151
Assinado eletronicamente por: Sistema - 16/08/2026 20:39:54

À EXMA. SENHORA JUÍZA AUXILIAR RELATORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – TRE/AM

RepEsp n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)], coligação partidária já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados subscritores, com fundamento nos arts. 329, inciso I, 372, 435 e 493 do Código de Processo Civil, apresentar **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, com notícia de fato superveniente e reiteração do pedido de tutela de urgência inibitória pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

I – DA ADMISSIBILIDADE DO ADITAMENTO

A presente representação foi protocolizada em 16.08.2026 e os Representados ainda não foram citados. Incide, pois, com inteireza, a regra do art. 329, inciso I, do CPC, segundo a qual o autor poderá, até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu.

Ainda que assim não fosse, cuida-se de fato constitutivo superveniente ao ajuizamento, cuja consideração se impõe ao julgador de ofício, em qualquer grau de jurisdição, por força do art. 493 do Código de Processo Civil[1]. Não há, por isso, prejuízo algum ao contraditório: os Representados serão citados já na presença integral do quadro fático ora ampliado, sobre ele podendo manifestar-se no mesmo prazo e na mesma peça de defesa.

Registre-se, por fim, que o aditamento não altera a causa de pedir jurídica – que segue sendo, exclusivamente, a conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 – nem amplia o polo passivo. Limita-se a acrescer ao acervo já produzido um episódio a mais, rigorosamente idêntico em método aos nove anteriores, ocorrido depois do protocolo, além das provas correlatas.

Cumpre consignar, ainda, que o presente aditamento vem instruído com documentos novos, cuja juntada é expressamente autorizada pelo art. 435 do Código de Processo Civil, que ressalva às partes o direito de juntar, em qualquer tempo, documentos destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados. É rigorosamente o caso: **as mídias ora anexadas registram evento realizado em 18.08.2026, ou seja, dois dias após o protocolo da inicial**, sendo materialmente impossível sua apresentação em momento anterior.

[1] Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

II – DO FATO SUPERVENIENTE

II.1 – A EDIÇÃO DE 18.08.2026 DO GOVERNO PRESENTE, NO CENTRO DE CONVENÇÕES VASCO VASQUES, EM MANAUS

Em 18 de agosto de 2026 – dois dias após o protocolo desta representação e já no curso do período eleitoral – realizou-se nova edição do programa "Governo Presente", desta feita na capital, no Centro de Convenções Vasco Vasques, com mais de 5.000 (cinco mil) atendimentos, entre consultas médicas, atendimentos de telessaúde e exames, além de diversos outros serviços públicos prestados diretamente à população e entrega de bens gratuitos de cunho social, como armações de óculos e suas correspondentes lentes de grau.

Registros do ato encontram-se acessíveis em <https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7TI>, publicação feita no perfil de Instagram do candidato, imediatamente após a realização do evento, na qual **o 1º Representado aparece em sucessivos registros fotográficos ao lado dos beneficiários do programa**, no interior do próprio ato e enquanto este se desenrolava.

O padrão de conduta descrito na inicial repetiu-se, ali, sem qualquer atenuação. O 1º Representado percorreu o evento cumprimentando pessoalmente os presentes e posando para fotografias com os cidadãos que ali buscavam atendimento, valendo-se do momento em que se procedia à entrega maciça de bens e serviços gratuitos de caráter social – entre os quais a já conhecida distribuição indiscriminada de óculos a pessoas de baixa renda – para promover a própria imagem perante público em situação de vulnerabilidade.

As mídias anexas revelam mais do que presença institucional. **O 1º Representado aparece com destaque permanente e acompanhado de equipe de mídia, cuja função, evidenciada pelas imagens, é registrar cada encontro individual com cada cidadão. Diante dos beneficiários, coloca-se não como o Chefe do Executivo que executa política pública, mas como o resolvedor pessoal dos**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

problemas do sistema estadual de saúde – relegando o ente federado a plano secundário, exatamente na moldura que a inicial descreveu e que a jurisprudência do TSE identifica como o núcleo da vedação do art. 73, inciso IV, da Lei das eleições.

Convém descrever, ainda que sucintamente, o conteúdo dos *stories* publicados no perfil de Instagram do 1º Representado e ora anexados, cujo teor é revelador em duas direções – a de quem recebe e a de quem entrega:

> **(i)** uma usuária do programa relata, diante das câmeras, que aguarda há 10 (dez) anos por uma cirurgia, enquanto o 1º Representado lhe segura a mão;
>
> **(ii)** outra usuária afirma que aguarda desde janeiro de 2026 por consultas, ao que o 1º Representado responde, textualmente: "eu vou resolver, fique tranquila";
>
> **(iii)** em diálogo com outra cidadã, o 1º Representado indaga se ela foi bem atendida e assevera que "estamos resolvendo";
>
> **(iv)** em conversa com cidadão com transtorno do espectro autista, o 1º Representado declara que "minha missão é salvar a vida de vocês"; e
>
> **(v)** outra cidadã relata que aguarda há mais de 5 (cinco) anos pelo atendimento que ali finalmente recebeu.

Duas conclusões se impõem.

Quanto ao público, as cenas dispensam comentário: são pessoas que aguardam cinco, dez anos por um procedimento cirúrgico ou por uma consulta, e que comparecem ao evento na condição de quem depende inteiramente do sistema público de saúde. Trata-se do estrato mais vulnerável do eleitorado, e, por isso mesmo, o mais permeável à promoção pessoal ali empreendida.

Quanto ao agente, note-se a pessoa gramatical empregada. O 1º Representado não diz que *o Estado* responderá, nem que *a Secretaria* está resolvendo: diz "*eu vou resolver*" e "*minha missão é salvar a vida de vocês*". A promessa é feita em nome próprio, na primeira pessoa, diante de quem espera há uma década – e é assim que o beneficiário a recebe. Materializa-se, no gesto e na

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

palavra, exatamente aquilo que a inicial imputou: a **personalização da entrega** e o consequente **rebaixamento do ente federado a plano secundário**, com a substituição do Estado do Amazonas pela figura de quem disputa o seu governo.

Registre-se dado de particular relevo, extraído do próprio material anexo: em trecho do vídeo ora juntado consta republicação de conteúdo originalmente publicado pelo 6º Representado, Luis Alberto Saraiva Santos, Secretário de Estado de Saúde, no qual se confirma que, somente no dia 18.08.2026, foram realizados mais de 5.000 (cinco mil) atendimentos. O número não é acessório: mede, com precisão aritmética, a dimensão da plataforma de contato direto com o eleitorado que o 1º Representado converteu em vitrine pessoal em uma única tarde.

A inicial demonstrou que as nove edições ali documentadas não configuram episódios isolados, **mas método**, identificado por cinco constantes. A edição de 18.08.2026 reproduz esse método sem variação relevante: **(i)** o contato pessoal e direto do 1º Representado com o beneficiário no instante da fruição do benefício; **(ii)** o destaque conferido à sua figura no ambiente do evento; **(iii)** o registro fotográfico do instante, com o beneficiário ao lado; e **(iv)** a difusão imediata do material em perfil de rede social. Acrescenta-se, aqui, uma quinta constante já denunciada na inicial: a divulgação dos registros por outro agente público – o 6º Representado, titular da pasta da Saúde.

O fato novo não é, pois, excêntrico ao acervo: é a sua confirmação - e confirmação produzida depois de a Representante haver levado os fatos ao conhecimento desta Corte.

III – DA PROVA EMPRESTADA: OS AUTOS N.º 0600854-17.2026.6.04.0000

Tramitam perante esta Justiça Eleitoral especializada os autos n.º 0600854-17.2026.6.04.0000, nos quais se encontram acostadas mídias e documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

referentes à mesma edição de 18.08.2026 – em especial registros que demonstram a distribuição em massa de óculos e diversos atos que evidenciam o objetivo promocional do comparecimento do 1º Representado ao evento.

Trata-se de material produzido sobre o mesmo suporte fático ora noticiado e cuja utilização nestes autos encontra fundamento expresso no art. 372 do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. O contraditório, aqui, resta integralmente preservado: os Representados ainda não foram citados e receberão, com a citação, o acervo completo, sobre ele podendo manifestar-se na própria defesa.

Requer-se, por isso, a admissão da prova emprestada, com o translado de cópias dos documentos e das mídias constantes dos autos n.º 0600854-17.2026.6.04.0000 para os presentes autos, providência que atende simultaneamente à economia processual e à completude da instrução, evitando a duplicação de diligências sobre material já disponível a esta Corte.

IV – DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA

Um dos capítulos da petição inicial sustentou que o programa é itinerante e continuado, que novas edições ocorreriam nas semanas antecedentes ao pleito e que, a cada nova realização nos moldes descritos, renovar-se-ia a violação. **O prognóstico durou dois dias.**

O perigo de dano deixa, portanto, de ser projeção argumentativa e passa a ser fato documentado nos autos: **entre o protocolo da representação e a apreciação do pedido liminar, realizou-se nova edição do programa, com mais de cinco mil atendimentos, e nela se repetiu integralmente o padrão impugnado**. **O que a inicial descrevia como risco, este aditamento documenta como ocorrência**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

A consequência processual é direta. O art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 64/90 autoriza a suspensão liminar do ato impugnado quando "do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida".

Ora: a demonstração empírica de que o ilícito se reitera em intervalos de dias, alcançando milhares de pessoas a cada edição, é a demonstração mais eloquente possível de que a tutela postergada será tutela inútil. Cada dia de tramitação sem provimento inibitório corresponde, aqui, a novas edições e a novos milhares de eleitores expostos à captura promocional do benefício público.

Reitera-se, por necessário, que o pedido nada tem de restritivo quanto à política pública. **A Representante não requer a suspensão do programa "Governo Presente", nem a interrupção de qualquer atendimento, entrega ou serviço à população**. O que se pede é que o atendimento em saúde seja prestado por profissionais e servidores do Estado, no exercício impessoal da função pública, e não convertido em sessão de fotografias do candidato com os pacientes.

V – DA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO

V.1 – A GRAVIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DA CONDUTA

O pedido de cassação do registro ou do diploma, deduzido no item "f" da inicial com fundamento nos arts. 73, § 5º, e 74 da Lei n.º 9.504/97, reclama demonstração de gravidade (qualitativa e quantitativa) proporcional à sanção postulada. O fato superveniente ora noticiado agrava, em ambas as dimensões, o quadro já delineado, e o faz de maneira que merece exame detido.

No plano quantitativo, a aritmética é eloquente. À décima edição documentada somam-se, em uma única tarde, mais de 5.000 atendimentos – número confirmado pelo próprio Secretário de Estado de Saúde. A conduta, longe de se exaurir em ato isolado, reiterou-se dois dias após o ajuizamento desta

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

representação, em plena capital, no período eleitoral, e alcançando, a cada edição, contingente que se conta aos milhares. O efeito multiplicador é, portanto, aferível e documentado, e não presumido.

No plano qualitativo, é preciso atentar para uma circunstância que a edição de 18.08.2026 põe em relevo com clareza singular: **quem é o público alcançado**. Cumpre, antes, delimitar com precisão o objeto desta representação, para que não pairem equívocos: **não se impugnam aqui os atendimentos médicos** realizados no evento – os quais, prestados de forma ampla e indistinta, provavelmente não se subsumem ao conceito do inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições. O que se destaca é outra coisa, e de natureza probatória: **por contar com mutirão de consultas, exames e telessaúde, sabe-se, sem necessidade de outra prova, que o público ali reunido é dependente do sistema público de saúde** – e, portanto, composto de pessoas vulneráveis, quando não hipervulneráveis.

Essa constatação não é retórica: **é, na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, fator de agravamento reconhecido**. Ao julgar caso em que candidato vinculou sua imagem pessoal a atendimentos de saúde prestados gratuitamente à população carente, a Corte Superior assentou:

> [...] **18.** O contexto é agravado por se tratar de filantropia realizada no âmbito da saúde, cujo atendimento é notoriamente precário no nosso país, mormente nos estados do Nordeste, onde a população é mais carente e menos beneficiada pelos serviços públicos que, infelizmente, não são prestados satisfatoriamente pelo Estado. **19.** Tal conjuntura acarreta inegável situação de desequilíbrio entre os concorrentes, na medida em que a população atendida, **diante do estado de carência e vulnerabilidade** e também da necessidade de que os serviços continuem sendo prestados, **sente-se naturalmente compelida a estabelecer vínculo de dívida com o agente que oferece tal benesse**, circunstância que **reflete negativamente na liberdade do voto** e, por consequência, na lisura do processo eleitoral. [...] **25.** Não se pode negar o **efeito multiplicador da conduta**, considerado o número de atendimentos [...]. (TSE – RO n.º 060390065/BA – Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos – publicado no DJe de 26.11.2020)

A transposição do raciocínio ao caso dos autos é imediata. **Se a Corte Superior reputa agravada a conduta de quem vincula sua imagem a atendimentos**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

de saúde por saber que a população assim alcançada se encontra em estado de carência e vulnerabilidade, com maior razão se impõe idêntico juízo quando o agente é o próprio Chefe do Poder Executivo estadual, que dispõe da máquina inteira do Estado, comparece a evento com mais de cinco mil atendimentos, e ali se apresenta – nas palavras que as imagens autorizam – como o resolvedor pessoal de carências que o Estado que ele dirige deveria suprir impessoalmente.

O vínculo de gratidão que daí resulta não se estabelece com o Estado do Amazonas, a quem pertencem os recursos: estabelece-se com a pessoa do candidato, que a ele se substitui no instante da entrega. É precisamente esse deslocamento – do ente público para a pessoa do governante – que o art. 73, inciso IV, proíbe, e é a escala em que ele se opera que determina a gravidade da infração.

Ratifica-se, por tudo isso, o pedido de cassação do registro ou do diploma dos 1º e 2º Representados, cuja base fática se robustece com o fato superveniente ora noticiado, sem prejuízo das demais sanções postuladas na inicial.

VI – DOS PEDIDOS

Considerando os fatos novos expostos, a Representante pugna a Vossa Excelência:

a) o **RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE ADITAMENTO**, com a integração do fato superveniente narrado no capítulo II à causa de pedir da inicial, nos termos dos arts. 329, inciso I, e 493 do CPC, c/c art. 44, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019, bem como o recebimento dos documentos e mídias que ora se juntam, na forma do art. 435 do CPC, por se destinarem a fazer prova de fato ocorrido após os articulados;

b) a **ADMISSÃO DA PROVA EMPRESTADA**, com fundamento no art. 372 do Código de Processo Civil, determinando-se o translado de cópias dos documentos e das mídias constantes dos autos n.º 0600854-17.2026.6.04.0000 para os presentes autos, nos termos do capítulo III;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

c) a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA** postulada no item "a" da inicial, *inaudita altera parte*, com a seguinte adequação redacional, para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens ou de prestação de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Estado do Amazonas, abstenham-se de:

c.1) promover a entrega pessoal e direta, pelo 1º Representado, de bens, benefícios, cartões simbólicos, títulos, kits ou quaisquer outros objetos às mãos dos beneficiários, bem como a prestação ou o atendimento pessoal, por ele, de serviços de caráter social aos beneficiários, devendo tais atos serem praticados exclusivamente por servidores, profissionais e agentes executores da política pública;

c.2) posicionar o 1º Representado em palco, palanque, tablado ou posição cênica de destaque durante os atos de entrega de bens ou de prestação de serviços, bem como realizar cerimonial de consagração de sua figura;

c.3) produzir ou permitir registro fotográfico ou audiovisual do 1º Representado no instante da entrega de bens ou benefícios ou da prestação de serviços, individualmente ou ao lado de beneficiários, inclusive mediante poses, saudações ou cumprimentos individualizados com os cidadãos atendidos;

c.4) proferir, os demais Representados ou quaisquer agentes públicos e parlamentares presentes, pronunciamentos que atribuam ao 1º Representado, pessoalmente, a autoria, a idealização, a execução ou a responsabilidade pelos bens e benefícios distribuídos ou pelos serviços prestados, ou que a ele dirijam agradecimentos ou louvores; e

c.5) divulgar, em perfis pessoais de redes sociais – próprios ou de terceiros –, conteúdo que vincule a imagem pessoal do 1º Representado a atos de entrega de bens e benefícios ou de prestação de serviços do programa, caso o material tenha sido objeto de captura no exato momento da entrega das benesses ou do atendimento;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

d) a determinação de **REMOÇÃO**, pelo respectivo titular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), da publicação referente à edição de 18.08.2026, que ora se acresce ao rol do item "b" da inicial, como item **b.10) 18.08.2026 – Centro de Convenções Vasco Vasques, Manaus:** <https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl>;

e) a extensão do ofício requerido no item "c" da inicial – dirigido ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF n.º 13.347.016/0001-17) – à URL ora indicada, para que, desatendida a ordem pelos Representados, promova o provedor diretamente a remoção do conteúdo;

f) a ampliação das requisições de informação postuladas no item "e" da inicial, para que a SES/AM, a UGPE e a SEDURB informem, especificamente quanto à edição de 18.08.2026: (e.1) o número e a espécie dos atendimentos prestados, discriminados entre consultas médicas, telessaúde, exames e demais serviços; (e.2) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a estrutura, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual da edição, com identificação dos contratados; e (e.3) o calendário atualizado das edições programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas; e

g) que, ao final, a conduta ora noticiada seja reconhecida como infração autônoma ao art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 e ao art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, computando-se para os fins do art. 20, § 4º, da mesma Resolução, com a consequente elevação da base de cálculo da multa postulada no item "f.2" da inicial.

h) a **RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA** dos 1º e 2º Representados (art. 73, § 5º, e art. 74 da Lei n.º 9.504/97), cuja gravidade qualitativa e quantitativa resta reforçada pelo fato superveniente narrado no capítulo II e demonstrada no capítulo V desta petição.

Reitera provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela documental que acompanha esta petição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus, 19 de agosto de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

Vitor José Borghi
OAB/PR 65.314

Gilberto A. A. Khalil
OAB/PR 55.317

Bruno Henrique Idenaga Miotto
OAB/SP 332.124

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221260700000011532612
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221260700000011532612
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

75629662471522a9d9765ca72b1149255176d7445687869ad5c1555e718fb874

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
19/08/2026 12:33:03 -03:00 UTC

Confirmado
19/08/2026 12:33:35 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x5518bd102635174b6ea085b96ea6a9201a840d04dac5249dbe9f1b26c75de87e

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	19/08/2026 11:30
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/stories/robertocidadeam/3966529553837529002/?hl=en

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

Screenshot

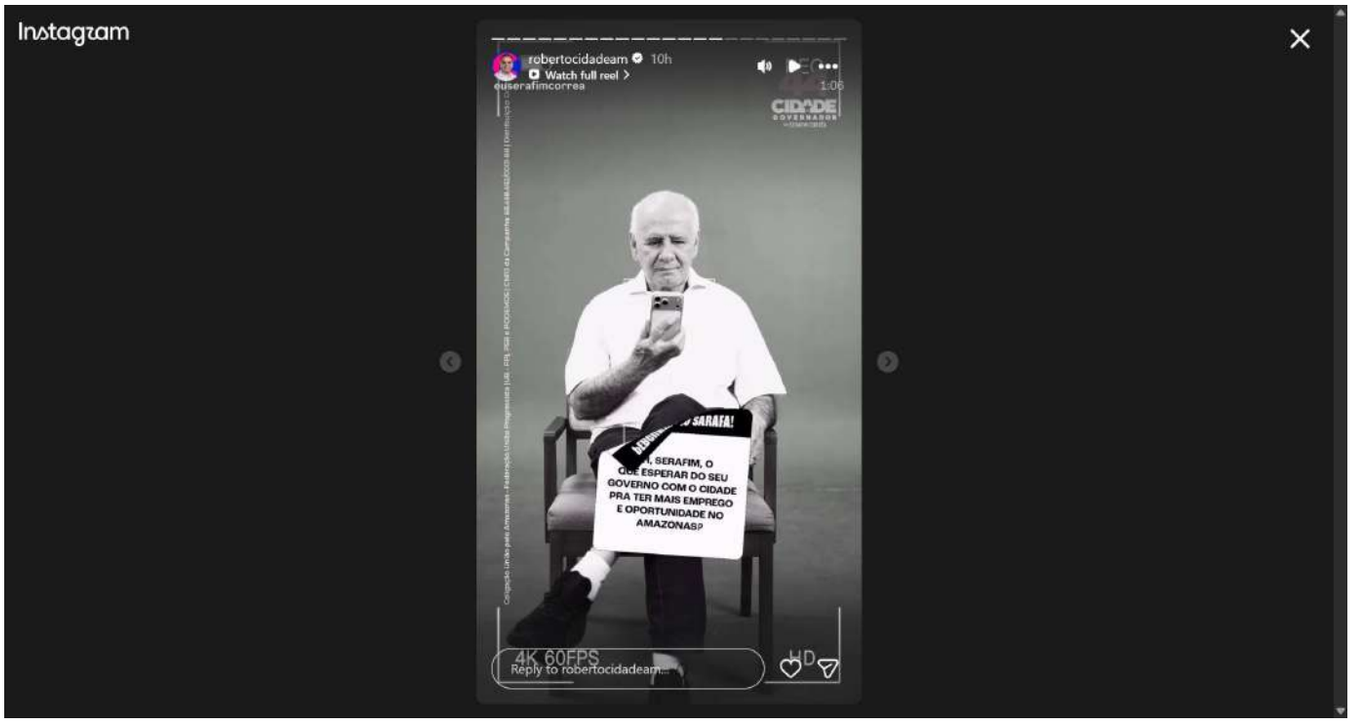

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-19T15:30:34Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

OriginalMy blockchain

ANEXO D - Screen recording metadata:

Duração do video: 4:01

Formato do video: video/mp4; codecs=avc1.4d002a

Tamanho do arquivo: 31 MB

Hash do documento: e5835ef1fbc2129d611d1b64c34f318878d0697f7519c32ed7a0385480fdab1e

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
19/08/2026

Hora
12:35

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HELcRpS1g4UJIAIo9TnyPRU9VqqRtORyvS1FHkTuBG223G5Rn64UPdYWCKMdRq98W
Q/TAOa6Jcver6eE6KeKHzg=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KNzU2Mjk2NjI0NzE1MjJhOWQ5NzY1Y2E3MmIxMTQ5MjU1MTc2ZDc0ND
U2ODc4NjlhZDVjMTU1NWU3MThmYjg3NAotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDU1MThiZDEwM
jYzNTE3NGI2ZWEwODViOTZlYTZhOTIwMWE4NDBkMDRkYWM1MjQ5ZGJlOWYxYjI2Yz
c1ZGU4N2UKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEVMY1JwUzFnNFVKSUFJbzlUbnl
QUlU5VnFxUnRPUnl2UzFGSGtUdUJHMjIzRzVSbjY0VVBkWVdDS01kUnE5OFd
RL1RBT2E2SmN2ZXI2ZUU2S2VLSHpnPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KNz
U2Mjk2NjI0NzE1MjJhOWQ5NzY1Y2E3MmIxMTQ5MjU1MTc2ZDc0NDU2ODc4Nj
lhZDVjMTU1NWU3MThmYjg3NAotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDU1MT
hiZDEwMjYzNTE3NGI2ZWEwODViOTZlYTZhOTIwMWE4NDBkMDRkYWM1MjQ5ZG
JlOWYxYjI2Yzc1ZGU4N2UKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221326700000011532615
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221326700000011532615
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:13

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 2. Stories de 18.08.2026 - Gov. Presente Vasco Vasques
Id: 12090394
Data da assinatura: 19/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

4206f24812ccdc91380c74829828d6d7e200c1c3ec3b140c05e76cd5d30878f1

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
18/08/2026 18:02:00 -03:00 UTC

Confirmado
18/08/2026 18:02:21 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x150a64e1e4952d10b2d88fcec12a0873f75f3466540952059635e215cc6343da

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	18/08/2026 17:00
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl/?img_index=1

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

OriginalMy blockchain

Screenshot

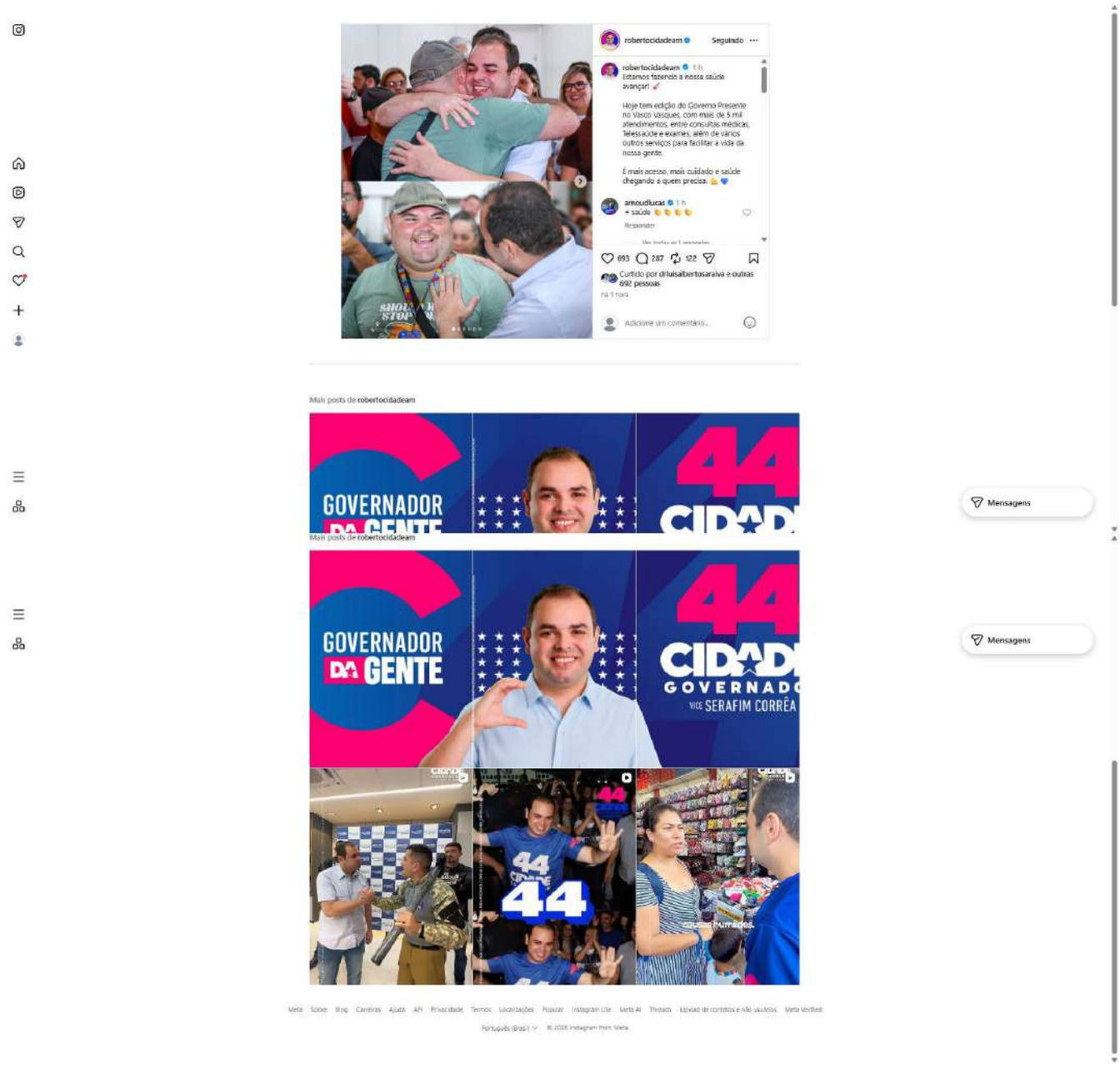

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-18T21:00:45Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
18/08/2026

Hora
18:04

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital

1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital

G3sfaeKaW76f0tN7L4wF+4ekchQM5pN9FS1NwaRnfVDZ7JvN01wqXxHa3WcjKJ1On
GQiVgZsUi+cMSWO70KZ1eo=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)

LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KNDIwNmYyNDgxMmNjZGM5MTM4MGM3NDgyOTgyOGQ2ZDdlMjAwYzFjM2
VjM2IxNDBjMDVlNzZjZDVkMzA4NzhmMQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDE1MGE2NGUxZ
TQ5NTJkMTBiMmQ4OGZjZWMxMmEwODczZjc1ZjM0NjY1NDA5NTIwNTk2MzVlMjE1Y2
M2MzQzZGEKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação

Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=RzNzZmFlS2FXNzZmMHRON0w0d0Y
rNGVrY2hRTTVwTjlGUzFOd2FSbmZWRFo3SnZOMDF3cVh4SGEzV2NqS0oxT25
HUWlWZ1pzVWkrY01TV083MEtaMWVvPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KND
IwNmYyNDgxMmNjZGM5MTM4MGM3NDgyOTgyOGQ2ZDdlMjAwYzFjM2VjM2IxND
BjMDVlNzZjZDVkMzA4NzhmMQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDE1MG
E2NGUxZTQ5NTJkMTBiMmQ4OGZjZWMxMmEwODczZjc1ZjM0NjY1NDA5NTIwNT
k2MzVlMjE1Y2M2MzQzZGEKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221470500000011532617
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221470500000011532617
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:14

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

c448b5771ec0efbebfa8bc61f5ca5cb22b68f753623e733e55dd5c88529e6b2f

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
18/08/2026 19:27:00 -03:00 UTC

Confirmado
18/08/2026 19:27:01 -03:00 UTC

Identificador da transação
0xd432cf855e56f56dec46755c5520a87c2c406e8413f
bc006d6e97f55f8767ab3

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	18/08/2026 18:25
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl/?img_index=2

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy
blockchain

Screenshot

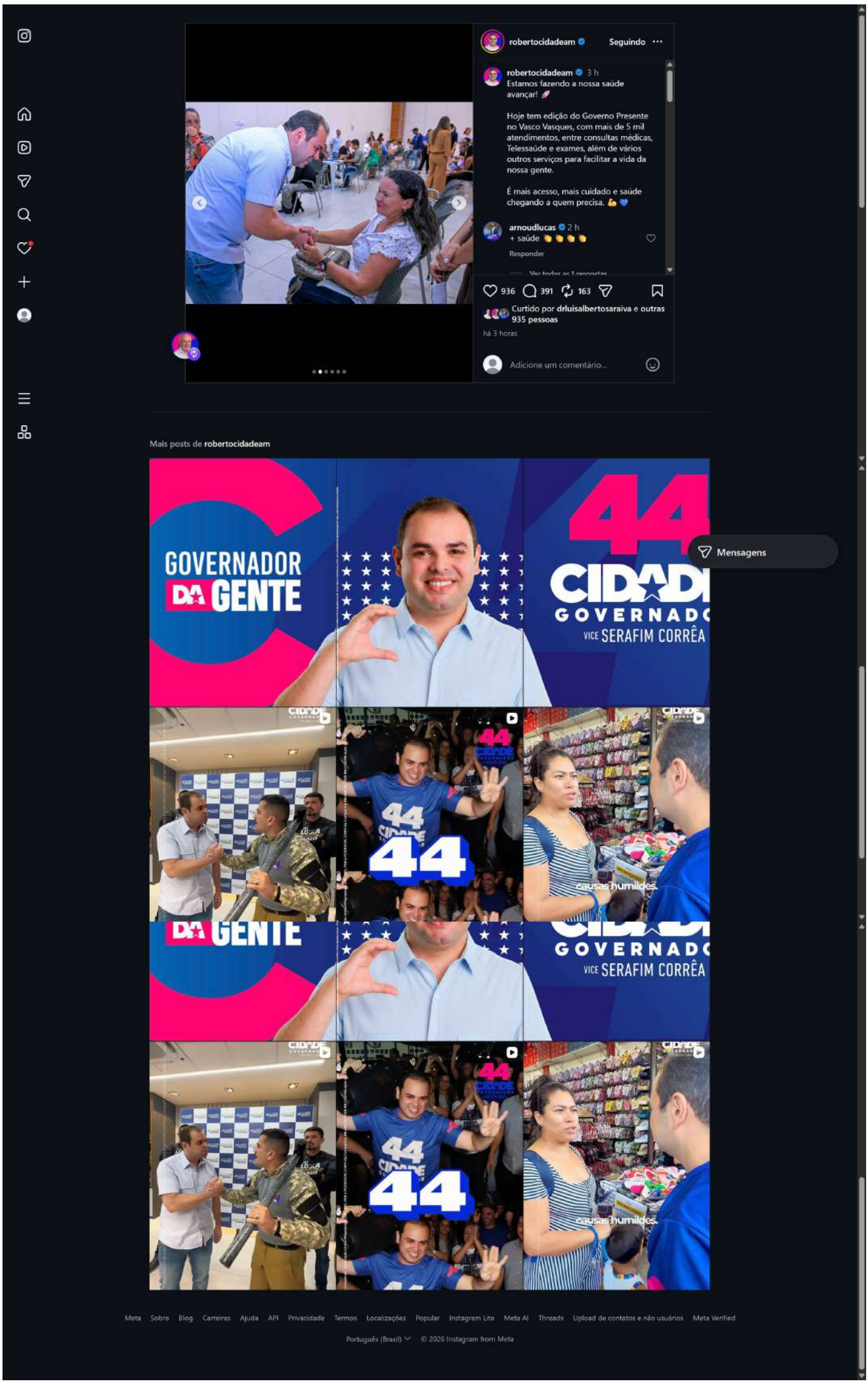

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-18T22:25:29Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
18/08/2026

Hora
19:29

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
HJCj3YyLaCdcy31Fv4EWFWDXPdy+ehNTTmFm96Hq1wGb8xQv1/KA313xUOQS+jXsF
Bp4FMDLd/+WvKRbMHhGXf4=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KYzQ0OGI1NzcxZWMwZWZiZWJmYThiYzYxZjVjYTVjYjIyYjY4Zjc1Mz
YyM2U3MzNlNTVkZDVjODg1MjllNmIyZgotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGQ0MzJjZjg1N
WU1NmY1NmRlYzQ2NzU1YzU1MjBhODdjMmM0MDZlODQxM2ZiYzAwNmQ2ZTk3ZjU1Zj
g3NjdhYjMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEpDajNZeUxhQ2RjeTMxRnY0RVd
GV0RYUGR5K2VoTlRUbUZtOTZIcTF3R2I4eFF2MS9LQTMxM3hVT1FTK2pYc0Z
CcDRGTURMZC8rV3ZLUmJNSGhHWGY0PQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KYz
Q0OGI1NzcxZWMwZWZiZWJmYThiYzYxZjVjYTVjYjIyYjY4Zjc1MzYyM2U3Mz
NlNTVkZDVjODg1MjllNmIyZgotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweGQ0Mz
JjZjg1NWU1NmY1NmRlYzQ2NzU1YzU1MjBhODdjMmM0MDZlODQxM2ZiYzAwNm
Q2ZTk3ZjU1Zjg3NjdhYjMKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221501900000011532618
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221501900000011532618
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

c0ac0e2f1cdbb7f404c053b82adbc01c5cc4babf7267953b1c6ce381813b264c

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
18/08/2026 19:28:01 -03:00 UTC

Confirmado
18/08/2026 19:27:51 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x265c46cc62e5666a7618446d7851d96faad5915bd6b00b1b8f1ec59760a1a165

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Matheus
CPF	012.245.772-21

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	18/08/2026 18:27
Endereço de IP	191.189.26.55
Localização aproximada do usuário	Latitude: -3.1032, Longitude: -60.0288

Endereço do conteúdo capturado

https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl/?img_index=6

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.

- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.

- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.

- Após a confirmação da PACWeb e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy https://originalmy.com/.

- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba Certificados e, por meio da opção Ações, solicitar o seu reenvio.

- Não faça nenhuma modificação neste Relatório. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.

- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, Matheus, portador do CPF n. 012.245.772-21, declaro que as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade e que não foi utilizado qualquer método fraudulento, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy
blockchain

Screenshot

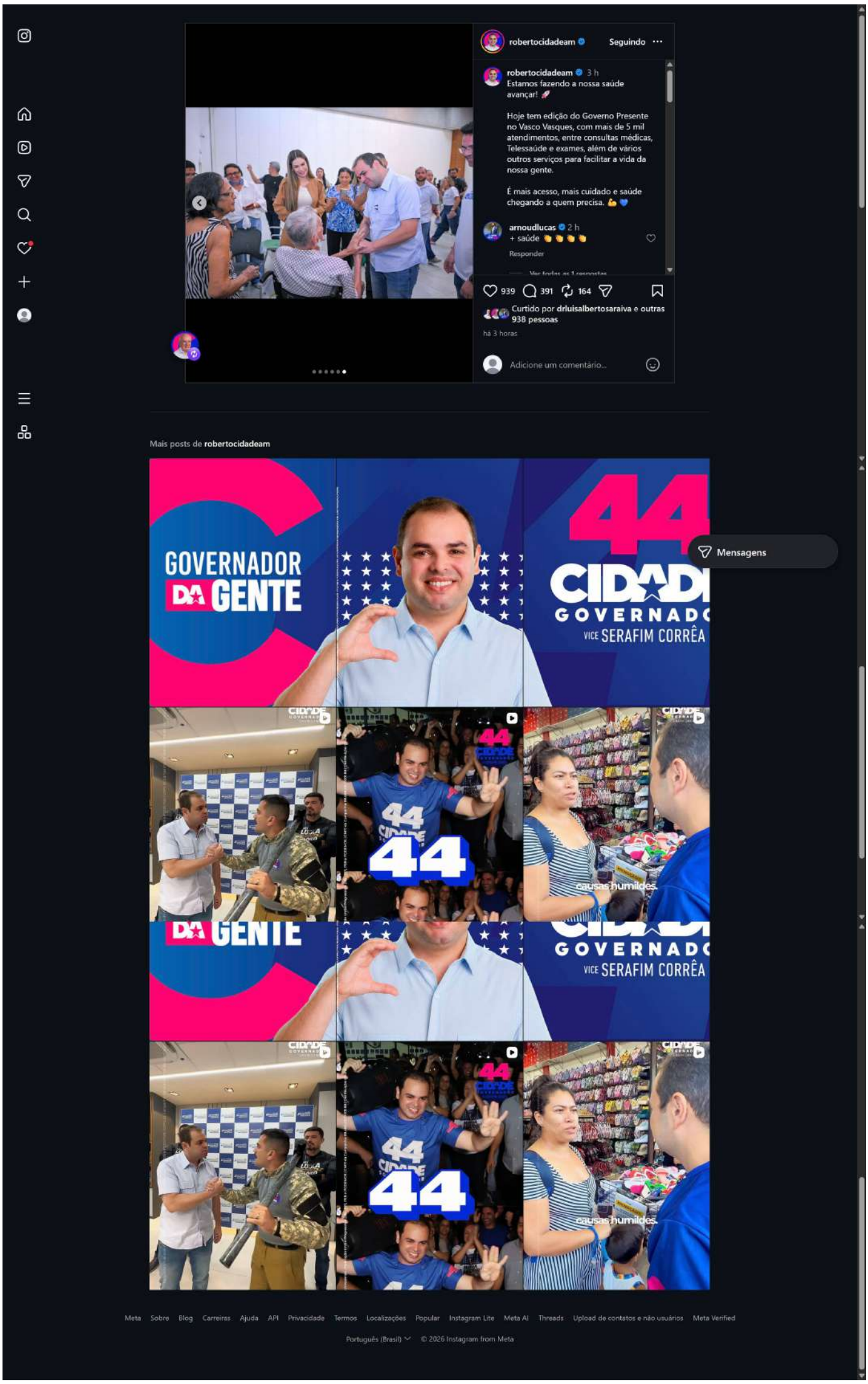

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este Relatório de Preservação da Prova na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse https://originalmy.com/#om-footer, clique em Verificar documento. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: instagram.com
Registry Domain ID:
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsec.com
Registrar URL: https://registrarsec.com
Updated Date: 2025-06-25T19:12:42Z
Creation Date: 2004-06-04T13:37:18Z
Registrar Registration Expiration Date: 2034-06-04T13:37:18Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Instagram LLC
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Instagram LLC
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Instagram LLC
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

OriginalMy blockchain

ANEXO B - Metadados de domínio

Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: a.ns.instagram.com
Name Server: b.ns.instagram.com
Name Server: c.ns.instagram.com
Name Server: d.ns.instagram.com
DNSSEC: Unsigned Delegation
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2026-08-18T22:27:17Z <<<

For more information on Whois status codes, please visit
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en

Please query the RDDS service of the Registrar of Record identified in this
output for information on how to contact the Registrant, Admin, or Tech contact
of the queried domain name.

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are
provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist
users in obtaining information concerning a domain name registration record.
The information contained therein is provided on an "as is" and "as available"
basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness
of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query,
you agree to the following: (1) that you will use any information provided through
the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules
and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information
provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or
(4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume,
automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or
its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms
at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to
restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this
query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Matheus

Data
18/08/2026

Hora
19:30

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital
1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital
G760MuQD6XIlCG7YSqtwuhwQc7YCJbWmsZrpfJLpM6MnowzZ4tgHGbRHE8fv8ijYt
Kw1FjPo9JQiYK5TUXKNqQc=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)
LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KYzBhYzBlMmYxY2RiYjdmNDA0YzA1M2I4MmFkYmMwMWM1Y2M0YmFiZj
cyNjc5NTNiMWM2Y2UzODE4MTNiMjY0YwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDI2NWM0NmNjN
jJlNTY2NmE3NjE4NDQ2ZDc4NTFkOTZmYWFkNTkxNWJkNmIwMGIxYjhmMWVjNTk3Nj
BhMWExNjUKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW8gYmxvY2tjaGFpbiA
tLS0tLQ==

Link para verificação
Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=Rzc2ME11UUQ2WElsQ0c3WVNxdHd
1aHdRYzdZQ0piV21zWnJwZkpMcE02TW5vd3paNHRnSEdiUkhFOGZ2OGlqWXR
LdzFGalBvOUpRaVlLNVRVWEtOcVFjPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KYz
BhYzBlMmYxY2RiYjdmNDA0YzA1M2I4MmFkYmMwMWM1Y2M0YmFiZjcyNjc5NT
NiMWM2Y2UzODE4MTNiMjY0YwotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDI2NW
M0NmNjNjJlNTY2NmE3NjE4NDQ2ZDc4NTFkOTZmYWFkNTkxNWJkNmIwMGIxYj
hmMWVjNTk3NjBhMWExNjUKLS0tLS0gZmltIGNvZGlnbyBkYSB0cmFuc2FjYW
8gYmxvY2tjaGFpbiAtLS0tLQ==

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:07
Número do documento: 26081913221545300000011532619
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081913221545300000011532619
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - 19/08/2026 14:22:15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

Representante: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124

Representado: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
Representada: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial ajuizada pela **Coligação Pra Cima Amazonas** em face de **Roberto Maia Cidade Filho** (Governador do Estado do Amazonas e candidato à reeleição), **Serafim Fernandes Corrêa** (candidato a Vice-Governador), **Júlio César Langbeck Soares Neto**, **Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, **Arnoud Lucas Andrade da Silva**, **Luis Alberto Saraiva Santos**, **Ricelli Viana Pontes**, **Thaísa Coelho Cidade**, **Adjuto Rodrigues Afonso**, **Alcimar de Oliveira Maciel**, **Mara Alves de Lima**, imputando-lhes a prática da conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

Narra a coligação representante, em sua petição inicial (Id. 12087637), que os representados **estariam fazendo uso eleitoreiro e promocional do programa social denominado "Governo Presente"**. Aduz que, em diversas edições ocorridas entre maio e junho de 2026 na capital e em municípios do interior, o chefe do Executivo, candidato à reeleição, realizou pessoalmente a entrega de bens (óculos, insumos agrícolas, kits diversos) e cartões de repasse de recursos financeiros a entidades e cidadãos, transformando a prestação de serviços públicos em palco para a própria campanha eleitoral. Afirma que tais condutas foram fartamente documentadas com registros audiovisuais nos perfis de redes sociais dos representados (Ids. 12087640 e seguintes).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:08
Número do documento: 26082615254567900000011540742
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082615254567900000011540742
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 26/08/2026 16:25:45

Reforçou que não requer a suspensão do programa “Governo Presente”, nem a interrupção de qualquer entrega de bem ou serviço à população. Ao contrário, pede que o programa prossiga, e que prossiga como política de Estado - impessoal, institucional, executado por servidores, e não como cerimônia de consagração pessoal de quem disputa o Governo.

Antes de perfectibilizada a citação dos representados, a coligação representante apresentou Aditamento à Inicial (Id. 12090390), informando a ocorrência de fato superveniente: a realização de nova edição do programa "Governo Presente" no dia 18/08/2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus. Segundo o aditamento, o padrão de exaltação da figura do candidato teria se repetido de forma agravada, agora em pleno período de campanha, diante de milhares de beneficiários em situação de vulnerabilidade, ensejando a reiteração do pedido de tutela de urgência inibitória e a remoção das publicações que documentaram o evento.

É o breve relatório. **Decido**.

Inicialmente, registro que o aditamento à inicial (Id. 12090390) foi formulado em momento processual adequado, isto é, antes da citação dos representados. Nesses casos, o art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao rito eleitoral, autoriza a parte autora a aditar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de concordância da parte adversa.

Nesse descortino, **recebo o aditamento** e passo à análise dos requerimentos cautelares.

O deferimento de medidas liminares requer a demonstração dos elementos delineados no art. 300 do CPC: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Tratando-se de representação lastreada no rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a tutela antecipada, ou de suspensão do ato impugnado, encontra também amparo na alínea "b", inciso I, do referido diploma legal.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) dispõe no art. 73, inciso IV, ser proibido aos agentes públicos *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*. A *mens legis* é clara: preservar a isonomia no certame eleitoral e rechaçar que o aparelho estatal, custeado por toda a coletividade, seja instrumentalizado como extensão de palanques e comitês de campanha, notadamente por aqueles que já detêm o poder.

Em cognição sumária e precária, restrita aos abundantes elementos de prova documental anexados (vídeos e fotografias de postagens na internet), vislumbra-se que as reiteradas edições do programa governamental trazem forte conotação de promoção da imagem pessoal de Roberto Maia Cidade Filho. As entregas materializadas por suas próprias mãos (e divulgadas nas redes sociais por ele e apoiadores), conferem-lhe protagonismo desarrazoado, turvando a fronteira entre as obrigações constitucionais do Estado do Amazonas e o material de publicidade eleitoral.

Diante do exposto, o perigo de dano exsurge incontestável. Com a deflagração do calendário de campanha, a continuidade da execução do programa social nos moldes alegados pela representante pode culminar em severo, crescente e quiçá irreparável desequilíbrio do pleito de 2026. Ressalto, em sintonia com a própria inicial, que o pleito cautelar não requer a suspensão do programa assistencial em si, que atende a parcela vulnerável da população, mas estritamente a cessação da exploração política personalista em torno da distribuição dos bens e serviços.

Logo, restam preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela inibitória e da correlata remoção dos conteúdos ostensivos que já se encontram propagados nas redes.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:08
Número do documento: 26082615254567900000011540742
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082615254567900000011540742
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 26/08/2026 16:25:45

Ante o exposto, **RECEBO O ADITAMENTO** da petição inicial (Id. 12090390) e **DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de tutela de urgência**, para determinar:

1. Que os representados, a partir de suas intimações e sob pena de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ato comprovado de descumprimento, **ABSTENHAM-SE** de fazer uso promocional do programa "Governo Presente" ou em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo Estado do Amazonas, devendo observar rigorosamente as seguintes vedações:

a) Abstenção, por parte do representado Roberto Maia Cidade, de realizar a entrega pessoal, física e direta de bens, benefícios, cartões simbólicos ou kits aos cidadãos beneficiários, bem como de posicionar em palanques, tablados ou posições cênicas de destaque durante o ato de entrega dos benefícios, bem como de realizar cerimonial de consagração de sua figura;

b) Abstenção, por parte dos demais representados ou agentes públicos presentes, de proferir pronunciamentos que atribuam ao representado Roberto Maia Cidade, a autoria pessoal ou idealização exclusiva dos bens e serviços estaduais distribuídos;

c) Abstenção de todos os representados de divulgar, em perfis pessoais ou institucionais de redes sociais, qualquer conteúdo que vincule a imagem do representado Roberto Maia Cidade ao momento exato da entrega das referidas benesses do programa social “Governo Presente”.

d) À empresa Meta Platforms, Inc. que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação eletrônica oficial, promova a indisponibilização técnica dos conteúdos hospedados nos seguintes endereços eletrônicos (URLs):

i) URLs indicadas na Inicial (Id. 12087637 - Capítulo VII, b.1 a b.9):

<https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>

<https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1>

<https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>

<https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>

<https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7>

<https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?>

<https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19>

<https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAiI0L/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/>

<https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>

<https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>

ii) URL indicada no aditamento (Id. 12090390 - Capítulo IV, item d):

<https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl>

2. Em relação à instrução probatória, **DEFIRO o compartilhamento das provas** (prova emprestada) oriundas do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, determinando que a Secretaria Judiciária providencie o traslado integral dos documentos e mídias da referida demanda para estes autos.

3. **EXPEÇAM-SE OFÍCIOS** à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, em até **5 (cinco) dias**, encaminhem a este juízo as informações requeridas nas petições Ids. 12087637 (Capítulo VII – item "e") e 12090390 de aditamento (Capítulo VI – item "f), a saber:

i) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

ii) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

iii) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

iv) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados;

v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Adicionalmente, à SES/AM, à UGPE e à SEDURB que informem, especificamente quanto à edição realizada em 18.08.2026: i) o número e a espécie dos atendimentos prestados, discriminados entre consultas médicas, telessaúde, exames e demais serviços; ii) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a estrutura, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual da edição, com identificação dos contratados; e iii) o calendário atualizado das edições programadas até a data do pleito, com respectivos locais e data.

4. **INTIME-SE** a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Meta Platforms) para que cumpra o item 1. desta decisão, sob pena de multa diária no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), limitada, provisoriamente, a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. **CITEM-SE** os representados Roberto Maia Cidade Filho, Serafim Fernandes Corrêa, Júlio César Langbeck Soares Neto, Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Arnoud Lucas Andrade da Silva, Luis Alberto Saraiva Santos, Ricelli Viana Pontes, Thaísa Coelho Cidade, Adjuto Rodrigues Afonso, Alcimar de Oliveira Maciel e Mara Alves de Lima, para, querendo, apresentarem defesa, abrangendo o teor da inicial e do aditamento, no prazo de **5 (cinco) dias**, em fiel observância ao art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990.

6. Vindas aos autos as defesas ou decorrido o prazo *in albis*, **VISTA** ao Ministério Público Eleitoral.

À Secretaria Judiciária, para cumprimento urgente das determinações.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:08
Número do documento: 26082615254567900000011540742
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082615254567900000011540742
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 26/08/2026 16:25:45

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Desembargador Eleitoral MARA ELISA ANDRADE

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, através do endereço eletrônico **casacivil@casacivil.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:08
Número do documento: 26082619413248300000011541131
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413248300000011541131
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:32

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS**, através do endereço eletrônico: **chefiadegabinete@saude.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas nas petições **Ids. 12087637** (Capítulo VII – item “e”) e **12090390** de aditamento (Capítulo VI – item “f), que seguem anexas.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Nos termos do §2º art. 21 da Resolução TSE n. 23608/2019, **NOTIFICO** o **Facebook Serviços Online do Brasil LTDA**, através do endereço eletrônico **eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br**, para cumprimento da decisão **ID 12099296**, que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**, nos termos do §3º do art. 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, Governador do Estado do Amazonas, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Endereço: Avenida Brasil, 513, Compensa, MANAUS - AM - CEP: 69036-110

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO**, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, CEP 69.020-255, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:08
Número do documento: 26082619413376900000011541135
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413376900000011541135
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:33

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, através do endereço eletrônico: **gabinete@educação.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, através do endereço eletrônico: **gabsec@sejusc.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:09
Número do documento: 26082619413430000000011541137
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413430000000011541137
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:34

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA**, Secretário Executivo de Cidadania, vinculado à SEJUSC/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Senhoria o Senhor Secretário Executivo da SEJUSC/AM
ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Endereço: Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: SERAFIM FERNANDES CORREA**, Vice-Governador do Estado do Amazonas, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORREA
Endereço: Avenida Brasil, 513, Compensa, MANAUS - AM - CEP: 69036-110

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** da **REPRESENTADA: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, Secretária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência a Senhora Secretária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Endereço: Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:09
Número do documento: 26082619413521700000011541140
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413521700000011541140
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:35

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM
LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Endereço: Av. André Araújo, n.º 701, Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:09
Número do documento: 26082619413549600000011541141
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413549600000011541141
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:35

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, através do endereço eletrônico: **gabinete@sedurb.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas nas petições **Ids. 12087637** (Capítulo VII – item “e”) e **12090390** de aditamento (Capítulo VI – item “f), que seguem anexas.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:09
Número do documento: 26082619413580200000011541142
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413580200000011541142
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:35

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA**, através do endereço eletrônico: **gabineteugi@casacivil.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, através dos endereços eletrônicos: **sepror@sepror.am.gov.br, sepror.asscom@gmail.com e agendaseprorgab@gmail.com**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:09
Número do documento: 26082619413631900000011541144
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413631900000011541144
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:36

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: RICELLI VIANA PONTES**, Secretário da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM
RICELLI VIANA PONTES
Endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460, Bloco G da Ulbra, Japiim, CEP 69.007-300, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (FPS)**, através do endereço eletrônico: **assessoriadapresidencia@fps.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:10
Número do documento: 26082619413684500000011541246
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413684500000011541246
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:36

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: THAÍSA COELHO CIDADE**, Presidente do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Senhoria a Senhora Presidente do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS
THAÍSA COELHO CIDADE
Endereço: Av. Brasil, n.º 3.925, Compensa II, CEP 69.036-110, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL**, Deputado Estadual, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual do Estado do Amazonas
ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
Endereço: sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ADJUTO RODRIGUES AFONSO**, Deputado Estadual, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual do Estado do Amazonas
ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Endereço: sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:10
Número do documento: 26082619413813000000011541250
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413813000000011541250
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:38

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a **NOTIFICAÇÃO** do **Facebook Serviços Online do Brasil LTDA**, conforme comprovante anexo.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 19:47

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 1 anexo

Para : eleitoral meta <eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br>

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Nos termos do §2º art. 21 da Resolução TSE n. 23608/2019, NOTIFICO o Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, através do endereço eletrônico eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br, para cumprimento da decisão ID 12099296, que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam, nos termos do §3º do art. 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Decisão liminar + notificação Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
73 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082619530028200000011541252
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619530028200000011541252
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:53:00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, **NOTIFICO** a **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS**, através do endereço eletrônico: **comunicacao@ugpe.am.gov.br**, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão **ID 12099296**, conforme informações requeridas na petição **Id. 12087637** (Capítulo VII – item “e”) e **12090390** de aditamento (Capítulo VI – item “f), que seguem anexas.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na *internet* em: **https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam**.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, notifiquei à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), por meio dos seus respectivos endereços eletrônicos, conforme documentos anexos.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104245000000011541264
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104245000000011541264
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:42

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:03

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 2 anexos

Para : casacivil@casacivil.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Desembargador Eleitoral MARA ELISA ANDRADE

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, através do endereço eletrônico casacivil@casacivil.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104280600000011541265
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104280600000011541265
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:42

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:22

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 3 anexos

Para : gabinete@sedurb.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, através do endereço eletrônico: gabinete@sedurb.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas nas petições Ids. 12087637 (Capítulo VII – item “e”) e 12090390 de aditamento (Capítulo VI – item “f), que seguem anexas.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Petição inicial aditamento.pdf
181 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104302200000011541266
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104302200000011541266
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:43

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:46

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 3 anexos

Para : comunicacao@ugpe.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, através do endereço eletrônico: comunicacao@ugpe.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”) e 12090390 de aditamento (Capítulo VI – item “f), que seguem anexas.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Petição inicial aditamento.pdf
181 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104323300000011541267
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104323300000011541267
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:43

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:24

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 2 anexos

Para : gabineteugi@casacivil.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA, através do endereço eletrônico: gabineteugi@casacivil.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Petição inicial.pdf
381 KB

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104342800000011541268
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104342800000011541268
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:43

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:17

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 2 anexos

Para : gabinete@educacao.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, através do endereço eletrônico: gabinete@educação.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104362300000011541269
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104362300000011541269
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:43

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:19

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 2 anexos

Para : gabsec@sejusc.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, através do endereço eletrônico: gabsec@sejusc.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104382600000011541270
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104382600000011541270
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:43

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:12

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 3 anexos

Para : chefiadegabinete@saude.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, através do endereço eletrônico: chefiadegabinete@saude.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas nas petições Ids. 12087637 (Capítulo VII – item “e”) e 12090390 de aditamento (Capítulo VI – item “f), que seguem anexas.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Petição inicial aditamento.pdf
181 KB

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104403200000011541271
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104403200000011541271
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:44

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:27

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 2 anexos

Para : sepror@sepror.am.gov.br, sepror asscom <sepror.asscom@gmail.com>, agendaseprorgab@gmail.com

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, através dos endereços eletrônicos: sepror@sepror.am.gov.br, sepror.asscom@gmail.com e agendaseprorgab@gmail.com, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Petição inicial.pdf
381 KB

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104422300000011541272
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104422300000011541272
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:44

Zimbra **albert.peixoto@tre-am.jus.br**

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De : seproc@tre-am.jus.br Qua, 26 de ago de 2026 20:32

Assunto : Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação. 2 anexos

Para : assessoriadapresidencia@fps.am.gov.br

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (FPS), através do endereço eletrônico: assessoriadapresidencia@fps.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf
59 KB

Petição inicial.pdf
381 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:12
Número do documento: 26082621104442100000011541273
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621104442100000011541273
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:10:44

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi o traslado integral dos documentos e mídias do processo Pje nº 0600854-17.2026.6.04.0000, conforme determinação da decisão ID 12099296.

Vide Anexos.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 49ed553a3e8687c90001f6f932b981b82199a9bc0021cdd5edc0a7548915587f
Id: 12099980
Data da assinatura: 26/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300305200000011541286
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300305200000011541286
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:03

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300324300000011541288
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300324300000011541288
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:03

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300341500000011541289
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300341500000011541289
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:03

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300360000000011541290
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300360000000011541290
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:03

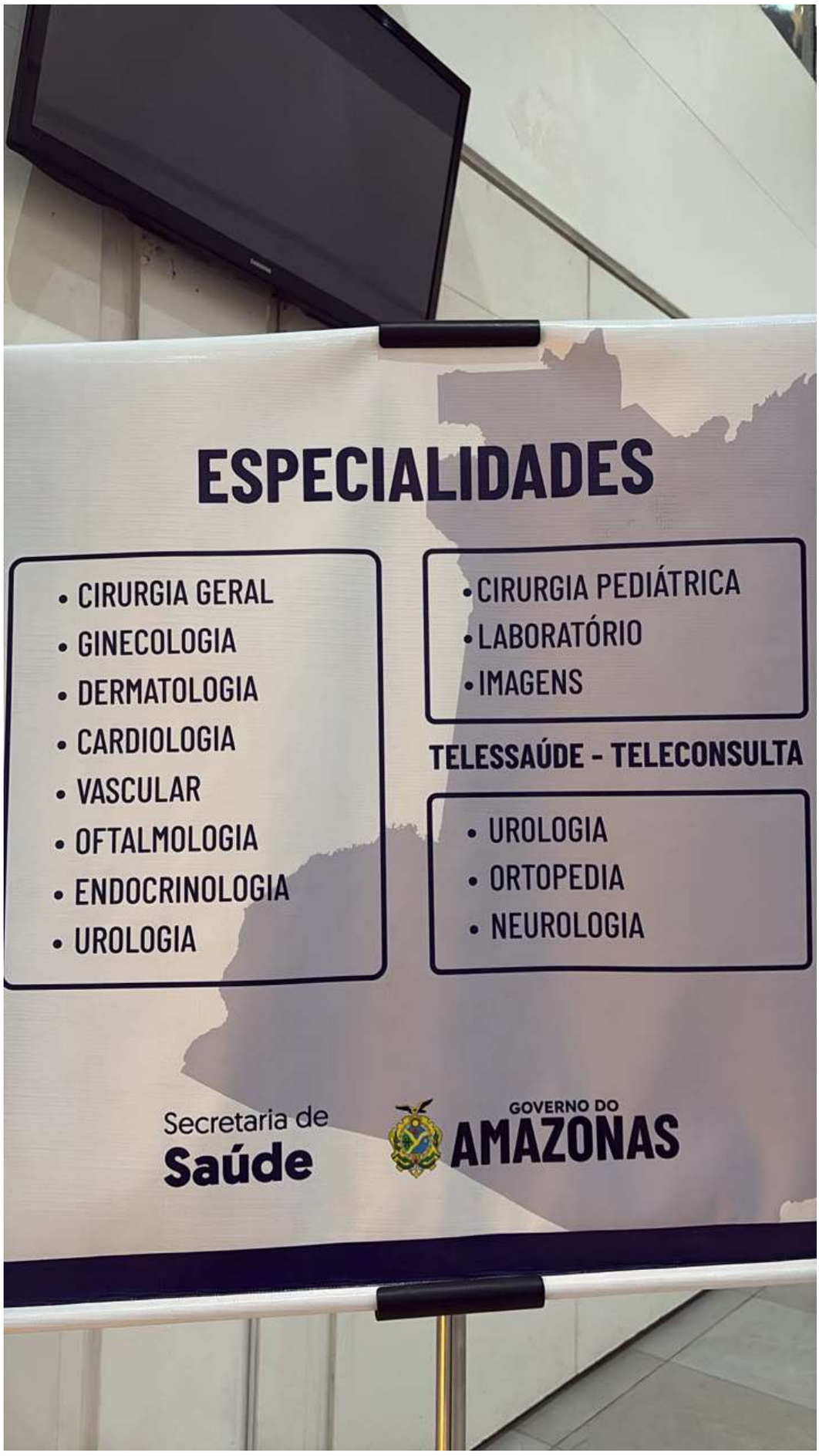

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300379600000011541291
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300379600000011541291
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:03

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 8d00c2dc8195bcd5aad5aa00737e17fc127ac3526f6b56596b321a4e07b77b79
Id: 12099989
Data da assinatura: 26/08/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

Certificado de Autenticidade

PACWeb

O presente Certificado comprova a autenticidade do Relatório de Preservação da Prova feito pela PACWeb. Por meio dele, demonstra-se que nenhuma modificação indevida foi feita no referido Relatório, de modo que nele consta a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário.

Hash do Relatório de Preservação de Prova

f4a66a9e1acbbe1fc360ccfb0a8a0b669b28a58c7b4467c4f85b683e65396d7a

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300433500000011541294
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300433500000011541294
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:04

Dados de autoria e captura da prova

Nome do autor
Luis Felipe Medina

CPF/CNPJ
21871804000136

Endereço de IP
191.251.166.41

Data da coleta
Tue Aug 18 2026 19:35:21 GMT+0000 (Coordinated Universal Time)

Localização aproximada
-3.1032,-60.0288

Endereço do conteúdo
https://www.instagram.com/stories/robertocidadeam/3966564991461704448/

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300433500000011541294
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300433500000011541294
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:04

Redes Blockchain

O hash que autentica o documento original foi registrado na(s) rede(s) blockchain listadas abaixo e pode ser conferido no endereço indicado pelo identificador da transação.

ETC

Enviado
18/08/2026 16:36:02 -03:00 UTC

Confirmado
18/08/2026 16:36:16 -03:00 UTC

Identificador da transação
0x6b54ed20855975e66561390790d9fba414f598f0e62283c7190e03023294bec8

DCR

Enviado
18/08/2026 16:00:00 -03:00 UTC

Confirmado
18/08/2026 17:07:46 -03:00 UTC

Identificador da transação
9d785dcd6661624adf91123cd312bc7ffbe9d36b1f5a6cfa681e9801ea8b62f1

Merkle:
7dde03817f870539a493d5a10032963d9299476999e9612a78c34073ff5c9b53

PROTECTED CONTENT
Certified by OriginalMy

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300433500000011541294
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300433500000011541294
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:04

Este relatório foi gerado automaticamente pela plataforma OriginalMy.

Relatório requisitado por
Luis Felipe Medina

Data
18/08/2026

Hora
21:14

A plataforma OriginalMy assina digitalmente o hash do documento original e os endereços da(s) rede(s) blockchain onde o mesmo foi registrado.

Identidade Digital

1oriGMy27TK1YyrJuYxPvRparcf5HKuxs

Assinatura Digital

HJ9jO3twATWabRs87isZWQvy4CJAnkc+nU4PzJayH1GqynU3oLy1c8h4cNKm2b3o4
OcpWMkhOekRP8EwRiD6WxE=

Conteúdo assinado digitalmente (codificado em base64)

LS0tLS0gaW5pY2lvIGFzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1N
ikgLS0tLS0KZjRhNjZhOWUxYWNiYmUxZmMzNjBjY2ZiMGE4YTBiNjY5YjI4YTU4Yz
diNDQ2N2M0Zjg1YjY4M2U2NTM5NmQ3YQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWd
pdGFsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaWdv
IGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDZiNTRlZDIwO
DU1OTc1ZTY2NTYxMzkwNzkwZDlmYmE0MTRmNTk4ZjBlNjIyODNjNzE5MGUwMzAyMz
I5NGJlYzgKRENSIFRYIDlkNzg1ZGNkNjY2MTYyNGFkZjkxMTlzY2QzMTJiYzdmZmJ
lOWQzNmIxZjVhNmNmYTY4MWU5ODAxZWE4YjYyZjEKRENSIE1FUktMRSA3ZGRlMDM4
MTdmODcwNTM5YTQ5M2Q1YTEwMDMyOTYzZDkyOTk0NzY5OTllOTYxMmE3OGMzNDA3M
2ZmNWM5YjUzCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ28gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhW
4gLS0tLS0=

Link para verificação

Esta assinatura digital pode ser verificada em https://originalmy.com/verify?
address=MW9yaUdNeTI3VEsxWXlySn
VZeFB2UnBhcmNmNUhLdXhz&signature=SEo5ak8zdHdBVFdhYlJzODdpc1p
XUXZ5NENKQW5rYytuVTRQekpheUgxR3F5blUzb0x5MWM4aDRjTkttMmIzbzR
PY3BXTWtoT2VrUlA4RXdSaUQ2V3hFPQ==&message=LS0tLS0gaW5pY2lvIG
Fzc2luYXR1cmEgZGlnaXRhbCBkb2N1bWVudG8gKHNoYTI1NikgLS0tLS0KZj
RhNjZhOWUxYWNiYmUxZmMzNjBjY2ZiMGE4YTBiNjY5YjI4YTU4YzdiNDQ2N2
M0Zjg1YjY4M2U2NTM5NmQ3YQotLS0tLSBmaW0gYXNzaW5hdHVyYSBkaWdpdG
FsIGRvY3VtZW50byAoc2hhMjU2KSAtLS0tLQotLS0tLSBpbmljaW8gY29kaW
dvIGRhIHRyYW5zYWNhbyBibG9ja2NoYWluIC0tLS0tCkVUQyBUWCAweDZiNT
RlZDIwODU1OTc1ZTY2NTYxMzkwNzkwZDlmYmE0MTRmNTk4ZjBlNjIyODNjNz
E5MGUwMzAyMzI5NGJlYzgKRENSIFRYIDlkNzg1ZGNkNjY2MTYyNGFkZjkxMT
lzY2QzMTJiYzdmZmJlOWQzNmIxZjVhNmNmYTY4MWU5ODAxZWE4YjYyZjEKRE
NSIE1FUktMRSA3ZGRlMDM4MTdmODcwNTM5YTQ5M2Q1YTEwMDMyOTYzZDkyOT
k0NzY5OTllOTYxMmE3OGMzNDA3M2ZmNWM5YjUzCi0tLS0tIGZpbSBjb2RpZ2
8gZGEgdHJhbnNhY2FvIGJsb2NrY2hhW4gLS0tLS0=

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621300433500000011541294
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621300433500000011541294
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:30:04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo Judicial Eletrônico (PJe) n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - Classe REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: SIGILOSO
Representantes do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124
REPRESENTADOS: SIGILOSO
Relator(a): MARA ELISA ANDRADE

INTIMAÇÃO

Por este ato ficam as partes intimadas do teor da decisão proferida nos autos e registrada sob o ID 12099296.

Secretaria Judiciária do TRE - AM, em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621544078200000011541349
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621544078200000011541349
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 22:54:41

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

JUCESP PROTOCOLO
2.933.336/23-6

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 13.347.016/0001-17
NIRE 35.225.174.099

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Pelo presente instrumento particular,

FACEBOOK MIAMI, INC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.437.471-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 263.572.288-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

única sócia da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 1º ao 4º; 6º ao 12; 14 e 15, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 12ª e última alteração do contrato social registrada perante JUCESP sob nº 497.024/22-6, em sessão de 20 de outubro de 2022, decide alterar o Contrato Social conforme segue:

I. A única sócia decide alterar o endereço da sede da Sociedade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 1º ao 4º; 6º ao 12; 14 e 15,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Itaim Bibi, CEP 04538-132 **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

II. Ato seguinte, a única sócia decide transferir a filial da Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.016/0003-89 e na JUCESP sob o NIRE 35.906.304.759 **de** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 5º andar, ala norte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 **para** Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010.

III. Ainda, a única sócia decide alterar as atividades desenvolvidas pela filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89, a qual passará a desenvolver exclusivamente as atividades de escritório administrativo.

IV. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade é ajustada conforme abaixo:

*"**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da única sócia* ***FACEBOOK MIAMI, INC.***

Parágrafo único - A Sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89 e com registro na JUCIS-DF em fase de obtenção, o qual desenvolve as atividades de escritório administrativo."

V. Ainda, a única sócia decide consignar a alteração do endereço comercial do Diretor da Sociedade, Sr. Conrado Leister, **de** Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **para** Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-0B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Paulo.

VI. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade é ajustada conforme abaixo:

*"**Cláusula 7ª** - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pela única sócia* ***FACEBOOK MIAMI, INC****. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

Parágrafo 1º - A única sócia ratifica a nomeação do Sr. ***CONRADO LEISTER****, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia ***FACEBOOK MIAMI, INC****, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:*

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 905163E6-6B4E-42ED-8B02-B94F7A24F2C0

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

<u>Parágrafo 4º</u> - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."

VII. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as alterações descritas acima, passa a ter a seguinte redação:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8602-894F7A24F2C0

"CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**"

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) apoio de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo sem intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

Parágrafo único - A Sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89 e com registro na JUCIS-DF em fase de obtenção, a qual desenvolve as atividades de escritório administrativo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-684E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem 1 (uma) única sócia, conforme autorizado pelo Artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas.

Parágrafo 3º - O saldo de R$ 0,20 (vinte centavos de real) detido pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC** será mantido em reserva para futuro aproveitamento.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por meio de Alteração do Contrato Social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**. Os Diretores estão investidos de amplos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A única sócia ratifica a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 8ª - As deliberações da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC** serão tomadas em documento escrito (instrumento particular ou público) na forma de resolução por escrito ou alteração do Contrato Social, subscrita pela própria única sócia, observadas as disposições legais.

Cláusula 9ª – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**:

I. a aprovação anual das contas da administração;

II. a alteração do Contrato Social;

III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-804F7A24F2C0

IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e

V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – A única sócia decidirá oportunamente sobre a conveniência de deliberar por escrito sobre os assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EXERCÍCIO SOCIAL E
BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 10ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

DISSOLUÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Cláusula 12ª - Na hipótese de dissolução da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, a Sociedade também será dissolvida, salvo se outro sócio for acrescido ao quadro social.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 13ª - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 14ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

O presente instrumento particular é assinado em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger
02D9B137DF264ADC

FACEBOOK MIAMI, INC.
p.p.: Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
440.314/23-9
JUCESP
12 DEZ 2023

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 605163E66B4E42ED8B02894F7A24F2C0
Status: Completed
Subject: Complete com a DocuSign: 13a ACS - Facebook Brasil (endereço da sede, do filial e de diretor e ...
Source Envelope:
Document Pages: 10
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

Signatures: 1
Initials: 9

Envelope Originator:
Ana Paula Andrade
Two Embarcadero Center, 11th Floor
San Francisco, CA 94111
AnaPaula.Andrade@trenchrossi.com
IP Address: 187.72.94.201

Record Tracking

Status: Original
06 December 2023 | 13:14

Holder: Ana Paula Andrade
AnaPaula.Andrade@trenchrossi.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger staff@pikielny.com.br Officer Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	DocuSigned by: Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.145.83.62	Sent: 06 December 2023 | 13:19 Viewed: 06 December 2023 | 13:53 Signed: 06 December 2023 | 15:38

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 06 December 2023 | 13:53
ID: bd5c7be4-12ca-42fe-ab29-f2142d9f9f1e
Company Name: Trench, Rossi e Watanabe Advogados

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Caique Harb Caique.Harb@trenchrossi.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 06 December 2023 | 13:19
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	06 December 2023 | 13:19
Certified Delivered	Security Checked	06 December 2023 | 13:53
Signing Complete	Security Checked	06 December 2023 | 15:38
Completed	Security Checked	06 December 2023 | 15:38
Payment Events	**Status**	**Timestamps**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

JUCESP
13
12 12 23

Electronic Record and Signature Disclosure

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Trench, Rossi e Watanabe Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com

To advise Trench, Rossi e Watanabe Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Trench, Rossi e Watanabe Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We reserve the right to change a fee if you request multiple paper copies.

To withdraw your consent with Trench, Rossi e Watanabe Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may:

ii. send us an email to DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Trench, Rossi e Watanabe Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Trench, Rossi e Watanabe Advogados during the course of your relationship with Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Outorgante"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º; 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Conrado Leister**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **(i)** Sr. **Marlio de Almeida Nóbrega Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.643-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.647.838-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;**(ii)** Sr. **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **(iii)** Sr. **Ricardo Dalmaso Marques**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.080.618-X e inscrito no CPF/MF sob nº 318.389.778-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**"Outorgados"**), com poderes para, individualmente, assinar em nome da Outorgante, representar a Outorgante, de acordo com o seu contrato social, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, órgãos da administração pública geral, empresas concessionárias de serviços públicos, INSS, JUCESP, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em geral, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos, solicitar certidões em geral, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

quaisquer quantias que lhe forem devidas, dar e receber recibos de quitações; firmar, prorrogar ou rescindir contratos de prestações de serviços e demais atos de seu ramo de negócio, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, pagar, estipular valores, prazos, condições, cláusulas, multas e o que mais for necessário, assinar propostas, orçamentos, notas fiscais, recibos e demais documentos regulamentares; admitir e demitir empregados, preencher e assinar Carteiras de Trabalho e demais livros e documentos regulares exigidos pelas leis trabalhistas, estabelecer vencimentos, assinar guias de AM para retirada do FGTS de funcionários, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e suas secretarias, Juntas de Conciliação e Julgamento e onde mais for preciso, defendendo-a em quaisquer processos trabalhistas, propor e firmar acordos, amigáveis e judiciais, participar de audiências, firmando e recebendo recibos, quitações e demais documentos pertinentes, necessários ou exigidos, juntar provas e documentos; assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "*adjudicia et extra*", para no Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrarias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, requisitar certidões e pleitear parcelamentos de dívidas, movimentar e encerrar conta(s) corrente(s) em nome da Outorgante, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive, mas não limitado a Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander Banespa S.A., Banco Nossa Caixa S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Unibanco S.A. – Banco Itaú, Banco Citibank *S/A*, em qualquer uma de suas agências ou postos de serviços e demais bancos e estabelecimentos de crédito em geral; podendo preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordens de pagamento, pedir saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências da Outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, requerer e retirar cartões magnéticos, aceitar e requerer novas senhas bancárias, bem como autorizar débitos automáticos, emitir títulos de qualquer espécie, dar instruções sobre títulos, endossar e aceitar títulos, convênios, em favor da Outorgante, fazer e retirar aplicações bancárias em geral, assinando, requerendo e apresentando todos os contratos e/ou documentos necessários e exigidos, dar e receber recibos e quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições, efetuar e contratar operações de câmbio, assinando

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

todos os contratos necessários e demais documentos exigidos pelos Bancos e/ou pela Legislação Brasileira, representar a Outorgante em quaisquer atos administrativos, efetuar compra ou venda de moedas estrangeiras, efetuar remessas de quantias em moedas estrangeiras para o exterior e/ou vice versa, dar as declarações exigidas por lei, assumir responsabilidades, dar e receber recibos e quitações; representa-la junto ao Banco Central do Brasil, tratando de todos os seus assuntos, direitos e interesses, proceder credenciamento e registro de investimentos diretos e tudo mais de seu interesse; representa-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais, collis-posteaux e tudo mais de seu interesse; enfim tudo mais praticar e assinar para o bom e cabal desempenho deste mandato.

O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Conrado Leister
Diretor

2º notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JOACHIMAS tabelião

Reconheci por semelhança 01 firma com valor economico de CONRADO LEISTER (dou fe.
Selo(s): 511077AB479987
SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2025, Hr. 13:00 Cod. [07012025-00001097
Em Testemunho da verdade. Vr. R$0,23
WANDERLEY BASIOTTI - ESCREVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

112284
FIRMA 1
511077AB479987

TABELIÃO DE NOTAS 20º cartório WANDERLEY BASIOTTI Escrivania Autorizada Rua Joaquim Floriano, 889 (Cj.1004) SÃO PAULO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

Tozzini Freire.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas pessoas de **CELSO DE FARIA MONTEIRO** (OAB/SP 138.436, CPF 182.328.128-18); **CAMILLE GOEBEL ARAKI** (OAB/SP 275.371, CPF 006.614.880-47); **CARINA BABETO** (OAB/SP 207.391, CPF 282.598.048-08) **NATALIA TEIXEIRA MENDES** (OAB/SP 317.372, CPF 368.964.748-74); **PRISCILA ANDRADE** (OAB/SP 316.907, CPF 342.331.768-06); **PRISCILA PEREIRA SANTOS** (OAB/SP 310.634, CPF 323.769.778-86); **SÍLVIA MARIA CASACA LIMA** (OAB/SP 307.184, CPF 160.393.988-17) e **JÉSSICA LONGHI** (OAB/SP 346.704, CPF 356.159.048-95), todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 8º andar, Campinas, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**. ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

4º Tab.

DIEGO COSTA SPINOLA

OAB/SP 296.727

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (XX 11) 3060-6799
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA SE VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DIEGO COSTA SPINOLA
São Paulo, 16 de janeiro de 2025.
Em test. da verdade. P: 19
ANDRE RICARDO PANDUSINI - Escrevente
Sirlei R.M. 017067298 Selo(s): 1038AB-096575
Válido somente com o selo de Autenticidade.

1º TABELIÃO - SP
André Ricardo Pandusini
Escrevente Autorizado

113456
FIRMA 1
511038AB0896575

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 8º andar CEP 13091-611 Campinas SP
T 19 3207-3666 F 19 3202-2375
TOZZINIFREIRE.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082621592024800000011541350
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082621592024800000011541350
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 22:59:21

TozziniFreire.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA MARA ELISA ANDRADE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE AMAZONAS

Autos n° **0600820-42.2026.6.04.0000**

Representação Eleitoral

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., **("Facebook Brasil")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ/ME sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3732, 5º bandar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, por seus advogados, nos autos da **Representação eleitoral** em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a imediata habilitação do patrono Celso de Faria Monteiro, OAB/AM A1080** nos presentes autos, viabilizando a verificação do quanto narrado e o exercício amplo do direito ao contraditório (art. 5.º, LV da CF).

1. Outrossim novos ofícios atinentes a este feito e endereçados ao Facebook Brasil poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br, informado à Justiça Eleitoral em cumprimento aos arts. 10, caput, §1º e 11, I da Res. TSE nº 23.608/2019, ou alternativamente à sede da empresa, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3732, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP.

2. Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro OAB/AM A1080**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2.º, do artigo 272 do NCPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo/SP, 26 de agosto de 2026.

Celso de Faria Monteiro
OAB/AM A1080

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Bailarina Selma Parada 505 - CEP 13092-599 - Jardim Madalena, Campinas, SP
T +55 19 3207-3666
TOZZINIFREIRE.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:13
Número do documento: 26082622190565100000011541337
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190565100000011541337
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:06

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

JUCESP PROTOCOLO
2.933.336/23-6

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 13.347.016/0001-17
NIRE 35.225.174.099

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Pelo presente instrumento particular,

FACEBOOK MIAMI, INC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.437.471-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 263.572.288-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

única sócia da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 1º ao 4º; 6º ao 12; 14 e 15, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 12ª e última alteração do contrato social registrada perante JUCESP sob nº 497.024/22-6, em sessão de 20 de outubro de 2022, decide alterar o Contrato Social conforme segue:

I. A única sócia decide alterar o endereço da sede da Sociedade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 1º ao 4º; 6º ao 12; 14 e 15,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Itaim Bibi, CEP 04538-132 **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

II. Ato seguinte, a única sócia decide transferir a filial da Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.016/0003-89 e na JUCESP sob o NIRE 35.906.304.759 **de** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 5º andar, ala norte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 **para** Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010.

III. Ainda, a única sócia decide alterar as atividades desenvolvidas pela filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89, a qual passará a desenvolver exclusivamente as atividades de escritório administrativo.

IV. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade é ajustada conforme abaixo:

*"**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.***

Parágrafo único - A Sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89 e com registro na JUCIS-DF em fase de obtenção, o qual desenvolve as atividades de escritório administrativo."

V. Ainda, a única sócia decide consignar a alteração do endereço comercial do Diretor da Sociedade, Sr. Conrado Leister, **de** Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **para** Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-0B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Paulo.

VI. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade é ajustada conforme abaixo:

*"**Cláusula 7ª** - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pela única sócia* ***FACEBOOK MIAMI, INC****. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

Parágrafo 1º - A única sócia ratifica a nomeação do Sr. ***CONRADO LEISTER****, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia ***FACEBOOK MIAMI, INC****, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:*

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 905163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

<u>Parágrafo 4º</u> - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."

VII. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as alterações descritas acima, passa a ter a seguinte redação:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8602-894F7A24F2C0

"CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**"

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) apoio de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo sem intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

Parágrafo único - A Sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89 e com registro na JUCIS-DF em fase de obtenção, a qual desenvolve as atividades de escritório administrativo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-684E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem 1 (uma) única sócia, conforme autorizado pelo Artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas.

Parágrafo 3º - O saldo de R$ 0,20 (vinte centavos de real) detido pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC** será mantido em reserva para futuro aproveitamento.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por meio de Alteração do Contrato Social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**. Os Diretores estão investidos de amplos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A única sócia ratifica a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 8ª - As deliberações da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC** serão tomadas em documento escrito (instrumento particular ou público) na forma de resolução por escrito ou alteração do Contrato Social, subscrita pela própria única sócia, observadas as disposições legais.

Cláusula 9ª – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**:

I. a aprovação anual das contas da administração;

II. a alteração do Contrato Social;

III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-804F7A24F2C0

IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e

V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – A única sócia decidirá oportunamente sobre a conveniência de deliberar por escrito sobre os assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EXERCÍCIO SOCIAL E
BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 10ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

DISSOLUÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Cláusula 12ª - Na hipótese de dissolução da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, a Sociedade também será dissolvida, salvo se outro sócio for acrescido ao quadro social.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 13ª - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 14ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

O presente instrumento particular é assinado em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger
02D9B137DF264ADC

FACEBOOK MIAMI, INC.
p.p.: Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
440.314/23-9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 605163E66B4E42ED8B02894F7A24F2C0
Status: Completed
Subject: Complete com a DocuSign: 13a ACS - Facebook Brasil (endereço da sede, do filial e de diretor e ...
Source Envelope:
Document Pages: 10
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

Signatures: 1
Initials: 9

Envelope Originator:
Ana Paula Andrade
Two Embarcadero Center, 11th Floor
San Francisco, CA 94111
AnaPaula.Andrade@trenchrossi.com
IP Address: 187.72.94.201

Record Tracking

Status: Original
06 December 2023 | 13:14

Holder: Ana Paula Andrade
AnaPaula.Andrade@trenchrossi.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger staff@pikielny.com.br Officer Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	DocuSigned by: Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.145.83.62	Sent: 06 December 2023 | 13:19 Viewed: 06 December 2023 | 13:53 Signed: 06 December 2023 | 15:38

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 06 December 2023 | 13:53
ID: bd5c7be4-12ca-42fe-ab29-f2142d9f9f1e
Company Name: Trench, Rossi e Watanabe Advogados

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events Caique Harb Caique.Harb@trenchrossi.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Status** COPIED	**Timestamp** Sent: 06 December 2023 | 13:19

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	06 December 2023 | 13:19
Certified Delivered	Security Checked	06 December 2023 | 13:53
Signing Complete	Security Checked	06 December 2023 | 15:38
Completed	Security Checked	06 December 2023 | 15:38

Payment Events	Status	Timestamps

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

JUCESP
Electronic Record and Signature Disclosure
13
12 12 23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Trench, Rossi e Watanabe Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com

To advise Trench, Rossi e Watanabe Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Trench, Rossi e Watanabe Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We reserve the right to change a fee if you request multiple paper copies.

To withdraw your consent with Trench, Rossi e Watanabe Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may:

ii. send us an email to DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Trench, Rossi e Watanabe Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Trench, Rossi e Watanabe Advogados during the course of your relationship with Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Outorgante"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º; 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Conrado Leister**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **(i)** Sr. **Marlio de Almeida Nóbrega Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.643-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.647.838-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;**(ii)** Sr. **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **(iii)** Sr. **Ricardo Dalmaso Marques**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.080.618-X e inscrito no CPF/MF sob nº 318.389.778-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**"Outorgados"**), com poderes para, individualmente, assinar em nome da Outorgante, representar a Outorgante, de acordo com o seu contrato social, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, órgãos da administração pública geral, empresas concessionárias de serviços públicos, INSS, JUCESP, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em geral, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos, solicitar certidões em geral, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

quaisquer quantias que lhe forem devidas, dar e receber recibos de quitações; firmar, prorrogar ou rescindir contratos de prestações de serviços e demais atos de seu ramo de negócio, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, pagar, estipular valores, prazos, condições, cláusulas, multas e o que mais for necessário, assinar propostas, orçamentos, notas fiscais, recibos e demais documentos regulamentares; admitir e demitir empregados, preencher e assinar Carteiras de Trabalho e demais livros e documentos regulares exigidos pelas leis trabalhistas, estabelecer vencimentos, assinar guias de AM para retirada do FGTS de funcionários, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e suas secretarias, Juntas de Conciliação e Julgamento e onde mais for preciso, defendendo-a em quaisquer processos trabalhistas, propor e firmar acordos, amigáveis e judiciais, participar de audiências, firmando e recebendo recibos, quitações e demais documentos pertinentes, necessários ou exigidos, juntar provas e documentos; assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "*adjudicia et extra*", para no Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrarias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, requisitar certidões e pleitear parcelamentos de dívidas, movimentar e encerrar conta(s) corrente(s) em nome da Outorgante, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive, mas não limitado a Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander Banespa S.A., Banco Nossa Caixa S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Unibanco S.A. – Banco Itaú, Banco Citibank *S/A*, em qualquer uma de suas agências ou postos de serviços e demais bancos e estabelecimentos de crédito em geral; podendo preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordens de pagamento, pedir saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências da Outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, requerer e retirar cartões magnéticos, aceitar e requerer novas senhas bancárias, bem como autorizar débitos automáticos, emitir títulos de qualquer espécie, dar instruções sobre títulos, endossar e aceitar títulos, convênios, em favor da Outorgante, fazer e retirar aplicações bancárias em geral, assinando, requerendo e apresentando todos os contratos e/ou documentos necessários e exigidos, dar e receber recibos e quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições, efetuar e contratar operações de câmbio, assinando

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

todos os contratos necessários e demais documentos exigidos pelos Bancos e/ou pela Legislação Brasileira, representar a Outorgante em quaisquer atos administrativos, efetuar compra ou venda de moedas estrangeiras, efetuar remessas de quantias em moedas estrangeiras para o exterior e/ou vice versa, dar as declarações exigidas por lei, assumir responsabilidades, dar e receber recibos e quitações; representa-la junto ao Banco Central do Brasil, tratando de todos os seus assuntos, direitos e interesses, proceder credenciamento e registro de investimentos diretos e tudo mais de seu interesse; representa-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais, collis-posteaux e tudo mais de seu interesse; enfim tudo mais praticar e assinar para o bom e cabal desempenho deste mandato.

O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Conrado Leister
Diretor

2º notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JOACHIMAS tabelião

Reconheci por semelhança 01 firma com valor economico de CONRADO LEISTER (dou fe.

Selo(s): 511077AB479987
SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2025, Hr. 13:00 Cod. [07012025-00001071
Em Testemunho da verdade. Vr. R$0,23
WANDERLEY BASIOTTI - ESCREVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

112284
FIRMA 1
511077AB479987

TABELIÃO DE NOTAS 20º cartório WANDERLEY BASIOTTI Escrivente Autorizado Rua Joaquim Floriano, 889 (Cj.1004) SÃO PAULO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

Tozzini Freire.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas pessoas de **CELSO DE FARIA MONTEIRO** (OAB/SP 138.436, CPF 182.328.128-18); **CAMILLE GOEBEL ARAKI** (OAB/SP 275.371, CPF 006.614.880-47); **CARINA BABETO** (OAB/SP 207.391, CPF 282.598.048-08) **NATALIA TEIXEIRA MENDES** (OAB/SP 317.372, CPF 368.964.748-74); **PRISCILA ANDRADE** (OAB/SP 316.907, CPF 342.331.768-06); **PRISCILA PEREIRA SANTOS** (OAB/SP 310.634, CPF 323.769.778-86); **SÍLVIA MARIA CASACA LIMA** (OAB/SP 307.184, CPF 160.393.988-17) e **JÉSSICA LONGHI** (OAB/SP 346.704, CPF 356.159.048-95), todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 8º andar, Campinas, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**. ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

4º Tab.

DIEGO COSTA SPINOLA

OAB/SP 296.727

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (XX 11) 3060-6799
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA SE VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DIEGO COSTA SPINOLA
São Paulo, 16 de janeiro de 2025.
Em test. da verdade. P: 19
ANDRE RICARDO PANDUSINI - Escrevente
Sirlei R.M. 017067298 Selo(s): 1038AB-096575
Válido somente com o selo de Autenticidade.

1º TABELIÃO - SP André Ricardo Pandusini Escrevente Autorizado

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 8º andar CEP 13091-611 Campinas SP
T 19 3207-3666 F 19 3202-2375
TOZZINIFREIRE.COM.BR

113456
FIRMA 1
511038AB0896575

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082622190702200000011541339
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082622190702200000011541339
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 26/08/2026 23:19:08

A (O) EXMO. (A) JUIZ (A) RELATOR (A) DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM

PRA CIMA AMAZONAS (PDT/DC/AGIR/AVANTE/25-PRD/77-SOLIDARIEDADE), coligação partidária devidamente qualificada nos autos do DRAP n.º 0600344-04.2026.6.04.0000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados subscritores, com fundamento no art. 73, inciso IV, e §§ 4º, 5º, 8º e 12, da Lei n.º 9.504/97, c/c art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 e arts. 44 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.608/2019, propor a presente

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL POR CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de:

1. ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, brasileiro, Governador do Estado do Amazonas e candidato ao mesmo cargo no pleito de 2026, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 513, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

2. SERAFIM FERNANDES CORREA, brasileiro, candidato a Vice-Governador do Estado do Amazonas pela mesma chapa majoritária, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 513, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

3. JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM, que poderá ser encontrado na sede da pasta, na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, CEP 69.020-255, Manaus/AM;

4. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, Secretária titular da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM, com domicílio profissional na Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

5. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, brasileiro, Secretário Executivo de Cidadania, vinculado à SEJUSC/AM, com domicílio profissional na Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM;

6. LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, com domicílio profissional na Av. André Araújo, n.º 701, Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM;

7. RICELLI VIANA PONTES, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM, com domicílio profissional na Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460, Bloco G da Ulbra, Japiim, CEP 69.007-300, Manaus/AM;

8. THAÍSA COELHO CIDADE, brasileira, Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 3.925, Compensa II, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

9. ADJUTO RODRIGUES AFONSO, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.820.902-68, com domicílio profissional na sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030, Manaus/AM;

10. ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.515.352-91, com domicílio profissional na sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030, Manaus/AM; e

11. MARA ALVES DE LIMA, brasileira, Prefeita do Município de Careiro/AM, com domicílio profissional na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA COMPETÊNCIA E DO RITO PROCESSUAL

Cuida-se de representação especial cuja causa de pedir é a conduta vedada tipificada no art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97, imputada a agentes públicos estaduais e a candidatos ao Governo do Estado do Amazonas no pleito de 2026, do que decorre a competência originária deste E. Tribunal Regional Eleitoral (art. 96, inciso III, da Lei das Eleições).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

Quanto ao rito, por expressa determinação do art. 73, § 12, da Lei das Eleições, adota-se o procedimento do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, complementado pelos arts. 44 a 53 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

II – DAS LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA

II.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A legitimidade ativa decorre do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019 e do próprio *caput* do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, aplicável por força do art. 73, § 12, da Lei n.º 9.504/97, os quais apontam a coligação como parte legítima para propor representação especial.

II.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No polo passivo respondem tanto os agentes públicos responsáveis pela prática da conduta vedada quanto os candidatos dela beneficiados, na precisa dicção do art. 73, § 8º, da Lei das Eleições: "*Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem*".

Ressalvado o 2º Representado – que integra a lide na condição de candidato a Vice-Governador, por imposição da Súmula n.º 38 do TSE –, todos os demais ostentam a qualidade de **agentes públicos** na dicção do art. 73, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 16 da Resolução TSE n.º 23.735/2024, que a atribui a quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Vejamos, individualizadamente, o vínculo de cada qual com os fatos:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

a) o **1º Representado** responde em tríplice qualidade: (i) como Chefe do Poder Executivo estadual, a quem incumbe zelar pela impessoalidade e pela legalidade na Administração que comanda; (ii) como autor material da conduta – é ele quem, pessoalmente, sobe ao palco e entrega os bens e os benefícios às mãos dos beneficiários; e (iii) como candidato diretamente beneficiado pela promoção assim obtida (art. 73, § 8º);

b) o **2º Representado** integra necessariamente a lide por força da Súmula n.º 38 do TSE, segundo a qual "*nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária*";

c) o **3º Representado** titulariza a pasta à qual se subordina a unidade executora do programa. Segundo informação oficial do próprio Governo do Estado[1], o "Governo Presente" é coordenado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), pasta de que é titular o 3º Representado. A ele incumbe, por dever de ofício, a supervisão hierárquica da unidade que concebe, planeja e executa cada edição do programa, inclusive a definição de seu formato e de seu cerimonial;

d) a **4ª e o 5º Representados** titularizam, respectivamente, a SEJUSC e sua Secretaria Executiva de Cidadania – pasta responsável pelos mutirões de cidadania e por parcela dos benefícios assistenciais distribuídos nas edições e dos serviços ali prestados. O **5º Representado**, ademais, é autor direto de ato promocional: em vídeo publicado em seu próprio perfil, atribuiu ao 1º Representado, diante dos beneficiários, a paternidade da edição de Itacoatiara;

[1] <https://www.sedurb.am.gov.br/governo-presente-24a-edicao-do-programa-bate-recorde-com-mais-de-152-mil-atendimentos-na-zona-norte-da-capital/>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

e) o **6º Representado** titulariza a SES/AM, pasta responsável pela ação oftalmológica de distribuição gratuita de óculos, e igualmente publicou, em seu perfil, dois registros audiovisuais que exibem e enaltecem a entrega pessoal dos bens pelo 1º Representado;

f) o **7º Representado** titulariza a SEPROR, pasta responsável pelos insumos agrícolas, máquinas, motores de rabeta e fomentos à produção rural pessoalmente entregues pelo 1º Representado;

g) a **8ª Representada** é agente pública por investidura formal: ocupa o cargo de Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), por força de Decreto de 19 de maio de 2026, publicado no DOE/AM da mesma data. Os repasses de recursos do FPS – que variaram de R$ 178.955,00 a R$ 200.000,00 – foram convertidos em cartões simbólicos entregues em palco pelas mãos do 1º Representado, de modo que ela responde por permitir o uso promocional dos recursos do fundo que preside, além de haver ela própria divulgado, em seu perfil, a edição de Presidente Figueiredo; e

h) o **9º e o 10º Representados** são agentes públicos por mandato eletivo, ocupantes do cargo de Deputado Estadual. Cumpre desde logo afastar eventual estranheza: o tipo do art. 73, IV, não exige que o promotor seja o beneficiário. Pune-se quem "fizer *ou permitir* uso promocional em favor de candidato" – e ambos, valendo-se do próprio ato público de distribuição e da audiência nele reunida, utilizaram seu tempo de fala para atribuir ao 1º Representado a autoria pessoal das benesses ali distribuídas; e

i) a **11ª Representada** é Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro. Sua condição de agente público municipal não a exclui do alcance da norma: o art. 73, § 3º, da Lei das Eleições restringe às alíneas "b" e "c" do inciso VI – e somente a elas – a incidência limitada aos agentes da esfera administrativa cujos cargos estejam em disputa. O inciso IV não comporta tal restrição,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

> alcançando o agente público de qualquer esfera que faça ou permita o uso promocional em favor de candidato. E foi exatamente o que se deu: ao divulgar, em seu perfil, o registro das entregas pessoalmente efetuadas pelo 1º Representado, a 11ª Representada apresentou a edição local do programa como sendo realizada em parceria com a Prefeitura que dirige, associando a estrutura e a chancela do Município ao ato de promoção pessoal de candidato ao Governo do Estado. Permitiu, assim, na dicção literal do tipo, que a distribuição gratuita de bens de caráter social fosse convertida em instrumento de propaganda.

Registre-se, por fim, que o polo passivo foi deliberadamente circunscrito aos agentes cuja participação nos fatos é direta e documentalmente demonstrável – seja porque titularizam as pastas que forneceram os bens e serviços distribuídos, seja porque promoveram pessoalmente o 1º Representado nos próprios atos de entrega.

III – DOS FATOS

III.1 – DO PROGRAMA "GOVERNO PRESENTE" E DA POSSE DO 1º REPRESENTADO JÁ NO CURSO DO ANO ELEITORAL

O "Governo Presente" é programa estadual de itinerância administrativa criado pela gestão anterior, destinado a levar a municípios e bairros, em regime de mutirão, um conjunto amplo de serviços públicos e de benefícios assistenciais. Faz-se necessário registrar, com todas as letras, o que não se discute nestes autos: **a Representante não impugna o programa**, **não questiona sua legitimidade, não pede sua suspensão e reconhece expressamente o alcance social e o mérito da política pública**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

O que se impugna é rigorosamente outra coisa: **a apropriação pessoal do programa pelo 1º Representado**, que o converteu, na prática, em palanque itinerante de sua própria candidatura.

O contexto temporal é decisivo. O 1º Representado, Roberto Maia Cidade Filho, assumiu interinamente o Governo do Estado do Amazonas em 05.04.2026, em razão de dupla vacância do cargo, e, após eleição indireta, assumiu-o definitivamente em 04.05.2026. Tornou-se Governador, portanto, já no curso do ano eleitoral, de sorte que, desde o primeiro dia de gestão, submeteu-se por inteiro ao regime restritivo do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, cujo marco temporal de incidência é, como regra, o próprio ano da eleição.

19 dias após a posse iniciou-se a série de atos ora impugnados.

III.2 – DAS NOVE EDIÇÕES DOCUMENTADAS: UM PADRÃO, NÃO UM DESLIZE

A Representante procedeu a minucioso levantamento nos perfis públicos do 1º Representado e de seus aliados políticos, do qual resultou acervo audiovisual e fotográfico integralmente anexado a esta inicial. Do material colhido extrai-se padrão de conduta rigorosamente uniforme, repetido em 9 (nove) edições do programa, entre 23 de maio e 30 de julho de 2026, na capital e no interior do Estado. Em ordem cronológica:

> **a) 23.05.2026 – Presidente Figueiredo - acessível em <https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>, <https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1> e <https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>.** O ato inicia com o 1º Representado em palco, discursando ao público presente. Segue-se longa sequência de entregas pessoais e diretas: cartões simbólicos de crédito para feirantes, do "Auxílio Estadual Permanente", do "Crédito Rosa" e do "+Crédito Agro"; kits do programa "Dignidade Menstrual"; máquinas agrícolas; motores de

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

rabeta; insumos agrícolas; kits para mototaxistas (coletes e capacetes); assentos especiais para pessoas com deficiência; e bolas de futebol. A edição foi ainda divulgada, dois dias depois, no perfil da 8ª Representada (vide 3º URL);

b) 30.05.2026 – CETI Prof. Sérgio Figueiredo, bairro Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>, <https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7&> e <https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>. Em edição com mutirão de expedição de documentos e outros serviços, o 9º Representado, Adjuto Afonso, sobe ao palco e, diante de todo o público e de frente para o 1º Representado, que ali se encontrava, utiliza seu tempo de fala para promovê-lo ostensivamente, atribuindo-lhe a autoria de todo o evento. No mesmo dia, o 1º Representado publica fotografias em que aparece entregando direta e pessoalmente cartões simbólicos do "Auxílio Estadual Permanente", "+Crédito Indígena", "Empreender no Envelhecer" e "Crédito Rosa", além de kits com absorventes do programa "Dignidade Menstrual", reconhecendo na legenda, ainda, a distribuição de óculos e pescado a famílias em situação de vulnerabilidade, o que obviamente se deu em caráter promocional, afinal, como apontado, o 9º Representado se certificou de que todos os presentes soubessem que Roberto Cidade era responsável por aquela edição do programa "Governo Presente". Ainda, em vídeo publicado pelo 1º Representado, ele aparece entregando pessoalmente óculos a cidadãos contemplados – chegando a colocar os óculos no rosto de uma beneficiária –, sendo sua presença destacada e celebrada pelos presentes; confirma, na sequência, a entrega de 100 (cem) óculos, todos entregues por suas próprias mãos, fotografando cada momento; surge ainda em palco, distribuindo bens acondicionados em sacolas,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

e entregando diretamente a beneficiários cartões simbólicos do programa "Crédito Rosa";

c) 06.06.2026 – Careiro Castanho – acessível em Publicação do 1º Representado: <https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?> e <https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19&>. O 1º Representado aparece entregando pessoalmente motores de rabeta, assentos especiais para PCDs, máquinas agrícolas, cartão simbólico de contemplação em programa de crédito e kits para mototaxistas (coletes e capacetes) – entregas confirmadas, por outro ângulo, em registro fotográfico publicado pela 11ª Representada, Prefeita do Município, que, na legenda da publicação, apresenta a edição como realizada em parceria com a Prefeitura de Careiro;

d) 12.06.2026 – Iranduba – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>. Em novo evento com palco e amplo destaque à sua imagem, o 1º Representado entrega pessoalmente assentos especiais para PCDs e kits para mototaxistas, fotografando cada entrega; segue com cartões simbólicos de crédito para feirantes e relativos ao "Auxílio Estadual Permanente"; insumos para aquicultura e produção rural, inclusive máquinas; bolas de futebol para crianças; e, por fim, cartões simbólicos de repasse de recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), um deles no valor de R$ 200.000,00 à "Associação Missionária Evangélica Vida";

e) 13.06.2026 – bairro Zumbi, Escola Estadual Padre Luis Ruas, Zona Leste de Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?> e <https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>. Em palco, o 1º Representado entrega pessoalmente cartões simbólicos dos programas "Crédito Solidário", "Crédito Rosa", "Crédito Indígena" e "Cliente AFEAM", e entrega diretamente diversos óculos a beneficiários, chegando a vesti-los nos próprios cidadãos. Ainda, em registro

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

publicado pelo 6º Representado, vê-se o 1º Representado participando direta e pessoalmente da entrega de óculos a uma criança beneficiada, em cima de um palco, com enorme destaque para sua imagem;

f) 19.06.2026 – Manacapuru – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>. Edição de particular densidade. O 1º Representado entrega pessoalmente cinco cartões simbólicos de repasse de recursos do Fundo de Promoção Social – R$ 200.000,00 ao "Espaço Acolher Casa de Sara"; R$ 179.999,00 à "Associação Nossa Senhora de Nazaré"; R$ 178.955,00 à "Associação de Piscicultores de Novo Airão – APINA"; R$ 180.000,00 à "Cooperativa de Fruticultura – COOPFAMA"; R$ 200.000,00 ao "Instituto de Valorização da Vida – Casa Esperança"; e R$ 180.000,00 à "Associação Comunidade Rei Davi" –, além de cartões do "Crédito Inclusão" e de crédito a feirante diretamente a beneficiários, e de insumos agrícolas e motores de rabeta;

g) 19.06.2026 – vila de Novo Remanso – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAil0L/?>. Ainda que ausente o 1º Representado desta edição – que contou com mutirão de expedição de documentos e outros serviços –, o 10º Representado, Deputado Cabo Maciel, dela se valeu para promovê-lo abertamente em discurso, apontando-o como idealizador e executor daquela edição do programa perante todos os presentes/beneficiários dos bens e serviços de cunho social prestados na edição;

h) 20.06.2026 – bairro da Compensa, Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/> e <https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>. O 1º Representado, em publicações feitas em seu perfil e no perfil do 6º Representado, aparece entregando pessoalmente óculos a crianças, em palco, posando para fotografia ao lado de cada beneficiário; na mesma edição, entrega diretamente cartões simbólicos dos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

programas "+Crédito Amazonas", "Auxílio Estadual Permanente", "Crédito Solidário", "+Crédito Indígena", "Empreender no Envelhecer" e "Crédito Rosa", títulos definitivos de terra e kits do "Dignidade Menstrual" – tudo sobre um palco que confere enorme destaque a sua figura e a suas entregas; e

i) 30.06.2026 – Itacoatiara – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>. O 1º Representado entrega pessoalmente cartões simbólicos de contemplação a beneficiários de fomentos estaduais à produção rural, enquanto o 5º Representado, Arnoud Lucas (Secretário Executivo de Cidadania da SEJUSC), ao seu lado no vídeo, o promove abertamente, colocando-o como o responsável por aquela edição do programa, que contava com mutirão de expedição de documentos e outros serviços de cunho social.

Destaque-se uma observação: os atos promocionais não necessariamente se limitam aos que foram listados acima; em realidade, a relação de edições do "Governo Presente" ora apresentadas se cingem àquelas que foram localizadas em buscas pela Representante, de modo que outras podem ter ocorrido, reforçando a gravidade dos fatos.

III.3 – DO PADRÃO: CINCO CONSTANTES QUE SE REPETEM EM TODAS AS EDIÇÕES

Não se trata o caso ora relatado de episódios isolados, nem de presença institucional protocolar. Do cotejo das nove edições emerge método, e o método é sempre o mesmo:

(i) entrega pessoal e direta do bem ou do benefício às mãos do cidadão – não por servidor, não por assistente social, não pelo secretário da pasta: pelo próprio Governador do Estado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

(ii) encenação cênica do ato, com palco, ordem de protagonismo e amplo destaque à figura do 1º Representado;

(iii) registro fotográfico do instante da entrega, com o beneficiário ao lado – a fotografia é, ela própria, produto do ato assistencial;

(iv) promoção por terceiros dentro do próprio evento, por secretários e parlamentares que utilizam da palavra para atribuir ao 1º Representado a paternidade das benesses; e

(v) difusão imediata do material em perfis pessoais de redes sociais do 1º Representado, de sua esposa, de secretários de Estado e mesmo de deputados aliados.

Some-se a isso o dado, admitido pela própria comunicação oficial do Estado[2], de que uma única edição do programa – a 24ª, na Zona Norte da capital – contou com 11,1mil atendimentos somente em seu primeiro dia, ocorrido em 11.10.2025. **Não há, no Amazonas, plataforma de contato direto com o eleitorado que se compare a esta**. E é exatamente essa plataforma que o 1º Representado converteu em vitrine pessoal.

IV – DO DIREITO

IV.1 – DO TIPO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97, E DE SEUS TRÊS REQUISITOS CUMULATIVOS

Dispõe o art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 ser vedado aos agentes públicos "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" – regra reproduzida, com idêntica extensão, no art. 15, inc. IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

[2] <https://www.sedurb.am.gov.br/governo-presente-24a-edicao-do-programa-bate-recorde-com-mais-de-152-mil-atendimentos-na-zona-norte-da-capital/>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE é pacífica quanto à estrutura do tipo, que pressupõe três requisitos cumulativos: **(a)** contemplar bens e serviços de cunho assistencialista diretamente à população; **(b)** ser gratuito, sem contrapartidas; e **(c)** ser acompanhado de caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. Exige-se, ainda, contemporaneidade entre o uso promocional e a efetiva entrega da benesse.

O caso dos autos não apenas preenche os três requisitos: preenche-os de forma ostensiva, reiterada e documentada.

IV.2 – DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO TIPO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97

Quanto ao primeiro requisito – entrega de bens e serviços de caráter social entregues diretamente à população –, o rol documentado dispensa esforço interpretativo: óculos de correção visual, pescado, kits de absorventes do programa "Dignidade Menstrual", **coletes e capacetes a mototaxistas**, **assentos especiais a PCDs**, **motores de rabeta**, **máquinas e insumos agrícolas**, **bolas de futebol**, **títulos definitivos de terra**, **cartões simbólicos de contemplação de programas de crédito social** ("+Crédito Amazonas", "Crédito Rosa", "Crédito Solidário", "+Crédito Indígena", "+Crédito Agro", "Crédito Inclusão", "Empreender no Envelhecer", "Cliente AFEAM"), **o "Auxílio Estadual Permanente"** e **repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza a entidades assistenciais**, em valores individuais que oscilam entre R$ 178.955,00 e R$ 200.000,00.

São todos, sem exceção, bens e serviços de natureza assistencial, dirigidos a segmentos vulneráveis – pescadores, agricultores familiares, mototaxistas, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, indígenas e famílias em situação de vulnerabilidade –, e todos custeados ou subvencionados pelo Poder Público estadual. O próprio nome do fundo de onde sai parte dos recursos o diz: Erradicação da Pobreza.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

Quanto ao segundo requisito – gratuidade –, não há notícia de qualquer contraprestação exigida do beneficiário, o que é da essência dos programas assistenciais em questão.

Quanto ao terceiro requisito – o caráter promocional – reside aqui o coração da causa, e é onde a prova é mais eloquente. O que os registros revelam não é a presença institucional de um Chefe de Executivo em ato de sua Administração, hipótese que a jurisprudência reputa lícita. É algo qualitativamente distinto: é a substituição do Estado pela pessoa do governante no instante da entrega.

A distinção é fina, mas decisiva, e o Tribunal Superior Eleitoral – TSE já a traçou com precisão: não configura o ilícito o gestor que comparece, acompanha, prestigia; configura-o aquele que se coloca como o realizador pessoal do benefício, atribuindo papel secundário ao ente federado.

Ora: quando o Governador sobe ao palco, recebe o par de óculos das mãos do servidor e o veste no rosto da cidadã; quando entrega a rabeta ao pescador e posa para a fotografia; quando põe o cartão do "Auxílio Estadual Permanente" na mão da beneficiária enquanto o fotógrafo registra – o que se produz não é política pública. É material de campanha, custeado pelo erário e protagonizado por quem disputa o cargo.

E o desenho não é acidental. O palco em praticamente todas as edições, a ordem cênica das entregas, o registro fotográfico sistemático do instante em que o bem passa às mãos do beneficiário e a difusão imediata do material pelas redes sociais dos envolvidos revelam produção deliberada, não improviso: alguém montou aquele palco; alguém decidiu que seria o Governador – e não o Secretário da pasta, nem o servidor executor – a entregar cada objeto; alguém posicionou a câmera.

Há, por fim, elemento que torna a conduta ainda mais transparente: a promoção por terceiros no interior do próprio ato. Nas edições de 30.05.2026

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

(Cidade de Deus), 19.06.2026 (Novo Remanso) e 30.07.2026 (Itacoatiara), parlamentares e secretário de Estado tomaram a palavra, diante dos beneficiários reunidos, para apontar o 1º Representado como idealizador, executor e responsável pelas benesses ali distribuídas. Não se informou o cidadão sobre o programa; atribuiu-se o programa a uma pessoa.

IV.3 – DA CONTEMPORANEIDADE ENTRE A ENTREGA E O USO PROMOCIONAL

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE exige, para a configuração do ilícito, que o uso promocional seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses – e é precisamente por faltar tal simultaneidade que se afastou a conduta em precedentes nos quais a divulgação ocorreu em momento dissociado do ato (ex.: TSE – AgR-REspEl n.º 0000209-14.2016.6.20.0043/RN – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – j. 06.05.2021 – DJe-89, de 18.05.2021).

Aqui, a contemporaneidade é perfeita e insuperável: a promoção não sucede a entrega – ela ocorre junto à entrega. **O ato promocional e o ato assistencial ocorrem no mesmo instante, no mesmo palco, no mesmo gesto**. Não há intervalo a discutir.

IV.4 – A ORIGEM LEGÍTIMA DO PROGRAMA NÃO IMUNIZA SUA APROPRIAÇÃO PESSOAL

Antecipa-se, desde já, a defesa previsível: dirão os Representados que o "Governo Presente" é programa legítimo, preexistente e criado por gestão anterior, cuja continuidade em ano eleitoral estaria abrigada pela ressalva do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. O argumento é correto em sua premissa e inteiramente inútil em sua conclusão. É que a ressalva do § 10 e a vedação do inc. IV do art. 73 da Lei das Eleições tutelam objetos distintos e operam em planos autônomos.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

O § 10 autoriza que a política pública prossiga; não autoriza que o candidato dela se aproprie. O §10 do art. 73 da LE responde à pergunta "*pode o Estado continuar distribuindo?*"; o inc. IV do mesmo art. 73 responde à pergunta "*pode o candidato converter a distribuição em promoção de si?*". A resposta à primeira é sim; à segunda, categoricamente não.

A rigor, e em realidade, a preexistência do programa agrava a conduta em vez de atenuá-la: precisamente por ser legítimo, consolidado e bem recebido pela população é que o "Governo Presente" constituía ativo público valioso – e é esse ativo, construído com recursos de todos e por gestão diversa, que o 1º Representado transferiu para o seu patrimônio político pessoal. Não se criou um programa para arrecadar votos: capturou-se um programa que já existia.

Registre-se, ademais, que a circunstância de determinada prática ser rotineira na Administração não a convalida. O TSE[3] já assentou que o fato de uma conduta ser contumaz ao longo dos anos não legitima nem valida a prática ilícita, sob pena de se negar vigência a todo o arcabouço normativo destinado a preservar a paridade de armas na disputa.

IV.5 – DA NATUREZA OBJETIVA DO ILÍCITO E DA IRRELEVÂNCIA DO MOMENTO ANTERIOR AO REGISTRO

As condutas vedadas do art. 73 da LE são ilícitos de configuração objetiva: aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente de finalidade eleitoral demonstrada, de dolo específico

[3] [...] 4.2. Por certo, a circunstância de a municipalidade, em exercícios anteriores, ter praticado as condutas – que, no caso em tela, ensejaram as condenações confirmadas pelo TSE – não tem o condão de afastar a aplicação da lei regente. **Em outras palavras, o fato de uma conduta ser contumaz e/ou rotineira na Administração Pública ao longo dos anos não legitima nem convalida a prática ilícita**. Precedente. [...] (TSE – ED-REspEl nº 0000156-61.2016.6.15.0014/PB (Dona Inês/PB) – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 13.06.2023 – DJe-151, de 07.08.2023)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

ou de potencialidade lesiva mensurável. É o que proclama o art. 20, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, e o que reitera, sem dissenso, a jurisprudência – inclusive deste E. Tribunal Regional, que já assentou o caráter objetivo da vedação e a irrelevância da finalidade eleitoral em matéria de condutas vedadas do art. 73 (TRE/AM – REI n.º 0600137-59.2020.6.04.0050 – Rel. Des. Giselle Falcone Medina – j. 26.11.2025 – DJe-221, de 01.12.2025).

Não se perquire intenção. Basta o fato.

Tampouco socorre aos Representados a alegação de que parte dos atos antecedeu a formalização das candidaturas. O TSE firmou, em julgado que examinava precisamente ações sociais executadas por Governo estadual, que **"a circunstância de os fatos terem sido praticados antes da existência de candidaturas registradas não inviabiliza, por si só, o reconhecimento da conduta vedada nem do abuso"**, porquanto tais ilícitos **"terão termo inicial para o ajuizamento o registro de candidatura, podendo, todavia, levar a exame fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias"**, de sorte que **"não cabe confundir o período em que ocorre o ato ilícito com aquele no qual se admite a sua análise"** (TSE – RO-EI n.º 0604524-27.2018.6.19.0000/RJ – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 09.05.2023 – DJe-97, de 19.05.2023).

A orientação foi reafirmada, especificamente quanto ao inciso IV do art. 73, em julgado recentíssimo no qual se reconheceu a infração e se aplicou multa a prefeita candidata à reeleição por distribuição de bens em eventos realizados no primeiro semestre do ano eleitoral: **"a circunstância de os fatos terem ocorrido antes da existência de candidatura formalizada não obsta o reconhecimento da infração à regra do art. 73, IV, da Lei das Eleições, com aplicação de multa"** (TSE – AgR-REspEI n.º 0600768-67.2024.6.17.0028/PE – Rel. Min. André Mendonça – j. 18.09.2025 – DJe-155, de 24.09.2025).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

O marco de incidência do art. 73, IV, é, pois, o ano da eleição – e todos os atos aqui narrados ocorreram em 2026. Anote-se, por fim, que a presente representação é ajuizada após o pedido de registro da chapa majoritária de que fazem parte o 1º e o 2º Representados, encontrando-se plenamente atendida a condição de admissibilidade reconhecida por este E. Tribunal (TRE/AM – RP n.º 0600134-31.2018.6.04.0000 – Rel. Des. Marco Antonio Pinto da Costa – j. 16.09.2020).

IV.6 – DO RESPALDO JURISPRUDENCIAL DO TSE E DESTE E. TRE/AM

A tese aqui sustentada não é criativa nem inovadora: é a jurisprudência assentada, e sua base fática é notavelmente próxima à dos presentes autos. A seguir, invocam-se precedentes exemplificativos, que confirmam, de maneira unânime – pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e por este E. TRE/AM – a ilicitude das práticas ora impugnadas

O primeiro precedente trata de quadro fático de um Governador de Estado que, em ano eleitoral, converteu ato de execução de programa social em grande evento, com "claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios" – expressão que poderia ter sido escrita para descrever os fatos desta representação. Na ocasião, o TSE entendeu que a posição adotada pelo TRE/GO estaria em consonância com a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, a ver:

> ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. GOVERNADOR. PRÁTICA DAS CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NO ART. 73, INCISO IV E § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. APLICAÇÃO DE MULTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO–PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA–TSE No 24. CONFORMIDADE DO ARESTO REGIONAL COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA–TSE No 30. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. **O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) julgou procedente a representação por conduta vedada a agente público, com base no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei das Eleições**, sob o

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

> argumento de que **os representados promoveram, em ano eleitoral, por meio da entrega de 'cheque moradia' (ato de execução de programa social)**, grande evento com distribuição massiva de comidas e bebidas à população, **com claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios**. [...] **3.** A incidência do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 exige que: (a) o benefício eleitoral decorra da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social; e (b) o uso promocional com fins eleitorais ocorra no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público. Precedente. **Aderência do quadro fático, extraído da moldura do acórdão recorrido, à diretriz jurisprudencial do TSE**, a atrair, quanto ao ponto, a incidência da Súmula no 30/TSE. [...] (TSE – AREspEl n.º 0603679-71.2018.6.09.0000/GO – Rel. Min. André Mendonça – j. 26.09.2024 – DJe-177, de 04.10.2024)

O segundo precedente é ainda mais aderente, porque enfrenta exatamente a hipótese nuclear destes autos: **a de candidato que se apropria de ações sociais executadas pela máquina estadual**, colocando-se como seu realizador pessoal e relegando o ente federado a papel secundário. Veja-se:

> ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E **CONDUTA VEDADA. AÇÕES SOCIAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. USO PROMOCIONAL. ENALTECIMENTO INDEVIDO DE CANDIDATO. PROMOÇÃO MACIÇA DE CAMPANHA ELEITORAL.** OFENSA AO ART. 489, § 1º, V, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO E OS AGENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE. **CONDUTA VEDADA. HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO**. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22, *CAPUT*, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CARACTERIZAÇÃO. GRAVIDADE. VIOLAÇÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PRÉLIO ELEITORAL. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. [...] 5. As condutas vedadas contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 se aperfeiçoam com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva. 6. No caso, são incontroversas a realização de inúmeros programas sociais de natureza assistencialista e a produção, pelo recorrente, de materiais publicitários vinculando seu nome à promoção de cada uma das ações sociais descritas nos autos, as quais foram publicadas em suas redes sociais. 7. Os vídeos, as imagens e as demais postagens ostensivamente publicadas nas redes sociais do recorrente **buscavam vincular sua imagem aos programas**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

sociais executados pelo Governo estadual na municipalidade, com vistas a enaltecer a sua figura, de modo a incutir na mente da população local que ele era o grande idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público, realizando ativamente ações promocionais prévias aos eventos beneficentes, **bem como deles participando – inclusive cumprimentando, abraçando e beijando os beneficiários –,** e concedendo entrevistas nas quais transmitia a promessa de que as ações sociais continuariam. **Esse cenário revela a conduta voluntária e consciente do ora recorrente em identificar–se de forma pessoal com as ações que foram realizadas por ente federado**, circunstância que, comparativamente, caso fossem realizadas pelo Governador do Estado, configurariam violação direta à proibição de promoção pessoal contida no art. 37, § 1º da CRFB. 8. O fato de as ações sociais terem sido executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro não afasta a incidência do art. 73, IV, da Lei das Eleições, pelo contrário, pois o dispositivo busca vedar justamente o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Precedente. [...]. 9. O arcabouço probatório demonstra que não se tratou de mera menção a ações políticas praticadas no exercício do mandato parlamentar do ora recorrente, as quais nem sequer poderiam configurar uma espécie de prestação de contas à sociedade, dado que, em verdade, os materiais publicitários produzidos pelo recorrente visaram – além da vinculação de sua imagem às ações sociais fornecidas à população carente – a incutir a ideia nos munícipes beneficiários de que era o principal agente realizador dos programas sociais promovidos pelo Governo do Estado no Município de Magé/RJ. Essa conduta constitui o próprio núcleo da vedação prevista na Lei nº 9.504/97. [...] **14. A técnica publicitária adotada nos materiais que formam o acervo probatório dos autos divulgados nas redes sociais – profissionalmente produzidos – demonstra a clara intenção de fazer do ora recorrente o protagonista principal das ações sociais, atribuindo papel secundário ao Governo do Estado na realização dos programas sociais de distribuição gratuita de bens e serviços, de modo a se autopromover politicamente na localidade** [...]. 15. **Revestem–se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a campanha eleitoral, uma vez que o enaltecimento da figura do recorrente, de maneira a incutir na cabeça do eleitor de ser o recorrente o grande idealizador dos serviços públicos ofertados em várias ocasiões, além de antirrepublicano – utilização de serviços**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

> **constitucionalmente gratuitos –, consubstancia descumprimento do dever impostergável de prestar de forma adequada e eficiente os serviços públicos à população em geral.** [...]. (TSE – RO-El n.º 0608809-63.2018.6.19.0000/RJ – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 09.05.2023 – DJe-97, de 19.05.2023)

A orientação se reitera em hipóteses assemelhadas**: participação pessoal e efetiva do chefe do Executivo candidato, "prestando atendimento" ao público em programa social itinerante** (TSE – REspEl n.º 0000443-72.2016.6.05.0185/BA – Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques – j. 05.09.2024 – DJe-163, de 17.09.2024); e **associação da própria imagem à entrega de bens sociais mediante, com divulgação simultânea das ações nas redes sociais, revelando uso da máquina administrativa para impulsionamento de candidatura** (TSE – AgR-REspEl n.º 0600040-91.2020.6.26.0391/SP – Rel. Min. Benedito Gonçalves – j. 16.02.2023 – DJe-28, de 01.03.2023).

Não se trata, como referido, de orientação apenas do TSE. Este E. Tribunal Regional Eleitoral possui jurisprudência própria, recente e diretamente aplicável, e ela é integralmente favorável às teses aqui sustentadas.

No terceiro precedente que importa ao caso, esta Corte reconheceu a conduta vedada do art. 73, IV, da LE, em razão do uso promocional de bens custeados pelo Poder Público, fixando tese de julgamento que sintetiza com exatidão o que se imputa nesta inicial:

> RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CUSTEADAS PELO PODER PÚBLICO. USO PROMOCIONAL DURANTE DISCURSO DE CAMPANHA. ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE REDUZIDA. MULTA INDIVIDUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 3.1. **O uso promocional de bens custeados pelo poder público para beneficiar campanha eleitoral configura infração ao art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997**. [...] 4.2. Tese fixada: **A promoção pessoal com distribuição de bens públicos em contexto de campanha eleitoral configura conduta vedada e sujeita o agente à aplicação de multa**, considerando a gravidade da conduta e o princípio da proporcionalidade. [...] (TRE/AM – REl n.º 0600314-90.2024.6.04.0047 – Rel. Des. Giselle Falcone Medina – j. 12.11.2024 – DJe-283, de 14.11.2024)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

Merece registro, por fim, a linha de precedentes deste E. Tribunal que absolveu gestores em casos de distribuição gratuita de bens – e que, longe de socorrer os Representados, os condena.

É que a absolvição, ali, decorreu precisamente da ausência do elemento que sobra nestes autos: julgou-se improcedente representação porque o conjunto probatório se limitava a registros do transporte e do armazenamento dos bens, **"sem demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral"** (TRE/AM – REl n.º 0600730-46.2024.6.04.0051 – Rel. Des. Cassio André Borges dos Santos – j. 19.05.2026 – DJe-90, de 25.05.2026).

O critério de distinção está, pois, há muito fixado: lícita é a entrega que nada diz sobre quem governa; ilícita é a entrega que serve para dizê-lo. E os atos impugnados nesta representação não trazem servidor executando política pública – trazem candidato em palco, vestindo óculos no rosto do eleitor sob os flashes e entregando toda sorte de benesse assistencial à população vulnerável do Estado do Amazonas.

IV.7 – DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS E DA GRAVIDADE DA CONDUTA

Como visto, o art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97 responsabiliza, cumulativamente, **(i)** os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e **(ii)** os candidatos que delas se beneficiarem, em interpretação que o TSE qualifica de horizontal – vale dizer, aplicável independentemente de autorização, anuência ou de qualquer expediente voltado à exclusão de responsabilidade. É exatamente a moldura desta representação.

Quanto ao 1º Representado, a responsabilidade é direta e material, e não meramente presumida: não se lhe imputa haver permitido conduta alheia – imputa-se-lhe tê-la praticado com as próprias mãos, em nove ocasiões documentadas, revelando-o como executor das condutas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

Sem prejuízo da tipicidade autônoma do art. 73, IV, a conduta viola frontalmente o princípio da impessoalidade do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o que atrai a incidência do art. 74 da Lei n.º 9.504/97, segundo o qual tal infringência configura abuso de autoridade, sujeitando o responsável, se candidato, ao cancelamento do registro ou do diploma.

A gravidade, *in casu*, é qualitativa e quantitativa (art. 20, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024), e o é em grau elevado.

Quantitativamente: não se trata de um ato, mas de nove edições documentadas em pouco mais de dois meses, abrangendo diversas zonas de Manaus e seis localidades do interior (Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Iranduba, Manacapuru, Itacoatiara e a vila de Novo Remanso); e de dezenas de espécies distintas de bens e benefícios, entre os quais repasses financeiros individuais próximos de R$ 200.000,00. ~~Uma única edição do programa registrou mais de 152 mil atendimentos.~~ A circunscrição do pleito é estadual ~~—~~ e a conduta se espraiou por ela.

Qualitativamente: a conduta é ostensiva (palco, cerimonial, destaque cênico), reiterada (padrão idêntico em todas as edições), sistemicamente organizada (envolve diversas pastas estaduais, a unidade executora do programa, um fundo público estadual e mesmo parlamentares) e dirigida ao segmento mais vulnerável do eleitorado – justamente aquele para quem a origem do benefício é menos distinguível e o gesto de quem o entrega, mais memorável. **A exploração eleitoral do assistencialismo, nesses termos, é das formas mais graves de desequilíbrio da disputa**.

Tal moldura repercute diretamente na dosimetria. De um lado, o art. 20, § 4º, da Res. TSE n.º 23.735/2024 determina que, na ação proposta para apurar mais de uma conduta vedada, a multa será calculada em relação a cada qual das condutas comprovadas – e aqui são, no mínimo, nove.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

De outro, a multiplicidade, a ostensividade, a reiteração e o alcance estadual afastam a fixação da sanção no patamar mínimo e autorizam a providência mais gravosa do art. 73, § 5º, da Lei das Eleições, na medida em que a captura de um programa social inteiro, na reta final do pleito e em favor de quem o disputa, compromete de modo relevante a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e, com ela, a normalidade e a legitimidade das eleições, protegidas pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal contra o abuso do exercício de função ou cargo na Administração.

V – DOS REQUERIMENTOS DE ORDEM PROBATÓRIA

V.1 – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

Documentos essenciais à apuração encontram-se em poder exclusivo dos Representados. Requer-se, assim, com fulcro no art. 22, inc. VI, da LC n.º 64/90 e no art. 47-F da Res. TSE n.º 23.608/2019, a requisição de informações à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, no prazo assinalado por este Juízo, apresentem:

> **(i)** a relação completa das edições realizadas em 2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;
>
> **(ii)** o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;
>
> **(iii)** os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;
>
> **(iv)** os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados; e

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

(v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Requer-se, ainda, a observância do art. 47 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA

O art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 64/90 autoriza a suspensão liminar do ato impugnado "quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida"; no mesmo sentido, o art. 20, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

Presentes, ademais, os requisitos do art. 300 do CPC.

Impõe-se, antes de tudo, delimitar com precisão o que se pede – e o que não se pede. A Representante não requer a suspensão do programa "Governo Presente", nem a interrupção de qualquer entrega de bem ou serviço à população. Ao contrário: pede que o programa prossiga, e que prossiga como política de Estado – impessoal, institucional, executado por servidores, e não como cerimônia de consagração pessoal de quem disputa o Governo. **O que se busca inibir não é o benefício: é a captura do benefício**.

A probabilidade do direito resulta da simples confrontação entre norma e fato. Os três requisitos do art. 73, IV, estão documentalmente demonstrados; a jurisprudência do capítulo IV.6 – do TSE e desta própria Corte – dispensa digressão adicional; e a natureza objetiva do ilícito torna prescindível qualquer incursão sobre a intenção dos Representados.

O perigo de dano é ainda mais evidente e, aqui, tem data marcada. O programa é itinerante e continuado: novas edições ocorrerão nas semanas que antecedem o pleito, com dezenas de milhares de atendimentos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

cada. A cada nova edição realizada nos moldes descritos, renova-se a violação e aprofunda-se, de modo irreversível, o desequilíbrio entre os concorrentes, justamente no período em que a disputa se define. Decisão proferida apenas ao final da marcha processual – já próxima ou posterior às eleições – seria inútil quanto à cessação do ilícito, configurando a exata hipótese de ineficácia que o art. 22, I, "b", da LC n.º 64/90 busca prevenir.

Impende, pois, a concessão de tutela de urgência de natureza inibitória para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Estado, abstenham-se das condutas adiante especificadas, sob pena de multa diária.

VII – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Representante a Vossa Excelência:

a) a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA**, *inaudita altera parte*, para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Estado do Amazonas, abstenham-se de:

a.1) promover a entrega pessoal e direta, pelo 1º Representado, de bens, benefícios, cartões simbólicos, títulos, kits ou quaisquer outros objetos às mãos dos beneficiários, devendo tal ato ser praticado exclusivamente por servidores ou agentes executores da política pública;

a.2) posicionar o 1º Representado em palco, palanque, tablado ou posição cênica de destaque durante os atos de entrega, bem como realizar cerimonial de consagração de sua figura;

a.3) produzir ou permitir registro fotográfico ou audiovisual do 1º Representado no instante da

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

entrega de bens ou benefícios, individualmente ou ao lado de beneficiários;

a.4) proferir, os demais Representados ou quaisquer agentes públicos e parlamentares presentes, pronunciamentos que atribuam ao 1º Representado, pessoalmente, a autoria, a idealização, a execução ou a responsabilidade pelos bens e benefícios distribuídos, ou que a ele dirijam agradecimentos ou louvores; e

a.5) divulgar, em perfis pessoais de redes sociais – próprios ou de terceiros –, conteúdo que vincule a imagem pessoal do 1º Representado a atos de entrega de bens e benefícios do programa, caso o material tenha sido objeto de captura no exato momento da entrega das benesses;

b) determinar, ainda em sede liminar, a remoção, pelos respectivos titulares, das publicações indicadas no capítulo III desta inicial, adiante reproduzidas por extenso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente considerada;

b.1) 23.05.2026 – Presidente Figueiredo: <https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>; <https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1>; <https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>;

b.2) 30.05.2026 – Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus: <https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>; <https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7>; <https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>;

b.3) 06.06.2026 – Careiro Castanho: <https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?>; <https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19>;

b.4) 12.06.2026 – Iranduba: <https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>;

b.5) 13.06.2026 – bairro Zumbi, Zona Leste de Manaus:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

<https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?> e <https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>;

b.6) 19.06.2026 – Manacapuru: <https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>;

b.7) 19.06.2026 – vila de Novo Remanso: <https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAil0L/?>;

b.8) 20.06.2026 – bairro da Compensa, Manaus: <https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/> e <https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>;

b.9) 30.06.2026 – Itacoatiara: <https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>.

c) que seja oficiado o **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF n.º 13.347.016/0001-17) acerca da concessão da tutela de urgência deferida, para que, desatendido a decisão pelos Representados, seja o provedor de aplicações de internet compelido a dar cumprimento à ordem judicial, promovendo diretamente a remoção dos conteúdos acima, por aplicação analógica do art. 17, § 1º-B, e do art. 21, § 2º, ambos da Res. n.º 23.608/2019-TSE, sob pena de sua responsabilização;

d) a citação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa em 5 (cinco) dias (art. 22, inciso I, alínea "a", da LC n.º 64/90), observado o art. 47 da Resolução TSE n.º 23.608/2019;

e) a requisição de informações à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, no prazo assinalado por este Juízo, apresentem:

e.1) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

e.2) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

e.3) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

e.4) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados; e

e.5) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega;

f) ao final, ratificadas as medidas liminares, que seja **JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, reconhecendo-se a prática da conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, com as seguintes consequências:

f.1) a suspensão definitiva da conduta impugnada até o termo final do período eleitoral, sob pena de multa diária (art. 20, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.735/2024);

f.2) a aplicação de multa a cada um dos Representados, na qualidade de agentes públicos responsáveis e de candidatos beneficiários, nos parâmetros do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 20, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.735/2024 (de R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00), calculada em relação a cada uma das condutas comprovadas (art. 20, § 4º) e fixada acima do mínimo legal, ante a gravidade qualitativa e quantitativa demonstrada no item IV.7; e

f.3) a cassação do registro ou do diploma dos 1º e 2º Representados, nos moldes do art. 73, § 5º, e do art. 74, ambos da Lei n.º 9.504/97, ante a inequívoca gravidade da conduta;

g) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, na forma do art. 73, § 7º, da Lei n.º 9.504/97;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

h) que as intimações referentes a esta demanda sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC); e

i) a intimação do Ministério Público Eleitoral para manifestação, nos termos da legislação vigente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela documental que acompanha esta inicial e pela documentação em posse dos Representados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus, 16 de agosto de 2026.

Vitor José Borghi

OAB/PR 65.314

Gilberto A. A. Khalil

OAB/PR 55.317

Bruno Henrique Idenaga Miotto

OAB/SP 332.124

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325187900000011541608
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325187900000011541608
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:52

26/08/2026

Número: **0600820-42.2026.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal**
Última distribuição : **17/08/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**
Segredo de Justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS (REPRESENTANTE)	
	GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL registrado(a) civilmente como GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (ADVOGADO) **VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO)** **BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO (ADVOGADO)**
Mara Alves de Lima (REPRESENTADA)	
Alcimar de Oliveira Maciel (REPRESENTADO)	
Adjuto Rodrigues Afonso (REPRESENTADO)	
Thaísa Coelho Cidade (REPRESENTADA)	
Ricelli Viana Pontes (REPRESENTADO)	
Luis Alberto Saraiva Santos (REPRESENTADO)	
Arnoud Lucas Andrade da Silva (REPRESENTADO)	
Jussara Pedrosa Celestino da Costa (REPRESENTADO)	
Júlio César Langbeck Soares Neto (REPRESENTADO)	
Serafim Fernandes Corrêa (REPRESENTADO)	
Roberto Maia Cidade Filho (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12099296	26/08/2026 16:25	Decisão	Decisão

SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

Representante: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124

Representado: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
Representada: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial ajuizada pela **Coligação Pra Cima Amazonas** em face de **Roberto Maia Cidade Filho** (Governador do Estado do Amazonas e candidato à reeleição), **Serafim Fernandes Corrêa** (candidato a Vice-Governador), **Júlio César Langbeck Soares Neto**, **Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, **Arnoud Lucas Andrade da Silva**, **Luis Alberto Saraiva Santos**, **Ricelli Viana Pontes**, **Thaísa Coelho Cidade**, **Adjuto Rodrigues Afonso**, **Alcimar de Oliveira Maciel**, **Mara Alves de Lima**, imputando-lhes a prática da conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

Narra a coligação representante, em sua petição inicial (Id. 12087637), que os representados **estariam fazendo uso eleitoreiro e promocional do programa social denominado "Governo Presente"**. Aduz que, em diversas edições ocorridas entre maio e junho de 2026 na capital e em municípios do interior, o chefe do Executivo, candidato à reeleição, realizou pessoalmente a entrega de bens (óculos, insumos agrícolas, kits diversos) e cartões de repasse de recursos financeiros a entidades e cidadãos, transformando a prestação de serviços públicos em palco para a própria campanha eleitoral. Afirma que tais condutas foram fartamente documentadas com registros audiovisuais nos perfis de redes sociais dos representados (Ids. 12087640 e seguintes).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-62 em 26/08/2026 00:57:53
Número do documento: 26082600925507000000115400602
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082600925507000000115400602
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 26/08/2026 10:22:55
SIGILOSO

Reforçou que não requer a suspensão do programa “Governo Presente”, nem a interrupção de qualquer entrega de bem ou serviço à população. Ao contrário, pede que o programa prossiga, e que prossiga como política de Estado - impessoal, institucional, executado por servidores, e não como cerimônia de consagração pessoal de quem disputa o Governo.

Antes de perfectibilizada a citação dos representados, a coligação representante apresentou Aditamento à Inicial (Id. 12090390), informando a ocorrência de fato superveniente: a realização de nova edição do programa "Governo Presente" no dia 18/08/2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus. Segundo o aditamento, o padrão de exaltação da figura do candidato teria se repetido de forma agravada, agora em pleno período de campanha, diante de milhares de beneficiários em situação de vulnerabilidade, ensejando a reiteração do pedido de tutela de urgência inibitória e a remoção das publicações que documentaram o evento.

É o breve relatório. **Decido**.

Inicialmente, registro que o aditamento à inicial (Id. 12090390) foi formulado em momento processual adequado, isto é, antes da citação dos representados. Nesses casos, o art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao rito eleitoral, autoriza a parte autora a aditar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de concordância da parte adversa.

Nesse descortino, **recebo o aditamento** e passo à análise dos requerimentos cautelares.

O deferimento de medidas liminares requer a demonstração dos elementos delineados no art. 300 do CPC: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Tratando-se de representação lastreada no rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a tutela antecipada, ou de suspensão do ato impugnado, encontra também amparo na alínea "b", inciso I, do referido diploma legal.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) dispõe no art. 73, inciso IV, ser proibido aos agentes públicos *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*. A *mens legis* é clara: preservar a isonomia no certame eleitoral e rechaçar que o aparelho estatal, custeado por toda a coletividade, seja instrumentalizado como extensão de palanques e comitês de campanha, notadamente por aqueles que já detêm o poder.

Em cognição sumária e precária, restrita aos abundantes elementos de prova documental anexados (vídeos e fotografias de postagens na internet), vislumbra-se que as reiteradas edições do programa governamental trazem forte conotação de promoção da imagem pessoal de Roberto Maia Cidade Filho. As entregas materializadas por suas próprias mãos (e divulgadas nas redes sociais por ele e apoiadores), conferem-lhe protagonismo desarrazoado, turvando a fronteira entre as obrigações constitucionais do Estado do Amazonas e o material de publicidade eleitoral.

Diante do exposto, o perigo de dano exsurge incontestável. Com a deflagração do calendário de campanha, a continuidade da execução do programa social nos moldes alegados pela representante pode culminar em severo, crescente e quiçá irreparável desequilíbrio do pleito de 2026. Ressalto, em sintonia com a própria inicial, que o pleito cautelar não requer a suspensão do programa assistencial em si, que atende a parcela vulnerável da população, mas estritamente a cessação da exploração política personalista em torno da distribuição dos bens e serviços.

Logo, restam preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela inibitória e da correlata remoção dos conteúdos ostensivos que já se encontram propagados nas redes.

SIGILOSO

Ante o exposto, **RECEBO O ADITAMENTO** da petição inicial (Id. 12090390) e **DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de tutela de urgência**, para determinar:

1. Que os representados, a partir de suas intimações e sob pena de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ato comprovado de descumprimento, **ABSTENHAM-SE** de fazer uso promocional do programa "Governo Presente" ou em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo Estado do Amazonas, devendo observar rigorosamente as seguintes vedações:

a) Abstenção, por parte do representado Roberto Maia Cidade, de realizar a entrega pessoal, física e direta de bens, benefícios, cartões simbólicos ou kits aos cidadãos beneficiários, bem como de posicionar em palanques, tablados ou posições cênicas de destaque durante o ato de entrega dos benefícios, bem como de realizar cerimonial de consagração de sua figura;

b) Abstenção, por parte dos demais representados ou agentes públicos presentes, de proferir pronunciamentos que atribuam ao representado Roberto Maia Cidade, a autoria pessoal ou idealização exclusiva dos bens e serviços estaduais distribuídos;

c) Abstenção de todos os representados de divulgar, em perfis pessoais ou institucionais de redes sociais, qualquer conteúdo que vincule a imagem do representado Roberto Maia Cidade ao momento exato da entrega das referidas benesses do programa social “Governo Presente”.

d) À empresa Meta Platforms, Inc. que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação eletrônica oficial, promova a indisponibilização técnica dos conteúdos hospedados nos seguintes endereços eletrônicos (URLs):

i) URLs indicadas na Inicial (Id. 12087637 - Capítulo VII, b.1 a b.9):

<https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>

<https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1>

<https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>

<https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>

<https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7>

<https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?>

<https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19>

<https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>

SIGILOSO

<https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAiI0L/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/>

<https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>

<https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>

ii) URL indicada no aditamento (Id. 12090390 - Capítulo IV, item d):

<https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl>

2. Em relação à instrução probatória, **DEFIRO o compartilhamento das provas** (prova emprestada) oriundas do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, determinando que a Secretaria Judiciária providencie o traslado integral dos documentos e mídias da referida demanda para estes autos.

3. **EXPEÇAM-SE OFÍCIOS** à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, em até **5 (cinco) dias**, encaminhem a este juízo as informações requeridas nas petições Ids. 12087637 (Capítulo VII – item "e") e 12090390 de aditamento (Capítulo VI – item "f), a saber:

i) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

ii) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

iii) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

iv) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados;

v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Adicionalmente, à SES/AM, à UGPE e à SEDURB que informem, especificamente quanto à edição realizada em 18.08.2026: i) o número e a espécie dos atendimentos prestados, discriminados entre consultas médicas, telessaúde, exames e demais serviços; ii) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a estrutura, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual da edição, com identificação dos contratados; e iii) o calendário atualizado das edições programadas até a data do pleito, com respectivos locais e data.

SIGILOSO

4. **INTIME-SE** a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Meta Platforms) para que cumpra o item 1. desta decisão, sob pena de multa diária no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), limitada, provisoriamente, a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. **CITEM-SE** os representados Roberto Maia Cidade Filho, Serafim Fernandes Corrêa, Júlio César Langbeck Soares Neto, Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Arnoud Lucas Andrade da Silva, Luis Alberto Saraiva Santos, Ricelli Viana Pontes, Thaísa Coelho Cidade, Adjuto Rodrigues Afonso, Alcimar de Oliveira Maciel e Mara Alves de Lima, para, querendo, apresentarem defesa, abrangendo o teor da inicial e do aditamento, no prazo de **5 (cinco) dias**, em fiel observância ao art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990.

6. Vindas aos autos as defesas ou decorrido o prazo *in albis*, **VISTA** ao Ministério Público Eleitoral.

À Secretaria Judiciária, para cumprimento urgente das determinações.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

SIGILOSO

À EXMA. SENHORA JUÍZA AUXILIAR RELATORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – TRE/AM

RepEsp n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)], coligação partidária já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados subscritores, com fundamento nos arts. 329, inciso I, 372, 435 e 493 do Código de Processo Civil, apresentar **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, com notícia de fato superveniente e reiteração do pedido de tutela de urgência inibitória pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

I – DA ADMISSIBILIDADE DO ADITAMENTO

A presente representação foi protocolizada em 16.08.2026 e os Representados ainda não foram citados. Incide, pois, com inteireza, a regra do art. 329, inciso I, do CPC, segundo a qual o autor poderá, até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu.

Ainda que assim não fosse, cuida-se de fato constitutivo superveniente ao ajuizamento, cuja consideração se impõe ao julgador de ofício, em qualquer grau de jurisdição, por força do art. 493 do Código de Processo Civil[1]. Não há, por isso, prejuízo algum ao contraditório: os Representados serão citados já na presença integral do quadro fático ora ampliado, sobre ele podendo manifestar-se no mesmo prazo e na mesma peça de defesa.

Registre-se, por fim, que o aditamento não altera a causa de pedir jurídica – que segue sendo, exclusivamente, a conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 – nem amplia o polo passivo. Limita-se a acrescer ao acervo já produzido um episódio a mais, rigorosamente idêntico em método aos nove anteriores, ocorrido depois do protocolo, além das provas correlatas.

Cumpre consignar, ainda, que o presente aditamento vem instruído com documentos novos, cuja juntada é expressamente autorizada pelo art. 435 do Código de Processo Civil, que ressalva às partes o direito de juntar, em qualquer tempo, documentos destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados. É rigorosamente o caso: **as mídias ora anexadas registram evento realizado em 18.08.2026, ou seja, dois dias após o protocolo da inicial**, sendo materialmente impossível sua apresentação em momento anterior.

[1] Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

II – DO FATO SUPERVENIENTE

II.1 – A EDIÇÃO DE 18.08.2026 DO GOVERNO PRESENTE, NO CENTRO DE CONVENÇÕES VASCO VASQUES, EM MANAUS

Em 18 de agosto de 2026 – dois dias após o protocolo desta representação e já no curso do período eleitoral – realizou-se nova edição do programa "Governo Presente", desta feita na capital, no Centro de Convenções Vasco Vasques, com mais de 5.000 (cinco mil) atendimentos, entre consultas médicas, atendimentos de telessaúde e exames, além de diversos outros serviços públicos prestados diretamente à população e entrega de bens gratuitos de cunho social, como armações de óculos e suas correspondentes lentes de grau.

Registros do ato encontram-se acessíveis em <https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7TI>, publicação feita no perfil de Instagram do candidato, imediatamente após a realização do evento, na qual **o 1º Representado aparece em sucessivos registros fotográficos ao lado dos beneficiários do programa**, no interior do próprio ato e enquanto este se desenrolava.

O padrão de conduta descrito na inicial repetiu-se, ali, sem qualquer atenuação. O 1º Representado percorreu o evento cumprimentando pessoalmente os presentes e posando para fotografias com os cidadãos que ali buscavam atendimento, valendo-se do momento em que se procedia à entrega maciça de bens e serviços gratuitos de caráter social – entre os quais a já conhecida distribuição indiscriminada de óculos a pessoas de baixa renda – para promover a própria imagem perante público em situação de vulnerabilidade.

As mídias anexas revelam mais do que presença institucional. **O 1º Representado aparece com destaque permanente e acompanhado de equipe de mídia, cuja função, evidenciada pelas imagens, é registrar cada encontro individual com cada cidadão. Diante dos beneficiários, coloca-se não como o Chefe do Executivo que executa política pública, mas como o resolvedor pessoal dos**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

problemas do sistema estadual de saúde – relegando o ente federado a plano secundário, exatamente na moldura que a inicial descreveu e que a jurisprudência do TSE identifica como o núcleo da vedação do art. 73, inciso IV, da Lei das eleições.

Convém descrever, ainda que sucintamente, o conteúdo dos *stories* publicados no perfil de Instagram do 1º Representado e ora anexados, cujo teor é revelador em duas direções – a de quem recebe e a de quem entrega:

> **(i)** uma usuária do programa relata, diante das câmeras, que aguarda há 10 (dez) anos por uma cirurgia, enquanto o 1º Representado lhe segura a mão;
>
> **(ii)** outra usuária afirma que aguarda desde janeiro de 2026 por consultas, ao que o 1º Representado responde, textualmente: "eu vou resolver, fique tranquila";
>
> **(iii)** em diálogo com outra cidadã, o 1º Representado indaga se ela foi bem atendida e assevera que "estamos resolvendo";
>
> **(iv)** em conversa com cidadão com transtorno do espectro autista, o 1º Representado declara que "minha missão é salvar a vida de vocês"; e
>
> **(v)** outra cidadã relata que aguarda há mais de 5 (cinco) anos pelo atendimento que ali finalmente recebeu.

Duas conclusões se impõem.

Quanto ao público, as cenas dispensam comentário: são pessoas que aguardam cinco, dez anos por um procedimento cirúrgico ou por uma consulta, e que comparecem ao evento na condição de quem depende inteiramente do sistema público de saúde. Trata-se do estrato mais vulnerável do eleitorado, e, por isso mesmo, o mais permeável à promoção pessoal ali empreendida.

Quanto ao agente, note-se a pessoa gramatical empregada. O 1º Representado não diz que *o Estado* responderá, nem que *a Secretaria* está resolvendo: diz "*eu vou resolver*" e "*minha missão é salvar a vida de vocês*". A promessa é feita em nome próprio, na primeira pessoa, diante de quem espera há uma década – e é assim que o beneficiário a recebe. Materializa-se, no gesto e na

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

palavra, exatamente aquilo que a inicial imputou: a **personalização da entrega** e o consequente **rebaixamento do ente federado a plano secundário**, com a substituição do Estado do Amazonas pela figura de quem disputa o seu governo.

Registre-se dado de particular relevo, extraído do próprio material anexo: em trecho do vídeo ora juntado consta republicação de conteúdo originalmente publicado pelo 6º Representado, Luis Alberto Saraiva Santos, Secretário de Estado de Saúde, no qual se confirma que, somente no dia 18.08.2026, foram realizados mais de 5.000 (cinco mil) atendimentos. O número não é acessório: mede, com precisão aritmética, a dimensão da plataforma de contato direto com o eleitorado que o 1º Representado converteu em vitrine pessoal em uma única tarde.

A inicial demonstrou que as nove edições ali documentadas não configuram episódios isolados, **mas método**, identificado por cinco constantes. A edição de 18.08.2026 reproduz esse método sem variação relevante: **(i)** o contato pessoal e direto do 1º Representado com o beneficiário no instante da fruição do benefício; **(ii)** o destaque conferido à sua figura no ambiente do evento; **(iii)** o registro fotográfico do instante, com o beneficiário ao lado; e **(iv)** a difusão imediata do material em perfil de rede social. Acrescenta-se, aqui, uma quinta constante já denunciada na inicial: a divulgação dos registros por outro agente público – o 6º Representado, titular da pasta da Saúde.

O fato novo não é, pois, excêntrico ao acervo: é a sua confirmação - e confirmação produzida depois de a Representante haver levado os fatos ao conhecimento desta Corte.

III – DA PROVA EMPRESTADA: OS AUTOS N.º 0600854-17.2026.6.04.0000

Tramitam perante esta Justiça Eleitoral especializada os autos n.º 0600854-17.2026.6.04.0000, nos quais se encontram acostadas mídias e documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

referentes à mesma edição de 18.08.2026 – em especial registros que demonstram a distribuição em massa de óculos e diversos atos que evidenciam o objetivo promocional do comparecimento do 1º Representado ao evento.

Trata-se de material produzido sobre o mesmo suporte fático ora noticiado e cuja utilização nestes autos encontra fundamento expresso no art. 372 do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. O contraditório, aqui, resta integralmente preservado: os Representados ainda não foram citados e receberão, com a citação, o acervo completo, sobre ele podendo manifestar-se na própria defesa.

Requer-se, por isso, a admissão da prova emprestada, com o translado de cópias dos documentos e das mídias constantes dos autos n.º 0600854-17.2026.6.04.0000 para os presentes autos, providência que atende simultaneamente à economia processual e à completude da instrução, evitando a duplicação de diligências sobre material já disponível a esta Corte.

IV – DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA

Um dos capítulos da petição inicial sustentou que o programa é itinerante e continuado, que novas edições ocorreriam nas semanas antecedentes ao pleito e que, a cada nova realização nos moldes descritos, renovar-se-ia a violação. **O prognóstico durou dois dias.**

O perigo de dano deixa, portanto, de ser projeção argumentativa e passa a ser fato documentado nos autos: **entre o protocolo da representação e a apreciação do pedido liminar, realizou-se nova edição do programa, com mais de cinco mil atendimentos, e nela se repetiu integralmente o padrão impugnado**. **O que a inicial descrevia como risco, este aditamento documenta como ocorrência**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

A consequência processual é direta. O art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 64/90 autoriza a suspensão liminar do ato impugnado quando "do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida".

Ora: a demonstração empírica de que o ilícito se reitera em intervalos de dias, alcançando milhares de pessoas a cada edição, é a demonstração mais eloquente possível de que a tutela postergada será tutela inútil. Cada dia de tramitação sem provimento inibitório corresponde, aqui, a novas edições e a novos milhares de eleitores expostos à captura promocional do benefício público.

Reitera-se, por necessário, que o pedido nada tem de restritivo quanto à política pública. **A Representante não requer a suspensão do programa "Governo Presente", nem a interrupção de qualquer atendimento, entrega ou serviço à população**. O que se pede é que o atendimento em saúde seja prestado por profissionais e servidores do Estado, no exercício impessoal da função pública, e não convertido em sessão de fotografias do candidato com os pacientes.

V – DA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO

V.1 – A GRAVIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DA CONDUTA

O pedido de cassação do registro ou do diploma, deduzido no item "f" da inicial com fundamento nos arts. 73, § 5º, e 74 da Lei n.º 9.504/97, reclama demonstração de gravidade (qualitativa e quantitativa) proporcional à sanção postulada. O fato superveniente ora noticiado agrava, em ambas as dimensões, o quadro já delineado, e o faz de maneira que merece exame detido.

No plano quantitativo, a aritmética é eloquente. À décima edição documentada somam-se, em uma única tarde, mais de 5.000 atendimentos – número confirmado pelo próprio Secretário de Estado de Saúde. A conduta, longe de se exaurir em ato isolado, reiterou-se dois dias após o ajuizamento desta

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

representação, em plena capital, no período eleitoral, e alcançando, a cada edição, contingente que se conta aos milhares. O efeito multiplicador é, portanto, aferível e documentado, e não presumido.

No plano qualitativo, é preciso atentar para uma circunstância que a edição de 18.08.2026 põe em relevo com clareza singular: **quem é o público alcançado**. Cumpre, antes, delimitar com precisão o objeto desta representação, para que não pairem equívocos: **não se impugnam aqui os atendimentos médicos** realizados no evento – os quais, prestados de forma ampla e indistinta, provavelmente não se subsumem ao conceito do inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições. O que se destaca é outra coisa, e de natureza probatória: **por contar com mutirão de consultas, exames e telessaúde, sabe-se, sem necessidade de outra prova, que o público ali reunido é dependente do sistema público de saúde** – e, portanto, composto de pessoas vulneráveis, quando não hipervulneráveis.

Essa constatação não é retórica: **é, na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, fator de agravamento reconhecido**. Ao julgar caso em que candidato vinculou sua imagem pessoal a atendimentos de saúde prestados gratuitamente à população carente, a Corte Superior assentou:

> [...] **18.** O contexto é agravado por se tratar de filantropia realizada no âmbito da saúde, cujo atendimento é notoriamente precário no nosso país, mormente nos estados do Nordeste, onde a população é mais carente e menos beneficiada pelos serviços públicos que, infelizmente, não são prestados satisfatoriamente pelo Estado. **19.** Tal conjuntura acarreta inegável situação de desequilíbrio entre os concorrentes, na medida em que a população atendida, **diante do estado de carência e vulnerabilidade** e também da necessidade de que os serviços continuem sendo prestados, **sente-se naturalmente compelida a estabelecer vínculo de dívida com o agente que oferece tal benesse**, circunstância que **reflete negativamente na liberdade do voto** e, por consequência, na lisura do processo eleitoral. [...] **25.** Não se pode negar o **efeito multiplicador da conduta**, considerado o número de atendimentos [...]. (TSE – RO n.º 060390065/BA – Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos – publicado no DJe de 26.11.2020)

A transposição do raciocínio ao caso dos autos é imediata. **Se a Corte Superior reputa agravada a conduta de quem vincula sua imagem a atendimentos**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

de saúde por saber que a população assim alcançada se encontra em estado de carência e vulnerabilidade, com maior razão se impõe idêntico juízo quando o agente é o próprio Chefe do Poder Executivo estadual, que dispõe da máquina inteira do Estado, comparece a evento com mais de cinco mil atendimentos, e ali se apresenta – nas palavras que as imagens autorizam – como o resolvedor pessoal de carências que o Estado que ele dirige deveria suprir impessoalmente.

O vínculo de gratidão que daí resulta não se estabelece com o Estado do Amazonas, a quem pertencem os recursos: estabelece-se com a pessoa do candidato, que a ele se substitui no instante da entrega. É precisamente esse deslocamento – do ente público para a pessoa do governante – que o art. 73, inciso IV, proíbe, e é a escala em que ele se opera que determina a gravidade da infração.

Ratifica-se, por tudo isso, o pedido de cassação do registro ou do diploma dos 1º e 2º Representados, cuja base fática se robustece com o fato superveniente ora noticiado, sem prejuízo das demais sanções postuladas na inicial.

VI – DOS PEDIDOS

Considerando os fatos novos expostos, a Representante pugna a Vossa Excelência:

a) o **RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE ADITAMENTO**, com a integração do fato superveniente narrado no capítulo II à causa de pedir da inicial, nos termos dos arts. 329, inciso I, e 493 do CPC, c/c art. 44, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019, bem como o recebimento dos documentos e mídias que ora se juntam, na forma do art. 435 do CPC, por se destinarem a fazer prova de fato ocorrido após os articulados;

b) a **ADMISSÃO DA PROVA EMPRESTADA**, com fundamento no art. 372 do Código de Processo Civil, determinando-se o translado de cópias dos documentos e das mídias constantes dos autos n.º 0600854-17.2026.6.04.0000 para os presentes autos, nos termos do capítulo III;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

c) a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA** postulada no item "a" da inicial, *inaudita altera parte*, com a seguinte adequação redacional, para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens ou de prestação de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Estado do Amazonas, abstenham-se de:

c.1) promover a entrega pessoal e direta, pelo 1º Representado, de bens, benefícios, cartões simbólicos, títulos, kits ou quaisquer outros objetos às mãos dos beneficiários, bem como a prestação ou o atendimento pessoal, por ele, de serviços de caráter social aos beneficiários, devendo tais atos serem praticados exclusivamente por servidores, profissionais e agentes executores da política pública;

c.2) posicionar o 1º Representado em palco, palanque, tablado ou posição cênica de destaque durante os atos de entrega de bens ou de prestação de serviços, bem como realizar cerimonial de consagração de sua figura;

c.3) produzir ou permitir registro fotográfico ou audiovisual do 1º Representado no instante da entrega de bens ou benefícios ou da prestação de serviços, individualmente ou ao lado de beneficiários, inclusive mediante poses, saudações ou cumprimentos individualizados com os cidadãos atendidos;

c.4) proferir, os demais Representados ou quaisquer agentes públicos e parlamentares presentes, pronunciamentos que atribuam ao 1º Representado, pessoalmente, a autoria, a idealização, a execução ou a responsabilidade pelos bens e benefícios distribuídos ou pelos serviços prestados, ou que a ele dirijam agradecimentos ou louvores; e

c.5) divulgar, em perfis pessoais de redes sociais – próprios ou de terceiros –, conteúdo que vincule a imagem pessoal do 1º Representado a atos de entrega de bens e benefícios ou de prestação de serviços do programa, caso o material tenha sido objeto de captura no exato momento da entrega das benesses ou do atendimento;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

d) a determinação de **REMOÇÃO**, pelo respectivo titular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), da publicação referente à edição de 18.08.2026, que ora se acresce ao rol do item "b" da inicial, como item **b.10) 18.08.2026 – Centro de Convenções Vasco Vasques, Manaus:** <https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl>;

e) a extensão do ofício requerido no item "c" da inicial – dirigido ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF n.º 13.347.016/0001-17) – à URL ora indicada, para que, desatendida a ordem pelos Representados, promova o provedor diretamente a remoção do conteúdo;

f) a ampliação das requisições de informação postuladas no item "e" da inicial, para que a SES/AM, a UGPE e a SEDURB informem, especificamente quanto à edição de 18.08.2026: (e.1) o número e a espécie dos atendimentos prestados, discriminados entre consultas médicas, telessaúde, exames e demais serviços; (e.2) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a estrutura, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual da edição, com identificação dos contratados; e (e.3) o calendário atualizado das edições programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas; e

g) que, ao final, a conduta ora noticiada seja reconhecida como infração autônoma ao art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 e ao art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, computando-se para os fins do art. 20, § 4º, da mesma Resolução, com a consequente elevação da base de cálculo da multa postulada no item "f.2" da inicial.

h) a **RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA** dos 1º e 2º Representados (art. 73, § 5º, e art. 74 da Lei n.º 9.504/97), cuja gravidade qualitativa e quantitativa resta reforçada pelo fato superveniente narrado no capítulo II e demonstrada no capítulo V desta petição.

Reitera provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela documental que acompanha esta petição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus, 19 de agosto de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

Vitor José Borghi
OAB/PR 65.314

Gilberto A. A. Khalil
OAB/PR 55.317

Bruno Henrique Idenaga Miotto
OAB/SP 332.124

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325398100000011541609
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325398100000011541609
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:54

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - Classe REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator(a): MARA ELISA ANDRADE

CARTA DE ORDEM

Prazo: 10 dias

A Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral, **MARA ELISA ANDRADE**, Relatora dos autos processuais em epígrafe,

FAZ SABER ao(à) Excelentíssimo(a) Sr(a). **Juiz(a) da 23ª Zona Eleitoral – CAREIRO/AM**, que tramita nesta Corte o processo supra identificado, no qual se faz necessária a realização de atos processuais a serem concretizados nessa Zona Eleitoral, razão pela qual **DETERMINA** a Vossa Excelência que proceda o cumprimento da presente Carta, cuja finalidade encontra-se abaixo descrita:

FINALIDADE: Citação da Representada abaixo para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente processo.

REPRESENTADA: MARA ALVES DE LIMA

Brasileira, CPF: 777.571.572-34, Prefeita do Município de Careiro/AM, com domicílio profissional na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM

Deixa-se de encaminhar a petição inicial e eventuais documentos colacionados pela autoria, considerando-se que o acesso aos respectivos autos é de **consulta pública**, logo de livre consulta por qualquer interessado, através do *link*, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que pode ser obtido no sítio deste Tribunal, no endereço **https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam**.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: **https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/login.seam.**

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus/AM, 26 de agosto de 2026.

MARA ELISA ANDRADE
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Anexos:

Petição inicial (ID 12087637)

Petição de aditamento (ID 12090390)

Decisão liminar (ID 12099296)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082709325496900000011541348
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082709325496900000011541348
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 27/08/2026 10:32:55

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei a Carta de Ordem Cível, Pje nº 0600094-96.2026.6.04.0023, para cumprimento na zona de origem, conforme determinação da Relatora.

Vide anexo.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 27 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082714021107500000011541952
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082714021107500000011541952
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 27/08/2026 15:02:11

Processo Judicial Eletrônico - TRE-AM - 1ª Instância

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0600094-96.2026.6.04.0023**
Órgão julgador:	**023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM**
Jurisdição:	CAREIRO AM
Classe:	CARTA DE ORDEM CÍVEL (258)
Assunto principal:	Citação
Valor da causa:	R$ 0,00
Segredo de justiça:	Sim
Prioridades:	Com Pedido Liminar
Partes:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,53
Carta de ordem + decisão + inicial + aditamento Pje 2G n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf	Documento de Comprovação	635,60

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783	CPC

INTERESSADO	INTERESSADO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM

Distribuído em: 27/08/2026 13:44

Protocolado por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082714021131000000011541953
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082714021131000000011541953
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 27/08/2026 15:02:11

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA ELEITORAL MARA ELISA ANDRADE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Representação Eleitoral nº 0600820-42.2026.6.04.0000

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Facebook Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3732, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, por seus advogados (**Doc. 1**), nos autos da **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em atenção à decisão judicial r. e visando o pronto atendimento da ordem, o Facebook Brasil contatou a Meta Platforms, Inc. ("Meta")[1], a qual tornou indisponíveis as respectivas URL's:

   a) https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/
   b) https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1
   c) https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/
   d) https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/
   e) https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7
   f) https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/
   g) https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/
   h) https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19
   i) https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/
   j) https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/
   k) https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/
   l) https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/

[1] O serviço Instagram, disponível em https://www.instagram.com/, bem como no respectivo aplicativo para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Meta Platforms, Inc. ("Meta"), conforme mencionado nos Termos de Uso do Instagram, disponíveis em https://help.instagram.com/581066165581870/.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082719574033000000011542202
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574033000000011542202
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:41

m) https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAiI0L/
n) https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/
o) https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/
p) https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/
q) https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl

2. Considerando o integral e tempestivo cumprimento da ordem judicial, o Facebook Brasil reitera seu respeito a este D. Juízo Eleitoral e reforça que está à disposição da Justiça Eleitoral para prestar eventuais esclarecimentos adicionais ou indisponibilizar conteúdos mediante ordem judicial específica (com indicação da URL específica do material a ser indisponibilizado), nos termos da lei[2].

3. Por fim, requer que todas as intimações e publicações decorrentes dos atos processuais praticados neste feito, sejam feitas necessariamente em nome do patrono Celso de Faria Monteiro, inscrito na **OAB/AM A1080**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 27 de agosto de 2026.

Celso de Faria Monteiro
OAB/AM A1080

[2] Art. 17, §1º-A da Res. 23.608/19 c/c art. 38, §4º da Res. 23.610/19 e art. 19, §1º da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:14
Número do documento: 26082719574033000000011542202
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574033000000011542202
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:41

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

JUCESP PROTOCOLO
2.933.336/23-6

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 13.347.016/0001-17
NIRE 35.225.174.099

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Pelo presente instrumento particular,

FACEBOOK MIAMI, INC, Sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.437.471-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 263.572.288-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

única sócia da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 1º ao 4º; 6º ao 12; 14 e 15, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 12ª e última alteração do contrato social registrada perante JUCESP sob nº 497.024/22-6, em sessão de 20 de outubro de 2022, decide alterar o Contrato Social conforme segue:

I. A única sócia decide alterar o endereço da sede da Sociedade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 1º ao 4º; 6º ao 12; 14 e 15,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Itaim Bibi, CEP 04538-132 **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

II. Ato seguinte, a única sócia decide transferir a filial da Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.016/0003-89 e na JUCESP sob o NIRE 35.906.304.759 **de** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 5º andar, ala norte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 **para** Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010.

III. Ainda, a única sócia decide alterar as atividades desenvolvidas pela filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89, a qual passará a desenvolver exclusivamente as atividades de escritório administrativo.

IV. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade é ajustada conforme abaixo:

*"**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da única sócia* ***FACEBOOK MIAMI, INC.***

Parágrafo único - A Sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89 e com registro na JUCIS-DF em fase de obtenção, a qual desenvolve as atividades de escritório administrativo."

V. Ainda, a única sócia decide consignar a alteração do endereço comercial do Diretor da Sociedade, Sr. Conrado Leister, **de** Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **para** Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São

DS
Md

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8802-894F7A24F2C0

Paulo.

VI. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade é ajustada conforme abaixo:

*"**Cláusula 7ª** - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

*Parágrafo 1º - A única sócia ratifica a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

*Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:*

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

<u>Parágrafo 4º</u> - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."

VII. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as alterações descritas acima, passa a ter a seguinte redação:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8802-894F7A24F2C0

"CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**"

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) apoio de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo sem intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º, 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

Parágrafo único - A Sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, s/n, 7º andar, sala 701, Bairro Asa Norte, CEP 70712-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0003-89 e com registro na JUCIS-DF em fase de obtenção, a qual desenvolve as atividades de escritório administrativo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem 1 (uma) única sócia, conforme autorizado pelo Artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas.

Parágrafo 3º - O saldo de R$ 0,20 (vinte centavos de real) detido pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC** será mantido em reserva para futuro aproveitamento.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por meio de Alteração do Contrato Social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**. Os Diretores estão investidos de amplos

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-684E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A única sócia ratifica a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 8ª - As deliberações da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC** serão tomadas em documento escrito (instrumento particular ou público) na forma de resolução por escrito ou alteração do Contrato Social, subscrita pela própria única sócia, observadas as disposições legais.

Cláusula 9ª – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**:

I. a aprovação anual das contas da administração;

II. a alteração do Contrato Social;

III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e

V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – A única sócia decidirá oportunamente sobre a conveniência de deliberar por escrito sobre os assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 10ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da única sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

DISSOLUÇÃO

DS
Md

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign Envelope ID: 605163E6-6B4E-42ED-8B02-894F7A24F2C0

Cláusula 12ª - Na hipótese de dissolução da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, a Sociedade também será dissolvida, salvo se outro sócio for acrescido ao quadro social.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 13ª - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 14ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

O presente instrumento particular é assinado em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger
00698137DF2844DC...

FACEBOOK MIAMI, INC.
p.p.: Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
440.314/23-9
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
12 DEZ 2023

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 605163E6684E42ED8B02894F7A24F2C0

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: 13a ACS - Facebook Brasil (endereço da sede, de filial e de diretor e ...

Source Envelope:

Document Pages: 10

Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

EnvelopeId Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

Signatures: 1

Initials: 9

Envelope Originator:
Ana Paula Andrade
Two Embarcadero Center, 11th Floor
San Francisco, CA 94111
AnaPaula.Andrade@trenchrossi.com
IP Address: 187.72.94.201

Record Tracking

Status: Original
06 December 2023 | 13:14

Holder: Ana Paula Andrade
AnaPaula.Andrade@trenchrossi.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger staff@pikielny.com.br Officer Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	DocuSigned by: Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny Schmuziger Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.145.83.82	Sent: 06 December 2023 | 13:19 Viewed: 06 December 2023 | 13:53 Signed: 06 December 2023 | 15:38

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 06 December 2023 | 13:53
ID: bd8c7be4-12ca-42fe-ab29-f2142d9f9f1e
Company Name: Trench, Rossi e Watanabe Advogados

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events Caique Harb Caique.Harb@trenchrossi.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Status** COPIED	**Timestamp** Sent: 06 December 2023 | 13:19

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	06 December 2023 | 13:19
Certified Delivered	Security Checked	06 December 2023 | 13:53
Signing Complete	Security Checked	06 December 2023 | 15:38
Completed	Security Checked	06 December 2023 | 15:38

Payment Events	Status	Timestamps

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

Electronic Record and Signature Disclosure

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Trench, Rossi e Watanabe Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Trench, Rossi e Watanabe Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com

To advise Trench, Rossi e Watanabe Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Trench, Rossi e Watanabe Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We reserve the right to change a fee if you request multiple paper copies.

To withdraw your consent with Trench, Rossi e Watanabe Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may:

ii. send us an email to DocuSign.Enquiries@bakermckenzie.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Trench, Rossi e Watanabe Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Trench, Rossi e Watanabe Advogados during the course of your relationship with Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Outorgante"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, andares 3º ao 7º; 8º ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Conrado Leister**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **(i)** Sr. **Marlio de Almeida Nóbrega Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.643-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.647.838-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;**(ii)** Sr. **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **(iii)** Sr. **Ricardo Dalmaso Marques**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.080.618-X e inscrito no CPF/MF sob nº 318.389.778-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**"Outorgados"**), com poderes para, individualmente, assinar em nome da Outorgante, representar a Outorgante, de acordo com o seu contrato social, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, órgãos da administração pública geral, empresas concessionárias de serviços públicos, INSS, JUCESP, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em geral, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos, solicitar certidões em geral, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

quaisquer quantias que lhe forem devidas, dar e receber recibos de quitações; firmar, prorrogar ou rescindir contratos de prestações de serviços e demais atos de seu ramo de negócio, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, pagar, estipular valores, prazos, condições, cláusulas, multas e o que mais for necessário, assinar propostas, orçamentos, notas fiscais, recibos e demais documentos regulamentares; admitir e demitir empregados, preencher e assinar Carteiras de Trabalho e demais livros e documentos regulares exigidos pelas leis trabalhistas, estabelecer vencimentos, assinar guias de AM para retirada do FGTS de funcionários, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e suas secretarias, Juntas de Conciliação e Julgamento e onde mais for preciso, defendendo-a em quaisquer processos trabalhistas, propor e firmar acordos, amigáveis e judiciais, participar de audiências, firmando e recebendo recibos, quitações e demais documentos pertinentes, necessários ou exigidos, juntar provas e documentos; assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "*adjudicia et extra*", para no Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrarias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, requisitar certidões e pleitear parcelamentos de dívidas, movimentar e encerrar conta(s) corrente(s) em nome da Outorgante, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive, mas não limitado a Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander Banespa S.A., Banco Nossa Caixa S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Unibanco S.A. – Banco Itaú, Banco Citibank *S/A*, em qualquer uma de suas agências ou postos de serviços e demais bancos e estabelecimentos de crédito em geral; podendo preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordens de pagamento, pedir saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências da Outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, requerer e retirar cartões magnéticos, aceitar e requerer novas senhas bancárias, bem como autorizar débitos automáticos, emitir títulos de qualquer espécie, dar instruções sobre títulos, endossar e aceitar títulos, convênios, em favor da Outorgante, fazer e retirar aplicações bancárias em geral, assinando, requerendo e apresentando todos os contratos e/ou documentos necessários e exigidos, dar e receber recibos e quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições, efetuar e contratar operações de câmbio, assinando

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

todos os contratos necessários e demais documentos exigidos pelos Bancos e/ou pela Legislação Brasileira, representar a Outorgante em quaisquer atos administrativos, efetuar compra ou venda de moedas estrangeiras, efetuar remessas de quantias em moedas estrangeiras para o exterior e/ou vice versa, dar as declarações exigidas por lei, assumir responsabilidades, dar e receber recibos e quitações; representa-la junto ao Banco Central do Brasil, tratando de todos os seus assuntos, direitos e interesses, proceder credenciamento e registro de investimentos diretos e tudo mais de seu interesse; representa-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais, collis-posteaux e tudo mais de seu interesse; enfim tudo mais praticar e assinar para o bom e cabal desempenho deste mandato.

O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Conrado Leister
Diretor

2º notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JORDÃO tabelião

Reconheco por semelhança 01 firma sem valor economico de CONRADO LEISTER (dos fs.

Selo(s): S11077AB479987

SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2025, Hr. 13:0 Cod. [07012025-0000097]

Em Testemunho da verdade. Nº 490.25

WANDERLEY BASIOTTI - ESCREVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

112284
FIRMA 1
S11077AB0479987

TABELIÃO DE NOTAS 20º cartório WANDERLEY BASIOTTI Escrivão Autorizado Rua Joaquim Floriano, 889 (Cajuru) SÃO PAULO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

Tozzini Freire.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas pessoas de **CELSO DE FARIA MONTEIRO** (OAB/SP 138.436, CPF 182.328.128-18); **CAMILLE GOEBEL ARAKI** (OAB/SP 275.371, CPF 006.614.880-47); **CARINA BABETO** (OAB/SP 207.391, CPF 282.598.048-08) **NATALIA TEIXEIRA MENDES** (OAB/SP 317.372, CPF 368.964.748-74); **PRISCILA ANDRADE** (OAB/SP 316.907, CPF 342.331.768-06); **PRISCILA PEREIRA SANTOS** (OAB/SP 310.634, CPF 323.769.778-86); **SÍLVIA MARIA CASACA LIMA** (OAB/SP 307.184, CPF 160.393.988-17) e **JÉSSICA LONGHI** (OAB/SP 346.704, CPF 356.159.048-95), todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 8º andar, Campinas, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

4º Tab.

DIEGO COSTA SPINOLA

OAB/SP 296.727

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO 3.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-0707
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto: Tabelião TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA SE VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DIEGO COSTA SPINOLA
São Paulo, 16 de janeiro de 2025.
Em test. da verdade, e dou fé.
ANDRÉ RICARDO PARQUINI - Escrevente
Vlr:R$ 9,00. 01796298 Selo(s): 03848-896575
Valido somente com o selo de autenticidade.

4º TABELIÃO - SP
André Ricardo Parquini
Escrevente Autorizado

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 8º andar CEP 13091-611 Campinas SP
T 19 3207-3666 F 19 3202-2375
TOZZINIFREIRE.COM.BR

3456
FIRMA 1
S11038AB0896575

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082719574162300000011542204
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082719574162300000011542204
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 27/08/2026 20:57:42

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 27/08/2026 19:42:00, decorreu o prazo para FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. responder ao expediente de identificador número 1325715, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 27 de agosto de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, nesta data, às 15h30min, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, compareci à Sede da SES (Secretaria de Estado de Saúde), localizada no bairro Aleixo, onde, no local, procedi à **CITAÇÃO** do(a) senhor(a) **LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**, cientificando-o(a) da ação ora impetrada, para que, querendo, conteste o feito, no prazo legal. Restituo o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 28 de agosto de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082818295145300000011543304
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082818295145300000011543304
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 28/08/2026 19:29:57

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM
LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Endereço: Av. André Araújo, n.º 701, Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Luis Alberto S. Santos
28/08/2026

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:38:07
Número do documento: 26082619413549600000011541141
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413549600000011541141
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:35

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26082818295709400000011543305
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082818295709400000011543305
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 28/08/2026 19:30:03

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos em epígrafe, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a), **diligenciei no endereço indicado nos autos, com a finalidade de localizar e dar cumprimento ao mandado** não tendo, contudo, logrado êxito em encontrá-lo(a) pessoalmente. Certifico, ainda, que, após as diligências realizadas no endereço informado e diante da impossibilidade de localização pessoal do(a) destinatário(a), procedi ao contato por meio do aplicativo de mensagens **WhatsApp**, utilizando o número telefônico 92 99262-6504. Estabelecido o contato, procedi à confirmação da identidade do(a) destinatário(a). Após confirmada a identidade, encaminhei-lhe cópia do mandado e dos documentos necessários ao cumprimento do ato, cientificando-o(a) integralmente acerca de seu teor e finalidade. Certifico que o(a) destinatário(a) **confirmou o recebimento e declarou ciência do conteúdo da comunicação**, conforme registros eletrônicos da conversa, contendo a identificação do contato, as mensagens encaminhadas e os respectivos registros de data e horário. Dessa forma, **considerando o conhecimento do teor da comunicação pelo(a) destinatário(a), CERTIFICO, nesta data, que <u>PROCEDI A CITAÇÃO</u> do(a) senhor(a) <u>ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA</u>**, por meio eletrônico, ficando os respectivos registros disponíveis para comprovação do ato praticado. O presente ato foi certificado em observância ao disposto nos arts. 8º e 10 da **Resolução CNJ nº 354/2020**, especialmente quanto à necessidade de documentação do cumprimento do ato eletrônico e da forma pela qual o destinatário foi identificado e tomou conhecimento de seu conteúdo. Certifico, por fim, que os registros eletrônicos pertinentes ao cumprimento da diligência foram juntados aos autos / encontram-se disponíveis para juntada, conforme determinado. E, para constar, lavrei a presente certidão.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26083117183321500000011546151
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117183321500000011546151
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:18:38

17:16

Secretário SEJU...

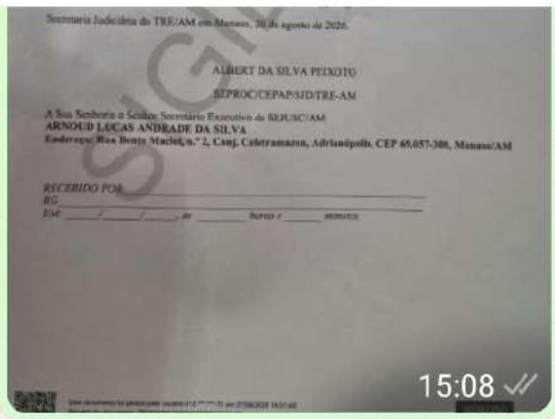
Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 30 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Senhoria o Senhor Secretário Executivo da SEJUSC/AM
ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Endereço: Rua Bento Machel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM

RECEBIDO POR _____
RG _____
EM ____/____/____, às _____ horas e _____ minutos

15:08

Já até apresentei defesa 15:08

Em razão da celeridade do processo eleitoral e por conta da não possibilidade de encontrá-lo no momento, o senhor está sendo citado da ação acima informada 15:08

Ciente? 15:08

Já havia sido notificado por minha titular 15:09

Você
Ciente?

Ciente 15:09

Agradecemos o contato e solicitamos as tomadas de providências 15:09

Obrigado 15:09

Mensagem

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26083117183858800000011546160
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117183858800000011546160
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:18:43

17:15

Secretário SEJU...

Sim 15:07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12030)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA/25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CESAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADRUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda à **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA**, Secretário Executivo de Cidadania, vinculado à SEJUSC/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
STPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Senhoria o Senhor Secretário Executivo da SEJUSC/AM
ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Endereço: Rua Beata Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-306, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
RG _____
Em ____/____/____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

15:08

Já até apresentei defesa 15:08

Em razão da celeridade do processo eleitoral e por conta da não possibilidade de encontrá-lo no momento, o senhor está sendo citado da ação acima informada 15:08

Ciente? 15:08

Já havia sido notificado por minha titular 15:09

Mensagem

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26083117184396100000011546161
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117184396100000011546161
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:18:48

17:15

Secretário SEJU...

Entendo 15:06

Mas estou em missão em outro município 15:06

O ideal é ser por aqui 15:06

Nesse caso encaminharei por aqui 15:06

Confirme ser: Arnold Lucas Andrade da Silva 15:07

Você
Confirme ser: Arnold Lucas Andrade da Silva

Confirmo 15:07

Arnoud * 15:07

Secretário Executivo de Cidadadania? 15:07

Sim 15:07

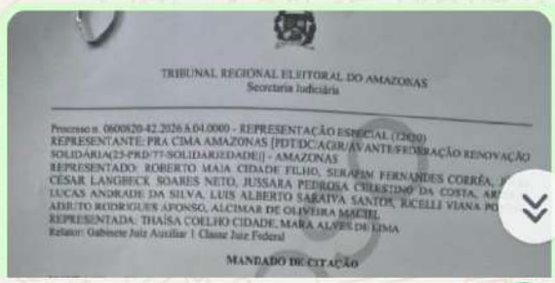
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12200)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(23-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, [illegible] CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, AR[illegible] LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RUCELLI VIANA PE[illegible] ADEUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

Mensagem

17:15

Secretário SEJU...

Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Falo com o Secretário Arnould Lucas? 15:04

Sim 15:04

Boa tarde 15:04

Boa tarde 15:05

Thiago Edwards - Oficial de Justiça TRE 15:05

Permito ser notificado por aqui 15:05

Pode mandar 15:05

Há uma notificação a ser recebida pelo senhor 15:05

Preferencialmente pessoalmente 15:05

Em razão da matéria abordada na notificação 15:06

Mensagem

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26083117185417100000011546163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117185417100000011546163
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:19:00

17:15

Secretário SEJU...

Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Falo com o Secretário Arnould Lucas? 15:04

Sim 15:04

Boa tarde 15:04

Boa tarde 15:05

Thiago Edwards - Oficial de Justiça TRE 15:05

Permito ser notificado por aqui 15:05

Pode mandar 15:05

Há uma notificação a ser recebida pelo senhor 15:05

Preferencialmente pessoalmente 15:05

Em razão da matéria abordada na notificação 15:06

Mensagem

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:15
Número do documento: 26083117190032100000011546164
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117190032100000011546164
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:19:06

17:15

S

Secretário SEJUSC - Arnoud Lucas

+55 92 9262-6504

Ligar | Vídeo | Pix | Pesquisar

Mídia, links e docs 1

Gerenciar armazenamento
99 kB

Notificações

Visibilidade de mídia

Criptografia

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083117190630400000011546165
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117190630400000011546165
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:19:11

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO - POSITIVO

Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos do processo n.º 0600820-42.2024.6.04.0059, dirigi-me por duas vezes ao endereço indicado, contudo, devido à incidência das hipóteses previstas nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, informei a funcionários do local sobre meu retorno no dia 31/08/2026, entre 14:30 e 15:00h. Certifico que, na data e horário marcados, retornei ao endereço e, constatando novamente a ausência da parte, **CITEI** o(a) senhor(a) **RICELLI VIANA PONTES** por meio da sua chefe de gabinete, senhora Welizângela Ângelo Nascimento. Após a leitura do teor da intimação, a destinatária conferiu, assinou a nota de ciente, recebeu a contrafé e comprometeu-se a preservar o sigilo e a tudo entregar ao intimado. Diante do exposto, devolvo o presente para as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 31 de agosto de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083117250817900000011546173
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117250817900000011546173
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:25:13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: RICELLI VIANA PONTES**, Secretário da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM
RICELLI VIANA PONTES
Endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460, Bloco G da Ulbra, Japiim, CEP 69.007-300, Manaus/AM

RECEBIDO POR: Welizângela Ângelo Nascimento
RG 1725840 - 3
EM: 31 / 08 / 2026, *às* 14:40h *horas e* _____ *minutos.*

Welizangela Angelo Nascimento
Chefe de Gabinete/SEPROR

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:40:19
Número do documento: 26082619413656900000011541145
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413656900000011541145
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:36

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083117251357100000011546175
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083117251357100000011546175
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 31/08/2026 18:25:19

GOVERNO DO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, por intermédio de sua representante legal, nos autos da Representação Especial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato de Notificação e à decisão de ID 12099296, **requerer sua habilitação nos autos**, exclusivamente para fins de cumprimento da determinação judicial dirigida a esta Pasta.

Na oportunidade, junta o **Ofício nº 4619/2026-GSEJUSC**, acompanhado dos respectivos documentos anexos, contendo as informações pertinentes ao **item III** da decisão judicial, no âmbito das atribuições institucionais desta Secretaria, para que sejam recebidos e considerados para os fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 31 de agosto de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119024801400000011546405
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119024801400000011546405
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:48

Boleto para depósito na conta do Nubank de
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Agência **0001** Conta **33926419-7**

Para receber na hora, em qualquer dia e sem custo, leia o QR Code no celular e pague por Pix

Você também pode copiar e colar o código Pix para fazer o pagamento:

00020126580014BR.GOV.BCB.PIX0136a9110456-21b3-467c-84a6-1bda4190564152040000530398654065005802BR5925JUSSARA PEDROSA CELESTINO6009SAO PAULO61080540900062240520ghHnCPfiy4IfFyVk75sj63043DA1

Se preferir, receba em até 3 dias úteis pagando o boleto com o código de barras.

Evite problemas: Não edite o código de barras nem pague o mesmo boleto ou Pix QR Code duas vezes

Caso o boleto ou Pix QR Code já tenha vencido, ou se quiser fazer um depósito de outro valor, gere um novo boleto no aplicativo.

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Jussara Pedrosa Celestino da Costa	87857367249	02/01/2023	500,00

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica
---	116776572739296832	

260-7 **26091.16773 65727.392964 83200.000004 3 92180000050000**

Local de Pagamento: Em qualquer banco até o vencimento					Vencimento: 02/01/2023
Beneficiário: Jussara Pedrosa Celestino da Costa				CNPJ/CPF: 87857367249	Agência / Código do Beneficiário: ---
Data do Documento: 26/12/2022	Nº do Documento: 11677657273929683	Espécie Doc.: DV	Aceite: N	Data de Processamento: 26/12/2022	Nosso Número / Cód. do Documento: 116776572739296832
Uso do Banco	Carteira: 00	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento: 500,00

Instruções

Sr. Caixa:

1) Não aceitar pagamento em cheque;

2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto;

3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.

(-) Desconto / Abatimento	0,00
(-) Outras Deduções	0,00
(+) Mora / Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	500,00

Beneficiário
Jussara Pedrosa Celestino da Costa
Rua 24 de Maio 455 Casa, Centro 69010080 - Manaus - AM

Pagador Jussara Pedrosa Celestino da Costa 87857367249
Rua 24 de Maio 455 Casa
69010080 - Centro - Manaus AM

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

878.573.672-49

Nome
JUSSARA PEDROSA CELESTINO

Nascimento
12/09/1987

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119024901200000011546407
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119024901200000011546407
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:49

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119024930800000011546408
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119024930800000011546408
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:49

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1993209-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2014

NOME JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS BRAGA CELESTINO

MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEDROSA CELESTINO

MANAUS-AM NATURALIDADE 12/09/1987 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM MAT.N.004143-01-55-2014-3-0 092-229-002156-13 2.OF.MAO-AM

CPF 878573672-49 ASSINATURA DO DIRETOR

PAC06-AMC 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Num. 12105545 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119024930800000011546408
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119024930800000011546408
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:49

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, CPF nº 878.573.672-49, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, 455, bairro Centro, CEP 69010-080, Manaus/AM.

OUTORGADA: **ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS**, advogada, OAB/AM n° 14.447, com endereço profissional localizado à Rua Capitão Lamarca, nº 155, bairro Japiim I, CEP 69.077-530, a qual confere os poderes abaixo indicados.

P O D E R E S: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive administrativos, podendo, em nome da outorgante, atuando em conjunto ou separadamente, propor as ações competentes, assim como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando e acompanhando os recursos e incidentes cabíveis, conferindo-lhe ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo ainda, nomear prepostos e substabelecer o presente mandato.

Manaus, 31 de agosto de 2026

_____

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Outorgante

isabellesaenzdemedeiros@hotmail.com
(92)98414-7575

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119024965000000011546409
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119024965000000011546409
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:50

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 4619/2026 – GABSEC/SEJUSC

Manaus, 31 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MARA ELISA ANDRADE
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM
Peticionamento: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam

Assunto: Cumprimento de decisão judicial – Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000.
Processo: 01.01.021101.013046/2026-20.

Senhora Juíza,

Em atenção ao Ato de Notificação expedido nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por meio do qual esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC foi notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a decisão de ID 12099296, vem esta Pasta acusar ciência da decisão e apresentar os esclarecimentos e documentos compreendidos no âmbito de suas atribuições institucionais. A notificação foi encaminhada à SEJUSC em 26 de agosto de 2026, para atendimento das informações requeridas no Capítulo VII, item "e", da petição inicial.

A decisão determinou aos órgãos oficiados o fornecimento das informações especificadas nos itens "i" a "v", dentre as quais se encontram, no item "iii", os "critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente".

Nesse contexto, após análise das atribuições desta Secretaria e das informações requeridas, a SEJUSC apresenta os esclarecimentos pertinentes ao **item "iii"**, conforme discriminado a seguir.

I – DO CUMPRIMENTO DO ITEM "III" DA DECISÃO – CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Inicialmente, esclarece-se que os serviços disponibilizados pela SEJUSC nas ações do **Governo Presente**, em sua maioria, **não se submetem a processo de seleção discricionária de beneficiários**.

Trata-se, em regra, de serviços públicos de cidadania, documentação, orientação e proteção social disponibilizados aos cidadãos que comparecem às ações e apresentam os requisitos objetivos inerentes ao atendimento pretendido, observada a capacidade operacional das equipes. Não há escolha individual de beneficiários pela Secretária de Estado, pelo Secretário Executivo de Cidadania ou por agentes políticos.

No âmbito das ações, a SEJUSC disponibiliza serviços de **consulta, atualização e regularização de CPF; criação, atualização e recuperação de conta Gov.br; atendimentos por meio do Pronto Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal; emissão de Declaração de Hipossuficiência; atendimento psicossocial e jurídico a mulheres em situação de vulnerabilidade; e atendimento, orientação e encaminhamento relacionados ao Empreender no Envelhecer.**

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/529B.26E1.8A07.E2DA/CDED5CBE
Código verificador: **529B.26E1.8A07.E2DA** CRC: **CDED5CBE**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119025013600000011546411
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119025013600000011546411
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:50

Quanto aos **serviços relacionados ao CPF**, abrangendo consulta, atualização e regularização cadastral, bem como aos atendimentos realizados pelo **Pronto Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal**, o acesso ocorre mediante solicitação do interessado, observados os requisitos próprios do serviço e aqueles estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

Nos demais serviços disponibilizados por meio do PAV, a documentação varia conforme a providência solicitada, observadas as exigências estabelecidas pela Receita Federal do Brasil. A SEJUSC atua, nesses casos, como facilitadora do acesso ao serviço, não realizando seleção prévia dos cidadãos atendidos.

Quanto aos serviços de **criação, atualização e recuperação da conta Gov.br**, o atendimento é disponibilizado ao cidadão que necessite de suporte para acesso ou utilização da plataforma, observados os mecanismos de identificação e validação exigidos pelo próprio sistema. A Carta de Serviços apresentada não estabelece relação específica de documentos obrigatórios para esse atendimento, razão pela qual a SEJUSC não institui exigências documentais próprias além daquelas determinadas pela plataforma.

No tocante à **Declaração de Hipossuficiência**, destinada a viabilizar a isenção de taxas para obtenção da segunda via de certidões de nascimento e casamento de pessoas nascidas e/ou registradas em Manaus, são exigidos:

- antiga certidão, em original ou cópia;
- documento de identidade com foto; e
- comprovante de endereço.

Em relação aos **atendimentos psicossocial e jurídico destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade**, o acesso decorre da demanda apresentada pela própria usuária e da finalidade protetiva do serviço. A equipe técnica realiza o acolhimento e, conforme a situação identificada, presta orientação, acompanhamento ou encaminhamento à rede de proteção. Não se trata de distribuição de vantagem econômica nem de processo competitivo de seleção de beneficiárias.

Os documentos administrativos encaminhados pelas unidades técnicas para instrução desta resposta não apresentam relação específica de documentos obrigatórios para esse atendimento, motivo pelo qual esta Secretaria se abstém de indicar requisito documental não formalmente estabelecido pela unidade responsável.

Quanto ao **Empreender no Envelhecer**, destinado a pessoas a partir de 45 anos interessadas em iniciar, manter ou ampliar atividade produtiva, a SEJUSC realiza o atendimento, a orientação e o encaminhamento dos interessados, enquanto a análise cadastral e financeira e a eventual concessão do financiamento competem à **Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**.

O comparecimento do interessado à ação do Governo Presente, portanto, **não implica concessão automática de crédito**, permanecendo a operação condicionada ao atendimento dos critérios técnicos, cadastrais e financeiros da instituição responsável.

Conforme o **Checklist Microcrédito – Autônomo da AFEAM**, são exigidos do interessado, dentre outros documentos:

- CPF e documento de identificação oficial com foto;
- documentação do cônjuge, quando aplicável;
- documentação relativa ao estado civil;

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/529B.26E1.8A07.E2DA/CDED5CBE
Código verificador: **529B.26E1.8A07.E2DA** CRC: **CDED5CBE**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119025013600000011546411
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119025013600000011546411
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:50

- fotografias de identificação;
- comprovante de endereço residencial;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM;
- documentação e fotografias comprobatórias da atividade produtiva;
- comprovante de endereço comercial; e
- quando exigido avalista, respectiva documentação pessoal e comprovação de renda.

Para a liberação do crédito, aplicam-se, ainda, requisitos específicos de acordo com a finalidade da operação. Nas operações de capital de giro, são exigidos os dados necessários à liberação por Pix, cuja chave deve corresponder ao CPF ou CNPJ do interessado. Para investimento fixo, exige-se carta-proposta da loja ou fornecedor, contendo a identificação do bem e os demais dados comerciais e bancários necessários à operação.

Dessa forma, os critérios de acesso aos serviços e, quando aplicável, à operação de crédito são **objetivos e vinculados à natureza de cada atendimento**, inexistindo seleção de usuários segundo critérios político-partidários ou escolha discricionária de beneficiários pela titular da SEJUSC ou pelo Secretário Executivo de Cidadania.

Para comprovação das informações ora prestadas e integral atendimento ao item "iii", seguem anexos ao presente expediente a **Carta de Serviços da SEJUSC, o material informativo pertinente ao Empreender no Envelhecer, o Checklist Microcrédito – Autônomo da AFEAM e os demais documentos administrativos pertinentes aos critérios e à documentação exigida para os atendimentos acima discriminados.**

II – DOS DEMAIS ITENS CONSTANTES DA DECISÃO

Quanto aos demais elementos relacionados nos itens **"i", "ii", "iv" e "v"** da decisão, esclarece-se que as respectivas informações **não se encontram no âmbito de competência administrativa da SEJUSC**, considerada a participação específica desta Pasta nas ações do Governo Presente.

Com efeito, o item **"i"** requer a relação completa das edições do Governo Presente realizadas desde abril de 2026, contendo data, local, número global de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos; o item **"ii"** requer o calendário das futuras edições do programa; o item **"iv"** refere-se aos empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palco, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições; e o item **"v"** diz respeito aos atos de concessão e comprovantes de repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS. Tais foram exatamente as categorias de informações discriminadas na decisão judicial.

A SEJUSC **não exerce a coordenação geral do Programa Governo Presente, não define o calendário global de suas edições e não detém, no âmbito de suas atribuições, os documentos relativos à contratação da estrutura geral dos eventos ou aos atos de concessão e repasse de recursos do FPS**.

Registra-se, ademais, que a própria decisão determinou a expedição de ofícios não apenas à SEJUSC, mas também à Casa Civil, SEDURB, UGPE, UGI, SEDUC, SES/AM, SEPROR e Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, justamente para obtenção, junto aos órgãos competentes, das informações compreendidas nas respectivas esferas de atuação.

Assim, no que concerne à SEJUSC, considera-se atendida a determinação mediante a prestação das informações e apresentação dos documentos correspondentes ao item "iii", sem prejuízo das informações a serem prestadas pelos demais órgãos igualmente destinatários da ordem judicial quanto às matérias inseridas em suas respectivas competências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC **acusa ciência da decisão de ID 12099296 e informa seu integral cumprimento no âmbito das atribuições desta Pasta**, mediante apresentação dos critérios objetivos de atendimento e da documentação correspondente aos serviços por ela disponibilizados, em atendimento ao item "iii" da determinação judicial.

Quanto aos itens "i", "ii", "iv" e "v", esclarece-se que as informações requeridas não integram a esfera de competência administrativa da SEJUSC, estando relacionadas à coordenação geral do Programa Governo Presente, à programação de suas edições, à contratação da estrutura geral dos eventos e aos atos de concessão e repasse do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, matérias afetas aos demais órgãos igualmente oficiados por esse Juízo.

Por fim, esta Secretaria coloca-se à disposição desse Egrégio Tribunal para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários no âmbito de suas atribuições institucionais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/529B.26E1.8A07.E2DA/CDED5CBE
Código verificador: **529B.26E1.8A07.E2DA** CRC: **CDED5CBE**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119025013600000011546411
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119025013600000011546411
Assinado eletronicamente por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS - 31/08/2026 20:02:50

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos a resposta da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, por meio do Ofício nº 4619/2026 - GABSEC/SEJUSC, conforme documento anexo.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:16
Número do documento: 26083119030401900000011546410
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119030401900000011546410
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 31/08/2026 20:03:04

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 4619/2026 – GABSEC/SEJUSC

Manaus, 31 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MARA ELISA ANDRADE
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM
Peticionamento: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam

Assunto: Cumprimento de decisão judicial – Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000.
Processo: 01.01.021101.013046/2026-20.

Senhora Juíza,

Em atenção ao Ato de Notificação expedido nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por meio do qual esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC foi notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a decisão de ID 12099296, vem esta Pasta acusar ciência da decisão e apresentar os esclarecimentos e documentos compreendidos no âmbito de suas atribuições institucionais. A notificação foi encaminhada à SEJUSC em 26 de agosto de 2026, para atendimento das informações requeridas no Capítulo VII, item "e", da petição inicial.

A decisão determinou aos órgãos oficiados o fornecimento das informações especificadas nos itens "i" a "v", dentre as quais se encontram, no item "iii", os "critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente".

Nesse contexto, após análise das atribuições desta Secretaria e das informações requeridas, a SEJUSC apresenta os esclarecimentos pertinentes ao **item "iii"**, conforme discriminado a seguir.

I – DO CUMPRIMENTO DO ITEM "III" DA DECISÃO – CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Inicialmente, esclarece-se que os serviços disponibilizados pela SEJUSC nas ações do **Governo Presente**, em sua maioria, **não se submetem a processo de seleção discricionária de beneficiários**.

Trata-se, em regra, de serviços públicos de cidadania, documentação, orientação e proteção social disponibilizados aos cidadãos que comparecem às ações e apresentam os requisitos objetivos inerentes ao atendimento pretendido, observada a capacidade operacional das equipes. Não há escolha individual de beneficiários pela Secretária de Estado, pelo Secretário Executivo de Cidadania ou por agentes políticos.

No âmbito das ações, a SEJUSC disponibiliza serviços de **consulta, atualização e regularização de CPF; criação, atualização e recuperação de conta Gov.br; atendimentos por meio do Pronto Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal; emissão de Declaração de Hipossuficiência; atendimento psicossocial e jurídico a mulheres em situação de vulnerabilidade; e atendimento, orientação e encaminhamento relacionados ao Empreender no Envelhecer.**

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/529B.26E1.8A07.E2DA/CDED5CBE
Código verificador: **529B.26E1.8A07.E2DA** CRC: **CDED5CBE**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26083119030419600000011546412
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119030419600000011546412
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 31/08/2026 20:03:04

Quanto aos **serviços relacionados ao CPF**, abrangendo consulta, atualização e regularização cadastral, bem como aos atendimentos realizados pelo **Pronto Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal**, o acesso ocorre mediante solicitação do interessado, observados os requisitos próprios do serviço e aqueles estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

Nos demais serviços disponibilizados por meio do PAV, a documentação varia conforme a providência solicitada, observadas as exigências estabelecidas pela Receita Federal do Brasil. A SEJUSC atua, nesses casos, como facilitadora do acesso ao serviço, não realizando seleção prévia dos cidadãos atendidos.

Quanto aos serviços de **criação, atualização e recuperação da conta Gov.br**, o atendimento é disponibilizado ao cidadão que necessite de suporte para acesso ou utilização da plataforma, observados os mecanismos de identificação e validação exigidos pelo próprio sistema. A Carta de Serviços apresentada não estabelece relação específica de documentos obrigatórios para esse atendimento, razão pela qual a SEJUSC não institui exigências documentais próprias além daquelas determinadas pela plataforma.

No tocante à **Declaração de Hipossuficiência**, destinada a viabilizar a isenção de taxas para obtenção da segunda via de certidões de nascimento e casamento de pessoas nascidas e/ou registradas em Manaus, são exigidos:

- antiga certidão, em original ou cópia;
- documento de identidade com foto; e
- comprovante de endereço.

Em relação aos **atendimentos psicossocial e jurídico destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade**, o acesso decorre da demanda apresentada pela própria usuária e da finalidade protetiva do serviço. A equipe técnica realiza o acolhimento e, conforme a situação identificada, presta orientação, acompanhamento ou encaminhamento à rede de proteção. Não se trata de distribuição de vantagem econômica nem de processo competitivo de seleção de beneficiárias.

Os documentos administrativos encaminhados pelas unidades técnicas para instrução desta resposta não apresentam relação específica de documentos obrigatórios para esse atendimento, motivo pelo qual esta Secretaria se abstém de indicar requisito documental não formalmente estabelecido pela unidade responsável.

Quanto ao **Empreender no Envelhecer**, destinado a pessoas a partir de 45 anos interessadas em iniciar, manter ou ampliar atividade produtiva, a SEJUSC realiza o atendimento, a orientação e o encaminhamento dos interessados, enquanto a análise cadastral e financeira e a eventual concessão do financiamento competem à **Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**.

O comparecimento do interessado à ação do Governo Presente, portanto, **não implica concessão automática de crédito**, permanecendo a operação condicionada ao atendimento dos critérios técnicos, cadastrais e financeiros da instituição responsável.

Conforme o **Checklist Microcrédito – Autônomo da AFEAM**, são exigidos do interessado, dentre outros documentos:

- CPF e documento de identificação oficial com foto;
- documentação do cônjuge, quando aplicável;
- documentação relativa ao estado civil;

- fotografias de identificação;
- comprovante de endereço residencial;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM;
- documentação e fotografias comprobatórias da atividade produtiva;
- comprovante de endereço comercial; e
- quando exigido avalista, respectiva documentação pessoal e comprovação de renda.

Para a liberação do crédito, aplicam-se, ainda, requisitos específicos de acordo com a finalidade da operação. Nas operações de capital de giro, são exigidos os dados necessários à liberação por Pix, cuja chave deve corresponder ao CPF ou CNPJ do interessado. Para investimento fixo, exige-se carta-proposta da loja ou fornecedor, contendo a identificação do bem e os demais dados comerciais e bancários necessários à operação.

Dessa forma, os critérios de acesso aos serviços e, quando aplicável, à operação de crédito são **objetivos e vinculados à natureza de cada atendimento**, inexistindo seleção de usuários segundo critérios político-partidários ou escolha discricionária de beneficiários pela titular da SEJUSC ou pelo Secretário Executivo de Cidadania.

Para comprovação das informações ora prestadas e integral atendimento ao item "iii", seguem anexos ao presente expediente a **Carta de Serviços da SEJUSC, o material informativo pertinente ao Empreender no Envelhecer, o Checklist Microcrédito – Autônomo da AFEAM e os demais documentos administrativos pertinentes aos critérios e à documentação exigida para os atendimentos acima discriminados.**

II – DOS DEMAIS ITENS CONSTANTES DA DECISÃO

Quanto aos demais elementos relacionados nos itens **"i", "ii", "iv" e "v"** da decisão, esclarece-se que as respectivas informações **não se encontram no âmbito de competência administrativa da SEJUSC**, considerada a participação específica desta Pasta nas ações do Governo Presente.

Com efeito, o item **"i"** requer a relação completa das edições do Governo Presente realizadas desde abril de 2026, contendo data, local, número global de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos; o item **"ii"** requer o calendário das futuras edições do programa; o item **"iv"** refere-se aos empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palco, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições; e o item **"v"** diz respeito aos atos de concessão e comprovantes de repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS. Tais foram exatamente as categorias de informações discriminadas na decisão judicial.

A SEJUSC **não exerce a coordenação geral do Programa Governo Presente, não define o calendário global de suas edições e não detém, no âmbito de suas atribuições, os documentos relativos à contratação da estrutura geral dos eventos ou aos atos de concessão e repasse de recursos do FPS**.

Registra-se, ademais, que a própria decisão determinou a expedição de ofícios não apenas à SEJUSC, mas também à Casa Civil, SEDURB, UGPE, UGI, SEDUC, SES/AM, SEPROR e Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, justamente para obtenção, junto aos órgãos competentes, das informações compreendidas nas respectivas esferas de atuação.

Assim, no que concerne à SEJUSC, considera-se atendida a determinação mediante a prestação das informações e apresentação dos documentos correspondentes ao item "iii", sem prejuízo das informações a serem prestadas pelos demais órgãos igualmente destinatários da ordem judicial quanto às matérias inseridas em suas respectivas competências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC **acusa ciência da decisão de ID 12099296 e informa seu integral cumprimento no âmbito das atribuições desta Pasta**, mediante apresentação dos critérios objetivos de atendimento e da documentação correspondente aos serviços por ela disponibilizados, em atendimento ao item "iii" da determinação judicial.

Quanto aos itens "i", "ii", "iv" e "v", esclarece-se que as informações requeridas não integram a esfera de competência administrativa da SEJUSC, estando relacionadas à coordenação geral do Programa Governo Presente, à programação de suas edições, à contratação da estrutura geral dos eventos e aos atos de concessão e repasse do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, matérias afetas aos demais órgãos igualmente oficiados por esse Juízo.

Por fim, esta Secretaria coloca-se à disposição desse Egrégio Tribunal para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários no âmbito de suas atribuições institucionais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/529B.26E1.8A07.E2DA/CDED5CBE
Código verificador: **529B.26E1.8A07.E2DA** CRC: **CDED5CBE**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26083119030419600000011546412
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083119030419600000011546412
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 31/08/2026 20:03:04

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para FUNDO DE PROMOCAO SOCIAL E ERRADICACAO DA POBREZA responder ao expediente de identificador número 1325728, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26090100300702000000011546515
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100300702000000011546515
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:30:07

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL responder ao expediente de identificador número 1325713, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26090100310489500000011546756
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100310489500000011546756
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:31:04

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA responder ao expediente de identificador número 1325719, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA responder ao expediente de identificador número 1325725, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26090100310646900000011546762
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100310646900000011546762
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:31:06

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE responder ao expediente de identificador número 1325733, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 20:45:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26090100310671300000011546763
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100310671300000011546763
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:31:06

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO RURAL responder ao expediente de identificador número 1325726, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26090100310724300000011546765
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100310724300000011546765
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:31:07

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS responder ao expediente de identificador número 1325714, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:17
Número do documento: 26090100310799900000011546768
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100310799900000011546768
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:31:07

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO responder ao expediente de identificador número 1325718, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:18
Número do documento: 26090100310825700000011546769
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090100310825700000011546769
Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/09/2026 01:31:08

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDURB responder ao expediente de identificador número 1325724, cuja ciência ocorreu em 26/08/2026 19:42:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 31/08/2026 23:59:59, decorreu o prazo para PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS responder ao expediente de identificador número 1325734, cuja ciência ocorreu em 28/08/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 1 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, nesta data, às 11h12min, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 060082042.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, compareci à Sede da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUSC, localizada no conjunto CELETRAMAZON, bairro Adrianópolis, onde, no local, procedi à **CITAÇÃO** do(a) senhor(a) **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, cientificando-o(a) da ação ora impetrada, para que, querendo, conteste o feito, no prazo legal. Restituo o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 01 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:18
Número do documento: 26090111381810500000011546980
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090111381810500000011546980
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 01/09/2026 12:38:23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** da **REPRESENTADA: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, Secretária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência a Senhora Secretária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Endereço: Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM

RECEBIDO POR Costa
RG 1993209-0
EM: 03 / 09 /2026, *às* 11 *horas e* 12 *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:36:03
Número do documento: 26082619413521700000011541140
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413521700000011541140
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:35
SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:18
Número do documento: 26090111382396600000011546981
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090111382396600000011546981
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 01/09/2026 12:38:30

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, após a realização de diversas diligências na tentativa de localizar a parte, somente nesta data logrei encontrá-la em logradouro público, oportunidade em que procedi à **CITAÇÃO** do senhor **SERAFIM FERNANDES CORREA**, cientificando-o acerca da presente ação, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal. Restituo, assim, o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 01 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:18
Número do documento: 26090209214608300000011548333
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090209214608300000011548333
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 02/09/2026 10:21:46

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: SERAFIM FERNANDES CORREA,** Vice-Governador do Estado do Amazonas, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORREA
Endereço: Avenida Brasil, 513, Compensa, MANAUS - AM - CEP: 69036-110

02/09/26

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:33:39
Número do documento: 26082619413490700000011541139
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413490700000011541139
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:35

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:18
Número do documento: 26090209214617100000011548334
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090209214617100000011548334
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 02/09/2026 10:21:46

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, brasileiro, convivente, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 004.520.292-36, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conselheiro rui Barbosa, 482, centro, CEP: 69.100-087, Itacoatiara – AM; por meio de seu advogado: **EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS OAB/AM 19.332**, e-mail: eduardo.sn.adv@gmail.com, com endereço profissional na cidade de Itacoatiara, Rua Fileto Pires, 1592, Colônia; CEP: 69.100-152, telefone: (92) 99511-2025; Vem respeitosamente à Vossa Senhoria requerer: habilitação e acesso aos autos de **Nº 0600820-42.2026.6.04.0000**, por ser de interesse a direito e defesa

Itacoatiara/AM, data do protocolo.

EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS.
ADVOGADO – OAB/AM 19.332

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:18
Número do documento: 26090211151257200000011548365
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211151257200000011548365
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:15:21

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211152156900000011548368
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211152156900000011548368
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:15:30

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS

INSCRIÇÃO
19332

FILIAÇÃO
JOELSON ALVES DE NEGREIROS
VALDENICE DE SIQUEIRA DE NEGREIROS

NATURALIDADE
ITACOATIARA-AM

DATA DE NASCIMENTO
13/01/2001

RG
1442673303 - SSP-BA

CPF
045.888.692-05

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/05/2024

JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
PRESIDENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211152156900000011548368
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211152156900000011548368
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:15:30

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, brasileiro, convivente, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 004.520.292-36, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conselheiro rui Barbosa, 482, centro, CEP: 69.100-087, Itacoatiara – AM**.**

OUTORGADO: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob n° 19.332, inscrito no CPF sob o n° 045.888.692-05, telefone: (92) 99511-2025, e-mail: eduardo.sn.adv@gmail.com com escritório profissional na cidade de Itacoatiara, na Rua Fileto Pìres, 1592, Colônia, CEP: 69.100-152.

PODERES: pelo presente instrumento o (a) outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, e conhecer a procedência do pedido,desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer pedido de justiça gratuita, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Itacoatiara, 23 de junho de 2026.

_____

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211153088200000011548369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211153088200000011548369
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:15:41

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

FILIAÇÃO
ARNALDO SOUZA DA SILVA
AURICLEIA RABELO DE ANDRADE

NATURALIDADE
MANAUS-AM

DATA DE NASCIMENTO
04/02/1994

RG
27351653 - SSP/AM

CPF
004.520.292-36

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
06/04/2016

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 11256

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211154108700000011548370
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211154108700000011548370
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:15:51

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211154108700000011548370
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211154108700000011548370
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:15:51

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM

Processo nº: 0600820-42.2026.6.04.0000
Classe: Representação Especial (Conduta Vedada a Agente Público)
Representado: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Representante: Coligação "Pra Cima Amazonas"

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, qualificado nos autos da Representação Especial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por conduto de seu advogado subscritor, apresentar

DEFESA / MANIFESTAÇÃO

em face da representação ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", calcada nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A coligação Representante ajuizou a presente demanda alegando suposta prática de conduta vedada capitulada no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, atribuindo ao ora Peticionante (Secretário Executivo de Cidadania da SEJUSC) a prática de ato de promoção pessoal em favor do primeiro Representado (Governador do Estado) por ocasião da edição do Programa "Governo Presente" realizada no município de Itacoatiara/AM, veiculada em vídeo postado em rede social.

Ocorre que a pretensão punitiva formulada em face do ora Representado carece de suporte fático-jurídico, fruto de equivocada premissa quanto ao

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211155131600000011548371
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211155131600000011548371
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:16:00

contexto em que os fatos efetivamente ocorreram, conforme se demonstrará a seguir.

2. DO MÉRITO E DA AUSÊNCIA DE CONDUTA VEDADA

2.1. Inexistência de Condição de Candidato e Ausência de Intuito Eleitoral na Data da Publicação

O conteúdo mencionado na representação de Arnoud Lucas, referente à edição de Itacoatiara, foi gravado e divulgado em 30 de junho de 2026, ocasião em que Roberto Maia Cidade Filho exercia exclusivamente o cargo de Governador do Estado do Amazonas, no desempenho regular de suas atribuições constitucionais e administrativas.

Importante destacar que o anúncio público de sua pré-candidatura ao Governo do Estado somente ocorreu em 07 de julho de 2026, enquanto a homologação de sua candidatura ocorreu posteriormente, em convenção partidária realizada em 04 de agosto de 2026.

Portanto, no momento da gravação e divulgação do vídeo impugnado não havia sequer anúncio público de pré-candidatura, circunstância que afasta a alegação de que a manifestação do Representado teria sido direcionada à promoção eleitoral de candidato.

A interpretação pretendida pela parte representante acaba por atribuir caráter eleitoral a fato ocorrido em momento anterior à própria existência pública da pretensão eleitoral alegadamente beneficiada, conclusão que não encontra amparo nos elementos concretos dos autos.

Não havendo candidatura formalizada nem assumida à época da postagem, inexiste o elemento legal indispensável para a caracterização do tipo previsto no art. 73, IV, da Lei das Eleições, qual seja, fazer uso promocional *em*

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211155131600000011548371
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211155131600000011548371
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:16:00

favor de candidato. A mera cobertura de ato governamental por autoridade pública antes da existência de postulação eleitoral não constitui infração.

2.2. DA ATUAÇÃO ESTRITAMENTE INSTITUCIONAL DO REPRESENTADO

O Representado ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA participou da edição do Programa Governo Presente realizada no Município de Itacoatiara/AM em razão de suas atribuições institucionais como Secretário Executivo de Cidadania da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

A presença do Representado no evento decorreu exclusivamente do exercício regular de suas funções administrativas, uma vez que a Secretaria Executiva de Cidadania atua diretamente na coordenação e execução de diversos serviços de cidadania disponibilizados à população durante os mutirões promovidos pelo Estado do Amazonas.

Nesse contexto, sua participação estava vinculada à prestação e acompanhamento dos serviços públicos ofertados pela SEJUSC, inexistindo qualquer atuação relacionada a campanha eleitoral, atividade partidária ou promoção de candidatura.

A manifestação questionada foi realizada durante ação institucional regularmente desenvolvida pelo Poder Executivo Estadual, no contexto da divulgação de política pública já existente e amplamente executada pelo Estado, sem qualquer finalidade de influenciar a vontade do eleitorado.

2.3. DA AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211155131600000011548371
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211155131600000011548371
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:16:00

A configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 exige a demonstração de utilização promocional de bens ou serviços públicos em favor de candidato.

Todavia, o conteúdo atribuído ao Representado não contém qualquer elemento típico de propaganda ou promoção eleitoral.

Em nenhum momento houve pedido explícito ou implícito de voto, menção a número eleitoral, partido político, federação, slogan de campanha, candidatura futura ou qualquer forma de conclamação dirigida ao eleitorado.

Da mesma forma, inexiste qualquer elemento que permita concluir que os serviços disponibilizados à população tenham sido condicionados ao apoio político de beneficiários ou utilizados como instrumento de captação de votos.

O Programa Governo Presente constitui política pública preexistente, destinada à descentralização de serviços públicos e ações de cidadania em diversos municípios do Estado, não havendo qualquer demonstração de que a atuação do Representado tenha extrapolado os limites da divulgação institucional de ação governamental regularmente executada pela Administração Pública.

A simples referência à atuação governamental durante a execução de programa público não é suficiente para caracterizar uso promocional vedado pela legislação eleitoral, sobretudo quando ausentes elementos concretos capazes de evidenciar finalidade eleitoral.

2.4. DA BOA FÉ E DA POSTURA COLABORATIVA DO REPRESENTADO

Ainda que não tenha praticado qualquer conduta vedada, o Representado adotou postura integralmente colaborativa e compatível com os princípios da boa-fé e da legalidade administrativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211155131600000011548371
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211155131600000011548371
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:16:00

Tão logo tomou ciência da decisão proferida por este Egrégio Tribunal, promoveu imediatamente a retirada do conteúdo indicado, cumprindo de forma espontânea e integral as determinações judiciais.

Não houve resistência ao cumprimento da ordem, tentativa de manutenção da publicação ou reiteração da conduta apontada na representação.

Tal comportamento demonstra que o Representado sempre atuou em conformidade com suas atribuições institucionais e é incompatível com a narrativa de utilização deliberada da estrutura estatal para fins de promoção eleitoral.

Ao contrário, o conjunto das circunstâncias evidencia que os fatos ocorreram em contexto administrativo e institucional, sem propósito eleitoral e sem qualquer intenção de interferir na igualdade de oportunidades entre os participantes do pleito.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O **ACOLHIMENTO** da presente defesa para julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a Representação Especial em relação ao Representado **ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA**, dada a inexistência de conduta vedada (ausência de condição de candidato à época do fato e ausência de finalidade eleitoral) e a demonstração cabal de boa-fé;

b) Subsidiariamente, caso se entenda pela ocorrência de mera irregularidade formal, seja **AFASTADA A APLICAÇÃO DE MULTA** ou qualquer sanção, ante o pronto e espontâneo cumprimento da ordem de remoção do conteúdo assim que cientificado.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211155131600000011548371
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211155131600000011548371
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:16:00

Nestes termos,

pede deferimento.

Manaus/AM, data do protocolo

EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS

ADVOGADO – OAB/AM 19.332

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090211155131600000011548371
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090211155131600000011548371
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - 02/09/2026 12:16:00

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, nesta data, às 11h30min, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, compareci à Sede da SEDURB, localizada no bairro Praça 14 de Janeiro, onde, no local, procedi à **CITAÇÃO** do(a) senhor(a) **JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO**, cientificando-o(a) da ação ora impetrada, para que, querendo, conteste o feito, no prazo legal. Restituo o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 02 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090213544702200000011548674
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090213544702200000011548674
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 02/09/2026 14:54:53

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO**, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, CEP 69.020-255, Manaus/AM

RECEBIDO POR Júlio César L. Soares Neto
RG 1777778-2
EM: 02/09/26, *às* 14:20 *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:29:46
Número do documento: 26082619413376900000011541135
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413376900000011541135
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:33

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090213545325600000011548675
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090213545325600000011548675
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 02/09/2026 14:54:59

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000
Representação Especial

RICELLI VIANA PONTES, já qualificado nos autos da **Representação Especial** em epígrafe, que lhe move **PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE) – AMAZONAS]**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua

HABILITAÇÃO NOS AUTOS

pelos fundamentos a seguir expostos.

O Requerente, na condição de **representado**, conforme consta da autuação e da decisão proferida nos autos, constituiu os advogados **Pâmela Mota Alves**, inscrito na OAB/AM sob o nº 13.709, e **Antonio Richard Campelo**, inscrito na OAB/AM sob o nº 20.434, para representá-lo no presente feito.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência a juntada do instrumento procuratório anexo e o consequente **cadastramento e habilitação dos patronos acima indicados** no sistema PJe, para que possam exercer, em conjunto ou isoladamente, todos os poderes conferidos no mandato, inclusive para apresentação de defesa e demais manifestações processuais.

Por fim, requer que todas as futuras intimações e publicações referentes ao presente feito sejam realizadas **em nome de ambos os advogados ora constituídos**, sob pena de nulidade, nos termos da legislação processual aplicável;

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus/AM, 02 de setembro de 2026.

PÂMELA MOTA ALVES

OAB/AM nº 13.709

ANTONIO RICHARD CAMPELO

OAB/AM nº 20.434

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090215112088900000011548848
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090215112088900000011548848
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 02/09/2026 16:11:21

GOVERNO DO AMAZONAS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim subscrito:

Outorgante: SEPROR- SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL, órgão da Administração Direta, Rua Avenida Carlos Drumond de Andrade n. 1460, Japiim II, Bloco G 3º andar, neste ato representada pelo Secretário de Estado **RICELLI VIANA PONTES,** brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade n.º 210575 expedida pelo órgão SSP-PI, inscrito no CPF sob n.º 834.407.712-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antenodoro, nº 139, Ap 2, Flores, Manaus/AM, constituo e nomeio como meus bastantes procuradores:

Outorgados: **ANTONIO RICHARD CAMPELO,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB-AM sob o n. 20434, **PÂMELLA MOTA ALVES,** brasileira, advogada, inscrita na OAB-AM sob o n. 13.709, com endereço profissional situado na Rua Avenida Carlos Drumond de Andrade n. 1460, Japiim II, Bloco G 3º andar.

Objeto: Representar a outorgante, assim como promover a defesa de seus interesses e direitos.

Poderes: Por intermédio do instrumento em tela, constituo meus bastantes procuradores e confiro-lhes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra". Outorgo-lhes poderes para propor ações e acompanhar os recursos legais competentes, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judicias ou administrativas, assinar termo, ofertar defesa direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os aludidos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza. Com o fito de exercer todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, concedo-lhes, ainda, poderes para, se necessário, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes.

Poderes Excepcionais: O instrumento em epígrafe outorga a seus procuradores poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual funda-se a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Manaus, 01 de setembro de 2026.

Ricelli Viana Pontes

RICELLI VIANA PONTES

sepror@sepror.am.gov.br
Fone: (92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460
3º andar, Bloco G, Conj. Atílio Andreazza - Japiim
Manaus – AM CEP: 69077-730

Secretaria de
Produção Rural

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090215112142000000011548849
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090215112142000000011548849
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 02/09/2026 16:11:21

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, nesta data, às 8h30min, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, compareci à Sede da Edifício Palácio do Comércio, localizada no bairro Centro, onde, no local, procedi à **CITAÇÃO** do(a) senhor(a) **ADJUNTO RODRIGUES AFONSO**, cientificando-o(a) da ação ora impetrada, para que, querendo, conteste o feito, no prazo legal. Restituo o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 3 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090309384845700000011549644
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309384845700000011549644
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 03/09/2026 10:38:53

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ADJUTO RODRIGUES AFONSO**, Deputado Estadual, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual do Estado do Amazonas
ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Endereço: sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030

RECEBIDO POR Adjuto Rodrigues Afonso
RG 138161
EM: 3 9 . 12 *às* 8:30 *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:45:23
Número do documento: 26082619413813000000011541250
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413813000000011541250
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:38

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090309385360600000011549645
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309385360600000011549645
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 03/09/2026 10:38:58

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos a resposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB, por meio do Ofício nº 0994/2026 - GS/SEDURB, conforme documento anexo.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 03 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:19
Número do documento: 26090312210588100000011550000
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090312210588100000011550000
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 03/09/2026 13:21:06

PROCESSO SEI 0010678-79.2026.6.04.0000
MANAUS-AM, 03/09/2026 9:50
SEEXP/TRE-AM

OFÍCIO Nº 0994/2026 – GS/SEDURB

Manaus, 02 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA ELISA ANDRADE
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM
Av. André Araújo, 200, Aleixo – CEP: 69.060-000
Manaus/AM

Assunto: Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM
Referência: Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Púbico nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – TRE/AM.

Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral,

Ao cumprimentá-la cordialmente, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano vem prestar, nos termos do item 3 da decisão proferida nestes autos, as informações que se seguem. Em 26 de agosto de 2026, esta Secretaria foi notificada pela **Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**, no âmbito da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, em trâmite, sob segredo de justiça, perante o Gabinete de Vossa Excelência. A notificação dá conta da decisão que, entre outras determinações, requisitou a esta Pasta o fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias, de informações relativas às edições do Programa Estadual "Governo Presente" realizadas a partir de abril de 2026.

Consoante já apurado por esta Secretaria em processo administrativo correlato e comunicado ao Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, esta Pasta não exerce a coordenação do Programa "Governo Presente" desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026, tendo a organização do evento passado, a partir de abril de 2026, à responsabilidade de outro órgão da estrutura governamental. Tal circunstância, em princípio, abrange a integralidade das informações ora requisitadas por este Juízo.

Registra-se, por fim, que a manifestação de mérito e a representação judicial do Estado do Amazonas nestes autos constituem atribuição privativa da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 2º, inciso I, c/c o art. 13, da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da PGE/AM), razão pela qual esta Secretaria encaminhou àquele Órgão, em 31 de agosto de 2026 (Ofício nº 974/2026-GS/SEDURB), cópia integral dos autos e das informações administrativas disponíveis, para que adote, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis perante este Juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090312210607700000011550009
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090312210607700000011550009
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 03/09/2026 13:21:06

GOVERNO DO
AMAZONAS

Requer-se seja o presente ofício juntado aos autos, para ciência das diligências até aqui adotadas por esta Secretaria.

Coloca-se esta Secretaria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer documentos complementares que estejam sob sua guarda.

Atenciosamente,

JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO:93728026204

Assinado de forma digital por JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO:93728026204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO:93728026204
Dados: 2026.09.02 15:39:46 -04'00'

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090312210607700000011550009
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090312210607700000011550009
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 03/09/2026 13:21:06

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

ADJUTO RODRIGUES AFONSO, já devidamente qualificado nos autos da Representação Especial em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua:

HABILITAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS

Considerando que os presentes autos tramitam sob sigilo, requer a habilitação do patrono subscritor, com a consequente liberação de acesso integral aos autos e aos documentos restritos, possibilitando o regular exercício da defesa técnica.

Para tanto, junta-se a respectiva procuração e documento de identificação do representado.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Manaus/AM, assinado digitalmente.

Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni
OAB/AM 5.545

Maria Clara Ribeiro Souto
OAB/AM 20.646

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIEIRALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090314293974100000011550185
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090314293974100000011550185
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 03/09/2026 15:29:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1ª HABILITAÇÃO: 11/10/1974

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ADJUTO RODRIGUES AFONSO

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/06/1952 MANAUS - AM

4a DATA EMISSÃO: 17/06/2025

4b VALIDADE: 12/06/2028

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1381610 SESEG AM

4d CPF: 018.820.902-68

5 Nº REGISTRO: 00294831980

9 CAT. HAB.: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
SEBASTIAO PEREIRA AFONSO
JANDIRA RODRIGUES AFONSO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

29889034 19

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/06/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

David F. dos Santos
David Fernandes dos Santos
Diretor-Presidente
DETRAN - AM

ASSINATURA DO EMISSOR

18468988868
AM046196528

LOCAL: MANAUS, AM

PROIBIDO PLASTIFICAR

29889034 19

AMAZONAS

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090314294077800000011550188
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090314294077800000011550188
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 03/09/2026 15:29:42

"P R O C U R A Ç Ã O"

- **Outorgante(s)**

ADJUTO RODRIGUES AFONSO, brasileiro, casado, deputado estadual, portador do RG nº 0138161-0 SSP/AM e CPF nº 018.820.902-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Mario Ypiranga Monteiro esquina com Rua Fortaleza, nº 639 – Condomínio Portal da Vila, Bloco Alfa, Apt 101, CEP nº 69057-080, Bairro Adrianópolis, Manaus-Amazonas.

- **Outorgado(s)**

LORENZONI & ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples inscrita no CNPJ sob o número 23.019.465/00001-90 neste ato representado por seu sócio **Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM nº 5.545, portador do CPF nº 613.081.452-68**,** com endereço profissional à Rua Rio Acre, nº 26, salas 201/203/204 - Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Edifício Manaus First Tower – CEP nº 69.053-130, Manaus/AM.

- **Poderes**

Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive em qualquer distritos policiais ou órgão da administração pública, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Manaus/AM, 14 de julho de 2026.

ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090314294259600000011550189
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090314294259600000011550189
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 03/09/2026 15:29:43

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, após a realização de diversas diligências na tentativa de localizar a parte, somente nesta data logrei encontrá-la na Sede do Governo do Estado do Amazonas, localizada no bairro Compensa, nesta Comarca de Manaus, oportunidade em que procedi à **CITAÇÃO** do senhor **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, cientificando-o acerca da presente ação, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal. Restituo, assim, o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 04 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090410011906400000011551146
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090410011906400000011551146
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 04/09/2026 11:01:23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, Governador do Estado do Amazonas, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Endereço: Avenida Brasil, 513, Compensa, MANAUS - AM - CEP: 69036-110

04.09.26

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: ____/____/____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:25:54
Número do documento: 26082619413344600000011541134
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413344600000011541134
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:33

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090410012387600000011551148
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090410012387600000011551148
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 04/09/2026 11:01:28

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, após a realização de diversas diligências na tentativa de localizar a parte, somente nesta data logrei encontrá-la na Sede do Governo do Estado do Amazonas, localizada no bairro Compensa, nesta Comarca de Manaus, oportunidade em que procedi à **CITAÇÃO** da senhora **THAISA COELHO CIDADE**, cientificando-o acerca da presente ação, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal. Restituo, assim, o presente mandado para os devidos fins, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 04 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090410525196900000011551250
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090410525196900000011551250
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 04/09/2026 11:52:57

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: THAÍSA COELHO CIDADE**, Presidente do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Senhoria a Senhora Presidente do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS
THAÍSA COELHO CIDADE
Endereço: Av. Brasil, n.º 3.925, Compensa II, CEP 69.036-110, Manaus/AM

*RECEBIDO POR*_____
*RG*_____
EM: _____/_____/_____, *às* _____ *horas e* _____ *minutos.*

Thaísa Coelho Cidade
04/09/26

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:42:11
Número do documento: 26082619413752400000011541248
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413752400000011541248
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:37

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090410525736400000011551254
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090410525736400000011551254
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 04/09/2026 11:53:02

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO, **OAB/AM nº 14.223**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, na qualidade de patrona da parte representada, requerendo o devido cadastramento no sistema processual, bem como que todas as futuras intimações e publicações sejam realizadas em nome de **LUIZA DE ALMEIDA AFONSO, OAB/AM nº 14.223**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2026.

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO

OAB/AM 14.223

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090414155495800000011551467
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414155495800000011551467
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:00

Boleto para depósito na conta do Nubank de
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Agência **0001** Conta **33926419-7**

Para receber na hora, em qualquer dia e sem custo, leia o QR Code no celular e pague por Pix

Você também pode copiar e colar o código Pix para fazer o pagamento:

00020126580014BR.GOV.BCB.PIX0136a9110456-21b3-467c-84a6-1bda4190564152040000530398654065 00.005802BR5925JUSSARA PEDROSA CELESTINO6009SAO PAULO61080540900062240520ghHnCPfiy4IfFyVk75sj63043DA1

Se preferir, receba em até 3 dias úteis pagando o boleto com o código de barras.

Evite problemas: Não edite o código de barras nem pague o mesmo boleto ou Pix QR Code duas vezes

Caso o boleto ou Pix QR Code já tenha vencido, ou se quiser fazer um depósito de outro valor, gere um novo boleto no aplicativo.

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Jussara Pedrosa Celestino da Costa	87857367249	02/01/2023	500,00

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica
---	116776572739296832	

260-7 **26091.16773 65727.392964 83200.000004 3 92180000050000**

Local de Pagamento	Vencimento
Em qualquer banco até o vencimento	02/01/2023

Beneficiário	CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário
Jussara Pedrosa Celestino da Costa	87857367249	---

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
26/12/2022	11677657273929683	DV	N	26/12/2022	116776572739296832

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	00	R$			500,00

Instruções

Sr. Caixa:

1) Não aceitar pagamento em cheque;

2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto;

3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.

(-) Desconto / Abatimento	0,00
(-) Outras Deduções	0,00
(+) Mora / Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	500,00

Beneficiário

Jussara Pedrosa Celestino da Costa

Rua 24 de Maio 455 Casa, Centro 69010080 - Manaus - AM

Pagador Jussara Pedrosa Celestino da Costa 87857367249

Rua 24 de Maio 455 Casa

69010080 - Centro - Manaus AM

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:20
Número do documento: 26090414160584300000011551468
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414160584300000011551468
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:11

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414161157400000011551470
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414161157400000011551470
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:16

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1993209-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2014

NOME JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS BRAGA CELESTINO

MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEDROSA CELESTINO

MANAUS-AM NATURALIDADE

12/09/1987 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM MAT.N.004143-01-55-2014-3-0 092-229-002156-13 2.OF.MAO-AM

CPF 878573672-49

Eduardo José Nunes de Albuquerque
Diretor do Instituto de Identificação-IIACM
Mat. 111 935-4-B
ASSINATURA DO DIRETOR

PAC06-AMC 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Num. 121111331 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414161157400000011551470
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414161157400000011551470
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:16

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF nº **878.573.672-49**, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 455, bairro Centro, CEP 69010-080, Manaus/AM.

OUTORGADA: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO, advogada, regularmente inscrita na **OAB/AM sob o nº 14.223**, com endereço profissional à **Rua Maurícia da Silveira, nº 31, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69050-320**.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada acima qualificada, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, para representá-la perante quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, órgãos da Administração Pública direta e indireta, Tribunais de Contas, Ministério Público, autoridades administrativas e demais órgãos públicos ou privados, podendo propor ações, apresentar defesas, manifestações, requerimentos e recursos, acompanhar processos judiciais e administrativos e praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE. Confere-lhe, ainda, **poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar declaração de hipossuficiência econômica**, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414161692200000011551469
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414161692200000011551469
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:22

GOVERNO DO AMAZONAS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO SOBRE CONDUTAS VEDADAS

Registro das ações institucionais de orientação e conscientização promovidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC nos dias 15, 27, 28 e 29 de julho de 2026, destinadas às Secretarias Executivas, gestores e servidores da Pasta, acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, da legislação eleitoral aplicável e da necessidade de observância dos princípios da impessoalidade, lisura e neutralidade institucional. Os registros abaixo demonstram a realização sucessiva das atividades de orientação, bem como a participação de gestores, Secretários Executivos e servidores das unidades integrantes da estrutura da SEJUSC.

15/07/2026 – Ação de orientação institucional: Registro da ação de orientação promovida pela SEJUSC em 15 de julho de 2026, destinada à conscientização de gestores e servidores acerca das condutas vedadas aos agentes públicos e da observância da legislação eleitoral no exercício das funções administrativas. Na foto, a Secretária Executiva Luiza de Almeida Afonso, representando a Secretária Titular Jussara Pedrosa Celestino da Costa

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162258700000011551472
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162258700000011551472
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:28

27/07/2026 – Continuidade das ações preventivas: Registro da ação de orientação realizada em 27 de julho de 2026, integrante das medidas preventivas adotadas pela SEJUSC para assegurar a observância da legislação eleitoral e a adequada separação entre a atuação administrativa e a atividade político-eleitoral. Na foto, a Secretária Executiva Luiza de Almeida Afonso, representando a Secretária Titular Jussara Pedrosa Celestino da Costa.

28/07/2026 – Capacitação das unidades executivas: Registro da capacitação promovida

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162258700000011551472
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162258700000011551472
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:28

pela SEJUSC em 28 de julho de 2026, com participação de gestores e servidores das unidades executivas da Pasta, destinada à apresentação das vedações aplicáveis aos agentes públicos no período eleitoral.

29/07/2026 – Registro coletivo da ação de orientação: Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa, a Secretária Executiva Luiza de Almeida Afonso, o Secretário de Cidadania Arnoud Lucas Andrade da Silva e participantes da ação de orientação realizada em 29 de julho de 2026, demonstrando a continuidade das medidas preventivas adotadas pela gestão da SEJUSC durante o período eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162258700000011551472
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162258700000011551472
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:28

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, já devidamente qualificada nos autos da Representação Especial em epígrafe, proposta pela **COLIGAÇÃO PRA CIMA, AMAZONAS**, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 73 e seguintes da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.735/2024, apresentar sua

DEFESA

em face dos fatos narrados na petição inicial e em seu posterior aditamento, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO E DE SEU ADITAMENTO

A presente Representação atribui aos Representados suposta prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, sob o argumento de que diversas edições do programa estadual denominado "Governo Presente" teriam sido utilizadas para promover pessoalmente o primeiro Representado, Roberto Maia Cidade Filho, candidato ao Governo do Estado do Amazonas.

No que particularmente interessa à ora Defendente, a petição inicial a inclui no polo passivo em razão de sua condição de Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, imputando à Pasta participação nos mutirões de cidadania e em serviços prestados durante as edições do programa.

A própria narrativa inicial, contudo, ao individualizar as condutas dos agentes públicos vinculados à SEJUSC, não atribui à Defendente fala eleitoral, pedido de voto, promoção de candidatura, entrega pessoal de benefício em favor de candidato ou qualquer manifestação destinada a associar a prestação de serviços públicos à pessoa do primeiro Representado. Ao contrário, a acusação de ato promocional concreto no âmbito da Secretaria é dirigida

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

especificamente ao Secretário Executivo de Cidadania, em razão de vídeo publicado em perfil próprio.

Posteriormente, a Representante apresentou aditamento, recebido por esse Juízo, no qual trouxe como fato superveniente a edição do Governo Presente realizada em 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus, alegando a ocorrência de mais de 5.000 atendimentos e sustentando que o episódio confirmaria um suposto padrão reiterado de promoção pessoal do primeiro Representado.

A partir daí, procura construir a tese de que as diversas edições não constituiriam acontecimentos independentes, mas revelariam um alegado "método", caracterizado pela entrega de benefícios, presença do primeiro Representado, registro fotográfico e posterior divulgação nas redes sociais.

O aditamento, entretanto, não modifica a deficiência essencial da imputação em relação à ora Defendente, tampouco descreve qualquer novo ato promocional pessoalmente praticado por Jussara Pedrosa Celestino da Costa, e essa distinção é fundamental para o julgamento da presente Representação.

II – DA NECESSÁRIA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DA REPRESENTADA

A petição inicial reúne em seu polo passivo diversos agentes públicos pertencentes a Secretarias e órgãos distintos e, a partir da atuação administrativa dessas estruturas no Governo Presente, procura extrair responsabilidade eleitoral conjunta. No entanto, tal raciocínio não pode prevalecer. Explico:

A responsabilização por conduta vedada exige a demonstração da participação do agente no fato juridicamente relevante, não sendo possível presumir responsabilidade simplesmente em decorrência da posição hierárquica por ele ocupada.

A própria Lei nº 9.504/1997 emprega, no art. 73, IV, os verbos **"fazer ou permitir"**, exigindo, portanto, demonstração de vínculo entre o agente e o uso promocional que se reputa ilícito.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral igualmente repele a responsabilização presumida de agentes públicos. Nas anotações oficiais ao art. 73 da Lei das Eleições, o TSE registra expressamente precedente no sentido de que **"a responsabilidade do agente público não pode ser presumida"**, a ver:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

> "Eleições 2014 [...] Condutas vedadas. Art. 73, incisos I, II e III, da Lei nº 9.504/1997. Não configuração. [...] 2. A realização de entrevista coletiva do Chefe da Casa Civil no Palácio do Planalto, sede do governo federal e domicílio profissional do representado, não configura desrespeito ao art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, uma vez que os atos praticados foram condizentes aos deveres do cargo que ocupa. 3. Não se podem considerar os atos do agente público ilícitos simplesmente porque praticados em período eleitoral, principalmente se não se turbou a normalidade das eleições. [...]"
>
> *(Ac. de 1º.8.2014 na Rp nº 59080, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)*

> "[...] Eleições 2004 [...] Para a caracterização da conduta vedada prevista no inciso III do art. 73 da Lei das Eleições, não se pode presumir a responsabilidade do agente público. [...]" *NE* : Utilização de servidor público municipal, durante o horário normal do expediente, em campanha eleitoral.
>
> *(Ac. de 15.12.2005 no REspe nº 25220, rel. Min. Gomes de Barros, rel. designado Min. Cesar Asfor Rocha.)*

No caso da Defendente, a inicial não demonstra que tenha realizado pedido de voto, empregado slogan eleitoral, condicionado qualquer atendimento público a apoio político, selecionado beneficiários por critérios político-eleitorais, determinado a produção de material eleitoral, autorizado a utilização dos serviços da Secretaria para finalidade eleitoral ou praticado pessoalmente qualquer entrega de benefício com finalidade promocional.

Sua participação nas ações decorreu exclusivamente das funções institucionais inerentes ao cargo de Secretária de Estado, compreendendo acompanhamento, coordenação e supervisão das atividades executadas pela Pasta.

Ademais, a chefia administrativa de uma Secretaria de Estado **não estabelece responsabilidade objetiva por toda e qualquer conduta praticada por servidores subordinados ou por terceiros presentes em evento interinstitucional**.

III – DOS FATOS EFETIVAMENTE RELACIONADOS À SEJUSC

III.1 – Da necessidade de distinguir o Governo Presente da atuação específica da SEJUSC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

Um dos problemas fundamentais da narrativa da Representante consiste em tratar o “Governo Presente” como se constituísse uma única ação administrativa, integralmente executada e controlada por todos os Representados. Porém, não é o que ocorre.

As edições descritas na própria inicial envolvem serviços de saúde, agricultura, fomento, crédito, documentação civil, assistência social e diversas outras políticas públicas executadas por órgãos distintos da Administração Estadual, cabendo à SEJUSC, no entanto, tão somente a prestação de serviços inerentes a sua competência institucional.

III.2 – Dos serviços da SEJUSC e dos critérios objetivos de atendimento

No âmbito específico da SEJUSC, conforme demonstrado em manifestação de cumprimento à decisão judicial proferida nestes autos pela aludida Pasta, os serviços disponibilizados à população seguem critérios administrativos previamente estabelecidos, relacionados à natureza de cada atendimento, à solicitação do interessado, ao preenchimento dos requisitos próprios do serviço e à capacidade operacional das equipes.

Não há escolha discricionária de beneficiários em razão de preferência política.

Nos serviços de cidadania, por exemplo, a documentação exigida decorre das regras próprias de cada atendimento: emissão ou regularização de CPF observa os requisitos estabelecidos pela Receita Federal; serviços relacionados à plataforma Gov.br dependem da identificação e validação do próprio sistema; atendimentos destinados a pessoas em situação de hipossuficiência exigem comprovação da condição pertinente.

Do mesmo modo, nas ações que envolvem orientação para acesso a crédito, a análise cadastral, financeira e a decisão sobre a concessão não pertencem à SEJUSC, mas à instituição financeira competente.

Esse dado é particularmente relevante porque evidencia que a prestação administrativa não era condicionada à vontade de candidato, autoridade ou agente político.

O cidadão era atendido porque preenchia os requisitos administrativos do serviço, e não porque determinado agente público lhe concedesse pessoalmente uma vantagem.

IV – DA INEXISTÊNCIA DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

IV.1 – Da tipicidade estrita e dos três requisitos cumulativos

Dispõe o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 ser vedado aos agentes públicos:

> "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público".

Não basta, portanto, que exista política pública, que o serviço seja gratuito e tampouco que candidato ou agente político esteja presente em evento público.

O Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que a configuração do ilícito exige **cumulativamente**:

1. bens ou serviços de caráter assistencial diretamente destinados à população;
2. gratuidade; e
3. **uso promocional em benefício de candidato ou legenda**.

Esse entendimento permanece atual e foi reiterado em **julgados recentíssimos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, inclusive no **AgR-REspEl nº 0600358-19, julgado em 8/5/2026**, e no REspEl nº 0600105-70, a ver:

> "Representação. Conhecimento. Improcedência. Ciência. Arquivamento.
>
> (...) Após a análise dos autos, tendo a concordar com as manifestações da DILCON e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O princípio da impessoalidade determina que a divulgação e programas, obras e serviços governamentais deve objetivar exclusivamente a satisfação do interesse público, proibindo a utilização de nomes, símbolos, imagens ou qualquer artifício que possa caracterizar a promoção pessoal e enaltecimento de autoridades ou servidores públicos. Analisados os argumentos e os vídeos e publicações em redes sociais apresentados, entendo que não há profundidade e substância probatória suficientes para caracterizar, de forma inequívoca, o desvio de finalidade alegado. (...)
>
> Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

> 1- Conhecer da presente representação formulada pelo Sr. Jhonathan Bemerguy Rocha, conforme o artigo 288, da Resolução nº 04/2002;
>
> 2- Julgar Improcedente a presente representação formulada pelo Sr.Jhonathan Bemerguy Rocha, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, por insuficiência de elementos probatórios;"

Frisa-se que no julgado ora mencionado as acusações eram ainda mais enérgicas, estando de público acesso o relatório de análise preliminar de mídia utilizado, demonstrando que o caso concreto que consubstancia o precedente demonstra ilustração clara do que é o real entendimento do que pode permear ato eleitoreiro, o que não é o caso destes autos.[1]

O terceiro elemento é justamente aquele que não se demonstra em relação à Defendente, pois **não há qualquer prova de que Jussara Pedrosa Celestino da Costa tenha utilizado os serviços prestados pela SEJUSC para promover Roberto Cidade.**

V – DA AUSÊNCIA DE USO PROMOCIONAL DOS SERVIÇOS DA SEJUSC PELA DEFENDENTE

A Representante procura extrair o caráter promocional do conjunto de circunstâncias que cercariam as edições do Governo Presente. Todavia, não há no bojo processual qualquer indício ou documento que comprove tal conduta.

E nesse sentido, é especialmente relevante o recente precedente do próprio **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, mencionado acima, em situação envolvendo alegação de utilização de ações, obras e serviços públicos para promoção pessoal.

Em **8 de julho de 2026**, o Tribunal Pleno do TCE/AM julgou improcedente representação formulada contra o Prefeito e o Vice-Prefeito de Tabatinga, na qual se alegava utilização de redes sociais pessoais e canais institucionais para divulgação de obras, ações e serviços municipais vinculados à imagem dos gestores.

Segundo a divulgação oficial do Tribunal, o Relator, Conselheiro Érico Desterro, reconheceu que a publicidade institucional deve respeitar o princípio da impessoalidade, mas concluiu pela improcedência diante da **ausência de elementos robustos capazes de demonstrar o alegado desvio de**

---

[1] https://visualizadorspede2.tce.am.gov.br/#/viewescrito?sessionId=9dd4fdb81c94a1bd3cf940b725663abe19153d562bf8b133e6b1f1495f5aae22&tipoview=escrito&id=4068594

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

finalidade, entendimento acompanhado pelo Pleno, pela Secretaria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas.

Neste ponto, importante salientar que não se sustenta que o controle exercido pelo TCE/AM substitua a competência dessa Justiça Especializada para aplicação do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. O precedente é invocado como reforço à premissa de que **a associação entre agente público e divulgação de ações administrativas não autoriza, por si só, a conclusão de desvio promocional**, sendo necessária prova concreta dessa finalidade.

No âmbito eleitoral, o TSE adotou raciocínio semelhante em caso no qual se discutia divulgação de entrega de bens públicos em rede social particular. Reconheceu-se que a mera divulgação de ato de gestão, sem referência ao pleito ou pedido de voto e sem comprovação de utilização da máquina pública na divulgação, não preenchia o requisito do caráter promocional exigido pelo art. 73, IV, a ver:

> "Eleições 2024. [...] Conduta vedada a agentes públicos. Publicidade institucional em período vedado. Art. 73, I e IV, da Lei das Eleições. Ausência de configuração. [...] 4. A controvérsia consiste em analisar se houve a caracterização das condutas vedadas previstas no art. 73, I e IV, da Lei n. 9.504/1997 nas publicações realizadas na rede social Instagram. [...] 7. A conclusão do Regional está em conformidade com o entendimento do TSE, segundo o qual não caracteriza conduta vedada a divulgação de atos de gestão em perfil pessoal de rede social quando não há a utilização de recursos públicos ou a caracterização inequívoca de propaganda eleitoral. [...] *Tese de julgamento:* A mera veiculação de publicação em rede social de entrega de material escolar, na qual inexistiu o uso de recursos públicos **ou caracterização de inequívoca propaganda eleitoral**, não configura a prática de conduta vedada prevista no art. 73, I e IV, da Lei n. 9.504/1997. [...]." *(Ac. de 14/5/2026 no AgR-AREspE n. 060064318, rel. Min. Nunes Marques.)* (Grifo nosso)
>
> "[...] Eleições 2024. Conduta vedada a agente público. **Divulgação de entrega de fardamento escolar em rede social particular**. Ausência de uso da máquina pública. Inexistência de caráter promocional. [...] A caracterização da conduta vedada do art. 73, IV, da Lei das Eleições exige a presença cumulativa de três requisitos: (a) distribuição gratuita de bens e serviços de cunho assistencial; (b) ausência de contrapartidas; e (c) caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. No caso concreto, o TRE/BA reconheceu a presença dos dois primeiros requisitos, mas **afastou o caráter promocional da publicação, por entender que a prefeita apenas divulgou atos de sua gestão sem referência ao pleito eleitoral ou pedido de votos.** A publicação foi realizada em perfil pessoal e não houve

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

> comprovação de uso da máquina pública para sua divulgação**.** A jurisprudência do TSE entende que a mera divulgação de atos administrativos em redes sociais privadas, sem demonstração de financiamento público ou uso promocional indevido, não configura conduta vedada [...].”
>
> *(Ac. de 10/4/2025 no AgR-AREspE n. 060002249, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.)*

VI – DO ADITAMENTO À INICIAL. DA EDIÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

VI.1 – O fato superveniente não acrescenta conduta individualizada da Defendente

O aditamento dedica especial atenção à edição realizada em 18/08/2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, o qual não descreve nenhuma conduta promocional praticada por Jussara Pedrosa Celestino da Costa.

Ademais, não lhe atribui fala, entrega promocional, pedido de voto, promessa ou publicação eleitoral. No referido evento sequer houve utilização dos serviços da SEJUSC.

O fato superveniente, portanto, em nada revela qualquer conduta praticada pela Defendente.

VII – DA ALEGADA EXISTÊNCIA DE UM “PADRÃO” DE CONDUTA

A Representante procura conferir especial significado à repetição de determinados elementos nas diferentes edições, sustentando existir um verdadeiro método caracterizado por entrega de benefícios, presença do primeiro Representado, registro fotográfico, pronunciamentos e divulgação em redes sociais.

A conclusão, contudo, incorre em indevida transposição de responsabilidade.

A repetição de ações administrativas da SEJUSC decorre naturalmente da repetição dos serviços públicos oferecidos pela Pasta. Se o mesmo serviço é prestado em diferentes municípios ou edições, é esperado que sua dinâmica administrativa também se repita, não se podendo extrair disso coordenação com cunho eleitoral.

Ao contrário, a Secretaria adotou medidas internas voltadas justamente à preservação da neutralidade institucional, inclusive mediante orientações

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

preventivas aos servidores acerca das restrições eleitorais aplicáveis à Administração Pública.

Nos dias 15, 27, 28 e 29 de julho de 2026, foram promovidas ações de orientação destinadas às Secretarias Executivas da Pasta, com apresentação das condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral e conscientização de gestores e servidores acerca da necessidade de atuação pautada pela lisura, impessoalidade, neutralidade institucional e integral observância da legislação eleitoral e estadual, conforme registro fotográfico anexo.

A providência demonstra que a orientação institucional da Defendente foi precisamente no sentido de evitar a utilização político-eleitoral da estrutura administrativa, inclusive nas ações descentralizadas do Governo do Estado, conforme demonstram os registros documentais e fotográficos anexos.

Dessa forma, pugna seja reconhecida a ausência de conduta concreta de promoção eleitoral atribuível à Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, seja na narrativa da representação, seja nos registros audiovisuais nela indicados, não sendo suficiente, para sua responsabilização pessoal, a mera condição de titular da Secretaria ou sua presença institucional nas ações governamentais.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento da presente defesa, com a documentação que a acompanha;

b) o reconhecimento da ausência de demonstração de conduta individualizada atribuível à Representada **Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, seja na petição inicial, seja no posterior aditamento;

c) o reconhecimento de que a participação institucional da SEJUSC nas edições do Governo Presente não autoriza presumir que sua titular tenha feito ou permitido uso promocional dos serviços públicos em favor de candidato;

d) o afastamento da imputação fundada no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, diante da ausência de demonstração do requisito de uso promocional dos serviços da SEJUSC praticado ou permitido pela Defendente;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

e) consequentemente, seja julgada **IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO A JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, afastando-se as sanções previstas no art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997;

f) subsidiariamente, na remota hipótese de entendimento diverso, que a apreciação de eventual sanção observe rigorosamente os princípios da individualização, proporcionalidade e razoabilidade, considerando a inexistência de ato eleitoral pessoal, pedido de voto, condicionamento de benefício, seleção política de beneficiários ou demonstração de participação da Defendente em estratégia promocional;

g) sejam consideradas, para fins de julgamento, as informações e documentos encaminhados pela SEJUSC em cumprimento à determinação desse Juízo, especialmente aqueles demonstrativos dos critérios objetivos empregados nos serviços prestados pela Pasta;

h) protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente documental complementar, caso necessária.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2026.

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO

OAB/AM nº 14.223

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090414162808000000011551476
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090414162808000000011551476
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 04/09/2026 15:16:33

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA, MARA ELISA ANDRADE, EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Proc. nº 0600820-42.2026.6.04.0000

SERAFIM FERNANDES CORRÊA, já qualificado nos autos em epígrafe, comparece perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento na legislação eleitoral aplicável e no art. 105 do CPC, requerendo sua habilitação nos autos informando que passa a estar regularmente representado por patrono constituído, requerendo que todas as publicações e intimações passem a ser realizadas exclusivamente em nome de Jocione dos Santos Souza Junior, OAB/AM nº 8.538, sob pena de nulidade.

Outrossim, considerando o rito próprio das representações eleitorais e a necessidade de análise técnica integral dos documentos que instruem a inicial, requer seja assegurado ao Representado o prazo legal para apresentação de defesa, com a respectiva devolução de prazo a partir da intimação do despacho autorizador da presente habilitação, oportunizando a vista dos autos pelo prazo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 04 de setembro de 2026

Jocione Souza Junior
OAB/AM 8.538

Jocione Souza Junior
ADVOGADOS
Cristal Office - Sala 1516 · Av. Umberto Calderaro, 455

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418105244100000011552013
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418105244100000011552013
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 04/09/2026 19:10:54

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, Brasileiro, Casado, Vice Governador do Estado do Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 106358 SSP/AM, inscrito no CPF nº 001.539.582-00, com endereço profissional na Sede do Governo do Estado do Amazonas, situada à Av. Brasil, 3925 - Compensa II, Manaus/AM, CEP 69036-595.

OUTORGADO: **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/AM sob o nº 8.538 com endereço profissional à Avenida Umberto Calderaro, 455, Edifício Cristal Office, sala 1516, bairro Adrianópolis, Manaus/AM.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores o OUTORGADO, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, acordar, firmar compromisso, requerer informações, substabelecer, renunciar, receber intimações, receber e dar quitação, praticar atos, propor ações, contestar e interpor recursos perante todas as instâncias e Tribunais, especialmente o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e Tribunal Superior Eleitoral**.

Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418105423000000011552014
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418105423000000011552014
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 04/09/2026 19:10:55

JF ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL, RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE/AM)

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, Representado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato anexo, vem, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** e, em decorrência da tramitação do feito em segredo de justiça, a **DEVOLUÇÃO DO PRAZO** para apresentação de defesa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA HABILITAÇÃO NOS AUTOS

Os subscritores foram constituídos procuradores do 3º Representado, conforme instrumento de mandato que ora se junta, razão pela qual requerem seja deferida sua habilitação nestes autos, com vista integral ao processado, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil:

> *Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.*

Ocorre que, conforme certidão informativa constante do próprio processo, o feito tramita expressamente sob **segredo de justiça** ("Segredo de Justiça? SIM"). Essa circunstância restringe o acesso ao inteiro teor da petição inicial, do aditamento e de todos os documentos e mídias que os instruem a quem não esteja formalmente vinculado ao polo processual como procurador habilitado, ainda que a parte já tenha sido cientificada da existência da demanda. Impõe-se,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418463636600000011552108
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418463636600000011552108
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 04/09/2026 19:46:37

JF ADVOCACIA

portanto, o deferimento expresso desta habilitação como pressuposto para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal:

> *LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*
>
> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

II. DA NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO

O art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997 determina que a representação por conduta vedada observe o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, cujo inciso I, alínea "a", fixa o prazo de defesa em 5 (cinco) dias corridos, contados da citação:

> *a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;*

Sucede que o regime de sigilo a que está submetido o feito constitui, por si só, obstáculo apto a caracterizar **justa causa** para a restituição do prazo, na forma do art. 223, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo eleitoral (art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 22 da LC nº 64/1990):

> *Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.*
>
> *§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.*
>
> *§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.*

A citação, por si só, não equivale à habilitação processual. O simples recebimento do ato citatório não confere, automaticamente, acesso irrestrito ao

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418463636600000011552108
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418463636600000011552108
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 04/09/2026 19:46:37

JF ADVOCACIA

inteiro teor de autos sigilosos, sendo indispensável o deferimento judicial do pedido de habilitação para que os procuradores tenham vista plena da petição inicial, do aditamento e de todos os documentos e mídias que os instruem, elementos indispensáveis à formulação de defesa técnica. Esse hiato entre a citação e o efetivo acesso pleno ao conteúdo sigiloso dos autos constitui evento alheio à vontade do Representado e de seus procuradores, apto a caracterizar a justa causa do art. 223, § 1º, do CPC, sob pena de se admitir prazo de defesa que transcorre, ainda que parcialmente, sem acesso amplo ao material que a própria defesa deve enfrentar, em manifesta afronta ao devido processo legal.

Requer-se, portanto, a **devolução integral do prazo de 5 (cinco) dias** para apresentação de defesa, a fluir a partir da data do efetivo deferimento desta habilitação e da liberação de acesso pleno aos autos sigilosos.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Representado a Vossa Excelência:

a) o **DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO** dos advogados subscritores nestes autos, com vista integral ao processado, inclusive aos documentos e mídias sob segredo de justiça;

b) a **DEVOLUÇÃO DO PRAZO** de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, nos termos do art. 223, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, a fluir a partir da data do efetivo deferimento deste pedido e da liberação de acesso pleno aos autos;

c) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda já disponibilizado o acesso pleno em momento anterior, seja esclarecido o termo inicial do prazo remanescente, a fim de que não paire dúvida sobre a tempestividade da defesa a ser apresentada.

Termos em que,

pede deferimento.

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418463636600000011552108
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418463636600000011552108
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 04/09/2026 19:46:37

JF ADVOCACIA

Manaus/AM, data do protocolo.

Rodrigo Martins Soares
OAB/AM 13.260

José Fernandes Neto
OAB/AM 8.257

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418463636600000011552108
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418463636600000011552108
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 04/09/2026 19:46:37

JF ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Outorgante: JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO, brasileiro, divorciado, servidor público, RG 1772778-2, CPF 937.280.262-04, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, nº835, Dom Pedro I, Manaus-AM, CEP: 69.040-700.

Outorgados: **Fernandes & Amorim Sociedade de Advogados,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n. 28.310.195/0001-95 e na OAB/AM sob o n. 63.817, com endereço eletrônico contato@jfadvocacia.org e com escritório profissional localizado na Rua Silva Ramos, nº 78, Centro, Manaus-AM, onde recebe notificações, neste ato representado pelo seu sócio-administrador: **José Fernandes Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM nº 8.257 bem como por seus associados: **Diego Marques Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM nº 17.250, **Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/AM nº 14.119, **Hylace Miranda Braga Neto,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM n. 20.234, **Davi Tavares Albuquerque**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM n. 20.273, **Leonardo Milon De Oliveira,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM n. OAB/AM n. 12.239, **Rodrigo Martins Soares,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM n. 13.260.

Poderes: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus procuradores e advogados para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da esfera direta e indireta. Podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais:** confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação em valores oriundos de alvarás judiciais e precatórios, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2026

_____

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090418463774500000011552109
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090418463774500000011552109
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 04/09/2026 19:46:38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2572456774

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO

1ª HABILITAÇÃO: 10/09/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/03/1989, MANAUS, AM

4a DATA EMISSÃO: 18/05/2023

4b VALIDADE: 16/05/2033

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 17727782 SSP AM

4d CPF: 937.280.262-04

5 Nº REGISTRO: 04451891797

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
PAULO CESAR BEZERRA SOARES
MARCIA MARTINS SOARES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CTE			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: MANAUS, AM

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
80607742336
AM040460592

2572456774

AMAZONAS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA044518917<979<<<<<<<<<<<<
8903211M3305164BRA<<<<<<<<<<<8
JULIO<<CE<LANGBECK<SOARES<NETO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

AMBAR ENERGIA - AM
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.ambarenergia-am.com.br
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 30/08/2026 às 13:21:50

VIA PARA PAGAMENTO

JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO
R. MEM DE SA, 835,
DOM PEDRO I
69.040-700 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0225672-0	**08/2026**	**120261225**	**21/08/2026**

Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
Chave de acesso: 1326 0802 3414 6700 0120 6600 1120 2612 2520 0261 2250

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	12040599		14411	1,00000	5	671	671
Demanda	12040599			0,00100	5		

Período de Consumo: 23/07/2026 a 24/08/2026

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 671 kWh a 0,894560	0,894560	600,24
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		53,33
Correcao Monetaria Da Il. Publica 07/2026-00		0,02
Correção Monetária Ipca/Igpm 07/2026-00		0,37
Multa Por Atraso De Il. Publica 07/2026-00		1,06
Juros De Mora Por Atraso De Il. Publica 07/2026-00		0,17
Multa Por Atraso 07/2026-00		12,84
Juros De Mora De Importe/Servico 07/2026-00		2,35
Adicional Bandeira Amarela - 12,60		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	15082,00	14411,00	1,00000	671

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
(*)	(*)	(*)	**08/09/2026**	**R$ 670,38**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

AMBAR ENERGIA - AM
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.ambarenergia-am.com.br
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 30/08/2026 às 13:21:50

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0225672-0	08/2026	0	08/09/2026	R$ 670,38

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03351.152008 55175.110174 5 15630000067038**

Agência Recebedora **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA**					Vencimento **08/09/2026**
Beneficiário **AMBAR ENERGIA - AM - CNPJ: 02.341.467/0001-20**					Agência/Cód. Beneficiário **3064/3351152-7**
Data Documento **21/08/2026**	Nº Documento **120261225**	Espécie **DM**	Aceite **N**	Data Processamento **21/08/2026**	Nosso Número **33511520055175110**
Uso do Banco	Carteira **17**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento **670,38**
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Desconto Abatimento (-) Outras Deduções
Nome Pagador / Endereço JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO R. MEM DE SA, 835, DOM PEDRO I - 69.040-700 - MANAUS - AM					(+) Multa (+) Outros acrésimos (=) Valor cobrado

Pague através do PIX.
É mais facilidade para você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Autenticação - Ficha de Compensação

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, DRA. MARA ELISA ANDRADE,

Autos n.: 0600820-42.2026.6.04.0000

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, já qualificado nos autos em destaque, comparece perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, para proceder à juntada de procuração e substabelecimento aos autos e, com isso, a devida habilitação de todos os advogados.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome de **Yuri Dantas Barroso, OAB/AM n. 4.237**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Manaus, 5 de setembro de 2026.

Clotilde Miranda Monteiro de Castro, OAB/AM n. 8.888

YDB Advogados
Rua Salvador, 440, Adrianópolis, Sala 1301, 13º Andar, Manaus/AM

Bonini Guedes ADV
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF

Ricardo Campos e Associados
Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090500131225400000011552352
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090500131225400000011552352
Assinado eletronicamente por: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 05/09/2026 01:13:14

YDB | ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob número 17825248 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 839.124.952-20, residente e domiciliado na Rua Marquês do Maranhão, número 721, casa 99, Flores, Manaus/AM, CEP 69058-204, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **YURI DANTAS BARROSO**, brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 4.237, **TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 4.976, **ALEXANDRE PENA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 4.208, **SIMONE ROSADO MAIA MENDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AM sob o n. A-666 e na OAB/PI sob o n. 4.550, **CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 8.888, **CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n. 5.910, **BRENDA DE JESUS MONTENEGRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 12.868, **ANA CLARA MOREIRA GUILHERME**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 15.914, **JERRY LÚCIO BANDEIRA DIAS KOENOW**, brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 11.272, **FERNANDO FALABELLA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 4.428, **OTACÍLIO LEITE DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n. 15.292, e **NAUZILA VIRGÍNIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS**, brasileira, inscrita na OAB/AM sob o n. 11.683, todos com endereço profissional constante do rodapé, e-mails yuri@ydbadvogados.com e brenda@ydbadvogados.com.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível ou criminal, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090500131442900000011552353
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090500131442900000011552353
Assinado eletronicamente por: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 05/09/2026 01:13:15

ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, Todos os atos necessários para cadastrar e regularizar candidatura, tais como o preenchimento e a entrega de formulários e documentos requeridos pela Justiça Eleitoral, requerer ou negar filiações, prestar declarações, apresentar a relação de bens, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Manaus, 04 de agosto de 2026.

_____

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
OUTORGANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090500131442900000011552353
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090500131442900000011552353
Assinado eletronicamente por: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 05/09/2026 01:13:15

Substabelecimento Com Reserva de Poderes

YURI DANTAS, advogado inscrito na OAB/AM sob o n° 11.272, **substabelece com reservas** os poderes concedidos por **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO** e pela **COLIGAÇÃO UNIDOS PELO AMAZONAS**, aos advogados **GUSTAVO BONINI GUEDES**, inscrito na OAB/DF sob o n° 54.308, **CASSIO PRUDENTE DE OLIVEIRA LEITE,** advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 82.613 e **GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA**, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 127.577, integrantes do escritório **BONINI GUEDES ADVOCACIA**, inscrito na OAB/PR sob o n° 4.344, com endereço profissional na SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, na capital Brasília, Distrito Federal, e-mail: controladoria@boniniguedes.adv.br, telefone para recebimento de intimações: (41) 98904-4139.

Substabelece **com reservas**, também, ao advogado **RICARDO RESENDE CAMPOS,** inscrito na OAB/DF sob o n° 80.938, integrante da sociedade **RICARDO CAMPOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito na OAB/DF sob o n° 9.526/24 com endereço profissional na Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, na capital Brasília, Distrito Federal; CEP 70.610-433, e-mail: campos.jura@gmail.com.

Nesses termos, pede deferimento.

Manaus, 04 de setembro de 2026.

Assinado por:
Yuri Barroso
27688DB33FAD4EC...
YURI DANTAS BARROSO
OAB/AM 11.272

YDB Advogados
Rua Salvador, 440, Adrianópolis, Sala 1301, 13º Andar, Manaus/AM

Bonini Guedes ADV
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF

Ricardo Campos e Associados
Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:21
Número do documento: 26090500131574500000011552354
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090500131574500000011552354
Assinado eletronicamente por: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 05/09/2026 01:13:16

JF ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL, RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE/AM)

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

THAISA COELHO CIDADE, Representado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato anexo, vem, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** e, em decorrência da tramitação do feito em segredo de justiça, a **DEVOLUÇÃO DO PRAZO** para apresentação de defesa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA HABILITAÇÃO NOS AUTOS

Os subscritores foram constituídos procuradores do 3º Representado, conforme instrumento de mandato que ora se junta, razão pela qual requerem seja deferida sua habilitação nestes autos, com vista integral ao processado, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil:

> *Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.*

Ocorre que, conforme certidão informativa constante do próprio processo, o feito tramita expressamente sob **segredo de justiça** ("Segredo de Justiça? SIM"). Essa circunstância restringe o acesso ao inteiro teor da petição inicial, do aditamento e de todos os documentos e mídias que os instruem a quem não esteja formalmente vinculado ao polo processual como procurador habilitado, ainda que a parte já tenha sido cientificada da existência da demanda. Impõe-se,

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090516455545300000011552880
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090516455545300000011552880
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 05/09/2026 17:45:56

JF ADVOCACIA

portanto, o deferimento expresso desta habilitação como pressuposto para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal:

> *LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*
>
> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

II. DA NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO

O art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997 determina que a representação por conduta vedada observe o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, cujo inciso I, alínea "a", fixa o prazo de defesa em 5 (cinco) dias corridos, contados da citação:

> *a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;*

Sucede que o regime de sigilo a que está submetido o feito constitui, por si só, obstáculo apto a caracterizar **justa causa** para a restituição do prazo, na forma do art. 223, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo eleitoral (art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 22 da LC nº 64/1990):

> *Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.*
>
> *§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.*
>
> *§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.*

A citação, por si só, não equivale à habilitação processual. O simples recebimento do ato citatório não confere, automaticamente, acesso irrestrito ao

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090516455545300000011552880
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090516455545300000011552880
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 05/09/2026 17:45:56

JF ADVOCACIA

inteiro teor de autos sigilosos, sendo indispensável o deferimento judicial do pedido de habilitação para que os procuradores tenham vista plena da petição inicial, do aditamento e de todos os documentos e mídias que os instruem, elementos indispensáveis à formulação de defesa técnica. Esse hiato entre a citação e o efetivo acesso pleno ao conteúdo sigiloso dos autos constitui evento alheio à vontade do Representado e de seus procuradores, apto a caracterizar a justa causa do art. 223, § 1º, do CPC, sob pena de se admitir prazo de defesa que transcorre, ainda que parcialmente, sem acesso amplo ao material que a própria defesa deve enfrentar, em manifesta afronta ao devido processo legal.

Requer-se, portanto, a **devolução integral do prazo de 5 (cinco) dias** para apresentação de defesa, a fluir a partir da data do efetivo deferimento desta habilitação e da liberação de acesso pleno aos autos sigilosos.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Representado a Vossa Excelência:

a) o **DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO** dos advogados subscritores nestes autos, com vista integral ao processado, inclusive aos documentos e mídias sob segredo de justiça;

b) a **DEVOLUÇÃO DO PRAZO** de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, nos termos do art. 223, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, a fluir a partir da data do efetivo deferimento deste pedido e da liberação de acesso pleno aos autos;

c) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda já disponibilizado o acesso pleno em momento anterior, seja esclarecido o termo inicial do prazo remanescente, a fim de que não paire dúvida sobre a tempestividade da defesa a ser apresentada.

Termos em que,

pede deferimento.

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090516455545300000011552880
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090516455545300000011552880
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 05/09/2026 17:45:56

JF ADVOCACIA

Manaus/AM, data do protocolo.

Rodrigo Martins Soares
OAB/AM 13.260

José Fernandes Neto
OAB/AM 8.257

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090516455545300000011552880
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090516455545300000011552880
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 05/09/2026 17:45:56

JF ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THAISA COELHO CIDADE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o no 802.889.442-91 e RG no 1911236-0 SSP-AM, residente e domiciliada na Av. Ephigênio Salles, n. 02226, Casa 26, Quadra I, Bairro Aleixo - CEP 69060-020, Manaus/AM.

OUTORGADO: Fernandes & Amorim Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n. 28.310.195/0001-95 e na OAB/AM sob o n. 63.817, com endereço eletrônico contato@jfadvocacia.org e com escritório profissional localizado na Rua Silva Ramos, nº 78, Centro, Manaus-AM, onde recebe notificações, neste ato representado pelo seu sócio-administrador: **José Fernandes Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM nº 8.257 bem como por seus associados: **Diego Marques Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM nº 17.250, **Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/AM nº 14.119, **Hylace Miranda Braga Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM n. 20.234, **Davi Tavares Albuquerque**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM n. 20.273, **Leonardo Milon De Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM n. OAB/AM n. 12.239 **e Rodrigo Martins Soares**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM n. 13.260.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus procuradores e advogados para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da esfera direta e indireta. Representando o outorgante perante autoridades policiais, administrativas e judiciais, inclusive perante o Ministério Público e demais órgãos de persecução penal, acompanhando inquéritos policiais, processos criminais e procedimentos investigativos, apresentando defesas, recursos e alegações finais, interpondo os recursos legais (inclusive embargos de declaração, apelação, recurso em sentido estrito, habeas corpus, revisão criminal e outros), acompanhando todos os atos processuais até a decisão final, com poderes para confessar (respeitados os limites legais), transigir quando cabível, firmar acordos de delação ou suspensão condicional do processo, atuando em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manaus/AM, 31 de agosto de 2026.

_____

THAISA COELHO CIDADE

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090516455697900000011552881
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090516455697900000011552881
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 05/09/2026 17:45:58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5097626858

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THAISA COELHO CIDADE

1ª HABILITAÇÃO: 13/01/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/09/1990, MANAUS, AM

4a DATA EMISSÃO: 09/04/2026

4b VALIDADE: 08/01/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 19112360 SSP AM

4d CPF: 802.889.442-91

5 Nº REGISTRO: 04546744603

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: EVANIO COELHO DE SOUSA

WILMA DA COSTA DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		08/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88761610010
AM100241239

LOCAL: MANAUS, AM

5097626858

AMAZONAS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045467446<035<<<<<<<<<<<<
9009132F3401088BRA<<<<<<<<<<<2
THAISA<<COELHO<CIDADE<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

THAISA COELHO DA COSTA
AV EPHIGENIO SALLES, 02226 CASA 26 QD I
ALEIXO
69060-020 MANAUS AM

Código
121/225537293

CPF/CNPJ
802.889.442-91

Vencimento
10/08/2026

Valor
472,15

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Internet	346,35
TV & Streaming	125,80

Valor total
472,15

Internet

Mensalidade Internet

01/07/26 A 31/07/26 OFERTA CONJUNTA CLARO FIBRA 1 GIGA + APLICATIVOS	349,90
Código da sua oferta:CLR202600002271 | Oferta sem fidelização (prazo de permanência)	
Sub-Total Mensalidade Internet	349,90
Descontos/Cancelamentos	
02/07/26 DESCONTO INTERRUPÇÃO DE SINAL VIRTUA EM 20/05/26. TEMPO TOTAL 08 H 46 M	-3,55
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-3,55
Total Internet	346,35

TV & Streaming

Mensalidade Serviço Streaming

01/07/26 A 31/07/26 MENSALIDADE STREAMING BOX CLARO TV+ BOX	125,80
Fidelidade da oferta até: 06/08/2025	
Sub-Total Mensalidade Serviço Streaming	125,80
Total TV & Streaming	125,80

Onde tem **diversão tamanho dino,** tem **Claro.**

A **Patrulha Canina** volta aos cinemas.
Reúna a matilha e economize
pagando meia entrada na Cinépolis.

Qualquer dia da semana.
Qualquer sala.

Claro clube
50% de desconto cinépolis

Usar desconto Claro

Saiba mais sobre o programa de relacionamento Claro clube assim como o benefício Cinépolis como elegibilidade, validade e outras informações em www.claro.com.br/claro-clube

Claro

Atendimento presencial Av.Djalma Batista 482 Amazonas Shopping/Térreo. Consulte outras lojas em claro.com.br
Regra de bloqueio da inadimplência RGC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão.
Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.
Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Doe Sangue. Acesse: www.hemoam.am.gov.br ou (92) 36550100
Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 121255236601120, 121244618652471, 121244604696383, 121244602596361, 121244602125260

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
THAISA COELHO DA COSTA	NET SERVICOS 1212255372937	Julho/2026	10/08/2026	472,15

84690000004-9 72150162202-2 60810121000-3 00340914508-7

Pague com **Pix**
Clique Aqui

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090516455941600000011552883
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090516455941600000011552883
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 05/09/2026 17:46:00

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, DRA. MARA ELISA ANDRADE,

Autos n.: 0600820-42.2026.6.04.0000

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, já qualificado nos autos em destaque, comparece perante Vossa Excelência, para informar que às 00:16 do dia 5 de setembro promoveu a juntada de instrumento procuratório e pedido de habilitação nos autos.

No entanto, ao consultar o sistema, verifica-se que o acesso ainda não foi concedido, e os autos tramitam em segredo de justiça:

O processo selecionado é sigiloso e você não possui visibilidade a ele, por isso não é possível visualizar seus detalhes.

	Processo	Órgão julgador	Autuado em	Clas
SOLICITAR HABILITAÇÃO	0600820-42.2026.6.04.0000			

Assim, diante da impossibilidade de acesso aos autos, tendo em vista que já houve a citação do peticionante, faz-se necessária a **devolução do prazo de defesa** considerando como data de citação a efetiva habilitação de todos os advogados constantes da procuração e substabelecimento que já foram juntados aos autos por ocasião do primeiro pedido de habilitação, vez que o acesso a estes autos não é imediato, sob pena de violação ao acesso à justiça e cerceamento de defesa.

Requer-se, portanto, o fim do óbice processual por meio da habilitação dos advogados e consequente restituição do prazo integral de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, a contar desde a notificação da habilitação.

YDB Advogados
Rua Salvador, 440, Adrianópolis, Sala 1301, 13º Andar, Manaus/AM

Bonini Guedes ADV
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF

Ricardo Campos e Associados
Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090610224388100000011553471
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090610224388100000011553471
Assinado eletronicamente por: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 06/09/2026 11:22:45

Reitera, por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **Yuri Dantas Barroso, OAB/AM n. 4237 sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, *6 de setembro de 2026*

Clotilde Miranda Monteiro, OAB/AM n. 8.888

Yuri Dantas Barroso, OAB/AM n. 4.237

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090610224388100000011553471
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090610224388100000011553471
Assinado eletronicamente por: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 06/09/2026 11:22:45

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, procedi à atualização da autuação deste feito de sorte a habilitar os advogados requerentes, conforme pedidos de habilitação anexos, bem como procedi à concessão da visibilidade para os respectivos representantes legias.

O referido é verdade. Dou fé.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 7 de setembro de 2026

WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA

CEPAP/SJD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090712235750400000011554538
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090712235750400000011554538
Assinado eletronicamente por: WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA - 07/09/2026 13:23:57

JF ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990, no art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019, apresentar

CONTESTAÇÃO

à Representação Especial ajuizada pela coligação "PRA CIMA AMAZONAS", pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente processo tramita sob segredo de justiça, conforme consta da própria autuação processual.

O Representado foi pessoalmente citado em 2 de setembro de 2026, às 11h30, conforme certidão de cumprimento do mandado juntada sob o ID 12108162.

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180 (Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

A decisão liminar determinou expressamente a citação dos Representados para apresentação de defesa no **prazo de cinco dias**, em observância ao art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64/1990.

A tramitação sob segredo de justiça exigiu a habilitação formal dos advogados para acesso integral aos autos e às mídias que instruem a representação. A petição de habilitação foi protocolada sob o ID 12111943, acompanhada do instrumento procuratório juntado sob o ID 12111944, tendo sido certificada a habilitação sob o ID 12114562.

A habilitação e a concessão de visibilidade aos advogados subscritores asseguraram o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, assim, tem-se pela tempestividade da presente.

II – DA DELIMITAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DIRIGIDA AO REPRESENTADO

A representação foi ajuizada sob a alegação de que o programa estadual denominado “Governo Presente” teria sido utilizado para promover pessoalmente o candidato Roberto Maia Cidade Filho durante atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços.

A própria inicial esclarece que não pretende a suspensão do programa social, nem questiona sua existência ou finalidade administrativa. A controvérsia foi construída em torno da suposta utilização promocional de determinadas edições do programa e da atribuição pessoal de sua realização ao candidato.

Em relação ao Representado, a base da imputação dirigida ao Representado é **exclusivamente institucional**.

A inicial identifica o Representado como Secretário titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM e afirma que

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE estaria vinculada àquela Secretaria.

A partir dessa relação administrativa, a Representante afirma que caberia ao Representado supervisão hierárquica da unidade responsável pela concepção, pelo planejamento e pela execução do programa, inclusive quanto ao formato e ao cerimonial das edições.

Essa narrativa não descreve a prática de **ato pessoal** determinado pelo Representado.

Não há indicação de data específica em que o Representado teria realizado entrega de bens, proferido discurso, produzido vídeo, publicado conteúdo, autorizado divulgação, determinado contratação, ordenado pagamento ou controlado qualquer perfil em rede social.

O aditamento de ID 12090390, embora mencione nova edição do programa realizada em 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, também não individualiza qualquer conduta praticada pelo Representado naquele evento.

A própria inicial afirma que o polo passivo teria sido delimitado a agentes cuja participação seria direta e documentalmente demonstrável. No entanto, em relação ao Representado, a narrativa não apresenta participação direta documentada. Apresenta, apenas, uma inferência extraída do cargo ocupado e da estrutura administrativa mencionada na inicial.

A titularidade de uma Secretaria não equivale à autoria de todos os atos praticados por órgãos, unidades, servidores ou agentes vinculados à respectiva estrutura. O cargo ocupado pode compor o contexto administrativo do fato, mas não substitui a prova de uma conduta individual.

III – DOS FATOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

Os documentos juntados aos autos demonstram a existência de registros audiovisuais, fotografias e publicações relacionados a eventos do programa “Governo Presente”.

A decisão liminar de ID 12099296, ao examinar o conjunto documental em cognição sumária, concentrou sua fundamentação nas entregas realizadas pessoalmente por Roberto Maia Cidade Filho e na divulgação de conteúdos por ele e por apoiadores.

A decisão não identifica publicação própria do Representado, perfil administrado pelo Representado, vídeo produzido pelo Representado, discurso proferido pelo Representado, entrega realizada pelo Representado ou ordem específica atribuída ao Representado.

Também não há, nos elementos relacionados à imputação dirigida ao Representado, contrato firmado pelo Representado para realização dos eventos.

Não há recibo, nota fiscal ou comprovante de pagamento relacionado à conduta imputada e vinculado ao Representado.

Não há mensagem de comando, ordem de serviço, autorização expressa, determinação administrativa ou comunicação interna que demonstre que o Representado tenha ordenado o **uso promocional** do programa.

Não há documento que demonstre que o Representado tenha contratado estrutura, cerimonial, fotografia, filmagem, produção audiovisual ou qualquer serviço de divulgação.

Não há registro de estoque, controle de bens, entrega material ou distribuição realizada pessoalmente pelo Representado.

Não há publicação em perfil próprio do Representado vinculando sua imagem pessoal ao momento de entrega de benefícios.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

Não há prova de que o Representado administrasse, controlasse ou autorizasse as publicações indicadas na inicial.

Não há testemunho produzido nos autos que atribua ao Representado comando, autorização ou participação individual nos fatos.

O conjunto probatório, portanto, não demonstra o ato individual necessário para vincular o Representado à conduta descrita na representação.

IV – DA AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO PRÓPRIO, AUTORIA, AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO

IV.1 – Dos requisitos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997

O art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe aos agentes públicos "**fazer ou permitir uso promocional** em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público".

A jurisprudência eleitoral reconhece que a **conduta vedada** possui natureza objetiva. Isso significa que, comprovados os elementos do tipo, não se exige demonstração de dolo específico ou de finalidade subjetiva do agente.

A natureza objetiva da norma não dispensa, contudo, a prova do fato típico, da sua ocorrência concreta e da **responsabilidade individual** do agente ao qual se pretende aplicar a sanção.

O tipo legal contém dois verbos distintos: fazer e permitir.

A incidência da norma exige, portanto, a demonstração de que o agente público tenha praticado diretamente o **uso promocional** ou tenha permitido, autorizado ou viabilizado concretamente sua ocorrência.

A simples ocupação de cargo público não comprova nenhuma dessas condutas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

O art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 confirma que as sanções são aplicáveis aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos candidatos, partidos, federações ou coligações que delas se beneficiarem.

A expressão “agentes públicos responsáveis” não transforma a titularidade de cargo em presunção de autoria. A responsabilidade deve ser demonstrada a partir de conduta individual concretamente relacionada ao fato imputado.

No presente processo, a Representante não demonstrou que o Representado tenha feito ou permitido o **uso promocional** descrito na inicial.

IV.2 – A titularidade da SEDURB não prova autoria ou permissão

A inicial procura estabelecer responsabilidade a partir de uma cadeia administrativa.

Alega que a UGPE estaria vinculada à SEDURB e que, por isso, o Representado teria dever de supervisão sobre todos os atos de planejamento, execução, formato e cerimonial do programa.

Essa construção não é acompanhada de prova de que o Representado tenha participado da organização de qualquer edição específica, determinado a presença de candidato, autorizado a entrega pessoal de benefícios, aprovado roteiro de cerimônia ou ordenado a produção de conteúdo promocional.

A relação hierárquica administrativa não constitui prova automática de autoria eleitoral.

A existência de uma estrutura pública não permite concluir que o titular da Secretaria tenha praticado pessoalmente todos os atos realizados no âmbito da Administração, muito menos que tenha autorizado finalidade eleitoral em evento específico.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

A imputação eleitoral exige mais do que a demonstração de que determinado órgão público integra a estrutura administrativa dirigida por certo agente.

Exige a demonstração do vínculo entre o agente e a conduta concreta.

Esse vínculo não foi demonstrado em relação ao Representado.

IV.3 – A orientação jurisprudencial aplicável ao exame da prova

No Recurso Especial Eleitoral nº 719-23.2012.6.19.0034/RJ, julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, de relatoria do Ministro Henrique Neves da Silva.

> ***Ementa:*** *"ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E CONDUTAS VEDADAS."*

O TSE examinou a responsabilidade de diversos investigados em evento que envolveu distribuição de cestas básicas e eletrodomésticos. Embora tenha reconhecido elementos de participação ativa em relação a alguns investigados, afastou as sanções aplicadas a Genilson Faria porque o quadro probatório não demonstrava sua presença e participação na distribuição dos bens.

O voto registrou que, em relação àquele investigado, havia apenas referência jornalística a discurso, sem registro de sua presença no momento da distribuição e sem demonstração de participação ou benefício relacionado à entrega.

A conclusão adotada foi específica e probatória: ausentes elementos suficientes que vinculassem o investigado ao núcleo da distribuição, não era possível manter as sanções do art. 73, inciso IV, e § 10, da Lei das Eleições.

A situação do Representado é ainda mais favorável sob o aspecto da individualização. Além de não existir prova de entrega pessoal, não há publicação própria, discurso identificado, comando, autorização, contratação, pagamento ou documento de controle que o vincule ao **uso promocional** descrito na inicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

Em caso que também examinou a utilização de programas sociais do Governo do Estado, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte manteve a sentença de improcedência no Recurso Eleitoral nº 322-71.2016.6.20.0041, Acórdão nº 55/2018, de relatoria do Juiz Wlademir Soares Capistrano.

> ***Ementa:*** *"NÃO CARACTERIZAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DO ALUDIDO BENEFÍCIO ELEITORAL. SEQUER DEMONSTRADA A PRESENÇA DE CANDIDATO."*

O Tribunal Regional destacou a necessidade de interpretação estrita das condutas vedadas, afastou interpretação extensiva e analogia e rejeitou a condenação baseada em presunções quanto ao encadeamento dos fatos e ao proveito eleitoral.

Em julgamento recente, o Tribunal Superior Eleitoral examinou a divulgação da entrega de fardamento escolar em rede social particular no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600022-49.2024.6.05.0089/BA, de relatoria do Ministro Antônio Carlos Ferreira.

> ***Ementa:*** *"DIVULGAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO ESCOLAR EM REDE SOCIAL PARTICULAR. AUSÊNCIA DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PROMOCIONAL."*

O TSE manteve o **afastamento** da **conduta vedada** porque, embora reconhecidos a distribuição gratuita e o caráter assistencial da ação, não foi demonstrado o caráter promocional necessário à incidência do art. 73, inciso IV, da Lei das Eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral evidencia que a existência de uma ação administrativa ou de uma publicação relacionada a ato de gestão não basta, por si só, para estabelecer a responsabilidade de pessoa que não aparece como autora, administradora ou controladora do conteúdo.

V – DA ANÁLISE DAS FOTOGRAFIAS, VÍDEOS, PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

As fotografias coletivas juntadas aos autos retratam ambientes, pessoas reunidas e momentos de eventos públicos.

Uma fotografia coletiva pode demonstrar a existência do evento e a presença visual de pessoas, mas não demonstra contratação, pagamento, comando, autorização, controle de cerimonial ou responsabilidade pela distribuição.

A presença visual, quando identificada, não se converte automaticamente em autoria do ato administrativo ou em autorização de finalidade promocional.

Da mesma forma, marcação, identificação ou referência nominal em publicação de terceiro não prova autoria, administração do perfil, comando editorial ou autorização de conteúdo.

As publicações indicadas pela Representante foram divulgadas em perfis que não são atribuídos ao Representado.

A publicação em perfil de terceiro não demonstra que o Representado tenha produzido, autorizado, controlado ou determinado a divulgação.

A legenda de uma publicação também não substitui a prova de autoria. Deve-se distinguir o que é visualmente perceptível, o que foi escrito pelo titular do perfil, o que foi narrado pela Representante e o que constitui inferência jurídica.

Não há vídeo identificado nos autos como gravação realizada pelo Representado, publicação feita pelo Representado, discurso proferido pelo Representado ou entrega realizada pelo Representado.

A existência de registros audiovisuais de outros agentes não permite transferir ao Representado a autoria de atos que não praticou.

A decisão liminar também não individualizou qualquer URL como pertencente a perfil administrado pelo Representado.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

Não há publicação própria do Representado vinculando sua imagem pessoal ao momento exato da distribuição de bens ou serviços.

O acervo documental, portanto, não supera a ausência de **prova individual** apontada nesta contestação.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE TERCEIROS

A responsabilização eleitoral não pode ser construída pela simples proximidade administrativa, política ou institucional com as pessoas que aparecem nos registros ou com os agentes que realizaram os atos descritos na inicial.

A autoria de uma publicação pertence ao titular ou administrador do perfil, salvo prova concreta de que terceiro determinou, produziu, autorizou ou controlou seu conteúdo.

A presença de pessoa em evento não prova que ela tenha contratado estrutura, definido cerimonial, autorizado divulgação, realizado entrega ou utilizado o ato para promoção eleitoral.

O fato de determinado órgão público integrar a estrutura administrativa relacionada ao programa também não prova que seu titular tenha praticado pessoalmente cada ato realizado durante a execução da política pública.

A responsabilidade prevista no art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 recai sobre o agente público responsável pela **conduta vedada**. A norma não estabelece responsabilidade automática de todos os agentes que ocupem posição administrativa relacionada ao órgão envolvido.

No caso do Representado, a imputação foi construída por generalização institucional. A inicial parte da titularidade da SEDURB, associa a UGPE à Secretaria e deduz, dessa relação, a responsabilidade pessoal do Representado.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

A prova não confirma essa dedução.

Não existe documento que demonstre que o Representado tenha determinado, autorizado, custeado, organizado ou divulgado o **uso promocional** atribuído ao programa.

VII – DA PROVA EMPRESTADA E DA NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO ESPECÍFICO

A decisão de ID 12099296 determinou o compartilhamento de provas oriundas do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000.

O simples traslado de documentos ou mídias de outro processo não demonstra, por si só, a responsabilidade do Representado.

Nos termos do art. 372 do Código de Processo Civil, a utilização de prova produzida em outro processo depende da atribuição de valor pelo juízo e da observância do contraditório.

Cada documento ou mídia eventualmente trasladado deve ser individualizado quanto à origem, à integridade, ao conteúdo, à autoria aparente, à pessoa retratada e à relação concreta com a imputação dirigida ao Representado.

O número de outro processo não constitui prova de autoria, autorização ou participação.

Também não é possível utilizar, contra o Representado, documento ou mídia cujo conteúdo não tenha sido disponibilizado integralmente aos advogados habilitados, com oportunidade efetiva de manifestação.

A Resolução TSE nº 23.608/2019 determina que os requerimentos de prova sejam examinados quanto à relevância e à adequação e autoriza o indeferimento fundamentado de diligências inúteis ou protelatórias.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

A mesma resolução admite diligências complementares destinadas ao esclarecimento de fatos relevantes, assegurando manifestação posterior das partes.

O que se impugna é a realização de diligências genéricas, prospectivas ou desvinculadas da imputação individual. O que se requer é que nenhuma prova seja valorada contra o Representado sem **acesso integral**, identificação de seu conteúdo e contraditório específico.

VIII – DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR

A decisão liminar de ID 12099296 determinou que os Representados se abstivessem de utilizar promocionalmente o programa “Governo Presente” e estabeleceu **multa** de R$ 20.000,00 para cada ato comprovado de descumprimento.

A mesma decisão determinou, entre outras providências, que Roberto Maia Cidade Filho não realizasse entregas pessoais, que os demais Representados ou agentes presentes não proferissem discursos atribuindo-lhe autoria exclusiva dos benefícios e que todos os Representados não divulgassem conteúdos vinculando sua imagem ao momento exato das entregas.

A fundamentação cautelar concentrou-se em supostas entregas realizadas por terceiros.

Não houve individualização de ato praticado pelo Representado.

Não foi indicada publicação de autoria do Representado.

Não foi indicado discurso proferido pelo Representado.

Não foi indicada entrega realizada pelo Representado.

Não foi indicado contrato, pagamento, ordem ou autorização atribuível ao Representado.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

O art. 5º da Resolução TSE nº 23.735/2024 exige, para a tutela inibitória, plausibilidade do direito, perigo de dano, preenchimento do núcleo típico da conduta e observância da mínima intervenção.

A natureza sumária da decisão não dispensa a vinculação mínima entre a medida imposta e a conduta atribuída a cada pessoa alcançada pela ordem judicial.

Em relação ao Representado, a decisão não aponta o fato concreto que justificaria a incidência pessoal das restrições.

A decisão liminar deve ser **reconsiderada** para afastar, em relação ao Representado, as determinações de abstenção, remoção e qualquer consequência sancionatória fundada em conteúdo ou ato de terceiro.

O art. 48 da Resolução TSE nº 23.608/2019 estabelece que as decisões interlocutórias proferidas nas representações especiais devem ser novamente analisadas por ocasião do julgamento quando houver requerimento da parte.

A presente contestação contém requerimento expresso de reexame da decisão liminar.

A **multa** de R$ 20.000,00 fixada na decisão não se confunde com a **multa** definitiva prevista no art. 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

O art. 20, inciso I, trata da suspensão do ato ou da confirmação da decisão liminar. O inciso II prevê **multa** definitiva pela configuração da **conduta vedada**, em valor próprio e mediante identificação do agente responsável e do beneficiário.

Não há fundamento para aplicação de **multa** definitiva ao Representado sem prova da **conduta vedada** e de sua **responsabilidade individual**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

Também não há fundamento para atribuir ao Representado **multa** por descumprimento de ordem judicial sem prova de **ato pessoal** de descumprimento após sua ciência.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) o recebimento da presente contestação, reconhecendo-se sua tempestividade, uma vez que apresentada dentro do **prazo legal.**

B) a reconsideração da decisão liminar de ID 12099296, para afastar, em relação ao Representado, as determinações de abstenção, remoção, vinculação de conteúdo e quaisquer consequências pessoais decorrentes de atos não praticados, autorizados ou controlados pelo Representado;

C) no mérito, a **total improcedência da representação em relação ao Representado**, reconhecendo-se a ausência de prova de ato próprio, autoria, autorização, permissão, comando, contratação, pagamento, controle de perfil, publicação, discurso, entrega ou participação individual relacionada à conduta descrita na inicial;

D) o **afastamento** da incidência do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 em relação ao Representado, diante da ausência de prova de que tenha feito ou permitido **uso promocional** de distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social;

E) a rejeição de qualquer **multa** definitiva prevista no art. 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024, por ausência de comprovação da conduta e da **responsabilidade individual** do Representado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

F) o **afastamento** de qualquer **multa** por descumprimento da decisão liminar, diante da inexistência de prova de **ato pessoal** de descumprimento imputável ao Representado;

G) o **afastamento** de remoção, obrigação genérica ou responsabilidade conjunta relacionada a publicações, vídeos, fotografias, discursos ou entregas atribuídos a terceiros;

H) quanto à prova trasladada do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, a concessão de **acesso integral** aos documentos e mídias, com identificação individualizada de cada elemento, preservação do contraditório e impossibilidade de valoração de material não disponibilizado aos advogados habilitados;

I) o indeferimento de diligências genéricas, exploratórias ou sem relação concreta com a imputação dirigida ao Representado, sem prejuízo do exame das provas efetivamente relevantes e adequadas;

J) a produção apenas das provas necessárias ao esclarecimento da imputação individual, especialmente documental e documental suplementar, com manifestação sobre qualquer documento ou mídia posteriormente juntado;

K) que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de JOSÉ FERNANDES NETO, OAB/AM 8.257, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Manaus/AM, data do protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

JF ADVOCACIA

Rodrigo Martins Soares
OAB/AM 13.260

José Fernandes Neto
OAB/AM 8.257

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812094860700000011556162
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812094860700000011556162
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:09:50

JF ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

THAÍSA COELHO CIDADE, já qualificada nos autos, por seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, nos autos da Representação Especial proposta pela Coligação Pra Cima Amazonas, apresentar **CONTESTAÇÃO**, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990 e no art. 44 da Resolução-TSE nº 23.608/2019, pelas razões a seguir.

I. Prazo, citação e preservação do contraditório

O processo tramita sob segredo de justiça. A certidão de devolução do mandado, Id 12111047, registra a citação positiva da Representada Thaísa Coelho Cidade em 4 de setembro de 2026.

A citação formal demonstra ciência da existência da demanda, mas não demonstra que, naquele momento, a Representada ou seus advogados tivessem acesso à petição inicial, ao aditamento, às decisões, aos vídeos, às capturas e aos demais elementos que deveriam instruir a defesa.

A Representada requereu habilitação e vista integral no Id 12112807, com procuração no Id 12112808. **O próprio processo registra, no Id 12114562, que somente em 7 de setembro de 2026 foram habilitados os advogados requerentes e concedida a visibilidade aos representantes legais**. Por isso, a

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

defesa sustenta que o prazo útil deve ser contado desse marco.O art. 22, I, “a”, da Lei Complementar nº 64/1990 não prevê uma ciência meramente formal: exige notificação do conteúdo da petição, com entrega da segunda via e das cópias dos documentos, para que o representado ofereça ampla defesa. Em autos sigilosos, a ciência da existência do processo não se confunde com a disponibilização do conteúdo probatório. Sem habilitação e sem visibilidade, não se iniciou validamente o prazo útil para a defesa técnica da representada.

A regra do contraditório efetivo conduz à consequência processual necessária: o prazo de cinco dias deve ser contado, para esta Representada, a partir da habilitação acompanhada da liberação de visibilidade, Id 12114562, ou, no mínimo, deve ser integralmente restituído por justa causa, nos termos do art. 223, §§ 1º e 2º, do CPC.

Qualquer interpretação que faça o prazo correr antes de o advogado poder consultar os autos sigilosos produziria defesa apenas aparente, incompatível com os arts. 5º, LIV e LV, da Constituição.

Requer-se, assim, o reconhecimento da tempestividade pelo marco da habilitação e da efetiva liberação de acesso. Subsidiariamente, caso se entenda que a citação realizada em 4 de setembro produziu efeito temporal antes da liberação de visibilidade, requer-se a devolução integral do prazo, sem prejuízo de a defesa ser recebida desde logo para impedir qualquer preclusão fundada em obstáculo de acesso que não foi criado pela Representada.

II. Delimitação da imputação e da decisão liminar

A petição inicial, Id 12087637, imputa a prática do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 em razão de eventos do programa “Governo Presente”. Em relação à Representada, a narrativa individualizada concentra-se na afirmação de que ela exerceria a função de “Presidente de Honra” do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza — FPS, por ato de 19 de maio de 2026, e na indicação de

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

uma publicação associada ao seu perfil após o evento de Presidente Figueiredo, narrado como ocorrido em 23 de maio de 2026.

O aditamento, Id 12090390, acrescenta evento de 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, sem individualizar ato novo da Representada. A decisão liminar do Id 12099296, cuja cópia consta do Id 12100228, foi proferida em cognição sumária, determinou abstenções gerais, remoção de URLs, requisição de informações e citação dos representados. Não se trata de julgamento final da responsabilidade individual da Representada.

A própria formulação dos pedidos na petição inicial, Id 12087637, reserva a cassação do registro ou diploma aos dois primeiros representados. A Representada não é apresentada na documentação examinada como candidata beneficiária, nem lhe foi dirigido pedido individual de cassação.

III. Regime jurídico: tipicidade, elementos cumulativos e responsabilidade individual

O art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe fazer ou permitir, em favor de candidato, partido político ou coligação, uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. O § 1º define agente público; o § 4º prevê suspensão e multa; o § 5º reserva a cassação ao candidato beneficiado; e o § 8º dirige as sanções aos agentes públicos responsáveis e aos partidos, coligações e candidatos beneficiários.

A Resolução-TSE nº 23.735/2024 reproduz o núcleo no art. 15, IV, define agente público no art. 16 e disciplina as sanções no art. 20. O art. 20, § 1º, estabelece a configuração objetiva das condutas vedadas, mas essa objetividade não elimina a necessidade de provar os fatos típicos, o vínculo funcional relevante, o ato praticado ou permitido e o nexo com a candidatura beneficiada. Afasta-se a exigência de dolo específico; não se cria presunção de autoria, competência ou responsabilidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, em situação análoga de divulgação de ação governamental, exige que a prova demonstre concretamente o benefício, o momento da entrega e o uso promocional a ele relacionado:

Neste mesmo sentido, o precedente do E. Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES 2018. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. CONDUTA VEDADA. USO PROMOCIONAL DE PROGRAMA SOCIAL. AUTORIZAÇÃO LEGAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO. POSSIBILIDADE. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONCEPÇÃO DE GRATUIDADE DO BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL MOVIDA PELA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO.
>
> *(TSE, AgR-REspEl nº 0600398-53.2018.6.11.0000, Cuiabá/MT, Rel. Min. Og Fernandes, julgamento em 4.6.2020.)*

No corpo desse julgamento, o Tribunal assentou que a configuração do art. 73, IV, exige que a distribuição do bem ou serviço social ocorra durante o ato promocional. Também distinguiu a entrega do benefício da postagem posterior de mídia que apenas retrata pessoa já beneficiária. Em situação análoga, a proximidade temporal entre evento e publicação não substitui a prova do benefício específico, do momento da entrega e do nexo promocional.

Em relação a publicações em perfis pessoais, o Tribunal Superior Eleitoral também exige exame concreto da prova:

Neste mesmo sentido, em situação análoga, decidiu o E. Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. ART. 73, I E IV, DA LEI DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N. 24, 28 E 30 DA SÚMULA DO TSE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> *(TSE, AgR-AREspE nº 0600643-18.2024.6.06.0057, Guaiúba/CE, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento em 14.5.2026.)*

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

No corpo desse acórdão, o TSE registrou que não se comprovou o uso de recursos públicos para produzir ou divulgar as postagens nem pedido de votos ou promoção de candidatura capaz de comprometer a igualdade de oportunidades. Em situação análoga, a publicação em perfil pessoal, sem prova de uso de recursos públicos ou de propaganda eleitoral inequívoca, não basta para configurar a conduta vedada.

No mesmo sentido, em situação análoga, decidiu o E. Tribunal Superior Eleitoral:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2024. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO ESCOLAR EM REDE SOCIAL PARTICULAR. AUSÊNCIA DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PROMOCIONAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> *(TSE, AgR-AREspE nº 0600022-49.2024.6.05.0089, Lençóis/BA, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgamento em 10.4.2025.)*

Nesse julgamento, o Tribunal considerou cumulativos os requisitos da distribuição gratuita de bem ou serviço de cunho assistencial, da ausência de contrapartida e do caráter promocional em benefício de candidatura ou legenda. Em situação análoga, a mera divulgação de ato administrativo em rede social privada, sem demonstração de uso promocional indevido, não configura o ilícito.

Esses julgados fornecem parâmetros concretos para a análise: a postagem deve ser relacionada a benefício social determinado, o uso promocional deve ser demonstrado e o vínculo da pessoa representada com o ato deve ser individualizado. No caso presente, a publicação indicada está associada a perfil pessoal; por isso, a prova deve demonstrar, além do conteúdo da postagem, o benefício específico, a contemporaneidade e a responsabilidade funcional da Representada.

Em situação análoga, na qual se imputava a agentes a responsabilidade por notícia veiculada em site de empresa pública, o Tribunal

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

também exigiu descrição fática suficiente do liame entre a conduta e cada representado. No caso da representada, a imputação parte de perfil pessoal e exige prova adicional de que ela autorizou, financiou, controlou ou pessoalmente realizou a execução do programa social.

Quanto à necessidade de individualização do liame fático, decidiu o E. Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I, III E VI, B, DA LEI 9.504/97. NOTÍCIA VEICULADA EM SÍTIO MANTIDO POR EMPRESA PÚBLICA. PERÍODO VEDADO. MERO CARÁTER INFORMATIVO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ALEGADA PELO REPRESENTADO THOMAS TIMOTHY TRAUMANN. REJEITADA. 1. O PEDIDO É CERTO, BEM COMO A CAUSA DE PEDIR COMPREENSÍVEL, ESTANDO DEVIDAMENTE EMBASADA NO ART. 73, INCISOS I, II E VI, B, DA LEI DAS ELEIÇÕES, AO ARGUMENTO DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA PÁGINA MANTIDA NA INTERNET PELOS CORREIOS PARA FINS ELEITORAIS. ALÉM DISSO, DOS FATOS NARRADOS DECORRE CONCLUSÃO LÓGICA, POIS NÃO SE VERIFICA DISSOCIAÇÃO ENTRE O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR. PORTANTO, O DISPOSTO NO ART. 295 DO CPC FOI INTEGRALMENTE ATENDIDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS REPRESENTADOS DILMA VANA ROUSSEFF, MICHEL TEMER E THOMAS TIMOTHY TRAUMANN. ACOLHIDA. COM BASE NA TEORIA DA ASSERÇÃO, A PETIÇÃO INICIAL DEVE INDICAR FUNDAMENTO MÍNIMO PARA QUE, EM ABSTRATO, SE ADMITA O CONHECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS SOBRE DETERMINADA PROPAGANDA IRREGULAR. MUITO EMBORA A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE AFIRME QUE OS DOIS PRIMEIROS E O QUARTO REPRESENTADOS SÃO RESPONSÁVEIS PELA NOTÍCIA VEICULADA NO SITE DOS CORREIOS, TEM-SE QUE NÃO HOUVE A NECESSÁRIA E SUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO, POR MEIO DE DESCRIÇÃO FÁTICA NA INICIAL, DO LIAME ENTRE A CONDUTA APONTADA COMO VEDADA E OS CITADOS REPRESENTADOS.
>
> *(TSE, Rp nº 1600-62.2014.6.00.0000, Brasília/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgamento em 17.12.2015.)*

IV. Falta de prova do vínculo funcional concreto e do ato individual

A inicial afirma que a Representada teria sido designada “Presidente de Honra” do FPS por decreto de 19 de maio de 2026. Ocorre, que não foi identificado, nas peças e capturas disponibilizadas, ato da Representada entregando benefício,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

autorizando repasse, definindo critérios ou beneficiários, organizando o palco, proferindo discurso de atribuição pessoal ou financiando a ação.

A responsabilidade prevista no art. 73, § 8º, é funcionalmente individualizada. Atos atribuídos ao Governador, a secretários, a parlamentares ou a outros perfis não podem ser transferidos à Representada por proximidade institucional, parentesco, eventual participação social ou simples inclusão no polo passivo. É necessário identificar qual ato próprio teria realizado o núcleo “fazer ou permitir”.

V. Id 12087645: a captura da publicação não prova o tipo imputado

O Id 12087645 exibe captura associada ao perfil “thaisacidade”, com referência ao evento de Presidente Figueiredo, elogio à gestão do Governador e menção ao acompanhamento de ações e entregas. O conjunto probatório dos autos não identifica ou individualiza: (a) qual bem ou serviço social gratuito foi entregue; (b) a identidade e os critérios dos beneficiários; (c) a origem e o fluxo dos recursos; (d) a competência da Representada para autorizar ou permitir a entrega; (e) a participação da Representada na execução; ou (f) que o conteúdo foi publicado no exato momento da entrega.

A ausência de pedido explícito de voto, número eleitoral ou chamada de campanha não é, isoladamente, decisiva para o art. 73, IV. Ela, porém, é um elemento contextual que deve ser apreciado junto com a falta de identificação da benesse, a falta de prova de competência administrativa, a ausência do vídeo original e o intervalo entre o evento narrado e a publicação. O texto elogioso não autoriza, sozinho, a conclusão de que a Representada fez ou permitiu uso promocional de uma distribuição gratuita específica.

O intervalo de dois dias entre o evento narrado como ocorrido em 23 de maio e a data visível de 25 de maio não elimina a possibilidade de relação contextual, mas impede que a contemporaneidade seja presumida. Sem o arquivo original, o horário de publicação, o contexto integral e a identificação do benefício,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

não se sabe se a postagem documentou a entrega, comentou ato posterior, reproduziu material de terceiro ou apenas divulgou ações de governo.

VI. Atos de terceiros, decisão liminar e ausência de descumprimento individual

As capturas e certificados dos Ids 12087640–12087666 e 12087717–12087721 apresentam, em sua maioria, publicações atribuídas a Roberto, Adjuto, Mara Alves, Luis Alberto, Arnoud e outros perfis. A revisão do conjunto documental não identificou a Representada como autora, entregadora, oradora ou responsável pela execução dessas publicações. Mesmo que o conjunto prove condutas de terceiros, a sanção não se comunica automaticamente.

A decisão liminar dos Ids 12099296 e 12100228 deve ser lida como tutela inibitória fundada em cognição sumária. O art. 5º da Resolução-TSE nº 23.735/2024 admite a antecipação da tutela específica para inibir a prática, a reiteração ou a continuação do ilícito, quando demonstradas a plausibilidade do direito e o perigo de dano, sem antecipar o julgamento da responsabilidade individual. O art. 48 da Resolução-TSE nº 23.608/2019 determina que decisões interlocutórias sejam novamente analisadas no julgamento quando isso for requerido.

Não foi identificada nos autos do processo a publicação posterior da Representada que demonstre descumprimento da ordem liminar. A resposta da Meta/Facebook, Id 12101025, informando a desabilitação de URLs, prova o cumprimento por terceiro; não constitui confissão da Representada nem comprova ato novo. Eventual multa por descumprimento exige prova do ato posterior, da ciência válida e da autoria individual.

VII. Ausência de base para multa ou cassação

A cassação prevista no art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 20, III e § 5º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024 recai sobre a candidata ou o candidato

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

beneficiário e pressupõe gravidade qualitativa e quantitativa. A Representada não é indicada na documentação examinada como candidata beneficiária, e o pedido inicial limita a cassação aos dois primeiros representados.

A multa somente pode ser aplicada à pessoa cuja conduta e responsabilidade funcional concreta tenham sido demonstradas. O art. 20, II e § 4º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024 vincula a multa à pessoa responsável e às condutas comprovadas. Não há fundamento para multiplicar contra a Representada atos de terceiros, tratar a publicação como autorização de todo o programa ou presumir reiteração não demonstrada.

Se, superadas todas as teses anteriores, o Tribunal entender configurado algum ilícito individual, a sanção deverá ser estritamente individualizada, proporcional às circunstâncias realmente provadas e fixada no mínimo legal cabível. A hipótese subsidiária não importa reconhecimento de responsabilidade; é formulada apenas para preservar a proporcionalidade.

VIII. Pedidos

a) o recebimento da presente contestação, reconhecendo-se a tempestividade a partir da habilitação dos advogados e da concessão de visibilidade certificadas no Id 12114562 ou, subsidiariamente, a restituição integral do prazo de cinco dias;

b) a total improcedência da representação em relação à Representada, com o afastamento de multa, cassação e qualquer outra sanção;

c) subsidiariamente, se reconhecida alguma conduta individual após a instrução, a aplicação de sanção estritamente individual, proporcional, no mínimo legal cabível e limitada ao ato efetivamente comprovado;

d) que as futuras intimações sejam realizadas em nome do advogado habilitado José Fernandes Neto, OAB/AM 8.257.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

JF ADVOCACIA

Termos em que,

pede deferimento.

Manaus/AM, data do protocolo.

Rodrigo Martins Soares
OAB/AM 13.260

José Fernandes Neto
OAB/AM 8.257

(92) 9 8409-6459 contato@jfadvocacia.org Rua Silva Ramos n. 78 - Centro - 69010-180
(Em frente ao Cons. Regional de Odontologia)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812112942600000011556163
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812112942600000011556163
Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES NETO - 08/09/2026 13:11:29

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR RELATORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000

ADJUTO RODRIGUES AFONSO, 9º Representado, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA**, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990, em face da petição inicial e do respectivo aditamento, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DA DELIMITAÇÃO DA IMPUTAÇÃO FORMULADA CONTRA O 9º REPRESENTADO

A imputação dirigida a ADJUTO RODRIGUES AFONSO é uma só, e está no capítulo III.2, alínea "b", da inicial: na edição do programa "Governo Presente" realizada em **30 de maio de 2026**, no CETI Prof. Sérgio Figueiredo, bairro Cidade de Deus, o 9º Representado teria subido ao palco e utilizado "*seu tempo de fala para promovê-lo ostensivamente, atribuindo-lhe a autoria de todo o evento*", certificando-se "de que todos os presentes soubessem que Roberto Cidade era responsável por aquela edição do programa".

O ato imputado, portanto, é **uma manifestação oral**. É sobre ela, e apenas sobre ela, que esta defesa se debruça.

Correspondentemente, a única sanção requerida em face do 9º Representado é a **multa** do item "f.2" dos pedidos, fundada no art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

II. DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA AO 9° REPRESENTADO

O art. 73, §4°, determina que o descumprimento das vedações "sujeitará **os responsáveis** a multa". O §8° explicita quem são: "*Aplicam-se as sanções do § 4° **aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas** e aos partidos, coligações e **candidatos que delas se beneficiarem***".

O legislador desenhou dois títulos de imputação, e apenas dois: responsabilidade pela conduta e benefício dela extraído. Fora deles não há multa.

A inicial não atribui ao 9° Representado a condição de beneficiário. Ao contrário: toda a construção da peça identifica o beneficiário no 1° Representado, "candidato diretamente beneficiado pela promoção assim obtida (art. 73, §8°)", e no 2° Representado, por força da Súmula n° 38 do TSE. Ao 9° Representado a inicial imputa expressamente a posição inversa, a de quem promoveria outrem, registrando que "o tipo do art. 73, IV, não exige que o promotor seja o beneficiário".

Não sendo apontado como candidato beneficiário, o 9° Representado não pode ser alcançado pela extensão do §8° nessa qualidade.

Resta, portanto, uma única porta: a de "agente público responsável pela conduta vedada". E é justamente essa que o mérito desta defesa demonstra estar fechada.

Ser "responsável pela conduta vedada" do art. 73, IV, não significa estar presente onde ela teria ocorrido, nem integrar genericamente a Administração. Significa ser responsável pelo comportamento que a norma descreve: fazer ou permitir uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social.

A arquitetura da própria inicial confirma essa leitura. Ao justificar a legitimidade passiva, a peça vincula cada agente à origem do bem distribuído: o 3° Representado à SEDURB, pasta a que se subordina a UGPE, "unidade que concebe, planeja e executa cada edição do programa"; o 4° e o 5° à SEJUSC, "pasta responsável pelos mutirões de cidadania"; o 6° à SES/AM, "pasta responsável pela ação oftalmológica"; o 7° à SEPROR; a

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIERALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

8ª ao Fundo de Promoção Social, cujos recursos preside. Em todos os casos, a responsabilidade se constrói pelo domínio sobre a distribuição.

O 9º Representado é Deputado Estadual. Não titulariza pasta, não integra a UGPE, não autoriza despesa, não seleciona beneficiário, não determina entrega, não contrata estrutura, cerimonial ou produção audiovisual. Não detém, e a inicial não afirma que detenha, qualquer atribuição para autorizar ou impedir a execução de política pública conduzida pelo Poder Executivo.

Não é sem razão que os ofícios deferidos no item 3 da decisão liminar foram dirigidos a **nove órgãos do Poder Executivo estadual e a nenhum órgão da Assembleia Legislativa**. É lá que estão as informações sobre quem decide, quem custeia e quem entrega, porque é lá que está a responsabilidade que o §4º sanciona.

III. O QUE A PROVA DOS AUTOS EFETIVAMENTE REGISTRA

O acervo audiovisual anexado à inicial contém o registro integral da manifestação do 9º Representado no evento de 30.05.2026. Seu teor é o seguinte:

"*Bom dia, Cidade de Deus! Maravilha estar aqui nesse bairro hoje. Bom dia ao governador Roberto, bom dia à nossa primeira-dama. Quero cumprimentar a todos. É mais uma ação do seu governo que traz benefício para as pessoas. Eu cheguei bem cedo aqui e vi a multidão de pessoas que estão lá fora aguardando para atendimento. Isso é transformar a vida das pessoas. Quem não tem uma identidade, quem não tem um documento do governo, certamente não tem como progredir. Então, aqui o que o senhor faz e o seu governo faz é justamente resgatar, sair, atender essas pessoas. Eu não tenho dúvida de que hoje* ***todas as secretarias ficarão aqui o dia todo****. Portanto, eu vou ser bem breve, eu quero mais uma vez agradecer ao governador por esse trabalho, o engajamento das secretarias. Obrigado, governador, e um grande abraço para a Cidade de Deus. Um abraço a todos!*"

A confrontação entre a imputação e a prova revela divergência que compromete integralmente a acusação.

Primeiro: o Defendente não atribuiu ao Governador a autoria pessoal ou exclusiva do programa, mas o identificou reiteradamente como ação do Governo e das Secretarias estaduais.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

A inicial sustenta, como núcleo de toda a causa de pedir, que os atos impugnados operaram "a substituição do Estado pela pessoa do governante" e "o rebaixamento do ente federado a plano secundário". No capítulo IV.2, afirma textualmente: "**Não se informou o cidadão sobre o programa; atribuiu-se o programa a uma pessoa.**"

A fala registrada nos autos faz exatamente o oposto. Em manifestação de pouco mais de um minuto, o Defendente refere-se cinco vezes ao aparato estatal; "mais uma ação do seu **governo**"; "o que o senhor faz e o seu **governo** faz"; "**todas as secretarias ficarão aqui o dia todo"; "as secretarias"; "o engajamento das secretarias".**

Não há, na fala, atribuição ao Governador da autoria, idealização ou paternidade pessoal do programa. Ao contrário, a manifestação contextualiza reiteradamente a ação no âmbito do Governo do Estado e das Secretarias responsáveis por sua execução.

Segundo: o conteúdo substantivo da manifestação é cívico e informativo.

O Defendente trata da **documentação civil**; "quem não tem uma identidade, quem não tem um documento do governo, certamente não tem como progredir", e descreve a função do mutirão como sendo "justamente resgatar, sair, atender essas pessoas".

Falar sobre o valor do documento de identidade para o exercício da cidadania, em evento cujo objeto declarado pela própria inicial é "mutirão de expedição de documentos", não é uso promocional de distribuição de benesses. **É informação ao cidadão sobre serviço público, precisamente o comportamento cuja ausência a inicial lamenta ao afirmar que "não se informou o cidadão sobre o programa".**

Terceiro: o agradecimento dirigido ao Governador é institucional e delimitado.

O Defendente agradece "ao governador por esse trabalho que o senhor faz, o engajamento das secretarias". O agradecimento vem acoplado ao reconhecimento da atuação das pastas, ou seja, ao próprio aparato estatal.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

Os cumprimentos iniciais, dirigidos ao Governador, à primeira-dama e a todos os presentes, são saudação protocolar de mesa, própria de qualquer solenidade pública.

Não há menção a eleição, candidatura, pleito, número, legenda, chapa, apoio ou voto. Não há qualquer referência ao processo eleitoral de 2026.

Quarto: o Defendente não mencionou um único bem distribuído.

A inicial fundamenta a conduta vedada na distribuição de óculos, cartões simbólicos de programas de crédito, kits do "Dignidade Menstrual", pescado, motores de rabeta, insumos agrícolas e demais benesses.

Nenhum desses bens é mencionado na fala do 9° Representado. Ele não se refere a óculos, a cartões, a kits, a repasses ou a qualquer objeto entregue. **Refere-se a atendimento, a documento e a serviço.**

O art. 73, IV, exige uso promocional **da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social**. A ausência de qualquer referência às benesses materiais cuja distribuição sustenta a acusação reforça a inexistência de vínculo promocional entre a manifestação do 9° Representado e as entregas descritas na inicial.

Quinto: a manifestação foi expressamente breve e protocolar.

"Portanto, eu vou ser bem breve", anuncia o próprio Defendente. A fala tem a extensão e a estrutura de **uma saudação de abertura de solenidade pública, cumprimento à comunidade e às autoridades presentes, referência ao serviço a ser prestado, agradecimento institucional, encerramento.**

Não há, em parte alguma dela, o "uso ostensivo" que a inicial afirma. Há o registro de que a manifestação foi deliberadamente contida.

IV. A JURISPRUDÊNCIA NÃO AUTORIZA CONVERTER O DISCURSO EM RESPONSABILIDADE PELA CONDUTA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

A pretensão de responsabilização do 9° Representado encontra um obstáculo adicional na própria forma pela qual a jurisprudência eleitoral examina a participação individual de agentes políticos em eventos nos quais se apura eventual prática ilícita.

O simples fato de determinado agente **estar presente**, **ser mencionado**, **fazer uso da palavra** ou mesmo externar manifestação política não autoriza concluir, por consequência automática, que tenha aderido, participado ou contribuído para todas as condutas materiais desenvolvidas no evento.

A responsabilização eleitoral é pessoal e exige a identificação concreta da atuação atribuída a cada representado. Não se admite substituir essa demonstração pela mera associação entre o agente político e o contexto no qual estava inserido.

Essa distinção aparece de maneira particularmente clara no **REspe n° 71.923**, de relatoria do Ministro Henrique Neves da Silva.

Naquele caso, ao examinar a atuação de diferentes investigados em um mesmo evento, o Tribunal Superior Eleitoral não atribuiu consequência jurídica uniforme a todos simplesmente porque estavam presentes ou haviam discursado. Ao contrário, examinou individualmente o comportamento de cada um.

Quanto aos investigados cuja responsabilização foi mantida, o acórdão registrou circunstância adicional e decisiva: eles, **"além de terem discursado, participaram ativamente da distribuição dos bens"**.

Em relação a outro investigado, entretanto, a solução foi oposta. Embora houvesse notícia de sua presença e de seu pronunciamento no evento, não estava demonstrada sua participação ativa na conduta material então questionada. Por essa razão, o TSE deu provimento ao recurso e julgou improcedente a ação quanto a ele:

> **ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS. ART. 73, IV, DA LEI N° 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ELETRODOMÉSTICOS. (...)**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

> **6.** A situação descrita pelo acórdão regional revela que, no momento da distribuição dos bens custeados pelos cofres públicos, **os três primeiros investigados, <u>além de terem discursado, participaram ativamente da distribuição dos bens, caracterizando, assim, o uso promocional</u>** a que se refere o art. 73, IV, da Lei das Eleições. (...)
>
> **9. Situação diversa do quarto recorrente, então vereador.** A sua presença e discurso no evento foi apenas noticiada pela imprensa, **sem que (...) fosse afirmada a sua participação ativa no momento da distribuição das cestas básicas e do sorteio dos eletrodomésticos. Hipótese que revela a ausência de elementos suficientes para condenação** pela prática das referidas condutas vedadas (...).
>
> **Recurso especial do quarto investigado (vereador) provido, para julgar improcedente a AIJE em relação a ele.**
>
> (TSE, REspe nº 71.923, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 25.08.2015, DJe 23.10.2015).

O aspecto relevante do precedente para estes autos está justamente nessa distinção. **O TSE não equiparou discurso a participação.**

Ao contrário, diferenciou expressamente quem apenas compareceu e se pronunciou daqueles que, além disso, adotaram comportamento material relacionado à conduta examinada.

É precisamente esse cuidado que deve orientar o julgamento do 9º Representado.

Não é juridicamente possível partir do conteúdo de uma fala e, a partir dela, presumir uma participação que a própria prova não demonstra. Se a acusação pretende atribuir ao Defendente responsabilidade por determinada prática realizada no evento, é indispensável demonstrar qual ato concretamente lhe é imputado, de que forma contribuiu para sua realização e qual elemento probatório estabelece essa vinculação, o que não foi demonstrado.

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIERALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

A mesma preocupação com a impossibilidade de responsabilidade presumida aparece no **AgR-REspe nº 43.575**, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Naquela oportunidade, ao examinar evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde em que houve distribuição de óculos, próteses dentárias e brindes, o Tribunal Superior Eleitoral censurou justamente a tentativa de extrair consequências jurídicas da simples presença de agentes políticos na ação social, **sem elementos concretos que demonstrassem sua utilização eleitoral.**

O acórdão registrou que se estava **"simplesmente presumindo"** determinada finalidade a partir da presença das autoridades no evento, raciocínio considerado insuficiente pelo Tribunal:

> **ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER. (...)**
>
> **3. Art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 – Uso promocional de programa de governo em benefício de candidatura.** Conquanto o acórdão recorrido tenha concluído pela distribuição gratuita de bens **(óculos, próteses dentárias e brindes)** sem amparo legal, em evento social da Secretaria de Saúde, **o Tribunal Regional Eleitoral não indicou elementos de provas que apontassem com segurança o uso promocional do evento em benefício de determinada candidatura, requisito indispensável do referido artigo**.
>
> Nem mesmo a agravante conseguiu concretamente apontar elementos que indicassem a finalidade eleitoreira do evento, **simplesmente presumindo essa intenção com base na presença do então prefeito e do seu sobrinho na citada ação social**.
>
> (...) **"Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos."**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

(TSE, AgR-REspe nº 43.575/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 30.04.2015, DJe 28.05.2015).

A importância desse entendimento ultrapassa as particularidades jurídicas daquele processo.

A premissa que dele se extrai é objetiva: **a presença de agente político em determinado contexto não autoriza que lhe sejam automaticamente atribuídos os demais atos praticados naquele ambiente**.

Da mesma forma, o fato de ter realizado pronunciamento não permite presumir adesão a eventual conduta atribuída a organizadores, executores ou terceiros.

Também no **AgR-RO nº 159.535**, de relatoria da Ministra Rosa Weber, o Tribunal Superior Eleitoral afastou a responsabilização de pré-candidato que compareceu a evento relacionado à entrega de unidades habitacionais, diante da ausência de prova concreta de sua participação no aproveitamento eleitoral da ação.

A jurisprudência, portanto, revela uma preocupação constante com a **individualização da conduta**, especialmente quando se pretende extrair responsabilidade da mera presença do agente em determinado evento.

Essa orientação assume especial importância no presente caso porque, em relação ao 9º Representado, a prova indicada pela própria parte autora consiste essencialmente em sua participação no evento e no pronunciamento ali realizado.

Não há demonstração de ato material praticado pelo Defendente que permita transferir para sua esfera de responsabilidade as condutas atribuídas aos responsáveis pela organização ou execução da ação.

E o conteúdo do próprio discurso, longe de suprir essa ausência probatória, reforça-a.

Na fala do 9º Representado **não há pedido de votos; não há referência à eleição, candidatura ou pleito; não há indicação de número ou legenda; não há pedido de apoio; não há exaltação de sua candidatura; e não há qualquer afirmação que apresente o serviço prestado como realização sua ou como razão para futura escolha eleitoral**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

Portanto, o pronunciamento não constitui elemento de conexão entre o Defendente e a conduta questionada.

É justamente nesse ponto que o precedente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, invocado pela própria parte autora, adquire especial pertinência. No julgamento do ***REl nº 0600730-46.2024.6.04.0051, a representação foi julgada improcedente porque os elementos reunidos se limitavam aos registros do evento, "sem demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral". (TRE/AM, REl nº 0600730-46.2024.6.04.0051, Rel. Des. Cassio André Borges dos Santos, j. 19.05.2026).***

O mesmo critério deve ser aplicado aqui. Não se pode transformar a condição política do 9° Representado em elemento de imputação, nem converter seu pronunciamento em prova de participação em atos que não praticou.

Para que houvesse responsabilização, seria necessário demonstrar concretamente algo além de sua presença e de sua fala: **um comportamento próprio, individualizado e objetivamente relacionado à conduta que se pretende sancionar**.

Essa demonstração não existe.

Ao contrário, a prova produzida evidencia que a atuação do 9° Representado permaneceu limitada ao comparecimento e ao pronunciamento registrado nos autos, cujo conteúdo não estabelece qualquer vínculo entre sua pessoa, eventual pretensão eleitoral e a ação realizada no evento.

Por isso, a responsabilização pretendida somente seria possível mediante uma sucessão de presunções: presumir, a partir da presença, adesão à conduta; presumir, a partir do discurso, participação material; e presumir, a partir da condição de agente político, finalidade eleitoral.

É justamente esse encadeamento presuntivo que a jurisprudência eleitoral não admite.

A responsabilidade do 9° Representado deve ser examinada a partir daquilo que efetivamente fez e do que concretamente está provado nos autos, e não a partir das condutas de terceiros ou de significados que não constam de sua manifestação.

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 – CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIEIRALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

V. DA MANIFESTAÇÃO PARLAMENTAR

O 9° Representado exerce mandato de Deputado Estadual. Sua participação em eventos institucionais realizados em sua base e sua manifestação sobre políticas públicas estaduais integram a atividade política e representativa própria do cargo.

Não se pretende atribuir à imunidade parlamentar caráter absoluto, sobretudo porque a jurisprudência eleitoral distingue manifestações próprias do exercício do mandato de atos efetivamente inseridos em contexto de campanha.

A circunstância é relevante, contudo, para impedir que **uma manifestação institucional seja convertida em conduta vedada sem demonstração concreta de seus elementos típicos**.

Nessa linha, o Tribunal Superior Eleitoral já assentou que "*eventual associação do candidato às ações sociais do município constitui propaganda eleitoral legítima, que não produz qualquer mácula à igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito*", lembrando que o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 autoriza expressamente a menção a realizações políticas (TSE, AgR-REspe nº 48.706, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 27.04.2020).

Se ao próprio agente é lícito associar-se publicamente a ações sociais sem incorrer em conduta vedada, com maior razão não se extrai o ilícito da referência de terceiro a tais ações, em manifestação que atribui a política pública ao governo e às secretarias executoras.

Cumpre considerar, ainda, a consequência prática da tese sustentada na inicial. Se agradecer publicamente ao Chefe do Executivo, em solenidade de serviço público, configurar conduta vedada, nenhum parlamentar poderá manifestar apoio institucional a governo em ato de prestação de serviços à população, e a fronteira entre o lícito e o ilícito passará a depender do grau de entusiasmo do orador, critério que norma sancionatória alguma comporta.

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIERALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

VI. DA IMPOSSIBIIDADE DE APLICAR AO 9° REPRESENTADO A MULTA REQUERIDA NO ITEM "f.2"

O pedido "f.2" requer multa "**calculada em relação a cada uma das condutas comprovadas**" (art. 20, §4°, da Res. TSE n° 23.735/2024) e "**fixada acima do mínimo legal, ante a gravidade qualitativa e quantitativa demonstrada no item IV.7**".

Ambos os fundamentos são inaplicáveis ao 9° Representado.

Quanto à multiplicação por conduta. Ao Defendente se imputa **um único episódio**, em 30.05.2026. As demais nove edições narradas não lhe são atribuídas, e no fato superveniente de 18.08.2026 seu nome não é mencionado uma única vez em qualquer passagem do aditamento. Também a prova emprestada dos autos n° 0600854-17.2026.6.04.0000, relativa exclusivamente àquela edição, nada acrescenta quanto a ele.

A regra do art. 20, §4°, manda calcular a multa sobre as condutas **comprovadas em relação a cada representado**, e não transferir a terceiros a escala do conjunto. Como assentado pelo TSE, "na investigação judicial eleitoral, o litisconsórcio é **simples**, sendo a conduta de cada representado examinada de forma **autônoma e independente**, ainda que o fato que embasa a ação seja único" (TSE, RO n° 782, Rel. Min. Fernando Neves, j. 08.06.2004).

Quanto à gravidade do item IV.7. Aquele capítulo da inicial constrói a gravidade sobre elementos que são, sem exceção, alheios ao 9° Representado: a reiteração em nove edições; a entrega pessoal "com as próprias mãos"; a ostensividade cênica do palco e do cerimonial; o envolvimento de diversas pastas estaduais, da unidade executora e de um fundo público; a difusão do material em redes sociais.

O Defendente não pratica nenhum desses elementos. Comparece a um evento, em sua base, e profere manifestação institucional de pouco mais de um minuto.

A decisão que apreciou a liminar já havia identificado, em cognição sumária, o núcleo da imputação: "as entregas materializadas por **suas próprias mãos** (e divulgadas nas redes sociais por ele e apoiadores) conferem-lhe protagonismo desarrazoado", referindo-se, expressa e exclusivamente, ao 1° Representado. Nenhum desses comportamentos é atribuído ao 9° Representado. A determinação inibitória dirigida

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIERALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

genericamente aos "demais representados" tem natureza preventiva e prospectiva, é integralmente cumprida pelo Defendente, e não importa reconhecimento de responsabilidade por conduta anterior.

Subsidiariamente, na remota hipótese de reconhecimento de infração, requer-se que a multa seja calculada sobre **uma única conduta** e fixada **no mínimo legal**, ante a ausência de reiteração, de entrega pessoal de benefícios e de qualquer repercussão eleitoral demonstrada. O TSE, no **RO-El nº 0601655-74**, julgado em 18.12.2025, reconheceu que a ausência de gravidade apta a comprometer a legitimidade do pleito justifica a aplicação da multa no patamar mínimo.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o 9º Representado:

a) seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a representação em relação a **ADJUTO RODRIGUES AFONSO**, reconhecendo-se que a manifestação por ele proferida em 30.05.2026 não configura uso promocional de distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997;

b) seja, por conseguinte, **AFASTADA A MULTA** requerida no item "f.2" da inicial, ante a ausência das duas únicas condições legais de sua incidência — a responsabilidade pela conduta vedada e o benefício dela extraído, nos termos do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/1997;

c) seja reconhecido que a prova constante dos autos revela manifestação de conteúdo institucional, que atribuiu a ação ao governo do Estado e às secretarias executoras, sem menção a qualquer bem distribuído e sem qualquer referência eleitoral, proferida em momento anterior ao atendimento, divergindo do que descreve a petição inicial;

d) seja reconhecido que os fatos relativos às demais edições do programa, inclusive o fato superveniente de 18.08.2026 e a respectiva prova emprestada, não podem fundamentar responsabilidade nem majorar sanção em face do 9º Representado, ante a inexistência de participação sua nesses episódios;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

e) subsidiariamente, na remota hipótese de reconhecimento de infração, seja a multa calculada sobre **uma única conduta**, relativa ao evento de 30.05.2026, e fixada **no mínimo legal**, nos termos do art. 20, §4º, da Resolução TSE nº 23.735/2024 e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, afastada a majoração pretendida com base no item IV.7 da inicial;

f) por fim, que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos patronos indicados nos autos, na forma do art. 272, §5º, do CPC.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Manaus/AM, assinado digitalmente.

Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni
OAB/AM 5.545

Maria Clara Ribeiro Souto
OAB/AM 20.646

RUA ACRE, Nº 26 – SALA 204 CEP: 69053-130
EDIFÍCIO MANAUS FIRST TOWER – VIERALVES
(92) 98116-5118
ADMINISTRACAO@LORENZONIADV.BR
@LORENZONIEALVES

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090812553336800000011556302
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090812553336800000011556302
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - 08/09/2026 13:55:34

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO – POSITIVO

-

Certifico, preliminarmente, que, por ocasião do cumprimento do ato citatório, constatei a existência de erro material no mandado judicial, consistente na indicação do nome do citado como **ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL**, quando, na realidade, seu nome correto é **ALCIMAR MACIEL PEREIRA**. Certifico, ainda, que, esclarecida a divergência quanto à identificação do destinatário, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos nº **0600820-42.2026.6.04.0000**, por ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Relator(a) Eleitoral, compareci à **Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM**, onde, no local, procedi à **CITAÇÃO** do senhor **ALCIMAR MACIEL PEREIRA**, dando-lhe ciência do inteiro teor da ação e do respectivo mandado, bem como do prazo legal para, querendo, apresentar contestação. Dou por cumprida a diligência e, para os devidos fins, restituo o presente mandado, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 08 de setembro de 2026

Thiago Bruno Tavares Edwards

Oficial de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:22
Número do documento: 26090814212173200000011556338
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090814212173200000011556338
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 08/09/2026 15:21:26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA-SE o Oficial de Justiça *Ad Hoc* deste Tribunal que, em cumprimento ao presente Mandado proceda a **CITAÇÃO** do **REPRESENTADO: ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL**, Deputado Estadual, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da lei complementar 64/90 para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

A resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual do Estado do Amazonas
ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
Endereço: sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030

RECEBIDO POR Alcimar Maciel Pereira
RG 12595
EM: 08 / 09 / 2026 *às* 9:10 *horas e* _____ *minutos.*

Este documento foi gerado pelo usuário 913.***.***-72 em 27/08/2026 16:43:39
Número do documento: 26082619413782700000011541249
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082619413782700000011541249
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 26/08/2026 20:41:37

SIGILOSO

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090814212683600000011556398
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090814212683600000011556398
Assinado eletronicamente por: THIAGO BRUNO TAVARES EDWARDS - 08/09/2026 15:21:32

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

RICELLI VIANA PONTES, já devidamente qualificado nos autos da Representação Especial em epígrafe, por intermédio de seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990, apresentar a presente

CONTESTAÇÃO/DEFESA

em face da representação formulada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DO RECEBIMENTO DA PRESENTE DEFESA

Inicialmente, requer o Representado que a presente manifestação seja recebida e regularmente juntada aos autos, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a apreciação de todos os argumentos e documentos ora apresentados.

A presente defesa tem por finalidade esclarecer, especificamente quanto ao Sr. Ricelli Viana Pontes, a natureza de sua atuação administrativa e a inexistência de elementos que permitam atribuir-lhe, individualmente, a prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

II – SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO E DA DECISÃO

Cuida-se de Representação Especial na qual se imputa aos representados a suposta utilização promocional do programa estadual denominado **"Governo Presente"**, mediante distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo Poder Público, em alegada violação ao art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

Segundo narrado na decisão, a representação sustenta que determinadas edições do programa, realizadas nos meses de maio e junho de 2026, teriam sido utilizadas para promoção pessoal do então candidato ao Governo do Estado, especialmente mediante sua participação em atos de entrega de bens, equipamentos e benefícios à população.

Ao apreciar o pedido de tutela de urgência, Vossa Excelência reconheceu, em cognição sumária, a existência de elementos que indicariam forte conotação de promoção pessoal em favor do candidato Roberto Maia Cidade Filho, determinando, entre outras providências, que os representados se abstivessem de determinadas condutas relacionadas ao programa.

Todavia, a análise da decisão revela que **não houve individualização concreta de qualquer ato ilícito praticado pelo Sr. Ricelli Viana Pontes**, tampouco

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

indicação de que tenha sido ele o responsável pela escolha dos beneficiários, pela concessão dos bens ou pela utilização da estrutura pública para finalidade eleitoral.

Essa distinção é essencial para o julgamento da presente representação.

III – DO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997 E DA NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA

O art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 estabelece ser vedado aos agentes públicos:

> *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público."*

A norma busca preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e impedir que políticas públicas sejam instrumentalizadas para promoção eleitoral.

Ocorre que a simples participação de agente público em ato institucional ou em atividade relacionada à execução de política pública não é suficiente, por si só, para caracterizar a conduta vedada.

É indispensável demonstrar a existência de vínculo concreto entre a atuação do agente e o alegado uso promocional da distribuição de bens ou serviços em favor de candidato.

A própria decisão reconhece que a finalidade da norma é impedir a instrumentalização da estrutura estatal como mecanismo de promoção eleitoral.

Nesse contexto, para que seja aplicada sanção ao Representado, não basta a existência de um evento público, a distribuição de bens públicos ou mesmo a presença de agente político no local. Deve haver demonstração individualizada de que o agente fez ou permitiu o uso promocional da distribuição gratuita em benefício de candidato.

No caso do Sr. Ricelli Viana Pontes, tal demonstração não está presente.

IV – DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO REPRESENTADO

A Representação reúne diversos agentes públicos e particulares no polo passivo, porém a descrição dos fatos não individualiza adequadamente a atuação de cada um deles.

No que diz respeito especificamente ao Sr. Ricelli Viana Pontes, não há demonstração de que tenha:

a) determinado a realização de qualquer entrega com finalidade eleitoral;

b) escolhido beneficiários em razão de critérios político-eleitorais;

c) determinado a aquisição ou disponibilização dos bens para utilização em evento eleitoral;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

d) utilizado recursos públicos para promoção de candidatura;

e) realizado pessoalmente a entrega de bens com finalidade de promoção eleitoral;

f) determinado a vinculação de sua imagem ou de imagem de candidato à execução das políticas públicas; ou

g) praticado qualquer ato administrativo destinado a transformar a política pública em instrumento de propaganda eleitoral.

Ao contrário, a documentação administrativa demonstra que as ações relacionadas à SEPROR tiveram origem em procedimentos próprios, anteriores às respectivas entregas e submetidos aos fluxos administrativos ordinários da Secretaria.

A resposta institucional da SEPROR esclarece que a distribuição de equipamentos, máquinas, implementos e materiais constitui atividade ordinária e finalística da Pasta, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, produção agropecuária, pesca e demais atividades do setor primário.

Portanto, não se pode presumir a responsabilidade pessoal do Secretário simplesmente em razão de sua condição de titular da Pasta.

V – DA ANTERIORIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DA AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA O EVENTO

Um dos elementos centrais da representação consiste na tentativa de estabelecer relação causal entre as entregas de equipamentos e a realização do programa “Governo Presente”.

Entretanto, os documentos administrativos demonstram realidade diversa.

Os bens entregues pela SEPROR foram objeto de processos administrativos próprios, instaurados a partir de solicitações dos Municípios ou de procedimentos de chamamento público destinados à seleção das organizações beneficiárias.

A aquisição dos bens, a análise da documentação, a definição dos destinatários e a formalização dos instrumentos jurídicos ocorreram anteriormente à entrega física dos equipamentos.

Assim, a coincidência temporal entre determinada entrega e uma edição do programa “Governo Presente” não permite concluir que o evento tenha sido a causa da concessão do benefício.

São situações administrativas distintas:

I – a formação do processo administrativo e a definição do beneficiário; e

II – a posterior execução material da entrega.

Essa diferenciação é especialmente relevante no presente caso.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

A entrega física de um equipamento não representa o momento em que o benefício público foi criado ou concedido. Trata-se da etapa material de execução de uma decisão administrativa anteriormente tomada.

VI – DA EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os elementos encaminhados pela SEPROR demonstram que os beneficiários não foram escolhidos durante as solenidades do “Governo Presente”.

No Município de Careiro, por exemplo, a Prefeitura Municipal já havia formalizado solicitação de doação de materiais e equipamentos em **20 de fevereiro de 2026**, dando origem a processo administrativo específico, posteriormente instruído e formalizado mediante Termo de Doação.

Em Iranduba, igualmente, houve solicitação própria do Município, análise técnica e definição institucional dos beneficiários antes da entrega dos equipamentos.

Em Manacapuru, por sua vez, as organizações beneficiárias participaram de procedimentos de chamamento público realizados ainda no exercício de 2025, com análise documental, parecer técnico, parecer jurídico e homologação dos resultados.

Também em Presidente Figueiredo, a documentação demonstra que os procedimentos destinados à transferência dos equipamentos tiveram origem anterior, inclusive com instrumentos formalizados ainda em 2025.

Esses elementos afastam a premissa de que os benefícios teriam sido criados, escolhidos ou concedidos em razão das edições do programa “Governo Presente”.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A condição de Secretário de Estado de Produção Rural explica sua eventual presença em atos públicos relacionados às políticas públicas executadas pela Pasta.

O exercício da função pública, entretanto, não pode ser confundido com a prática de conduta eleitoralmente ilícita.

A participação do Secretário em ato institucional de entrega ou acompanhamento de equipamentos relacionados às atividades finalísticas da Secretaria constitui, em princípio, manifestação decorrente do próprio exercício do cargo.

Conforme os esclarecimentos administrativos apresentados, a destinação dos bens decorreu de solicitações formalizadas, planos de trabalho, análises técnicas, manifestações jurídicas, chamamentos públicos, quando aplicáveis, e posterior celebração dos instrumentos de doação ou cooperação.

Desse modo, o Sr. Ricelli Viana Pontes não pode ser responsabilizado pelo simples fato de integrar a estrutura administrativa responsável pela política pública ou de acompanhar sua execução.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

Para a configuração da conduta vedada seria necessária prova de que sua atuação tenha sido orientada à promoção eleitoral, o que não se verifica nos elementos apresentados.

VIII – DA DISTINÇÃO ENTRE A CONDUTA ATRIBUÍDA AO CANDIDATO E A ATUAÇÃO DO REPRESENTADO

A decisão cautelar reconheceu, expressamente, que os elementos então disponíveis apontavam para a existência de protagonismo pessoal do candidato Roberto Maia Cidade Filho, destacando sua participação pessoal nas entregas e a divulgação de sua imagem.

Essa circunstância, contudo, não pode ser automaticamente transferida aos demais agentes públicos.

A responsabilização eleitoral deve observar a conduta efetivamente praticada por cada representado.

Não é juridicamente adequado presumir que todo agente público presente em determinada atividade tenha participado da eventual promoção eleitoral, sobretudo quando os elementos administrativos demonstram que a política pública e os respectivos benefícios foram definidos por procedimentos próprios.

A presença institucional do Secretário, por si só, não comprova que ele tenha realizado ou permitido uso promocional da distribuição dos bens.

Tampouco há demonstração de que tenha utilizado a estrutura administrativa da SEPROR para beneficiar candidatura ou determinado que a entrega dos bens fosse realizada em razão do programa eleitoral.

IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO

A aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral exige a demonstração da conduta imputável ao agente.

Não se admite, para fins sancionatórios, que a responsabilidade decorra exclusivamente da posição hierárquica ocupada pelo agente público.

O fato de o Sr. Ricelli Viana Pontes ocupar o cargo de Secretário de Estado não significa que seja pessoalmente responsável por todos os atos materiais praticados no âmbito da Pasta.

A estrutura administrativa é composta por diferentes unidades, departamentos, setores técnicos e agentes responsáveis pela instrução, análise e execução dos processos.

No caso concreto, os documentos demonstram justamente a existência de uma cadeia administrativa formal para definição e execução dos benefícios.

Portanto, ausente prova de atuação pessoal do Representado na prática da conduta vedada, não há fundamento para aplicação de sanção individual.

X – DA AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

A decisão que deferiu a tutela de urgência foi proferida em cognição sumária e precária, expressamente fundada na análise inicial dos documentos, vídeos e fotografias apresentados na representação.

Essa circunstância é importante porque a análise definitiva da responsabilidade do Representado deverá considerar o conjunto probatório e, principalmente, a individualização da conduta.

A tutela inibitória determinada na decisão possui natureza preventiva e visa impedir a continuidade de eventual utilização promocional do programa.

Tal determinação não equivale ao reconhecimento definitivo da responsabilidade individual do Sr. Ricelli Viana Pontes.

Ao contrário, a própria decisão determinou a citação dos representados para apresentação de defesa quanto à inicial e ao respectivo aditamento, antes da manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Assim, deve ser realizada a necessária distinção entre a existência de fundamento cautelar para impedir determinadas condutas futuras e a efetiva comprovação de infração eleitoral imputável individualmente ao Representado.

XI – DA OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES ELEITORAIS PELA SEPROR

Cumpre destacar, ainda, que, após a edição do Decreto Estadual nº 54.587/2026, a SEPROR adotou providências internas destinadas à observância das restrições eleitorais.

Foram expedidos comunicados aos servidores, colaboradores e setores da Secretaria, inclusive orientações específicas às Assessorias de Comunicação quanto às condutas e procedimentos durante o período de vedação eleitoral.

A providência demonstra a preocupação da Pasta em preservar o caráter institucional e impessoal de suas ações, circunstância incompatível com a ideia de que o Secretário tenha deliberadamente orientado a utilização das políticas públicas para promoção eleitoral.

XII – DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DAS SANÇÕES EM RELAÇÃO AO REPRESENTADO

As sanções previstas para as condutas vedadas possuem natureza restritiva e sancionatória, razão pela qual sua aplicação exige demonstração segura da prática da conduta pelo agente a quem se pretende responsabilizar.

No presente caso, não se verifica:

a) prova de que Ricelli Viana Pontes tenha determinado a distribuição de bens com finalidade eleitoral;

b) prova de que tenha escolhido beneficiários em razão de critérios eleitorais;

c) prova de que tenha criado ou alterado políticas públicas para beneficiar candidatura;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

d) prova de que tenha utilizado recursos públicos para promoção pessoal ou eleitoral;

e) prova de que tenha determinado a vinculação da imagem de candidato às entregas;

f) prova de que tenha retido equipamentos para posterior utilização no “Governo Presente”; ou

g) demonstração individualizada de qualquer conduta sua enquadrável no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

O que existe é a atuação institucional de Secretário de Estado à frente de uma Pasta responsável por política pública permanente de fomento ao setor primário, cujos procedimentos administrativos e beneficiários, nos casos analisados, foram definidos previamente.

A mera coincidência entre algumas entregas e eventos do programa “Governo Presente” não é suficiente para estabelecer a responsabilidade pessoal do Representado.

XIII – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Ainda que se reconheça a existência de eventual irregularidade praticada por algum dos agentes ou participantes dos eventos, tal circunstância não autoriza a extensão automática da responsabilidade a todos os representados.

A responsabilização deve guardar correspondência com a atuação efetivamente demonstrada nos autos.

No caso de Ricelli Viana Pontes, a documentação apresentada conduz à conclusão de que sua atuação esteve vinculada ao exercício regular de suas atribuições administrativas, sem demonstração de participação deliberada em eventual estratégia de promoção eleitoral.

Não se pode converter a responsabilidade funcional decorrente da titularidade de uma Secretaria em responsabilidade sancionatória automática por fatos eventualmente ocorridos em eventos públicos.

XIV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Representado RICELLI VIANA PONTES requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente defesa, com sua regular juntada e apreciação no âmbito da Representação Especial;

b) seja reconhecida a **ausência de individualização de conduta ilícita** atribuível ao Representado;

c) seja reconhecido que as entregas de equipamentos relacionadas à SEPROR decorreram de **políticas públicas permanentes**, executadas mediante procedimentos administrativos próprios.

d) seja reconhecida a inexistência de elementos suficientes para demonstrar que o Representado tenha feito ou permitido o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços em favor de candidato, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997;

e) seja afastada qualquer presunção de responsabilidade decorrente exclusivamente do cargo ocupado pelo Representado, reconhecendo-se a necessidade de demonstração concreta de sua participação na conduta imputada;

f) ao final, seja julgada **IMPROCEDENTE a representação em relação a RICELLI VIANA PONTES**, afastando-se qualquer responsabilização pessoal;

g) consequentemente, seja determinado o **afastamento de qualquer multa, sanção ou penalidade eleitoral em desfavor do Representado**, diante da ausência de comprovação de conduta individual enquadrável na legislação eleitoral;

h) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela existência de alguma irregularidade formal relacionada aos atos analisados, requer seja reconhecida a **ausência de participação, responsabilidade ou benefício eleitoral pessoal do Representado**, afastando-se, por consequência, a aplicação de sanção em seu desfavor.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus/AM, 08 de setembro de 2026.

PÂMELLA MOTA ALVES

OAB/AM N.º 13.709

ANTONIO RICHARD CAMPELO

OAB/AM N.º 20.434

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090821154689500000011557312
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090821154689500000011557312
Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICHARD CAMPELO - 08/09/2026 22:15:48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124

REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Representante do(a) REPRESENTADO: YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A
Representante do(a) REPRESENTADO: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - AM8538
Representantes do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250, JOSE FERNANDES NETO - AM8257
Representante do(a) REPRESENTADO: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - AM14223
Representante do(a) REPRESENTADO: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - AM19332
Representantes do(a) REPRESENTADO: PAMELLA MOTA ALVES - AM13709, ANTONIO RICHARD CAMPELO - AM20434
Representantes do(a) REPRESENTADA: RODRIGO MARTINS SOARES - AM13260, LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, JOSE FERNANDES NETO - AM8257, DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250
Representante do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - AM5545

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial ajuizada pela **Coligação "Pra Cima Amazonas"** em face de **Roberto Maia Cidade Filho**, **Serafim Fernandes Corrêa**, **Júlio César Langbeck Soares Neto**, **Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, **Arnoud Lucas Andrade da Silva**, **Luis Alberto Saraiva Santos**, **Ricelli Viana Pontes**, **Thaísa Coelho Cidade**, **Adjuto Rodrigues Afonso**, **Alcimar de Oliveira Maciel** e **Mara Alves de**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090910412910300000011557600
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090910412910300000011557600
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 09/09/2026 11:41:29

Lima, imputando-lhes a prática da conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

Na decisão Id. 12099296, foram deferidos parcialmente os pedidos de tutela de urgência, com determinação de citação dos representados.

Nas petições Ids. 12111943, 12112807 e 12113442, os representados Júlio César Langbeck Soares Neto, Thaísa Coelho Cidade e Roberto Maia Cidade Filho, respectivamente, requereram a devolução do prazo para apresentação de defesa.

De acordo com os autos, já foram citados os representados Luis Alberto Saraiva Santos (Id. 12102198), Arnoud Lucas Andrade da Silva (Id. 12105355), Ricelli Viana Pontes (Id. 12105382), Jussara Pedrosa Celestino da Costa (Id. 12106375), Serafim Fernandes Corrêa (Id. 12107807), Júlio César Langbeck Soares Neto (Id. 12108162), Adjuto Rodrigues Afonso (Id. 12109230), Roberto Maia Cidade Filho (Id. 12110938), Thaisa Coelho Cidade (Id. 12111047) e Alcimar de Oliveira Maciel (Id. 12116484).

Não há registros de cumprimento da Carta de Ordem Id. 12099994, expedida ao Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Careiro/AM para citação da representada Mara Alves de Lima.

É o relatório. **Decido**.

As representações fundamentadas na alegação de conduta vedada a agentes públicos (art. 73 da Lei nº 9.504/1997) classificam-se como representações especiais e submetem-se ao procedimento estipulado no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do art. 44, *caput*, da Res. TSE nº 23.608/2019. Veja-se:

> *"Res. TSE nº 23.608/2019, art. 44. Para os fins desta resolução, consideram-se representações especiais aquelas cuja causa de pedir corresponda às hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, às quais se aplicará o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil. (Redação dada pela Resolução nº 23.756/2026)"*

No que tange à efetivação dos atos citatórios, o art. 11, § 2º, da aludida Resolução TSE nº 23.608/2019 estabelece de forma categórica que, nas representações regidas pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a citação observará exclusivamente as normas do Código de Processo Civil (CPC). Veja-se:

> *"Res. TSE nº 23.608/2019, art. 11, § 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às representações submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nas quais a citação observará exclusivamente o disposto no Código de Processo Civil."*

Sob a disciplina do CPC, a contagem do prazo em demandas que apresentam pluralidade de réus é regida pelo art. 231, § 1º, o qual preconiza que, havendo litisconsórcio passivo, o prazo para contestar começará a fluir somente a partir da data de juntada aos autos do último comprovante de citação.

Na hipótese vertente, observa-se a formação de litisconsórcio passivo entre onze representados. Muito embora dez representados já tenham sido citados, o comprovante de citação da representada Mara Alves de Lima ainda não ingressou no feito, tendo em vista que pendente o cumprimento da Carta de Ordem expedida ao Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Careiro/AM (Id. 12099994).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090910412910300000011557600
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090910412910300000011557600
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 09/09/2026 11:41:29

Com efeito, ante a incidência da regra prevista no art. 231, § 1º, do CPC, o prazo comum de defesa para todos os integrantes do polo passivo sequer teve o seu termo inicial deflagrado.

Nesse contexto, os requerimentos formulados pelos representados Júlio César Langbeck Soares Neto (Id. 12111943), Thaisa Coelho Cidade (Id. 12112807) e Roberto Maia Cidade Filho (Id. 12113442) desprovêm-se de utilidade e de interesse processual.

Revela-se juridicamente inviável deferir a devolução de um prazo que não começou a fluir.

O instituto da devolução pressupõe a prévia transcorrência ou a interrupção de um lapso temporal em curso, situação não configurada nos autos.

Dessa forma, os pleitos apresentados devem ser declarados prejudicados.

Diante do exposto, **DECLARO PREJUDICADOS** os pedidos de devolução de prazo deduzidos pelos representados Júlio César Langbeck Soares Neto, Thaisa Coelho Cidade e Roberto Maia Cidade Filho, ante a ausência de transcurso do termo inicial para defesa, nos termos do art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997, art. 231, § 1º, do CPC e arts. 11, § 2º, e 44, *caput*, da Res. TSE nº 23.608/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090910412910300000011557600
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090910412910300000011557600
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 09/09/2026 11:41:29

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo Judicial Eletrônico (PJe) n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - Classe REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: SIGILOSO
Representantes do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124
REPRESENTADO: SIGILOSO
REPRESENTADA: SIGILOSO
Representante do(a) REPRESENTADO: YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A
Representante do(a) REPRESENTADO: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - AM8538
Representantes do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250, JOSE FERNANDES NETO - AM8257
Representante do(a) REPRESENTADO: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - AM14223
Representante do(a) REPRESENTADO: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - AM19332
Representantes do(a) REPRESENTADO: PAMELLA MOTA ALVES - AM13709, ANTONIO RICHARD CAMPELO - AM20434
Representantes do(a) REPRESENTADA: RODRIGO MARTINS SOARES - AM13260, LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, JOSE FERNANDES NETO - AM8257, DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250
Representante do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - AM5545
Relator(a): MARA ELISA ANDRADE

INTIMAÇÃO

Por este ato ficam as partes intimadas do teor da decisão proferida nos autos e registrada sob o ID 12117925.

Secretaria Judiciária do TRE - AM, em Manaus, 9 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO

SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26090916440037700000011557971
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090916440037700000011557971
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 09/09/2026 17:44:00

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS
GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUX. DE PROPAGANDA

AO JUÍZO AUXILIAR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

Autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar subscritor, em atenção à remessa dos autos, manifesta-se nos seguintes termos.

Verifica-se que, por decisão de ID. 12099296, foi deferido parcialmente o pedido de tutela de urgência e determinada a citação dos representados para apresentação de defesa no prazo legal, consignando-se expressamente que, após, deveria ser intimado o Ministério Público Eleitoral para manifestação.

O último ato constante dos autos corresponde à decisão de ID. 12117925, por meio da qual o juízo consignou expressamente a ausência de transcurso do termo inicial para defesa.

Nos termos do art. 19 da Resolução-TSE nº 23.608/2019, *"apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, o Ministério Público Eleitoral [...] será intimado para emissão de parecer"*, de modo que a manifestação ministerial de mérito pressupõe o encerramento da oportunidade processual conferida ao representado.

Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral requer o regular prosseguimento do feito, com a apresentação das defesas restantes ou, ausente manifestação no prazo legal, a certificação de seu decurso, após o que requer nova vista dos autos para emissão do parecer de mérito previsto no art. 19 da Resolução-TSE nº 23.608/2019.**

Manaus, AM, *data da assinatura digital.*

Documento assinado via Token digitalmente por GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL, em 10/09/2026 12:37. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e1e5a0b8.e6df28db.5c655dae.115217cc

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091011380487800000011560368
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091011380487800000011560368
Assinado eletronicamente por: GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL - 10/09/2026 12:37:57

(assinatura eletrônica)

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

Procurador da República

Procurador Regional Eleitoral auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL, em 10/09/2026 12:37. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e1e5a0b8.e6df28db.5c655dae.115217cc

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091011380487800000011560368
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091011380487800000011560368
Assinado eletronicamente por: GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL - 10/09/2026 12:37:57

Ricardo Gomes
ADVOGADO
OAB-AM 5.254

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência através de seu Advogado que a esta subscreve, requerer a **habilitação do Dr. José Ricardo Gomes de Oliveira, devidamente inscrito na OAB/AM 5.254,** conforme procuração anexa.

Nestes termos
Pede deferimento.

Manaus/AM, 11 de setembro de 2026

-Assinado digitalmente-

José **RICARDO GOMES** de Oliveira
ADVOGADO
OAB-AM 5.254

(92) 3015-8718
secretariaadvam@gmail.com
Av. Djalma Batista, nº 1719, Condomínio Atlantic Tower, Torre Business, Sala 103, Chapada - AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091109442764000000011562427
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091109442764000000011562427
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 10:44:28

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: ALCIMAR MACIEL PEREIRA, brasileiro, amazonense, agente político, portador do CPF/MF de sob nº 346.515.352-91, inscrito no Título de Eleitor de nº 01207340 2275 / Secção nº 033 - 3ª Zona Eleitoral, podendo ser encontrado na Avenida Mário Ypiranga, nº 3.950 – Flores, na cidade de Manaus – Estado do Amazonas - Cep.: 69.050-030, Cel.: (092) 99187-7283.

OUTORGADO: Dr. JOSÉ **RICARDO GOMES** DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/AM sob o nº 5.254, Titular do Escritório Jurídico **Dr. Ricardo Gomes & Advogados Associados**, com escritório profissional situado na Av. Djalma Batista, nº 1719, Sala 103, Ed. Atlantic Tower Business – Bairro Chapada, na cidade de Manaus – Estado do Amazonas, CEP: 69.050-010, Cel.: (92) 99123-1121.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como procurador o(s) Advogado(s) a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a *Cláusula Ad – Judicia Et Extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou Repartição Pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, para o foro em geral, com a Cláusula *Ad Judicia Et Extra*, **especialmente para defender os seus interesses junto ao Processo sob nº 0600820-42.2026.6.04.0000 Representação Eleitoral) em trâmite perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, não podendo substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105, do NCPC15). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Manaus/AM, 11 de setembro de 2026.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Outorgante

RICARDO GOMES
(92) 3015-8718 ricardoadvam@gmail.com
(92) 99123-1121 Av. Djalma Batista, 1719, Ed. Atlantic Tower, Torre: Business, Sala: 103, Chapada, Manaus, Amazonas, CEP: 69.050-010

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091109442858400000011562429
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091109442858400000011562429
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 10:44:28

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600820-42.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA CIMA AMAZONAS

REPRESENTADO: ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS

DEFESA À REPRESENTAÇÃO ESPECIAL
com impugnação individualizada das imputações e pedido de reconsideração/delimitação da tutela provisória

ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL, já devidamente qualificado nos autos, Deputado Estadual do Amazonas, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/1990, no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e nos arts. 44 e seguintes da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.756/2026, apresentar sua

DEFESA

pelas razões de fato e de direito que seguem.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Representado recebeu a citação em **07 de setembro de 2026**, sendo-lhe assinalado prazo de cinco dias para oferecimento de ampla defesa, nos exatos termos do art. 22, I, "a", da LC nº 64/1990.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

A presente defesa é, portanto, manifestamente tempestiva.

Registre-se que as representações fundadas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 constituem, para as Eleições 2026, **representações especiais**, às quais se aplica o rito do art. 22 da LC nº 64/1990, conforme art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019, na redação conferida pela Resolução TSE nº 23.756/2026. Justiça Eleitoral

A apresentação da presente peça ainda no curso inequívoco do quinquídio legal afasta qualquer dúvida quanto à tempestividade.

II – DA NECESSÁRIA DELIMITAÇÃO SUBJETIVA E OBJETIVA DA IMPUTAÇÃO

A presente representação foi ajuizada contra numerosos agentes e pessoas distintas, com participações institucionais, políticas e comunicacionais também distintas.

Essa circunstância não autoriza, todavia, a formação de uma espécie de **responsabilidade coletiva eleitoral**.

O art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 não pune vínculos políticos, afinidades partidárias, participação em agendas públicas ou mera presença em eventos governamentais.

Pune comportamento juridicamente determinado: **fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidatura, partido, federação ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.**

Logo, a situação de **ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL** deve ser examinada individualmente, identificando-se qual publicação, ato, manifestação, autorização ou conduta pessoal teria preenchido os elementos objetivos do tipo.

A jurisprudência eleitoral não admite que sanções pessoais sejam construídas a partir de mera proximidade política com quem eventualmente tenha praticado o fato.

(92) 3015-8718
secretariaadvam@gmail.com
Av. Djalma Batista, nº 1719, Condomínio Atlantic Tower, Torre Business, Sala 103, Chapada - AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

Até porque a própria sanção pecuniária decorrente de conduta vedada possui caráter individual, e o TSE afasta sua imposição solidária indistinta. Justiça Eleitoral

III – DA TIPICIDADE ESTRITA DO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997

A representação parte de premissa que precisa ser juridicamente depurada.

O ordenamento eleitoral **não proíbe a execução de políticas públicas no ano eleitoral**.

O que o art. 73, IV, da Lei das Eleições proíbe é a transformação da distribuição gratuita de bens ou serviços sociais em **instrumento promocional de candidatura**.

O Tribunal Superior Eleitoral, inclusive em precedentes recentes, estabelece três requisitos cumulativos à configuração do ilícito:

a) existência de bens ou serviços assistenciais diretamente destinados à população;

b) gratuidade da prestação; e

c) efetivo caráter promocional em benefício de candidatura ou legenda.

Ausente qualquer deles — especialmente o terceiro —, não há perfeita subsunção ao art. 73, IV.

No **AgR-REspEl nº 0600358-19**, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 08/05/2026, o TSE reafirmou a necessidade desses três requisitos cumulativos.

Portanto, ainda que o programa “Governo Presente” efetivamente promova serviços e benefícios sociais, isso **não resolve a controvérsia**.

Cabe demonstrar algo substancialmente distinto: que o ora Representado tenha transformado concretamente essa política pública em mecanismo promocional eleitoral.

E essa demonstração não pode ser presumida.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

IV – DA LEGALIDADE DA CONTINUIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS E DA DISTINÇÃO ENTRE GESTÃO PÚBLICA E PROPAGANDA ELEITORAL

A tese da Representante, levada às suas últimas consequências, produziria resultado incompatível com a Constituição e com a própria jurisprudência eleitoral: durante o processo eleitoral, agentes políticos e mandatários ficariam impossibilitados de informar a sociedade sobre políticas, serviços e atos concretos da Administração.

Não é essa a disciplina legal.

O Estado permanece obrigado a prestar serviços de saúde, assistência, desenvolvimento rural, infraestrutura e demais políticas públicas.

E os agentes políticos não perdem, simplesmente porque há eleição em curso, sua liberdade constitucional de manifestação nem sua capacidade de prestar informações acerca de fatos públicos.

Em decisão recentíssima do próprio **TRE-AM**, proferida em 30/08/2026, o Juiz Auxiliar Diogo Oliveira Nogueira Franco, ao examinar representação envolvendo serviços públicos estaduais de saúde, ressaltou que o art. 73, IV, **não impede a continuidade dos serviços sociais**, exigindo-se análise contextual da efetiva apropriação eleitoral da política pública.

Trata-se de premissa perfeitamente aplicável à controvérsia.

O programa “Governo Presente”, enquanto ação administrativa, **não constitui propaganda eleitoral por natureza**.

A ilicitude somente surge se, diante da prova concreta, houver transmutação do ato administrativo em instrumento promocional eleitoral.

V – DA JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA DO TSE: DIVULGAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM PERFIS PESSOAIS

O caso ganha contornos ainda mais claros diante da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral no próprio ano de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

No **AgR-AREspE nº 0600643-18**, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 14/05/2026, discutiu-se postagem em rede social envolvendo a entrega de material escolar.

O TSE concluiu que a divulgação de atos de gestão em perfil pessoal não caracteriza, por si, conduta vedada quando não houver emprego de recursos públicos na divulgação ou inequívoca propaganda eleitoral.

O precedente possui aderência direta à controvérsia.

Mais recentemente, em **20/08/2026**, no **AgR-REspEl nº 0601473-87**, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, o TSE voltou a reconhecer que a divulgação de atos de governo em perfis pessoais não configura, isoladamente, propaganda institucional ilícita ou abuso de poder, quando ausentes utilização de recursos públicos, pedido explícito de votos ou conteúdo eleitoral abusivo.

O caso envolvia precisamente a divulgação de uma **adutora de relevante interesse social em contexto de crise hídrica**, circunstância que reforça a legitimidade da comunicação de atos governamentais vinculados a situações de interesse público.

A ratio decidendi é clara: **não se pode converter a visibilidade inerente à atuação governamental em presunção de propaganda eleitoral.**

É indispensável identificar o elemento eleitoral qualitativamente diferenciado.

VI – DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL

A individualização ganha especial relevância em relação ao ora Representado.

ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL exerce mandato de **Deputado Estadual**, não integrando, por essa simples circunstância, a estrutura administrativa responsável pela definição dos beneficiários do programa, pela aquisição dos bens, pela concessão administrativa dos benefícios ou pela execução financeira do programa governamental.

A eventual participação de parlamentar em ato público, acompanhamento de ação governamental, fiscalização de políticas públicas ou comunicação à população de

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

fatos de interesse público **não equivale juridicamente a fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita**.

Para responsabilizá-lo, deve a Representante demonstrar, em relação a uma conduta concreta do parlamentar:

que ele participou efetivamente do ato promocional; que sua manifestação converteu a política pública em promoção eleitoral de candidato determinado; ou que empregou recursos, estrutura, servidores ou meios públicos na criação de conteúdo político-eleitoral.

A mera aparição em registro audiovisual, a presença física em evento ou a divulgação neutra de atividade governamental não satisfazem, isoladamente, essas exigências.

Especialmente porque o TSE decidiu em 2026 que até mesmo a divulgação de **entrega de material escolar** em perfil privado pode constituir mera informação acerca de ato administrativo, quando ausente utilização da máquina pública na postagem ou conteúdo eleitoral inequívoco.

A responsabilidade do Representado não pode decorrer da conduta eventualmente praticada pelo Governador, pelo Secretário, por terceiros, familiares, servidores ou outros parlamentares.

O processo eleitoral sancionador exige apuração do comportamento concretamente atribuído a cada pessoa.

VII – DO MOMENTO DA ENTREGA COMO ELEMENTO ESPECIALMENTE RELEVANTE

Há outra circunstância juridicamente relevante.

O TSE já distinguiu a divulgação de informações sobre programas sociais do **uso promocional concomitante à efetiva distribuição do benefício**.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

A própria jurisprudência da Corte registra que, para o art. 73, IV, é particularmente relevante verificar se a promoção ocorre durante a distribuição do benefício, não se confundindo automaticamente uma postagem informativa ou posterior sobre programa público com utilização eleitoral do ato de entrega.

Essa distinção é, aliás, reconhecida pela própria tutela provisória deferida nestes autos, ao restringir determinadas publicações que vinculem a imagem do candidato **"ao momento exato da entrega"** dos benefícios.

Logo, cada conteúdo imputado ao ora Representado deve ser submetido a análise individual: autoria, data, perfil utilizado, íntegra do vídeo, legenda, contexto, origem da gravação, eventual utilização de servidores ou equipamentos públicos, existência ou não de pedido de votos, símbolos de campanha, número eleitoral, slogan, impulsionamento e, especialmente, se houve efetivamente registro promocional do exato momento da distribuição.

Sem essa prova contextual, não é juridicamente possível converter fragmentos de redes sociais em ilícito eleitoral.

VIII – DA AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PELO SIMPLES BENEFÍCIO POLÍTICO REFLEXO

É natural que atos governamentais possam gerar repercussão positiva ou negativa em relação às autoridades públicas.

Essa consequência política reflexa é inerente ao regime democrático.

Não é, contudo, sinônimo de "uso promocional" para efeitos do art. 73, IV.

Se qualquer política pública que produzisse reconhecimento social fosse considerada promoção eleitoral, o dispositivo deixaria de ser uma regra sancionadora específica e transformar-se-ia em proibição geral do exercício visível da Administração durante o ano eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

Não foi essa a escolha legislativa.

A aplicação das condutas vedadas exige legalidade e tipicidade, exatamente porque podem resultar em multas e, em hipóteses graves, cassação de registro ou diploma.

A Resolução TSE nº 23.735/2024, atualizada pela Resolução nº 23.757/2026, reafirma a natureza objetiva das condutas vedadas, mas simultaneamente determina que a cassação depende de gravidade **qualitativa e quantitativa**. Justiça Eleitoral

Natureza objetiva não significa responsabilidade automática.

Significa que, **uma vez comprovados os elementos objetivos do tipo**, não se exige demonstração autônoma de potencialidade.

O primeiro passo continua sendo provar o próprio tipo.

IX – DA NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE PERFIL PESSOAL E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Também não se pode confundir postagem particular de agente político com publicidade institucional custeada pelo Poder Público.

A jurisprudência do TSE tem reiteradamente distinguido as situações.

Em abril de 2026, no **AgR-REspEl nº 0600326-60**, o Tribunal Superior reafirmou que divulgação em perfil pessoal, sem demonstração de utilização de verba pública, não se transforma em publicidade institucional apenas porque o cenário ou o conteúdo diz respeito a obra pública.

A eventual prova de que determinada mídia foi produzida por assessoria pública, SECOM, servidores públicos, equipamento oficial ou impulsionamento custeado pelo erário altera significativamente a análise.

Mas exatamente por isso **essa circunstância deve ser provada**, e não presumida.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

No caso do Representado ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL, é indispensável separar eventual manifestação pessoal do parlamentar de comunicação oficial do Poder Executivo.

X – DA DISTINÇÃO ENTRE O INCISO IV E O § 10 DO ART. 73

A defesa ainda ressalta que o art. 73, IV, e o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 descrevem condutas distintas.

O inciso IV cuida da **utilização promocional** da distribuição.

O § 10 disciplina a própria **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração no ano eleitoral**, ressalvando calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Caso a Representante pretenda imputar também violação ao § 10, a análise deverá observar rigorosamente a causa de pedir apresentada e o contraditório.

A jurisprudência recente do TSE, inclusive em decisão de 14/05/2026, considera necessária, para a exceção referente a programa social, não apenas previsão genérica em orçamento, mas efetiva autorização e execução no exercício precedente.

Isso, porém, não autoriza transportar eventual irregularidade administrativa do programa automaticamente para a esfera pessoal do ora Representado.

Enquanto Deputado Estadual, Alcimar Maciel não pode ser responsabilizado pela execução financeira do programa estadual sem demonstração de participação jurídica no ato supostamente irregular.

XI – DA TUTELA PROVISÓRIA E DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO ESTRITA

O Representado reafirma seu integral respeito às decisões emanadas desta Justiça Especializada.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

Não pretende, sob qualquer hipótese, praticar ato que instrumentalize programa social em benefício eleitoral.

Todavia, a tutela provisória deve receber interpretação compatível com a Constituição, com o art. 73 da Lei das Eleições e com a jurisprudência atual do TSE, de modo que **não se transforme em proibição genérica de manifestação, atividade parlamentar, fiscalização ou divulgação neutra de fatos de interesse público**.

O próprio regime da Resolução TSE nº 23.608/2019 estabelece que as decisões interlocutórias das representações especiais não são imediatamente recorríveis, não precluem e podem ser reexaminadas no julgamento, se renovada a questão nas alegações finais.

Requer-se, desde logo, reconsideração ou, subsidiariamente, expressa delimitação da decisão quanto ao ora Representado, para esclarecer que a ordem não impede:

a divulgação estritamente informativa e não promocional de atos públicos; o exercício de suas atribuições parlamentares e fiscalizatórias; sua participação legítima em agendas institucionais; ou a manifestação política em ambientes e conteúdos que não utilizem como instrumento promocional a distribuição gratuita de benefícios públicos.

O que a lei veda é a instrumentalização eleitoral do benefício, e não a existência do mandato parlamentar durante o período eleitoral.

XII – DA PROPORCIONALIDADE E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANÇÕES GRAVES SEM PROVA ROBUSTA

Ainda subsidiariamente, eventual reconhecimento de irregularidade pontual jamais autorizaria, automaticamente, a imposição das consequências máximas previstas no art. 73.

A própria Resolução TSE nº 23.735/2024 determina que a cassação somente pode ocorrer diante de conduta dotada de gravidade qualitativa e quantitativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

A jurisprudência do TSE também exige proporcionalidade na fixação da multa, considerando extensão do fato, repercussão, circunstâncias concretas e atuação individual de cada representado. Inclusive em maio de 2026 a Corte reconheceu a pertinência da multa mínima em cenário de menor ostensividade e pronto cumprimento da ordem judicial.

No caso de Alcimar Maciel, inexistindo prova de protagonismo na distribuição dos benefícios, utilização de recursos públicos para produção eleitoral, pedido de votos, personalização dos bens ou atuação administrativa na concessão dos benefícios, qualquer sanção seria desproporcional.

XIII –DA DEFICIÊNCIA DA CITAÇÃO E DO DIREITO À INTEGRALIDADE DA CONTRAFÉ

O art. 22, I, "a", da LC nº 64/1990 não assegura ao representado apenas ciência da existência do processo.

Determina a notificação **do conteúdo da petição**, acompanhada de cópias dos documentos, justamente para assegurar ampla defesa em prazo exíguo de cinco dias.

O Representado recebeu somente o mandado e a decisão judicial, sem acesso concomitante à íntegra da petição inicial, ao aditamento e às respectivas provas, estará configurado prejuízo concreto ao exercício do contraditório.

Nessa hipótese, requer-se o reconhecimento da deficiência da citação e a restituição integral do prazo defensivo a partir da disponibilização efetiva de todos os documentos, sem prejuízo do recebimento da presente defesa como demonstração inequívoca de diligência processual do Representado.

Subsidiariamente, requer-se autorização para complementação da defesa após a efetiva disponibilização dos documentos faltantes.

XIV – DO ADITAMENTO E DOS LIMITES DA DEMANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

A defesa não desconhece que o art. 329, I, do CPC, aplicado subsidiariamente, admite alteração do pedido ou da causa de pedir anteriormente à citação.

Isso não significa, entretanto, autorização para construção indefinida da demanda no decorrer da instrução.

Recebido o aditamento anterior à citação, seus fatos devem ser precisamente delimitados, assegurando-se ao Representado contraditório integral sobre cada um deles.

A Súmula nº 62 do Tribunal Superior Eleitoral estabelece que os limites da demanda são definidos pelos **fatos imputados na inicial**, e não pela capitulação jurídica escolhida pelo autor.

Consequentemente, eventual inclusão posterior de núcleos fáticos autônomos não abrangidos pela inicial ou pelo aditamento regularmente submetido à defesa não poderá fundamentar condenação sem observância do contraditório e das regras de estabilização objetiva da demanda.

XV – DA PROVA

A natureza essencialmente audiovisual da imputação torna indispensável que a análise seja realizada sobre **a íntegra de cada conteúdo**, e não sobre fotogramas, recortes, transcrições parciais ou fragmentos.

Requer-se que cada publicação imputada especificamente ao Representado seja identificada por URL, perfil, data, autoria, conteúdo integral e correspondente arquivo audiovisual, permitindo-se a demonstração de seu contexto.

Caso controvertida a origem das mídias, requer-se que seja esclarecido se houve participação da SECOM, servidores estaduais, equipamentos, veículos, equipes públicas, contratação pública ou impulsionamento pago na respectiva produção.

A ausência desses elementos reforça a improcedência da imputação de utilização indevida da estrutura estatal pelo ora Representado.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

XVI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Representado:

1. **o recebimento da presente defesa como tempestiva**;

2. **caso comprovado que a citação não foi acompanhada de acesso integral à inicial, ao aditamento e respectivos documentos**, o reconhecimento da deficiência do ato citatório, com restituição do quinquídio legal ou autorização para complementação da defesa;

3. que eventual validade do aditamento ID 12090390 seja reconhecida **exclusivamente nos limites dos fatos efetivamente nele narrados e submetidos ao contraditório**, vedada ampliação posterior da causa de pedir em prejuízo da defesa;

4. no mérito, a **total improcedência da Representação em relação a ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL**, por ausência de comprovação individualizada dos elementos necessários à incidência do art. 73 da Lei nº 9.504/1997;

5. o reconhecimento de que a existência e a continuidade de política ou serviço público não caracterizam, por si, conduta vedada, sendo indispensável prova do respectivo **uso promocional eleitoral**;

6. a aplicação ao caso da orientação firmada pelo TSE nos **AgR-AREspE nº 0600643-18, julgado em 14/05/2026, e AgR-REspEl nº 0601473-87, julgado em 20/08/2026**, segundo a qual a divulgação de ato de gestão em perfil pessoal não configura automaticamente conduta vedada quando ausentes uso de recursos públicos na divulgação e inequívoco conteúdo eleitoral;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

7. a reconsideração ou delimitação da tutela provisória relativamente ao Representado, esclarecendo-se que ela não alcança manifestações informativas, atividade parlamentar, fiscalização, participação legítima em agendas públicas ou divulgação neutra de atos governamentais, desde que não vinculadas promocionalmente à entrega gratuita de benefícios;

8. subsidiariamente, na remotíssima hipótese de identificação de irregularidade isolada, que sejam observados a responsabilidade individual, a extensão concreta do fato e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, afastando-se sanções graves e aplicando-se, quando juridicamente inevitável, a penalidade mínima cabível;

9. a produção de todas as provas admitidas, especialmente documental complementar, audiovisual integral, testemunhal e requisição de informações necessárias à identificação da origem, produção, custeio e eventual impulsionamento das mídias apontadas;

10. ao final, seja a representação **julgada integralmente improcedente quanto a ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL**, com o afastamento de qualquer multa, cassação, inelegibilidade ou outra consequência eleitoral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus/AM,
Em, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ **RICARDO GOMES** DE OLIVEIRA

(92) 3015-8718
secretariaadvam@gmail.com
Av. Djalma Batista, nº 1719, Condomínio Atlantic Tower, Torre Business, Sala 103, Chapada - AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

ADVOGADO

OAB/AM nº 5.254

OAB/DF nº 33.394

(92) 3015-8718

secretariaadvam@gmail.com

Av. Djalma Batista, nº 1719, Condomínio Atlantic Tower, Torre Business, Sala 103, Chapada - AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091115241403900000011563512
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091115241403900000011563512
Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 11/09/2026 16:24:14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos cópia do Ofício nº 9374/2026-GS/SEDUC, bem como seu anexo oriundos da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas - SEDUC, conforme comprovante anexo.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091408364145100000011578145
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364145100000011578145
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:41

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 9374/2026-GS/SEDUC

Manaus/AM, 11 de setembro de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
MARA ELISA ANDRADE
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
E-mail: seproc@tre-am.jus.br

Assunto: Resposta ao Ato de Notificação exarado nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – Informações sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) no âmbito do programa "Governo Presente".

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) vem, respeitosamente, em atenção ao Ato de Notificação expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, prestar os esclarecimentos a seguir, restritos às ações desenvolvidas por esta Secretaria no âmbito do programa "Governo Presente".

1. Da natureza da ação executada

No âmbito de sua competência, a atuação da SEDUC/AM nas edições do programa "Governo Presente" consistiu, exclusivamente, na execução de ação já consolidada e permanente desta Secretaria: a aplicação do Exame Supletivo Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), popularmente conhecido como "Provão Eletrônico", operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Avaliação (SEA), compreendendo agendamento, inscrição e orientação aos interessados.

Cumpre esclarecer que essa ação não foi criada em razão do programa "Governo Presente", tampouco guarda qualquer relação com o calendário eleitoral. O Exame Supletivo Eletrônico é serviço público educacional institucionalizado por esta Secretaria

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2553.1390.3FA4.D30A/3907F226
Código verificador: **2553.1390.3FA4.D30A** CRC: **3907F226**

Folha: 83

Documento 2553.1390.3FA4.D30A assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 11/09/2026 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091408364175000000011578246
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364175000000011578246
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:41

desde o ano de 2008, nos termos da Resolução nº 111/2008 – CEE/AM, posteriormente ampliada pela Resolução nº 241/2015 – CEE/AM e pela Resolução nº 013/2021 – CEE/AM, todas do Conselho Estadual de Educação do Amazonas, sendo executado de forma contínua e regular em toda a rede estadual de ensino, na capital e no interior do Estado, independentemente da realização de eventos do "Governo Presente". Nas edições desse programa, a SEDUC/AM disponibilizou, entre os diversos serviços públicos ali concentrados, apenas o atendimento de agendamento, inscrição e orientação de ação já regularmente prestada à população amazonense há mais de quinze anos.

2. Dos atendimentos realizados no período

Os atendimentos de agendamento, inscrição e orientação do Provão Eletrônico da EJA foram prestados por esta Secretaria de forma continuada nas diversas edições do programa "Governo Presente" realizadas na capital e no interior do Estado, no período de abril a agosto de 2026, totalizando 177 (cento e setenta e sete) agendamentos e a entrega de 11 (onze) Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, não havendo, além dessas informações, outros bens ou benefícios materiais distribuídos por esta Secretaria no âmbito da referida ação.

3. Da gratuidade, universalidade e impessoalidade do serviço

O atendimento do Provão Eletrônico da EJA é ofertado, de forma gratuita e universal, a toda pessoa que não teve acesso ou não concluiu seus estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio na idade regular, observados unicamente os critérios etários e formativos próprios da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio -, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e das normas do sistema estadual de ensino. O cadastro é realizado no ato do próprio atendimento, mediante agendamento e inscrição do interessado, com apresentação de documento de identificação pessoal, não havendo qualquer critério de seleção discricionário, contrapartida financeira ou exigência adicional além do enquadramento na modalidade EJA.

4. Da ausência de infração ao art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2553.1390.3FA4.D30A/3907F226
Código verificador: **2553.1390.3FA4.D30A** CRC: **3907F226**

Documento 2553.1390.3FA4.D30A assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 11/09/2026 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091408364175000000011578246
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364175000000011578246
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:41

Ressalta-se que as ações acima descritas correspondem à prestação de serviço público educacional gratuito, universal e permanente, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas desde 2008, sendo executadas por servidores no exercício regular de suas atribuições institucionais, sem qualquer vinculação promocional à imagem de candidato, partido político ou coligação. Dessa forma, as ações desenvolvidas por esta Secretaria não afrontam a vedação prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, porquanto consistem em serviço previsto em legislação vigente, prestado de forma impessoal, regular e contínua pela Administração Pública, anteriormente e independentemente do período eleitoral.

Por oportuno, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2553.1390.3FA4.D30A/3907F226
Código verificador: **2553.1390.3FA4.D30A** CRC: **3907F226**

Documento 2553.1390.3FA4.D30A assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 11/09/2026 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:23
Número do documento: 26091408364175000000011578246
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364175000000011578246
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:41

SEA – SISTEMA ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO
EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO (Provão Eletrônico) da EJA

1. BREVE HISTÓRICO DO EXAME SUPLETIVO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Falar sobre o Exame Supletivo da Educação de Jovens e Adultos no Estado do Amazonas, não é apenas contextualizar as características de atendimento desta modalidade, mas, é articular essa modalidade com a diversidade sociocultural e econômico de seu público, proporcionando assim aos brasileiros Jovens, Adultos e Estrangeiros a regularização da conclusão de escolaridade nos níveis Fundamental e Médio, visando oportunizar as pessoas o prosseguimento de seus estudos e uma melhor colocação no mercado de trabalho para aquelas pessoas que por algum motivo ou falta de oportunidade não puderam concluir seus estudos no tempo certo.

Nos anos anteriores a 2008, o Exame Supletivo da Educação de Jovens e Adultos, era aplicado na forma escrita, o que exigia a criação de uma grande força tarefa para elaboração de questões que seriam compostas nas Provas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a compra de centenas insumos (papel, cartões respostas, tonners, etc.), a designação de servidores para tirar milhares de cópias de Provas e para imprimir outros milhares de cartões respostas que eram destinados aos candidatos no período da aplicação das Provas, filas de espera durante os cadastros e agendamento (gerando assim uma imagem negativa a Secretaria de Educação).

Além disso, a contratação e pessoal para a realização do Exame Supletivo a complexa logística dos processos de cadastros, agendamentos, emissão de cartão de inscrição dos candidatos, a necessidade de contratação de centenas de professores aplicadores, de coordenadores, de fiscais e de motoristas alocados para o dia da Prova escrita. Todos os recursos humanos envolvidos na aplicação do Exame Supletivo eram remunerados gerando um custo financeiro muito alto para

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

SEDUC, visto que tanto na capital quanto nos municípios do Estado a logística era diferenciada. Um exemplo disso é que no ano de 1997, por exemplo, em Manaus as Provas Escritas foram aplicadas em mais de 130 escolas e em 40 municípios, cada município com no mínimo duas escolas para aplicação. Ademais as viagens de lanchas, de barcos e de aviões para levar os malotes de provas, os cartões respostas e o dinheiro em espécie para o pagamento de professores aplicadores e fiscais, eram comuns nesse período, exigindo dos aplicadores uma responsabilidade a mais.

No ano de 1999, a SEDUC teve mais de 80 mil candidatos inscritos para realizarem a Prova Escrita do Supletivo/EJA – Ensino Fundamental e Ensino Médio. Nesse período as inscrições e agendamentos das Provas do Supletivo/EJA eram realizadas no Auditório do CEPAN/SEDUC, que posteriormente aumentaria o número de candidatos nos anos posteriores.

Em 2008, a SEDUC idealizou a criação do Sistema de Exame do Supletivo Eletrônico, que mais tarde seria a revolução nas Aplicações das Provas da Educação de Jovens e Adultos. O então secretário de Educação do Amazonas, Profº Gedeão Amorim, ao realizar visita no Departamento de Trânsito do Amazonas – DETRAN, percebeu que o Exame de Legislação de Trânsito para obter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, era (é) realizado através de Sistema Eletrônico (Intranet – Rede de computadores), o qual o candidato responde a as questões objetivas da Prova através de Sistema no Computador, obtendo o resultado de imediato na tela e impresso quando da finalização de toda prova.

Assim, o **Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN**, o **Departamento de Políticas e Programas Educacionais – DEPPE** (hoje, DPDI – Departamento de Políticas Educacionais para Diversidade) a **Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA** (hoje, GAEED – Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade) em conjunto com a **PRODAM – Processamentos de Dados do Amazonas**, definiram uma linha de Criação para o Sistema de Provas, o **SEA – Sistema Eletrônico de Avaliação,** para realizar o Exame Supletivo Eletrônico, mais conhecido como "**Provão Eletrônico**".

Com isso, foi criado um grupo de Professores da própria Secretaria de Educação para trabalhar o "Banco de Questões" da EJA Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio que seria utilizado no SEA para aplicação das Provas Eletrônicas aos candidatos. A elaboração desse Banco de Questões demandou um período de 06 (seis) meses.

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

O primeiro espaço de laboratório exclusivo para aplicação do "Exame Supletivo Eletrônico" foi implantado na própria sede da Secretaria de Educação – SEDUC, em novembro de 2008.

Em 2017, a SEDUC desativou o Laboratório de aplicação do Exame Supletivo Eletrônico na sede da SEDUC, devido o grande fluxo de candidatos e o grande número de aplicação de Exames Eletrônicos. Entretanto, a SEDUC criou laboratórios de Informática em quatro escolas polos na cidade de Manaus:

1. IEA – Instituto de Educação do Amazonas – Turnos: manhã e tarde;
2. Escola Estadual Padre Luís Ruas – Turnos: manhã, tarde e noite;
3. Escola Estadual Sólon de Lucena – Turnos: manhã, tarde e noite;
4. Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça (CETAM) – Turnos: Manhã, tarde e noite;
5. Coordenadoria Distrital 07 – CD 07 – Turnos: Manhã e tarde;
6. Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz – Turnos: Manhã e tarde.

Posteriormente, a SEDUC criará mais 07 (sete) Escolas Polos em Manaus para aplicação da Prova Eletrônica, devido à grande demanda de candidatos buscando o Exame Supletivo Eletrônico da EJA do Ensino Fundamental e Médio.

Nos municípios, a aplicação do Exame Supletivo Eletrônico da EJA tem sido realizado periodicamente, de acordo com as solicitações de cada Coordenadoria de Educação ou parceria com prefeituras. A partir de 2012, mais

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

de 53 municípios já foram contemplados com o Exame Supletivo Eletrônico, destes vários com mais de uma aplicação, **On Line** ou **Off Line**.

O uso do Sistema Off Line é realizado quando não há sinal de Internet, seja cabeada ou Wi Fi, nesse modo utiliza-se "Servidor local" para o compartilhamento do Sistema de aplicação das provas nos computadores do laboratório de informática – Intranet.

O On Line é utilizado, quando há existência de sinal de Internet, nesse caso os candidatos realizam as provas através de Internet via cabo ou Wi Fi, sem a necessidade de ter um "Servidor Local" para realização da Prova.

2. PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO DO SEA

2.1 Cadastros e Agendamentos:

O candidato brasileiro ou estrangeiro que queira pleitear uma vaga para realizar a Prova Eletrônica da EJA, deve acessar link no portal eletrônico da SEDUC ou portal do Exame da Prova Eletrônica da EJA: **examesupletivo@seduc.am.gov.br** realiza seu cadastro, cria perfil e senha, para em seguida agendar suas provas eletrônicas da EJA-Supletivo.

2.2 Quantidade de Componentes Curriculares avaliados e o resultado do Exame Supletivo Eletrônico da EJA:

No ato do agendamento do Exame Supletivo Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos, o candidato pode optar para realizar no máximo 04 provas, ou seja, 04 componentes curriculares por turno (manhã, tarde ou noite). Para concluir o Ensino Fundamental (6º ao 9º) o candidato realizará 08 (oito) provas e para concluir o Ensino Médio, o candidato realizará 12 (doze) provas, optando pela língua estrangeira: Espanhol ou Inglês.

Cada prova do Exame Supletivo Eletrônico da EJA é composta por 20 (vinte) questões, assim, o candidato terá que acertar no mínimo 60% das questões, ou seja, 12 (doze) questões que é igual a 6,0 pontos. Cada questão equivale a 0,5 (meio ponto).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Até 23 de Dezembro de 2017, no **Ensino Fundamental** eram 05 (cinco) Componentes Curriculares: **Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História** e **Geografia**. No **Ensino Médio** eram 10 (dez) Componentes Curriculares: **Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química, Língua Estrangeira, Geografia, História, Biologia, Sociologia e Filosofia**. A partir da nova Legislação Nº 241/2015, os Componentes Curriculares de **Língua Estrangeira, Arte e Educação Física** foram implementados no Ensino Fundamental, **ficando assim 08 (oito) Componentes Curriculares** e no Ensino Médio foram implementados os Componentes Curriculares de **Arte e Educação Física, ficando 12 (doze) Componentes**.

Hoje são **08 (oito) Componentes Curriculares** no Ensino Fundamental e **12 (doze) Componentes Curriculares** no Ensino Médio.

3. REALIZAÇÃO DA PROVA ELETRÔNICA

Após o agendamento da Prova Eletrônica da EJA, o candidato deverá comparecer na data, hora e local escolhido pelo mesmo, munido de documento de Identidade (com foto) e CPF para realizar a(s) suas prova(s). A liberação da Prova Eletrônica se dá a partir do momento em que o professor aplicador libera no Sistema, no momento em que confere a documentação do candidato, a partir daí o candidato dirige-se até a cabine (com computador) designada pelo professor aplicador insere o

número de seu CPF no Sistema e libera sua(s) prova(s), lembrando que o candidato tem **50 (cinquenta) minutos** para realizar cada Prova, com 10 (dez) minutos de tolerância.

Após a conclusão de todas as Provas, o Sistema exibe automaticamente na tela do computador o resultado com o número de acertos e a nota final de cada prova realizada pelo candidato, ou seja, o candidato sabe no mesmo instante se foi **aprovado** ou **reprovado**.

4. IDADE DOS CANDIDATOS PARA REALIZAR O EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO DA EJA:

- ✓ Ensino Fundamental: 15 anos completos
- ✓ Ensino Médio: 18 anos completos.

5. MARCO REGULATÓRIO:

O Exame Supletivo Eletrônico foi aprovado pelas seguintes Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

- ✓ Resolução Nº **111/2008** – CEE/AM, de 20/10/2008.
- ✓ Resolução Nº **241/2015** – CEE/AM, de 09/12/2015.

Com as mudanças na Resolução 241/2015, foram incluídos os Componentes Curriculares de **Arte**, **Educação Física** e **Língua estrangeira (Inglês)** no **Ensino Fundamental** e de **Arte** e **Educação Física** no **Ensino Médio**.

- ✓ Resolução Nº 013/2021 do Conselho Estadual de Educação de 26/02/2021 que apresenta a nova Proposta da EJA.

6. **SOBRE A TECNOLOGIA (LINGUAGEM) UTILIZADA NA PLATAFORMA DE APLICAÇÃO DO EXAME DO SUPLETIVO ELETRÔNICO – "OLD"**

Na plataforma Digital "Versão old" a linguagem utilizada é a **Script Open Source – PHP** utilizando um **Framework - cakephp** embutida em HTML, plataforma ainda utilizada pela administração do Sistema e professores aplicadores da Prova Eletrônica enquanto a nova Plataforma Digital está sendo finalizada para substituir essa versão.

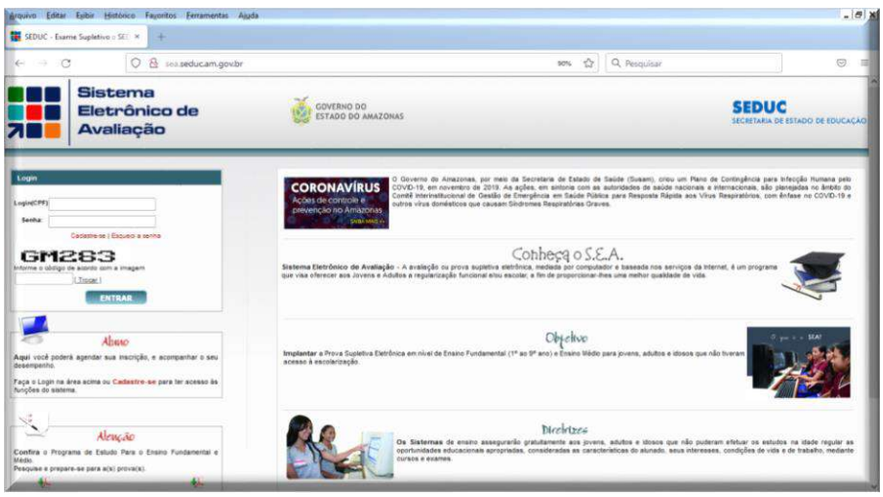

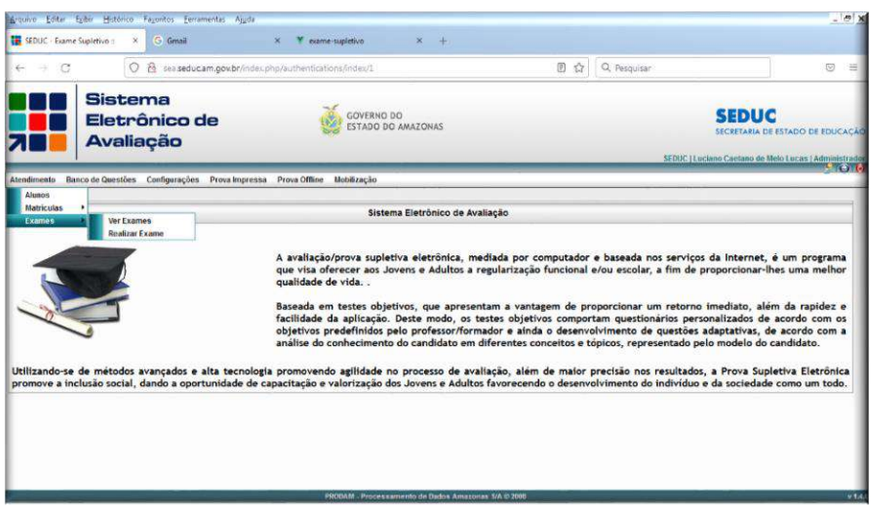

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

7. <u>SOBRE A NOVA TECNOLOGIA (LINGUAGEM) UTILIZADA NA PLATAFORMA DIGITAL DE APLICAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO.</u>

A nova tecnologia (linguagem) aplicada na plataforma Digital das Provas é a **Vuejs e Laravel** com Banco de Dados **Postgre SQL**. Atualmente essa tecnologia já está sendo utilizada na home page do candidato **examesupletivo.seduc.am.gov.br** para cadastros, agendamentos e consultas, sendo mais dinâmica e interativa.

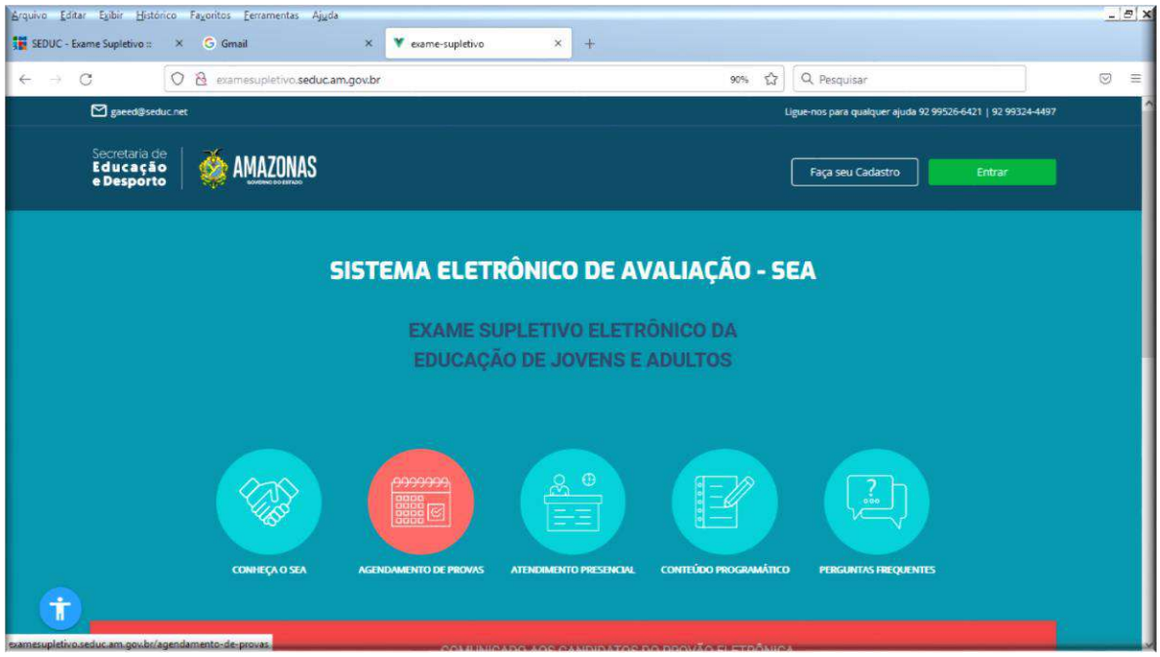

8. <u>SOBRE A INTEGRAÇÃO DO SIGEAM – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL DO AMAZONAS COM O SISTEMA ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO – SEA / EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO.</u>

O SIGEAM é um Sistema desenvolvido em ambiente de grande porte, centralizado nos servidores (mainframe) da PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas, cujo objetivo é a administração Centros de Educação do Amazonas (Escolas) e é integrado aos demais Sistemas da área escolar da Secretaria de Educação e Desporto – SEDUC, um exemplo é a integração com o Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA / Prova Eletrônica da EJA, onde a partir do cadastro do candidato no SEA, se o mesmo for cadastrado no SIGEAM, o código fonte do candidato é importado para o SEA, migrando assim, todos os dados do candidato. Se o candidato não possuir o código no SIGEAM (quando candidato nunca foi aluno do ensino regular de ensino) o SIGEAM gera automaticamente um código para o novo candidato, a partir do cadastro no SEA. Na finalização das Provas realizadas pelo candidato, suas notas são migradas para o SIGEAM. Após a finalização de todo o processo, se o candidato obter **Aprovação** em todos os componentes curriculares, terá

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

direito a certificação e histórico escolar, se obter aprovação parcial terá direito a um atestado de eliminação dos componentes curriculares em que foi aprovado.

Toda documentação é gerada pelo Sistema SIGEAM.

9. **TOTAL DE ATENDIMENTOS DO EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO DO SEA:**

De Fevereiro de 2021 a maio de 2024 o SEA beneficiou a seguinte demanda de candidatos do Exame Supletivo Eletrônico:

- ✓ Nº de candidatos agendados: 64.382 – destes 45.025 realizaram as provas.
- ✓ Nº de candidatos Aprovados por *Componente Curricular (por disciplina)*:
  - Ensino Fundamental: 35.505
  - Ensino Médio: 97.879

  Total: 133.384
- ✓ Nº de candidatos por certificação:
  - Ensino Fundamental: 936
  - Ensino Médio: 1.671

  Total: 2.607

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

SOBRE

O Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA (Provão Eletrônico)

Implantado no ano de 2008, o Programa, SEA – Sistema Eletrônico de Avaliação / Prova Eletrônica da Educação de Jovens e Adultos (Provão Eletrônico), foi criado para ampliar e atender a oferta da EJA, nos níveis de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio aos jovens, adultos e estrangeiros que não tiveram oportunidade de estudos na idade certa, em situação de distorção idade/série. Proporciona aos brasileiros e estrangeiros a regularização da conclusão de escolaridade, visando oportunizá-los o prosseguimento de seus estudos.

Aplicação do Provão Eletrônico (2025) Tefé – AM

Aplicação do Provão Eletrônico (2025) Tabatinga – AM

Aplicação do Provão Eletrônico (2025)
Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beca - Manaus

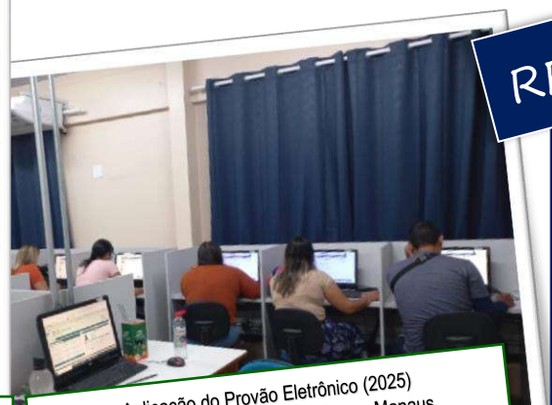

Aplicação do Provão Eletrônico (2025)
Escola Estadual Padre Luís Ruas - Manaus

REGULAMENTAÇÃO

A SEDUC oportunizou através da resolução N° 111/2008 – CEE/AM, em 20/10/2008:

A SEDUC atualizou e ampliou o SEA através da Resolução 241/2015 – CEE/AM, em 09/12/2015.

O eixo do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA compreende: (Resolução nº 241/2015 – CEE/AM de 09/12/2015)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

• O eixo do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA (resolução nº 241/2015 – CEE/AM, de 09/12/2015), compreende:

Regularização de estudo no **Ensino Fundamental** no **1º Segmento (1º ao 5º ano)**, através da realização de **provas escritas**:
Local de agendamento e realização das provas: **GAEED / SEDUC**.

Regularização e escolarização de estudo no **Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)** e **Ensino Médio**, através do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA.

Para o **Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)** e **Ensino Médio**, o próprio candidato realiza o cadastro e agendamento das provas no sistema através do endereço eletrônico: http://examesupletivo.seduc.am.gov.br.

IDADE!

- Para realizar o Ensino Fundamental o candidato deve ter no mínimo 15 anos completos.
- Para realizar o Ensino Médio o candidato deve ter no mínimo 18 anos completos.

E COMO FUNCIONA A APLICAÇÃO?

Na aplicação do Exame Supletivo Eletrônico (provão eletrônico), o (a) candidato (a) do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e Ensino Médio, utilizam-se de ambiente digital através de rede de computadores, interligados em rede lógica, conectados à Internet (on line). Já nas provas de 1º ao 5º ano, utiliza-se a impressão identificadas unicamente no Banco de Dados para automação da correção.

A aplicação do Exame Supletivo Eletrônico on line (provão eletrônico) é realizada nos laboratórios de informática de 05 (cinco) escolas polos na cidade de Manaus.

Andréia Vieira

Concluiu o Ensino Fundamental através do Provão Eletrônico no município de Codajás em 2025.
"Fico muito feliz e emocionada por ter concluído o ensino fundamental. Agora não vou desistir, vou estudar pra concluir o ensino médio, também no provão"

IMPORTANTE!

- *A geração das provas no sistema é de forma única, personalizada, sigilosa e individual;*
- *A aplicação do Exame Supletivo Eletrônico (provão eletrônico) é periódica na capital e interior.*

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

• APROVAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) NO PROVÃO ELETRÔNICO

Sr. **Eyner da Silva Ramos**, 52 anos, concluiu o Ensino Médio através do "Provão" no município de **Parintins**. *"Muito feliz pela conquista. Pretendo seguir em frente e cursar uma faculdade".*

Sr, **Hiraian Pinho Aquino**, aos 40 anos, realizou o Provão Eletrônico e concluiu o Ensino Médio no município de **Presidente Figueiredo**.

No **Ensino Fundamental (6º ao 9º)** são **08** (oito) componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Ed. Física e Língua Inglesa) com a duração de **50** (cinquenta) minutos. Cada prova contém **20** (vinte) questões;

No **Ensino Médio** são **12** (doze) componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, História, Biologia, Química, Física, Filosofia, Sociologia, Educação Física, Língua Inglesa **ou** Língua Espanhola) com a duração de **50** (cinquenta) minutos. Cada prova com **20** (vinte) questões;

Para o Ensino Fundamental (6º ao 9º) e Ensino Médio a média mínima para **aprovação** é **6,0** (seis) pontos, com acerto mínimo de **12** (doze) questões, cada questão é igual a **0,5** (zero vírgula cinco) pontos.

Ao término do Exame Eletrônico o Sistema exibirá resultado final na tela do computador com emissão das notas e do resultado alcançado pelo candidato.

CERTIFICAÇÃO

A **certificação** do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, expedida pela Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade – GAEED, seguindo a regulamentação do Conselho Estadual de Educação – CEE/AM;

O candidato aprovado deverá encaminhar-se à Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade – GAEED/SEDUC – Japiim II, munido de seu RG, CPF e comprovante de residência para solicitar a expedição da certificação;

Período de expedição: 15 (quinze) dias corridos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

• ESCOLAS (POLOS) DE APLICAÇÃO DO PROVÃO ELETRÔNICO

Provão Eletrônico – Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça.

Instituto de Educação do Amazonas - IEA

Rua Ramos Ferreira, 875 - Centro

Zona Centro Sul — Turnos → Matutino / Vespertino

Escola Estadual Sólon de Lucena

Av. Constantino Nery, s/nº - São Geraldo

Zona Centro Oeste — Turnos → Matutino / Vespertino / Noturno

Lottar Matthaus, concluiu o Ensino Médio pelo Provão Eletrônico no município de **Tabatinga** – 2025.

Escola Estadual Pe. Luís Ruas – Coord. 05

Rua Bom Jesus, 7630 - Zumbi

Zona Leste — Turnos → Matutino / Vespertino / Noturno

Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça

Av. Autaz Mirim, 9018 - Novo Aleixo.

Zona Leste — Turnos → Matutino / Vespertino / Noturno

Geisiane de Souza, concluiu o Ensino Médio através do Provão Eletrônico no município de **Tefé** – 2025.

Coordenadoria Distrital de Educação 07 – CDE 07

Av. José Bentes Rodrigues, S/Nº, Colônia Terra Nova

Zona Norte — Turnos → Matutino / Vespertino

Atendimento ao público alvo da Educação Especial:

Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz

Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 903 - Adrianópolis

Centro Sul — Turnos → Matutino / Vespertino

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Projeção – Novas Escolas Polos de Aplicação do Provão Eletrônico on line na capital.

Nº	Zona	Escolas polos	Laboratórios	Computadores	Professores aplicadores
01	Leste	EE Vasco Vasques – *(diurno)*	01	28	01
02	Norte	EE José Berlardino Lindoso – *(diurno)*	01	28	01
03	Sul	EE Leopoldo Neves – *(diurno)*	01	28	01
04	Oeste	EE Antonio Bittencourt – *(diurno)*	01	28	01
Total			**04**	**112**	**04**

RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2025.

De **2008** até outubro de **2025** já temos **376.155** (trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco) candidatos, no banco de dados do SEA, com **252.503** provas realizadas.

ENSINO FUNDAMENTAL

(1º AO 5º ANO) REGULARIZAÇÃO

Agendados	Aprovados
336	221

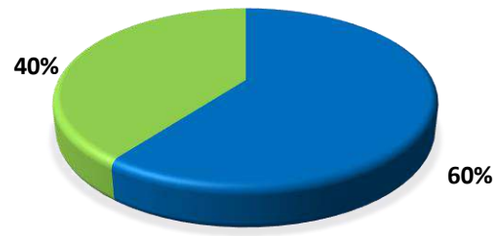

Alunos realizando as provas escritas do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) para regularização de Ensino.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano) E ENSINO MÉDIO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ANÍBAL BEÇA

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
2.997	1.139	1.858	478	661

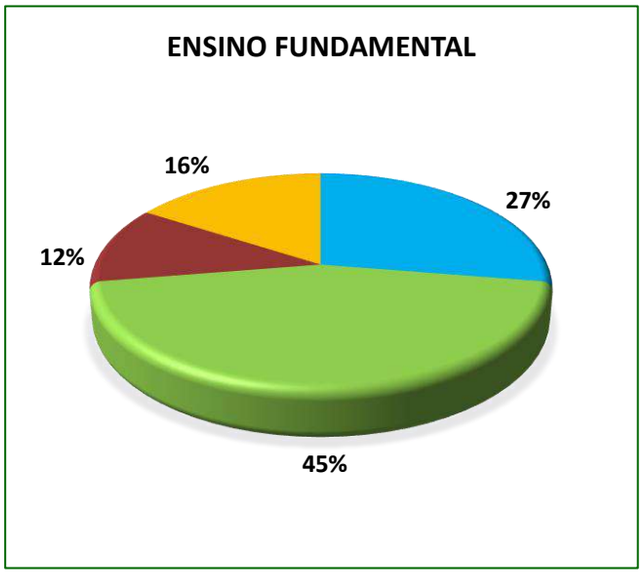

Candidatos realizando as "Provas Eletrônicas" na Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
5.567	3.451	2.115	1.484	1.967

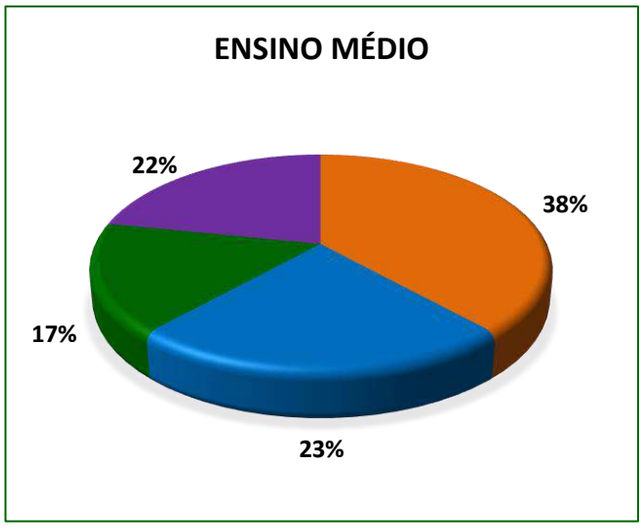

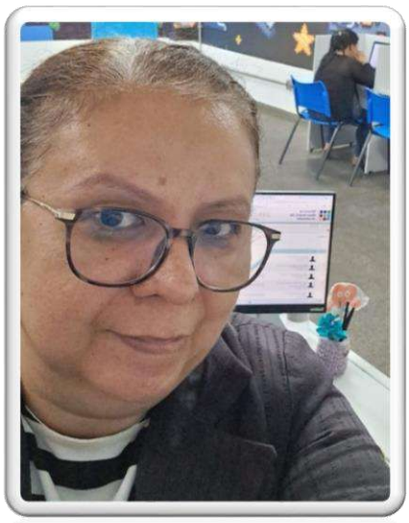

Professora Ariadne Boh, aplicadora das "Provas Eletrônicas" na Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ESCOLA ESTADUAL PADRE LUÍS RUAS

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
3.347	1.439	1.908	605	835

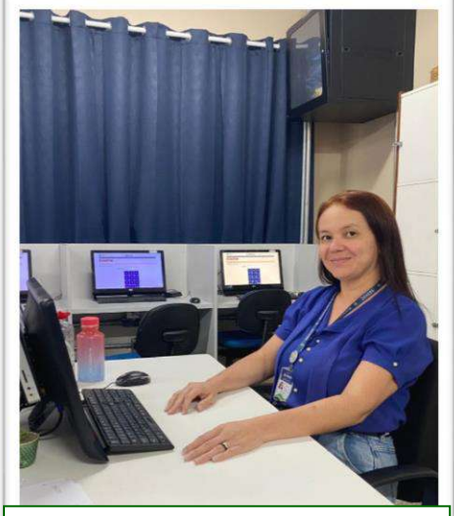

Professora Rosely, aplicadora das “Provas Eletrônicas” na Escola Estadual Padre Luís Ruas.

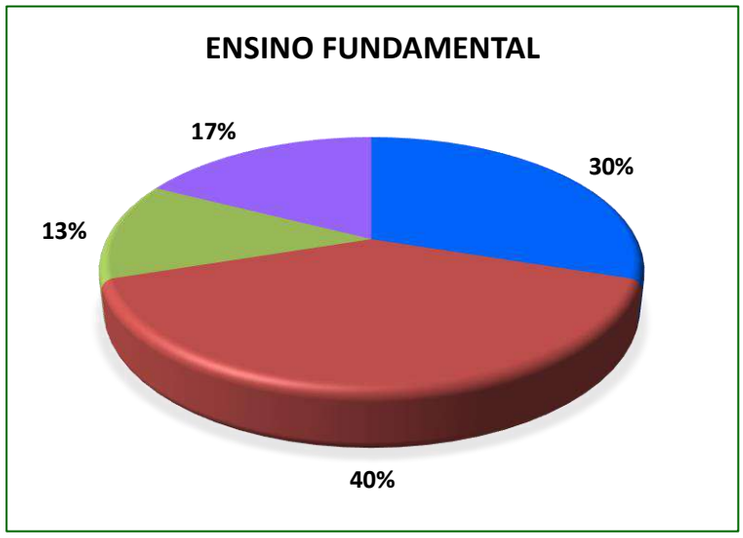

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
6.217	3.543	2.673	1.382	2.162

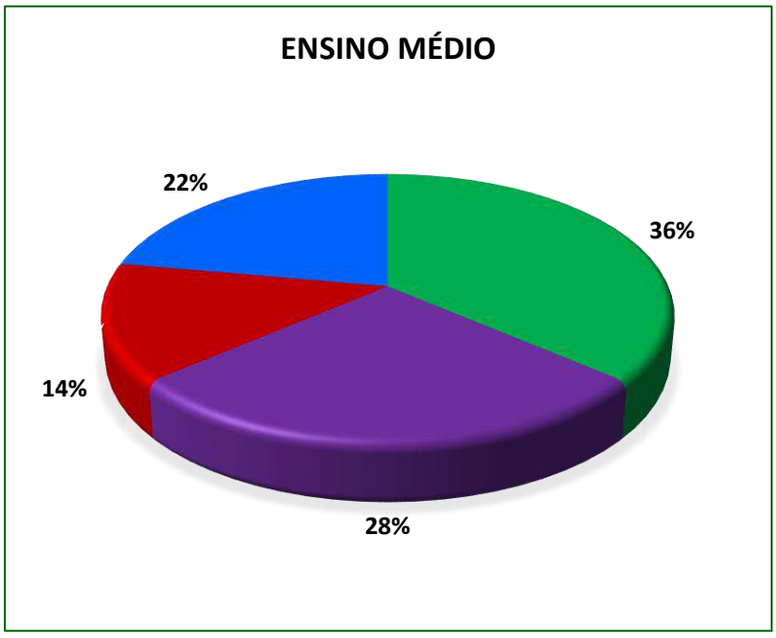

Candidatos realizando as “provas eletrônicas” na E.E Padre Ruas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – IEA

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
3.330	1.299	2.031	519	779

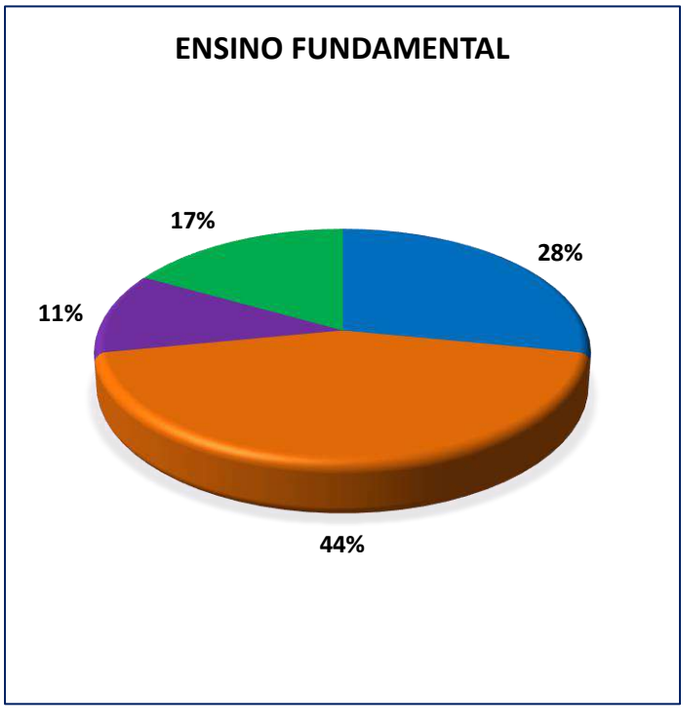

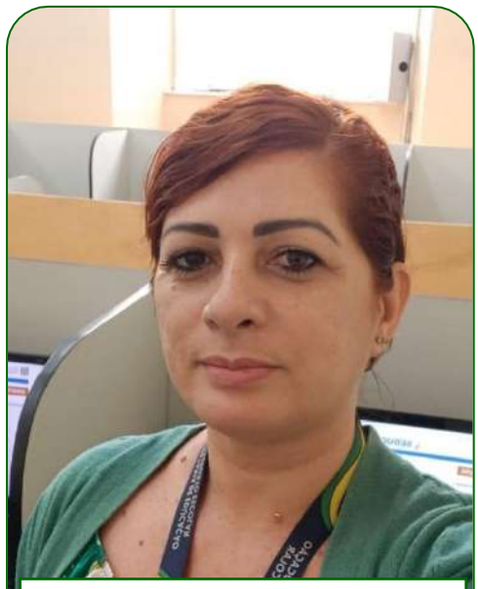

Professora Maria da Conceição, aplicadora das "Provas Eletrônicas" no Instituto de Educação do Amazonas – IEA.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
4.791	2.923	1.869	1.023	1.900

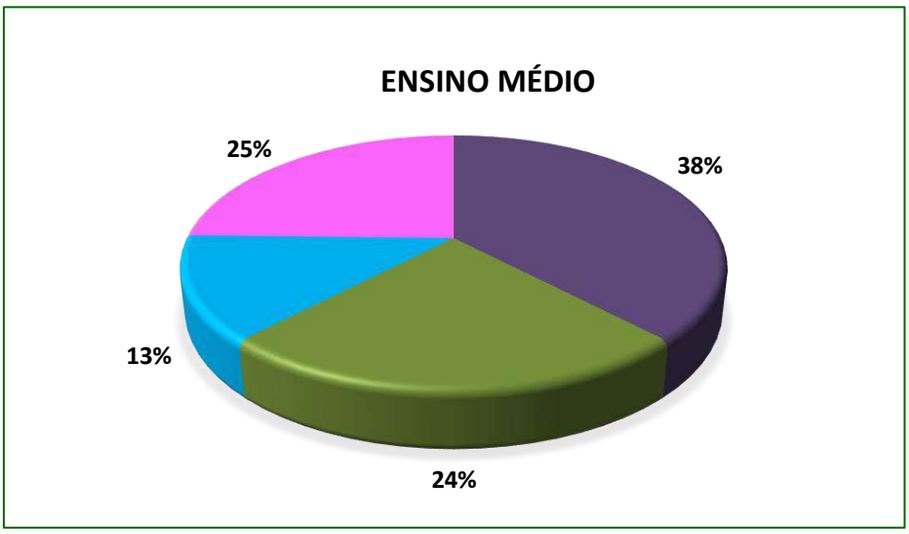

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ESCOLA ESTADUAL SÓLON DE LUCENA

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
4.832	1.884	2.947	848	1.036

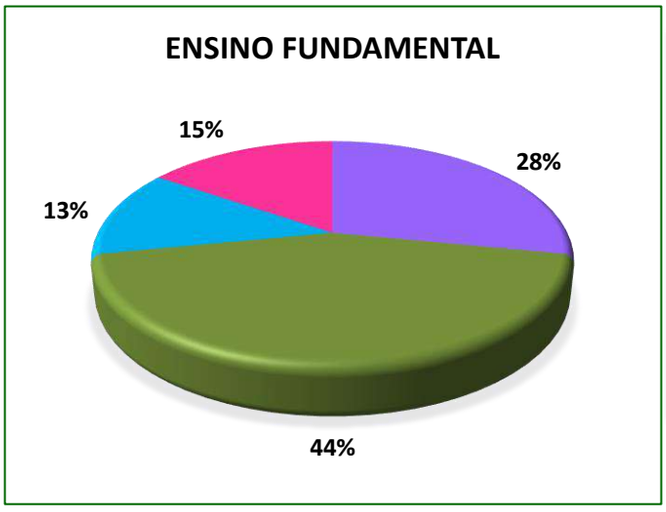

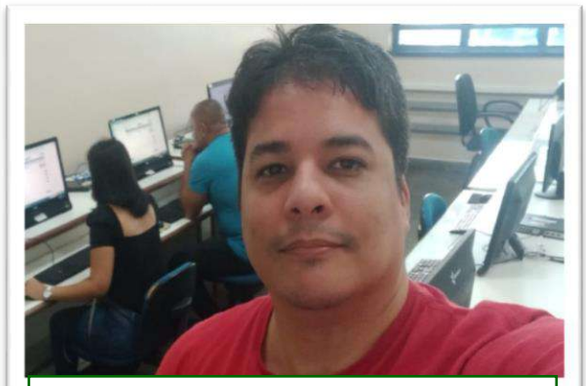

Professor Bruno, aplicador das "Provas Eletrônicas" na Escola Estadual Sólon de Lucena.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
7.557	4.686	2.872	1.874	2.811

Professor Maurício, aplicador das "Provas Eletrônicas" na Escola Estadual Sólon de Lucena.

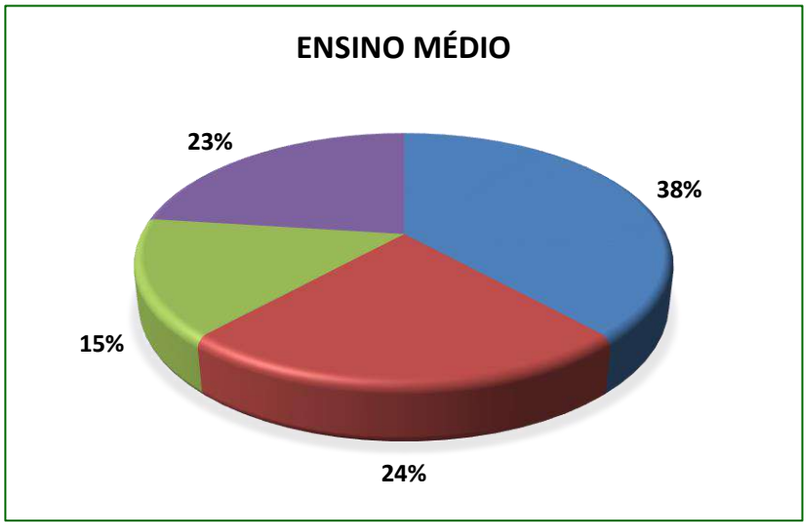

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

COORDENADORIA 07 – CD 07

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
151	53	98	23	30

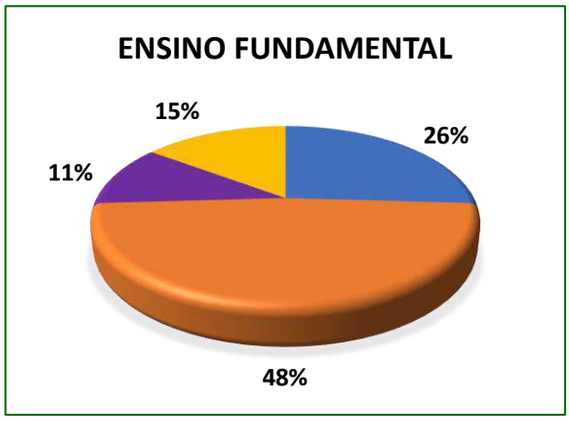

Aplicação das provas eletrônicas na CD07 – Coordenadoria 7.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
236	139	97	49	91

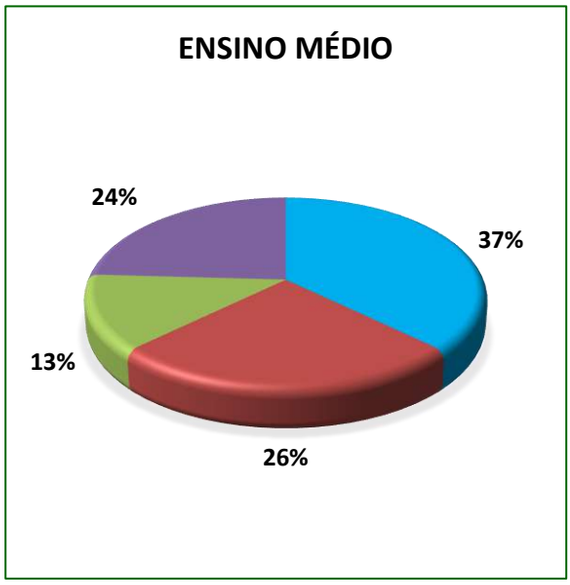

Provão 2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

ESCOLA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO MAYARA REDMAN ABDEL AZIZ

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
145	75	69	42	33

Candidata usuária de cadeira de rodas, realizando o provão eletrônico na EE A.E. Mayara Redman.

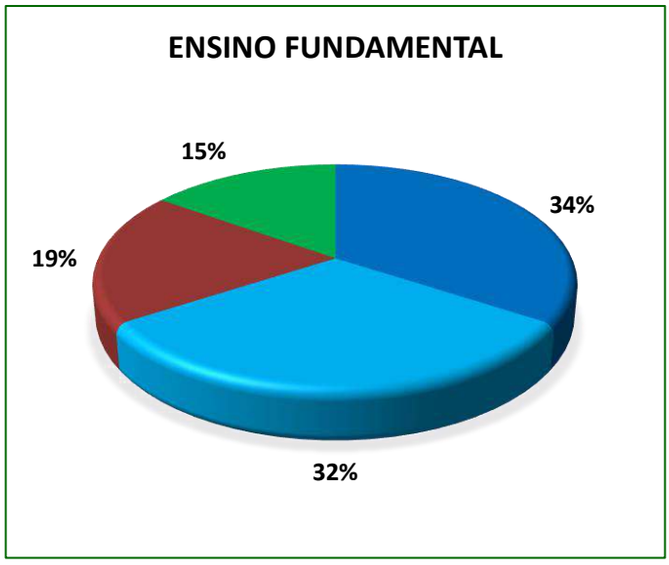

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
268	172	97	103	69

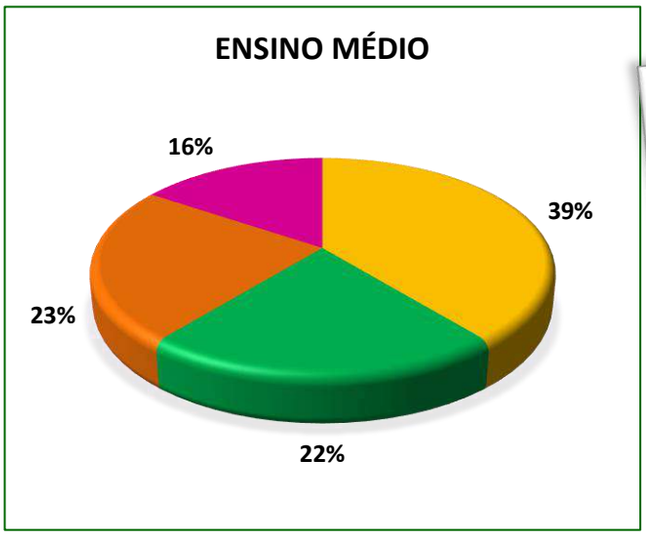

"PcD" realizando provão eletrônico na EE A.E. Mayara Redman.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL

1. Complexo Penitenciário Anísio Jobim – **COMPAJ**
2. Unidade Prisional de Puraquequara – **UPP**
3. Centro de Detenção Provisória Masculino I – **CDPM I**
4. Centro de Detenção Provisória Masculino II – **CDPM II**
5. Instituto Penal Antônio Trindade – **IPAT**
6. Centro de Detenção Provisória Feminino – **CDF**
7. Centro Feminino de Educação e Capacitação – **CEFEC**
8. Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais – **CIAPA**

Inscritos	Aprovados
620	247

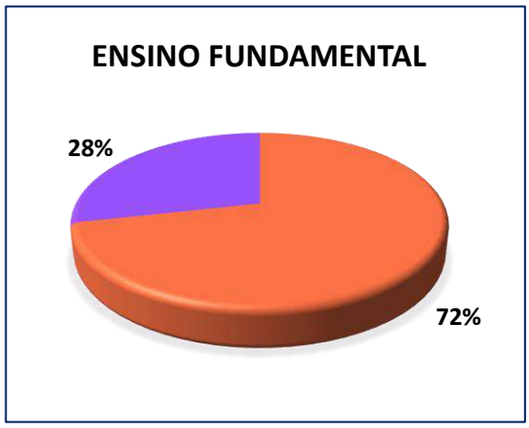

Inscritos	Aprovados
495	62

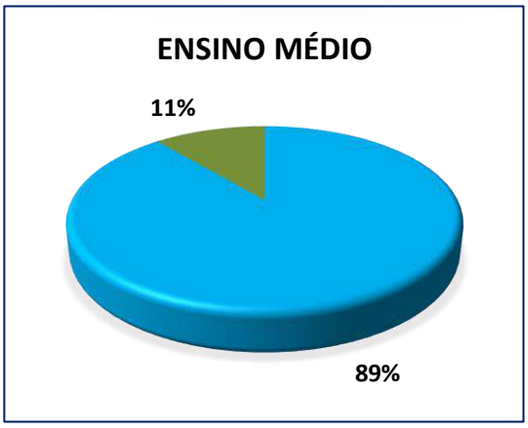

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS EM COMUNIDADES DA CAPITAL

INSTITUTO SEMEADOR – APOIO AS PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL BAIRRO DA COMPENSA

Inscritos	Aprovados
11	05

Inscritos	Aprovados
35	24

Inscritos	Aprovados
42	40

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

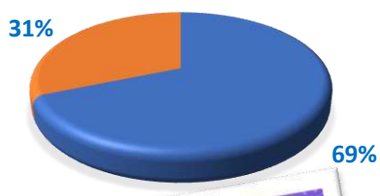

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º

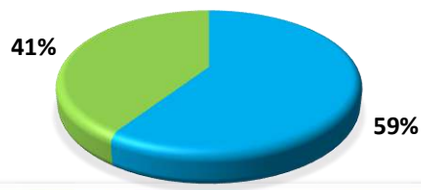

ENSINO MÉDIO

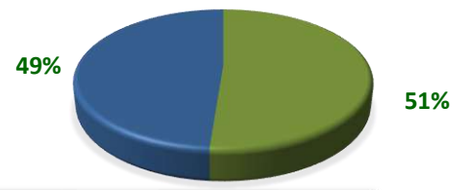

Profa. Kátia Menezes (gerente GAEED), entregando certificado para concludente do Ensino Médio (EJA - Provas escritas).

Formatura das mulheres sob vulnerabilidade social do Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher – CREAM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

INSTITUTO SOCIAL RECOMEÇAR – APOIO A COMUNIDADE LOCAL E ADJACÊNCIAS

BAIRRO NOVO ALEIXO

Inscritos	Aprovados
40	30

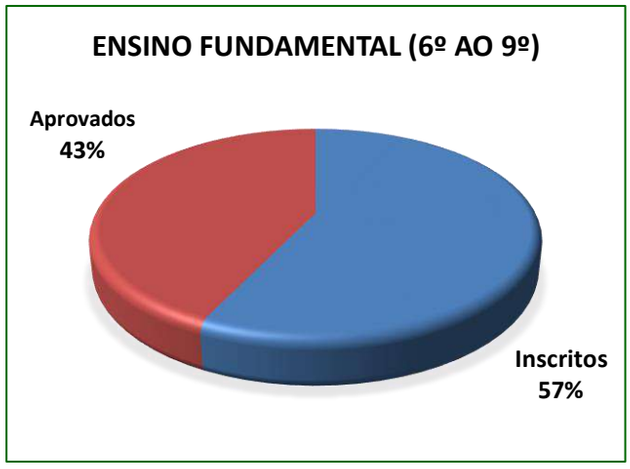

Realização das "provas escritas" do ensino fundamental e Médio no "Instituto Social Recomeçar". Comunidade do Novo Aleixo.

Inscritos	Aprovados
112	78

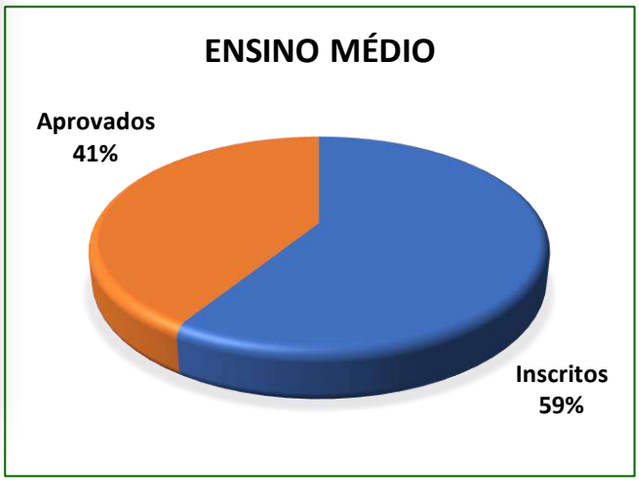

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTRAS AÇÕES ONDE O "PROVÃO ELETRÔNICO" ESTEVE PRESENTE EM 2025

Preparação para Inscrições de candidatos para o "Provão Eletrônico" no Evento "Governo Presente" 2025

"Provão Eletrônico" – Governo Presente 2025

Coordenação "Provão Eletrônico" – Governo Presente 2025

Preparação do ambiente digital para realização da aplicação do "Provão Eletrônico" no município de Parintins – 2025.

Aplicação do "Provão Eletrônico" no município de Itacoatiara, sob a coordenação do Prof. André Siqueira.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NO INTERIOR DO ESTADO – 2025

MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM O "PROVÃO ELETRÔNICO" NO ANO DE 2025

1. Apuí **2.** Barreirinha **3.** Benjamin Constant **4.** Coari **5.** Codajás **6.** Itacoatiara **7.** Manacapuru **8.** Maués **9.** Novo Aripuanã **10.** Parintins **11.** Presidente Figueiredo **12.** São Gabriel da Cachoeira **13.** São Paulo de Olivença **14.** Tabatinga **15.** Tefé **16.** Urucurituba.

Atendidos (Fundamental)	Atendidos (Médio)	Total de candidatos atendidos
1.259	2.980	4.239

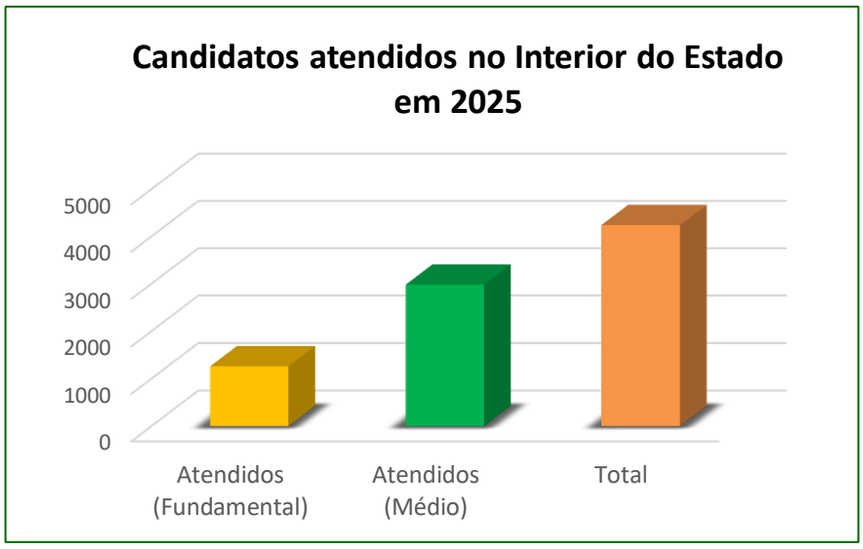

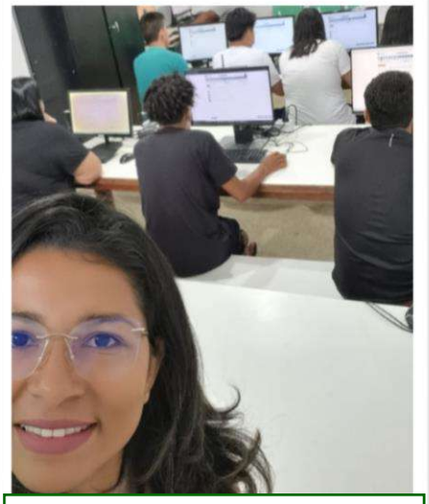

Aplicação do Provão Eletrônico no município de Urucurituba (2025) – Profa. Dina (aplicadora)

Aplicação do Provão Eletrônico no município de Codajás (2025) – Prof. João (aplicador)

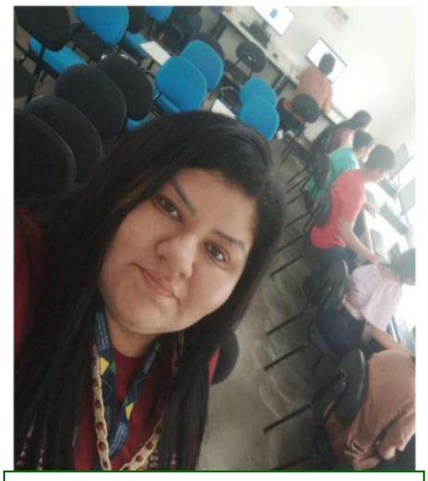

Aplicação do Provão Eletrônico no município de São Gabriel da Cachoeira (2025) – Profa. Bárbara Lizardo (aplicadora)

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2025

SECRETARIA DO SEA

Atestados	Certificados SEA	Certificados ENCCEJA	Total de Certificados
145	615	256	871

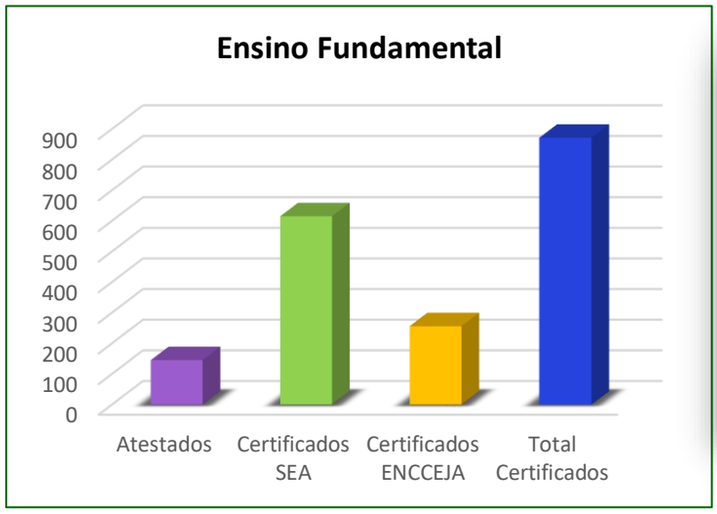

Secretaria do SEA

Atestados	Certificados SEA	Certificados ENCCEJA	Total de Certificados
395	1.296	440	1.736

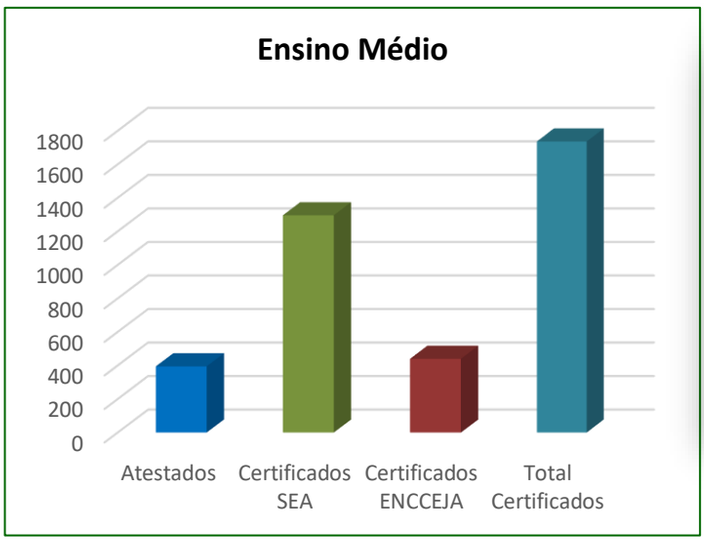

Atendimento ao público – SEA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

DESTAQUES 2025

Dona **Maria da Conceição Marques Cordeiro** tem 75 anos e nasceu em Carauari (AM). Diante das adversidades da vida, concluiu com muito esforço o antigo curso primário (1º ao 5º ano) e ficou cerca de 50 anos sem estudar. Hoje, mãe de três filhos formados, foi incentivada por sua filha que é "pedagoga" a se inscrever no Provão Eletrônico. Isso permitiu que Dona Maria realizasse seu maior sonho: concluir o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), conquista alcançada agora, em dezembro de 2025. Segundo ela, um novo ciclo se iniciará em fevereiro de 2026, quando seguirá estudando para concluir o Ensino Médio, também por meio do Exame Supletivo Eletrônico (**provão eletrônico**).
Concluiu no Instituto de Educação do Amazonas – IEA, sob supervisão da Profa. Aplicadora Maria da Conceição.

Cerimônia de diplomação dos 35 concluintes do Ensino Médio pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Provão Eletrônico. O evento foi realizado em dezembro de 2025, no auditório do CETI José Rodrigues, no município de Codajás.

NO INSTITUTO SEMEADOR - MANAUS

Em dezembro de 2025, o Instituto Semeador em Manaus celebrou a formatura de 25 candidatos do ensino Fundamental e 88 candidatos do ensino Médio (Provão Escrito – EJA). A cerimônia de entrega dos certificados foi realizada na quadra poliesportiva da Escola Estadual Dom Jackson Damasceno, marcando uma importante etapa na educação de jovens e adultos - Provão escrito.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

EM RESUMO

ENSINO FUNDAMENTAL

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Comp. Curric.	Reprovados por Comp. Curric.
2.997	1.139	1.858	478	661
3.347	1.439	1.908	605	835
3.330	1.299	2.031	519	779
4.832	1.884	2.947	848	1.036
151	53	98	23	30
145	75	69	42	33
620	-	-	247	373
35	-	-	24	11
40	-	-	30	10
-	-	-	-	-
15.497	**5.889**	**8.911**	**2.816**	**3.768**

ENSINO MÉDIO

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Comp. Curric.	Reprovados por Comp. Curr.
5.567	3.451	2.115	1.484	1.967
6.217	3.543	2.673	1.382	2.162
4.791	2.923	1.869	1.023	1.900
7.557	4.686	2.872	1.874	2.811
236	139	97	49	91
268	172	97	103	69
495	-	-	62	433
42	-	-	40	2
112	-	-	78	34
-	-	-	-	-
25.285	**14.914**	**9.723**	**6.095**	**9.469**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

C E E

Secretaria de Estado da Educação
e Qualidade de Ensino
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AMAZONAS CEEAM

RESOLUÇÃO Nº. 111/2008 – CEE/AM
APROVADA EM 20.10.2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 149/2008 – CEE/AM, o Parecer nº 101/2008 – CEE/AM da lavra da Conselheira ANA RITA FADEL ARRUDA e,

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 20.10.2008,

R E S O L V E:

ART. 1º - APROVAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA **PROVA SUPLETIVA ELETRÔNICA** EM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, OPERACIONALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC/AM;

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 20 de outubro de 2008.

DARCI MARTINS NEVES
Presidente Substituta

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/9EA1.84E8.F362.D20C/C885C6AD
Código verificador: **9EA1.84E8.F362.D20C** CRC: **C885C6AD**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

ESTADO DO AMAZONAS

C. E. E.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS — CEEAM

RESOLUÇÃO Nº. 241/2015 – CEE/AM
APROVADA EM 09/12/2015

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 780.00280.2015-CEE/AM, o Parecer nº 138/2015-CEE/AM da lavra da Conselheira **EDNELZA ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO** e;

CONSIDERANDO a Sessão Plenária Ordinária de 09/12/2015,

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A **PROPOSTA CURRICULAR** DA **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA,** MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA FORMA PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO, OPERACIONALIZADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, POR ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES;

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR APÓS PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

EDNELZA ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO
Presidente Substituta
Portaria nº 04 de 03/06/2015–GP/CEE/AM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/9EA1.84E8.F362.D20C/C885C6AD
Código verificador: **9EA1.84E8.F362.D20C** CRC: **C885C6AD**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091408364194000000011578247
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091408364194000000011578247
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 09:36:42

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos Carta de Ordem nº 0600094-96.2026.6.04.0023 devidamente cumprida pela zona de origem - CAREIRO/AM, conforme determinação da Relatora ID 12099994.

Vide anexos.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091415325302200000011579128
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091415325302200000011579128
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 14/09/2026 16:32:53

14/09/2026

Número: **0600094-96.2026.6.04.0023**

Classe: **CARTA DE ORDEM CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS**
Última distribuição : **14/09/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Execução de Julgado**
Segredo de Justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (ORDENANTE)	
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM (ORDENADA)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12139094	14/09/2026 13:05	Certidão	Certidão
12139095	14/09/2026 13:05	Mandado de citacao	Certidão
12139096	14/09/2026 13:05	Mandado de intimacao	Certidão

Sigiloso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO/AM

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO

Carta de Ordem n.º: 0600094-96.2026.6.04.0023

Processo de origem: 0600820-42.2026.6.04.0000 — Representação Especial (TRE/AM)

Sigilo: Segredo de Justiça

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento aos mandados expedidos nos autos supraindicados, dirigi-me ao endereço a seguir declinado e neles CUMPRI os atos processuais determinados, a saber:

1. Mandado de Citação — para que a parte citada apresentasse defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à inicial e ao aditamento da Representação Especial por Conduta Vedada a Agentes Públicos (art. 73, IV, Lei n.º 9.504/97);

2. Mandado de Intimação — para dar ciência da decisão (Id. 12099296, de 26/08/2026) que deferiu parcialmente a tutela de urgência, determinando a abstenção de uso promocional do programa "Governo Presente", sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Citanda/Intimanda: MARA ALVES DE LIMA, CPF n.º 777.571.572-34, Prefeita do Município de Careiro/AM;

Endereço: Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM;

Data e forma do cumprimento: 13/09/2026, mediante recebimento e assinatura pessoal da citada/intimanda em ambos os mandados.

O referido é verdade e dou fé.

Careiro/AM, 13 de setembro de 2026.

Raylso Nahim Pereira

Chefe da 23ª ZE - Careiro

SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO/AM

MANDADO DE CITAÇÃO

Carta de Ordem n.º: 0600094-96.2026.6.04.0023
Processo de origem: 0600820-42.2026.6.04.0000 — Representação Especial (TRE/AM)
Classe: Representação Especial por Conduta Vedada a Agentes Públicos (art. 73, IV, Lei n.º 9.504/97)
Representante: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] – AMAZONAS
Sigilo: SEGREDO DE JUSTIÇA

O Doutor **GEILDSON DE SOUZA LIMA**, Juiz da 023ª Zona Eleitoral de Careiro/AM, em cumprimento à Carta de Ordem do TRE/AM,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que **CITE:**

CITANDA: MARA ALVES DE LIMA, CPF 777.571.572-34, Prefeita de Careiro/AM, com domicílio profissional na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM.

FINALIDADE: cientificar a citanda de que figura no polo passivo da Representação Especial n.º 0600820-42.2026.6.04.0000 (TRE/AM), por suposta conduta vedada a agentes públicos (art. 73, IV, Lei n.º 9.504/97), e para que, **no prazo de 5 (cinco) dias** contados da juntada deste mandado cumprido, **apresente defesa** quanto à inicial e ao aditamento, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, nos termos do art. 22, I, "a", da LC n.º 64/90.

ADVERTÊNCIA: os autos são de consulta pública no PJe/TRE-AM (https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam), onde também deverá ser protocolada a defesa.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade.

Careiro/AM, data da assinatura eletrônica.

Recebi em 13/09/2026

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 908.***.***-62 em 24/09/2026 08:25:35
Número do documento: 26091413025320700000001157952 9
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091413025320700000001157952 9
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA SILVA - 24/09/2026 08:25:53

SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO/AM

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Carta de Ordem n.º: 0600094-96.2026.6.04.0023
Processo de origem: 0600820-42.2026.6.04.0000 — Representação Especial (TRE/AM)
Sigilo: SEGREDO DE JUSTIÇA

O Doutor **GEILDSON DE SOUZA LIMA**, Juiz da 023ª Zona Eleitoral de Careiro, Estado do Amazonas, na forma da lei,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao despacho proferido nestes autos, se dirija ao endereço abaixo indicado e **INTIME:**

INTIMANDA: MARA ALVES DE LIMA, brasileira, portadora do CPF n.º 777.571.572-34, Prefeita do Município de Careiro/AM, com domicílio profissional na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: dar ciência à intimanda de que, nos autos da Representação Especial n.º 0600820-42.2026.6.04.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, foi proferida decisão (Id. 12099296, de 26/08/2026) que **DEFERIU PARCIALMENTE** os pedidos de tutela de urgência, determinando, no que lhe é pertinente:

> *"1. Que os representados, a partir de suas intimações e sob pena de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ato comprovado de descumprimento, ABSTENHAM-SE de fazer uso promocional do programa 'Governo Presente' ou em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo Estado do Amazonas, devendo observar rigorosamente as seguintes vedações: [...] b) Abstenção, por parte dos demais representados ou agentes públicos presentes, de proferir pronunciamentos que atribuam ao representado Roberto Maia Cidade, a autoria pessoal ou idealização exclusiva dos bens e serviços estaduais distribuídos; c) Abstenção de todos os representados de divulgar, em perfis pessoais ou institucionais de redes sociais, qualquer conteúdo que vincule a imagem do representado Roberto Maia Cidade ao momento exato da entrega das referidas benesses do programa social 'Governo Presente'."*

ADVERTÊNCIA: Fica a intimanda cientificada de que os efeitos da vedação acima transcrita passam a incidir **a partir desta intimação**, sujeitando-se a multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada ato de descumprimento comprovado, sem prejuízo das demais sanções

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 908.***.***-62 em 24/09/2026 08:25:35
Número do documento: 26091412052200000001157952 9
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091412052200000001157952 9
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DA SUPERVISÃO DE EXECUTORIA - 24/09/2026 12:05:32

SIGILOSO

cabíveis, inclusive quanto à responsabilização na condição de agente público beneficiário/executor de conduta vedada, nos termos do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97.

Fica a intimanda cientificada, ainda, de que o inteiro teor da decisão, da petição inicial e do aditamento encontra-se disponível para consulta pública no sistema PJe do TRE/AM, no endereço: https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade.

Careiro/AM, data da assinatura eletrônica.

RAYLSO NAHIM PEREIRA
Chefe de Cartório da 023ª Zona Eleitoral de Careiro/AM

Recebi em 13/09/2026

SIGILOSO

Scanned with CamScanner

ISAAC MIRANDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA, MARA ELISA ANDRADE, JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Representação Especial n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

Carta de Ordem Civil nº 0600094-96.2026.6.04.0023

MARA ALVES DE LIMA, brasileira, prefeita do Município de Careiro/AM, portadora do RG nº 16462815 SSP/AM, inscrito no CPF nº 777.571.572- 34, residente e domiciliada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, s/nº, Centro, Careiro/AM, CEP 69.250-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, **requerer a HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, mediante a juntada do instrumento de procuração anexo.

Dessa forma, requer seja promovido o devido **cadastro e habilitação do patrono constituído, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12.199**, para fins de acesso e acompanhamento do feito, bem como para que todas as futuras intimações e publicações sejam realizadas em nome deste, nos termos do instrumento procuratório ora apresentado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Manaus, na *data registrada no sistema*.

ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

OAB/AM 12.199

Rua Belo Horizonte, 19, The Place Business Center – Sala 1308, Adrianópolis, Manaus/AM
(92) 3026-5993 / (92) 99162-1313 | eleitoral@isaacmiranda.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091610095499100000011581530
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091610095499100000011581530
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 16/09/2026 11:10:16

ISAAC MIRANDA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **MARA ALVES DE LIMA**, brasileira, prefeita do Município de Careiro/AM, portadora do RG nº 16462815 SSP/AM, inscrito no CPF nº 777.571.572-34, residente e domiciliada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, s/nº, Centro, Careiro/AM, CEP 69.250-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS**, inscrito na OAB/AM sob o nº 12.199, com endereço profissional no rodapé, conferindo-lhe poderes para o foro eleitoral com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer esfera, juízo, instância ou Tribunal e, ainda, os poderes especiais para acordar, desistir, recorrer, transigir, discordar, dar e receber quitação, obter cópia, ter vista dos autos, firmar compromissos, renunciar, receber intimações, exceto citação, enfim, agir em seu interesse, praticando todos os atos para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes no âmbito da Justiça Eleitoral em relação ao pleito eleitoral de 2026.

Manaus/AM, 15 de setembro de 2026

MARA ALVES DE LIMA

OUTORGANTE

Rua Belo Horizonte, 19, The Place Business Center – Sala 1308, Adrianópolis, Manaus/AM
(92) 3026-5993 / (92) 99162-1313

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091610101633700000011581531
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091610101633700000011581531
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 16/09/2026 11:10:16

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Arnoud Lucas Andrade da Silva responder ao expediente de identificador número 1329448, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:24
Número do documento: 26091700300525600000011582188
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700300525600000011582188
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:05

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Thaísa Coelho Cidade responder ao expediente de identificador número 1329453, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Serafim Fernandes Corrêa responder ao expediente de identificador número 1329449, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:25
Número do documento: 26091700300629700000011582191
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700300629700000011582191
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:06

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Alcimar de Oliveira Maciel responder ao expediente de identificador número 1329454, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:25
Número do documento: 26091700300709400000011582194
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700300709400000011582194
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:07

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Jussara Pedrosa Celestino da Costa responder ao expediente de identificador número 1329450, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:25
Número do documento: 26091700303279400000011582539
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700303279400000011582539
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:32

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Roberto Maia Cidade Filho responder ao expediente de identificador número 1329446, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Ricelli Viana Pontes responder ao expediente de identificador número 1329452, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:25
Número do documento: 26091700303379700000011582544
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700303379700000011582544
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:33

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Luis Alberto Saraiva Santos responder ao expediente de identificador número 1329451, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:25
Número do documento: 26091700303411600000011582546
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700303411600000011582546
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:34

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS responder ao expediente de identificador número 1329445, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Júlio César Langbeck Soares Neto responder ao expediente de identificador número 1329447, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091700303524000000011582552
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700303524000000011582552
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:35

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600820-42.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 16/09/2026 23:59:59, decorreu o prazo para Adjuto Rodrigues Afonso responder ao expediente de identificador número 1329455, cuja ciência ocorreu em 11/09/2026 00:00:00.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091700303644400000011582558
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091700303644400000011582558
Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/09/2026 01:30:36

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317

REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Representantes do(a) REPRESENTADO: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - AM15292, NAUZILA VIRGINIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS - AM11683, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - PI4550-S, YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW - AM11272, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - AM15914, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868-A, FERNANDO FALABELLA JUNIOR - AM0004428, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - AM8888-A
Representante do(a) REPRESENTADO: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - AM8538
Representantes do(a) REPRESENTADO: DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, JOSE FERNANDES NETO - AM8257, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273
Representante do(a) REPRESENTADO: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - AM14223
Representante do(a) REPRESENTADO: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - AM19332
Representantes do(a) REPRESENTADO: ANTONIO RICHARD CAMPELO - AM20434, PAMELLA MOTA ALVES - AM13709
Representantes do(a) REPRESENTADA: DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, RODRIGO MARTINS SOARES - AM13260, JOSE FERNANDES NETO - AM8257, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273
Representante do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - AM5545

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DESPACHO

DEFIRO o requerimento de habilitação constante na petição Id. 12142259.

À Secretaria Judiciária para as providências.

Cumpra-se.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE
JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091714304703400000011583154
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091714304703400000011583154
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 17/09/2026 15:30:47

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

CERTIDÃO

Certifico, para os fins do disposto no despacho **ID 12144060**, de 17.09.2026, que foi concedida a habilitação do patrono, nos termos da petição ID 12142259.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091817465357500000011584460
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091817465357500000011584460
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 18/09/2026 18:46:53

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL, MARA ELISA ANDRADE, EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

SERAFIM FERNANDES CORRÊA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** à Representação Especial por Conduta Vedada, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Este Juízo consignou que, formado o litisconsórcio passivo, o prazo comum de defesa somente teria início com a juntada do último comprovante de citação, nos termos do art. 231, § 1º, do Código de Processo Civil (Id. 12117925). Citada a última Representada em 14 de setembro de 2026 (Id. 12139741), o prazo de cinco dias do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990 tem termo final em 19 de setembro de 2026, e dentro dele se apresenta a presente peça.

2. DA SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO E DA POSIÇÃO PROCESSUAL DO SEGUNDO REPRESENTADO

Sustenta a Coligação Representante a possível prática, por onze Representados, da conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, a partir das edições do programa estadual "Governo Presente" relacionadas na inicial e no aditamento recebido, bem como das publicações que as registram.

A posição atribuída a **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, entretanto, é substancialmente diversa, visto que a Representante o situa na lide por fundamento que não é o da prática da conduta, registrando que ele "integra a lide na condição de candidato a Vice-Governador, por imposição da Súmula n.º 38 do TSE" (inicial, p. 3). Não lhe é imputada presença em edição alguma, entrega de bem ou de benefício, organização ou cerimonial dos atos, autorização de despesa, produção, gravação ou publicação de registro, titularidade dos perfis em que veiculado o material, tampouco palavra, gesto ou recomendação dirigida a agente

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

público. **A única conexão estabelecida pela petição inicial entre o Representado e os fatos controvertidos é a sua condição de integrante da chapa majoritária.**

Essa delimitação importa porque a própria inicial declara ter formado o polo passivo segundo a participação direta e documentalmente demonstrável nos fatos (inicial, p. 6), participação que ela não afirma quanto ao Segundo Representado, cuja inclusão funda apenas em enunciado sumular.

3. DA NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS DA CONDUTA VEDADA

A natureza objetiva das condutas vedadas dispensa a investigação acerca da intenção do agente quando comprovada a realização do comportamento descrito pela lei, mas não dispensa a prova de que esse comportamento ocorreu, tampouco a de que dele resultou, para cada sancionado, o proveito que a norma exige.

Uma coisa é dispensar a demonstração de dolo ou de finalidade específica quando os elementos do tipo estão comprovados; outra, inteiramente distinta, é dispensar a demonstração do próprio fato típico e do benefício que autoriza a incidência do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997. A norma é sancionatória e o rol do art. 73 é taxativo, o que afasta interpretação extensiva ou ampliativa capaz de abarcar situação que o legislador não descreveu. Foi o que assentou o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ao afastar o inciso IV em representação fundada em suposto uso promocional de evento custeado pelo Poder Público. Vejamos:

> Eleições 2024. Recurso Eleitoral. Alegação de abuso de poder político e econômico. Representação proposta antes da definição dos candidatos. Necessidade de demonstração de benefício concreto a candidatura. Falta de interesse de agir. Inadequação da via eleita. Extinção. Conduta vedada. Uso promocional de evento (Festa de São Pedro), custeado pelo Poder Público, em favor de pré-candidatura. Não configuração. Ausência de enquadramento fático às disposições insculpidas no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997. Propaganda eleitoral antecipada. Aferição por dados e elementos objetivamente considerados. Ausência de pedido explícito de voto. Mera promoção pessoal. Parcial Provimento. (...) 2. As regras inscritas no art. 22 da LC nº 64/1990 e no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, dada a sua índole sancionatória, **impõem interpretação restritiva,**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

não comportando exegese extensiva ou analógica. (...) (TRE/BA, Recurso Eleitoral nº 0600049-26.2024.6.05.0091, Rel. Juiz Danilo Costa Luiz, j. 6.12.2024). Grifo nosso.

O encargo de demonstrar o preenchimento da hipótese normativa é de quem alega, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil e do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, e, em processo sancionatório, esse encargo em regra não se inverte, tanto menos para exigir do Representado prova negativa. Cabia à Representante demonstrar, quanto a cada Representado individualmente, que a entrega dos bens foi empregada como veículo de projeção de candidatura, o que supõe identificar o ato de promoção, quem o praticou e o proveito eleitoral dele extraído.

A individualização não é formalidade, e sim consequência do caráter pessoal da sanção, pois, formado o litisconsórcio, cada Representado responde pelo ato que tenha praticado ou pelo proveito que tenha auferido, e não pela imputação dirigida ao conjunto. **A multa do § 4º é pessoal, e não se aplica por adesão a um grupo de pessoas reunidas na mesma petição inicial.** Reunir os Representados sob uma descrição comum e daí concluir que todos praticaram ou aproveitaram a conduta é precisamente o que o caráter sancionatório da norma impede.

Os relatórios de preservação que instruem a inicial não suprem esse encargo, porque o próprio documento técnico delimita o seu alcance ao registrar que comprova "a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados". Foram produzidos a partir de coleta realizada em agosto de 2026, meses depois das edições impugnadas, e nada certificam sobre a concepção de cada ato, sobre quem decidiu a ordem das entregas, sobre quem posicionou a câmera ou sobre o proveito eleitoral que terceiro algum dali tenha extraído.

É dessa base, porém, que a Representante constrói toda a imputação, pois, a partir da existência das publicações, passa a presumir a concepção promocional do ato administrativo, a destinação eleitoral da produção do material, a adesão de cada Representado a esse desenho e, por fim, o proveito eleitoral auferido por quem não figura nos registros, circunstâncias juridicamente relevantes para a subsunção ao inciso IV e ao § 8º e que, **justamente por integrarem a causa constitutiva da pretensão sancionatória, não podem ser simplesmente pressupostas.**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

Ocorre que a própria inicial expõe essa lacuna ao formular os seus requerimentos de ordem probatória, pois requisita a órgãos estaduais os critérios de seleção dos beneficiários e os documentos de despesa das edições realizadas em 2026 (inicial, p. 24), isto é, a produção da prova destinada a constituir precisamente os elementos que afirma estarem desde logo demonstrados.

Sucede que a instrução esclarece fato controvertido, e não serve à prospecção dos elementos constitutivos de uma imputação já apresentada como certa. O fato típico há de ser pré-existente e demonstrado, e quem ainda precisa constituí-lo dispõe de via própria, que não é a representação sancionatória. Nem se transfere ao Representado a prova negativa, pois o Tribunal Superior Eleitoral, no RO nº 0602196-65.2018.6.14.0000/PA, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 10.3.2020, assentou que circunstância integrante da imputação não se presume, incumbindo à parte autora demonstrá-la. Quanto ao Segundo Representado, o encargo sequer chegou a ser enfrentado, porque a inicial não descreve ato seu a ser demonstrado, nem proveito seu a ser aferido.

4. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 73, INCISO IV, DA LEI Nº 9.504/1997

A pretensão versa acerca do suposto uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público estadual, o que atrairia, no entender da Representante, o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997. Vejamos:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> IV - fazer ou permitir **uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação**, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

O inciso IV não proíbe a distribuição gratuita de bens e serviços sociais, nem impede que a Administração a realize durante o ano eleitoral. O que a norma alcança é o proveito eleitoral extraído da própria entrega, quando o ato

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

administrativo deixa de servir à finalidade que o justifica e passa a operar como instrumento da campanha.

Acrescenta o caput uma qualificação, pois as condutas ali arroladas são proibidas por serem tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos. São três, portanto, os elementos que a imputação precisa reunir quanto a cada Representado, a prestação assistencial gratuita, o seu aproveitamento promocional e a aptidão desse aproveitamento para desequilibrar a disputa, e a ausência de qualquer deles impede que o tipo se complete.

Nenhum desses elementos é afirmado quanto ao Segundo Representado, a quem a inicial não atribui prestação, entrega, aproveitamento promocional ou qualquer outro comportamento descrito no dispositivo, de sorte que a única via pela qual ela pretende alcançá-lo é a do § 8º, que não cria tipo novo e pressupõe conduta vedada previamente configurada.

Os verbos do tipo tampouco se realizam, pois fazer uso promocional pressupõe a prática do ato de promoção, e permitir pressupõe o poder de impedi-lo somado à omissão em exercê-lo, ao passo que ao candidato a Vice-Governador não se atribui, nos autos, ato de promoção algum, tampouco direção sobre as pastas estaduais, sobre a unidade executora do programa ou sobre o cerimonial das edições.

Vale acrescentar que a Representante estreita ainda mais o alcance da norma no aditamento, ao registrar que não impugna os atendimentos médicos prestados na edição de 18 de agosto de 2026, "os quais, prestados de forma ampla e indistinta, provavelmente não se subsumem ao conceito do inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições" (Id. 12090390). O que ela reputa ilícito não é, portanto, a distribuição, e sim o aproveitamento promocional que dela se extraia, **aproveitamento que, quanto ao Segundo Representado, a inicial em momento algum descreve**.

Esse é o critério que este Egrégio Tribunal aplicou no julgado invocado pela própria Representante à página 22 da inicial, no qual se julgou improcedente a representação porque o conjunto probatório se limitava a registros do transporte e do armazenamento dos bens, "sem demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral" (TRE/AM, Recurso Eleitoral nº 0600730-46.2024.6.04.0051, Rel. Des. Cassio André Borges dos Santos, j. 19.5.2026, DJe-90, de 25.5.2026). O que conduziu à

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

improcedência, ali, foi a distância entre o registro de uma ação assistencial e a prova do seu aproveitamento eleitoral por aquele que se pretendia sancionar, **e é essa mesma distância que separa o Segundo Representado dos fatos narrados nestes autos**, pois dele a inicial não descreve pedido de voto, ato de promoção pessoal ou qualquer vinculação à campanha.

5. DA AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONCRETO QUE PERMITA IMPUTAR AO SEGUNDO REPRESENTADO O BENEFÍCIO DO ART. 73, § 8º

A Súmula nº 38 do Tribunal Superior Eleitoral, único fundamento invocado para a inclusão do Segundo Representado, enuncia haver litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato. Ela disciplina a formação do polo passivo e assegura que o vice seja citado e possa defender-se quando a demanda puder alcançar o registro comum, nada afirmando sobre autoria, participação, ciência, anuência ou benefício. **Tomar o pressuposto processual por fundamento material da sanção é precisamente o que a norma sancionatória não permite.**

Dispõe o § 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que se aplicam "as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem". O que o dispositivo estende ao candidato é a sanção de conduta vedada previamente configurada, e não configurado o ilícito principal não há proveito a sancionar em quem quer que seja.

A incidência do § 8º depende da demonstração de que o candidato efetivamente se beneficiou da conduta, requisito que o próprio dispositivo enuncia e que nenhuma presunção supre. A desnecessidade de anuência não se confunde com desnecessidade de benefício, pois dispensar a prova de que o candidato autorizou o ato é coisa diversa de dispensar a prova de que dele extraiu vantagem. Foi o que assentou o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ao excluir das sanções os representados em caso de programa municipal de distribuição gratuita de alimentos divulgado em perfil de rede social. Vejamos:

> DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL ELEITORAL. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E DIVULGAÇÃO EM PERFIL PARTICULAR DE REDE SOCIAL. USO DE

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

> BEM PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FINALIDADE ELEITORAL COMPROVADA. USO PROMOCIONAL NÃO CARACTERIZADO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIGURADO. INTERPRETAÇÃO ESTRITA DAS NORMAS SANCIONADORAS. INSUFICIÊNCIA DA PROVA ORAL. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E DO BENEFÍCIO ELEITORAL. (...) RECURSO DOS REPRESENTANTES DESPROVIDO. RECURSOS DOS REPRESENTADOS PROVIDOS. (...) 23. O art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 permite sancionar os responsáveis e os beneficiários da conduta vedada, mas **não institui responsabilidade automática fundada apenas em vínculo político**, exigindo demonstração individual do comportamento ou do benefício decorrente do fato típico. (...) Tese de julgamento: (...) 3. A responsabilidade objetiva por conduta vedada não dispensa a comprovação dos elementos do tipo nem autoriza presumir a finalidade eleitoral ou o benefício do candidato. 4. A imposição das sanções do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 exige a individualização da conduta do agente público ou **a demonstração concreta do benefício eleitoral obtido**. (TRE/AL, Recurso Eleitoral nº 0600389-73.2024.6.02.0019, Rel. Desª. Natália França Von Sohsten, j. 18.8.2026). Grifo nosso.

Aplicado esse critério, a imputação não encontra suporte, porque a inicial não aponta um só elemento concreto de vantagem eleitoral extraída do material pelo Segundo Representado, oferecendo apenas o vínculo de chapa, que o precedente recusa como fundamento suficiente. Acrescente-se que o julgado do TSE transcrito pela Representante à página 19 da inicial exige, para a incidência do inciso IV, que "o benefício eleitoral decorra da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social", e essa decorrência, quanto ao Segundo Representado, a peça acusatória não demonstra. Tese idêntica já foi rejeitada por este Egrégio Tribunal, nos seguintes termos.

> Em consequência, o representado Tadeu Souza, respectivo candidato a vice, apenas seria responsabilizado por eventual cassação de diploma do candidato a governador, em razão do princípio da unicidade de chapa. Com efeito, deve-se julgar improcedente os pedidos veiculados na inicial em relação ao candidato a vice **por ausência de conduta típica**. (TRE/AM, Processo nº 0602283-58.2022.6.04.0000, Rel. Juiz Fabrício Frota Marques, j. 12.5.2025). Grifo nosso.

No mesmo sentido decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que absolveu candidato a vice em representação fundada em inauguração de obra pública, à falta de conduta individualizada que lhe pudesse ser atribuída (TRE/GO, Recurso Eleitoral nº 0600625-53.2025.6.09.0000, Rel. Des. Rodrigo de Melo Brustolin, j. 19.12.2025).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

A unicidade da chapa produz efeitos no plano das consequências da decisão eleitoral, e não constitui presunção de autoria, participação, ciência ou anuência, tampouco transfere ao candidato a Vice-Governador a responsabilidade por atos que não lhe são imputados. Admitir a condenação nessas condições equivaleria a eliminar a própria necessidade de demonstração do benefício prevista no § 8º e a transformar a condição de candidato a vice em fundamento suficiente, por si só, para a imposição da sanção, **instituindo responsabilidade objetiva por fato de terceiro, incompatível com o caráter sancionatório da norma**.

6. DA SANÇÃO POSTULADA E, SUBSIDIARIAMENTE, DA AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E DA DOSIMETRIA

Os pedidos finais confirmam a necessidade de exame individual da posição do Segundo Representado, pois contra ele se postulam a multa do art. 73, § 4º, calculada em relação a cada uma das condutas comprovadas e fixada acima do mínimo legal, e a cassação do registro ou do diploma, com fundamento nos arts. 73, § 5º, e 74 da Lei nº 9.504/1997 (inicial, p. 29), pedido reiterado no aditamento. A controvérsia concretamente posta quanto a ele é, portanto, a de aplicar a sanção mais grave do sistema eleitoral e multa agravada por fato que a própria acusação não lhe atribui.

Apenas na remota hipótese de superação de tudo quanto se expôs, a cassação não decorre automaticamente do reconhecimento da conduta vedada, e a própria inicial admite que ela depende de gravidade qualitativa e quantitativa, nos termos do art. 20, § 5º, da Res.-TSE nº 23.735/2024 (inicial, p. 23). A gravidade que ela descreve, porém, apoia-se em atos que não são atribuídos ao Segundo Representado, de modo que, quanto a ele, não há conduta cuja gravidade se possa aferir.

A multa do art. 73, § 4º, opera entre um mínimo e um máximo legais, e o que situa a sanção nesse intervalo é a gravidade concreta somada à participação de cada sancionado. Não se atribui a **SERAFIM FERNANDES CORRÊA** participação material, reiteração, comando, autorização, produção, divulgação ou republicação das peças impugnadas, e a sua posição, segundo a própria narrativa acusatória, é exclusivamente derivada.

Excelência, aplicar a quem nenhum ato praticou a sanção postulada em grau agravado converte a multa em pena fixa e dissolve a

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

proporcionalidade que o sistema sancionatório exige. Acaso vencidas todas as teses anteriores, impõem-se o afastamento da cassação e a fixação da multa no mínimo legal.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência que seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** a presente Representação, por não configurada a conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 15, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.735/2024, e, sucessivamente, na hipótese de reconhecimento de eventual irregularidade, a improcedência dos pedidos quanto ao Representado **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, por ausência de conduta típica que lhe seja atribuível e de demonstração concreta de benefício eleitoral, que não se presume da composição da chapa majoritária nem do litisconsórcio da Súmula nº 38 do Tribunal Superior Eleitoral, e, em última ordem sucessiva, o afastamento da cassação e a fixação da multa no mínimo legal.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Manaus/AM, data do protocolo eletrônico.

Jocione Souza Junior
OAB/AM 8.538

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282679000000011586369
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282679000000011586369
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:28

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, Brasileiro, Casado, Vice Governador do Estado do Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 106358 SSP/AM, inscrito no CPF nº 001.539.582-00, com endereço profissional na Sede do Governo do Estado do Amazonas, situada à Av. Brasil, 3925 - Compensa II, Manaus/AM, CEP 69036-595.

OUTORGADO: **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/AM sob o nº 8.538 com endereço profissional à Avenida Umberto Calderaro, 455, Edifício Cristal Office, sala 1516, bairro Adrianópolis, Manaus/AM.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores o OUTORGADO, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, acordar, firmar compromisso, requerer informações, substabelecer, renunciar, receber intimações, receber e dar quitação, praticar atos, propor ações, contestar e interpor recursos perante todas as instâncias e Tribunais, especialmente o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e Tribunal Superior Eleitoral**.

Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091818282823800000011586370
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091818282823800000011586370
Assinado eletronicamente por: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - 18/09/2026 19:28:29

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA, MARA ELISA ANDRADE, JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Representação Especial n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

Carta de Ordem Civil nº 0600094-96.2026.6.04.0023

MARA ALVES DE LIMA, brasileira, prefeita do Município de Careiro/AM, portadora do RG nº 16462815 SSP/AM, inscrito no CPF nº 777.571.572- 34, residente e domiciliada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, s/nº, Centro, Careiro/AM, CEP 69.250-00, por meio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, I, "a" da LC 64/90, apresentar

DEFESA

em face da Representação Especial proposta pela Coligação Pra Cima Amazonas, por suposta prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Em **14/09/2026 foi realizada a citação da Representada** para, querendo, apresentar defesa na presente Representação Eleitoral.

Sendo assim, considerando citação realizada no dia **14/09/2026**, o prazo fatal recai em 19/09/2026, nos termos do art. 22, I, "a" da LC 64/90.

Tempestiva, portanto, a presente defesa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

II. DOS FATOS

Trata-se de Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos, proposta pela Coligação Pra Cima Amazonas em face de onze representados, entre eles a ora Defendente, Prefeita do Município de Careiro/AM.

A imputação geral diz respeito ao suposto uso promocional, em favor da candidatura ao Governo do Estado, de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público, a partir de sucessivas edições do programa estadual "Governo Presente" realizadas em 2026.

A moldura fática, contudo, não é uniforme em relação aos representados. A própria inicial atribui ao Governador Roberto Maia Cidade Filho a realização pessoal de entregas em diversas edições, aos titulares de secretarias estaduais a responsabilidade administrativa pelas respectivas pastas e, a determinados parlamentares, manifestações públicas de atribuição de autoria das ações ao Governador.

Quanto à Defendente, a imputação é específica e restrita. A inicial aponta, na edição realizada em Careiro Castanho, em 06/06/2026, a publicação de um registro fotográfico em seu perfil pessoal, cuja legenda apresentou o evento como realizado em parceria com a Prefeitura de Careiro. A própria inicial descreve esse registro como elemento de confirmação, por outro ângulo, de entregas realizadas pelo primeiro Representado.

Assim, a conduta pessoal efetivamente atribuída à Defendente não é a concepção, o financiamento, a organização ou a execução do programa estadual, nem a entrega dos bens ou serviços nele distribuídos. É, exclusivamente, a publicação de conteúdo em seu perfil pessoal de rede social.

Essa delimitação é essencial. A eventual caracterização de ilícito em relação a outros representados não autoriza a imputação por arrastamento à Defendente, cuja responsabilidade deve ser examinada a partir do fato concreto e individualizado que lhe foi atribuído.

III. DO DIREITO

III.1 Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva | Manifesta Atipicidade da Conduta Narrada em Relação à Defendente

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

Preliminarmente, impõe-se reconhecer a ilegitimidade passiva da Defendente para figurar no polo passivo desta representação.

É certo que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral[1], à luz da teoria da asserção, afere as condições da ação em abstrato, a partir das simples alegações da inicial, de forma que essa mesma teoria também autoriza e exige o reconhecimento da ilegitimidade quando os próprios fatos narrados pelo autor, tomados como verdadeiros, não descrevem conduta subsumível ao tipo legal invocado.

Não se trata, aqui, de reexaminar fatos controvertidos ou de antecipar prova, mas de confrontar a narrativa da própria Representante com o núcleo do art. 73, inciso IV, da Lei das Eleições, *in verbis*:

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> (...)
>
> **IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

Isso porque o tipo legal em questão pune o **agente público que faça ou permita o uso promocional de bens e serviços custeados pelo Poder Público.** O verbo permitir, nesse contexto, pressupõe necessariamente alguma ingerência, comando ou poder de decisão sobre o ato de distribuição, sob pena de se converter a norma em responsabilidade objetiva e ilimitada, estendida a qualquer agente público que, de qualquer forma, tome contato ou mencione publicamente evento alheio.

Nesse diapasão, é de se destacar que **o programa "Governo Presente" é concebido, coordenado e executado por unidade vinculada ao Governo do Estado do Amazonas, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, conforme a própria inicial reconhece expressamente ao descrever a responsabilidade do terceiro representado.** Os recursos empregados nas entregas, os bens distribuídos, o cerimonial adotado e o calendário de edições são

[1] RP nº 665-22/DF (TSE, rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 1º.10.2014)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

integralmente definidos pelo Estado, **sem qualquer ingerência orçamentária, decisória ou executiva do Município de Careiro.**

Assim, a Prefeitura que a Defendente dirige não titulariza a pasta, não libera os recursos, não organiza os eventos, tampouco define o roteiro de entregas. Nesse contexto, **a Representada não deteve, em nenhum momento, o poder de fazer ou de permitir a distribuição dos bens estaduais, na exata medida que essa expressão legal pressupõe.**

Some-se a isso o fato de que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral reconhece a **dispensa de litisconsórcio passivo necessário justamente quando o agente indicado atua como mero executor ou mandatário, estranho à cadeia decisória do ato questionado**, o que reforça, por dedução lógica, que **a responsabilização pessoal pressupõe a existência de algum grau de comando sobre a conduta**. Veja-se:

> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. VICE–PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTAS VEDADAS. ART. 73, I, III, V E § 10, DA LEI 9.504/97. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC 64/90. 1. No decisum monocrático, manteve–se acórdão do TRE/MG em que se acolheu a prejudicial de decadência em virtude da não formação de litisconsórcio passivo necessário, extinguindo–se o processo, com resolução de mérito, no que tange à conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei 9 .504/97; e se julgou procedentes em parte os pedidos na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) em desfavor dos agravados, reeleitos para os cargos majoritários de Elói Mendes/MG em 2020, reconhecendo–se a prática do ilícito do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, com incidência de multa de R$ 5.320,00 ao candidato ao cargo de prefeito. PRELIMINARES CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AUSÊNCIA DE DANO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. Esta Corte Superior já assentou que "[a] ausência de oportunidade de sustentação oral não traz danos presumidos à parte, porquanto este Tribunal Superior firmou jurisprudência no sentido de que a sustentação não é ato essencial à defesa, mas mera faculdade conferida às partes" (AgR–REspEl 50–40/RN, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 18/6/2020) . 3. Dessa forma, não há falar em cerceamento de defesa pelo fato de o indeferimento do pedido de redesignação do julgamento ter impossibilitado a sustentação oral do patrono da agravante. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUTA E O CANDIDATO BENEFICIADO. NECESSÁRIO PARA OS CASOS DE CONDUTA VEDADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PARA O PLEITO DE 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

DECADÊNCIA. 4. Para as Eleições 2020, esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que, **nos casos de conduta vedada, exige–se litisconsórcio passivo necessário entre o agente público responsável pelo ato e o beneficiário, sendo dispensável apenas quando aquele pratica a ação como mero executor, na qualidade de simples mandatário.** 5. Na espécie, a Corte de origem acolheu a decadência, extinguindo o feito, com resolução de mérito, no que se refere à conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei 9.504/97, uma vez que o secretário municipal de saúde, que assinou o ofício informando a servidora sobre sua remoção, não foi incluído no polo passivo da demanda. 6. Não há elementos nos autos que permitam concluir que o secretário agiu na qualidade de mandatário, na condição de longa manus do chefe do Executivo. Ao contrário, consta do aresto que "[o]s recorridos citaram trecho da sentença no qual o juízo a quo considerou que ¿a transferência ocorreu pelo Secretário Municipal de Saúde e não pelo prefeito e que tal situação já foi objeto de ação própria'". MÉRITO CONDUTA VEDADA DO ART . 73, I, DA LEI 9.504/97. USO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO DO CANDIDATO. SÚMULA 24/TSE. 7. De acordo com o art. 73, I, da Lei 9 .504/97, é proibido aos agentes públicos "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária". **8. No entanto, consoante entendimento doutrinário, "a mera cessão ou uso de bens, por si só, não caracteriza a conduta vedada. É indispensável que a ação seja desenvolvida em benefício de candidato, partido político ou coligação, causando prejuízo aos demais concorrentes ao pleito".** 9. Conforme moldura fática do aresto a quo, o primeiro agravado postou, em suas redes sociais, vídeos que consistem em propaganda em favor de sua candidatura, sobre os quais a agravante alega que foram reproduzidas imagens institucionais e de obras públicas dando ênfase à promoção pessoal dos agravados, o que supostamente configuraria a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97 . 10. Sobre o ponto, a Corte Regional entendeu que "os locais exibidos nos vídeos serviram apenas de pano de fundo à peça publicitária do recorrido" e que não há como se concluir que a estrutura da administração foi utilizada em benefício das candidaturas dos agravados "tão somente porque alguns servidores foram fotografados em bem público usando máscara verde, sem nenhuma referência à candidatura". 11. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 24/TSE . (...) 22. Agravo interno a que se nega provimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

(TSE - REspEl: 06015305320206130281 ELÓI MENDES - MG 060153053, Relator.: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 01/12/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 254)

Se a ausência de comando afasta até mesmo o dever de figurar como litisconsorte necessário, **com maior razão afasta a legitimidade passiva de quem, como a Representada, sequer integra a estrutura executora do programa estadual.**

Nessa mesma linha, o art. 73, §8º, da Lei nº 9.504/97[2] delimita com precisão as duas únicas categorias que podem ocupar o polo passivo de representação por conduta vedada, quais sejam o agente público responsável pela prática do ato e o partido, coligação ou candidato que dela se beneficiar, devendo a multa ser aplicada individualmente a cada um dos réus segundo essa qualidade, consoante decidiu o Tribunal Superior Eleitoral na Representação nº 1198-78 (rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 26.08.2020).

Por oportuno, importa destacar que **a Representada não se encaixa em nenhuma das duas hipóteses legais do §8º do art. 73 da Lei n. 9.504/97**, uma vez que **não é a agente responsável por qualquer conduta vedada imposta na norma, tampouco é candidata beneficiária**, porquanto o Município de Careiro não tem eleição no pleito de 2026, restrito à disputa dos cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, de modo que a Prefeita, no exercício de mandato que não está em disputa nesta eleição, não experimenta qualquer proveito eleitoral direto e imediato da eventual reeleição do Governador.

Assim, inexistindo, quanto à Defendente, adequação a qualquer das duas categorias do art. 73, §8º da Lei n. 9.504/97, falta-lhe legitimidade para responder à presente representação.

Diante do exposto, e forte nessas premissas, requer-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Defendente e a sua consequente exclusão do polo passivo desta representação, com a extinção do feito sem resolução de mérito em relação a ela, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

III.2 DO MÉRITO | DA AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DA CONDUTA INDIVIDUALIZADA AO ARTIGO 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97

O art. 73, IV, da Lei das Eleições dispõe:

[2] Art. 73. (...) § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

> "IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público."

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral reconhece que a incidência do dispositivo pressupõe a presença cumulativa de três elementos: ***(a)*** distribuição gratuita de bens ou serviços de cunho assistencialista diretamente à população; ***(b)*** gratuidade, sem contrapartida; e ***(c)*** caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. A natureza objetiva da conduta vedada não dispensa, portanto, a demonstração dos elementos que integram o próprio tipo legal. (TSE, AgR-AREspE n.º 060002249, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 10/04/2025; TSE, AgR-REspEl n.º 060035819, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 08/05/2026).

No caso da Defendente, o ponto decisivo está justamente na ausência de demonstração de que sua publicação tenha realizado ou permitido o uso promocional da distribuição em benefício da candidatura do primeiro Representado.

A expressão ***"permitir"***, contida no art. 73, IV, não pode ser interpretada de forma a transformar a responsabilidade do agente público em responsabilidade automática por qualquer referência ou divulgação de ato praticado por outro ente ou agente. É necessário que a conduta individualizada revele participação juridicamente relevante na utilização promocional da distribuição.

A própria narrativa da inicial <u>não</u> atribui à Defendente a organização do evento, a escolha dos beneficiários, a aquisição ou entrega dos bens, a contratação de estrutura, a definição do cerimonial ou qualquer ato de comando sobre o programa *"Governo Presente"*. Ao contrário, sua imputação limita-se à publicação realizada em perfil pessoal.

Também não há, na narrativa dirigida especificamente à Defendente, descrição de ato de autorização, determinação ou viabilização da entrega dos bens estaduais. A publicação é apontada apenas como registro fotográfico do evento e como divulgação de que a edição ocorreu em parceria com a Prefeitura de Careiro.

A distinção é relevante porque não se pode confundir a prática assistencial realizada pelo Poder Público com a posterior divulgação, em perfil pessoal, de que determinado evento ocorreu. Para que a publicação seja enquadrada no art. 73, IV, é indispensável que, no contexto concreto, ela própria contenha ou materialize o uso promocional exigido pelo tipo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

III.3 Do Mérito | Da Análise Integral da Publicação Atribuída à Representada | Ausência de Uso Promoção em Favor da Candidatura

A publicação atribuída à Defendente, identificada nos autos pelo Id. 12087655, possui o seguinte conteúdo:

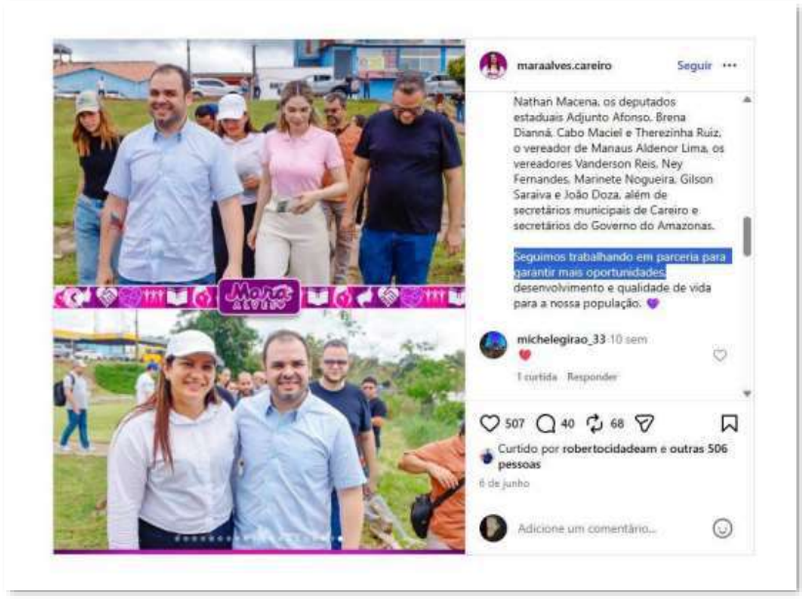

Id. 12087655

"Governo Presente em Careiro

Hoje participei do programa Governo Presente, realizado na Praça dos Três Poderes, uma grande ação que reuniu o Governo do Amazonas e a Prefeitura de Careiro para levar cidadania, saúde, assistência social, capacitação profissional e incentivos ao desenvolvimento do município.

Durante o evento, a população teve acesso a atendimentos médicos presenciais e por telessaúde, consultas com clínico geral, ginecologista, dermatologista e ortopedista, exames de ultrassonografia, triagem para cirurgia de catarata, aferição de pressão arterial, testes de glicemia, serviços de regulação em saúde, emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), serviços do Detran, Castramóvel, regularização fundiária, entrega de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, além de cursos profissionalizantes e ações voltadas ao esporte e à cidadania.

O setor produtivo também foi fortalecido com a entrega de motocultivadores, motores estacionários, motobombas, mangueiras, grupo gerador, cartões do produtor primário, mudas cítricas, crédito para feirantes, rações, filtros e outros

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

> incentivos destinados aos produtores rurais. Além disso, instituições sociais e cooperativas receberam investimentos importantes para ampliar seus atendimentos e fortalecer suas atividades.
>
> A programação contou ainda com a entrega de certificados para mulheres participantes do curso de defesa pessoal, distribuição de materiais esportivos, ações de ouvidoria e acesso à informação, além da reinauguração de espaços de capacitação profissional.
>
> Estiveram presentes meu esposo Tenente Peixoto, meu filho Mateus Peixoto, o governador Roberto Cidade, a primeira-dama Thaisa Cidade, o vice-prefeito André Oliveira, o ex-prefeito Nathan Macena, os deputados estaduais Adjunto Afonso, Brena Dianná, Cabo Macial e Terezinha Ruiz, o vereador Vanderson Reis, Ney Fernandes, Marinete Nogueira, Gilson Saraiva e João Doza, além de secretários municipais de Careiro e secretários do Governo do Amazonas.
>
> Seguimos trabalhando em parceria para garantir mais oportunidades, desenvolvimento e qualidade de vida para a nossa população."

A leitura integral do conteúdo evidencia caráter descritivo e institucional. A publicação identifica o programa, informa o local do evento, descreve os serviços oferecidos à população e registra as autoridades presentes. Não há atribuição de autoria pessoal ao Governador, pedido de votos, referência à candidatura, slogan eleitoral, número de urna ou qualquer outro elemento que o apresente como responsável pessoal pelos benefícios.

O nome do Governador aparece uma única vez, inserido em uma relação extensa de pessoas presentes, ao lado de familiares da própria Defendente, do Vice-Prefeito, do ex-Prefeito, da Primeira-Dama, de deputados estaduais, de vereador e de secretários municipais e estaduais. Não há destaque textual diferenciado que o apresente como protagonista ou realizador exclusivo do programa.

Mais importante: a legenda afirma expressamente que a ação reuniu "o Governo do Amazonas e a Prefeitura de Careiro". A formulação não personaliza a política pública em qualquer candidato; ao contrário, atribui a realização institucionalmente aos entes públicos envolvidos.

Também não se verifica, na publicação, qualquer conteúdo de exaltação da imagem pessoal do candidato ao Governo do Estado. A circunstância de a fotografia registrar a presença de autoridade pública em evento oficial não é, por si só, suficiente para caracterizar uso promocional de distribuição assistencial.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

A jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral confirma que a mera divulgação de atos de gestão em perfil pessoal de rede social não configura, por si só, conduta vedada quando ausente utilização de recursos públicos na divulgação ou caracterização inequívoca de propaganda eleitoral. No AgR-AREspE n.º 060064318, julgado em 14/05/2026, o TSE reafirmou essa orientação, inclusive em hipótese envolvendo publicação em rede social e o art. 73, I e IV, da Lei das Eleições.

No mesmo sentido, no **AgR-AREspE n.º 060002249**, julgado em 10/04/2025, **o TSE afastou a incidência do art. 73, IV, em publicação de entrega de benefício em perfil pessoal, por ausência de caráter promocional, assentando que o dispositivo exige, cumulativamente, a assistência, a gratuidade e o uso promocional em benefício de candidatura ou legenda**.

Esses precedentes não estabelecem que toda publicação em perfil pessoal seja lícita. O que deles se extrai é que o perfil pessoal, isoladamente, não caracteriza a conduta vedada; é indispensável verificar o conteúdo concreto e demonstrar o caráter promocional. E, no caso em exame, esse elemento não foi individualmente demonstrado em relação à Defendente.

Superada a análise específica do tipo do art. 73, inciso IV, da Lei das Eleições, cumpre agregar que a Constituição Federal, no art. 37, §1º, exige que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos observe **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, vedando apenas que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades. Veja-se:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

Logo, é de se verificar que a vedação recai sobre a autopromoção, entendida como o aproveitamento da publicidade oficial para agregar ao agente público, de forma pessoal e destacada, o mérito de uma ação que pertence ao Estado, e não à pessoa de quem o administra.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

Dessa forma, o que a norma proíbe não é a informação sobre a cooperação entre entes federativos na execução de política pública, mas a apropriação pessoal e indevida dessa política por quem a executa.

Ora, é exatamente essa distinção que afasta a tipicidade da conduta atribuída à Representada, distinção esta que se extrai do cotejo entre a narrativa da inicial e o teor integral da publicação.

A publicação identifica o programa "Governo Presente" e relata que o evento reuniu o Governo do Amazonas e a Prefeitura de Careiro, demonstrando a natureza interfederativa da ação e sobre os serviços de saúde e assistência social nela prestados, dado que, por si só, em nada se distingue do dever de informação que a própria Constituição impõe à Administração Pública.

A publicação cita o nome do Governador Roberto Cidade, mas o faz uma única vez, e exclusivamente como um entre aproximadamente quinze nomes relacionados na frase em que a Defendente informa quem esteve presente, ao lado do próprio esposo e do filho, do Vice-Prefeito, do ex-Prefeito, da Primeira-Dama, de deputados estaduais e de vereadores.

Não há, em toda a legenda, uma única palavra que atribua ao Governador a autoria, a idealização ou o mérito exclusivo dos benefícios entregues, que o posicione em papel de destaque frente aos demais citados, que peça voto em seu favor ou que associe sua imagem, de forma diferenciada, ao evento.

A mera citação nominal de autoridade em lista de presença, em pé de igualdade com familiares da própria Representada e com mais de uma dezena de outras pessoas, não reúne o elemento de exaltação pessoal que a jurisprudência eleitoral exige para a caracterização do uso promocional em favor de candidato determinado, elemento sem o qual o art. 73, inciso IV, da Lei das Eleições não incide.

Não se descreve nos autos, ao contrário do que ocorre com os demais representados, qualquer elemento de exaltação pessoal do Governador, qualquer pedido de votos, qualquer posicionamento cênico privilegiado ou qualquer atribuição verbal de autoria exclusiva a ele.

A própria inicial, ao descrever com riqueza de detalhes o padrão de conduta dos demais representados, atribuindo aos parlamentares, por exemplo, o uso da palavra para proclamar a autoria pessoal do Governador, nada assemelhado narra, tampouco comprova, em relação à Defendente

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

Nessa linha, **o próprio Tribunal Superior Eleitoral[3] já assentou que não configura conduta vedada a divulgação de conteúdo relativo a obras e serviços públicos em perfil pessoal e privado do agente nas redes sociais, justamente por ausência de uso da máquina pública na própria divulgação**.

O entendimento foi reafirmado em precedente recente, segundo o qual a mera divulgação de atos administrativos em redes sociais privadas, sem demonstração de financiamento público ou de uso promocional indevido, não configura conduta vedada. Veja-se:

> "[...] Eleições 2024. **Conduta vedada a agente público.** Divulgação de entrega de fardamento escolar em rede social particular. **Ausência de uso da máquina pública. Inexistência de caráter promocional. [...]** A caracterização da conduta vedada do art. 73, IV, da Lei das Eleições exige a presença cumulativa de três requisitos: (a) distribuição gratuita de bens e serviços de cunho assistencial; (b) ausência de contrapartidas; e (c) caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. No caso concreto, o TRE/BA reconheceu a presença dos dois primeiros requisitos, mas afastou o caráter promocional da publicação, por entender que a prefeita apenas divulgou atos de sua gestão sem referência ao pleito eleitoral ou pedido de votos. **A publicação foi realizada em perfil pessoal e não houve comprovação de uso da máquina pública para sua divulgação. A jurisprudência do TSE entende que a mera divulgação de atos administrativos em redes sociais privadas, sem demonstração de financiamento público ou uso promocional indevido, não configura conduta vedada [...]."**
>
> (Ac. de 10/4/2025 no AgR-AREspE n. 060002249, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.)

Ademais, a jurisprudência eleitoral vem orientando nesse sentido, veja-se:

> DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO.** ART. 73, IV E § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA. SÚMULA Nº 26 DO TSE. DIALETICIDADE VERIFICADA. MÉRITO. INAUGURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. **PROGRAMA ESTADUAL "CASA FÁCIL PARANÁ".** SUBSÍDIO DE ENTRADA COM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE PURA. PRESENÇA DE DEPUTADO FEDERAL EM SOLENIDADE PÚBLICA. EX-SECRETÁRIO

[3] (TSE, AgR-REspe nº 1519-92/MG, rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 23.04.2019, DJe de 28.06.2019)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

DESINCOMPATIBILIZADO. CONTEXTO DE PRÉ-CAMPANHA. **AUSÊNCIA DE CARÁTER PROMOCIONAL. POSTAGEM EM PERFIL PESSOAL DE REDE SOCIAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto em face de sentença proferida pelo Juízo Auxiliar que julgou improcedente representação especial por conduta vedada ajuizada contra o Governador do Estado do Paraná e Deputado Federal (pré-candidato), fundada na participação e divulgação de evento oficial de inauguração de complexo residencial subsidiado pelo Estado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o recurso eleitoral preenche o requisito da dialeticidade, afastando a aplicação da Súmula nº 26 do TSE, quando as razões impugnam especificamente o fundamento da sentença; e (ii) determinar se a presença de pré-candidato - recém-desincompatibilizado do cargo de Secretário de Infraestrutura e Logística - em solenidade de inauguração de conjunto residencial, integrando a lista de autoridades e a galeria de fotos oficiais, aliada à posterior postagem informativa da agenda em sua rede social privada, configura o uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Afasta-se a preliminar de não conhecimento fundada na Súmula nº 26 do TSE, visto que as razões de apelo impugnaram especificamente o fundamento da sentença ao defenderem que a subvenção do valor de entrada pelo Poder Público bastaria para preencher o tipo legal, independentemente da contrapartida financeira subsequente paga pelas famílias.

4. As condutas vedadas previstas no artigo 73 da Lei das Eleições submetem-se aos princípios da tipicidade e da estrita legalidade, cujo rol de natureza sancionatória possui caráter de numerus clausus, não admitindo interpretação extensiva ou ampliativa.

5. A configuração do ilícito do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 exige a convergência cumulativa de três requisitos essenciais: (a) contemplar bens e serviços de cunho assistencialista diretamente à população; (b)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

gratuidade, sem contrapartidas; e (c) caráter promocional em benefício de candidaturas ou legendas.

6. Conquanto verificado o cunho social e assistencial do programa habitacional de moradias populares, o requisito da gratuidade é afastado diante da exigência de financiamento imobiliário e contraprestação financeira a cargo dos beneficiários, amparando-se a execução em lei preexistente e dotação orçamentária anterior (§ 10).

7. A presença de aliados do governo em eventos institucionais insere-se na dinâmica ordinária da atividade política, não havendo vedação legal para que o Chefe do Executivo convide parlamentares para atos oficiais, exigindo-se, para a configuração da ilegalidade, a demonstração de que o Governador permitiu o uso do programa para promoção da pré-candidatura ou de que o evento foi desvirtuado em ato de pré-campanha.

8. A circunstância de o recorrido ter se desincompatibilizado recentemente do cargo de Secretário de Estado e comparecido ao evento na qualidade de Deputado Federal e liderança regional não retira a legitimidade de seu comparecimento à solenidade oficial, exurgindo sua imagem de forma incidental no texto e na galeria de fotos oficiais, sendo vedada a emanação de sanções com esteio em meras presunções sobre o encadeamento de fatos lícitos.

9. As publicações de cunho orgânico e a réplica de informações de terceiros em perfil pessoal de rede social, sem a utilização de recursos do erário, consubstanciam legítimo exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento político, aplicando-se o princípio da intervenção mínima do Judiciário no debate democrático na internet.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso eleitoral conhecido e não provido.

Tese de julgamento:

1. A configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 exige a presença cumulativa de cunho assistencial, gratuidade sem contrapartida e uso promocional em benefício de candidatura, descaracterizando-se o ilícito quando demonstrada a existência de financiamento oneroso ou contraprestação pelos beneficiários.

2. A participação de pré-candidato em solenidade de entrega de obra pública vinculada a programa preexistente e seu registro incidental na

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

cobertura de comunicação ou em perfil privado de rede social, sem pedido de votos ou desvio de finalidade do ato, não configuram uso promocional da máquina pública.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 73, IV e § 10; CF/1988, art. 37. Jurisprudência relevante citada: TSE, Súmula nº 26; TSE, REspEl nº 0600105-70, red. para o acórdão Min. Cármen Lúcia, DJE de 21/02/2024; TSE, REspe nº 425-12, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 25/08/2014; TSE, AgR-REspe nº 487-06/RJ, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 27/04/2020; TRE-PR, REI nº 060008685, Rel. Des. Eleitoral Guilherme Frederico Hernandes Denz, DJE de 01/10/2024.

RECURSO no(a) RepEsp nº060035160, Acórdão, Relator(a) Des. Sandra Bauermann, Publicação: DJE - DJE, 17/08/2026.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CONDUTA VEDADA CUMULADA COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERFIL PRIVADO DE AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA DE CUSTEIO PÚBLICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROMESSA GENÉRICA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

Tese de julgamento:

"1. A divulgação de atos de realizações do governo municipal em perfil privado do gestor em rede social não configura a conduta vedada prevista no art. 73, VI, 'b', da Lei nº 9.504/1997.

2. A promessa genérica de realização de obra pública, desacompanhada de direcionamento individualizado a eleitor, não caracteriza captação ilícita de sufrágio.

3. A execução de obras públicas em conformidade com o cronograma administrativo e sem prova de desvio de finalidade, incremento atípico ou utilização promocional em favor de candidaturas não configura abuso de poder político, ainda que ocorrida em ano eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

> **4. A mera divulgação de atos administrativos em perfil privado, sem prova de desvio de finalidade, não configura abuso de poder político."**
>
> Legislação relevante citada: Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, ¿b¿; art. 41-A.Lei Complementar nº 64/1990, art. 22.
>
> Jurisprudência relevante citada: TSE, REspEl 060020624, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 17.03.2022; TSE, AgR-REspe 669-44, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 06.03.2018; TSE, REspe 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 17.04.2020; TSE, AREspEl 060060882/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 12.08.2022; TSE, REspEl 060003945/PR, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, j. 26.05.2022; TSE, AgR-RO-El 0601659-36/AP, Rel. Min. André Mendonça, DJe 26.09.2024.
>
> RECURSO ELEITORAL nº060051768, Acórdão, Relator(a) Des. Tania Mara Guirro, Publicação: DJE - DJE, 11/12/2025.

Ora, consoante se verifica, se nem mesmo a divulgação de obras e serviços pelo próprio candidato beneficiado em seu perfil pessoal caracteriza, por si só, o ilícito, **com muito mais razão não pode caracterizá-lo a publicação de terceira pessoa, estranha à execução do programa, que apenas mencionou a existência de parceria institucional.**

Outrossim, no caso em exame, **a Representante sequer descreve, muito menos comprova, que a publicação da Defendente tenha exaltado a imagem pessoal do Governador ou vinculado os benefícios distribuídos à sua candidatura, circunstância que, por si só, já afasta o enquadramento no tipo legal invocado.**

Importa consignar ainda, que **o próprio precedente citado pela Representante em sua inicial**, oriundo deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, qual seja o **REl nº 0600730-46.2024.6.04.0051**, **absolveu gestores públicos justamente por ausência de demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral, quando o conjunto probatório se limitava a registros do transporte e do armazenamento dos bens.** Veja-se:

> DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.** ESTADO DE EMERGÊNCIA. EXCEÇÃO LEGAL CONFIGURADA. ART. 73, IV E §10, DA LEI Nº 9.504/1997. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. **AUSÊNCIA**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

DE PROVA DE PROMOÇÃO PESSOAL OU DA CANDIDATURA DOS REPRESENTADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Presidente Figueiredo/AM, que julgou improcedente representação especial ajuizada por suposta prática de conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a ausência de abertura de prazo para alegações finais e a alegada deficiência de fundamentação ensejam nulidade da sentença; e (ii) saber se a distribuição de cestas básicas durante estado de emergência caracterizou conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decretação de nulidade processual exige demonstração de efetivo prejuízo à parte, nos termos do art. 219 do Código Eleitoral. No caso, não houve dilação probatória nem indicação concreta de prejuízo decorrente da ausência de alegações finais, circunstância que afasta a alegação de cerceamento de defesa.

4. A sentença recorrida apresentou fundamentação suficiente para sustentar a improcedência da representação, baseada na insuficiência probatória, não se exigindo do julgador o enfrentamento individualizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes.

5. Para configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, exige-se a demonstração cumulativa da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter assistencial, ausência de contrapartida e utilização promocional da ação em benefício de candidatos ou legendas.

6. O art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 excepciona a vedação quando a distribuição gratuita decorrer de estado de calamidade pública ou emergência formalmente reconhecido, hipótese verificada nos autos mediante edição de decretos estadual e municipal relacionados à severa estiagem que acometeu a região.

7. A comunicação prévia ao Ministério Público Eleitoral e ao Juízo Eleitoral acerca da execução da distribuição conferiu transparência à ação administrativa e possibilitou o acompanhamento institucional da medida emergencial.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

8. O conjunto probatório produzido limitou-se a vídeos e fotografias que retratam o transporte e armazenamento das cestas básicas, sem demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral dos recorridos.

9. A presença isolada de motocicleta adesivada e de servidora filmando o descarregamento com aparelho celular contendo adesivo de campanha revela-se insuficiente para caracterizar desvio de finalidade ou uso promocional da máquina pública.

10. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige prova robusta para aplicação das severas sanções decorrentes da prática de conduta vedada, sendo inviável condenação fundada em meras presunções ou ilações, como no caso concreto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido para manter integralmente a sentença.

Tese de julgamento: "A distribuição gratuita de bens pela Administração Pública durante estado formalmente reconhecido de emergência, amparada pelo art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, não configura conduta vedada quando ausente prova robusta de promoção pessoal, desvio de finalidade ou vinculação da ação assistencial à campanha eleitoral".

- Dispositivos relevantes citados

Código Eleitoral, art. 219.

Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, X.

Lei nº 9.504/1997, art. 73, IV, §4º e §10.

Se assim decidiu esta Corte em hipótese na qual havia ao menos alguma participação material do agente na logística dos bens, **com maior razão deve prevalecer a absolvição da Defendente, cuja conduta se restringe à publicação de uma única legenda de conteúdo informativo, sem qualquer ingerência na logística, na organização ou na execução do evento.**

Diante do exposto, requer-se seja a representação julgada improcedente em relação à esta Representada, por ausência de tipicidade da conduta a ela atribuída e por inexistência de nexo demonstrado entre a publicação questionada e qualquer finalidade de promoção pessoal do candidato ao Governo do Estado.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

III.4. Do Mérito | Da Distinção Entre a Conduta Atribuída à Defendente e os Atos Descritos em Relação aos Demais Representados

A própria representação estabelece uma diferença objetiva entre a conduta atribuída à Defendente e aquelas descritas em relação ao Governador e a outros agentes públicos.

Em relação ao primeiro Representado, a inicial descreve sucessivas entregas pessoais, realizadas em palco, com registros fotográficos e audiovisuais, inclusive com atribuição pública de autoria e protagonismo na entrega dos benefícios. A acusação chega a afirmar que esse padrão se repetiu em nove edições documentadas.

No que tange à **Defendente**, entretanto, **não se descreve entrega pessoal de benefício, discurso atribuindo autoria ao Governador, organização de palco, produção audiovisual, comando sobre a distribuição ou qualquer outro ato de protagonismo na execução do programa**. Há apenas uma publicação em perfil pessoal.

Não é juridicamente possível transportar para a Defendente os elementos fáticos que a própria inicial atribui a terceiros. A configuração de conduta vedada exige individualização da participação de cada representado, sobretudo em ação de natureza sancionatória.

A circunstância de a publicação registrar uma edição na qual o Governador aparece entregando determinados bens não transforma automaticamente a autora da fotografia ou da legenda em responsável pela utilização promocional daquele ato. Seria necessário demonstrar o vínculo causal entre a atuação da Defendente e a finalidade promocional imputada à candidatura.

Esse nexo não foi demonstrado. A inicial identifica a postagem, mas não aponta elemento concreto da própria publicação que tenha convertido a política pública estadual em instrumento de promoção da candidatura do Governador.

III.5. DO PRECEDENTE DO TRE/AM INDICADO NA PRÓPRIA REPRESENTAÇÃO

A própria Representante invoca precedente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, REl n.º 0600730-46.2024.6.04.0051, no qual se examinou representação fundada no art. 73, IV, da Lei das Eleições. A defesa deve extrair do precedente aquilo que efetivamente é pertinente ao caso: a necessidade de demonstração concreta do uso promocional e a insuficiência de elementos meramente circunstanciais para sustentar a sanção.

Não se pretende equiparar integralmente os fatos dos processos. O que se destaca é a premissa jurídica comum: a incidência do art. 73, IV, exige demonstração do uso promocional em

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

benefício de candidatura, não bastando a existência de ação assistencial, a presença de agentes políticos ou registros fotográficos do evento.

Aqui, a situação é ainda mais delimitada quanto à Defendente: não se atribui a ela a execução material da distribuição, mas somente uma publicação em perfil pessoal, cujo conteúdo, examinado integralmente, não contém promoção da candidatura do Governador.

Diante desse quadro, a representação deve ser julgada improcedente em relação à Defendente, por ausência de demonstração do uso promocional da distribuição em favor de candidatura e, consequentemente, por ausência de subsunção da conduta individualizada ao art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97.

III.6. Do Pedido Subsidiário | Necessidade de Observância da Razoabilidade e Proporcionalidade no caso de Eventual Penalidade

Na remota hipótese de superadas as teses acima, e, reconhecida, ainda que em tese, alguma responsabilidade da Representada, impõe-se que a dosimetria da eventual multa observe rigorosamente os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 20, §§4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.735/2024, que impõem a **fixação da pena em relação a cada conduta comprovada e a graduação conforme a gravidade qualitativa e quantitativa do caso concreto.**

A gravidade quantitativa da conduta atribuída aos demais representados decorre da reiteração em nove edições distintas, ao longo de mais de dois meses, alcançando diversas localidades do Estado. **Não obstante, nada disso se verifica em relação à Representada, a quem se imputa fato único, isolado e circunscrito a <u>uma única publicação</u>.**

Do ponto de vista qualitativo, a conduta dos demais representados envolve eventual protagonismo cênico, discurso público e entrega pessoal de bens, ao passo que **a conduta da Representada, ainda que hipoteticamente considerada típica, limita-se à publicação de uma legenda de conteúdo informativo, sem qualquer elemento de encenação ou de apelo eleitoral direto.**

Nesses termos, e caso este Egrégio Tribunal entenda por reconhecer, ainda que minimamente, alguma responsabilidade da Representada, **requer-se seja a pena fixada no patamar mínimo legal previsto no art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024**, dada a manifesta desproporção entre a conduta isolada a ela atribuída e a gravidade sistêmica que caracteriza a conduta dos demais representados.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER-SE:**

a) O recebimento da presente defesa, tendo em vista a tempestividade;

b) Preliminarmente, o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo desta Representação Especial, com a consequente extinção do feito em relação a ela, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;

c) No mérito, seja a representação **julgada totalmente improcedente em relação à Representada**, reconhecendo-se a ausência de subsunção da conduta individualizada ao art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, diante da inexistência de demonstração de uso promocional da distribuição em favor da candidatura do primeiro Representado, e da ausência de tipicidade da conduta;

d) **Subsidiariamente,** na remota hipótese de acolhimento de qualquer responsabilidade, seja a **eventual multa fixada no patamar mínimo legal**, observados os critérios de proporcionalidade indicados no art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024;

e) Pugna pela **produção de todas as provas** em direito admitidas, notadamente a documental superveniente e a testemunhal, caso reputadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

f) Que toda e qualquer comunicação seja realizada exclusivamente em nome do **advogado Isaac Luiz Miranda Almas, OAB/AM 12.199**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, *na data do protocolo.*

ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS
OAB/AM 12.199

JOYCE DE SOUZA SALES
OAB/AM 16.155

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819354634200000011586461
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819354634200000011586461
Assinado eletronicamente por: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 18/09/2026 20:35:46

Ao Juízo Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relatora: Dra. Mara Elisa Andrade

Defesa

Autos nº 0600820-42.2026.6.04.0000

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64 de 1990, em cumprimento à decisão de Id. 12099296, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **Defesa** em face da Representação Especial por prática de conduta vedada ajuizada pela Coligação Pra Cima Amazonas, também já qualificada, na forma que expõe, fundamenta e requer a seguir.

YDB Advogados
Rua Salvador, 440, Adrianópolis, Sala 1301, 13º Andar, Manaus/AM

Bonini Guedes ADV
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF

Ricardo Campos e Associados
Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

1 Tempestividade

Inicialmente, cumpre registrar que a presente defesa é apresentada antes mesmo de iniciado o prazo comum para manifestação dos Representados.

Embora o Representado Roberto Maia Cidade Filho tenha sido citado em 04/09/2026, a decisão proferida no Id. 12117925 reconheceu que, diante da existência de litisconsórcio passivo e da ausência de citação de todos os Representados, o prazo comum para apresentação de defesa ainda não se iniciou, nos termos do art. 231, §1º, do CPC. Assim, a presente defesa é tempestiva.

2 Síntese da demanda

A Representante imputa ao Representado a prática da conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504 de 1997, sob a alegação de que a distribuição de bens e serviços do programa estadual "Governo Presente", em nove edições realizadas entre 23 de maio e 30 de julho de 2026, teria convertido política pública legítima em promoção pessoal do Representado, candidato à reeleição ao Governo do Estado do Amazonas.

A inicial reúne nove edições do programa, realizadas em diferentes localidades do Estado, e sustenta que haveria um suposto padrão caracterizado pela participação do Representado, pela entrega pessoal de benefícios, pela presença em palco, por registros fotográficos e audiovisuais e pela posterior divulgação dos atos em redes sociais.

Antes de perfectibilizada a citação, a Representante aditou a inicial para noticiar fato superveniente, uma décima edição do programa, realizada em 18 de agosto de 2026 no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus. Reiterou-se o pedido de tutela de urgência inibitória, quanto a esse episódio, juntamente com o requerimento de admissão de prova emprestada dos autos nº 0600854-17.2026.6.04.0000.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

A decisão de Id. 12099296, de 26 de agosto de 2026, acolheu o aditamento da inicial e deferiu parcialmente a tutela de urgência, determinando ao Representado a abstenção de entrega pessoal e direta de bens, benefícios ou kits, de posicionamento em palco, palanque ou posição cênica de destaque durante os atos de entrega, e de produção ou permissão de registro fotográfico ou audiovisual seu no instante da entrega, sob pena de multa de R$ 20.000,00 a cada ato comprovado de descumprimento, além da remoção de conteúdos junto à Meta Platforms, Inc., e da citação para a presente defesa.

A partir desse quadro processual, a controvérsia posta nos autos não está na legitimidade ou na continuidade do programa "Governo Presente", tampouco na regularidade, em abstrato, dos serviços e benefícios nele disponibilizados. A própria narrativa da Representante reconhece a existência e a natureza institucional do programa, insurgindo-se, especificamente, contra a forma como determinadas ações teriam sido executadas e divulgadas.

É justamente nesse ponto que reside a questão central a ser enfrentada por esta defesa: **a imputação não pode ser extraída da mera realização dos eventos, da presença do Chefe do Executivo, da entrega de benefícios ou da existência de registros fotográficos e audiovisuais**. Para a incidência do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, é indispensável a demonstração dos elementos cumulativos da conduta, entre os quais se encontra o efetivo **uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social em favor da candidatura**.

A Representante, contudo, reúne sob uma mesma conclusão jurídica episódios distintos, envolvendo bens, serviços e programas de naturezas diversas, atribuindo-lhes, de forma genérica, um suposto "padrão" de promoção pessoal. A defesa demonstrará, ao contrário, que as situações narradas não podem ser tratadas de maneira uniforme, exigindo-se a análise individualizada de cada episódio, de sua natureza, da forma de execução, da participação

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

efetivamente atribuída ao Representado e, sobretudo, da existência ou não de elementos concretos capazes de caracterizar o alegado uso promocional.

Demonstrar-se-á, ainda, que parte relevante das imputações envolve **programas e políticas públicas preexistentes**, executados segundo critérios objetivos e amparados em legislação e planejamento anteriores ao período eleitoral, que determinadas atividades apontadas na inicial **não possuem sequer natureza de distribuição gratuita**, como ocorre com as operações de crédito reembolsáveis, e que a mera documentação da participação institucional do Governador em atos administrativos não autoriza, por si só, a conclusão de que houve instrumentalização eleitoral da política pública.

É sob essas premissas que se passa ao exame da representação.

3 Estado de cumprimento da decisão liminar

Desde a intimação da decisão liminar, o Representado não realizou nova edição do programa "Governo Presente" com entrega pessoal e direta de bens, nem se posicionou em palco ou posição de destaque em ato de distribuição gratuita de bens ou serviços custeados pelo Estado do Amazonas, nos moldes vedados pela decisão. Não há, até a presente data, qualquer petição da Representante ou certidão dos autos noticiando descumprimento da medida pelo Representado.

Quanto ao item "d" da decisão, relativo à remoção, pela Meta Platforms, Inc., dos conteúdos indicados no capítulo VII da inicial e no capítulo IV do aditamento, requer-se, por cautela, que a Secretaria Judiciária certifique nos autos o resultado da notificação já expedida à referida plataforma, de modo a permitir a este Juízo aferir, com base em elemento objetivo constante do próprio processo, o efetivo cumprimento da ordem de indisponibilização.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

4 Reconsideração parcial da decisão liminar, para esclarecimento de seu alcance

A decisão de Id. 12099296 foi proferida em cognição sumária, antes da apresentação da documentação ora trazida aos autos acerca da origem, natureza e continuidade dos programas e benefícios mencionados na representação, tais como a Lei nº 6.671, de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o programa "Governo Presente" sob a denominação original de "Governo Sempre Presente", a Lei nº 5.665, de 3 de novembro de 2021, que instituiu o Auxílio Estadual, tampouco a distinção, apresentada nos capítulos 7 a 10 desta defesa, entre os bens e serviços de natureza diversa reunidos sob o mesmo programa.

A tutela provisória, por definição, conserva sua eficácia enquanto não revista, mas pode ser modificada a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil, quando o contraditório trouxer elementos que a cognição sumária não teve à disposição.

Esta defesa traz aos autos, com apoio em fontes públicas oficiais, elementos que a cognição sumária não teve à disposição. Demonstra que o programa "Governo Presente" foi instituído pela Lei nº 6.671, de 28 de dezembro de 2023, sob a denominação original de "Governo Sempre Presente", com objetivo, órgão responsável e público-alvo definidos desde então, dotação orçamentária própria já no exercício de 2024 e continuidade documentada até a revisão do Plano Plurianual de dezembro de 2025. Demonstra, também, que o cartão do Auxílio Estadual é benefício instituído pela Lei nº 5.665, de 3 de novembro de 2021, com valor, teto de beneficiários e fonte orçamentária definidos em lei desde então, e que os cheques do +Crédito Amazonas, do Crédito Rosa e do Mais Crédito Indígena são operações de crédito reembolsável da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A., instituição financeira criada pela Lei nº 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Nenhum desses elementos estava nos autos no momento em que a decisão liminar foi proferida. A presunção de que os bens e serviços entregues nas

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

edições do programa careceriam de origem legal específica, ou de que se trataria de estrutura criada para o ano eleitoral, não resiste ao confronto da documentação, que situa a origem do programa e dos benefícios em exercícios muito anteriores ao atual processo eleitoral, sob gestão diversa da do Representado.

O Representado não requer, aqui, a revogação das três vedações específicas do item "a" da decisão, a saber, a abstenção de entrega pessoal e direta de bens, de posicionamento em palco ou em posição cênica de destaque durante os atos de entrega, e de produção ou permissão de registro fotográfico ou audiovisual seu no instante da entrega. Essas vedações vêm sendo observadas, como já exposto no capítulo 3 desta defesa.

Requer-se apenas que fique expressamente esclarecido que a tutela não impede o exercício ordinário das funções de Governador do Estado, nem transforma a mera presença institucional em evento público em descumprimento automático da ordem judicial.

A delimitação é relevante porque a tutela deve guardar correspondência com o núcleo da conduta que se pretende inibir, não podendo ser interpretada de forma a impedir genericamente o exercício do mandato ou a participação institucional do Chefe do Executivo em atos ordinários da Administração.

O esclarecimento evita que atos de gestão ordinária, como a presença do Chefe do Executivo em evento de política pública que não envolva as três condutas especificamente vedadas, sejam tratados, em eventual apuração de cumprimento, como descumprimento presumido da tutela. Requer-se, assim, a reconsideração parcial da decisão de Id. 12099296, tão somente para esclarecer que o item "a" restringe-se às três condutas nele descritas, preservada, quanto a elas, a eficácia da medida.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

5 Preliminarmente, da impropriedade de se valorar, para fins de gravidade, fatos e processos estranhos a estes autos

Ainda que a inicial não requeira expressamente, neste processo, a valoração de outras representações eleitorais em curso contra o Representado como fator de gravidade ou de reiteração, o tema integra o pano de fundo notório do atual pleito e merece, por cautela, delimitação prévia. Nenhuma das demais representações que tramitam contra o Representado nesta Justiça Eleitoral transitou em julgado, e a existência de processos ainda em curso não pode, por si só, ser tomada como indício de reiteração ou como parâmetro de gravidade acrescida nestes autos.

Cada representação deve ser julgada a partir dos elementos de prova produzidos em seus próprios autos, sob pena de dupla valoração do mesmo conjunto de fatos, ou de fatos de processos distintos, para fins sancionatórios, em prejuízo do contraditório e da ampla defesa quanto àqueles outros feitos, nos quais o Representado ainda exerce, em sua plenitude, o direito de resposta.

Quanto à prova emprestada admitida na decisão de Id. 12099296, oriunda dos autos nº 0600854-17.2026.6.04.0000, o Representado não impugna sua juntada, mas requer que sua utilização se limite estritamente aos fatos da edição de 18 de agosto de 2026, já descritos no aditamento e enfrentados nesta defesa, sem que se estenda a outros elementos daquele processo, ao qual o Representado não tem, nestes autos, acesso integral.

6 Mérito

A imputação reúne dez edições do programa "Governo Presente", ocorridas entre 23 de maio e 18 de agosto de 2026, às quais a inicial atribui, indistintamente, o mesmo juízo de reprovabilidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

Dispõe o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 ser vedado aos agentes públicos *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*.

A subsunção ao art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504 de 1997 depende, contudo, da demonstração, em cada episódio, dos três requisitos cumulativos que a própria jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige, a saber, entrega de **bem ou serviço de caráter social, gratuidade e uso promocional em favor de candidato**, cuja ausência de qualquer desses requisitos afasta a incidência da norma, que não pode ser interpretada de forma ampliativa:

> A incidência do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 exige: (a) que o benefício eleitoral decorra da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social; e (b) que o uso promocional com fins eleitorais ocorra no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público. **As disposições legais que sancionam a prática de condutas vedadas por agentes públicos não podem ser interpretadas ampliativamente** (TSE, RO-El nº 060023306, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 11.05.2023).

E é justamente no terceiro elemento que reside a principal deficiência das imputações presentes nessa representação.

A Representante parte da premissa de que a presença do Governador, sua participação em determinados atos de entrega e a posterior divulgação das atividades seriam suficientes para demonstrar o uso promocional.

Não são.

A presença institucional do agente público **não se confunde automaticamente com uso promocional da política pública**.

Da mesma forma, a entrega pessoal de determinado objeto constitui elemento probatório que deve ser considerado no contexto do episódio, mas não substitui a demonstração do núcleo típico da conduta vedada.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

É necessário demonstrar que, naquele ato concreto, a distribuição gratuita de bem ou serviço custeado pelo Poder Público foi efetivamente utilizada **em favor da candidatura**, com a transformação da ação estatal em instrumento de promoção eleitoral.

A objetividade da norma dispensa a prova do estado psicológico do agente, mas não dispensa a prova do fato objetivo que a lei proíbe.

Assim, a Representante não precisa provar que o Representado agiu com dolo específico. Deve, porém, provar que houve **uso promocional**, e não apenas gestão pública, participação institucional ou divulgação de ato administrativo.

Merece nota, ainda, uma tensão interna na própria fundamentação da inicial. O capítulo IV.5 sustenta que a conduta vedada é ilícito de configuração objetiva, que se aperfeiçoa independentemente de finalidade eleitoral ou de dolo específico, precisamente para afastar a defesa de que os atos antecederam o registro de candidatura. Todo o restante da narrativa, porém, é construído sobre elementos volitivos, a saber, o contato direto e emocional com os beneficiários, as falas em primeira pessoa reproduzidas no aditamento e a caracterização da conduta como consciente e deliberada no capítulo IV.7. A inicial não pode, a um só tempo, dispensar-se de provar a intenção para configurar o ilícito e exigir da narrativa fática a prova exaustiva dessa mesma intenção para justificar a multa no patamar máximo e o pedido de cassação.

7 Natureza dos bens e serviços de cada edição, item por item

O primeiro requisito do tipo, bem ou serviço de caráter social gratuito, não se verifica de modo uniforme entre os itens oferecidos nas dez edições do programa. As edições reúnem, sob o mesmo evento, categorias de natureza jurídica distinta, e cada uma delas reclama exame próprio, sob pena de se

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

atribuir ao Representado, em bloco, a responsabilidade por atos que sequer se subsumem ao tipo.

Os serviços de saúde ambulatorial, emissão de documentos civis, atendimentos do Detran e do Sine são serviços públicos ordinários, prestados por força de legislação federal e estadual própria de cada órgão, muito anterior ao programa "Governo Presente" e a qualquer calendário eleitoral.

Não é juridicamente adequado agrupar todos esses atos sob a expressão genérica “benefícios” para, a partir daí, presumir a incidência do art. 73, IV, o que se entrega é o serviço a que o cidadão já tem direito, apenas com logística facilitada.

7.1 “Governo Presente” como instrumento de gestão

O programa "Governo Presente" não é, ele próprio, um programa social de distribuição de bens: é ação governamental de gestão, que desloca a estrutura administrativa do Estado até o cidadão e reúne, em um mesmo local e em datas determinadas, serviços públicos e programas sociais executados por diversos órgãos estaduais. Cuida-se de método de entrega, e não de benefício.

Sua origem é anterior à atual gestão e sua execução encontra respaldo em planejamento e legislação estaduais igualmente anteriores ao processo eleitoral de 2026.

A ação foi lançada em 22 de maio de 2019, em Parintins, sob a denominação "Amazonas Presente", sete anos antes do pleito de 2026 e sob gestão diversa da do Representado, conforme registro jornalístico contemporâneo aos fatos.

> O governador do Amazonas, Wilson Lima, lançou [...] em Parintins [...], o "Amazonas Presente", **programa inédito que vai levar para mais próximo da população, dos 61 municípios do interior, os serviços oferecidos pelos órgãos estaduais**. [...] "Há muito tempo que o interior esteve abandonado. [...] Nós vamos entregar um estado melhor" (Ampost, 22.05.2019).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

O programa integra o Plano Plurianual do Estado sob o nº 3301, classificado como Programa Estruturante, com dotação e execução orçamentária próprias desde o exercício de 2024 e continuidade documentada até a revisão de dezembro de 2025, quando recebeu a denominação atual, "Governo Presente", sem solução de continuidade. Essa dotação, contudo, opera em plano distinto e inconfundível com os bens e serviços entregues durante as edições: destina-se a viabilizar o planejamento, a mobilização das equipes, o transporte, a montagem das estruturas e a coordenação interinstitucional, e não custeia, nem poderia custear, os bens e serviços ofertados no evento, que correm por conta das secretarias e dos programas sociais aos quais cada um deles está vinculado, em unidades orçamentárias distintas.

> Programa 3301 GOVERNO PRESENTE (3). Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Casa Civil. Objetivo: Implementar um novo modelo de gestão pública, levando os serviços básicos para a vida da população nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, trabalho e renda, administrativa, cultura e habitação [...] oferecidos pelos órgãos do Governo do Estado à população amazonense. **Público-alvo: População dos municípios do Estado.** (Plano Plurianual 2024-2027, 2ª Revisão, Anexo I, Diário Oficial do Estado do Amazonas de 16.12.2025; Lei nº 6.671, de 28.12.2023, Anexo I).

O público-alvo oficialmente definido no próprio Plano Plurianual, população dos municípios do Estado, sem recorte de renda ou vulnerabilidade, aproxima o "Governo Presente" do precedente do Tribunal Superior Eleitoral que afastou a aplicação do art. 73, § 10, a programa estadual de oferecimento amplo de serviços públicos, por não se tratar de "programa assistencial seletivo, dirigido a pessoas hipossuficientes ou em vulnerabilidade", distinção que a própria decisão que aqui se comenta reconheceu como aplicável a programas dessa natureza.

> O Programa [...] não se enquadra na hipótese de programa social a que se refere o § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, tendo em vista não se tratar de programa assistencial seletivo, dirigido a pessoas hipossuficientes ou em vulnerabilidade, mas, sim, de programa caracterizado pelo **oferecimento amplo e irrestrito de serviços públicos** de saúde e de cidadania à população, consoante diretriz constitucional (TSE, RO-EI nº 060023306, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 11.05.2023).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

A mesma lógica de plano orçamentário distinto explica os insumos e equipamentos agrícolas entregues em Manacapuru, referidos na edição de 19 de junho de 2026: a Lei Promulgada nº 242 de 2015 institui o Programa Estadual de Inclusão Socioeconômica do Amazonas e prevê, como instrumento de sua execução, a promoção de aquisição e transferência de equipamentos e insumos produtivos aos beneficiários, política a cargo da Secretaria de Estado de Produção Rural, autônoma em relação ao programa "Governo Presente" e anterior ao ano eleitoral. A inicial não identifica, quanto a esse item, se houve doação, comodato ou contrapartida de associação, distinção que lhe cabia provar.

> Não cabe aos recorridos justificar suas condutas e, sim, ao recorrente, que é quem acusa, **comprovar o alegado na representação** (TRE-AM, RP nº 0602165-24.2018.6.04.0000, Rel. José Fernandes Júnior, j. 03.12.2019).

Ainda que se entenda aplicável o regime do § 10 do art. 73 da Lei 9504/97, o "Governo Presente" atende, por essa mesma Lei nº 6.671/2023, ao requisito de lei de criação específica que a jurisprudência exige, distinguindo-se das leis genéricas que o Tribunal Superior Eleitoral já rejeitou por ausência de especificidade.

A existência anterior dos programas mencionados na representação constitui elemento relevante para afastar a narrativa de criação ou utilização casuística de políticas públicas em razão do calendário eleitoral.

8 Auxílio Estadual

O cartão do Auxílio Estadual, referido em ao menos uma das edições do programa, corresponde a benefício instituído pela Lei nº 5.665, de 3 de novembro de 2021, com finalidade, valor mensal, teto de beneficiários e fonte orçamentária definidos em lei, e regulamentado pelo Decreto nº 44.772, do mesmo ano. O benefício é anterior em quase cinco anos ao início do atual processo eleitoral e é operado de forma contínua e amplamente divulgada desde então, circunstância

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

que satisfaz, sem margem de dúvida razoável, tanto a exigência de lei de criação quanto a de execução orçamentária em exercícios anteriores ao pleito.

> Fica instituído o AUXÍLIO ESTADUAL, no âmbito do Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda [...]. O AUXÍLIO ESTADUAL será concedido, mensalmente, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **limitado a 300.000 (trezentas mil) famílias carentes** (Lei nº 5.665, de 3 de novembro de 2021, arts. 1º e 2º).

A representação, por fim, não aponta um único indício de que pessoa fora dos critérios objetivos fixados pela Lei nº 5.665 de 2021 e por seu decreto regulamentador tenha sido beneficiada pelo Auxílio Estadual. Não há identificação de beneficiário sem perfil de vulnerabilidade, tampouco superação do teto de 300 mil famílias ou desvio do valor mensal legalmente fixado.

Ou seja, a representação não aponta qualquer elemento concreto de que, nas edições questionadas, tenham sido alterados os critérios legais de concessão do benefício, ampliado artificialmente o universo de beneficiários ou concedidos valores fora dos parâmetros legalmente estabelecidos.

Não há, portanto, demonstração de utilização casuística do programa. E, mais importante, tampouco se pode presumir o uso promocional simplesmente porque o cartão foi entregue em evento público com participação do Governador.

Sem prova de que o benefício alcançou público estranho aos critérios legais de concessão, não há conduta vedada nem abuso de poder a examinar quanto a esse programa, que segue sendo executado exatamente como a lei o concebeu desde 2021.

A análise do art. 73, IV, exige demonstração do modo pelo qual aquela entrega específica teria sido convertida em instrumento de promoção eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

9 Linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado do Amazonas

Outro ponto que merece correção da premissa da inicial diz respeito aos chamados “cheques” de programas de crédito.

Os cheques do +Crédito Amazonas, do Crédito Rosa e do Mais Crédito Indígena, referidos em algumas das edições, não são bens ou valores entregues a fundo perdido: são operações de crédito, com juros subsidiados e obrigação de restituição, concedidas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A., instituição financeira estadual instituída pela Lei nº 2.505, de 12 de novembro de 1998, sujeita à regulação do Conselho Monetário Nacional e à supervisão do Banco Central do Brasil.

Não se trata, portanto, de entrega de numerário a fundo perdido. Existe obrigação de restituição por parte do tomador, ainda que as operações possam contar com condições subsidiadas ou favorecidas.

A gratuidade constitui elemento expresso do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.Uma operação de crédito reembolsável, ainda que a taxas favorecidas, não se enquadra, a rigor, nessa categoria, por lhe faltar o elemento da gratuidade que a própria letra da lei exige. Por isso, operações de crédito reembolsáveis não podem ser automaticamente equiparadas à distribuição gratuita de bens ou serviços.

O +Crédito Amazonas, o Crédito Rosa e o Mais Crédito Indígena são linhas de financiamento oferecidas pela AFEAM dentro de seu próprio objeto social, autorizado por lei desde 1998, e não programas sociais que demandem, cada um, lei de criação específica, da mesma forma que uma instituição financeira não necessita de nova lei a cada linha de crédito que lança.

A própria jurisprudência do TSE reconhece que a existência de contraprestação afasta a caracterização da gratuidade exigida pelo tipo, afastando a incidência da conduta vedada:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. CONDUTA VEDADA. USO PROMOCIONAL DE PROGRAMA SOCIAL. AUTORIZAÇÃO LEGAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO. POSSIBILIDADE. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONCEPÇÃO DE GRATUIDADE DO BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL MOVIDA PELA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO. 1. O TRE/MT julgou parcialmente procedente representação por conduta vedada, por considerar que o chefe do Poder Executivo estadual, candidato à reeleição no pleito de 2018, fez uso promocional do programa Pró-Família, destinado a ações de transferência de renda, por meio de publicação em rede social, em contrariedade ao disposto no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997. 2. A decisão agravada deu provimento ao recurso especial para julgar improcedente a representação e desconstituir a multa aplicada, ante a inexistência de contemporaneidade entre a efetiva entrega de benesse custeada pelo Poder Público e a suposta promoção pessoal, bem como por entender que a mera divulgação de ações de governo implementadas no decorrer da gestão constituem ato típico de propaganda eleitoral de candidatos à reeleição. 3. Esta Corte Superior entende que, para a configuração da conduta prevista no art. 73, IV, da Lei das Eleições, faz-se mister que a distribuição de bens e serviços sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público ocorra durante o suposto ato promocional. Precedente: REspe nº 42232-85/RN, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 8.9.2015, DJe de 21.10.2015. 4. No caso, extrai-se do acórdão que o vídeo e a imagem a que faz menção o Tribunal regional apenas retratam a condição social de uma cidadã que, no passado, foi beneficiária do programa Pró-Família. 5. Não há que se confundir o momento da entrega do benefício social com a data da postagem das mídias que retratam a vida de uma pessoa que já é beneficiária do programa social. 6. **A divulgação de programa social em curso durante o período eleitoral cuja execução se iniciou em exercício anterior não se subsome à conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, sendo lícito ato de publicidade das ações do governo.** 7. Na hipótese, **a lei que instituiu o programa estatal enumera uma série de requisitos necessários para a concessão - e manutenção - do benefício, o que denota a existência de contrapartida por parte dos beneficiários, circunstância que, na linha da jurisprudência desta**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

> **Corte Superior, afasta a incidência da conduta vedada descrita no inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.** Precedente: REspe nº 349-94/RS, rel. Min. Luciana Lóssio, julgado em 20.5.2014, DJe de 25.6.2014. 8. A jurisprudência do TSE não restringe a concepção da gratuidade prevista no art. 73, IV, da Lei das Eleições, apenas ao aspecto financeiro da contrapartida, sendo certo que as disposições que tipificam as condutas vedadas devem ser interpretadas restritivamente, por serem de legalidade estrita. 9. Negado provimento ao agravo interno.
>
> Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº060039853, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/06/2020.

Além disso, o precedente é categórico ao expressamente reconhecer que **a divulgação, durante o período eleitoral, de programa social cuja execução tenha sido iniciada em exercício anterior não se subsome, por si só, à conduta vedada do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997**, sendo lícita a publicidade das ações governamentais.

Essa distinção de natureza não dispensa, por si só, o exame do modo como cada entrega foi conduzida perante as câmeras. A forma da entrega, e não a natureza do crédito, é o que poderá, se comprovada em cada episódio específico, aproximar o ato do uso promocional que o tipo pune, tema que se examina a seguir, episódio a episódio.

10 Óculos de grau

A distribuição de óculos de grau, único bem material que a inicial impugna de modo individualizado, decorre de política de saúde ocular já contratada e empenhada em 2025, ou seja, não se trata de política criada para o atual processo eleitoral.

O Termo de Referência do processo administrativo SIGED nº 01.01.017101.025464/2025-02 tem por objeto o credenciamento de pessoa

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

jurídica especializada para dispensação de órteses, próteses e materiais especiais oftalmológicos, e justifica a contratação pela existência de 36.522 pacientes aguardando atendimento em oftalmologia no Estado.

Em decorrência desse credenciamento, foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2025, em 11 de novembro de 2025, entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa N C S Serviços Médicos Ltda., para a confecção e dispensação de 3.089 óculos de grau, no valor de R$ 749.871,00.

> As despesas com a execução do presente contrato correrão [...] à conta [...] Unidade Orçamentária 17701, FES [...] Unidade Gestora 17101, SES-AM [...] Programa de Trabalho 10.303.3305.2089.0001 [...]. **N.E. nº 6822 de 10/11/2025, no valor de R$ 749.871,00** (Contrato nº 074/2025, cláusula vigésima).

A nota de empenho nº 6822, de 10 de novembro de 2025, comprova a execução orçamentária no exercício anterior ao pleito, e o objeto do contrato não guarda qualquer vínculo com a dotação do programa nº 3301: os óculos entregues nas edições do "Governo Presente" são custeados pela saúde, e não pela ação que os leva até o beneficiário. O acesso, além disso, segue critério estritamente técnico, mediante indicação clínica após exame, agendamento pelo Sistema de Regulação e registro no SISREG, no SCNES e no SIA/SUS, sem qualquer margem de escolha discricionária.

Óculos de grau prescritos após avaliação clínica constituem órtese, prótese ou material especial, componente ordinário da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080 de 1990. A dispensação de órtese a paciente regulado, mediante prescrição médica individual e execução orçamentária comprovada em exercício anterior ao pleito, configura execução de política pública de saúde, e não distribuição graciosa de bens sujeita à vedação do art. 73, § 10.

O acesso ao benefício, portanto, não decorre de escolha política do Representado, mas de critérios técnicos vinculados à assistência à saúde, inclusive indicação clínica e regulação do atendimento. Esses elementos afastam

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

a tese de que os óculos teriam sido adquiridos ou distribuídos casuisticamente para utilização eleitoral.

11 Ausência de comprovação do uso promocional – elemento central da imputação

É neste ponto que a representação apresenta sua principal fragilidade. A inicial reúne fotografias, vídeos e publicações e, a partir desses registros, pretende extrair uma conclusão geral de que todas as edições teriam sido utilizadas para promoção eleitoral do Representado.

Ocorre que a existência de imagem do Governador ao lado de um beneficiário, a participação em determinado evento ou a divulgação de atividade administrativa não constituem, isoladamente, demonstração suficiente do elemento promocional.

A prova deve demonstrar, no contexto concreto, que o benefício estatal foi utilizado para **projetar a candidatura**, e não simplesmente que o agente público esteve presente ou participou de atividade de governo.

Essa distinção é especialmente relevante porque o TSE reconhece que a mera divulgação de atos de gestão em perfil pessoal de rede social não basta, por si só, para caracterizar conduta vedada quando ausentes os demais elementos necessários:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2024. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO ESCOLAR EM REDE SOCIAL PARTICULAR. AUSÊNCIA DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PROMOCIONAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> (...)III. RAZÕES DE DECIDIR
>
> A caracterização da conduta vedada do art. 73, IV, da Lei das Eleições exige a presença cumulativa de três requisitos: (a) distribuição gratuita de bens e serviços de cunho assistencial; (b) ausência de contrapartidas; e (c) caráter promocional em benefício de candidato ou legenda.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

> No caso concreto, o TRE/BA reconheceu a presença dos dois primeiros requisitos, **mas afastou o caráter promocional da publicação, por entender que a prefeita apenas divulgou atos de sua gestão sem referência ao pleito eleitoral ou pedido de votos.**
>
> **A publicação foi realizada em perfil pessoal e não houve comprovação de uso da máquina pública para sua divulgação.**
>
> **A jurisprudência do TSE entende que a mera divulgação de atos administrativos em redes sociais privadas, sem demonstração de financiamento público ou uso promocional indevido, não configura conduta vedada** (REspe nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 17.4.2020). Incidência do Enunciado nº 30 do TSE.
>
> A reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada em recurso especial, conforme o Enunciado nº 24 da Súmula do TSE.
>
> IV. DISPOSITIVO E TESE
>
> Agravo interno desprovido.
>
> (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060002249, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/04/2025)

A presença do Governador em ato institucional, sua participação na entrega de benefícios ou a divulgação de ações administrativas constituem circunstâncias que podem ser consideradas no conjunto probatório, mas **não autorizam, por si sós, a presunção de instrumentalização eleitoral da política pública**. É indispensável que a prova revele, concretamente, a vinculação entre a distribuição do benefício e a promoção da candidatura, sob pena de se confundir a legítima atuação administrativa com a conduta vedada pela legislação eleitoral.

O que se exige é a demonstração objetiva do elemento promocional previsto na própria norma, o qual não pode ser presumido a partir da mera realização do ato administrativo, da presença do agente público ou da divulgação da ação governamental.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

12 Exame individualizado de cada episódio

Superada a natureza dos bens e serviços, resta o segundo filtro, o uso promocional contemporâneo, que também não se presume por igual em todas as dez edições. Na edição de 12 de junho de 2026, em Iranduba, a própria inicial descreve a entrega pessoal de bens e o registro fotográfico de cada uma, mas não relata pronunciamento do Representado que a elas atribua autoria ou idealização pessoal, ao contrário do que narra, por exemplo, quanto à edição de 30 de maio de 2026, na qual outro Representado teria tomado a palavra para lhe atribuir, publicamente, a responsabilidade pelo evento. O exame de cada episódio, e não o juízo por bloco, é o que a tipicidade do art. 73, inciso IV, exige.

A própria jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, em precedente que examinou justamente a ausência de contemporaneidade entre discurso e entrega de benesses, absolveu candidato cujas declarações se limitaram a mensagens de prestação de contas genéricas, e cuja ausência do evento de entrega, sem discurso e sem registro que o vinculasse pessoalmente ao ato, afastou qualquer indício de promoção eleitoreira.

> Nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, para a configuração do referido ilícito exige-se que o uso promocional em favor de candidato seja **contemporâneo à efetiva entrega das benesses**. [...] duas ações sociais foram implementadas 20 dias depois da entrevista e a terceira, apenas [...] no ano seguinte, inexistindo concomitância [...]; o candidato não compareceu à inauguração e [seu familiar] não proferiu discurso no evento, estando ausente, portanto, qualquer indicativo de promoção eleitoreira (TSE, AgIn-REspEl nº 0000209-14.2016.6.20.0043/RN, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 06.05.2021).

A inicial invoca, no capítulo IV.6, precedentes do Tribunal Superior Eleitoral em que candidatos se apropriaram pessoalmente de ações sociais executadas pela máquina estadual, entre os quais o relativo ao Município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, e o relativo à distribuição do cheque moradia no Estado de Goiás. A leitura integral de ambos os julgados, contudo, revela conjunto probatório substancialmente mais denso do que o destes autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

> A técnica publicitária adotada nos materiais que formam o acervo probatório dos autos divulgados nas redes sociais [...] **profissionalmente produzidos** [...], mormente porque os vídeos continham diversas entrevistas com os munícipes levadas a efeito por jornalista contratado pelo recorrente, os quais teciam elogios e agradecimentos expressamente direcionados ao recorrente (TSE, RO-EI nº 060880963, Rel. Min. Raul Araújo Filho, j. 09.05.2023).

Registre-se, por dever de lealdade processual, que o próprio caso de origem desse precedente, relativo ao então Deputado Estadual e hoje Prefeito de Magé, Renato Cozzolino, teve a consequência mais grave que dele derivou, a inelegibilidade decretada pelo Tribunal Superior Eleitoral, revertida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE nº 1.477.772/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, decisão de 25 de março de 2024, transitada em julgado, ao fundamento de que a presença do agente em ações sociais do Governo estadual, na condição de parlamentar responsável por solicitar tais programas ao Poder Executivo, sem uso de recursos públicos, pedido de votos ou menção a candidatura, não caracteriza abuso nem ilegalidade. A reversão não afasta o acórdão do TSE quanto à multa por conduta vedada, mas relativiza a força do precedente como parâmetro de gravidade máxima, e confirma que a mesma moldura fática admite leitura menos severa quando ausente o aparato publicitário profissional que ali se comprovou.

Não há, nestes autos, prova de contratação pessoal de jornalista ou de produtora pelo Representado, tampouco de peça publicitária profissionalmente produzida e veiculada com o propósito específico de o promover. O que a inicial documenta é a cobertura das edições pelos canais institucionais e pelos perfis pessoais dos agentes públicos presentes, o que, embora mereça exame cuidadoso quanto à edição de 18 de agosto de 2026, não se equipara, sem prova adicional, ao aparato publicitário contratado que fundamentou os precedentes invocados.

Quanto à décima edição, o Representado reconhece que, no calor do contato direto com beneficiários que aguardavam havia anos por atendimento, respondeu-lhes em tom pessoal, cujas manifestações devem ser compreendidas

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

como de compromisso administrativo e de atuação do Chefe do Executivo diante de demandas apresentadas pela população.

Não houve, conforme narrado na própria representação, pedido de voto, apresentação de número de urna, convocação eleitoral, referência a adversários ou solicitação de apoio eleitoral.

O episódio, ocorrido dois dias após o ajuizamento desta representação, foi precisamente aquele que levou à concessão da liminar, e é a partir dele, e não de presunções estendidas às demais nove edições, que a eventual configuração da conduta há de ser aferida com relação a esse dia específico.

13 Individualização da conduta e do benefício eleitoral

A responsabilidade do Representado deve ser examinada pelos atos que lhe são pessoalmente atribuídos, e não pela soma indiferenciada das condutas de todos os dez Representados ao longo das dez edições do programa. Nas edições em que a inicial descreve sua presença física, sua entrega pessoal ou sua fala direta, a atribuição é pessoal, e esta defesa não a nega, no que já se examinou episódio a episódio no capítulo anterior. Em ao menos uma delas, contudo, a própria inicial afasta essa atribuição: na edição de 19 de junho de 2026, em Novo Remanso, o Representado está ausente, e é o 10º Representado, Deputado Cabo Maciel, quem, segundo a própria narrativa da inicial, o aponta como idealizador e executor daquela edição perante os presentes.

Os verbos fazer e permitir, no art. 73, inciso IV, delimitam a atuação do agente que pode ser pessoalmente responsabilizado. Fazer pressupõe a prática pessoal do uso promocional. Permitir exige conduta, inclusive omissiva quando juridicamente relevante, que viabilize ou deixe prosseguir o uso vedado dentro da esfera de atuação e de conhecimento do responsável. O simples fato de o Representado ocupar o cargo de Governador não converte em ato seu cada fala de outro Representado, de Secretário de Estado ou de servidor, nem demonstra,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

por si, ciência prévia ou autorização específica quanto a discurso de terceiro em evento do qual não participou.

O art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504 de 1997 estende a multa ao candidato beneficiado, mas exige a demonstração de um benefício efetivamente decorrente da conduta vedada de outrem, e não a simples repercussão favorável de uma política pública da qual o Representado é Chefe do Poder Executivo. Sem prova de que teve ciência da fala do 10º Representado em Novo Remanso, a menção ao seu nome por terceiro, ausente ele do local, não basta para lhe atribuir o benefício ilícito que a norma exige.

Os relatórios de verificação digital juntados pela Representante comprovam aquilo que registram, a existência, o conteúdo e a disponibilidade das publicações no momento da coleta. Não comprovam, só por isso, autorização do Representado, ciência prévia de fala alheia ou coordenação entre os Representados. A defesa não impugna a autenticidade dos registros; impugna as inferências que deles se pretende extrair além do que documentam.

Nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, compete à Representante demonstrar os fatos constitutivos de sua pretensão sancionatória quanto a cada Representado, individualmente. Os poderes de instrução do Juízo não afastam esse encargo. A prova indiciária é admissível, mas deve partir de fatos convergentes e demonstrados; a sequência de que o programa é estadual, o nome do Representado foi mencionado por terceiro e, portanto, houve conduta vedada sua não satisfaz esse padrão, sobretudo quando a própria inicial registra sua ausência do local.

14 Dosimetria e da manifesta desproporcionalidade do pedido de cassação, em caráter subsidiário

Caso este Juízo entenda, ao final da instrução, pela procedência da representação quanto a um ou mais episódios, o que se admite apenas para fins de argumentação, requer-se que a dosimetria observe o princípio da

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

proporcionalidade e razoabilidade, afastando-se, em especial, o pedido de cassação de registro ou diploma formulado no item "f.3" da inicial.

A cassação constitui medida de extrema gravidade e não decorre automaticamente do reconhecimento de eventual conduta vedada, exigindo-se a demonstração concreta de circunstâncias que revelem gravidade suficiente para justificar a imposição da sanção mais severa.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é uniforme ao reservar a cassação de registro ou diploma às hipóteses de gravidade excepcional, exigindo fundamentação específica que demonstre a insuficiência da multa como resposta ao ilícito.

> A realização de gastos ínfimos no mês de janeiro de ano eleitoral não justifica a cassação do diploma do agravado. **Tal penalidade incide apenas na hipótese de ilícitos graves, em homenagem ao princípio da proporcionalidade** (TSE, RO nº 505393, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 09.05.2013).

No caso dos autos, contudo, a pretensão de cassação foi construída a partir do **somatório de dez edições do programa "Governo Presente" e de bens e serviços de naturezas jurídicas distintas**, sem que tenha sido demonstrada, em relação a cada episódio, a presença dos requisitos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997. Como demonstrado ao longo desta defesa, parte das atividades sequer corresponde à distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social, enquanto outras decorrem de programas preexistentes, submetidos a critérios legais próprios e executados de forma regular.

Também não há demonstração concreta da alegada abrangência excepcional da conduta, seja quanto ao número de beneficiários, seja quanto à repercussão eleitoral efetivamente produzida, tampouco elementos que permitam concluir que os episódios tenham produzido impacto relevante sobre a normalidade e a legitimidade do pleito. **Não se pode utilizar a quantidade de eventos para demonstrar a própria gravidade quando a caracterização da ilicitude de cada um deles permanece controvertida.**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

A propósito, em precedente envolvendo programa de distribuição gratuita de óculos, item também presente nas edições do "Governo Presente", ilustra com precisão o tratamento cabível quando ausente prova de abrangência e de protagonismo pessoal do agente público:

> Embora configuradas as condutas vedadas envolvendo programa de entrega gratuita de óculos à população carente [...], não há elementos que denotem mácula capaz de atrair multa acima do mínimo legal ou mesmo a perda dos diplomas, haja vista os seguintes aspectos: (a) as poucas provas trazidas aos autos [...] não denotam a natureza político-eleitoral dos eventos [...]; (b) não consta [...] a abrangência do programa (tal como o número de beneficiários); (c) [...] **não há [...] evidências que revelem especial gravidade da conduta, pois não se referiu o número de eventos**, e [...] o então chefe do Executivo "acha-se registrado apenas em uma parcela das imagens e na companhia de poucas pessoas" (TSE, AgIn-REspEl nº 060082836, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 09.11.2023).

No mesmo sentido, este E. Tribunal já afastou a caracterização de abuso de poder político, mesmo diante de programa social de distribuição de bens em período eleitoral, quando os investigados comprovaram a execução legal e orçamentária anterior do programa e a Representante não produziu prova robusta e inequívoca do nexo entre a distribuição e a campanha eleitoral.

> A configuração do abuso de poder político exige prova robusta e inequívoca de conduta que afete a normalidade e a legitimidade do pleito, **não se presumindo a ilicitude da conduta apenas com base em imagens ou vídeos genéricos, sem data precisa, identificação dos beneficiários ou vinculação a candidatos** (TRE-AM, REI nº 0600514-11.2024.6.04.0011, Rel. Des. Fabrício Frota Marques, j. 02.12.2025).

A situação dos presentes autos não revela quadro mais gravoso. Ao contrário, a prova deve ser examinada de forma individualizada, sem que episódios distintos sejam artificialmente agregados para produzir, por efeito meramente quantitativo, uma gravidade que não se encontra demonstrada em cada conduta.

A gravidade quantitativa e qualitativa que a inicial descreve, no capítulo IV.7, para justificar a fixação da multa em patamar máximo e o pedido de cassação,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

apoia-se no somatório indiferenciado das dez edições e de bens e serviços de naturezas distintas, vários deles, como visto, alheios ao próprio alcance do art. 73, § 10. Reconhecida a necessidade de exame individualizado por episódio e por item, a gravidade global da conduta reduz-se proporcionalmente, circunstância que, por si só, afasta o patamar máximo pretendido e, com maior razão, a pena extrema da cassação.

Requer-se, assim, subsidiariamente, que, na eventual procedência da representação, a multa seja fixada em patamar mínimo, vedada sua majoração com fundamento em processos ainda não transitados em julgado ou em fatos estranhos a estes autos, nos termos do capítulo preliminar desta defesa, e que seja afastado, em qualquer hipótese, o pedido de cassação de registro ou diploma, ante a ausência da gravidade excepcional que tal sanção reclama.

15 Testemunhas

Requer-se a oitiva das testemunhas a seguir arroladas, que poderão prestar esclarecimentos acerca da operação objeto da representação.

Laís Moraes Ferreira - CPF 003.322.052-23

Rita Cristiane dos Santos Almeida - CPF 772.242.050-87

Roberto Maia Bezerra - CPF 464.592.002-20

16 Pedidos

Diante do exposto, requer o Representado:

1. Seja **conhecida a presente defesa, apresentada tempestivamente**, nos termos do capítulo 1;
2. Seja certificado nos autos, junto à Secretaria Judiciária, o **resultado da notificação expedida à Meta Platforms, Inc.** quanto à remoção dos conteúdos indicados na inicial e no aditamento, nos termos do capítulo 3;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

3. Seja **reconsiderada parcialmente a decisão de Id. 12099296**, tão somente para esclarecer que as vedações constantes do item “a” restringem-se às três condutas especificamente descritas na decisão, não alcançando o exercício ordinário das funções de Governador nem a mera presença institucional do Representado em eventos públicos, como edições do programa "Governo Presente";
4. No mérito, seja a representação **julgada integralmente improcedente em relação ao Representado**, diante da ausência de demonstração, de forma individualizada, dos requisitos necessários à configuração da conduta prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, especialmente do efetivo uso promocional da distribuição gratuita em favor de sua candidatura;
5. Subsidiariamente, na remota hipótese de reconhecimento de conduta vedada em algum episódio, que eventual procedência seja restrita ao fato especificamente comprovado, vedada a extensão da conclusão aos demais eventos por presunção ou pelo simples alegado “padrão” de conduta;
6. Em qualquer hipótese, seja **afastado o pedido de cassação de registro ou diploma**, formulado no item "f.3" da inicial, por ausência da gravidade excepcional que tal sanção exige;
7. Subsidiariamente, na eventualidade de reconhecida a procedência quanto a um ou mais episódios, seja a multa fixada em **patamar mínimo**, vedada sua majoração com base em processos não transitados em julgado ou fatos estranhos a estes autos;
8. Que a utilização da prova emprestada dos autos nº 0600854-17.2026.6.04.0000 se **limite aos fatos da edição de 18 de agosto de 2026**, nos termos do capítulo 5 desta defesa;
9. A oitiva das testemunhas indicadas no tópico próprio;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

10. Que todas as intimações e comunicações processuais sejam endereçadas ao advogado Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237), sob pena de nulidade.

Nesses termos, pedem deferimento.

Manaus, data do protocolo.

Yuri Dantas Barroso
OAB/AM 4.237

Ricardo Campos
OAB/DF 80.938

Gustavo Bonini Guedes
OAB/DF 54.308

Cassio Prudente Vieira Leite
OAB/DF 82.613

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382240600000011586454
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382240600000011586454
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:23

YDB | ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob número 17825248 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 839.124.952-20, residente e domiciliado na Rua Marquês do Maranhão, número 721, casa 99, Flores, Manaus/AM, CEP 69058-204, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **YURI DANTAS BARROSO**, brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 4.237, **TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 4.976, **ALEXANDRE PENA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 4.208, **SIMONE ROSADO MAIA MENDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AM sob o n. A-666 e na OAB/PI sob o n. 4.550, **CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 8.888, **CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n. 5.910, **BRENDA DE JESUS MONTENEGRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 12.868, **ANA CLARA MOREIRA GUILHERME**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o n. 15.914, **JERRY LÚCIO BANDEIRA DIAS KOENOW**, brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 11.272, **FERNANDO FALABELLA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/AM sob o n. 4.428, **OTACÍLIO LEITE DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n. 15.292, e **NAUZILA VIRGÍNIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS**, brasileira, inscrita na OAB/AM sob o n. 11.683, todos com endereço profissional constante do rodapé, e-mails yuri@ydbadvogados.com e brenda@ydbadvogados.com.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível ou criminal, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:26
Número do documento: 26091819382364600000011586455
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382364600000011586455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:25

ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, Todos os atos necessários para cadastrar e regularizar candidatura, tais como o preenchimento e a entrega de formulários e documentos requeridos pela Justiça Eleitoral, requerer ou negar filiações, prestar declarações, apresentar a relação de bens, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Manaus, 04 de agosto de 2026.

_____

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
OUTORGANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382364600000011586455
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382364600000011586455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:25

Substabelecimento Com Reserva de Poderes

YURI DANTAS, advogado inscrito na OAB/AM sob o n° 11.272, **substabelece com reservas** os poderes concedidos por **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO** e pela **COLIGAÇÃO UNIDOS PELO AMAZONAS**, aos advogados **GUSTAVO BONINI GUEDES**, inscrito na OAB/DF sob o nº 54.308, **CASSIO PRUDENTE DE OLIVEIRA LEITE,** advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 82.613 e **GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA**, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 127.577, integrantes do escritório **BONINI GUEDES ADVOCACIA**, inscrito na OAB/PR sob o n° 4.344, com endereço profissional na SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, na capital Brasília, Distrito Federal, e-mail: controladoria@boniniguedes.adv.br, telefone para recebimento de intimações: (41) 98904-4139.

Substabelece **com reservas**, também, ao advogado **RICARDO RESENDE CAMPOS,** inscrito na OAB/DF sob o n° 80.938, integrante da sociedade **RICARDO CAMPOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito na OAB/DF sob o n° 9.526/24 com endereço profissional na Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, na capital Brasília, Distrito Federal; CEP 70.610-433, e-mail: campos.jura@gmail.com.

Nesses termos, pede deferimento.

Manaus, 04 de setembro de 2026.

Assinado por:
Yuri Barroso
27688DB33FAD4EC...
YURI DANTAS BARROSO
OAB/AM 11.272

YDB Advogados
Rua Salvador, 440, Adrianópolis, Sala 1301, 13º Andar, Manaus/AM

Bonini Guedes ADV
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF

Ricardo Campos e Associados
Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382513800000011586456
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382513800000011586456
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:26

LEI N.º 7.978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA o Plano Plurianual para o período de 2026-2027.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n.º 6.671, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as alterações dos seus Anexos I, II e III, na forma anexa a esta Lei, de acordo com as Orientações Estratégicas, Diretrizes e Metas da Administração Pública do Estado do Amazonas, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2.º A inclusão, exclusão e alteração de programas e ações, bem como de seus respectivos atributos, tem como finalidade ajustá-los às circunstâncias e à reavaliação da realidade social, econômica e financeira do Estado e também ao processo gradual de reestruturação do gasto público, em cumprimento à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º O Anexo III - Agenda Transversal - Marcadores Gerenciais inclui marcadores com seus objetivos e metas que permitem enxergar como diferentes órgãos setoriais e níveis de governo agem sobre um mesmo ►

público ou um mesmo tema, identificando as políticas públicas voltadas para os povos originários, pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulher, meio ambiente e sustentabilidade, e minoria social e vulnerável.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMAS DE GOVERNO

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3231 GESTÃO SUS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FES
Objetivo	Aperfeiçoar os processos de trabalho no âmbito da gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), fortalecendo as áreas da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação e informática, comunicação, auditoria, ouvidoria, CIB/CIR e economia da saúde; Promover a institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na desprecarização do trabalho e na formação e desenvolvimento do servidor; Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 27.058.000,00	PPA 2026-2027 55.187.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	27.058.000,00	55.187.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apoio à Atenção Primária em Saúde e Políticas Estratégicas	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	1.260.000,00	2.558.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fortalecimento das Ações de Auditoria e Ouvidoria do SUS	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	80,00	80,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Fortalecimento do Controle Social e Participação Popular	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	24,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Fortalecimento do Planejamento, Descentralização e Projetos em Saúde	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	11,00	11,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Modernização e Manutenção dos Serviços de Saúde Digital	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	30,00	30,00
			FIN	25.509.000,00	52.030.000,00
Realização de Atividades de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	Percentual de atividades de gestão do trabalho e educação na saúde realizadas (Percentual)	Estado	FIS	80,00	80,00
			FIN	259.000,00	539.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3231 GESTÃO SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3267 ESTRUTURA SUS (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FCECON, FES, FHAJ, FHCFM, FHEMOAM, FVS-RCP
Objetivo	Dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para conformação das redes de atenção, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para proporcionar condições adequadas para o atendimento no SUS e reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde.
Público-alvo	População do estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Participação percentual da despesa anual com investimentos (em obras, equipamentos e material permanente) na despesa total com saúde (%)	31/01/2025	1,47	2,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	111.018.800,00	**226.454.400,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	101.012.000,00	206.043.000,00
Despesa de Capital	10.006.800,00	20.411.400,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Estado	FIS	29,00	30,00
			FIN	4.507.800,00	9.049.400,00
Meta ODS**: 3.8					
Construção, Ampliação e Reforma da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída, reformada e ampliada (Unidade)	Estado	FIS	7,00	8,00
			FIN	5.500.000,00	11.373.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contraprestação da Parceria Público-Privada	Contraprestação paga (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	24,00	48,00
			FIN	101.011.000,00	206.032.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3267 ESTRUTURA SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3305 SAÚDE EM REDE (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FES
Objetivo	Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde, regionalizadas, com ênfase na organização das Redes Temáticas do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo elas: Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Rede de Atenção Materna e Infantil, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção às Condições Crônicas; ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada em tempo adequado, de forma regulada, com equidade e qualidade, aprimorando a Política de Assistência Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Política de Regulação de acesso aos serviços de saúde, integrando o Programa de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual (TFD), Assistência Domiciliar e Rede Complementar do SUS; ampliar o acesso da população à Assistência Farmacêutica, promover o uso racional de medicamentos e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
Público-alvo	População usuária do SUS no Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Mortalidade prematura, de 30 a 69 anos, pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (1/100.000)	31/01/2025	218,59	208,10
Nível de estoque da CEMA de medicamentos, insumos e produtos para saúde padronizados de uso hospitalar e ambulatorial (%)	31/01/2025	61,00	75,00
Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência (UN)	31/01/2025	29,00	20,00
Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade realizados pela gestão estadual nas policlinicas, CAPS, CAICs e CAIMIs (UN)	31/01/2025	2.833.341,00	2.638.815,00
Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar (%)	31/01/2025	54,50	61,50
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres, de 25 a 64 anos, e a população da mesma faixa etária (Ind)	31/01/2025	0,62	0,69
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres, de 50 a 69 anos, e população da mesma faixa etária (Ind)	31/01/2025	0,10	0,15
Razão entre ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica (%)	31/01/2025	62,50	68,00
Taxa de mortalidade infantil (1/1.000)	31/01/2025	15,10	14,50

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	2.250.534.000,00	**4.590.413.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.248.534.000,00	4.586.334.000,00
Despesa de Capital	2.000.000,00	4.079.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	201.000,00	409.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	204.000,00	415.900,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**2.013.000,00**	**4.105.000,00**
Aplicação de Emendas Parlamentares na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	3.911.000,00	7.977.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.259.000,00	2.568.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	3.557.000,00	7.255.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	2.096.000,00	4.275.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	8.388.000,00	17.109.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	2.730.000,00	5.568.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	7.068.000,00	14.417.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	2.575.000,00	5.252.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	5.351.000,00	10.914.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	7.132.000,00	14.547.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**44.067.000,00**	**89.882.000,00**
Assistência ao Portador de Doença Renal Crônica	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	2.049.000,00	4.179.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.8					
Assistência ao Portador de Doença Renal Crônica	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	16,00	16,00
			FIN	93.418.000,00	190.545.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**17,00**	**17,00**
			FIN	**95.467.000,00**	**194.724.000,00**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	149.000,00	304.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	62.000,00	126.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	131.000,00	267.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	99.000,00	202.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	237.000,00	483.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	148.000,00	302.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	98.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	104.000,00	212.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	164.000,00	335.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para a Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	274.000,00	559.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**1.466.000,00**	**2.990.000,00**
Contratação de Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	48,00	48,00
			FIN	109.179.000,00	222.692.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4,00	4,00
			FIN	7.387.000,00	15.067.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	33.061.000,00	67.435.000,00
Meta ODS**: 3.8					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	3,00	3,00
			FIN	4.251.000,00	8.671.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	45,00	45,00
			FIN	555.486.000,00	1.133.025.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**59,00**	**59,00**
			FIN	**600.185.000,00**	**1.224.198.000,00**
Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	Dispensação realizada (Unidade)	Estado	FIS	200.000,00	406.000,00
			FIN	17.346.000,00	35.380.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Fornecimento de Gases Medicinais para a Rede Assistencial do Estado	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Estado	FIS	7,00	7,00
			FIN	31.513.000,00	64.277.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para a Saúde à Rede Assistencial do Estado	Percentual de abastecimento (Percentual)	Estado	FIS	77,00	78,50
			FIN	228.881.000,00	466.849.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	6.119.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	6.119.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	21.863.000,00	44.594.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2,00	2,00
			FIN	10.213.000,00	20.831.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**5,00**	**5,00**
			FIN	**38.076.000,00**	**77.663.000,00**
Judicialização da Saúde na Gestão Estadual	Demanda judicial atendida (Unidade)	Estado	FIS	30,00	70,00
			FIN	5.219.000,00	10.646.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	202.734,00	411.550,00
			FIN	2.977.000,00	6.073.000,00
Meta ODS**: 3.8					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	505.920,00	1.027.018,00
			FIN	558.000,00	1.138.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1.148.357,00	2.331.165,00
			FIN	14.000,00	29.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	793.811,00	1.611.436,00
			FIN	14.000,00	29.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	10.666.074,00	21.652.130,00
			FIN	104.621.000,00	213.395.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**13.316.896,00**	**27.033.299,00**
			FIN	**108.184.000,00**	**220.664.000,00**
Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	782.550,00	1.588.577,00
			FIN	69.238.000,00	141.225.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.7					
Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	164.403,00	335.382,00
			FIN	2.166.000,00	4.418.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	121.139,00	247.123,00
			FIN	5.132.000,00	10.468.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Ações de Transplante	Transplante realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	200,00	500,00
			FIN	6.438.000,00	13.133.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização das Ações em Telessaúde	Contrato/serviço firmado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	19.450.000,00	39.672.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais e Outras Empresas de Gerenciamento	Contrato firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	2,00
			FIN	4.914.000,00	10.023.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais e Outras Empresas de Gerenciamento	Contrato firmado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	2,00
			FIN	4.900.000,00	9.995.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais e Outras Empresas de Gerenciamento	Contrato firmado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1,00	2,00
			FIN	4.942.000,00	10.080.000,00
Meta ODS**: 3.8					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais e Outras Empresas de Gerenciamento	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4,00	8,00
			FIN	587.018.000,00	1.197.341.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**7,00**	**14,00**
			FIN	**601.774.000,00**	**1.227.439.000,00**
Operacionalização do Programa Tratamento Fora de Domicílio Interestadual	Paciente em TFD (Unidade)	Estado	FIS	4.500,00	9.135,00
			FIN	46.036.000,00	93.900.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	60.000,00	121.800,00
			FIN	33.785.000,00	68.912.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado	Remoção de paciente realizada (Unidade)	Estado	FIS	2.400,00	4.900,00
			FIN	103.033.000,00	210.157.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização dos Laboratórios de Análises Clínicas	Unidade contemplada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.643.000,00	3.351.000,00
Operacionalização dos Laboratórios de Análises Clínicas	Unidade contemplada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	19,00	19,00
			FIN	69.193.000,00	141.133.000,00
		Total da Ação:	**FIS**	**20,00**	**20,00**
			FIN	**70.836.000,00**	**144.484.000,00**
Operacionalização dos Serviços Especializados nas Policlínicas, CAIC+s e CAIMIs	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2.486.196,00	5.046.978,00
			FIN	9.717.000,00	19.819.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	129.000,00	263.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	33.000,00	67.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	107.000,00	218.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	82.000,00	167.000,00
Meta ODS**: 3.8					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	193.000,00	394.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	113.000,00	230.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	102.000,00	208.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	85.000,00	173.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	180.000,00	367.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	288.000,00	587.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**1.312.000,00**	**2.674.000,00**

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3311 SAÚDE NAS FUNDAÇÕES (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FCECON, FES, FHAJ, FHEMOAM, FMT-HVD, FUHAM
Objetivo	Garantir a execução das políticas públicas de assistência especializada relacionadas à Hemoterapia e Hematologia, através da autossuficiência na distribuição de sangue e seus produtos com qualidade e segurança realizado pela FHEMOAM; promover atendimento aos pacientes com câncer pela FCECON, reduzindo a incidência e a mortalidade desta doença; promover assistência à saúde, com ênfase em atendimentos ambulatoriais, exames complementares de apoio diagnóstico e assistência hospitalar, realizados pela FHAJ; promover atendimento aos pacientes acometidos por doenças tropicais e infecciosas realizados pela FMT-HVD; garantir assistência hospitalar e ambulatorial na média e alta complexidade, como o centro de referência em hanseníase e as doenças tropicais de pele negligenciadas e infecções sexualmente transmissíveis HIV/AIDS realizados pela FUHAM; promover assistência à saúde nos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em cardiologia e outras especialidades, como neurologia, realizados pela FHCFM.
Público-alvo	População do estado do Amazonas
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Nùmero de consultas médicas em hematologia realizadas na FHEMOAM (UN)	31/01/2025	25.626,00	28.130,00
Número de consultas médicas realizadas na FCECON (UN)	31/01/2025	90.180,00	115.000,00
Número de doações de sangue realizadas na FHEMOAM (UN)	31/01/2025	66.086,00	70.288,00
Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade realizados pela FMT-HVD (UN)	31/01/2025	1.241.594,00	1.265.973,00
Número de procedimentos na área de cardiologia na FHCFM (UN)	31/01/2025	24.097,00	30.500,00
Número de tratamentos realizados na área de oncologia na FCECON (UN)	31/01/2025	39.884,00	44.000,00
Proporção de casos novos de hanseníase com grau II de incapacidade física no momento do diagnóstico (%)	31/01/2025	10,40	10,55
Proporção de cirurgias realizadas de traumato-ortopedia na FHAJ (%)	31/01/2025	77,30	86,50
Proporção de cirurgias realizadas em outras especialidades na FHAJ (%)	31/01/2025	82,00	89,50
Proporção de cura de hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes (%)	31/03/2025	90,00	90,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	103.370.200,00	**210.753.600,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	102.877.000,00	209.748.000,00
Despesa de Capital	493.200,00	1.005.600,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3311 SAÚDE NAS FUNDAÇÕES

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	487.099,00	988.811,00
			FIN	49.129.000,00	100.208.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	400.000,00	820.000,00
			FIN	611.000,00	1.247.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	400.000,00	820.000,00
			FIN	2.500,00	5.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
		Total da Ação:	**FIS**	**800.000,00**	**1.640.000,00**
			FIN	**613.500,00**	**1.252.000,00**
Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	541.000,00	1.082.500,00
			FIN	12.348.200,00	25.187.600,00
Meta ODS**: 3.8					
Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	184.344,00	377.905,00
			FIN	9.563.000,00	19.505.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Integralidade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas	Diagnóstico realizado (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	4.100,00
			FIN	143.000,00	292.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
Integralidade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas	Diagnóstico realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2.000,00	4.100,00
			FIN	2.500,00	5.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
		Total da Ação:	**FIS**	**4.000,00**	**8.200,00**
			FIN	**145.500,00**	**297.000,00**
Operacionalização das Atividades em Hematologia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.101.113,00	2.246.271,00
			FIN	11.114.000,00	22.566.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.418.133,00	2.892.992,00
			FIN	1.505.000,00	3.086.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Operacionalização dos Laboratórios de Assistência e Pesquisa da FMT-HVD	Exame realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	915.645,00	1.877.072,00
			FIN	2.382.000,00	4.858.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Qualificação da Coleta e Adequação da Logística de Transporte das Amostras Biológicas	Amostra biológica transportada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	5.302,00	10.816,00
			FIN	2.669.000,00	5.444.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Tratamento e Controle do Câncer	Consulta médica realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	106.682,00	162.157,00
			FIN	13.901.000,00	28.350.000,00
Meta ODS**: 3.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3274 VIGIAR SUS (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	ADAF, FES, FVS-RCP
Objetivo	Buscar a melhoria da qualidade de vida da população do estado do Amazonas, por meio da promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e Ações Intersetoriais e interinstitucionais, contribuindo para redução das taxas de morbimortalidade das principais causas de óbitos, doenças e agravos.
Público-alvo	População do estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS15 - Vida terrestre; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos (UN)	10/01/2025	9,00	2,00
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano (UN)	10/01/2025	567,00	289,00
Número de estabelecimentos de saúde com os três núcleos de Vigilância Hospitalar implantados (UN)	30/12/2024	65,00	8,00
Número de municípios que realizam monitoramento com as armadilhas ovitrampas para o controle de Aedes aegypti (UN)	02/01/2024	0,00	40,00
Percentual de casos de malária com início do tratamento em tempo oportuno (%)	16/05/2025	61,00	70,00
Percentual de municípios que realizam, no mínimo, seis grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano (%)	10/01/2025	35,48	70,00
Proporção de óbitos de Mulheres em Idade Fértil (MIF) investigados (%)	10/01/2025	96,25	94,00
Proporção de vacinas selecionadas do CNV para crianças menores de 2 anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) (%)	12/06/2025	100,00	75,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	12.420.000,00	**25.326.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	12.420.000,00	25.326.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde	Exame e ensaio laboratorial realizado (Unidade)	Estado	FIS	366.313,00	768.857,00
			FIN	6.861.000,00	13.991.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.4; 3.6; 3.8; 3.9; 3.c; 3.d; 4.7; 5.2; 6.1; 6.3; 9.5; 11.6; 11.b; 15.1; 16.9; 16.10; 17.18					
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Ação de vigilância em saúde do trabalhador realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	24,00
			FIN	44.000,00	89.000,00
Meta ODS**: 3.4					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	Ação da vigilância sanitária municipal monitorada (Unidade)	Estado	FIS	103.423,00	212.121,00
			FIN	1.573.000,00	3.206.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica das Doenças Transmitidas por Alimentos e Zoonoses Associadas à Agropecuária no Amazonas	Ações de vigilância sanitária e epidemiológica realizadas (Unidade)	Estado	FIS	280.000,00	560.000,00
			FIN	3.942.000,00	8.040.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.8; 3.9; 3.b; 3.c; 3.d; 17.17					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3274 VIGIAR SUS

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Órgãos Participantes	SEDUC
Objetivo	Promover a transparência na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício (cobertos pelos 70% dos recursos do Fundo), e os da área de psicologia ou serviço social integrantes de equipes multiprofissionais (cobertos pelos 30% dos recursos oriundo do Fundo) e encargos sociais.
Público-alvo	Profissionais da Educação Básica

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de profissionais da educação do ensino fundamental remunerado (UN)	10/08/2023	15.076,00	22.073,00
Número de profissionais da educação do ensino médio remunerado (UN)	10/08/2023	18.109,00	21.185,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	2.061.907.000,00	**4.205.671.767,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.061.907.000,00	4.205.671.767,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais da Educação de Apoio Técnico e Administrativo	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	4.116,00	4.366,00
			FIN	233.000,00	475.250,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais da Educação Docentes e de Funções Pedagógicas	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	13.293,00	13.793,00
			FIN	979.903.000,00	1.998.708.177,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais da Educação de Apoio Técnico e Administrativo	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	4.666,00	4.916,00
			FIN	8.153.000,00	16.629.674,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais da Educação Docentes e de Funções Pedagógicas	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	15.396,00	15.396,00
			FIN	1.073.618.000,00	2.189.858.666,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB

Área de Resultado EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3312 ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Órgãos Participantes UGP/PADEAM

Objetivo Apoiar e fortalecer todas as ações e projetos educacionais voltados à educação básica e a formação de profissional no estado do Amazonas.

Público-alvo Todos os discentes e trabalhadores da educação: básica e profissional do estado do Amazonas.

Objetivo ODS ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Quantidade de pessoas beneficiadas pelos projetos voltados à educação básica e formação de profissional no estado do Amazonas (UN)	15/12/2023	30,00	10,00
Quantidade de projetos voltados à educação básica e formação de profissional no estado do Amazonas (UN)	15/12/2023	30,00	10,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	7.684.000,00	**15.673.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente		
Despesa de Capital	7.684.000,00	15.673.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Ampliação da Cobertura e Infraestrutura da Educação Básica e Profissional	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	24,00	48,00
			FIN	6.416.140,00	13.086.955,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.a; 11.7					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Ampliação da Cobertura e Infraestrutura da Educação Básica e Profissional	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	24,00	48,00
			FIN	6.416.140,00	13.086.955,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.a; 11.7					
Fortalecimento da Gestão, Avaliação, Formação e Capacitação da Educação Básica e Profissional	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	18.000,00	18.000,00
			FIN	414.936,00	846.342,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.c					
Fortalecimento da Progressão, Conclusão e Qualidade da Educação Básica e Profissional	Aluno e/ou profissional da educação atendido (Unidade)	Estado	FIS	300.000,00	300.000,00
			FIN	852.924,00	1.739.703,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 5.6; 5.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3312 ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

Área de Resultado EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Órgãos Participantes FUNTEC, SEDUC

Objetivo Promover uma política educacional que integre ações inovadoras e possibilite o desenvolvimento de uma educação de qualidade socialmente referenciada, equitativa, inclusiva e emancipatória, com garantia de acesso, permanência e desempenho educacional satisfatório para a conclusão do ensino básico na idade esperada, considerando o direito de todos e todas à educação.

Público-alvo Alunos da Educação Básica pertencentes à rede pública de ensino, profissionais da educação e sociedade civil.

Objetivo ODS ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Finais (UN)	14/08/2024	4,80	5,40
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Iniciais (UN)	14/08/2024	5,90	6,20
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio (UN)	14/08/2024	3,70	3,90

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	2.480.997.441,00	**5.060.279.357,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.401.197.441,00	4.897.511.357,00
Despesa de Capital	79.800.000,00	162.768.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	25.246,00	25.436,00
			FIN	147.218.918,00	300.282.490,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Alimentação Preparada para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	22.855,00	11.543,00
			FIN	223.668.347,00	456.216.446,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	179.724,00	176.806,00
			FIN	91.694.600,00	187.029.467,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	174.821,00	174.162,00
			FIN	84.843.000,00	173.054.245,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	20.199,00	18.469,00
			FIN	260.000,00	530.382,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	436,00	434,00
			FIN	2.236.300,00	4.561.340,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	11.410,00	11.741,00
			FIN	100.000,00	203.970,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno para a Educação em Direitos Humanos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	120.548,00	120.549,00
			FIN	17.308.400,00	35.303.987,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	25.735,00	25.928,00
			FIN	8.325.000,00	16.980.533,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	10.803,00	10.884,00
			FIN	16.125.000,00	32.890.189,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	395,00	398,00
			FIN	1.556.000,00	3.173.772,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	9.811,00	9.885,00
			FIN	600.000,00	1.223.820,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	7.269,00	7.324,00
			FIN	300.000,00	611.910,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	10.223,00	10.300,00
			FIN	2.100.000,00	4.283.377,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	11.224,00	11.308,00
			FIN	600.000,00	1.223.820,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	8.971,00	9.038,00
			FIN	2.000.000,00	4.079.407,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5.571,00	5.613,00
			FIN	900.000,00	1.835.733,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	6.895,00	6.946,00
			FIN	900.000,00	1.835.732,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	10.088,00	10.164,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.643,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	12.156,00	12.246,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.642,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	111.472,00	112.307,00
			FIN	31.150.000,00	63.536.724,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**193.680,00**	**195.132,00**
			FIN	**40.950.000,00**	**83.525.808,00**
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	5.707,00	5.749,00
			FIN	1.400.000,00	2.855.584,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4.606,00	4.640,00
			FIN	300.000,00	611.910,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	14.056,00	14.161,00
			FIN	1.100.000,00	2.243.672,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	11.891,00	11.981,00
			FIN	1.400.000,00	2.855.584,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	8.998,00	9.065,00
			FIN	1.300.000,00	2.651.640,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	6.180,00	6.226,00
			FIN	300.000,00	611.910,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	5.363,00	5.403,00
			FIN	1.700.000,00	3.467.496,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	8.602,00	8.667,00
			FIN	600.000,00	1.223.820,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	11.844,00	11.933,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.642,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	118.546,00	119.435,00
			FIN	16.100.000,00	32.839.211,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**195.793,00**	**197.262,00**
			FIN	**25.400.000,00**	**51.808.469,00**
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	25,00	25,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.640,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	19,00	19,00
			FIN	600.000,00	1.223.820,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	31,00	31,00
			FIN	1.400.000,00	2.855.580,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	38,00	38,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.640,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	35,00	35,00
			FIN	1.000.000,00	2.039.700,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	16,00	16,00
			FIN	600.000,00	1.223.784,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Purus	FIS	18,00	18,00
			FIN	1.000.000,00	2.039.700,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	31,00	31,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.640,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	37,00	37,00
			FIN	1.600.000,00	3.263.520,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	233,00	234,00
			FIN	4.260.000,00	8.689.240,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6					
		Total da Ação:	**FIS**	**483,00**	**484,00**
			FIN	**14.060.000,00**	**28.678.264,00**
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	15,00	15,00
			FIN	2.476.000,00	5.050.310,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	19,00	19,00
			FIN	1.600.000,00	3.263.520,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	33,00	33,00
			FIN	3.300.000,00	6.731.010,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	32,00	32,00
			FIN	2.600.000,00	5.303.220,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	28,00	28,00
			FIN	2.400.000,00	4.895.280,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.400.000,00	2.855.580,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Purus	FIS	15,00	15,00
			FIN	2.200.000,00	4.487.340,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	22,00	22,00
			FIN	3.100.000,00	6.323.070,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	31,00	31,00
			FIN	3.800.000,00	7.750.860,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	180,00	181,00
			FIN	6.160.000,00	12.564.670,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**383,00**	**384,00**
			FIN	**29.036.000,00**	**59.224.860,00**
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	4.000.000,00	8.158.802,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.a					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	4,00	8,00
			FIN	7.500.000,00	15.297.752,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.a					
Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	26.661,00	27.197,00
			FIN	84.387.500,00	172.125.147,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	3,00	6,00
			FIN	3.000,00	6.000,00
Meta ODS**: 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	3,00	6,00
			FIN	3.000,00	6.000,00
Meta ODS**: 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**8,00**	**16,00**
			FIN	**8.000,00**	**16.000,00**
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	843,00	849,00
			FIN	460.430,00	939.138,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4.149,00	4.180,00
			FIN	526.503,00	1.073.907,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	820,00	826,00
			FIN	118.257,00	241.209,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1.853,00	1.867,00
			FIN	367.412,00	749.410,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1.481,00	1.492,00
			FIN	409.794,00	835.857,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1.395,00	1.405,00
			FIN	446.629,00	910.989,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	2.106,00	2.122,00
			FIN	538.961,00	1.099.318,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1.694,00	1.706,00
			FIN	303.192,00	618.421,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	648,00	653,00
			FIN	282.588,00	576.395,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	10.358,00	10.436,00
			FIN	15.840.795,00	32.310.458,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
		Total da Ação:	**FIS**	**25.347,00**	**25.537,00**
			FIN	**19.294.561,00**	**39.355.102,00**
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	194,00	195,00
			FIN	208.221,00	424.708,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	771,00	777,00
			FIN	240.678,00	490.911,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	2.586,00	2.605,00
			FIN	421.714,00	860.169,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	197,00	197,00
			FIN	138.613,00	282.729,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	934,00	941,00
			FIN	326.772,00	666.517,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1.084,00	1.086,00
			FIN	155.475,00	317.122,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1.289,00	1.298,00
			FIN	142.829,00	291.328,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8.707,00	8.772,00
			FIN	8.453.388,00	17.242.369,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
		Total da Ação:	**FIS**	**15.762,00**	**15.873,00**
			FIN	**10.087.690,00**	**20.575.853,00**
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	18.590,00	37.918,00
Meta ODS**: 4.a					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	31.067,00	63.367,00
Meta ODS**: 4.a					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Purus	FIS	1,00	1,00
			FIN	36.741,00	74.941,00
Meta ODS**: 4.a					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	15,00	15,00
			FIN	10.036.349,00	20.471.155,00
Meta ODS**: 4.a					
		Total da Ação:	**FIS**	**18,00**	**18,00**
			FIN	**10.122.747,00**	**20.647.381,00**
Manutenção das Unidades Descentralizadas e Núcleo de Formação	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	24,00	24,00
			FIN	1.126.707,00	2.298.145,00
Meta ODS**: 4.5; 4.7; 4.a					
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	326,00	328,00
			FIN	253.299.170,00	516.654.283,00
Meta ODS**: 4.a					
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	254,00	255,00
			FIN	235.831.443,00	481.025.362,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5					
Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas	Equipamento digital implantado (Unidade)	Estado	FIS	25,00	50,00
			FIN	5.530.573,00	11.069.146,00
Meta ODS**: 4.7					
Operacionalização da Gestão Administrativa	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	281,00	281,00
			FIN	135.826.449,00	277.045.591,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.a					
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	455,00	456,00
			FIN	289.184.029,00	589.848.646,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	58,00	58,00
			FIN	2.000.000,00	4.079.400,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5					
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	321,00	323,00
			FIN	321.258.357,00	655.270.679,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5					
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.600.000,00	3.263.521,00
Meta ODS**: 4.5; 4.a					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	7,00	14,00
			FIN	1.600.000,00	3.263.521,00
Meta ODS**: 4.5; 4.a					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	159,00	160,00
			FIN	1.512.639,00	3.085.330,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	354,00	355,00
			FIN	690.366,00	1.408.140,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	326,00	329,00
			FIN	700.000,00	1.427.790,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	107,00	109,00
			FIN	2.396.267,00	4.887.666,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	85,00	85,00
			FIN	1.032.460,00	2.105.908,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	12,00	12,00
			FIN	1.096.529,00	2.236.591,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	70,00	72,00
			FIN	1.432.601,00	2.922.077,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	246,00	247,00
			FIN	600.000,00	1.223.820,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	316,00	320,00
			FIN	800.000,00	1.631.760,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	711,00	716,00
			FIN	11.343.974,00	23.138.270,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**2.386,00**	**2.407,00**
			FIN	**21.604.836,00**	**44.067.352,00**
Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	2.513,00	2.532,00
			FIN	700.000,00	1.427.774,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	408,00	410,00
			FIN	9.066.443,00	18.492.824,00
Meta ODS**: 4.5; 4.7					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1.888,00	1.902,00
			FIN	8.405.071,00	17.143.822,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1.941,00	1.957,00
			FIN	4.228.861,00	8.625.608,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1.639,00	1.651,00
			FIN	2.100.000,00	4.283.370,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1.327,00	1.336,00
			FIN	14.677.138,00	29.936.958,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	597,00	602,00
			FIN	6.323.700,00	12.898.451,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	341,00	343,00
			FIN	6.755.919,00	13.780.048,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	480,00	483,00
			FIN	8.461.375,00	17.258.667,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1.338,00	1.349,00
			FIN	1.800.000,00	3.671.460,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1.563,00	1.575,00
			FIN	2.399.990,00	4.895.264,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	5.614,00	5.657,00
			FIN	74.243.313,00	151.434.041,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**16.728,00**	**16.858,00**
			FIN	**129.395.367,00**	**263.927.689,00**
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1.273,00	1.282,00
			FIN	9.040.990,00	18.440.897,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	786,00	791,00
			FIN	3.711.009,00	7.569.345,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	2.079,00	2.094,00
			FIN	1.400.000,00	2.855.580,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	3.037,00	3.060,00
			FIN	12.868.064,00	26.246.992,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1.818,00	1.831,00
			FIN	5.549.433,00	11.319.179,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	2.179,00	2.205,00
			FIN	5.916.933,00	12.068.768,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	1.357,00	1.366,00
			FIN	7.362.046,00	15.016.365,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	2.463,00	2.482,00
			FIN	1.200.000,00	2.447.640,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	2.710,00	2.735,00
			FIN	1.600.000,00	3.263.520,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	12.248,00	12.334,00
			FIN	77.739.429,00	158.565.069,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**29.950,00**	**30.184,00**
			FIN	**126.387.904,00**	**257.793.355,00**
Valorização do Profissional da Educação Básica	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	32.831,00	32.840,00
			FIN	108.404.100,00	221.111.810,00
Meta ODS**: 4.c					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3249 PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Órgãos Participantes	CETAM
Objetivo	Promover a oferta de Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes segmentos: qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias e cursos de especialização técnica, com o intuito de elevar a empregabilidade e renda dos cidadãos nos vários segmentos econômicos do estado do Amazonas. Promover estudos, projetos, pesquisa aplicada, bens e serviços de natureza técnica e científica, dentre os quais concursos e processos seletivos em função das demandas sociais relacionadas à atividade interna do Cetam e de instituições públicas e privadas.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de cidadãos matriculados na Educação Profissional (UN)	11/08/2023	138.363,00	200.000,00
Projetos, bens e serviços técnicos e científicos realizados (UN)	11/08/2023	7,00	10,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	130.264.500,00	**260.719.176,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	125.264.500,00	250.719.176,00
Despesa de Capital	5.000.000,00	10.000.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Concursos, Processos Seletivos e Avaliação em Larga Escala	Concurso ou processo seletivo realizado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	80.200,00	163.400,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 17.17					
Construção e Implantação das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs)	Unidade implantada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	2.300.000,00	4.600.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.7; 9.1					
Educação Digital	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	40.000,00	80.000,00
			FIN	36.300.000,00	69.181.560,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 9.c; 13.3					
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	30.000,00	30.000,00
			FIN	33.916.800,00	69.161.750,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 9.c; 13.3; 17.17					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Implementação de Programas e Projetos, Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação Tecnológica	Projeto desenvolvido (Unidade)	Estado	FIS	4,00	8,00
			FIN	1.580.000,00	3.223.000,00
Meta ODS**: 4.4; 9.5; 9.b; 17.17					
Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP) no Novo Ensino Médio (NEM)	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	10.000,00	10.000,00
			FIN	7.500,00	15.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 13.3					
Operacionalização das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs)	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	74,00	74,00
			FIN	21.380.000,00	43.596.876,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.7; 9.1					
Qualificação Profissional	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	100.000,00	200.000,00
			FIN	34.200.000,00	69.757.740,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 9.c; 13.3; 17.17					
Valorização e Formação de Servidores, Docentes e Instrutores	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	245,00	245,00
			FIN	500.000,00	1.019.850,00
Meta ODS**: 4.c					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3249 PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR

Área de Resultado AMAZONAS PELA PAZ

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3264 AMAZONAS SEGURO**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Segurança Pública

Órgãos Participantes CBMAM, DCAM, DETRAN, FEPDEC, FESP-AM, FRAI, FUNESBOM, PC, PMAM, SSP

Objetivo Integrar as ações das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Segurança Pública, principalmente no que se refere ao seu compromisso em estruturar diretrizes sólidas e transparentes, com vistas ao atendimento da diretriz "Qualidade de vida" da população, garantindo às pessoas e aos negócios um ambiente seguro, sem violência e criminalidade.

Público-alvo Toda a sociedade amazonense.

Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Apreensões nas hidrovias do Amazonas (R$ milhão)	31/12/2022	421,00	511,72
Número de inquéritos remetidos à Justiça (UN)	31/12/2022	708,00	820,00
Taxa de atendimento de desastre (%)	31/12/2022	27,14	23,27
Taxa de crimes violentos (%)	31/12/2022	33,53	25,88
Taxa de vítimas fatais em acidente de trânsito (Índ)	31/12/2022	29,07	22,33

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 484.134.805,00	PPA 2026-2027 975.387.196,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	434.158.153,00	872.965.892,00
Despesa de Capital	49.976.652,00	102.421.304,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Ampliação e Modernização de Serviços Técnicos	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	FIS	8,00	17,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Apoio de Saúde e Sociopsicológico aos Servidores do Sistema de Segurança	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	13.642,00	28.494,00
			FIN	137.000,00	275.000,00
Meta ODS**: 3.5; 3.d; 16.1					
Assistência ao Policiamento com Semoventes	Animal apto para o policiamento, busca e salvamento (Unidade)	Estado	FIS	137,00	137,00
			FIN	2.628.000,00	5.625.348,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.4; 16.6					
Atendimento a Ocorrências	Ocorrência atendida (Unidade)	Estado	FIS	13.002,00	26.504,00
			FIN	1.177.338,00	2.362.676,00
Meta ODS**: 16.5; 16.6					
Atividades Integradas de Segurança Pública	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	745,00	1.561,00
			FIN	1.652.626,00	3.456.626,00
Meta ODS**: 11.4; 11.7; 16.1; 16.4; 16.6					
CNH Social	CNH social emitida (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	16.000,00
			FIN	10.000.000,00	22.000.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	1.511,00	3.067,00
			FIN	9.217.685,00	19.108.685,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.4; 16.5; 16.6					
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades do Sistema de Segurança Pública	Unidade construída, reformada e ampliada (Unidade)	Estado	FIS	77,00	77,00
			FIN	2.202.851,00	5.925.702,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.6; 16.10					
Emissão da Carteira de Identidade Nacional	Documento expedido (Unidade)	Estado	FIS	200.000,00	400.000,00
			FIN	23.259.375,00	47.142.375,00
Meta ODS**: 16.9					
Emissão de Documentação de CNH e de Veículos Automotores	Documentação emitida (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	10.000,00
			FIN	16.500.000,00	30.900.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	FIS	18,00	18,00
			FIN	2.299.000,00	4.689.000,00
Meta ODS**: 16.6					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fiscalização e Apuração da Conduta Disciplinar dos Servidores da Segurança Pública	Procedimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	85,00	175,00
			FIN	20.000,00	45.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.4; 16.5					
Fiscalização e Operação de Trânsito	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	200,00	400,00
			FIN	17.500.000,00	32.500.000,00
Meta ODS**: 3.6; 16.6					
Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública	Profissional qualificado (Unidade)	Estado	FIS	340,00	680,00
			FIN	6.000,00	13.000,00
Meta ODS**: 16.5; 16.6					
Formação, Capacitação e Treinamento dos Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	4.827,00	9.684,00
			FIN	89.000,00	413.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.3; 16.4; 16.6					
Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública	Veículo operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	2.096,00	2.126,00
			FIN	113.542.970,00	230.282.313,00
Meta ODS**: 11.4; 16.1; 16.6					
Fortalecimento das Ações da Perícia Oficial do Estado do Amazonas	Documento expedido (Unidade)	Estado	FIS	20.000,00	40.000,00
			FIN	82.919,00	173.919,00
Meta ODS**: 16.1; 16.3; 16.9					
Fortalecimento das Ações de Inteligência em Caráter Sigiloso	Ação de inteligência realizada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	200,00
			FIN	320.000,00	660.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Fortalecimento das Operações de Segurança Pública na Proteção Ambiental	Operação realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	24,00
			FIN	5.000,00	11.000,00
Meta ODS**: 11.3; 11.4; 11.a					
Implantação de Postos de Atendimento Descentralizado do Detran-AM	Posto implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	4.033.000,00	8.043.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.7; 16.10					
Manutenção das Creches e Escolas do Sistema de Segurança Pública	Aluno matriculado (Unidade)	Estado	FIS	20.765,00	20.765,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2					
Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	14,00	14,00
			FIN	7.000,00	15.000,00
Meta ODS**: 3.8; 16.3; 16.6					
Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	65,00	65,00
			FIN	122.281.389,00	219.946.661,00
Meta ODS**: 3.6; 16.1; 16.2; 16.6					
Operacionalização da Escola Pública de Trânsito	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	3.800,00	7.600,00
			FIN	100.000,00	9.759.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Operacionalização das Unidades de Segurança Pública Meta ODS**: 11.4; 16.1; 16.6	Unidade Operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	283,00	284,00
			FIN	35.929.388,00	74.166.418,00
Operacionalização do Serviço de Alimentação Meta ODS**: 3.8; 16.6	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	6.190,00	6.190,00
			FIN	5.653.264,00	11.983.973,00
Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos Meta ODS**: 11.7; 16.1; 16.6	Programa apoiado (Unidade)	Estado	FIS	21,00	21,00
			FIN	67.867.000,00	138.433.000,00
Prevenção à Violência com Grupos Sociais Vulneráveis Meta ODS**: 3.5; 4.4; 11.7; 16.1; 16.2; 16.b	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	341,00	721,00
			FIN	9.000,00	19.000,00
Prevenção e Preparação para Desastres Meta ODS**: 11.5	Intervenção realizada (Unidade)	Estado	FIS	4,00	8,00
			FIN	13.981.867,00	28.360.734,00
Publicidade e Propaganda para Divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito Meta ODS**: 3.6; 16.6; 16.10	Campanha realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	24,00
			FIN	22.050.000,00	55.112.000,00
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública Meta ODS**: 11.4; 11.5; 16.3; 16.6	Unidade reaparelhada (Unidade)	Estado	FIS	120,00	121,00
			FIN	196.000,00	393.500,00
Recuperação Pós-Desastre Meta ODS**: 11.5	Área reconstruída (Metro quadrado)	Estado	FIS	1.097,00	2.194,00
			FIN	120.000,00	240.000,00
Resposta aos Desastres Meta ODS**: 11.5	Pessoa vitimada (Unidade)	Estado	FIS	35.000,00	70.000,00
			FIN	11.203.133,00	23.200.266,00
Segurança de Fronteiras e Divisas no Amazonas Meta ODS**: 11.4; 16.1; 16.2; 16.4	Operação realizada (Unidade)	Estado	FIS	103,00	216,00
			FIN	47.000,00	95.000,00
Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública Meta ODS**: 16.6	Servidor uniformizado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	11.199,00	11.351,00
			FIN	8.000,00	17.000,00
Valorização do Quadro de Pessoal do Sistema de Segurança Pública Meta ODS**: 16.1; 16.3; 16.4; 16.6	Servidor reconhecido / valorizado (Unidade)	Estado	FIS	534,00	1.114,00
			FIN	7.000,00	15.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3264 AMAZONAS SEGURO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado AMAZONAS PELA PAZ

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3260 SISTEMA PRISIONAL (3)**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Órgãos Participantes FUPEAM, SEAP

Objetivo Prover as unidades prisionais de condições físicas e estruturais adequadas à custódia dos internos do sistema penitenciário, reintegrando o apenado judicial ao convívio social, utilizando e aplicando os recursos jurídicos, laborais, educativos e profissionalizantes, de acordo com cada regime de pena, assim como, dando oportunidade de conhecimento e trabalho de acordo com a Lei de Execução Penal.

Público-alvo População Carcerária.

Objetivo ODS ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Déficit/Superávit de vagas no sistema prisional (UN)	31/08/2023	1.000,00	952,00
Índice de apenados em atividade laboral (%)	31/08/2023	37,00	40,00
Índice de apenados excedentes (%)	31/08/2023	24,00	20,00
Índice de reeducando em atividade educacional (%)	31/08/2023	40,00	45,00
Índice de servidores capacitados (%)	31/12/2024	50,00	50,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	490.240.000,00	999.089.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	488.440.000,00	995.418.000,00
Despesa de Capital	1.800.000,00	3.671.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Administração e Operacionalização do Sistema Prisional	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	65,00	65,00
			FIN	477.000.000,00	972.119.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Aparelhamento do Sistema Penitenciário	Equipamento adquirido (Unidade)	Estado	FIS	200,00	400,00
			FIN	700.000,00	1.371.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Construção das Unidades Prisionais	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	4.700.000,00	9.400.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	Estado	FIS	800,00	1.600,00
			FIN	1.858.000,00	3.810.000,00
Meta ODS**: 8.5; 16.3					
Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	7.000,00
			FIN	20.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 8.5; 16.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Reforma e Ampliação das Unidades Prisionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	3.700.000,00	7.500.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Trabalhando a Liberdade	Custodiado beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	800,00	1.600,00
			FIN	2.262.000,00	4.849.000,00
Meta ODS**: 8.5; 16.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3260 SISTEMA PRISIONAL

Área de Resultado ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.

Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas

Programa **3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (3)**

Órgão Responsável Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Órgãos Participantes SEAS

Objetivo Assegurar a gestão e a coordenação, no âmbito estadual, da assistência social como política pública, de forma descentralizada, participativa e compartilhada, com o propósito de promover maior eficiência, eficácia e efetividade nas ações socioassistenciais e intersetoriais, em prol da proteção social e da garantia de direitos aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Público-alvo Gestores estaduais e municipais, conselheiros, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e usuários da Rede Estadual de Serviços Socioassistenciais.

Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS10 - Redução das desigualdades

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de trabalhadores e técnicos orientados nas visitas de apoio técnico aos municípios (UN)	31/12/2024	1.567,00	1.580,00
Volume para o desenvolvimento de novos projetos socioassistenciais e de segurança alimentar (%)	31/12/2024	4,00	5,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	66.461.000,00	**150.161.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	66.381.000,00	149.998.000,00
Despesa de Capital	80.000,00	163.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Ampliação do Quadro Funcional, Valorização e Capacitação dos Servidores da Assistência Social	Servidor valorizado e capacitado (Unidade)	Estado	FIS	60,00	120,00
			FIN	5.000,00	190.000,00
Meta ODS**: 1.4; 4.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistencias e de Segurança Alimentar	Contrato gerido (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	65.000.000,00	145.866.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.a					
Apoio aos Órgãos Colegiados e Afins	Deliberação realizada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	200,00
			FIN	475.000,00	1.020.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Gestão, Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	400.000,00	1.900.000,00
Meta ODS**: 1.1; 10.2					
Implementação de Projetos Socioassistenciais	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	580.000,00	1.183.000,00
Meta ODS**: 1.1					
Projetos de Implantação, Reforma, Serviços e Equipagem das Unidades de Assistência Social e Segurança Alimentar	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 1.1; 10.2					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA**
Órgão Responsável	Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	DPE, FUNDPAM
Objetivo	Assegurar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita ao cidadão hipossuficiente do estado do Amazonas.
Público-alvo	População do estado do Amazonas.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 30.972.888,00	PPA 2026-2027 63.173.317,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	30.952.888,00	63.132.317,00
Despesa de Capital	20.000,00	41.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Amparo e Valorização dos Defensores Públicos e Servidores da DPE	Defensor Público e servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	600,00	600,00
			FIN	1.500,00	3.070,00
Ampliação do Quadro Funcional da DPE	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.500,00	3.070,00
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	46,00	46,00
			FIN	4.837.956,00	9.866.344,00
Atendimento Jurídico Especializado	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	437.430,00	874.860,00
			FIN	20.683.624,00	42.187.963,00
Atendimento Jurídico Especializado Itinerante	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	4.044,00	8.088,00
			FIN	500,00	1.030,00
Desenvolvimento Institucional da DPE	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	70.500,00	144.015,00
Divulgação e Publicidade das Ações da Defensoria Pública	Peça publicitária (Unidade)	Estado	FIS	15,00	15,00
			FIN	28.659,00	58.466,00
Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e Servidores da DPE	Defensor público e servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	40,00
			FIN	1.088.334,00	2.219.666,00
Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	46,00	46,00
			FIN	3.752.649,00	7.654.299,00
Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	507.666,00	1.035.394,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3235 AMAZONAS SOCIAL (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome
Órgãos Participantes	FEAS, FPS, SEAS
Objetivo	Gerir e coordenar a Política de Assistência Social no estado do Amazonas, de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, e à universalização dos direitos, para redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais, promovendo a proteção social e inclusão social de famílias e equidade dos usuários.
Público-alvo	Indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS4 - Educação de qualidade; ODS10 - Redução das desigualdades

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Famílias beneficiárias no Bolsa Família (UN)	31/12/2024	660.000,00	690.000,00
Usuários atendidos nos Restaurantes Prato Cheio e Cozinhas Prato Cheio (UN)	31/12/2024	4.400.000,00	4.600.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	595.784.000,00	**1.182.412.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	595.784.000,00	1.182.412.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social	Contrato gerido (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	32.126.000,00	65.028.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.2; 1.a; 10.2; 10.5					
Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	50,00	102,00
			FIN	10.015.000,00	20.280.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3					
Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	80,00	167,00
			FIN	10.000.000,00	20.000.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3					
Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	420.000,00	974.000,00
Meta ODS**: 1.1; 10.3					
Aprimoramento e Fortalecimento na Infância e na Adolescência	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	150.000,00	306.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 10.2					
Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social, Beneficios Eventuais e Gestão do SUAS	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	11.000.000,00	23.278.000,00
Meta ODS**: 1.3; 1.a; 4.3; 4.6; 4.7; 10.5					
Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	Instituição apoiada (Unidade)	Estado	FIS	32,00	64,00
			FIN	11.000.000,00	22.199.000,00
Meta ODS**: 1.4; 10.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	520.000,00	1.061.000,00
Meta ODS**: 1.1; 2.1; 10.2					
Gestão do Trabalho e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	FIS	500,00	1.000,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 4.3; 10.2					
Implantação, Implementação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional	Unidade e/ou equipamento implantado, implementado, readaptado, equipado e reformado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.5; 2.1; 10.2					
Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.200.000,00	2.400.000,00
			FIN	4.350.000,00	8.700.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.5; 2.1; 4.3; 10.2					
Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional	Pessoa acolhida (Unidade)	Estado	FIS	800,00	1.600,00
			FIN	1.200.000,00	2.400.000,00
Meta ODS**: 1.4; 2.1; 10.2; 10.7					
Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	300.350,00	300.350,00
			FIN	504.001.000,00	996.002.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.b; 2.1					
Transferência de Recursos Financeiros para a Promoção da Segurança Alimentar e Combate à Fome	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	2.000.000,00	4.000.000,00
Meta ODS**: 1.a					
Transferência de Recursos Financeiros para o Combate à Pobreza e Promoção da Redução das Desigualdades Sociais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	3.000.000,00	6.000.000,00
Meta ODS**: 1.a					
Transferência de Recursos Financeiros para o Enfrentamento a Calamidades Públicas e Situações Emergenciais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	500.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 1.a					
Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	5.500.000,00	11.180.000,00
Meta ODS**: 10.1; 10.2; 10.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3235 AMAZONAS SOCIAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3247 PACTO PELA VIDA (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Órgãos Participantes	FEAD, FEAPD, FECA, FEIAM, FEPIAM, FUNDECON, PROCON-AM, SEJUSC, SEPCD
Objetivo	Promover a justiça social no Amazonas, por meio da execução de políticas públicas de direitos humanos, da mulher, da cidadania, da pessoa com deficiência e de defesa do consumidor.
Público-alvo	Cidadão do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Percentual de atendimentos com resposta enviada aos consumidores (%)	07/07/2023	90,00	100,00
Variação da taxa de adolescentes reincidentes atendidos pelo sistema socioeducativo por ano (%)	30/01/2025	-22,73	4,00
Variação da taxa de atendimento às mulheres vítimas de violência (%)	30/01/2025	27,00	-6,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	105.773.574,00	**216.059.366,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	104.636.574,00	213.776.366,00
Despesa de Capital	1.137.000,00	2.283.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	6.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5					
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.b; 16.3					
Descentralização de Ações Socioassistenciais	Entidade conveniada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	3.193.086,00	6.386.172,00
Meta ODS**: 1.2; 1.4; 5.5; 5.c; 10.2; 16.6					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3247 PACTO PELA VIDA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Descentralização de Ações Socioassistenciais	Entidade conveniada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	3.193.086,00	6.386.172,00
Meta ODS**: 1.2; 1.4; 5.5; 5.c; 10.2; 16.6					
Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	170.000,00	310.000,00
			FIN	8.621.782,00	17.626.782,00
Meta ODS**: 1.b; 5.4; 5.c; 10.2; 10.4; 16.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.200,00	6.400,00
			FIN	4.100.000,00	8.200.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.400.000,00	2.800.000,00
			FIN	19.617.000,00	42.747.000,00
Meta ODS**: 1.4; 16.3; 16.6; 16.9					
Gestão e Operacionalização dos Serviços à Pessoa Idosa	Idoso atendido (Unidade)	Estado	FIS	2.002,00	4.004,00
			FIN	12.057.000,00	24.114.000,00
Meta ODS**: 1.2; 5.c; 10.2; 16.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Adolescente e jovem atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.010,00	2.020,00
			FIN	31.636.000,00	63.847.000,00
Meta ODS**: 1.2; 1.4; 5.2; 10.2; 10.3; 16.1; 16.2; 16.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.400.000,00	2.800.000,00
			FIN	12.050.000,00	24.100.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5; 5.c; 16.3; 16.6; 16.9					
Gestão, Operacionalização e Ampliação dos Serviços de Atendimento à Mulher	Mulher assistida (Unidade)	Estado	FIS	17.000,00	34.000,00
			FIN	12.050.000,00	24.100.000,00
Meta ODS**: 1.2; 1.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.a; 5.b; 5.c; 10.2; 10.4; 16.2; 16.3					
Modernização e Aparelhamento das Unidades de Atendimento	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	50.000,00	150.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5; 16.3					
Operacionalização das Ações da Política Nacional sobre Drogas	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	15.000,00	30.000,00
Meta ODS**: 1.5; 3.5; 10.3; 16.1; 16.2; 16.3; 16.6					
Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	Consumidor atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	95.000,00	195.000,00
			FIN	1.465.956,00	3.009.912,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Políticas Públicas dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	8,00	16,00
			FIN	811.750,00	1.536.500,00
Meta ODS**: 1.5; 1.b; 10.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

3247 PACTO PELA VIDA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer).
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3303 IDENTIDADE AMAZONENSE**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Órgãos Participantes	AMAZONASTUR, FEC, FEDEL, SEC, SEDECTI, SEDEL
Objetivo	Fortalecer a identidade cultural amazonense e seus valores, como instrumento de coesão de toda a sociedade; Preservar e proteger o patrimônio cultural; Aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura e turismo no amazonas; Tornar o Amazonas mais competitivo e atrativo aos grandes eventos nacionais e internacionais.
Público-alvo	Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural e à economia criativa, turística e desporto, turistas nacionais e estrangeiros, atletas de base, atletas e paratletas profissionais, portadores de necessidades especiais, idosos, grupo de etnias e comunidades, esportistas, prestadores de serviço da área cultural, turística e desportiva e público em geral.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS12 - Consumo e produção responsáveis

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de frequência da população nos espaços/eventos culturais (%)	07/08/2023	17,40	17,40
Índice de frequência de pessoas beneficiadas nas atividades de desporto e lazer realizadas ou apoiadas (%)	31/12/2022	2,00	1,50
Taxa de crescimento no número de participação de atletas e paraltletas em competições regionais, nacionais e internacionais (%)	07/08/2023	0,50	0,50
Volume de turistas domésticos (UN)	31/12/2022	345.837,00	410.000,00
Volume de turistas estrangeiros (UN)	31/12/2022	14.013,00	20.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	233.290.541,00	**476.270.082,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	227.546.541,00	464.554.082,00
Despesa de Capital	5.744.000,00	11.716.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural	Contrato firmado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	40,00
			FIN	143.050.000,00	286.100.000,00
Meta ODS**: 4.4; 8.3; 12.b					
Apoio às Atividades Desportivas, Paradesportivas, Recreativas, e de Lazer e Saúde nos Centros Desportivos e Sociais, CAIMIs, Policlínicas e Hospitais - RespirAR	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	2.640,00	2.640,00
			FIN	5.517.848,00	11.437.848,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Bolsa Esporte	Atleta, paratleta e técnico assistido (Unidade)	Estado	FIS	100,00	200,00
			FIN	1.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Desportivas e de Lazer	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	71.000,00	145.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	20.000,00	40.000,00
			FIN	2.148.000,00	4.296.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.500.000,00	3.000.000,00
			FIN	31.598.000,00	71.196.000,00
Meta ODS**: 12.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**1.520.000,00**	**3.040.000,00**
			FIN	**33.746.000,00**	**75.492.000,00**
Desenvolvimento e Promoção da Atividade Turística do Amazonas	Turista recebido (Unidade)	Estado	FIS	408.500,00	838.500,00
			FIN	6.014.948,00	12.029.896,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 12.2; 12.8; 12.b					
Esporte e Lazer na Capital e Interior - PELCI	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	7.030,00	7.030,00
			FIN	11.433.944,00	23.434.736,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Aldir Blanc	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	200,00
			FIN	155.000,00	310.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Formação Técnica e Artística	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	165,00	165,00
			FIN	1.630.000,00	3.260.000,00
Meta ODS**: 4.4; 8.3; 8.6					
Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	6,00	13,00
			FIN	1.139.750,00	2.468.500,00
Meta ODS**: 12.b					
Gestão dos Espaços Públicos Desportivos e de Lazer	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	12,00	12,00
			FIN	7.066.932,00	14.423.864,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Implantação e Melhoria da Infraestrutura Turística	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	19.000,00	38.000,00
Meta ODS**: 8.9					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Estado	FIS	6,00	12,00
			FIN	300.000,00	600.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	2,00
			FIN	843.165,00	1.686.330,00
Meta ODS**: 12.b					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	2,00
			FIN	843.165,00	1.686.330,00
Meta ODS**: 12.b					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	2,00
			FIN	843.165,00	1.686.330,00
Meta ODS**: 12.b					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	2,00
			FIN	843.165,00	1.686.330,00
Meta ODS**: 12.b					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4,00	8,00
			FIN	2.361.340,00	4.950.680,00
Meta ODS**: 12.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**14,00**	**28,00**
			FIN	**6.034.000,00**	**12.296.000,00**
Promoção e Fomento à Prática do Desporto de Alto Rendimento	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	250,00	500,00
			FIN	9.000,00	21.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Promoção e Fomento a Programas, Projetos, Ações e Atividades para a Juventude	Jovem beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	60,00	120,00
			FIN	5.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Promoção e Fomento às Práticas Desportivas, Paradesportivas, Recreativas e de Lazer	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	1.500,00	1.500,00
			FIN	4.748.119,00	9.503.238,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	3,00
			FIN	11.650.000,00	23.300.000,00
Meta ODS**: 12.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Órgãos Participantes	FEMA, FERH, IPAAM, SEMA, SEPET
Objetivo	Formular, coordenar e executar a política estadual do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Amazonas.
Público-alvo	A sociedade em geral qualificada nos seus distintos segmentos sociais: instituições governamentais e não governamentais, povos indígenas e comunidades tradicionais, empresarial, instituições de ensino e pesquisa, moradores, usuários e beneficiários da Unidade de Conservação Estadual.
Objetivo ODS	ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA		ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
	Data	Índice	
Índice de monitoramento do desmatamento do sul do estado do Amazonas (%)	15/05/2023	80,00	90,00
Índice de monitoramento dos focos de calor no estado do Amazonas (%)	15/05/2023	80,00	90,00
Número de acordos de pesca monitorados em Unidades de Conservação estaduais (UN)	10/08/2023	4,00	5,00
Número de instrumentos em potencial para concessão florestal em Unidades de Conservação estaduais e/ou glebas estaduais (UN)	10/08/2020	2,00	1,00
Número de pontos de monitoramento da qualidade da água implantados no estado do Amazonas (UN)	09/08/2023	54,00	101,00
Pagamentos por serviço ambiental realizados (UN)	31/07/2023	0,00	96.000,00
Percentual de licenças ambientais emitidas (%)	14/06/2023	80,00	90,00
Taxa de autuações de infrações ambientais (%)	16/06/2023	80,00	80,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA	
	2026	2026-2027
	49.263.972,00	100.363.080,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	49.263.972,00	100.363.080,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA	
				2026	Total 2026-2027*
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado	Estado	FIS	6,00	12,00
			FIN	50.000,00	105.000,00
Meta ODS**:					
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado (Unidade)	Estado		6,00	12,00
			FIN	50.000,00	105.000,00
Meta ODS**: 6.1; 6.2; 6.3; 11.1					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Controle de Recursos Hídricos	Número de outorgas vigentes/homologadas de recursos hídricos (Unidade)	Estado	FIS	70,00	670,00
			FIN	2.500,00	17.500,00
Meta ODS**: 6.4; 6.5					
Desconcentração do Controle Ambiental	Atividades realizadas (Unidade)	Estado	FIS	300,00	1.100,00
			FIN	2.500,00	17.500,00
Meta ODS**: 13.3; 17.17					
Educação Ambiental	Ações de educação ambiental (Unidade)	Estado	FIS	34,00	68,00
			FIN	279.699,00	569.534,00
Meta ODS**: 12.2; 12.5; 12.6; 12.8; 12.c; 13.1; 13.2; 13.3; 15.a					
Elaboração e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas e Monitoramento Ambiental	Política implementada (Unidade)	Estado	FIS	243,00	486,00
			FIN	300.000,00	610.000,00
Meta ODS**: 6.3; 11.6; 12.2; 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.3; 15.5; 15.6; 15.a; 15.b					
Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Fiscalização e monitoramento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.300,00	2.600,00
			FIN	2.974.173,00	5.948.346,00
Meta ODS**: 11.4; 12.b					
Gestão de Recursos Hídricos	Política implementada (Unidade)	Estado	FIS	18,00	36,00
			FIN	200.000,00	410.000,00
Meta ODS**: 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.b					
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	2.000.000,00	4.080.000,00
Meta ODS**: 11.6; 11.a; 12.2; 15.6; 15.a; 17.17					
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	15.035.000,00	30.668.000,00
Meta ODS**: 6.1; 11.4; 11.6; 11.a; 12.2; 12.b; 13.b; 15.a; 15.b; 17.1; 17.17					
Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal	Ação de bem-estar animal implementada (Unidade)	Estado	FIS	1.000.000,00	2.000.000,00
			FIN	17.298.000,00	35.298.000,00
Meta ODS**: 12.2; 13.2; 15.a; 15.b					
Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	60,00
			FIN	6.050.000,00	12.344.000,00
Meta ODS**: 7.1; 7.b; 11.6; 12.2; 12.5; 12.8; 12.b; 13.b; 15.a; 17.17; 17.19					
Licenciamento Ambiental das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras	Licença ambiental emitida (Unidade)	Estado	FIS	1.050,00	2.100,00
			FIN	1.767.100,00	3.536.200,00
Meta ODS**: 11.4					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Documento produzido (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	3.130.000,00	6.389.000,00
Meta ODS**: 6.3; 11.6; 12.2; 13.2; 15.a; 15.b					
Programa de Pagamento de Serviço Ambiental	Pagamento por serviço ambiental realizado (Unidade)	Estado	FIS	96.000,00	192.000,00
			FIN	100.000,00	210.000,00
Meta ODS**: 6.b; 11.4; 12.2; 12.8; 13.2; 13.3; 13.b; 15.5; 15.9; 15.a; 15.b; 15.c; 17.16					
Proteção e Manejo da Fauna	Animal resgatado, apreendido ou entregue (Unidade)	Estado	FIS	50,00	150,00
			FIN	5.000,00	15.000,00
Meta ODS**: 11.4					
Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Cadastro Ambiental Rural do Imóvel analisado (Unidade)	Estado	FIS	2.150,00	2.150,00
			FIN	20.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 11.4; 11.a					
Serviços Ambientais, Adaptação e Mitigação às Mudanças do Clima	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	50.000,00	105.000,00
Meta ODS**: 11.4; 11.6; 11.a; 12.2; 12.6; 12.b; 13.b; 15.6; 15.a; 15.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Área de Resultado MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3316 PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL (1)**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Proteção Animal

Órgãos Participantes SEPET

Objetivo Promover e implementar políticas públicas voltadas à saúde, proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais no Estado do Amazonas, garantindo o desenvolvimento de ações eficazes para a melhoria da qualidade de vida dos animais e dos tutores.

Público-alvo Animais domésticos e silvestres em situação de vulnerabilidade, ONGs e protetores independentes de animais, População em geral, beneficiada por ações de educação, fiscalização e saúde.

Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Percentual de procedimentos com acompanhamento pós-operatório (%)	20/08/2025	10,00	50,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 8.500.000,00	PPA 2026-2027 17.490.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	3.500.000,00	7.291.000,00
Despesa de Capital	5.000.000,00	10.199.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Atendimento às Ocorrências de Maus-Tratos, Resgates e Averiguações de Risco à Vida Animal	Ocorrência atendida (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	1.000,00
			FIN	1.000.000,00	1.900.000,00
Concessão de Auxílio Financeiro para Protetores Independentes de Animais	Auxílio concedido (Reais)	Estado	FIS	500,00	500,00
			FIN	100.000,00	280.000,00
Execução de Campanhas de Vacinação para Cães e Gatos	Dose de vacina aplicada (Unidade)	Estado	FIS	200.000,00	200.000,00
			FIN	1.500.000,00	3.649.900,00
Fornecimento de Cestas Básicas a Protetores Independentes	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	500,00	500,00
			FIN	20.000,00	41.000,00
Implementação da Unidade Móvel de Castração - Castramóvel	Animal castrado (Unidade)	Estado	FIS	1.000.000,00	1.000.000,00
			FIN	2.800.000,00	5.600.100,00
Implementação de Abrigos Temporários para Animais Resgatados	Animal resgatado, apreendido ou entregue (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	500.500,00
			FIN	540.000,00	938.000,00
Implementação e Operacionalização do Hospital Público Veterinário do Amazonas	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.000.000,00	1.000.000,00
			FIN	2.540.000,00	5.081.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3316 PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes	SEDECTI, SEDURB, SEFAZ
Objetivo	Transferir recursos que irão compor a participação societária do Governo do Estado nas Empresas Estatais.
Público-alvo	Empresas Estatais.

VALOR DO PROGRAMA	**PPA**	
	2026	**2026-2027**
	24.666.000,00	**50.312.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	0,00	0,00
Despesa de Capital	24.666.000,00	50.312.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PRODUTO (Unidade de medida)**	**REGIONALIZAÇÃO**	**META (Fis/Fin)**	**PPA** 2026	**Total** 2026-2027*
Participação do Estado no Capital da AFEAM	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	1.000,00	2.000,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Participação do Estado no Capital da CADA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	4.000.000,00	8.159.000,00
			FIN	4.000.000,00	8.159.000,00
Participação do Estado no Capital da CIAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	20.664.000,00	42.149.000,00
			FIN	20.664.000,00	42.149.000,00
Participação do Estado no Capital da COSAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	1.000,00	2.000,00
			FIN	1.000,00	2.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS (3)**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Órgãos Participantes FAPEAM, FUNATI, FUNECTI, SEDECTI, SEMA, UEA

Objetivo Fomentar e apoiar processos para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e prioritárias do Estado do Amazonas, por meio de linhas de ação e seus respectivos programas, projetos e atividades, voltados para o investimento em pesquisa científica, tecnológica e inovação, formação sustentável de recursos humanos, empreendedorismo de base científica e tecnológica, modernização de infraestrutura, popularização e difusão do conhecimento científico tecnológico e internacionalização e cooperação interinstitucional.

Público-alvo Estudantes e pesquisadores; escolas de Ensino Fundamental e Médio; instituições de Ensino Superior; Institutos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação; cooperativas e associações; setor produtivo; organizações governamentais e organizações da sociedade civil do estado do Amazonas e instituições parceiras nacionais e internacionais sem fins lucrativos.

Objetivo ODS ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de qualificação do corpo docente - IQCD (%)	28/04/2023	4,07	4,31
Investimento em interiorização (%)	17/07/2023	5,00	15,00
Percentual do volume de recursos investidos em bolsas e auxílio à pesquisa (%)	19/12/2022	90,85	90,00
Variação de recursos concedidos em bolsas e auxílios à chamadas internacionais, acordos de cooperação técnica, parcerias interinstitucionais e empreendedorismo (%)	17/07/2023	2,00	8,00
Variação do investimento em ações de CT&I coordenadas por mulheres e meninas na ciência (%)	17/07/2023	2,00	8,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	362.130.000,00	738.120.261,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	354.365.000,00	723.710.551,00
Despesa de Capital	7.765.000,00	14.409.710,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)	Projeto firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	82,00	164,00
			FIN	9.813.295,00	19.626.590,00
Meta ODS**: 9.1; 9.5; 9.a; 9.b; 17.17					
Apoio e Assistência Estudantil	Estudante atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	1.100,00
			FIN	10.500.000,00	21.416.853,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 10.2; 10.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apoio e Atendimento à Comunidade Universitária	Comunitário atendido (Unidade)	Estado	FIS	5.500,00	5.500,00
			FIN	40.000.000,00	81.588.012,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 10.2; 10.3					
Conectividade Digital para o Amazonas	Diretriz elaborada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 4.3; 8.2; 9.1					
Construção, Ampliação e Adequação da Estrutura Física da FuNATI	Instalação construída/ampliada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	15,00
			FIN	2.000.000,00	2.779.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Construção e Adequação da Rede Física	Unidade Construída e/ou Serviços Executados (Unidade)	Estado	FIS	60,00	120,00
			FIN	500.000,00	1.019.850,00
Meta ODS**: 4.a; 9.1; 11.7					
Desenvolvimento da Indústria de Alta Tecnologia no Amazonas	Diretriz elaborada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.a; 9.b					
Estímulo à Implementação de Inovações Tecnológicas	Soluções inovadoras implementadas (Unidade)	Estado	FIS	15,00	35,00
			FIN	82.000,00	167.255,00
Meta ODS**: 9.4; 9.5; 9.b; 17.7					
Extensão Universitária	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	18.000,00	18.250,00
			FIN	20.000.000,00	40.794.006,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 10.2; 11.4					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	8,00	16,00
			FIN	18.600,00	37.200,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	25,00	50,00
			FIN	312.900,00	625.800,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	160,00	320,00
			FIN	862.332,00	1.724.664,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	300,00	600,00
			FIN	1.185.884,00	2.371.768,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	157,00	314,00
			FIN	1.322.220,00	2.644.440,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	25,00	50,00
			FIN	59.300,00	118.600,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	16,00	32,00
			FIN	37.200,00	74.400,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	76,00	152,00
			FIN	195.500,00	391.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	173,00	346,00
			FIN	957.756,00	1.915.512,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	6.865,00	13.730,00
			FIN	61.512.666,00	128.783.032,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 8.6; 9.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**7.805,00**	**15.610,00**
			FIN	**66.464.358,00**	**138.686.416,00**
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	16,00	32,00
			FIN	316.350,00	632.700,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	20,00	40,00
			FIN	210.900,00	421.800,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	11,00	22,00
			FIN	175.000,00	350.000,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Purus	FIS	1,00	2,00
			FIN	40.000,00	80.000,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	7,00	14,00
			FIN	65.000,00	130.000,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	23,00	46,00
			FIN	213.250,00	426.500,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento à Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	496,00	992,00
			FIN	6.600.880,00	13.201.760,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**574,00**	**1.148,00**
			FIN	**7.621.380,00**	**15.242.760,00**
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	17,00	34,00
			FIN	447.990,00	895.980,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 2.5; 2.a; 3.b; 9.b; 10.2; 10.3; 11.a; 12.2; 12.a; 15.a; 15.b; 17.3; 17.7; 17.17; 17.19					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	8,00	16,00
			FIN	239.940,00	479.880,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 2.5; 2.a; 3.b; 9.b; 10.2; 10.3; 11.a; 12.2; 12.a; 15.a; 15.b; 17.3; 17.7; 17.17; 17.19					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	8,00	16,00
			FIN	177.500,00	355.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 2.5; 2.a; 3.b; 9.b; 10.2; 10.3; 11.a; 12.2; 12.a; 15.a; 15.b; 17.3; 17.7; 17.17; 17.19					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	16,00	32,00
			FIN	575.985,00	1.151.970,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 2.5; 2.a; 3.b; 9.b; 10.2; 10.3; 11.a; 12.2; 12.a; 15.a; 15.b; 17.3; 17.7; 17.17; 17.19					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	253,00	506,00
			FIN	20.070.391,00	40.140.746,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 2.5; 2.a; 3.b; 9.b; 10.2; 10.3; 11.a; 12.2; 12.a; 15.a; 15.b; 17.3; 17.7; 17.17; 17.19					
		Total da Ação:	**FIS**	**302,00**	**604,00**
			FIN	**21.511.806,00**	**43.023.576,00**
Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	2,00	4,00
			FIN	61.600,00	123.200,00
Meta ODS**: 2.4; 3.3; 3.b; 3.c; 3.d; 6.6; 6.b; 8.4; 11.5; 11.6; 11.b; 12.2; 12.5; 12.6; 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.2; 15.3					
Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	2,00	4,00
			FIN	89.824,00	174.648,00
Meta ODS**: 2.4; 3.3; 3.b; 3.c; 3.d; 6.6; 6.b; 8.4; 11.5; 11.6; 11.b; 12.2; 12.5; 12.6; 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.2; 15.3					
Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	6,00	12,00
			FIN	214.638,00	429.276,00
Meta ODS**: 2.4; 3.3; 3.b; 3.c; 3.d; 6.6; 6.b; 8.4; 11.5; 11.6; 11.b; 12.2; 12.5; 12.6; 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.2; 15.3					
Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais	Projeto apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	27,00	54,00
			FIN	1.225.672,00	2.451.344,00
Meta ODS**: 2.4; 3.3; 3.b; 3.c; 3.d; 6.6; 6.b; 8.4; 11.5; 11.6; 11.b; 12.2; 12.5; 12.6; 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.2; 15.3					
		Total da Ação:	**FIS**	**37,00**	**74,00**
			FIN	**1.591.734,00**	**3.178.468,00**
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e à Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	2,00	4,00
			FIN	68.300,00	136.600,00
Meta ODS**: 2.4; 4.4; 8.2; 8.3; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.b; 12.a; 17.7; 17.17					
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e à Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	145,00	290,00
			FIN	12.694.069,00	25.690.138,00
Meta ODS**: 2.4; 4.4; 8.2; 8.3; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.b; 12.a; 17.7; 17.17					
		Total da Ação:	**FIS**	**147,00**	**294,00**
			FIN	**12.762.369,00**	**25.826.738,00**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fomento e Implementação de Processos de Internacionalização	Convênio firmado (Unidade)	Estado	FIS	7,00	6,50
			FIN	124.000,00	252.922,00
Meta ODS**: 4.c; 9.5; 9.b; 17.6; 17.7; 17.9; 17.16; 17.17					
Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional	Projeto firmado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	2,00
			FIN	6.100,00	12.200,00
Meta ODS**: 2.a; 4.7; 4.c; 6.a; 9.5; 17.6; 17.9; 17.16; 17.17					
Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional	Projeto firmado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1,00	2,00
			FIN	48.000,00	96.000,00
Meta ODS**: 2.a; 4.7; 4.c; 6.a; 9.5; 17.6; 17.9; 17.16; 17.17					
Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional	Projeto firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	61,00	122,00
			FIN	11.191.894,00	22.383.788,00
Meta ODS**: 2.a; 4.7; 4.c; 6.a; 9.5; 17.6; 17.9; 17.16; 17.17					
		Total da Ação:	**FIS**	**63,00**	**126,00**
			FIN	**11.245.994,00**	**22.491.988,00**
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	13.000,00	27.000,00
			FIN	10.654.000,00	23.130.000,00
Meta ODS**: 4.3; 8.3					
Fortalecimento da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação	Aluno de pós-graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	6.500,00	6.650,00
			FIN	15.000.000,00	30.595.504,00
Meta ODS**: 2.a; 3.b; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 9.5					
Fortalecimento do Ecossistema de Bioeconomia no Estado do Amazonas	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	40.000,00	80.000,00
Meta ODS**: 7.a; 13.3; 13.b					
Fortalecimento do Ensino de Graduação	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	21.500,00	21.750,00
			FIN	50.000.000,00	101.984.429,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 8.3					
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 2.4; 3.8; 4.1; 5.5; 6.b; 8.3; 9.5; 9.b; 10.3; 12.2; 15.2; 16.1; 17.1; 17.3; 17.17					
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	2,00	4,00
			FIN	27.000,00	54.000,00
Meta ODS**: 2.4; 3.8; 4.1; 5.5; 6.b; 8.3; 9.5; 9.b; 10.3; 12.2; 15.2; 16.1; 17.1; 17.3; 17.17					
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1,00	2,00
			FIN	56.400,00	112.800,00
Meta ODS**: 2.4; 3.8; 4.1; 5.5; 6.b; 8.3; 9.5; 9.b; 10.3; 12.2; 15.2; 16.1; 17.1; 17.3; 17.17					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	103,00	206,00
			FIN	4.857.831,00	9.715.662,00
Meta ODS**: 2.4; 3.8; 4.1; 5.5; 6.b; 8.3; 9.5; 9.b; 10.3; 12.2; 15.2; 16.1; 17.1; 17.3; 17.17					
		Total da Ação:	**FIS**	**107,00**	**214,00**
			FIN	**4.942.231,00**	**9.884.462,00**
Implantação da Central de Produção e Disseminação de Análises e Estatísticas Socioeconômicas, Demográficas e de Base Territorial e de CT&I no Amazonas	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	11.355.168,00	22.710.336,00
Meta ODS**: 3.8; 4.1; 4.2; 9.1; 9.b; 9.c; 10.3; 11.b; 17.8; 17.17; 17.18; 17.19					
Inovação Sustentável na Faixa de Fronteira	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	6,00	12,00
			FIN	51.000,00	90.000,00
Meta ODS**: 2.4; 4.7; 6.5; 8.2; 9.1; 17.6					
Interiorização do Ensino Superior	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	11.000,00	11.250,00
			FIN	56.165.000,00	114.559.766,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 10.2					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	2,00
			FIN	8.000,00	16.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	3,00	6,00
			FIN	448.000,00	896.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada (Unidade)	Região do Purus	FIS	4,00	8,00
			FIN	449.800,00	899.600,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	3,00	6,00
			FIN	430.500,00	861.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	6,00	12,00
			FIN	539.700,00	1.079.400,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	36,00	72,00
			FIN	3.303.665,00	6.607.330,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 10.3; 11.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**53,00**	**106,00**
			FIN	**5.179.665,00**	**10.359.330,00**
Operacionalização do Núcleo de Saúde Digital da Pessoa Idosa	Pessoa beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2.000,00	4.500,00
			FIN	4.524.000,00	8.628.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3302 DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes	AFEAM, CASA CIVIL, CIAMA, FET/AM, SEDECTI, SEDURB, SEMA, SEMIG, SERFI
Objetivo	Estabelecer as bases políticas, estratégicas, programáticas e estruturantes do processo permanente e integrado de desenvolvimento sustentável do Estado.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Indicador de atividade econômica regional - Amazonas (%)	31/12/2018	3,43	0,50
Produto Interno Bruto - PIB (%)	31/12/2020	-1,69	5,50

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	302.747.000,00	**655.754.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.736.000,00	5.732.000,00
Despesa de Capital	1.000,00	2.000,00
Outras Fontes	300.010.000,00	650.020.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Apoio à Política Pública Industrial do Estado do Amazonas	Projeto aprovado pelo Codam (Número)	Estado	FIS	300,00	600,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 9.2					
Apoio a Projetos de Empreendedorismo - Economia Solidária	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	800,00	1.600,00
			FIN	70.000,00	142.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.5; 8.7; 8.8; 8.10					
Apoio a Projetos de Empreendedorismo e Desenvolvimento de Projetos Especiais	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	30,00	60,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Apoio ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal	Consórcio apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.9; 9.1; 9.2; 9.3; 9.5; 10.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 1.1; 8.1; 12.2					
Articulação para as Ações de Desenvolvimento Territorial	Estudo e pesquisa realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Atração de Empresas de Segmentos Estratégicos	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	30.000,00	60.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Atração de Investimentos para a Infraestrutura Portuária	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Coordenação e Apoio ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas	Projetos ou relatórios elaborados, executados e/ou monitorados - Un (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	51.000,00	107.000,00
Meta ODS**: 8.3; 13.2; 13.3; 15.4; 15.5; 15.6; 16.1					
Desenvolvimento Sustentável de Diversificação Econômica do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	30.000,00	60.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.2					
Fortalecimento do Artesanato Amazonense	Artesão atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.020,00	2.040,00
			FIN	1.540.000,00	3.310.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Gestão dos Recursos Minerais do Estado do Amazonas	Estudo, pesquisa e projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	20.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 7.a; 8.2; 8.3; 8.7; 9.2; 9.4; 12.2; 12.5; 16.5; 16.6; 16.7					
Interlocução e Articulação Política para Captação de Recursos	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Estado	FIS	46,00	119,00
			FIN	596.000,00	1.218.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Intermediação de Mão de Obra	Vaga captada (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	7.000,00
			FIN	178.000,00	353.000,00
Meta ODS**: 8.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Operacionalização dos Serviços de Atendimento ao Trabalhador	Trabalhador atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3.500,00	7.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.5			FIN	1.000,00	2.000,00
Promoção Comercial e Comércio Exterior	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
Meta ODS**: 9.2			FIN	30.000,00	60.000,00
Promoção do Segmento de Energia Renovável	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	21.000,00	42.000,00
Meta ODS**: 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b; 8.2; 8.3; 8.4; 9.1; 9.2; 9.b; 11.6; 12.2; 12.7; 13.2; 13.3; 16.6; 16.10					
Promoção do Segmento de Petróleo e Gás Natural	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	20.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.2					
Qualificação Profissional e Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	FIS	750,00	1.500,00
			FIN	13.000,00	26.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado (Unidade)	Estado	FIS	3.000,00	6.000,00
			FIN	23.000,00	46.000,00
Meta ODS**: 8.3					

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Afeam Agro	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	2.482,00	5.240,00
			FIN	50.383.000,00	106.381.000,00
Meta ODS**: 1.a; 2.3; 8.3; 10.1; 10.2					
Elaboração e Execução de Projetos para o Desenvolvimento do Amazonas	Projeto elaborado/gerenciado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 7.2; 8.2; 8.3; 9.2; 9.3					
Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	1.349,00	2.854,00
			FIN	87.545.000,00	185.248.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Financiamento de Projetos de Desenvolvimento	Projeto financiado (Unidade)	Estado	FIS	54,00	130,00
			FIN	50.000.000,00	120.000.000,00
Meta ODS**: 1.2					
Microcrédito Afeam	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	16.129,00	34.306,00
			FIN	112.072.000,00	238.371.000,00
Meta ODS**: 1.a; 2.3; 8.3; 10.1; 10.2					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3313 AMAZONAS MEU LAR**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
Órgãos Participantes	FEH, SEDURB, SUHAB, UGPE
Objetivo	Proporcionar a oportunidade de acesso a moradia digna e regular para os cidadãos do Estado.
Público-alvo	Famílias sem residência própria que visam o alcance de dignidade por meio de uma moradia.
Objetivo ODS	ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Solução de moradia disponibilizada (UN)	30/08/2023	1.100,00	5.838,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	63.479.282,00	**129.162.064,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	17.379.282,00	36.377.564,00
Despesa de Capital	46.100.000,00	92.784.500,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Construção, Reforma, Adaptação e Promoção de Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	2.204,00	4.408,00
			FIN	45.101.000,00	91.746.500,00
Meta ODS**: 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.010.000,00	2.060.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Gestão da Cobertura do Seguro Habitacional	Apólice contratada vigente (Unidade)	Estado	FIS	4.001,00	4.001,00
			FIN	1.754.282,00	3.508.564,00
Meta ODS**: 11.1					
Imóvel Legal e Desapropriação	Família assistida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Programa de Financiamento Habitacional Popular	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 11.1					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Realização de Ações Emergenciais de Moradia	Família assistida (Unidade)	Estado	FIS	2.155,00	2.155,00
			FIN	15.600.000,00	31.819.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados	Pessoa ressarcida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 11.1					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3313 AMAZONAS MEU LAR

Área de Resultado	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3300 MAIS INFRA**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Infraestrutura
Órgãos Participantes	CIGÁS, COSAMA, FEH, FERF, FERMM, FIDEAM, SECT, SEDURB, SEINFRA, SNPH, UGPE
Objetivo	Beneficiar a população amazonense com a entrega de obras de infraestrutura de qualidade, bem como da expansão do saneamento e outros serviços básicos, do acesso à casa própria e da política de regularização fundiária, proporcionando o desenvolvimento do Estado.
Público-alvo	População amazonense.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Ramais pavimentados (Km)	15/08/2023	120,00	120,00
Rodovias pavimentadas (Km)	15/08/2023	200,00	300,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	770.578.924,00	**1.511.539.974,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	9.566.000,00	24.119.000,00
Despesa de Capital	655.656.924,00	1.338.601.307,00
Outras Fontes	105.356.000,00	148.819.667,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes	Estrutura física de contenção (Metro quadrado)	Estado	FIS	6.296,00	12.592,00
			FIN	1.100.000,00	2.300.000,00
Meta ODS**: 9.1					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Desapropriação de Áreas para Fins de Assentamento	Área Desapropriada (Metro quadrado)	Estado	FIS	40.000,00	80.000,00
			FIN	6.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Desapropriação de Terras para Fins de Regularização Fundiária e Viabilização de Projetos de Infraestrutura	Área Desapropriada (Metro quadrado)	Estado	FIS	40.000,00	70.000,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Desenvolvimento de Ações Fundiárias	Documento expedido (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	10.000,00
			FIN	2.683.000,00	5.463.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana	Projeto implantado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	2,00
			FIN	20.000,00	58.000,00
Meta ODS**: 9.1; 9.4; 9.a; 10.7; 11.2; 11.a					
Fiscalização do Sistema Hidroviário	Porto fiscalizado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	4,00
			FIN	805.000,00	1.749.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2; 11.a					
Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos	Município assistido (Unidade)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	115.000,00	293.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.3; 12.5; 12.6					
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Estado	FIS	385,00	770,00
			FIN	1.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 1.4; 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b					
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2,00	4,00
			FIN	150.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 1.4; 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**387,00**	**774,00**
			FIN	**1.150.000,00**	**2.300.000,00**
Gestão do Acervo Fundiário	Acervo mantido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Implantação, Ampliação e Modernização do Modal Aéreo	Aeroporto construído, ampliado e/ou modernizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos	Área construída/melhorada (Metro quadrado)	Estado	FIS	1.385,00	2.760,00
			FIN	2.133.124,00	4.266.207,00
Meta ODS**: 1.4; 9.1; 11.1; 11.3; 11.7					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais	Estrada e rodovia construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	FIS	38,71	77,71
			FIN	57.172.000,00	116.898.000,00
Meta ODS**: 3.6; 9.1; 9.a; 10.7; 11.2					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Obras de Artes Especiais	Obra de arte especial construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	1.080.000,00	2.280.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários	Porto e terminal implantado/modernizado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	1.250.000,00	2.500.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano	Rua pavimentada (Quilômetro)	Estado	FIS	50,26	103,00
			FIN	45.165.000,00	98.265.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.1; 11.3; 11.a					
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água ampliado/recuperado (Quilômetro)	Estado	FIS	153,00	306,00
			FIN	1.215.000,00	2.430.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário	Sistema de esgoto sanitário ampliado/recuperado (Quilômetro)	Estado	FIS	4,00	8,00
			FIN	2.165.000,00	4.330.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.3; 3.9; 6.2; 6.3; 6.a; 6.b					
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Estado	FIS	0,09	0,18
			FIN	15.074.000,00	30.746.500,00
Meta ODS**: 1.4; 6.2; 9.1; 11.1					
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	2,00
			FIN	62.416.000,00	115.553.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.2; 9.1; 11.1					
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Região Metropolitana	FIS	326,00	652,00
			FIN	94.310.000,00	195.372.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.2; 9.1; 11.1					
		Total da Ação:	**FIS**	**327,09**	**654,18**
			FIN	**171.800.000,00**	**341.671.500,00**
Investimentos em Educação	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	56.335.000,00	109.873.000,00
Meta ODS**: 4.a; 9.1					
Investimentos em Infraestrutura	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	200.005.000,00	423.050.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Investimentos em Saúde	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	56.335.000,00	109.873.000,00
Meta ODS**: 3.8; 9.1					
Investimentos em Segurança Pública	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	56.335.000,00	109.873.000,00
Meta ODS**: 9.1; 16.1					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Manutenção, Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	FIS	15,00	30,00
			FIN	4.996.000,00	8.740.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo da Região Metropolitana	Sistema implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	115.000,00	230.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7; 11.2					
Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro	Ponte operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.275.000,00	2.430.000,00
Meta ODS**: 11.7					
Operacionalização do Sistema Aeroportuário	Aeroporto/aeródromo operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	15.800,00	31.600,00
Meta ODS**: 11.2; 16.6					
Supervisão de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte	Porto supervisionado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	800.000,00	1.600.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.2; 10.7; 10.a					
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	100.000,00	10.100.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.a; 11.1					
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	10,00	20,00
			FIN	50.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.a; 11.1					
		Total da Ação:	**FIS**	**11,00**	**22,00**
			FIN	**150.000,00**	**10.200.000,00**
Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição do Gás Natural (Gasoduto)	Gasoduto enterrado (Metro)	Estado	FIS	27.729,00	54.297,00
			FIN	28.481.000,00	61.504.000,00
Meta ODS**: 8.2; 9.1					
Flexibilidade Operacional e Segurança da Rede	Projeto implantado (%) (Percentual)	Estado	FIS	21,30	21,30
			FIN	66.833.000,00	66.833.000,00
Meta ODS**: 8.2; 9.1					
Implantação, Ampliação, Modernização, Inovação Tecnológica e Sustentável do Sistema de Abastecimento de Água	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	5,00
			FIN	6.025.800,00	12.290.824,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Manutenção e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	FIS	27.000,00	54.000,00
			FIN	4.016.200,00	8.191.843,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3300 MAIS INFRA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3277 AGROAMAZONAS (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Produção Rural
Órgãos Participantes	ADAF, FEPIAM, IDAM, SEPA, SEPROR
Objetivo	Promover e ampliar o desenvolvimento da produção rural e fortalecer suas organizações, implementando políticas públicas para estimular e potencializar a comercialização da produção via associações e cooperativas, promovendo o desenvolvimento sustentável e solidário, agregando valor aos produtos agropecuários, florestais e pesqueiros.
Público-alvo	Agricultores familiares, produtores rurais, criadores, extrativistas, indígenas, ribeirinhos, pescadores, aquicultores, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres rurais e suas organizações, associações e cooperativas.
Objetivo ODS	ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Produção de açaí assistida (T)	31/12/2024	17.500,00	18.500,00
Produção de farinha de mandioca assistida pela ATER (T)	28/02/2023	30.546,00	37.000,00
Produção de leite assistida pela ATER (T)	28/02/2023	58.639,00	20.000,00
Volume de negócios gerados com a comercialização (R$)	28/02/2023	82.900.388,57	84.500.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	339.890.326,00	**685.684.773,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	303.290.326,00	611.061.773,00
Despesa de Capital	36.600.000,00	74.623.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária e Florestal	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	29.500,00	60.000,00
			FIN	47.153.210,00	100.750.210,00
Meta ODS**: 2.3					
Apoio à Produção de Base Agroecológica e Orgânica	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	200,00	400,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Apoio às Atividades dos Produtos da Sociobiodiversidade	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	2.000,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	51.000,00	103.000,00
			FIN	50.222.000,00	100.448.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos Povos Indígenas	Agricultor indígena assistido (Unidade)	Estado	FIS	3.000,00	6.000,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Capacitação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais	Agricultor familiar e produtor rural capacitado (Unidade)	Estado	FIS	1.100,00	2.200,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					
Certificação da Qualidade, Identidade e Segurança dos Produtos Agropecuários para o Desenvolvimento Sustentável do Amazonas	Produtos agropecuários com certificação de qualidade, identidade e segurança emitidos (Tonelada)	Estado	FIS	325.000,00	650.000,00
			FIN	19.365.000,00	38.571.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4; 2.b; 2.c					
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	77,00	154,00
			FIN	10.000.000,00	20.397.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3					
Desperdício Zero	Alimentos coletados (Tonelada)	Estado	FIS	10.000,00	20.000,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 2.1					
Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural	Feira realizada (Unidade)	Estado	FIS	20,00	40,00
			FIN	37.272.605,00	75.272.605,00
Meta ODS**: 2.3					
Eventos e Encontros para a Promoção das Atividades do Setor Pesqueiro e Aquícola	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	25,00	50,00
			FIN	1.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					
Feiras, Eventos e Encontros para a Promoção das Cadeias Produtivas Florestais e Agropecuárias	Feira realizada (Unidade)	Estado	FIS	38,00	78,00
			FIN	25.529.790,00	51.059.580,00
Meta ODS**: 2.3					
Fomento e Apoio à Produção Agrícola, Florestal e Pesqueira dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 2.3					
Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Fauna	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	27.000,00	55.000,00
			FIN	100.107.041,00	200.873.698,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária	Unidade construída, reformada, ampliada e/ou aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	8,00	18,00
			FIN	2.003.000,00	4.085.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3					
Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais e Agropecuárias	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	9.700,00	19.500,00
			FIN	7.000.000,00	15.000.000,00
Meta ODS**: 2.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Otimização e Organização das Atividades Produtivas Pesqueiras e Aquícolas	Pescador/aquicultor e criador beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	500,00	1.000,00
			FIN	300.000,00	600.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					
Promoção do Desenvolvimento de Negócios e Comercialização das Atividades Pesqueiras e Aquícolas	Pescador/aquicultor e criador beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10.000,00	20.000,00
			FIN	500.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					
Promoção e Apoio às Ações de Produção Pesqueira e Aquícola	Pescador/aquicultor e criador beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	16.000,00
			FIN	26.400.000,00	49.499.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					
Qualificação e Capacitação para o Setor de Pesca e Aquicultura	Profissionais da instituição e pescadores profissionais e artesanais treinados e capacitados (Unidade)	Estado	FIS	700,00	1.400,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					
Qualificação e Capacitação para o Setor Primário	Profissional capacitado (Unidade)	Estado	FIS	210,00	450,00
			FIN	526.680,00	1.056.680,00
Meta ODS**: 2.3					
Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais	Estrada vicinal recuperada/pavimentada (Quilômetro)	Estado	FIS	44,00	88,00
			FIN	10.000.000,00	20.000.000,00
Meta ODS**: 11.2; 11.a					
Reforma e Estruturação do Centro de Tecnologia, Produção e Conservação de Recursos Pesqueiros	Centro reformado e equipado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	2,00
			FIN	2.000.000,00	4.050.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.3; 2.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3277 AGROAMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	ADAF, CBMAM, CETAM, DCAM, FEAS, FECA, FEPIAM, FPS, FUNATI, FUNDECON, GOVERNO AM, PC, PMAM, SEAS, SEC, SEDECTI, SEDEL, SEDUC, SEDURB, SEINFRA, SEJUSC, SEMA, SEPA, SEPCD, SEPET, SEPROR, SSP, SUHAB, UEA, UGPE
Objetivo	Atender as demandas dos parlamentares no tocante às emendas aprovadas, e exercer maior controle e gestão dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Público-alvo	Municípios, órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	97.076,00	**786.962,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	75.000,00	451.372,00
Despesa de Capital	22.076,00	335.590,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1.001.269,00	2.002.546,00
			FIN	72.076,00	735.326,00
Meta ODS**:					
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	0,00	1,00
			FIN	0,00	1.000,00
Meta ODS**:					
		Total da Ação:	**FIS**	**1.001.269,00**	**2.002.547,00**
			FIN	**72.076,00**	**736.326,00**
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	FIS	90.910,45	90.910,45
			FIN	24.000,00	48.636,00
Transferências Especiais	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3074 DEFESA JURÍDICA DO ESTADO**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes	FUNDPGE , PGE
Objetivo	Garantir a defesa judicial e extrajudicial dos interesses estatais.
Público-alvo	Entes da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas.

VALOR DO PROGRAMA	**PPA**	
	2026	**2026-2027**
	14.214.000,00	**28.502.044,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	13.014.000,00	27.302.044,00
Despesa de Capital	1.200.000,00	1.200.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PRODUTO (Unidade de medida)**	**REGIONALIZAÇÃO**	**META (Fis/Fin)**	**PPA** 2026	**Total** 2026-2027*
Amparo e Valorização dos Servidores da PGE	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	300,00	300,00
			FIN	2.690.000,00	4.640.000,00
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos da PGE	Cargo preenchido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	50,00	100,00
			FIN	5.000,00	10.000,00
Cobrança da Dívida Ativa e Recuperação dos Créditos Públicos	Cobrança realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	15.000,00	30.000,00
			FIN	1.210.000,00	2.220.000,00
Construção, Adequação e Aparelhamento da PGE	Unidade construída/reformada/aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	2,00
			FIN	455.000,00	610.000,00
Gestão Fiscal, Administrativa e Modernização da Dívida Ativa	Unidade gerenciada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.220.000,00	2.722.044,00
Operacionalização da Escola de Advocacia Pública e Centro de Estudos Jurídicos	Servidor/profissional capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	300,00	300,00
			FIN	3.400.000,00	7.739.000,00
Operacionalização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação na PGE	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.234.000,00	10.561.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3074 DEFESA JURÍDICA DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes	ADAF, AMAZONPREV, ARSEPAM, CASA CIVIL, CASA MILITAR, CETAM, CGE, CSC, FAPEAM, FET/AM, FFMF, IDAM, IOA, IPAAM, IPEM, JUCEA, PROCON-AM, PRODAM, SEAD, SEAP, SECOM, SECT, SEDECTI, SEFAZ, SEFAZ-EG, SEINFRA, SEJUSC, SEMIG, SEPA, SEPCD, SNPH, SUHAB, UEA
Objetivo	Realizar a gerência dos serviços ofertados pelo Estado, visando a melhoria na capacidade de gestão e planejamento, a fim de assegurar eficiência, eficácia e transparência nas ações públicas.
Público-alvo	Órgãos da Administração Pública Estadual, e seus poderes, e sociedade amazonense.

VALOR DO PROGRAMA	**PPA**	
	2026	**2026-2027**
	1.108.079.913,00	**2.249.801.022,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	317.931.913,00	845.988.022,00
Despesa de Capital	785.148.000,00	1.393.813.000,00
Outras Fontes	5.000.000,00	10.000.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PRODUTO (Unidade de medida)**	**REGIONALIZAÇÃO**	**META (Fis/Fin)**	**PPA** 2026	**Total** 2026-2027*
Acompanhamento e Documentação das Ações de Governo	Release produzido (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	2.000,00
			FIN	8.511.000,00	17.874.079,00
Adequação e Aparelhamento da Sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE	Unidade adequada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Adequação e Desenvolvimento de Sistemas Estruturantes - Padrão Mínimo	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	2.303.100,00	4.606.200,00
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado	Vaga preenchida (Unidade)	Estado	FIS	929,00	1.615,00
			FIN	4.487.081,00	8.911.619,00
Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	14.000.000,00	28.000.000,00
Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	14.000,00	28.000,00
			FIN	500.000,00	1.000.000,00
Captação de Recursos para Constituir o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas	Recurso captado (Reais)	Estado	FIS	774.448.000,00	1.579.638.000,00
			FIN	774.448.000,00	1.579.638.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Cerimonial Público	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	870,00	1.760,00
			FIN	1.017.000,00	2.085.000,00
Concessão de Subsídios ao Transporte Coletivo	Valor repassado (Reais)	Estado	FIS	100.000,00	200.000,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Construção da Nova Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Estado	FIS	25,00	50,00
			FIN	5.401.000,00	5.402.151,00
Contribuição aos Conselhos e Associações de Representação	Contribuição efetivada (Reais)	Estado	FIS	71.000,00	142.000,00
			FIN	71.000,00	142.000,00
Controle Interno: Auditoria, Fiscalização, Correição e Integridade	Auditoria realizada, orientações expedidas por meio de INs, de manuais, NT e parecer. (Unidade)	Estado	FIS	122,00	244,00
			FIN	100.000,00	200.000,00
Desenvolvimento do Controle Metrológico Legal e da Avaliação da Conformidade	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	100,00	200,00
Divulgação e Publicidade das Ações de Governo	Campanha realizada (Unidade)	Estado	FIS	220,00	440,00
			FIN	131.489.000,00	267.683.921,00
Edição do Diário Oficial	Diário publicado (Unidade)	Estado	FIS	90.000,00	180.000,00
			FIN	3.000,00	7.000,00
Fortalecimento da Atuação da Imprensa Oficial do Estado	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	12,00	25,00
			FIN	10.000,00	20.150,00
Fortalecimento do Planejamento, Desenvolvimento de Pesquisa e Geoprocessamento	Documento elaborado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	2.000,00	4.000,00
Gestão da Participação Social	Demandas Recebidas (Unidade)	Estado	FIS	7.000,00	14.000,00
			FIN	90.000,00	243.000,00
Gestão do Acesso à Informação	Unidade Monitorada (Unidade)	Estado	FIS	70,00	70,00
			FIN	90.000,00	240.000,00
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis	Consumo de combustível (Litro)	Estado	FIS	11.529.000,00	23.058.000,00
			FIN	75.000.000,00	150.000.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	117,00	117,00
			FIN	22.929.952,00	46.565.346,00
Produção Editorial e Gráfica	Serviço gráfico realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.250.000,00	2.500.000,00
			FIN	10.051.000,00	19.961.000,00
Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Sede do Governo	Unidade reformada, ampliada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Reforma do Prédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	FIS	20,00	50,00
			FIN	1.300.000,00	2.600.000,00
Reforma e Ampliação do Anexo da Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Estado	FIS	25,00	50,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Reforma e Aparelhamento de Prédios da SEDECTI	Unidade reformada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	20.000,00
Transporte e Segurança de Autoridades	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	365,00	730,00
			FIN	51.154.680,00	104.373.356,00

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Implantação de Estrutura do Governo Digital	Plataforma de governo digital implantada (Percentual)	Estado	FIS	25,00	50,00
			FIN	246.500,00	493.000,00
Implantação de Solução de Telecomunicação na Capital e Interior - Rede Governo	Unidade conectada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	238.000,00	476.000,00
Modernização da Infraestrutura Tecnológica	Arquitetura de serviço em nuvem implantada (Percentual)	Estado	FIS	20,00	40,00
			FIN	3.938.000,00	7.876.000,00
Promoção da Melhoria do Nível de Segurança da Informação no Data Center do Estado - PRODAM	Data center certificado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	577.500,00	1.155.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes	FFMF, SEFAZ
Objetivo	Realizar a arrecadação dos tributos estaduais, de forma eficiente e eficaz, desenvolvendo processos de inovação que assegurem a maximização da receita do Estado, bem como gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas, normatizando e efetuando a contabilidade geral do Estado, elaborando as leis orçamentárias do Estado, garantindo os meios necessários para a gestão administrativa eficaz, visando o atendimento da função social do Estado. Promover a modernização da gestão fazendária, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento da administração tributária, financeira, orçamentária e administrativa, por meio de programas e projetos que contribuam para a melhoria contínua do desempenho fazendário, qualitativo e quantitativo, incluindo-se a qualificação, capacitação, motivação de servidores efetivos e não efetivos, e o suprimento de outras necessidades relacionadas às atribuições da Fazenda Estadual.
Público-alvo	Contribuintes, órgãos da administração pública estadual e seus poderes legislativo e judiciário, e sociedade amazonense.

VALOR DO PROGRAMA	**PPA**	
	2026	**2026-2027**
	57.457.130,00	**117.531.130,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	29.651.130,00	60.815.130,00
Despesa de Capital	27.806.000,00	56.716.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PRODUTO (Unidade de medida)**	**REGIONALIZAÇÃO**	**META (Fis/Fin)**	**PPA** 2026	**Total** 2026-2027*
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentação das Unidades da SEFAZ	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	5.000,00	10.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	1.500.000,00	3.100.000,00
Gestão Administrativa,Tributária, Financeira, Contábil e Orçamentária	Unidade administrativa em funcionamento (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	38.016.000,00	77.704.000,00
Operacionalização e Execução do Programa Estadual de Cidadania Fiscal	Prêmio concedido (Reais)	Estado	FIS	2.500.000,00	5.000.000,00
			FIN	2.500.000,00	5.000.000,00
Qualificação, Capacitação e Motivação dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	511,00	1.022,00
			FIN	15.436.130,00	31.717.130,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3315 GOVERNANÇA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes	SEAD
Objetivo	Promover a transformação digital, a eficiência na prestação de serviços públicos, a transparência e a participação cidadã, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 5.775, de 10 de janeiro de 2022, e a Lei Estadual nº 6.837, de 16 de abril de 2024.
Público-alvo	Órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Estado do Amazonas, e a sociedade em geral.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	5.000,00	10.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	5.000,00	10.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Cidadão Amazonense Digital	Procedimento e projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Gestão Orientada por Dados Espaciais	Infraestrutura implementada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Governança Digital	Procedimento e projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Saúde Digital do Amazonas	Sistema Desenvolvido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Segurança e Interoperabilidade dos Dados	Solução implantada (% de execução)	Estado	FIS	30,00	70,00
			FIN	1.000,00	2.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3292 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes SEAD
Objetivo Assegurar remuneração legalmente estabelecida aos pensionistas especiais e seus dependentes e a concessão de auxílio-funeral.
Público-alvo Pensionistas especiais, família do servidor falecido no exercício da atividade, aposentado ou ainda a terceiros, para custear despesas com funeral.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 39.700.000,00	PPA 2026-2027 79.400.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	39.700.000,00	79.400.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	2.500,00	2.750,00
			FIN	39.700.000,00	79.400.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3292 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS**
Órgão Responsável Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes ADAF, ALEAM, AMAZONPREV, ARSEPAM, CETAM, DETRAN, DPE, FAPEAM, FEPIAM, FES, FUNDECON, FUNTEC, GOVERNO AM, IDAM, IOA, IPAAM, IPEM, JUCEA, PGJ, SEDECTI, SEDEL, SEDURB, SEFAZ-EG, SEPA, SEPROR, SNPH, SUHAB, TCE, TJ, UEA
Objetivo Realizar o pagamento de sentenças judiciais.
Público-alvo Credores do Estado

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 913.946.000,00	PPA 2026-2027 1.868.137.063,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	913.946.000,00	1.868.137.063,00
Despesa de Capital		

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	FIS	6,00	10,00
			FIN	8.097.000,00	9.100.000,00
Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	FIS	6.941,00	14.168,00
			FIN	905.849.000,00	1.859.037.063,00
Meta ODS**: 2.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes	SEFAZ-EG
Objetivo	Realizar transferência de recursos, restituições e indenizações.
Público-alvo	Credores do Governo do Estado.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	295.555.000,00	**602.844.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	295.555.000,00	602.844.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Valor do PASEP recolhido (Reais)	Estado	FIS	277.874.000,00	566.779.000,00
			FIN	277.874.000,00	566.779.000,00
Devolução de Tributos e Cauções	Valor do tributo ou caução restituído (Reais)	Estado	FIS	9.710.000,00	19.806.000,00
			FIN	9.710.000,00	19.806.000,00
Serviço de Apoio Administrativo-Financeiro ao Estado	Valor do contrato firmado (Reais)	Estado	FIS	7.971.000,00	16.259.000,00
			FIN	7.971.000,00	16.259.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	GOVERNO AM, SEFAZ-EG, SUHAB
Objetivo	Cumprir obrigações com o pagamento da dívida interna e externa.
Público-alvo	Credores Especiais.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	2.818.391.000,00	**5.748.672.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.186.807.000,00	2.420.730.000,00
Despesa de Capital	1.631.584.000,00	3.327.942.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Dívida contratual externa amortizada (Reais)	Estado	FIS	830.223.000,00	1.693.405.000,00
			FIN	830.223.000,00	1.693.405.000,00
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Dívida contratual interna amortizada (Reais)	Estado	FIS	1.988.168.000,00	4.055.267.000,00
			FIN	1.988.168.000,00	4.055.267.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes	SEFAZ-EG
Objetivo	Realizar transferências constitucionais e legais para os municípios.
Público-alvo	Prefeituras Municipais.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	4.883.815.000,00	9.961.882.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	4.883.815.000,00	9.961.882.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS	Valor do ICMS repassado (Reais)	Estado	FIS	4.375.000.000,00	8.923.688.000,00
			FIN	4.375.000.000,00	8.923.688.000,00
Participação dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados	Valor do IPI repassado (Reais)	Estado	FIS	12.340.000,00	25.170.000,00
			FIN	12.340.000,00	25.170.000,00
Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA	Valor do IPVA repassado (Reais)	Estado	FIS	446.500.000,00	911.089.000,00
			FIN	446.500.000,00	911.089.000,00
Participação dos Municípios na Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Cota parte repassada (Reais)	Estado	FIS	3.950.000,00	8.057.000,00
			FIN	3.950.000,00	8.057.000,00
Participação dos Municípios no Produto da Exploração do Petróleo	Cota parte repassada (Reais)	Estado	FIS	46.025.000,00	93.878.000,00
			FIN	46.025.000,00	93.878.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	ALEAM, AMAZONPREV, DPE, GOVERNO AM, PGJ, TCE, TJ
Objetivo	Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Estado, seus pensionistas e dependentes.
Público-alvo	Servidores Públicos Estaduais titulares de cargo efetivo, servidores inativos, dependentes e pensionistas.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 3.625.469.351,00	PPA 2026-2027 8.328.479.463,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	3.625.469.351,00	8.328.479.463,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	36.999,00	36.999,00
			FIN	1.785.740.000,00	3.736.072.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALEAM (Unidade)	Estado	FIS	415,00	415,00
			FIN	18.358.000,00	36.716.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM)	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	144,00	146,50
			FIN	23.055.000,00	46.110.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	4.208,00	4.293,00
			FIN	233.500.000,00	1.402.696.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário Assembleia	Aposentado e pensionista beneficiado -	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Amazonas (ALEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALEAM (Unidade)	Estado		1,00	1,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM)	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	912.000,00	1.862.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Plano de Proteção Previdenciária dos Militares	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	4.393,00	4.393,00
			FIN	919.093.000,00	1.896.630.694,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	1.667,00	1.676,00
			FIN	386.234.351,00	781.778.769,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	FIS	162,00	162,00
			FIN	59.504.000,00	86.504.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	FIS	403,00	403,00
			FIN	49.497.000,00	79.497.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - TJAM (Unidade)	Estado	FIS	697,00	697,00
			FIN	139.438.000,00	239.438.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	FIS	11,00	12,00
			FIN	1.880.000,00	3.880.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	FIS	4,00	4,00
			FIN	1.006.000,00	2.106.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - TJAM (Unidade)	Estado	FIS	38,00	39,00
			FIN	7.251.000,00	15.187.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Órgão Responsável	Reserva de Contingência
Órgãos Participantes	AMAZONPREV, RESERVA
Objetivo	Garantir os valores legais destinados à Reserva de Contingência.
Público-alvo	Órgãos do Governo do Estado.

VALOR DO PROGRAMA	**PPA**	
	2026	**2026-2027**
	2.126.552.000,00	**3.403.488.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente		
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PRODUTO (Unidade de medida)**	**REGIONALIZAÇÃO**	**META (Fis/Fin)**	**PPA** 2026	**Total** 2026-2027*
Reserva de Contingência	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	FIS	588.004.000,00	1.354.460.000,00
			FIN	588.004.000,00	1.354.460.000,00
Reserva de Contingência RPPS	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	FIS	898.375.000,00	898.375.000,00
			FIN	898.375.000,00	898.375.000,00
Reserva Técnica	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	349.185.000,00	557.125.000,00
			FIN	349.185.000,00	557.125.000,00
Reserva Técnica de Bancada	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	290.988.000,00	593.528.000,00
			FIN	290.988.000,00	593.528.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Apoio Administrativo
Programa	**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	ADAF, AMAZONPREV, ARSEPAM, CASA CIVIL, CASA MILITAR, CBMAM, CETAM, CGE, CSC, DCAM, DETRAN, DPE, ERG, FAMP, FAPEAM, FEDEL, FEPIAM, FERF, FES, FHEMOAM, FPS, FUNATI, FUNDECON, FUNDPAM, FUNDPGE , FUNTEC, GOVERNO AM, IDAM, IOA, IPAAM, IPEM, JUCEA, PC, PGE, PGJ, PMAM, PROCON-AM, SEAD, SEAP, SEAS, SEC, SECOM, SECT, SEDECTI, SEDEL, SEDUC, SEDURB, SEFAZ, SEGOV, SEINFRA, SEJUSC, SEMA, SEMIG, SEPA, SEPCD, SEPET, SEPROR, SERFI, SGVG, SNPH, SSP, SUHAB, UEA, UGP/PADEAM, UGPE
Objetivo	Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.
Público-alvo	Órgãos do Governo do Estado.

VALOR DO PROGRAMA	**PPA**	
	2026	**2026-2027**
	8.426.470.641,00	**17.208.731.964,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	8.414.227.293,00	17.185.812.375,00
Despesa de Capital	12.243.348,00	22.919.589,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PRODUTO (Unidade de medida)**	**REGIONALIZAÇÃO**	**META (Fis/Fin)**	**PPA** 2026	**Total** 2026-2027*
Administração da Unidade	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	963,00	965,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 16.6			FIN	1.126.978.849,00	2.319.195.409,00
Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	1.067,00	1.068,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 16.6			FIN	263.341.556,00	538.385.445,00
Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM	Contrato firmado (Unidade)	Estado	FIS	368,00	368,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 16.6			FIN	85.186.083,00	191.004.867,00
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Servidor assistido (Unidade)	Estado	FIS	9.749,00	9.855,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 16.6			FIN	63.038.153,00	129.636.061,00
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	Servidor público estadual remunerado	Estado	FIS	81.527,00	81.601,00
Meta ODS**:			FIN	5.156.365.354,00	10.498.061.836,00
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	Servidor público estadual remunerado (Unidade)	Estado		81.527,00	81.601,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 16.6			FIN	5.156.365.354,00	10.498.061.836,00
Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais	Servidor público militar remunerado (Unidade)	Estado	FIS	10.614,00	11.064,00
Meta ODS**: 16.6			FIN	1.731.560.646,00	3.532.448.346,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3304 SIMPLIFICA AMAZONAS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes	ARSEPAM, CSC, JUCEA, SEAD, SECOM, SEDURB, SEFAZ, UGPE
Objetivo	Desburocratizar os serviços ofertados pelo Governo do Estado ao cidadão e/ou empresas, por meio da simplificação de todos os processos do Estado, eliminando a burocracia, economizando na tramitação de papel e, por conseguinte, reduzindo gastos e contribuindo para a transparência e eficiência dos serviços prestados pela administração pública estadual.
Público-alvo	Pessoas físicas e jurídicas.
Objetivo ODS	ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Serviço público digital implantado (UN)	31/07/2023	20,00	60,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	2026-2027
	2.095.100,00	2.689.200,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.044.100,00	2.547.200,00
Despesa de Capital	51.000,00	142.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	Total 2026-2027*
Aceleração da Modernização Tecnológica	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	51.000,00	102.000,00
Meta ODS**: 9.1; 9.5; 9.c					
Implantação de Cadastro Único do Cidadão	Projeto implantado (%) (Percentual)	Estado	FIS	30,00	60,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Implantação de Núcleos de Atendimento do Registro Mercantil	Núcleo implantado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	100.000,00	140.000,00
Meta ODS**: 9.3					
Integração do Sistema de Compras, Licitações e Contratos com o Diário Oficial Eletrônico	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	2.100,00	4.200,00
Meta ODS**: 9.1					
Modernização no Monitoramento e Fiscalização do Transporte Rodoviário e Hidroviário	Módulo implantado e/ou aprimorado	Região Metropolitana	FIS	1,00	2,00
			FIN	40.000,00	90.000,00
Modernização no Monitoramento e Fiscalização do Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal e Gás Natural Canalizado	Módulo implantado e/ou aprimorado (Unidade)	Região Metropolitana		1,00	2,00
			FIN	40.000,00	90.000,00
Meta ODS**: 9.1					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Planejamento e Execução da Comunicação Interna do Governo do Amazonas	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	12,00
			FIN	73.000,00	123.000,00
Meta ODS**: 9.c					
Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Empresa registrada (Unidade)	Estado	FIS	8.650,00	17.450,00
			FIN	1.828.000,00	2.228.000,00
Meta ODS**: 9.2; 9.3; 9.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3304 SIMPLIFICA AMAZONAS

Área de Resultado	GOVERNO SEMPRE PRESENTE
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Governo Sempre Presente.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3301 GOVERNO PRESENTE (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes	ARSEPAM, CASA CIVIL, FEPIAM, FPS, SEAS, SECOM, SEDECTI, SEGOV
Objetivo	Implementar um novo modelo de gestão pública, levando os serviços básicos para a vida da população nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, trabalho e renda, administrativa (servidor público e previdência), cultura e habitação. oferecidos pelos órgãos do Governo do Estado à população amazonense, dentre Serviços públicos essenciais são serviços indispensáveis para a vida e a segurança da população, como saúde, educação, abastecimento de água e energia elétrica, transporte coletivo e saneamento básico. A prestação destes serviços não deve ser interrompida, mesmo em greves ou crises, para garantir o bem-estar e os direitos fundamentais dos cidadãos.
Público-alvo	População dos municípios do Estado.
Objetivo ODS	ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS10 - Redução das desigualdades

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de pessoas atendidas com os serviços do Estado (UN)	30/12/2022	3.450,00	3.500,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	20.356.887,00	**42.133.793,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	20.356.887,00	42.133.793,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Ações Itinerantes de Trabalho e Geração de Emprego e Renda	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	115,00	242,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 8.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Articulação Política do Governo do Amazonas	Articulação realizada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	3.000,00	6.000,00
Meta ODS**: 17.1					
Capacitação e Aprimoramento em Programas do Sistema Único de Assistência Social	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	60,00	120,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Cidadão Conectado	Conectividade disponibilizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	24,00
			FIN	73.000,00	123.000,00
Meta ODS**: 17.17					
Fomento de Políticas Públicas Junto às Federações e Associações Indígenas do Amazonas	Indígena participante (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	150.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Implementação e Difusão das Ações de Governo	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	20.000,00	40.000,00
			FIN	5.001.000,00	11.002.000,00
Mobilização de Ações dos Programas Sociais	Município atendido (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	1.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Regulação da Qualidade dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	133.932,00	299.920,00
			FIN	15.126.887,00	30.696.793,00
Meta ODS**: 8.3; 10.4; 14.1					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3301 GOVERNO PRESENTE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA**
Órgão Responsável	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	ALEAM
Objetivo	Desenvolver as atividades legiferantes com efetividade, eficiência, eficácia e transparência, informando e promovendo a participação da sociedade na consolidação de uma legislação clara e uma fiscalização atuante.
Público-alvo	População do estado do Amazonas.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026 694.710.000,00	PPA 2026-2027 1.418.229.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	644.710.000,00	1.316.244.000,00
Despesa de Capital	50.000.000,00	101.985.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Administração e Processamento Legislativo	Unidade administrada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	490.655.140,00	999.354.140,00
Ampliação e Aparelhamento da Assembleia Legislativa	Unidade ampliada e aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	49.880.000,00	100.880.000,00
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa	Sistema gerido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	5,00	5,00
			FIN	7.750.000,00	15.750.000,00
Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3.130,00	3.165,00
			FIN	78.289.500,00	163.289.500,00
Cooperação Técnica Legislativa às Câmaras Municipais	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	62,00	62,00
			FIN	242.000,00	542.000,00
Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	Programa produzido e veiculado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.100,00	2.200,00
			FIN	67.481.360,00	137.531.360,00
Manutenção da Escola do Legislativo	Servidor e dependente capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2.100,00	2.100,00
			FIN	412.000,00	882.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**
Órgão Responsável	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	FAECE, TCE
Objetivo	Exercer as atribuições constitucionais de fiscalização dos gastos públicos, visando assegurar a boa e regular aplicação dos recursos que a sociedade coloca à disposição do Estado.
Público-alvo	Órgãos públicos da esfera estadual e municipal sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	403.977.000,00	**828.639.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	402.015.000,00	824.637.000,00
Despesa de Capital	1.962.000,00	4.002.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Amparo ao Servidor do TCE	Servidor amparado (Unidade)	Estado	FIS	939,00	939,00
			FIN	23.820.000,00	47.820.000,00
Assistência aos Servidores	Servidor e dependente assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.393,00	2.393,00
			FIN	49.048.000,00	98.098.000,00
Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	22,00	22,00
			FIN	4.485.000,00	8.970.000,00
Escola de Contas Públicas do TCE	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	16.000,00
			FIN	3.500.000,00	7.000.000,00
Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	2.820,00	5.640,00
			FIN	2.600.000,00	5.200.000,00
Manutenção da Unidade Administrativa	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	61.137.000,00	127.859.000,00
Manutenção de Bem Imóvel	Unidade mantida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	30.000,00	50.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	909,00	909,00
			FIN	259.357.000,00	533.642.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**
Órgão Responsável	Procuradoria Geral de Justiça
Órgãos Participantes	FAMP, PGJ, PROVITA
Objetivo	Dotar o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) de recursos humanos e tecnológicos, estruturas físicas e organizacionais, bem como métodos e processos gerenciais que lhe possibilitem atuar com eficácia, para garantir a efetiva defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Público-alvo	Procuradoria-Geral de Justiça, membros, servidores e sociedade do estado do Amazonas.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	114.559.000,00	232.404.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	71.742.000,00	145.071.000,00
Despesa de Capital	42.817.000,00	87.333.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Amparo e Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Amazonas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	40,00	40,00
			FIN	3.480.000,00	7.071.000,00
Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor assistido (Unidade)	Estado	FIS	750,00	750,00
			FIN	64.657.000,00	130.689.000,00
Ampliação do Quadro Funcional da PGJ	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	11.000,00	22.000,00
Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	8.113.000,00	16.645.000,00
Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	950,00	950,00
			FIN	657.000,00	1.316.000,00
Construção de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	20.055.000,00	40.886.000,00
Desenvolvimento da Política Institucional de Inovação no MPAM	Iniciativa realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	40.000,00
Fortalecimento da Atuação Institucional e da Participação Social nas Funções do MP	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	160.000,00	320.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Fortalecimento da Segurança na Atuação Institucional	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	210.000,00	420.000,00
Fortalecimento das Promotorias de Justiça do Interior	Unidade fortalecida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	7.500.000,00	15.295.000,00
Fortalecimento e Ampliação da Atuação Institucional Integrada no Combate ao Crime e às Organizações Criminosas	Iniciativa realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	610.000,00	1.220.000,00
Integridade e Compliance no MPAM	Iniciativa implementada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	15.000,00	30.000,00
Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional	Procedimento implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	26.000,00	52.000,00
Promoção de Eventos e Iniciativas Técnico Acadêmicas	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	10,00
			FIN	50.000,00	100.000,00
Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	8.995.000,00	18.298.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL**
Órgão Responsável	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	FUNJEAM, TJ
Objetivo	Manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades judiciárias da 1.ª instância do Poder Judiciário do estado do Amazonas, para propiciar a prestação de serviços dotados de qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na sua execução.
Público-alvo	Sociedade em geral.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	1.188.170.838,00	**2.425.726.560,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.073.914.788,00	2.239.501.420,00
Despesa de Capital	114.256.050,00	186.225.140,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1.º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	959.446,00	2.197.371,00
			FIN	134.124.300,00	323.942.140,00
Aprimoramento da Segurança Institucional no 1.º Grau	Unidade equipada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	20,00
			FIN	1.580.250,00	3.160.500,00
Benefícios aos Servidores do Apoio Administrativo	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	640,00	640,00
			FIN	30.174.000,00	61.348.000,00
Benefícios aos Servidores do 1.º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	1.853,00	1.853,00
			FIN	94.815.102,00	193.417.906,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1,00	1,00
			FIN	8.500.000,00	8.500.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.800.000,00	5.800.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.700.000,00	5.700.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Região do Purus	FIS	4,00	4,00
			FIN	26.000.000,00	26.000.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	6.150.000,00	6.150.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	6,00	8,00
			FIN	34.750.000,00	51.750.000,00
		Total da Ação:	**FIS**	**14,00**	**16,00**
			FIN	**86.900.000,00**	**103.900.000,00**
Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	3.765,00	7.530,00
			FIN	5.041.694,00	7.622.584,00
Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	262,00	262,00
			FIN	73.913.500,00	173.940.500,00
Operacionalização da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/AM	Correição realizada (Unidade)	Estado	FIS	34,00	68,00
			FIN	960.000,00	1.920.000,00
Operacionalização da Escola Superior de Magistratura - ESMAM	Magistrado capacitado (Unidade)	Estado	FIS	369,00	369,00
			FIN	4.708.000,00	6.354.000,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	640,00	640,00
			FIN	180.375.566,00	367.147.159,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1.º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	1.853,00	1.853,00
			FIN	575.578.426,00	1.182.973.771,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL (3)**
Órgão Responsável	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	FUNJEAM, TJ
Objetivo	Manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades judiciárias da 2.ª instância do Poder Judiciário do estado do Amazonas, para propiciar a prestação de serviços dotados de qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na sua execução.
Público-alvo	Sociedade em geral.

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2026	PPA 2026-2027
	206.692.811,00	**426.820.711,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	206.034.861,00	425.104.851,00
Despesa de Capital	657.950,00	1.715.860,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2026	PPA Total 2026-2027*
Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2.º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	174.438,00	455.802,00
			FIN	10.329.396,00	26.875.556,00
Aprimoramento da Segurança Institucional no 2.º Grau	Unidades equipadas (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	417.750,00	835.500,00
Benefícios aos Servidores do 2.º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	597,00	597,00
			FIN	28.983.000,00	58.788.298,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	2,00
			FIN	200.000,00	400.000,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2.º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	597,00	597,00
			FIN	166.762.665,00	339.921.357,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

ESTIMATIVAS DAS DESPESAS

- **ÁREA DE RESULTADO**
- **FONTE DE RECURSO**
- **GRUPO DE DESPESA**
- **PROGRAMA**
- **FUNÇÃO**

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Estimativa da Despesa por Área de Resultado

ÁREA DE RESULTADO	2026	2027	TOTAL	%
Legislativa, Controle Externo, e Judiciária	2.608.109.649	2.723.709.622	5.331.819.271	6,87
Meio Ambiente e Sustentabilidade	57.763.972	60.089.108	117.853.080	0,15
Infraestrutura e Logística de Integração	834.058.206	806.643.832	1.640.702.038	2,11
Amazonas pela Paz	974.374.805	1.000.101.391	1.974.476.196	2,55
Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos	798.991.462	812.814.221	1.611.805.683	2,08
Desburocratização & Governo Digital	24.311.847.211	25.289.107.637	49.600.954.848	63,94
Saúde Integral	2.504.401.000	2.603.733.000	5.108.134.000	6,58
Educação Transformadora	4.680.852.941	4.861.490.359	9.542.343.300	12,30
Governo Sempre Presente	20.356.887	21.776.906	42.133.793	0,05
Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação	689.543.000	754.643.261	1.444.186.261	1,86
Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário	339.890.326	345.794.447	685.684.773	0,88
Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer)	233.290.541	242.979.541	476.270.082	0,61
TOTAL*	**38.053.480.000**	**39.522.883.325**	**77.576.363.325**	**100,00**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FONTE DE RECURSO		2026	2027	TOTAL	%
0.000.591 -	Não Orçamentária - Plano de Dispêndio das Estatais	100.324.000	38.033.000	138.357.000	0,18
0.000.592 -	Não Orçamentária - Agência de Fomento do Estado do Amazonas	300.000.000	350.000.000	650.000.000	0,84
0.000.697 -	Não Orçamentária - Parcerias - Outros	10.042.000	10.440.667	20.482.667	0,03
1.500.100 -	Recursos não Vinculados de Impostos	17.354.996.000	18.031.147.867	35.386.143.867	45,61
1.500.121 -	Recursos não Vinculados de Impostos - FPE	5.840.000.000	6.071.848.827	11.911.848.827	15,35
1.500.150 -	Recursos não Vinculados de Impostos - Outras Transferências	41.956.000	43.622.000	85.578.000	0,11
1.501.100 -	Outros Recursos não Vinculados	261.551.000	271.932.000	533.483.000	0,69
1.501.111 -	Outros Recursos não Vinculados - Acordo RECOFARMA	27.656.000	28.754.000	56.410.000	0,07
1.501.119 -	Outros Recursos não Vinculados - Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais	15.110.000	15.710.000	30.820.000	0,04
1.501.120 -	Outros Recursos não Vinculados - Acordo AMBEV	13.828.000	14.377.000	28.205.000	0,04
1.501.156 -	Outros Recursos não Vinculados - Lei Complementar nº 176/2020	16.081.000	16.719.000	32.800.000	0,04
1.501.160 -	Outros Recursos não Vinculados - FTI	2.557.321.000	2.658.849.000	5.216.170.000	6,72
1.501.170 -	Outros Recursos não Vinculados - FMPES	215.000.000	223.538.000	438.538.000	0,57
1.501.201 -	Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados	429.764.000	446.823.000	876.587.000	1,13
1.501.285 -	Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes	15.694.000	16.316.000	32.010.000	0,04
1.540.146 -	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.511.837.000	2.611.557.000	5.123.394.000	6,60
1.541.246 -	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	800.000.000	831.760.000	1.631.760.000	2,10
1.543.246 -	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	160.000.000	166.352.000	326.352.000	0,42
1.550.227 -	Transferências do Salário-	256.000.000	266.163.000	522.163.000	0,67

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FONTE DE RECURSO		2026	2027	TOTAL	%
	Educação				
1.551.251 -	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	120.000	125.000	245.000	0,00
1.552.252 -	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	67.500.000	70.180.000	137.680.000	0,18
1.553.253 -	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.200.000	6.446.000	12.646.000	0,02
1.569.255 -	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM CAMPO)	100.000	104.000	204.000	0,00
1.569.256 -	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Brasil Alfabetizado - PBA	200.000	208.000	408.000	0,00
1.569.259 -	Outras Transferências de Recursos do FNDE	91.580.000	95.216.000	186.796.000	0,24
1.570.280 -	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	12.020.000	12.497.000	24.517.000	0,03
1.572.280 -	Transferências de Municípios referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	1.000.000	1.040.000	2.040.000	0,00
1.574.275 -	Operações de Crédito Vinculadas à Educação - Externas	7.684.000	7.989.000	15.673.000	0,02
1.599.116 -	Outros Recursos Vinculados à Educação - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Superior	1.013.000.000	1.053.217.000	2.066.217.000	2,66
1.600.231 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	713.067.000	741.376.000	1.454.443.000	1,87

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FONTE DE RECURSO		2026	2027	TOTAL	%
	de Saúde				
1.601.232 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.000.000	7.278.000	14.278.000	0,02
1.604.231 -	Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	14.358.000	14.928.000	29.286.000	0,04
1.605.123 -	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem - Apoio, Auxílio ou Assistência Financeira - Alocação Vinculada	120.654.000	125.444.000	246.098.000	0,32
1.631.280 -	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	8.000.000	8.317.000	16.317.000	0,02
1.659.201 -	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Diretamente Arrecadados	10.000	10.000	20.000	0,00
1.660.243 -	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão - SUAS - IGD	100.000	104.000	204.000	0,00
1.660.244 -	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	520.000	541.000	1.061.000	0,00
1.660.245 -	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programas do SUAS	150.000	156.000	306.000	0,00
1.665.280 -	Transferências de Convênios e	580.000	603.000	1.183.000	0,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FONTE DE RECURSO		2026	2027	TOTAL	%
	Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social				
1.700.280 -	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	163.017.000	169.188.964	332.205.964	0,43
1.700.285 -	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Outras Fontes	100.000	104.000	204.000	0,00
1.703.285 -	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades - Outras Fontes	1.674.000	1.741.000	3.415.000	0,00
1.704.145 -	Transferências da União Referentes as Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 7.990/1989	194.379.000	202.097.000	396.476.000	0,51
1.704.147 -	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos de Naturais - Lei 9.478/1997	189.048.000	196.552.000	385.600.000	0,50
1.706.294 -	Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas	2.000.000	2.079.000	4.079.000	0,01
1.707.222 -	Transferências da União - Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 - Coronavírus	145.000	151.000	296.000	0,00
1.708.140 -	Transferências da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.275.000	3.406.000	6.681.000	0,01
1.709.140 -	Transferências da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.064.000	1.106.000	2.170.000	0,00
1.712.290 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	8.631.000	8.974.000	17.605.000	0,02
1.713.298 -	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	51.000.000	53.025.000	104.025.000	0,13
1.714.291 -	Transferências Fundo a Fundo	185.000	192.000	377.000	0,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FONTE DE RECURSO		2026	2027	TOTAL	%
	de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.719.223 -	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - União	150.000	156.000	306.000	0,00
1.719.224 -	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Reversão Municípios - Art. 8º, § 1º	10.000	10.000	20.000	0,00
1.720.147 -	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	56.157.000	58.389.000	114.546.000	0,15
1.749.215 -	Outras Vinculações de Transferências - Leis ou Acordos Anticorrupção	3.400.000	3.535.000	6.935.000	0,01
1.749.297 -	Outras Vinculações de Transferências - Programa Social de Desenvolvimento Humano	17.000	18.000	35.000	0,00
1.750.130 -	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.131.000	16.772.000	32.903.000	0,04
1.752.203 -	Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito	31.800.000	33.062.000	64.862.000	0,08
1.753.201 -	Recursos Provenientes de Taxas. Contribuições e Preços Públicos - Diretamente Arrecadados	3.942.000	4.098.000	8.040.000	0,01
1.754.271 -	Recursos de Operações de Crédito - Internas	1.000.000.000	1.039.700.000	2.039.700.000	2,63
1.754.275 -	Recursos de Operações de Crédito - Externas	146.241.000	152.047.000	298.288.000	0,38
1.755.115 -	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	106.000	110.000	216.000	0,00
1.756.115 -	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	319.000	332.000	651.000	0,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FONTE DE RECURSO		2026	2027	TOTAL	%
1.757.110 -	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz Parte	63.822.000	66.356.000	130.178.000	0,17
1.759.201 -	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	373.255.000	388.074.000	761.329.000	0,98
1.759.285 -	Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes	5.336.000	5.549.000	10.885.000	0,01
1.759.296 -	Recursos Vinculados a Fundos - Transferências de Pessoas Físicas ou Instituições Privadas Nacionais	522.000	542.000	1.064.000	0,00
1.761.118 -	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP	454.486.000	472.529.000	927.015.000	1,19
1.799.201 -	Outras Vinculações Legais - Diretamente Arrecadados	7.000.000	7.278.000	14.278.000	0,02
1.800.262 -	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.145.941.000	1.191.434.000	2.337.375.000	3,01
1.801.261 -	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	831.422.000	864.430.000	1.695.852.000	2,19
1.802.202 -	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	64.438.000	66.996.000	131.434.000	0,17
1.803.264 -	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - FPPM	243.109.000	252.760.000	495.869.000	0,64
1.899.201 -	Outros Recursos Vinculados - Diretamente Arrecadados	355.000	369.000	724.000	0,00
TOTAL*		**38.053.480.000**	**39.522.883.325**	**77.576.363.325**	**100,00**

GRUPO DE DESPESA	2026	2027	TOTAL	%
Pessoal e Encargos Sociais	13.896.929.000	14.232.345.694	28.129.274.694	36,26
Juros e Encargos da Dívida	1.186.806.000	1.233.922.000	2.420.728.000	3,12
Outras Despesas Correntes	16.825.549.000	18.888.990.964	35.714.539.964	46,04
Investimentos	1.176.554.000	1.166.470.000	2.343.024.000	3,02
Inversões Financeiras	799.140.000	629.387.000	1.428.527.000	1,84
Amortização da Dívida	1.631.584.000	1.696.358.000	3.327.942.000	4,29
Não orçamentária	410.366.000	398.473.667	808.839.667	1,04
Reserva de Contingência	2.126.552.000	1.276.936.000	3.403.488.000	4,39
TOTAL*	**38.053.480.000**	**39.522.883.325**	**77.576.363.325**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

PROGRAMA	2026	2027	TOTAL	%
- ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS	7.684.000	7.989.000	15.673.000	0,02
- AGROAMAZONAS	339.890.326	345.794.447	685.684.773	0,88
- AMAZONAS MEU LAR	63.479.282	65.682.782	129.162.064	0,17
- AMAZONAS SEGURO	484.134.805	491.252.391	975.387.196	1,26
- AMAZONAS SOCIAL	595.784.000	586.628.000	1.182.412.000	1,52
- APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	97.076	689.886	786.962	0,00
- ATUAÇÃO LEGISLATIVA	694.710.000	723.519.000	1.418.229.000	1,83
- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS	362.130.000	375.990.261	738.120.261	0,95
- CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	403.977.000	424.662.000	828.639.000	1,07
- DEFESA JURÍDICA DO ESTADO	14.214.000	14.288.044	28.502.044	0,04
- DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS	302.747.000	353.007.000	655.754.000	0,85
- DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	114.559.000	117.845.000	232.404.000	0,30
- EDUCAR PARA TRANSFORMAR	2.480.997.441	2.579.281.916	5.060.279.357	6,52
- ESTRUTURA SUS	111.018.800	115.435.600	226.454.400	0,29
- GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.461.000	83.700.000	150.161.000	0,19
- GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB	2.061.907.000	2.143.764.767	4.205.671.767	5,42
- GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	1.108.079.913	1.141.721.109	2.249.801.022	2,90
- GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	57.457.130	60.074.000	117.531.130	0,15
- GESTÃO SUS	27.058.000	28.129.000	55.187.000	0,07
- GOVERNANÇA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	5.000	5.000	10.000	0,00
- GOVERNO PRESENTE	20.356.887	21.776.906	42.133.793	0,05
- IDENTIDADE AMAZONENSE	233.290.541	242.979.541	476.270.082	0,61
- MAIS INFRA	770.578.924	740.961.050	1.511.539.974	1,95
- MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	49.263.972	51.099.108	100.363.080	0,13
- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	39.700.000	39.700.000	79.400.000	0,10

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

PROGRAMA	2026	2027	TOTAL	%
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	913.946.000	954.191.063	1.868.137.063	2,41
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	295.555.000	307.289.000	602.844.000	0,78
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS	24.666.000	25.646.000	50.312.000	0,06
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	2.818.391.000	2.930.281.000	5.748.672.000	7,41
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.883.815.000	5.078.067.000	9.961.882.000	12,84
- PACTO PELA VIDA	105.773.574	110.285.792	216.059.366	0,28
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA	30.972.888	32.200.429	63.173.317	0,08
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL	1.188.170.838	1.237.555.722	2.425.726.560	3,13
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL	206.692.811	220.127.900	426.820.711	0,55
- PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO	3.625.469.351	4.703.010.112	8.328.479.463	10,74
- PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR	130.264.500	130.454.676	260.719.176	0,34
- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	8.426.470.641	8.782.261.323	17.208.731.964	22,18
- PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	8.500.000	8.990.000	17.490.000	0,02
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.126.552.000	1.276.936.000	3.403.488.000	4,39
- SAÚDE EM REDE	2.250.534.000	2.339.879.000	4.590.413.000	5,92
- SAÚDE NAS FUNDAÇÕES	103.370.200	107.383.400	210.753.600	0,27
- SIMPLIFICA AMAZONAS	2.095.100	594.100	2.689.200	0,00
- SISTEMA PRISIONAL	490.240.000	508.849.000	999.089.000	1,29
- VIGIAR SUS	12.420.000	12.906.000	25.326.000	0,03
TOTAL*	**38.053.480.000**	**39.522.883.325**	**77.576.363.325**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

FUNÇÃO	2026	2027	TOTAL	%
Legislativa	1.262.173.000	1.312.281.000	2.574.454.000	3,32
Judiciária	1.582.858.000	1.653.074.000	3.235.932.000	4,17
Essencial à Justiça	677.126.000	704.049.000	1.381.175.000	1,78
Administração	815.666.000	829.471.002	1.645.137.002	2,12
Segurança Pública	3.433.880.000	3.572.143.000	7.006.023.000	9,03
Assistência Social	684.018.000	698.699.000	1.382.717.000	1,78
Previdência Social	3.303.022.000	4.374.028.694	7.677.050.694	9,90
Saúde	4.515.219.000	4.694.473.000	9.209.692.000	11,87
Trabalho	185.000	192.000	377.000	0,00
Educação	6.331.384.000	6.583.039.937	12.914.423.937	16,65
Cultura	227.774.000	236.816.000	464.590.000	0,60
Direitos da Cidadania	960.543.000	998.079.000	1.958.622.000	2,52
Urbanismo	443.360.200	465.590.699	908.950.899	1,17
Habitação	114.347.000	118.152.000	232.499.000	0,30
Saneamento	197.621.000	194.812.168	392.433.168	0,51
Gestão Ambiental	116.956.000	121.652.000	238.608.000	0,31
Ciência e Tecnologia	160.559.000	166.930.964	327.489.964	0,42
Agricultura	415.207.000	427.409.210	842.616.210	1,09
Organização Agrária	18.148.000	18.869.000	37.017.000	0,05
Comércio e Serviços	457.344.000	518.408.788	975.752.788	1,26
Comunicações	194.335.000	202.049.000	396.384.000	0,51
Energia	107.381.000	45.526.000	152.907.000	0,20
Transporte	113.627.800	124.434.800	238.062.600	0,31
Desporto e Lazer	43.573.000	45.303.000	88.876.000	0,11
Encargos Especiais	9.750.621.000	10.140.464.063	19.891.085.063	25,64
Reserva de Contingência	2.126.552.000	1.276.936.000	3.403.488.000	4,39
TOTAL*	**38.053.480.000**	**39.522.883.325**	**77.576.363.325**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026)

Anexo II - Metas e Prioridades

Área de Resultado: SAÚDE INTEGRAL

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.

Programa

3274 - VIGIAR SUS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde	Exame e ensaio laboratorial realizado (Un)	366.313,00
Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica das Doenças Transmitidas por Alimentos e Zoonoses Associadas à Agropecuária no Amazonas	Ações de vigilância sanitária e epidemiológica realizadas (Un)	280.000,00

Área de Resultado: EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Programa

3298 - GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais da Educação de Apoio Técnico e Administrativo	Servidor remunerado (Un)	4.116,00
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais da Educação Docentes e de Funções Pedagógicas	Servidor remunerado (Un)	13.293,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais da Educação de Apoio Técnico e Administrativo	Servidor remunerado (Un)	4.666,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais da Educação Docentes e de Funções Pedagógicas	Servidor remunerado (Un)	15.396,00

Programa

3283 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	25.246,00
Alimentação Preparada para o Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	22.855,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	179.724,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	174.821,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Un)	20.199,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido (Un)	436,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido (Un)	11.410,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno para a Educação em Direitos Humanos	Aluno atendido (Un)	120.548,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Un)	25.735,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Un)	10.803,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido (Un)	395,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	193.680,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	195.793,00
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Un)	483,00
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Un)	383,00

Área de Resultado: EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Programa

3283 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Un)	2.386,00
Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Un)	2.513,00
Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido (Un)	408,00
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	16.728,00
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	29.950,00
Valorização do Profissional da Educação Básica	Profissional da educação beneficiado (Un)	32.831,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado: AMAZONAS PELA PAZ

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.

Programa

3260 - SISTEMA PRISIONAL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Administração e Operacionalização do Sistema Prisional	Unidade administrada (Un)	65,00

Programa

3264 - AMAZONAS SEGURO

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Emissão da Carteira de Identidade Nacional	Documento expedido (Un)	200.000,00
Fortalecimento das Operações de Segurança Pública na Proteção Ambiental	Operação realizada (Un)	12,00
Operacionalização da Escola Pública de Trânsito	Pessoa capacitada (Un)	3.800,00
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública	Unidade reaparelhada (Un)	120,00

Área de Resultado: ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.

Programa

3237 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistencias e de Segurança Alimentar	Contrato gerido (Un)	5,00

Programa

3235 - AMAZONAS SOCIAL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social	Contrato gerido (Un)	8,00
Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Un)	50,00
Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social	Iniciativa apoiada (Un)	80,00
Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS	Município apoiado (Un)	62,00
Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	Instituição apoiada (Un)	32,00
Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado (Un)	1.200.000,00
Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional	Pessoa acolhida (Un)	800,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada (Un)	300.350,00
Transferência de Recursos Financeiros para a Promoção da Segurança Alimentar e Combate à Fome	Iniciativa apoiada (Un)	2,00
Transferência de Recursos Financeiros para o Combate à Pobreza e Promoção da Redução das Desigualdades Sociais	Iniciativa apoiada (Un)	2,00
Transferência de Recursos Financeiros para o Enfrentamento a Calamidades Públicas e Situações Emergenciais	Iniciativa apoiada (Un)	1,00
Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social	Iniciativa apoiada (Un)	10,00

Área de Resultado: IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer).

Programa

3303 - IDENTIDADE AMAZONENSE

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio às Atividades Desportivas, Paradesportivas, Recreativas, e de Lazer e Saúde nos Centros Desportivos e Sociais, CAIMIs, Policlínicas e Hospitais - RespirAR	Pessoa beneficiada (Un)	2.640,00
Esporte e Lazer na Capital e Interior - PELCI	Pessoa atendida (Un)	7.030,00
Gestão dos Espaços Públicos Desportivos e de Lazer	Unidade mantida (Un)	12,00

Área de Resultado: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Programa

3248 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado (Un)	6,00
Educação Ambiental	Ações de educação ambiental (Un)	34,00
Elaboração e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas e Monitoramento Ambiental	Política implementada (Un)	243,00
Gestão de Recursos Hídricos	Política implementada (Un)	18,00
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Projeto aprovado (Un)	2,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Projeto aprovado (Un)	10,00
Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal	Ação de bem-estar animal implementada (Un)	1.000.000,00
Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Atividade realizada (Un)	30,00
Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Documento produzido (Un)	5,00
Programa de Pagamento de Serviço Ambiental	Pagamento por serviço ambiental realizado (Un)	96.000,00
Serviços Ambientais, Adaptação e Mitigação às Mudanças do Clima	Projeto implementado (Un)	2,00

Área de Resultado: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.

Programa

3302 - DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Un)	5,00
Coordenação e Apoio ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas	Projetos ou relatórios elaborados, executados e/ou monitorados - Un (Un)	5,00
Desenvolvimento Sustentável de Diversificação Econômica do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Un)	5,00

Área de Resultado: INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.

Programa

3300 - MAIS INFRA

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Km²)	327,09
Manutenção, Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA	Água tratada (m³)	15,00
Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro	Ponte operacionalizada (Un)	1,00
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Un)	11,00

Programa

3313 - AMAZONAS MEU LAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Construção, Reforma, Adaptação e Promoção de Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional (Un)	2.204,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário.

Programa

3277 - AGROAMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Certificação da Qualidade, Identidade e Segurança dos Produtos Agropecuários para o Desenvolvimento Sustentável do Amazonas	Produtos agropecuários com certificação de qualidade, identidade e segurança emitidos (t)	325.000,00
Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Fauna	Produtor beneficiado (Un)	27.000,00
Otimização e Organização das Atividades Produtivas Pesqueiras e Aquícolas	Pescador/aquicultor e criador beneficiado (Un)	500,00
Reforma e Estruturação do Centro de Tecnologia, Produção e Conservação de Recursos Pesqueiros	Centro reformado e equipado (Un)	1,00

ANEXO III

AGENDA TRANSVERSAL
MARCADORES GERENCIAIS

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)
Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais
Marcador: POVOS ORIGINÁRIOS

Área de Resultado: **GOVERNO SEMPRE PRESENTE**
Objetivo de Governo: Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade.

Programa **3301 - GOVERNO PRESENTE**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL
2672 - Fomento de Políticas Públicas Junto as Federações e Associações Indígenas do Amazonas	Indígena participante	FIS	5.00	5.00	10.00
		FIN (R$)	150,000.00	150,000.00	300,000.00

Área de Resultado: **ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3247 - PACTO PELA VIDA**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL
2659 - Políticas Públicas dos Povos Índigenas	Indígena beneficiado	FIS	8.00	8.00	16.00
		FIN (R$)	811,750.00	724,750.00	1,536,500.00

Área de Resultado: **DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO**
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável.

Programa **3277 - AGROAMAZONAS**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL
2723 - Fomento e Apoio à Produção Agrícola, Florestal e Pesqueira dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado	FIS	10.00	10.00	20.00
		FIN (R$)	1,000.00	1,000.00	2,000.00
2754 - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos Povos Indígenas	Agricultor indígena assistido	FIS	3,000.00	3,000.00	6,000.00
		FIN (R$)	100,000.00	100,000.00	200,000.00

Área de Resultado: **EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3283 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL
2276 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido	FIS	11,410.00	12,071.00	11,740.50
		FIN (R$)	100,000.00	103,970.00	203,970.00
2761 - Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido	FIS	2,513.00	2,551.00	2,532.00
		FIN (R$)	700,000.00	727,774.00	1,427,774.00
2764 - Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido	FIS	10,803.00	10,965.00	10,884.00
		FIN (R$)	16,125,000.00	16,765,189.00	32,890,189.00
2781 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena	Unidade administrada	FIS	58.00	59.00	58.50
		FIN (R$)	2,000,000.00	2,079,400.00	4,079,400.00
POVOS ORIGINÁRIOS - TOTAL FINANCEIRO (R$)			**19,987,750.00**	**20,652,083.00**	**40,639,833.00**

Nota: FIS = Física; FIN = Financeira

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais

Marcador: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Área de Resultado: **EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3283 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2623 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido	FIS	436.00	432.00	434.00
		FIN (R$)	2,236,300.00	2,325,040.00	4,561,340.00
2758 - Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido	FIS	408.00	413.00	410.50
		FIN (R$)	9,066,443.00	9,426,381.00	18,492,824.00
2762 - Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido	FIS	395.00	401.00	398.00
		FIN (R$)	1,556,000.00	1,617,772.00	3,173,772.00

Área de Resultado: **IDENTIDADE AMAZONENSE (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer)**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3303 - IDENTIDADE AMAZONENSE**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2321 - Promoção e Fomento às Práticas Desportivas, Paradesportivas, Recreativas e de Lazer	Pessoa beneficiada	FIS	1,500.00	1,500.00	1,500.00
		FIN (R$)	4,698,119.00	4,705,119.00	9,403,238.00
2647 - Apoio às Atividades Desportivas, Paradesportivas, Recreativas, de Lazer e Saúde nos Centros Sociais, CAIMIs, Policlínicas e Hospitais - RespirAR	Pessoa beneficiada	FIS	2,640.00	2,640.00	2,640.00
		FIN (R$)	5,517,848.00	5,920,000.00	11,437,848.00

Área de Resultado: **SAÚDE INTEGRAL**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3305 - SAÚDE EM REDE**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2688 - Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Procedimento realizado	FIS	121,139.00	125,984.00	247,123.00
		FIN (R$)	5,132,000.00	5,336,000.00	10,468,000.00
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - TOTAL FINANCEIRO (R$)			**28,206,710.00**	**29,330,312.00**	**57,537,022.00**

Nota: FIS = Física; FIN = Financeira

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais

Marcador: PESSOA IDOSA

Área de Resultado: **ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3235 - AMAZONAS SOCIAL**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2105 - Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado	FIS	1,200,000.00	1,200,000.00	2,400,000.00
		FIN (R$)	4,350,000.00	4,350,000.00	8,700,000.00

Programa **3247 - PACTO PELA VIDA**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2783 - Gestão e Operacionalização dos Serviços à Pessoa Idosa	Idoso atendido	FIS	2,001.00	2,001.00	4,002.00
		FIN (R$)	12,050,000.00	12,050,000.00	24,100,000.00

Área de Resultado: **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável.

Programa **3306 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
1534 - Construção, Ampliação e Adequação da Estrutura Física da FuNATI	Instalação construída/ampliada	FIS	10.00	5.00	15.00
		FIN (R$)	2,000,000.00	779,000.00	2,779,000.00
2697 - Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade	Pessoa beneficiada	FIS	13,000.00	14,000.00	27,000.00
		FIN (R$)	10,654,000.00	12,476,000.00	23,130,000.00
2832 - Operacionalização do Núcleo de Saúde Digital da Pessoa Idosa	Pessoa beneficiada	FIS	2,000.00	2,500.00	4,500.00
		FIN (R$)	4,524,000.00	4,104,000.00	8,628,000.00
PESSOA IDOSA - TOTAL FINANCEIRO (R$)			**33,578,000.00**	**33,759,000.00**	**67,337,000.00**

Nota: FIS = Física; FIN = Financeira

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais

Marcador: MULHER

Área de Resultado: **ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3247 - PACTO PELA VIDA**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2543 - Gestão, Operacionalização e Ampliação dos Serviços de Atendimento à Mulher	Mulher assistida	FIS	17,000.00	17,000.00	34,000.00
		FIN (R$)	12,050,000.00	12,050,000.00	24,100,000.00

Área de Resultado: **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável.

Programa **3306 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2737 - Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação realizada	FIS	53.00	53.00	106.00
		FIN (R$)	5,179,665.00	5,179,665.00	10,359,330.00

Área de Resultado: **SAÚDE INTEGRAL**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3305 - SAÚDE EM REDE**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2245 - Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil	Procedimento realizado	FIS	782,550.00	806,027.00	1,588,577.00
		FIN (R$)	69,238,000.00	71,987,000.00	141,225,000.00

Programa **3311 - SAÚDE NAS FUNDAÇÕES**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2137 - Tratamento e Controle do Câncer	Consulta médica	FIS	106,682.00	110,950.00	217,632.00
		FIN (R$)	13,897,000.00	14,449,000.00	28,346,000.00
2557 - Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado	FIS	487,099.00	501,712.00	988,811.00
		FIN (R$)	49,129,000.00	51,079,000.00	100,208,000.00
MULHER - TOTAL FINANCEIRO (R$)			**149,493,665.00**	**154,744,665.00**	**304,238,330.00**

Nota: FIS = Física; FIN = Financeira

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais

Marcador: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Área de Resultado: **MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável.

Programa **3248 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2100 - Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Cadastro Ambiental Rural de Imóvel analisado	FIS	2,150.00	2,150.00	4,300.00
		FIN (R$)	20,000.00	20,000.00	40,000.00
2144 - Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Atividade realizada	FIS	30.00	30.00	60.00
		FIN (R$)	6,050,000.00	6,294,000.00	12,344,000.00
2147 - Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Documento produzido	FIS	5.00	5.00	10.00
		FIN (R$)	3,130,000.00	3,259,000.00	6,389,000.00
2207 - Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Fiscalização e monitoramento realizado	FIS	1,300.00	1,300.00	2,600.00
		FIN (R$)	2,974,173.00	2,974,173.00	5,948,346.00
2208 - Licenciamento Ambiental das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras	Licença ambiental emitida	FIS	1,050.00	1,050.00	2,100.00
		FIN (R$)	1,767,100.00	1,769,100.00	3,536,200.00
2451 - Educação Ambiental	Ações de educação ambiental	FIS	24.00	24.00	48.00
		FIN (R$)	272,000.00	282,000.00	554,000.00
2599 - Controle de Recursos Hídricos	Número de outorgas vigentes/homologadas de recursos hídricos	FIS	70.00	600.00	670.00
		FIN (R$)	2,500.00	15,000.00	17,500.00
2724 - Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado	FIS	6.00	6.00	12.00
		FIN (R$)	50,000.00	55,000.00	105,000.00
2775 - Programa de Pagamento de Serviço Ambiental	Pagamento por serviço ambiental realizado	FIS	96,000.00	96,000.00	192,000.00
		FIN (R$)	100,000.00	110,000.00	210,000.00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado: **AMAZONAS PELA PAZ**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3264 - AMAZONAS SEGURO**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2190 - Prevenção e Preparação para Desastres	Intervenção realizada	FIS	4.00	4.00	8.00
		FIN (R$)	4,680,000.00	5,077,000.00	9,757,000.00
2193 - Resposta aos Desastres	Pessoa vitimada	FIS	35,000.00	35,000.00	70,000.00
		FIN (R$)	510,000.00	510,000.00	1,020,000.00
2195 - Recuperação Pós- Desastre	Área reconstruída	FIS	1,097.00	1,097.00	2,194.00
		FIN (R$)	100,000.00	100,000.00	200,000.00
2820 - Fortalecimento das Operações de Segurança Pública na Proteção Ambiental	Operação realizada	FIS	12.00	12.00	24.00
		FIN (R$)	5,000.00	6,000.00	11,000.00

Área de Resultado: **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável.

Programa **3277 - AGROAMAZONAS**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2104 - Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna	Produtor beneficiado	FIS	27,000.00	28,000.00	55,000.00
		FIN (R$)	100,107,041.00	100,766,657.00	200,873,698.00
2331 - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Agricultor familiar e produtor rural assistido	FIS	51,000.00	52,000.00	103,000.00
		FIN (R$)	50,222,000.00	50,226,000.00	100,448,000.00
2452 - Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias	Produtor beneficiado	FIS	9,700.00	9,800.00	19,500.00
		FIN (R$)	7,000,000.00	8,000,000.00	15,000,000.00
2453 - Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal	Produtor beneficiado	FIS	29,500.00	30,500.00	60,000.00
		FIN (R$)	47,153,210.00	53,597,000.00	100,750,210.00
2590 - Qualificação e Capacitação para o Setor Primário	Profissional capacitado	FIS	210.00	240.00	450.00
		FIN (R$)	526,680.00	530,000.00	1,056,680.00
2660 - Apoio à Produção de Base Agroecológica e Orgânica	Agricultor familiar e produtor rural assistido	FIS	210.00	240.00	450.00
		FIN (R$)	100,000.00	100,000.00	200,000.00
2662 - Apoio às Atividades dos Produtos da Sociobiodiversidade	Agricultor familiar e produtor rural assistido	FIS	1,000.00	1,000.00	2,000.00
		FIN (R$)	100,000.00	100,000.00	200,000.00
2846 - Certificação da Qualidade, Identidade e Segurança dos Produtos Agropecuários para o Desenvolvimento Sustentável do Amazonas	Produtos agropecuários com certificação de qualidade, identidade e segurança	FIS	325,000.00	325,000.00	650,000.00
		FIN (R$)	19,365,000.00	19,206,000.00	38,571,000.00
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - TOTAL FINANCEIRO (R$)			**244,234,704.00**	**252,996,930.00**	**497,231,634.00**

Nota: FIS = Física; FIN = Financeira

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)
Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais
Marcador: MINORIA SOCIAL E VULNERÁVEL (MSV)

Área de Resultado: **AMAZONAS PELA PAZ**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3264 - AMAZONAS SEGURO**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2655 - Prevenção à Violência com Grupos Sociais Vulneráveis	Evento realizado	FIS	2.00	2.00	4.00
		FIN (R$)	5,000.00	6,000.00	11,000.00
2791 - CNH SOCIAL	CNH social emitida	FIS	8,000.00	8,000.00	16,000.00
		FIN (R$)	10,000,000.00	12,000,000.00	22,000,000.00

Área de Resultado: **ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3235 - AMAZONAS SOCIAL**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
1562 - Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada	FIS	350.00	350.00	350.00
		FIN (R$)	1,000.00	1,000.00	2,000.00
2145 - Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional	Pessoa acolhida	FIS	800.00	800.00	1,600.00
		FIN (R$)	1,200,000.00	1,200,000.00	2,400,000.00
2751 - Aprimoramento e Fortalecimento na Infância e na Adolescência	Município beneficiado	FIS	62.00	62.00	62.00
		FIN (R$)	150,000.00	156,000.00	306,000.00

Programa **3247 - PACTO PELA VIDA**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2658 - Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Adolescente e jovem atendido	FIS	10.00	10.00	20.00
		FIN (R$)	16,137,000.00	16,096,000.00	32,233,000.00

Programa **3269 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2158 - Atendimento Jurídico Especializado	Pessoa atendida	FIS	437,430.00	437,430.00	874,860.00
		FIN (R$)	20,683,124.00	21,503,809.00	42,186,933.00
2533 - Atendimento Jurídico Especializado Itinerante	Pessoa atendida	FIS	4,044.00	4,044.00	8,088.00
		FIN (R$)	500.00	530.00	1,030.00

Área de Resultado: **SAÚDE INTEGRAL**
Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Programa **3305 - SAÚDE EM REDE**

Ação	Produto (Unidade)	Meta	Ano 2026	2027	TOTAL
2282 - Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar	Atedimento realizado	FIS	60,000.00	61,800.00	121,800.00
		FIN (R$)	33,785,000.00	35,127,000.00	68,912,000.00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

Área de Resultado: **INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO**
Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável.

Programa	**3313 - AMAZONAS MEU LAR**				
Ação	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**Ano 2026**	**2027**	**TOTAL**
1102 - Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Unidade habitacional	FIS	1.00	1.00	2.00
		FIN (R$)	10,000.00	10,000.00	20,000.00
1520 - Construção, Reforma, Adaptação e Promoção de Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional	FIS	1.00	1.00	2.00
		FIN (R$)	1,000.00	1,000.00	2,000.00
MINORIA SOCIAL E VULNERÁVEL (MSV) - TOTAL FINANCEIRO (R$)			**81,972,624.00**	**86,101,339.00**	**168,073,963.00**

Nota: FIS = Física; FIN = Financeira

Plano Plurianual 2024-2027 - 2ª Revisão (2026-2027)

Anexo III - Agenda Tranversal - Marcadores Gerenciais

Marcadores: POVOS ORIGINÁRIOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA IDOSA, MULHER, MEIO AMBIENTE E MINORIA SOCIAL

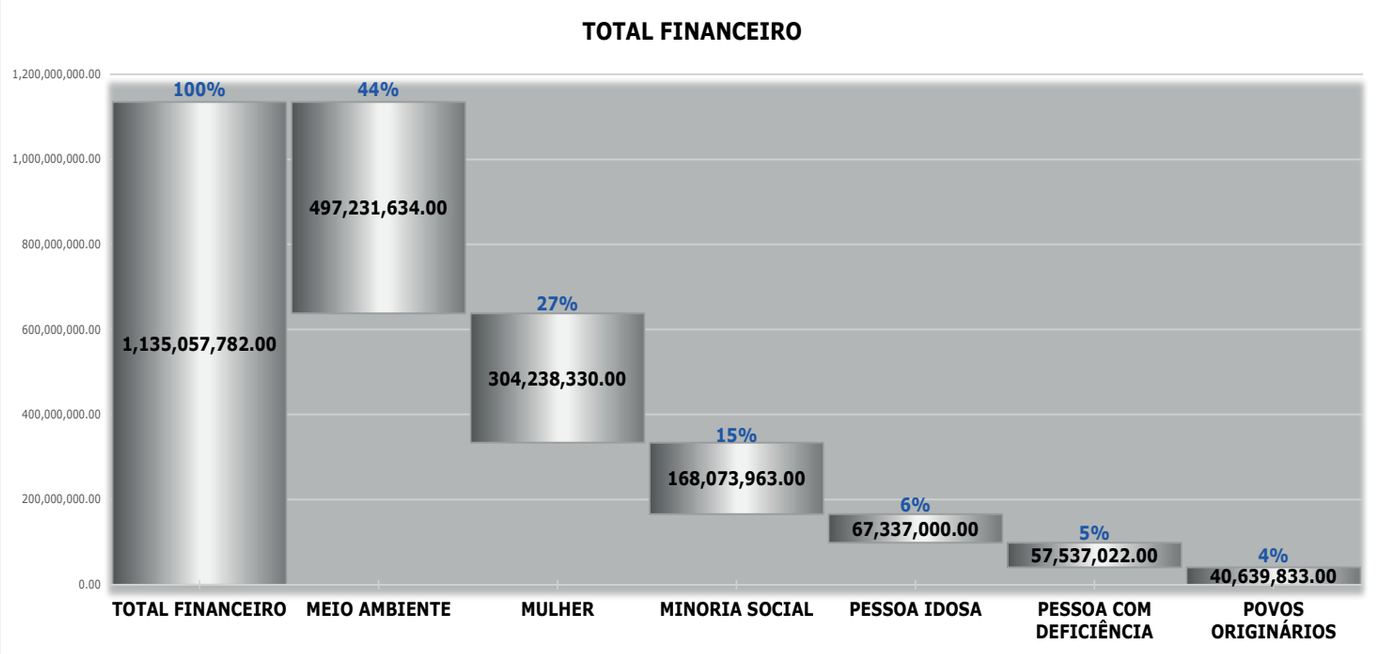

Protocolo 254695

DECRETO Nº 53.194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 53.194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PACTO PELA VIDA										
14 422 3247 2459 - Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
0001	A	2.761.118		3390			1.800.000,00			
TOTAL							1.800.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.800.000,00

Protocolo 254659

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382625500000011586457
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382625500000011586457
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:27

terça-feira
27
dez/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.892 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - SUPLEMENTO

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
MARIA NEBLINA MARÃES

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual do Indío – FEI
VANDERLEI ALVINO (Respondendo)

Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

LEI N.º 6.139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA o Plano Plurianual para o exercício de 2023.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 5.055, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações dos seus Anexos I e II, na forma anexa a esta Lei, de acordo com as Orientações Estratégicas, Diretrizes e Metas da Administração Pública do Estado do Amazonas, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2.º A inclusão, exclusão e alteração de programas e ações, bem como de seus respectivos atributos, tem como finalidade ajustá-los às circunstâncias e à reavaliação da realidade social, econômica e financeira do Estado e, também, ao processo gradual de reestruturação do gasto público, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO 1

PROGRAMAS DE GOVERNO

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3231 GESTÃO SUS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FES
Objetivo	Aperfeiçoar os processos de trabalho nas áreas de planejamento, financiamento, monitoramento, controle e avaliação, regulação, ouvidoria, contratualização, comunicação, informática e tecnologia em saúde; Promover a institucionalização das Políticas Gestão do Trabalho e Educação em Saúde com ênfase nos processos de avaliação e educação no SUS; Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã; Aprimorar a relação interfederativa e fortalecendo a gestão compartilhada nas regiões de saúde por meio do planejamento regional integrado.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 8.965.000,00	2023 8.965.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	8.965.000,00	8.965.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Apoio ao Fortalecimento do Controle Social e Participação Popular	Atividade realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	12,00	12,00
			FIN	450.000,00	450.000,00
Apoio, Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, Saúde Bucal e Ações Estratégicas	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Fortalecimento da Comissão Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Regional	Comissão intergestores funcionando (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Implementação das Ações de Ouvidoria	Ouvidoria funcionando (Unidade)	Estado	FIS	40,00	40,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS	Unidade mantida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	728.000,00	728.000,00
Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS	Unidade mantida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
		Total da Ação:	**FIS**	**2,00**	**2,00**
			FIN	**731.000,00**	**731.000,00**
Implementação do Planejamento, Regionalização e Projetos em Saúde	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	16,00	16,00
			FIN	7.000,00	7.000,00
Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação em Saúde	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	14,00	14,00
			FIN	6.905.000,00	6.905.000,00
Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	Treinamento, pesquisa ou projeto realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	230,00	230,00
			FIN	722.000,00	722.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3231 GESTÃO SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19** (3)
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FPS, FAPEAM, FES, SEPROR, SEJUSC, SSP, PC, PMAM, SEAS, FEAS, UEA
Objetivo	Assegurar à população do estado do Amazonas as condições mínimas para salvaguardar vidas.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Proporção da população com esquema vacinal contra a COVID-19 (%)	03/02/2022	63,10	90,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	546.146.000,00	**546.146.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	546.146.000,00	546.146.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	174,00	174,00
			FIN	6.145.000,00	6.145.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.b; 4.b; 8.2; 8.9; 10.2; 10.3; 10.4; 16.6; 16.10					
Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19 em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	300.003,00	300.003,00
			FIN	540.001.000,0	540.001.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3267 ESTRUTURA SUS (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FCECON, FHEMOAM, FUHAM, FHAJ, FVS-RCP, FES
Objetivo	Dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para a conformação das Redes de Atenção à Saúde, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para melhorar as condições de atendimento no SUS, reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde para garantir a integralidade e proporcionar condições adequada para as estruturas de gestão.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Participação percentual da despesa com investimentos na despesa total com saúde (%)	30/01/2021	2,73	4,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 41.871.000,00	2023 41.871.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	25.966.000,00	25.966.000,00
Despesa de Capital	15.905.000,00	15.905.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4,00	4,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	10,00	10,00
			FIN	400.000,00	400.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	8,00	8,00
			FIN	400.000,00	400.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3267 ESTRUTURA SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área Temática	SAÚDE
Objetivo de Governo	Construir uma unidade hospitalar de cuidados especializados para a pessoa idosa.
Tipo de Programa	Finalístico
Programa	**3267 ESTRUTURA SUS**
Órgãos Responsáveis	SES, SEJUSC
Objetivo	Dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a construção de uma unidade de referência no atendimento especializado a pessoa idosa, a unidade fará parte de uma rede de cuidados e atenção integral à pessoa idosa, promovendo atenção básica e especializada, promovendo a articulação e integração de ações com as demais políticas, funcionando como um centro de promoção, prevenção, proteção, diagnótico e reabilitação da saúde da pessoa idosa.
Público-Alvo	População idosa do Amazonas
Ações Orçamentárias	SAÚDE

TÍTULO	PRODUTO	REGIONALIZAÇÃO	META	TOTAL
Construção do Hospital do Idoso Amazonas	Unidade Hospitalar	ESTADO	FIN	1.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	10,00	10,00
			FIN	400.000,00	400.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Triângulo Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	68,00	68,00
			FIN	8.795.000,00	8.795.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**130,00**	**130,0**
			FIN	**11.795.000,00**	**11.795.000**
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.300.000,00	1.300.000
Meta ODS**: 3.8					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	12,00	12,00
			FIN	2.305.000,00	2.305.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**15,00**	**15,00**
			FIN	**3.805.000**	**3.805.000,00**

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Contraprestação da Parceria Público-Privada	Contraprestação paga (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	24,00	24,00
			FIN	25.366.000,00	25.366.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde	Unidadereformada/ adequada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	11,00	11,00
			FIN	905.000,00	905.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3267 ESTRUTURA SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado SAÚDE INTEGRAL

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3305 SAÚDE EM REDE** (3)

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Saúde

Órgãos Participantes FCECON, FHEMOAM, FUHAM, FMT, FHAJ, FHCFM, FES

Objetivo Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde regionalizadas com ênfase na organização das Linhas de Cuidado e Redes Temáticas priorizadas: Rede de Urgência e Emergência, Linha de Cuidado Saúde da Mulher, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da Atenção Especializada em tempo adequado, com equidade e integralidade, considerando o atendimento das necessidades de saúde, aprimorando: a Política de Atenção Especializada, integrando os Programas de Telessaúde, Serviço de Atenção Domiciliar e Sistema de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e as Ações das Fundações de Saúde assistenciais vinculadas a SES-AM, bem como o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como reordenadora da atenção à saúde no estado do Amazonas; Ampliar o acesso da população à Assistência Farmacêutica, promovendo o uso racional de medicamentos e qualificando-a no âmbito do SUS.

Público-alvo População do Estado do Amazonas.

Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica (%)	31/12/2019	76,19	100,00
Evolução do atendimento da hematologia (Índ)	31/12/2019	34,89	36,00
Mortalidade prematura de 30 a 69 anos pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (1/100.000)	31/12/2019	232,82	225,72
Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos (UN)	31/12/2019	8,00	2,00
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade (UN)	31/12/2019	776,00	400,00
Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência (UN)	31/12/2019	56,00	59,00
Participação percentual da despesa com medicamentos na despesa total com saúde (%)	31/01/2020	6,62	6,00
Proporção de abastecimento de medicamentos e PPS das unidades de saúde, considerando itens essenciais (%)	31/12/2018	60,00	75,00
Proporção de casos novos de hanseníase com grau II de incapacidade física no momento do diagnóstico (%)	31/12/2018	8,70	7,80
Proporção de cirurgias realizadas de traumato-ortopedia na FHAJ (%)	31/12/2019	78,42	81,00
Proporção de cirurgias realizadas em outras especialidades na FHAJ (%)	31/12/2019	88,66	81,00
Proporção de cura de hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes (%)	31/12/2019	91,60	90,00
Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar (%)	31/12/2019	60,30	66,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Programa 330 SAÚDE EM REDE (3)

Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária (Índ)	31/12/2019	0,35	0,44
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária (Índ)	31/12/2019	0,19	0,19
Taxa de doador de sangue por habitante (%)	31/12/2019	1,40	1,55
Taxa de mortalidade infantil (1/1.000)	31/12/2019	16,00	15,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 1.412.152.000,00	2023 1.412.152.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.412.146.000,00	1.412.146.000,00
Despesa de Capital	6.000,00	6.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 20 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**12.000,00**	**12.000,00**
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 202	PPA Total 2023-2023
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**12.000,00**	**12.000,00**
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	2.648.000,00	2.648.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	459.000,00	459.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	432.000,00	432.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	9.683.000,00	9.683.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**13.228.000,00**	**13.228.000,**
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	272.000,00	272.000,00
			FIN	22.071.000,00	22.071.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	552.348,00	552.348,00
			FIN	4.963.000,00	4.963.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	372.544,00	372.544,00
			FIN	8.361.000,00	8.361.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	10.711.000,00	10.711.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4,00	4,00
			FIN	6.513.000,00	6.513.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	42.736.000,00	42.736.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	3,00	3,00
			FIN	5.404.000,00	5.404.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.500.000,00	1.500.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1,00	1,00
			FIN	14.970.000,00	14.970.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	40,00	40,00
			FIN	683.058.000,00	683.058.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**56,00**	**56,00**
			FIN	**754.181.000,00**	**754.181.000,00**
Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Diagnóstico Precoce do Câncer	Ação realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	41.000,00	41.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	Dispensação realizada (Unidade)	Estado	FIS	144.000,00	144.000,00
			FIN	2.945.000,00	2.945.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Fornecimento de Gases Medicinais para Rede Assistencial do Estado	Unidade de saúde abastecida (Unidade)	Estado	FIS	125,00	125,00
			FIN	6.366.000,00	6.366.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	Item abastecido na unidade (Percentual)	Estado	FIS	74,00	74,00
			FIN	126.165.000,00	126.165.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação das Ações em Telessaúde	Laudo realizado (Unidade)	Estado	FIS	27.500,00	27.500,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 3.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 202	PPA Total 2023-2023*
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	3.000.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	3.000.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	2.489.000,00	2.489.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.360.000,00	3.360.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**4,00**	**4,00**
			FIN	**11.849.000,00**	**11.849.000,00**
Implementação do Projeto APELI para Eliminação da Hanseníase	Diagnóstico precoce de casos de hanseníase (Unidade)	Estado	FIS	203,00	203,00
			FIN	174.000,00	174.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.663.000,00	1.663.000,00
			FIN	31.602.000,00	31.602.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.7					
Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	14,00	14,00
			FIN	73.124.000,00	73.124.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	90.900,00	90.900,00
			FIN	1.820.000,00	1.820.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Material dispensado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	106.000,00	106.000,00
			FIN	3.962.000,00	3.962.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 20 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3 Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	147.000,00	147.000,00
			FIN	3.292.000,00	3.292.000,00
Meta ODS**: 3.5					
Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	7.908.000,00	7.908.000,
			FIN	58.876.000,00	58.876.000,00
Meta ODS**: 3.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**8.055.000,00**	**8.055.000,**
			FIN	**62.168.000,00**	**62.168.000,00**
Operacionalização das Ações de Transplante	Transplante realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	150,00	150,00
			FIN	66.000,00	66.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização das Atividades em Hematologia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.347.473,00	1.347.473,00
			FIN	3.100.000,00	3.100.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	936.713,00	936.713,00
			FIN	1.445.000,00	1.445.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.206.000,00	1.206.000,00
			FIN	89.639.000,00	89.639.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização do Programa Tratamento Fora de Domicílio Interestadual	Paciente em TFD (Unidade)	Estado	FIS	3.800,00	3.800,00
			FIN	30.733.000,00	30.733.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	38.563,00	38.563,00
			FIN	12.575.000,00	12.575.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado	Remoção em UTI aérea (Unidade)	Estado	FIS	750,00	750,00
			FIN	8.576.000,00	8.576.000,00
Meta ODS**: 3.5					
Operacionalização dos Laboratórios de Pesquisa da FMT-HVD	Exame realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.202.844,00	1.202.844
			FIN	6.211.000,00	6.211.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.b					
Operacionalização dos Serviços Especializados de Média Complexidade das Policlínicas,	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.100.000,00	1.100.000,00
			FIN	7.743.000,00	7.743.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023
Operacionalização dos Serviços Especializados de Média Complexidade das Policlínicas, CAICs e CAIMIs	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana		1.100.000,00	1.100.000,00
			FIN	7.743.000,00	7.743.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	109.000,00	109.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Qualificação da Coleta e Adequação da Logística de Transporte das Amostras Biológicas	Amostra biológica transportada (Unidade)	Estado	FIS	4.759,00	4.759,00
			FIN	2.499.000,00	2.499.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica em Hanseníase, Dermatologia e nas Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	260.000,00	260.000,00
			FIN	327.000,00	327.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	42,00	42,00
			FIN	99.540.000,00	99.540.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	325.000,00	325.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	232.000,00	232.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	519.000,00	519.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	512.000,00	512.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	471.000,00	471.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	293.000,00	293.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	313.000,00	313.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	427.000,00	427.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	371.000,00	371.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	6.318.000,00	6.318.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**9.781.000,00**	**9.781.000,00**
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Transferências Especiais na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,0**
			FIN	**12.000,00**	**12.000,00**
Tratamento e Controle do Câncer	Consulta médica realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	91.000,00	91.000,00
			FIN	6.021.000,00	6.021.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3305 SAÚDE EM REDE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3274 VIGIAR-SUS (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FVS-RCP, FES
Objetivo	Buscar a melhoria da qualidade de vida da população do estado do Amazonas, por meio da promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e Ações Intersetoriais e interinstitucionais, contribuindo para redução das taxas de morbimortalidade das principais causas de óbitos, doenças e agravos.
Público-alvo	População do estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Cobertura da vacina tríplice viral no Estado em crianças de 1 ano (%)	08/08/2019	89,51	95,00
Índice de Infestação Predial (IP) com larvas Aedes aegypti nos municípios prioritários para o controle da dengue no Estado (%)	30/11/2018	1,20	1,00
Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano (%)	30/05/2019	56,50	80,00
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados (%)	24/06/2019	84,20	90,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 16.690.000,00	2023 16.690.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	16.690.000,00	16.690.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Cofinanciamento Estadual para Vigilância em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental em Saúde	Número de casos autóctones de malária (Unidade)	Estado	FIS	44.631,00	44.631,00
			FIN	2.715.000,00	2.715.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.9; 6.1; 6.3; 11.6					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3274 VIGIAR-SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Ação de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador realizada (Unidade)	Estado	FIS	21,00	21,00
			FIN	159.000,00	159.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	Dose da vacina tríplice viral aplicada (Unidade)	Estado	FIS	80.212,00	80.212,00
			FIN	4.307.000,00	4.307.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.4; 3.8; 4.7; 5.2; 16.1					
Operacionalização das Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do HIV-Aids, Hepatites Virais e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis	Teste rápido realizado (Unidade)	Estado	FIS	221.000,00	221.000,00
			FIN	1.796.000,00	1.796.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	Ações das vigilâncias sanitárias municipais monitoradas (Unidade)	Estado	FIS	102.448,00	102.448,00
			FIN	75.000,00	75.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Operacionalização das Ações do Laboratório Central de Saúde Pública	Ensaio laboratorial realizado (Unidade)	Estado	FIS	80.000,00	80.000,00
			FIN	3.562.000,00	3.562.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Ações Estratégicas da FVS-RCP	Município com regularidade na alimentação do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM (Percentual)	Estado	FIS	96,00	96,00
			FIN	4.056.000,00	4.056.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.4; 3.8; 3.c; 3.d; 4.7; 9.5; 16.9; 16.10					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3274 VIGIAR-SUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto
Órgãos Participantes	SEDUC
Objetivo	Dar transparência à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, por meio da remuneração de professor da Educação Básica em efetivo exercício da docência, administrativo e encargos sociais.
Público-alvo	Professor e Administrativo.
Objetivo ODS	

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de servidores do ensino fundamental remunerado (UN)	30/08/2019	28.152,00	14.811,00
Número de servidores do ensino médio remunerado (UN)	30/08/2019	2.002,00	18.212,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	1.930.000.000,00	**1.930.000.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.930.000.000,00	1.930.000.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais do Magistério	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	8.700,00	8.700,00
			FIN	1.105.587.415,00	1.105.587.415,00
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Servidores	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	3.700,00	3
			FIN	280.396.670,00	280.396.670,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais do Magistério	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	17.300,00	17.300,00
			FIN	346.905.657,00	346.905.657,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Servidores	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	3.700,00	3.70
			FIN	197.110.258,00	197.110.258,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto
Órgãos Participantes	FPS, SEDECTI, SEPROR, SEC, SEJUSC, FEI, FUNATI, FUNDECON, FECA, SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, SEINFRA, SEDUC, CETAM, FAAR, SEMA, SEAS, FEAS, SUHAB, UEA
Objetivo	Atender as demandas dos parlamentares no tocante às emendas aprovadas, e exercer maior controle e gestão dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Público-alvo	Municípios, órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS15 - Vida terrestre; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Percentual de demandas atendidas em relação às demandas apresentadas (%)	31/01/2019	75,00	100,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	PPA 2023
	20.829.996,00	**20.829.996,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	278.996,00	278.996,00
Despesa de Capital	20.551.000,00	20.551.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	FIS	207,00	207,00
			FIN	20.823.996,00	20.823.996,00
Meta ODS**:					
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 4.1; 12.3; 12.7; 12.a					
Transferências Especiais	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,0
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.9; 9.2; 9.5; 9.b; 9.c					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto
Órgãos Participantes	SEDUC, FUNTEC
Objetivo	Promover ações integradas na busca da qualidade da Educação Básica na rede pública de ensino, garantindo o acesso, a permanência, o desempenho educacional satisfatório e a conclusão do ensino na idade recomendada.
Público-alvo	Alunos da Educação Básica pertencentes à rede pública de ensino, profissionais da educação e sociedade civil.
Objetivo ODS	ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Finais (UN)	30/08/2017	4,60	6,00
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Iniciais (UN)	30/08/2017	5,80	6,00
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio (UN)	30/08/2017	3,30	5,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	1.443.483.105,00	**1.443.483.105,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.402.483.105,00	1.402.483.105,00
Despesa de Capital	41.000.000,00	41.000.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023
Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	64.241,00	64.241,00
			FIN	25.914.744,00	25.914.744,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Alimentação Preparada para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	117.536,00	117.536,00
			FIN	25.214.328,00	25.214.328,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	210.000,00	210.000,00
			FIN	86.251.325,00	86.251.325,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	200.000,00	200.000,00
			FIN	148.454.394,00	148.454.394,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	27.102,00	27.102,00
			FIN	4.610.700,00	4.610.700,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	510,00	510,0
			FIN	4.979.340,00	4.979.340,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.757,00	3.757,0
			FIN	1.871.000,00	1.871.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	30.167,00	30.167,0
			FIN	1.100.000,00	1.100.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	10.785,00	10.785,00
			FIN	12.834.800,00	12.834.800,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	491,00	491,0
			FIN	344.284,00	344.284,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	215.142,00	215.142,00
			FIN	39.287.416,00	39.287.416,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	188.806,00	188.806,00
			FIN	29.240.600,00	29.240.600,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	27,00	27,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Purus	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	24,00	24,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	28,00	28,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	24,00	24,00
			FIN	557.000,00	557.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**247,00**	**247,00**
			FIN	**5.057.000,00**	**5.057.000,**
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	17,00	17,0
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Purus	FIS	17,00	17,0
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	17,00	17,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	20,00	20,00
			FIN	557.000,00	557.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**173,00**	**173,0**
			FIN	**5.057.000,00**	**5.057.000,**
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade construída. (Unidade)	Estado	FIS	7,00	7,00
			FIN	700.000,00	700.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.a					
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade construída. (Unidade)	Estado	FIS	7,00	7,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.a					
Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	34.000,00	34.000,00
			FIN	28.578.800,00	28.578.800,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 4.6; 5.b; 11.4					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	3,00	3,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
Meta ODS**: 4.6; 5.b; 11.4					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	3,00	3,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
Meta ODS**: 4.6; 5.b; 11.4					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 4.6; 5.b; 11.4					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	11,00	11,00
			FIN	2.000,00	2.000,00
Meta ODS**: 4.6; 5.b; 11.4					
		Total da Ação:	**FIS**	**19,00**	**19,00**
			FIN	**10.000,00**	**10.**
Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	7.815,00	7.815,0
			FIN	9.500.000,00	9.500.000,00
Meta ODS**: 4.1					
Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo - Ensino Fundamental	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	14.949,00	14.949,00
			FIN	29.112.000,00	29.112.000,00
Meta ODS**: 4.1					
Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo - Ensino Médio	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	13.821,00	13.
			FIN	57.662.000,00	57.662.000,00
Meta ODS**: 4.1					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1.529,00	1.529,
			FIN	432.713,00	432.713,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1.890,00	1.8
			FIN	526.506,00	526.506,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1.012,00	1.012
			FIN	463.644,00	463.644,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1.834,00	1.834,00
			FIN	367.414,00	367.414,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1.541,00	1.541,00
			FIN	409.795,00	409.795,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1.483,00	1.483,00
			FIN	585.244,00	585.244,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	2.209,00	2.209,00
			FIN	738.746,00	738.746,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1.705,00	1.705,0
			FIN	430.622,00	430.622,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	657,00	657,0
			FIN	282.588,00	282.588,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	22.429,00	22.429,00
			FIN	9.627.912,00	9.627.912,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.6					
		Total da Ação:	**FIS**	**36.289,00**	**36.289,00**
			FIN	**13.865.184,00**	**13.865.184,**
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1.051,00	1.05
			FIN	347.036,00	347.036,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	2.727,00	2.727,00
			FIN	556.546,00	556.546,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1.828,00	1.828,00
			FIN	361.715,00	361.715,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3 Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	890,00	890,0
			FIN	126.989,00	126.989,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	270,00	270,00
			FIN	28.045,00	28.045,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1.753,00	1.753,00
			FIN	142.830,00	142.830,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	12.224,00	12.224,00
			FIN	5.801.546,00	5.801.546,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
		Total da Ação:	**FIS**	**20.743,00**	**20.743,00**
			FIN	**7.364.707,00**	**7.364.707,00**
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	18.590,00	18.590,00
Meta ODS**: 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	31.067,00	31.067,00
Meta ODS**: 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Purus	FIS	1,00	1,00
			FIN	36.741,00	36.741,00
Meta ODS**: 4.4; 4.6					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3,00	3,00
			FIN	633.992,00	633.992,00
Meta ODS**: 4.4; 4.6					
		Total da Ação:	**FIS**	**6,00**	**6,00**
			FIN	**720.390,00**	**720.390,00**
Manutenção das Unidades Administrativas Descentralizadas e Núcleo de Formação	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	72,00	72,00
			FIN	2.618.964,00	2.618.964,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.a; 4.c					
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	485,00	485,00
			FIN	147.660.347,00	147.660.347,00
Meta ODS**: 4.a					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	560,00	560,0
			FIN	109.870.410,00	109.870.410,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7					
Modernização da Gestão Administrativa	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	281,00	281,00
			FIN	190.076.360,00	190.076.360,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.a					
Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	333,00	333,00
			FIN	95.779.538,00	95.779.538,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	36,00	36,00
			FIN	161.000,00	161.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	333,00	333,0
			FIN	121.703.838,00	121.703.838,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7					
Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas	Equipamento digital implantado (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,0
			FIN	491.000,00	491.000,00
Meta ODS**: 4.6; 5.b; 11.4					
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	28,00	28,00
			FIN	200.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 4.5; 4.a					
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	20,00	20,00
			FIN	200.000,00	200.000,00
Meta ODS**: 4.5; 4.a					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	4.500,00	4.500,00
			FIN	11.335.320,00	11.335.320,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.900,00	1.900,00
			FIN	2.343.000,00	2.343.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	501,00	501,0
			FIN	2.079.840,00	2.079.840,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	66.401,00	66.401,00
			FIN	76.306.410,00	76.306.410,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	33.000,00	33.000,00
			FIN	67.991.320,00	67.991.320,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.7					
Valorização do Profissional da Educação Básica	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	33.944,00	33.944,00
			FIN	76.435.746,00	76.435.746,00
Meta ODS**: 4.c					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3249 FORMAR PARA DESENVOLVER (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto
Órgãos Participantes	CETAM
Objetivo	Promover a oferta de Educação Profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico, e de inclusão digital, com o intuito de elevar a empregabilidade e renda dos cidadãos nos vários segmentos econômicos do estado do Amazonas. Promover estudos, projetos, pesquisa aplicada, bens e serviços de natureza técnica e científica, dentre os quais concursos e processos seletivos em função das demandas sociais relacionadas à atividade interna da instituição e de instituições públicas e privadas.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de cidadãos matriculados na Educação Profissional (UN)	12/09/2019	130.657,00	290.000,00
Projetos, bens e serviços técnicos e científicos realizados (UN)	06/08/2019	7,00	16,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 111.206.700,00	2023 111.206.700,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	86.206.700,00	86.206.700,00
Despesa de Capital	25.000.000,00	25.000.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Concursos e Processos Seletivos para Instituições Públicas ou Privadas	Concurso ou processo seletivo realizado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	4,00
			FIN	103.000,00	103.000,00
Meta ODS**: 4.5; 4.7					
Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos e Científicos	Projeto desenvolvido (Unidade)	Estado	FIS	16,00	16,00
			FIN	516.000,00	516.000,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7					
Formação Digital	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	81.200,00	81.200,00
			FIN	15.300.000,00	15.300.000,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 13.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3249 FORMAR PARA DESENVOLVER

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Formação Inicial e Continuada	Cidadão capacitado (Unidade)	Estado	FIS	81.200,00	81.200,00
			FIN	15.400.000,00	15.400.000,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7					
Formação Técnica de Nível Médio	Aluno matriculado (Unidade)	Estado	FIS	17.400,00	17.400,00
			FIN	29.940.000,00	29.940.000,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 8.5; 13.3					
Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação	Unidade implantada (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	40.566.000,00	40.566.000,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7					
Itinerário Formativo Profissional	Aluno matriculado (Unidade)	Estado	FIS	5.300,00	5.300,0
			FIN	1.181.700,00	1.181.700,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 8.4; 13.3					
Operacionalização das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação Profissional	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	13,00	13,00
			FIN	8.200.000,00	8.200.000,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3249 FORMAR PARA DESENVOLVER

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	AMAZONAS PELA PAZ
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3264 AMAZONAS SEGURO (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Segurança Pública
Órgãos Participantes	SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM, FEPDEC
Objetivo	Integrar as ações das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Segurança Pública, com vistas ao atendimento da diretriz "Qualidade de vida" da população, garantindo um Amazonas Seguro.
Público-alvo	Toda a sociedade amazonense.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Taxa de atendimento de desastre (Índ)	31/12/2018	154,88	150,00
Taxa de crimes violentos (%)	31/12/2018	43,30	31,12
Taxa de vítimas fatais em acidente de trânsito (Índ)	31/12/2018	14,39	10,35

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 257.408.977,00	2023 257.408.977,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	219.483.977,00	219.483.977,00
Despesa de Capital	37.925.000,00	37.925.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações da Corregedoria Geral da Segurança Pública	Procedimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	80,00	80,00
			FIN	70.000,00	70.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.4; 16.5					
Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	1.413,00	1.413,
			FIN	4.440.067,00	4.440.067,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.4					
Ações do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amazonas	Documento expedido (Unidade)	Estado	FIS	20.000,00	20.000,00
			FIN	924.926,00	924.926,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3264 AMAZONAS SEGURO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Ações do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública	Profissional qualificado (Unidade)	Estado	FIS	340,00	340,00
			FIN	2.298.032,00	2.298.032,00
Meta ODS**: 16.2; 16.5					
Ações Integradas de Segurança Pública	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	207,00	207,00
			FIN	9.000,00	9.000,00
Meta ODS**: 11.4; 11.7					
Ampliação e Modernização de Serviços Técnicos	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 11.5					
Apoio Sociopsicológico e Hospitalar aos Servidores do Sistema de Segurança	Servidor/policial assistido (Unidade)	Estado	FIS	1.512,00	1.512,00
			FIN	47.000,00	47.000,00
Meta ODS**: 3.5					
Apoio Sociopsicológico e Hospitalar aos Servidores do Sistema de Segurança	Servidor/policial assistido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.543,00	1.543,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**3.055,00**	**3.055,00**
			FIN	**48.000,00**	**48.000,00**
Assistência ao Policiamento com Semoventes	Animal apto para o policiamento (Unidade)	Estado	FIS	89,00	89,00
			FIN	856.000,00	856.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.4					
CNH Social	CNH social emitida (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	8.000,
			FIN	2.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 16.3					
Construção, Reforma e Ampliação do Sistema de Segurança Pública	Unidade construída, reformada e ampliada (Unidade)	Estado	FIS	66,00	66,00
			FIN	9.110.000,00	9.110.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.6					
Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	FIS	18,00	18,00
			FIN	1.999.000,00	1.999.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Fiscalização e Operação de Trânsito	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	200,00	200,00
			FIN	10.745.000,00	10.745.000,00
Meta ODS**: 3.6					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3264 AMAZONAS SEGURO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Formação, Capacitação e Treinamento dos Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	4.132,00	4.132,
			FIN	68.000,00	68.000,00
Meta ODS**: 5.2; 16.3; 16.4					
Formação, Capacitação e Treinamento dos Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	500,00	500,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 5.2; 16.3; 16.4					
		Total da Ação:	**FIS**	**4.632,00**	**4.632,00**
			FIN	**69.000,00**	**69.000,00**
Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública	Veículo operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	2.218,00	2.2
			FIN	83.364.471,00	83.364.471,00
Meta ODS**: 3.d; 9.1; 9.a					
Fortalecimento das Ações de Inteligência em Caráter Sigiloso	Ação de inteligência realizada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	271.000,00	271.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.5					
Implantação da Escola Pública de Trânsito do Estado do Amazonas	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 16.10; 16.a					
Implantação de Postos do Detran nas Calhas dos Rios	Posto implantado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	98.000,00	98.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.9; 16.10					
Implantação do Parque Gráfico de Emissão de Documentos para Condutores e Veículos	Documentação emitida (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	5.000,
			FIN	20.000.000,00	20.000.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.9					
Implantação dos Postos de Atendimento do Detran - PAD	Posto implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 3.6; 9.1; 16.10					
Manutenção das Creches e Escolas do Sistema de Segurança Pública	Aluno matriculado (Unidade)	Estado	FIS	4.200,00	4.200,
			FIN	7.000,00	7.000,00
Meta ODS**: 4.5; 16.2; 16.3					
Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	6,00	6,00
			FIN	7.000,00	7.000,00
Meta ODS**: 16.3					
Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	92,00	92,00
			FIN	53.092.215,00	53.092.215,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3264 AMAZONAS SEGURO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Segurança Pública	Sistema operacionalizado	Estado		92,00	92,00
	(Unidade)		FIN	53.092.215,00	53.092.215,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2					
Operacionalização das Unidades de Segurança Pública	Unidade Operacionalizada	Estado	FIS	222,00	222,00
	(Unidade)		FIN	20.278.618,00	20.278.618,00
Meta ODS**: 11.4					
Operacionalização das Unidades de Segurança Pública	Unidade Operacionalizada	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
	(Unidade)		FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 11.4					
		Total da Ação:	**FIS**	**223,00**	**223,00**
			FIN	**20.279.618,00**	**20.279.618**
Operacionalização do Serviço de Alimentação e Saúde	Servidor beneficiado	Estado	FIS	7.190,00	7.190,
	(Unidade)		FIN	1.783.700,00	1.783.700,00
Meta ODS**: 8.2					
Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança	Programa apoiado (Unidade)	Estado	FIS	16,00	16,00
Pública e Captação de Recursos			FIN	30.402.000,00	30.402.000,00
Meta ODS**: 11.7; 16.1					
Potencialização do Atendimento a Ocorrências	Ocorrência atendida (Unidade)	Estado	FIS	10.502,00	10.502,00
			FIN	1.754.900,00	1.754.900,00
Meta ODS**: 11.5; 16.3; 16.10					
Prevenção à Violência com Grupos Sociais Vulneráveis	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	85,00	85,00
			FIN	8.000,00	8.000,00
Meta ODS**: 3.5; 5.2; 11.7					
Prevenção e Preparação para Desastres	Intervenção realizada (Unidade)	Estado	FIS	4,00	4,00
			FIN	610.048,00	610.048,00
Meta ODS**: 11.5; 11.b; 16.3					
Publicidade e Propaganda para Divulgação de Ações e Campanhas	Campanha realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	12,00
Educativas de Trânsito			FIN	9.000.000,00	9.000.000,00
Meta ODS**: 3.6					
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública	Unidade reaparelhada	Estado	FIS	78,00	78,00
	(Unidade)		FIN	442.000,00	442.000,00
Meta ODS**: 11.4; 11.5					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3264 AMAZONAS SEGURO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	MFTA (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Recuperação Pós-Desastre	Área reconstruída (Metro quadrado)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	7.000,00	7.000,00
Meta ODS**: 11.5; 11.b; 16.3					
Resposta aos Desastres	Pessoa vitimada (Unidade)	Estado	FIS	500,00	500,00
			FIN	207.000,00	207.000,00
Meta ODS**: 11.5; 11.c					
Segurança de Fronteiras e Divisas no Amazonas	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	69,00	69,00
			FIN	57.000,00	57.000,00
Meta ODS**: 11.4; 16.1; 16.2					
Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Estaduais	Sinalização horizontal e vertical implantada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	214.000,00	214.000,00
Meta ODS**: 3.6; 9.1					
Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor uniformizado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	1.420,00	1.42
			FIN	107.000,00	107.000,0
Meta ODS**: 8.2					
Valorização do Quadro de Pessoal do Sistema de Segurança Pública	Servidor reconhecido / valorizado (Unidade)	Estado	FIS	1.440,00	1.440,00
			FIN	2.117.000,00	2.117.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.3; 16.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3264 AMAZONAS SEGURO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado AMAZONAS PELA PAZ

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3260 SISTEMA PRISIONAL** (3)

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Órgãos Participantes SEAP, FUPEAM

Objetivo Prover as unidades prisionais de condições físicas estruturais adequadas à custódia dos internos do sistema penitenciário, reintegrando o apenado judicial ao convívio social, utilizando e aplicando os recursos jurídicos, laborais, educativos e profissionalizantes, de acordo com cada regime de pena.

Público-alvo População Carcerária.

Objetivo ODS ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Déficit de vagas no sistema prisional (UN)	14/08/2019	6.480,00	2.000,00
Índice de apenados excedentes (%)	02/08/2021	5,00	3,00
Percentual de apenados em atividade educacional (%)	14/08/2019	15,00	25,00
Percentual de apenados em atividade laboral (%)	11/08/2020	0,54	40,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 270.650.000,00	2023 270.650.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	263.448.000,00	263.448.000,00
Despesa de Capital	7.202.000,00	7.202.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 20	Total 2023-2023*
Administração e Operacionalização do Sistema Prisional	Unidade administrada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	62,00	62,00
			FIN	247.027.000,00	247.027.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2					
Construção e Aparelhamento das Unidades Prisionais	Unidade construída. (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	3.764.344,00	3.764.344,00
Meta ODS**: 16.a					
Equipamentos e Viaturas para o Sistema Penitenciário	Equipamento adquirido (Unidade)	Estado	FIS	2.500,00	2.500,00
			FIN	3.995.128,00	3.995.128,00
Meta ODS**: 16.a					
Implantação de Parceria Público-Privada no Sistema Prisional	Projeto realizado. (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 8.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3260 SISTEMA PRISIONAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023
Incentivo a Atividades Laborais	Custodiado beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	6.000,00	6.000,00
			FIN	870.200,00	870.200,00
Meta ODS**: 8.5					
Mutirão da Execução Penal no Estado do Amazonas	Processo tramitado (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	1.000,00
			FIN	18.012,00	18.012,00
Meta ODS**: 16.3; 16.5					
Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	2.000,00
			FIN	4.867.700,00	4.867.700,00
Meta ODS**: 16.3					
Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	2.000,00
			FIN	40.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 4.5; 8.5; 10.2					
Reforma e Ampliação das Unidades Prisionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	9.967.616,00	9.967.616,00
Meta ODS**: 16.a					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3260 SISTEMA PRISIONAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Assistência Social
Órgãos Participantes	SEAS
Objetivo	Assegurar a Gestão e a coordenação no âmbito Estadual da Assistência Social como Política Pública, de forma descentralizada, participativa e compartilhada, com o propósito de prover maior eficiência, eficácia e efetividade nas atuações das ações socioassistênciais e intersetoriais, em prol da proteção social e garantias de direitos aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Público-alvo	Gestores Estaduais e Municipais, Conselheiros, Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e Usuários da Rede Estadual de Serviços Socioassistenciais.
Objetivo ODS	

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Apoio Técnico aos Municípios do Estado do Amazonas (UN)	31/12/2019	62	62,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 16.393.828,00	2023 16.393.828,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	15.569.828,00	15.569.828,00
Despesa de Capital	824.000,00	824.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistencias e de Segurança Alimentar	Contrato gerido (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	14.534.828,00	14.534.828,00
Apoio aos Órgãos Colegiados e Afins	Deliberação realizada (Unidade)	Estado	FIS	60,00	60,00
			FIN	140.000,00	140.000,00
Gestão, Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	660.000,00	660.000,00
Implementação de Projetos Socioassistenciais	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	4,00
			FIN	1.024.000,00	1.024.000,00
Projetos de Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades de Assistência Social e Segurança Alimentar	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	5.000,00	5.000,00
Valorização e Capacitação dos Servidores da Assistência Social	Servidor valorizado e capacitado (Unidade)	Estado	FIS	330,00	330,00
			FIN	30.000,00	30.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA**
Órgão Responsável	Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	DPE, FUNDPAM
Objetivo	Assegurar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita ao cidadão hipossuficiente do estado do Amazonas.
Público-alvo	População do Estado
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	18.411.300,00	18.411.300,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	18.361.300,00	18.361.300,00
Despesa de Capital	50.000,00	50.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Amparo e Valorização aos Defensores Públicos e aos Servidores da DPE	Defensor Público e servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	394,00	394,00
			FIN	1.200,00	1.200,00
Ampliação do Quadro Funcional da DPE	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.300,00	1.300,00
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	25,00	25,00
			FIN	3.200.300,00	3.200.300,00
Atendimento Jurídico Especializado	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	600.000,00	600.000,00
			FIN	12.521.700,00	12.521.700,00
Atendimento Jurídico Especializado Itinerante	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	1.500,00	1.500,
			FIN	200,00	200,00
Desenvolvimento Institucional da DPE	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	51.200,00	51.200,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Divulgação e Publicidade das Ações da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Informação veiculada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	152.700,00	152.700,00
Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e dos Servidores da DPE	Defensor público e servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	250.200,00	250.200,00
Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	25,00	25,00
			FIN	2.182.300,00	2.182.300,00
Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	30,00	30,00
			FIN	50.200,00	50.200,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3235 AMAZONAS SOCIAL**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Assistência Social
Órgãos Participantes	FPS, FEAS
Objetivo	Gerir e coordenar a Política de Assistência Social no Estado do Amazonas, de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, e à universalização dos direitos, para redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais, promovendo a proteção social e inclusão social de famílias e equidade dos usuários.
Público-alvo	Indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS10 - Redução das desigualdades;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento. (UN)	29/12/2018	371,00	1.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	105.403.000,00	**105.403.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	75.403.000,00	75.403.000,00
Despesa de Capital	30.000.000,00	30.000.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações para o Fortalecimento da Infância e Adolescência	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 10.2					
Acolher é Transformar	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	500,00	500,0
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 1.3; 1.5; 3.5; 4.a					
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social	Contrato gerido (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	12.166.000,00	12.166.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.2; 1.a; 10.2; 10.5					
Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	20.000.000,00	20.000.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3235 AMAZONAS SOCIAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	20.000.000,00	20.000.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3					
Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	655.000,00	655.000,00
Meta ODS**: 10.3					
Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	50,00	50,00
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 1.4					
Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	7.000.000,00	7.000.000,00
Meta ODS**: 1.3; 1.a; 4.3; 4.6; 4.7; 10.5					
Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	Instituição apoiada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	6.800.000,00	6.800.000,00
Meta ODS**: 1.4; 10.3					
Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	FIS	850,00	850,0
			FIN	30.000,00	30.000,00
Meta ODS**: 4.3					
Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	80.000,00	80.000,00
Meta ODS**: 1.5					
Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.500.000,00	1.500.000,
			FIN	8.307.000,00	8.307.000,00
Meta ODS**: 1.5					
Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional	Pessoa acolhida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	700,00	700,0
			FIN	5.172.000,00	5.172.000,00
Meta ODS**: 1.4					
Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	30,00
			FIN	25.133.000,00	25.133.000,00
Meta ODS**: 10.1; 10.2; 10.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3235 AMAZONAS SOCIAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3247 PACTO PELA VIDA**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Órgãos Participantes	SEJUSC, PROCON-AM, FEI, FUNDECON, FEAD, FECA, FEADP, FEIAM
Objetivo	Exercer a competência legal atribuída ao Estado para assegurar a promoção da política de direitos humanos, da Mulher, Cidadania, Pessoa com Deficiência e em Defesa do Consumidor.
Público-alvo	Cidadão do Estado do Amazonas
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de campanhas/ações realizadas em relação ao ano anterior (%)	31/07/2019	70,00	78,00
Número de mulheres vítimas de violência atendidas (UN)	10/03/2020	6.439,00	7.454,00
Número de pessoas atendidas em ações itinerantes (UN)	31/07/2019	25.316,00	40.250,00
Percentual de reincidência de adolescentes (%)	15/08/2019	10,00	8,00
Percentual de resposta dos atendimentos aos consumidores (%)	01/07/2019	87,00	90,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	32.642.774,00	**32.642.774,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	31.142.774,00	31.142.774,00
Despesa de Capital	1.500.000,00	1.500.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações Descentralizadas Socioassistenciais	Entidade conveniada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	3.000.000,00
Meta ODS**: 1.a; 2.1; 2.b; 3.5; 3.c; 5.1; 5.a; 5.b; 5.c; 6.b; 8.3; 10.3					
Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 1.3; 1.a; 3.c; 10.4; 16.1					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3247 PACTO PELA VIDA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio e Operacionalização dos Conselhos Estaduais Vinculados, Comissões e Câmaras Técnicas	Conselho apoiado (Unidade)	Estado	FIS	11,00	11,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 5.5; 8.8; 10.2					
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.6					
Direitos da Pessoa com Deficiência	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 1.3; 3.c; 8.3; 10.3; 10.7; 11.2					
Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	7.200,00	7.200,
			FIN	2.300.000,00	2.300.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3; 10.4					
Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	5.000,
			FIN	2.650.000,00	2.650.000,00
Meta ODS**: 5.c; 10.2; 10.4; 16.3; 16.10; 16.b					
Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	800.000,00	800.000,00
			FIN	5.510.000,00	5.510.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.9					
Gestão e Operacionalização dos Serviços à Pessoa Idosa	Idoso atendido. (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	150.000,00	150.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.3					
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento à Criança, Adolescentes e Jovem	Adolescente e jovem atendido (Unidade)	Estado	FIS	2.500,00	2.500,00
			FIN	11.099.000,00	11.099.000,00
Meta ODS**: 8.7; 8.b; 16.1; 16.2					
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	50.000,00	50.000,00
			FIN	1.500.000,00	1.500.000,00
Meta ODS**: 1.4; 8.3; 10.2; 10.3; 10.4; 16.6; 16.10					
Gestão, Operacionalização e Ampliação dos Serviços de Atendimento à Mulher	Mulher assistida (Unidade)	Estado	FIS	50.000,00	50.000,00
			FIN	1.500.000,00	1.500.000,00
Meta ODS**: 5.1; 5.2; 5.5; 8.5; 10.2; 11.7; 16.1; 16.2					
Modernização e Aparelhamento das Unidades de Atendimento	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 5.b; 16.3; 16.6					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3247 PACTO PELA VIDA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Operacionalização das Ações do Fundo Nacional Antidrogas	Recurso aplicado (Reais)	Estado	FIS	5.000,00	5.000,0
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 16.2					
Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	Consumidor atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	90.000,00	90.000,00
			FIN	3.164.876,00	3.164.876,00
Meta ODS**: 10.3; 10.4; 12.6; 12.7; 16.6; 16.10					
Políticas Públicas dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10.800,00	10.800,00
			FIN	733.898,0	733.898,00
Meta ODS**: 1.5; 1.b; 2.1; 2.2; 2.4; 3.3; 3.4; 3.5; 8.3; 9.1; 10.3; 12.2					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3247 PACTO PELA VIDA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	IDENTIDADE AMAZONENSE
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Identidade Amazonense.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3303 IDENTIDADE AMAZONENSE (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Órgãos Participantes	SEDECTI, AMAZONASTUR, SEC, FEC, FAAR
Objetivo	Fortalecer a identidade cultural amazonense e seus valores, como instrumento de coesão de toda a sociedade; Preservar e proteger o patrimônio cultural; Aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura e turismo no amazonas; Tornar o Amazonas mais competitivo e atrativo aos grandes eventos nacionais e internacionais.
Público-alvo	Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural, turística e desporto, turistas nacionais e estrangeiros, atletas de base, atletas e paratletas profissionais, portadores de necessidades especiais, idosos, grupo de etnias e comunidades, esportistas, prestadores de serviço da área cultural, turística e desportiva e público em geral.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Gasto médio dos turistas (R$)	31/12/2020	328,10	361,70
Índice de frequência da população nos espaços/eventos culturais (%)	31/12/2018	16,00	17,00
Índice de frequência de pessoas beneficiadas nas atividades de esporte e lazer realizadas ou apoiadas (%)	31/12/2018	2,50	3,50
Taxa de crescimento no número de participação de atletas e paraltletas em competições regionais, nacionais e internacionais (%)	31/12/2018	2,50	3,50
Volume de turistas domésticos (UN)	31/12/2020	332.718,00	378.741,00
Volume de turistas estrangeiros (UN)	31/12/2020	5.350,00	7.704,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	124.706.612,00	**124.706.612,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	115.056.612,00	115.056.612,00
Despesa de Capital	9.650.000,00	9.650.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural	Contrato firmado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	51.136.000,00	51.136.000,00
Meta ODS**: 4.4; 8.3; 12.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio às Atividades de Esporte e Saúde nos Centros Sociais, CAIMI's, Policlínicas e Hospitais.	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	3.50
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Atração de Investimentos e Movimentações da Cadeia Produtiva do Turismo	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	15,00	15,00
			FIN	251.000,00	251.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 12.8					
Bolsa Esporte	Atleta, Paratleta e Técnico assistido. (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	1.850.000,00	1.850.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Captação, Realização e Apoio a Eventos	Evento captado/apoiado (Unidade)	Estado	FIS	30,00	30,00
			FIN	251.000,00	251.000,00
Meta ODS**: 8.3; 12.b					
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada. (Unidade)	Estado	FIS	36,00	36,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5; 11.7					
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	3.500,00	3.50
			FIN	2.154.000,00	2.154.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	796.500,00	796.500,00
			FIN	34.742.000,00	34.742.000,00
Meta ODS**: 12.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**1.600.000,00**	**1.600.000,**
			FIN	**36.896.000,00**	**36.896.000**
Edição Governo do Estado	Obra publicada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	70.000,00	70.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Esporte e Lazer para crianças, Jovens, Adultos, Idosos, Indígenas e Pessoas com deficiência	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	750,00	750,0
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Fomento à Prática Esportiva e ao Alto Rendimento	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	3.250,00	3.250,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Formação Técnica e Artística	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	120,00	120,00
			FIN	1.590.000,00	1.590.000,00
Meta ODS**: 4.4; 8.3					
Formatação do Produto Amazonas	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Estado	FIS	43,00	43,00
			FIN	251.000,00	251.000,00
Meta ODS**: 12.2; 12.b					
Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	15,00	15,00
			FIN	825.000,00	825.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.9; 12.b; 17.17					
Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.484.940,00	1.484.940,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Implantação e Melhoria da Infraestrutura Turística	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	9.596.000,00	9.596.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.9					
Implementação das Atividades do Centro de Treinamento de Alto Rendimento da Amazônia	Atleta e paratleta assistido (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Implementação de Políticas Públicas para a Juventude	Jovem beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	1.500,00	1.500,
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Prêmios Governo do Estado	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	250,00	250,00
			FIN	1.560.000,00	1.560.000,00
Meta ODS**: 4.4					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	850.000,00	850.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Promoção do Desporto e Lazer	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	15.000,00	15.000,00
			FIN	16.349.672,00	16.349.672,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Promoção do Produto Amazonas	Divulgação realizada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	30,00
			FIN	251.000,00	251.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3					
Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	10,0	10,0
			FIN	1.489.000,00	1.489.000,0
Meta ODS**: 8.3; 12.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 20 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (3)**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Órgãos Participantes	SEMA, IPAAM, FEMA, FERH
Objetivo	Formular, coordenar e executar a política estadual do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Amazonas.
Público-alvo	A sociedade em geral qualificada nos seus distintos segmentos sociais: instituições governamentais e não governamentais, povos indígenas e comunidades tradicionais, empresarial, instituições de ensino e pesquisa, moradores, usuários e beneficiários da Unidade de Conservação Estadual.
Objetivo ODS	ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS14 - Vida na água; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Áreas desmatadas autorizadas e não autorizadas (ha)	31/12/2018	1.134,00	850,00
Número de acordos de pesca elaborados (UN)	31/12/2018	24,00	6,00
Número de atendimentos quanto à gestão de resíduos sólidos nos munícipios (UN)	31/12/2018	0,00	10,00
Número de autos de infração lavrados (UN)	31/12/2018	239,00	290,00
Número de editais de concessão florestal lançados em Unidades de Conservação Estaduais e/ou em glebas estaduais (UN)	31/12/2018	0,00	1,00
Número de fiscalizações realizadas (UN)	31/12/2018	802,00	962,00
Número de focos de calor do Estado (UN)	31/12/2018	12.000,00	9.500,00
Número de licenças ambientais concedidas (UN)	31/12/2018	5.498,00	3.990,00
Número de outorgas de recursos hídricos (UN)	31/12/2018	299,00	360,00
Número de pontos de monitoramento implantados em corpos de água no estado do Amazonas (UN)	21/08/2020	10,00	76,00
Pagamentos por serviço ambiental realizados (UN)	02/08/2022	8.000,00	14.000,00
Percentual de imóveis rurais cadastrados (%)	31/12/2018	8,80	40,00
Percentual de Unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável consolidadas (%)	31/12/2018	32,00	80,00
Volume de madeira autorizado (m³)	31/12/2018	748.797,64	550.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	98.232.000,00	**98.232.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	98.232.000,00	98.232.000,00
Despesa de Capital		

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário nos Municípios	Orientação e/ou apoio técnico realizado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	10.600,00	10.600,00
Meta ODS**: 6.1; 6.2; 6.3; 11.1					
Controle dos Recursos Hídricos	Outorga e cadastro expedido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	4.500,00	4.500,00
Meta ODS**: 6.3; 6.5; 6.b; 7.1					
Desconcentração e Descentralização do Controle Ambiental	Unidade descentralizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	4.500,00	4.500,00
Meta ODS**: 17.1; 17.17					
Educação Ambiental	Campanha/evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	59,00	59,00
			FIN	75.600,00	75.600,00
Meta ODS**: 6.b; 12.2; 12.5; 12.8; 12.c; 13.1; 13.2; 13.3; 14.3; 14.7; 15.a					
Elaboração, Revisão e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas	Política implementada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	22.600,00	22.600,00
Meta ODS**: 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.3; 15.5; 15.6					
Fiscalização e Monitoramento das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras	Fiscalização e monitoramento realizado (Unidade)	Estado	FIS	375,00	375,00
			FIN	6.540.000,00	6.540.000,00
Meta ODS**: 13.2; 13.3					
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Meta ODS**: 11.6; 11.a; 12.2; 15.6; 15.a; 17.17					
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	4,00
			FIN	81.840.000,00	81.840.000,00
Meta ODS**: 6.1; 11.4; 11.6; 11.a; 12.2; 12.b; 13.b; 15.a; 15.b; 17.1; 17.17					
Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal	Ação de bem-estar animal implementada (Unidade)	Estado	FIS	60.000,00	60.000,00
			FIN	2.010.600,00	2.010.600,00
Meta ODS**: 12.2; 13.2; 15.a; 15.b					
Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Sistema consolidado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	20,00
			FIN	73.800,00	73.800,00
Meta ODS**: 7.1; 7.b; 11.4; 11.5; 11.6; 12.2; 12.5; 12.6; 12.7; 12.8; 12.b; 13.2; 13.3; 13.b; 15.7; 15.a; 15.b; 17.14; 17.17; 17.19					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Licenciamento Ambiental	Licença ambiental emitida (Unidade)	Estado	FIS	210,0	210,00
			FIN	508.000,00	508.000,00
Meta ODS**: 6.3; 6.5; 13.2; 15.a; 15.b; 15.c					
Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Hídrico, Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Política estadual elaborada (Unidade)	Estado	FIS	400,	400,00
			FIN	6.510.600,00	6.510.600,00
Meta ODS**: 6.3; 11.6; 12.2; 13.2; 15.a; 15.b					
Programa de Pagamento de Serviço Ambiental (Bolsa Floresta)	Bolsa implementada (Unidade)	Estado	FIS	40.000,00	40.000,00
			FIN	10.600,00	10.600,00
Meta ODS**: 6.b; 11.4; 12.2; 12.8; 13.2; 13.3; 13.b; 15.5; 15.9; 15.a; 15.b; 15.c; 17.16					
Proteção e Manejo da Fauna	Animal resgatado, apreendido ou entregue (Unidade)	Estado	FIS	115,00	115,0
			FIN	50.000,00	50.000,00
Meta ODS**: 14.1; 15.7; 15.c					
Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Imóvel rural cadastrado (Unidade)	Estado	FIS	35,00	35,00
			FIN	60.000,00	60.000,00
Meta ODS**: 15.3					
Serviços Ambientais, Adaptação e Mitigação às Mudanças do Clima	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	10.600,00	10.600,00
Meta ODS**: 11.4; 11.6; 11.a; 12.2; 12.6; 12.b; 13.b; 15.6; 15.a; 15.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Integrado, Inovação, Ciência e Tecnologia.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO C PITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes	SEFAZ, SEDECTI, SEINFRA
Objetivo	Transferir recursos que irão compor a participação societária do Governo do Estado nas Empresas Estatais.
Público-alvo	Empresas Estatais.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 12.351.000,00	2023 12.351.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	8.328.000,00	8.328.000,00
Despesa de Capital	4.023.000,00	4.023.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Participação do Estado no Capital da AFEAM	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	1.000,00	1.000,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Participação do Estado no Capital da CADA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	4.000.000,00	4.000.000,00
			FIN	4.000.000,	4.000.000,0
Participação do Estado no Capital da CIAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	8.342.000,00	8.342.000,00
			FIN	8.340.000,00	8.340.000,00
Participação do Estado no Capital da COSAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	10.000,00	10.000,00
			FIN	10.000,00	10.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Integrado, Inovação, Ciência e Tecnologia.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3307 BIOECONOMIA AMAZONAS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes	SEFAZ, SEDECTI, SEPROR, FUNATI, SEMA, UEA
Objetivo	Desenvolver uma matriz econômica sustentável no Amazonas.
Público-alvo	População do Amazonas; estudantes; pesquisadores; escolas de ensino fundamental e médio; instituições de ensino superior; institutos de pesquisa, tecnologia e inovação; cooperativas e associações; setor produtivo; organizações governamentais e não governamentais do estado do Amazonas, e parceiros nacionais e internacionais. O programa é um conjunto de políticas públicas e ações que tem no conhecimento da natureza sua matriz de desenvolvimento socioeconômico sustentável. É um programa estruturante matricial, transversal e estratégico para o desenvolvimento sustentável do Amazonas no curto, médio e longo prazo.
Objetivo ODS	ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS4 - Educação de qualidade; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS14 - Vida na água; ODS15 - Vida terrestre; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Projetos e/ou atividades de Bioeconomia Realizados (%)	01/01/2020	0,33	0,60

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 241.000,00	PPA 2023 241.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	140.000,00	140.000,00
Despesa de Capital	101.000,00	101.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Ambientalização da Universidade - UEA Sustentável	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	20,00	20,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 4.7; 7.a; 12.5; 12.7; 13.3					
Apoio a Negócios Inovadores - Inova Negócios	Parceria firmada (Número)	Estado	FIS	20,00	20,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 9.4; 9.5; 9.b; 17.7					
Construção do Polo de Biogenômica	Unidade construída (% de execução)	Região do Médio Amazonas	FIS	10,00	10,0
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 9.2; 9.3; 9.5; 9.a					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Desenvolvimento de Ações Sustentáveis na Faixa de Fronteira	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	21.000,00	21.000,00
Meta ODS**: 2.a; 4.7; 6.4; 6.a; 6.b; 7.2; 7.b; 8.2; 8.3; 8.7; 9.1; 9.3; 11.3; 11.a; 16.a; 16.b; 17.1; 17.6					
Desenvolvimento de Inovação Financeira e Sustentável no Estado do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	27.000,00	27.000,00
Meta ODS**: 8.10; 15.a; 15.b; 16.6; 17.1; 17.5; 17.16; 17.17; 17.19					
Fortalecimento do Ecossistema de Bioeconomia no Estado do Amazonas	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 2.b; 6.3; 8.2; 9.1; 9.b; 11.3; 11.7; 11.a; 12.2; 12.5; 17.7; 17.14					
Fortalecimento do Ecossistema de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Economia Digital no Amazonas	Projeto elaborado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.b					
Fortalecimento do Ecossistema do Turismo no Amazonas	Estudo, pesquisa e projeto elaborado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 8.9; 12.b; 14.7					
Implantação do Parque de Ciência e Tecnologia da UEA - UEATec	Parque tecnológico implantado (% de execução)	Região Metropolitana	FIS	32,00	32,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 8.2; 9.5; 9.b					
Interconexão Digital para o Amazonas	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 9.5; 9.b; 9.c; 17.7					
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Sustentáveis (PD&IS) - InovAmazonas	Grupo de pesquisa certificado (Número)	Estado	FIS	157,00	157,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 8.2; 9.5; 9.b; 12.2; 12.b; 17.16					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 20 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3307 BIOECONOMIA AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Integrado, Inovação, Ciência e Tecnologia.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS (3)**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Órgãos Participantes SEDECTI, FAPEAM, SEC, FUNATI, UEA

Objetivo Fomentar e apoiar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas do Estado do Amazonas, por meio de linhas de ação e seus respectivos programas, projetos e atividades, voltados para o investimento em pesquisa científica e tecnológica, formação sustentável de recursos humanos, empreendedorismo de base científica e tecnológica, modernização de infraestrutura, popularização e difusão do conhecimento científico tecnológico e internacionalização e cooperação interinstitucional.

Público-alvo Estudantes, pesquisadores, escolas de Ensino Fundamental e Médio; instituições de Ensino Superior; institutos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação; cooperativas e associações; setor produtivo; organizações governamentais e não governamentais do estado do Amazonas e parceiros nacionais e internacionais.

Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de Qualificação de Corpo Docente - IQCD (%)	30/06/2019	3,57	3,85
Percentual do dispêndio do Governo do Estado em Ciência, Tecnologia e inovação (C,T&I) (%	01/01/2020	2,30	3,50
Percentual do volume de recursos executados em bolsas e auxílio à pesquisa (%)	02/09/2019	80,00	85,00
Variação de recursos concedidos em Bolsas e auxílios à pesquisa científica, tecnológica e de inovação. (%)	21/08/2015	30,00	50,00
Variação do volume de recursos concedidos para empreendedorismo. (%)	02/09/2019	3,00	5,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	317.594.681,00	317.594.681,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	269.677.781,00	269.677.781,00
Despesa de Capital	47.916.900,00	47.916.900,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)	Projeto de infraestrutura e modernização de C,T&I apoiado (Unidade)	Estado	FIS	40,00	40,00
			FIN	13.975.760,00	13.975.760,00
Meta ODS**: 9.1; 9.5; 9.b; 17.17					
Construção, Ampliação e Adequação da Estrutura Física da FuNATI	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	12,00	12,0
			FIN	730.000,00	730.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Construção e Adequação da Rede Física da UEA - Ampliar	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	13,00	13,00
			FIN	18.921.800,00	18.921.800,00
Meta ODS**: 4.a; 9.1; 11.7					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	5,00	5,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	50,00	50,00
			FIN	30.000,00	30.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	32,00	32,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	10,00	10,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	12,00	12,0
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	9,00	9,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	6.421,00	6.
			FIN	55.744.121,00	55.744.121,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
		Total da Ação:	**FIS**	**6.545,00**	**6.545,00**
			FIN	**55.844.121,00**	**55.844.121,00**
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	5,00	5,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	10,00	10,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	15,00	15,00
			FIN	30.000,00	30.000,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	10,00	10,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	5,00	5,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	5,00	5,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	290,00	290,00
			FIN	17.434.238,00	17.434.238,00
Meta ODS**: 3.b; 8.3; 9.5; 10.2; 13.2; 15.a					
		Total da Ação:	**FIS**	**340,00**	**340,00**
			FIN	**17.534.238,00**	**17.534.23**
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Unidade)	Estado	FIS	45,00	45,00
			FIN	2.125.488,00	2.125.488,00
Meta ODS**: 2.4; 6.6; 8.2; 8.3; 9.5					
Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional	Projeto firmado (Unidade)	Estado	FIS	32,00	32,00
			FIN	5.671.186,00	5.671.186,00
Meta ODS**: 2.a; 4.7; 6.a; 7.a; 9.5; 17.6					
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	84.000,00	84.000,00
			FIN	2.750.000,00	2.750.000,00
Meta ODS**: 1.2; 1.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Fortalecimento da Extensão Universitária como Instrumento de Desenvolvimento - Extensão Amazonas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	10.750,00	10.
			FIN	8.137.000,00	8.137.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 10.2; 11.4					
Fortalecimento da Rede de Museus Culturais e Científicos no Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	20,00
			FIN	24.000,00	24.000,00
Meta ODS**: 4.7; 8.9; 9.5; 11.4; 12.b					
Fortalecimento do Ensino de Graduação no Amazonas - Qualifica	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	25.500,00	25.500,00
			FIN	38.279.440,00	38.279.440,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 8.3; 10.2					
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	15,00	15,00
			FIN	668.000,00	668.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 5.b; 8.2; 9.5; 9.b; 10.2; 16.6; 17.3					
Implantação de Sistema de Produção e Disseminação de Análises e Estatísticas Socioeconômicas, Demográficas e de Base Territorial, e de CT&I no Amazonas	Projeto implantado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3,00	3,00
			FIN	5.020.000,00	5.020.000,00
Meta ODS**: 8.3; 9.b; 9.c; 11.6; 11.a; 12.a					
Incentivo às Atividades de Internacionalização	Parceria estabelecida (Unidade)	Estado	FIS	25,00	25,00
			FIN	2.800.000,00	2.800.000,00
Meta ODS**: 4.5; 4.c; 9.5; 9.b; 10.3; 10.7; 17.6; 17.7; 17.9; 17.16; 17.17					
Inclusão e Permanência Estudantil	Aluno assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	2.000,0
			FIN	57.693.897,00	57.693.897,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 10.2; 10.3					
Interiorização Inovadora da Graduação e Pós-Graduação no Amazonas - Interioriza UEA	Curso ofertado (Número)	Estado	FIS	28,00	28,00
			FIN	70.367.760,00	70.367.760,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 10.2					
Meninas e Mulheres na Ciência e no Empreendedorismo Científico	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Estado	FIS	110,00	110,00
			FIN	961.067,00	961.067,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 9.5; 9.b; 10.2; 11.7					
Pesquisa e Formação de Recursos Humanos em Pós-Graduação - Ciência com Excelência	Aluno de pós-graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	6.600,00	6.600,00
			FIN	9.448.784,00	9.448.784,00
Meta ODS**: 2.a; 3.b; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 9.5					
Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Estado	FIS	301,00	301,00
			FIN	6.642.140,00	6.642.140,00
Meta ODS**: 4.7; 9.b; 12.8; 17.7					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 203 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Integrado, Inovação, Ciência e Tecnologia.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3302 DESENVOLVE AMAZONAS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes	SEDECTI, AFEAM, CIAMA, FET/AM, SEMA, SERFI, CASA CIVIL
Objetivo	Executar políticas públicas integradas para estabelecer nova dinâmica nas funções de geração de riqueza, visando crescimento econômico sustentado para melhoria nas condições de vida da população do Estado.
Público-alvo	População do estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS15 - Vida terrestre;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Indicador de Atividade Econômica Regional - Amazonas (%)	31/12/2018	3,43	3,5

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	209.579.700,00	209.579.700,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	3.579.700,00	3.579.700,00
Despesa de Capital		
Outras Fontes	206.000.000,00	206.000.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Análise e Acompanhamento de Projetos Industriais	Projeto aprovado pelo Codam (Número)	Estado	FIS	150,00	150,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.4; 8.5; 9.2					
Apoio à Criação de Emprego e Renda Alinhado às Potencialidades Regionais	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 1.2; 8.3; 10.1; 10.2					
Apoio a Projetos de Empreendedorismo - Economia Solidária	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	898,00	898,00
			FIN	280.000,00	280.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.5; 8.7; 8.8; 8.10					
Apoio a Projetos de Empreendedorismo e Desenvolvimento de Projetos Especiais	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	27,00	27,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.5; 8.8; 8.9					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVE AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal	Consórcio apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.9; 9.1; 9.2; 9.3; 9.5; 10.7					
Arranjos Produtivos Locais - APLs	APL aprovado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.2					
Articulação para as Ações de Desenvolvimento Territorial	Estudo e pesquisa realizada (Unidade)	Estado	FIS	20,00	20,00
			FIN	20.100,00	20.100,00
Meta ODS**: 2.3; 8.2; 8.3; 10.1; 10.2					
Articulação Política e Captação de Recursos	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Estado	FIS	11,00	11,00
			FIN	612.600,00	612.600,00
Meta ODS**: 8.3; 10.b					
Atração de Empresas de Segmentos Estratégicos	Projeto Captado (Número)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 3.8; 8.2; 8.3; 9.2					
Desenvolvimento de Ações Integradas no Estado do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS** 1.2; 4.3; 7.3; 8.2; 8.3; 9.2; 9.3; 9.5; 10.1; 10.2					
Desenvolvimento Rural Sustentável	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 1.1; 2.a; 8.1; 8.3; 9.1; 9.3; 10.a					
Estudos e Estruturação de Distritos Agroindustriais para Diversificação Econômica	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.4; 8.5					
Estudos e Estruturação do Complexo Naval do Estado do Amazonas	Estudo e pesquisa realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.2					
Formulação e Gestão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,0
			FIN	21.000,00	21.000,00
Meta ODS**: 8.3; 13.2; 13.3; 15.4; 15.5; 15.6					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVE AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Fortalecimento do Artesanato Amazonense	Artesão Atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.020,00	1.020,0
			FIN	2.020.000,00	2.020.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.7; 8.9					
Gestão dos Recursos Minerais do Estado do Amazonas	Estudo, pesquisa e projeto elaborado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.3; 8.4; 8.5; 9.2					
Incentivo à Criação de Hub para o Comércio Atacadista e Varejista	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 10.1					
Incentivo ao Polo Digital de Manaus para Atender a Indústria 4.	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 9.3; 9.4; 9.5; 10.1					
Intermediação de Mão de Obra	Vaga captada (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	5.000,00
			FIN	105.000,00	105.000,00
Meta ODS**: 1.4; 8.3; 8.7					
Promoção Comercial e Comércio Exterior	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2,00	2,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 10.1; 10.2					
Promoção do Segmento de Energia Renovável e Gás Natural	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Meta ODS**: 7.1; 7.2; 7.3; 8.2; 8.3; 9.1; 9.2					
Qualificação Profissional e Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	FIS	390,00	390,00
			FIN	55.000,00	55.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 8.5; 8.7; 8.8; 8.9; 8.a					
Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado (Unidade)	Estado	FIS	5.280,00	5.280,00
			FIN	155.000,00	155.000,00
Meta ODS**: 1.a; 8.3; 8.8; 8.10					

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Elaboração e Execução de Projetos para o Desenvolvimento do Amazonas	Projeto elaborado/gerenciado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 7.2; 8.2; 8.3; 9.2; 9.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVE AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	1.200,00	1.200,00
			FIN	35.000.000,00	35.000.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Financiamento de Projetos de Desenvolvimento	Projeto financiado (Unidade)	Estado	FIS	50,00	50,00
			FIN	25.000.000,00	25.000.000,00
Meta ODS**: 2.3; 8.3; 10.1					
Microcrédito Afeam	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	23.000,00	23.000,00
			FIN	145.000.000,00	145.000.000,00
Meta ODS**: 1.a; 2.3; 8.3; 10.1; 10.2					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3302 DESENVOLVE AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3300 MAIS INFRA**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Órgãos Participantes	CIGÁS, SECT, FERF, SEINFRA, UGPE, SNPH, COSAMA, FIDEAM, SUHAB, FEH
Objetivo	Beneficiar a população amazonense com a entrega de obras de infraestrutura de qualidade, bem como da expansão do saneamento e outros serviços básicos, do acesso à casa própria e da política de regularização fundiária, proporcionando o desenvolvimento do Estado.
Público-alvo	População amazonense.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Ramais pavimentados (Km)	30/08/2019	579,00	140,00
Rodovias Pavimentadas (Km)	30/08/2019	847,00	140,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 467.742.934,00	2023 467.742.934,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	12.426.934,00	12.426.934,00
Despesa de Capital	394.431.000,00	394.431.000,00
Outras Fontes	60.885.000,00	60.885.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações Emergenciais de Moradia	Família assistida (Unidade)	Estado	FIS	2.198,00	2.198,00
			FIN	6.600.000,00	6.600.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.2					
Construir, Reformar, Adaptar e Promover Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.2; 1.3; 1.5					
Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes	Estrutura física de contenção (Metro quadrado)	Estado	FIS	3.630,39	3.630,
			FIN	2.100.000,00	2.100.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento	Família assentada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	322.000,00	322.000,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a; 11.1; 11.3; 11.b					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Desapropriação de Terras para Fins de Regularização Fundiária	Título definitivo (Unidade)	Estado	FIS	50,00	50,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a					
Desenvolvimento de Ações Fundiárias	Documento de regularização fundiária expedido (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	8.000,0
			FIN	1.716.000,00	1.716.000,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a; 8.3; 11.1; 11.3; 11.b					
Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 9.1; 9.4; 9.a; 10.7; 11.2; 11.a					
Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Unidade habitacional (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	121.446,00	121.446,00
Meta ODS**: 1.1; 1.4; 5.a; 9.1; 11.1; 11.3					
Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social	Unidade habitacional (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	131.615,00	131.615,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a; 9.1; 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais	Unidade habitacional (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	210.873,00	210.873,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a; 9.1; 11.1; 11.3					
Fiscalização do Sistema Hidroviário	Porto fiscalizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	15.000,00	15.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2; 11.a					
Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos	Município assistido (Unidade)	Estado	FIS	21,00	21,00
			FIN	101.000,00	101.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.3; 12.5; 12.6					
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	1.000,00
			FIN	2.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 1.4; 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b					
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	30.724,00	30.724,00
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 1.4; 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**31.724,00**	**31.724,00**
			FIN	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3300 MAIS INFRA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Gestão do Acervo Fundiário	Acervo mantido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Imovél Legal e Desapropriação	Família assistida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 1.1; 11.1; 11.3					
Implantação, Ampliação e Modernização do Modal Aéreo	Aeroporto construído, ampliado e/ou modernizado (Unidade)	Estado	FIS	6,00	6,00
			FIN	60.000,00	60.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos	Área construída/melhorada (Metro quadrado)	Estado	FIS	184.195,56	184.195,56
			FIN	2.100.000,00	2.100.000,00
Meta ODS**: 1.4; 9.1; 11.1; 11.7					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais	Estrada e rodovia construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	FIS	734,00	734,
			FIN	88.797.400,00	88.797.400,00
Meta ODS**: 9.1; 9.a; 10.7; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Obras de Artes Especiais	Obra de arte especial construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	FIS	25.456,97	25.456,97
			FIN	2.100.000,00	2.100.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários	Porto e terminal implantado/modernizado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	2.000.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários	Porto e terminal implantado/modernizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4,00	4,00
			FIN	415.000,00	415.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**6,00**	**6,00**
			FIN	**2.415.000,00**	**2.415.000,00**
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano	Rua pavimentada (Quilômetro)	Estado	FIS	329,00	329
			FIN	66.596.600,00	66.596.600,00
Meta ODS**: 9.1; 11.1; 11.3; 11.a					
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água	Estado	FIS	670,91	670,9
			FIN	2.100.000,00	2.100.000,00
Meta ODS**:					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3300 MAIS INFRA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	o. (Quilômetro)	Estado		670,9	670,91
			FIN	2.100.000,00	2.100.000,0
Meta ODS**: 3.3; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário	Sistema de esgoto sanitário ampliado/recuperado (Quilômetro)	Estado	FIS	2.035,00	2.035,00
			FIN	2.100.000,00	2.100.000
Meta ODS**: 1.4; 3.3; 3.9; 6.2; 6.3; 6.a; 6.b					
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Região Metropolitana	FIS	108,77	108,77
			FIN	211.154.000,00	211.154.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.2; 9.1; 11.1					
Investimentos em Educação	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 4.a					
Investimentos em Infraestrutura	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Investimentos em Saúde	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 3.c					
Investimentos em Segurança Pública	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Manutenção, Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	FIS	1.058,85	1.058,85
			FIN	1.982.000,00	1.982.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo da Região Metropolitana	Sistema implantado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	101.000,00	101.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7; 11.2					
Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro	Ponte operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.500.000,00	1.500.000,00
Meta ODS**: 11.7					
Operacionalização do Sistema Aeroportuário	Aeroporto/aeródromo operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	25.000,00	25.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2; 11.a					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3300 MAIS INFRA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Programa de Financiamento Habitacional Popular	Unidade habitacional (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.336.000,00	1.336.000,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a; 9.1; 11.1; 11.3					
Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados	Pessoa ressarcida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 1.4; 5.a; 11.1; 11.3					
Supervisão de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte	Porto supervisionado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	105.000,00	105.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7; 11.2; 11.a					
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4,00	4,00
			FIN	10.000.000,00	10.000.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.a; 11.1					

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição do Gás Natural (Gasoduto) em Manaus	Gasoduto enterrado (Metro)	Estado	FIS	39.100,00	39.100,00
			FIN	37.633.947,00	37.633.947,00
Meta ODS**: 9.1; 11.3					
Flexibilidade Operacional e Segurança da Rede	Projeto implantado. (Percentual)	Estado	FIS	29,90	29,90
			FIN	22.651.053,00	22.651.053,00
Meta ODS**: 7.1; 7.3; 8.2; 9.1; 11.6					
Implantação, Ampliação, Modernização, Inovação Tecnológica e Sustentável do Sistema de Abastecimento de Água	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Manutenção e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	FIS	28.000.000,0	28.000.000,00
			FIN	300.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 203 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3300 MAIS INFRA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Objetivo do Governo	Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Regional.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3277 PRODUZIR AMAZONAS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Produção Rural
Órgãos Participantes	SEPROR, IDAM, ADAF, FEI
Objetivo	Promover e ampliar o desenvolvimento da produção rural e fortalecer suas organizações, implementando políticas públicas para estimular e potencializar a comercialização da produção via associações e cooperativas, promovendo o desenvolvimento sustentável e solidário, agregando valor aos produtos agropecuários, florestais e pesqueiros.
Público-alvo	Agricultores familiares, produtores rurais, criadores, extrativistas, indígenas, ribeirinhos, pescadores, aquicultores, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres rurais e suas organizações, associações e cooperativas.
Objetivo ODS	ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Madeira manejada (m³)	31/12/2018	11.322,00	15.070,00
Produção da pesca manejada (T)	31/12/2018	1.968,17	3.071,36
Produção de farinha de mandioca assistida pela ATER (T)	31/12/2018	30.546,00	30.790,00
Produção de leite assistido pela ATER (T)	31/12/2018	58.639,00	51.889,00
Produção de pescado cultivado (T)	31/12/2018	25.380,00	24.200,00
Produção de pós-larvas e alevinos de peixes (UN)	31/12/2018	3.848.000,00	5.100.000,00
Produção extrativista de pescado (T)	31/12/2018	189.646,00	201.777,00
Volume de negócios gerados com a comercialização (R$)	31/12/2018	82.900.388,57	102.000.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 204.020.085,00	2023 204.020.085,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	172.055.085,00	172.055.085,00
Despesa de Capital	31.965.000,00	31.965.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	MFTA (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	27.500,00	27.500,00
			FIN	45.789.363,00	45.789.363,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.b; 2.c					
Apoio à Produção de Base Agroecológica e Orgânica	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	300,00	300,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Apoio às Atividades dos Produtos da Sociobiodiversidade	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.500,00	2.500,
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	53.000,00	53.
			FIN	32.301.000,00	32.301.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos Povos Indígenas	Agricultor indígena assistido (Unidade)	Estado	FIS	4.000,00	4.000,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					
Capacitação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais	Agricultor familiar e produtor rural capacitado (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	2.0
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					
Capacitação de Servidores e Educação Sanitária Agropecuária para Produtores Rurais e demais Públicos	Curso e campanha realizada (Número)	Estado	FIS	312,00	312,00
			FIN	1.392.000,00	1.392.000,00
Meta ODS**: 12.8					
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	75,00	75,00
			FIN	4.000.000,00	4.000.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4					
Criação de Plataforma para o Setor Primário	Sistema implantado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	104.000,00	104.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4; 2.b; 2.c; 9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.a; 9.b; 9.c					
Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural	Feira realizada (Unidade)	Estado	FIS	7,00	7,00
			FIN	2.665.000,00	2.665.000,00
Meta ODS**: 2.3; 9.3; 9.4					
Fomento e Apoio à Produção Agrícola, Florestal e Pesqueira dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10.800,00	10.800,00
			FIN	531.312,00	531.312,00
Meta ODS**: 2.3; 9.1; 9.3; 9.4					
Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	16.000,00	16.000,00
			FIN	76.869.000,00	76.869.000,00
Meta ODS**: 9.1; 9.3; 9.4; 9.a					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária	Unidade construída, reformada, ampliada e/ou	Estado	FIS	68,00	68,00
			FIN	4.841.000,00	4.841.000,00
Meta ODS**:					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 20 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3277 PRODUZIR AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária	Unidade construída, reformada, ampliada e/ou aparelhada (Unidade)	Estado		68,00	68,00
			FIN	4.841.000,00	4.841.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.7					
Inspeção e Certificação de Agroindústrias e Estabelecimentos de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Inspeção em produto de origem animal (Número)	Estado	FIS	4.300,00	4.30
			FIN	343.000,00	343.000,00
Meta ODS**: 2.3; 11.6					
Monitoramento e Controle do Comércio e Uso de Agrotóxicos	Fiscalização de agrotóxico realizada. (Número)	Estado	FIS	1.173,00	1.173,00
			FIN	250.000,00	250.000,00
Meta ODS**: 12.5					
Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	9.500,00	9.500,00
			FIN	10.587.410,00	10.587.410,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.b; 2.c					
Prevenção, Vigilância e Controle nas Ações de Defesa Sanitária Vegetal	Inspeção Fitossanitária (Número)	Estado	FIS	19.740,00	0,00
			FIN	860.000,00	860.000,00
Meta ODS**: 2.5					
Qualificação e Capacitação para o Setor Primário	Profissional capacitado (Unidade)	Estado	FIS	170,00	170,00
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.a; 2.c; 9.1; 11.a					
Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais	Estrada vicinal recuperada/pavimentada (Quilômetro)	Estado	FIS	450,00	450,00
			FIN	18.000.000,00	18.000.000,00
Meta ODS**: 11.2; 11.a					
Transporte para Escoamento da Produção	Veículo e equipamento adquirido (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	550.000,00	550.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.a; 2.c; 9.1; 11.a					
Vigilância, Prevenção e Controle nas Ações de Defesa Sanitária Animal	Animal fiscalizado. (Número)	Estado	FIS	5.117.760,00	5.117.760,00
			FIN	2.637.000,00	2.637.000,00
Meta ODS**: 2.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3277 PRODUZIR AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3074 DEFESA JURÍDICA DO ESTADO**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes	FUNDPGE, PGE
Objetivo	Garantir a defesa judicial e extrajudicial dos interesses estatais.
Público-alvo	Entes da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	7.533.000,00	**7.533.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	7.493.000,00	7.493.000,00
Despesa de Capital	40.000,00	40.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	MFTA (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Amparo e Valorização dos Servidores da PGE	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	395,00	395,00
			FIN	2.095.000,00	2.095.000,00
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos da PGE	Cargo preenchido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	125,00	125,00
			FIN	5.000,00	5.000,00
Cobrança da Dívida Ativa e Recuperação dos Créditos Públicos	Recurso captado (Reais)	Região Metropolitana	FIS	1.948.000,00	1.948.000,00
			FIN	1.948.000,00	1.948.000,00
Construção, Ampliação, Adequação e Aparelhamento da PGE	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	FIS	25,00	25,00
			FIN	55.000,00	55.000,00
Operacionalização da Escola de Advocacia Pública e Estudos Jurídicos	Servidor/profissional capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	300,00	300,00
			FIN	3.430.000,00	3.430.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes	FUNDPGE, SEAD, CSC, PRODAM, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FAPEAM, FES, IDAM, ADAF, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CETAM, IPAAM, SECOM, SEAP, SUHAB, CASA CIVIL, CASA MILITAR, CGE, IOA, ARSEPAM, UEA
Objetivo	Realizar a gerência dos serviços ofertados pelo Estado, visando a melhoria na capacidade de gestão e planejamento, a fim de assegurar eficiência, eficácia e transparência nas ações públicas.
Público-alvo	Órgãos da Administração Pública Estadual, e seus poderes, e sociedade amazonense.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 210.132.792,00	2023 210.132.792,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	182.017.792,00	182.017.792,00
Despesa de Capital	6.092.000,00	6.092.000,00
Outras Fontes	22.023.000,00	22.023.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	MFTA (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Acompanhamento e Documentação das Ações de Governo	Release produzido (Unidade)	Estado	FIS	840,00	840,0
			FIN	8.725.000,00	8.725.000,00
Adequação e Aparelhamento da Sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Adequação e Desenvolvimento de Sistemas Estruturantes - Padrão Mínimo	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	591.100,00	591.100,00
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado	Vaga preenchida (Unidade)	Estado	FIS	4.412,00	4.412,00
			FIN	4.993.000,00	4.993.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	14.000.000,00	14.000.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	14.000,00	14.000,00
			FIN	500.000,00	500.000,00
Capacitação dos Profissionais da Imprensa Oficial do Estado	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Captação de Recursos para Constituir o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas	Recurso captado (Reais)	Estado	FIS	1.000,00	1.000,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Cerimonial Público	Evento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	500,00	500,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Concessão de Subsídios ao Transporte Coletivo	Valor repassado (Reais)	Região Metropolitana	FIS	100.000,00	100.000,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Construção da Nova Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.001.000,00	1.001.000,00
Contribuição aos Conselhos e Associações de Representação	Contribuição efetivada (Reais)	Região Metropolitana	FIS	35.000,00	35.000,00
			FIN	70.000,00	70.000,00
Controle Interno: Auditoria, Fiscalização, Correição e Integridade	Auditoria realizada (Unidade)	Estado	FIS	122,00	122,0
			FIN	190.000,00	190.000,00
Desenvolvimento do Controle Metrológico Legal e da Avaliação da Conformidade	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	15,00	15,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Divulgação e Publicidade das Ações de Governo	Campanha realizada (Unidade)	Estado	FIS	160,00	160,0
			FIN	69.273.570,00	69.273.570,00
Edição do Diário Oficial	Diário publicado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	10.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Fortalecimento do Planejamento, Desenvolvimento de Pesquisa e Geoprocessamento	Documento elaborado (Unidade)	Estado	FIS	37,00	37,00
			FIN	11.700,00	11.700,00
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis	Consumo de combustível (Litro)	Estado	FIS	11.529.000,00	11.529.000,00
			FIN	32.635.900,00	32.635.900,00
Gestão do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas	Projeto aprovado, executado e monitorado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	114,00	114,00
			FIN	14.359.586,00	14.359.586,00
Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	330.000,00	330.000,00
		Total da Ação:	**FIS**	**115,00**	**115,00**
			FIN	**14.689.586,00**	**14.689.586,00**
Ouvidorias Públicas e Transparência	Conselho e/ou associação contemplada (Unidade)	Estado	FIS	6.000,00	6.000,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Produção Editorial e Gráfica	Serviço gráfico realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	11.521.000,00	11.521.000,00
Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Sede do Governo	Unidade reformada, ampliada e equipada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	100,00	100,00
Reforma e Ampliação da Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Reforma e Aparelhamento de Prédios da SEDECTI	Unidade reformada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	85.000,00	85.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Transporte e Segurança de Autoridades	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	365,00	365,00
			FIN	29.487.836,00	29.487.836,00

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023
Implantação de Estrutura do Governo Digital	Plataforma de governo digital implantada (% de execução)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	1.085.228,00	1.085.228,00
Implantação de Solução de Telecomunicação na Capital e Interior - Rede Governo	Unidade conectada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.039.300,00	1.039.300,00
Modernização da Infraestrutura Tecnológica	Arquitetura de serviço em nuvem implantada (% de execução)	Estado	FIS	10,00	10,0
			FIN	17.352.649,00	17.352.649,00
Promoção da Melhoria do Nível de Segurança da Informação no Data Center do Estado - PRODAM	Data center certificado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	2.545.823,00	2.545.823,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA** (3)
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes	SEFAZ, FFMF
Objetivo	Realizar a arrecadação dos tributos estaduais, de forma eficiente e eficaz, desenvolvendo processos de inovação que assegurem a maximização da receita do Estado, bem como gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas, normatizando e efetuando a contabilidade geral do Estado, elaborando as leis orçamentárias do Estado, garantindo os meios necessários para a gestão administrativa eficaz, visando o atendimento da função social do Estado. Promover a modernização da gestão fazendária, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento da administração tributária, financeira, orçamentária e administrativa, por meio de programas e projetos que contribuam para a melhoria contínua do desempenho fazendário, qualitativo e quantitativo, incluindo-se a qualificação, capacitação, motivação de servidores efetivos e não efetivos, e o suprimento de outras necessidades relacionadas às atribuições da Fazenda Estadual.
Público-alvo	Contribuintes, órgãos da administração pública estadual e seus poderes legislativo e judiciário, e sociedade amazonense.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	2.987.000,00	**2.987.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.987.000,00	2.987.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentação das Unidades da SEFAZ	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4,00	4,00
			FIN	3.000,00	3.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1,00	1,00
			FIN	12.000,00	12.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1,00	1,00
			FIN	18.000,00	18.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	18.000,00	18.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	2,00	2,00
			FIN	12.000,00	12.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	1,00
			FIN	25.000,00	25.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	12.000,00	12.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Purus	FIS	1,00	1,00
			FIN	18.000,00	18.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	12.000,00	12.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	1,00	1,00
			FIN	18.000,00	18.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	6,00	6,00
			FIN	96.000,00	96.000,00
		Total da Ação:	**FIS**	**16,00**	**16,00**
			FIN	**241.000,00**	**241.000,00**
Gestão Administrativa,Tributária, Financeira, Contábil e Orçamentária	Unidade administrativa em funcionamento (Unidade)	Estado	FIS	37,00	37,00
			FIN	1.100.000,00	1.100.000,00
Operacionalização e Execução do Programa Estadual de Cidadania Fiscal	Prêmio concedido (Reais)	Estado	FIS	643.000,00	643.000,00
			FIN	643.000,00	643.000,00
Qualificação, Capacitação e Motivação dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3292 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes	SEAD
Objetivo	Assegurar remuneração legalmente estabelecida aos pensionistas especiais e seus dependentes e a concessão de auxílio-funeral.
Público-alvo	Pensionistas especiais, família do servidor falecido no exercício da atividade, aposentado ou ainda a terceiros, para custear despesas com funeral.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 37.920.000,00	2023 37.920.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	37.920.000,00	37.920.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	2.200,00	2.200,00
			FIN	37.920.000,00	37.920.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	AMAZONPREV, SEFAZ-EG, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FAPEAM, FES, SEPROR, IDAM, ADAF, FEI, FUNDECON, DETRAN, DPE, SEINFRA, SNPH, CETAM, FUNTEC, IPAAM, FEMA, GOVERNO AM, SUHAB, ALE, TCE, PGJ, TJ, IOA, ARSEPAM, UEA
Objetivo	Realizar o pagamento de sentenças judiciais.
Público-alvo	Credores do Estado
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	527.464.000,00	**527.464.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	527.464.000,00	527.464.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	275.000,00	275.000,00
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	FIS	3.201,00	3.201,00
			FIN	527.189.000,00	527.189.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**317 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes	SEFAZ-EG
Objetivo	Realizar transferência de recursos, restituições e indenizações.
Público-alvo	Credores do Governo do Estado.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	214.296.000,00	214.296.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	214.296.000,00	214.296.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Valor do PASEP recolhido (Reais)	Estado	FIS	198.476.000,00	198.476.000,00
			FIN	198.476.000,00	198.476.000,00
Devolução de Tributos e Cauções	Valor do tributo ou caução restituído (Reais)	Estado	FIS	9.710.000,00	9.710.000,
			FIN	9.710.000,00	9.710.000,00
Serviço de Apoio Administrativo-Financeiro ao Estado	Valor do contrato firmado (Reais)	Estado	FIS	6.110.000,00	6.110.000,0
			FIN	6.110.000,00	6.110.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3 Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	SEFAZ-EG, GOVERNO AM, SUHAB
Objetivo	Cumprir obrigações com o pagamento da dívida interna e externa.
Público-alvo	Credores Especiais.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	1.307.719.000,00	1.307.719.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	478.478.000,00	478.478.000,00
Despesa de Capital	829.241.000,00	829.241.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Dívida contratual externa amortizada (Reais)	Estado	FIS	406.865.000,00	406.865.000,00
			FIN	406.865.000,00	406.865.000,00
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Dívida contratual interna amortizada (Reais)	Estado	FIS	900.853.001,00	900.853.001,00
			FIN	900.854.000,00	900.854.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:27
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes	SEFAZ-EG
Objetivo	Realizar transferências constitucionais e legais para os municipios.
Público-alvo	Prefeituras Municipais.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	3.654.910.000,00	**3.654.910.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	3.654.910.000,00	3.654.910.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	MFTA (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS	Valor do ICMS repassado (Reais)	Estado	FIS	3.322.095.000,00	3.322.095.000,00
			FIN	3.322.095.000,00	3.322.095.000,00
Participação dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados	Valor do IPI repassado (Reais)	Estado	FIS	11.000.000,00	11.000.000,00
			FIN	11.000.000,00	11.000.000,00
Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA	Valor do IPVA repassado (Reais)	Estado	FIS	268.815.000,00	268.815.000,00
			FIN	268.815.000,00	268.815.000,00
Participação dos Municípios na Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Cota parte repassada (Reais)	Estado	FIS	4.000.000,00	4.000.000,00
			FIN	4.000.000,00	4.000.000,00
Participação dos Municípios no Produto da Exploração do Petróleo	Cota parte repassada (Reais)	Estado	FIS	49.000.000,00	49.000.000,0
			FIN	49.000.000,00	49.000.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	AMAZONPREV, DPE, GOVERNO AM, ALE, TCE, PGJ, TJ
Objetivo	Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Estado, seus pensionistas e dependentes.
Público-alvo	Servidores Públicos Estaduais titulares de cargo efetivo, servidores inativos, dependentes e pensionistas.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	2.730.624.000,00	**2.730.624.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.730.624.000,00	2.730.624.000,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	38.374,00	38.374,00
			FIN	2.033.781.000,00	2.033.781.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALE (Unidade)	Estado	FIS	354,00	354,00
			FIN	28.301.000,00	28.301.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	2.733,00	2.733,
			FIN	34.544.000,00	34.544.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALE)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALE (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Plano de Proteção Previdenciária dos Militares	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	5.962,00	5.962,00
			FIN	172.492.000,00	172.492.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	1.503,00	1.
			FIN	252.865.000,00	252.865.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	FIS	144,00	144,0
			FIN	47.709.000,00	47.709.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	FIS	368,00	368,0
			FIN	51.263.000,00	51.263.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - TJAM (Unidade)	Estado	FIS	636,00	636,00
			FIN	104.213.000,00	104.213.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	437.000,00	437.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	420.000,00	420.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - TJAM (Unidade)	Estado	FIS	32,00	32,00
			FIN	4.598.000,00	4.598.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Órgão Responsável	Reserva de Contingência
Órgãos Participantes	AMAZONPREV, RESERVA
Objetivo	Garantir os valores legais destinados à Reserva de Contingência.
Público-alvo	Órgãos do Governo do Estado.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	PPA 2023
	1.613.148.000,00	1.613.148.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente		
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Reserva de Contingência	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	FIS	414.376.000,00	414.376.000,00
			FIN	414.376.000,00	414.376.000,00
Reserva de Contingência RPPS	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	FIS	755.210.000,00	755.210.000,00
			FIN	755.210.000,00	755.210.000,00
Reserva Técnica	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	241.943.000,00	241.943.000,00
			FIN	241.943.000,00	241.943.000,00
Reserva Técnica de Bancada	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	201.619.000,00	201.619.000,00
			FIN	201.619.000,00	201.619.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Apoio Administrativo
Programa	**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**
Órgão Responsável	Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	FPS, FUNDPGE, SGVG, SEAD, CSC, AMAZONPREV, SEFAZ, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FAPEAM, FHEMOAM, FES, SEPROR, IDAM, ADAF, SECT, SEC, SEJUSC, PROCON-AM, FEI, FUNATI, FUNDECON, SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, DPE, FUNDPAM, SEINFRA, UGPE, SNPH, SEDUC, CETAM, FUNTEC, FAAR, SEMA, IPAAM, SEAS, SECOM, SERFI, ERG, SEAP, GOVERNO AM, SUHAB, PGJ, FAMP, CASA CIVIL, PGE, CASA MILITAR, CGE, IOA, ARSEPAM, UEA
Objetivo	Prover os Órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.
Público-alvo	Órgãos do Governo do Estado.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	6.449.279.116,00	**6.449.279.116,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	6.442.427.016,00	6.442.427.016,00
Despesa de Capital	6.852.100,00	6.852.100,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Administração da Unidade	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	843,00	843,00
			FIN	490.801.203,00	490.801.203,00
Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	1.943,00	1.9
			FIN	122.305.306,00	122.305.306,00
Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM	Contrato firmado (Unidade)	Estado	FIS	183,00	183,00
			FIN	84.127.651,00	84.127.651,00
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Servidor assistido (Unidade)	Estado	FIS	70.901,00	70.901,00
			FIN	70.709.124,00	70.709.124,00
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	Servidor público estadual remunerado (Unidade)	Estado	FIS	50.479,00	50.479,00
			FIN	4.284.566.832,00	4.284.566.832,00
Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais	Servidor público militar remunerado (Unidade)	Estado	FIS	10.436,00	10.436,00
			FIN	1.396.769.000,00	1.396.769.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3304 SIMPLIFICA AMAZONAS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes	SEAD, CSC, SEFAZ, JUCEA, UGPE, SECOM, ARSEPAM
Objetivo	Desburocratizar os serviços ofertados pelo Governo do Estado ao cidadão e/ou empresas, por meio da simplificação de todos os processos do Estado, eliminando a burocracia, economizando na tramitação de papel e, por conseguinte, reduzindo gastos e contribuindo para a transparência e eficiência dos serviços prestados pela administração pública estadual.
Público-alvo	Pessoas físicas e jurídicas.
Objetivo ODS	ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Serviço público digital implantado (UN)	29/09/2018	20,00	60,

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	10.502.100,00	10.502.100,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.452.100,00	2.452.100,00
Despesa de Capital	8.050.000,00	8.050.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Aceleração da Modernização Tecnológica	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	8.000.000,00	8.000.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Implantação de Cadastro Único do Cidadão	Projeto implantado. (Percentual)	Estado	FIS	50,00	50,00
			FIN	1.000.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 9.1; 16.7					
Implantação de Núcleos de Atendimento do Registro Mercantil	Núcleo implantado (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	150.000,00	150.000,00
Meta ODS**: 8.3; 9.3					
Integração do Sistema de Compras, Licitações e Contratos com o Diário Oficial Eletrônico	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.100,00	1.100,00
Meta ODS**: 9.1; 9.3					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023
Modernização no Monitoramento e Fiscalização do Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	50.000,00	50.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Planejamento e Execução da Comunicação Interna do Governo do Amazonas	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 9.c					
Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Empresa registrada (Unidade)	Estado	FIS	8.500,00	8.500,00
			FIN	1.300.000,00	1.300.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.3; 16.10; 16.b; 17.1					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3304 SIMPLIFICA AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	GOVERNO SEMPRE PRESENTE
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Governo Sempre Presente.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3301 AMAZONAS PRESENTE**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes	SGVG, SEDECTI, SEJUSC, FEI, SEAS, SECOM, CASA CIVIL, CGE, ARSEPAM
Objetivo	Implementar um novo modelo de gestão pública, levando os serviços oferecidos pelos órgãos do Governo do Estado à população dos municípios do interior do Amazonas.
Público-alvo	População dos municípios do Estado.
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS12 - Consumo e produção responsáveis;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de pessoas atendidas com os serviços do Estado. (UN)	24/05/2019	1.400,00	3.500,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	9.704.200,00	**9.704.200,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	9.704.200,00	9.704.200,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações Itinerantes de Trabalho e Geração de Emprego e Renda	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	105,00	105,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 1.4; 4.4; 8.3; 8.5					
Articulação Política do Governo do Amazonas	Articulação realizada (Unidade)	Estado	FIS	263,00	263,00
			FIN	71.100,00	71.100,00
Meta ODS**: 1.2; 8.2; 8.3; 10.1; 10.2					
Capacitação e Aprimoramento em Programas do Sistema Único de Assistência Social	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.a					
Cidadão Conectado	Conectividade disponibilizada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	100,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 9.c					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 202	PPA Total 2023-2023*
Desenvolvimento de Agenda Positiva junto aos Povos Indígenas	Indígena participante (Unidade)	Estado	FIS	10.600,00	10.600,00
			FIN	161.000,00	161.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.b; 8.3; 9.1; 10.3; 12.2					
Mobilização de Ações dos Programas Sociais	Usuário atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.000,00	1.000,0
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.a					
Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	6.456,00	6.456,00
			FIN	8.939.000,00	8.939.000,00
Meta ODS**: 4.5; 5.1; 5.2; 8.7					
Ouvidoria Itinerante	Relatório emitido (Unidade)	Estado	FIS	80,00	80,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Meta ODS**: 12.8					
Regulação da Qualidade dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	70.000,00	70.000,00
			FIN	421.100,00	421.100,00
Meta ODS**: 8.3; 10.4					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3301 AMAZONAS PRESENTE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	GOVERNO SEMPRE PRESENTE
Objetivo do Governo	Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Governo Sempre Presente.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3309 MUDA MANAUS**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes	SEJUSC, SEAS, SECOM, CASA CIVIL
Objetivo	Prestar serviços públicos para a população por meio de ações integradas dos órgãos estaduais em todas as zonas de Manaus, fortalecendo a interação do Governo com as comunidades.
Público-alvo	População dos bairros de Manaus
Objetivo ODS	ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de atendimentos realizados em Manaus na prestação de serviços do Governo do Estado (UN)	09/02/2020	30.000,00	0,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	276.100,00	**276.100,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	276.100,00	276.100,00
Despesa de Capital		

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações Integradas do Governo do Amazonas na Capital	Ação realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	50,00	50,00
			FIN	100,00	100,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 10.1; 10.2					
Conectividade ao Cidadão	Ponto de acesso disponibilizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	250,00	250,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Meta ODS**: 16.10					
Mobilização de Ações dos Programas Sociais em Manaus	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.000,00	1.000,0
			FIN	5.000,00	5.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.a					
Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos e Cidadania em Manaus	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	20,00	20,00
			FIN	270.000,00	270.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.10					

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA**
Órgão Responsável	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	ALE
Objetivo	Desenvolver as atividades legiferantes com efetividade, eficiência, eficácia e transparência, informando e promovendo a participação da sociedade na consolidação de uma legislação clara e uma fiscalização atuante.
Público-alvo	População do Estado do Amazonas
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	440.825.000,00	**440.825.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	440.405.000,00	440.405.000,00
Despesa de Capital	420.000,00	420.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	Sistema gerido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	5,00	5,00
			FIN	10.080.000,00	10.080.000,00
Administração e Processamento Legislativo	Unidade administrada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	335.568.000,00	335.568.000,00
Ampliação e Aparelhamento da Assembleia Legislativa	Unidade ampliada e aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	110.000,00	110.000,00
Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3.073,00	3.073,00
			FIN	66.380.000,00	66.380.000,00
Cooperação Técnica Legislativa às Câmaras Municipais	Câmara Municipal atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	48,00	48,00
			FIN	82.000,00	82.000,00
Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado	Programa produzido e veiculado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	910,00	910,00
			FIN	28.121.000,00	28.121.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas

Plano Plurianual 2020-2023 Revisão (2023)

Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	Programa produzido e veiculado (Unidade)	Região Metropolitana		910,00	910,00
			FIN	28.121.000,00	28.121.000,00
Manutenção da Escola do Legislativo	Servidor e dependente capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.870,00	1.870,00
			FIN	480.000,00	480.000,00
Serviços Itinerantes da Assembleia Legislativa	Comunidade atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4,00	4,00
			FIN	4.000,00	4.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**
Órgão Responsável	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	TCE, FAECE
Objetivo	Exercer as atribuições constitucionais de fiscalização dos gastos públicos, visando assegurar a boa e regular aplicação dos recursos que a sociedade coloca à disposição do Estado.
Público-alvo	Órgãos públicos da esfera estadual e municipal sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 295.885.000,00	2023 295.885.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	294.047.000,00	294.047.000,00
Despesa de Capital	1.838.000,00	1.838.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Amparo ao Servidor do TCE	Servidor amparado (Unidade)	Estado	FIS	800,00	800,00
			FIN	22.343.000,00	22.343.000,00
Ampliaçao do Quadro Funcional do TCE-AM	Cargo preenchido (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	1.000,00	1.000,00
Assistência aos Servidores	Servidor e dependente assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.100,00	2.100,00
			FIN	24.760.000,00	24.760.000,00
Construção de Prédio Anexo do TCE	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	FIS	0,01	0,01
			FIN	1.000,00	1.000,00
Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	26,00	26,00
			FIN	2.520.000,00	2.520.000,00
Escola de Contas Públicas do TCE	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	4.500,00	4.500,00
			FIN	1.500.000,00	1.500.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	2.000,0
			FIN	1.950.000,00	1.950.000,00
Manutenção da Unidade Administrativa	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	55.510.000,00	55.510.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	720,00	720,00
			FIN	187.300.000,00	187.300.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**
Órgão Responsável	Procuradoria Geral de Justiça
Órgãos Participantes	PGJ, FAMP, PROVITA
Objetivo	Dotar o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) de recursos humanos e tecnológicos, estruturas físicas e organizacionais, bem como métodos e processos gerenciais que lhe possibilitem atuar com eficácia, para garantir a efetiva defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Público-alvo	Procuradoria-Geral de Justiça, membros, servidores e sociedade do estado do Amazonas.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023	2023
	113.371.000,00	113.371.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	41.037.000,00	41.037.000,00
Despesa de Capital	72.334.000,00	72.334.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ações Integradas no Combate ao Crime e às Organizações Criminosas	Iniciativa Realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.488.000,00	1.488.000,00
Amparo e Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Amazonas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	40,00	40,00
			FIN	2.454.000,00	2.454.000,00
Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor assistido (Unidade)	Estado	FIS	800,00	800,00
			FIN	35.467.000,00	35.467.000,00
Ampliação do Quadro Funcional da PGJ	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	20.000,00
Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.741.000,00	5.741.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3 Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	300,00	300,00
			FIN	227.000,00	227.000,00
Construção de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade construída. (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	52.116.000,00	52.116.000,00
Fortalecimento da Atuação Institucional e da Participação Social nas Funções do MP	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	400.000,00	400.000,00
Fortalecimento da Segurança na Atuação Institucional	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	610.000,00	610.000,00
Fortalecimento das Promotorias de Justiça do Interior	Unidade Fortalecida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	7.944.000,00	7.944.000,00
Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional	Procedimento implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	44.000,00	44.000,00
Promoção de Eventos e Iniciativas Técnico-Acadêmicas	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	40.000,00	40.000,00
Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	6.820.000,00	6.820.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 203 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL**
Órgão Responsável	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	TJ, FUNJEAM
Objetivo	Manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades judiciárias da 1.ª instância do Poder Judiciário do estado do Amazonas, para propiciar a prestação de serviços dotados de qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na sua execução.
Público-alvo	Sociedade em geral.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 636.682.000,00	2023 636.682.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	613.262.000,00	613.262.000,00
Despesa de Capital	23.420.000,00	23.420.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	Total 2023-2023*
Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 1º Grau do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	337,00	337,00
			FIN	21.000.000,00	21.000.000,00
Benefícios aos Servidores do 1.º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	1.603,00	1.603,00
			FIN	76.389.000,00	76.389.000,00
Construção de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade construída. (Unidade)	Estado	FIS	4,00	4,00
			FIN	16.520.000,00	16.520.000,00
Implantação do Programa de Segurança no 1.º Grau	Unidade equipada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1.º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	220.090,00	220.090,00
			FIN	56.800.000,00	56.800.000,00
Reforma das Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade reformada/adequada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	2,00
			FIN	4.000.000,00	4.000.000,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1.º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	1.607,00	1.607,00
			FIN	461.873.000,00	461.873.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

Área de Resultado	LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo	Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa	Gestão de Políticas Públicas
Programa	**3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL**
Órgão Responsável	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes	TJ, FUNJEAM
Objetivo	Manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades judiciárias da 2.ª instância do Poder Judiciário do estado do Amazonas, bem como de sua gestão administrativa, para propiciar a prestação de serviços dotados de qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na sua execução.
Público-alvo	Sociedade em geral.
Objetivo ODS	

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2023 342.859.000,00	PPA 2023 342.859.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	336.279.000,00	336.279.000,00
Despesa de Capital	6.580.000,00	6.580.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2º Grau do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	75,00	75,00
			FIN	8.700.000,00	8.700.000,00
Benefícios aos Servidores do Apoio Administrativo	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	572,00	572,00
			FIN	24.115.000,00	24.115.000,00
Benefícios aos Servidores do 2.º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	538,00	538,00
			FIN	21.371.000,00	21.371.000,00
Construção de Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau	Unidades construídas (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.000.000,00	5.000.000,00
Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	1.288,00	1.288,00
			FIN	1.118.000,00	1.118.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Anexo I - Programas de Governo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)	PPA 2023	PPA Total 2023-2023*
Implantação do Programa de Segurança no 2.º Grau	Unidades equipadas (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	100.000,00	100.000,00
Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2.º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	28.154,00	28.154,00
			FIN	38.955.000,00	38.955.000,00
Operacionalização da Corregedoria Geral de Justiça	Correição realizada (Unidade)	Estado	FIS	24,00	24,00
			FIN	600.000,00	600.000,00
Operacionalização da Escola Superior de Magistratura	Magistrado capacitado (Unidade)	Estado	FIS	185,00	185,00
			FIN	520.000,00	520.000,00
Reforma das Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau	Unidade reformada/adequada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	280.000,00	280.000,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	571,00	571,00
			FIN	131.100.000,00	131.100.000,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2.º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	384,00	384,00
			FIN	111.000.000,00	111.000.000,00

Nota: (1) Programa Novo; (2) Ação Nova; (3) Programa com alteração de denominação, e/ou objetivo, e/ou público-Alvo, e/ou indicador; (4) Ação com alteração de título, e/ou produto, e/ou unidade de medida, e/ou tipo, e/ou metas, e/ou custos.
(*) O total físico (FIS) é proveniente da somatória ou da média dos anos informados (quando não há soma de produtos); o total financeiro (FIN) corresponde à somatória dos anos em Reais - R$.
(**) Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas (ONU).

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

ANEXO II
ESTIMATIVAS DAS DESPESAS

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Área de Resultado

ÁREA DE RESULTADO	2023	TOTAL	%
Legislativa, Controle Externo e Judiciária	1.829.622.000	1.829.622.000	6,96
Desenvolvimento Regional	204.020.085	204.020.085	0,7
Meio Ambiente e Sustentabilidade	98.232.000	98.232.000	0,37
Infraestrutura e Logística de Integração	467.742.934	467.742.934	1,78
Amazonas pela Paz	528.058.977	528.058.977	2,01
Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos	172.850.902	172.850.902	0
Desburocratização & Governo Digital	16.766.515.008	16.766.515.008	63,82
Saúde Integral	2.025.824.000	2.025.824.000	7,71
Educação Transformadora	3.505.519.801	3.505.519.801	13,3
Identidade Amazonense	124.706.612	124.706.612	0,47
Desenvolvimento Integrado e Inovação, Ciência e Tecnologia	539.766.381	539.766.381	2,05
Governo Sempre Presente	9.980.300	9.980.300	0,0
TOTAL	**26.272.839.00**	**26.272.839.00**	**100,00**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSO		2023	TOTAL	%
0000591	- Não Orçamentária - Plano de Dispêndio das Estatais	83.308.000	83.308.000	0,32
0000592	- Não Orçamentária - Agência de Fomento do Estado do Amazonas	205.000.000	205.000.000	0,78
0000697	- Não Orçamentária - Parcerias - Outros	600.000	600.000	0,00
1500100	- Recursos não Vinculados de Impostos	12.962.036.000	12.962.036.000	49,34
1500121	- Recursos não Vinculados de Impostos - FPE	3.480.000.000	3.480.000.000	13,2
1500150	- Recursos não Vinculados de Impostos - Outras Transferências	34.425.000	34.425.000	0,13
1501100	- Outros Recursos não Vinculados	126.702.000	126.702.000	0,48
1501111	- Outros Recursos não Vinculados - Acordo RECOFARMA	35.000.000	35.000.000	0,13
1501112	- Outros Recursos não Vinculados - Acordo VISTEON	57.000	57.000	0
1501113	- Outros Recursos não Vinculados - Acordo Manaus Refrigerantes	3.000	3.000	
1501114	- Outros Recursos não Vinculados - Acordo PEPSI-COLA	327.000	327.000	0,00
1501119	Outros Recursos não Vinculados - Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais	5.200.000	5.200.000	0,02
1501120	- Outros Recursos não Vinculados - Acordo AMBEV	5.900.000	5.900.000	0,02
1501156	- Outros Recursos não Vinculados - Lei Complementar nº 176/2020	15.000.000	15.000.000	0,06
1501160	- Outros Recursos não Vinculados - FTI	1.703.000.000	1.703.000.000	6,48
1501170	- Outros Recursos não Vinculados - FMPES	171.434.000	171.434.000	0,65
1501201	- Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados	256.627.000	256.627.00	
1501285	- Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes	6.001.000	6.001.000	0,02
1540146	- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.930.000.000	1.930.000.000	7,3

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSO		2023	TOTAL	%
1541246	- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	680.000.000	680.000.000	2,59
1550227	- Transferências do Salário-Educação	72.625.000	72.625.000	0,28
1551251	- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	114.000	114.000	0,00
1552252	- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	42.116.000	42.116.000	0,16
1553253	- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.343.000	2.343.000	0
1569254	- Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM URBANO)	549.000	549.000	0,00
1569255	- Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM CAMPO)	697.000	697.000	0,00
1569256	- Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Brasil Alfabetizado - PBA	146.000	146.000	0,00
1569257	- Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensinos para Atender à Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	5.000	5.00	
1569259	- Outras Transferências de Recursos do FNDE	129.613.000	129.613.000	0,49
1570280	- Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	23.325.000	23.325.000	0,09
1599116	Outros Recursos Vinculados à	680.372.000	680.372.000	2,59

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSO			2023	TOTAL	%
		Educação - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Superior			
1600231	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	523.919.000	523.919.000	1,99
1601232	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.683.000	6.683.000	0,03
1631280	-	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	12.882.000	12.882.000	0,05
1659201	-	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Diretamente Arrecadados	10.000	10.00	0,00
1660242	-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Proteção Social Especial - SUAS	5.000	5.000	0,00
1660243	-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão - SUAS - IGD	100.000	100.000	0,00
1660244	-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	50.000	50.000	0,00
1660245	-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programas do SUAS	130.000	130.000	0,00
1665280	-	Transferências de Convênios e	1.024.000	1.024.000	0,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSO			2023	TOTAL	%
		Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social			
1700280	-	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	129.174.000	129.174.000	0,49
1703285	-	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades - Outras Fontes	6.270.000	6.270.000	0,02
1704145	-	Transferências da União Referentes as Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties	469.000.000	469.000.000	1,79
1707222	-	Transferências da União - Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 - Coronavírus	100.000	100.000	0,00
1708140	-	Transferências da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Minerais	51.200.000	51.200.000	0,19
1709140	-	Transferências da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.500.000	1.500.000	0
1712290	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	14.068.000	14.068.000	0,05
1713298	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	22.000.000	22.000.000	0,0
1714291	-	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	15.000	15.000	0,00
1719223	-	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - União	460.000	460.000	0,00
1719224	-	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Reversão Municípios - Art. 8º, § 1º	50.000	50.000	
1750130	-	Recursos da Contribuição de	15.200.000	15.200.000	0,06

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSO			2023	TOTAL	%
		Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			
1752203	-	Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito	19.745.000	19.745.000	0,08
1753201	-	Recursos Provenientes de Taxas. Contribuições e Preços Públicos - Diretamente Arrecadados	9.692.000	9.692.000	0,
1754275	-	Recursos de Operações de Crédito - Externas	210.000.000	210.000.000	0,8
1755115	-	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	130.000	130.000	0,00
1757110	-	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz Parte	45.000.000	45.000.000	
1759201	-	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	167.672.000	167.672.000	0,64
1759203	-	Recursos Vinculados a Fundos - Multas de Trânsito	1.000.000	1.000.000	0,00
1759285	-	Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes	2.018.000	2.018.000	0,
1759296	-	Recursos Vinculados a Fundos - Transferências de Pessoas Físicas ou Instituições Privadas Nacionais	205.000	205.000	0,00
1761118	-	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP	59.936.000	59.936.000	0,23
1800262		Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	796.287.000	796.287.000	3,03
1801261	-	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	821.086.000	821.086.000	3,1
1802202	-	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	53.002.000	53.002.000	0,20
1803264	-	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - FPPM	180.692.000	180.692.000	0,69
1899201	-	Outros Recursos Vinculados - Diretamente Arrecadados	9.000	9.000	0,0
TOTAL			**26.272.839.000**	**26.272.839.000**	

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas

Plano Plurianual 2020-2023 - 3 Revisão (2023)

Estimativa da Despesa por Grupo de Despesa

GRUPO DE DESPESA	2023	TOTAL	%
Pessoal e Encargos Sociais	11.498.925.000	11.498.925.000	43,
Juros e Encargos da Dívida	478.477.000	478.477.000	1,82
Outras Despesas Correntes	10.770.464.000	10.770.464.000	40,99
Investimentos	788.431.000	788.431.000	3,00
Inversões Financeiras	5.245.000	5.245.000	0,02
Amortização da Dívida	829.241.000	829.241.000	3,1
Não orçamentária	288.908.000	288.908.000	1,10
Reserva de Contingência	1.613.148.000	1.613.148.000	6,14
TOTAL	**26.272.839.000**	**26.272.839.000**	**100,00**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Programa

PROGRAMA	2023	TOTAL	%
- AMAZONAS PRESENTE	9.704.200	9.704.200	0,04
- AMAZONAS SEGURO	257.408.977	257.408.977	0,98
- AMAZONAS SOCIAL	105.403.000	105.403.000	
- APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	20.829.996	20.829.996	0
- ATUAÇÃO LEGISLATIVA	440.825.000	440.825.000	1,6
- BIOECONOMIA AMAZONAS	241.000	241.000	0,00
- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS	317.594.681	317.594.68	
- COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19	546.146.000	546.146.000	2,
- CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	295.885.000	295.885.000	
- DEFESA JURÍDICA DO ESTADO	7.533.000	7.533.000	0,0
- DESENVOLVE AMAZONAS	209.579.700	209.579.700	0,80
- DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	113.371.000	113.371.000	0,43
- EDUCAR PARA TRANSFORMAR	1.443.483.105	1.443.483.105	5,4
- ESTRUTURA SUS	41.871.000	41.871.000	0,1
- FORMAR PARA DESENVOLVER	111.206.700	111.206.700	0,42
- GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.393.828	16.393.828	0,06
- GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB	1.930.000.000	1.930.000.000	7,35
- GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	210.132.792	210.132.792	0,
- GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	2.987.000	2.987.000	0,01
- GESTÃO SUS	8.965.000	8.965.000	0,
- IDENTIDADE AMAZONENSE	124.706.612	124.706.612	0,
- MAIS INFRA	467.742.934	467.742.93	
- MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	98.232.000	98.232.000	0,
- MUDA MANAUS	276.100	276.100	0,00
- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	37.920.000	37.920.000	0,14
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	527.464.000	527.464.000	2

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Programa

PROGRAMA	2023	TOTAL	%
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	214.296.000	214.296.000	0,82
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS	12.351.000	12.351.000	0
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	1.307.719.000	1.307.719.000	4,98
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.654.910.000	3.654.910.000	13,91
- PACTO PELA VIDA	32.642.774	32.642.774	0,1
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA	18.411.300	18.411.300	0,07
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL	636.682.000	636.682.000	2,4
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL	342.859.000	342.859.000	1,30
- PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO	2.730.624.000	2.730.624.000	10,39
- PRODUZIR AMAZONAS	204.020.085	204.020.085	0,78
- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	6.449.279.116	6.449.279.116	24,
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.613.148.000	1.613.148.000	6,14
- SAÚDE EM REDE	1.412.152.000	1.4	
- SIMPLIFICA AMAZONAS	10.502.100	10.502.10	
- SISTEMA PRISIONAL	270.650.000	270.650.000	1,03
- VIGIAR-SUS	16.690.000	16.690.000	0,06
TOTAL	**26.272.839.000**	**26.272.839.000**	**100,00**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2020-2023 - 3ª Revisão (2023)
Estimativa da Despesa por Função

FUNÇÃO	2023	TOTAL	%
Legislativa	852.384.000	852.384.000	
Judiciária	1.094.791.000	1.094.791.000	4,17
Essencial à Justiça	498.765.000	498.765.000	1,9
Administração	617.310.000	617.310.000	2
Segurança Pública	2.648.109.000	2.648.109.000	10,08
Assistência Social	628.319.000	628.319.000	2,3
Previdência Social	2.530.761.000	2.530.761.000	9,63
Saúde	3.089.844.000	3.089.844.000	11,7
Trabalho	15.000	15.000	0,0
Educação	4.575.866.000	4.575.866.000	17,
Cultura	124.400.0	124.400.000	0,47
Direitos da Cidadania	650.143.000	650.143.000	2,47
Urbanismo	48.802.000	48.802.000	
Habitação	25.604.000	25.604.000	0,10
Saneamento	257.101.000	257.101.000	0
Gestão Ambiental	145.135.000	145.135.000	0
Ciência e Tecnologia	114.893.000	114.893.000	0,44
Agricultura	278.167.000	278.167.000	1,0
Organização Agrária	17.621.000	17.621.000	0,07
Comércio e Serviços	322.912.000	322.912.000	1,23
Comunicações	126.360.000	126.360.000	0
Energia	62.285.000	62.285.000	0,24
Transporte	167.402.000	167.402.000	0,64
Desporto e Lazer	27.945.000	27.945.000	0,1
Encargos Especiais	5.754.757.000	5.754.757.000	21,90
Reserva de Contingência	1.613.148.000	1.613.148.000	6,
TOTAL	**26.272.839.000**	**26.272.839.0**	**100,00**

Protocolo 118524

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382743100000011586458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382743100000011586458
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:28

PLANO PLURIANUAL

PPA DE BOLSO
2024 – 2027

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

Plano Plurianual

PPA de Bolso

2024-2027

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

Wilson Miranda Lima
Governador do Estado do Amazonas

Tadeu De Souza Silva
Vice Governador do Estado do Amazonas

Serafim Fernandes Corrêa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Sônia Janete Guerra dos Santos Gomes
Secretaria Executiva de Planejamento

Arlete Nogueira Viana
Chefe do Departamento de Planejamento - DEPLAN

Avenida Urucará, 595 - Cachoeirinha
Manaus - AM CEP: 69065-180
www. sedecti.am.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

Plano Plurianual

PPA de Bolso

2024-2027

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

Chefe do Departamento de Planejamento - DEPLAN
Arlete Nogueira Viana

Coordenção Técnica:
Ícaro de Mendonça Jucá

Equipe Técnica:
Almir Moçambite Pinto
Ana Carolina Santos dos Reis
Érica Souza Damasceno
Francy Anne Barbosa Matos
Laiane Andrade de Figueiredo
Rodrigo Lima de Freitas

Editor:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Produção Editorial:
Michelly Viana

Avenida Urucará, 595 - Cachoeirinha
Manaus - AM CEP: 69065-180
www.sedecti.am.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PLANO PLURIANUAL (2024–2027)

O PPA 2024-2027 está organizado em três tipos de programas: **estruturantes**, **apoio administrativo** e **gestão de políticas públicas**. Os programas estruturantes materializam os compromissos assumidos no plano de governo, têm caráter eminentemente finalístico e transversal, com prioridade na alocação de recursos, e apontam os caminhos a serem percorridos pela ação do governo até 2027, observando o alinhamento aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 Metas.

Os ODS fazem parte de um protocolo internacional para o desenvolvimento sustentável acordado entre os 193 estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU). O acordo define a estratégia mundial para os próximos anos, inclusive para o Brasil, que também assumiu o compromisso de implementar os 17 objetivos, ampliados em 169 metas. A Agenda 2030 representa uma ferramenta orientadora para o planejamento de ações e políticas públicas perenes, capazes de levar ao efetivo alcance do desenvolvimento sustentável.

A presente publicação traz os ODS associados a cada programa estruturante do PPA 2024-2027, por meio de seus números e símbolos correspondentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

SUMÁRIO

09 PPA em Números

10 Estimativa por Área de Resultado

12 Estimativa por Função

15 Estimativa por Programa

19 Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos

28 Meio Ambiente e Sustentabilidade

32 Infraestrutura e Logística de Integração

40 Legislativa, Controle Externo, e Judiciária

49 Amazonas pela Paz

57 Desburocratização & Governo Digital

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

SUMÁRIO

77 Saúde Integral

98 Educação Transformadora

121 Desenvolvimento Integrado e Inovação, Ciência e Tecnologia

136 Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário

140 Identidade Amazonense

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PPA EM NÚMEROS

42
Programas

20 gestão de políticas públicas
21 estruturantes
1 de apoio administrativo

89
Indicadores

1.040
ações orçamentárias

13
ações não orçamentárias

1.643
localizadores

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVAS DAS DESPESAS POR ÁREA DE RESULTADO

Retrata a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e oriente a ação governamental, por meio de um conjunto de **Programas** que contribuirão para a consecução dos **Objetivos de Governo**, considerando as demandas da sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVA DAS DESPESAS POR ÁREA DE RESULTADO

ÁREA DE RESULTADO	2024	2025-2027	TOTAL	(%)
	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	
Legislativa, Controle Externo e Judiciária	1.943.402.500	6.392.418.631	8.335.821.131	0,065
Meio Ambiente e Sustentabilidade	25.704.083	84.716.961	110.421.044	0,001
Infraestrutura e Logística de Integração	426.087.003	1.296.345.002	1.722.432.005	0,013
Amazonas pela Paz	749.667.135	2.423.382.555	3.173.049.690	0,025
Atenção e Proteção Social e Direitos Humanos	807.739.281	2.635.432.616	3.443.171.897	0,027
Desburocratização & Governo Digital	19.636.019.277	64.157.318.987	83.793.338.264	0,652
Saúde Integral	1.674.847.000	5.470.632.000	7.145.479.000	0,056
Educação Transformadora	3.847.713.073	12.568.011.199	16.415.724.272	0,128
Governo Sempre Presente	1.509.330	4.767.860	6.277.190	0,000
Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação	653.672.548	2.070.506.049	2.724.178.597	0,021
Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário	226.587.435	730.021.305	956.608.740	0,007
Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer)	168.421.335	552.904.722	721.326.057	0,006
Total	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**0,100**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVAS DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação sobre em que área de despesa a ação governamental será realizada. A classificação funcional serve como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVA DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	2024	2025-2027	TOTAL	(%)
	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	
Legislativa	926.554.000	3.026.455.000	3.953.009.000	3,08%
Judiciária	1.214.836.237	3.968.582.000	5.183.418.237	4,03%
Essencial à Justiça	529.266.000	1.730.397.822	2.259.663.822	1,76%
Administração	806.537.000	2.636.786.692	3.443.323.692	2,68%
Segurança Pública	2.872.150.000	9.381.449.000	12.253.599.000	9,54%
Assistência Social	661.702.000	2.161.341.000	2.823.043.000	2,20%
Previdência Social	3.066.761.000	9.978.302.000	13.045.063.000	10,14%
Saúde	3.439.510.000	11.234.645.000	14.674.155.000	11,42%
Trabalho	20.000	60.000	80.000	0,00%
Educação	4.955.112.000	16.185.117.377	21.140.229.377	16,45%
Cultura	157.061.000	513.018.000	670.079.000	0,52%
Direitos da Cidadania	789.634.000	2.579.209.000	3.368.843.000	2,62%
Urbanismo	43.025.000	146.475.830	189.500.830	0,15%
Habitação	68.360.000	223.647.000	292.007.000	0,23%

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVA DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	2024	2025-2027	TOTAL	(%)
	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	
Saneamento	192.677.000	624.365.337	817.042.337	0,63%
Gestão Ambiental	69.463.000	227.767.000	297.230.000	0,23%
Ciência e Tecnologia	131.179.000	427.999.516	559.178.516	0,44%
Agricultura	306.230.000	1.000.312.000	1.306.542.000	1,02%
Organização Agrária	18.279.000	59.710.000	77.989.000	0,06%
Comércio e Serviços	424.699.000	1.366.165.992	1.790.864.992	1,39%
Comunicações	187.403.000	612.128.000	799.531.000	0,62%
Energia	84.868.000	177.009.320	261.877.320	0,18%
Transporte	167.731.000	547.961.736	715.692.736	0,56%
Desporto e Lazer	36.545.000	119.368.000	155.913.000	0,12%
Encargos Especiais	7.315.119.763	23.916.339.265	31.231.459.028	24,31%
Reserva de Contingência	1.696.648.000	5.541.846.000	7.238.494.000	5,63%
Total	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVAS DAS DESPESAS POR PROGRAMA

Programa é o instrumento de organização da ação gorvenamental, que articula um conjunto de ações, visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVA DAS DESPESAS POR PROGRAMA

ÁREAS E PROGRAMAS		NÚMERO DE AÇÕES	VALOR (R$)	
			2024	2025-2027
SAÚDE INTEGRAL				
3231	Gestão SUS	8	49.791.000	162.637.000
3267	Estrutura SUS	13	98.647.000	322.263.300
3274	Vigiar SUS	8	15.518.000	50.687.000
3305	Saúde em Rede	27	1.380.625.000	4.509.606.000
3311	Saúde Especializada nas Fundações	20	130.266.000	425.438.700
EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA				
3249	Profissionalizar para Transformar	9	113.548.725	370.893.361
3283	Educar para Transformar	38	1.534.226.348	5.011.343.192
3298	Gestão e Controle do FUNDEB	4	2.117.640.000	6.916.959.646
3310	Aplicação de Emendas Parlamentares	45	3.250.054	9.580.179
3312	Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas	3	82.298.000	268.815.000
AMAZONAS PELA PAZ				
3260	Sistema Prisional	12	344.529.000	1.124.759.000
3264	Amazonas Seguro	108	405.138.135	1.298.623.555
ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
3235	Amazonas Social	17	634.666.000	2.073.036.000
3237	Gestão da Política de Assistência Social	6	42.155.000	134.118.000
3247	Pacto pela Vida	20	113.142.906	370.216.145
3269	Prestação Jurisdicional da Defesa e da Cidadania	19	17.775.375	58.062.471

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVA DAS DESPESAS POR PROGRAMA

ÁREAS E PROGRAMAS		NÚMERO DE AÇÕES	VALOR (R$)	
			2024	2025-2027
IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)				
3303	Identidade Amazonense	22	168.421.335	552.904.722
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
3248	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	18	25.704.083	84.716.961
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
1408	Operações Especiais: Participação do Estado no Capital das Empresas Estatais	4	16.911.000	44.513.164
3306	Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas	29	338.243.054	1.073.923.324
3302	Desenvolvimento da Matriz Econômica Sustentável do Amazonas	29	298.518.494	952.069.561
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO				
3300	Mais Infra	64	404.618.000	1.227.039.993
3313	Amazonas Meu Lar	10	21.469.003	69.305.009
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO				
3277	Agroamazonas	16	226.587.435	730.021.305
DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL				
0003	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	31	509.467.763	1.695.259.877
3074	Defesa Jurídica do Estado	11	5.717.011	18.159.044
3229	Gestão e Serviços ao Estado	65	1.326.058.846	4.294.265.435
3259	Gestão Fiscal, Orçamentária, Contábil, Financeira, Administrativa e Modernização Fazendária	5	146.900.000	481.153.000

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ESTIMATIVA DAS DESPESAS POR PROGRAMA

ÁREAS E PROGRAMAS		NÚMERO DE AÇÕES	VALOR (R$)	
			2024	2025-2027
3170	Operações Especiais: Gerenciamento dos Encargos Gerais do Estado	3	289.774.000	946.536.190
3179	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e Legais	5	3.986.525.000	13.021.399.810
0004	Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna e Externa (Juros e Amortização)	5	1.490.243.000	4.867.659.000
3292	Obrigações Especiais	1	35.520.000	116.016.000
0002	Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	28	3.321.156.737	10.765.329.493
0001	Programa de Apoio Administrativo	300	6.818.893.366	22.384.261.259
3304	Simplifica Amazonas	12	5.865.500	15.853.700
9999	Reserva de Contingência	4	1.696.648.000	5.541.846.000
GOVERNO SEMPRE PRESENTE				
3301	Amazonas Presente	10	1.509.330	4.767.860
LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA				
3234	Desenvolvimento e Garantia da Atuação Institucional	22	88.250.000	288.250.842
3282	Atuação Legislativa	7	479.190.000	1.565.580.000
3290	Prestação Jurisdicional do 1º Grau na Justiça Estadual	8	669.496.061	2.091.914.723
3291	Prestação Jurisdicional do 2º Grau e Gestão Administrativa na Justiça Estadual	17	391.800.439	1.407.262.066
0056	Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	13	314.666.000	1.039.411.000

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados com segurança, saúde, educação e cultura diversa e criativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Assistência Social**
Órgãos participantes: **SEAS**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Ampliação do Quadro Funcional, Valorização e Capacitação dos Servidores da Assistência Social	Servidor valorizado e capacitado (Unidade)	Estado	60,00	140.000,00	240,00	650.000,00
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistenciais e de Segurança Alimentar	Contrato gerido (Unidade)	Estado	5,00	40.000.000,00	20,00	165.422.000,00
Apoio aos Órgãos Colegiados e Afins	Deliberação realizada (Unidade)	Estado	100,00	295.000,00	400,00	1.550.000,00
Gestão, Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social	Município apoiado (Unidade)	Estado	62,00	700.000,00	62,00	4.550.000,00
Implementação de Projetos Socioassistenciais	Projeto implementado (Unidade)	Estado	4,00	20.000,00	16,00	80.000,00
Projetos de Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades de Assistência Social e Segurança Alimentar	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	1,00	1.000.000,00	4,00	4.021.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**42.155.000,00**		**176.273.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA**

Órgão responsável: **Defensoria Pública do Estado do Amazonas**
Órgãos participantes: **DPE, FUNDPAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Amparo e Valorização aos Defensores Públicos e aos Servidores da DPE	Defensor Público e servidor beneficiado (Unidade)	Estado	577,00	1.200,00	577,00	5.117,00
Ampliação do Quadro Funcional da DPE	Concurso realizado (Unidade)	Estado	1,00	1.300,00	4,00	5.543,00
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	30,00	3.658.960,00	30,00	15.611.017,00
Atendimento Jurídico Especializado	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	800.000,00	11.392.420,00	3.200.000,00	48.603.598,00
Atendimento Jurídico Especializado Itinerante	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	15.000,00	200,00	60.000,00	852,00
Desenvolvimento Institucional da DPE	Projeto implantado (Unidade)	Estado	4,00	50.200,00	16,00	214.168,00
Divulgação e Publicidade das Ações da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Peça publicitária (Unidade)	Estado	55,00	51.745,00	55,00	220.761,00
Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e dos Servidores da DPE	Defensor Público servidor capacitado (Unidade)	Estado	250,00	333.200,00	1.000,00	1.423.273,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA**

Órgão responsável: **Defensoria Pública do Estado do Amazonas**
Órgãos participantes: **DPE, FUNDPAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento	Unidade adequada (Unidade)	Estado	30,00	2.219.950,00	30,00	9.471.088,00
Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública	Evento realizado (Unidade)	Estado	60,00	66.200,00	240,00	282.429,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**17.775.375,00**		**75.837.846,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SOCIAL**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Assistência Social**
Órgãos participantes: **FPS,SEAS, FEAS**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social	Contrato gerido (Unidade)	Estado	5,00	32.200.000,00	5,00	137.168.000,00
Apoio Financeiro a Iniciativa de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	107,00	21.500.000,00	459,00	92.128.000,00
Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	67,00	10.000.000,00	307,00	46.000.000,00
Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS	Município apoiado (Unidade)	Estado	62,00	1.100.000,00	62,00	5.078.000,00
Aprimoramento e Fortalecimento na Infância e na Adolescência	Município apoiado (Unidade)	Estado	62,00	130.000,00	62,00	552.000,00
Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS	Município beneficiado (Unidade)	Estado	62,00	6.000.000,00	62,00	24.900.000,00
Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	Instituição apoiada (Unidade)	Estado	30,00	1.430.000,00	129,00	6.230.000,00
Gestão do Trabalho e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	500,00	5.000,00	2.000,00	26.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SOCIAL**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Assistência Social**
Órgãos participantes: **FPS,SEAS, FEAS**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	5,00	5.000,00	20,00	26.000,00
Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	1.200.000,00	3.750.000,00	5.100.000,00	15.950.000,00
Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional	Pessoa acolhida (Unidade)	Estado	8.000,00	1.800.000,00	8.000,00	8.100.000,00
Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada (Unidade)	Estado	650,00	540.005.000,00	725,00	2.303.858.000,00
Transferência de Recursos Financeiros para a Promoção da Segurança Alimentar e Combate à Fome	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	2,00	2.000.000,00	8,00	8.000.000,00
Transferência de Recursos Financeiros para o Combate à Pobreza e Promoção da Redução das Desigualdades Sociais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	2,00	1.500.000,00	8,00	6.000.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SOCIAL**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Assistência Social**
Órgãos participantes: **FPS,SEAS, FEAS**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transferência de Recursos Financeiros para o Enfrentamento a Calamidades Públicas e Situações Emergênciais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	3,00	1.500.000,00	12,00	6.000.000,00
Transferência de recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	10,00	11.741.000,00	40,00	47.686.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**634.666.000,00**		**2.707.702.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PACTO PELA VIDA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania**
Órgãos participantes: **SEJUSC, FUNDECON, FEAD, FECA, FEI, FEADP, PROCON-AM, FEIAM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência	Unidade adequada (Unidade)	Estado	1,00	15.000,00	4,00	60.000,00
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	1,00	5.600.000,00	4,00	23.853.000,00
Descentralização de Ações Socioassistenciais	Entidade conveniada (Unidade)	Estado	5,00	1.700.000,00	20,00	7.252.801,00
Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	50.025,00	17.560.609,00	200.100,00	70.242.436,00
Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	3.200,00	1.732.787,00	12.800,00	16.196.993,00
Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	1.400.000,00	30.505.000,00	5.600.000,00	136.154.000,00
Gestão e Operacionalização dos Serviços à Pessoa Idosa	Idoso atendido (Unidade)	Estado	2.000,00	5.847.871,00	8.000,00	23.417.484,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PACTO PELA VIDA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania**
Órgãos participantes: **SEJUSC, FUNDECON, FEAD, FECA, FEI, FEADP, PROCON-AM, FEIAM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Adolescente e jovem atendido (Unidade)	Estado	505,00	15.708.000,00	2.020,00	66.879.000,00
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	1.400.000,00	19.045.352,00	5.600.000,00	75.728.607,00
Gestão e Operacionalização e Ampliação dos Serviços de Atendimento à Mulher	Mulher assistida (Unidade)	Estado	17.000,00	7.353.021,00	68.000,00	29.412.084,00
Modernização e Aparelhamento das Unidades de Atendimento	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	1,00	418.000,00	4,00	1.684.000,00
Operacionalização das Ações da Política Nacional sobre Drogas	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	1,00	15.000,00	4,00	60.000,00
Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	Consumidor atendido (Unidade)	Região Metropolitana	90.000,00	6.942.266,00	360.000,00	29.618.646,00
Políticas Públicas dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	8,00	700.000,00	32,00	2.800.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**113.142.906,00**		**483.359.051,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proteger e preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioambiental e econômico do Estado em bases sustentáveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**
Órgãos participantes: **SEMA, IPAAM, FEMA e FERH**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado (Unidade)	Estado	6,00	11.173,00	26,00	47.669,00
Controle de Recursos Hidrícos	Número de outorgas vigentes/ homologadas de recursos hídricos (Unidade)	Estado	5,00	25.000,00	6,50	123.000,00
Desconcentração do Controle Ambiental	Atividades realizadas (Unidade)	Estado	2,00	24.000,00	3,50	127.000,00
Educação Ambiental	Ações de educação ambiental (Unidade)	Estado	39,00	81.173,00	208,00	537.669,00
Elaboração e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas e Monitoramento Ambiental	Política implementada (Unidade)	Estado	243,00	23.823,00	1.047,00	101.636,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**
Órgãos participantes: **SEMA, IPAAM, FEMA e FERH**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Fiscalização e monitoramento realizado (Unidade)	Estado	500,00	2.363.054,00	2.115,00	10.081.624,00
Gestão de Recursos Hídricos	Política implementada (Unidade)	Estado	18,00	2.110,00	68,00	10.191,00
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	2,00	1.300.000,00	8,00	5.547.000,00
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	10,00	8.576.000,00	41,00	36.586.754,00
Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal	Ação de bem-estar animal implementada (Unidade)	Estado	7.000,00	1.041.173,00	28.000,00	4.441.669,00
Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Atividade realizada (Unidade)	Estado	30,00	77.793,00	120,00	331.891,00
Licenciamento Ambiental das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras	Licença ambiental emitida (Unidade)	Estado	4.900,00	7.354.000,00	19.900,00	31.891.904,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**
Órgãos participantes: **SEMA, IPAAM, FEMA e FERH**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Documento produzido (Unidade)	Estado	5,00	4.685.846,00	14,00	19.991.107,00
Programa de Pagamento de Serviço Ambiental	Pagamento por serviço ambiental realizado (Unidade)	Estado	96.000,00	11.173,00	384.000,00	47.669,00
Proteção e Manejo da Fauna	Animal resgatado, apreendido ou entregue (Unidade)	Estado	15,00	50.000,00	66,00	220.000,00
Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Cadastro ambiental rural do imóvel analisado (Unidade)	Estado	100,00	66.592,00	110,00	286.592,00
Serviços Ambientais, Adaptação e Mitigação às Mudanças do Clima	Projeto implementado (Unidade)	Estado	2,00	11.173,00	8,00	47.669,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**25.704.083,00**		**110.421.044,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO

Estado competitivo, inovador e sustentável

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS MEU LAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**
Órgãos participantes: **SUHAB, UGPE, SEDURB**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 11

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Construção, Reforma, Adaptação e Promoção de Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	4,00	1.601.000,00	16,00	6.654.000,00
Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	4.842,00	873.440,00	19.668,00	3.493.760,00
Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	1.567,00	461.484,00	6.268,00	1.845.936,00
Disponibilização de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	3.202,00	2.690.079,00	13.304,00	11.189.316,00
Imóvel Legal e Desapropriação	Família assistida (Unidade)	Estado	20,00	1.000,00	80,00	4.000,00
Programa de Financiamento Habitacional Popular	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Realização de Ações Emergenciais de Moradia	Família assistida (Unidade)	Estado	26.400,00	15.840.000,00	105.600,00	67.579.000,00
Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados	Pessoa ressarcida (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				**21.469.003,00**		**90.774.012,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MAIS INFRA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Infraestrutura**
Órgãos participantes: **SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMN, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes	Estrutura física de contenção (Metro quadrado)	Estado	6.068,00	5.300.000,00	25.676,00	22.206.400,00
Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento	Família assentada (Unidade)	Estado	3,00	2.000,00	12,00	8.000,00
Desapropriação de Terras para Fins de Regularização Fundiária	Título emitido (Unidade)	Estado	4.000,00	1.000,00	16.000,00	4.000,00
Desenvolvimento de Ações Fundiárias	Documento de regularização fundiárias expedido (Unidade)	Estado	4.000,00	1.960.000,00	16.000,00	9.080.000,00
Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana	Projeto implantado (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	20.000,00	4,00	80.000,00
Fiscalização do Sistema Hidroviário	Porto fiscalizado (Unidade)	Estado	1,00	215.000,00	4,00	860.000,00
Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos	Município assistido (Unidade)	Estado	3,00	315.000,00	12,00	3.536.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MAIS INFRA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Infraestrutura**
Órgãos participantes: **SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMN, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Estado	385,00	1.000.000,00	1.631,00	4.231.200,00
		Região Metropolitana	2,00	400.000,00	8,00	1.000.000,00
		Total da Ação:	387,00	1.400.000,00	1.639,00	5.231.200,00
Gestão do Acervo Fundiário	Acervo mantido (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	1,00	4.000,00
Implantação, Ampliação e Modernização do Modal Aéreo	Aeroporto construído, ampliado e/ou modernizado (Unidade)	Estado	1,00	2.000.000,00	1,00	8.462.400,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos	Área construída/ melhorada (Metro quadrado)	Estado	4.085,00	3.400.000,00	17.253,00	14.093.600,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais	Estrada e rodovia construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	46,00	72.542.000,00	191,00	311.434.000,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Obras de Artes Especiais	Obra de arte especial construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	7,00	12.798.000,00	28,80	54.081.536,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MAIS INFRA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Infraestrutura**
Órgãos participantes: **SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMN, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários	Porto e terminal implantado/ modernizado (Unidade)	Estado	4,00	3.615.000,00	16,00	14.404.000,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano	Rua pavimentada (Quilômetro)	Estado	71,00	70.415.000,00	296,00	301.702.000,00
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema abastecimento de água ampliado/ recuperado (Quilômetro)	Estado	6,00	3.215.000,00	22,00	11.319.600,00
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário	Sistema de esgoto sanitário ampliado/ recuperado (Quilômetro)	Estado	4,00	1.615.000,00	20,00	11.337.234,00
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Estado	2,00	60.000,00	8,00	258.000,00
		Região Metropolitana	2,00	129.243.000,00	8,00	551.989.000,00
		Total da Ação:	6,00	129.303.000,00	24,00	552.247.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MAIS INFRA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Infraestrutura**
Órgãos participantes: **SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMN, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Investimento em Educação	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Investimento em Infraestrutura	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Investimento em Saúde	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Investimento em Segurança Pública	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Manutenção, Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	1,00	2.738.000,00	4,00	12.251.103,00
Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo da Região Metropolitana	Sistema implantado (Unidade)	Estado	3,00	405.000,00	12,00	1.470.000,00
Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro	Ponte operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	415.000,00	1,00	1.660.000,00
Operacionalização do Sistema Aeroportuário	Aeroporto/ aeródromo operacionalizado (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	51.800,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MAIS INFRA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Infraestrutura**
Órgãos participantes: **SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMN, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Supervisão da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte	Porto supervisionado (Unidade)	Estado	1,00	55.000,00	4,00	220.000,00
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	1,00	100.000,00	4,00	400.000,00
		Região Metropolitana	1,00	290.000,00	4,00	560.000,00
		Total da Ação:	2,00	390.000,00	8,00	960.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				**312.125.000,00**		**1.336.719.873,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **MAIS INFRA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Infraestrutura**
Órgãos participantes: **SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMN, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição do Gás Natural (Gasoduto)	Gasoduto enterrado (Metro)	Estado	33.499,00	25.214.000,00	127.928,00	118.589.629,00
Flexibilidade Operacional e Segurança da Rede	Projeto implantado (%) (Percentual)	Estado	45,80	54.064.000,00	100,00	118.133.491,00
Implantação, Ampliação, Modernização, Inovação tecnológica e Sustentável do Sistema de Abastecimento de Água	Projeto implantado (Unidade)	Estado	2,00	7.000.000,00	9,00	31.000.000,00
Manutenção e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	25.000,00	6.215.000,00	100.000,00	27.215.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				**404.618.000,00**		**1.631.657.993,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA

Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

Órgão responsável: **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**
Órgãos participantes: **ALEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Administração de Processamento Legislativo	Unidade administrada (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	360.143.000,00	1,00	1.535.128.000,00
Ampliação e Aparelhamento da Assembleia Legislativa	Unidade ampliada e aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	2.000.000,00	1,00	6.855.000,00
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa	Sistema gerido (Unidade)	Região Metropolitana	5,00	8.775.000,00	5,00	47.785.000,00
Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	3.080,00	71.500.000,00	3.115,00	297.800.000,00
Cooperação Técnica Legislativa às Câmaras Municipais	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	62,00	282.000,00	62,00	1.332.000,00
Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas	Programa produzido e veiculado (Unidade)	Região Metropolitana	1.000,00	35.650.000,00	4.250,00	152.200.000,00
Manutenção da Escola do Legislativo	Servidor e dependente capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	1.900,00	840.000,00	1.962,50	3.670.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				**479.190.000,00**		**2.044.770.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **TCE, FAECE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Amparo ao Servidor do TCE	Servidor amparado (Unidade)	Estado	804,00	23.300.000,00	819,00	102.200.000,00
Ampliação do Quadro Funcional do TCE-AM	Cargo preenchido (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Assistência aos Servidores	Servidor e dependente assistido (Unidade)	Estado	2.230,00	30.410.000,00	2.267,50	122.886.000,00
Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	22,00	4.500.000,00	22,00	18.799.000,00
Escola de Contas Públicas do TCE	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	7.200,00	3.500.000,00	32.400,00	14.483.000,00
Fiscalização Extrema da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais	Processo julgado (Unidade)	Estado	2.304,00	2.600.000,00	10.248,00	10.837.000,00
Manutenção da Unidade Administrada	Unidade mantida (Unidade)	Estado	1,00	52.833.000,00	1,00	229.843.000,00
Manutenção de Bem Imóvel	Unidade mantida (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	1,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **TCE, FAECE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Pessoal e Encargos Sociais	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	714,00	197.521.000,00	729,00	855.021.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				**314.666.000,00**		**1.354.077.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

Órgão responsável: **Procuradoria Geral de Justiça**

Órgãos participantes: **PGJ, FAMP, PROVITA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Amparo e Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Amazonas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	40,00	2.500.000,00	40,00	10.664.000,00
Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor assistido (Unidade)	Estado	699,00	42.007.000,00	699,00	179.217.381,00
Ampliação do Quadro Funcional da PGJ	Concurso realizado (Unidade)	Estado	1,00	20.000,00	1,00	86.299,00
Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	1,00	7.208.000,00	4,00	30.750.760,00
Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	300,00	247.000,00	300,00	1.052.523,00
Construção de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade construída (Unidade)	Estado	1,00	20.298.000,00	4,00	86.597.259,00
Desenvolvimento da Política Institucional de Inovação no MPAM	Iniciativa realizada (Unidade)	Estado	1,00	500.000,00	4,00	2.133.180,00
Fortalecimento da Atuação Institucional e da Participação Social nas Funções do MP	Evento realizado (Unidade)	Estado	1,00	80.000,00	4,00	341.309,00
Fortalecimento da Segurança na Atuação Institucional	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	1,00	510.000,00	4,00	2.175.843,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

Órgão responsável: **Procuradoria Geral de Justiça**
Órgãos participantes: **PGJ, FAMP, PROVITA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fortalecimento das Promotorias de Justiça Institucional	Unidade fortalecida (Unidade)	Estado	1,00	7.944.000,00	4,00	33.891.960,00
Fortalecimento e Ampliação da Atuação Institucional Intregada no Combate ao Crime e às Organizações Criminosas	Iniciativa realizada (Unidade)	Estado	1,00	1.040.000,00	4,00	4.437.012,00
Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional	Procedimento implantado (Unidade)	Estado	1,00	44.000,00	4,00	187.883,00
Promoção de Eventos e Iniciativas Técnico-Acadêmicas	Evento realizado (Unidade)	Estado	1,00	40.000,00	4,00	170.655,00
Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	1,00	5.812.000,00	4,00	24.794.778,00
TOTAL DO PROGRAMA				**88.250.000,00**		**376.500.842,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL**

Órgão responsável: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **TJ, FUNJEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	837.812,00	61.251.090,00	5.344.422,00	283.871.691,00
Aprimoramento da Segurança Institucional no 1º Grau	Unidade equipada (Unidade)	Estado	2,00	100.000,00	8,00	400.000,00
Benefícios aos Servidores do 1º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	1.814,00	77.775.500,00	1.814,00	319.888.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Estado	3,00	43.418.381,00	6,00	61.418.381,00
Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC no 1º Grau do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	273,00	16.951.090,00	273,00	136.465.281,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	1.814,00	470.000.000,00	1.814,00	1.959.367.431,00
TOTAL DO PROGRAMA				**669.496.061,00**		**2.761.410.784,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL**

Órgão responsável: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **TJ, FUNJEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Ampliação do Quadro Funcional do TJ	Concurso realizado (Unidade)	Estado	1,00	750.000,00	1,00	750.000,00
Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	68.805,00	37.057.920,00	581.560,00	187.099.017,00
Aprimoramento da Segurança Institucional no 2º Grau	Unidades equipadas (Unidade)	Estado	1,00	50.000,00	4,00	200.000,00
Benefícios aos Servidores do Apoio Administrativo	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	620,00	25.525.500,00	620,00	110.888.000,00
Benefícios aos Servidores do 2º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	577,00	22.625.500,00	577,00	99.288.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 2º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Estado	1,00	17.334.789,00	4,00	20.334.789,00
Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	1.800,00	1.800.000,00	7.200,00	7.200.000,00
Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC no 2º Grau do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	129,00	9.751.090,00	129,00	107.665.281,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL**

Órgão responsável: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **TJ, FUNJEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Operacionalização da Corregedoria Geral de Justiça - CG/AM	Correição realizada (Unidade)	Estado	48,00	960.000,00	192,00	3.840.000,00
Operacionalização da Escola Superior de Magistratura - ESMAM	Magistrado capacitado (Unidade)	Estado	121,00	1.945.640,00	121,00	7.062.560,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	620,00	151.000.000,00	620,00	683.367.429,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	577,00	123.000.000,00	577,00	571.367.429,00
TOTAL DO PROGRAMA				**391.800.439,00**		**1.799.062.505,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

AMAZONAS PELA PAZ

Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SEGURO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Órgãos participantes: **SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM e FEPDEC**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Ampliação e Modernização de Serviços Técnicos	Unidade Estruturada (Unidade)	Estado	7,00	1.000,00	28,00	4.000,00
Apoio de Saúde e Sociopsicológico aos Servidores do Sistema de Segurança	Servidor/ policial assistido (Unidade)	Estado	8.563,00	65.000,00	37.852,00	273.500,00
Assistência ao Policiamento com Semoventes	Animal apto para o policiamento, busca e salvamento (Unidade)	Estado	137,00	2.653.000,00	137,00	11.069.500,00
Atendimento a Ocorrências	Ocorrência atendida (Unidade)	Estado	9.002,00	1.878.000,00	36.008,00	7.762.500,00
Atividades Integradas de Segurança Pública	Ação realizada (Unidade)	Estado	624,00	16.000,00	2.832,00	77.500,00
CNH Social	CNH Social emitida (Unidade)	Estado	8.000,00	12.000.000,00	32.000,00	54.000.000,00
Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção	Ação realizada (Unidade)	Estado	1.381,00	4.418.067,00	5.704,00	19.428.768,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SEGURO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Órgãos participantes: **SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM e FEPDEC**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Sistema de Segurança Pública	Unidade construída, reformada e ampliada (Unidade)	Estado	52,00	10.026.000,00	53,50	72.427.500,00
Emissão da Carteira de Identidade Nacional	Documento expedido (Unidade)	Estado	200.000,00	37.215.000,00	800.000,00	156.210.000,00
Emissão de Documentação de CNH e de Veículos Automotores	Documentação emitida (Unidade)	Estado	5.000,00	24.000.000,00	20.000,00	66.000.000,00
Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	18,00	2.299.000,00	18,00	9.808.000,00
Fiscalização e Apuração da Conduta Disciplinar dos Servidores da Segurança Pública	Procedimento realizado (Unidade)	Estado	80,00	50.000,00	350,00	260.000,00
Fiscalização e Operação de Trânsito	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	200,00	14.400.000,00	800,00	57.600.000,00
Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública	Profissional qualificado (Unidade)	Estado	340,00	2.076.332,00	1.360,00	8.666.828,00
Formação, Capacitação e Treinamento dos Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	6.167,00	96.000,00	24.968,00	427.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SEGURO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Órgãos participantes: **SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM e FEPDEC**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública	Veículo operacionalizado (Unidade)	Estado	2.336,00	82.429.038,00	2.458,50	345.649.107,00
Fortalecimento das Ações da Perícia Oficial do Estado do Amazonas	Documento expedido (Unidade)	Estado	20.000,00	657.919,00	80.000,00	2.993.176,00
Fortalecimento das Ações de Inteligência em Caráter Sigiloso	Ação de inteligência realizada (Unidade)	Estado	100,00	320.000,00	400,00	1.280.000,00
Fortalecimento das Operações de Segurança Pública na Proteção Ambiental	Operação realizada (Unidade)	Estado	12,00	5.000,00	48,00	26.000,00
Implantação da Escola Pública de Trânsito do Estado do Amazonas	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	100,00	100.000,00	400,00	400.000,00
Implantação dos Postos de Atendimento do Detran - PAD	Posto implantado (Unidade)	Estado	3,00	3.634.000,00	12,00	14.521.000,00
Interior Mais Seguro	Ação realizada (Unidade)	Estado	12,00	5.000,00	48,00	26.000,00
Manutenção das Creches e Escolas do Sistema de Segurança Pública	Aluno matriculado (Unidade)	Estado	20.765,00	1.000,00	20.765,00	10.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SEGURO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Órgãos participantes: **SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM e FEPDEC**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública	Unidade mantida (Unidade)	Estado	14,00	14.000,00	14,00	69.500,00
Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública	Sistema operacionalizado (Unidae)	Estado	62,00	94.444.295,00	64,75	394.391.980,00
Operacionalização das Unidades de Segurança Pública	Unidade operacionalizada (Unidade)	Estado	279,00	36.903.482,00	279,00	157.181.823,00
Operacionalização do Serviço de Alimentação	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	6.181,00	2.113.730,00	6.186,00	9.435.920,00
Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos	Programa apoiado (Unidade)	Estado	20,00	48.090.272,00	21,50	205.173.588,00
Prevenção à Violência com Grupos Sociais Vulneráveis	Evento realizado (Unidae)	Estado	165,00	115.000,00	720,00	518.500,00
Prevenção e Preparação para Desastres	Intervenção realizada (Unidade)	Estado	2,00	2.000.000,00	8,00	8.936.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SEGURO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Órgãos participantes: **SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM e FEPDEC**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Publicidade e Propaganda para Divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito	Campanha realizada (Unidade)	Estado	12,00	20.500.000,00	48,00	87.459.000,00
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública	Unidade reaparelhada (Unidade)	Estado	115,00	920.000,00	116,50	4.050.500,00
Recuperação Pós-Desastre	Área reconstruída (Metro quadrado)	Estado	8,00	60.000,00	42,00	300.000,00
Resposta aos Desastres	Pessoa vitimada (Unidade)	Estado	1.271,00	1.445.000,00	6.481,00	6.543.000,00
Segurança de Fronteiras e Divisas no Amazonas	Operação realizada (Unidade)	Estado	93,00	64.000,00	402,00	263.500,00
Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Estaduais	Sinalização horizontal e vertical implantada (Unidade)	Estado	50,00	100.000,00	200,00	400.000,00
Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor uniformizado e equipado (Unidade)	Estado	10.551,00	15.000,00	10.551,00	73.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AMAZONAS SEGURO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Órgãos participantes: **SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, DETRAN, FRAI, FUNESBOM, FESP-AM e FEPDEC**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Valorização do Quadro de Pessoal do Sistema de Segurança Pública	Servidor reconhecido/ valorizado (Unidade)	Estado	1.442,00	8.000,00	5.988,00	44.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				405.138.135,00		1.703.761.690,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SISTEMA PRISIONAL**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**
Órgãos participantes: **SEAP, FUPEAM**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Administração e Operacionalização do Sistema Prisional	Unidade administrada (Unidade)	Estado	62,00	329.728.000,00	62,00	1.406.740.000,00
Aparelhamento do Sistema Penitenciário	Equipamento adquirido (Unidade)	Estado	3.000,00	2.300.000,00	12.000,00	8.739.000,00
Construção das Unidades Prisionais	Unidade construída (%) (Percentual)	Estado	5,00	5.400.000,00	5,00	24.300.000,00
Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	Estado	600,00	610.000,00	3.000,00	3.530.000,00
Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	Estado	3.000,00	60.000,00	15.000,00	188.000,00
Reforma e Ampliação das Unidades Prisionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	3,00	4.300.000,00	3,00	17.200.000,00
Trabalhando a Liberdade	Custodiado beneficiado (Unidade)	Estado	600,00	2.131.000,00	3.000,00	8.591.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				344.529.000,00		1.469.288.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL

Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DEFESA JURÍDICA DO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Casa Civil**
Órgãos participantes: **FUNDPGE, PGE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Amparo e Valorização dos Servidores da PGE	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	300,00	1.373.317,00	300,00	5.633.273,00
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos da PGE	Cargo preenchido (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	5.000,00	4,00	20.000,00
Cobrança da Dívida Ativa e Recuperação dos Créditos Públicos	Cobrança realizada (Unidade)	Região Metropolitana	15.000,00	20.000,00	60.000,00	80.000,00
Construção, Adequação e Aparelhamento da PGE	Unidade construída/ reformada/aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	20.000,00	4,00	80.000,00
Operacionalização da Escola de Advocacia Pública e Estudos Jurídicos	Servidor/profissional capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	300,00	2.007.818,00	300,00	8.768.906,00
Operacionalização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação na PGE	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	2.290.876,00	1,00	9.293.876,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**5.717.011,00**		**23.876.055,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **GOVERNO AM, SEPROR, SEC, SEJUSC, SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, SEINFRA, FPS, SEDECTI, FUNDECON, SEDUC, SEMA, SEAS, FEAS, SUHAB, UGPE, SEDEL, SEDURB, FECA, FEI, CETAM, UEA, FUNATI**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	1.361,00	3.243.054,00	5.273,00	12.800.904,00
		Região Metropolitana	1,00	1.000,00	4,00	4.265,00
		Total da Ação:	1.362,00	3.244.054,00	5.277,00	12.805.169,00
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	1,00	5.000,00	1,00	21.064,00
Transferências Especiais	Município beneficiado (Unidade)	Estado	62,00	1.000,00	62,00	4.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**3.250.054,00**		**12.830.233,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, CASA CIVIL, FES, IDAM, SECT, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, SEAD, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, PRODAM, IPAAM, SUHAB, SEMIG, ADAF, SEAP, CSC, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Acompanhamento e Documentação das Ações de Governo	Release produzido (Unidade)	Estado	1.017,00	5.000.000,00	4.068,00	29.473.782,00
Adequação e Aparelhamento da Sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE	Unidade adequada/ aparelhada (Unidade)	Estado	1,00	10.000,00	1,00	40.000,00
Adequação e Desenvolvimento de Sistemas Estruturantes - Padrão Mínimo	Projeto implantado (Unidade)	Estado	8,00	1.300.000,00	8,00	5.484.144,00
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado	Vaga preenchida (Unidade)	Estado	8.001,00	1.693.000,00	26.164,00	7.970.979,00
Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	Projeto implementado (Unidade)	Estado	1,00	10.000.000,00	4,00	40.000.000,00
Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	14.000,00	500.000,00	56.000,00	2.000.000,00
Captação de recursos para Constituir o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas	Recurso captado (Reais)	Estado	1.000,00	1.000,00	4.000,00	4.000,00
Cerimonial Público	Evento realizado (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, CASA CIVIL, FES, IDAM, SECT, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, SEAD, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, PRODAM, IPAAM, SUHAB, SEMIG, ADAF, SEAP, CSC, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Concessão de Subsídios ao Transporte Coletivo	Valor repassado (Unidade)	Estado	100.000,00	100.000,00	400.000,00	400.000,00
Construção da Nova Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Estado	25,00	1.001.000,00	100,00	4.805.300,00
Contribuição aos Conselhos e Associações de Representação	Contribuição efetivada (Reais)	Estado	70.000,00	70.000,00	324.870,00	324.870,00
Controle Interno: Auditoria, Fiscalização, Correição e Integridade	Auditoria realizada (Unidade)	Estado	122,00	100.000,00	488,00	400.000,00
Desenvolvimento do Controle Metrológico Legal e da Avaliação da Conformidade	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Divulgação e Publicidade das Ações de Governo	Campanha realizada (Unidade)	Estado	130,00	134.400.000,00	520,00	564.426.158,00
Edição do Diário Oficial	Diário publicado (Unidade)	Estado	78.300,00	10.000,00	388.300,00	75.000,00
Fortalecimento da Atuação da Imprensa Oficial do Estado	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	10,00	10.000,00	46,00	40.300,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, CASA CIVIL, FES, IDAM, SECT, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, SEAD, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, PRODAM, IPAAM, SUHAB, SEMIG, ADAF, SEAP, CSC, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fortalecimento do Planejamento, Desenvolvimento de Pesquisa e Geoprocessamento	Documento elaborado (Unidade)	Estado	1,00	26.000,00	4,00	120.666,00
Gestão da Participação Social	Demandas recebidas (Unidade)	Estado	7.000,00	122.000,00	28.000,00	356.000,00
Gestão de Acesso à Informação	Unidade monitorada (Unidade)	Estado	70,00	110.000,00	70,00	470.000,00
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis	Consumo de Combustível (Litro)	Estado	11.529.000,00	60.000.000,00	46.116.000,00	240.000.000,00
Gestão do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas	Projeto aprovado, executado e monitorado (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Gestão para o Desenvolvimento de Políticas Públicas	Valor repassado (Reais)	Estado	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	4.266.354.000,00	4.266.354.000,00
Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	111,00	24.651.010,00	111,00	100.769.688,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, CASA CIVIL, FES, IDAM, SECT, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, SEAD, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, PRODAM, IPAAM, SUHAB, SEMIG, ADAF, SEAP, CSC, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Produção Editorial e Gráfica	Serviço gráfico realizado (Unidade)	Estado	1.100.000,00	10.336.000,00	5.230.000,00	42.616.000,00
Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Sede do Governo	Unidade reformada, e ampliada e equipada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	1,00	4.000,00
Reforma do Prédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	50,00	2.100.000,00	100,00	4.100.000,00
Reforma e Ampliação do Anexo da Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Estado	25,00	1.000,00	100,00	4.000,00
Reforma e Aparelhamento de Prédios da SEDECTI	Unidade reformada e aparelhada (Unidade)	Estado	1,00	50.000,00	1,00	232.050,00
Transporte e Segurança de Autoridades	Ação realizada (Unidade)	Estado	365,00	44.254.836,00	1.460,00	189.005.344,00
Implantação de Estrutura do Governo Digital	Plataforma de governo digital implantada (Percentual)	Estado	25,00	1.488.606,00	100,00	5.954.424,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, CASA CIVIL, FES, IDAM, SECT, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, SEAD, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, PRODAM, IPAAM, SUHAB, SEMIG, ADAF, SEAP, CSC, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Implantação de Solução de Telecomunicação na Capital e Interior - Rede Governo	Unidade conectada (Unidade)	Estado	10,00	1.425.607,00	40,00	5.702.428,00
Modernização da Infraestrutura Tecnológica	Arquitetura de serviço em nuvem implantada (Percentual)	Estado	30,00	23.802.683,00	100,00	95.210.732,00
Promoção da Melhoria do Nível de Segurança da Informação no Data Center do Estado - PRODAM	Data center certificado (Unidade)	Estado	15,00	3.492.104,00	12,50	13.968.416,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**1.326.058.846,00**		**5.620.324.281,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Fazenda**

Órgãos participantes: **SEFAZ, FFMF**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentação das Unidades da SEFAZ	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	10,00	140.000.000,00	40,00	599.953.000,00
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Estado	10,00	200.000,00	10,00	800.000,00
Gestão Administrativa, Tributária, Financeira, Contábil e Orçamentária	Unidade administrativa em funcionamento (Unidade)	Estado	10,00	4.500.000,00	10,00	18.000.000,00
Operacionalização e Execução do Programa Estadual de Cidadania Fiscal	Prêmio concedido (Reais)	Estado	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Qualificação, Capacitação e Motivação dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	Servidor beneficado (Unidade)	Estado	511,00	1.500.000,00	2.044,00	6.500.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**146.900.000,00**		**628.053.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**
Órgãos participantes: **SEAD**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	2.200,00	35.520.000,00	2.525,00	151.536.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**35.520.000,00**		**151.536.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, GOVERNO-AM, ALEAM, TCE, PGJ, TJ, FES, SEPROR, IDAM, DPE, SNPH, IOA, SEFAZ-EG, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FUNDECON, FUNTEC, IPAAM, FEMA, SUHAB, DETRAN, SEDEL, SEDURB, ADAF, FEPIAM, CETAM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	5,00	1.154.763,00	17,00	2.796.941,00
Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	5.961,00	508.313.000,00	25.313,00	2.201.930.699,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**509.467.763,00**		**2.204.727.640,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Fazenda**

Órgãos participantes: **SEFAZ-EG**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Valor do PASEP recolhido (Reais)	Estado	219.885.000,00	219.885.000,00	938.110.670,00	938.110.670,00
Devolução de Tributos e Cauções	Valor do tributo ou caução restituído (Reais)	Estado	9.710.000,00	9.710.000,00	41.902.000,00	41.902.000,00
Serviço de Apoio Administrativo-Financeiro ao Estado	Valor do contrato firmado (Unidade)	Estado	60.179.000,00	60.179.000,00	256.297.520,00	256.297.520,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**289.774.000,00**		**1.236.310.190,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **GOVERNO-AM, SEFAZ-EG, SUHAB**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Dívida contratual externa amortizada (Reais)	Estado	761.061.000,00	761.061.000,00	3.288.480.175,00	3.288.480.175,00
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Dívida contratual interna amortizada (Reais)	Estado	729.182.000,00	729.182.000,00	3.069.421.825,00	3.069.421.825,00
TOTAL DO PROGRAMA				**1.490.243.000,00**		**6.357.902.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Fazenda**

Órgãos participantes: **SEFAZ-EG**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS	Valor do ICMS repassado (Reais)	Estado	3.529.525.000,00	3.529.525.000,00	15.058.200.740,00	15.058.200.740,00
Participação dos Municípios na Arrecadação dos Impostos sobre Exportação de Produtos Industrializados	Valor do IPI repassado (Reais)	Estado	6.250.000,00	6.250.000,00	26.664.960,00	26.664.960,00
Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA	Valor do IPVA repassado (Reais)	Estado	409.250.000,00	409.250.000,00	1.746.004.740,00	1.746.004.740,00
Participação dos Municípios na Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Cota parte repassada (Reais)	Estado	250.000,00	250.000,00	1.067.040,00	1.067.040,00
Participação dos Municípios no Produto da Exportação do Petróleo	Cota parte repassada (Reais)	Estado	41.250.000,00	41.250.000,00	175.987.330,00	175.987.330,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**3.986.525.000,00**		**17.007.924.810,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, GOVERNO-AM, ALEAM, TCE, PGJ, TJ, DPE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	32.482,00	2.436.965.000,00	32.482,00	10.388.903.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALEAM (Unidade)	Estado	357,00	24.355.000,00	357,00	103.422.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	2.780,00	141.023.000,00	2.951,25	600.989.000,00
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALEAM (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	1,00	4.000,00
Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Plano de Proteção Previdenciária dos Militares	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	6.058,00	178.228.000,00	6.058,00	734.379.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	1.572,00	312.027.737,00	1.596,25	1.287.136.230,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, GOVERNO-AM, ALEAM, TCE, PGJ, TJ, DPE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	149,00	45.320.000,00	149,00	193.450.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	378,00	50.313.000,00	378,00	213.653.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TJAM (Unidade)	Estado	653,00	126.300.000,00	653,00	536.328.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	35,00	652.000,00	36,50	2.765.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	3,00	640.000,00	3,50	2.815.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, GOVERNO-AM, ALEAM, TCE, PGJ, TJ, DPE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TJAM (Unidade)	Estado	35,00	5.332.000,00	37,00	22.642.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**3.321.156.737,00**		**14.086.486.230,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Órgão responsável: **Reserva de Contigência**
Órgãos participantes: **AMAZONPREV, Reserva**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Reserva de Contingência	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	449.307.000,00	449.307.000,00	1.655.264.233,00	1.655.262.233,00
Reserva de Contingência RPPS	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	754.132.000,00	754.132.000,00	3.479.029.000,00	3.479.029.000,00
Reserva Técnica	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	269.023.000,00	269.023.000,00	1.147.746.793,00	1.147.746.793,00
Reserva Técnica de Bancada	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	224.186.000,00	224.186.000,00	956.455.974,00	956.455.974,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				1.696.648.000,00		7.238.494.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão responsável: **Governo do Estado do Amazonas**

Órgãos participantes: **AMAZONPREV, GOVERNO AM, PGJ, FAMP, FUNDPGE, CASA CIVIL, PGE, FHEMOAM, FES, SEPROR, IDAM, SECT, SEC, SEJUSC, SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, FRAI, DPE, FUNDPAM, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, FPS, SGVG, SEAD, SEFAZ, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FUNDECON, SEDUC, FUNTEC, SEMA, IPAAM, SEAS, SUHAB, DETRAN, UGPE, UGP/PADEAM, SEGOV, SEMIG, SEDEL, SEDURB, ADAF, SERFI, ERG, SEAP, CSC, FEPIAM, FERF, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM, PROCON-AM, FUNATI**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Administração da Unidade	Unidade administrada (Unidade)	Estado	810,00	710.018.498,00	815,50	3.098.231.764,00
Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Unidade administrada (Unidade)	Estado	944,00	114.225.617,00	949,50	509.643.906,00
Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM	Contrato firmado (Unidade)	Estado	230,00	84.599.087,00	233,25	379.459.126,00
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Servidor assistido (Unidade)	Estado	26.666,00	61.296.764,00	26.437,75	260.663.413,00
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	Servidor público estadual remunerado (Unidade)	Estado	42.700,00	4.381.473.400,00	41.320,00	18.695.962.416,00
Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais	Servidor público militar remunerado (Unidade)	Estado	10.461,00	1.467.280.000,00	10.461,00	6.259.194.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**6.818.893.366,00**		**29.203.154.625,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SIMPLIFICA AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Administração e Gestão**
Órgãos participantes: **SEAD, SEFAZ, JUCEA, UGPE, SEDURB, CSC, SECOM, ARSEPAM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 9

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aceleração da Modernização Tecnológica	Projeto implantado (Unidade)	Estado	1,00	3.100.000,00	1,00	9.814.000,00
Implantação de Cadastro Único do Cidadão	Projeto implantado (%) (Percentual)	Estado	20,00	1.000.000,00	100,00	4.000.000,00
Implantação de Núcleos de Atendimento do Registro Mercantil	Núcleo implantado (Unidade)	Estado	10,00	150.000,00	25,00	700.000,00
Integração do Sistema de Compras, Licitações e Contratos com o Diário Oficial Eletrônico	Projeto implantado (Unidade)	Estado	1,00	3.000,00	4,00	12.000,00
Modernização no Monitoramento e Fiscalização do Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal e Gás Natural Canalizado	Módulo implantado e/ou aprimorado (Unidade)	Região Metro-politana	1,00	12.500,00	4,00	158.500,00
Planejamento e Execução da Comunicação Interna do Governo do Amazonas	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	12,00	100.000,00	12,00	434.700,00
Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Empresa registrada (Unidade)	Estado	8.300,00	1.500.000,00	34.250,00	6.600.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**5.865.500,00**		**21.719.200,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

SAÚDE INTEGRAL

Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO SUS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio à Gestão da Atenção Primária em Saúde e Implementação de Políticas Públicas Estratégicas	Município apoiado (Unidade)	Estado	62,00	130.000,00	62,00	554.000,00
Fortalecimento da Comissão Intergestores Bipartite e Comissão	Comissão intergestores funcionando (Unidade)	Estado	10,00	1.000,00	10,00	4.000,00
Fortalecimento das Ações de Auditoria e Ouvidoria no SUS	Atividade realizada (Unidade)	Estado	80,00	13.000,00	80,00	54.000,00
Fortalecimento das Ações de Regulação do SUS	Unidade mantida (Unidade)	Região Metropolitana	1,00	947.000,00	1,00	4.041.000,00
Fortalecimento do Controle Social e Participação Popular	Atividade realizada (Unidade)	Estado	12,00	450.000,00	48,00	1.920.000,00
Fortalecimento do Planejamento, Regionalização e Projetos em Saúde	Atividade realizada (Unidade)	Estado	16,00	181.000,00	16,00	771.000,00
Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação em Saúde	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	14,00	46.910.000,00	14,00	200.138.000,00
Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação e Pesquisa em Saúde	Treinamento, pesquisa ou projeto realizado (Unidade)	Região Metropolitana	230,00	1.159.000,00	920,00	4.946.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**49.791.000,00**		**212.428.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **ESTRUTURA SUS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FHEMOAM, FHAJ, FVS-RCP, FES, FCECON**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Estado	3,00	7.707.000,00	3,00	34.112.300,00
		Região do Alto Juruá	6,00	357.000,00	6,00	1.522.000,00
		Região do Alto Rio Negro	4,00	357.000,00	4,00	1.522.000,00
		Região do Alto Solimões	9,00	357.000,00	9,00	1.522.000,00
		Região do Baixo Amazonas	7,00	357.000,00	7,00	1.522.000,00
		Região do Madeira	5,00	357.000,00	5,00	1.522.000,00
		Região do Médio Amazonas	6,00	357.000,00	6,00	1.522.000,00
		Região do Purus	5,00	357.000,00	5,00	1.522.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **ESTRUTURA SUS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FHEMOAM, FHAJ, FVS-RCP, FES, FCECON**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Rio Negro/ Solimões	9,00	357.000,00	9,00	1.522.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	357.000,00	8,00	1.522.000,00
		Região Metropolitana	66,00	357.000,00	66,00	1.522.000,00
		Total da Ação	128,00	11.277.000,00	128,00	49.332.300,00
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ ampliada (Unidade)	Estado	1,00	4.100.000,00	4,00	16.310.000,00
		Região Metropolitana	8,00	358.000,00	32,00	1.541.000,00
		Total da Ação	9,00	4.458.000,00	36,00	17.851.000,00
Contrapartida Estadual de Convênios Federais na Saúde	Unidade beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	2,00	1.000,00	8,00	4.000,00
Contrapartida Estadual da Parceria Público-Privada	Contraprestação paga (Unidade)	Região Metropolitana	24,00	81.240.000,00	96,00	346.599.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **ESTRUTURA SUS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FHEMOAM, FHAJ, FVS-RCP, FES, FCECON**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde	Unidade reformada/ adequada (Unidade)	Estado	1,00	600.000,00	4,00	2.558.000,00
		Região do Alto Rio Negro	1,00	357.000,00	4,00	1.522.000,00
		Região do Alto Solimões	1,00	357.000,00	4,00	1.522.000,00
		Região Metropolitana	7,00	357.000,00	28,00	1.522.000,00
		Total da Ação	10,00	1.671.000,00	40,00	7.124.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**98.647.000,00**		**420.910.300,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Alto Rio Negro	3,00	1.000,00	3,00	4.000,00
		Região do Alto Solimões	7,00	1.000,00	7,00	4.000,00
		Região do Baixo Amazonas	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Madeira	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Médio Amazonas	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Purus	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Região Metropolitana	8,00	3.000,00	8,00	12.000,00
		Total da Ação	62,00	12.000,00	62,00	48.000,00
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Alto Rio Negro	3,00	1.000,00	3,00	4.000,00
		Região do Alto Solimões	7,00	1.000,00	7,00	4.000,00
		Região do Baixo Amazonas	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Madeira	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3 17

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Purus	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	9,00	1.000,00	9,00	4.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Região Metropolitana	8,00	3.000,00	8,00	12.000,00
		Total da Ação	62,00	12.000,00	62,00	48.000,00
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Federal na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	8,00	13.000,00	8,00	58.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3 17

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Alto Rio Negro	3,00	1.000,00	3,00	4.000,00
		Região do Alto Solimões	7,00	1.000,00	7,00	4.000,00
		Região do Baixo Amazonas	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Madeira	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Médio Amazonas	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Purus	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	9,00	1.000,00	9,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3 17

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Região Metropolitana	8,00	3.000,00	8,00	12.000,00
		Total da Ação	62,00	12.000,00	62,00	48.000,00
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	62,00	575.000,00	62,00	2.454.000,00
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Alto Rio Negro	3,00	1.000,00	3,00	4.000,00
		Região do Alto Solimões	7,00	1.000,00	7,00	4.000,00
		Região do Baixo Amazonas	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3 17

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Médio Amazonas	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Purús	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	9,00	1.000,00	9,00	4.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Região Metropolitana	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Total da Ação	62,00	10.000,00	62,00	40.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Contratação de Serviços Prestados Pela Rede Complementar do SUS	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	48,00	109.976.000,00	48,00	469.195.000,00
Contratação de Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	4,00	4.667.000,00	4,00	19.911.000,00
		Região do Alto Solimões	7,00	14.430.000,00	7,00	61.563.000,00
		Região do Baixo Amazonas	3,00	1.956.000,00	3,00	8.346.000,00
		Região do Purus	1,00	3.738.000,00	1,00	15.948.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	1,00	61.000,00	1,00	264.000,00
		Região Metropolitana	40,00	379.426.000,00	40,00	1.618.764.000,00
		Total da Ação	56,00	404.278.000,00	56,00	1.724.796.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	Dispensação realizada (Unidade)	Estado	159.321,00	6.024.000,00	669.758,00	25.701.000,00
Fornecimento de Gases Medicinais para Rede Assistencial do Estado	Unidade de saúde abastecida (Unidade)	Estado	125,00	15.921.000,00	125,00	67.927.000,00
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	Percentual de abastecimento (Percentual)	Estado	75,00	244.511.000,00	76,75	1.043.172.000,00
Implementação das Ações em Telessaúde	Consulta e laudo realizado (Unidade)	Estado	27.504,00	6.617.000,00	116.794,00	28.230.000,00
Implementação de Convênios e parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	1,00	3.000.000,00	1,00	12.800.000,00
		Região do Alto Solimões	1,00	3.000.000,00	1,00	12.800.000,00
		Região do Baixo Amazonas	1,00	9.010.000,00	1,00	38.440.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Implementação de Convênios e parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região Metropolitana	2,00	3.360.000,00	2,00	14.335.000,00
		Total da Ação	5,00	18.370.000,00	5,00	78.375.000,00
Judicialização da Saúde na Gestão Estadual	Demanda Atendida (Unidade)	Estado	20,00	720.000,00	80,00	3.072.000,00
Operacionalização da Rede de Atenção às Condições Crônicas	Contrato firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	1,00	1.756.000,00	1,00	7.492.000,00
		Região Metropolitana	16,00	83.478.000,00	16,00	356.148.000,00
		Total da Ação	17,00	85.234.000,00	17,00	363.640.000,00
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Alto Solimões	181.490,00	11.497.000,00	759.287,00	49.050.000,00
		Região do Purus	442.000,00	5.655.000,00	1.849.163,00	24.126.000,00
		Região Metropolitana	8.994.334,00	146.571.000,00	37.628.939,00	625.320.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Total da Ação	9.617.824,00	163.723.000,00	40.237.389,00	698.496.000,00
Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	1.679.000,00	58.539.000,00	7.024.310,00	249.751.000,00
Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	152.000,00	4.015.000,00	645.462,00	17.130.000,00
Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	112.000,00	4.260.000,00	475.603,00	18.175.000,00
Operacionalização das Ações de Combate à Covid-19	Ação realizada (Unidade)	Estado	5,00	972.000,00	20,00	4.148.000,00
Operacionalização das Ações de Transplante	Transplante realizado (Unidade)	Região Metropolitana	150,00	1.542.000,00	600,00	6.579.000,00
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	2.391.424,00	99.662.000,00	10.155.096,00	425.193.000,00
Operacionalização do Programa Tratamento Fora de Domicílio Interestadual	Paciente em TFD (Unidade)	Estado	4.800,00	39.455.000,00	20.400,00	168.327.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	80.496,00	19.087.000,00	341.823,00	81.432.000,00
Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado	Remoção em UTI aérea (Unidade)	Estado	789,00	74.738.000,00	3.325,00	318.857.000,00
Operacionalização dos Serviços Especializados de Média Complexidade das Policlínicas, CAICs e CAIMIs	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	1.441.662,00	22.337.000,00	6.031.376,00	95.299.000,00
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00
		Região do Alto Rio Negro	3,00	1.000,00	3,00	4.000,00
		Região do Alto Solimões	7,00	1.000,00	7,00	4.000,00
		Região do Baixo Amazonas	6,00	1.000,00	6,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE EM REDE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Médio Amazonas	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Purus	5,00	1.000,00	5,00	4.000,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	9,00	1.000,00	9,00	4.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Região Metropolitana	8,00	1.000,00	8,00	4.000,00
		Total da Ação	62,00	10.000,00	62,00	40.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**1.380.625.000,00**		**5.890.231.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE ESPECIALIZADA NAS FUNDAÇÕES**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FHEMOAM, FUHAM, FMT-HDV, FHAJ, FES, FCECON, FHCFM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3 17

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	286.328,00	57.037.000,00	1.215.881,00	243.339.000,00
Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	258.000,00	642.500,00	1.037.000,00	2.741.000,00
Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	540.000,00	15.624.000,00	545.500,00	66.658.700,00
Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	662.000,00	7.136.000,00	706.000,00	30.444.000,00
Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Diagnóstico Precoce do Câncer	Ação realizada (Unidade)	Região Metropolitana	8,00	45.000,00	8,00	193.000,00
Integridade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas	Diagnóstico realizado (Unidade)	Região Metropolitana	2.263,00	212.500,00	9.754,00	907.000,00
Operacionalização das Atividades em Hematologia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	1.018.041,00	12.400.000,00	4.323.075,00	52.876.000,00
Operacionalização das Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	1.163.572,00	1.167.000,00	4.952.529,50	4.951.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **SAÚDE ESPECIALIZADA NAS FUNDAÇÕES**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FHEMOAM, FUHAM, FMT-HDV, FHAJ, FES, FCECON, FHCFM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS): 3 17

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Operacionalização dos Laboratórios de Assistência e Pesquisa da FMT-HDV	Exame realizado (Unidade)	Região Metropolitana	1.165.000,00	3.958.000,00	4.947.131,00	16.886.000,00
Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	62,00	93.000,00	62,00	396.000,00
Qualificação da Coleta e Adequação da Logística de Transporte das Amostras Biológicas	Amostra biológica transportada (Unidade)	Região Metropolitana	4.902,00	4.577.000,00	20.816,00	19.527.000,00
Tratamento e Controle do Câncer	Consulta médica realizada (Unidade)	Região Metropolitana	98.634.000,00	27.374.000,00	418.845,00	116.786.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**130.266.000,00**		**555.704.700,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **VIGIAR-SUS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FVS-RCP, FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	286.328,00	57.037.000,00	1.215.881,00	243.339.000,00
Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	258.000,00	642.500,00	1.037.000,00	2.741.000,00
Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	540.000,00	15.624.000,00	5.458.500,00	66.658.700,00
Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	662.000,00	7.136.000,00	706.000,00	30.444.000,00
Cofinanciamento Estadual para Vigilância em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Estado	62,00	1.000,00	248,00	4.000,00
Operacionalização das Ações de Controle do HIV-Aids, Hepatites Virais e ISTs	Teste rápido realizado (Unidade)	Estado	499.345,00	1.515.000,00	2.317.459,00	6.464.000,00
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde	Exame, ensaio e procedimento laboratorial realizado (Unidade)	Estado	431.602,00	12.195.000,00	2.014.372,00	52.026.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **VIGIAR-SUS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Saúde**
Órgãos participantes: **FVS-RCP, FES**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Ação de vigilância em saúde do trabalhador (Unidade)	Estado	12,00	480.000,00	48,00	2.048.000,00
Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	Ações das vigilâncias sanitárias municipais monitoradas (Unidade)	Estado	93.629,00	1.326.000,00	404.154,00	5.659.000,00
Projeto Castramóvel: Guarda Responsável, Bem-Estar Animal e Saúde pública	Animal castrado (Unidade)	Estado	11.000,00	1.000,00	47.000,00	4.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**15.518.000,00**		**66.205.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissional do Magistério	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	31.057,00	981.457.666,00	32.482,25	4.187.244.191,00
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Servidores	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	2,00	199.407,00	3,50	850.739,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais do Magistério	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	37.305,00	1.128.456.984,00	39.017,25	4.814.397.957,00
Gestão e Controle do Ensino Médio - Servidores	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	262,00	7.525.943,00	273,75	32.106.759,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**2.117.640.000,00**		**9.034.599.646,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**

Órgãos participantes: **UGP/PADEAM**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Ampliação da Cobertura e Infraestrutura da Educação Básica e Profissional	Unidade construída/ reformada/ ampliada/ aparelhada (Unidade)	Estado	15,00	69.000.000,00	63,00	288.744.000,00
Fortalecimento da Gestão, Avaliação, Formação e Capacitação da Educação Básica e Profissional	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	18.000,00	5.000.000,00	18.000,00	26.500.000,00
Fortalecimento da Progressão, Conclusão e Qualidade da Educação Básica e Profissional	Aluno e/ou profissional da educação atendido (Unidade)	Estado	300.000,00	8.298.000,00	300.000,00	35.869.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**82.298.000,00**		**351.113.000,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	16.400,00	27.251.446,00	16.647,75	116.265.597,00
Alimentação Preparada para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	25.940,00	61.881.202,00	26.331,50	264.007.043,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	195.467,00	48.938.540,00	195.566,75	208.789.280,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	173.341,00	44.712.485,00	173.355,25	190.759.568,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	26.504,00	13.103.000,00	26.576,00	55.899.856,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	1.178,00	1.829.440,00	1.187,00	7.805.040,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	2.725,00	12.000,00	2.725,00	51.195,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno para Educação em Direitos Humanos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	363.732,00	31.608.500,00	363.743,00	134.853.719,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	26.504,00	11.463.202,00	26.904,25	48.906.079,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	11.036,00	7.071.952,00	11.202,50	30.171.449,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	446,00	369.010,00	446,00	1.574.327,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	10.058,00	600.000,00	10.210,25	2.559.816,00
		Região do Alto Rio Negro	7.332,00	300.000,00	7.442,75	1.279.908,00
		Região do Alto Solimões	11.228,00	700.000,00	11.321,50	2.986.452,00
		Região do Baixo Amazonas	11.484,00	720.000,00	11.657,50	3.071.778,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	9.156,00	500.000,00	9.294,00	2.133.180,00
		Região do Médio Amazonas	5.520,00	300.000,00	5.604,00	1.279.908,00
		Região do Purus	6.991,00	500.000,00	7.096,75	2.133.180,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	10.027,00	600.000,00	10.178,25	2.559.816,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	12.440,00	800.000,00	12.583,75	3.413.088,00
		Região Metropolitana	117.687,00	30.802.309,00	123.964,50	131.413.753,00
		Total da Ação:	201.923,00	35.822.309,00	209.353,25	152.830.879,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	4.589,00	600.000,00	4.589,00	2.559.816,00
		Região do Alto Rio Negro	3.770,00	300.000,00	3.770,00	1.279.908,00
		Região do Alto Solimões	11.566,00	700.000,00	11.566,00	2.986.452,00
		Região do Baixo Amazonas	11.603,00	720.000,00	11.603,00	3.071.778,00
		Região do Madeira	8.172,00	500.000,00	8.170,00	2.133.180,00
		Região do Médio Amazonas	5.454,00	300.000,00	5.454,00	1.279.908,00
		Região do Purus	4.397,00	500.000,00	4.397,00	2.133.180,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	7.352,00	600.000,00	7.352,00	2.559.816,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	9.828,00	800.000,00	9.828,00	3.413.088,00
		Região Metropolitana	106.610,00	36.052.359,00	106.610,00	153.812.598,00
		Total da Ação:	173.341,00	41.072.359,00	173.339,00	175.229.724,00
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	25,00	1.200.000,00	25,00	5.119.626,00
		Região do Alto Rio Negro	19,00	600.000,00	19,00	2.559.813,00
		Região do Alto Solimões	32,00	1.400.000,00	32,00	5.972.897,00
		Região do Baixo Amazonas	37,00	1.200.000,00	37,00	5.119.626,00
		Região do Madeira	34,00	1.000.000,00	34,00	4.266.355,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	16,00	600.000,00	16,00	2.559.813,00
		Região do Purus	19,00	1.000.000,00	19,00	4.266.355,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	31,00	1.200.000,00	31,00	5.119.626,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	38,00	1.600.000,00	38,00	6.826.168,00
		Região Metropolitana	245,00	4.257.500,00	245,00	18.164.697,00
		Total da Ação:	496,00	14.057.500,00	496,00	59.974.976,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	15,00	1.800.000,00	15,00	7.679.442,00
		Região do Alto Rio Negro	19,00	1.500.000,00	19,00	6.399.534,00
		Região do Alto Solimões	34,00	3.500.000,00	34,00	14.932.246,00
		Região do Baixo Amazonas	31,00	3.600.000,00	31,00	15.358.878,00
		Região do Madeira	28,00	4.000.000,00	28,00	17.065.425,00
		Região do Médio Amazonas	11,00	1.500.000,00	11,00	6.399.534,00
		Região do Purus	15,00	2.000.000,00	15,00	8.532.710,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	20,00	3.000.000,00	20,00	12.799.068,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	30,00	4.000.000,00	30,00	17.065.424,00
		Região Metropolitana	184,00	5.657.500,00	184,00	24.137.594,00
		Total da Ação:	387,00	30.557.500,00	387,00	130.369.855,00
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade construída (Unidade)	Estado	6,00	5.000.000,00	24,00	21.331.760,00
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade construída (Unidade)	Estado	2,00	5.000.000,00	8,00	21.331.760,00
Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica	Aluno atendido (Unidade)	Estado	26.842,00	56.857.089,00	26.923,00	242.572.533,00
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Juruá	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Solimões	3,00	3.000,00	12,00	12.000,00
		Região do Madeira	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	3,00	3.000,00	12,00	12.000,00
		Total da Ação:	8,00	8.000,00	32,00	32.000,00
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	1.166,00	173.085,00	1.186,50	738.443,00
		Região do Alto Rio Negro	4.054,00	210.603,00	4.115,25	898.506,00
		Região do Alto Solimões	917,00	167.203,00	931,00	713.348,00
		Região do Baixo Amazonas	1.845,00	146.966,00	1.872,75	627.007,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	1.541,00	163.918,00	1.564,00	699.331,00
		Região do Médio Amazonas	1.391,00	234.098,00	1.412,00	998.743,00
		Região do Purus	2.215,00	295.498,00	2.248,50	1.260.700,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	1.516,00	172.250,00	1.539,00	734.879,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	595,00	113.035,00	604,00	482.248,00
		Região Metropolitana	18.831,00	5.110.255,00	19.116,75	21.804.426,00
		Total da Ação:	34.071,00	6.786.911,00	34.589,75	28.957.631,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	574,00	138.815,00	574,00	592.233,00
		Região do Alto Solimões	978,00	145.574,00	981,00	621.071,00
		Região do Baixo Amazonas	2.221,00	144.686,00	2.221,00	617.282,00
		Região do Purus	930,00	50.796,00	840,25	216.713,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	233,00	11.218,00	233,00	47.861,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	1.394,00	57.132,00	1.394,00	243.745,00
		Região Metropolitana	10.509,00	3.578.525,00	10.509,00	15.267.257,00
		Total da Ação:	16.839,00	4.126.746,00	16.752,25	17.606.162,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	1,00	7.436,00	1,00	31.725,00
		Região do Médio Amazonas	1,00	12.427,00	1,00	53.017,00
		Região do Purus	1,00	14.696,00	1,00	62.700,00
		Região Metropolitana	10,00	1.599.953,00	10,00	6.825.964,00
		Total da Ação:	13,00	1.634.512,00	13,00	6.973.406,00
Manutenção das Unidades Descentralizadas e Núcleos de Formação	Unidade administrada (Unidade)	Estado	574,00	1.206.882,00	574,00	5.148.988,00
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	447,00	202.706.847,00	447,00	864.818.801,00
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	313,00	169.531.413,00	318,50	723.280.671,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas	Equipamento digital implantado (Unidade)	Estado	25,00	487.000,00	100,00	2.097.000,00
Operacionalização da Gestão Administrativa	Unidade administrada (Unidade)	Estado	281,00	115.016.538,00	281,00	490.702.158,00
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	447,00	101.324.671,00	452,25	432.286.267,00
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena	Unidade administrada (Unidade)	Estado	56,00	3.600.000,00	57,50	15.358.879,00
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	313,00	152.561.215,00	318,50	650.877.313,00
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	10,00	1.000.000,00	40,00	4.266.356,00
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	97,00	1.000.000,00	388,00	4.266.156,00
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	202,00	705.661,00	204,75	3.010.597,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	61,00	720.843,00	61,75	3.075.371,00
		Região do Alto Solimões	228,00	984.470,00	230,25	4.200.092,00
		Região do Baixo Amazonas	159,00	974.471,00	161,25	4.157.436,00
		Região do Madeira	180,00	319.093,00	183,00	1.361.363,00
		Região do Médio Amazonas	143,00	419.632,00	145,25	1.790.298,00
		Região do Purus	179,00	661.999,00	181,50	2.824.324,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	176,00	1.174.366,00	178,25	5.010.266,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	295,00	1.397.289,00	322,50	5.961.325,00
		Região Metropolitana	379,00	5.189.856,00	386,00	22.141.754,00
		Total da Ação:	2.002,00	12.547.680,00	2.054,50	53.532.826,00
Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	3.311,00	356.000,00	3.360,75	1.518.000,00
Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	400,00	1.631.968,00	406,00	6.962.549,00
Valorização do Profissional da Educação Básica	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	33.700,00	176.571.248,00	33.775,00	753.315.595,00
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	749,00	3.290.660,00	760,25	14.039.116,00
		Região do Alto Rio Negro	523,00	2.730.276,00	530,75	11.648.317,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	873,00	5.013.614,00	886,25	21.389.844,00
		Região do Baixo Amazonas	496,00	5.961.280,00	504,00	25.432.922,00
		Região do Madeira	495,00	5.175.329,00	502,50	22.079.778,00
		Região do Médio Amazonas	303,00	3.908.045,00	307,50	16.673.101,00
		Região do Purus	702,00	4.307.712,00	712,50	18.375.220,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	537,00	5.274.682,00	544,75	22.503.649,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	811,00	6.085.458,00	823,50	25.962.703,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	1.442,00	34.569.873,00	1.463,50	147.487.261,00
		Total da Ação:	6.931,00	76.316.929,00	7.035,50	325.591.911,00
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	620,00	3.792.922,00	631,25	16.181.946,00
		Região do Alto Rio Negro	201,00	3.874.530,00	204,25	16.529.919,00
		Região do Alto Solimões	1.043,00	5.291.520,00	1.059,00	22.575.493,00
		Região do Baixo Amazonas	558,00	5.231.326,00	566,75	22.318.683,00
		Região do Madeira	607,00	1.715.123,00	615,75	7.317.319,00
		Região do Médio Amazonas	451,00	2.255.520,00	457,50	9.622.846,00
		Região do Purus	509,00	3.558.249,00	516,50	15.180.746,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **SEDUC, FUNTEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/ Solimões	718,00	6.312.287,00	728,50	26.930.244,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	1.110,00	7.510.422,00	1.126,25	32.042.112,00
		Região Metropolitana	3.320,00	29.662.355,00	3.369,75	126.552.923,00
		Total da Ação:	9.137,00	69.204.254,00	9.275,50	295.252.231,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**1.534.226.348,00**		**6.545.569.540,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **CETAM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Concursos, Processos Seletivos e Avaliação em Larga Escala	Concurso ou processo seletivo realizado (Unidade)	Estado	4,00	100.000,00	16,00	426.636,00
Construção e Implantação das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs)	Unidade implantada (Unidade)	Estado	1,00	2.411.000,00	4,00	10.282.911,00
Educação Digital	Cidadão matriculado (Unidade)	Estado	40.000,00	28.370.618,00	160.000,00	121.037.373,00
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Cidadão matriculado (Unidade)	Estado	30.000,00	31.009.728,00	30.000,00	132.298.456,00
Implementação de Programas e Projetos, Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação Tecnológica	Projeto desenvolvido (Unidade)	Estado	4,00	1.480.000,00	16,00	6.314.000,00
Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP) no Novo Ensino Médio (NEM)	Cidadão matriculado (Unidade)	Estado	10.000,00	6.000,00	10.000,00	25.598,00
Operacionalização das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs)	Unidade mantida (Unidade)	Estado	74,00	20.152.638,00	74,00	85.978.273,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar**
Órgãos participantes: **CETAM**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Qualificação Profissional	Cidadão matriculado (Unidade)	Estado	100.000,00	29.518.741,00	400.000,00	125.946.221,00
Valorização e Formação de Servidores, Docentes e Instrutores	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	245,00	500.000,00	245,00	2.132.618,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**113.548.725,00**		**484.442.086,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Estado competitivo, inovador e sustentável

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEFAZ, SEDECTI, SEDURB**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Participação do Estado no Capital da AFEAM	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	4.000,00	4.000,00	16.000,00	16.000,00
Participação do Estado no Capital da CADA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	4.000.000,00	4.000.000,00	16.000.000,00	17.065.000,00
Participação do Estado no Capital da CIAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	12.897.000,00	12.897.000,00	44.300.500,00	44.300.500,00
Participação do Estado no Capital da COSAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	10.000,00	10.000,00	40.000,00	42.664,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**16.911.000,00**		**61.424.164,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)	Projeto firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	1,00	311.108,00	4,00	2.703.133,00
		Região do Madeira	1,00	311.108,00	4,00	2.703.133,00
		Região Metropolitana	38,00	18.044.234,00	182,00	74.233.894,00
		Total da Ação:	40,00	18.666.450,00	190,00	79.640.160,00
Apoio e Assistência Estudantil	Estudante atendido (Unidade)	Estado	3.100,00	12.000.000,00	3.100,00	168.300.000,00
Apoio e Atendimento à Comunidade Universitária	Comunitário atendido (Unidade)	Estado	3.500,00	44.000.000,00	3.500,00	74.240.757,00
Conectividade Digital para o Amazonas	Diretriz elaborada (Unidade)	Estado	1,00	4.000,00	4,00	18.504,00
Construção, Ampliação e Adequação da Estrutura Física da FuNATI	Instalação construída/ampliada (Unidade)	Estado	3,00	2.369.000,00	18,00	9.896.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Construção e Adequação da Rede Física	Área construída e/ ou adequada (Metro quadrado)	Estado	15.000,00	27.890.000,00	60.000,00	119.704.000,00
Desenvolvimento da Indústria de Alta Tecnologia no Amazonas	Diretriz elaborada (Unidade)	Estado	1,00	5.000,00	4,00	23.000,00
Estímulo à Implementação de Inovações Tecnológicas	Soluções inovadoras implementadas (Unidade)	Estado	10,00	200.000,00	57,00	5.150.000,00
Extensão Universitária	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	12.800,00	8.080.000,00	12.500,00	43.780.000,00
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	12,00	9.262,00	50,00	80.448,00
		Região do Alto Rio Negro	15,00	11.578,00	63,00	100.560,00
		Região do Alto Solimões	244,00	191.033,00	1.026,00	1.659.218,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	565,00	444.590,00	2.394,00	3.861.489,00
		Região do Madeira	320,00	252.397,00	1.358,00	2.192.199,00
		Região do Médio Amazonas	36,00	27.787,00	151,00	241.342,00
		Região do Purus	25,00	19.681,00	103,00	170.938,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	201,00	156.300,00	848,00	1.357.542,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	211,00	165.561,00	893,00	1.437.988,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	3.374,00	37.299.141,00	14.316,00	153.487.940,00
		Total da Ação:	5.003,00	38.577.330,00	21.202,00	164.589.664,00
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Alto Solimões	14,00	95.725,00	71,00	831.425,00
		Região do Baixo Amazonas	9,00	63.817,00	47,00	554.283,00
		Região do Madeira	23,00	159.542,00	118,00	1.385.708,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	14,00	95.725,00	71,00	831.425,00
		Região Metropolitana	186,00	12.029.491,00	950,00	49.490.599,00
		Total da Ação:	246,00	12.444.300,00	1.257,00	53.093.440,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	3,00	44.246,00	14,00	384.304,00
		Região do Baixo Amazonas	12,00	176.986,00	54,00	1.537.213,00
		Região do Madeira	11,00	154.862,00	48,00	1.345.061,00
		Região do Médio Amazonas	2,00	22.123,00	8,00	192.151,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	6,00	88.493,00	28,00	768.606,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	8,00	110.616,00	34,00	960.759,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	160,00	20.313.554,00	707,00	84.027.410,00
		Total da Ação:	202,00	20.910.880,00	893,00	89.215.504,00
Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	10,00	6.222.150,00	60,00	26.546.720,00
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	3,00	311.107,00	13,00	2.703.132,00
		Região Metropolitana	32,00	12.133.193,00	157,00	50.390.308,00
		Total da Ação:	35,00	12.444.300,00	170,00	53.093.440,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fomento e Implementação de Processos de Internacionalização	Convênio Firmado (Unidade)	Estado	6,00	1.200.000,00	6,25	6.150.000,00
Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional	Projeto firmado (Unidade)	Estado	20,00	3.733.290,00	110,00	15.928.032,00
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	7.000,00	5.520.000,00	29.400,00	23.788.000,00
Fortalecimento da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação	Aluno de pós-graduação matriculado (Unidade)	Estado	4.100,00	8.300.000,00	4.550,00	43.550.000,00
Fortalecimento do Ecossistema de Bioeconomia no Estado do Amazonas	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Estado	5,00	154.000,00	20,00	170.500,00
Fortalecimento do Ensino de Graduação	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	16.000,00	49.065.000,00	16.400,00	188.851.208,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	20,00	2.492.860,00	98,00	10.637.192,00
Implantação da Central de Produção e Disseminação de Análises e Estatísticas Socioeconômicas, Demográficas e de Base Territorial e de CT&I no Amazonas	Projeto implantado (Unidade)	Estado	6,00	3.737.290,00	6,00	15.946.536,00
Inovação Sustentável na Faixa de Fronteira	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	10.005,00	5.054,00	40.020,00	23.001,00
Interiorização no Ensino Superior	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	4.020,00	54.970.000,00	4.020,00	197.430.000,00
Operacionalização do Núcleo de Saúde Digital da Pessoa Idosa	Pessoa beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	1.000,00	30.000,00	7.000,00	120.000,00
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ ordenada (Unidade)	Região do Alto Solimões	4,00	49.122,00	18,00	426.652,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Órgãos participantes: **SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ ordenada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	1,00	16.374,00	6,00	142.217,00
		Região do Madeira	1,00	16.374,00	6,00	142.217,00
		Região do Rio Negro/ Solimões	3,00	32.748,00	12,00	284.435,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	7,00	81.870,00	30,00	711.087,00
		Região Metropolitana	49,00	5.025.662,00	220,00	20.574.112,00
		Total da Ação:	65,00	5.222.150,00	292,00	22.280.720,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**338.243.054,00**		**1.412.166.378,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Órgãos participantes: **CASA CIVIL, SEDECTI, AFEAM, CIAMA, SEMA, SEMIG, SEDURB, SERFI, FET/AM**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio a Política Pública Industrial do Estado do Amazonas	Projeto aprovado pelo Codam (Número)	Estado	300,00	4.000,00	1.200,00	18.504,00
Apoio a Projetos de Empreendedorismo - Economia Solidária	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	3.500,00	80.000,00	14.000,00	369.680,00
Apoio a Projetos de Empreendedorismo e Desenvolvimento de Projetos Especiais	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	3.500,00	50.000,00	14.000,00	232.050,00
Apoio ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal	Consórcio apoiado (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	1,00	4.000,00
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	5,00	4.000,00	20,00	18.504,00
Articulação para as Ações de Desenvolvimento Territorial	Estudo e pesquisa realizada (Unidade)	Estado	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
Articulação Política e Captação de Recursos	Convênio e outros Instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Estado	13,00	647.440,00	59,00	2.767.140,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Órgãos participantes: **CASA CIVIL, SEDECTI, AFEAM, CIAMA, SEMA, SEMIG, SEDURB, SERFI, FET/AM**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Atração de Empresas de Segmentos Estratégicos	Projeto captado (Unidade)	Estado	5,00	4.000,00	20,00	18.504,00
Atração de Investimentos para a infraestrutura Portuária	Atividade realizada (Unidade)	Estado	10,00	104.000,00	40,00	482.664,00
Coordenação e Apoio ao Zoneamento Ecológico -Econômico do Estado do Amazonas	Projetos ou relatórios elaborados, executados e/ou monitorados (Unidade)	Estado	5,00	5.054,00	20,00	23.001,00
Desenvolvimento Sustentável de Diversificação Economica do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	5,00	4.000,00	20,00	18.504,00
Fortalecimento do Artesanato Amazonense	Artesão atendido (Unidade)	Estado	5.000,00	900.000,00	20.000,00	4.176.900,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Órgãos participantes: **CASA CIVIL, SEDECTI, AFEAM, CIAMA, SEMA, SEMIG, SEDURB, SERFI, FET/AM**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Gestão dos Recursos Minerais do Estado do Amazonas	Estudo, pesquisa e projeto apoiado (Unidade)	Estado	1,00	10.000,00	4,00	40.000,00
Intermediação de Mão de Obra	Vaga captada (Unidade)	Estado	3.500,00	65.000,00	14.000,00	292.000,00
Promoção Comercial e Comércio Exterior	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	2,00	4.000,00	8,00	18.504,00
Promoção do Segmento de Energia Renovável	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	1,00	20.000,00	4,00	80.000,00
Promoção do Segmento de Petróleo e Gás Natural	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	1,00	10.000,00	4,00	40.000,00
Qualificação Profissional e Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	3.500,00	52.500,00	14.000,00	242.050,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Órgãos participantes: **CASA CIVIL, SEDECTI, AFEAM, CIAMA, SEMA, SEMIG, SEDURB, SERFI, FET/AM**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado (Unidade)	Estado	3.500,00	52.500,00	14.000,00	242.050,00
Afeam Agro	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	2.211,00	44.500.000,00	10.262,00	206.500.000,00
Elaboração e Execução de Projetos para o Desenvolvimento do Amazonas	Projeto elaborado/ gerenciado (Unidade)	Estado	5,00	10.000.000,00	20,00	40.000.000,00
Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	1.278,00	80.000.000,00	5.142,00	363.500.000,00
Financiamento de Projetos de Desenvolvimento	Projeto financiado (Unidade)	Estado	26,00	20.000.000,00	162,00	125.000.000,00
Microcrédito Afeam	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	15.778,00	142.000.000,00	49.217,00	506.500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				298.518.494,00		1.250.588.055,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO

Estado competitivo, inovador e sustentável.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AGROAMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Produção Rural**
Órgãos participantes: **SEPROR, IDAM, ADAF, FEI**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	27.500,00	40.330.798,00	116.000,00	167.128.798,00
Apoio à Produção da Base Agroecológica e Orgânica	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	300,00	200.000,00	1.500,00	800.000,00
Apoio às Atividades dos Produtos da Sociobiodiversidade	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	2.000,00	200.000,00	8.300,00	800.000,00
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	54.000,00	34.610.000,00	219.000,00	139.098.000,00
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos Povos Indígenas	Agricultor indígena assistido (Unidade)	Estado	4.500,00	200.000,00	18.300,00	800.000,00
Capacitação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais	Agricultor familiar e produtor rural capacitado (Unidade)	Estado	2.000,00	1.168.000,00	8.600,00	4.468.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AGROAMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Produção Rural**
Órgãos participantes: SEPROR, IDAM, ADAF, FEI
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	77,00	5.000.000,00	308,00	21.331.000,00
Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural	Feira realizada (Unidade)	Estado	12,00	6.000.000,00	48,00	24.000.000,00
Feiras, Eventos e Encontros para a Promoção das Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias	Feira realizada (Unidade)	Estado	34,00	17.230.535,00	148,00	74.068.840,00
Fomento e Apoio à produção Agrícola, Florestal e Pesqueira dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	10,00	500.000,00	40,00	2.000.000,00
Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	25.000,00	78.234.000,00	106.000,00	327.980.000,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária	Unidade construída, reformada, ampliada e/ou aparelhada (Unidade)	Estado	9,00	3.111.000,00	34,00	13.270.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **AGROAMAZONAS**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Produção Rural**
Órgãos participantes: SEPROR, IDAM, ADAF, FEI
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	9.500,00	5.480.102,00	38.600,00	26.480.102,00
Prevenção, Vigilância e Controle nas Ações de Defesa Sanitária Agropecuária	Fiscalização sanitária agropecuária (Unidade)	Estado	19.000,00	13.323.000,00	78.000,00	57.184.000,00
Qualificação e Capacitação para o Setor Primário	Profissional capacitado (Unidade)	Estado	150,00	1.000.000,00	780,00	5.200.000,00
Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais	Estrada vicinal recuperada/ pavimentada (Quilômetro)	Estado	80,00	20.000.000,00	368,00	92.000.000,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**226.587.435,00**		**956.608.740,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

IDENTIDADE AMAZONENSE

Fortalecer a identidade cultural amazonense e seus valores, como instrumentos de coesão de toda a sociedade; Preservar e proteger o patrimônio cultural; Aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura e turismo no Amazonas; Tornar o Amazonas mais competitivo e atrativo aos grandes eventos nacionais e internacionais.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **IDENTIDADE AMAZONENSE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**
Órgãos participantes: **SEC, SEDECTI, AMAZONASTUR, SEDEL, FEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural	Contrato firmado (Unidade)	Estado	20,00	84.000.000,00	80,00	339.000.000,00
Apoio às Atividades Desportivas, Paradesportivas, Recreativas, de Lazer e Saúde nos Centros Sociais, CAIMIs, Policlínicas e Hospitais - RespirAR	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	2.640,00	3.700.000,00	2.640,00	18.885.500,00
Bolsa Esporte	Atleta, paratleta e técnico assistido (Unidade)	Estado	100,00	1.000.000,00	400,00	4.000.000,00
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Desportivas e de Lazer	Unidade construída/ reformada/ ampli-ada/aparelhada (Unidade)	Estado	1,00	26.000,00	4,00	130.000,00
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	20.000,00	2.140.000,00	80.000,00	9.540.000,00
		Região Metropolitana	700.000,00	35.903.600,00	2.800.000,00	165.562.600,00
		Total da Ação:	720.000,00	38.043.600,00	2.880.000,00	175.102.600,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **IDENTIDADE AMAZONENSE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**
Órgãos participantes: **SEC, SEDECTI, AMAZONASTUR, SEDEL, FEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Desenvolvimento e Promoção da Atividade Turística do Amazonas	Turista recebido (Unidade)	Estado	371.750,00	5.223.653,00	1.597.750,00	24.242.329,00
Esporte e Lazer na Capital e Interior - PELCI	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	7.030,00	8.000.000,00	7.030,00	36.085.500,00
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Aldir Blanc	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	100,00	1.000.000,00	400,00	4.266.000,00
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Paulo Gustavo	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	2,00	30.000,00	8,00	126.000,00
Formação Técnica e Artística	Aluno atendido (Unidade)	Estado	165,00	1.505.000,00	165,00	6.455.000,00
Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa do Estado do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	4,00	3.106.000,00	22,00	18.142.000,00
Gestão dos Espaços públicos Desportivos e Lazer	Unidade mantida (Unidade)	Estado	8,00	7.673.766,00	8,00	30.787.064,00
Implantação e Melhoria da Infraestrutura Turística	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	2,00	7.999.000,00	6,00	34.501.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

PROGRAMA: **IDENTIDADE AMAZONENSE**

Órgão responsável: **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**
Órgãos participantes: **SEC, SEDECTI, AMAZONASTUR, SEDEL, FEC**
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Associados ao Programa (ODS):

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO	META 2024		META 2024-2027	
			Física	Financeira (R$)	Física	Financeira (R$)
Implementação de Políticas Públicas para a Juventude	Jovem beneficiado (Unidade)	Estado	60,00	11.000,00	240,00	44.000,00
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Estado	1,00	150.000,00	4,00	638.000,00
Promoção e Fomento à Prática do Desporto de Alto Rendimento	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	500,00	3.325.000,00	2.000,00	13.300.000,00
Promoção e Fomento à Programas, Projetos, Ações e Atividades voltados à Juventude	Jovem beneficiado (Unidade)	Estado	60,00	16.000,00	240,00	64.000,00
Promoção e Fomento às Práticas Desportivas, Paradesportivas, Recreativas e de Lazer	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	1.500,00	3.409.916,00	1.500,00	13.554.664,00
Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	Evento realizado (Unidade)	Estado	1,00	202.400,00	5,00	2.002.400,00
TOTAL FINANCEIRO DO PROGRAMA				**168.421.335,00**		**721.326.057,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:28
Número do documento: 26091819382890600000011586459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819382890600000011586459
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:30

quinta-feira
28
dez/2023

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.132 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo incentiva consumo de GNV no interior junto a empresários do ramo de combustíveis

Mauro Neto/Secom

Objetivo é possibilitar a celebração de contratos de compra e venda de gás natural entre a Gigás e empresários do ramo de comercialização de combustíveis

A proposta é implantar o projeto 'Corredor Azul' para criar postos no interior e promover o uso de Gás Natural Veicular

O Governo do Amazonas, por meio da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), lançou, no dia 13 de dezembro, a política de incentivo para fomentar o consumo de Gás Natural Veicular (GNV) no interior do estado, o 'GNV no Interior'. O objetivo é possibilitar a celebração de contratos de compra e venda de gás natural entre a Gigás e empresários do ramo de comercialização de combustíveis.

A proposta é colocar em prática o projeto "Corredor Azul", que tem a finalidade de levar o Gás Natural Veicular (GNV) em pontos estratégicos do interior do estado do Amazonas.

"O Governo do Amazonas tem um compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do estado, e temos que fazer políticas de expansão do GNV. E um dos projetos é esse de incentivo para interiorizarmos postos no estado. Vamos incrementar isso para poder desenvolver esse trabalho", destacou o diretor-presidente da Cigás, Heraldo Câmara.

As primeiras localidades alvo desta política estão estrategicamente localizadas ao longo das rodovias AM-010, AM-070 e BR-174, e nesses trajetos estão as cidades de Iranduba, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Itacoatiara e Presidente Figueiredo.

"O Governo do Estado, através da Cigás, resolveu criar uma política que beneficiasse e viabilizasse a chegada do GNV no interior. E um dos mecanismos mais importantes para o momento, seria a criação do corredor azul, com a criação de postos no interior", explicou o gerente comercial Cigás, João Salomão.

Como esse trabalho, espera-se expandir o mercado de GNV no Amazonas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do estado e reduzindo impactos ao meio ambiente, pelo fato do gás natural se tratar do combustível fóssil com menor índice de poluição.

"Essa é uma política de fomento que facilita as distribuidoras instalarem postos e trazer para população uma condição melhor de deslocamento a gás natural, o que seria muito econômico e viável para ter esse mecanismo de rodar veículos gás natural em todo o estado", afirmou João.

O fornecimento se dará por meio do método denominado Gasoduto Virtual, em que o combustível é distribuído na forma de gás natural comprimido (GNC) pelo fato de se tratar de uma área onde não há sistema de distribuição de gás natural.

Benefícios

Entre os benefícios para quem aderir à política de fomento do GNV no interior, estão a utilização da Tarifa GNC e suspensão da cobrança de Take or Pay. Para receber o benefício, é preciso que os empresários do ramo realizem a construção de postos de abastecimento de GNV e estejam situados nas rodovias propostas, assim como viabilizem o benefício indicado no estudo de viabilidade técnica e econômica.

Procedimentos para concessão dos benefícios

Deve haver a solicitação de estudo de viabilidade econômica por parte do interessado; Avaliação documental; estabelecimento de contrato de fornecimento, estabelecendo obrigações e responsabilidades entre as partes envolvidas.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. O Tribunal de Justiça é composto pela seguinte quantidade de cargos de Magistrados:

I - 26 (vinte e seis) desembargadores;

II - 150 (cento e cinquenta) juízes de direito de 2.ª Entrância;

III - 100 (cem) juízes de direito de 1.ª Entrância ou juízes substitutos de carreira.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça proverá os cargos de juízes de direito na medida em que instaladas unidades judiciais por Resolução.

Art. 183. São feriados forenses:

I - os sábados, os domingos, os feriados nacionais e estaduais, como tais decretados, a quinta-feira e a sexta-feira da Semana Santa;

II - o dia 8 de dezembro, consagrado à Justiça.

§**1.º** O Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, aprovará calendário judicial até o dia 15 de dezembro para viger no ano civil seguinte.

§**2.º** São suspensas as atividades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, do dia 20 de dezembro ao dia 06 de janeiro, funcionando neste período o plantão judicial.

Art. 184. Ao entrar em vigor esta Lei Complementar fica revogada a Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 1997, com as ressalvas seguintes:

I - ficam mantidos os cargos Juiz de Paz no Estado do Amazonas, bem como os respectivos subsídios, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 99, de 13 de março de 2012, enquanto não houver alteração por lei, na forma estabelecida nesta Lei Complementar;

II - os cargos e funções incorporados por outras leis complementares ao texto da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, ficam preservados, cabendo ao Tribunal de Justiça, por ato normativo próprio, distribuí-los conforme a finalidade para as quais foram criados, inclusive as funções criadas por transformação de cargos, na forma da Lei Complementar n.º 210, de 22 de dezembro de 2020;

III - ficam preservados os efeitos dos arts. 420, 420-B, 420-C, 420-D, 420-E, 420-F, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar n.º 171, de 28 de dezembro de 2016;

IV - ficam preservados os efeitos dos arts. 6.º, 7.º e 8.º da Lei Complementar n.º 68, de 03 de novembro de 2009, até que a classificação das Comarcas Judiciárias do Estado do Amazonas fiquem definidas na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 185. Aplicam-se aos Magistrados as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado sobre contagem de tempo de serviço e vantagens outras, quando não colidirem com as disposições especiais desta Lei.

Art. 186. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 163035

LEI N.º 6.671, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o período de 2024-2027.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 1.º, da Constituição Estadual, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2.º O Plano Plurianual 2024-2027 é o instrumento de planejamento governamental que define Diretrizes Estratégicas, Objetivos de Governo, Área de Resultado e Metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento.

Art. 3.º O Plano Plurianual 2024-2027 terá como Diretrizes Estratégicas:

I - Qualidade de Vida;

II - Desenvolvimento Sustentável;

III - Modernização da Gestão Pública.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da administração pública estadual, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ÁREA DE RESULTADO: retrata a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e orienta a ação governamental, por meio de um conjunto de Programas que contribuirão para a consecução dos Objetivos de Governo, considerando as demandas da sociedade;

II - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Estruturante: pela sua implementação, são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: compreende as ações de gestão do governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas, suas despesas não foram passíveis de apropriação;

III - AÇÃO: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5.º O somatório das metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6.º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 7.º Considera-se revisão do PPA 2024-2027 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, observado o disposto no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Legislativa até o dia 30 de outubro de 2024, 2025 e 2026, e devolvidos para sanção até o encerramento das sessões legislativas de cada ano.

Art. 8.º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere o *caput* deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 9.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais.

§ **1.º** A finalidade da ação poderá sofrer alterações, desde que seja para fins de complementação e mantenha a pertinência associada à matéria, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento.

§ **2.º** A descrição, meta e prioridade podem ser alteradas sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa, assim como os programas e ações não orçamentárias.

Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

§ **1.º** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até 31 de março de 2025, 2026, 2027 e 2028, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) das demais fontes.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior;

IV - avaliação do alcance dos indicadores de cada programa.

§ **2.º** Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão:

I - registrar, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II - elaborar, com a orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, plano gerencial dos respectivos programas para o período 2024-2027.

Art. 12. As diretrizes que contemplam as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2024, conforme determina o artigo 2.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JEIBI MEDEIROS DA COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

PLANO PLURIANUAL 2024-2027

ANEXO I
CENÁRIO MACROECONÔMICO E ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DE GOVERNO

CENÁRIO MACROECONÔMICO

O cenário macroeconômico tem como objetivo estabelecer premissas que permitam projetar o comportamento futuro das principais variáveis econômicas. Sua elaboração busca orientar o planejamento, análise e tomada de decisões de investimento, fornecendo aos gestores um panorama das condições que afetam os mercados e tornando o processo de decisão mais eficiente.

Nesse contexto, este documento aborda a conjuntura econômica global e brasileira e, consequentemente, do estado do Amazonas, expondo a situação econômica desde 2018 e projetando estimativas para os próximos anos. Além disso, são apontadas novas alternativas para o desenvolvimento estadual, visando complementar o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) e o Polo Industrial de Manaus, com o objetivo de diversificar a composição do Produto Interno Bruto (PIB) a médio prazo.

O Cenário Macroeconômico engloba as principais informações sobre o desenvolvimento econômico do Amazonas e suas relações, tanto no âmbito internacional como nos níveis nacional e estadual. Isso inclui as políticas econômicas, fiscais e monetárias dos principais parceiros comerciais do Estado, bem como o panorama da economia nacional e seus impactos observados localmente.

Para compor esse cenário, são considerados indicadores como a produção industrial, o faturamento e a receita do Polo Industrial de Manaus, o Produto Interno Bruto (PIB), a arrecadação tributária, entre outros. O objetivo é fornecer uma visão geral do desempenho econômico e apresentar perspectivas para a atividade econômica no período de 2023 a 2027.

CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o mundo se recupera dos impactos da pandemia da Covid-19 e da invasão da Rússia à Ucrânia. Segundo o FMI, as expectativas de crescimento global estimadas para 2023 são de 2,8% e 3,0% em 2024. A invasão russa em 2022 levou a um aumento dos preços internacionais de diversas commodities, forçando bancos centrais ao redor do mundo a aumentarem as taxas de juros para conterem a inflação. Para o restante do ano de 2023, e também o ano de 2024, o Banco Mundial prevê que os preços permanecerão nos níveis atuais.

China

Durante o período de 2018 a 2022, a China permaneceu como o principal parceiro comercial do Brasil. O país enfrentou uma grave crise devido à pandemia da Covid-19, que afetou não apenas a China, mas o mundo todo, resultando na redução da atividade econômica global devido às medidas de isolamento social adotadas. Em 2020 a China registrou um crescimento de 2,2%, mas em 2021, com o surgimento das vacinas e o relaxamento das restrições, houve uma retomada econômica com um crescimento do PIB de 8,1%. No entanto, em 2022 uma nova onda de contágio por Covid-19 impactou novamente a atividade econômica, levando ao crescimento de 3,0% em 2022. As estimativas do FMI apontam para um crescimento de 5,20% em 2023, caindo para 4,50% em 2024 e alcançando uma taxa de 3,60% em 2027. O comércio entre Brasil e China consistiu principalmente na exportação de produtos primários e semimanufaturados, com destaque para a soja, e na importação de produtos industrializados. O Brasil manteve um superávit na balança comercial com a China, alcançando US$ 28,68 bilhões em 2022.

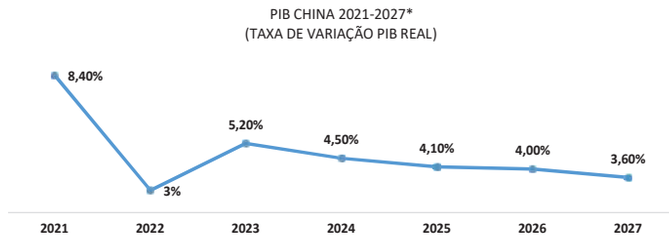

Fonte: FMI.
Nota (*): A partir do ano de 2023 os dados apresentados são estimativas.

Estados Unidos

A economia dos Estados Unidos registrou um crescimento de -3,4% em 2020, devido aos efeitos da Covid-19, que atingiu o país com altas taxas de transmissão do vírus. Com a mudança de administração, a posse de Joe Biden em 2021 trouxe investimentos públicos em infraestrutura e mudanças na matriz energética para estimular a geração de empregos e melhorar a competitividade da economia. No entanto, há preocupações com o aumento dos déficits fiscais e das taxas de inflação. No dia 31 de maio de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou um acordo que suspende o teto da dívida até o dia 1º de janeiro de 2025, adiando a preocupação para depois das eleições.

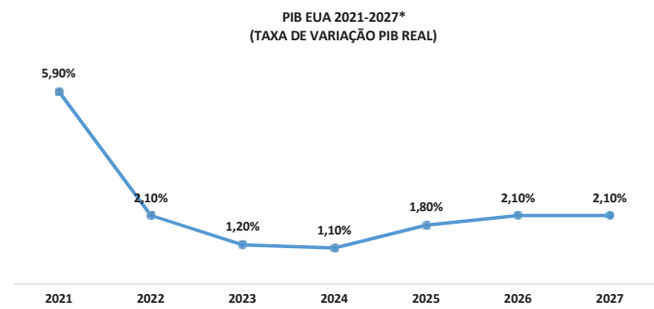

Fonte: FMI.
Nota (*): A partir do ano de 2022 os dados apresentados são estimativas.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Com a diminuição da transmissão da Covid-19 e o avanço da vacinação, as restrições sociais foram relaxadas em 2021, resultando em um melhor desempenho econômico, com um crescimento de 5,9% apontado pelo FMI. Para 2023 é previsto um aumento de apenas 1,20%, alcançando os 2,10% em 2026. Os Estados Unidos são o segundo maior parceiro comercial do Brasil, sendo que em 2022 o país importou principalmente óleos brutos de petróleo do Brasil, enquanto exportou outros óleos de petróleo e preparações. O Brasil registrou um déficit nas relações comerciais com os Estados Unidos, totalizando US$ -13,86 bilhões em 2022.

Argentina

A Argentina, terceiro maior destino das exportações brasileiras e principal parceiro comercial na região do Mercosul, enfrenta um grave cenário de inflação. Em abril de 2023, de acordo com a Carta de Conjuntura do IPEA (Nota 24), a taxa mensal subiu 8,4%. Com o objetivo de conter a inflação, o Banco Central da Argentina aumentou, em maio, a taxa de juros para 97% a.a.

Fonte: FMI.
Nota (*): A partir do ano de 2022 os dados apresentados são estimativas.

Para agravar ainda mais a situação do país, uma seca severa se abateu sobre aquele país, prejudicando sua produção agropecuária, levando a uma queda nas exportações. Esse fato pressiona ainda mais as reservas de dólares do país, reduzindo-as e prejudicando sua capacidade de combater a desvalorização da moeda. Quanto ao PIB, as estimativas feitas pelo FMI apontam para um crescimento de 0,20% em 2023, inferior ao crescimento de 2022, que foi de 5,20%. Para 2024 o crescimento previsto é maior, ficando em 2,00%.

Balança Comercial

A balança comercial brasileira apresentou sinais de crescimento em 2022 em relação a 2021. As exportações do Brasil atingiram US$ 334,1 bilhões, um aumento de 19,0% em comparação com o ano anterior. As importações também cresceram, alcançando US$ 272,61 bilhões. O saldo comercial, que é a diferença entre exportações e importações, registrou um superávit de US$ 61,53 bilhões, um aumento de 0,5% em relação a 2021. A corrente de comércio, que é a soma das exportações e importações, totalizou US$ 606,75 bilhões, com um crescimento de 21,3%.

BALANÇA COMERCIAL	US$ FOB - 2022	US$ FOB MILHÕES- 2022
Exportações	334.136.038.220	334.136,04
Importações	272.610.686.946	272.610,69
Saldo (Exportações-Importações)	61.525.351.274	61.525,35
Corrente de Comércio (Exportações + Importações)	606.746.725.166	606.746,72

Fonte: MDIC/Comex Stat.

A China continuou sendo o principal parceiro comercial do Brasil em 2022, representando 26,8% do valor total das exportações brasileiras, com US$ 89,43 bilhões, um aumento de 1,7% em relação ao ano anterior. Nas importações, a participação da China também aumentou em cerca de 22,3%, totalizando US$ 60,74 bilhões importados pelo Brasil em 2022, um aumento de 27,5% em relação a 2021.

Os Estados Unidos mantiveram-se como o segundo maior parceiro comercial do Brasil em 2022. O país representou 11,2% das exportações e 18,8% das importações brasileiras. Em comparação com 2021, a participação dos Estados Unidos nas exportações aumentou 20,2% e nas importações houve um aumento de 30,3%.

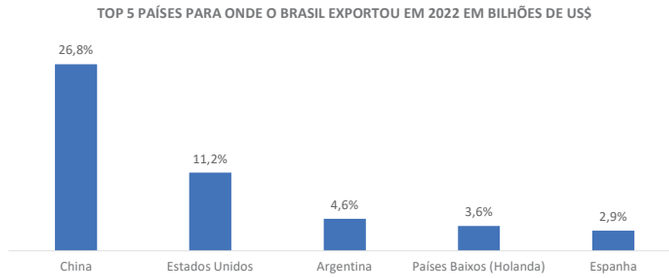

Fonte: MDIC/Comex Stat.

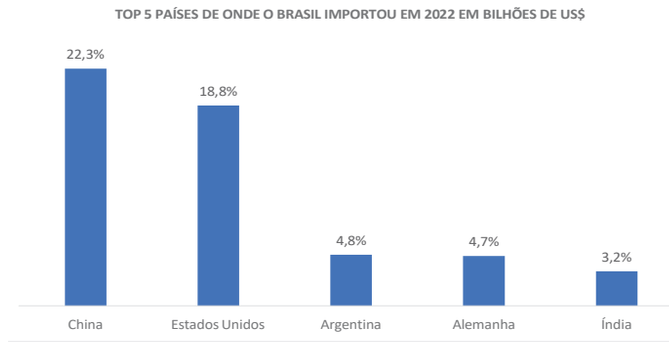

Fonte: MDIC/Comex Stat.

Dívida Pública

A Dívida Pública Federal (DPF) é emitida pelo Tesouro Nacional para financiar o déficit orçamentário do governo federal, ou seja, pagar por despesas que ficam acima da arrecadação com impostos e tributos. Quando os pagamentos e recebimentos são realizados em real, a dívida é chamada de interna. Quando tais operações ocorrem em moeda estrangeira (dólar, normalmente), é classificada como externa.

No caso da dívida interna (DPMFi), esta encerrou o ano de 2022 registrando, em dezembro, o estoque de R$ 5,69 trilhões, valor que representa a ampliação do estoque da dívida interna em relação a dezembro de 2021, quando registrava R$ 5,34 trilhões.

Já no caso da dívida externa brasileira (DPFe), o estoque apresentou redução em dezembro de 2022, quando comparado a dezembro de 2021, saindo de R$ 264,7 bilhões para R$ 252,5 bilhões. A relação entre a dívida interna e externa no ano de 2022 resultou em um estoque total de R$ 5,95 trilhões para a Dívida Pública Federal (DPF).

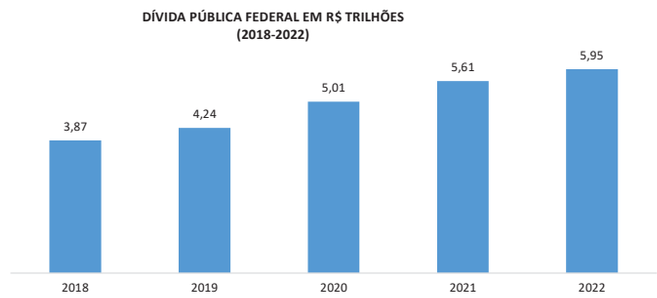

Fonte: STN.

Inflação

A inflação caracteriza-se pela alta generalizada no nível de preços de uma economia. Em 2021, o dólar mais caro levou a uma alta nos preços de vários produtos, diminuindo assim o poder de compra das famílias.

O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) é o índice oficial de inflação do país, e o IBGE é o responsável por essa pesquisa. O Banco Central do Brasil (BCB) é o ente responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), tal como pela execução dos instrumentos fiscais, monetários e cambiais.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

A meta de inflação estipulada pelo CMN para 2021 e 2022 ficou em 3,50%, enquanto o mês de dezembro de 2022 fechou em 5,79% com 2,2 p.p acima do estipulado. Apesar de apresentar um resultado acima da meta, a inflação encerrou 2022 com uma taxa inferior à praticada em 2021, que foi de 10,06%.

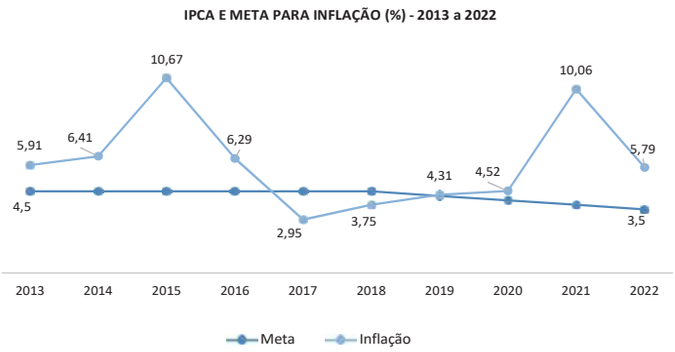

Fonte: IBGE e Bacen.

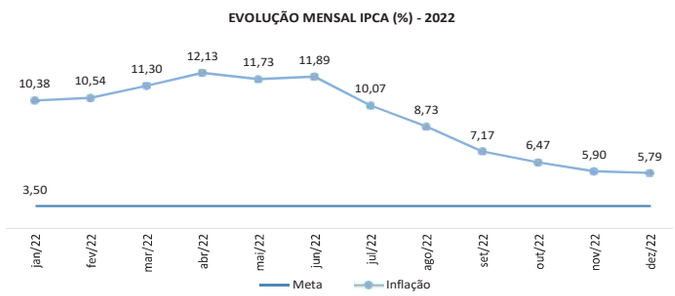

Fonte: IBGE e Bacen.

Os itens que mais influenciaram o resultado do índice em 2022 foram os de Alimentação e bebidas (11,64%), Saúde e cuidados pessoais (11,43%) e Vestuário (18,02%). A alta do grupo Alimentação e bebidas foi puxada pela alimentação no domicílio (13,23%), sendo o destaque a cebola, que teve alta de 130,14%, e o leite Longa Vida, com alta de 26,18%, de acordo com o IBGE. Na Saúde e cuidados pessoais, o peso maior veio dos itens de higiene pessoal (16,69%), com destaque aos perfumes (22,61%) e produtos para cabelo (14,97%). No Vestuário, as maiores altas foram verificadas nos preços das roupas femininas (21,35%) e masculinas (20,77%).

Fonte: IBGE.

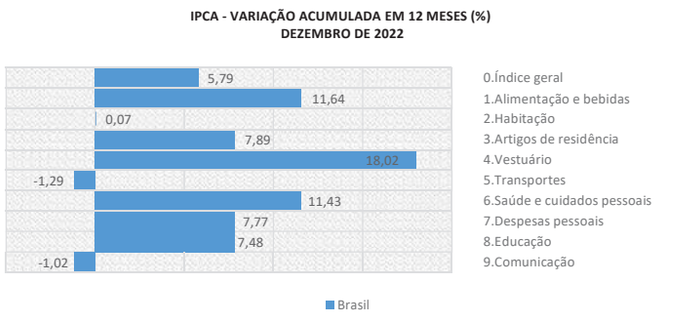

As expectativas para os próximos anos são de queda na taxa de inflação, para 2023, com o IPCA estimado em 5,12, caindo para 4,00% em 2024, chegando aos 3,80% em 2025 e 2026.

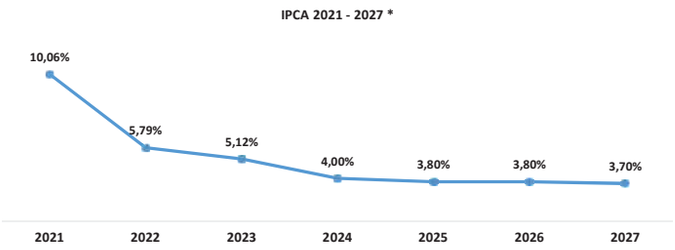

Fonte: Banco Central do Brasil
Nota (*): A partir do ano de 2023 os dados apresentados são estimativas utilizando a mediana.

Taxa Básica de Juros

A Taxa Básica de Juros (Selic) é a taxa de referência exercida entre as instituições financeiras, que funciona com os fluxos de entrada (depósitos) e saída (saques) de recursos variáveis, no entanto, existe uma margem compulsória a ser respeitada pelo banco. Quando está com o nível de moeda abaixo do permitido, ao final do dia ele empresta de outros bancos e paga com juros no dia seguinte.

A taxa Selic é o principal instrumento de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para controlar a inflação. A elevação da taxa de juros aumenta o preço do dinheiro, fazendo com que o acesso a qualquer tipo de crédito se torne mais caro, incluindo cartões de crédito, cheque especial, empréstimos pessoais e empresariais, desencorajando assim os agentes econômicos a acessarem essas vias de crédito. Com menos dinheiro em circulação, menor será o consumo e os investimentos, a expansão econômica será menor, menos empregos serão gerados e a capacidade de consumir da população diminuirá, forçando os níveis inflacionários para baixo.

O Comitê de Política Monetária (Copom) é o órgão do Banco Central do Brasil (BCB) responsável por decidir em suas reuniões, a cada 45 dias, o valor a ser adotado pela taxa Selic no período. O valor a ser estipulado em reunião pelos membros do Copom leva em consideração a meta de inflação, as contas públicas, a atividade econômica e o cenário exterior. Ao todo são 8 reuniões do Copom ao ano, e em sua reunião no dia 15/06/2022 fixou a taxa nominal de 13,75%, elevando em 0,5 p.p a taxa vigente no período anterior, que se manteve inalterada até o dia 31/12/2022.

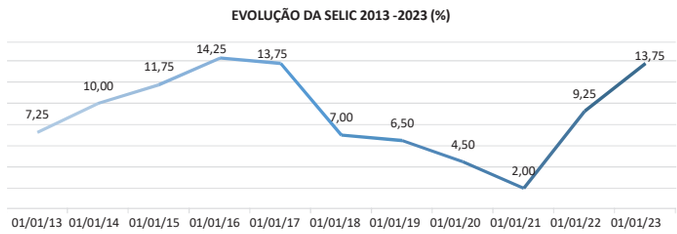

Fonte: Bacen

A taxa de 13,75%, que inicia o ano de 2023, marca o cenário de crescimento da inflação acima da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) no mesmo período, assim como expressa maior cautela frente ao cenário externo quanto à guerra da Rússia contra a Ucrânia, evento que afeta preços internacionais de produtos agrícolas, e insumos, como fertilizantes e combustíveis. Há expectativas de baixa da taxa para 2023, porém, na quarta reunião do COPOM (21/06/2023) a Selic ficou mantida em 13,75%, apesar da aprovação do Teto de Gastos proposto pelo governo federal, bem como a redução da inflação.

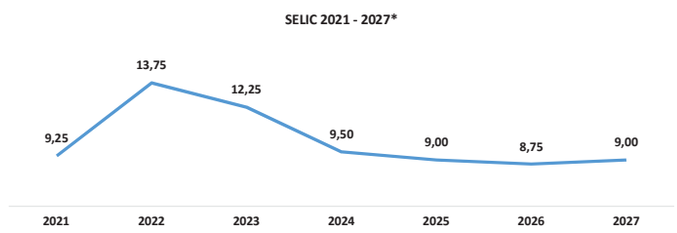

Fonte: Banco Central do Brasil.
Nota (*): A partir do ano de 2023, os dados são estimativas. A estatística utilizada para o cálculo dos valores anuais foi a mediana.

CENÁRIO ECONÔMICO AMAZONENSE

Polo Industrial de Manaus

Com a posse do terceiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, o tema da reforma tributária entrou na pauta, cuja administração tendo por objetivo reformar e simplificar o Sistema Tributário Nacional. As discussões prosseguem em Brasília, pois qualquer projeto de âmbito federal envolve o modelo Zona Franca de Manaus, sendo essencial o desenho de um sistema tributário que

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

não dificulte a realização de negócios, mas também não afete os incentivos fiscais para a indústria do Amazonas. A manutenção desses incentivos vem, até o momento, se mostrando um dos principais pontos de atrito, apesar do governo federal dar mostras de manter o modelo.

Excetuando esse fato, a indústria amazonense demonstra seguir o sentido oposto ao aspecto da atividade econômica industrial observado no resto do país. Em 2022, com dados disponíveis até o mês de dezembro, o Polo Industrial de Manaus superou o faturamento de 2021 em 7,01%, quando chegou à marca de R$ 174,3 bilhões, enquanto em dezembro de 2021 esse valor era de R$ 163,0 bilhões.

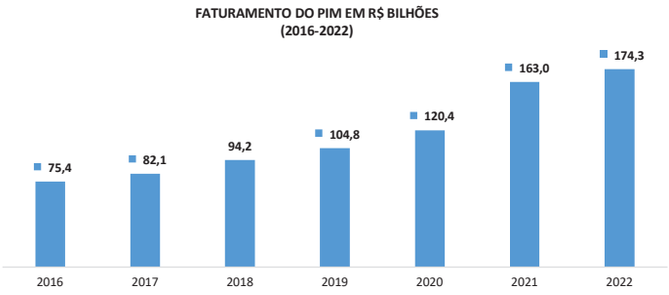

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Em 2022 as empresas do PIM desembolsaram em salários, encargos e benefícios sociais o total de R$ 7,7 bilhões, dos quais R$ 3,6 bilhões em salários e R$ 4,1 bilhões em encargos e benefícios sociais.

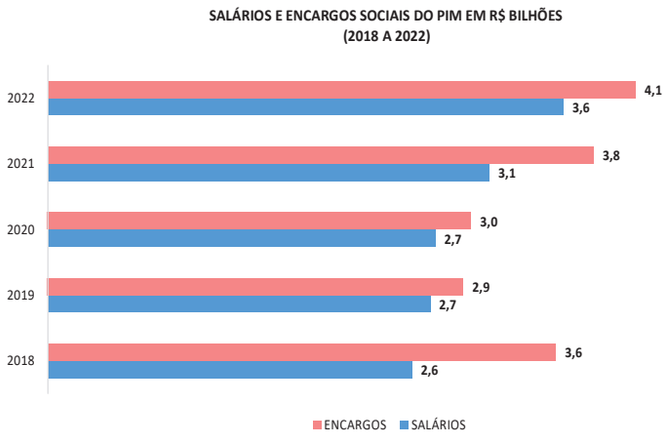

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

O quantitativo de mão de obra ocupada em 2022 está acima da quantidade dos últimos cinco anos, com a marca de 93.877 postos de trabalho.

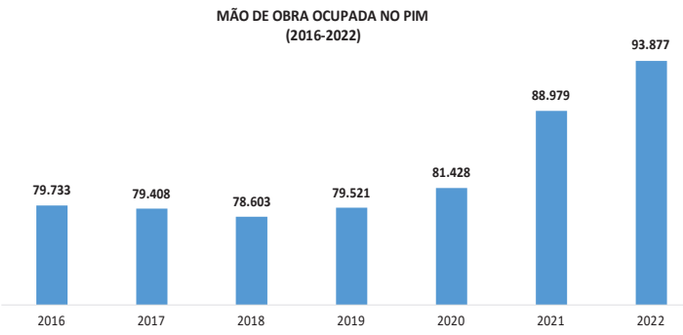

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Salienta-se ainda a participação dos cinco maiores faturamentos do Polo por produto para o ano de 2022, dados até novembro, com destaque para a participação do subsetor de bens de informática e de eletroeletrônicos, com US$ 51,17 bilhões e participação de 29,43%. Em segundo lugar vem o setor Eletroeletrônico, com 18,40%, e Duas Rodas, com 14,99%.

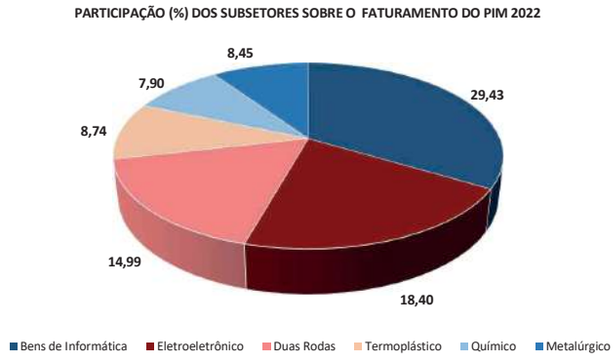

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

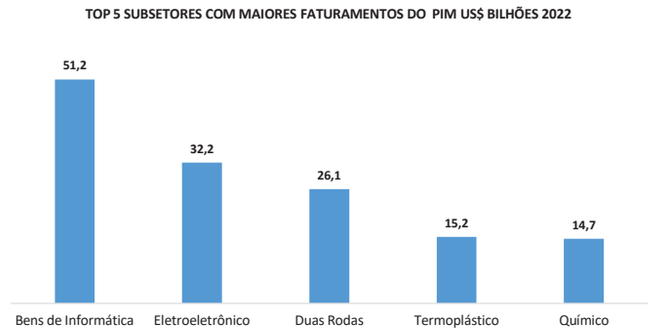

Fonte: Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Produto Interno Bruto do Amazonas

Segundo dados regionais e nacionais concretizados referentes à última publicação disponível do PIB regional do Amazonas, ano-base 2020, o estado do Amazonas ocupou a 16ª posição, dentre as 27 unidades da federação, com o montante de R$ 116.019 milhões, e participação de 1,5% frente ao PIB nacional. Referente ao ano de 2020, as três unidades federativas que registraram os maiores PIBs foram, respectivamente, os estados de São Paulo (R$ 2.377.630 milhões), Rio de Janeiro (R$ 753.824 milhões) e Minas Gerais (R$ 682.786 milhões) que, juntas, representaram 50,1% do PIB nacional.

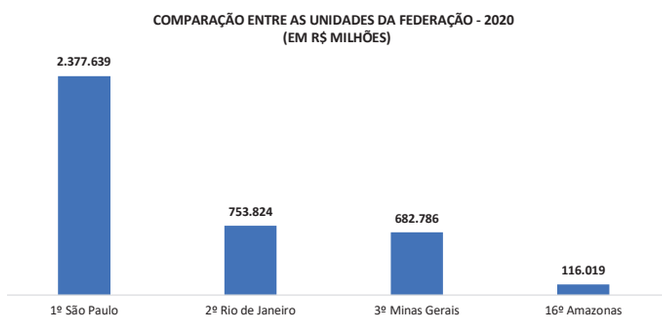

Fonte: IBGE/SEDECTI.

Em 2020 o PIB do Amazonas diminuiu 1,7%, resultado que tem como causa a pandemia da Covid-19, que além de ter fechado o comércio, provocou desorganização em várias atividades do setor de Serviços, como os ligados à cultura e turismo, bem como nas cadeias globais de insumos para a Indústria. Para 2021, estimativas apontam para um crescimento nominal de 14,62%.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

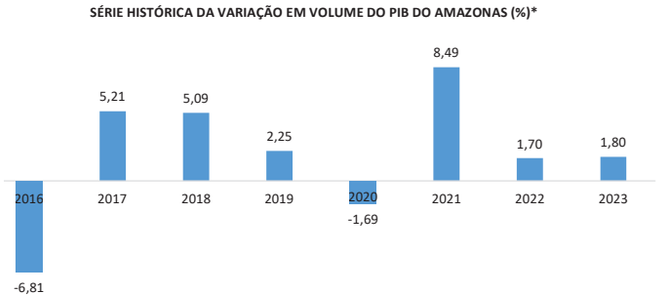

Fonte: IBGE e Sedecti.
Nota (*): A partir de 2021 os dados apresentados são estimativas.

Na série histórica, em valores nominais, o PIB do Amazonas saiu de R$ 89.040 milhões no ano de 2016 para 116.019 milhões em 2020. Valores estimados apontam para o total de R$ 132.978 milhões em 2021. Apesar das incertezas relativas à reforma tributária, para os próximos anos é esperado um crescimento do PIB do Amazonas, com a perspectiva de ele alcançar os R$ 185.100 milhões em 2027.

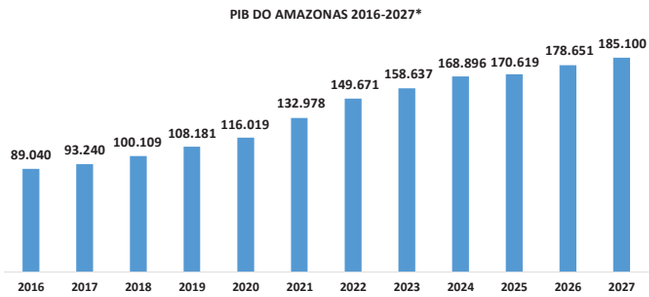

Fonte: IBGE e Sedecti.
Nota (*): A partir de 2021 os dados apresentados são estimativas.

Na composição dos setores (2020), os destaques são os Serviços, que detêm a maior participação do PIB do Amazonas, com 47,41% do total; a Indústria, com 30,89% do total; os Impostos, com 17,29% de participação; e a Agropecuária, que foi o setor de menor participação, com 4,41%.

Fonte: IBGE/Sedecti.

Balança Comercial do Amazonas

Em 2022, a balança comercial do Amazonas apresentou um crescimento de 7,4% em relação a 2021. O saldo comercial, que é a diferença entre exportações e importações, aumentou, e parte desse resultado pode ser atribuído ao Polo Industrial de Manaus, que tem como objetivo abastecer o mercado interno brasileiro e depende de uma quantidade significativa de insumos importados.

Fonte: MDIC/Comex Stat.

Fonte: MDIC/Comex Stat.

Os gráficos apresentados destacam os principais produtos exportados e importados pelo Estado.

Fonte: MDIC/Comex Stat.

No caso das exportações, os cinco principais produtos representam 56,06% de todas as exportações do Amazonas. O item de destaque é "Outras preparações alimentícias", que corresponde a 21,15% das exportações do estado.

Fonte: MDIC/Comex Stat.

Quanto às importações, os cinco principais produtos importados totalizam 32,94% de todas as importações realizadas. O principal item importado é "Processadores e controladores", com uma participação de 11,53% na pauta de importações.

Esses dados indicam a dinâmica da Balança Comercial do Amazonas, destacando a importância do Polo Industrial de Manaus para a economia do Estado e a necessidade de insumos importados para a sua produção.

Municípios Exportadores

Em 2022, dos 62 municípios do Amazonas, apenas 14 foram exportadores. A cidade de Manaus concentrou a maior parte das exportações, representando cerca de 88,27% de todo o valor exportado pelo Estado. Houve um aumento de 15,39% em relação a 2021, com as exportações de Manaus, subindo de US$ 858,00 milhões para US$ 990,1 milhões em 2022. Os demais municípios exportadores também registraram crescimento, passando de US$ 122,1 milhões

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

em 2021 para US$ 131,6 milhões em 2022, representando uma participação de 11,73% no total das exportações.

Fonte: MDIC/Comex Stat.

Entre os principais produtos exportados pelos municípios do interior do Amazonas, destacam-se: "ferros-Ligas" em Presidente Figueiredo (US$ 83,6 milhões), "soja" em Itacoatiara (US$ 13,4 milhões), "madeira serrada ou endireitada longitudinalmente" em Iranduba (US$ 6,1 milhões), "minérios de estanho e seus concentrados" em Manacapuru (US$ 4,3 milhões) e "cimentos hidráulicos" em Tabatinga (US$ 700,2 mil).

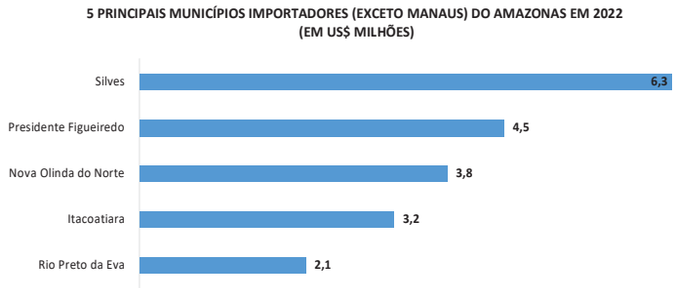

Fonte: MDIC/Comex Stat.

Em relação aos municípios importadores, excluindo a capital Manaus, Silves teve o melhor desempenho, com o principal produto importado sendo "Aparelhos e dispositivos de aquecimento" (US$ 5,8 milhões). Em seguida, Presidente Figueiredo importou "Outras obras de ferro ou aço" (US$ 1,6 milhões), Nova Olinda do Norte importou "veículos aéreos" (US$ 2,8 milhões), Itacoatiara importou "Talhas; cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos" (US$ 1,1 milhão) e Rio Preto da Eva importou "Polímeros de etileno, em formas primárias" (US$ 1,8 milhões).

Arrecadação da Receita Tributária

A arrecadação da receita tributária no Amazonas em 2022 atingiu R$ 15,7 bilhões acumulados entre impostos e taxas. Esse valor é outro indicativo da retomada da atividade econômica estadual, na medida em que, quando comparada ao ano anterior, representa 9,0% de crescimento.

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) respondeu em 2022 por 87,8% do volume arrecadado em impostos, atingindo R$ 13,9 bilhões.

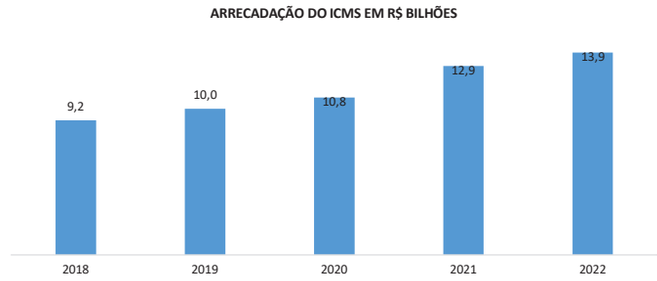

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda.

O volume de ICMS, no comparativo com o ano anterior, apresentou alta de 7,09%. Esse valor foi puxado a partir do ritmo gerado pela indústria, que também apresentou alta no volume arrecadado de 8,75%, passando de R$ 5,9 bilhões em 2021 para R$ 6,5 bilhões ao final de 2022, enquanto o Comércio apresentou alta de 6,93%, saindo de R$ 5,8 bilhões em 2021 para R$ 6,2 bilhões em 2022.

Em 2022, a arrecadação da receita tributária no estado do Amazonas atingiu o valor de R$ 15,7 bilhões, incluindo impostos e taxas. Esse montante representa um crescimento de 9,0% em comparação ao ano anterior, indicando uma retomada da atividade econômica no estado.

Conclusão

O período de 2019 a 2022 foi marcado pela pandemia da Covid-19, com as medidas de restrição mais fortes tomadas entre 2020 e 2021. Esse fato afetou consideravelmente a atividade econômica no período. Somado a isso, ocorreu o início do conflito da Rússia com a Ucrânia no começo de 2022, afetando os preços de várias commodities no cenário internacional e pressionando a inflação em vários países.

O começo de 2023 sinaliza uma estabilização do cenário internacional, em relação aos preços. No Brasil, a inflação baixou e já se tem expectativas de redução para os próximos anos. A diminuição da taxa Selic também é esperada para o período de até 2027, somado a isso o crescimento do PIB. No âmbito internacional, a China continuará apresentando crescimento econômico, mas não se espera um nível de atividade comparável ao passado. Nos Estados Unidos, a preocupação se dá com o aumento da inflação, levantando temor de que medidas para tentar controlá-la possam levar a um arrefecimento da atividade econômica. A inflação também é uma preocupação do mais importante parceiro comercial do Brasil na América do Sul, a Argentina, que aumentou a taxa de juros para 97% ao ano, na tentativa de conter uma crise inflacionária provocada pela baixa nas reservas de dólares do país.

Em todos os casos, estimativas apontam para o crescimento dos três países - China, Estados Unidos e Argentina. Para os Estados Unidos é esperado um crescimento de 1,10% em 2024, podendo alcançar os 2,10% em 2026. Para a China é estimado 4,50% de crescimento em 2024, alcançando uma taxa de 3,80% em 2027. Da Argentina é esperado um crescimento de 0,20% em 2023, com estimativas indicando um aumento de 2,00% a partir de 2024.

O PIB do Amazonas caiu no ano de 2020 a -1,69%. Estimativas para 2021 indicam crescimento de 8,49% e 1,70% em 2022. Para o futuro se estima que o PIB do Amazonas vá de R$ 116.019 milhões em 2020 para R$ 185.100 milhões em 2027. A arrecadação tributária do Amazonas cresceu em todo o período de 2019 a 2022, sendo o ano de 2021 o de maior expansão (18,40%), ano em que começou o relaxamento das medidas de restrição contra a Covid-19.

As expectativas, portanto, são de crescimento da receita tributária estadual para o período de 2023 a 2027.

REFERÊNCIAS

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Nota de Conjuntura 24.Junho de 2023. Disponível em: <URL>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. World Economic Outlook, April 2023.Washington, D.C.: IMF, 2023. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2023/04/11/world-economic-outlook-april-2023>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

World Bank Data. Banco Mundial. Disponível em: <https://data.worldbank.org/>. Acesso em: Acesso em: 24 de junho de 2023.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). Dados. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Data>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). ComexStat: Sistema de Estatísticas de Comércio Exterior. Disponível em: http://comexstat.mdic.gov.br. Acesso em: 24 de junho de 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). Estatísticas e Relatórios da Dívida Pública Federal. Tesouro Transparente. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/divida-publica-federal/estatisticas-e-relatorios-da-divida-publica-federal>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Dados Abertos BCB: Portal de Dados Abertos. Disponível em: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional de Índice de Preços ao Consumidor - SNIPC. SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc. Acesso em: 24 de junho de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA). Caderno de Indicadores Janeiro-Maio de 2023 (Gerado em 10-07-2023). Disponível em: https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/indicadores/caderno_indicadores_janeiro_maio_2023__gerado_em_10-07-2023_.pdf. Acesso em: 24 de junho de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO AMAZONAS (SEDECTI/AM). Produto Interno Bruto dos Municípios do Amazonas - Ano Base 2020. Disponível em: https://www.sedecti.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/PIB_REGIONAL_2020.pdf. Acesso em: 24 de junho de 2023.

Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ/AM). Indicadores Econômicos do Amazonas. Disponível em: <http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=832>. Acesso em: 18 de agosto de 2023.

PLANO PLURIANUAL – PPA 2024-2027

O Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal e Estadual, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Com um horizonte temporal de médio prazo, o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas para a Administração Pública Estadual para um período de quatro anos, que se inicia no segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte, sendo sua execução anual definida conforme orientações editadas pela LDO e recursos previstos pela LOA.

O PPA 2024-2027 está organizado em três tipos de programas: Apoio Administrativo, Gestão de Políticas Públicas e Estruturantes. Os programas estruturantes concretizam os compromissos assumidos no plano de governo, dispondo de caráter eminentemente finalístico e transversal, com prioridade na alocação de recursos, indicando os caminhos a serem percorridos pela ação do governo até 2027.

O Plano Plurianual guarda, também, o comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), expressos por meio da vinculação de seus programas e ações aos objetivos e metas, respectivamente, estabelecidos na Agenda 2030.

Com o intuito de melhor fundamentação do processo de elaboração do Plano Plurianual, foram realizados treinamentos e oficinas envolvendo os técnicos das diversas unidades que formam os três poderes, acerca do conteúdo e metodologia do PPA e sua operacionalização por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Amazonas (SPLAM).

PPA PARTICIPATIVO

O Governo do Estado, visando possibilitar a participação dos cidadãos amazonenses na priorização das ações de governo para a elaboração do Plano Plurianual 2024-2027, realizou a consulta pública intitulada "PPA Participativo", a fim de permitir maior visibilidade ao planejamento governamental junto à sociedade, e revitalizar o processo de planejamento no Estado, firmando os objetivos estabelecidos para elevar seus níveis de eficiência, transferência, participação e legitimidade à ação governamental.

O PPA Participativo foi realizado de forma virtual utilizando o site https://www.ppaparticipativo.am.gov.br/, que foi desenvolvido pela Empresa de Processamento de Dados Amazonas S/A (Prodam). Seu acesso pode ser feito por meio de computadores, smartphones e tablets,

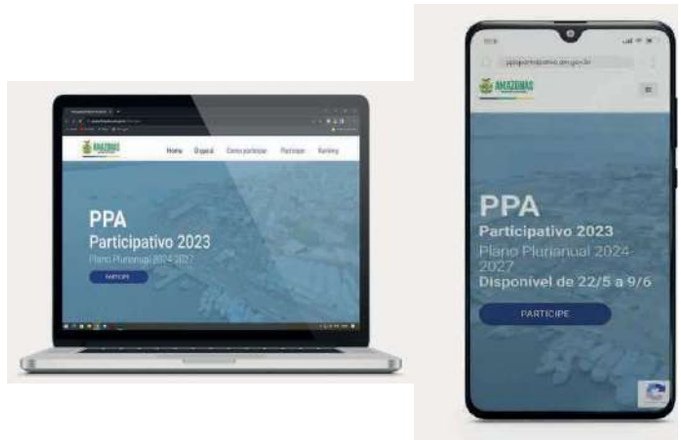

Conforme levantamento dos dados constantes na plataforma tecnológica que recepcionou o diálogo com a população em torno dos desafios do PPA, a colaboração da sociedade envolveu **5.342** participações e **14.952** sugestões destinadas aos 62 municípios do Estado.

Fonte: Sedecti.

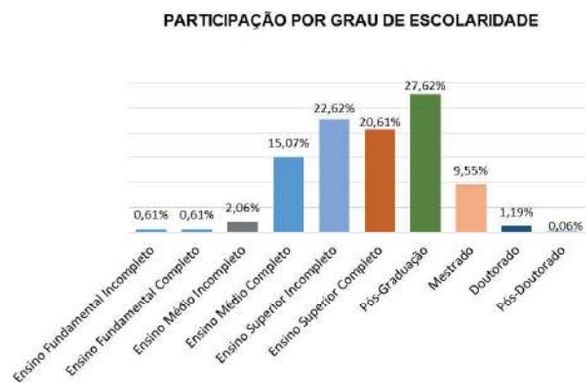

Fonte: Sedecti.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Fonte: Sedecti.

Fonte: Sedecti.

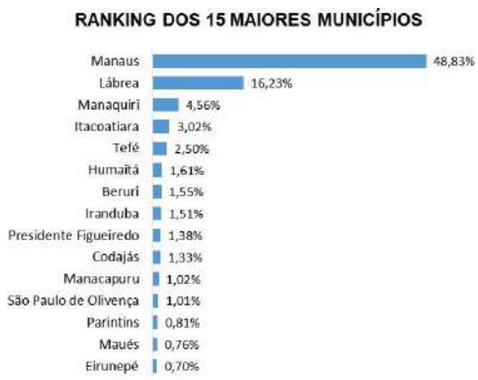

Fonte: Sedecti.

Nota: O ranking dos 15 maiores municípios corresponde àqueles que receberam sugestão para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

A diretriz estratégica define os objetivos de governo e estabelece as áreas de resultado e metas que nortearão as ações a serem desenvolvidas, bem como a avaliação de sua execução. Destina-se, portanto, a orientar na definição dos programas que compõem o PPA.

ESTRUTURAÇÃO DA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

DIRETRIZ ESTRATÉGICA Qualidade de Vida.	
OBJETIVO DE GOVERNO Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa.	
Área de Resultado	**Metas**
SAÚDE INTEGRAL	Garantir o acesso, a integralidade, o atendimento humanizado e a qualidade da atenção em saúde.
EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	Transformar o Estado pela Educação.
AMAZONAS PELA PAZ	Garantir às pessoas um ambiente seguro, sem violência e criminalidade.
ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS	Contribuir para a melhoria das condições de vida, promover o bem-estar das pessoas e trabalhar por um novo modelo de igualdade e inclusão social.
IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)	Amazonas singular e diversa na cultura, no turismo e no esporte.
DIRETRIZ ESTRATÉGICA Desenvolvimento Sustentável.	
OBJETIVO DE GOVERNO Estado competitivo, inovador e sustentável.	
Área de Resultado	**Metas**
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Proteger e preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioambiental e econômico do Estado em bases sustentáveis.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Criar condições que garantam um ambiente de negócios atrativo, competitivo, diversificado e favorável ao empreendedorismo, com mão de obra qualificada, processos ágeis e eficiência institucional. Criar um ambiente favorável para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Modernizar a administração pública, por meio da profissionalização dos servidores, da disseminação de valores éticos, da ampliação dos mecanismos de participação social, e do fortalecimento de políticas públicas e práticas de transparência administrativa.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA Desenvolvimento Sustentável.	
OBJETIVO DE GOVERNO Estado competitivo, inovador e sustentável.	
Área de Resultado	**Metas**
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO	Prover infraestrutura de qualidade, proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Estado.
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO	Planejar o desenvolvimento do Estado com foco na capacidade produtiva e criativa de cada território, ancorando nas suas aptidões, potencialidades e no respeito aos povos originários.
DIRETRIZ ESTRATÉGICA Modernização da Gestão Pública.	
OBJETIVO DE GOVERNO Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade.	
Área de Resultado	**Metas**
DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL	Descomplicar, simplificar e modernizar a administração pública e os serviços prestados ao cidadão e às empresas, por meio da inovação e colaboração.
GOVERNO SEMPRE PRESENTE	Governo presente e próximo do cidadão, fomentando a participação cidadã nas decisões sobre as políticas públicas no Amazonas.
DIRETRIZ ESTRATÉGICA Proporcionar à população do Estado o atendimento das demandas judiciais, visando a celeridade dos processos judiciais; Aprimorar a atuação da Assembleia Legislativa e modernizar o Controle Externo do Estado.	
OBJETIVO DE GOVERNO Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.	
Área de Resultado	**Metas**
LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA	Modernizar os serviços do Poder Legislativo, realizar o controle externo e judiciário e disseminar os valores éticos, ampliando os mecanismos de participação social; fortalecer as políticas públicas e práticas de transparência administrativa.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RESULTADO

EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Educação Básica

A educação no estado do Amazonas caracteriza-se pela experiência inovadora em relação a estratégias, ofertas de conteúdos pedagógicos e ao desafiador território amazonense, definido por barreiras geográficas. A prática com Ensino Mediado por Tecnologia o destacou como o estado da federação pioneiro na retomada das atividades educacionais após a suspensão das aulas presenciais por ocasião da pandemia da Covid-19, sem o qual os prejuízos teriam sido maiores. Pela expertise, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (Seduc) recebeu vários prêmios de reconhecimento, dentre os quais o do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Bid) em 2021, e o Prêmio "Youtube Educação Digital" promovido pelo YouTube e Unesco em 2023.

A implementação do Programa Educa + Amazonas, que incorpora 13 projetos prioritários realçados em quatro eixos, como a qualificação e reconhecimento dos profissionais da educação, a recuperação da aprendizagem e

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

a preparação do estudante para o futuro e meio ambiente e sustentabilidade, contribuiu para que a rede pública estadual de educação apresentasse crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2019 para 2021.

Nesse período, o ensino fundamental nos anos iniciais cresceu 1,7% e nos anos finais 4,3%, mantendo-se na 5ª posição em âmbito nacional. Todavia, em relação à proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, faz-se necessário alcançar a equidade na aprendizagem dos estudantes. Já o ensino médio, mesmo ao aumentar 2,9%, que o impulsionou do 12º para o 8º lugar em nível nacional, com 3,6 de Ideb em 2021, ainda precisa chegar a 4,2 para atingir a meta do Ideb até 2025, considerando que a análise dos índices isoladamente não representa o nível da qualidade do ensino, é importante que haja concomitantemente investimentos na aprendizagem e formação integral dos estudantes.

A política educacional do estado do Amazonas alinha seus propósitos aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização da Nações Unidas e do Plano Estadual de Educação (PEE). Apesar dos esforços para o atingimento das 22 metas do PEE/AM até 2025, existem algumas que exigem maior atenção, como a meta 3 que considera a universalização do acesso à escola aos jovens de 15 aos 17 anos que deveria ser cumprida até 2016, precisa alcançar ainda 4,7% para o cumprimento total; a meta 4, educação especial na perspectiva inclusiva ainda restam 8,1% para sua universalização; a meta 6 que compreende a educação em tempo integral, ainda necessita de 44,5% para chegar ao objetivo; a meta 10, que se refere à oferta da educação de jovens e adultos na forma integrada, até 2021 havia atendido apenas 0,7% da meta; a meta 16, para contemplar 60% dos docentes da educação básica com titulação em pós-graduação *Strictu Sensu,* será necessário alcançar 29,3% até 2025.

A partir da escuta à sociedade na perspectiva de um Plano Plurianual participativo , o Governo do Estado, por meio da Seduc, agregou ao Programa de Governo "Educação Transformadora" para os próximos quatro anos o compromisso de promover ações integradas e inovadoras na busca de uma educação de qualidade socialmente referenciada, equitativa, inclusiva e emancipatória, com garantia de acesso, permanência e desempenho educacional satisfatório para a conclusão do Ensino Básico na idade recomendada, respeitando o direito de todos à educação.

Ao considerar a educação como um processo que envolve o acesso com desdobramento em permanência do estudante com êxito até a conclusão na idade esperada, conforme Lei nº. 9394/1996 (Brasil, 1996), educação como direito de todos visando o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania, artigo 205 (Brasil, 1988), a política de correção de fluxo escolar se faz necessária, quando estudos ainda apontam índices elevados de abandono e permanência prolongada no sistema educacional.

O governo considerou priorizar as demandas clamadas pela sociedade consubstanciadas na ampliação do sistema de educação em tempo integral, com projetos esportivos e socioculturais no contraturno, que reforcem as atividades pedagógicas; disponibilização de transporte escolar fluvial e terrestre para efetivação da equidade no acesso à escola; educação básica presencial nas comunidades rurais; fortalecimento do Programa de Regionalização da Merenda Escolar; informatização das escolas; promoção do estímulo à inovação e ao desenvolvimento de competências dos estudantes para o trabalho; qualificação dos profissionais da educação; e construção, reforma e aparelhamento de escolas e quadras poliesportivas que atendam as modalidades de ensino.

Em cumprimento ao Decreto Federal nº. 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Governo do Estado criou, por meio do Decreto nº. 47.958, de 22 de agosto de 2023, o Programa Amazonas + Alfabetizado e, por meio do Decreto nº. 47.959, de 22 de agosto de 2023, instituiu o Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (Sadeam), responsável pela avaliação externa em larga escala da Educação Básica da rede pública estadual e municipal a ser realizada anualmente.

O conjunto da política educacional do Estado do Amazonas pretende garantir uma formação humana integral aos estudantes de forma igualitária, equitativa, com ensino de qualidade e direitos humanos assegurados segundo as diversidades de gênero, religião, étnico-racial entre outras, contribuindo para uma sociedade cada vez mais justa e inclusiva.

Educação Profissional

A política pública de Educação Profissional no estado do Amazonas, a partir de 2003 passou a ser executada diretamente pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), sendo dotada, desde então, de unidade gestora orçamentária específica. Tal atribuição contribuiu para o atendimento mais imediato das demandas de formação de trabalhadores, alinhadas às vocações dos municípios e ao plano econômico regional.

O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) está presente em Manaus e em todos os municípios do interior do Estado, ofertando cursos, implementando programas e projetos, bem como o desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica, com foco na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), articulada às políticas de geração de emprego e renda e estímulo ao empreendedorismo.

Com sua abrangência institucional, alcança as comunidades indígenas de diversas etnias, comunidades quilombolas, ribeirinhas e rodoviárias, compreendendo suas necessidades, especificidades e peculiaridades dentro do contexto amazônico, cumprindo seu papel de agente transformador, com impacto na qualidade de vida dos cidadãos.

Em 2022 foram ofertadas 255.548 vagas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica, em todo o Estado, sendo 93% cursos de Qualificação Profissional, de curta duração, superando a meta anual proposta.

Os cursos são realizados em diferentes formatos (presencial, EAD e Remoto), atendendo todos os segmentos da Formação Técnica e Profissional em Nível Médio.

Na Formação Técnica e Especialização, as ofertas estão distribuídas em 12 eixos tecnológicos, sendo 81 cursos técnicos e 52 especializações técnicas de nível médio.

SAÚDE INTEGRAL

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (Ses/AM), realiza a formulação e o desenvolvimento da Política Estadual de Saúde, visando a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Amazonas, de forma a garantir à população uma atenção à saúde, de forma qualificada e equitativa, atuando na coordenação e regulação do sistema local de saúde, considerando nesse processo as definições e pactuações aprovadas e consensuadas nos fóruns competentes.

Seis entidades vinculadas denominadas Fundações de Saúde estão ligadas diretamente à SES. São elas: Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD), Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta (FUHAM), Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHEMOAM), Fundação Centro de Controle de Oncologia (FCECON), a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), além do Hospital do Coração Francisca Mendes (HCFM).

A Gestão Estadual de Saúde no Amazonas tem, entre seus objetivos, a implantação de uma gestão pública direcionada para resultados, orientados pelas diretrizes nacionais do SUS e pelas diretrizes estratégicas e objetivos de governo do Estado, bem como a promoção da descentralização e o desenvolvimento regional da saúde, estimulando a articulação interfederativa no processo de planejamento e consolidação da regionalização da saúde.

Regionalização da Saúde – Dados Demográficos

O Plano Diretor de Regionalização (PDR), revisado em 2011, e a resolução nº 059, de 20 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AM), repactuam o atual desenho de Regionalização do estado do Amazonas, que passou a ser conformado por nove Regiões de Saúde e suas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIR), sendo uma Macrorregião de Saúde com sede em Manaus e 18 Microrregiões de Saúde distribuídas nos municípios. Atendendo o Decreto Federal nº 7.508/11, a Região de Saúde tem a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

REGIÕES DE SAÚDE SEGUNDO A ÁREA, POPULAÇÃO E DENSIDADE - 2022

REGIÃO DE SAÚDE	ÁREA (Km²)	POPULAÇÃO (hab.)	DENSIDADE
Alto Solimões	213.281,23	262.013	1,23
Baixo Amazonas	68.383,71	232.561	3,40
Manaus e Alto Rio Negro	365.264,65	2.401.115	6,57
Médio Amazonas	58.424,52	179.560	3,07
Regional Juruá	102.714,26	128.161	1,25
Regional Purus	252.985,24	136.736	0,54
Rio Madeira	221.036,58	188.907	0,85
Rio Negro e Solimões	156.690,78	273.036	1,74
Triângulo	131.964,72	139.086	1,05
Amazonas	**1.570.745,69**	**3.941.175**	**2,51**

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, 2022.

A conformação das macrorregiões de saúde no Amazonas foi aprovada pela Resolução CIB/AM Nº 118, de 18 de junho de 2018, e denominadas como macrorregião Central, macrorregião Leste e macrorregião Oeste.

MACRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS

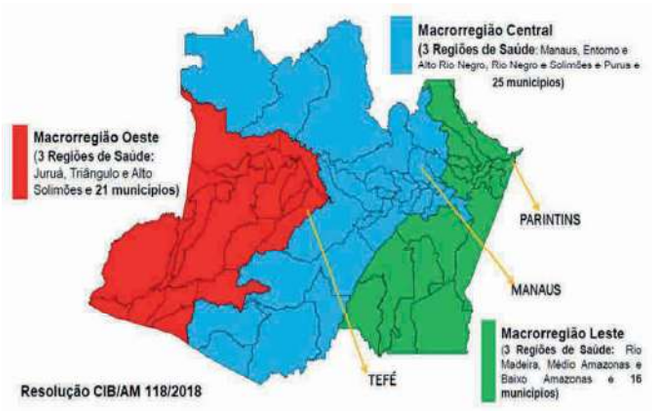

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde – SES, 2018.

Nascidos Vivos

Conforme os dados do Sistema de Informação de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde (Sinasc/MS), a população de nascidos vivos do Amazonas apresentou, no período de 2019 a 2022, um total de 300.043 nascimentos, com média de 75 mil por ano.

Morbidade por Grupos de Causas

Analisando os últimos quatro anos, observou-se uma redução de 8,87% nas internações de 2020, em relação a 2019; um aumento de 17,85% em 2021 em relação a 2020; uma redução de 4,41% em 2022, se comparado ao ano de 2021. No ano de 2022 já foi registrado um total de 205.313 internações hospitalares.

Os registros no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do SUS apontam que até 2022 o caráter de atendimento predominante nas internações foi o de urgência/emergência, com 82%, e os eletivos com 18%. As cinco causas mais frequentes de internações hospitalares foram provenientes de gravidez, parto e puerpério, com 29% do total das internações, seguida por doenças do aparelho digestivo com 11%, doenças do aparelho respiratório com 10%, consequências por causas externas com 8% e doenças infecciosas e parasitárias com 7%.

MORBIDADE HOSPITALAR DO SUS, POR LOCAL DE RESIDÊNCIA, INTERNAÇÕES SEGUNDO CAPÍTULO CID-10 - 2019-2022

CAPÍTULO CID-10	2019	2020	2021	2022
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	12.177	24.570	35.794	15.686
Neoplasias (tumores)	7.485	5.455	5.823	7.920
Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	1.192	969	1.424	1.746
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3.820	3.131	3.906	4.831
Transtornos mentais e comportamentais	380	220	827	784
Doenças do sistema nervoso	3.145	2.422	2.211	2.332
Doenças do olho e anexos	755	553	578	642
Doenças do ouvido e da apófise mastoide	296	213	209	297
Doenças do aparelho circulatório	11.555	9.250	10.391	12.939
Doenças do aparelho respiratório	16.858	11.085	15.322	20.074
Doenças do aparelho digestivo	20.750	15.208	17.464	23.160
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	5.384	4.446	4.904	5.515
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	1.519	936	1.263	1.447
Doenças do aparelho geniturinário	15.419	11.293	12.490	15.615
Gravidez parto e puerpério	72.364	67.924	72.776	60.534
Algumas afecções originadas no período perinatal	5.625	6.531	7.750	6.336
Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	1.702	1.274	1.302	1.782
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório	2.199	1.741	2.209	2.481
Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas	15.258	13.465	15.923	17.265
Contatos com serviços de saúde	2.104	1.557	2.222	3.927
Total	**199.987**	**182.243**	**214.788**	**205.313**

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, 2023.
Nota: As informações de 2019 a 2022 são referentes ao período de janeiro a dezembro.

Mortalidade por Grupos de Causas

ÓBITOS POR LOCAL DE RESIDÊNCIA, SEGUNDO CAPÍTULO CID-10 - 2018-2021

CAPÍTULO CID-10	2018*	2019*	2020*	2021*
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	974	983	6.972	10.337
Neoplasias (tumores)	2.817	2.729	2.637	2.696
Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	96	107	110	123
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	1.360	1.343	1.502	1.505
Transtornos mentais e comportamentais	64	54	94	105
Doenças do sistema nervoso	323	357	372	391
Doenças do olho e anexos	-	-	-	2
Doenças do ouvido e da apófise mastoide	2	4	6	2
Doenças do aparelho circulatório	3.201	3.386	3.565	4.009
Doenças do aparelho respiratório	1.509	1.574	1.747	1.940
Doenças do aparelho digestivo	734	805	749	829
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	39	46	53	81
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	84	81	89	101
Doenças do aparelho geniturinário	405	440	427	421
Gravidez, parto e puerpério	80	67	78	127
Algumas afecções originadas no período perinatal	642	644	550	620
Malformação congênita deformidade e anomalias cromossômicas	294	360	305	310
Sintomas, sinais e achados anormais, exames clínicos e laboratoriais	2.158	2.317	2.777	2.178
Causas externas de morbidade e mortalidade	2.928	3.030	2.732	3.303
Total	**17.710**	**18.327**	**24.765**	**29.080**

Fonte: Ministério da Saúde/Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM/Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas - CGIAE/Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, 2023.
Nota*: As informações de 2018 a 2021 são referentes ao período de janeiro a dezembro acumulados.

Os dados mais recentes de mortalidade no estado do Amazonas disponibilizados pelo Ministério da Saúde por meio do sistema DigiSUS são de 2021, tendo em vista que as informações de 2022 e 2023 ainda não foram finalizadas.

Em 2021 ocorreram 29.080 óbitos no Amazonas, dentre as quais, as principais causas identificadas durante as internações gerais foram as doenças

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

infecciosas e parasitárias com 10.337 óbitos, seguidas pelas doenças do aparelho circulatório, com 4.009.

Profissionais de Saúde

A quantidade de servidores públicos da SES-AM e Fundações de Saúde em seu quadro funcional encerrou o mês de abril de 2023 com um total de 25.050 cargos, sendo 71,87% estatutários, 26% com vínculos temporários, 1,83% comissionados e sem vínculo e 0,28% de outros vínculos.

QUANTITATIVO DE CARGOS DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE - ABRIL 2023

ÓRGÃOS	CARGOS
Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM	20.639
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas – FCECON	464
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM	757
Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM	249
Fundação de Medicina Tropical Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD	492
Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ	817
Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP	1.632
TOTAL	**25.050**

Fonte: Portal da Transparência do Estado do Amazonas - Prodam, 2023.

Rede Pública Estadual de Saúde na Capital

A SES/AM tem sob sua coordenação 61 estabelecimentos de saúde na capital. A rede assistencial própria do estado está composta por: Centro de Atenção Integral à Criança (Caic), Centro de Atenção Integral à Melhor Idade (Caimi), Centro de Atenção psicossocial (Caps), Centro de Saúde Mental, Centro de Tratamento e Reabilitação em Dependência Química (CRDQ), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Unidade de Pronto Atendimento (Upa), Hospital e Pronto-Socorro da Criança (HPSC), Hospital e Pronto-Socorro Adulto (HPSA), Policlínicas, Maternidades, Hospitais, Fundações de Saúde, Laboratório Central, além de oito Residências Terapêuticas, vinculadas ao CAPS Dr. Silvério Tundis. A Ses/AM conta com as seguintes unidades de apoio: Secretaria de Estado de Saúde (Sede), Complexo Regulador do Amazonas, Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) e Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas (LACEN).

O Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz é uma Parceria Pública Privada (PPP) com a Zona Norte Engenharia Manutenção e Gestão de Serviços, enquanto a execução dos serviços assistenciais é gerenciada pela Organização Social de Saúde (OSS) Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), que possui um contrato de gestão também com a UPA Campos Salles, permanecendo o estado com o financiamento das atividades públicas da organização.

DETALHAMENTO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE NA CAPITAL POR TIPO DE ESTABELECIMENTO E ZONAS - MANAUS, ABRIL, 2023

TIPO DE ESTABELECIMENTO	ZONA ADMINISTRATIVA				TOTAL
	NORTE	SUL/ CS	LESTE	OESTE/ CO	
Centro de Atenção Integral à Criança	3	3	3	2	11
Centro de Atenção Integral à Melhor Idade	1	1	-	1	3
Centro de Atenção Psicossocial	1	-	-	-	1
Centro de Saúde Mental	-	-	-	1	1
Centro de Reabilitação em Dependência Química	1	-	-	-	1
Serviço Pronto Atendimento	1	1	1	3	6
SPA e Policlínica	1	-	-	1	2
SPA/Maternidade/Hospital	-	-	1	-	1
Unidade Pronto Atendimento	1	-	-	1	2
Policlínica	1	3	2	-	6
HPS Criança	-	1	1	1	3
HPS Adulto	-	1	2	-	3
Maternidade	2	2	1	1	6
Hospital Infantil	-	2	-	-	2
Hospital Adulto	1	-	1	-	2
Fundações de Saúde	2	2	-	3	7
Laboratório Central de Saúde Pública	-	1	-	-	1
Central de Medicamento do Amazonas	-	1	-	-	1
Central Unificada de Exames e Consultas	-	1	-	-	1
Secretaria Estadual de Saúde - Sede	-	1	-	-	1
Total	**15**	**20**	**12**	**14**	**61**

Fonte: Secretaria Executiva de Assistência - SEA/SES-AM, 2023.

Rede Pública Estadual de Saúde no Interior do Amazonas

A rede assistencial de média complexidade no interior é composta por 68 estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo três estabelecimentos de gerência estadual (Unidade Hospitalar de Tabatinga, Maternidade Enf.ª Celina Villacrez Ruiz e Lafron); três conveniadas com o estado (Hospital Padre Colombo em Parintins, Hospital de Guarnição de Tabatinga e Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira) e 62 estabelecimentos de gerência municipal que são Unidades Hospitalares, incluindo o serviço de maternidade e UPA.

Vale destacar a parceria do Governo na operacionalização das atividades de atenção especializada nos municípios, em especial, as despesas com remuneração dos servidores estaduais lotados nessas unidades, contratação de empresas assistenciais terceirizados para assistência especializada, contratação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de medicamentos hospitalares e produtos para saúde, fornecimento de ar medicinal, aquisição e distribuição de equipamentos, material permanente e ambulâncias, transporte de pacientes em UTI aérea, transferências de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual, repasse de recursos e outras transferências pactuadas.

DETALHAMENTO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE NO INTERIOR POR REGIÃO DE SAÚDE E TIPO DE GERÊNCIA - ABRIL 2023

REGIÕES DE SAÚDE	GERÊNCIA ESTADUAL	GERÊNCIA MUNICIPAL	REDE CONVENIADA	TOTAL
Alto Solimões	3	8	1	12
Baixo Amazonas	-	5	1	6
Entorno de Manaus / Alto Rio Negro	-	11	1	12
Médio Amazonas	-	8	-	8
Juruá	-	6	-	6
Purus	-	5	-	5
Rio Madeira	-	5	-	5
Rio Negro e Rio Solimões	-	8	-	8
Triângulo	-	6	-	6
Total	3	62	3	68

Fonte: Secretaria Executiva Adjunta de Regionalização - SEAR/SES-AM, 2023.

DETALHAMENTO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE NO INTERIOR POR REGIÃO DE SAÚDE E TIPO DE ESTABELECIMENTO - ABRIL 2023

REGIÃO DE SAÚDE	TIPO DE ESTABELECIMENTO				TOTAL
	UNIDADE HOSPITALAR	MATERNIDADE	UPA	LABORATÓRIO	
Alto Solimões	10	1	-	1	12
Baixo Amazonas	6	-	-	-	06
Entorno Alto Rio Negro	12	-	-	-	12
Médio Amazonas	7	-	1	-	08
Juruá	6	-	-	-	06
Purus	5	-	-	-	05
Rio Madeira	5	-	-	-	05
Rio Negro e Rio Solimões	8	-	-	-	08
Triângulo	6	-	-	-	06
Total	**65**	**1**	**1**	**1**	**68**

Fonte: Secretaria Executiva Adjunta de Regionalização - SEAR/SES-AM, 2023.

Leitos no Amazonas

Ao analisar os leitos por tipo, os leitos de internação hospitalar no Amazonas totalizaram 6.110, sendo 87% leitos SUS e 61% (3.717) ofertados pela gestão estadual. Os leitos de internação na especialidade clínicos são os mais disponíveis.

LEITOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR SEGUNDO A ESPECIALIDADE - ABRIL 2023

ESPECIALIDADE	GESTÃO ESTADUAL		TOTAL AMAZONAS	
	EXISTENTE	SUS	EXISTENTE	SUS
Cirúrgicos	1.004	786	1.382	1.155
Clínicos	1.426	1.080	2.331	1.941
Obstétrico	529	467	1.180	1.112
Pediátrico	590	528	1.018	953
Outras Especialidades	67	59	93	85
Hospital/DIA	101	72	106	75
TOTAL	**3.717**	**2.992**	**6.110**	**5.321**

Fonte: Ministério da Saúde/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, 2023.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

No Amazonas, o número de leitos de internação por 1.000 habitantes é de 1,43 (leitos SUS e não SUS) e 1,24 leitos SUS. Para esse cálculo foi considerada a população de 4.269.995 habitantes. Este número está inferior ao "índice médio" do Brasil de 2,3 leitos de internação para cada grupo de 1.000 habitantes, como também está inferior à média global de 3,2 leitos para 1.000 habitantes.

EVOLUÇÃO DE LEITOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA CADA MIL HABITANTES - 2020-2023

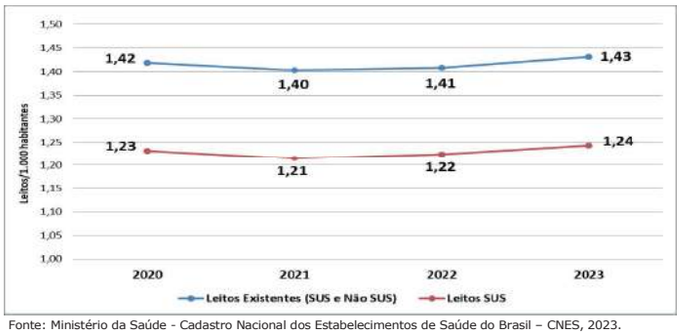

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES, 2023.

Produção de Serviços SUS

Produção Ambulatorial

Conforme o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS do Ministério da Saúde (SIA/SUS/MS), até o mês de abril de 2023 foram registrados 17.780.987 procedimentos ambulatoriais no Amazonas, dos quais 9.969.026 (56%) foram realizados pela Gestão Estadual e desse total 9.705.821 (97%) é referente a procedimentos de média e alta complexidade. Os grupos de procedimentos ambulatoriais mais executados são os procedimentos de finalidade diagnóstica com 42%, os procedimentos clínicos com 41% e medicamentos com 10% sobre o total de procedimentos realizados nos hospitais da rede SUS.

Produção Hospitalar

De acordo com o Sistema de Informações Hospitalares do SUS do Ministério da Saúde (SIH/SUS/MS), até o mês de abril de 2023 foram registradas 62.106 autorizações de internações hospitalares no Amazonas dos quais 42.854 (69%) foram realizados pela Gestão Estadual e, desse total, o caráter de atendimento predominante é o de urgência/emergência, sendo 32.137 (75%), enquanto o atendimento de caráter eletivo registrou 10.716 (25%).

Os grupos de procedimentos hospitalares mais executados pelo Estado são os procedimentos clínicos com 64% e os procedimentos cirúrgicos 36% sobre o total de procedimentos realizados nos hospitais da rede SUS.

AMAZONAS PELA PAZ

A Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) é responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Segurança Pública, que tem como integrantes as Polícias Civil e Militar, Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Corpo de Bombeiros (CBMAM), Corregedoria-Geral, Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (Seai) e Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública (Iesp), conforme preveem a Constituição Estadual do Amazonas e as Leis Delegadas nº 2, de 14 de abril de 2005; e nº 59, de 29 de julho de 2005.

O Estado tem dimensões continentais, particularidades geográficas únicas, principalmente a extensa faixa de fronteira com três países, dentre eles, a Colômbia e o Peru, que são grandes produtores de entorpecentes. Isso potencializa a incidência criminosa, práticas ilícitas transacionais utilizando as rotas fluviais e aéreas do Amazonas, tornando-se imperativa a presença mais consistente e permanente dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

Em se tratando de Indicadores, houve uma redução significativa no ano de 2022 nos percentuais, revelando um panorama otimista na promoção de um ambiente mais seguro e protegido para a sociedade.

INDICADOR	PERCENTUAL REDUZIDO
Redução de homicídios	10%
Redução de latrocínio	20%
Redução de roubo de veículos	39%
Redução de roubo a estabelecimentos comerciais	21%
Redução de roubo a residências	36%
Redução de roubos totais	8,5%

Fonte: Estatística/Fórum Brasileiro de Segurança Pública/2023.

No indicador "Mortes Violentas Intencionais no Amazonas" houve uma redução de 19% em 2 anos e tendência de queda de 11,69% em 2023.

No âmbito das ações integradas e esforços individuais desempenhados pelos órgãos de segurança, foi possível alcançar resultados expressivos no combate ao tráfico de entorpecentes e na retirada de armas ilegais de circulação. As operações demonstraram a eficácia da colaboração entre diferentes entidades, para garantir a segurança pública e preservar a ordem social.

APREENSÕES DE DROGAS EM 2022

Substâncias	Quantidade	Precificação
Cocaína	5.249 Kg	R$ 157.473.000,00
Maconha	21.407 Kg	R$ 321.102.000,00
Outros entorpecentes	520 Kg	R$ 10.401,00
Total	**27.176 Kg**	**R$ 478.585.401,00**

Fonte: SSP/AM.

Como resultado, em apreensões de armas, foram tiradas de circulação 1.416 armas de fogo, 208 armas artesanais, 288 simulacros e 13.279 munições.

O período foi marcado pela execução de projetos, com destaque para o Floresta Viva, que foi desenvolvido por meio da Operação Tamoiotatá de combate aos ilícitos ambientais na região sul do Estado.

Por meio desse projeto foram viabilizadas 41 operações integradas de campo (até 2022), com a participação de órgãos da Segurança Pública e de Meio Ambiente, resultando em aproximadamente 27.010 km de distância percorridas pelas viaturas nas operações, um valor total de R$ 32.233.611,00 de multas aplicadas por infrações ambientais e apreensões correspondentes a R$ 654.000,00 (armas, motosserra, tratores, veículos, madeira).

O Cerco Inteligente de Videomonitoramento, o "Paredão", da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, coordenado pelo Centro Integrado de Análise de Imagens de Segurança Pública (CIAISP), aumentou em mais de 200% a produtividade de respostas às solicitações de órgãos do Sistema de Segurança, durante os 100 dias do novo Governo. O sistema composto por mais de 500 câmeras auxilia diariamente as polícias no combate à criminalidade.

O processo para a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), coordenado pela SSP-AM, adotará o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como registro geral, único e válido para todo o país, bem como validações biográficas e biométricas antes da emissão da carteira.

Sistema Penitenciário

A Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), administra um total de 18 unidades prisionais do estado do Amazonas, sendo 11 na capital e 7 no interior, tendo em média uma população carcerária de 10.820.

O programa **Trabalhando a Liberdade** vem desenvolvendo ações de capacitação alinhadas à promoção de vagas de trabalho, visando propiciar condições para ressocializar o apenado ou inseri-lo socialmente por meio de trabalho, a fim de construir novamente o seu referencial de cidadania e gerar resultados positivos de recuperação moral, pessoal e profissional, mediante relacionamento com a comunidade. Os inscritos no programa Trabalhando a Liberdade são em sua totalidade 1.455 apenados remunerados e não remunerados, pretendendo chegar ao dobro de trabalhadores futuramente.

Sendo assim, a Seap almeja dar atenção eficaz à população carcerária, com a missão de buscar melhorias no sistema prisional e garantir um trabalho de excelência, investindo ainda em projetos e programas que proporcionem ao apenado a assistência médica, psicológica, social, religiosa, educação e capacitação profissional, além de ações e atividades que oportunizem condições para que os reeducandos não voltem a delinquir, tendo, além de aprendizados, oportunidades profissionalizantes e de trabalho.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social (Seas), articula programas e ações interinstitucionais na esfera da política de assistência social, objetivando o asseguramento da proteção social, dos direitos ao cidadão e a universalização de garantias de direitos. Conforme a proposição da Agenda 2030 Brasil, utiliza-se dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para atingir uma melhor promoção ao bem-estar, a qualidade e a humanização no atendimento ao cidadão, com o intuito de reduzir o número da pobreza e elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado.

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) organiza-se por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, objetivando a garantia da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, primordialmente, pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e, complementarmente, pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Dessa forma, garante-se uma gestão descentralizada e participativa, com foco no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, mediante o apoio técnico aos 62 municípios do Estado.

Justiça e Direitos Humanos

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), atua diretamente nas áreas da criança, adolescente e idoso, assim como na política para mulheres, política estadual indigenista, diversidade e gênero, promoção da igualdade racial, migração, refúgio, trabalho escravo e tráfico de pessoas, política sobre drogas, atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, e população em situação de rua.

Ademais, a Sejusc atua na área da Cidadania viabilizando o acesso da população a políticas públicas, por meio dos Pronto Atendimento ao Cidadão (Pacs), com 9 unidades em Manaus e 2 no interior do Estado, nos municípios de Parintins e Manacapuru, e do Programa de Atendimento Itinerante (Pai), existindo 3 unidades flutuantes, como também dos Direitos do Consumidor, com a atuação do Instituto de Defesa do Consumidor (Procon/AM).

Com a finalidade de sensibilizar, orientar e garantir direitos no combate a situações de violação dos direitos das crianças, adolescentes, idosos, negros, indígenas, população LGBTQIA+ e imigrantes, a Sejusc realiza também ações educativas e preventivas.

O atendimento socioeducativo é composto por 5 centros; um destinado ao cumprimento de medidas cautelar de internação provisória, três centros de internação fechados e um de semiliberdade, dos gêneros masculino e feminino, e conta ainda com o projeto de apoio aos egressos.

No período de 2019 a 2022 foram realizados aproximadamente 4,5 milhões de atendimentos à população, por meio das unidades do Pronto Atendimento ao Cidadão (Pacs), das ações itinerantes realizadas nos municípios e do Pac Digital.

Atualmente existem 15 unidades do Pronto Atendimento ao Cidadão no estado do Amazonas, sendo nove na capital e seis no interior, nos municípios de Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Presidente Figueiredo e Tefé.

Com a ampliação da rede de proteção à mulher, o Governo do Estado inaugurou 3 novas unidades do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (Sapem) nas zonas Leste, Oeste e Sul. Entre os anos de 2019 a 2022 registra-se o atendimento a 49.802 mulheres e 3.672 crianças e adolescentes (filhos das assistidas).

O Aplicativo "Alerta Mulher" cadastra mulheres que se encontram em situações que caracterizam risco iminente de morte ou grave ameaça, com solicitação de medidas protetivas. Foram inscritas 1.507 mulheres no quadriênio.

No que concerne ao acolhimento provisório na Casa Abrigo e Sapem, foram registrados 1.154 acolhimentos institucionais no período de 2019 a junho de 2022.

O Serviço de Atendimento Itinerante à Mulher (Saim), viabilizado por meio das Unidades Móveis e destinado às mulheres das comunidades rurais que compõem a região Metropolitana de Manaus, levou, no quadriênio 2019-2022, 28.441 atendimentos de cunho psicológico, social e de orientação jurídica, além de oficinas de autoestima, em parceria com o Cetam, rodas de conversas e abordagens informativas.

O Centro Integrado de Proteção da Pessoa Idosa (CIPDI) disponibiliza atendimento com técnicos na área da psicologia e serviço social, de maneira individual ou em grupo, com o objetivo de garantir os direitos da pessoa idosa, sua segurança e bem-estar. O CIPDI realizou mais de 8 mil atendimentos no período de 2019 a 2022.

Na atenção à pessoa com deficiência, são realizados atendimentos com orientações e cadastros para acesso a serviços e benefícios socioassistenciais às pessoas com deficiência e suas famílias.

A implantação do Serviço de Acolhimento Emergencial possibilitou o de atendimento psicossocial, realização de atividades socioeducativas, articulação junto à rede para atendimentos de saúde, fornecimento de 6 refeições diárias, higienização (banho), com a utilização de ficha social, prontuários, plano de acompanhamento, articulação com a rede e encaminhamentos, provisões materiais de kits de higiene pessoal, vestuário e roupas de cama e banho, palestras, sensibilização a respeito da condição atual, oficinas terapêuticas e de artesanato, entre outras atividades.

Em suma, salienta-se que no ano de 2020 foi lançada a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e, em 2021, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO

O Governo do Estado por meio da Secretaria de Infraestrutura (Seinfra), planeja, projeta, licita, contrata e executa as obras de infraestrutura nos municípios do Estado em diversos âmbitos de atuação, de forma a garantir o desenvolvimento econômico e social dos habitantes. Para alcançar esse objetivo, é necessário fazer investimentos na implantação, ampliação e melhoria de obras de mobilidade e infraestrutura.

Considerando a dimensão do estado do Amazonas, assim como a sua hidrografia, a mobilidade não pode depender apenas de uma modalidade. Ao promover e ampliar a construção de estradas, rodovias e vicinais, é possível termos a afluência de comunidades isoladas às principais áreas sociais e de infraestrutura, facilitando o escoamento de produções agrícolas, agropecuárias e de piscicultura de áreas que atualmente sofrem com o difícil acesso. Obras de arte especiais como pontes também facilitam o acesso aos municípios e comunidades mais distantes, independente de épocas do ano, garantindo a segurança na transição.

Tendo em vista a malha fluvial do estado e o fator histórico, o transporte da população por meio de embarcações é de suma importância. O investimento no desenvolvimento de infraestrutura para o transporte hidroviário por meio de terminais flutuantes, balsas e portos, é outro foco das atividades. Com o advento da globalização e a necessidade de transportes mais imediatos, também é necessário investir em obras de aeroportos e aeródromos para que seja possível realizar a integração da população amazonense com a região Metropolitana, além da escoação de produtos em pequena escala e o transporte de valores. Esses aeroportos funcionam como pontos de parada nas viagens de longo período, sendo possível abastecer e buscar ou deixar mais passageiros.

Além da mobilidade, o investimento na infraestrutura predial está diretamente ligado ao fortalecimento da administração pública, de forma que busca garantir a qualidade e segurança dos locais que estão atrelados a serviços oferecidos ao público geral. A execução de obras em espaços e prédios públicos como delegacias, praças, unidades de saúde, unidades de educação e outros é de responsabilidade da Seinfra, buscando trazer melhorias para a população.

A construção de orlas faz com que ocorra uma melhoria da infraestrutura urbana, uma vez que aumenta a qualidade de vida da população do município e de visitantes. O ambiente torna-se uma fonte de lazer e impulsiona o turismo ao gerar um espaço de convivência, além de possibilitar a criação de conexões com os portos das cidades de forma que gera uma visibilidade maior para embarcações que passam pelo local.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Com a finalidade de proporcionar oportunidade de acesso à moradia digna e regular para os cidadãos do Estado, foi criado o maior programa habitacional da história do Amazonas, o "Amazonas meu lar", que vai oportunizar mais de 24 mil soluções de moradia para famílias sem residência própria, que ainda não possuem moradias definitivas, por meio da construção de novas moradias, concessão de subsídios para pagamento de sinal de financiamento na aquisição de imóveis, restauro de prédios da União doados ao Estado do Amazonas, mantendo as condições originais, bem como retrofit e implemento que oferecem soluções de reassentamento, construção de programas habitacionais nos terrenos doados pela União ou Estado, emissão de títulos definitivos entre terrenos e imóveis, por meio de 4 linhas de soluções, a saber:

- Entrada do meu lar – apoio financeiro às famílias que se enquadram nos critérios do programa para que possam dar entrada no financiamento de um imóvel;
- Unidades Habitacionais – Unidade habitacional construída, adquirida ou melhorada;
- Outras soluções utilizadas em programas como Prosamim+ e Prosai Parintins – Bônus Moradia, indenizações e Permuta Terreno e Casa (Peteca), além das soluções transitórias, como auxílio aluguel e a bolsa moradia.
- Regularização Fundiária - regularizações fundiárias de terrenos e imóveis, para fins de emissão de documento de propriedade, isto é, o título definitivo.

O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas, com renda bruta familiar mensal de até R$ 4.400,00 e será implementado por meio de parcerias, convênios, termo de cooperação, recursos próprios, entre outros.

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O Amazonas é o estado brasileiro de maior extensão territorial e desempenha um grande papel na preservação do meio ambiente global. Ele representa 38% da Amazônia Legal e 20% de todo o bioma continental. Também possui 97% de áreas naturais conservadas e, aproximadamente, 53% do território sob proteção legal.

Das áreas protegidas, destacam-se 42 Unidades de Conservação Estaduais, sendo 8 de proteção integral e 34 de uso sustentável. Destacam-se Parques Estaduais, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas, entre outras categorias de ambientes protegidos devido às características naturais e recursos ambientais relevantes para a manutenção da biodiversidade e de populações tradicionais.

Além disso, as áreas protegidas oferecem espaços para pesquisa científica, regulação dos serviços ecossistêmicos globais, e também atividades sustentáveis capazes de gerar renda a partir de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, sendo portas de entrada para a implementação de uma economia verde para o estado e para o país.

As UCs estaduais são geridas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente, ao lado do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e seus órgãos colegiados. Juntos, atuam na formulação e execução de políticas públicas ambientais voltadas à proteção, manutenção e uso de recursos naturais, de forma a garantir e promover a melhoria da qualidade de vida de sua população, aliada à viabilização econômica de mecanismos e arranjos produtivos locais de forma articulada com instituições parceiras.

A agenda de meio ambiente também inclui a Educação Ambiental, que busca o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes coletivas para estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental, estimulando o exercício da cidadania e a proteção ambiental. As ações práticas incluem palestras, capacitações, oficinas, campanhas e programas para formação de multiplicadores ambientais, como o Agente Ambiental Voluntário (AAV).

O estado, por meio de parcerias, tem investido em diversas tecnologias visando mais agilidade e eficiência no monitoramento ambiental. Destacam-se o Centro de Monitoramento Ambiental e Áreas Protegidas do Amazonas (CMAAP) e a sala de situação da Sema, reforçando as atividades de monitoramento hidrometeorológico, desmatamento, queimadas e degradação. Cita-se ainda a implementação integrada do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas (PPCDQ-AM), a Operação Tamoiotatá e a formação e apoio em brigadas florestais.

De importância global, os recursos hídricos do Amazonas também possuem agendas específicas, para garantir sua preservação e uso sustentável. Desta forma, o estado adere a programas de incentivos financeiros que visam o fortalecimento institucional e o gerenciamento desses recursos, como o Qualiágua e o Progestão, em parceria com a Agência Nacional de Águas. Tais iniciativas visam a padronização das análises das águas superficiais, emissões de outorgas de direito de uso da água, fortalecimento da capacidade operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas e a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nos últimos quatro anos, o Amazonas deu prioridade na regulamentação dos seus serviços ambientais, passando pela Regulamentação do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (Femucs), em 2019, pela regulamentação da Política Estadual de Serviços Ambientais e do Programa Guardiões da Floresta, em 2021.

A agenda inclui, ainda, a busca da elegibilidade do Amazonas para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento junto à Comissão Nacional para REDD+ (sigla para Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), a implementação do Comitê Científico Metodológico (CCM) para avaliação de projetos de REDD+, além de editais para a credenciamento de Agentes Executores de Serviços Ambientais e envio de proposta de Projetos de Carbono em Unidades de Conservação.

Desta forma, busca-se promover políticas públicas voltadas à garantia da sustentabilidade. Todas as agendas ambientais se conectam em um desafio central: conciliar a conservação da Amazônia com o desenvolvimento humano e o combate à pobreza, ainda predominante em territórios de floresta.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti) atua na formulação e execução de estratégias de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca do pleno emprego; no estímulo à elevação da produtividade e dos salários reais, na dinamização das empresas e na prosperidade de todos os municípios amazonenses; na formulação de políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia estadual, apoiando a implantação de empresas geradoras de emprego e renda; no desenvolvimento e aperfeiçoamento da política pública de CT&I, estimulando e apoiando a pesquisa e o desenvolvimento em setores estratégicos, a difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica; na inclusão social, científica e digital e formação de recursos humanos.

Desta forma, são estabelecidas estratégias para promover a valoração, valorização e monetização dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, com potencial mercadológico; fortalecer a conservação e preservação ambiental com a utilização dos sistemas modernos de monitoramento, instrumentos econômicos e aperfeiçoamento das abordagens de comando e controle, ampliando as atividades econômicas no interior do estado, de forma a favorecer as oportunidades de negócios e reduzir a dependência econômica das atividades estatais.

Para garantir o aumento da competitividade de produtos e serviços do estado do Amazonas nos mercados nacional e internacional e a melhoria do acesso da população a bens e serviços em geral, busca-se a ampliação, diversificação e consolidação do Polo Industrial de Manaus (Pim), de forma a torná-lo menos vulnerável às instabilidades políticas e econômicas; aprimorar, ampliar e modernizar a infraestrutura de transporte, comunicação e energia, fatores essenciais para o fortalecimento da indústria.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Além disso, a Sedecti articula e coordena ações que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais de base mineral, incluindo a pesquisa, o planejamento horizontal sazonal e a capacitação; e a promoção e o fortalecimento da atração de investimentos para a sustentabilidade da economia industrial, extrativa mineral e de óleo e gás, com informação e o controle do uso e consumo dos recursos naturais de base mineral, superficial e subterrâneo, propondo a aplicação de instrumentos normativos, organizacionais, tecnológicos, econômicos e financeiros inerentes à geodiversidade.

No quadriênio 2019-2022, o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), investiu mais de R$ 400 milhões (quatrocentos milhões) para o fomento e viabilização da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Amazonas, com o apoio e incentivo à criação, desenvolvimento e execução de projetos de pesquisa, organização de eventos e publicações científicas, por meio do fomento a bolsas de estudos e auxílio-financeiro.

O resultado desses investimentos possibilitou contratações de projetos, concessões de bolsas e auxílios, amplo apoio a cursos de pós-graduação, beneficiando não apenas pesquisadores e instituições de ensino e pesquisa, assim como a população dos 62 municípios do Amazonas, conforme a abrangência dos projetos realizados, gerando impacto nos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais, tecnológicos e ambientais, além de criar mecanismos para atender necessidades biológicas, de segurança, de comunicação, de trabalho, de saúde e outras demandas da população do Amazonas, em consonância com a Agenda da ONU 2030 Brasil – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

As ações de fomento ocorrem com a cooperação e integração estadual, nacional e internacional entre instituições que compõem o ecossistema de CT&I regional e nacional. Assim, esses investimentos crescentes do Governo do Estado do Amazonas possibilitaram o lançamento de 88 editais, resoluções e chamadas públicas, e o apoio a mais de 10.000 mil projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação e de empreendedorismo científico e de base tecnológica.

O resultado dos investimentos em 2019-2022 possibilitou contratações de projetos, concessões de bolsas e auxílios, amplo apoio a cursos de pós-graduação, beneficiando não apenas pesquisadores e instituições de ensino e pesquisa, assim como a população dos 62 municípios do Amazonas, conforme a abrangência dos projetos realizados, gerando impacto nos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais, tecnológicos e ambientais, além de criar mecanismos para atender necessidades biológicas, de segurança, de comunicação, de trabalho, de saúde, entre outras demandas da população do Amazonas, em consonância com a Agenda da ONU 2030 Brasil – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nos últimos quatro anos, a Fapeam investiu um volume significativo de recursos na formação de recursos humanos para a pesquisa básica e aplicada em todos os níveis de ensino, desde o ensino básico ao pós-doutorado. Desse modo, ampliou o fomento a bolsas de iniciação científica, com o Programa Ciência na Escola (PCE), que apoiou 2.905 mil projetos com a concessão de 11.096 bolsas para possibilitar aos professores e estudantes da educação básica desenvolverem projetos de pesquisa com o investimento de R$ 17.856.930,00, assim como no Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas (Paic), que propiciou a oferta de 6.471 quotas de bolsas para estudantes de graduação.

No apoio à formação de mestres e doutores, a Fapeam é uma das agências de fomento responsável pelo crescimento da pós-graduação e da CT&I no cenário regional e nacional, com a concessão de 3.874 bolsas que nesse quadriênio contribuiu diretamente para a titulação de 1.284 mestres e doutores com o investimento R$ 103.872.226,00.

Dentre os programas inéditos em CT&I, destaca-se a ampliação das ações para o fortalecimento do protagonismo feminino nessa área, por meio de ações que englobam o Movimento Mulheres e Meninas na Ciência, por meio de oito editais exclusivos, investindo R$ 17.225.504,00, o que impactou significativamente no aumento de mulheres na coordenação de projetos científicos.

Outro apoio irrestrito que a Fapeam vem fomentando são os programas específicos para o interior do Estado do Amazonas, totalizando o investimento de R$ 21.486.680,00, por meio da indução em áreas estratégicas em CT&I, objetivando o fortalecimento e ampliação da pesquisa no interior do Amazonas.

O Amazonas ocupa o primeiro lugar no Brasil entre todas as unidades federativas na oferta de bolsas de mestrado e doutorado para a capital e o interior, com recursos do tesouro estadual, além de ter reajustado os valores de suas bolsas entre 10% a 50% de ensino básico ao pós-doutorado, a partir de janeiro de 2022, o que tem contribuído para custear os investimentos dos proponentes dos projetos, ressaltando o cumprimento do papel da Fapeam na sua finalidade em fomentar a CT&I no Amazonas.

Educação Superior

As atividades no âmbito do Ensino de Graduação são executadas tendo por compromisso contínuo a geração de oportunidades com vistas à expansão do acesso à Educação Superior, a exemplo da oferta das formas de ingresso tradicionais da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Vestibular e o Sistema de Ingresso Seriado (Sis) que, em conjunto, ofertaram no período de 2019 a 2022 a marca de 14.976 vagas, oportunizando o ingresso de novos alunos na instituição, mediante disponibilização inclusive das cotas específicas destinadas aos alunos egressos de escolas públicas, aos alunos indígenas e Pessoas com Deficiência (PCDs).

Um dos indicadores de mensuração e avaliação dos resultados no âmbito do Ensino Superior corresponde ao número de alunos diplomados na instituição. O contingente de alunos que conseguem integralizar os créditos, concluindo seus cursos, representa uma injeção de novos profissionais qualificados no mercado de trabalho e, consequentemente, maior capital humano a favor das ações de desenvolvimento do Estado.

Mediante o levantamento dos dados emitidos no Sistema de Gestão Acadêmica – Lyceum, para o período de 2019 a 2022, verifica-se que a UEA diplomou 8.745 novos profissionais qualificados, sendo 3.374 da capital e 5.371 do interior durante esse período.

Partindo do princípio da importância do engajamento acadêmico, a UEA também tem se preocupado em incentivar a participação ativa de seus discentes nos Programas Acadêmicos existentes e oferecidos pela instituição, a exemplo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Monitoria, Pró-Inovalab, Residência Pedagógica e Monitoria

Digital Indígena

Na pós-graduação lato sensu, tem ofertado cursos com carga horária superior a 360 horas, visando qualificar o público em áreas específicas, de acordo com as atividades desempenhadas e demandadas pelo mercado. Tais cursos são destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores concluídos em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério de Educação (MEC).

A pós-graduação stricto sensu tem ofertado cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e de doutorado. Essa modalidade de oferta de cursos ocorre por meio de programas de pós-graduação próprios, em rede ou em associação. Além disso, a UEA firmou parcerias com outras instituições para a oferta de cursos que visaram a qualificação de seus servidores (Mestrado Interinstitucional – Minter ou Doutorado Interinstitucional – Dinter). Os programas de pós-graduação stricto sensu da UEA possuem cursos de mestrado e doutorado distribuídos em diversas áreas do conhecimento, com oferta de vagas na capital e no interior, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do estado do Amazonas e da Amazônia Brasileira.

Todas as ações no âmbito do ensino de pós-graduação demonstraram resultados que foram verificados no período de 2019 a 2022 por meio de alguns indicadores, tais como o ingresso de 8.104 alunos e média anual de 6.957 alunos matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela UEA, incluindo os cursos próprios e os realizados em associação e parceria com outras instituições, tanto na modalidade lato sensu (cursos de Especialização), quanto na modalidade stricto sensu (cursos de Mestrado e Doutorado). Quanto aos alunos

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

que concluíram os cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), durante o mesmo período foram registrados 6.159 alunos titulados/certificados em cursos de pós-graduação.

Com relação às ações de pesquisas, houve implementação da média de 775 bolsas de Iniciação Científica (IC), via financiamento Fapeam, CNPq e UEA, assim como o registro da média de 159 grupos de pesquisa certificados, em dados atualizados de 2019 a outubro de 2022.

No que se refere à extensão universitária, foram desenvolvidos cerca de 500 projetos de extensão implementados no período de 2019 a 2022, aprovados via editais do Programa de Extensão (Progex), com média de 650 bolsistas e cerca de 1.057 voluntários diretamente envolvidos. Cada um dos projetos aprovados foi contemplado com bolsas, a exemplo de alguns ligados às artes, como a Orquestra Sinfônica da instituição, Madrigal Amazonas, Orquestra Barroca e Coral da Universidade.

No âmbito da Política de Assistência Estudantil, foi incentivada a constituição das comissões institucionais voltadas para os discentes com necessidades educacionais especiais, para a Articulação da Política Institucional Indígena e a Política Institucional de Saúde Mental Transversalizada da Universidade. De 2019 a 2022 foi registrado o total de 11.095 benefícios concedidos a alunos das unidades da capital e do interior, por meio do Programa de Benefícios Estudantis, que compreende a Casa do Estudante, o Auxílio-Moradia, o Auxílio-Financeiro, o Auxílio-Transporte, o Auxílio-Alimentação, o Auxílio-Conectividade, a Bolsa de Apoio Acadêmico e a Bolsa Tutoria.

A implementação das ações no quadriênio 2019-2022 possibilitou a ampliação da oportunidade de acesso ao ensino de qualidade para o crescimento profissional, capacidade empreendedora e inserção no mercado de trabalho, por meio da ampliação, mediante diagnóstico prévio, da oferta de cursos de graduação e pós-graduação – lato sensu e stricto sensu, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à melhoria da qualidade do ensino da UEA.

A Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (Funati), reconhecida nacional e internacionalmente pelas pesquisas sobre o envelhecimento do homem da floresta e por sua fomentação no processo educativo quanto ao envelhecimento e longevidade com qualidade de vida, atua como um Centro de Referência de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência à Saúde voltados às questões inerentes ao envelhecimento e na formação de recursos humanos especialistas na área de Gerontologia e Saúde do Idoso.

Dentre as principais atribuições do Ensino estão a elaboração e a oferta de atividades de capacitação em Gerontologia e em outras áreas afins. A Funati oferece a Pós-Graduação Lato Sensu em Gerontologia e Saúde do Idoso. O programa já formou sete turmas, atingindo um elevado nível de relevância acadêmica no Brasil e no exterior, desenvolvimento e ampliação de módulos acadêmicos incluindo cursos de capacitação de recursos humanos na área da gerontologia e cuidado do idoso para Manaus e o interior, dentre os quais se encontra o curso de Pós-graduação em Gerontologia e Saúde do Idoso.

A Funati propõe e executa ações institucionalizadas que visam não apenas a produção científica na área do envelhecimento, mas que, principalmente, sejam orientadas para a transposição deste conhecimento para a sociedade. Desde sua criação a Fundação, em parceria com Universidades do Brasil e do exterior, investiu na produção de pesquisas ligadas ao envelhecimento do homem da floresta.

O seu Centro de Pesquisa, Ensino e Desenvolvimento Tecnológico (Gerontec) surge com a proposta de investigar a interrelação entre envelhecimento, biodiversidade amazônica e longevidade. Tais caminhos investigativos se fazem necessários a fim de prover meios para viabilizar pesquisas de ponta que resultem na produção de conhecimentos que se transformem em ações efetivas de saúde pública e longevidade para a população. O novo centro conta com equipamentos de última geração e espaço físico adequado para abrigar pesquisadores de graduação, pós-graduação e residência multidisciplinar, e um laboratório de bioquímica, biologia molecular, cultivo celular, pesquisa clínica e de desenvolvimento tecnológico. O Gerontec está voltado à consolidação da rede de pesquisa com instituições nacionais e internacionais que abriga estudos sobre marcadores do envelhecimento, saúde e longevidade de idosos ribeirinhos e urbanos do Amazonas e desenvolvimento e inovação em produtos baseados na biodiversidade amazônica.

Com o intuito de possibilitar o acesso da população, a Funati, por meio da sua coordenação de Extensão, oferece diferentes oportunidades de atividades. Visando promover a integração entre Universidade e Comunidade e a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde mediante o envolvimento de docentes, alunos, funcionários e a população em geral.

Já nas atividades de assistência de saúde, por meio da Policlínica Gerontológica "Darlinda Esteves Ribeiro", atualmente realiza atendimentos especializados e oferece serviços de nutrição, fisioterapia, psicologia e outros de atenção básica, cooperando com cuidados prestados aos idosos, ampliando dessa forma a oferta de serviços ao público da Terceira Idade no estado do Amazonas.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror) e seus órgãos vinculados, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (Adaf), pretende desenvolver o setor primário fomentando atividades produtivas sustentáveis para a viabilização das mudanças qualitativas do uso da terra e dos recursos naturais, a fim de gerar emprego, renda e melhor qualidade de vida para os homens e mulheres do campo.

Para alcançar esse objetivo, é necessário promover e ampliar o desenvolvimento da produção rural e fortalecer suas organizações, implementado políticas públicas para estimular e potencializar a comercialização da produção, via associações e cooperativas, promovendo o desenvolvimento sustentável e solidário, agregando, portanto, valor aos produtos agropecuários, florestais e pesqueiros.

Dessa forma, a estratégia para alcançar o objetivo é a integração da produção primária mediante o desenvolvimento integrado da agricultura, pecuária, atividade florestal, fauna, pesca e aquicultura, trabalhando paralelamente todo o arcabouço estruturante para seu funcionamento, como a capacitação dos produtores rurais em técnicas sustentáveis de produção, fortalecimento e assistência técnica e extensão rural, ações de apoio ao fomento e escoamento no estado do Amazonas.

Outras ações relevantes que deverão ser realizadas:

- Promover, orientar e coordenar a organização dos setores agropecuários, pesqueiros e florestais, viabilizando as atividades demandadas pelo setor primário, por meio de ações planejadas e em consonância com programas e projetos compatíveis com os princípios do desenvolvimento rural sustentável, em perfeito equilíbrio com o meio ambiente;
- Formalizar parcerias interinstitucionais com órgãos de fomento, pesquisa, ensino e extensão, nos níveis federal, estadual e internacional, objetivando o aprimoramento tecnológico dos processos produtivos agropecuários, pesqueiros e florestais, bem como viabilizando a implementação de políticas públicas junto aos produtores rurais;
- Ampliar e capacitar o quadro de recursos humanos com vistas a expandir suas ações a todos os municípios do Estado;
- Estimular o associativismo em suas diversas formas, como as associações, cooperativas, e assim por diante;
- Fortalecer os serviços de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), ATEF (Assistência Técnica e Extensão Florestal) e ATES (Assessoria Técnica, Social e Ambiental), buscando racionalizar os custos operacionais na implementação e execução de políticas agrícolas;
- Apoiar o uso do crédito rural como instrumento para viabilizar projetos agropecuários, assim como a adoção de tecnologias mais eficientes;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

- Firmar parcerias com órgãos fundiários para apoiar programas de regularização de terras e incentivo aos mecanismos de escoamento, beneficiamento, acondicionamento, conservação e armazenamento da produção;
- Articular com as prefeituras municipais, visando o assessoramento, a elaboração e implementação de planos municipais de desenvolvimento rural integrado e de projetos de apoio à produção agropecuária, pesqueira e florestal;
- Fortalecer a política pesqueira e aquícola estadual;
- Planejar e executar ações de defesa sanitária animal, vegetal e inspeção sanitária animal, em cumprimento à Lei Federal n° 9.712/98;
- Estruturar o sistema de informações de estatística agropecuária do Estado;
- Fomentar o desenvolvimento rural do Estado, por meio de ações de infraestrutura de apoio à produção, como a recuperação e abertura de estradas vicinais, a eletrificação rural, os sistemas de abastecimento de água, as patrulhas mecanizadas, a implantação de agroindústrias, a construção de abatedouros, os espaços de comercialização, e outros afins, assim como a implementação de ações de fortalecimento e desenvolvimento mediante a realização de feiras, eventos e exposições agropecuárias;
- Realizar projetos sociais de apoio às áreas de educação rural, turismo rural, artesanato e trabalhos com a família do produtor nas áreas de inclusão social;
- Incentivar e formular políticas fiscais e extrafiscais voltadas para o desenvolvimento do setor;
- Formular, promover, executar e implementar as políticas e ações de produção sustentável, visando contribuir com a geração de renda e desenvolvimento das comunidades indígenas;
- Promover o combate ao desperdício de alimentos por meio de programas que amenizem e reduzam a insegurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)

Alinhadas às diretrizes de Governo, as atividades desta área de Resultado são planejadas com enfoque nas ações de Turismo, Cultura e Desporto, promovendo o desenvolvimento e articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, em contínua evolução para excelência dos produtos e serviços a serem ofertados.

Ações convergentes pautadas em diversas frentes de trabalho serão executadas com o intuito fortalecer as políticas públicas, com vistas a atender aos seguintes objetivos:

- Promover a interiorização e circulação, atendendo o maior número possível de pessoas;
- Estimular e descobrir talentos no esporte e nas artes; apoiar a produção cultural e artística;
- Realizar, apoiar e captar eventos, visando a promoção do Amazonas;
- Criar ocupações e renda; divulgar as expressões do povo amazônida, transformando suas potencialidades culturais e naturais em produtos, de modo a posicioná-lo no mercado; estimular o esporte efetivando-o como instrumento de formação integral do indivíduo, promovendo a convivência social, a disseminação de valores éticos, a saúde, a consciência crítica, a disciplina, entre outros.

Outro segmento que merece destaque é a preservação e conservação dos monumentos históricos existentes no Amazonas representativos do período áureo da borracha, que necessitam de intervenção, tendo em vista a deterioração e o processo de urbanização nas cidades. Então, é de extrema importância a restauração e revitalização do patrimônio cultural, visando contribuir para a dinamização da economia, proporcionando à população e ao turista que visita o Amazonas, segurança e serviços de qualidade e novas oportunidades de negócios, além do resgate da memória cultural amazonense e autoestima da população.

Em 2022, cerca de 270.000 pessoas visitaram os espaços históricos coordenados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEC), especialmente os que abrigam os museus e centros culturais, inclusive turistas nacionais e estrangeiros.

É notório que as artes e o esporte assumem papel fundamental na solução de diversas problemáticas sociais. São transformadores de vidas, divisores de água, mostrando-se extremante necessários para diminuir e solucionar problemas devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais. Torna-se, portanto, fundamental a implementação de políticas públicas sólidas voltadas para artes, cultura, esporte e lazer, colaborando para a formação dos cidadãos. Quando essas áreas são trabalhadas como instrumentos de formação integral do indivíduo, elas promovem a convivência social, a disseminação de valores éticos, a saúde física e mental, a consciência crítica, a melhoria da qualidade de vida, a disciplina, entre outros.

A prática esportiva, conforme o artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 209 da Constituição do Estado do Amazonas, é direito de cada cidadão. Portanto, a democratização do acesso a essa prática, por si só, já é uma forma de inclusão social.

É dever constitucional do Estado do Amazonas, a consignação de recursos públicos não somente para a promoção do desporto educacional, mas para o desporto de alto rendimento. Além disso, faz-se necessário reservar espaços para a prática desportiva e de lazer, bem como apoiar também as manifestações de cunho esportivo de criação nacional. O investimento do poder público no desporto recreacional estimula a descoberta e o aumento de atletas de ponta, gerando crescimento de número de atleta de alto rendimento no Estado, que por sua vez projeta o Amazonas em competições regionais, nacionais e internacionais.

No âmbito do turismo, uma das atividades econômicas mais promissoras do Amazonas por representar o impulso na descentralização do desenvolvimento econômico do Estado, reúnem-se as melhores possibilidades de capitalizar o imenso patrimônio natural e cultural, transformando-o em grande fonte de riqueza.

Transformar e explorar essas potencialidades culturais e naturais do Amazonas, de modo a posicioná-lo no mercado como um destino turístico consolidado, é tarefa de extrema importância para o Estado.

O Governo do Amazonas busca utilizar o turismo como uma das estratégias de desenvolvimento sustentável para o Estado, por meio da formatação de produtos turísticos competitivos no cenário mundial, visando também maximizar benefícios econômicos, sociais e ambientais, criando alternativas de geração de emprego e renda, bem como atividades não degradadoras do meio ambiente.

Isso significa proteger os atrativos culturais e turísticos da região, transformando-os em produtos turísticos, criando um ambiente de estabilidade para investimentos em empreendimentos, atraindo investidores do mercado nacional e internacional.

A transversalidade das áreas de cultura, turismo e desporto nas políticas públicas convergem para objetivos comuns, à medida que promovem o desenvolvimento do Estado, tendo as artes, cultura e o esporte como um dos vetores da promoção turística para o Amazonas.

GOVERNO SEMPRE PRESENTE

A situação geográfica e logística do estado do Amazonas é um dos entraves ao deslocamento, escoamento da produção e acesso aos serviços oferecidos pelos órgãos do Governo do Estado à população dos municípios do Interior.

Para minimizar esses entraves o Governo do Amazonas tem levado à população serviços em várias áreas de atuação. Com a presença de vários órgãos, estão sendo oferecidos serviços nas áreas de saúde, educação, cidadania, infraestrutura, assistência social, empreendedorismo, entrega de títulos de terra, ações de incentivo à agricultura, dentre outros. O objetivo desta política é que esses serviços continuem acontecendo permanentemente no interior do Amazonas.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Com o objetivo de atender às necessidades da comunidade e fortalecer o desenvolvimento sustentável e cultural dos indígenas, o Governo do Estado, por meio da Fundação Estadual do Índio (FEI) revitalizou a comunidade indígena Associação Etnoambiental Beija-Flor, localizada em Rio Preto da Eva (a 57 quilômetros de Manaus), com a realização de diversas melhorias, no intuito de assegurar a integridade dos moradores e a preservação etnocultural do espaço.

No tangente à distribuição de gás natural, a Companhia de Gás do Amazonas (Cigás) é a concessionária pública responsável pela distribuição de gás natural para diversos segmentos do mercado, por meio de gasodutos no estado do Amazonas, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas (Arsepam) é a responsável pela regulação da distribuição desse gás Natural Veicular (GNV). O Hospital e Pronto-Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz, na nona Norte de Manaus, é o maior consumidor de gás natural canalizado (GN) do setor comercial no Amazonas. Em apenas um mês, a unidade consumiu 9.979 metros cúbicos, sendo esse combustível utilizado na lavanderia, em equipamentos da cozinha e no sistema de aquecimento de água.

Comprometido com o desenvolvimento sustentável, o Governo do Estado acredita na mudança da matriz energética do Amazonas para um combustível limpo, econômico e prático para atendimento às usinas termoelétricas, indústrias, comércios e residências do Estado.

DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL

O governo do Amazonas estabeleceu a desburocratização e a transformação digital da administração pública estadual como uma das agendas prioritárias para a sua administração. Foi instituída oficialmente uma Política de Tecnologia da Informação e Comunicação (PTIC), regulamentada pelo Decreto nº 41.128, publicado em 13 de agosto de 2019.

A Política de TIC tem como objetivo criar um ambiente propício para o desenvolvimento de um governo digital, melhorando os serviços, aumentando a produtividade e a efetividade da administração pública, reduzindo desperdícios e racionalizando processos e recursos, facilitando a vida do cidadão, servidor e empreendedor.

A Prova do avanço do governo estadual nessa área foi o reconhecimento, em forma de prêmio, recebido pela Processamento de Dados do Amazonas (Prodam) em 2021 da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (Abep-TIC), ano em que o Amazonas foi o estado que mais avançou na oferta de serviços digitais, segundo dados do Índice publicado anualmente pela Abep-TIC.

Contribuíram para esse reconhecimento alguns serviços digitais consolidados no Amazonas, como os ofertados pelo Detran Digital. As matrículas on-line dos estudantes da rede pública de ensino e o serviço Bom Condutor, oferecido pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), contribuíram para esse reconhecimento.

Refletindo o compromisso do Estado do Amazonas com a eficiência, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) pretende adequar o potencial tecnológico para garantir a "Defesa Jurídica do Estado", consolidando e unificando os dados, as informações, as manifestações e os processos dispersos em vários cadastros e sistemas, criando um banco de dados e fluxos automatizados e integrados das informações relativas à Dívida Ativa do Estado, das demandas de consultoria jurídica e dos processos judiciais e extrajudiciais vinculados ao estado do Amazonas.

Seguindo a mesma linha, a Secretaria de Administração e gestão pretende consolidar e unificar os dados individuais dispersos em vários cadastros, criando um "Cadastro Cidadão". Este banco de dados centralizado será acessível por todos os sistemas governamentais atuais e futuros, promovendo uma maior eficiência na comunicação entre governo e sociedade por meio de soluções digitais avançadas.

A iniciativa visa reduzir os gastos associados à criação, atualização e manutenção de bases de dados fragmentadas nos órgãos governamentais, contribuindo para um uso mais eficiente dos recursos públicos.

O produto abrangerá a integração de bases de dados em várias áreas-chave, como segurança, saúde e mobilidade. Isso promoverá uma economia significativa, oferecendo maior praticidade e acessibilidade nas plataformas governamentais digitais, aprimorando a eficiência administrativa e garantindo os direitos dos cidadãos.

LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E JUDICIÁRIA

No Brasil, três poderes formam os pilares da democracia: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, sendo divididos em suas respectivas esferas de atuação. O Executivo e o Legislativo são observados na União, nos Estados e nos Municípios; já o Poder Judiciário é de natureza federal e estadual. O Poder Legislativo exerce três funções primordiais para o estabelecimento de uma sociedade, como representar a população, legislar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos.

A Assembleia Legislativa tem funções especiais, tais como legislar, criar e sancionar as leis que se aproximem ao interesse público. Conhecida como "Casa do Povo", na Assembleia Legislativa os deputados estaduais exercem tarefas constitucionais, como a apresentação pública de assuntos de interesse dos cidadãos, o debate sobre as reivindicações de interesse geral e a fiscalização política dos atos do Executivo, sendo fundamentais para garantir a democratização do sistema político.

O Tribunal de Contas do Estado é responsável por exercer o controle da gestão dos recursos públicos estaduais, promovendo a ética na gestão pública, visando garantir o exercício pleno da cidadania da população. Tem a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Por meio de instrumentos e programas de gestão, como o Plano Estratégico 2022-2026 e o Programa de Modernização da Corte de Contas, o Tribunal de Contas vem aprimorando sua atuação com base nos valores da ética e transparência, eficiência e efetividade, independência, sustentabilidade e inovação.

A Escola de Contas é o meio pelo qual busca-se desenvolver estudos relacionados às técnicas de controle da administração pública, ao planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, assim como o treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados e a setores da sociedade civil organizada.

O Tribunal de Justiça do Amazonas nas últimas décadas, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade amazonense, vem realizando diversas adequações em procedimentos e investimentos em pessoal, infraestrutura e tecnologia, buscando sempre a promoção da justiça. Em razão do amplo crescimento da demanda pelos serviços judiciais no estado do Amazonas, o Tribunal de Justiça investe na expansão da sua estrutura, aumentando a quantidade de Varas Especializadas e Juizados Especiais, tendo como exemplo a criação dos Fóruns Desembargador Azarias de Menescal e Desembargador Lúcio Fontes de Rezende, situados nas regiões leste e norte da cidade de Manaus, respectivamente, buscando aproximar da comunidade os serviços e a celeridade nas sentenças proferidas.

O Ministério Público é uma instituição vital para a promoção da justiça e do Estado de Direito em um país, sendo sua principal função a de agir como fiscal da lei, zelando pela defesa dos interesses públicos e individuais indisponíveis. Atuando, ainda, de maneira independente e imparcial, na investigação de crimes, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, no controle da legalidade dos atos governamentais e na representação dos interesses da sociedade em processos judiciais, além de contribuir para a prevenção e repressão da criminalidade, a proteção dos mais vulneráveis e a manutenção da integridade das instituições democráticas.

Ao longo de 131 anos de existência, com enfoque nos últimos três anos, o Ministério Público do Estado do Amazonas tem direcionado seus esforços para aprimorar e otimizar sua atuação em benefício da sociedade amazonense, refletindo o caráter sacro de sua missão. Sendo efetivado por meio de inúmeras

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

medidas, incluindo a dinamização da progressão profissional no âmbito da carreira ministerial, a ampliação do contato direto com a população por intermédio do fortalecimento da Ouvidoria-Geral, notadamente, por intermédio de iniciativas como a Ouvidoria da Mulher e o programa Ouvidoria Itinerante.

Paralelamente, houve o incremento das instalações do órgão no interior do Estado, materializado pela construção e reformas de sedes próprias, somado ao investimento substancial na modernização de sua infraestrutura tecnológica, ao reforço da frota automotiva, bem como à capacitação contínua dos servidores e dos membros ministeriais. Adicionalmente a esses aspectos, cumpre salientar os prospectos futuros visando o progresso do órgão, dentre os quais o reforço da atuação institucional, o aperfeiçoamento do funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais e suas respetivas coordenadorias, a modernização administrativa e a realização de concurso público voltado à admissão de servidores, política remuneratória e benefícios, os recém-planejados aportes na infraestrutura predial e na mobilidade na capital, investimentos concernentes à infraestrutura da tecnologia da informação, dentre outros.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Plano Plurianual 2024-2027 - Elaboração (2024-2027)

Estimativa da Despesa por Área de Resultado

ÁREA DE RESULTADO	2024	2025-2027	TOTAL	%
Legislativa, Controle Externo, e Judiciária	1.943.402.500	6.392.418.631	8.335.821.131	6,48
Meio Ambiente e Sustentabilidade	25.704.083	84.716.961	110.421.044	0,09
Infraestrutura e Logística de Integração	426.087.003	1.296.345.002	1.722.432.005	1,34
Amazonas pela Paz	749.667.135	2.423.382.555	3.173.049.690	2,47
Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos	807.739.281	2.635.432.616	3.443.171.897	2,68
Desburocratização & Governo Digital	19.636.019.277	64.157.318.987	83.793.338.264	65,18
Saúde Integral	1.674.847.000	5.470.632.000	7.145.479.000	5,56
Educação Transformadora	3.847.713.073	12.568.011.199	16.415.724.272	12,77
Governo Sempre Presente	1.509.330	4.767.860	6.277.190	0,00
Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação	653.672.548	2.070.506.049	2.724.178.597	2,12
Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário	226.587.435	730.021.305	956.608.740	0,74
Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer)	168.421.335	552.904.722	721.326.057	0,56
TOTAL*	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações das unidades orçamentárias e não orçamentárias.

Plano Plurianual 2024-2027 - Elaboração (2024-2027)

Estimativa da Despesa por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSO	2024	2025-2027	TOTAL	%
0.000.591 - Não Orçamentária - Plano de Dispêndio das Estatais	119.487.000	278.072.120	397.559.120	0,31
0.000.592 - Não Orçamentária - Agência de Fomento do Estado do Amazonas	286.500.000	915.000.000	1.201.500.000	0,93
0.000.697 - Não Orçamentária - Parcerias - Outros	13.215.000	45.000.000	58.215.000	0,05
1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.018.111.000	45.788.095.000	59.806.206.000	46,52
1.500.121 - Recursos não Vinculados de Impostos - FPE	4.000.000.000	13.065.414.000	17.065.414.000	13,28
1.500.150 - Recursos não Vinculados de Impostos - Outras Transferências	21.357.000	69.761.000	91.118.000	0,07
1.501.100 - Outros Recursos não Vinculados	324.356.000	1.059.465.000	1.383.821.000	1,08
1.501.111 - Outros Recursos não Vinculados - Acordo RECOFARMA	25.600.000	83.618.000	109.218.000	0,08
1.501.112 - Outros Recursos não Vinculados - Acordo VISTEON	80.000	260.000	340.000	0,00
1.501.114 - Outros Recursos não Vinculados - Acordo PEPSI-COLA	400.000	1.308.000	1.708.000	0,00
1.501.119 - Outros Recursos não Vinculados - Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais	12.412.000	40.542.000	52.954.000	0,04
1.501.120 - Outros Recursos não Vinculados - Acordo AMBEV	8.400.000	27.435.000	35.835.000	0,03
1.501.156 - Outros Recursos não Vinculados - Lei Complementar nº 176/2020	23.300.000	76.104.000	99.404.000	0,08
1.501.160 - Outros Recursos não Vinculados - FTI	1.622.500.000	5.299.661.767	6.922.161.767	5,38
1.501.170 - Outros Recursos não Vinculados - FMPES	177.902.000	581.092.000	758.994.000	0,59
1.501.201 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados	362.304.000	1.183.414.000	1.545.718.000	1,20
1.501.285 - Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes	4.704.000	15.357.000	20.061.000	0,02
1.501.295 - Outros Recursos não Vinculados - Transferências do Exterior	5.000	15.000	20.000	0,00
1.540.146 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.997.000.000	6.522.906.000	8.519.906.000	6,63
1.541.246 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	678.000.000	2.214.588.000	2.892.588.000	2,25
1.543.246 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	23.800.000	77.738.000	101.538.000	0,08
1.544.247 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	165.000.000	538.947.000	703.947.000	0,55
1.550.227 - Transferências do Salário-Educação	82.300.000	268.821.000	351.121.000	0,27
1.551.251 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	115.000	377.000	492.000	0,00
1.552.252 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	56.400.000	184.223.000	240.623.000	0,19
1.553.253 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	356.000	1.162.000	1.518.000	0,00
1.569.254 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM URBANO)	660.000	2.155.000	2.815.000	0,00
1.569.255 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM CAMPO)	1.060.000	3.463.000	4.523.000	0,00
1.569.256 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Programa Brasil Alfabetizado - PBA	223.000	727.000	950.000	0,00
1.569.259 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	24.480.000	79.961.000	104.441.000	0,08
1.570.280 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	5.090.000	16.625.000	21.715.000	0,02
1.574.275 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação - Externa	82.298.000	268.815.000	351.113.000	0,27
1.599.116 - Outros Recursos Vinculados à Educação - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Superior	708.667.000	2.314.755.000	3.023.422.000	2,35
1.600.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	646.867.000	2.112.898.000	2.759.765.000	2,15
1.601.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	9.337.000	30.497.000	39.834.000	0,03
1.604.231 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	5.057.000	16.516.000	21.573.000	0,02
1.631.280 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	13.272.000	43.345.000	56.617.000	0,04

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

FONTE DE RECURSO	2024	2025-2027	TOTAL	%
1.659.201 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Diretamente Arrecadados	10.000	30.000	40.000	0,00
1.660.243 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Financiamento da Gestão - SUAS - IGD	100.000	326.000	426.000	0,00
1.660.244 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	200.000	652.000	852.000	0,00
1.660.245 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programas do SUAS	130.000	422.000	552.000	0,00
1.665.280 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	20.000	60.000	80.000	0,00
1.700.280 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	128.831.000	420.809.000	549.640.000	0,43
1.703.285 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades - Outras Fontes	1.270.000	4.149.000	5.419.000	0,00
1.707.222 - Transferências da União - Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 - Coronavírus	809.000	2.643.000	3.452.000	0,00
1.708.140 - Transferências da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Minerais	37.610.000	122.851.000	160.461.000	0,12
1.709.140 - Transferências da União Referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.490.000	4.867.000	6.357.000	0,00
1.712.290 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	11.600.000	37.890.000	49.490.000	0,04
1.713.298 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	46.600.000	152.209.000	198.809.000	0,15
1.714.291 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	20.000	60.000	80.000	0,00
1.715.225 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	20.000	66.000	86.000	0,00
1.716.225 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	20.000	66.000	86.000	0,00
1.719.223 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - União	950.000	3.104.000	4.054.000	0,00
1.719.224 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Reversão Municípios - Art. 8º, § 1º	50.000	162.000	212.000	0,00
1.720.145 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	338.760.000	1.106.513.000	1.445.273.000	1,12
1.750.130 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.600.000	8.494.000	11.094.000	0,01
1.752.203 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito	20.500.000	66.959.000	87.459.000	0,07
1.753.201 - Recursos Provenientes de Taxas. Contribuições e Preços Públicos - Diretamente Arrecadados	2.646.000	8.644.000	11.290.000	0,01
1.754.275 - Recursos de Operações de Crédito - Externas	1.271.943.000	4.154.616.000	5.426.559.000	4,22
1.755.115 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	170.000	554.000	724.000	0,00
1.757.110 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz Parte	60.000.000	195.981.000	255.981.000	0,20
1.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	210.553.000	687.729.000	898.282.000	0,70
1.759.203 - Recursos Vinculados a Fundos - Multas de Trânsito	500.000	1.634.000	2.134.000	0,00
1.759.285 - Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes	3.487.000	11.390.000	14.877.000	0,01
1.759.296 - Recursos Vinculados a Fundos - Transferências de Pessoas Físicas ou Instituições Privadas Nacionais	305.000	993.000	1.298.000	0,00
1.761.118 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP	455.830.000	1.488.903.000	1.944.733.000	1,51
1.800.262 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	982.332.000	3.208.645.000	4.190.977.000	3,26
1.801.261 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	814.357.000	2.659.978.000	3.474.335.000	2,70
1.802.202 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	57.852.000	188.963.000	246.815.000	0,19
1.803.264 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - FPPM	189.056.000	617.523.000	806.579.000	0,63
1.899.201 - Outros Recursos Vinculados - Diretamente Arrecadados	134.000	440.000	574.000	0,00
TOTAL*	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

Plano Plurianual 2024-2027 - Elaboração (2024-2027)
Estimativa da Despesa por Função

FUNÇÃO	2024	2025-2027	TOTAL	%
Legislativa	926.554.000	3.026.455.000	3.953.009.000	3,08
Judiciária	1.214.836.237	3.968.582.000	5.183.418.237	4,03
Essencial à Justiça	529.266.000	1.730.397.822	2.259.663.822	1,76
Administração	806.537.000	2.636.786.692	3.443.323.692	2,68
Segurança Pública	2.872.150.000	9.381.449.000	12.253.599.000	9,53
Assistência Social	661.702.000	2.161.341.000	2.823.043.000	2,20
Previdência Social	3.066.761.000	9.978.302.000	13.045.063.000	10,15
Saúde	3.439.510.000	11.234.645.000	14.674.155.000	11,42
Trabalho	20.000	60.000	80.000	0,00
Educação	4.955.112.000	16.185.117.377	21.140.229.377	16,45
Cultura	157.061.000	513.018.000	670.079.000	0,52
Direitos da Cidadania	789.634.000	2.579.209.000	3.368.843.000	2,62
Urbanismo	43.025.000	146.475.830	189.500.830	0,15
Habitação	68.360.000	223.647.000	292.007.000	0,23
Saneamento	192.677.000	624.365.337	817.042.337	0,64
Gestão Ambiental	69.463.000	227.767.000	297.230.000	0,23
Ciência e Tecnologia	131.179.000	427.999.516	559.178.516	0,43
Agricultura	306.230.000	1.000.312.000	1.306.542.000	1,02
Organização Agrária	18.279.000	59.710.000	77.989.000	0,06
Comércio e Serviços	424.699.000	1.366.165.992	1.790.864.992	1,39
Comunicações	187.403.000	612.128.000	799.531.000	0,62
Energia	84.868.000	177.009.320	261.877.320	0,20
Transporte	167.731.000	547.961.736	715.692.736	0,56
Desporto e Lazer	36.545.000	119.368.000	155.913.000	0,12
Encargos Especiais	7.315.119.763	23.916.339.265	31.231.459.028	24,30
Reserva de Contingência	1.696.648.000	5.541.846.000	7.238.494.000	5,63
TOTAL*	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

Plano Plurianual 2024-2027 - Elaboração (2024-2027)
Estimativa da Despesa por Grupo de Despesa

GRUPO DE DESPESA	2024	2025-2027	TOTAL	%
Pessoal e Encargos Sociais	12.381.984.000	40.443.926.000	52.825.910.000	41,09
Juros e Encargos da Dívida	750.746.000	2.452.200.000	3.202.946.000	2,49
Outras Despesas Correntes	12.260.150.000	40.045.976.103	52.306.126.103	40,69
Investimentos	1.908.099.000	6.232.502.000	8.140.601.000	6,33
Inversões Financeiras	5.045.000	16.479.664	21.524.664	0,02
Amortização da Dívida	739.496.000	2.415.456.000	3.154.952.000	2,45
Não orçamentária	419.202.000	1.238.072.120	1.657.274.120	1,29
Reserva de Contingência	1.696.648.000	5.541.846.000	7.238.494.000	5,63
TOTAL*	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Plano Plurianual 2024-2027 - Elaboração (2024-2027)

Estimativa da Despesa por Programa

PROGRAMA	2024	2025-2027	TOTAL	%
- ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS	82.298.000	268.815.000	351.113.000	0,27
- AGROAMAZONAS	226.587.435	730.021.305	956.608.740	0,74
- AMAZONAS MEU LAR	21.469.003	69.305.009	90.774.012	0,07
- AMAZONAS PRESENTE	1.509.330	4.767.860	6.277.190	0,00
- AMAZONAS SEGURO	405.138.135	1.298.623.555	1.703.761.690	1,33
- AMAZONAS SOCIAL	634.666.000	2.073.036.000	2.707.702.000	2,11
- APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	3.250.054	9.580.179	12.830.233	0,01
- ATUAÇÃO LEGISLATIVA	479.190.000	1.565.580.000	2.044.770.000	1,59
- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS	338.243.054	1.073.923.324	1.412.166.378	1,10
- CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	314.666.000	1.039.411.000	1.354.077.000	1,05
- DEFESA JURÍDICA DO ESTADO	5.717.011	18.159.044	23.876.055	0,02
- DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS	298.518.494	952.069.561	1.250.588.055	0,97
- DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	88.250.000	288.250.842	376.500.842	0,29
- EDUCAR PARA TRANSFORMAR	1.534.226.348	5.011.343.192	6.545.569.540	5,09
- ESTRUTURA SUS	98.647.000	322.263.300	420.910.300	0,33
- GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.155.000	134.118.000	176.273.000	0,14
- GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB	2.117.640.000	6.916.959.646	9.034.599.646	7,03
- GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	1.326.058.846	4.294.265.435	5.620.324.281	4,37
- GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	146.900.000	481.153.000	628.053.000	0,49
- GESTÃO SUS	49.791.000	162.637.000	212.428.000	0,17
- IDENTIDADE AMAZONENSE	168.421.335	552.904.722	721.326.057	0,56
- MAIS INFRA	404.618.000	1.227.039.993	1.631.657.993	1,27
- MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	25.704.083	84.716.961	110.421.044	0,09
- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	35.520.000	116.016.000	151.536.000	0,12
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	509.467.763	1.695.259.877	2.204.727.640	1,72
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	289.774.000	946.536.190	1.236.310.190	0,96
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS	16.911.000	44.513.164	61.424.164	0,05
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	1.490.243.000	4.867.659.000	6.357.902.000	4,95
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.986.525.000	13.021.399.810	17.007.924.810	13,23
- PACTO PELA VIDA	113.142.906	370.216.145	483.359.051	0,38
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA	17.775.375	58.062.471	75.837.846	0,06
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL	669.496.061	2.091.914.723	2.761.410.784	2,15
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL	391.800.439	1.407.262.066	1.799.062.505	1,40
- PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO	3.321.156.737	10.765.329.493	14.086.486.230	10,96
- PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR	113.548.725	370.893.361	484.442.086	0,38
- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	6.818.893.366	22.384.261.259	29.203.154.625	22,72
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.696.648.000	5.541.846.000	7.238.494.000	5,63
- SAÚDE EM REDE	1.380.625.000	4.509.606.000	5.890.231.000	4,58
- SAÚDE ESPECIALIZADA NAS FUNDAÇÕES	130.266.000	425.438.700	555.704.700	0,43
- SIMPLIFICA AMAZONAS	5.865.500	15.853.700	21.719.200	0,02
- SISTEMA PRISIONAL	344.529.000	1.124.759.000	1.469.288.000	1,14
- VIGIAR-SUS	15.518.000	50.687.000	66.205.000	0,05
TOTAL*	**30.161.370.000**	**98.386.457.887**	**128.547.827.887**	**100,00**

Nota: *O total anual corresponde ao somatório do valor das ações orçamentárias e não orçamentárias.

ANEXO II
PROGRAMAS DE GOVERNO

EDUCAÇÃO
TRANSFORMADORA

Plano Plurianual 2024-2027

Anexo II - Programas de Governo

Área de Resultado EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa Gestao de Políticas Públicas
Programa **3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Órgãos Participantes SEDUC
Objetivo Dar transparência à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, por meio da remuneração do professor da Educação Básica em efetivo exercício da docência, administrativos e encargos sociais.
Público-alvo Professor e Administrativo.
Objetivo ODS

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de profissionais da educação do ensino fundamental remunerado (UN)	10/08/2023	15.076,00	22.073,00
Número de profissionais da educação do ensino médio remunerado (UN)	10/08/2023	18.109,00	21.185,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	2.117.640.000,00	**9.034.599.646,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.117.640.000,00	9.034.599.646,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais do Magistério	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	31.057,00	32.482,25
			FIN	981.457.666,00	4.187.244.191,00
Meta ODS**:					
Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Servidores	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	3,50
			FIN	199.407,00	850.739,00
Meta ODS**:					
Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais do Magistério	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	37.305,00	39.017,25
			FIN	1.128.456.984,00	4.814.397.957,00
Meta ODS**:					
Gestão e Controle do Ensino Médio - Servidores	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	262,00	273,75
			FIN	7.525.943,00	32.106.759,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3312 ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Órgãos Participantes UGP/PADEAM
Objetivo Apoiar e fortalecer todas as ações e projetos educacionais voltados à educação básica e a formação de profissional no estado do Amazonas.
Público-alvo Todos os discentes e trabalhadores da educação: básica e profissional do estado do Amazonas.
Objetivo ODS ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis;

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	82.298.000,00	**351.113.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente		
Despesa de Capital	82.298.000,00	351.113.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ampliação da Cobertura e Infraestrutura da Educação Básica e Profissional	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	15,00	63,00
			FIN	69.000.000,00	288.744.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.a; 11.7					
Fortalecimento da Gestão, Avaliação, Formação e Capacitação da Educação Básica e Profissional	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	18.000,00	18.000,00
			FIN	5.000.000,00	26.500.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.c					
Fortalecimento da Progressão, Conclusão e Qualidade da Educação Básica e Profissional	Aluno e/ou profissional da educação atendido (Unidade)	Estado	FIS	300.000,00	300.000,00
			FIN	8.298.000,00	35.869.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 5.6; 5.b					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Área de Resultado	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Órgãos Participantes	SEDUC, FUNTEC
Objetivo	Promover ações integradas e inovadoras na busca de uma educação de qualidade socialmente referenciada, equitativa, inclusiva e emancipatória, com garantia de acesso, permanência e desempenho educacional satisfatório para a conclusão do Ensino Básico na idade recomendada, considerando o direito de todos à educação.
Público-alvo	Alunos da Educação Básica pertencentes à rede pública de ensino, profissionais da educação e sociedade civil.
Objetivo ODS	ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Finais (UN)	30/12/2022	4,60	5,40
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Anos Iniciais (UN)	30/12/2022	5,80	6,20
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio (UN)	30/12/2022	3,30	3,90

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	1.534.226.348,00	**6.545.569.540,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.500.119.348,00	6.400.056.540,00
Despesa de Capital	34.107.000,00	145.513.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	16.400,00	16.647,75
			FIN	27.251.446,00	116.265.597,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Alimentação Preparada para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	25.940,00	26.331,50
			FIN	61.881.202,00	264.007.043,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	195.467,00	195.566,75
			FIN	48.938.540,00	208.789.280,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	173.341,00	173.355,25
			FIN	44.712.485,00	190.759.568,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	26.504,00	26.576,00
			FIN	13.103.000,00	55.899.856,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	1.178,00	1.187,00
			FIN	1.829.440,00	7.805.040,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	2.725,00	2.725,00
			FIN	12.000,00	51.195,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5; 4.7					
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno para a Educação em Direitos Humanos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	363.732,00	363.743,00
			FIN	31.608.500,00	134.853.719,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	26.504,00	26.904,25
			FIN	11.463.202,00	48.906.079,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	11.036,00	11.202,50
			FIN	7.071.952,00	30.171.449,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	446,00	446,00
			FIN	369.010,00	1.574.327,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	10.058,00	10.210,25
			FIN	600.000,00	2.559.816,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	7.332,00	7.442,75
			FIN	300.000,00	1.279.908,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	11.228,00	11.321,50
			FIN	700.000,00	2.986.452,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	11.484,00	11.657,50
			FIN	720.000,00	3.071.778,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	9.156,00	9.294,00
			FIN	500.000,00	2.133.180,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5.520,00	5.604,00
			FIN	300.000,00	1.279.908,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	6.991,00	7.096,75
			FIN	500.000,00	2.133.180,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	10.027,00	10.178,25
			FIN	600.000,00	2.559.816,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	12.440,00	12.583,75
			FIN	800.000,00	3.413.088,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	117.687,00	123.964,50
			FIN	30.802.309,00	131.413.753,00
Meta ODS**: 4.1; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**201.923,00**	**209.353,25**
			FIN	**35.822.309,00**	**152.830.879,00**
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	4.589,00	4.589,00
			FIN	600.000,00	2.559.816,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3.770,00	3.770,00
			FIN	300.000,00	1.279.908,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	11.566,00	11.566,00
			FIN	700.000,00	2.986.452,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	11.603,00	11.603,00
			FIN	720.000,00	3.071.778,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	8.172,00	8.170,00
			FIN	500.000,00	2.133.180,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5.454,00	5.454,00
			FIN	300.000,00	1.279.908,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	4.397,00	4.397,00
			FIN	500.000,00	2.133.180,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	7.352,00	7.352,00
			FIN	600.000,00	2.559.816,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	9.828,00	9.828,00
			FIN	800.000,00	3.413.088,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	106.610,00	106.610,00
			FIN	36.052.359,00	153.812.598,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**173.341,00**	**173.339,00**
			FIN	**41.072.359,00**	**175.229.724,00**
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	25,00	25,00
			FIN	1.200.000,00	5.119.626,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	19,00	19,00
			FIN	600.000,00	2.559.813,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	32,00	32,00
			FIN	1.400.000,00	5.972.897,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	37,00	37,00
			FIN	1.200.000,00	5.119.626,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	34,00	34,00
			FIN	1.000.000,00	4.266.355,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	16,00	16,00
			FIN	600.000,00	2.559.813,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Purus	FIS	19,00	19,00
			FIN	1.000.000,00	4.266.355,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	31,00	31,00
			FIN	1.200.000,00	5.119.626,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	38,00	38,00
			FIN	1.600.000,00	6.826.168,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	245,00	245,00
			FIN	4.257.500,00	18.164.697,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**496,00**	**496,00**
			FIN	**14.057.500,00**	**59.974.976,00**
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	15,00	15,00
			FIN	1.800.000,00	7.679.442,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	19,00	19,00
			FIN	1.500.000,00	6.399.534,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	34,00	34,00
			FIN	3.500.000,00	14.932.246,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	31,00	31,00
			FIN	3.600.000,00	15.358.878,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Madeira	FIS	28,00	28,00
			FIN	4.000.000,00	17.065.425,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	11,00	11,00
			FIN	1.500.000,00	6.399.534,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Purus	FIS	15,00	15,00
			FIN	2.000.000,00	8.532.710,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	20,00	20,00
			FIN	3.000.000,00	12.799.068,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	30,00	30,00
			FIN	4.000.000,00	17.065.424,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	184,00	184,00
			FIN	5.657.500,00	24.137.594,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**387,00**	**387,00**
			FIN	**30.557.500,00**	**130.369.855,00**
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	6,00	24,00
			FIN	5.000.000,00	21.331.760,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.a					
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	5.000.000,00	21.331.760,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.a					
Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	26.842,00	26.923,00
			FIN	56.857.089,00	242.572.533,00
Meta ODS**: 4.4; 4.5; 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 4.7					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	3,00	12,00
			FIN	3.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 4.7					
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	3,00	12,00
			FIN	3.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**8,00**	**32,00**
			FIN	**8.000,00**	**32.000,00**
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	1.166,00	1.183,50
			FIN	173.085,00	738.443,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4.054,00	4.115,25
			FIN	210.603,00	898.506,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	917,00	931,00
			FIN	167.203,00	713.348,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1.845,00	1.872,75
			FIN	146.966,00	627.007,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1.541,00	1.564,00
			FIN	163.918,00	699.331,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1.391,00	1.412,00
			FIN	234.098,00	998.743,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	2.215,00	2.248,50
			FIN	295.498,00	1.260.700,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	1.516,00	1.539,00
			FIN	172.250,00	734.879,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	595,00	604,00
			FIN	113.035,00	482.248,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	18.831,00	19.116,75
			FIN	5.110.255,00	21.804.426,00
Meta ODS**: 4.1; 4.6					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
		Total da Ação:	**FIS**	**34.071,00**	**34.586,75**
			FIN	**6.786.911,00**	**28.957.631,00**
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	574,00	574,00
			FIN	138.815,00	592.233,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	978,00	981,00
			FIN	145.574,00	621.071,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	2.221,00	2.221,00
			FIN	144.686,00	617.282,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	930,00	840,25
			FIN	50.796,00	216.713,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	233,00	233,00
			FIN	11.218,00	47.861,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	1.394,00	1.394,00
			FIN	57.132,00	243.745,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
Locação de Imóveis para o Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	10.509,00	10.509,00
			FIN	3.578.525,00	15.267.257,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4					
		Total da Ação:	**FIS**	**16.839,00**	**16.752,25**
			FIN	**4.126.746,00**	**17.606.162,00**
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	7.436,00	31.725,00
Meta ODS**: 4.a					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	12.427,00	53.017,00
Meta ODS**: 4.a					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região do Purus	FIS	1,00	1,00
			FIN	14.696,00	62.700,00
Meta ODS**: 4.a					
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas	Imóvel alugado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	10,00	10,00
			FIN	1.599.953,00	6.825.964,00
Meta ODS**: 4.a					
		Total da Ação:	**FIS**	**13,00**	**13,00**
			FIN	**1.634.512,00**	**6.973.406,00**

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Manutenção das Unidades Descentralizadas e Núcleo de Formação	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	574,00	574,00
			FIN	1.206.882,00	5.148.988,00
Meta ODS**: 4.5; 4.7; 4.a					
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	447,00	447,00
			FIN	202.706.847,00	864.818.801,00
Meta ODS**: 4.a					
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	313,00	318,50
			FIN	169.531.413,00	723.280.671,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7					
Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas	Equipamento digital implantado (Unidade)	Estado	FIS	25,00	100,00
			FIN	487.000,00	2.097.000,00
Meta ODS**: 4.7					
Operacionalização da Gestão Administrativa	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	281,00	281,00
			FIN	115.016.538,00	490.702.158,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.a					
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	447,00	452,25
			FIN	101.324.671,00	432.286.267,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	56,00	57,50
			FIN	3.600.000,00	15.358.879,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5					
Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	313,00	318,50
			FIN	152.561.215,00	650.877.313,00
Meta ODS**: 4.1; 4.3; 4.5					
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	40,00
			FIN	1.000.000,00	4.266.356,00
Meta ODS**: 4.5; 4.a					
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	97,00	388,00
			FIN	1.000.000,00	4.266.156,00
Meta ODS**: 4.5; 4.a					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	202,00	204,75
			FIN	705.661,00	3.010.597,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	61,00	61,75
			FIN	720.843,00	3.075.371,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	228,00	230,25
			FIN	984.470,00	4.200.092,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	159,00	161,25
			FIN	974.471,00	4.157.436,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	180,00	183,00
			FIN	319.093,00	1.361.363,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	143,00	145,25
			FIN	419.632,00	1.790.298,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	179,00	181,50
			FIN	661.999,00	2.824.324,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	176,00	178,25
			FIN	1.174.366,00	5.010.266,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	295,00	322,50
			FIN	1.397.289,00	5.961.325,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	379,00	386,00
			FIN	5.189.856,00	22.141.754,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**2.002,00**	**2.054,50**
			FIN	**12.547.680,00**	**53.532.826,00**
Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.311,00	3.360,75
			FIN	356.000,00	1.518.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.7					
Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	400,00	406,00
			FIN	1.631.968,00	6.962.549,00
Meta ODS**: 4.5; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	749,00	760,25
			FIN	3.290.660,00	14.039.116,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	523,00	530,75
			FIN	2.730.276,00	11.648.317,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	873,00	886,25
			FIN	5.013.614,00	21.389.844,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	496,00	504,00
			FIN	5.961.280,00	25.432.922,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	495,00	502,50
			FIN	5.175.329,00	22.079.778,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	303,00	307,50
			FIN	3.908.045,00	16.673.101,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	702,00	712,75
			FIN	4.307.712,00	18.375.220,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	537,00	544,75
			FIN	5.274.682,00	22.503.649,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	811,00	823,50
			FIN	6.085.458,00	25.962.703,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.442,00	1.463,50
			FIN	34.569.873,00	147.487.261,00
Meta ODS**: 4.1; 4.5; 4.6; 4.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**6.931,00**	**7.035,75**
			FIN	**76.316.929,00**	**325.591.911,00**
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	620,00	631,25
			FIN	3.792.922,00	16.181.946,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	201,00	204,25
			FIN	3.874.530,00	16.529.919,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1.043,00	1.059,00
			FIN	5.291.520,00	22.575.493,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	558,00	566,75
			FIN	5.231.326,00	22.318.683,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Madeira	FIS	607,00	615,75
			FIN	1.715.123,00	7.317.319,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	451,00	457,50
			FIN	2.255.520,00	9.622.846,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Purus	FIS	509,00	516,50
			FIN	3.558.249,00	15.180.746,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	718,00	728,50
			FIN	6.312.287,00	26.930.244,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	1.110,00	1.126,25
			FIN	7.510.422,00	32.042.112,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3.320,00	3.369,75
			FIN	29.662.355,00	126.552.923,00
Meta ODS**: 4.1; 4.4; 4.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**9.137,00**	**9.275,50**
			FIN	**69.204.254,00**	**295.252.231,00**
Valorização do Profissional da Educação Básica	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	33.700,00	33.775,00
			FIN	176.571.248,00	753.315.595,00
Meta ODS**: 4.c					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Tipo de Programa Programa Estruturante

Programa **3249 PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Órgãos Participantes CETAM

Objetivo Promover a oferta de Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes segmentos: qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias e cursos de especialização técnica, com o intuito de elevar a empregabilidade e renda dos cidadãos nos vários segmentos econômicos do estado do Amazonas. Promover estudos, projetos, pesquisa aplicada, bens e serviços de natureza técnica e científica, dentre os quais concursos e processos seletivos em função das demandas sociais relacionadas à atividade interna do Cetam e de instituições públicas e privadas.

Público-alvo População do Estado do Amazonas.

Objetivo ODS ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de cidadãos matriculados na Educação Profissional (UN)	11/08/2023	138.363,00	200.000,00
Projetos, bens e serviços técnicos e científicos realizados (UN)	11/08/2023	7,00	10,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	113.548.725,00	**484.442.086,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	111.548.725,00	475.911.086,00
Despesa de Capital	2.000.000,00	8.531.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Concursos, Processos Seletivos e Avaliação em Larga Escala	Concurso ou processo seletivo realizado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	16,00
			FIN	100.000,00	426.636,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 17.17					
Construção e Implantação das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs)	Unidade implantada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	2.411.000,00	10.282.911,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.7; 9.1					
Educação Digital	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	40.000,00	160.000,00
			FIN	28.370.618,00	121.037.373,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 9.c; 13.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	30.000,00	30.000,00
			FIN	31.009.728,00	132.298.456,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 9.c; 13.3; 17.17					
Implementação de Programas e Projetos, Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação Tecnológica	Projeto desenvolvido (Unidade)	Estado	FIS	4,00	16,00
			FIN	1.480.000,00	6.314.000,00
Meta ODS**: 4.4; 9.5; 9.b; 17.17					
Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP) no Novo Ensino Médio (NEM)	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	10.000,00	10.000,00
			FIN	6.000,00	25.598,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 13.3					
Operacionalização das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPTs)	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	74,00	74,00
			FIN	20.152.638,00	85.978.273,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.7; 9.1					
Qualificação Profissional	Cidadão Matriculado (Unidade)	Estado	FIS	100.000,00	400.000,00
			FIN	29.518.741,00	125.946.221,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 8.3; 9.c; 13.3; 17.17					
Valorização e Formação de Servidores, Docentes e Instrutores	Profissional da educação beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	245,00	245,00
			FIN	500.000,00	2.132.618,00
Meta ODS**: 4.c					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

SAÚDE

INTEGRAL

Área de Resultado SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa 3231 GESTÃO SUS
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes FES
Objetivo Aperfeiçoar os processos de trabalho no âmbito da gestão da SES-AM, fortalecendo as áreas da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação e informática, comunicação, auditoria, ouvidoria, CIB/CIR e economia da saúde; Promover a Institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor; Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.
Público-alvo População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	49.791.000,00	**212.428.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	49.791.000,00	212.428.000,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Apoio à Gestão da Atenção Primária em Saúde e Implementação de Políticas Estratégicas	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	130.000,00	554.000,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento da Comissão Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Regional	Comissão intergestores funcionando (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento das Ações de Auditoria e Ouvidoria do SUS	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	80,00	80,00
			FIN	13.000,00	54.000,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento das Ações de Regulação no SUS	Unidade mantida (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	947.000,00	4.041.000,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento do Controle Social e Participação Popular	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	450.000,00	1.920.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Fortalecimento do Planejamento, Regionalização e Projetos em Saúde	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	16,00	16,00
			FIN	181.000,00	771.000,00
Meta ODS**:					
Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação em Saúde	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	14,00	14,00
			FIN	46.910.000,00	200.138.000,00
Meta ODS**:					
Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação e Pesquisa em Saúde	Treinamento, pesquisa ou projeto realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	230,00	920,00
			FIN	1.159.000,00	4.946.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa 3267 ESTRUTURA SUS
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes FHEMOAM, FHAJ, FVS-RCP, FES, FCECON
Objetivo Dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para conformação das redes de atenção, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para proporcionar condições adequadas para o atendimento no SUS e reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde.
Público-alvo População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Participação percentual da despesa com investimentos na despesa total com saúde (%)	27/01/2023	2,90	3,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	98.647.000,00	**420.910.300,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	81.846.000,00	349.181.000,00
Despesa de Capital	16.801.000,00	71.729.300,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	7.707.000,00	34.112.300,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4,00	4,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	7,00	7,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	8,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Unidade equipada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	66,00	66,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**128,00**	**128,00**
			FIN	**11.277.000,00**	**49.332.300,00**
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	4.100.000,00	16.310.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde	Unidade construída/ampliada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	32,00
			FIN	358.000,00	1.541.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**9,00**	**36,00**
			FIN	**4.458.000,00**	**17.851.000,00**
Contrapartida Estadual de Convênios Federais na Saúde	Unidade beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.c					
Contraprestação da Parceria Público-Privada	Contraprestação paga (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	24,00	96,00
			FIN	81.240.000,00	346.599.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde	Unidade reformada/adequada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	600.000,00	2.558.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde	Unidade reformada/adequada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1,00	4,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde	Unidade reformada/adequada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	4,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde	Unidade reformada/adequada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	7,00	28,00
			FIN	357.000,00	1.522.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**10,00**	**40,00**
			FIN	**1.671.000,00**	**7.124.000,00**

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Área de Resultado	SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo	Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa	Programa Estruturante
Programa	**3305 SAÚDE EM REDE**
Órgão Responsável	Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes	FES
Objetivo	Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde regionalizadas com ênfase na organização das Linhas de Cuidado e Redes Temáticas priorizadas: Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Rede de Atenção Materna e Infantil, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção às Condições Crônicas; Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada em tempo adequado, de forma regulada, com equidade e qualidade, aprimorando a Política de Assistência Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Política de Regulação de acesso aos serviços de saúde, integrando o Programa de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, Assistência Domiciliar e Rede Complementar do SUS; Ampliar o acesso da população à Assistência Farmacêutica, promover o uso racional de medicamentos e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS
Público-alvo	População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS	ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS17 - Parcerias e meios de implementação.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica (%)	31/03/2023	66,66	70,00
Mortalidade prematura de 30 a 69 anos pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (1/100.000)	31/03/2023	225,70	150,00
Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência (UN)	31/03/2023	391,00	250,00
Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade realizados pela gestão estadual da SES-AM (UN)	31/01/2023	26.922.186,00	29.141.439,00
Participação percentual da despesa com medicamentos na despesa total com saúde (%)	27/01/2023	4,78	5,96
Proporção de abastecimento de medicamentos e PPS da Central de Medicamentos do Amazonas, considerando itens essenciais (%)	31/03/2023	73,30	85,00
Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar (%)	31/03/2023	58,30	66,00
Taxa de leitos de internação hospitalar por habitante do Amazonas (Índ)	31/01/2023	1,55	1,59
Taxa de mortalidade infantil (1/1.000)	31/03/2023	16,00	12,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	2024-2027
	1.380.625.000,00	**5.890.231.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.380.624.000,00	5.890.227.000,00
Despesa de Capital	1.000,00	4.000,00

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	3.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**12.000,00**	**48.000,00**
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	3.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**12.000,00**	**48.000,00**
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Federal na Saúde	Município e/ou órgão e/ou entidade beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	13.000,00	58.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.9					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Modalidade de Transferência Especial na Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	3.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.5; 3.7; 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**12.000,00**	**48.000,00**
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	575.000,00	2.454.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
Cofinanciamento Estadual para Atenção Primária em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 3.9					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**10.000,00**	**40.000,00**
Contratação de Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	48,00	48,00
			FIN	109.976.000,00	469.195.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	4,00	4,00
			FIN	4.667.000,00	19.911.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	14.430.000,00	61.563.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.956.000,00	8.346.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Purus	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.738.000,00	15.948.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	1,00	1,00
			FIN	61.000,00	264.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	Empresa contratada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	40,00	40,00
			FIN	379.426.000,00	1.618.764.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
		Total da Ação:	**FIS**	**56,00**	**56,00**
			FIN	**404.278.000,00**	**1.724.796.000,0**
Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	Dispensação realizada (Unidade)	Estado	FIS	159.321,00	669.758,00
			FIN	6.024.000,00	25.701.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Fornecimento de Gases Medicinais para Rede Assistencial do Estado	Unidade de saúde abastecida (Unidade)	Estado	FIS	125,00	125,00
			FIN	15.921.000,00	67.927.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	Percentual de abastecimento (Percentual)	Estado	FIS	75,00	76,75
			FIN	244.511.000,00	1.043.172.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação das Ações em Telessaúde	Consulta e laudo realizado (Unidade)	Estado	FIS	27.504,00	116.794,00
			FIN	6.617.000,00	28.230.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	12.800.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.000.000,00	12.800.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	9.010.000,00	38.440.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2,00	2,00
			FIN	3.360.000,00	14.335.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**5,00**	**5,00**
			FIN	**18.370.000,00**	**78.375.000,00**
Judicialização da Saúde na Gestão Estadual	Demanda atendida (Unidade)	Estado	FIS	20,00	80,00
			FIN	720.000,00	3.072.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização da Rede de Atenção às Condições Crônicas	Contrato firmado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.756.000,00	7.492.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção às Condições Crônicas	Contrato firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	16,00	16,00
			FIN	83.478.000,00	356.148.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.8					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
		Total da Ação:	**FIS**	**17,00**	**17,00**
			FIN	**85.234.000,00**	**363.640.000,00**
Operacionalização da Rede de Atenção as Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	181.490,00	759.287,00
			FIN	11.497.000,00	49.050.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção as Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região do Purus	FIS	442.000,00	1.849.163,00
			FIN	5.655.000,00	24.126.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização da Rede de Atenção as Urgências, Emergências e Hospitais	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8.994.334,00	37.628.939,00
			FIN	146.571.000,00	625.320.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**9.617.824,00**	**40.237.389,00**
			FIN	**163.723.000,00**	**698.496.000,00**
Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.679.000,00	7.024.310,00
			FIN	58.539.000,00	249.751.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.2; 3.7					
Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	152.000,00	645.462,00
			FIN	4.015.000,00	17.130.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	112.000,00	475.603,00
			FIN	4.260.000,00	18.175.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Ações de Combate à Covid-19	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	972.000,00	4.148.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Operacionalização das Ações de Transplante	Transplante realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	150,00	600,00
			FIN	1.542.000,00	6.579.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2.391.424,00	10.155.096,00
			FIN	99.662.000,00	425.193.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização do Programa Tratamento Fora de Domicílio Interestadual	Paciente em TFD (Unidade)	Estado	FIS	4.800,00	20.400,00
			FIN	39.455.000,00	168.327.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	80.496,00	341.823,00
			FIN	19.087.000,00	81.432.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado	Remoção em UTI aérea (Unidade)	Estado	FIS	789,00	3.325,00
			FIN	74.738.000,00	318.857.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Operacionalização dos Serviços Especializados de Média Complexidade das Policlínicas, CAICs e CAIMIs	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.441.662,00	6.031.376,00
			FIN	22.337.000,00	95.299.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	3,00	3,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	7,00	7,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	6,00	6,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	5,00	5,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	9,00	9,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Transferência de Recursos Financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8					
		Total da Ação:	**FIS**	**62,00**	**62,00**
			FIN	**10.000,00**	**40.000,00**

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Área de Resultado SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3311 SAÚDE ESPECIALIZADA NAS FUNDAÇÕES**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes FHEMOAM, FUHAM, FMT-HVD, FHAJ, FES, FCECON, FHCFM
Objetivo Garantir a execução das políticas públicas de assistência especializada relacionadas à Hemoterapia e Hematologia, através da autossuficiência na distribuição de sangue e seus produtos com qualidade e segurança realizado pela FHEMOAM. Promover atendimento aos pacientes com câncer pela FCECON, reduzindo a incidência e a mortalidade desta doença. Promover assistência à saúde, com ênfase em atendimentos ambulatoriais, exames complementares de apoio diagnóstico e assistência hospitalar, realizados pela FHAJ. Promover atendimento aos pacientes acometidos por doenças tropicais e infecciosas, realizados pela FMT-HVD. Garantir assistência hospitalar e ambulatorial na média e alta complexidade como centro de referência em hanseníase, doenças tropicais de pele negligenciadas e infecções sexualmente transmissíveis HIV/AIDS, realizados pela FUHAM. Promover assistência à saúde nos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em cardiologia e outras especialidades como neurologia, realizados pela FHCFM.
Público-alvo População do Estado do Amazonas
Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS17 - Parcerias e meios de implementação.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Evolução do atendimento da hematologia (%)	20/07/2023	97,67	97,65
Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade realizados pela FMT-HVD (UN)	31/01/2023	1.170.350,00	1.265.973,00
Proporção de casos novos de hanseníase com grau II de incapacidade física no momento do diagnóstico (%)	31/01/2023	9,70	9,20
Proporção de cirurgias cardíacas realizadas na FHCFM (%)	31/01/2023	89,54	94,00
Proporção de cirurgias realizadas de traumato-ortopedia na FHAJ (%)	31/01/2023	86,50	86,50
Proporção de cirurgias realizadas em outras especialidades na FHAJ (%)	31/01/2023	83,50	83,50
Proporção de cura de hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes (%)	31/01/2023	91,80	100,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária (Ind)	31/01/2023	0,46	0,53
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária (Ind)	31/01/2023	0,10	0,15
Taxa de doador de sangue por habitante (%)	20/07/2023	98,78	98,78

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	2024-2027
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	130.266.000,00	555.704.700,00

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	286.328,00	1.215.881,00
			FIN	57.037.000,00	243.339.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	258.000,00	1.037.000,00
			FIN	642.500,00	2.741.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	540.000,00	545.500,00
			FIN	15.624.000,00	66.658.700,00
Meta ODS**: 3.8					
Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	662.000,00	706.000,00
			FIN	7.136.000,00	30.444.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Diagnóstico Precoce do Câncer	Ação realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	8,00	8,00
			FIN	45.000,00	193.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Integralidade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas	Diagnóstico realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2.263,00	9.754,00
			FIN	212.500,00	907.000,00
Meta ODS**: 3.3; 17.17					
Operacionalização das Atividades em Hematologia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.018.041,00	4.323.075,00
			FIN	12.400.000,00	52.876.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização das Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.163.572,00	4.952.529,50
			FIN	1.167.000,00	4.951.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Operacionalização dos Laboratórios de Assistência e Pesquisa da FMT-HVD	Exame realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.165.000,00	4.947.131,00
			FIN	3.958.000,00	16.886.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino	Município beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	62,00	62,00
			FIN	93.000,00	396.000,00
Meta ODS**: 3.8					
Qualificação da Coleta e Adequação da Logística de Transporte das Amostras Biológicas	Amostra biológica transportada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	4.902,00	20.816,00
			FIN	4.577.000,00	19.527.000,00
Meta ODS**: 3.3					
Tratamento e Controle do Câncer	Consulta médica realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	98.634,00	418.845,00
			FIN	27.374.000,00	116.786.000,00
Meta ODS**: 3.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Plano Plurianual 2024-2027

Anexo II - Programas de Governo

Área de Resultado SAÚDE INTEGRAL
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3274 VIGIAR-SUS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Saúde
Órgãos Participantes FVS-RCP, FES
Objetivo Buscar a melhoria da qualidade de vida da população do estado do Amazonas, por meio da promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e Ações Intersetoriais e interinstitucionais, contribuindo para redução das taxas de morbimortalidade das principais causas de óbitos, doenças e agravos.
Público-alvo População do estado do Amazonas.
Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS15 - Vida terrestre; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes; ODS17 - Parcerias e meios de implementação.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Avaliação do desempenho da rede laboratorial do Estado que realizam exames/ensaios de interesse para saúde pública (UN)	13/01/2023	16.854,00	19.800,00
Cobertura da vacina tríplice viral no Estado em crianças de 1 ano (%)	23/06/2023	78,92	95,00
Índice de Infestação Predial (IP) com larvas aedes aegypti nos municípios prioritários para o controle da dengue no Estado (%)	10/12/2022	1,00	1,00
Monitoramento da rede estadual de laboratórios que realizam exames/ensaios de interesse para saúde pública (UN)	13/01/2023	115,00	219,00
Número de casos autóctones de malária (UN)	10/07/2023	55.654,00	16.312,00
Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos (UN)	30/06/2023	11,00	0,00
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano (UN)	11/07/2023	395,00	289,00
Número de exames realizados pela rede de laboratórios da FVS-RCP no Amazonas (UN)	13/01/2023	397.526,00	393.711,00
Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano (%)	15/01/2023	50,00	100,00
Proporção de óbitos de Mulheres em Idade Fértil (MIF) investigados (%)	12/07/2023	86,85	95,00
Qualificação de profissionais de laboratórios em diagnósticos relacionados as doenças de notificação e agravos (UN)	13/01/2023	261,00	848,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	2024-2027
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	15.518.000,00	66.205.000,00

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Despesa Corrente	15.518.000,00	66.205.000,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Cofinanciamento Estadual para Vigilância em Saúde	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	248,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8; 3.c; 5.2; 6.1; 16.1					
Operacionalização das Ações de Controle do HIV-Aids, Hepatites Virais e ISTs	Teste rápido realizado (Unidade)	Estado	FIS	499.345,00	2.317.459,00
			FIN	1.515.000,00	6.464.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde	Exame, ensaio e procedimento laboratorial realizado (Unidade)	Estado	FIS	431.602,00	2.014.372,00
			FIN	12.195.000,00	52.026.000,00
Meta ODS**: 3.1; 3.3; 3.4; 3.6; 3.8; 3.9; 3.c; 3.d; 4.7; 5.2; 6.1; 6.3; 9.5; 11.6; 11.b; 15.1; 16.9; 16.10; 17.18					
Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Ação de vigilância em saúde do trabalhador realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	480.000,00	2.048.000,00
Meta ODS**: 3.4					
Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	Ações das vigilâncias sanitárias municipais monitoradas (Unidade)	Estado	FIS	93.629,00	404.154,00
			FIN	1.326.000,00	5.659.000,00
Meta ODS**: 3.3; 3.8					
Projeto Castramóvel: Guarda Responsável, Bem-Estar Animal e Saúde Pública	Animal castrado (Unidade)	Estado	FIS	11.000,00	47.000,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AMAZONAS
PELA PAZ

Área de Resultado AMAZONAS PELA PAZ
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3264 AMAZONAS SEGURO**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Segurança Pública
Órgãos Participantes SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, FRAI, DETRAN, FUNESBOM, FEPDEC, FESP-AM
Objetivo Integrar as ações das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Segurança Pública, principalmente no que se refere ao seu compromisso em estruturar diretrizes sólidas e transparentes, com vistas ao atendimento da diretriz "Qualidade de vida" da população, garantindo às pessoas e aos negócios um ambiente seguro, sem violência e criminalidade.
Público-alvo Toda a sociedade amazonense.
Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Apreensões nas hidrovias do Amazonas (R$ milhão)	31/12/2022	421,00	511,72
Número de inquéritos remetidos à justiça (UN)	31/12/2022	708,00	820,00
Taxa de atendimento de desastre (%)	31/12/2022	27,14	23,27
Taxa de crimes violentos (%)	31/12/2022	33,53	25,88
Taxa de vítimas fatais em acidente de trânsito (Índ)	31/12/2022	29,07	22,33

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	405.138.135,00	**1.703.761.690,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	360.645.135,00	1.499.106.690,00
Despesa de Capital	44.493.000,00	204.655.000,00

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ampliação e Modernização de Serviços Técnicos	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	FIS	7,00	28,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Apoio de Saúde e Sociopsicológico aos Servidores do Sistema de Segurança	Servidor/policial assistido (Unidade)	Estado	FIS	8.563,00	37.852,00
			FIN	65.000,00	273.500,00
Meta ODS**: 3.5					
Assistência ao Policiamento com Semoventes	Animal apto para o policiamento, busca e salvamento (Unidade)	Estado	FIS	137,00	137,00
			FIN	2.653.000,00	11.069.500,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.4					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Atendimento a Ocorrências	Ocorrência atendida (Unidade)	Estado	FIS	9.002,00	36.008,00
			FIN	1.878.000,00	7.762.500,00
Meta ODS**: 16.6					
Atividades Integradas de Segurança Pública	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	624,00	2.832,00
			FIN	16.000,00	77.500,00
Meta ODS**: 16.1; 16.4					
CNH Social	CNH social emitida (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	32.000,00
			FIN	12.000.000,00	54.000.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	1.381,00	5.704,00
			FIN	4.418.067,00	19.428.768,00
Meta ODS**: 16.1; 16.4; 16.5					
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Sistema de Segurança Pública	Unidade construída, reformada e ampliada (Unidade)	Estado	FIS	52,00	53,50
			FIN	10.026.000,00	72.427.500,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2; 16.6					
Emissão da Carteira de Identidade Nacional	Documento expedido (Unidade)	Estado	FIS	200.000,00	800.000,00
			FIN	37.215.000,00	156.210.000,00
Meta ODS**: 16.9					
Emissão de Documentação de CNH e de Veículos Automotores	Documentação emitida (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	20.000,00
			FIN	24.000.000,00	66.000.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM	Unidade estruturada (Unidade)	Estado	FIS	18,00	18,00
			FIN	2.299.000,00	9.808.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Fiscalização e Apuração da Conduta Disciplinar dos Servidores da Segurança Pública	Procedimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	80,00	350,00
			FIN	50.000,00	260.000,00
Meta ODS**: 16.3; 16.4; 16.5					
Fiscalização e Operação de Trânsito	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	200,00	800,00
			FIN	14.400.000,00	57.600.000,00
Meta ODS**: 3.6; 16.6					
Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública	Profissional qualificado (Unidade)	Estado	FIS	340,00	1.360,00
			FIN	2.076.332,00	8.666.828,00
Meta ODS**: 16.5; 16.6					
Formação, Capacitação e Treinamento dos Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	6.167,00	24.968,00
			FIN	96.000,00	427.500,00
Meta ODS**: 16.4; 16.6					
Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública	Veículo operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	2.336,00	2.458,50
			FIN	82.429.038,00	345.649.107,00
Meta ODS**: 16.6					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Fortalecimento das Ações da Perícia Oficial do Estado do Amazonas	Documento expedido (Unidade)	Estado	FIS	20.000,00	80.000,00
			FIN	657.919,00	2.993.176,00
Meta ODS**: 16.1; 16.3					
Fortalecimento das Ações de Inteligência em Caráter Sigiloso	Ação de inteligência realizada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	400,00
			FIN	320.000,00	1.280.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Fortalecimento das Operações de Segurança Pública na Proteção Ambiental	Operação realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	5.000,00	26.000,00
Meta ODS**: 11.3; 11.4; 11.a					
Implantação da Escola Pública de Trânsito do Estado do Amazonas	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	400,00
			FIN	100.000,00	400.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Implantação dos Postos de Atendimento do Detran - PAD	Posto implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	12,00
			FIN	3.634.000,00	14.521.000,00
Meta ODS**: 16.6; 16.7					
Interior Mais Seguro	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	5.000,00	26.000,00
Meta ODS**: 11.7; 16.6					
Manutenção das Creches e Escolas do Sistema de Segurança Pública	Aluno matriculado (Unidade)	Estado	FIS	20.765,00	20.765,00
			FIN	1.000,00	10.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2					
Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	14,00	14,00
			FIN	14.000,00	69.500,00
Meta ODS**: 3.8; 16.3					
Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	64,75
			FIN	94.444.295,00	394.391.980,00
Meta ODS**: 16.1; 16.2					
Operacionalização das Unidades de Segurança Pública	Unidade Operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	279,00	279,00
			FIN	36.903.482,00	157.181.823,00
Meta ODS**: 11.4					
Operacionalização do Serviço de Alimentação	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	6.181,00	6.186,00
			FIN	2.113.730,00	9.435.920,00
Meta ODS**: 3.8					
Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos	Programa apoiado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	21,50
			FIN	48.090.272,00	205.173.588,00
Meta ODS**: 11.7; 16.1					
Prevenção à Violência com Grupos Sociais Vulneráveis	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	165,00	720,00
			FIN	115.000,00	518.500,00
Meta ODS**: 16.b					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Prevenção e Preparação para Desastres	Intervenção realizada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	2.000.000,00	8.936.000,00
Meta ODS**: 11.5					
Publicidade e Propaganda para Divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito	Campanha realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	20.500.000,00	87.459.000,00
Meta ODS**: 3.6; 16.6					
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública	Unidade reaparelhada (Unidade)	Estado	FIS	115,00	116,50
			FIN	920.000,00	4.050.500,00
Meta ODS**: 11.4; 16.3					
Recuperação Pós-Desastre	Área reconstruída (Metro quadrado)	Estado	FIS	8,00	42,00
			FIN	60.000,00	300.000,00
Meta ODS**: 11.5					
Resposta aos Desastres	Pessoa vitimada (Unidade)	Estado	FIS	1.271,00	6.481,00
			FIN	1.445.000,00	6.543.000,00
Meta ODS**: 11.5					
Segurança de Fronteiras e Divisas no Amazonas	Operação realizada (Unidade)	Estado	FIS	93,00	402,00
			FIN	64.000,00	263.500,00
Meta ODS**: 16.1; 16.4					
Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Estaduais	Sinalização horizontal e vertical implantada (Unidade)	Estado	FIS	50,00	200,00
			FIN	100.000,00	400.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública	Servidor uniformizado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	10.551,00	10.551,00
			FIN	15.000,00	73.500,00
Meta ODS**: 16.6					
Valorização do Quadro de Pessoal do Sistema de Segurança Pública	Servidor reconhecido / valorizado (Unidade)	Estado	FIS	1.422,00	5.988,00
			FIN	8.000,00	44.000,00
Meta ODS**: 16.1; 16.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Área de Resultado AMAZONAS PELA PAZ
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3260 SISTEMA PRISIONAL**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Órgãos Participantes SEAP, FUPEAM
Objetivo Prover as unidades prisionais de condições físicas e estruturais adequadas à custódia dos internos do sistema penitenciário, reintegrando o apenado judicial ao convívio social, utilizando e aplicando os recursos jurídicos, laborais, educativos e profissionalizantes, de acordo com cada regime de pena, assim como, dando oportunidade de conhecimento e trabalho de acordo com a Lei de Execução Penal.
Público-alvo População Carcerária.
Objetivo ODS ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Déficit de vagas no sistema prisional (UN)	31/08/2023	1.000,00	952,00
Índice de apenados excedentes (%)	31/08/2023	24,00	23,00
Percentual de apenados em atividade educacional (%)	31/08/2023	40,00	46,00
Percentual de apenados em atividade laboral (%)	31/08/2023	37,00	40,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	344.529.000,00	**1.469.288.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	338.629.000,00	1.444.118.000,00
Despesa de Capital	5.900.000,00	25.170.000,00

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Administração e Operacionalização do Sistema Prisional	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	329.728.000,00	1.406.740.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Aparelhamento do Sistema Penitenciário	Equipamento adquirido (Unidade)	Estado	FIS	3.000,00	12.000,00
			FIN	2.300.000,00	8.739.000,00
Meta ODS**: 16.6					
Construção das Unidades Prisionais	Unidade construída (%) (Percentual)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	5.400.000,00	24.300.000,00
Meta ODS**: 16.1					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	Estado	FIS	600,00	3.000,00
			FIN	610.000,00	3.530.000,00
Meta ODS**: 8.5; 16.3					
Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	Estado	FIS	3.000,00	15.000,00
			FIN	60.000,00	188.000,00
Meta ODS**: 8.5; 16.3					
Reforma e Ampliação das Unidades Prisionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,00
			FIN	4.300.000,00	17.200.000,00
Meta ODS**: 16.1					
Trabalhando a Liberdade	Custodiado beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	600,00	3.000,00
			FIN	2.131.000,00	8.591.000,00
Meta ODS**: 8.5; 16.3					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da**

ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**

Área de Resultado ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Órgão Responsável Secretaria de Estado da Assistência Social
Órgãos Participantes SEAS
Objetivo Assegurar a gestão e a coordenação no âmbito estadual da assistência social como política pública, de forma descentralizada, participativa e compartilhada, com o propósito de prover maior eficiência, eficácia e efetividade nas atuações das ações socioassistênciais e intersetoriais, em prol da proteção social e garantias de direitos aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Público-alvo Gestores estaduais e municipais, conselheiros, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e usuários da Rede Estadual de Serviços Socioassistenciais.
Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS10 - Redução das desigualdades.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de orientações nas visitas de apoio técnico aos municípios (UN)	31/12/2022	272,00	370,00
Volume para o desenvolvimento de novos projetos socioassistenciais e de segurança alimentar (%)	31/12/2022	4,00	4,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	42.155.000,00	**176.273.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	42.145.000,00	176.233.000,00
Despesa de Capital	10.000,00	40.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ampliação do Quadro Funcional, Valorização e Capacitação dos Servidores da Assistência Social	Servidor valorizado e capacitado (Unidade)	Estado	FIS	60,00	240,00
			FIN	140 000 00	650 000 00
Meta ODS**:					
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistencias e de Segurança Alimentar	Contrato gerido (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	40.000.000,00	165.422.000,00
Meta ODS**:					
Apoio aos Órgãos Colegiados e Afins	Deliberação realizada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	400,00
			FIN	295.000,00	1.550.000,00
Meta ODS**:					
Gestão, Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	700.000,00	4.550.000,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Implementação de Projetos Socioassistenciais	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	16,00
			FIN	20.000,00	80.000,00
Meta ODS**:					
Projetos de Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades de Assistência Social e Segurança Alimentar	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000.000,00	4.021.000,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Área de Resultado ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA**
Órgão Responsável Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes DPE, FUNDPAM
Objetivo Assegurar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita ao cidadão hipossuficiente do estado do Amazonas.
Público-alvo População do Estado
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	17.775.375,00	**75.837.846,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	17.775.375,00	75.837.846,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Amparo e Valorização aos Defensores Públicos e aos Servidores da DPE	Defensor Público e servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	577,00	577,00
			FIN	1.200,00	5.117,00
Meta ODS**:					
Ampliação do Quadro Funcional da DPE	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.300,00	5.543,00
Meta ODS**:					
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	30,00
			FIN	3.658.960,00	15.611.017,00
Meta ODS**:					
Atendimento Jurídico Especializado	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	800.000,00	3.200.000,00
			FIN	11.392.420,00	48.603.598,00
Meta ODS**:					
Atendimento Jurídico Especializado Itinerante	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	15.000,00	60.000,00
			FIN	200,00	852,00
Meta ODS**:					
Desenvolvimento Institucional da DPE	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	16,00
			FIN	50.200,00	214.168,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA Total 2024-2027
Divulgação e Publicidade das Ações da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Peça publicitária (Unidade)	Estado	FIS	55,00	55,00
			FIN	51.745,00	220.761,00
Meta ODS**:					
Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e dos Servidores da DPE	Defensor público e servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	250,00	1.000,00
			FIN	333.200,00	1.423.273,00
Meta ODS**:					
Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	30,00
			FIN	2.219.950,00	9.471.088,00
Meta ODS**:					
Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	60,00	240,00
			FIN	66.200,00	282.429,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3235 AMAZONAS SOCIAL**
Órgão Responsável Secretaria de Estado da Assistência Social
Órgãos Participantes FPS, SEAS, FEAS
Objetivo Gerir e coordenar a Política de Assistência Social no Estado do Amazonas, de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, e à universalização dos direitos, para redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais, promovendo a proteção social e inclusão social de famílias e equidade dos usuários.
Público-alvo Indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza.
Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS10 - Redução das desigualdades;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Usuários atendidos nos restaurantes prato cheio e cozinhas prato cheio (UN)	31/12/2022	3.000.000,00	3.250.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	634.666.000,00	**2.707.702.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	611.666.000,00	2.609.574.000,00
Despesa de Capital	23.000.000,00	98.128.000,00

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA Total 2024-2027
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistencia Social	Contrato gerido (Unidade)	Estado	FIS	5,00	5,00
			FIN	32.200.000,00	137.168.000,00
Meta ODS**: 1.1; 1.2; 1.a; 10.2; 10.5					
Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	107,00	459,00
			FIN	21.500.000,00	92.128.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3					
Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	67,00	307,00
			FIN	10.000.000,00	46.000.000,00
Meta ODS**: 10.2; 10.3					
Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	1.100.000,00	5.078.000,00
Meta ODS**: 10.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA Total 2024-2027
Aprimoramento e Fortalecimento na Infância e na Adolescência	Município apoiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	130.000,00	552.000,00
Meta ODS**: 4.1; 4.2; 10.2					
Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	6.000.000,00	24.900.000,00
Meta ODS**: 1.3; 1.a; 4.3; 4.6; 4.7; 10.5					
Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	Instituição apoiada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	129,00
			FIN	1.430.000,00	6.230.000,00
Meta ODS**: 1.4; 10.3					
Gestão do Trabalho e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	FIS	500,00	2.000,00
			FIN	5.000,00	26.000,00
Meta ODS**: 4.3					
Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	5.000,00	26.000,00
Meta ODS**: 1.5					
Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.200.000,00	5.100.000,00
			FIN	3.750.000,00	15.950.000,00
Meta ODS**: 1.5					
Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional	Pessoa acolhida (Unidade)	Estado	FIS	8.000,00	8.000,00
			FIN	1.800.000,00	8.100.000,00
Meta ODS**: 1.4					

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA Total 2024-2027
Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	650,00	725,00
			FIN	540.005.000,00	2.303.858.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.b					
Transferência de Recursos Financeiros para a Promoção da Segurança Alimentar e Combate à Fome	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	2.000.000,00	8.000.000,00
Meta ODS**: 1.a					
Transferência de Recursos Financeiros para o Combate à Pobreza e Promoção da Redução das Desigualdades Sociais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	1.500.000,00	6.000.000,00
Meta ODS**: 1.a					
Transferência de Recursos Financeiros para o Enfrentamento a Calamidades Públicas e Situações Emergenciais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	12,00
			FIN	1.500.000,00	6.000.000,00
Meta ODS**: 1.a					
Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	40,00
			FIN	11.741.000,00	47.686.000,00
Meta ODS**: 10.1; 10.2; 10.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3247 PACTO PELA VIDA**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Órgãos Participantes SEJUSC, FUNDECON, FEAD, FECA, FEI, FEADP, PROCON-AM, FEIAM
Objetivo Promover a justiça social no Amazonas por meio da execução das políticas públicas de direitos humanos, da mulher, da cidadania, da pessoa com deficiência e em defesa do consumidor.
Público-alvo Cidadão do Estado do Amazonas
Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Percentual de resposta dos atendimentos aos consumidores (%)	07/07/2023	90,00	90,00
Variação da taxa de adolescentes reincidentes atendidos pelo sistema socioeducativo por ano (%)	11/08/2023	12,50	-10,00
Variação da taxa de atendimento às mulheres vítimas de violência (%)	11/08/2023	-12,50	-10,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	113.142.906,00	**483.359.051,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	106.762.906,00	456.140.051,00
Despesa de Capital	6.380.000,00	27.219.000,00

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência	Unidade adequada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	15.000,00	60.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5					
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	5.600.000,00	23.853.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.b; 16.3					
Descentralização de Ações Socioassistenciais	Entidade conveniada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	1.700.000,00	7.252.801,00
Meta ODS**: 1.2; 1.4; 5.5; 5.c; 10.2; 16.6					
Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	50.025,00	200.100,00
			FIN	17.560.609,00	70.242.436,00
Meta ODS**: 1.b; 5.4; 5.c; 10.2; 10.4; 16.3; 16.6					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.200,00	12.800,00
			FIN	1.732.787,00	16.196.993,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.b; 5.c; 10.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.400.000,00	5.600.000,00
			FIN	30.505.000,00	136.154.000,00
Meta ODS**: 1.4; 16.3; 16.6; 16.9					
Gestão e Operacionalização dos Serviços à Pessoa Idosa	Idoso atendido (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	8.000,00
			FIN	5.847.871,00	23.417.484,00
Meta ODS**: 1.2; 5.c; 10.2; 16.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Adolescente e jovem atendido (Unidade)	Estado	FIS	505,00	2.020,00
			FIN	15.708.000,00	66.879.000,00
Meta ODS**: 1.2; 1.4; 5.2; 10.2; 10.3; 16.1; 16.2; 16.3; 16.6					
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	Atendimento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.400.000,00	5.600.000,00
			FIN	19.045.352,00	75.728.607,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5; 5.c; 16.3; 16.6; 16.9					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Gestão, Operacionalização e Ampliação dos Serviços de Atendimento à Mulher	Mulher assistida (Unidade)	Estado	FIS	17.000,00	68.000,00
			FIN	7.353.021,00	29.412.084,00
Meta ODS**: 1.2; 1.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.a; 5.b; 5.c; 10.2; 10.4; 16.2; 16.3					
Modernização e Aparelhamento das Unidades de Atendimento	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	418.000,00	1.684.000,00
Meta ODS**: 1.4; 1.5; 16.3					
Operacionalização das Ações da Política Nacional sobre Drogas	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	15.000,00	60.000,00
Meta ODS**: 1.5; 10.3; 16.1; 16.2; 16.3; 16.6					
Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	Consumidor atendido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	90.000,00	360.000,00
			FIN	6.942.266,00	29.618.646,00
Meta ODS**: 16.6; 16.10					
Políticas Públicas dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	8,00	32,00
			FIN	700.000,00	2.800.000,00
Meta ODS**: 1.5; 1.b; 10.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE **INTEGRAÇÃO**

Área de Resultado INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3313 AMAZONAS MEU LAR**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
Órgãos Participantes SUHAB, UGPE, SEDURB
Objetivo Proporcionar a oportunidade de acesso a moradia digna e regular para os cidadãos do Estado.
Público-alvo Famílias sem residência própria que visam o alcance de dignidade por meio de uma moradia.
Objetivo ODS ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Solução de moradia disponibilizada (UN)	30/08/2023	1.100,00	4.089,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	21.469.003,00	**90.774.012,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	18.769.003,00	79.429.012,00
Despesa de Capital	2.700.000,00	11.345.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Construção, Reforma, Adaptação e Promoção de Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	4,00	16,00
			FIN	1.601.000,00	6.654.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	4.842,00	19.668,00
			FIN	873.440,00	3.493.760,00
Meta ODS**: 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	1.567,00	6.268,00
			FIN	461.484,00	1.845.936,00
Meta ODS**: 11.1					
Disponibilização de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	3.202,00	13.304,00
			FIN	2.690.079,00	11.189.316,00
Meta ODS**: 11.1					
Imóvel Legal e Desapropriação	Família assistida (Unidade)	Estado	FIS	20,00	80,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Programa de Financiamento Habitacional Popular	Unidade habitacional (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 11.1					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Realização de Ações Emergenciais de Moradia	Família assistida (Unidade)	Estado	FIS	26.400,00	105.600,00
			FIN	15.840.000,00	67.579.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados	Pessoa ressarcida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 11.1					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3300 MAIS INFRA**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Infraestrutura
Órgãos Participantes SECT, SEINFRA, SNPH, UGPE, FEH, FERMM, SEDURB, FERF, CIGÁS, FIDEAM, COSAMA
Objetivo Beneficiar a população amazonense com a entrega de obras de infraestrutura de qualidade, bem como da expansão do saneamento e outros serviços básicos, do acesso à casa própria e da política de regularização fundiária, proporcionando o desenvolvimento do Estado.
Público-alvo População amazonense.
Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Ramais pavimentados (Km)	15/08/2023	120,00	120,00
Rodovias pavimentadas (Km)	15/08/2023	200,00	300,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	404.618.000,00	**1.631.657.993,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	6.247.000,00	27.945.103,00
Despesa de Capital	305.878.000,00	1.308.774.770,00
Outras Fontes	92.493.000,00	294.938.120,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes	Estrutura física de contenção (Metro quadrado)	Estado	FIS	6.068,00	25.676,00
			FIN	5.300.000,00	22.206.400,00
Meta ODS**: 9.1					
Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento	Família assentada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	12,00
			FIN	2.000,00	8.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Desapropriação de Terras para Fins de Regularização Fundiária	Título emitido (Unidade)	Estado	FIS	4.000,00	16.000,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Desenvolvimento de Ações Fundiárias	Documento de regularização fundiária expedido (Unidade)	Estado	FIS	4.000,00	16.000,00
			FIN	1.960.000,00	9.080.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana	Projeto implantado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	4,00
			FIN	20.000,00	80.000,00
Meta ODS**: 9.1; 9.4; 9.a; 10.7; 11.2; 11.a					
Fiscalização do Sistema Hidroviário	Porto fiscalizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	215.000,00	860.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2; 11.a					
Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos	Município assistido (Unidade)	Estado	FIS	3,00	12,00
			FIN	315.000,00	3.536.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.3; 12.5; 12.6					
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Estado	FIS	385,00	1.631,00
			FIN	1.000.000,00	4.231.200,00
Meta ODS**: 1.4; 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b					
Fortalecimento do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpada de LED instalada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	2,00	8,00
			FIN	400.000,00	1.000.000,00
Meta ODS**: 1.4; 7.1; 7.2; 7.3; 7.a; 7.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**387,00**	**1.639,00**
			FIN	**1.400.000,00**	**5.231.200,00**
Gestão do Acervo Fundiário	Acervo mantido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 11.1; 11.3					
Implantação, Ampliação e Modernização do Modal Aéreo	Aeroporto construído, ampliado e/ou modernizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	2.000.000,00	8.462.400,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos	Área construída/melhorada (Metro quadrado)	Estado	FIS	4.085,00	17.253,00
			FIN	3.400.000,00	14.093.600,00
Meta ODS**: 9.1; 11.3					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais	Estrada e rodovia construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	FIS	46,00	191,00
			FIN	72.542.000,00	311.434.000,00
Meta ODS**: 9.1; 9.a; 10.7; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Obras de Artes Especiais	Obra de arte especial construída/recuperada (Quilômetro)	Estado	FIS	7,00	28,80
			FIN	12.798.000,00	54.081.536,00
Meta ODS**: 9.1; 11.2					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários	Porto e terminal implantado/modernizado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	16,00
			FIN	3.615.000,00	14.404.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano	Rua pavimentada (Quilômetro)	Estado	FIS	71,00	296,00
			FIN	70.415.000,00	301.702.000,00
Meta ODS**: 9.1; 11.1; 11.3; 11.a					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água ampliado/recuperado (Quilômetro)	Estado	FIS	6,00	22,00
			FIN	3.215.000,00	11.319.600,00
Meta ODS**: 3.3; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário	Sistema de esgoto sanitário ampliado/recuperado (Quilômetro)	Estado	FIS	4,00	20,00
			FIN	1.615.000,00	11.337.234,00
Meta ODS**: 1.4; 3.3; 3.9; 6.2; 6.3; 6.a; 6.b					
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	60.000,00	258.000,00
Meta ODS**: 11.1					
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Quilômetro quadrado)	Região Metropolitana	FIS	2,00	8,00
			FIN	129.243.000,00	551.989.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.2; 9.1; 11.1					
		Total da Ação:	**FIS**	**6,00**	**24,00**
			FIN	**129.303.000,00**	**552.247.000,00**
Investimentos em Educação	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 4.a; 9.1					
Investimentos em Infraestrutura	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Investimentos em Saúde	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 3.8; 9.1					
Investimentos em Segurança Pública	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 9.1; 16.1					
Manutenção, Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	2.738.000,00	12.251.103,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo da Região Metropolitana	Sistema implantado (Unidade)	Estado	FIS	3,00	12,00
			FIN	405.000,00	1.470.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.7; 11.2					
Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro	Ponte operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	415.000,00	1.660.000,00
Meta ODS**: 11.7					
Operacionalização do Sistema Aeroportuário	Aeroporto/aeródromo operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	51.800,00
Meta ODS**: 11.2; 16.6					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Supervisão de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte	Porto supervisionado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	55.000,00	220.000,00
Meta ODS**: 9.1; 10.2; 10.7; 10.a					
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	100.000,00	400.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.a; 11.1					
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	4,00
			FIN	290.000,00	560.000,00
Meta ODS**: 1.4; 6.a; 11.1					
		Total da Ação:	**FIS**	**2,00**	**8,00**
			FIN	**390.000,00**	**960.000,00**

AÇÕES NÃO ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição do Gás Natural (Gasoduto)	Gasoduto enterrado (Metro)	Estado	FIS	33.499,00	127.928,00
			FIN	25.214.000,00	118.589.629,00
Meta ODS**: 9.1; 11.3					
Flexibilidade Operacional e Segurança da Rede	Projeto implantado (%) (Percentual)	Estado	FIS	45,80	100,00
			FIN	54.064.000,00	118.133.491,00
Meta ODS**: 7.1; 7.3; 8.2; 9.1; 11.6					
Implantação, Ampliação, Modernização, Inovação Tecnológica e Sustentável do Sistema de Abastecimento de Água	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	9,00
			FIN	7.000.000,00	31.000.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					
Manutenção e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água	Água tratada (Metro cúbico)	Estado	FIS	25.000,00	100.000,00
			FIN	6.215.000,00	27.215.000,00
Meta ODS**: 1.4; 3.9; 6.1; 6.5; 6.a; 6.b; 11.1					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Área de Resultado DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.
Tipo de Programa Gestao de Políticas Públicas
Programa **1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes SEFAZ, SEDECTI, SEDURB
Objetivo Transferir recursos que irão compor a participação societária do Governo do Estado nas Empresas Estatais.
Público-alvo Empresas Estatais.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	16.911.000,00	**61.424.164,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	12.886.000,00	44.250.500,00
Despesa de Capital	4.025.000,00	17.173.664,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Participação do Estado no Capital da AFEAM	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	4.000,00	16.000,00
			FIN	4.000,00	16.000,00
Meta ODS**:					
Participação do Estado no Capital da CADA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	4.000.000,00	16.000.000,00
			FIN	4.000.000,00	17.065.000,00
Meta ODS**:					
Participação do Estado no Capital da CIAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	12.897.000,00	44.300.500,00
			FIN	12.897.000,00	44.300.500,00
Meta ODS**:					
Participação do Estado no Capital da COSAMA	Recurso financeiro repassado (Reais)	Estado	FIS	10.000,00	40.000,00
			FIN	10.000,00	42.664,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes SEDECTI, SEMA, UEA, FAPEAM, FUNATI
Objetivo Fomentar e apoiar processos para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e prioritárias do Estado do Amazonas, por meio de linhas de ação e seus respectivos programas, projetos e atividades, voltados para o investimento em pesquisa científica, tecnológica e inovação, formação sustentável de recursos humanos, empreendedorismo de base científica e tecnológica, modernização de infraestrutura, popularização e difusão do conhecimento científico tecnológico e internacionalização e cooperação interinstitucional.
Público-alvo Estudantes e pesquisadores; escolas de Ensino Fundamental e Médio; instituições de Ensino Superior; Institutos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação; cooperativas e associações; setor produtivo; organizações governamentais e organizações da sociedade civil do estado do Amazonas e instituições parceiras nacionais e internacionais sem fins lucrativos.
Objetivo ODS ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS5 - Igualdade de gênero; ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de qualificação do corpo docente - IQCD (%)	28/04/2023	4,07	4,31
Investimento em interiorização (%)	17/07/2023	5,00	15,00
Percentual do volume de recursos investidos em bolsas e auxílio à pesquisa (%)	19/12/2022	90,85	90,00
Variação de recursos concedidos em bolsas e auxílios à chamadas internacionais, acordos de cooperação técnica, parcerias interinstitucionais e empreendedorismo (%)	17/07/2023	2,00	8,00
Variação do investimento em ações de CT&I coordenadas por mulheres e meninas na ciência (%)	17/07/2023	2,00	8,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	338.243.054,00	**1.412.166.378,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	281.444.054,00	1.169.182.981,00
Despesa de Capital	56.799.000,00	242.983.397,00

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)	Projeto firmado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	1,00	4,00
			FIN	311.108,00	2.703.133,00
Meta ODS**: 9.1; 9.5; 9.a; 9.b; 17.17					
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)	Projeto firmado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	4,00
			FIN	311.108,00	2.703.133,00
Meta ODS**: 9.1; 9.5; 9.a; 9.b; 17.17					
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)	Projeto firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	38,00	182,00
			FIN	18.044.234,00	74.233.894,00
Meta ODS**: 9.1; 9.5; 9.a; 9.b; 17.17					
		Total da Ação:	**FIS**	**40,00**	**190,00**
			FIN	**18.666.450,00**	**79.640.160,00**
Apoio e Assistência Estudantil	Estudante atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.100,00	3.100,00
			FIN	12.000.000,00	168.300.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 10.2; 10.3					
Apoio e Atendimento à Comunidade Universitária	Comunitário atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	3.500,00
			FIN	44.000.000,00	74.240.757,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 10.2; 10.3					
Conectividade Digital para o Amazonas	Diretriz elaborada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	4.000,00	18.504,00
Meta ODS**: 4.3; 8.2; 9.1					
Construção, Ampliação e Adequação da Estrutura Física da FuNATI	Instalação construída/ampliada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	18,00
			FIN	2.369.000,00	9.896.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Construção e Adequação da Rede Física	Área construída e/ou adequada (Metro quadrado)	Estado	FIS	15.000,00	60.000,00
			FIN	27.890.000,00	119.704.000,00
Meta ODS**: 4.a; 9.1; 11.7					
Desenvolvimento da Indústria de Alta Tecnologia no Amazonas	Diretriz elaborada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	5.000,00	23.000,00
Meta ODS**: 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.a; 9.b					
Estímulo à Implementação de Inovações Tecnológicas	Soluções inovadoras implementadas (Unidade)	Estado	FIS	10,00	57,00
			FIN	200.000,00	5.150.000,00
Meta ODS**: 9.4; 9.5; 9.b; 17.7					
Extensão Universitária	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	12.800,00	12.500,00
			FIN	8.080.000,00	43.780.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 10.2; 11.4					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Juruá	FIS	12,00	50,00
			FIN	9.262,00	80.448,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Rio Negro	FIS	15,00	63,00
			FIN	11.578,00	100.560,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	244,00	1.026,00
			FIN	191.033,00	1.659.218,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	565,00	2.394,00
			FIN	444.590,00	3.861.489,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	320,00	1.358,00
			FIN	252.397,00	2.192.199,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	36,00	151,00
			FIN	27.787,00	241.342,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Purus	FIS	25,00	103,00
			FIN	19.681,00	170.938,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	201,00	848,00
			FIN	156.300,00	1.357.542,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	211,00	893,00
			FIN	165.561,00	1.437.988,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3.374,00	14.316,00
			FIN	37.299.141,00	153.487.940,00
Meta ODS**: 4.3; 4.7; 4.c; 9.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**5,003,00**	**21,202,00**
			FIN	**38.577.330,00**	**164.589.664,00**
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	14,00	71,00
			FIN	95.725,00	831.425,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	9,00	47,00
			FIN	63.817,00	554.283,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	23,00	118,00
			FIN	159.542,00	1.385.708,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	14,00	71,00
			FIN	95.725,00	831.425,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	186,00	950,00
			FIN	12.029.491,00	49.490.599,00
Meta ODS**: 4.7; 12.8; 17.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**246,00**	**1,257,00**
			FIN	**12.444.300,00**	**53.093.440,00**
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	3,00	14,00
			FIN	44.246,00	384.304,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	12,00	54,00
			FIN	176.986,00	1.537.213,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Madeira	FIS	11,00	48,00
			FIN	154.862,00	1.345.061,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	2,00	8,00
			FIN	22.123,00	192.151,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	6,00	28,00
			FIN	88.493,00	768.606,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	8,00	34,00
			FIN	110.616,00	960.759,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	160,00	707,00
			FIN	20.313.554,00	84.027.410,00
Meta ODS**: 3.b; 8.2; 10.2; 15.a					
		Total da Ação:	**FIS**	**202,00**	**893,00**
			FIN	**20.910.880,00**	**89.215.504,00**
Fomento a Projetos para Vigilância, Redução de Riscos e Respostas a Pandemias, Endemias, Danos Sanitários e Ambientais	Projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	60,00
			FIN	6.222.150,00	26.546.720,00
Meta ODS**: 3.3; 3.b; 3.d; 11.5; 11.6; 12.5; 12.6					
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	3,00	13,00
			FIN	311.107,00	2.703.132,00
Meta ODS**: 2.4; 8.2; 8.3; 9.5					
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	32,00	157,00
			FIN	12.133.193,00	50.390.308,00
Meta ODS**: 2.4; 8.2; 8.3; 9.5					
		Total da Ação:	**FIS**	**35,00**	**170,00**
			FIN	**12.444.300,00**	**53.093.440,00**

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Fomento e Implementação de Processos de Internacionalização	Convênio firmado (Unidade)	Estado	FIS	6,00	6,25
			FIN	1.200.000,00	6.150.000,00
Meta ODS**: 4.c; 9.5; 9.b; 17.6; 17.7; 17.9; 17.16; 17.17					
Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional	Projeto firmado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	110,00
			FIN	3.733.290,00	15.928.032,00
Meta ODS**: 2.a; 4.c; 6.a; 9.5; 17.6					
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	7.000,00	29.400,00
			FIN	5.520.000,00	23.788.000,00
Meta ODS**: 4.3; 8.3					
Fortalecimento da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação	Aluno de pós-graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	4.100,00	4.550,00
			FIN	8.300.000,00	43.550.000,00
Meta ODS**: 2.a; 3.b; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.c; 9.5					
Fortalecimento do Ecossistema de Bioeconomia no Estado do Amazonas	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	154.000,00	170.500,00
Meta ODS**: 7.a; 13.3; 13.b					
Fortalecimento do Ensino de Graduação	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	16.000,00	16.400,00
			FIN	49.065.000,00	188.851.208,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 8.3					
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	20,00	98,00
			FIN	2.492.860,00	10.637.192,00
Meta ODS**: 9.5; 9.b; 17.3					
Implantação da Central de Produção e Disseminação de Análises e Estatísticas Socioeconômicas, Demográficas e de Base Territorial e de CT&I no Amazonas	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	6,00	6,00
			FIN	3.737.290,00	15.946.536,00
Meta ODS**: 9.b; 17.8					
Inovação Sustentável na Faixa de Fronteira	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	10.005,00	40.020,00
			FIN	5.054,00	23.001,00
Meta ODS**: 2.4; 4.7; 6.5; 8.2; 9.1; 17.6					
Interiorização do Ensino Superior	Aluno de graduação matriculado (Unidade)	Estado	FIS	4.020,00	4.020,00
			FIN	54.970.000,00	197.430.000,00
Meta ODS**: 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 10.2					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Região do Alto Solimões	FIS	4,00	18,00
			FIN	49.122,00	426.652,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	1,00	6,00
			FIN	16.374,00	142.217,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Região do Madeira	FIS	1,00	6,00
			FIN	16.374,00	142.217,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 11.7					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	3,00	12,00
			FIN	32.748,00	284.435,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá,	FIS	7,00	30,00
			FIN	81.870,00	711.087,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 11.7					
Mulheres e Meninas na Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividade realizada/ordenada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	49,00	220,00
			FIN	5.025.662,00	20.574.112,00
Meta ODS**: 4.3; 4.5; 4.7; 5.1; 5.5; 5.b; 5.c; 10.2; 11.7					
		Total da Ação:	**FIS**	**65,00**	**292,00**
			FIN	**5.222.150,00**	**22.280.720,00**
Operacionalização do Núcleo de Saúde Digital da Pessoa Idosa	Pessoa beneficiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.000,00	7.000,00
			FIN	30.000,00	120.000,00
Meta ODS**: 3.8					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Área de Resultado DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3302 DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Órgãos Participantes CASA CIVIL, SEDECTI, AFEAM, CIAMA, SEMA, SEMIG, SEDURB, SERFI, FET/AM
Objetivo Estabelecer as bases políticas, estratégicas, programáticas e estruturantes do processo permanente e integrado de desenvolvimento sustentável do Estado.
Público-alvo População do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS ODS1 - Erradicação da pobreza; ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Indicador de atividade econômica regional - Amazonas (%)	31/12/2018	3,43	0,00
Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM (%)	31/12/2015	0,33	0,55
Produto Interno Bruto - PIB (%)	31/12/2020	-1,69	5,50

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	298.518.494,00	**1.250.588.055,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.998.494,00	9.008.055,00
Despesa de Capital	20.000,00	80.000,00
Outras Fontes	296.500.000,00	1.241.500.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Apoio a Política Pública Industrial do Estado do Amazonas	Projeto aprovado pelo Codam (Número)	Estado	FIS	300,00	1.200,00
			FIN	4.000,00	18.504,00
Meta ODS**: 9.2					
Apoio a Projetos de Empreendedorismo - Economia Solidária	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	14.000,00
			FIN	80.000,00	369.680,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.5; 8.7; 8.8; 8.10					
Apoio a Projetos de Empreendedorismo e Desenvolvimento de Projetos Especiais	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	14.000,00
			FIN	50.000,00	232.050,00
Meta ODS**: 8.3					
Apoio ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal	Consórcio apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 8.1; 8.2; 8.3; 8.9; 9.1; 9.2; 9.3; 9.5; 10.7					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	4.000,00	18.504,00
Meta ODS**: 1.1; 8.1; 12.2					
Articulação para as Ações de Desenvolvimento Territorial	Estudo e pesquisa realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Articulação Política e Captação de Recursos	Convênio e outros instrumentos congêneres firmado (Unidade)	Estado	FIS	13,00	59,00
			FIN	647.440,00	2.767.140,00
Meta ODS**: 9.1					
Atração de Empresas de Segmentos Estratégicos	Projeto captado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	4.000,00	18.504,00
Meta ODS**: 8.3					

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Atração de Investimentos para a Infraestrutura Portuária	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	40,00
			FIN	104.000,00	482.664,00
Meta ODS**: 9.1					
Coordenação e Apoio ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas	Projetos ou relatórios elaborados, executados e/ou monitorados - Un (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	5.054,00	23.001,00
Meta ODS**: 16.1					
Desenvolvimento Sustentável de Diversificação Econômica do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	4.000,00	18.504,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.2					
Fortalecimento do Artesanato Amazonense	Artesão atendido (Unidade)	Estado	FIS	5.000,00	20.000,00
			FIN	900.000,00	4.176.900,00
Meta ODS**: 8.3					
Gestão dos Recursos Minerais do Estado do Amazonas	Estudo, pesquisa e projeto apoiado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	10.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 7.a					
Intermediação de Mão de Obra	Vaga captada (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	14.000,00
			FIN	65.000,00	292.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Promoção Comercial e Comércio Exterior	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	4.000,00	18.504,00
Meta ODS**: 9.2					
Promoção do Segmento de Energia Renovável	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	20.000,00	80.000,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Promoção do Segmento de Petróleo e Gás Natural	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	10.000,00	40.000,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 9.2					
Qualificação Profissional e Social	Trabalhador qualificado (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	14.000,00
			FIN	52.500,00	242.050,00
Meta ODS**: 8.3					
Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	14.000,00
			FIN	52.500,00	242.050,00
Meta ODS**: 8.3					

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis*/Fin)	PPA 2024	PPA Total 2024-2027
Afeam Agro	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	2.211,00	10.262,00
			FIN	44.500.000,00	206.500.000,00
Meta ODS**: 1.a; 2.3; 8.3; 10.1; 10.2					
Elaboração e Execução de Projetos para o Desenvolvimento do Amazonas	Projeto elaborado/gerenciado (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	10.000.000,00	40.000.000,00
Meta ODS**: 7.2; 8.2; 8.3; 9.2; 9.3					
Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	1.278,00	5.142,00
			FIN	80.000.000,00	363.500.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Financiamento de Projetos de Desenvolvimento	Projeto financiado (Unidade)	Estado	FIS	26,00	162,00
			FIN	20.000.000,00	125.000.000,00
Meta ODS**: 1.2					
Microcrédito Afeam	Financiamento concedido (Unidade)	Estado	FIS	15.778,00	49.271,00
			FIN	142.000.000,00	506.500.000,00
Meta ODS**: 1.a; 2.3; 8.3; 10.1; 10.2					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

MEIO AMBIENTE E **SUSTENTABILIDADE**

Área de Resultado MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Órgão Responsável Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Órgãos Participantes SEMA, IPAAM, FEMA, FERH
Objetivo Formular, coordenar e executar a política estadual do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Amazonas.
Público-alvo A sociedade em geral qualificada nos seus distintos segmentos sociais: instituições governamentais e não governamentais, povos indígenas e comunidades tradicionais, empresarial, instituições de ensino e pesquisa, moradores, usuários e beneficiários da Unidade de Conservação Estadual.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Objetivo ODS ODS6 - Água potável e saneamento; ODS7 - Energia acessível e limpa; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS12 - Consumo e produção responsáveis; ODS13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS15 - Vida terrestre; ODS17 - Parcerias e meios de implementação.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de monitoramento do desmatamento do sul do estado do Amazonas (%)	15/05/2023	80,00	90,00
Índice de monitoramento dos focos de calor no estado do Amazonas (%)	15/05/2023	80,00	90,00
Número de acordos de pesca monitorados em Unidades de Conservação Estaduais (UN)	10/08/2023	4,00	5,00
Número de instrumentos em potencial para concessão florestal em Unidades de Conservação Estaduais e/ou glebas estaduais (UN)	10/08/2020	2,00	1,00
Número de pontos de monitoramento da qualidade da água implantados no Estado do Amazonas (UN)	09/08/2023	54,00	126,00
Pagamentos por serviço ambiental realizados (UN)	31/07/2023	0,00	96.000,00
Percentual de licenças ambientais emitidas (%)	14/06/2023	80,00	90,00
Taxa de autuações de infrações ambientais (%)	16/06/2023	80,00	80,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	2024-2027
	25.704.083,00	**110.421.044,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	25.704.083,00	110.421.044,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)*	PPA 2024	2024-2027
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado (Unidade)	Estado	FIS	6,00	26,00
			FIN	11.173,00	47.669,00
Meta ODS**: 6.1; 6.2; 6.3; 11.1					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)*	PPA 2024	2024-2027
Controle de Recursos Hídricos	Número de outorgas vigentes/homologadas de recursos hídricos (Unidade)	Estado	FIS	5,00	6,50
			FIN	25.000,00	123.000,00
Meta ODS**: 6.4; 6.5					
Desconcentração do Controle Ambiental	Atividades realizadas (Unidade)	Estado	FIS	2,00	3,50
			FIN	24.000,00	127.000,00
Meta ODS**: 13.3; 17.17					
Educação Ambiental	Ações de educação ambiental (Unidade)	Estado	FIS	39,00	208,00
			FIN	81.173,00	537.669,00
Meta ODS**: 12.2; 12.5; 12.8; 12.c; 13.1; 13.2; 15.a					
Elaboração e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas e Monitoramento Ambiental	Política implementada (Unidade)	Estado	FIS	243,00	1.047,00
			FIN	23.823,00	101.636,00
Meta ODS**: 6.3; 11.6; 12.2; 13.1; 13.2; 13.3; 13.b; 15.3; 15.5; 15.6; 15.a; 15.b					
Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Fiscalização e monitoramento realizado (Unidade)	Estado	FIS	500,00	2.115,00
			FIN	2.363.054,00	10.081.624,00
Meta ODS**: 11.4; 12.b					
Gestão de Recursos Hídricos	Política implementada (Unidade)	Estado	FIS	18,00	68,00
			FIN	2.110,00	10.191,00
Meta ODS**: 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.b					
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	1.300.000,00	5.547.000,00
Meta ODS**: 11.6; 11.a; 12.2; 15.6; 15.a; 17.17					
Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Projeto aprovado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	41,00
			FIN	8.576.000,00	36.586.754,00
Meta ODS**: 6.1; 11.4; 11.6; 11.a; 12.2; 12.b; 13.b; 15.a; 15.b; 17.1; 17.17					
Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal	Ação de bem-estar animal implementada (Unidade)	Estado	FIS	7.000,00	28.000,00
			FIN	1.041.173,00	4.441.669,00
Meta ODS**: 12.2; 13.2; 15.a; 15.b					
Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Atividade realizada (Unidade)	Estado	FIS	30,00	120,00
			FIN	77.793,00	331.891,00
Meta ODS**: 7.1; 7.b; 11.6; 12.2; 12.5; 12.8; 12.b; 13.b; 15.a; 17.17; 17.19					
Licenciamento Ambiental das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras	Licença ambiental emitida (Unidade)	Estado	FIS	4.900,00	19.900,00
			FIN	7.354.000,00	31.891.904,00
Meta ODS**: 11.4					
Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Documento produzido (Unidade)	Estado	FIS	5,00	14,00
			FIN	4.685.846,00	19.991.107,00
Meta ODS**: 6.3; 11.6; 12.2; 13.2; 15.a; 15.b					
Programa de Pagamento de Serviço Ambiental	Pagamento por serviço ambiental realizado (Unidade)	Estado	FIS	96.000,00	384.000,00
			FIN	11.173,00	47.669,00
Meta ODS**: 6.b; 11.4; 12.2; 12.8; 13.2; 13.3; 13.b; 15.5; 15.9; 15.a; 15.b; 15.c; 17.16					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META (Fis/Fin)*	PPA 2024	2024-2027
Proteção e Manejo da Fauna	Animal resgatado, apreendido ou entregue (Unidade)	Estado	FIS	15,00	66,00
			FIN	50.000,00	220.000,00
Meta ODS**: 11.4					
Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Cadastro Ambiental Rural do Imóvel analisado (Unidade)	Estado	FIS	100,00	110,00
			FIN	66.592,00	286.592,00
Meta ODS**: 11.4; 11.a					
Serviços Ambientais, Adaptação e Mitigação às Mudanças do Clima	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	11.173,00	47.669,00
Meta ODS**: 11.4; 11.6; 11.a; 12.2; 12.6; 12.b; 13.b; 15.6; 15.a; 15.b					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO **SETOR PRIMÁRIO**

Área de Resultado DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO
Objetivo do Governo Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3277 AGROAMAZONAS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Produção Rural
Órgãos Participantes SEPROR, IDAM, ADAF, FEI
Objetivo Promover e ampliar o desenvolvimento da produção rural e fortalecer suas organizações, implementando políticas públicas para estimular e potencializar a comercialização da produção via associações e cooperativas, promovendo o desenvolvimento sustentável e solidário, agregando valor aos produtos agropecuários, florestais e pesqueiros.
Público-alvo Agricultores familiares, produtores rurais, criadores, extrativistas, indígenas, ribeirinhos, pescadores, aquicultores, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres rurais e suas organizações, associações e cooperativas.
Objetivo ODS ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Madeira manejada (m³)	28/02/2023	11.322,00	1.600,00
Produção da pesca manejada (T)	28/02/2023	1.968,17	4.464,00
Produção de farinha de mandioca assistida pela ATER (T)	28/02/2023	30.546,00	37.000,00
Produção de leite assistido pela ATER (T)	28/02/2023	58.639,00	20.000,00
Produção de pescado cultivado (T)	28/02/2023	25.380,00	26.000,00
Produção de pós-larvas e alevinos de peixes (UN)	28/02/2023	3.848.000,00	4.700.000,00
Produção extrativista de pescado (T)	28/02/2023	189.646,00	163.000,00
Volume de negócios gerados com a comercialização (R$)	28/02/2023	82.900.388,57	84.500.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	2024-2027
	226.587.435,00	**956.608.740,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	194.687.435,00	820.511.740,00
Despesa de Capital	31.900.000,00	136.097.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	27.500,00	116.000,00
			FIN	40.330.798,00	167.128.798,00
Meta ODS**: 2.3					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	2024-2027
Apoio à Produção de Base Agroecológica e Orgânica	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	300,00	1.500,00
			FIN	200.000,00	800.000,00
Meta ODS**: 2.2					
Apoio às Atividades dos Produtos da Sociobiodiversidade	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	8.300,00
			FIN	200.000,00	800.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Unidade)	Estado	FIS	54.000,00	219.000,00
			FIN	34.610.000,00	139.098.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos Povos Indígenas	Agricultor indígena assistido (Unidade)	Estado	FIS	4.500,00	18.300,00
			FIN	200.000,00	800.000,00
Meta ODS**: 2.3					
Capacitação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais	Agricultor familiar e produtor rural capacitado (Unidade)	Estado	FIS	2.000,00	8.600,00
			FIN	1.168.000,00	4.468.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	77,00	308,00
			FIN	5.000.000,00	21.331.000,00
Meta ODS**: 2.3					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural	Feira realizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	6.000.000,00	24.000.000,00
Meta ODS**: 2.3					
Feiras, Eventos e Encontros para a Promoção das Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias	Feira realizada (Unidade)	Estado	FIS	34,00	148,00
			FIN	17.230.535,00	74.068.840,00
Meta ODS**: 2.3					
Fomento e Apoio à Produção Agrícola, Florestal e Pesqueira dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	40,00
			FIN	500.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**: 2.3					
Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	25.000,00	106.000,00
			FIN	78.234.000,00	327.980.000,00
Meta ODS**: 2.3; 2.4					
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária	Unidade construída, reformada, ampliada e/ou aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	9,00	34,00
			FIN	3.111.000,00	13.270.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3					
Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias	Produtor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	9.500,00	38.600,00
			FIN	5.480.102,00	26.480.102,00
Meta ODS**: 2.3					
Prevenção, Vigilância e Controle nas Ações de Defesa Sanitária Agropecuária	Fiscalização sanitária agropecuária (Número)	Estado	FIS	19.000,00	78.000,00
			FIN	13.323.000,00	57.184.000,00
Meta ODS**: 2.1; 2.2; 2.3					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Qualificação e Capacitação para o Setor Primário	Profissional capacitado (Unidade)	Estado	FIS	150,00	780,00
			FIN	1.000.000,00	5.200.000,00
Meta ODS**: 2.3					
Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais	Estrada vicinal recuperada/pavimentada (Quilômetro)	Estado	FIS	80,00	368,00
			FIN	20.000.000,00	92.000.000,00
Meta ODS**: 11.2; 11.a					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

IDENTIDADE **AMAZONENSE**

Área de Resultado IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)
Objetivo do Governo Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer).
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3303 IDENTIDADE AMAZONENSE**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Órgãos Participantes SEC, SEDECTI, AMAZONASTUR, SEDEL, FEC
Objetivo Fortalecer a identidade cultural amazonense e seus valores, como instrumento de coesão de toda a sociedade;
Preservar e proteger o patrimônio cultural; Aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura e turismo no amazonas;
Tornar o Amazonas mais competitivo e atrativo aos grandes eventos nacionais e internacionais.
Público-alvo Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural e à economia criativa, turística e desporto, turistas nacionais e estrangeiros, atletas de base, atletas e paratletas profissionais, portadores de necessidades especiais, idosos, grupo de etnias e comunidades, esportistas, prestadores de serviço da área cultural, turística e desportiva e público em geral.
Objetivo ODS ODS3 - Saúde e bem-estar; ODS4 - Educação de qualidade; ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS12 - Consumo e produção responsáveis.

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Índice de frequência da população nos espaços/eventos culturais (%)	07/08/2023	17,40	17,40
Índice de frequência de pessoas beneficiadas nas atividades de desporto e lazer realizadas ou apoiadas (%)	31/12/2022	2,00	1,50
Taxa de crescimento no número de participação de atletas e paraltletas em competições regionais, nacionais e internacionais (%)	07/08/2023	0,50	0,50
Volume de turistas domésticos (UN)	31/12/2022	345.837,00	410.000,00
Volume de turistas estrangeiros (UN)	31/12/2022	14.013,00	20.000,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	168.421.335,00	**721.326.057,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	161.371.335,00	691.250.057,00
Despesa de Capital	7.050.000,00	30.076.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural	Contrato firmado (Unidade)	Estado	FIS	20,00	80,00
			FIN	84.000.000,00	339.000.000,00
Meta ODS**: 4.4; 8.3; 12.b					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Apoio às Atividades Desportivas, Paradesportivas, Recreativas, de Lazer e Saúde nos Centros Sociais, CAIMIs, Policlínicas e Hospitais - RespirAR	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	2.640,00	2.640,00
			FIN	3.700.000,00	18.885.500,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Bolsa Esporte	Atleta, paratleta e técnico assistido (Unidade)	Estado	FIS	100,00	400,00
			FIN	1.000.000,00	4.000.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Desportivas e de Lazer	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	26.000,00	130.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região do Baixo Amazonas	FIS	20.000,00	80.000,00
			FIN	2.140.000,00	9.540.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	700.000,00	2.800.000,00
			FIN	35.903.600,00	165.562.600,00
Meta ODS**: 12.b					
		Total da Ação:	**FIS**	**720.000,00**	**2.880.000,00**
			FIN	**38.043.600,00**	**175.102.600,00**
Desenvolvimento e Promoção da Atividade Turística do Amazonas	Turista recebido (Unidade)	Estado	FIS	371.750,00	1.597.750,00
			FIN	5.223.653,00	24.242.329,00
Meta ODS**: 8.2; 8.3; 12.2; 12.8; 12.b					
Esporte e Lazer na Capital e Interior - PELCI	Pessoa atendida (Unidade)	Estado	FIS	7.030,00	7.030,00
			FIN	8.000.000,00	36.085.500,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Aldir Blanc	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	100,00	400,00
			FIN	1.000.000,00	4.266.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Paulo Gustavo	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	30.000,00	126.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Formação Técnica e Artística	Aluno atendido (Unidade)	Estado	FIS	165,00	165,00
			FIN	1.505.000,00	6.455.000,00
Meta ODS**: 4.4; 8.3; 8.6					
Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Unidade)	Estado	FIS	4,00	22,00
			FIN	3.106.000,00	18.142.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Gestão dos Espaços Públicos Desportivos e Lazer	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	7.673.766,00	30.787.064,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Implantação e Melhoria da Infraestrutura Turística	Unidade construída e/ou reformada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	6,00
			FIN	7.999.000,00	34.501.000,00
Meta ODS**: 8.9					
Implementação de Políticas Públicas para a Juventude	Jovem beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	60,00	240,00
			FIN	11.000,00	44.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5; 8.5					
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	150.000,00	638.000,00
Meta ODS**: 12.b					
Promoção e Fomento à Prática do Desporto de Alto Rendimento	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	500,00	2.000,00
			FIN	3.325.000,00	13.300.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Promoção e Fomento à Programas, Projetos, Ações e Atividades voltados à Juventude	Jovem beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	60,00	240,00
			FIN	16.000,00	64.000,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Promoção e Fomento às Práticas Desportivas, Paradesportivas, Recreativas e de Lazer	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	1.500,00	1.500,00
			FIN	3.409.916,00	13.554.664,00
Meta ODS**: 3.4; 3.5					
Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	5,00
			FIN	202.400,00	2.002.400,00
Meta ODS**: 12.b					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

GOVERNO SEMPRE **PRESENTE**

Área de Resultado GOVERNO SEMPRE PRESENTE
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Governo Sempre Presente.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3301 AMAZONAS PRESENTE**
Órgão Responsável Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes CASA CIVIL, SGVG, SEDECTI, SEAS, SEGOV, FEI, SECOM, ARSEPAM
Objetivo Implementar um novo modelo de gestão pública, levando os serviços oferecidos pelos órgãos do Governo do Estado à população dos municípios do interior do Amazonas.
Público-alvo População dos municípios do Estado.
Objetivo ODS ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS10 - Redução das desigualdades; ODS14 - Vida na água; ODS17 - Parcerias e meios de implementação;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Número de pessoas atendidas com os serviços do Estado (UN)	30/12/2022	3.450,00	3.500,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	1.509.330,00	**6.277.190,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	1.509.330,00	6.277.190,00
Despesa de Capital		

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ações Itinerantes de Trabalho e Geração de Emprego e Renda	Cidadão atendido (Unidade)	Estado	FIS	3.500,00	14.000,00
			FIN	4.000,00	19.000,00
Meta ODS**: 8.3					
Articulação Política do Governo do Amazonas	Articulação realizada (Unidade)	Estado	FIS	15,00	77,00
			FIN	16.000,00	97.000,00
Meta ODS**: 17.1					
Capacitação e Aprimoramento em Programas do Sistema Unico de Assistência Social	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	60,00	240,00
			FIN	5.000,00	32.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Cidadão Conectado	Conectividade disponibilizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	48,00
			FIN	100.000,00	434.700,00
Meta ODS**: 17.17					
Fomento de Políticas Públicas Junto as Federações e Associações Indígenas do Amazonas	Indígena participante (Unidade)	Estado	FIS	5,00	20,00
			FIN	150.000,00	600.000,00
Meta ODS**: 10.4					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Mobilização de Ações dos Programas Sociais	Município atendido (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	10.000,00	65.000,00
Meta ODS**: 10.4					
Regulação da Qualidade dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	98.505,00	511.067,00
			FIN	1.224.330,00	5.029.490,00
Meta ODS**: 8.3; 10.4; 14.1					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES**
Órgão Responsável Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes GOVERNO AM, SEPROR, SEC, SEJUSC, SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, SEINFRA, FPS, SEDECTI, FUNDECON, SEDUC, SEMA, SEAS, FEAS, SUHAB, UGPE, SEDEL, SEDURB, FECA, FEI, CETAM, UEA, FUNATI
Objetivo Atender as demandas dos parlamentares no tocante às emendas aprovadas, e exercer maior controle e gestão dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Público-alvo Municípios, órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	3.250.054,00	**12.830.233,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	48.054,00	213.400,00
Despesa de Capital	3.202.000,00	12.616.833,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1.361,00	5.273,00
			FIN	3.243.054,00	12.800.904,00
Meta ODS**:					
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.265,00
Meta ODS**:					
		Total da Ação:	**FIS**	**1.362,00**	**5.277,00**
			FIN	**3.244.054,00**	**12.805.169,00**
Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Município e/ou órgão e/ou entidade apoiada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	5.000,00	21.064,00
Meta ODS**:					
Transferências Especiais	Município beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	62,00	62,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3074 DEFESA JURÍDICA DO ESTADO**
Órgão Responsável Secretaria de Estado da Casa Civil
Órgãos Participantes FUNDPGE , PGE
Objetivo Garantir a defesa judicial e extrajudicial dos interesses estatais.
Público-alvo Entes da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	5.717.011,00	**23.876.055,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	5.617.011,00	23.424.055,00
Despesa de Capital	100.000,00	452.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Amparo e Valorização dos Servidores da PGE	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	300,00	300,00
			FIN	1.373.317,00	5.633.273,00
Meta ODS**:					
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos da PGE	Cargo preenchido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	4,00
			FIN	5.000,00	20.000,00
Meta ODS**:					
Cobrança da Dívida Ativa e Recuperação dos Créditos Públicos	Cobrança realizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	15.000,00	60.000,00
			FIN	20.000,00	80.000,00
Meta ODS**:					
Construção, Adequação e Aparelhamento da PGE	Unidade construída/ reformada/ aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	4,00
			FIN	20.000,00	80.000,00
Meta ODS**:					
Operacionalização da Escola de Advocacia Pública e Estudos Jurídicos	Servidor/ profissional capacitado	Região Metropolitana	FIS	300,00	300,00
			FIN	2.007.818,00	8.768.906,00
Meta ODS**:					
Operacionalização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação na PGE	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	2.290.876,00	9.293.876,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes AMAZONPREV, CASA CIVIL, FES, IDAM, SECT, SEJUSC, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, SEAD, SEFAZ, SEFAZ-EG, FFMF, SEDECTI, JUCEA, IPEM, PRODAM, IPAAM, SUHAB, SEMIG, ADAF, SEAP, CSC, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM
Objetivo Realizar a gerência dos serviços ofertados pelo Estado, visando a melhoria na capacidade de gestão e planejamento, a fim de assegurar eficiência, eficácia e transparência nas ações públicas.
Público-alvo Órgãos da Administração Pública Estadual, e seus poderes, e sociedade amazonense.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	1.326.058.846,00	**5.620.324.281,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	278.537.346,00	1.165.913.781,00
Despesa de Capital	1.017.312.500,00	4.333.574.500,00
Outras Fontes	30.209.000,00	120.836.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Acompanhamento e Documentação das Ações de Governo	Release produzido (Unidade)	Estado	FIS	1.017,00	4.068,00
			FIN	5.000.000,00	29.473.782,00
Meta ODS**:					
Adequação e Aparelhamento da Sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE	Unidade adequada/aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	10.000,00	40.000,00
Meta ODS**:					
Adequação e Desenvolvimento de Sistemas Estruturantes - Padrão Mínimo	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	8,00	8,00
			FIN	1.300.000,00	5.484.144,00
Meta ODS**:					
Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado	Vaga preenchida (Unidade)	Estado	FIS	8.001,00	26.164,00
			FIN	1.693.000,00	7.970.979,00
Meta ODS**:					
Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	Projeto implementado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	10.000.000,00	40.000.000,00
Meta ODS**:					
Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	14.000,00	56.000,00
			FIN	500.000,00	2.000.000,00
Meta ODS**:					

Nota: ***(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$**
**** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Captação de Recursos para Constituir o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas	Recurso captado (Reais)	Estado	FIS	1.000,00	4.000,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Cerimonial Público	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Concessão de Subsídios ao Transporte Coletivo	Valor repassado (Reais)	Estado	FIS	100.000,00	400.000,00
			FIN	100.000,00	400.000,00
Meta ODS**:					
Construção da Nova Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Estado	FIS	25,00	100,00
			FIN	1.001.000,00	4.805.300,00
Meta ODS**:					
Contribuição aos Conselhos e Associações de Representação	Contribuição efetivada (Reais)	Estado	FIS	70.000,00	324.870,00
			FIN	70.000,00	324.870,00
Meta ODS**:					
Controle Interno: Auditoria, Fiscalização. Correição e Integridade	Auditoria realizada (Unidade)	Estado	FIS	122,00	488,00
			FIN	100.000,00	400.000,00
Meta ODS**:					
Desenvolvimento do Controle Metrológico Legal e da Avaliação da Conformidade	Fiscalização realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Divulgação e Publicidade das Ações de Governo	Campanha realizada (Unidade)	Estado	FIS	130,00	520,00
			FIN	134.400.000,00	564.426.158,00
Meta ODS**:					
Edição do Diário Oficial	Diário publicado (Unidade)	Estado	FIS	78.300,00	388.300,00
			FIN	10.000,00	75.000,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento da Atuação da Imprensa Oficial do Estado	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	46,00
			FIN	10.000,00	40.300,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento do Planejamento, Desenvolvimento de Pesquisa e Geoprocessamento	Documento elaborado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	26.000,00	120.666,00
Meta ODS**:					
Gestão da Participação Social	Demandas Recebidas (Unidade)	Estado	FIS	7.000,00	28.000,00
			FIN	122.000,00	356.000,00
Meta ODS**:					
Gestão do Acesso à Informação	Unidade Monitorada (Unidade)	Estado	FIS	70,00	70,00
			FIN	110.000,00	470.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis	Consumo de combustível (Litro)	Estado	FIS	11.529.000,00	46.116.000,00
			FIN	60.000.000,00	240.000.000,00
Meta ODS**:					
Gestão do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas	Projeto aprovado, executado e monitorado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Gestão para o Desenvolvimento de Políticas Públicas	Valor repassado (Reais)	Estado	FIS	1.000.000.000,00	4.266.354.000,00
			FIN	1.000.000.000,00	4.266.354.000,00
Meta ODS**:					
Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	111,00	111,00
			FIN	24.651.010,00	100.769.688,00
Meta ODS**:					
Produção Editorial e Gráfica	Serviço gráfico realizado (Unidade)	Estado	FIS	1.100.000,00	5.230.000,00
			FIN	10.336.000,00	42.616.000,00
Meta ODS**:					
Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Sede do Governo	Unidade reformada, ampliada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Reforma do Prédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA	Percentual de execução física (Percentual)	Região Metropolitana	FIS	50,00	100,00
			FIN	2.100.000,00	4.100.000,00
Meta ODS**:					
Reforma e Ampliação do Anexo da Sede da Imprensa Oficial do Estado	Percentual de execução física (Percentual)	Estado	FIS	25,00	100,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Reforma e Aparelhamento de Prédios da SEDECTI	Unidade reformada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	50.000,00	232.050,00
Meta ODS**:					
Transporte e Segurança de Autoridades	Ação realizada (Unidade)	Estado	FIS	365,00	1.460,00
			FIN	44.254.836,00	189.005.344,00
Meta ODS**:					

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Implantação de Estrutura do Governo Digital	Plataforma de governo digital implantada (Percentual)	Estado	FIS	25,00	100,00
			FIN	1.488.606,00	5.954.424,00
Meta ODS**:					
Implantação de Solução de Telecomunicação na Capital e Interior - Rede Governo	Unidade conectada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	40,00
			FIN	1.425.607,00	5.702.428,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Modernização da Infraestrutura Tecnológica	Arquitetura de serviço em nuvem implantada (Percentual)	Estado	FIS	30,00	100,00
			FIN	23.802.683,00	95.210.732,00
Meta ODS**:					
Promoção da Melhoria do Nível de Segurança da Informação no Data Center do Estado - PRODAM	Data center certificado (Unidade)	Estado	FIS	15,00	12,50
			FIN	3.492.104,00	13.968.416,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL

Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.

Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas

Programa **3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA**

Órgão Responsável Secretaria de Estado da Fazenda

Órgãos Participantes SEFAZ, FFMF

Objetivo Realizar a arrecadação dos tributos estaduais, de forma eficiente e eficaz, desenvolvendo processos de inovação que assegurem a maximização da receita do Estado, bem como gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas, normatizando e efetuando a contabilidade geral do Estado, elaborando as leis orçamentárias do Estado, garantindo os meios necessários para a gestão administrativa eficaz, visando o atendimento da função social do Estado. Promover a modernização da gestão fazendária, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento da administração tributária, financeira, orçamentária e administrativa, por meio de programas e projetos que contribuam para a melhoria contínua do desempenho fazendário, qualitativo e quantitativo, incluindo-se a qualificação, capacitação, motivação de servidores efetivos e não efetivos, e o suprimento de outras necessidades relacionadas às atribuições da Fazenda Estadual.

Público-alvo Contribuintes, órgãos da administração pública estadual e seus poderes legislativo e judiciário, e sociedade amazonense.

Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	146.900.000,00	**628.053.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	6.900.000,00	28.100.000,00
Despesa de Capital	140.000.000,00	599.953.000,00

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentação das Unidades da SEFAZ	Unidade construída, reformada e equipada (Unidade)	Estado	FIS	10,00	40,00
			FIN	140.000.000,00	599.953.000,00
Meta ODS**:					
Funcionamento das Unidades da SEFAZ	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	200.000,00	800.000,00
Meta ODS**:					
Gestão Administrativa,Tributária, Financeira, Contábil e Orçamentária	Unidade administrativa em funcionamento (Unidade)	Estado	FIS	10,00	10,00
			FIN	4.500.000,00	18.000.000,00
Meta ODS**:					
Operacionalização e Execução do Programa Estadual de Cidadania Fiscal	Prêmio concedido (Reais)	Estado	FIS	700.000,00	2.800.000,00
			FIN	700.000,00	2.800.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORCAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Qualificação, Capacitação e Motivação dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	511,00	2.044,00
			FIN	1.500.000,00	6.500.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL

Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.

Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas

Programa **3292 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração e Gestão

Órgãos Participantes SEAD

Objetivo Assegurar remuneração legalmente estabelecida aos pensionistas especiais e seus dependentes e a concessão de auxílio-funeral.

Público-alvo Pensionistas especiais, família do servidor falecido no exercício da atividade, aposentado ou ainda a terceiros, para custear despesas com funeral.

Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	35.520.000,00	**151.536.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	35.520.000,00	151.536.000,00
Despesa de Capital		

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	2.200,00	2.525,00
			FIN	35.520.000,00	151.536.000,00
Meta ODS**:					

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS**
Órgão Responsável Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes AMAZONPREV, GOVERNO AM, ALEAM, TCE, PGJ, TJ, FES, SEPROR, IDAM, DPE, SNPH, IOA, SEFAZ-EG, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FUNDECON, FUNTEC, IPAAM, FEMA, SUHAB, DETRAN, SEDEL, SEDURB, ADAF, FEI, CETAM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM
Objetivo Realizar o pagamento de sentenças judiciais.
Público-alvo Credores do Estado
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	509.467.763,00	**2.204.727.640,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	509.467.763,00	2.204.727.640,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	FIS	5,00	17,00
			FIN	1.154.763,00	2.796.941,00
Meta ODS**:					
Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas	Sentença cumprida (Unidade)	Estado	FIS	5.961,00	25.313,00
			FIN	508.313.000,00	2.201.930.699,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**
Órgão Responsável Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes SEFAZ-EG
Objetivo Realizar transferência de recursos, restituições e indenizações.
Público-alvo Credores do Governo do Estado.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	289.774.000,00	**1.236.310.190,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	289.774.000,00	1.236.310.190,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Valor do PASEP recolhido (Reais)	Estado	FIS	219.885.000,00	938.110.670,00
			FIN	219.885.000,00	938.110.670,00
Meta ODS**:					
Devolução de Tributos e Cauções	Valor do tributo ou caução restituído (Reais)	Estado	FIS	9.710.000,00	41.902.000,00
			FIN	9.710.000,00	41.902.000,00
Meta ODS**:					
Serviço de Apoio Administrativo-Financeiro ao Estado	Valor do contrato firmado (Reais)	Estado	FIS	60.179.000,00	256.297.520,00
			FIN	60.179.000,00	256.297.520,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)**
Órgão Responsável Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes GOVERNO AM, SEFAZ-EG, SUHAB
Objetivo Cumprir obrigações com o pagamento da dívida interna e externa.
Público-alvo Credores Especiais.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	1.490.243.000,00	**6.357.902.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	750.747.000,00	3.202.950.000,00
Despesa de Capital	739.496.000,00	3.154.952.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Dívida contratual externa amortizada (Reais)	Estado	FIS	761.061.000,00	3.288.480.175,00
			FIN	761.061.000,00	3.288.480.175,00
Meta ODS**:					
Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Dívida contratual interna amortizada (Reais)	Estado	FIS	729.182.000,00	3.069.421.825,00
			FIN	729.182.000,00	3.069.421.825,00
Meta ODS**:					

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado da Fazenda
Órgãos Participantes SEFAZ-EG
Objetivo Realizar transferências constitucionais e legais para os municípios.
Público-alvo Prefeituras Municipais.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	3.986.525.000,00	**17.007.924.810,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	3.986.525.000,00	17.007.924.810,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS	Valor do ICMS repassado (Reais)	Estado	FIS	3.529.525.000,00	15.058.200.740,00
			FIN	3.529.525.000,00	15.058.200.740,00
Meta ODS**:					
Participação dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados	Valor do IPI repassado (Reais)	Estado	FIS	6.250.000,00	26.664.960,00
			FIN	6.250.000,00	26.664.960,00
Meta ODS**:					
Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA	Valor do IPVA repassado (Reais)	Estado	FIS	409.250.000,00	1.746.004.740,00
			FIN	409.250.000,00	1.746.004.740,00
Meta ODS**:					
Participação dos Municípios na Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Cota parte repassada (Reais)	Estado	FIS	250.000,00	1.067.040,00
			FIN	250.000,00	1.067.040,00
Meta ODS**:					
Participação dos Municípios no Produto da Exploração do Petróleo	Cota parte repassada (Reais)	Estado	FIS	41.250.000,00	175.987.330,00
			FIN	41.250.000,00	175.987.330,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**
Órgão Responsável Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes AMAZONPREV, GOVERNO AM, ALEAM, TCE, PGJ, TJ, DPE
Objetivo Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Estado, seus pensionistas e dependentes.
Público-alvo Servidores Públicos Estaduais titulares de cargo efetivo, servidores inativos, dependentes e pensionistas.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	3.321.156.737,00	**14.086.486.230,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	3.321.156.737,00	14.086.486.230,00
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	32.482,00	32.482,00
			FIN	2.436.965.000,00	10.388.903.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALEAM (Unidade)	Estado	FIS	357,00	357,00
			FIN	24.355.000,00	103.422.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	2.780,00	2.951,25
			FIN	141.023.000,00	600.989.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - ALEAM (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Plano de Proteção Previdenciária dos Militares	Aposentado e pensionista beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	6.058,00	6.058,00
			FIN	178.228.000,00	734.379.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	1.572,00	1.596,25
			FIN	312.027.737,00	1.287.136.230,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	FIS	149,00	149,00
			FIN	45.320.000,00	193.450.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	FIS	378,00	378,00
			FIN	50.313.000,00	213.653.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Financeiro Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - TJAM (Unidade)	Estado	FIS	653,00	653,00
			FIN	126.300.000,00	536.328.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado da PGJAM (Unidade)	Estado	FIS	35,00	36,50
			FIN	652.000,00	2.765.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM)	Aposentado e pensionista beneficiado do TCEAM (Unidade)	Estado	FIS	3,00	3,50
			FIN	640.000,00	2.815.000,00
Meta ODS**:					
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas - Plano Previdenciário Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	Aposentado e pensionista beneficiado - TJAM (Unidade)	Estado	FIS	35,00	37,00
			FIN	5.332.000,00	22.642.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Órgão Responsável Reserva de Contingência
Órgãos Participantes AMAZONPREV, RESERVA
Objetivo Garantir os valores legais destinados à Reserva de Contingência.
Público-alvo Órgãos do Governo do Estado.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	1.696.648.000,00	7.238.494.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente		
Despesa de Capital		

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Reserva de Contingência	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	FIS	369.207.000,00	1.575.162.233,00
			FIN	369.207.000,00	1.575.162.233,00
Meta ODS**:					
Reserva de Contingência RPPS	Recurso contingenciado (Reais)	Estado	FIS	834.232.000,00	3.559.129.000,00
			FIN	834.232.000,00	3.559.129.000,00
Meta ODS**:					
Reserva Técnica	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	269.023.000,00	1.147.746.793,00
			FIN	269.023.000,00	1.147.746.793,00
Meta ODS**:					
Reserva Técnica de Bancada	Recurso financeiro aplicado (Reais)	Estado	FIS	224.186.000,00	956.455.974,00
			FIN	224.186.000,00	956.455.974,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Apoio Administrativo
Programa **0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**
Órgão Responsável Governo do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes AMAZONPREV, GOVERNO AM, PGJ, FAMP, FUNDPGE , CASA CIVIL, PGE, FHEMOAM, FES, SEPROR, IDAM, SECT, SEC, SEJUSC, SSP, PC, PMAM, CBMAM, SUBCOMADEC, FRAI, DPE, FUNDPAM, SEINFRA, SNPH, CASA MILITAR, CGE, IOA, FPS, SGVG, SEAD, SEFAZ, SEDECTI, JUCEA, IPEM, FUNDECON, SEDUC, FUNTEC, SEMA, IPAAM, SEAS, SUHAB, DETRAN, UGPE, UGP/PADEAM, SEGOV, SEMIG, SEDEL, SEDURB, ADAF, SERFI, ERG, SEAP, CSC, FEI, FERF, CETAM, SECOM, ARSEPAM, UEA, FAPEAM, PROCON-AM, FUNATI
Objetivo Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.
Público-alvo Órgãos do Governo do Estado.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	6.818.893.366,00	29.203.154.625,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	6.804.995.366,00	29.154.572.625,00
Despesa de Capital	13.898.000,00	48.582.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Administração da Unidade	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	810,00	815,50
			FIN	710.018.498,00	3.098.231.764,00
Meta ODS**:					
Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Unidade administrada (Unidade)	Estado	FIS	944,00	949,50
			FIN	114.225.617,00	509.643.906,00
Meta ODS**:					
Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM	Contrato firmado (Unidade)	Estado	FIS	230,00	233,25
			FIN	84.599.087,00	379.459.126,00
Meta ODS**:					
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Servidor assistido (Unidade)	Estado	FIS	26.666,00	26.437,75
			FIN	61.296.764,00	260.663.413,00
Meta ODS**:					
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	Servidor público estadual remunerado (Unidade)	Estado	FIS	42.700,00	41.320,00
			FIN	4.381.473.400,00	18.695.962.416,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais	Servidor público militar remunerado (Unidade)	Estado	FIS	10.461,00	10.461,00
			FIN	1.467.280.000,00	6.259.194.000,00
Meta ODS**: 16.6					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado DESBUROCRATIZAÇÃO & GOVERNO DIGITAL
Objetivo do Governo Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Desburocratização & Governo Digital.
Tipo de Programa Programa Estruturante
Programa **3304 SIMPLIFICA AMAZONAS**
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Administração e Gestão
Órgãos Participantes SEAD, SEFAZ, JUCEA, UGPE, SEDURB, CSC, SECOM, ARSEPAM
Objetivo Desburocratizar os serviços ofertados pelo Governo do Estado ao cidadão e/ou empresas, por meio da simplificação de todos os processos do Estado, eliminando a burocracia, economizando na tramitação de papel e, por conseguinte, reduzindo gastos e contribuindo para a transparência e eficiência dos serviços prestados pela administração pública estadual.
Público-alvo Pessoas físicas e jurídicas.
Objetivo ODS ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura;

INDICADORES/UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Data	ÍNDICE DE REFERÊNCIA Índice	ÍNDICE PREVISTO AO FINAL DO PPA
Serviço Público Digital Implantado (UN)	31/07/2023	20,00	60,00

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	5.865.500,00	21.719.200,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	2.753.000,00	11.842.700,00
Despesa de Capital	3.112.500,00	9.876.500,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Aceleração da Modernização Tecnológica	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	3.100.000,00	9.814.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Implantação de Cadastro Único do Cidadão	Projeto implantado (%) (Percentual)	Estado	FIS	20,00	100,00
			FIN	1.000.000,00	4.000.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Implantação de Núcleos de Atendimento do Registro Mercantil	Núcleo implantado (Unidade)	Estado	FIS	10,00	25,00
			FIN	150.000,00	700.000,00
Meta ODS**: 9.3					
Integração do Sistema de Compras, Licitações e Contratos com o Diário Oficial Eletrônico	Projeto implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	3.000,00	12.000,00
Meta ODS**: 9.1					
Modernização no Monitoramento e Fiscalização do Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal e Gás Natural Canalizado	Módulo implantado e/ou aprimorado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	4,00
			FIN	12.500,00	158.500,00
Meta ODS**: 9.1					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Planejamento e Execução da Comunicação Interna do Governo do Amazonas	Solução tecnológica operacionalizada (Unidade)	Estado	FIS	12,00	12,00
			FIN	100.000,00	434.700,00
Meta ODS**: 9.c					
Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Empresa registrada (Unidade)	Estado	FIS	8.300,00	34.250,00
			FIN	1.500.000,00	6.600.000,00
Meta ODS**: 9.2; 9.3; 9.4					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO E **JUDICIÁRIA**

Área de Resultado LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA**
Órgão Responsável Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes ALEAM
Objetivo Desenvolver as atividades legiferantes com efetividade, eficiência, eficácia e transparência, informando e promovendo a participação da sociedade na consolidação de uma legislação clara e uma fiscalização atuante.
Público-alvo População do Estado do Amazonas
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	479.190.000,00	**2.044.770.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	475.190.000,00	2.027.705.000,00
Despesa de Capital	4.000.000,00	17.065.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Administração e Processamento Legislativo	Unidade administrada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	360.143.000,00	1.535.128.000,00
Meta ODS**:					
Ampliação e Aparelhamento da Assembleia Legislativa	Unidade ampliada e aparelhada (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	2.000.000,00	6.855.000,00
Meta ODS**:					
Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa	Sistema gerido (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	5,00	5,00
			FIN	8.775.000,00	47.785.000,00
Meta ODS**:					
Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa	Servidor beneficiado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	3.080,00	3.115,00
			FIN	71.500.000,00	297.800.000,00
Meta ODS**:					
Cooperação Técnica Legislativa às Câmaras Municipais	Atendimento realizado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	62,00	62,00
			FIN	282.000,00	1.332.000,00
Meta ODS**:					
Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do	Programa produzido e veiculado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.000,00	4.250,00
			FIN	35.650.000,00	152.200.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Manutenção da Escola do Legislativo	Servidor e dependente capacitado (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1.900,00	1.962,50
			FIN	840.000,00	3.670.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**
Órgão Responsável Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes TCE, FAECE
Objetivo Exercer as atribuições constitucionais de fiscalização dos gastos públicos, visando assegurar a boa e regular aplicação dos recursos que a sociedade coloca à disposição do Estado.
Público-alvo Órgãos públicos da esfera estadual e municipal sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	314.666.000,00	**1.354.077.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	311.361.000,00	1.339.979.000,00
Despesa de Capital	3.305.000,00	14.098.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Amparo ao Servidor do TCE	Servidor amparado (Unidade)	Estado	FIS	804,00	819,00
			FIN	23.300.000,00	102.200.000,00
Meta ODS**:					
Ampliaçao do Quadro Funcional do TCE-AM	Cargo preenchido (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Assistência aos Servidores	Servidor e dependente assistido (Unidade)	Estado	FIS	2.230,00	2.267,50
			FIN	30.410.000,00	122.886.000,00
Meta ODS**:					
Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados	Sistema operacionalizado (Unidade)	Estado	FIS	22,00	22,00
			FIN	4.500.000,00	18.799.000,00
Meta ODS**:					
Escola de Contas Públicas do TCE	Pessoa capacitada (Unidade)	Estado	FIS	7.200,00	32.400,00
			FIN	3.500.000,00	14.483.000,00
Meta ODS**:					
Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	2.304,00	10.248,00
			FIN	2.600.000,00	10.837.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Manutenção da Unidade Administrativa	Unidade mantida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	52.833.000,00	229.843.000,00
Meta ODS**:					
Manutenção de Bem Imóvel	Unidade mantida (Unidade)	Região Metropolitana	FIS	1,00	1,00
			FIN	1.000,00	4.000,00
Meta ODS**:					
Pessoal e Encargos Sociais	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	714,00	729,00
			FIN	197.521.000,00	855.021.000,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**
Órgão Responsável Procuradoria Geral de Justiça
Órgãos Participantes PGJ, FAMP, PROVITA
Objetivo Dotar o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) de recursos humanos e tecnológicos, estruturas físicas e organizacionais, bem como métodos e processos gerenciais que lhe possibilitem atuar com eficácia, para garantir a efetiva defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Público-alvo Procuradoria-Geral de Justiça, membros, servidores e sociedade do estado do Amazonas.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	88.250.000,00	**376.500.842,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	47.247.000,00	201.573.842,00
Despesa de Capital	41.003.000,00	174.927.000,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Amparo e Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Amazonas	Pessoa beneficiada (Unidade)	Estado	FIS	40,00	40,00
			FIN	2.500.000,00	10.664.000,00
Meta ODS**:					
Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor assistido (Unidade)	Estado	FIS	699,00	699,00
			FIN	42.007.000,00	179.217.381,00
Meta ODS**:					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ampliação do Quadro Funcional da PGJ	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	20.000,00	86.299,00
Meta ODS**:					
Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	7.208.000,00	30.750.760,00
Meta ODS**:					
Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	300,00	300,00
			FIN	247.000,00	1.052.523,00
Meta ODS**:					
Construção de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade construída (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	20.298.000,00	86.597.259,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Desenvolvimento da Política Institucional de Inovação no MPAM	Iniciativa Realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	500.000,00	2.133.180,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento da Atuação Institucional e da Participação Social nas Funções do MP	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	80.000,00	341.309,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento da Segurança na Atuação Institucional	Unidade aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	510.000,00	2.175.843,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento das Promotorias de Justiça do Interior	Unidade Fortalecida (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	7.944.000,00	33.891.960,00
Meta ODS**:					
Fortalecimento e Ampliação da Atuação Institucional Integrada no Combate ao Crime e às Organizações Criminosas	Iniciativa Realizada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	1.040.000,00	4.437.012,00
Meta ODS**:					
Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional	Procedimento implantado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	44.000,00	187.883,00
Meta ODS**:					
Promoção de Eventos e Iniciativas Técnico-Acadêmicas	Evento realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	40.000,00	170.655,00
Meta ODS**:					
Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e Operacionais	Unidade reformada ou ampliada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	5.812.000,00	24.794.778,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL**
Órgão Responsável Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes TJ, FUNJEAM
Objetivo Manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades judiciárias da 1.ª instância do Poder Judiciário do estado do Amazonas, para propiciar a prestação de serviços dotados de qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na sua execução.
Público-alvo Sociedade em geral.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	669.496.061,00	2.761.410.784,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	624.477.680,00	2.604.211.651,00
Despesa de Capital	45.018.381,00	157.199.133,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1.º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	837.812,00	5.344.422,00
			FIN	61.251.090,00	283.871.691,00
Meta ODS**:					
Aprimoramento da Segurança Institucional no 1.º Grau	Unidade equipada (Unidade)	Estado	FIS	2,00	8,00
			FIN	100.000,00	400.000,00
Meta ODS**:					
Benefícios aos Servidores do 1.º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	1.814,00	1.814,00
			FIN	77.775.500,00	319.888.000,00
Meta ODS**:					
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Estado	FIS	3,00	6,00
			FIN	43.418.381,00	61.418.381,00
Meta ODS**:					
Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC no 1º Grau do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	273,00	273,00
			FIN	16.951.090,00	136.465.281,00
Meta ODS**:					
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1.º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	1.814,00	1.814,00
			FIN	470.000.000,00	1.959.367.431,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Área de Resultado LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, E JUDICIÁRIA
Objetivo do Governo Propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente; garantir ao cidadão amazonense o pleno exercício do direito, por meio dos serviços jurisdicionais.
Tipo de Programa Gestão de Políticas Públicas
Programa **3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL**
Órgão Responsável Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Órgãos Participantes TJ, FUNJEAM
Objetivo Manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades judiciárias da 2.ª instância do Poder Judiciário do estado do Amazonas, bem como de sua gestão administrativa, para propiciar a prestação de serviços dotados de qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na sua execução.
Público-alvo Sociedade em geral.
Objetivo ODS

VALOR DO PROGRAMA	PPA 2024	PPA 2024-2027
	391.800.439,00	1.799.062.505,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Despesa Corrente	373.818.820,00	1.687.479.638,00
Despesa de Capital	17.981.619,00	111.582.867,00

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Ampliação do Quadro Funcional do TJ	Concurso realizado (Unidade)	Estado	FIS	1,00	1,00
			FIN	750.000,00	750.000,00
Meta ODS**:					
Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2.º Grau	Processo julgado (Unidade)	Estado	FIS	68.805,00	581.560,00
			FIN	37.057.920,00	187.099.017,00
Meta ODS**:					
Aprimoramento da Segurança Institucional no 2.º Grau	Unidades equipadas (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	50.000,00	200.000,00
Meta ODS**:					
Benefícios aos Servidores do Apoio Administrativo	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	620,00	620,00
			FIN	25.525.500,00	110.888.000,00
Meta ODS**:					
Benefícios aos Servidores do 2.º Grau	Servidor beneficiado (Unidade)	Estado	FIS	577,00	577,00
			FIN	22.625.500,00	99.288.000,00
Meta ODS**:					
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau	Unidade ampliada, construída e reformada (Unidade)	Estado	FIS	1,00	4,00
			FIN	17.334.789,00	20.334.789,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	PRODUTO (Unidade de medida)	REGIONALIZAÇÃO	META *(Fis/Fin)	PPA 2024	PPA 2024-2027
Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores	Servidor capacitado (Unidade)	Estado	FIS	1.800,00	7.200,00
			FIN	1.800.000,00	7.200.000,00
Meta ODS**:					
Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC no 2º Grau do Poder Judiciário	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	Estado	FIS	129,00	129,00
			FIN	9.751.090,00	107.665.281,00
Meta ODS**:					
Operacionalização da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/AM	Correição realizada (Unidade)	Estado	FIS	48,00	192,00
			FIN	960.000,00	3.840.000,00
Meta ODS**:					
Operacionalização da Escola Superior de Magistratura - ESMAM	Magistrado capacitado (Unidade)	Estado	FIS	121,00	121,00
			FIN	1.945.640,00	7.062.560,00
Meta ODS**:					
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	620,00	620,00
			FIN	151.000.000,00	683.367.429,00
Meta ODS**:					
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2.º Grau	Servidor remunerado (Unidade)	Estado	FIS	577,00	577,00
			FIN	123.000.000,00	571.367.429,00
Meta ODS**:					

Nota: *(FIS) Somatória ou média dos anos informados; (FIN) Somatória dos anos em Reais - R$
** Meta ODS: refere-se aos códigos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas registradas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Plano Plurianual 2024-2027

Anexo III - Metas e Prioridades - 2024

Área de Resultado: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Programa

3248 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário no Estado	Orientação e/ou apoio técnico realizado (Un)	6,00
Educação Ambiental	Ações de educação ambiental (Un)	39,00
Elaboração e Implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável e Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas e Monitoramento Ambiental	Política implementada (Un)	243,00
Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal	Ação de bem-estar animal implementada (Un)	7.000,00
Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Atividade realizada (Un)	30,00
Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial	Documento produzido (Un)	5,00
Programa de Pagamento de Serviço Ambiental	Pagamento por serviço ambiental realizado (Un)	96.000,00
Serviços Ambientais, Adaptação e Mitigação às Mudanças do Clima	Projeto implementado (Un)	2,00

Área de Resultado: INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE INTEGRAÇÃO

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Infraestrutura e Logística de Integração.

Programa

3300 - MAIS INFRA

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Desapropriação de Terras para Fins de Regularização Fundiária	Título emitido (Un)	4.000,00
Desenvolvimento de Ações Fundiárias	Documento de regularização fundiária expedido (Un)	4.000,00
Fiscalização do Sistema Hidroviário	Porto fiscalizado (Un)	1,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais	Estrada e rodovia construída/recuperada (Km)	46,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano	Rua pavimentada (Km)	71,00
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	Área beneficiada (Km²)	2,00
Supervisão de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte	Porto supervisionado (Un)	1,00
Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais	Iniciativa apoiada (Un)	1,00

Programa

3313 - AMAZONAS MEU LAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Construção, Reforma, Adaptação e Promoção de Melhorias Habitacionais	Unidade habitacional (Un)	4,00
Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Unidade habitacional (Un)	4.842,00
Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social	Unidade habitacional (Un)	1.567,00
Disponibilização de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais	Unidade habitacional (Un)	3.202,00

Área de Resultado: AMAZONAS PELA PAZ

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Amazonas pela Paz.

Programa

3260 - SISTEMA PRISIONAL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Aparelhamento do Sistema Penitenciário	Equipamento adquirido (Un)	3.000,00
Construção das Unidades Prisionais	Unidade construída (percentual) (%)	5,00
Trabalhando a Liberdade	Custodiado beneficiado (Un)	600,00

Programa

3264 - AMAZONAS SEGURO

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Assistência ao Policiamento com Semoventes	Animal apto para o policiamento, busca e salvamento (Un)	137,00
Atendimento a Ocorrências	Ocorrência atendida (Un)	9.002,00
CNH Social	CNH social emitida (Un)	8.000,00
Emissão de Documentação de CNH e de Veículos Automotores	Documentação emitida (Un)	5.000,00
Fiscalização e Operação de Trânsito	Fiscalização realizada (Un)	200,00
Fortalecimento das Ações de Inteligência em Caráter Sigiloso	Ação de inteligência realizada (Un)	100,00
Fortalecimento das Operações de Segurança Pública na Proteção Ambiental	Operação realizada (Un)	12,00
Interior Mais Seguro	Ação realizada (Un)	12,00
Prevenção e Preparação para Desastres	Intervenção realizada (Un)	2,00
Publicidade e Propaganda para Divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito	Campanha realizada (Un)	12,00
Resposta aos Desastres	Pessoa vitimada (Un)	1.271,00

Área de Resultado: ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos.

Programa

3235 - AMAZONAS SOCIAL

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social	Contrato gerido (Un)	5,00
Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS	Município apoiado (Un)	62,00
Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS	Município beneficiado (Un)	62,00
Descentralização dos Serviços Socioassistenciais	Instituição apoiada (Un)	30,00
Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional	Equipamento implantado, reformado, readaptado e equipado (Un)	5,00
Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso	Atendimento realizado (Un)	1.200.000,00
Mitigação dos Efeitos Financeiros em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social	Família beneficiada (Un)	650,00
Transferência de Recursos Financeiros para a Promoção da Segurança Alimentar e Combate à Fome	Iniciativa apoiada (Un)	2,00
Transferência de Recursos Financeiros para o Combate à Pobreza e Promoção da Redução das Desigualdades Sociais	Iniciativa apoiada (Un)	2,00
Transferência de Recursos Financeiros para o Enfrentamento a Calamidades Públicas e Situações Emergenciais	Iniciativa apoiada (Un)	3,00

Programa

3247 - PACTO PELA VIDA

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência	Unidade adequada (Un)	1,00
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento	Unidade construída e/ou reformada (Un)	1,00
Descentralização de Ações Socioassistenciais	Entidade conveniada (Un)	5,00
Modernização e Aparelhamento das Unidades de Atendimento	Unidade aparelhada (Un)	1,00
Políticas Públicas dos Povos Indígenas	Indígena beneficiado (Un)	8,00

Programa

3304 - SIMPLIFICA AMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Implantação de Cadastro Único do Cidadão	Projeto implantado (%) (%)	20,00

Área de Resultado: SAÚDE INTEGRAL

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Saúde Integral.

Programa

3305 - SAÚDE EM REDE

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	Percentual de abastecimento (%)	75,00

Programa

3311 - SAÚDE ESPECIALIZADA NAS FUNDAÇÕES

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades	Procedimento realizado (Un)	286.328,00
Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis	Procedimento realizado (Un)	258.000,00
Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades	Paciente atendido (Un)	540.000,00
Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Un)	662.000,00
Integralidade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas	Diagnóstico realizado (Un)	2.263,00
Tratamento e Controle do Câncer	Consulta médica realizada (Un)	98.634,00

Área de Resultado: EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Programa

3249 - PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Educação Digital	Cidadão Matriculado (Un)	40.000,00
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	Cidadão Matriculado (Un)	30.000,00
Qualificação Profissional	Cidadão Matriculado (Un)	100.000,00

Programa

3283 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	16.400,00
Alimentação Preparada para o Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	25.940,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	195.467,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	173.341,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Un)	26.504,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial	Aluno atendido (Un)	1.178,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena	Aluno atendido (Un)	2.725,00
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno para a Educação em Direitos Humanos	Aluno atendido (Un)	363.732,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Un)	26.504,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Un)	11.036,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial	Aluno atendido (Un)	446,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	201.923,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	173.341,00
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Escola atendida (Un)	496,00
Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio	Escola atendida (Un)	387,00
Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica	Aluno atendido (Un)	26.842,00
Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas	Retransmissora implantada (Un)	8,00

Área de Resultado: EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Educação Transformadora.

Programa

3283 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas	Equipamento digital implantado (Un)	25,00
Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido (Un)	2.002,00
Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena	Aluno atendido (Un)	3.311,00
Transporte Escolar - Educação Especial	Aluno atendido (Un)	400,00
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Aluno atendido (Un)	6.931,00
Transporte Escolar - Ensino Médio	Aluno atendido (Un)	9.137,00
Valorização do Profissional da Educação Básica	Profissional da educação beneficiado (Un)	33.700,00

Programa

3312 - ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Ampliação da Cobertura e Infraestrutura da Educação Básica e Profissional	Unidade construída/reformada/ampliada/aparelhada (Un)	15,00
Fortalecimento da Gestão, Avaliação, Formação e Capacitação da Educação Básica e Profissional	Profissional da educação beneficiado (Un)	18.000,00
Fortalecimento da Progressão, Conclusão e Qualidade da Educação Básica e Profissional	Aluno atendido e profissionais da educação (Un)	300.000,00

Área de Resultado: GOVERNO SEMPRE PRESENTE

Objetivo de Governo: Gestão pública eficiente, geradora de resultados e próxima da sociedade - Governo Sempre Presente.

Programa

3301 - AMAZONAS PRESENTE

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Mobilização de Ações dos Programas Sociais	Município atendido (Un)	62,00
Regulação da Qualidade dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas	Fiscalização realizada (Un)	98.505,00

Área de Resultado: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação.

Programa

3302 - DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ ECONÔMICA SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Amazonas	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Un)	5,00
Atração de Investimentos para a Infraestrutura Portuária	Atividade realizada (Un)	10,00
Coordenação e Apoio ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas	Projetos ou relatórios elaborados, executados e/ou monitorados - Un (Un)	5,00
Desenvolvimento Sustentável de Diversificação Econômica do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Un)	5,00

Programa

3306 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)	Projeto firmado (Un)	40,00
Apoio e Assistência Estudantil	Estudante atendido (Un)	3.100,00
Construção, Ampliação e Adequação da Estrutura Física da FuNATI	Instalação construída/ampliada (Un)	3,00
Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Projeto apoiado (Un)	5.003,00
Fomento a Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	Peça divulgada (Un)	246,00
Fomento a Projetos de Ciência,Tecnologia e Inovação	Projeto de pesquisa apoiado (Un)	202,00
Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação	Projeto firmado (Un)	35,00
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade	Pessoa beneficiada (Un)	7.000,00
Fortalecimento da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação	Aluno de pós-graduação matriculado (Un)	4.100,00
Fortalecimento do Ecossistema de Bioeconomia no Estado do Amazonas	Atividade realizada/ordenada (Un)	5,00
Fortalecimento do Ensino de Graduação	Aluno de graduação matriculado (Un)	16.000,00
Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I	Projeto e/ou atividade desenvolvida (Un)	20,00
Interiorização do Ensino Superior	Aluno de graduação matriculado (Un)	4.020,00

Área de Resultado: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR PRIMÁRIO

Objetivo de Governo: Estado competitivo, inovador e sustentável - Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário.

Programa

3277 - AGROAMAZONAS

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal	Produtor beneficiado (Un)	27.500,00
Apoio à Produção de Base Agroecológica e Orgânica	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Un)	300,00
Apoio às Atividades dos Produtos da Sociobiodiversidade	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Un)	2.000,00
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Agricultor familiar e produtor rural assistido (Un)	54.000,00
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER aos Povos Indígenas	Agricultor indígena assistido (Un)	4.500,00
Capacitação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais	Agricultor familiar e produtor rural capacitado (Un)	2.000,00
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM	Unidade construída, reformada e equipada (Un)	77,00
Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural	Feira realizada (Un)	12,00
Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna	Produtor beneficiado (Un)	25.000,00
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária	Unidade construída, reformada, ampliada e/ou aparelhada (Un)	9,00
Prevenção, Vigilância e Controle nas Ações de Defesa Sanitária Agropecuária	Fiscalização sanitária agropecuária (N°)	19.000,00
Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais	Estrada vicinal recuperada/pavimentada (Km)	80,00

Área de Resultado: IDENTIDADE AMAZONENSE (CULTURA, TURISMO E ESPORTE E LAZER)

Objetivo de Governo: Pessoas com seus direitos fundamentais assegurados, com segurança, saúde, educação transformadora e cultura diversa e criativa - Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer).

Programa

3303 - IDENTIDADE AMAZONENSE

Ação	Produto (Unidade)	Meta Física
Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural	Contrato firmado (Un)	20,00
Apoio às Atividades Desportivas, Paradesportivas, Recreativas, de Lazer e Saúde nos Centros Sociais, CAIMIs, Policlínicas e Hospitais - RespirAR	Pessoa beneficiada (Un)	2.640,00
Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais	Pessoa atendida (Un)	720.000,00
Desenvolvimento e Promoção da Atividade Turística do Amazonas	Turista recebido (Un)	371.750,00
Esporte e Lazer na Capital e Interior - PELCI	Pessoa atendida (Un)	7.030,00
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Aldir Blanc	Pessoa beneficiada (Un)	100,00
Fomento à Produção Artística e Cultural - Lei Paulo Gustavo	Pessoa beneficiada (Un)	2,00
Formação Técnica e Artística	Aluno atendido (Un)	165,00
Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas	Evento/projeto realizado e/ou apoiado (Un)	4,00
Implantação e Melhoria da Infraestrutura Turística	Unidade construída e/ou reformada (Un)	2,00
Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado/mantido (Un)	1,00
Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	Evento realizado (Un)	1,00

Protocolo 163073

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

DECRETO Nº 48.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA o Decreto nº 47.137 de 13 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 47.137, de 13 de Março de 2023, relativo à abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal vigente, da Administração Direta e Indireta, conforme especificação do seu **Anexo I**, no valor de **R$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 48.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)										
28 843 0004 0004 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna										
	0001	E	1.754.271	4690						100.000.000,00
			TOTAL							100.000.000,00
			TOTAL POR SECRETARIA							100.000.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04 121 3229 2518 - Gestão do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas										
	0001	A	1.754.271	4590					100.000.000,00	
			TOTAL						100.000.000,00	
			TOTAL POR SECRETARIA							100.000.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25704 FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
15 451 3300 1565 - Investimentos em Infraestrutura										
	0001	P	1.754.271	4490				200.000.000,00		
			TOTAL					200.000.000,00		
			TOTAL POR SECRETARIA							200.000.000,00
			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							400.000.000,00

Protocolo 163034

DECRETO Nº 48.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA o Decreto nº 48.717 de 18 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 48.717, de 18 de Dezembro de 2023, relativo à abertura de Crédito Suplementar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigentes, da Administração Direta, conforme especificação do seu **Anexo I**, no valor de **R$2.418.112,54 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 48.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
15 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.100	3350			418.112,55			
			TOTAL				418.112,55			
			TOTAL POR SECRETARIA							418.112,55

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
08 244 3237 2784 - Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistencias e de Segurança Alimentar										
	0001	A	1.501.100	3350			1.999.999,99			
			TOTAL				1.999.999,99			
			TOTAL POR SECRETARIA							1.999.999,99
			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							2.418.112,54

Protocolo 163037

DECRETO Nº 48.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$151.700,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091819383015200000011586460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091819383015200000011586460
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 18/09/2026 20:38:31

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000
Representante: Coligação Pra Cima Amazonas
Representado: Luis Alberto Saraiva Santos

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, já qualificado, Secretário de Estado de Saúde do Amazonas, por seu advogado, apresenta **CONTESTAÇÃO** à representação e ao aditamento, com fundamento no art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997, no art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/1990 e no art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

1. RECEBIMENTO DA DEFESA E PRAZO COMUM

A decisão de ID 12117925 reconheceu expressamente que o prazo comum de defesa dos onze representados depende da juntada do último comprovante de citação, nos termos do art. 231, § 1º, do CPC. Naquele momento, faltava a comprovação da citação de Mara Alves de Lima.

Essa diligência foi posteriormente documentada pela certidão de ID 12139740 e pela carta de ordem de ID 12139741, juntadas em 14 de setembro de 2026. A certidão trasladada informa que a citação pessoal ocorreu em 13 de setembro. Para a contagem determinada neste processo, importa a juntada aos autos de origem, observada a disciplina do art. 231, VI e § 1º, do CPC.

O prazo aplicável é o de cinco dias fixado na ordem de citação e no art. 22, I, "a", da LC nº 64/1990. A contagem deve observar o regime eleitoral referido no art. 44, § 5º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, e não a regra de dias úteis do art. 219 do CPC.

Tel.: +55 92 3071-3946
Rua Salvador, 440 - Adrianópolis
Sala 1301 - 13º Andar - Ed. Soberane Corporate
Manaus/AM - Brasil - CEP 69.057-040

www.ydbadvogados.com

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

A certidão automática de ID 12143367, referente ao expediente nº 1329451, registra ciência em 11 de setembro e decurso em 16 de setembro. Esse registro não modifica o marco comum expressamente determinado pelo Juízo e documentalmente completado em 14 de setembro. Requer-se o recebimento da contestação segundo esse marco, sem atribuir à certidão automática o efeito de encerrar antecipadamente o prazo comum de defesa.

2. A CONTROVÉRSIA E A ATUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SECRETÁRIO

A representação afirma que edições do programa Governo Presente teriam sido utilizadas para promover a candidatura de Roberto Maia Cidade Filho. A inicial reúne nove edições, realizadas entre maio e junho de 2026, e o aditamento acrescenta o atendimento no Centro de Convenções Vasco Vasques, em 18 de agosto. Pretende aplicar multas aos representados e cassação aos candidatos integrantes da chapa majoritária.

A própria inicial esclarece que não questiona a existência do programa nem pretende a interrupção da política pública. A controvérsia está no uso promocional que atribui à execução e à divulgação das ações. Esse recorte é decisivo: a oferta de atendimento público e a presença de gestores são dados do contexto; a subsunção ao art. 73, IV, depende do conteúdo e das circunstâncias concretas de sua utilização.

Quanto a Luis Saraiva, o item relativo à sua responsabilidade invoca a titularidade da SES e duas publicações de seu perfil, referentes a 13 e 20 de junho. O aditamento menciona conteúdo do secretário reproduzido na sequência de stories de 18 de agosto. A defesa enfrenta esses registros e sua inserção no conjunto, sem negar a função pública exercida ou a participação retratada nas imagens.

Os documentos e as mídias mostram uma atuação vinculada aos serviços de saúde. As legendas identificam a SES e o Governo do Amazonas; os vídeos apresentam especialidades, exames, ambientes de atendimento e usuários. A presença de Roberto Cidade integra essa cobertura administrativa. A conclusão de que os registros converteram assistência à saúde em benefício eleitoral exige demonstração adicional, extraída de seu conteúdo integral, e não decorre automaticamente da aparição conjunta das autoridades.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

A pretensão defensiva é a improcedência. O exame individual da atuação do secretário não pressupõe ilicitude de condutas dos demais representados. Também não oferece qualquer fundamento para conclusão desfavorável a Roberto Cidade ou a Serafim Fernandes Corrêa.

3. O ART. 73, IV, EXIGE USO PROMOCIONAL CONCRETAMENTE DEMONSTRADO

O art. 73, IV, da Lei das Eleições veda fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. O uso promocional é elemento do próprio tipo. A origem pública do atendimento não o substitui.

No AgR-AREspE nº 0600022-49.2024.6.05.0089/BA, julgado em 10 de abril de 2025, o TSE manteve a improcedência de representação relativa à divulgação da entrega de fardamento escolar em perfil pessoal. O Tribunal distinguiu a distribuição de bens do elemento promocional: os requisitos materiais da entrega estavam presentes, mas a moldura fática não demonstrava utilização da publicação em prol da campanha. A mera associação visual entre a gestão e a entrega não encerrou o exame jurídico.[1]

Em julgamento de 14 de maio de 2026, no AgR-AREspE nº 0600643-18.2024.6.06.0057/CE, o TSE igualmente manteve a improcedência em caso de divulgação de entrega de material escolar. O acórdão considerou a ausência de prova de emprego de recursos públicos na produção ou divulgação das postagens e de promoção inequívoca da candidatura, preservando a conclusão regional também pelos limites do reexame de fatos na instância especial.[2]

Esses precedentes não instituem imunidade para perfis pessoais nem autorizam o emprego promocional de bens públicos. Sua contribuição é outra: o conteúdo da publicação, o contexto da entrega e a prova do desvio precisam ser examinados. Aqui, a defesa não presume custeio privado da produção audiovisual, pois esse dado não está esclarecido nos registros invocados contra o secretário. Sustenta que o conteúdo efetivamente documentado não autoriza equiparar divulgação dos atendimentos a promoção eleitoral vedada.

A configuração objetiva das condutas vedadas, prevista no art. 20, § 1º, da Resolução TSE nº 23.735/2024, dispensa prova de potencialidade lesiva. Não dispensa a

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

demonstração dos elementos da conduta descrita na lei. Tampouco transforma o cargo de secretário em fundamento suficiente para responsabilização por todos os atos de um programa intersetorial.

A defesa também não depende da inexistência de pedido expresso de voto, de dolo específico ou de candidatura formalizada nas datas de junho. O AgR-REspEl nº 0600768-67.2024.6.17.0028/PE, julgado em 18 de setembro de 2025 e invocado pela representante, afasta precisamente esse raciocínio. Naquele caso, o TSE reconheceu o ilícito porque já estavam assentadas entregas de bens e postagens de conteúdo promocional; a anterioridade ao registro não as tornava lícitas.[3]

A distinção relevante está na prova do uso promocional. Neste processo, a defesa controverte essa qualificação a partir das legendas institucionais, do conteúdo técnico dos atendimentos e da efetiva contribuição atribuída a Luis Saraiva. A anterioridade das datas e a ausência de solicitação de voto compõem o contexto, sem funcionar como excludentes autônomas.

O precedente do Cheque Moradia, AgR-AREspE nº 0603679-71.2018.6.09.0000/GO, também citado na inicial, exige o mesmo cuidado. O acórdão de 26 de setembro de 2024 considerou uma moldura que incluía faixas de agradecimento pessoal pelos benefícios e grande painel com fotografia e nome posteriormente utilizado na campanha.[4] A conclusão dependeu daquele conjunto. As publicações de Luis Saraiva, por sua vez, identificam a SES e o Governo do Amazonas e apresentam as atividades de saúde. A comparação deve demonstrar eventual equivalência material entre os contextos, sem tomar qualquer presença de autoridade em atendimento público como reprodução necessária do precedente.

4. A PROVA DOCUMENTAL DESCREVE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZAS DISTINTAS

4.1. O Governo Presente não pode ser tratado como uma única entrega assistencial

Os documentos apresentados pelos demais representados e as respostas administrativas já incorporadas aos autos integram o acervo comum, nos termos do art. 371 do CPC. Seu aproveitamento exige respeitar o objeto de cada documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

Os anexos da defesa de Roberto Cidade, IDs 12147350 a 12147353, contêm instrumentos de planejamento estadual. O programa 3301 aparece, entre outros pontos, no ID 12147350, p. 83, e no ID 12147352, p. 18. Suas ações evidenciam a inserção das atividades de aproximação dos serviços públicos com a população no planejamento plurianual. Essa documentação é pertinente para compreender a continuidade institucional e o caráter amplo do programa; não se confunde com prova de execução financeira de cada atendimento ou de cada aquisição específica.

A resposta da SEDUC de ID 12138775, acompanhada do documento de ID 12138776, descreve o Provão Eletrônico da EJA, seus requisitos e o procedimento de certificação. A resposta da SEJUSC de ID 12105548 apresenta serviços e critérios próprios daquela pasta. A documentação confirma que a mesma edição reúne prestações de naturezas distintas, executadas por diferentes órgãos e sujeitas a requisitos específicos.

Por isso, a reunião de certificados educacionais, consultas, exames, financiamentos e fornecimento de bens sob a denominação Governo Presente não permite atribuir a todos a mesma natureza jurídica. A fotografia de uma solenidade ou o número agregado de atendimentos tampouco demonstra que todos os presentes receberam determinada vantagem material.

O mesmo cuidado vale para a responsabilidade individual. Os documentos de uma secretaria esclarecem suas atividades; não provam, por extensão, participação de Luis Saraiva em todos os atos de outras pastas. Essa delimitação não imputa irregularidade a qualquer órgão ou representado. Apenas impede que a pluralidade de serviços seja convertida em uma imputação indiferenciada.

A manifestação administrativa da SES, datada de 2 de setembro de 2026, identificada pelo Ofício nº 3857/2026-ACC/Casa Civil e pelo processo administrativo nº 01.01.011101.010887/2026-22, traz esclarecimento específico sobre essa organização (documento 1). Nas páginas 1 a 6, informa que os serviços mobilizados nas edições integram a rede regular de saúde e utilizam contratações assistenciais próprias, cuja execução não se restringe ao Governo Presente. Para a edição de 18 de agosto, afirma não ter havido contrato específico da SES nem alteração do objeto dos instrumentos existentes para atender ao evento (p. 9).

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

Essa informação delimita o objeto das contratações da pasta e oferece explicação administrativa para a concentração dos serviços em determinada data e local. Não se invoca a manifestação como declaração judicial de regularidade de todos os atos. Seu conteúdo reforça que a prestação de saúde possui finalidade e organização próprias, que precisam ser consideradas na interpretação eleitoral das imagens.

4.2. Consultas e exames: atendimento à saúde e informação sobre acesso

A saúde é direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição. A avaliação eleitoral de sua divulgação deve considerar a natureza concreta da prestação, sem presumir que todo atendimento gratuito corresponda a favor pessoal do gestor.

O próprio aditamento diferencia as consultas médicas universais da distribuição de bens e concentra sua crítica, nesse ponto, na alegada exploração promocional do ambiente de saúde. A defesa acolhe a necessidade dessa distinção. Consulta, exame, encaminhamento e entrega de um objeto não são fatos intercambiáveis.

O documento de ID 12099987, incorporado ao feito por traslado, apresenta a identificação da Secretaria de Saúde e do Governo do Amazonas e discrimina especialidades presenciais e de telessaúde. Os vídeos de junho, por sua vez, registram ambientes de atendimento e referências a serviços específicos. Esses elementos oferecem suporte positivo à leitura de acompanhamento e divulgação de uma atividade pública de saúde.

A afirmação de mais de cinco mil atendimentos em 18 de agosto, citada no aditamento, não permite concluir que houve cinco mil entregas de óculos, cinco mil beneficiários distintos ou cinco mil pessoas submetidas a apelo eleitoral. São categorias diferentes. A própria decisão de ID 12099296 requisitou informações discriminadas sobre consultas, telessaúde e exames, reconhecendo a necessidade de esclarecer o conteúdo desses quantitativos.

4.3. Óculos: dispensação vinculada ao atendimento oftalmológico

As imagens de entrega de óculos devem ser apreciadas em conjunto com a natureza da prestação. A manifestação da SES descreve, nas páginas 7 a 9, uma sequência

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

assistencial: ingresso no fluxo de atendimento, consulta e exames, avaliação individual, indicação da correção, confecção e posterior dispensação ao paciente. Segundo o documento, a presença no evento não constitui o critério de concessão; a indicação clínica é que fundamenta o fornecimento.

O Edital de Credenciamento nº 009/2025-SES/AM e seu Termo de Referência, obtidos no portal oficial da Secretaria e apresentados como documento 2, corroboram esse desenho. O objeto vincula a dispensação de OPMs oftalmológicas à indicação decorrente de consultas e exames; os itens 8.1 e 8.4 do Termo de Referência disciplinam regulação e registros, e o item 8.6.3 exige confecção conforme prescrição médica. A referência é ao edital e ao modelo assistencial nele previsto, sem confundi-los com contrato individual assinado ou com prova da execução de cada atendimento.

Esse contexto altera a leitura de uma imagem isolada de entrega. O recebimento físico de óculos pode representar a conclusão de tratamento individualizado, e não a criação de uma vantagem pela autoridade presente. A manifestação administrativa oferece suporte a essa compreensão; as legendas e os vídeos de junho, por sua vez, situam o fornecimento entre consultas, exames e outras especialidades da SES.

Na publicação de 20 de junho, a legenda relaciona os óculos ao cuidado e à qualidade de vida. O vídeo intercala a entrega com a exposição do atendimento de neuropediatria e a manifestação de uma usuária sobre o serviço. O conjunto fornece uma explicação assistencial concreta para a cena, que não pode ser descartada pela simples presença de gestores.

A defesa não sustenta exclusão automática do art. 73, IV, por se tratar de ação de saúde. Mesmo que se considere preenchido o requisito material da distribuição gratuita de bem de caráter social, permanece indispensável demonstrar sua utilização promocional em benefício de candidatura. O fluxo clínico esclarece a origem da prestação e o critério de acesso; o exame das publicações esclarece o sentido de sua divulgação.

Os instrumentos administrativos tampouco são invocados como salvo-conduto. O art. 73, § 10, e o inciso IV cuidam de questões distintas: a continuidade de uma política não autorizaria exploração eleitoral, assim como não constitui prova dessa exploração. Neste caso, o desenho assistencial e o conteúdo institucional documentado

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

convergem para a tese de improcedência, sem reconhecimento de benefício eleitoral ilícito aos candidatos.

4.4. Produção assistencial e faturamento: não confundir contrato, evento e despesa

Nas páginas 9 a 11, a manifestação da SES esclarece que a remuneração corresponde aos serviços efetivamente prestados, segundo a produção e os controles de cada contratação. Os atendimentos de 18 de agosto seriam contabilizados na competência mensal, sem emissão de fatura autônoma intitulada Governo Presente. O documento registra que, em 2 de setembro de 2026, as faturas de agosto ainda não haviam sido apresentadas pelos prestadores.

Essa referência temporal não permite afirmar que as faturas continuem indisponíveis, nem que os serviços tenham sido gratuitos para o Estado. Sua relevância é outra: a identificação da produção de determinada data depende dos registros assistenciais e de sua conciliação com o faturamento. A ausência de nota específica do evento, no regime descrito, não demonstra inexistência de controle ou desvio de recursos.

Também não é possível tomar o valor global de um contrato de saúde como custo de uma única edição, ou o total de atendimentos como quantidade de óculos entregues. A manifestação não apresenta uma planilha consolidada da produção e dos pagamentos da edição de 18 de agosto. A defesa utiliza o esclarecimento sobre a sistemática administrativa, sem lhe atribuir demonstração de quantitativos ou despesas que ele não discrimina.

5. EXAME DAS PUBLICAÇÕES ATRIBUÍDAS A LUIS SARAIVA

5.1. Publicação de 13 de junho — Escola Padre Luis Ruas, bairro Zumbi

A publicação está identificada pelo endereço https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/ pelo vídeo de ID 12087660 e pelo relatório de ID 12087661. A captura da legenda consta da página 5 desse relatório.

O texto informa a presença do secretário na edição do Governo Presente, ao lado do governador, e atribui a oferta de serviços e exames à SES e ao Governo do Amazonas. A referência às instituições não é detalhe periférico: identifica o responsável público

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

pela prestação e permite compreender a participação das autoridades dentro dessa estrutura.

A sequência audiovisual mostra o secretário falando sobre os serviços, circulando pelos espaços de atendimento e interagindo com usuários. Há registro da presença conjunta de autoridades e da entrega de óculos. Esses elementos devem ser lidos com a legenda e com os demais segmentos do vídeo, que apresentam os atendimentos de saúde.

A inferência acusatória pressupõe que a aparição de Roberto Cidade nessa sequência deslocou a titularidade pública do serviço para uma candidatura. A leitura integral não impõe essa conclusão. O secretário identifica a administração e informa sobre a atividade de sua pasta; não apresenta os serviços como patrimônio privado, favor pessoal ou vantagem vinculada a adesão eleitoral.

Não se pretende reduzir a norma à proibição de condicionamento do atendimento ao voto. **O ponto é probatório**: a representante precisa demonstrar, na mensagem e em suas circunstâncias, a conversão da prestação pública em promoção eleitoral. A menção ao governador no exercício do cargo, acompanhada da identificação das instituições prestadoras e da exposição dos serviços, admite explicação administrativa concreta, amparada pelo próprio material apresentado.

5.2. Publicação de 20 de junho — Compensa

A segunda publicação está identificada pelo endereço https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/ pelo vídeo de ID 12087718 e pelo relatório de ID 12087719. A captura da legenda consta da página 5 do relatório.

A legenda anuncia a SES em ação, descreve consultas e exames e informa a oferta de neuropediatria para crianças que precisam de laudo ou renovação do diagnóstico. Em seguida, refere a entrega de óculos ao lado do governador, associando-a ao cuidado e à qualidade de vida dos usuários.

O vídeo contém imagem de Luis Saraiva auxiliando uma criança com os óculos, com Roberto Cidade presente, seguida de registros do ambiente de atendimento e de explicação sobre o serviço especializado. A defesa enfrenta essa imagem em seu contexto. Trata-se de participação na execução e na apresentação da atividade de

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

saúde; o registro visual, isoladamente, não demonstra transformação do atendimento em instrumento de campanha.

A composição da publicação é relevante. Não se trata de fotografia sem contexto à qual a defesa acrescente justificativa externa. A identificação da SES, a descrição da neuropediatria e as cenas do atendimento estão na própria prova produzida pela representante. **O sentido institucional é verificável no material impugnado.**

A presença do secretário na entrega não pode ser negada, assim como não se pode presumir que toda participação material seja eleitoralmente ilícita. O fato a qualificar é a utilização concreta do ato. A publicação informa serviços da pasta e os resultados do atendimento, sem oferecer base suficiente para a conclusão de que Luis Saraiva tenha atribuído à candidatura a titularidade ou o acesso às prestações.

5.3. Conteúdo de 18 de agosto — Vasco Vasques

O aditamento de ID 12090390 deve ser examinado juntamente com as mídias de ID 12090394 e com os documentos trasladados do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, cuja incorporação foi certificada no ID 12099973.

A sequência de stories reúne segmentos distintos. Entre eles, há divulgação de atendimentos de saúde, manifestações de usuários, participação de autoridades e conteúdo reproduzido de outros perfis. A autoria e o objeto de cada segmento não podem ser inferidos apenas da continuidade de exibição na mesma captura.

A justaposição de segmentos também não demonstra que eventual referência eleitoral, feita em publicação distinta, tenha integrado a prestação pública, seus critérios de acesso ou a mensagem do secretário. É necessário estabelecer essa correspondência no próprio conteúdo e em suas circunstâncias.

O trecho relacionado a Luis Saraiva apresenta quantidade de atendimentos e oferta de especialidades. Esses dados se ajustam à função de informar a população sobre serviços e acompanhar sua execução. A divulgação de atendimento oftalmológico integra esse contexto, que deve ser preservado na valoração da prova.

As expressões atribuídas ao governador pelo aditamento, relativas à solução de demandas de saúde, foram proferidas em interação com usuários, segundo a própria

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

narrativa apresentada. Seu exame exige considerar esse contexto de atendimento. Elas não constituem, automaticamente, prova de apropriação eleitoral do serviço, nem autorizam imputar ao secretário o conjunto de falas, escolhas de edição e publicações de toda a sequência.

A defesa impugna a passagem da dimensão pública do evento à conclusão de desvio eleitoral. O número de atendimentos não prova promoção; a exposição de usuários não esclarece, sozinha, os critérios de acesso; a seleção de armações não demonstra que todas as pessoas presentes receberam óculos naquele momento. Os registros devem ser valorados pelo que efetivamente apresentam.

Também não cabe tratar o evento de 18 de agosto como descumprimento da liminar de 26 de agosto. **O fato é anterior à decisão**. Eventual multa coercitiva exige exame de ato posterior à ciência da ordem e enquadramento preciso na obrigação imposta.

6. A responsabilidade do secretário depende de sua contribuição para o ato típico

A titularidade da SES explica a atuação de Luis Saraiva nos serviços de saúde e o torna agente público para os fins do art. 73. Não resolve, porém, a questão distinta de saber se ele fez ou permitiu uso promocional eleitoralmente vedado.

A inicial identifica publicações próprias, razão pela qual a defesa não se limita a alegar ausência de individualização. Essas publicações foram examinadas acima. Seu conteúdo oferece fundamento para a improcedência: informação sobre serviços, referência às instituições responsáveis e acompanhamento do atendimento, sem demonstração suficiente do desvio imputado.

Quanto ao verbo “permitir”, a responsabilização exige vincular o agente à utilização promocional concretamente reconhecida. O exercício de função hierárquica não basta para atribuir ao secretário cada ato de cerimonial, cada manifestação pública e cada conteúdo divulgado por terceiros. É necessário identificar a atuação ou a permissão que integre o fato típico, com apoio na prova.

A manifestação administrativa informa ainda que a SES não contratou palco, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem ou produção audiovisual destinados às edições do Governo Presente (documento 1, p. 6). A declaração é circunscrita às

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

contratações da pasta. Não identifica, por si, o custeio de cada postagem ou a atuação de cada servidor, nem autoriza atribuir irregularidade a outro órgão ou representado. Seu alcance é impedir que a contratação dos serviços clínicos seja confundida, sem prova, com a contratação da estrutura geral ou da divulgação do evento.

A representação reúne eventos, agentes e programas diferentes. Essa amplitude não dispensa a demonstração da contribuição de Luis Saraiva em cada fato pelo qual se pretenda puni-lo. A presença de sua pasta em uma política intersetorial não permite somar automaticamente a seu cargo as dez edições narradas ou todas as URLs impugnadas.

Essa exigência de atribuição pessoal convive com o caráter objetivo do ilícito. Não se reclama prova de intenção especial de fraudar a eleição. Reclama-se prova da conduta prevista em lei e de sua relação com o representado. A presunção legal de aptidão para afetar a isonomia não supre a prova do fato nem de seu autor.

7. Alcance da prova digital e dos documentos trasladados

Os relatórios de preservação e os vídeos são elementos relevantes e devem ser apreciados. A defesa não formula arguição genérica de falsidade nem pede sua exclusão por ausência de ata notarial. A controvérsia está no alcance das conclusões extraídas de seu conteúdo.

A preservação de uma captura permite examinar o que foi registrado. Não estabelece, por si, quem custeou a produção, quem decidiu o formato do evento, quantos usuários únicos assistiram à publicação ou qual foi seu efeito eleitoral. Tampouco converte o número geral de atendimentos em medida de alcance da postagem.

As capturas dos dois perfis de junho apresentam interações visíveis. Esses dados não equivalem a alcance total, impressões ou usuários únicos. Sua leitura não autoriza presumir divulgação massiva, assim como não permitiria afirmar alcance inexistente. A gravidade deve ser construída com dados efetivos, distinguindo o evento presencial, a prestação de saúde e a circulação de cada conteúdo.

Quanto ao traslado do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, a defesa requer a valoração dos documentos já incorporados, com contraditório, na forma do art. 372 do CPC. A utilização de prova emprestada não transporta automaticamente

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

conclusões de outra demanda, nem substitui a demonstração dos requisitos da presente representação.

Requer-se, assim, que a apreciação considere as legendas, a sequência audiovisual e os documentos institucionais em conjunto. Se surgir controvérsia material sobre trecho, origem ou correspondência de arquivo, seu esclarecimento deve ser pontual, com acesso ao documento efetivamente juntado e oportunidade de manifestação, sem presumir adulteração ou ilicitude.

8. IMPROCEDÊNCIA E LIMITES DAS CONSEQUÊNCIAS PRETENDIDAS

8.1. Ausência de suporte para multa, cassação ou conclusão automática de abuso

A prova produzida permite compreender a atuação de Luis Saraiva como acompanhamento e divulgação dos serviços da SES. Não demonstra, com suficiência para a sanção requerida, utilização promocional da distribuição em benefício de candidatura. A consequência é a improcedência da representação em relação ao contestante.

A mesma apreciação afasta a utilização dos atos aqui examinados como fundamento para cassação da chapa majoritária. A defesa não reconhece benefício eleitoral ilícito a Roberto Cidade ou Serafim Fernandes Corrêa, nem sustenta que eventual irregularidade deva ser deslocada do secretário para os candidatos.

A cassação, além de pressupor o ilícito, depende de gravidade qualitativa e quantitativa, conforme o art. 20, § 5º, da Resolução TSE nº 23.735/2024. Essa exigência não se satisfaz pelo somatório de atendimentos de saúde, pelo custo global de serviços lícitos ou pela reunião de publicações distintas sem demonstração de seu significado concreto.

A referência da inicial ao art. 74 da Lei das Eleições também não autoriza conclusão automática de abuso. É necessário demonstrar a violação da impessoalidade que a norma pressupõe e os requisitos da consequência sancionatória pretendida. As referências à SES, ao Governo do Estado e às especialidades oferecidas precisam integrar esse exame, em vez de serem suprimidas da leitura das publicações.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

O precedente de Cortês/PE, embora desfavorável quanto à possibilidade de incidência do art. 73, IV, antes do registro, não determinou cassação por consequência necessária da multa: preservou a conclusão sobre ausência de prova suficiente da gravidade do abuso, nos limites do recurso então apreciado. Sua utilização exige distinguir os fundamentos de cada sanção.[3]

Quanto ao pedido de remessa ao Ministério Público estadual, a improcedência retira a premissa eleitoral em que a representante o apoia. Subsidiariamente, eventual encaminhamento não comporta declaração antecipada de improbidade ou de responsabilidade em outro regime jurídico, cujo exame depende dos requisitos próprios e da autoridade competente.

8.2. Subsidiariamente, multa individualizada e no mínimo legal

Se houver conclusão diversa quanto a algum fato, requer-se que a decisão identifique a conduta típica, sua prova e a contribuição concreta do secretário. A subsidiariedade deste pedido não representa reconhecimento de irregularidade, de benefício eleitoral ou de participação ilícita de qualquer representado.

O art. 20, II e §§ 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.735/2024 exige proporcionalidade e cálculo por conduta comprovada. Não autoriza multiplicar a multa pelo número de arquivos, capturas ou URLs que documentem o mesmo episódio, nem incluir eventos sem contribuição típica demonstrada do contestante.

A defesa requer o mínimo legal de R$ 5.320,50 para cada conduta autônoma que eventualmente seja reconhecida, com fundamentação específica para qualquer elevação. Devem ser considerados o conteúdo institucional dos registros, a natureza dos serviços e a ausência de dados que permitam atribuir ao secretário o alcance geral de todas as ações narradas.

A reincidência igualmente não decorre da simples pluralidade de datas. Nos termos do art. 20, § 3º, a duplicação pressupõe reiteração após ciência de decisão condenatória, sem necessidade de trânsito em julgado. Esse pressuposto não pode ser substituído pela repetição de edições do programa ou pela mera existência desta ação.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

9. TUTELA PROVISÓRIA E PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

A decisão de ID 12099296 foi proferida em cognição sumária. Seu cumprimento não importa admissão dos fatos ou de sua qualificação jurídica. O exame de mérito deve considerar a defesa e o conjunto probatório posteriormente formado.

A manifestação do Facebook Brasil de ID 12101025 informa a indisponibilização das dezessete URLs indicadas. Esse documento deve ser considerado no exame da necessidade atual das medidas sobre os conteúdos especificados, sem atribuir ao contestante atos de cumprimento que o documento não descreve.

Requer-se a reconsideração da tutela na extensão dirigida a Luis Saraiva, à luz dos fundamentos desta contestação. Subsidiariamente, requer-se que sua incidência seja delimitada aos comportamentos promocionais efetivamente descritos no comando, preservados o atendimento público, a supervisão administrativa e a informação impessoal sobre acesso e funcionamento dos serviços.

A multa coercitiva não pode incidir por mera presença em atividade de saúde, por informação administrativa sem conteúdo vedado ou por fato anterior à ciência da decisão. Sua eventual aplicação exige identificação do ato, de sua data, da obrigação descumprida e da responsabilidade do destinatário, com contraditório.

10. APROVEITAMENTO DA PROVA COMUM E PARTICIPAÇÃO NA INSTRUÇÃO

O contestante requer a apreciação dos documentos já juntados por todas as partes e das respostas institucionais existentes, nos limites de seu conteúdo, conforme o art. 371 do CPC. O requerimento abrange os instrumentos de planejamento apresentados com a defesa de Roberto Cidade, as respostas administrativas e os documentos e mídias trasladados por determinação judicial.

Requer-se também a juntada e a apreciação da manifestação administrativa da SES (documento 1) e do Edital de Credenciamento nº 009/2025, com seus anexos (documento 2), nos termos do art. 434 do CPC. A apresentação desses documentos pela defesa não pressupõe que a resposta institucional à requisição judicial já tenha sido encaminhada, nem substitui sua análise quando incorporada aos autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

Luis Saraiva não apresenta rol próprio de testemunhas. Requer sua intimação para a audiência eventualmente designada e a participação de sua defesa na inquirição das testemunhas já arroladas pelos demais representados, caso admitidas pelo Juízo, com a possibilidade de formular perguntas pertinentes às atividades de saúde, ao acesso dos usuários, ao contexto dos registros e aos fatos efetivamente presenciados.

Não se presume o conteúdo de depoimentos ainda não prestados. A pertinência da prova deve ser aferida no saneamento, segundo os arts. 47-B e 47-C da Resolução TSE nº 23.608/2019. A decisão sobre sua produção deve considerar os fatos controvertidos e a adequação de cada meio, sem confundir a inexistência de rol próprio com renúncia ao contraditório sobre a prova comum.

Requer-se, ainda, oportunidade de manifestação sobre respostas a diligências e documentos posteriormente incorporados, na forma do art. 47-F da mesma resolução. Não se pede investigação genérica nem ampliação do objeto; pretende-se que os elementos admitidos sejam apreciados de modo completo e com participação da defesa.

11. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento da contestação, observado o prazo comum reconhecido na decisão de ID 12117925 e a juntada do último comprovante de citação em 14 de setembro de 2026, sem atribuir à certidão automática de ID 12143367 efeito modificativo daquele marco;

b) a total improcedência da representação e do aditamento em relação a Luis Alberto Saraiva Santos, por ausência de demonstração do uso promocional vedado e de conduta típica a ele imputável, afastadas a multa e as demais consequências pretendidas com base em sua atuação;

c) que os atos examinados nesta defesa não sejam considerados fundamento de benefício eleitoral ilícito, abuso ou cassação dos candidatos Roberto Maia Cidade Filho e Serafim Fernandes Corrêa, diante da ausência dos pressupostos materiais e da gravidade exigidos, nos limites do objeto aqui controvertido;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

d) a reconsideração da tutela provisória na extensão dirigida ao contestante; subsidiariamente, a delimitação de sua incidência aos comportamentos promocionais descritos no comando, preservadas a execução dos serviços e a informação administrativa impessoal, condicionada qualquer multa coercitiva à demonstração de descumprimento posterior à ciência da ordem;

e) subsidiariamente à improcedência, que eventual multa observe o mínimo legal de R$ 5.320,50 por conduta autônoma efetivamente comprovada e atribuível ao contestante, vedada a multiplicação por meros registros do mesmo fato, por eventos não individualizados ou por reincidência sem os pressupostos do art. 20, § 3º, da Resolução TSE nº 23.735/2024;

f) a juntada e a apreciação dos documentos 1 e 2 que instruem esta defesa, assim como dos documentos e mídias já existentes nos autos, inclusive os juntados pelos demais representados e os trasladados de outra demanda, assegurados o contraditório, a intimação para eventual audiência e a participação na inquirição das testemunhas já arroladas, se admitidas, sem apresentação de rol próprio;

g) a oportunidade de manifestação sobre respostas e documentos supervenientes, nos termos do art. 47-F da Resolução TSE nº 23.608/2019, e, se cogitada capitulação jurídica diversa, o contraditório específico previsto no art. 44, § 1º, com possibilidade de requerimento complementar de prova;

h) que todas as intimações do contestante sejam realizadas em nome de Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Pede deferimento.

Manaus, data do protocolo.

YURI DANTAS BARROSO, OAB/AM 4.237

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento 1 — Manifestação administrativa da SES, de 02/09/2026, referente ao Ofício nº 3857/2026-ACC/Casa Civil e ao processo administrativo nº 01.01.011101.010887/2026-22, com 13 páginas.

Documento 2 — Edital de Credenciamento nº 009/2025-SES/AM e anexos, processo nº 01.01.017101.025464/2025-02, cópia integral de 120 páginas obtida no portal oficial da SES em 18/09/2026: https://www.saude.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/Edital_de_Credenciamento_OPM_009-2025.pdf

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

[1] TSE, AgR-AREspE nº 0600022-49.2024.6.05.0089/BA, rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgamento em 10.4.2025, especialmente pp. 2 e 5–7 do inteiro teor. Fonte oficial: https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/3421478

[2] TSE, AgR-AREspE nº 0600643-18.2024.6.06.0057/CE, rel. Min. Nunes Marques, julgamento em 14.5.2026, especialmente pp. 2 e 4–7 do inteiro teor. Fonte oficial: https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/3516604

[3] TSE, AgR-REspEl nº 0600768-67.2024.6.17.0028/PE, rel. Min. André Mendonça, julgamento em 18.9.2025, especialmente pp. 6–10 do inteiro teor. Fonte oficial: https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/3460881

[4] TSE, AgR-AREspE nº 0603679-71.2018.6.09.0000/GO, rel. Min. André Mendonça, julgamento em 26.9.2024, especialmente pp. 14–15 do inteiro teor. Fonte oficial: https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/3362153

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475306800000011586677
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475306800000011586677
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:54

YDB | ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **LUÍS ALBERTO SARAIVA SANTOS,** brasileiro, médico sob o CRM/AM 5410, inscrito no CPF n. 613.930.022-34, residente e domiciliado na Av. Mário Ypiranga, n. 2090, apto. 201, Cond. Atmosphere, CEP 69057-002 em Manaus/AM, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **YURI DANTAS BARROSO**, brasileiro, em união estável, inscrito na OAB/AM sob o nº 4.237, **TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o nº 4.976, **ALEXANDRE PENA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AM sob o nº 4.208, **SIMONE ROSADO MAIA MENDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AM sob o nº A-666 e na OAB/PI sob o nº 4.550, **CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO**, brasileira, em união estável, solteira, inscrita na OAB/AM sob o nº 8.888, **CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AM sob o nº 5.910, **BRENDA DE JESUS MONTENEGRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AM sob o nº 12.868, **ANA CLARA MOREIRA GUILHERME,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o nº 15.914 e **JUDAH SUSSMANN,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o nº 9.706, todos com endereço profissional constante do rodapé conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do CPC[1], especialmente da Justiça Eleitoral, e, ainda, os **poderes especiais** para desistir, firmar acordos, transigir, substabelecer com ou sem reservas de poderes, receber espécies e dar quitação.

Manaus – Amazonas, 05 de setembro de 2026.

_____

OUTORGANTE

[1] Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Tel.: +55 92 3071-3946
Rua Salvador, 440 - Adrianópolis
Sala 1301 - 13º Andar - Ed. Soberane Corporate
Manaus/AM - Brasil - CEP 69.057-040

www.ydbadvogados.com

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475490900000011586678
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475490900000011586678
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:56

OFÍCIO Nº 3857/2026-ACC/CASA CIVIL
PROCESSO N° 01.01.011101.010887/2026-22

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de reunir informações e documentos destinados ao atendimento da determinação proferida nos autos da **Representação Eleitoral nº 0600820-42.2026.6.04.0000**, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no âmbito da qual foram requisitados, dentre outros elementos, dados relacionados aos serviços de saúde disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde durante as edições do Governo Presente, especialmente aquela realizada em 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques.

Considerando as informações prestadas pelas unidades técnicas desta Secretaria e a necessidade de que a Procuradoria Jurídica disponha de adequada compreensão acerca do contexto administrativo em que se inserem os serviços relacionados nos autos, esta Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Administrativa apresenta os esclarecimentos complementares a seguir, especialmente quanto à natureza da participação da SES/AM no Governo Presente, à origem e finalidade das contratações administrativas utilizadas para a prestação dos serviços de saúde e à forma de execução, medição e faturamento desses serviços.

1.1. Contextualização

Inicialmente, é necessário esclarecer que o Governo Presente não constitui ação criada especificamente para o período eleitoral de 2026, tampouco se confunde com programa ou ação própria da Secretaria de Estado de Saúde. Trata-se de iniciativa governamental de caráter intersetorial, desenvolvida há anos no âmbito do Poder Executivo Estadual, mediante atuação coordenada de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, cada qual contribuindo segundo suas competências institucionais e respectivas áreas de atuação.

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Secretaria de Saúde

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

Nesse modelo, as edições do Governo Presente funcionam como instrumento de concentração territorial e temporal de serviços públicos, permitindo que, em determinado local e período, diferentes órgãos estaduais disponibilizem simultaneamente à população serviços que ordinariamente já integram suas respectivas atribuições e políticas públicas.

No que diz respeito especificamente à SES/AM, sua participação nessas ações encontra-se circunscrita à sua competência institucional de organização e prestação de serviços públicos de saúde. Assim, a Secretaria disponibiliza, nas edições em que participa, consultas, exames, procedimentos, serviços de telessaúde e outras ações assistenciais que já integram a Rede Estadual de Saúde e são executadas independentemente da realização do Governo Presente.

É importante estabelecer essa premissa porque a concentração desses atendimentos em determinada edição do Governo Presente não altera a natureza, a origem ou a finalidade dos serviços de saúde disponibilizados, nem transforma os respectivos instrumentos administrativos em contratações destinadas ao referido Programa. Cuida-se, em essência, da disponibilização concentrada, em determinado local e data, de serviços assistenciais que possuem fundamento, planejamento, contratação, regulação e execução próprios no âmbito da política pública estadual de saúde.

Da mesma forma, a participação da SES/AM no Governo Presente não compreende a estruturação geral das respectivas edições. Cada órgão ou entidade participante atua dentro de sua esfera de competência, cabendo à Secretaria de Estado de Saúde, no contexto ora examinado, as providências necessárias à organização e disponibilização dos serviços de saúde sob sua responsabilidade.

Essa delimitação é especialmente relevante para a adequada compreensão das informações apresentadas pelo Departamento de Contratos às fls. 51-58, uma vez que os instrumentos contratuais relacionados não devem ser compreendidos como contratos celebrados para execução do Governo Presente, mas como contratações destinadas ao atendimento das necessidades ordinárias da Rede Estadual de Saúde, cujos objetos, em

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

determinadas oportunidades, são também executados de forma concentrada durante as referidas ações governamentais.

A partir dessa premissa, mostra-se necessário esclarecer, de forma mais detida, a origem, a finalidade e o contexto assistencial das contratações relacionadas pelo Departamento de Gestão de Contratos, bem como a inexistência, no âmbito desta Secretaria, de contratação específica destinada à estruturação das edições do Governo Presente.

2. NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA DAS CONTRATAÇÕES DA SES-AM

Nesse contexto, cumpre esclarecer que nenhuma das contratações relacionadas pelo Departamento de Contratos foi celebrada com a finalidade exclusiva, específica ou predominante de atender às edições do Governo Presente.

Os instrumentos contratuais em questão foram celebrados pela SES/AM para atender às necessidades assistenciais da Rede Estadual de Saúde, mediante execução de ações, serviços, programas e políticas públicas inseridos nas atribuições ordinárias desta Pasta, independentemente da existência ou da realização do Governo Presente.

A circunstância de determinados serviços contratados serem disponibilizados à população durante uma edição do Governo Presente não modifica, portanto, a finalidade originária da contratação, tampouco permite caracterizá-la, sob o ponto de vista administrativo, como contratação destinada à realização daquela ação governamental. Os mesmos instrumentos dão suporte à prestação de serviços de saúde ao longo de sua vigência, conforme a demanda assistencial, os mecanismos de regulação, os critérios técnicos aplicáveis e a programação da Rede Estadual de Saúde.

Essa compreensão é particularmente importante diante do contexto em que tais contratações foram planejadas e celebradas. A ampliação da capacidade de atendimento, especialmente no âmbito da atenção especializada, insere-se em esforço institucional que não se origina no Governo Presente, ***mas decorre da necessidade permanente de enfrentamento das filas de espera do Sistema Único de Saúde*** e da

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

execução de políticas públicas estruturadas para ampliação do acesso da população a consultas, exames, procedimentos e cirurgias.

Nesse sentido, entre as políticas que integram esse contexto assistencial encontra-se o **Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF**, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da **Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 202**3, com a finalidade de ampliar a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas e reduzir as filas existentes no âmbito do SUS.

No Estado do Amazonas, as medidas correspondentes foram incorporadas ao planejamento da assistência estadual, inclusive por meio do ***Plano Estadual de Redução de Filas de Espera em Cirurgias Eletivas do Amazonas***, aprovado pela ***Resolução CIB/AM nº 005/2024, de 29 de janeiro de 2024***, constituindo referência para a organização e ampliação da oferta assistencial no âmbito estadual.

Posteriormente, o cenário nacional de dificuldade de acesso à atenção especializada levou o próprio Ministério da Saúde a editar a Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025[1], por meio da qual ***foi declarada, em todo o território nacional, Situação de Urgência em Saúde Pública****, em razão do* ***prolongado tempo de espera dos usuários do SUS*** *para a realização de consultas, exames, tratamentos e cirurgias no âmbito da Atenção Especializada*, considerados os impactos desse cenário sobre a qualidade do cuidado, a equidade do acesso e a capacidade de resposta do sistema de saúde.

No mesmo contexto de ampliação do acesso à atenção especializada insere-se o Programa Agora Tem Especialistas, inicialmente instituído pela Medida Provisória nº 1.301/2025 e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, entre cujos objetivos se encontra a ampliação do acesso dos usuários do SUS a consultas, exames e procedimentos especializados e a redução do tempo de espera para atendimento.

Esses instrumentos são mencionados não para vincular indistintamente cada contratação da SES/AM a um programa federal específico, mas para situar o contexto

[1] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.061-de-6-de-junho-de-2025-634742862

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

sanitário e assistencial mais amplo em que se insere a política de ampliação da oferta de serviços de saúde especializados. Cada instrumento contratual possui objeto, fundamento, processo administrativo e regime de execução próprios, que devem ser examinados individualmente.

O que se pretende esclarecer, portanto, é que a existência e a execução desses contratos não dependem do Governo Presente. Sua razão administrativa decorre das necessidades da Rede Estadual de Saúde e das políticas públicas de assistência executadas pela SES/AM, de modo que os serviços correspondentes seriam prestados à população ainda que não houvesse qualquer edição daquela ação governamental.

Há contratações destinadas, entre outros objetos, à telessaúde, atendimento oftalmológico, dispensação de OPMs oftalmológicas, procedimentos de dermatologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, ginecologia e serviços prestados por unidade móvel de saúde, todos inseridos na organização assistencial da SES/AM e com execução que não se restringe aos dias ou locais em que são realizadas edições do Governo Presente.

Alguns desses instrumentos, inclusive, antecedem significativamente o exercício eleitoral de 2026. É o caso, por exemplo, do contrato relativo à unidade móvel de saúde, originalmente celebrado em 2023, bem como de diversas contratações e credenciamentos celebrados no exercício de 2025, posteriormente mantidos ou prorrogados segundo as necessidades assistenciais da Rede.

A utilização de serviços decorrentes desses instrumentos durante o Governo Presente deve ser compreendida, assim, como uma das formas de disponibilização da capacidade assistencial já contratada pela SES/AM, mediante concentração de determinados atendimentos em local e data previamente definidos, sem que isso altere o objeto dos contratos, a natureza dos serviços prestados ou a finalidade pública que justificou sua celebração.

Por essa razão, em relação aos instrumentos que dão suporte aos serviços de saúde disponibilizados nas edições do Governo Presente, tal referência não significa que esses contratos tenham sido celebrados para o Programa. Significa, tão somente, que serviços integrantes da execução ordinária desses instrumentos contratuais foram

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

disponibilizados à população também durante as referidas ações, dentro da programação assistencial da Secretaria.

Essa distinção mostra-se necessária para que as informações prestadas pelo sejam compreendidas em seu exato contexto administrativo, *repise-se*, não se trata de contratos celebrados para estruturar ou executar o Governo Presente, mas de contratos da Rede Estadual de Saúde cuja capacidade assistencial pode ser mobilizada, entre outras formas de execução, para a prestação concentrada de serviços durante determinadas edições daquela ação governamental.

3. ESTRUTURA DAS AÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA E A DISPENSAÇÃO DE OPMS

Feitos esses esclarecimentos, mostra-se igualmente necessário precisar o alcance da informação prestada pelo Departamento de Contratos quanto à inexistência, em seus registros, de instrumentos relativos à contratação de palco, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual, em razão da sugestão de encaminhamento dos autos à Assessoria de Comunicação - ASCOM/SES-AM para complementação.

A esse respeito, esclarece-se que não se mostra necessário o encaminhamento dos autos à ASCOM/SES-AM para essa finalidade, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde não realizou contratação de serviços de montagem de estrutura, palco, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem, produção audiovisual ou congêneres destinados à realização das edições do Governo Presente.

Tal circunstância decorre da própria natureza intersetorial da ação anteriormente explicitada. A SES/AM não é responsável pela estruturação geral do Governo Presente, competindo-lhe, nas edições em que participa, adotar as providências relacionadas à organização e disponibilização dos serviços de saúde inseridos em sua esfera de atuação. A inexistência de contratos dessa natureza no âmbito desta Pasta não decorre, portanto, de insuficiência da pesquisa realizada pelo Departamento, mas da circunstância de que tais serviços não foram contratados pela SES/AM para a realização das referidas ações.

Essa delimitação permite, por outro lado, concentrar a análise nos instrumentos que efetivamente se encontram sob gestão desta Secretaria e que dizem respeito à prestação dos serviços de saúde disponibilizados à população.

Nesse particular, merece esclarecimento específico a assistência oftalmológica e, especialmente, a referência à denominada “entrega de óculos”, uma vez que a expressão, considerada isoladamente, não traduz adequadamente a natureza do serviço assistencial contratado e o fluxo técnico que antecede a dispensação das respectivas órteses, próteses e materiais especiais - OPMs oftalmológicas.

Conforme se verifica do Edital de Credenciamento nº 009/2025-SES/AM e de seus anexos, o objeto da contratação não consiste na aquisição de óculos para distribuição livre ou indiscriminada à população. O credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de dispensação de OPMs oftalmológicas, ***quando indicadas a partir de consultas e exames, segundo as condições técnicas e assistenciais*** estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

O correspondente Termo de Referência explicita, ademais, que a contratação se destina ao atendimento da fila de consultas do Sistema de Regulação, registrando a existência, à época de sua elaboração, de demanda reprimida de 36.522 pacientes aguardando consulta oftalmológica, circunstância utilizada como fundamento para ampliação da capacidade de atendimento da Rede.

A dispensação da OPM, portanto, não decorre da mera presença do usuário em uma edição do Governo Presente, tampouco de escolha ou concessão realizada naquele evento. Trata-se de etapa de uma prestação assistencial individualizada, condicionada à necessidade clínica do paciente e integrada ao fluxo de atendimento oftalmológico.

Com efeito, as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência preveem que a OPM oftalmológica seja disponibilizada ao paciente quando houver indicação após a realização das consultas e exames pertinentes, ***pela própria empresa contratada***, sendo o atendimento submetido aos mecanismos de regulação e aos registros próprios da assistência prestada no âmbito do SUS. O instrumento prevê,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

inclusive, registros em sistemas oficiais, a exemplo do Sistema de Regulação - SISREG, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, permitindo o acompanhamento e a rastreabilidade da produção assistencial.

A própria especificação dos serviços contratados evidencia essa natureza. Os itens correspondentes contemplam a confecção de óculos associada à realização de consultas e exames necessários à indicação da lente corretiva, inclusive segundo as diferentes necessidades clínicas dos usuários, não se tratando, portanto, de bem padronizado adquirido para posterior entrega indistinta à população.

Há, assim, uma sequência assistencial própria que antecede a dispensação da OPM. O usuário ingressa no fluxo de atendimento; submete-se à consulta e aos exames necessários; sua necessidade é individualmente avaliada; havendo indicação clínica, define-se a correção correspondente; procede-se à confecção da OPM; e, somente após essas etapas, realiza-se sua dispensação ao paciente.

O Termo de Referência estabelece, inclusive, prazo para entrega após a consulta e os exames que identifiquem a necessidade da OPM, circunstância que reforça que a dispensação do material constitui desdobramento de atendimento clínico anteriormente realizado e de indicação individualizada, e não ato autônomo de distribuição de bens desvinculado da prestação de saúde.

Dessa forma, eventual entrega física de óculos realizada durante determinada edição do Governo Presente deve ser compreendida dentro desse fluxo assistencial preexistente. O local ou a ocasião em que se efetiva a dispensação não constituem, por si, a origem do direito do paciente à OPM, que decorre do atendimento, dos exames realizados, da correspondente indicação clínica e dos procedimentos de regulação e execução previstos na contratação.

Em outras palavras, a disponibilização de OPMs oftalmológicas em determinada edição do Governo Presente não corresponde à instituição, naquela ocasião, de benefício assistencial novo ou autônomo, mas à conclusão de uma prestação de saúde

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

anteriormente iniciada e executada segundo os critérios técnicos e administrativos próprios da Rede Estadual.

A compreensão desse fluxo é necessária, inclusive, para a adequada interpretação dos registros de atendimento e produção que venham a ser apresentados pela SES/AM, pois a eventual concentração da etapa de dispensação em determinada ação governamental não descaracteriza a origem assistencial da prestação nem modifica o objeto do contrato de credenciamento que lhe dá suporte.

4. EDIÇÃO DE 18/08/2026, EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

No que se refere especificamente à edição do Governo Presente realizada em 18 de agosto de 2026, cumpre esclarecer que a participação da SES/AM ocorreu mediante a disponibilização concentrada, naquela data e local, de serviços de saúde já integrantes da Rede Estadual e amparados por instrumentos contratuais previamente celebrados para atendimento das necessidades assistenciais da população.

Não houve, portanto, celebração de contrato específico pela SES/AM para a referida edição, nem alteração do objeto dos instrumentos contratuais existentes para que passassem a atender ao Governo Presente. Os serviços disponibilizados naquela ocasião correspondem a prestações que já integram o escopo assistencial ordinariamente executado pela Secretaria, tendo ocorrido apenas sua concentração em um mesmo local e período, dentro da programação estabelecida para a ação.

Essa circunstância é relevante também para a compreensão da forma de medição, processamento e faturamento dos serviços prestados.

Os contratos relacionados pelo Departamento de Contratos não estabelecem regime de faturamento vinculado às edições do Governo Presente. A remuneração dos prestadores decorre da execução dos serviços compreendidos em cada instrumento, segundo as respectivas regras de produção, medição, conferência e processamento, independentemente do local ou da circunstância em que determinada parcela da produção assistencial tenha sido realizada.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

Desse modo, os atendimentos e procedimentos eventualmente executados pelos prestadores durante a edição de 18/08/2026 não constituirão objeto de faturamento autônomo identificado como despesa do “Governo Presente”. A produção realizada naquela data será contabilizada juntamente com os demais atendimentos e procedimentos executados pelos respectivos prestadores durante a competência de agosto de 2026, submetendo-se aos mesmos critérios ordinários de processamento e conferência aplicáveis à produção realizada nos demais dias do mês.

Quanto à documentação fiscal solicitada, registra-se que, até a presente data, 02 de setembro de 2026, os prestadores ainda não apresentaram à SES/AM as respectivas faturas referentes à competência agosto de 2026. Por essa razão, não há, neste momento, notas fiscais relativas àquela competência passíveis de apresentação especificamente em relação aos serviços executados na ação de 18/08/2026.

Importa esclarecer, ainda, que a posterior apresentação do faturamento pelos prestadores não resultará na emissão de fatura ou nota fiscal específica para a edição do Governo Presente realizada em 18/08/2026. As faturas corresponderão à produção do período de referência de cada contrato, na qual estarão inseridos, quando cabíveis, os atendimentos realizados naquela data juntamente com aqueles executados nos demais dias da respectiva competência.

Consequentemente, a identificação dos serviços efetivamente executados durante a ação de 18/08/2026, quando necessária, deverá ocorrer a partir dos registros de produção assistencial e dos mecanismos de controle e rastreabilidade próprios de cada contratação, e não mediante a busca por documento fiscal emitido especificamente para aquela edição do Governo Presente, uma vez que tal documento não integra a sistemática ordinária de faturamento desses instrumentos.

Essa mesma lógica decorre da natureza das contratações anteriormente descritas. Os prestadores não são remunerados pela participação, em si, no Governo Presente, mas pela efetiva prestação dos serviços de saúde abrangidos pelos respectivos instrumentos contratuais, observados os critérios de medição e processamento neles estabelecidos.

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

No caso específico do credenciamento destinado à dispensação de OPMs oftalmológicas, por exemplo, o respectivo instrumento prevê pagamento relacionado à produção efetivamente realizada, inserida no fluxo assistencial e submetida aos mecanismos de registro e controle previstos para a execução do serviço. A eventual realização de etapa desse atendimento durante uma edição do Governo Presente não cria, por essa razão, uma modalidade distinta de remuneração nem converte a respectiva contratação em instrumento destinado ao financiamento daquela ação governamental.

A documentação administrativa disponível revela, portanto, uma separação entre a ação intersetorial Governo Presente, enquanto ocasião em que diversos serviços estaduais são concentrados e disponibilizados à população, e os instrumentos contratuais da SES/AM, que possuem objeto, finalidade, vigência, execução, medição e faturamento próprios e independentes da realização das respectivas edições.

Por essa razão, a inexistência, até o presente momento, das faturas da competência agosto de 2026 não representa ausência de documentação de despesa que deveria ter sido especificamente produzida para a ação de 18/08/2026. Decorre, simplesmente, do ciclo ordinário de processamento e faturamento mensal dos contratos, ainda não concluído na data desta manifestação.

Uma vez apresentadas as faturas da competência agosto de 2026 e concluídas as etapas administrativas pertinentes, os respectivos documentos poderão ser disponibilizados, caso reputados necessários, juntamente com os elementos de produção que permitam identificar os serviços efetivamente realizados na data em questão.

5. DA OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 54.587/2026

Desde a publicação do referido ato normativo, a atuação administrativa da SES/AM permanece orientada pela **integral observância das vedações nele estabelecidas**, bem como das disposições pertinentes da Lei Federal nº 9.504/1997 e da regulamentação expedida pela Justiça Eleitoral, às quais o próprio Decreto expressamente remete.

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

Nesse sentido, as unidades administrativas desta Secretaria encontram-se submetidas às restrições aplicáveis aos agentes públicos no período eleitoral, devendo a execução das políticas, ações, serviços e contratos sob responsabilidade da Pasta preservar seu caráter **institucional e impessoal**, sem utilização da estrutura administrativa, dos serviços públicos ou dos recursos sob sua gestão para finalidade político-eleitoral ou para promoção de candidatura, partido político ou coligação.

No que concerne especificamente aos fatos relacionados ao Governo Presente, a observância dessas disposições deve ser compreendida em conjunto com os esclarecimentos anteriormente apresentados. A participação da SES/AM nas referidas ações permanece circunscrita ao desempenho de suas competências institucionais na área da saúde, mediante disponibilização de serviços integrantes da Rede Estadual, executados com fundamento em contratações e políticas assistenciais próprias e independentes da realização do Governo Presente.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde durante o período eleitoral ocorre sem prejuízo da observância das restrições impostas aos agentes públicos, devendo ser preservados, em todas as ações da Pasta, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade**, bem como as vedações específicas previstas no Decreto Estadual nº 54.587/2026.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerado satisfeitos os esclarecimentos com o objetivo de contextualizar e complementar as informações apresentadas pelo Departamento de Contratos, especialmente quanto à natureza e à finalidade das contratações da SES/AM, à forma de disponibilização dos serviços de saúde nas edições do Governo Presente e ao respectivo regime de execução e faturamento.

Ressalta-se que os instrumentos contratuais examinados integram a execução ordinária das ações e serviços da Rede Estadual de Saúde e não foram celebrados especificamente para atendimento ao Governo Presente, conforme detalhado nesta manifestação e nos documentos constantes dos autos.

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

Submetem-se, assim, os presentes esclarecimentos à **Procuradoria Jurídica da SES/AM**, juntamente com as manifestações e documentos técnicos constantes dos autos, para conhecimento, análise e adoção das providências jurídicas que entender cabíveis no atendimento à determinação emanada da Justiça Eleitoral.

Manaus, 02 de setembro de 2026.

HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Secretaria de Saúde

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:29
Número do documento: 26091823475623900000011586679
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475623900000011586679
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:57

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.025464/2025-02

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 79 da Lei n° 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

1.4 Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias corridos para o envio dos pedidos de credenciamento, contados da data de publicação deste Aviso no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e no PNCP, encerrando-se às 23h59 do 7º dia (horário de Manaus).

1.5 Os pedidos submetidos dentro dessa janela comporão a rodada inicial de classificação e distribuição da demanda, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
2.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
2.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
2.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
2.2.7. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

3. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa poderá até 03 (três) dias úteis inteiros antes da data limite de envio dos documentos de habilitação e proposta de credenciamento por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

3.2 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

3.3 Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente ao Protocolo Virtual, no endereço https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/, direcionado à Comissão Permanente de

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

3.4 A comissão de Credenciamento desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento do Credenciamento.

3.5 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações que alterem substancialmente os termos do edital ou especificações do objeto implicarão no restabelecimento do prazo para envio dos documentos de habilitação e a proposta de credenciamento.

3.6 As contrarrazões devem ser encaminhadas, em arquivo único, à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM., via protocolo virtual, através do endereço https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato, na forma do item

3.7 A Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior da Secretaria.

3.8 Os interessados podem solicitar, através do endereço https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/, o resultado do julgamento do recurso.

3.9 O resultado da primeira etapa do Credenciamento, após o julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

4.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/, Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

5.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

5.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

5.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

5.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

5.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1 Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 7, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.2 O credenciamento será por lote único.

7. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

7.1. Identificação do Proponente

a) CNPJ;

b) Nome completo da empresa;

c) Endereço completo;

d) Inscrição municipal;

e) Telefones e e-mail de contato;

f) Indicação de quantidade que possui capacidade para fornecer.

7.2. Documentação de Constituição e Regularidade Jurídica

a) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;

b) Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, para Sociedades Comerciais;

c) Para Sociedades por Ações, apresentação de documentação que comprove a eleição dos administradores;

d) Para Sociedades Civis, apresentação do registro do Ato Constitutivo, alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

e) Para empresas ou sociedades estrangeiras, apresentação do Decreto de Autorização devidamente arquivado, acompanhado do ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

7.3. Representação Legal

a) Documento de identificação pessoal do representante legal (RG e CPF).

7.4. Declaração de Responsabilidade

a) Declaração de ciência e concordância com todas as condições e valores do Edital de Credenciamento nº 009/2025/SES-AM, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e ciência das penalidades legais aplicáveis, incluindo desclassificação sumária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III).

7.5. Declaração Constitucional

a) Declaração emitida pela empresa confirmando o atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

7.6. Alvará Sanitário

a) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
b) Em caso de renovação, será aceito o protocolo de solicitação do alvará, desde que acompanhado do comprovante de solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, até 120 dias antes do vencimento) e de comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária.

7.7. Alvará de Funcionamento

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

a) Alvará de Funcionamento atualizado, acompanhado das guias quitadas relativas ao exercício vigente.

7.8. Declaração de Parentesco

a) Declaração referente ao parentesco entre os participantes das sociedades da pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV.

7.9. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n° 12.440/2011;
h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.10. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas dos dois últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO/(PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

e) Certidão de Falência ou Concordata;

7.11. Habilidade Técnica:

a) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;

b) Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

c) Apresentação de DECLARAÇÃO expressa de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais em número suficiente para garantir a execução regular e satisfatória dos serviços contratados e que os médicos a serem alocados possuirão RQE (Registro de Qualificação de Especialista) correspondente à(s) especialidade(s) do objeto.

d) Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

8.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio e caso seja ;
8.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;
8.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
8.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão previstas no item 20, do anexo I deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

11.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

12.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. As empresas que se habilitarem após a rodada inicial integrarão o Banco de Prestadores, sem direito subjetivo à contratação imediata,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

14.3 As convocações subsequentes (novas demandas, ampliações, substituições ou remanejamentos) poderão incluir tanto as empresas participantes da rodada inicial quanto os demais integrantes do Banco de Prestadores, além do interesse público e da economicidade

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

14.5 As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III– Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Manaus-AM, 02 de outubro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo – SES/AM
(Assinado Digitalmente)

Documento B23F.FA16.4D02.54A4 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233******* em 02/10/2025 às 14:38 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/B23F.FA16.4D02.54A4/99BCB270
Código verificador: **B23F.FA16.4D02.54A4** CRC: **99BCB270**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Secretaria de
Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.025464/2025-02

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPENSAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICAS, QUANDO INDICADO, PARA ATENDER A FILA DE CONSULTAS DO SISTEMA DE REGULAÇÃO.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, nas condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2° parágrafo § 1° que refere ser "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

2.2. O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

2.4. O Relatório Mundial sobre a Visão (2021) demonstra que as doenças oculares e as deficiências visuais são generalizadas e, com muita frequência, não são tratadas, é importante ressaltar que a deficiência visual pode ser evitada quando iniciada a assistência em tempo oportuno.

2.5. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

2.6. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.

2.7. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

2.8. Assim, entende-se como necessária a contratação de empresa especializada para, dispensação de OPM oftalmológicas, quando indicado a partir das consultas médicas e exames em oftalmologia, em que se registra uma demanda de 36.522 pacientes aguardando atendimento em consulta em oftalmologia - geral, embora o número de pacientes na fila varie diariamente devido à demanda crescente, a ampliação da oferta de consultas busca acelerar a resolução desses casos.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de serviços especializados em consultas oftalmológicas com prescrição e dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) oftalmológicas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 78 e 79, bem como no Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta o procedimento no âmbito do Estado do Amazonas. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável nos casos em que a prestação do serviço pode ser realizada de forma paralela

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

e não excludente, com a adesão de diversos interessados que preencham os requisitos técnicos e aceitem os preços e condições previamente estabelecidos pela Administração.

3.2. Essa modalidade se mostra tecnicamente mais adequada diante da elevada demanda reprimida na fila do sistema de regulação, que contabiliza atualmente mais de 36 mil pacientes aguardando atendimento oftalmológico. Dada a insuficiência da rede pública e da rede contratada existente, é necessária a ampliação da capacidade de oferta mediante contratação simultânea de diversos prestadores, de modo a garantir maior capilaridade, alcance territorial, agilidade no atendimento e otimização do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Além disso, o credenciamento se mostra vantajoso do ponto de vista da economicidade, pois o pagamento será feito exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, evitando o comprometimento de recursos com estruturas ociosas. O modelo de remuneração variável reduz os riscos para a Administração e contribui para a eficiência do gasto público. Ademais, os serviços serão prestados nas instalações dos próprios credenciados, mediante agendamento via SISREG, com registro de produção no SCNES e SIA/SUS, o que garante rastreabilidade e controle por parte do gestor público.

3.4. A adoção da modalidade de credenciamento permite também a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade, uma vez que será amplamente divulgado e mantido aberto para ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências previstas em edital. Trata-se, portanto, de uma solução juridicamente segura, eficiente e tecnicamente justificada para atender às necessidades da população na área da saúde oftalmológica, promovendo o adequado cumprimento do interesse público e colaborando para a redução das filas e a melhora dos indicadores assistenciais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **Da forma e critérios de seleção do fornecedor:**

4.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

5.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. **Prazo de entrega:**

6.1.1. O prazo para entrega do objeto se dará em até 15 dias após a realização da consulta e exames que identifiquem a necessidade do OPM oftalmológico, de acordo com o cronograma da prestação de serviço a serem utilizadas nas dependências da Clínica da Credenciada.

6.2. **Das Condições para realização dos serviços médicos:**

6.2.1. Registro ou inscrição regular junto à entidade profissional competente, conforme o objeto da contratação, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM);

6.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vinculado à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto deste credenciamento;

6.2.3. Os profissionais médicos deverão comprovar Conclusão de Residência Médica na especialidade pertinente, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado;

6.2.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;

6.2.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

6.2.6. Indicação dos equipamentos do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.2.7. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

6.2.8. Por se tratar de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir Cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e que o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) informado é compatível com a especialidade a ser contratada.

6.2.9. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexo VIII, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública

6.2.10. O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.2.11. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

6.2.12. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias, devendo toda a documentação está regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

6.2.14. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

6.2.15. Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.16. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SES-AM, conforme ordem de credenciamento.

7. DO DESCRITIVO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	600	2400	R$ 220,00	R$ 528.000

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	625	2500	R$ 146,00	R$ 365.000
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	625	2500	R$ 146,00	R$ 365.000

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	614,5	2458	R$ 364,00	R$ 894.712
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	625	2500	R$ 339,00	R$ 847.500
VALOR TOTAL			**3141**	**12563**	**R$ 3.000.212,00**	

- Os serviços listados poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas e autorizadas pela SES/AM, e monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

8.1. A dispensação do OPM Oftalmológico deve ser garantido ao paciente que tiver tido indicação após a realização dos exames, no prazo previsto nos termos do edital. As consultas e exames serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação Estadual. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.4. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

8.5. A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados; Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção se necessário.

8.6. Capacidade operacional e estrutura física mínima:

8.6.1. Consultório ou clínica devidamente equipada para atendimentos oftalmológicos;

8.6.2. Condições de higiene, acessibilidade e segurança no local de atendimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

8.6.3. Capacidade de fornecimento dos óculos:

- Disponibilidade de estrutura própria ou parceria formalizada para a confecção dos óculos conforme prescrição médica, respeitando os prazos, de até 15 dias e padrões de qualidade;
- Variedade mínima de modelos de armações, com tamanhos e materiais conforme especificados.

8.7. Conformidade com Normas Sanitárias:

8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável para celebração e manutenção da contratação, o **Alvará Sanitário atualizado e válido**, emitido pelo órgão competente da vigilância sanitária, correspondente ao endereço e às atividades exercidas no local de prestação dos serviços.

8.7.1.1. Somente será aceito protocolo de solicitação em caso de renovação, acompanhado do comprovante que demonstre solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, 120 dias antes do vencimento) e comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária;

8.7.2. O Alvará Sanitário deverá estar em conformidade com a legislação vigente e contemplar especificamente a autorização para a execução de serviços médicos ambulatoriais oftalmológicos, conforme estabelecido no objeto do credenciamento.

8.7.3. A ausência do referido documento ou a apresentação de alvará vencido ou incompatível com o escopo da contratação será motivo de inabilitação da proponente ou de impedimento para assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A validade do Alvará Sanitário deverá ser mantida por toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua renovação tempestiva, bem como o envio à CONTRATANTE da nova via atualizada, sob pena de suspensão contratual e demais sanções cabíveis.

8.7.5. Atender às normas e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários; Único de Saúde (SUS).

8.8. Do Alvará de Funcionamento:

8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o **Alvará de Funcionamento atualizado e válido**, expedido pelo órgão municipal competente, como condição para habilitação e o início da prestação dos serviços.

8.8.2. O Alvará de Funcionamento deverá estar vinculado ao endereço físico onde serão executados os atendimentos ambulatoriais e indicar, expressamente, a autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado, no caso, serviços oftalmológicos.

8.8.3. A inexistência, irregularidade ou vencimento do Alvará de Funcionamento constituirá motivo suficiente para a recusa da habilitação da empresa interessada no processo de credenciamento ou para a suspensão do contrato vigente, até a devida regularização, sem que isso implique em ônus à CONTRATANTE.

8.8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o Alvará de Funcionamento se mantenha regular durante toda a vigência do contrato, sendo obrigatória sua renovação dentro dos prazos legais e o envio da nova via atualizada à CONTRATANTE.

8.8.5. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade do alvará, bem como de realizar vistorias para verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o que consta na licença de funcionamento apresentada.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

9.1.1. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de garantir a escolha de um prestador de serviços que possua a expertise e os recursos necessários para a adequada execução do objeto. Ademais, ao

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública incentiva a participação de empresas que possuem um histórico de qualidade e que estão aptas a prestar um serviço eficiente e eficaz.

9.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.3. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. Qualificação **técnica**: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

9.3. Para **fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:**

9.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, ***para participar do certame***; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no* ***ato da contratação***;

9.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

9.5. Para **fins de qualificação técnico-profissional**:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

9.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

9.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução do serviços, ***sem exceção***, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**[1] emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.6. Da **documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato**: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

9.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

[1] Em atenção à RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

9.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. A apresentação, pela PROPONENTE, do **Alvará de Funcionamento** e do **Alvará Sanitário**, ambos **atualizados, válidos e emitidos pelos órgãos competentes**, será considerada prova suficiente de que o estabelecimento encontra-se regular e apto ao exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual, sendo, portanto, **dispensada a realização de visita técnica prévia**.

10.2. O Alvará de Funcionamento deverá indicar expressamente a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto do credenciamento, no caso, serviços clínico-ambulatórios oftalmológicos, e estar vinculado ao endereço de execução dos serviços.

10.3. O Alvará Sanitário deverá comprovar a adequação estrutural e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, incluindo autorização para a realização de exames e atendimentos especializados em saúde.

10.4. A dispensa da visita técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência do contrato, as condições técnicas, estruturais e sanitárias exigidas, podendo a CONTRATANTE realizar vistorias a qualquer tempo para fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

10.5. Em caso de inconformidade verificada em momento posterior à contratação, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao contrato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

11.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.4. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

11.1.5. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

11.1.6. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

11.1.7. A CONTRATADA deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os OPMs oftalmológicos fornecidos, oferecer assistência técnica gratuita, realizando ajustes, trocas ou substituições de armações e/ou lentes, quando comprovados defeitos de fabricação ou montagem, sem ônus para o paciente ou para a Administração, contados a partir da data de recebimento, conforme disposto no termo de recebimento.

11.1.8. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

11.1.10. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

11.1.11. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

11.1.13. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

11.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

11.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

11.1.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

11.1.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

11.1.18. Prestar os serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

11.1.19. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

11.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

11.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

11.1.22. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

11.1.23. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

12.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

12.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

12.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.4. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

12.5. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

12.6. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

12.7. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

12.8. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante.

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

13.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

13.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

14.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1°, XII da Lei 14.133/2021.

14.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

14.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

14.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

14.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Da Liquidação:

16.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do objeto e respectivo aceite do Contratante;

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.3. O vencimento;

16.1.4. A data da emissão

6.1.1.1. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.1.1.2. O período respectivo de execução do objeto;

6.1.1.3. O valor a pagar; e

6.1.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.1.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação
10.303.3305.2089.0001	1.761.118.0.0000.0000	339030	MATERIAL DE CONSUMO

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 92, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, os editais e contratos definirão a regra de reajuste paramétrica, com base na variação dos custos, a ser adotada quando da contratação.

18.2. O índice padrão, de que trata o *caput* deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

18.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.4. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.

18.5. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

19. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

19.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

19.3. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

19.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

19.5. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

19.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

19.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

19.8. A instituição Credenciada para fornecimento das OPM Oftalmológica compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

19.9. Os prestadores contratados/credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

20.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

20.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

20.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4.1. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

20.4.2. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

20.4.3. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

20.4.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

20.4.5. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

20.4.6. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.4.7. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

20.4.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

20.4.9. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

20.4.10. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

20.4.11. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

20.4.12. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

20.4.13. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

20.4.14. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

20.4.15. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

20.4.16. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

20.4.17. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

20.4.18. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

20.4.19. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.° 14.133/2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

20.4.20. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

20.4.21. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

20.4.22. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.4.23. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

20.4.24. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4.25. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

20.4.26. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

20.4.27. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

20.4.28. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em LOTE ÚNICO

7. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) ÀS FLS. 1-11, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 12-44 E DESPACHO/DCCAI ÀS FLS. 816, POR[2]:

.....

ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....

MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO
Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA	**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**
..... **HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO** Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM	..... **LAÍS MORAES FERREIRA** Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

…….....

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

[2] Elaborado por Robert Castro Ribeiro, GEFA/SES-AM,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;
Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas nesteinstrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	**CONTRATADA/CREDENCIADA**
(assinatura) **Matrícula:**	**(assinatura)** **Empresa**
Testemunhas	
Testemunha 1 **(assinatura)**	Testemunha 2 **(assinatura)**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

ANEXO II — MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2025, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Aos ___(XXX) dias do mês de_____de 20XX (dois mil e_), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM,** CNPJ Nº 00.697.295/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Senhor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** brasileiro, Gestor Público, casado, portador do documento de identidade – RG nº. xxxxxxxxx/SSP/AM, CPF nº. xxx.xxx.xxx- xx, residente e domiciliado nesta cidade na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção I, autorizado neste Ano pelo Decreto xxxx nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Sala XXX, Ed. XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Avenida XXXXXX, nº XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX-SES-AM** declarada através da Portaria nº.____publicada no Diário Oficial do Estado em_____, página___, Poder Executivo, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.017101.025464/2025-02,** doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada nos serviços médicos para dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicado, a partir de consultas e exames, para atender a fila de consultas do Sistema de Regulação, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	Descrição	UND	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2400	R$ 220,00	R$ 528.000,00
152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2500	R$ 146,00	R$ 365.000,00
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R$ 146,00	R$ 365.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2458	R$ 364,00	R$ 894.712,00
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R$ 339,00	R$ 847.500,00
VALOR TOTAL			**12358**		**R$ 3.000.212,00**

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.
3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.
4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.
4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.
4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %,** por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. **DE VIGÊNCIA**: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.
10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

– O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;
– As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
– A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

a) - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
b) - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

c) – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

d) – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

e) – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
11.2. Os preços serão praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).
11.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.
12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.
12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.
15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:
15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e
15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;
15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;
16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;
16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.
18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.
18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R$ XXXX** (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei n° 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observado o que segue:

a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6°, da Lei Federal n°. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicos e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal n°. 13.709/2018.
d) A CONTRATADA deve:
    1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titilar de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei n°. 13.709/2018;
    2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
    3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
    4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
    5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n° 13.709/2018.
e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n°. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

i) A CONTRATATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Executivo

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 009/2025/SES/AM e seus Anexos, aceitando-os integralmente**.**
2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.
3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Representante legal

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu,_____– CI/RG _____, CPF _____ _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____ _____, CNPJ nº., com a finalidade de _____, **declaro que**:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco):___ com o(a) Sr.(a)._____, Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro**, **parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende−se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus,_____de _____de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: **Ascendente:** 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante **Descendente:** 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: **Ascendente:** 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante **Descendente:** 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.025464/2025-02

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPENSAÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICAS, QUANDO INDICADO, PARA ATENDER A FILA DE CONSULTAS DO SISTEMA DE REGULAÇÃO.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicadas, a partir de consultas e exames, nas condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2° parágrafo § 1° que refere ser "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

2.2. O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

2.4. O Relatório Mundial sobre a Visão (2021) demonstra que as doenças oculares e as deficiências visuais são generalizadas e, com muita frequência, não são tratadas, é importante ressaltar que a deficiência visual pode ser evitada quando iniciada a assistência em tempo oportuno.

2.5. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

2.6. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.

2.7. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

2.8. Assim, entende-se como necessária a contratação de empresa especializada para, dispensação de OPM oftalmológicas, quando indicado a partir das consultas médicas e exames em oftalmologia, em que se registra uma demanda de 36.522 pacientes aguardando atendimento em consulta em oftalmologia - geral, embora o número de pacientes na fila varie diariamente devido à demanda crescente, a ampliação da oferta de consultas busca acelerar a resolução desses casos.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de serviços especializados em consultas oftalmológicas com prescrição e dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) oftalmológicas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 78 e 79, bem como no Decreto Estadual nº 47.133/2023, que regulamenta o procedimento no âmbito do Estado do Amazonas. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável nos casos em que a prestação do serviço pode ser realizada de forma paralela

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

e não excludente, com a adesão de diversos interessados que preencham os requisitos técnicos e aceitem os preços e condições previamente estabelecidos pela Administração.

3.2. Essa modalidade se mostra tecnicamente mais adequada diante da elevada demanda reprimida na fila do sistema de regulação, que contabiliza atualmente mais de 36 mil pacientes aguardando atendimento oftalmológico. Dada a insuficiência da rede pública e da rede contratada existente, é necessária a ampliação da capacidade de oferta mediante contratação simultânea de diversos prestadores, de modo a garantir maior capilaridade, alcance territorial, agilidade no atendimento e otimização do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Além disso, o credenciamento se mostra vantajoso do ponto de vista da economicidade, pois o pagamento será feito exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, evitando o comprometimento de recursos com estruturas ociosas. O modelo de remuneração variável reduz os riscos para a Administração e contribui para a eficiência do gasto público. Ademais, os serviços serão prestados nas instalações dos próprios credenciados, mediante agendamento via SISREG, com registro de produção no SCNES e SIA/SUS, o que garante rastreabilidade e controle por parte do gestor público.

3.4. A adoção da modalidade de credenciamento permite também a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade, uma vez que será amplamente divulgado e mantido aberto para ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências previstas em edital. Trata-se, portanto, de uma solução juridicamente segura, eficiente e tecnicamente justificada para atender às necessidades da população na área da saúde oftalmológica, promovendo o adequado cumprimento do interesse público e colaborando para a redução das filas e a melhora dos indicadores assistenciais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **Da forma e critérios de seleção do fornecedor:**

4.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

5.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. **Prazo de entrega:**

6.1.1. O prazo para entrega do objeto se dará em até 15 dias após a realização da consulta e exames que identifiquem a necessidade do OPM oftalmológico, de acordo com o cronograma da prestação de serviço a serem utilizadas nas dependências da Clínica da Credenciada.

6.2. **Das Condições para realização dos serviços médicos:**

6.2.1. Registro ou inscrição regular junto à entidade profissional competente, conforme o objeto da contratação, especialmente o Conselho Regional de Medicina (CRM);

6.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) vinculado à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto deste credenciamento;

6.2.3. Os profissionais médicos deverão comprovar Conclusão de Residência Médica na especialidade pertinente, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Título de Especialista expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado;

6.2.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;

6.2.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

6.2.6. Indicação dos equipamentos do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.2.7. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

6.2.8. Por se tratar de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir Cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e que o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) informado é compatível com a especialidade a ser contratada.

6.2.9. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexo VIII, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública

6.2.10. O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.2.11. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

6.2.12. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias, devendo toda a documentação está regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

6.2.14. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

6.2.15. Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.16. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SES-AM, conforme ordem de credenciamento.

7. DO DESCRITIVO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	600	2400	R$ 220,00	R$ 528.000

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	625	2500	R$ 146,00	R$ 365.000
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	625	2500	R$ 146,00	R$ 365.000

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	614,5	2458	R$ 364,00	R$ 894.712
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	625	2500	R$ 339,00	R$ 847.500
VALOR TOTAL			**3141**	**12563**	**R$ 3.000.212,00**	

- Os serviços listados poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas e autorizadas pela SES/AM, e monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

8.1. A dispensação do OPM Oftalmológico deve ser garantido ao paciente que tiver tido indicação após a realização dos exames, no prazo previsto nos termos do edital. As consultas e exames serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação Estadual. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.4. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

8.5. A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados; Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção se necessário.

8.6. Capacidade operacional e estrutura física mínima:

8.6.1. Consultório ou clínica devidamente equipada para atendimentos oftalmológicos;

8.6.2. Condições de higiene, acessibilidade e segurança no local de atendimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

8.6.3. Capacidade de fornecimento dos óculos:

- Disponibilidade de estrutura própria ou parceria formalizada para a confecção dos óculos conforme prescrição médica, respeitando os prazos, de até 15 dias e padrões de qualidade;
- Variedade mínima de modelos de armações, com tamanhos e materiais conforme especificados.

8.7. Conformidade com Normas Sanitárias:

8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável para celebração e manutenção da contratação, o **Alvará Sanitário atualizado e válido**, emitido pelo órgão competente da vigilância sanitária, correspondente ao endereço e às atividades exercidas no local de prestação dos serviços.

8.7.1.1. Somente será aceito protocolo de solicitação em caso de renovação, acompanhado do comprovante que demonstre solicitação tempestiva (no prazo legal municipal ou, na ausência deste, 120 dias antes do vencimento) e comprovação da ausência de manifestação da autoridade sanitária;

8.7.2. O Alvará Sanitário deverá estar em conformidade com a legislação vigente e contemplar especificamente a autorização para a execução de serviços médicos ambulatoriais oftalmológicos, conforme estabelecido no objeto do credenciamento.

8.7.3. A ausência do referido documento ou a apresentação de alvará vencido ou incompatível com o escopo da contratação será motivo de inabilitação da proponente ou de impedimento para assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A validade do Alvará Sanitário deverá ser mantida por toda a vigência do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua renovação tempestiva, bem como o envio à CONTRATANTE da nova via atualizada, sob pena de suspensão contratual e demais sanções cabíveis.

8.7.5. Atender às normas e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários; Único de Saúde (SUS).

8.8. Do Alvará de Funcionamento:

8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o **Alvará de Funcionamento atualizado e válido**, expedido pelo órgão municipal competente, como condição para habilitação e o início da prestação dos serviços.

8.8.2. O Alvará de Funcionamento deverá estar vinculado ao endereço físico onde serão executados os atendimentos ambulatoriais e indicar, expressamente, a autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado, no caso, serviços oftalmológicos.

8.8.3. A inexistência, irregularidade ou vencimento do Alvará de Funcionamento constituirá motivo suficiente para a recusa da habilitação da empresa interessada no processo de credenciamento ou para a suspensão do contrato vigente, até a devida regularização, sem que isso implique em ônus à CONTRATANTE.

8.8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o Alvará de Funcionamento se mantenha regular durante toda a vigência do contrato, sendo obrigatória sua renovação dentro dos prazos legais e o envio da nova via atualizada à CONTRATANTE.

8.8.5. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade do alvará, bem como de realizar vistorias para verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o que consta na licença de funcionamento apresentada.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

9.1.1. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de garantir a escolha de um prestador de serviços que possua a expertise e os recursos necessários para a adequada execução do objeto. Ademais, ao

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública incentiva a participação de empresas que possuem um histórico de qualidade e que estão aptas a prestar um serviço eficiente e eficaz.

9.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.3. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. Qualificação **técnica**: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

9.3. Para **fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:**

9.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, ***para participar do certame***; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no* ***ato da contratação***;

9.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

9.5. Para **fins de qualificação técnico-profissional**:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

9.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

9.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução do serviços, ***sem exceção***, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**[1] emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.6. Da **documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato**: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

9.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

[1] Em atenção à RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

9.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. A apresentação, pela PROPONENTE, do **Alvará de Funcionamento** e do **Alvará Sanitário**, ambos **atualizados, válidos e emitidos pelos órgãos competentes**, será considerada prova suficiente de que o estabelecimento encontra-se regular e apto ao exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual, sendo, portanto, **dispensada a realização de visita técnica prévia**.

10.2. O Alvará de Funcionamento deverá indicar expressamente a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto do credenciamento, no caso, serviços clínico-ambulatórios oftalmológicos, e estar vinculado ao endereço de execução dos serviços.

10.3. O Alvará Sanitário deverá comprovar a adequação estrutural e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, incluindo autorização para a realização de exames e atendimentos especializados em saúde.

10.4. A dispensa da visita técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência do contrato, as condições técnicas, estruturais e sanitárias exigidas, podendo a CONTRATANTE realizar vistorias a qualquer tempo para fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

10.5. Em caso de inconformidade verificada em momento posterior à contratação, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao contrato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

11.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.4. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

11.1.5. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

11.1.6. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

11.1.7. A CONTRATADA deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os OPMs oftalmológicos fornecidos, oferecer assistência técnica gratuita, realizando ajustes, trocas ou substituições de armações e/ou lentes, quando comprovados defeitos de fabricação ou montagem, sem ônus para o paciente ou para a Administração, contados a partir da data de recebimento, conforme disposto no termo de recebimento.

11.1.8. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

11.1.10. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

11.1.11. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

11.1.13. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

11.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

11.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

11.1.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

11.1.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

11.1.18. Prestar os serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

11.1.19. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

11.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

11.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

11.1.22. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

11.1.23. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

12.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

12.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

12.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.4. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

12.5. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

12.6. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

12.7. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

12.8. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante.

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

13.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

13.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

14.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1°, XII da Lei 14.133/2021.

14.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

14.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

14.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

14.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Da Liquidação:

16.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do objeto e respectivo aceite do Contratante;

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.3. O vencimento;

16.1.4. A data da emissão

6.1.1.1. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.1.1.2. O período respectivo de execução do objeto;

6.1.1.3. O valor a pagar; e

6.1.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.1.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação
10.303.3305.2089.0001	1.761.118.0.0000.0000	339030	MATERIAL DE CONSUMO

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 92, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, os editais e contratos definirão a regra de reajuste paramétrica, com base na variação dos custos, a ser adotada quando da contratação.

18.2. O índice padrão, de que trata o *caput* deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

18.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.4. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.

18.5. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

19. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

19.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

19.3. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

19.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

19.5. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

19.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

19.7. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

19.8. A instituição Credenciada para fornecimento das OPM Oftalmológica compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

19.9. Os prestadores contratados/credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

20.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

20.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

20.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4.1. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

20.4.2. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

20.4.3. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

20.4.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

20.4.5. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

20.4.6. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.4.7. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

20.4.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

20.4.9. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

20.4.10. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

20.4.11. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

20.4.12. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

20.4.13. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

20.4.14. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

20.4.15. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

20.4.16. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

20.4.17. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

20.4.18. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

20.4.19. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.° 14.133/2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

20.4.20. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

20.4.21. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

20.4.22. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.4.23. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

20.4.24. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4.25. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

20.4.26. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

20.4.27. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

20.4.28. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em LOTE ÚNICO

7. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) ÀS FLS. 1-11, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 12-44 E DESPACHO/DCCAI ÀS FLS. 816, POR[2]:

.....

ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....

MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO
Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA	**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**
..... **HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO** Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM	..... **LAÍS MORAES FERREIRA** Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

…….....

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

[2] Elaborado por Robert Castro Ribeiro, GEFA/SES-AM,

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;
Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas nesteinstrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	**CONTRATADA/CREDENCIADA**
(assinatura) **Matrícula:**	**(assinatura)** **Empresa**
Testemunhas	
Testemunha 1 **(assinatura)**	Testemunha 2 **(assinatura)**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

ANEXO II — MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2025, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Aos ___(XXX) dias do mês de_____de 20XX (dois mil e_), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM,** CNPJ Nº 00.697.295/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Senhor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** brasileiro, Gestor Público, casado, portador do documento de identidade – RG nº. xxxxxxxxx/SSP/AM, CPF nº. xxx.xxx.xxx- xx, residente e domiciliado nesta cidade na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção I, autorizado neste Ano pelo Decreto xxxx nomeado pelo Decreto de xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, pág. 9, Poder Executivo, Seção II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Sala XXX, Ed. XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Avenida XXXXXX, nº XXX – Bairro XXX, CEP: XX.XXX-XXX, Manaus/AM, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX-SES-AM** declarada através da Portaria nº.____publicada no Diário Oficial do Estado em_____, página___, Poder Executivo, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.017101.025464/2025-02,** doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada nos serviços médicos para dispensação de OPMs Oftalmológicas, quando indicado, a partir de consultas e exames, para atender a fila de consultas do Sistema de Regulação, de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	Descrição	UND	QTD. (04 MESES)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152431	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2400	R$ 220,00	R$ 528.000,00
152432	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência	SERVIÇO	2500	R$ 146,00	R$ 365.000,00
152430	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Infantil; Acompanha: flanela e estojo; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R$ 146,00	R$ 365.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

152436	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: BIFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-) 0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2458	R$ 364,00	R$ 894.712,00
152434	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE ÓCULOS, com realização de consultas e exames para indicação da lente corretiva; Tipo: MONOFOCAL, Lentes em resina, fotossensíveis, incolor, esférica de no mínimo 65mm de diâmetro, corretivas, em todas as DIOPTRIAS nos intervalos de (/-)0,00 a 6,00; Armação tipo ARO INTEIRO em acetato celulose, plaquetas, ponteiras anatômicas; Modelo: Adulto/Infantil; Conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	2500	R$ 339,00	R$ 847.500,00
VALOR TOTAL			**12358**		**R$ 3.000.212,00**

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.
3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.
4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.
4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.
4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %,** por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. **DE VIGÊNCIA**: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.
10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

– O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;
– As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
– A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

a) - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
b) - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

c) – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

d) – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

e) – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
11.2. Os preços serão praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).
11.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.
12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.
12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.
12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.
15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:
15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e
15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;
15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;
16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;
16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que as documentações necessárias sejam apresentadas e avaliadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.
18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.
18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R$ XXXX** (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei n° 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observado o que segue:

a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6°, da Lei Federal n°. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicos e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal n°. 13.709/2018.
d) A CONTRATADA deve:
    1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titilar de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei n°. 13.709/2018;
    2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
    3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
    4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
    5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n° 13.709/2018.
e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n°. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

i) A CONTRATATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Executivo

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - SES-AM

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 009/2025/SES/AM e seus Anexos, aceitando-os integralmente**.**
2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.
3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Representante legal

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu,_____– CI/RG _____, CPF _____ _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____ _____, CNPJ nº., com a finalidade de _____, **declaro que**:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco):___ com o(a) Sr.(a)._____, Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro**, **parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende−se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus,_____de _____de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: **Ascendente:** 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante **Descendente:** 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: **Ascendente:** 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante **Descendente:** 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091823475758600000011586680
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091823475758600000011586680
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 19/09/2026 00:47:58

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n:0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

TERMO DE VISTA

Nos termos do art. 12, § 7º c.c. o art. 49 da Resolução TSE 23.608/2019[1], faço VISTA dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do TRE/AM, em Manaus, 19 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

---

[1] Resolução TSE 23.608/2019:

Art. 12. [...]
[...]
§ 7º A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, no período referido no caput deste artigo, será feita exclusivamente por intermédio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), o qual marcará abertura automática e imediata do prazo processual.
[...]
Art. 49. Nas ações em que não for parte o Ministério Público Eleitoral, apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo respectivo sem o seu oferecimento, os autos lhe serão remetidos para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091913152450500000011587550
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091913152450500000011587550
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 19/09/2026 14:15:24

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, já devidamente qualificada nos autos da REPRESENTAÇÃO ESPECIAL em epígrafe, proposta pela COLIGAÇÃO PRA CIMA, AMAZONAS, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO DE DEFESA E PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SUA TEMPESTIVIDADE** pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO CONTEXTO PROCESSUAL

A Representada apresentou regularmente sua defesa nos presentes autos, por meio da petição de ID 12111339, protocolada em 04/09/2026, na qual impugnou os fatos e fundamentos deduzidos na representação e em seu posterior aditamento.

Posteriormente, este Juízo, por meio da decisão de ID 12117925, proferida em 09/09/2026, ao apreciar requerimentos formulados por outros integrantes do polo passivo, reconheceu a existência de litisconsórcio passivo e consignou expressamente a incidência do art. 231, §1º, do Código de Processo Civil.

Naquela oportunidade, verificou-se que dez dos onze representados já haviam sido citados, permanecendo pendente apenas o cumprimento da Carta de Ordem expedida para a citação da Representada Mara Alves de Lima.

Por essa razão, esse Juízo expressamente reconheceu que “ante a incidência da regra prevista no art. 231, § 1º, do CPC, o prazo comum de defesa para todos os integrantes do polo passivo sequer teve o seu termo inicial deflagrado”.

Após a efetivação da citação da última Representada, iniciou-se, portanto, o prazo comum para apresentação das defesas.

Ocorre que, quando do início desse prazo, a defesa de Jussara Pedrosa Celestino da Costa já se encontrava regularmente apresentada e juntada aos autos, razão pela qual não houve apresentação de nova peça defensiva dentro do prazo posteriormente inaugurado.

Em razão disso, sobreveio registro/certidão de decurso de prazo quanto à Representada.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091922273798800000011587968
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091922273798800000011587968
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 19/09/2026 23:27:43

Todavia, o simples fato de não ter sido reiterada materialmente a defesa durante o prazo posteriormente iniciado não autoriza que se considere ausente ou intempestiva a manifestação defensiva já regularmente apresentada nos autos, conforme se passa a demonstrar.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA APRESENTADA ANTES DO TERMO INICIAL DO PRAZO

O Código de Processo Civil disciplina expressamente a hipótese de prática antecipada do ato processual, afastando qualquer dúvida acerca de sua validade, conforme se extrai do art. 218, §4º, do CPC: “Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.”

Trata-se precisamente da situação verificada nos presentes autos. Explico.

A Representada não deixou de exercer sua defesa. Ao contrário, antecipou a prática do ato processual, apresentando defesa antes mesmo da data que posteriormente veio a ser reconhecida como termo inicial do prazo comum dos litisconsortes.

Assim, a circunstância de o prazo somente ter começado a fluir em momento posterior não torna sem efeito o ato processual anteriormente praticado, tampouco impõe à parte a obrigação de reproduzir ou reapresentar peça defensiva que já se encontrava regularmente incorporada aos autos.

A regra do art. 218, §4º, do CPC existe justamente para afastar formalismo dessa natureza, reconhecendo expressamente a tempestividade do ato processual praticado antecipadamente.

No âmbito específico da Justiça Eleitoral, a mesma orientação foi expressamente consolidada no Enunciado nº 25 da I Jornada de Direito Eleitoral, promovida pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, a saber: “É tempestivo o ato processual praticado antes do termo inicial do prazo respectivo.”

O referido enunciado consta da Portaria TSE nº 348/2021, observado pelo próprio Tribunal o seu caráter doutrinário-científico.

Portanto, a defesa apresentada antecipadamente deve ser considerada tempestiva, inexistindo fundamento jurídico para exigir sua repetição após a posterior deflagração do prazo.

III – DA PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO

A situação é ainda mais evidente porque não se está diante de defesa apresentada fora do prazo, mas exatamente do fenômeno inverso.

A Representada exerceu antecipadamente seu direito de defesa, apresentando peça específica na qual enfrentou os fatos narrados tanto na petição inicial quanto em seu

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091922273798800000011587968
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091922273798800000011587968
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 19/09/2026 23:27:43

posterior aditamento. A própria peça protocolada identifica expressamente esse objeto.

A decisão de ID 12117925, por sua vez, não declarou inválidas, ineficazes ou inexistentes as defesas anteriormente apresentadas. Limitou-se a estabelecer, diante da pluralidade de representados e da ausência de citação de uma das integrantes do polo passivo, que o prazo comum ainda não havia iniciado, aplicando o art. 231, §1º, do CPC.

Não há, portanto, incompatibilidade entre a decisão e a defesa anteriormente protocolada.

Ao contrário, se o prazo ainda não havia começado, a consequência jurídica expressamente prevista pelo art. 218, §4º, do CPC é justamente considerar tempestivo o ato processual antecipadamente praticado.

Desse modo, eventual certidão ou registro de decurso do prazo deve ser compreendido exclusivamente como constatação de que não houve nova petição defensiva naquele período, e não como ausência de defesa da Representada, uma vez que esta já se encontrava regularmente juntada aos autos.

IV – DA RATIFICAÇÃO EXPRESSA DA DEFESA

Por cautela e com o objetivo de afastar qualquer dúvida decorrente do registro de decurso de prazo, a Representada vem, por meio desta manifestação, **RATIFICAR INTEGRALMENTE A DEFESA DE ID 12111339**, protocolada em 04/09/2026, bem como os documentos que a acompanham, requerendo que sejam considerados para todos os fins processuais.

Ressalta-se que a presente manifestação não constitui apresentação de nova defesa, complementação extemporânea ou inovação defensiva.

Trata-se exclusivamente de ratificação da peça anteriormente protocolada e de pedido para que seja reconhecida sua tempestividade, nos termos do art. 218, §4º, do CPC, evitando-se que o mero registro eletrônico de decurso do prazo possa conduzir à equivocada conclusão de ausência de manifestação da Representada.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) seja reconhecida a tempestividade da defesa apresentada pela Representada JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, por meio do ID 12111339, em 04/09/2026, nos termos do art. 218, §4º, do Código de Processo Civil;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091922273798800000011587968
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091922273798800000011587968
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 19/09/2026 23:27:43

b) seja recebida a presente manifestação como ratificação integral da defesa e dos documentos anteriormente apresentados, sem que isso importe inovação ou apresentação de nova peça defensiva;

c) seja esclarecido que eventual certidão ou registro de decurso de prazo posteriormente lançado nos autos não produz, em relação à Representada, efeito de ausência de defesa, uma vez que o ato processual correspondente já havia sido validamente praticado;

d) consequentemente, seja a defesa de ID 12111339 integralmente considerada e apreciada por ocasião do julgamento da presente Representação Especial, com todos os fundamentos, documentos e pedidos nela deduzidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2026.

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO

OAB/AM 14.223

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091922273798800000011587968
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091922273798800000011587968
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 19/09/2026 23:27:43

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF nº **878.573.672-49**, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 455, bairro Centro, CEP 69010-080, Manaus/AM.

OUTORGADA: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO, advogada, regularmente inscrita na **OAB/AM sob o nº 14.223**, com endereço profissional à **Rua Maurícia da Silveira, nº 31, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69050-320**.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada acima qualificada, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, para representá-la perante quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, órgãos da Administração Pública direta e indireta, Tribunais de Contas, Ministério Público, autoridades administrativas e demais órgãos públicos ou privados, podendo propor ações, apresentar defesas, manifestações, requerimentos e recursos, acompanhar processos judiciais e administrativos e praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE. Confere-lhe, ainda, **poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar declaração de hipossuficiência econômica**, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26091922274334600000011587970
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091922274334600000011587970
Assinado eletronicamente por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - 19/09/2026 23:27:48

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

Processo nº 0600820-42.2026.6.04.0000

I- DOS FATOS

Trata-se de Representação Especial por Conduta Vedada a agentes públicos, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Coligação Pra Cima Amazonas (PDT/DC /AGIR/AVANTE/25-PRD/77- SOLIDARIEDADE) em face de Roberto Maia Cidade Filho, Serafim Fernandes Correa e mais 9 representados (5 Secretários Estaduais, Primeira Dama do Estado, Prefeita do Município do Careiro e 2 Deputados Estaduais), com fulcro no art, 73 inciso IV, da Lei n.º 9.504/97.

A inicial destaca, que o 1º Representado, Roberto Maia Cidade Filho, assumiu interinamente o Governo do Estado do Amazonas em 05.04.2026, em razão de dupla vacância do cargo, e, após eleição indireta, assumiu-o definitivamente em 04.05.2026. Tornou-se Governador, portanto, já no curso do ano eleitoral, de sorte que, desde o primeiro dia de gestão, submeteu-se ao regime restritivo do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, cujo marco temporal de incidência é, como regra, o próprio ano da eleição.

Prosseguindo, a inicial esclarece que "Governo Presente" é programa estadual de itinerância administrativa criado pela gestão anterior, destinado a levar a

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

municípios e bairros, em regime de mutirão, um conjunto amplo de serviços públicos e de benefícios assistenciais que **vem sendo utilizado, de forma promocional em favor da Candidatura de Roberto Cidade à reeleição**.

A inicial refere-se, num primeiro momento, à realização de 9 (nove) edições do programa, entre 23 de maio e 30 de julho de 2026, na capital e no interior do Estado.

Posteriormente, em petição de aditamento à inicial (ID 12100230), a Coligação representante **acrescenta o evento realizado em 18.08.2026,** ou seja, dois dias após o protocolo da inicial, na capital, **no Centro de Convenções Vasco Vasques**, com mais de 5.000 (cinco mil) atendimentos, entre consultas médicas, atendimentos de telessaúde e exames, além de diversos outros serviços públicos prestados diretamente à população e entrega de bens gratuitos de cunho social, como armações de óculos e suas correspondentes lentes de grau.

Acerca desse evento, foi pedido traslado de prova emprestada dos autos do PJE 0600854-17.2026.6.04.0000 (Representação ajuizada pela Coligação FORÇA AMAZONAS, formada pelos partidos PSD, REPUBLICANOS, MDB e FE BRASIL (PT, PcdoB e PV em face do Roberto Cidade e outros.

A Coligação representante alega que, em diversas edições ocorridas entre maio e junho de 2026 na capital e em municípios do interior, **o chefe do Executivo, candidato à reeleição, realizou pessoalmente a entrega de bens (óculos, insumos agrícolas, kits diversos) e cartões de repasse de recursos financeiros a entidades e cidadãos, transformando a prestação de serviços públicos em palco para a própria campanha eleitoral**. Afirma que tais condutas foram fartamente documentadas com registros audiovisuais nos perfis de redes sociais dos representados (Ids. 12087640 e seguintes).

A Coligação representante afirma que os eventos obedecem a um padrão:

> (i) entrega pessoal e direta do bem ou do benefício às mãos do cidadão – não por servidor, não por assistente social, não pelo secretário da pasta: pelo próprio Governador do Estado;

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

(ii) encenação cênica do ato, com palco, ordem de protagonismo e amplo destaque à figura do 1º Representado;

(iii) registro fotográfico do instante da entrega, com o beneficiário ao lado – a fotografia é, ela própria, produto do ato assistencial;

(iv) promoção por terceiros dentro do próprio evento, por secretários e parlamentares que utilizam da palavra para atribuir ao 1º Representado a paternidade das benesses; e

(v) difusão imediata do material em perfis pessoais de redes sociais do 1º Representado, de sua esposa, de secretários de Estado e mesmo de deputados aliados.

Esclarece, ainda, que a representação não pretende questionar a legalidade do programa social, ou obter a interrupção da política pública, mas, tão somente demonstrar uso promocional que atribui à execução e à divulgação das ações.

Em Decisão de ID 12099296, a relatora do feito recebeu o aditamento e DEFERIU parcialmente os pedidos de tutela de urgência, para determinar:

a) Abstenção, por parte do representado Roberto Maia Cidade, de realizar a entrega pessoal, física e direta de bens, benefícios, cartões simbólicos ou kits aos cidadãos beneficiários, bem como de posicionar em palanques, tablados ou posições cênicas de destaque durante o ato de entrega dos benefícios, bem como de realizar cerimonial de consagração de sua figura;

b) Abstenção, por parte dos demais representados ou agentes públicos presentes, de proferir pronunciamentos que atribuam ao representado Roberto Maia Cidade, a autoria pessoal ou idealização exclusiva dos bens e serviços estaduais distribuídos;

c) Abstenção de todos os representados de divulgar, em perfis pessoais ou institucionais de redes sociais, qualquer conteúdo que vincule a imagem do representado Roberto Maia Cidade ao momento exato da entrega das referidas benesses do programa social “Governo Presente”.

d) À empresa Meta Platforms, Inc. que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação eletrônica oficial, promova a indisponibilização técnica dos conteúdos hospedados nos endereços eletrônicos (URLs) listados na decisão.

Em relação à instrução probatória, a Decisão DEFERIU o compartilhamento das provas (prova emprestada) oriundas do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, determinando que a Secretaria Judiciária providencie o traslado integral dos documentos e mídias da referida demanda para estes autos.

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Roberto Maia Cidade apresentou contestação em petição de ID 12147347, alegando, incialmente, que o programa "Governo Presente" foi lançado em em 22 de maio de 2019, em Parintins, sob a denominação "Amazonas Presente", sete anos antes do pleito de 2026 e sob gestão diversa da do Representado. Que tal programa não é um programa social de distribuição de bens, mas uma ação governamental de gestão, que desloca a estrutura administrativa do Estado até o cidadão e reúne, em um mesmo local e em datas determinadas, serviços públicos e programas sociais executados por diversos órgãos estaduais.

Prossegue aduzindo que a representação não aponta indícios de que pessoa fora dos critérios objetivos fixados pela Lei nº 5.665 de 2021 e por seu decreto regulamentador tenha sido beneficiada pelo Auxílio Estadual e que não há identificação de beneficiário sem perfil de vulnerabilidade, tampouco superação do teto de 300 mil famílias ou desvio do valor mensal legalmente fixado, não havendo, assim, demonstração de utilização casuística do programa.

Afirma, em síntese, que não se pode presumir o uso promocional simplesmente porque o cartão foi entregue em evento público com participação do Governador a existência de registro de sua imagem ao lado de um beneficiário, a participação em determinado evento ou a divulgação de atividade administrativa não constituem, isoladamente, demonstração suficiente do elemento promocional, sendo indispensável prova concreta da vinculação entre a distribuição do benefício e a promoção da candidatura, sob pena de se confundir a legítima atuação administrativa com a conduta vedada pela legislação eleitoral.

Argumenta, ainda, que não houve, nos eventos, pedido de voto, apresentação de número de urna, convocação eleitoral, referência a adversários ou solicitação de apoio eleitoral.

Afirma que o art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504 de 1997 estende a multa ao candidato beneficiado, mas exige a demonstração de um benefício efetivamente decorrente da conduta vedada de outrem, e não a simples repercussão favorável de uma política pública da qual o Representado é Chefe do Poder Executivo.

Devidamente citados os representados, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público.

É o que cumpre relatar.

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

II- DO DIREITO

Incialmente, cabe recordar que a própria inicial esclarece que a presente representação não pretende questionar a legalidade do programa social "Governo Presente", mas tão somente o seu uso promocional em favor da candidatura de Roberto Cidade, razão pela qual o Ministério Público não se estenderá sobre a sua criação, objetivos e parâmetros de entrega dos benefícios, **limitando-se, nessa manifestação, a analisar se houve utilização promocional do referido programa.**

Dito isso, cabe recordar o disposto no art.73, IV da lei n.9.504/97

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas **TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS NOS PLEITOS ELEITORAIS**:
>
> (...)
>
> IV – **fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato**, partido político ou coligação, **de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público**;
>
> (...)

Do caput do dispositivo legal em comento verifica-se que o bem jurídico tutelado pela norma é, precisamente, a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Leia-se nesse aspecto, o que diz José Jairo Jr: **"o que se combate aqui é o desequilíbrio patrocinado com recurso do erário"** (*in* Direto Eleitoral ed. Atlas, 21 ed. pág.628)

Em recente julgado, o TRE/PI destacou que **a caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 exige, cumulativamente, a natureza assistencial e a distribuição direta à população dos bens ou serviços, a gratuidade da distribuição e o efetivo e inequívoco uso promocional em benefício eleitoral**. (REPRESENTAÇÃO ESPECIAL nº060022116, Acórdão, Relator(a) Des. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, **03/09/2026)**

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE exige, para a configuração do ilícito, que o uso promocional seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses – (ex.: TSE – AgR-REspEl n.º 0000209-14.2016.6.20.0043/RN – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – j. 06.05.2021 – DJe-89, de 18.05.2021).

Por fim, antes de opinar quanto à utilização promocional do programa de governo, cabe esclarecer que **"a circunstância de os fatos terem ocorrido antes da existência de candidatura formalizada não obsta o reconhecimento da infração à regra do art. 73, IV, da Lei das Eleições, com aplicação de multa"** (TSE – AgR-REspEl n.º 0600768-67.2024.6.17.0028/PE – Rel. Min. André Mendonça – j. 18.09.2025 – DJe-155, de 24.09.2025)

Nesse sentido, observa-se que o limite temporal para o início do ajuizamento das representações por uso promocional em favor de candidato é o registro de candidatura, mas o processo poderá tratar de eventos ocorridas antes dessa oficialização da candidatura, como ocorre na hipótese dos autos.

Por fim, **RECORDA-SE QUE A PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA EM RAZÃO DO USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS ASSISTENCIALISTAS ATRAI, PARA O CANDIDATO BENEFICIÁRIO, A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA, PREVISTA NO §5º DO MESMO DIPLOMA LEGAL:**

> § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma

Nesse sentido, segue trecho de recentíssimo julgado do TSE:

> "Conforme a jurisprudência dominante desta Corte Superior, **A PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA EM RAZÃO DO USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS ASSISTENCIALISTAS ATRAI A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO** prevista no art. 73, IV, e § 10, da Lei n. 9.504/1997.(TSE - AgRg na PetCiv. nº 0613707-40.2024.6.00.0000 – PACARAIMA – RR; Julgamento em 12/12/2025; Publicado no DJe em 09 /03/2026)

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Pois bem. Feito esse apanhado legal acerca do tema, entende o Ministério Público que os registros que instruem os autos são suficientes para comprovar a prática da conduta vedada tipificada no art.73, IV da Lei n.9504/97, senão vejamos:

O registro do evento realizado em 23.05.2026 na redes sociais da Primeira Dama, mostra a senhora Thaisa Cidade e o Governador Roberto Cidade no município de Presidente Figueiredo, fazendo, PESSOALMENTE, entregas de benefícios de diversas áreas como saúde, educação, fundo de promoção social, esporte, setor primário, crédito rosa e outras, havendo, no post da rede social o registro da **#robertocidadeam** (ID 12087644).

Ainda na mesma data, há registro na rede social de Roberto Cidade (ID 12087640) mostrando o governador em Presidente Figueiredo, entregando **pessoalmente**, inúmeros benefícios da área da saúde, setor primário, crédito rosa, crédito agro, capacetes para mototaxistas

Em outro post no perfil @robertocidadeam (ID12087648) , o registro de evento realizado no Bairro Cidade de Deus, em Manaus, mostrando o Governador entregando pessoalmente, cartões de Auxílio Permanente, óculos, pescado para famílias em situação de vulnerabilidade, recursos de apoio a empreendedores

No registro de ID 12087650, ainda relativo à ação realizada no bairro Cidade de Deus, Roberto Cidade aprece entregando, pessoalmente, grande número de pares de óculos, afirmado que, durante a semana seriam entregues mais 1.200 (mil e duzentos) pares de óculos.

A mesma dinâmica se repete em evento realizado no município do Careiro Castanho, também registrado na rede social @robertocidadeam (ID 12087652), sendo digno de destaque as imagens de entregas de capacetes e ferramentas motoserra a centenas de pessoas.

Os registros em relação aos demais eventos seguem a mesma dinâmica.

Importante ressaltar que, durante os eventos do Programa "Governo Presente" é proporcionada à população uma enorme gama de serviços, tais como atendimentos

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

médicos (presenciais e de telemedicina), nas áreas de ortopedia, ginecologia, dermatologia, clínica geral, ultrassonografia, triagens para a realização de cirurgias, emissão de CNH, emissão de RG, regularização fundiária, castramóvel, entrega de cadeira de rodas, e cadeiras de banho etc...

Em todos os registros constantes dos autos, é possível notar, além da entrega de benefícios, realizada **pessoalmente** pelo Governador, que aparece em sucessivos registros fotográficos ao lado dos beneficiários do programa, **no interior do próprio ato, O IMEDIATO '"TRANSPORTE" DESSAS IMAGENS PARA AS REDES SOCIAIS PESSOAS DE ROBERTO CIDADE.**

Repita-se: redes sociais pessoais de Roberto Cidade, e não redes oficiais do Governo do Estado do Amazonas.

NESSE SENTIDO, CABE RECORDAR QUE O OBJETIVO DAS CONDUTAS VEDADAS É EXATAMENTE IMPEDIR A QUEBRA DE PARIDADE DE ARMAS ENTRE OS CANDIDATOS, PELO CANDIDATO QUE COMANDA A MÁQUINA ESTATAL, SITUAÇÃO QUE FOI DEMONSTRADA À SACIEDADE NOS PRESENTES AUTOS.

Assim, restou demonstrada a produção, pelo recorrente, de materiais publicitários vinculando **SEU NOME** à promoção de cada uma das ações sociais descritas nos autos, as quais foram publicadas em suas redes sociais, em gritante afronta ao princípio constitucional da impessoalidade, **com o claro intuito de vincular sua imagem aos programas sociais executados pelo Governo Estadua**l.

Como asseverou a inicial, os eventos eram de grande magnitude, envolvendo milhares de pessoas, sempre com uma estrutura de palco que permitia o destaque absoluto à pessoa do Governador além de equipe de fotógrafos e cinegrafistas registrando as diversas entregas e as interações de Roberto Cidade com o público presente.

Importante frisar que o Ministério Público entende ter restado totalmente demonstrado o caráter promocional dos eventos, em favor da futura candidatura de Roberto Cidade, visto que **a divulgação dos eventos não se restringia aos canais institucionais, visto que as fotografias e filmagens eram aproveitadas diretamente pela pessoa de**

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Roberto Cidade, em suas redes sociais, fato que evidencia o uso da máquina pública em proveito próprio, o colocando em posição extremamente privilegiada frente aos demais candidatos em patente afronta ao princípio da paridade de armas.

Dessa forma, entende o Ministério Público que restaram comprovados todos os requisitos exigidos, pelo TSE, para a configuração da conduta veada do inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições:

> **- A NATUREZA ASSISTENCIAL**
>
> **- A DISTRIBUIÇÃO DIRETA À POPULAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS,**
>
> **- A GRATUIDADE DA DISTRIBUIÇÃO O EFETIVO E INEQUÍVOCO USO PROMOCIONAL EM BENEFÍCIO ELEITORAL**
>
> **-A CONTEMPORANEIDADE DA PROMOÇÃO PESSOAL À ENTREGA DAS BENESSES.**

Leia-se, nesse sentido, o seguinte julgado do TSE, que se aplica perfeitamente à hipótese dos autos:

> "ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. **ABUSO DO PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA . AÇÕES SOCIAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. USO PROMOCIONAL. ENALTECIMENTO INDEVIDO DE CANDIDATO. PROMOÇÃO MACIÇA DE CAMPANHA ELEITORAL** . OFENSA AO ART. 489, § 1º, V, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO E OS AGENTES PÚBLICOS . DESNECESSIDADE. **CONDUTA VEDADA. HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9 .504/1997. CONFIGURAÇÃO**. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART . 22, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CARACTERIZAÇÃO. GRAVIDADE . VIOLAÇÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PRÉLIO ELEITORAL. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
>
> 1 . O Tribunal a quo julgou procedentes os pedidos veiculados nas ações de investigação judicial eleitoral consubstanciadas na prática de conduta vedada, disciplinada no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 – proibição do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público –, e abuso de poder político, ante a utilização indevida de ações sociais ofertadas pelo Governo estadual em

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

benefício exclusivo de candidatura, em violação à normalidade e legitimidade do pleito.

2 . Não há falar em ofensa ao art. 489, V, do CPC, porquanto não se pode negar que houve enfrentamento pelo Tribunal a quo da matéria suscitada, tendo sobre ela se manifestado de forma fundamentada.

3. Este Tribunal Superior firmou compreensão no sentido da desnecessidade da formação do litisconsórcio entre o autor da imputada conduta e o beneficiário desta, tida por abusiva . Precedente.

4. **A circunstância de os fatos terem sido praticados antes da existência de candidaturas registradas não inviabiliza, por si só, o reconhecimento da conduta vedada nem do abuso. Isso porque as condutas vedadas e o abuso de poder político, objetos de ação de investigação judicial eleitoral, terão termo inicial para o ajuizamento do registro de candidatura, podendo, todavia, levar a exame fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias . Assim, não cabe confundir o período em que ocorre o ato ilícito com aquele no qual se admite a sua análise. Precedentes**.

5. As condutas vedadas contidas no art . 73 da Lei nº 9.504/1997 se aperfeiçoam com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva. Precedentes.

6 . **No caso, são incontroversas a realização de inúmeros programas sociais de natureza assistencialista e a produção, pelo recorrente, de materiais publicitários vinculando seu nome à promoção de cada uma das ações sociais descritas nos autos, as quais foram publicadas em suas redes sociais.**

7. Os vídeos, as imagens e as demais postagens ostensivamente publicadas nas redes sociais do recorrente buscavam vincular sua imagem aos programas sociais executados pelo Governo estadual na municipalidade, com vistas a enaltecer a sua figura, de modo a incutir na mente da população local que ele era o grande idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público, realizando ativamente ações promocionais prévias aos eventos beneficentes, bem como deles participando – inclusive cumprimentando, abraçando e beijando os beneficiários –, e concedendo entrevistas nas quais transmitia a promessa de que as ações sociais continuariam. Esse cenário revela a conduta voluntária e consciente do ora recorrente em identificar–se de forma pessoal com as ações que foram realizadas por ente federado, circunstância que, comparativamente, caso fossem realizadas pelo Governador do Estado, configurariam violação direta à proibição de promoção pessoal contida no art . 37, § 1º da CRFB.

8. O fato de as ações sociais terem sido executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro não afasta a incidência do art. 73, IV, da Lei das Eleicoes, pelo contrário, pois o dispositivo busca vedar justamente o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público . Precedente.

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

9. O arcabouço probatório demonstra que não se tratou de mera menção a ações políticas praticadas no exercício do mandato parlamentar do ora recorrente, as quais nem sequer poderiam configurar uma espécie de prestação de contas à sociedade, dado que, em verdade, os materiais publicitários produzidos pelo recorrente visaram – além da vinculação de sua imagem às ações sociais fornecidas à população carente – a incutir a ideia nos munícipes beneficiários de que era o principal agente realizador dos programas sociais promovidos pelo Governo do Estado no Município de Magé/RJ. Essa conduta constitui o próprio núcleo da vedação prevista na Lei nº 9 .504/97.

10. Relativamente à sanção pecuniária aplicada no patamar máximo dadas as reiteradas práticas, observa–se estar dentro dos parâmetros legais e que o ora recorrente se limitou a tecer argumentos genéricos, sem apresentar elemento que pudesse demonstrar a não subsunção das condutas que lhe foram imputadas ao dispositivo legal ou mesmo violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11 . Na linha da jurisprudência deste Tribunal, para configuração do abuso de poder previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, é necessária a demonstração segura da gravidade dos fatos imputados, (aspecto qualitativo) e de sua repercussão a fim de influenciar o pleito (aspecto quantitativo). Precedente .

12. Especificamente, quanto ao abuso do poder político previsto no art. 22 , caput, da Lei Complementar n.º 64/90, esta Corte Superior entende que só pode ser praticado por quem detém a condição de agente público e se vale de sua condição funcional para desequilibrar o prélio eleitoral .

13. Quanto ao aspecto qualitativo, verifica–se a sistemática identificação do recorrente nas ações sociais, a evidenciar a instrumentalização dos serviços públicos ofertados pela administração em benefício exclusivo do deputado estadual, candidato à reeleição.

14. A técnica publicitária adotada nos materiais que formam o acervo probatório dos autos divulgados nas redes sociais – profissionalmente produzidos – demonstra a clara intenção de fazer do ora recorrente o protagonista principal das ações sociais, atribuindo papel secundário ao Governo do Estado na realização dos programas sociais de distribuição gratuita de bens e serviços, de modo a se autopromover politicamente na localidade, mormente porque os vídeos continham diversas entrevistas com os munícipes levadas a efeito por jornalista contratado pelo recorrente, os quais teciam elogios e agradecimentos expressamente direcionados ao recorrente, quadro a revelar a exploração do assistencialismo .

15. Revestem–se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a campanha eleitoral, uma vez que o enaltecimento da figura do recorrente, de maneira a incutir na cabeça do eleitor de ser o recorrente o grande idealizador dos serviços públicos ofertados em várias ocasiões, além de antirrepublicano –

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

> utilização de serviços constitucionalmente gratuitos –, consubstancia descumprimento do dever impostergável de prestar de forma adequada e eficiente os serviços públicos à população em geral**.**
>
> 16. Não obstante a aptidão da potencialidade lesiva para alterar o resultado da eleição não mais ser tida por elementar à configuração da prática abusiva, tal circunstância prossegue sendo ponderável pelo órgão julgador para ressaltar o desvalor da conduta .
>
> 17. No caso, o recorrente foi eleito deputado estadual com um total 33.597 votos, sendo que destes 24.860 foram obtidos só na localidade em que ocorreram as ações, circunstância que evidencia o impacto causado pela utilização indevida das ações sociais na normalidade e legitimidade do pleito, indicando quebra de isonomia entre os concorrentes que disputavam o mesmo cargo .
>
> 18. É inequívoca a existência da prática abusiva engendrada pelo investigado, de modo influenciar diretamente no resultado das eleições, em nítida violação à normalidade e legitimidade do pleito. 19. Recursos desprovidos .
>
> (TSE - RO-El: 060880963 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator.: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 09/05/2023, Data de Publicação: 19/05 /2023)

Quanto ao julgado acima citado, cabe apenas esclarecer que **A PRESENTE REPRESENTAÇÃO LIMITA-SE À CONDUTA VEDADA**, não tratando, no presente momento, de imputação de abuso de poder político, razão pela qual não se aplica aos autos a necessidade de comprovação da gravidade dos fatos para influenciar o resultado do pleito, propriamente dito, **BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE DA CONDUTA em relação ao bem jurídico tutelado, saber; a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o que foi comprovado nos autos.**

II.I - DA RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA DAMA THAÍSA COELHO CIDADE

Quanto à Primeira Dama, Thaísa Coelho Cidade entende o Ministério Público ser necessário esclarecer, de plano, que a mesma se enquadra na condição de agente público, nos termos do art.73, §1º da Lei n.9.504/97:

> § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, **quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, **designação**, contratação ou **qualquer outra forma de investidura ou**

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Os autos demonstram que a senhora Thaísa Cidade é **Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS.**

Dessa forma, ainda que a função não seja remunerada, ainda que seu exercício seja transitório, a representada se enquadra no conceito de agente público, para fins de responsabilização por conduta vedada.

A inicial demonstra nos autos a sua participação ativa nos eventos entregando benefícios, e ativamente ENALTECENDO A FIGURA DO GOVERNADOR , tanto no momento das entregas quanto após, por meio da divulgação dos atos em suas redes sociais.

Dessa forma, é inegável que sua conduta configura a prática de um dos núcleos da conduta vedada em discussão nos autos: **FAZER uso promocional** da distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público **em favor de candidato, razão pela qual deve ser aplicada a multa devida.**

II.II - DA RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Quanto aos Secretários de Estado que constam do polo passivo, entende o Ministério Público que as provas carreadas aos autos não são suficientes para a sua responsabilização, visto que a mera presença nos eventos a até mesmo a divulgação em suas redes sociais pessoais não é o suficiente para configurar o ilícito.

O Ministério Público entende que "o verbo permitir, previsto no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, **exige conduta deliberada de anuência, concessão formal ou facilitação oficial para o desvio de finalidade do ato público** (...)" (TRE /PI- REPRESENTAÇÃO ESPECIAL nº060022116, Acórdão, Relator(a) Des. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/09/2026.)

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Nesse sentido, é importante frisar que, em se tratando de programa social, **já em execução**, cujo escopo envolve ações de diversas Secretarias de Estado, os titulares das pastas estavam, em princípio, cumprindo suas atribuições.

A responsabilização eleitoral não pode ser objetiva, sendo necessária, para aplicação da multa pela prática de conduta vedada, a demonstração de que os referidos agentes públicos tenham, efetivamente, praticado atos no sentido da promoção da candidatura do representado Roberto Cidade, tais como falas de promoção ou manifestações destinadas a associar a prestação de serviços públicos à pessoa do primeiro Representado, o que, a nosso ver, não foi demonstrado nos autos.

O mesmo se aplica à Representada Mara Alves, Prefeita Municipal do Careiro, município em que ocorreu uma das edições do Programa Governo Presente.

A representada aparece no vídeo e ID 12087652, ao lado do Governador, no exercício da chefia do executivo municipal e se limita a comentar a importância do evento e agradecer sua presença.

Também a postagem feita em sua rede social, no ID 12087654, apenas relata a realização do evento e menciona as ações realizadas, sem qualquer referência de enaltecimento ao promoção pessoal da figura de Roberto Cidade.

Portanto, também quanto a ela, o Ministério Público entende que conduta se subsume às atividades típicas da chefia do executivo municipal. A Presença da Prefeita no curso do evento, ao lado do Governador, e mesmo a reprodução de imagens em suas redes sociais, sem falas de enaltecimento à pessoa de Roberto Cidade, não caracteriza ato promocional ou desvio de finalidade.

- II.III DA RESPONSABILIDADE DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

Constam do polo passivo dois Deputados Estaduais que estiveram presentes em parte dos eventos citados na inicial.

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Também quanto a eles, entende o Ministério Público ser inaplicável a multa pela prática de conduta vedada, visto que sua presença nos eventos foi na condição de "convidados", não tendo, assim, responsabilidade quanto à realização dos eventos propriamente dita.

Também não há registros dos referidos deputados entregando bens ou benefícios ou fazendo manifestações que extrapolem o que se considera o regular exercício de atividade política.

II. IV - DA RESPONSABILIDADE DE SERAFIM CORREA

A inclusão de Serafim Correa no polo passivo da Representação em análise decorre exclusivamente de sua posição de Vice-Governador na chapa encabeçada por Roberto Cidade, sendo a cassação de seu registro decorrente do princípio da unicidade da chapa, e não se exigindo a demonstração de sua participação ativa em qualquer das condutas discutidas nos autos.

III - CONCLUSÃO

Em Conclusão, **MANIFESTA-SE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados na inicial, nos seguintes termos:

> - Que seja reconhecida a prática de conduta vedada prevista no art.73, IV da Lei 9.504/97 pelo representado **ROBERTO MAIA CIDADE**, na condição de **agente público responsável e de candidato beneficiário**, com a aplicação de multa no patamar máximo, além da **CASSAÇÃO DE SEU REGISTRO,** nos termos do §5 do mesmo dispositivo legal
>
> - Que seja determinada a **CASSAÇÃO DO REGISTRO DE SERAFIM CORREA, tão somente EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DE CHAPA** (sem aplicação de multa em virtude não ter siso comprovada sua participação nos eventos narrados nos autos).
>
> - Que seja reconhecida a prática de conduta vedada prevista no art.73, IV da Lei 9.504/97 pela representada **THAÍSA COELHO CIDADE**, por ter, na condição de Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Erradicação da Pobreza – FPS, **feito uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público**; aplicando-se a multa devida NO PATAMAR MÁXIMO.

-Que sejam julgados improcedentes os pedidos em relação aos demais representados, por não ter sido comprovada a prática de nenhum dos núcleos da art.73, IV da Lei n.9504/97, a saber: fazer ou permitir o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

É a manifestação.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
PLANTONISTA

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 20/09/2026 18:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9669e364.18910db8.ae78373d.600a5e86

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092017501021500000011588895
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092017501021500000011588895
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 20/09/2026 18:50:00

Ao Juízo Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

RELA. DRA. MARA ELISA ANDRADE

Petição – Chamamento do Feito à Ordem

Representação nº 0600820-42.2026.6.04.0000

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, já devidamente qualificado, por seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o **Chamamento do Feito à Ordem**, com o consequente reconhecimento da ineficácia e desconsideração do parecer ministerial de ID 12149916, ante a manifesta e prematura inversão da marcha procedimental, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 Cabimento do chamamento do feito à ordem

O chamamento do feito à ordem é expediente processual indispensável para sanear nulidades processuais e restabelecer a ordem legal do procedimento sempre que constatado desvio da marcha regular estabelecida em lei.

A iniciativa visa resguardar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do direito à prova, insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, impedindo que atos praticados em subversão procedimental gerem prejuízos irreparáveis ao julgamento da causa.

YDB Advogados
Rua Salvador, 440, Adrianópolis, Sala 1301, 13º Andar, Manaus/AM

Bonini Guedes ADV
SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF

Ricardo Campos e Associados
Q SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 42, Loja 37, Parte B25, Zona Industrial, Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092118483547900000011590455
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092118483547900000011590455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 21/09/2026 19:48:37

2 Prematura manifestação ministerial

Em 18 de setembro de 2026, o REPRESENTADO apresentou tempestiva contestação (ID 12147347). No tópico 15 da peça de defesa (ID 12147347, pp. 26-27), foram **expressamente arroladas três testemunhas essenciais para elucidar os fatos:** Laís Moraes Ferreira, Rita Cristiane dos Santos Almeida e Roberto Maia Bezerra. A realização da oitiva foi **categoricamente requerida** no pedido de número 9 da contestação.

Inobstante o expresso requerimento de prova oral, **não houve decisão deste Juízo apreciando a prova postulada**, não houve deliberação sobre saneamento, nem decisão indeferindo fundamentadamente a dilação probatória, tampouco realização de audiência de instrução ou encerramento formal dessa fase. De igual modo, não houve intimação das partes para apresentação de alegações finais.

Nada obstante, em 19 de setembro de 2026, a Secretaria Judiciária lavrou o Termo de Vista de ID 12148524, remetendo os autos à Procuradoria Regional Eleitoral com invocação do art. 49 da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Ato contínuo, em 20 de setembro de 2026, o Ministério Público Eleitoral acostou aos autos o parecer de ID 12149916, no qual **procedeu a exame exauriente e conclusivo de mérito, reputou provados os fatos e opinou pela imposição de multa no patamar máximo e pela gravosa sanção de cassação do registro de candidatura do REPRESENTADO.**

O parecer ministerial não se ateve a questões instrutórias, ingressando diretamente no mérito como verdadeiro parecer final, **antes** de saneado o feito, **antes** de produzida a prova oral requerida e **antes** das alegações finais das partes.

3 Rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e Resolução-TSE nº 23.608/2019

O art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990 assegura expressamente ao representado a faculdade de apresentar rol de testemunhas na

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092118483547900000011590455
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092118483547900000011590455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 21/09/2026 19:48:37

defesa, prevendo o inciso V a abertura de prazo de cinco dias para sua inquirição em audiência.

A disciplina de regência foi detalhada pela Resolução-TSE nº 23.608/2019, que fixa cadeia sucessiva e inegociável de atos processuais:

Havendo preliminares ou documentos na contestação, o art. 47-A **impõe abertura de prazo de dois dias para réplica** da parte autora e prestação de esclarecimentos sobre provas.

Ao término da fase postulatória, incumbe à autoridade judiciária adotar uma das providências taxativas do art. 47-B da Resolução-TSE nº 23.608/2019: extinguir o feito (incisos I e II), declarar a desnecessidade de abertura de instrução **quando constatar que não há requerimento** ou necessidade de produção de outras provas (inciso III) ou proferir decisão de saneamento e organização do processo (inciso IV).

Havendo requerimento probatório tempestivo, **impõe-se a análise de sua pertinência e necessidade**, cabendo ao julgador deferir a prova ou indeferir fundamentadamente as diligências inúteis ou protelatórias, consoante determina o art. 47-C, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.608/2019. A possibilidade de julgamento antecipado, contudo não pode render ensejo ao amesquinhamento da defesa, que deve ser ampla, sob pena de violação da garantia fundamental atinente ao devido processo legal.

Realizada a colheita probatória e encerrada a instrução, as partes devem ser **intimadas para oferecer alegações finais no prazo comum de dois dias**, nos termos do art. 47-G da Resolução-TSE nº 23.608/2019 e do art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/1990.

Com o devido respeito, o rito processual deixou de ser respeitado no caso concreto, colocando em risco o direito de defesa do REPRESENTADO.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092118483547900000011590455
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092118483547900000011590455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 21/09/2026 19:48:37

4 Violação ao art. 49 da Resolução-TSE nº 23.608/2019

O equívoco procedimental resta evidente no próprio fundamento do ato de remessa praticado pela Secretaria Judiciária. O Termo de Vista de ID 12148524 justificou o envio dos autos ao órgão ministerial com esteio no art. 49 da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Todavia, a redação do dispositivo legal invocado não deixa margem para dúvidas quanto ao **momento adequado da vista ministerial**:

> Art. 49. Nas ações em que não for parte o Ministério Público Eleitoral, **apresentadas as alegações finais**, ou decorrido o prazo respectivo sem o seu oferecimento, os autos lhe serão remetidos para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

A remessa final ao Ministério Público Eleitoral, na condição de fiscal da ordem jurídica, **pressupõe necessariamente que as alegações finais tenham sido apresentadas** ou que tenha transcorrido o respectivo prazo. Remeter os autos para parecer conclusivo antes da instrução e antes das alegações finais consubstancia **salto procedimental manifestamente ilegal**.

5 Prejuízo concreto

A jurisprudência eleitoral adota o princípio de que não há nulidade sem prejuízo (Código Eleitoral, art. 219). No presente caso, **o prejuízo suportado pelo REPRESENTADO é concreto, grave e imediato**.

O Ministério Público Eleitoral emitiu pronunciamento opinando pela sanção máxima de **cassação do registro de candidatura** e multa em teto exatamente sob a premissa de que os fatos articulados na inicial estariam definitivamente comprovados nos autos.

Ocorre que a defesa **arrolou tempestivamente três testemunhas** qualificadas (ID 12147347, p. 26) precisamente para demonstrar o funcionamento adminis-

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092118483547900000011590455
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092118483547900000011590455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 21/09/2026 19:48:37

trativo, os fluxos ordinários, a impessoalidade e a ausência de direcionamento promocional nas ações de governo. A prova testemunhal **visa contrapor diretamente a tese acusatória antes que qualquer juízo de procedência seja formulado.**

Afigura-se inadmissível admitir como parecer final uma manifestação produzida sobre **acervo probatório incompleto**, privando o REPRESENTADO do direito de produzir sua prova oral e de apresentar suas alegações finais.

A celeridade que rege a jurisdição eleitoral é valor relevante, mas não autoriza a supressão e garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório, notadamente em demanda na qual se postula a penalidade capital de perda do mandato e do registro de candidatura.

Registra-se que a presente postulação não imputa dolo ou má-fé ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, cuja manifestação decorreu de intimação expedida pelos serviços auxiliares do Tribunal. Trata-se unicamente de **restaurar o devido processo legal e franquear a instrução a que a defesa faz jus.**

6 Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O chamamento do **feito à ordem**, com o reconhecimento da inversão procedimental verificada;
2. Que sejam tornados sem efeito o Termo de Vista de ID 12148524 e, por consequência, o **parecer ministerial de ID 12149916**, por terem sido produzidos antes do encerramento da instrução e das alegações finais;
3. Subsidiariamente, caso não se entenda pelo afastamento formal do parecer, que seja reconhecida sua **ineficácia como manifestação ministerial final**, sem prejuízo de nova manifestação do Ministério Público Eleitoral no momento processual adequado;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092118483547900000011590455
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092118483547900000011590455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 21/09/2026 19:48:37

4. O regular prosseguimento do feito a partir da fase postulatória, com a adoção das providências previstas nos arts. 47-A e seguintes da Resolução-TSE nº 23.608/2019;

5. A apreciação expressa do requerimento de **prova testemunhal** formulado no tópico 15 e no pedido 9 da contestação de ID 12147347 e, reconhecida sua pertinência, a **designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas**;

6. Encerrada a instrução, a intimação das partes para apresentação de **alegações finais**, nos termos do art. 47-G da Resolução-TSE nº 23.608/2019;

7. Após as alegações finais, a renovação da vista ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer sobre o conjunto probatório completo, nos termos do art. 49 da Resolução-TSE nº 23.608/2019;

8. Que os autos **não sejam conclusos** para julgamento antes da regularização das fases processuais indicadas.

Nesses termos, pedem deferimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

YURI DANTAS BARROSO
OAB/AM 4.237

RICARDO CAMPOS
OAB/DF 80.938

GUSTAVO BONINI GUEDES
OAB/DF 54.308

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
OAB/DF 82.613

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:30
Número do documento: 26092118483547900000011590455
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092118483547900000011590455
Assinado eletronicamente por: YURI DANTAS BARROSO - 21/09/2026 19:48:37

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL RELATORA NO TRE-AM, Dra. MARA ELISA ANDRADE

Processo n. 0600954-69.2026.6.04.0000

ESTADO DO AMAZONAS requer **HABILITAÇÃO** nos autos, e, ainda, promove a juntada das **informações** anexas, em atenção à decisão de ID 12099296.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado
OAB/AM 11.333

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221265887000000011592381
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221265887000000011592381
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:26:59

ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SOLICITAÇÃO DE OFÍCIO Nº <<NÚMERO AUTOMÁTICO>>

URGENTE!

Processo Administrativo n.º 2026.01.036517
Processo Judicial n.º 06008204220266040000
Interessado: Coligação Pra Cima Amazonas
Juízo: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – Gabinete da Juíza Auxiliar Mara Elisa Andrade

Senhor Procurador-Geral,

De ordem do Dr. Paulo Bernardo Lindoso, Subprocurador-Geral Adjunto do Estado – Seção II, trata-se de Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público, com pedido de tutela de urgência, promovida pela Coligação Pra Cima Amazonas contra o Governador Roberto Maia Cidade Filho, o Vice-Governador Serafim Fernandes Corrêa e outros nove agentes públicos, objetivando **o reconhecimento de conduta vedada do art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97 pela alegada apropriação eleitoral do programa social "Governo Presente".**

Alega a representante que os representados converteram o programa social itinerante em plataforma de promoção pessoal do Governador, candidato à reeleição, mediante a entrega pessoal de bens e benefícios (óculos, insumos agrícolas, cartões e repasses do Fundo de Promoção Social), cerimonial de palco e difusão imediata em redes sociais, em nove edições documentadas entre maio e julho de 2026 e na edição de 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, objeto de aditamento à inicial.

O juízo *a quo* deferiu parcialmente a tutela de urgência. Determinou aos representados que se abstenham do uso promocional do programa, sob pena de multa; a expedição de ofícios a nove órgãos estaduais — Casa Civil, SEDURB, UGPE, UGI, SEDUC, SEJUSC, SES/AM, SEPROR e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza — para prestarem informações no prazo de 5 (cinco) dias; e a citação dos representados para apresentarem defesa no mesmo prazo.

Considerando que a Casa Civil já expediu os ofícios a todos os órgãos competentes, **solicito a expedição de ofício à Casa Civil**, com cópia da decisão, para que encaminhe as documentações pertinentes à PGE para protocolo, destacando especialmente:

> (i) os atos normativos de criação e regulamentação do programa "Governo Presente" e a documentação de sua execução orçamentária;
>
> (ii) a identificação da unidade executora e dos servidores responsáveis pela execução das edições, e a documentação de custeio das edições realizadas em 2026, inclusive a de 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques;
>
> (iii) as providências adotadas por cada órgão após o Decreto n. 54.587, de 2 de julho de 2026, e a observância de suas determinações no período eleitoral;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221265981400000011592392
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221265981400000011592392
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:00

(iv) o título jurídico, os critérios de seleção e os beneficiários da distribuição de bens e dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza; e

(v) quaisquer informações pertinentes para subsidiar a defesa dos representados no prazo assinalado.

Considerando que durante o período eleitoral a justiça eleitoral funciona em regime de plantão e os prazos não se suspendem em finais de semana e feriados, solicito o envio das informações **até o dia 29.08.2026.**

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEÇÃO II, Manaus, 28 de agosto de 2026.

JULIA OLIVEIRA CONDE
Assessora SUBGAD, Seção II
Procuradoria Geral do Estádo do Amazonas

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221265981400000011592392
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221265981400000011592392
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:00

PROCESSO SAJ N. 2026.01.036517
PROCESSO JUDICIAL N.º 06008204220266040000
INTERESSADO: Coligação Pra Cima Amazonas

D E S P A C H O

APROVO a Solicitação de Ofícios de fls. SAJ/PGE-49/50, do Subprocurador-Geral Adjunto do Estado/Seção II, Paulo Bernardo Lindoso e Lima.

OFICIE-SE à Casa Civil.

DEVOLVAM-SE os autos ao SUBGAD.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 28 de agosto de 2026.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270075900000011592449
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270075900000011592449
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:01

OFÍCIO N. 474/2026 – GPGE URGENTE

Manaus, 28 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público, com pedido de tutela de urgência, promovida pela Coligação Pra Cima Amazonas contra o Governador Roberto Maia Cidade Filho, o Vice-Governador Serafim Fernandes Corrêa e outros nove agentes públicos, nos autos do Processo Judicial n. 06008204220266040000, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – Gabinete da Juíza Auxiliar Mara Elisa Andrade, objetivando o reconhecimento da prática de conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97, pela alegada apropriação eleitoral do programa social “Governo Presente”.

O Juízo deferiu parcialmente a tutela de urgência, determinando aos representados que se abstenham do uso promocional do programa, sob pena de multa, bem como a expedição de ofícios a nove órgãos estaduais para prestação de informações no prazo de 5 (cinco) dias e a citação dos representados para apresentação de defesa no mesmo prazo.

Isto posto, à vista do contido na Solicitação de Ofício (anexa), encaminho a V. Ex.ª cópia da decisão, para que, considerando que essa Casa Civil já expediu os ofícios aos órgãos competentes, encaminhe a esta Procuradoria-Geral do Estado as documentações pertinentes, para fins de protocolo, destacando-se especialmente:

(i) os atos normativos de criação e regulamentação

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270075900000011592449
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270075900000011592449
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:01

do programa “Governo Presente” e a documentação de sua execução orçamentária;

(ii) a identificação da unidade executora e dos servidores responsáveis pela execução das edições, e a documentação de custeio das edições realizadas em 2026, inclusive a de 18 de agosto de 2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques;

(iii) as providências adotadas por cada órgão após o Decreto n. 54.587, de 2 de julho de 2026, e a observância de suas determinações no período eleitoral;

(iv) o título jurídico, os critérios de seleção e os beneficiários da distribuição de bens e dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza; e

(v) quaisquer informações pertinentes para subsidiar a defesa dos representados no prazo assinalado.

Por fim, solicito que tais informações e a respectiva documentação sejam encaminhadas, impreterivelmente, até o dia 29/08/2026, considerando-se o prazo judicial em curso e que, durante o período eleitoral, os prazos da Justiça Eleitoral não se suspendem aos finais de semana e feriados.

Atenciosamente,

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270075900000011592449
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270075900000011592449
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:01

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31

Em: 28/08/2026

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, providenciamos a devolução destes autos SIGED com o **Ofício n.º 474/2026-GPGE, e seus anexos, fls. 49/53–SIGED, em atenção à Solicitação** do Subprocurador-Geral Adjunto Seção II - SUBGAD/PGE, referente ao **Processo 2026.01.036517-SAJ/PGE.**

À CASA CIVIL

Atenciosamente,

Apoio da Coordenadoria de Assuntos do Gabinete/PGE

Luiz Gustavo Lopes Furtado Batista

Assessor

Documento PA5B.36D7.5809.EAEF assinado por: LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA:040******* em 28/08/2026 às 16:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA5B.36D7.5809.EAEF/CFFC752E
Código verificador: **PA5B.36D7.5809.EAEF** CRC: **CFFC752E**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270159100000011592469
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270159100000011592469
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:02

01.01.011101.010878/2026-31

(CASA CIVIL)

Descrição: DECISÃO TRATANDO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600820-42.2026.6.04.0000 AJUIZADA pela Coligação Pra Cima Amazonas em face de Roberto Maia Cidade Filho (Governador do Estado do Amazonas e candidato à reeleição), Serafim Fernandes Corrêa (candidato a Vice-Governador) e outros imputando-lhes a prática da conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE-AM

Assunto: 420 - SOLICITACAO (FAZ)

Situação: Ativo

Data Criação: 27/08/2026

Tipo: Processo Digital

Data Tramitação: 28/08/2026

CNPJ: 05.959.999/0001-14

Local: PROTOCOLO - PROTOCOLO

Precedência: DECISÃO

Processos vinculados:

Recebimento automático, ainda não lido pelo setor

PRAZO: 5 DIAS

Marcadores: MÁX. URGÊNCIA

Há outros processos do mesmo interessado e assunto, e que não estão arquivados: 01.01.011101.006628/2022-73, 01.01.011101.006520/2024-42, 01.01.011101.007778/2024-66, 01.01.011101.011477/2024-37 Mais

Tramitações Liberar Acesso

Data Tramitação	Eventos	Remetente	Data Recebimento	Recebido Por	Destino
Capa Processo			Busca por palavras		clear Limpar
27/08/2026 08:07	129 - REGISTRO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO	G200154 CASA CIVIL	27/08/2026 08:07	- Recibo	PROTOCOLO CASA CIVIL
27/08/2026 08:10	E-Mail - *Assinado por JANAINA PITALUGA MORENO* Tamanho: 97,1 KB, página 1				Público (LGPD)
27/08/2026 08:10	Decisão - *Assinado por JANAINA PITALUGA MORENO* Tamanho: 104,9 KB, páginas 2 a 7				Público (LGPD)
27/08/2026 08:10	Anexo - *Assinado por JANAINA PITALUGA MORENO* Tamanho: 498,1 KB, páginas 8 a 37				Público (LGPD)
27/08/2026 08:10	59 - TRAMITANDO	G200154 CASA CIVIL	27/08/2026 08:10	- Recibo	ACC CASA CIVIL
27/08/2026 08:25	59 - TRAMITANDO	G009591 CASA CIVIL	27/08/2026 08:25	G009591 CASA CIVIL Recibo	G009591 CASA CIVIL
27/08/2026 10:21	190 - PARA ASSINATURA DIGITAL	G009591 CASA CIVIL	27/08/2026 10:21	- Recibo	GAB CASA CIVIL
27/08/2026 10:34	Despacho - *Assinado por FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO* Tamanho: 382,6 KB, páginas 38 e 39				Público (LGPD)
27/08/2026 10:34	Anexo - *Assinado por FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO* Tamanho: 1,4 MB, páginas 40 a 47				Público (LGPD)
27/08/2026 10:56	50 - CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO ANEXO	G257104 CASA CIVIL	27/08/2026 10:56	- Recibo	PROTOCOLO PGEAM
27/08/2026 12:02	245 - PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	G245418 PGEAM	27/08/2026 12:02	- Recibo	CAP PGEAM
27/08/2026 12:40	Despacho - *Assinado por MATHEUS MARQUES VALENTE* Tamanho: 210,8 KB, página 48				Público (LGPD)
27/08/2026 12:42	245 - PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	G028889 PGEAM	27/08/2026 12:42	- Recibo	ASSESP PGEAM
28/08/2026 16:09	147 - ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO POR SOLICITACAO	G245418 PGEAM	28/08/2026 16:09	- Recibo	CGAB PGEAM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270251600000011592450
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270251600000011592450
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:03

Data Tramitação	Eventos	Remetente	Data Recebimento	Recebido Por	Destino
28/08/2026 16:13	Anexo - *Assinado por LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA* Tamanho: 1,3 MB, páginas 49 a 53				Público (LGPD)
28/08/2026 16:14	Despacho - *Assinado por LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA* Tamanho: 211,8 KB, página 54				Público (LGPD)
28/08/2026 16:14	50 - CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO ANEXO	G254807 PGEAM	28/08/2026 16:14	- Recibo	PROTOCOLO CASA CIVIL
	Processo Completo Tamanho: 4,2 MB				

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270251600000011592450
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270251600000011592450
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:03

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3859/2026-ACC/CASA CIVIL

Manaus, 27 de agosto de 2026.

À Senhora
ADRIANA CUNHA PIMENTEL
Secretária Executiva
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Avenida Brasil, nº 3925, Compensa II

Assunto: Solicitação de informações.
Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED

Excelentíssima Senhora Secretária Executiva,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao teor da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", em face de Suas Excelências, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Amazonas, por suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, descrita no artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral dos Autos em epígrafe, para análise e manifestação acerca da matéria, devendo prestar os esclarecimentos e documentos pertinentes, com a **máxima urgência que o caso requer**, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a fim de subsidiar resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo perante aquela Corte Eleitoral.

Ademais, considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto n.º 54.587, de 02 de julho de 2026 (anexo), edição de mesma data, que *"DISCIPLINA as atividades dos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no período eleitoral de 2026, bem como as consequências administrativas por prática de conduta vedada no âmbito eleitoral.",* especificamente o que dispõe o artigo 2.º c/c o artigo 4.º, **DETERMINA-SE, ainda, que essa Pasta se manifeste acerca das providências adotadas após a publicação do ato supracitado, de modo que informe como as determinações nele previstas foram observadas no âmbito desse Órgão, especialmente em relação aos fatos da Representação objeto da presente demanda**.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

casacivil@casacivil.am.gov.br
Fone: (92) 3303-8347/8440
Avenida Brasil, 3925, Compensa II

Secretaria da CASA CIVIL

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P23A.84CB.A1A2.66B1/DD3B65CC
Código verificador: **P23A.84CB.A1A2.66B1** CRC: **DD3B65CC**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

Outlook

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0600820-42.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.

De seproc@tre-am.jus.br <seproc@tre-am.jus.br>
Data Qua, 26/08/2026 20:06
Para Gabinete Casa Civil <casacivil@casacivil.am.gov.br>

2 anexos (441 KB)
Decisão Liminar Pje n. 0600820-42.2026.6.04.0000.pdf; Petição inicial.pdf;

Processo n: 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Relator: Desembargador Eleitoral MARA ELISA ANDRADE

ATO de NOTIFICAÇÃO

Por este ato, NOTIFICO a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, através do endereço eletrônico casacivil@casacivil.am.gov.br, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias da decisão ID 12099296, conforme informações requeridas na petição Id. 12087637 (Capítulo VII – item “e”), que segue anexa.

Eventual resposta deverá ser apresentada por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal na internet em: https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 26 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******** em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

26/08/2026

Número: **0600820-42.2026.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal**
Última distribuição : **17/08/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**
Segredo de Justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS (REPRESENTANTE)	
	GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL registrado(a) civilmente como GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (ADVOGADO) **VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO)** **BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO (ADVOGADO)**
Mara Alves de Lima (REPRESENTADA)	
Alcimar de Oliveira Maciel (REPRESENTADO)	
Adjuto Rodrigues Afonso (REPRESENTADO)	
Thaísa Coelho Cidade (REPRESENTADA)	
Ricelli Viana Pontes (REPRESENTADO)	
Luis Alberto Saraiva Santos (REPRESENTADO)	
Arnoud Lucas Andrade da Silva (REPRESENTADO)	
Jussara Pedrosa Celestino da Costa (REPRESENTADO)	
Júlio César Langbeck Soares Neto (REPRESENTADO)	
Serafim Fernandes Corrêa (REPRESENTADO)	
Roberto Maia Cidade Filho (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12099296	26/08/2026 16:25	Decisão	Decisão

SIGILOSO

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

Representante: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124

Representado: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
Representada: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial ajuizada pela **Coligação Pra Cima Amazonas** em face de **Roberto Maia Cidade Filho** (Governador do Estado do Amazonas e candidato à reeleição), **Serafim Fernandes Corrêa** (candidato a Vice-Governador), **Júlio César Langbeck Soares Neto**, **Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, **Arnoud Lucas Andrade da Silva**, **Luis Alberto Saraiva Santos**, **Ricelli Viana Pontes**, **Thaísa Coelho Cidade**, **Adjuto Rodrigues Afonso**, **Alcimar de Oliveira Maciel**, **Mara Alves de Lima**, imputando-lhes a prática da conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

Narra a coligação representante, em sua petição inicial (Id. 12087637), que os representados **estariam fazendo uso eleitoreiro e promocional do programa social denominado "Governo Presente"**. Aduz que, em diversas edições ocorridas entre maio e junho de 2026 na capital e em municípios do interior, o chefe do Executivo, candidato à reeleição, realizou pessoalmente a entrega de bens (óculos, insumos agrícolas, kits diversos) e cartões de repasse de recursos financeiros a entidades e cidadãos, transformando a prestação de serviços públicos em palco para a própria campanha eleitoral. Afirma que tais condutas foram fartamente documentadas com registros audiovisuais nos perfis de redes sociais dos representados (Ids. 12087640 e seguintes).

SIGILOSO

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 908.***.***-62 em 26/08/2026 08:53:53
Número do documento: 26082612530470000001159045752
https://pje-consulta-publica.tre-am.jus.br/consulta-processo/Consultar/Documento/listaDocumentos?ca=26062512547634000000115972452
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 26/08/2026 16:25:45
Assinado eletronicamente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO - 27/08/2026 22:27:04

Reforçou que não requer a suspensão do programa “Governo Presente”, nem a interrupção de qualquer entrega de bem ou serviço à população. Ao contrário, pede que o programa prossiga, e que prossiga como política de Estado - impessoal, institucional, executado por servidores, e não como cerimônia de consagração pessoal de quem disputa o Governo.

Antes de perfectibilizada a citação dos representados, a coligação representante apresentou Aditamento à Inicial (Id. 12090390), informando a ocorrência de fato superveniente: a realização de nova edição do programa "Governo Presente" no dia 18/08/2026, no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus. Segundo o aditamento, o padrão de exaltação da figura do candidato teria se repetido de forma agravada, agora em pleno período de campanha, diante de milhares de beneficiários em situação de vulnerabilidade, ensejando a reiteração do pedido de tutela de urgência inibitória e a remoção das publicações que documentaram o evento.

É o breve relatório. **Decido**.

Inicialmente, registro que o aditamento à inicial (Id. 12090390) foi formulado em momento processual adequado, isto é, antes da citação dos representados. Nesses casos, o art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao rito eleitoral, autoriza a parte autora a aditar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de concordância da parte adversa.

Nesse descortino, **recebo o aditamento** e passo à análise dos requerimentos cautelares.

O deferimento de medidas liminares requer a demonstração dos elementos delineados no art. 300 do CPC: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Tratando-se de representação lastreada no rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a tutela antecipada, ou de suspensão do ato impugnado, encontra também amparo na alínea "b", inciso I, do referido diploma legal.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) dispõe no art. 73, inciso IV, ser proibido aos agentes públicos *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*. A *mens legis* é clara: preservar a isonomia no certame eleitoral e rechaçar que o aparelho estatal, custeado por toda a coletividade, seja instrumentalizado como extensão de palanques e comitês de campanha, notadamente por aqueles que já detêm o poder.

Em cognição sumária e precária, restrita aos abundantes elementos de prova documental anexados (vídeos e fotografias de postagens na internet), vislumbra-se que as reiteradas edições do programa governamental trazem forte conotação de promoção da imagem pessoal de Roberto Maia Cidade Filho. As entregas materializadas por suas próprias mãos (e divulgadas nas redes sociais por ele e apoiadores), conferem-lhe protagonismo desarrazoado, turvando a fronteira entre as obrigações constitucionais do Estado do Amazonas e o material de publicidade eleitoral.

Diante do exposto, o perigo de dano exsurge incontestável. Com a deflagração do calendário de campanha, a continuidade da execução do programa social nos moldes alegados pela representante pode culminar em severo, crescente e quiçá irreparável desequilíbrio do pleito de 2026. Ressalto, em sintonia com a própria inicial, que o pleito cautelar não requer a suspensão do programa assistencial em si, que atende a parcela vulnerável da população, mas estritamente a cessação da exploração política personalista em torno da distribuição dos bens e serviços.

Logo, restam preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela inibitória e da correlata remoção dos conteúdos ostensivos que já se encontram propagados nas redes.

SIGILOSO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 908.***.***-62 em 26/08/2026 00:57:51
Número do documento: 26082612570347100000011592452
https://pje.tjam.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082612570347100000011592452
Assinado eletronicamente por: MARIA BERNARDA DE ALMEIDA - 26/08/2026 16:25:45
Assinado eletronicamente por: FABIO CORREA - 27/08/2026 22:27:04

SIGILOSO

Num. 12099096 - Pág. 5

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Ante o exposto, **RECEBO O ADITAMENTO** da petição inicial (Id. 12090390) e **DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de tutela de urgência**, para determinar:

1. Que os representados, a partir de suas intimações e sob pena de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ato comprovado de descumprimento, **ABSTENHAM-SE** de fazer uso promocional do programa "Governo Presente" ou em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo Estado do Amazonas, devendo observar rigorosamente as seguintes vedações:

a) Abstenção, por parte do representado Roberto Maia Cidade, de realizar a entrega pessoal, física e direta de bens, benefícios, cartões simbólicos ou kits aos cidadãos beneficiários, bem como de posicionar em palanques, tablados ou posições cênicas de destaque durante o ato de entrega dos benefícios, bem como de realizar cerimonial de consagração de sua figura;

b) Abstenção, por parte dos demais representados ou agentes públicos presentes, de proferir pronunciamentos que atribuam ao representado Roberto Maia Cidade, a autoria pessoal ou idealização exclusiva dos bens e serviços estaduais distribuídos;

c) Abstenção de todos os representados de divulgar, em perfis pessoais ou institucionais de redes sociais, qualquer conteúdo que vincule a imagem do representado Roberto Maia Cidade ao momento exato da entrega das referidas benesses do programa social “Governo Presente”.

d) À empresa Meta Platforms, Inc. que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação eletrônica oficial, promova a indisponibilização técnica dos conteúdos hospedados nos seguintes endereços eletrônicos (URLs):

i) URLs indicadas na Inicial (Id. 12087637 - Capítulo VII, b.1 a b.9):

<https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>

<https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1>

<https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>

<https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>

<https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7>

<https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?>

<https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19>

<https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 918.***.***-62 em 26/08/2026 00:57:51
Número do documento: 26082615250547100000011590452
https://pje1g-ams-esj.tjam.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seja?x=26082615250547100000011590452
Assinado eletronicamente por: MARIA BERNARDA DE OLIVEIRA - 26/08/2026 16:25:45
SIGILOSO

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

<https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAiI0L/?>

<https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/>

<https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>

<https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>

ii) URL indicada no aditamento (Id. 12090390 - Capítulo IV, item d):

<https://www.instagram.com/p/DcMWxajD7Tl>

2. Em relação à instrução probatória, **DEFIRO o compartilhamento das provas** (prova emprestada) oriundas do processo nº 0600854-17.2026.6.04.0000, determinando que a Secretaria Judiciária providencie o traslado integral dos documentos e mídias da referida demanda para estes autos.

3. **EXPEÇAM-SE OFÍCIOS** à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, em até **5 (cinco) dias**, encaminhem a este juízo as informações requeridas nas petições Ids. 12087637 (Capítulo VII – item "e") e 12090390 de aditamento (Capítulo VI – item "f), a saber:

i) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

ii) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

iii) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

iv) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados;

v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Adicionalmente, à SES/AM, à UGPE e à SEDURB que informem, especificamente quanto à edição realizada em 18.08.2026: i) o número e a espécie dos atendimentos prestados, discriminados entre consultas médicas, telessaúde, exames e demais serviços; ii) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a estrutura, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual da edição, com identificação dos contratados; e iii) o calendário atualizado das edições programadas até a data do pleito, com respectivos locais e data.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 908.***.***-62 em 26/08/2026 00:53:31
Número do documento: 26082612530470000001159024752
https://pje.tjam.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082612530470000001159024752
Assinado eletronicamente por: MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 16:25:45
Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

4. **INTIME-SE** a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Meta Platforms) para que cumpra o item 1. desta decisão, sob pena de multa diária no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), limitada, provisoriamente, a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. **CITEM-SE** os representados Roberto Maia Cidade Filho, Serafim Fernandes Corrêa, Júlio César Langbeck Soares Neto, Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Arnoud Lucas Andrade da Silva, Luis Alberto Saraiva Santos, Ricelli Viana Pontes, Thaísa Coelho Cidade, Adjuto Rodrigues Afonso, Alcimar de Oliveira Maciel e Mara Alves de Lima, para, querendo, apresentarem defesa, abrangendo o teor da inicial e do aditamento, no prazo de **5 (cinco) dias**, em fiel observância ao art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990.

6. Vindas aos autos as defesas ou decorrido o prazo *in albis*, **VISTA** ao Ministério Público Eleitoral.

À Secretaria Judiciária, para cumprimento urgente das determinações.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

SIGILOSO

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 918.***.***-62 em 26/08/2026 08:53:51
Número do documento: 26082612530470000001150245
https://pje.tjam.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082612530470000001150245
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 26/08/2026 16:25:45
SIGILOSO

A (O) EXMO. (A) JUIZ (A) RELATOR (A) DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM

PRA CIMA AMAZONAS (PDT/DC/AGIR/AVANTE/25-PRD/77-SOLIDARIEDADE), coligação partidária devidamente qualificada nos autos do DRAP n.º 0600344-04.2026.6.04.0000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados subscritores, com fundamento no art. 73, inciso IV, e §§ 4º, 5º, 8º e 12, da Lei n.º 9.504/97, c/c art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 e arts. 44 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.608/2019, propor a presente

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL POR CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de:

1. ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, brasileiro, Governador do Estado do Amazonas e candidato ao mesmo cargo no pleito de 2026, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 513, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

2. SERAFIM FERNANDES CORREA, brasileiro, candidato a Vice-Governador do Estado do Amazonas pela mesma chapa majoritária, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 513, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

3. JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB/AM, que poderá ser encontrado na sede da pasta, na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, CEP 69.020-255, Manaus/AM;

4. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, Secretária titular da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM, com domicílio profissional na Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM;

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

5. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, brasileiro, Secretário Executivo de Cidadania, vinculado à SEJUSC/AM, com domicílio profissional na Rua Bento Maciel, n.º 2, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, Manaus/AM;

6. LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, com domicílio profissional na Av. André Araújo, n.º 701, Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM;

7. RICELLI VIANA PONTES, brasileiro, Secretário titular da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM, com domicílio profissional na Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460, Bloco G da Ulbra, Japiim, CEP 69.007-300, Manaus/AM;

8. THAÍSA COELHO CIDADE, brasileira, Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, com domicílio profissional na Av. Brasil, n.º 3.925, Compensa II, CEP 69.036-110, Manaus/AM;

9. ADJUTO RODRIGUES AFONSO, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.820.902-68, com domicílio profissional na sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030, Manaus/AM;

10. ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.515.352-91, com domicílio profissional na sede da ALE/AM, na Av. Mário Ypiranga, n.º 3.950, Flores, CEP 69.050-030, Manaus/AM; e

11. MARA ALVES DE LIMA, brasileira, Prefeita do Município de Careiro/AM, com domicílio profissional na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, n.º 391, Centro, CEP 69.250-000, Careiro/AM,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA COMPETÊNCIA E DO RITO PROCESSUAL

Cuida-se de representação especial cuja causa de pedir é a conduta vedada tipificada no art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97, imputada a agentes públicos estaduais e a candidatos ao Governo do Estado do Amazonas no pleito de 2026, do que decorre a competência originária deste E. Tribunal Regional Eleitoral (art. 96, inciso III, da Lei das Eleições).

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

Quanto ao rito, por expressa determinação do art. 73, § 12, da Lei das Eleições, adota-se o procedimento do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, complementado pelos arts. 44 a 53 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

II – DAS LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA

II.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A legitimidade ativa decorre do art. 3º, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019 e do próprio *caput* do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, aplicável por força do art. 73, § 12, da Lei n.º 9.504/97, os quais apontam a coligação como parte legítima para propor representação especial.

II.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No polo passivo respondem tanto os agentes públicos responsáveis pela prática da conduta vedada quanto os candidatos dela beneficiados, na precisa dicção do art. 73, § 8º, da Lei das Eleições: "*Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem*".

Ressalvado o 2º Representado – que integra a lide na condição de candidato a Vice-Governador, por imposição da Súmula n.º 38 do TSE –, todos os demais ostentam a qualidade de **agentes públicos** na dicção do art. 73, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 16 da Resolução TSE n.º 23.735/2024, que a atribui a quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Vejamos, individualizadamente, o vínculo de cada qual com os fatos:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

a) o **1º Representado** responde em tríplice qualidade: (i) como Chefe do Poder Executivo estadual, a quem incumbe zelar pela impessoalidade e pela legalidade na Administração que comanda; (ii) como autor material da conduta – é ele quem, pessoalmente, sobe ao palco e entrega os bens e os benefícios às mãos dos beneficiários; e (iii) como candidato diretamente beneficiado pela promoção assim obtida (art. 73, § 8º);

b) o **2º Representado** integra necessariamente a lide por força da Súmula n.º 38 do TSE, segundo a qual "*nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária*";

c) o **3º Representado** titulariza a pasta à qual se subordina a unidade executora do programa. Segundo informação oficial do próprio Governo do Estado[1], o "Governo Presente" é coordenado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), pasta de que é titular o 3º Representado. A ele incumbe, por dever de ofício, a supervisão hierárquica da unidade que concebe, planeja e executa cada edição do programa, inclusive a definição de seu formato e de seu cerimonial;

d) a **4ª e o 5º Representados** titularizam, respectivamente, a SEJUSC e sua Secretaria Executiva de Cidadania – pasta responsável pelos mutirões de cidadania e por parcela dos benefícios assistenciais distribuídos nas edições e dos serviços ali prestados. O **5º Representado**, ademais, é autor direto de ato promocional: em vídeo publicado em seu próprio perfil, atribuiu ao 1º Representado, diante dos beneficiários, a paternidade da edição de Itacoatiara;

[1] <https://www.sedurb.am.gov.br/governo-presente-24a-edicao-do-programa-bate-recorde-com-mais-de-152-mil-atendimentos-na-zona-norte-da-capital/>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

e) o **6º Representado** titulariza a SES/AM, pasta responsável pela ação oftalmológica de distribuição gratuita de óculos, e igualmente publicou, em seu perfil, dois registros audiovisuais que exibem e enaltecem a entrega pessoal dos bens pelo 1º Representado;

f) o **7º Representado** titulariza a SEPROR, pasta responsável pelos insumos agrícolas, máquinas, motores de rabeta e fomentos à produção rural pessoalmente entregues pelo 1º Representado;

g) a **8ª Representada** é agente pública por investidura formal: ocupa o cargo de Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), por força de Decreto de 19 de maio de 2026, publicado no DOE/AM da mesma data. Os repasses de recursos do FPS – que variaram de R$ 178.955,00 a R$ 200.000,00 – foram convertidos em cartões simbólicos entregues em palco pelas mãos do 1º Representado, de modo que ela responde por permitir o uso promocional dos recursos do fundo que preside, além de haver ela própria divulgado, em seu perfil, a edição de Presidente Figueiredo; e

h) o **9º e o 10º Representados** são agentes públicos por mandato eletivo, ocupantes do cargo de Deputado Estadual. Cumpre desde logo afastar eventual estranheza: o tipo do art. 73, IV, não exige que o promotor seja o beneficiário. Pune-se quem "fizer *ou permitir* uso promocional em favor de candidato" – e ambos, valendo-se do próprio ato público de distribuição e da audiência nele reunida, utilizaram seu tempo de fala para atribuir ao 1º Representado a autoria pessoal das benesses ali distribuídas; e

i) a **11ª Representada** é Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro. Sua condição de agente público municipal não a exclui do alcance da norma: o art. 73, § 3º, da Lei das Eleições restringe às alíneas "b" e "c" do inciso VI – e somente a elas – a incidência limitada aos agentes da esfera administrativa cujos cargos estejam em disputa. O inciso IV não comporta tal restrição,

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

> alcançando o agente público de qualquer esfera que faça ou permita o uso promocional em favor de candidato. E foi exatamente o que se deu: ao divulgar, em seu perfil, o registro das entregas pessoalmente efetuadas pelo 1º Representado, a 11ª Representada apresentou a edição local do programa como sendo realizada em parceria com a Prefeitura que dirige, associando a estrutura e a chancela do Município ao ato de promoção pessoal de candidato ao Governo do Estado. Permitiu, assim, na dicção literal do tipo, que a distribuição gratuita de bens de caráter social fosse convertida em instrumento de propaganda.

Registre-se, por fim, que o polo passivo foi deliberadamente circunscrito aos agentes cuja participação nos fatos é direta e documentalmente demonstrável – seja porque titularizam as pastas que forneceram os bens e serviços distribuídos, seja porque promoveram pessoalmente o 1º Representado nos próprios atos de entrega.

III – DOS FATOS

III.1 – DO PROGRAMA "GOVERNO PRESENTE" E DA POSSE DO 1º REPRESENTADO JÁ NO CURSO DO ANO ELEITORAL

O "Governo Presente" é programa estadual de itinerância administrativa criado pela gestão anterior, destinado a levar a municípios e bairros, em regime de mutirão, um conjunto amplo de serviços públicos e de benefícios assistenciais. Faz-se necessário registrar, com todas as letras, o que não se discute nestes autos: **a Representante não impugna o programa**, **não questiona sua legitimidade, não pede sua suspensão e reconhece expressamente o alcance social e o mérito da política pública**.

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

O que se impugna é rigorosamente outra coisa: **a apropriação pessoal do programa pelo 1º Representado**, que o converteu, na prática, em palanque itinerante de sua própria candidatura.

O contexto temporal é decisivo. O 1º Representado, Roberto Maia Cidade Filho, assumiu interinamente o Governo do Estado do Amazonas em 05.04.2026, em razão de dupla vacância do cargo, e, após eleição indireta, assumiu-o definitivamente em 04.05.2026. Tornou-se Governador, portanto, já no curso do ano eleitoral, de sorte que, desde o primeiro dia de gestão, submeteu-se por inteiro ao regime restritivo do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, cujo marco temporal de incidência é, como regra, o próprio ano da eleição.

19 dias após a posse iniciou-se a série de atos ora impugnados.

III.2 – DAS NOVE EDIÇÕES DOCUMENTADAS: UM PADRÃO, NÃO UM DESLIZE

A Representante procedeu a minucioso levantamento nos perfis públicos do 1º Representado e de seus aliados políticos, do qual resultou acervo audiovisual e fotográfico integralmente anexado a esta inicial. Do material colhido extrai-se padrão de conduta rigorosamente uniforme, repetido em 9 (nove) edições do programa, entre 23 de maio e 30 de julho de 2026, na capital e no interior do Estado. Em ordem cronológica:

> **a) 23.05.2026 – Presidente Figueiredo - acessível em <https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>, <https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1> e <https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>.** O ato inicia com o 1º Representado em palco, discursando ao público presente. Segue-se longa sequência de entregas pessoais e diretas: cartões simbólicos de crédito para feirantes, do "Auxílio Estadual Permanente", do "Crédito Rosa" e do "+Crédito Agro"; kits do programa "Dignidade Menstrual"; máquinas agrícolas; motores de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

rabeta; insumos agrícolas; kits para mototaxistas (coletes e capacetes); assentos especiais para pessoas com deficiência; e bolas de futebol. A edição foi ainda divulgada, dois dias depois, no perfil da 8ª Representada (vide 3º URL);

b) 30.05.2026 – CETI Prof. Sérgio Figueiredo, bairro Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>, <https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7&> e <https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>. Em edição com mutirão de expedição de documentos e outros serviços, o 9º Representado, Adjuto Afonso, sobe ao palco e, diante de todo o público e de frente para o 1º Representado, que ali se encontrava, utiliza seu tempo de fala para promovê-lo ostensivamente, atribuindo-lhe a autoria de todo o evento. No mesmo dia, o 1º Representado publica fotografias em que aparece entregando direta e pessoalmente cartões simbólicos do "Auxílio Estadual Permanente", "+Crédito Indígena", "Empreender no Envelhecer" e "Crédito Rosa", além de kits com absorventes do programa "Dignidade Menstrual", reconhecendo na legenda, ainda, a distribuição de óculos e pescado a famílias em situação de vulnerabilidade, o que obviamente se deu em caráter promocional, afinal, como apontado, o 9º Representado se certificou de que todos os presentes soubessem que Roberto Cidade era responsável por aquela edição do programa "Governo Presente". Ainda, em vídeo publicado pelo 1º Representado, ele aparece entregando pessoalmente óculos a cidadãos contemplados – chegando a colocar os óculos no rosto de uma beneficiária –, sendo sua presença destacada e celebrada pelos presentes; confirma, na sequência, a entrega de 100 (cem) óculos, todos entregues por suas próprias mãos, fotografando cada momento; surge ainda em palco, distribuindo bens acondicionados em sacolas,

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

e entregando diretamente a beneficiários cartões simbólicos do programa "Crédito Rosa";

c) 06.06.2026 – Careiro Castanho – acessível em Publicação do 1º Representado: <https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?> e <https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19&>. O 1º Representado aparece entregando pessoalmente motores de rabeta, assentos especiais para PCDs, máquinas agrícolas, cartão simbólico de contemplação em programa de crédito e kits para mototaxistas (coletes e capacetes) – entregas confirmadas, por outro ângulo, em registro fotográfico publicado pela 11ª Representada, Prefeita do Município, que, na legenda da publicação, apresenta a edição como realizada em parceria com a Prefeitura de Careiro;

d) 12.06.2026 – Iranduba – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>. Em novo evento com palco e amplo destaque à sua imagem, o 1º Representado entrega pessoalmente assentos especiais para PCDs e kits para mototaxistas, fotografando cada entrega; segue com cartões simbólicos de crédito para feirantes e relativos ao "Auxílio Estadual Permanente"; insumos para aquicultura e produção rural, inclusive máquinas; bolas de futebol para crianças; e, por fim, cartões simbólicos de repasse de recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), um deles no valor de R$ 200.000,00 à "Associação Missionária Evangélica Vida";

e) 13.06.2026 – bairro Zumbi, Escola Estadual Padre Luis Ruas, Zona Leste de Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?> e <https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>. Em palco, o 1º Representado entrega pessoalmente cartões simbólicos dos programas "Crédito Solidário", "Crédito Rosa", "Crédito Indígena" e "Cliente AFEAM", e entrega diretamente diversos óculos a beneficiários, chegando a vesti-los nos próprios cidadãos. Ainda, em registro

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

publicado pelo 6º Representado, vê-se o 1º Representado participando direta e pessoalmente da entrega de óculos a uma criança beneficiada, em cima de um palco, com enorme destaque para sua imagem;

f) 19.06.2026 – Manacapuru – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>. Edição de particular densidade. O 1º Representado entrega pessoalmente cinco cartões simbólicos de repasse de recursos do Fundo de Promoção Social – R$ 200.000,00 ao "Espaço Acolher Casa de Sara"; R$ 179.999,00 à "Associação Nossa Senhora de Nazaré"; R$ 178.955,00 à "Associação de Piscicultores de Novo Airão – APINA"; R$ 180.000,00 à "Cooperativa de Fruticultura – COOPFAMA"; R$ 200.000,00 ao "Instituto de Valorização da Vida – Casa Esperança"; e R$ 180.000,00 à "Associação Comunidade Rei Davi" –, além de cartões do "Crédito Inclusão" e de crédito a feirante diretamente a beneficiários, e de insumos agrícolas e motores de rabeta;

g) 19.06.2026 – vila de Novo Remanso – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAil0L/?>. Ainda que ausente o 1º Representado desta edição – que contou com mutirão de expedição de documentos e outros serviços –, o 10º Representado, Deputado Cabo Maciel, dela se valeu para promovê-lo abertamente em discurso, apontando-o como idealizador e executor daquela edição do programa perante todos os presentes/beneficiários dos bens e serviços de cunho social prestados na edição;

h) 20.06.2026 – bairro da Compensa, Manaus – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/> e <https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>. O 1º Representado, em publicações feitas em seu perfil e no perfil do 6º Representado, aparece entregando pessoalmente óculos a crianças, em palco, posando para fotografia ao lado de cada beneficiário; na mesma edição, entrega diretamente cartões simbólicos dos

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

programas "+Crédito Amazonas", "Auxílio Estadual Permanente", "Crédito Solidário", "+Crédito Indígena", "Empreender no Envelhecer" e "Crédito Rosa", títulos definitivos de terra e kits do "Dignidade Menstrual" – tudo sobre um palco que confere enorme destaque a sua figura e a suas entregas; e

i) 30.06.2026 – Itacoatiara – acessível em <https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>. O 1º Representado entrega pessoalmente cartões simbólicos de contemplação a beneficiários de fomentos estaduais à produção rural, enquanto o 5º Representado, Arnoud Lucas (Secretário Executivo de Cidadania da SEJUSC), ao seu lado no vídeo, o promove abertamente, colocando-o como o responsável por aquela edição do programa, que contava com mutirão de expedição de documentos e outros serviços de cunho social.

Destaque-se uma observação: os atos promocionais não necessariamente se limitam aos que foram listados acima; em realidade, a relação de edições do "Governo Presente" ora apresentadas se cingem àquelas que foram localizadas em buscas pela Representante, de modo que outras podem ter ocorrido, reforçando a gravidade dos fatos.

III.3 – DO PADRÃO: CINCO CONSTANTES QUE SE REPETEM EM TODAS AS EDIÇÕES

Não se trata o caso ora relatado de episódios isolados, nem de presença institucional protocolar. Do cotejo das nove edições emerge método, e o método é sempre o mesmo:

(i) entrega pessoal e direta do bem ou do benefício às mãos do cidadão – não por servidor, não por assistente social, não pelo secretário da pasta: pelo próprio Governador do Estado;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

(ii) encenação cênica do ato, com palco, ordem de protagonismo e amplo destaque à figura do 1º Representado;

(iii) registro fotográfico do instante da entrega, com o beneficiário ao lado – a fotografia é, ela própria, produto do ato assistencial;

(iv) promoção por terceiros dentro do próprio evento, por secretários e parlamentares que utilizam da palavra para atribuir ao 1º Representado a paternidade das benesses; e

(v) difusão imediata do material em perfis pessoais de redes sociais do 1º Representado, de sua esposa, de secretários de Estado e mesmo de deputados aliados.

Some-se a isso o dado, admitido pela própria comunicação oficial do Estado[2], de que uma única edição do programa – a 24ª, na Zona Norte da capital – contou com 11,1mil atendimentos somente em seu primeiro dia, ocorrido em 11.10.2025. **Não há, no Amazonas, plataforma de contato direto com o eleitorado que se compare a esta**. E é exatamente essa plataforma que o 1º Representado converteu em vitrine pessoal.

IV – DO DIREITO

IV.1 – DO TIPO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97, E DE SEUS TRÊS REQUISITOS CUMULATIVOS

Dispõe o art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 ser vedado aos agentes públicos "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" – regra reproduzida, com idêntica extensão, no art. 15, inc. IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

[2] <https://www.sedurb.am.gov.br/governo-presente-24a-edicao-do-programa-bate-recorde-com-mais-de-152-mil-atendimentos-na-zona-norte-da-capital/>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE é pacífica quanto à estrutura do tipo, que pressupõe três requisitos cumulativos: **(a)** contemplar bens e serviços de cunho assistencialista diretamente à população; **(b)** ser gratuito, sem contrapartidas; e **(c)** ser acompanhado de caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. Exige-se, ainda, contemporaneidade entre o uso promocional e a efetiva entrega da benesse.

O caso dos autos não apenas preenche os três requisitos: preenche-os de forma ostensiva, reiterada e documentada.

IV.2 – DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO TIPO DO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97

Quanto ao primeiro requisito – entrega de bens e serviços de caráter social entregues diretamente à população –, o rol documentado dispensa esforço interpretativo: óculos de correção visual, pescado, kits de absorventes do programa "Dignidade Menstrual", **coletes e capacetes a mototaxistas**, **assentos especiais a PCDs**, **motores de rabeta**, **máquinas e insumos agrícolas**, **bolas de futebol**, **títulos definitivos de terra**, **cartões simbólicos de contemplação de programas de crédito social** ("+Crédito Amazonas", "Crédito Rosa", "Crédito Solidário", "+Crédito Indígena", "+Crédito Agro", "Crédito Inclusão", "Empreender no Envelhecer", "Cliente AFEAM"), **o "Auxílio Estadual Permanente"** e **repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza a entidades assistenciais**, em valores individuais que oscilam entre R$ 178.955,00 e R$ 200.000,00.

São todos, sem exceção, bens e serviços de natureza assistencial, dirigidos a segmentos vulneráveis – pescadores, agricultores familiares, mototaxistas, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, indígenas e famílias em situação de vulnerabilidade –, e todos custeados ou subvencionados pelo Poder Público estadual. O próprio nome do fundo de onde sai parte dos recursos o diz: Erradicação da Pobreza.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

Quanto ao segundo requisito – gratuidade –, não há notícia de qualquer contraprestação exigida do beneficiário, o que é da essência dos programas assistenciais em questão.

Quanto ao terceiro requisito – o caráter promocional – reside aqui o coração da causa, e é onde a prova é mais eloquente. O que os registros revelam não é a presença institucional de um Chefe de Executivo em ato de sua Administração, hipótese que a jurisprudência reputa lícita. É algo qualitativamente distinto: é a substituição do Estado pela pessoa do governante no instante da entrega.

A distinção é fina, mas decisiva, e o Tribunal Superior Eleitoral – TSE já a traçou com precisão: não configura o ilícito o gestor que comparece, acompanha, prestigia; configura-o aquele que se coloca como o realizador pessoal do benefício, atribuindo papel secundário ao ente federado.

Ora: quando o Governador sobe ao palco, recebe o par de óculos das mãos do servidor e o veste no rosto da cidadã; quando entrega a rabeta ao pescador e posa para a fotografia; quando põe o cartão do "Auxílio Estadual Permanente" na mão da beneficiária enquanto o fotógrafo registra – o que se produz não é política pública. É material de campanha, custeado pelo erário e protagonizado por quem disputa o cargo.

E o desenho não é acidental. O palco em praticamente todas as edições, a ordem cênica das entregas, o registro fotográfico sistemático do instante em que o bem passa às mãos do beneficiário e a difusão imediata do material pelas redes sociais dos envolvidos revelam produção deliberada, não improviso: alguém montou aquele palco; alguém decidiu que seria o Governador – e não o Secretário da pasta, nem o servidor executor – a entregar cada objeto; alguém posicionou a câmera.

Há, por fim, elemento que torna a conduta ainda mais transparente: a promoção por terceiros no interior do próprio ato. Nas edições de 30.05.2026

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

(Cidade de Deus), 19.06.2026 (Novo Remanso) e 30.07.2026 (Itacoatiara), parlamentares e secretário de Estado tomaram a palavra, diante dos beneficiários reunidos, para apontar o 1º Representado como idealizador, executor e responsável pelas benesses ali distribuídas. Não se informou o cidadão sobre o programa; atribuiu-se o programa a uma pessoa.

IV.3 – DA CONTEMPORANEIDADE ENTRE A ENTREGA E O USO PROMOCIONAL

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE exige, para a configuração do ilícito, que o uso promocional seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses – e é precisamente por faltar tal simultaneidade que se afastou a conduta em precedentes nos quais a divulgação ocorreu em momento dissociado do ato (ex.: TSE – AgR-REspEl n.º 0000209-14.2016.6.20.0043/RN – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – j. 06.05.2021 – DJe-89, de 18.05.2021).

Aqui, a contemporaneidade é perfeita e insuperável: a promoção não sucede a entrega – ela ocorre junto à entrega. **O ato promocional e o ato assistencial ocorrem no mesmo instante, no mesmo palco, no mesmo gesto**. Não há intervalo a discutir.

IV.4 – A ORIGEM LEGÍTIMA DO PROGRAMA NÃO IMUNIZA SUA APROPRIAÇÃO PESSOAL

Antecipa-se, desde já, a defesa previsível: dirão os Representados que o "Governo Presente" é programa legítimo, preexistente e criado por gestão anterior, cuja continuidade em ano eleitoral estaria abrigada pela ressalva do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. O argumento é correto em sua premissa e inteiramente inútil em sua conclusão. É que a ressalva do § 10 e a vedação do inc. IV do art. 73 da Lei das Eleições tutelam objetos distintos e operam em planos autônomos.

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

O § 10 autoriza que a política pública prossiga; não autoriza que o candidato dela se aproprie. O §10 do art. 73 da LE responde à pergunta "*pode o Estado continuar distribuindo?*"; o inc. IV do mesmo art. 73 responde à pergunta "*pode o candidato converter a distribuição em promoção de si?*". A resposta à primeira é sim; à segunda, categoricamente não.

A rigor, e em realidade, a preexistência do programa agrava a conduta em vez de atenuá-la: precisamente por ser legítimo, consolidado e bem recebido pela população é que o "Governo Presente" constituía ativo público valioso – e é esse ativo, construído com recursos de todos e por gestão diversa, que o 1º Representado transferiu para o seu patrimônio político pessoal. Não se criou um programa para arrecadar votos: capturou-se um programa que já existia.

Registre-se, ademais, que a circunstância de determinada prática ser rotineira na Administração não a convalida. O TSE[3] já assentou que o fato de uma conduta ser contumaz ao longo dos anos não legitima nem valida a prática ilícita, sob pena de se negar vigência a todo o arcabouço normativo destinado a preservar a paridade de armas na disputa.

IV.5 – DA NATUREZA OBJETIVA DO ILÍCITO E DA IRRELEVÂNCIA DO MOMENTO ANTERIOR AO REGISTRO

As condutas vedadas do art. 73 da LE são ilícitos de configuração objetiva: aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente de finalidade eleitoral demonstrada, de dolo específico

[3] [...] 4.2. Por certo, a circunstância de a municipalidade, em exercícios anteriores, ter praticado as condutas – que, no caso em tela, ensejaram as condenações confirmadas pelo TSE – não tem o condão de afastar a aplicação da lei regente. **Em outras palavras, o fato de uma conduta ser contumaz e/ou rotineira na Administração Pública ao longo dos anos não legitima nem convalida a prática ilícita**. Precedente. [...] (TSE – ED-REspEl nº 0000156-61.2016.6.15.0014/PB (Dona Inês/PB) – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 13.06.2023 – DJe-151, de 07.08.2023)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

ou de potencialidade lesiva mensurável. É o que proclama o art. 20, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, e o que reitera, sem dissenso, a jurisprudência – inclusive deste E. Tribunal Regional, que já assentou o caráter objetivo da vedação e a irrelevância da finalidade eleitoral em matéria de condutas vedadas do art. 73 (TRE/AM – REI n.º 0600137-59.2020.6.04.0050 – Rel. Des. Giselle Falcone Medina – j. 26.11.2025 – DJe-221, de 01.12.2025).

Não se perquire intenção. Basta o fato.

Tampouco socorre aos Representados a alegação de que parte dos atos antecedeu a formalização das candidaturas. O TSE firmou, em julgado que examinava precisamente ações sociais executadas por Governo estadual, que **"a circunstância de os fatos terem sido praticados antes da existência de candidaturas registradas não inviabiliza, por si só, o reconhecimento da conduta vedada nem do abuso"**, porquanto tais ilícitos **"terão termo inicial para o ajuizamento o registro de candidatura, podendo, todavia, levar a exame fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias"**, de sorte que **"não cabe confundir o período em que ocorre o ato ilícito com aquele no qual se admite a sua análise"** (TSE – RO-EI n.º 0604524-27.2018.6.19.0000/RJ – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 09.05.2023 – DJe-97, de 19.05.2023).

A orientação foi reafirmada, especificamente quanto ao inciso IV do art. 73, em julgado recentíssimo no qual se reconheceu a infração e se aplicou multa a prefeita candidata à reeleição por distribuição de bens em eventos realizados no primeiro semestre do ano eleitoral: **"a circunstância de os fatos terem ocorrido antes da existência de candidatura formalizada não obsta o reconhecimento da infração à regra do art. 73, IV, da Lei das Eleições, com aplicação de multa"** (TSE – AgR-REspEI n.º 0600768-67.2024.6.17.0028/PE – Rel. Min. André Mendonça – j. 18.09.2025 – DJe-155, de 24.09.2025).

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

O marco de incidência do art. 73, IV, é, pois, o ano da eleição – e todos os atos aqui narrados ocorreram em 2026. Anote-se, por fim, que a presente representação é ajuizada após o pedido de registro da chapa majoritária de que fazem parte o 1º e o 2º Representados, encontrando-se plenamente atendida a condição de admissibilidade reconhecida por este E. Tribunal (TRE/AM – RP n.º 0600134-31.2018.6.04.0000 – Rel. Des. Marco Antonio Pinto da Costa – j. 16.09.2020).

IV.6 – DO RESPALDO JURISPRUDENCIAL DO TSE E DESTE E. TRE/AM

A tese aqui sustentada não é criativa nem inovadora: é a jurisprudência assentada, e sua base fática é notavelmente próxima à dos presentes autos. A seguir, invocam-se precedentes exemplificativos, que confirmam, de maneira unânime – pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e por este E. TRE/AM – a ilicitude das práticas ora impugnadas

O primeiro precedente trata de quadro fático de um Governador de Estado que, em ano eleitoral, converteu ato de execução de programa social em grande evento, com "claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios" – expressão que poderia ter sido escrita para descrever os fatos desta representação. Na ocasião, o TSE entendeu que a posição adotada pelo TRE/GO estaria em consonância com a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, a ver:

> ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. GOVERNADOR. PRÁTICA DAS CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NO ART. 73, INCISO IV E § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. APLICAÇÃO DE MULTA. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO–PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA–TSE No 24. CONFORMIDADE DO ARESTO REGIONAL COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA–TSE No 30. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. **O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) julgou procedente a representação por conduta vedada a agente público, com base no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei das Eleições**, sob o

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

> argumento de que **os representados promoveram, em ano eleitoral, por meio da entrega de 'cheque moradia' (ato de execução de programa social)**, grande evento com distribuição massiva de comidas e bebidas à população, **com claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios**. [...] **3.** A incidência do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 exige que: (a) o benefício eleitoral decorra da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social; e (b) o uso promocional com fins eleitorais ocorra no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público. Precedente. **Aderência do quadro fático, extraído da moldura do acórdão recorrido, à diretriz jurisprudencial do TSE**, a atrair, quanto ao ponto, a incidência da Súmula no 30/TSE. [...] (TSE – AREspEl n.º 0603679-71.2018.6.09.0000/GO – Rel. Min. André Mendonça – j. 26.09.2024 – DJe-177, de 04.10.2024)

O segundo precedente é ainda mais aderente, porque enfrenta exatamente a hipótese nuclear destes autos: **a de candidato que se apropria de ações sociais executadas pela máquina estadual**, colocando-se como seu realizador pessoal e relegando o ente federado a papel secundário. Veja-se:

> ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E **CONDUTA VEDADA. AÇÕES SOCIAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. USO PROMOCIONAL. ENALTECIMENTO INDEVIDO DE CANDIDATO. PROMOÇÃO MACIÇA DE CAMPANHA ELEITORAL.** OFENSA AO ART. 489, § 1º, V, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO E OS AGENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE. **CONDUTA VEDADA. HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO**. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22, *CAPUT*, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CARACTERIZAÇÃO. GRAVIDADE. VIOLAÇÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PRÉLIO ELEITORAL. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. [...] 5. As condutas vedadas contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 se aperfeiçoam com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva. 6. No caso, são incontroversas a realização de inúmeros programas sociais de natureza assistencialista e a produção, pelo recorrente, de materiais publicitários vinculando seu nome à promoção de cada uma das ações sociais descritas nos autos, as quais foram publicadas em suas redes sociais. 7. Os vídeos, as imagens e as demais postagens ostensivamente publicadas nas redes sociais do recorrente **buscavam vincular sua imagem aos programas**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

sociais executados pelo Governo estadual na municipalidade, com vistas a enaltecer a sua figura, de modo a incutir na mente da população local que ele era o grande idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público, realizando ativamente ações promocionais prévias aos eventos beneficentes, **bem como deles participando – inclusive cumprimentando, abraçando e beijando os beneficiários –,** e concedendo entrevistas nas quais transmitia a promessa de que as ações sociais continuariam. **Esse cenário revela a conduta voluntária e consciente do ora recorrente em identificar–se de forma pessoal com as ações que foram realizadas por ente federado**, circunstância que, comparativamente, caso fossem realizadas pelo Governador do Estado, configurariam violação direta à proibição de promoção pessoal contida no art. 37, § 1º da CRFB. 8. O fato de as ações sociais terem sido executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro não afasta a incidência do art. 73, IV, da Lei das Eleições, pelo contrário, pois o dispositivo busca vedar justamente o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Precedente. [...]. 9. O arcabouço probatório demonstra que não se tratou de mera menção a ações políticas praticadas no exercício do mandato parlamentar do ora recorrente, as quais nem sequer poderiam configurar uma espécie de prestação de contas à sociedade, dado que, em verdade, os materiais publicitários produzidos pelo recorrente visaram – além da vinculação de sua imagem às ações sociais fornecidas à população carente – a incutir a ideia nos munícipes beneficiários de que era o principal agente realizador dos programas sociais promovidos pelo Governo do Estado no Município de Magé/RJ. Essa conduta constitui o próprio núcleo da vedação prevista na Lei nº 9.504/97. [...] **14. A técnica publicitária adotada nos materiais que formam o acervo probatório dos autos divulgados nas redes sociais – profissionalmente produzidos – demonstra a clara intenção de fazer do ora recorrente o protagonista principal das ações sociais, atribuindo papel secundário ao Governo do Estado na realização dos programas sociais de distribuição gratuita de bens e serviços, de modo a se autopromover politicamente na localidade** [...]. 15. **Revestem–se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a campanha eleitoral, uma vez que o enaltecimento da figura do recorrente, de maneira a incutir na cabeça do eleitor de ser o recorrente o grande idealizador dos serviços públicos ofertados em várias ocasiões, além de antirrepublicano – utilização de serviços**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

> **constitucionalmente gratuitos –, consubstancia descumprimento do dever impostergável de prestar de forma adequada e eficiente os serviços públicos à população em geral.** [...]. (TSE – RO-El n.º 0608809-63.2018.6.19.0000/RJ – Rel. Min. Raul Araújo Filho – j. 09.05.2023 – DJe-97, de 19.05.2023)

A orientação se reitera em hipóteses assemelhadas**: participação pessoal e efetiva do chefe do Executivo candidato, "prestando atendimento" ao público em programa social itinerante** (TSE – REspEl n.º 0000443-72.2016.6.05.0185/BA – Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques – j. 05.09.2024 – DJe-163, de 17.09.2024); e **associação da própria imagem à entrega de bens sociais mediante, com divulgação simultânea das ações nas redes sociais, revelando uso da máquina administrativa para impulsionamento de candidatura** (TSE – AgR-REspEl n.º 0600040-91.2020.6.26.0391/SP – Rel. Min. Benedito Gonçalves – j. 16.02.2023 – DJe-28, de 01.03.2023).

Não se trata, como referido, de orientação apenas do TSE. Este E. Tribunal Regional Eleitoral possui jurisprudência própria, recente e diretamente aplicável, e ela é integralmente favorável às teses aqui sustentadas.

No terceiro precedente que importa ao caso, esta Corte reconheceu a conduta vedada do art. 73, IV, da LE, em razão do uso promocional de bens custeados pelo Poder Público, fixando tese de julgamento que sintetiza com exatidão o que se imputa nesta inicial:

> RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CUSTEADAS PELO PODER PÚBLICO. USO PROMOCIONAL DURANTE DISCURSO DE CAMPANHA. ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE REDUZIDA. MULTA INDIVIDUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 3.1. **O uso promocional de bens custeados pelo poder público para beneficiar campanha eleitoral configura infração ao art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997**. [...] 4.2. Tese fixada: **A promoção pessoal com distribuição de bens públicos em contexto de campanha eleitoral configura conduta vedada e sujeita o agente à aplicação de multa**, considerando a gravidade da conduta e o princípio da proporcionalidade. [...] (TRE/AM – REl n.º 0600314-90.2024.6.04.0047 – Rel. Des. Giselle Falcone Medina – j. 12.11.2024 – DJe-283, de 14.11.2024)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

Merece registro, por fim, a linha de precedentes deste E. Tribunal que absolveu gestores em casos de distribuição gratuita de bens – e que, longe de socorrer os Representados, os condena.

É que a absolvição, ali, decorreu precisamente da ausência do elemento que sobra nestes autos: julgou-se improcedente representação porque o conjunto probatório se limitava a registros do transporte e do armazenamento dos bens, **"sem demonstração de pedido de votos, promoção pessoal ou vínculo entre a ação assistencial e a campanha eleitoral"** (TRE/AM – REl n.º 0600730-46.2024.6.04.0051 – Rel. Des. Cassio André Borges dos Santos – j. 19.05.2026 – DJe-90, de 25.05.2026).

O critério de distinção está, pois, há muito fixado: lícita é a entrega que nada diz sobre quem governa; ilícita é a entrega que serve para dizê-lo. E os atos impugnados nesta representação não trazem servidor executando política pública – trazem candidato em palco, vestindo óculos no rosto do eleitor sob os flashes e entregando toda sorte de benesse assistencial à população vulnerável do Estado do Amazonas.

IV.7 – DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS E DA GRAVIDADE DA CONDUTA

Como visto, o art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97 responsabiliza, cumulativamente, **(i)** os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e **(ii)** os candidatos que delas se beneficiarem, em interpretação que o TSE qualifica de horizontal – vale dizer, aplicável independentemente de autorização, anuência ou de qualquer expediente voltado à exclusão de responsabilidade. É exatamente a moldura desta representação.

Quanto ao 1º Representado, a responsabilidade é direta e material, e não meramente presumida: não se lhe imputa haver permitido conduta alheia – imputa-se-lhe tê-la praticado com as próprias mãos, em nove ocasiões documentadas, revelando-o como executor das condutas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

Sem prejuízo da tipicidade autônoma do art. 73, IV, a conduta viola frontalmente o princípio da impessoalidade do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o que atrai a incidência do art. 74 da Lei n.º 9.504/97, segundo o qual tal infringência configura abuso de autoridade, sujeitando o responsável, se candidato, ao cancelamento do registro ou do diploma.

A gravidade, *in casu*, é qualitativa e quantitativa (art. 20, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024), e o é em grau elevado.

Quantitativamente: não se trata de um ato, mas de nove edições documentadas em pouco mais de dois meses, abrangendo diversas zonas de Manaus e seis localidades do interior (Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Iranduba, Manacapuru, Itacoatiara e a vila de Novo Remanso); e de dezenas de espécies distintas de bens e benefícios, entre os quais repasses financeiros individuais próximos de R$ 200.000,00. ~~Uma única edição do programa registrou mais de 152 mil atendimentos.~~ A circunscrição do pleito é estadual — e a conduta se espraiou por ela.

Qualitativamente: a conduta é ostensiva (palco, cerimonial, destaque cênico), reiterada (padrão idêntico em todas as edições), sistemicamente organizada (envolve diversas pastas estaduais, a unidade executora do programa, um fundo público estadual e mesmo parlamentares) e dirigida ao segmento mais vulnerável do eleitorado – justamente aquele para quem a origem do benefício é menos distinguível e o gesto de quem o entrega, mais memorável. **A exploração eleitoral do assistencialismo, nesses termos, é das formas mais graves de desequilíbrio da disputa**.

Tal moldura repercute diretamente na dosimetria. De um lado, o art. 20, § 4º, da Res. TSE n.º 23.735/2024 determina que, na ação proposta para apurar mais de uma conduta vedada, a multa será calculada em relação a cada qual das condutas comprovadas – e aqui são, no mínimo, nove.

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

De outro, a multiplicidade, a ostensividade, a reiteração e o alcance estadual afastam a fixação da sanção no patamar mínimo e autorizam a providência mais gravosa do art. 73, § 5º, da Lei das Eleições, na medida em que a captura de um programa social inteiro, na reta final do pleito e em favor de quem o disputa, compromete de modo relevante a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e, com ela, a normalidade e a legitimidade das eleições, protegidas pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal contra o abuso do exercício de função ou cargo na Administração.

V – DOS REQUERIMENTOS DE ORDEM PROBATÓRIA

V.1 – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

Documentos essenciais à apuração encontram-se em poder exclusivo dos Representados. Requer-se, assim, com fulcro no art. 22, inc. VI, da LC n.º 64/90 e no art. 47-F da Res. TSE n.º 23.608/2019, a requisição de informações à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, no prazo assinalado por este Juízo, apresentem:

> **(i)** a relação completa das edições realizadas em 2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;
>
> **(ii)** o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;
>
> **(iii)** os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;
>
> **(iv)** os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados; e

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

(v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Requer-se, ainda, a observância do art. 47 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA

O art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 64/90 autoriza a suspensão liminar do ato impugnado "quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida"; no mesmo sentido, o art. 20, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

Presentes, ademais, os requisitos do art. 300 do CPC.

Impõe-se, antes de tudo, delimitar com precisão o que se pede – e o que não se pede. A Representante não requer a suspensão do programa "Governo Presente", nem a interrupção de qualquer entrega de bem ou serviço à população. Ao contrário: pede que o programa prossiga, e que prossiga como política de Estado – impessoal, institucional, executado por servidores, e não como cerimônia de consagração pessoal de quem disputa o Governo. **O que se busca inibir não é o benefício: é a captura do benefício**.

A probabilidade do direito resulta da simples confrontação entre norma e fato. Os três requisitos do art. 73, IV, estão documentalmente demonstrados; a jurisprudência do capítulo IV.6 – do TSE e desta própria Corte – dispensa digressão adicional; e a natureza objetiva do ilícito torna prescindível qualquer incursão sobre a intenção dos Representados.

O perigo de dano é ainda mais evidente e, aqui, tem data marcada. O programa é itinerante e continuado: novas edições ocorrerão nas semanas que antecedem o pleito, com dezenas de milhares de atendimentos

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

cada. A cada nova edição realizada nos moldes descritos, renova-se a violação e aprofunda-se, de modo irreversível, o desequilíbrio entre os concorrentes, justamente no período em que a disputa se define. Decisão proferida apenas ao final da marcha processual – já próxima ou posterior às eleições – seria inútil quanto à cessação do ilícito, configurando a exata hipótese de ineficácia que o art. 22, I, "b", da LC n.º 64/90 busca prevenir.

Impende, pois, a concessão de tutela de urgência de natureza inibitória para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Estado, abstenham-se das condutas adiante especificadas, sob pena de multa diária.

VII – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Representante a Vossa Excelência:

a) a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA**, *inaudita altera parte*, para determinar aos Representados que, nas edições futuras do programa "Governo Presente" e em quaisquer atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Estado do Amazonas, abstenham-se de:

a.1) promover a entrega pessoal e direta, pelo 1º Representado, de bens, benefícios, cartões simbólicos, títulos, kits ou quaisquer outros objetos às mãos dos beneficiários, devendo tal ato ser praticado exclusivamente por servidores ou agentes executores da política pública;

a.2) posicionar o 1º Representado em palco, palanque, tablado ou posição cênica de destaque durante os atos de entrega, bem como realizar cerimonial de consagração de sua figura;

a.3) produzir ou permitir registro fotográfico ou audiovisual do 1º Representado no instante da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

entrega de bens ou benefícios, individualmente ou ao lado de beneficiários;

a.4) proferir, os demais Representados ou quaisquer agentes públicos e parlamentares presentes, pronunciamentos que atribuam ao 1º Representado, pessoalmente, a autoria, a idealização, a execução ou a responsabilidade pelos bens e benefícios distribuídos, ou que a ele dirijam agradecimentos ou louvores; e

a.5) divulgar, em perfis pessoais de redes sociais – próprios ou de terceiros –, conteúdo que vincule a imagem pessoal do 1º Representado a atos de entrega de bens e benefícios do programa, caso o material tenha sido objeto de captura no exato momento da entrega das benesses;

b) determinar, ainda em sede liminar, a remoção, pelos respectivos titulares, das publicações indicadas no capítulo III desta inicial, adiante reproduzidas por extenso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente considerada;

b.1) 23.05.2026 – Presidente Figueiredo: <https://www.instagram.com/reel/DYtAxhezCok/?>; <https://www.instagram.com/p/DYswLR1D3WK/?img_index=1>; <https://www.instagram.com/reel/DYx7DJPKkbw/?>;

b.2) 30.05.2026 – Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus: <https://www.instagram.com/reel/DY9-aoSRobU/?>; <https://www.instagram.com/p/DY-J2LMlCmK/?img_index=7>; <https://www.instagram.com/reel/DY-tT-zPAfO/?>;

b.3) 06.06.2026 – Careiro Castanho: <https://www.instagram.com/reel/DZQ1Hacvkhh/?>; <https://www.instagram.com/p/DZQcM2xEgJN/?img_index=19>;

b.4) 12.06.2026 – Iranduba: <https://www.instagram.com/reel/DZgo33xTgcj/?>;

b.5) 13.06.2026 – bairro Zumbi, Zona Leste de Manaus:

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

<https://www.instagram.com/reel/DZiq0p9P7zH/?> e <https://www.instagram.com/reel/DZiJOACxj4n/?>;

b.6) 19.06.2026 – Manacapuru: <https://www.instagram.com/reel/DZyNtqMPqc7/?>;

b.7) 19.06.2026 – vila de Novo Remanso: <https://www.instagram.com/reel/DZw4qdAil0L/?>;

b.8) 20.06.2026 – bairro da Compensa, Manaus: <https://www.instagram.com/reel/DZ0oXiFvxep/> e <https://www.instagram.com/p/DZ0h6N8RI16/>;

b.9) 30.06.2026 – Itacoatiara: <https://www.instagram.com/reel/DaOfEcdzgCv/?>.

c) que seja oficiado o **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF n.º 13.347.016/0001-17) acerca da concessão da tutela de urgência deferida, para que, desatendido a decisão pelos Representados, seja o provedor de aplicações de internet compelido a dar cumprimento à ordem judicial, promovendo diretamente a remoção dos conteúdos acima, por aplicação analógica do art. 17, § 1º-B, e do art. 21, § 2º, ambos da Res. n.º 23.608/2019-TSE, sob pena de sua responsabilização;

d) a citação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa em 5 (cinco) dias (art. 22, inciso I, alínea "a", da LC n.º 64/90), observado o art. 47 da Resolução TSE n.º 23.608/2019;

e) a requisição de informações à Casa Civil, à SEDURB, à UGPE, à UGI, à SEDUC, à SEJUSC, à SES/AM, à SEPROR e à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para que, no prazo assinalado por este Juízo, apresentem:

e.1) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

e.2) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

e.3) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

e.4) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados; e

e.5) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega;

f) ao final, ratificadas as medidas liminares, que seja **JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, reconhecendo-se a prática da conduta vedada do art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.735/2024, com as seguintes consequências:

f.1) a suspensão definitiva da conduta impugnada até o termo final do período eleitoral, sob pena de multa diária (art. 20, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.735/2024);

f.2) a aplicação de multa a cada um dos Representados, na qualidade de agentes públicos responsáveis e de candidatos beneficiários, nos parâmetros do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 20, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.735/2024 (de R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00), calculada em relação a cada uma das condutas comprovadas (art. 20, § 4º) e fixada acima do mínimo legal, ante a gravidade qualitativa e quantitativa demonstrada no item IV.7; e

f.3) a cassação do registro ou do diploma dos 1º e 2º Representados, nos moldes do art. 73, § 5º, e do art. 74, ambos da Lei n.º 9.504/97, ante a inequívoca gravidade da conduta;

g) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, na forma do art. 73, § 7º, da Lei n.º 9.504/97;

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

h) que as intimações referentes a esta demanda sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC); e

i) a intimação do Ministério Público Eleitoral para manifestação, nos termos da legislação vigente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela documental que acompanha esta inicial e pela documentação em posse dos Representados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus, 16 de agosto de 2026.

Vitor José Borghi

OAB/PR 65.314

Gilberto A. A. Khalil

OAB/PR 55.317

Bruno Henrique Idenaga Miotto

OAB/SP 332.124

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANAINA PITALUGA MORENO:444******* em 27/08/2026 às 08:10 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8F.CAD3.F72E.5DC6/2B0DEEBB
Código verificador: **PC8F.CAD3.F72E.5DC6** CRC: **2B0DEEBB**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRF, mediante proposta do Chefe da Auditoria Tributária.

Art. 54. O Secretário de Estado da Fazenda poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Regimento.

Protocolo 278283

DECRETO Nº 54.587, DE 02 DE JULHO DE 2026

DISCIPLINA as atividades dos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no período eleitoral de 2026, bem como as consequências administrativas por prática de conduta vedada no âmbito eleitoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a ação dos agentes públicos durante o período eleitoral do ano de 2026, visando inibir qualquer tomada de decisão governamental indevida nesse período, ou em relação aos quais se possam alegar transbordamento da ordem legalmente estabelecida para o pleito eleitoral e potencial influência na sua lisura;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23.760, de 2 de março de 2026, do Tribunal Superior Eleitoral, que fixa o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026, bem como a Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, e respectivas alterações - em especial a Resolução TSE nº 23.757/2026 -, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais e regula as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.735/2024, na redação dada pela Resolução TSE nº 23.757/2026, quanto à comprovação da publicidade institucional vedada e ao dever de adequação dos sítios, canais e meios oficiais de informação;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1.° Fica determinado aos agentes políticos e públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no curso dos procedimentos voltados à eleição para cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, com realização prevista para o dia 4 de outubro e, na ocorrência de segundo turno, para o dia 25 do mesmo mês, a estrita obediência ao disposto na Lei Federal n.°9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial as regras constantes dos artigos 73 a 78, quando aplicáveis, na Resolução TSE nº 23.735/2024, e respectivas alterações, do Tribunal Superior Eleitoral, e neste Decreto observando-se o detalhamento de condutas vedadas e os prazos constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são considerados agentes políticos e públicos os Secretários de Estado, os Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e de Autarquias, Fundações e quaisquer outras entidades da Administração Indireta, bem como os servidores de qualquer categoria a eles subordinados.

Art. 2.° Ainda que a conduta do agente público e do agente político não esteja claramente enquadrada ou tipificada nas vedações legais, deverão os referidos agentes absterem-se da prática de qualquer ato que possa vir a ser caracterizado como uso indevido ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou partido político.

Art. 3.° As vedações e orientações de conduta dispostas neste Decreto não afastam a necessidade de análise pontual para situações específicas, que porventura venham a ocorrer, devendo, nesse caso, o agente político e o agente público abster-se da prática do ato e formular consulta à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4.° Ficam expressamente vedadas:

I - a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

II - a realização, pelos servidores públicos, de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação, dentro dos órgãos públicos estaduais;

III - o uso de *e-mail* institucional em benefício de qualquer candidatura e a postagem em redes sociais dos servidores de mensagem de cunho eleitoral durante o expediente de trabalho;

IV - a prática, durante o expediente de trabalho, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades da Lei Federal n.°9.504, de 30 de setembro de 1997;

V - ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

VI - ceder pessoa servidora pública ou empregada da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver licenciada;

VII - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

VIII - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas;

c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da (o) Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou a remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias (os);

IX - nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a sua realização:

a) realizar transferência voluntária de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

X - nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

§ **1.º** Para os fins da alínea *b* do IX do *caput* deste artigo, a publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, *slogans*, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa no pleito.

§ **2.º** Nos três meses que antecedem a eleição, devem os agentes públicos adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios oficiais de informação ao disposto no § 1.º, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

Art. 5.° O descumprimento das normas do presente Decreto deverá ser comunicado imediatamente à Controladoria Geral do Estado para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores, podendo esta, se for o caso, comunicar à Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão ou qualquer outro órgão que repute competente para as devidas providências.

Parágrafo único. Constatada a prática de conduta proibida pelo presente Decreto, após regular procedimento apuratório, sujeitar-se-ão os infratores às sanções disciplinares compatíveis com a gravidade da conduta, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Eleitoral, conforme o caso.

Art. 6.° Fica expressamente determinado aos Secretários de Estado, aos Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações e outras entidades da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, quando aplicáveis.

Art. 7.° Fica expressamente determinado aos Secretários de Estado, aos Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações e outras entidades da Administração Indireta a ampla comunicação das disposições do presente decreto aos servidores que lhes são subordinados.

Art. 8.° A infringência a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente

Folha: 39

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P42D.3BEA.4DA5.602E/13645D59
Código verificador: **P42D.3BEA.4DA5.602E** CRC: **13645D59**

VTE COM AUTENTICAÇÃO

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 9.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário de Governo

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

JÚLIO CESAR LANGBECK SOARES NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

LUÍZA DE ALMEIDA AFONSO
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício.

SORAID DA SILVA NAVECA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

RICELLI VIANA PONTES
Secretário de Estado de Produção Rural

EDGAR DUARTE NOGUEIRA
Secretário de Estado de Proteção Animal

DIEGO AMERICO COSTA SILVA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

CEL QOBM CLÓVIS ARAÚJO PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Defesa Civil, em exercício

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

►

ANEXO ÚNICO
CONDUTAS VEDADAS PELA LEI DAS ELEIÇÕES (LEI N.º 9.504/97) E PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC N.º 101/00)

PERÍODO: PERMANENTE

DESCRIÇÃO	APLICABILIDADE	ART.
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Não se aplica a bem público de uso comum (p. ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para a realização de convenção partidária.	73, I
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Não cabe a utilização de tais materiais e serviços para a realização de campanha eleitoral, mesmo quando respeitados os limites quantitativos previstos nos regimentos e normas dos órgãos públicos.	73, II

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P42D.3BEA.4DA5.602E/13645D59
Código verificador: **P42D.3BEA.4DA5.602E** CRC: **13645D59**

VTE COM AUTENTICAÇÃO

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

GOVERNO DO AMAZONAS

DESPACHO

Manaus, 27 de agosto de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 3859/2026-ACC/CASA CIVIL – Solicitação de informações.

Referência: Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 – SIGED. Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 3859/2026-ACC/CASA CIVIL**, referente à Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº **0600820-42.2026.6.04.0000**, informamos que a Senhora **Thaísa Coelho Cidade**, Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, tomou ciência do teor da demanda judicial e está adotando, por intermédio de seus advogados constituídos, as providências cabíveis para apresentação dos esclarecimentos e da defesa que lhe competem no âmbito do respectivo processo judicial.

No que se refere às informações e aos documentos de natureza institucional relacionados à atuação deste Fundo, informamos que o FPS está realizando o levantamento dos elementos pertinentes, os quais serão encaminhados diretamente aos advogados constituídos da Senhora **Thaísa Coelho Cidade**, a fim de subsidiar os esclarecimentos e a defesa a serem apresentados no âmbito da referida demanda judicial.

Informamos, ainda, que o levantamento está sendo realizado pelos setores competentes deste Fundo, considerando as informações e os documentos relacionados aos fatos objeto da Representação, de modo a assegurar o fornecimento dos elementos institucionais necessários à adequada manifestação no processo.

Por fim, este Fundo permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no âmbito de suas atribuições institucionais.

Atenciosamente,

ADRIANA CUNHA PIMENTEL:70879907215

Assinado digitalmente por ADRIANA CUNHA PIMENTEL:70879907215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=52400403000121, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADRIANA CUNHA PIMENTEL:70879907215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.27 18:19:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADRIANA CUNHA PIMENTEL
Vice-presidente e Secretária Executiva
Fundo de Promoção Social

assessoriadapresidencia@fps.am.gov.br
Fone: (92) 3303-8453/ 3303-8319
Avenida Brasil, nº 3925. Bairro: Compensa II
Manaus – AM
CEP: 69036-110

FUNDO DE **PROMOÇÃO SOCIAL** E ERRADICAÇÃO A POBREZA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P678.2BEC.FAC7.1ABF/D4AFC4FD
Código verificador: **P678.2BEC.FAC7.1ABF** CRC: **D4AFC4FD**

Documento assinado por: ADRIANA CUNHA PIMENTEL:708******* em 27/08/2026 às 18:19 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3859/2026-ACC/CASA CIVIL

DESPACHO

Em atenção ao teor do Despacho exarado às fls. 41, oriundo do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Probreza, que trata da manifestação daquele Órgão acerca da suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, e considerando que tramita nesta Administração o **Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED (Principal)**, no âmbito da **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE**, conforme se observa em espelho anexo, encaminhem-se os Autos à Casa de Advogados Públicos, para conhecimento e adoção das providências de sua competência, nos termos da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, com recomendação de juntada dos expedientes, tendo em vista que tratam da mesma matéria.

GABINETE DO SECRETÁIRO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2026.

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 28/08/2026 às 15:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

01.01.011101.010878/2026-31

(CASA CIVIL)

Descrição: DECISÃO TRATANDO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600820-42.2026.6.04.0000 AJUIZADA pela Coligação Pra Cima Amazonas em face de Roberto Maia Cidade Filho (Governador do Estado do Amazonas e candidato à reeleição), Serafim Fernandes Corrêa (candidato a Vice-Governador) e outros imputando-lhes a prática da conduta vedada descrita no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE-AM

Assunto: 420 - SOLICITACAO (FAZ)

Situação: Ativo

Data Criação: 27/08/2026

Tipo: Processo Digital

Data Tramitação: 27/08/2026

CNPJ: 05.959.999/0001-14

Local: ASSESP - ASSESSORIA ESPECIAL

Precedência: DECISÃO

Processos vinculados:

Recebimento automático, ainda não lido pelo setor

Pasta: *folder* Nenhuma

PRAZO: 5 DIAS
×
MÁX. URGÊNCIA

Marcadores: ×

Há outros processos do mesmo interessado e assunto, e que não estão arquivados: 01.01.011101.006628/2022-73, 01.01.011101.006520/2024-42, 01.01.011101.007778/2024-66, 01.01.011101.011477/2024-37 Mais

Tramitações Liberar Acesso

Data Tramitação	Eventos	Remetente	Data Recebimento	Recebido Por	Destino
Capa Processo			Busca por palavras	clear Limpar	
27/08/2026 08:07	129 - REGISTRO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO	G200154 CASA CIVIL	27/08/2026 08:07	- Recibo	PROTOCOLO CASA CIVIL
27/08/2026 08:10	E-Mail - *Assinado por JANAINA PITALUGA MORENO* Tamanho: 97,1 KB, página 1				Público (LGPD)
27/08/2026 08:10	Decisão - *Assinado por JANAINA PITALUGA MORENO* Tamanho: 104,9 KB, páginas 2 a 7				Público (LGPD)
27/08/2026 08:10	Anexo - *Assinado por JANAINA PITALUGA MORENO* Tamanho: 498,1 KB, páginas 8 a 37				Público (LGPD)
27/08/2026 08:10	59 - TRAMITANDO	G200154 CASA CIVIL	27/08/2026 08:10	- Recibo	ACC CASA CIVIL
27/08/2026 08:25	59 - TRAMITANDO	G009591 CASA CIVIL	27/08/2026 08:25	G009591 CASA CIVIL Recibo	G009591 CASA CIVIL
27/08/2026 10:21	190 - PARA ASSINATURA DIGITAL	G009591 CASA CIVIL	27/08/2026 10:21	- Recibo	GAB CASA CIVIL
27/08/2026 10:34	Despacho - *Assinado por FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO* Tamanho: 382,6 KB, páginas 38 e 39				Público (LGPD)
27/08/2026 10:34	Anexo - *Assinado por FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO* Tamanho: 1,4 MB, páginas 40 a 47				Público (LGPD)
27/08/2026 10:56	50 - CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO ANEXO	G257104 CASA CIVIL	27/08/2026 10:56	- Recibo	PROTOCOLO PGEAM
27/08/2026 12:02	245 - PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	G245418 PGEAM	27/08/2026 12:02	- Recibo	CAP PGEAM
27/08/2026 12:40	Despacho - *Assinado por MATHEUS MARQUES VALENTE* Tamanho: 210,8 KB, página 48				Público (LGPD)
27/08/2026 12:42	245 - PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	G028889 PGEAM	27/08/2026 12:42	- Recibo	ASSESP PGEAM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P757.BA4F.B4B1.5CAB/6B9F159E
Código verificador: **P757.BA4F.B4B1.5CAB** CRC: **6B9F159E**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 28/08/2026 às 15:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

Data Tramitação	Eventos	Remetente	Data Recebimento	Recebido Por	Destino
	Processo Completo Tamanho: 2,6 MB				

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 28/08/2026 às 15:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P757.BA4F.B4B1.5CAB/6B9F159E
Código verificador: **P757.BA4F.B4B1.5CAB** CRC: **6B9F159E**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270344100000011592452
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270344100000011592452
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:04

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3859/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 28/08/2026

Processo SAJ de n° 2026.01.036517 - SUBGAD/PGE.

DANIELLE LIMA FIGUEIREDO
Gerente de Protocolo (em exercício)

Documento assinado por: Danielle Lima Figueiredo:417******* em 28/08/2026 às 16:26 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO N. 0974 /2026 – GS/SEDURB

Manaus, 31 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral
Procuradoria Geral do Estado do Amazonas
Rua Emília Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro
690020-040 Manaus/AM

Assunto: Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM
Referência: Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Púbico nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – TRE/AM.

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano vem expor e solicitar as providências que se seguem: em 26 de agosto de 2026, esta Secretaria foi notificada pela **Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**, no âmbito da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, em trâmite sob segredo de justiça perante o Gabinete da Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral. A notificação dá conta da Decisão, que, entre outras determinações, requisitou a esta Pasta o fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias, de informações relativas às edições do Programa Estadual "Governo Presente" realizadas a partir de abril de 2026.

Consoante já apurado por esta Secretaria em processo administrativo correlato (**Processo SIGED nº 01.01.043101.001005/2026-24**), e comunicado ao Secretário-Chefe da Casa Civil por meio do **Ofício nº 0969/2026-GS/SEDURB (Anexo 2)**, em resposta ao **Ofício nº 3852/2026-ACC/Casa Civil (Anexo 1)** que solicitava informações e documentos para elaboração de defesa do Governador e Vice-Governador, esta Pasta não exerce a coordenação do Programa "Governo Presente" desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026, tendo a organização do evento passado, a partir de abril de 2026, à responsabilidade de outro órgão da estrutura governamental. Tal circunstância, em princípio, abrange a integralidade das informações ora requisitadas pelo Juízo Eleitoral.

Considerando que a manifestação a ser apresentada perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas constitui ato de representação judicial do Estado, matéria atribuída privativamente a essa Procuradoria Geral do Estado nos termos do art. 2º, inciso I, c/c o art. 13, da Lei nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da PGE/AM), esta Secretaria encaminha a Vossa Excelência cópia integral dos autos em epígrafe, para as providências que essa Procuradoria entender cabíveis quanto à resposta ao Juízo, observado o prazo processual em curso.

Coloca-se esta Secretaria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer documentos complementares que estejam sob sua guarda.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6C6.2685.9A7B.44E1/EA97E774
Código verificador: **P6C6.2685.9A7B.44E1** CRC: **EA97E774**

Documento assinado por: JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO:937******* em 31/08/2026 às 08:37 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:31
Número do documento: 26092221270563400000011592454
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270563400000011592454
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:06

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 974/2026-GSE/SEDURB

Em: 31/08/2026

Documentos anexados ao Processo já existente no SAJ Procuradorias sob numeração **2026.01.036517 - PA/SUBGAD**, com a devida pendência.

EMERSON GOMES SANTOS
Assessor da Coordenadoria de Automação Processual - CAP/PGE

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31

Em: 28/08/2026

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, providenciamos a devolução destes autos SIGED com o **Ofício n.º 474/2026-GPGE, e seus anexos, fls. 49/53–SIGED, em atenção à Solicitação** do Subprocurador-Geral Adjunto Seção II - SUBGAD/PGE, referente ao **Processo 2026.01.036517-SAJ/PGE.**

À CASA CIVIL

Atenciosamente,

Apoio da Coordenadoria de Assuntos do Gabinete/PGE

Luiz Gustavo Lopes Furtado Batista

Assessor

Documento assinado por: LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA:040******** em 28/08/2026 às 16:14 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2026, faço juntada ao Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 (principal), do processo nº 01.01.043102.002780/2026-97 (juntado), com a justificativa: “em razão de tratarem da mesma matéria”, e para surtir seus efeitos lavrei o presente Termo.

(assinado digitalmente)
REINALDO SILVA QUEIROZ

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3853/2026-ACC/CASA CIVIL

Manaus, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
DANIELLA FALABELO JAIME
Coordenadora Executiva
Unidade Gestora de Projetos Especiais
Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro

Assunto: **Solicitação de informações.**
Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED

Excelentíssima Senhora Coordenadora Executiva,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao teor da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", em face de Suas Excelências, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Amazonas, por suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, descrita no artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral dos Autos em epígrafe, para análise e manifestação acerca da matéria, devendo prestar os esclarecimentos e documentos pertinentes, com a **máxima urgência que o caso requer**, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a fim de subsidiar resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo perante aquela Corte Eleitoral.

Ademais, considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto n.º 54.587, de 02 de julho de 2026 (anexo), edição de mesma data, que *"DISCIPLINA as atividades dos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no período eleitoral de 2026, bem como as consequências administrativas por prática de conduta vedada no âmbito eleitoral.",* especificamente o que dispõe o artigo 2.º c/c o artigo 4.º, **DETERMINA-SE, ainda, que essa Pasta se manifeste acerca das providências adotadas após a publicação do ato supracitado, de modo que informe como as determinações nele previstas foram observadas no âmbito desse Órgão, especialmente em relação aos fatos da Representação objeto da presente demanda**.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

casacivil@casacivil.am.gov.br
Fone: (92) 2202-8247/8440

Secretaria da CIVIL

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDF0.BA3A.5F1C.8921/DA26DFA8
Código verificador: **PDF0.BA3A.5F1C.8921** CRC: **DA26DFA8**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:46 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 27/08/2026 às 11:07:22 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/E773.2391.74FF.BF2F/512CBDE2

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026, faço juntada ao Processo nº 01.01.043102.002780/2026-97 (principal), do processo nº OFÍCIO Nº 3853/2026-ACC/CASA CIVIL (juntado), com a justificativa: "em razão de tratarem da mesma matéria", e para surtir seus efeitos lavrei o presente Termo.

(assinado digitalmente)
ERICA CAVALCANTE DE SOUZA

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:46 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 27/08/2026 às 11:07:56 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/5807.5583.AAF2.C8BF/3BF7773F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº: 01.01.043102.002780/2026-97
Interessado (a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assunto: 829 - OFÍCIO DIGITAL

SOLICITAÇÃO DE DESENTRANHAMENTO

À CE.

Solicito o desentranhamento do documento: Despacho (constante à folha 42), tendo em vista a justificativa: Ajustar com orientação da secretária.

Manaus, 27 de Agosto de 2026.

DANIELLA FALABELO JAIME

SSCAF

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDD0.9E58.77EF.4E1C/6FDA1C30
Código verificador: **PDD0.9E58.77EF.4E1C** CRC: **6FDA1C30**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:47 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 27/08/2026 às 16:04 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/F689.9C32.38A5.3068/B672E4CB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº: 01.01.043102.002780/2026-97
Interessado (a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assunto: 829 - OFÍCIO DIGITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESENTRANHAMENTO

AUTORIZEI o desentranhamento, do processo, do documento: Despacho (constante à folha 42), conforme solicitação presente na fl. 43.

Manaus, 27 de Agosto de 2026.

DANIELLA FALABELO JAIME

SSCAF

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P8F8.F50E.B6B5.0100/994EA485
Código verificador: **P8F8.F50E.B6B5.0100** CRC: **994EA485**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:47 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 27/08/2026 às 16:04 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/CB2D.EDF7.E3CD.8057/E87A15EA

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.043102.002780/2026-97

Em: 27/08/2026

DESPACHO

A Sedurb informa que não exerce mais a coordenação do Programa Governo Presente desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026, tendo deixado a coordenação do evento a partir de abril de 2026. Desde então, a organização do programa passou a ser de responsabilidade de outro órgão da estrutura governamental.

Dessa forma, as informações solicitadas referentes às edições realizadas a partir de abril de 2026, inclusive aquelas relativas à edição de 18/08/2026, deverão ser prestadas pelo órgão atualmente responsável pela coordenação do programa, especialmente no que se refere a atendimentos, calendário, beneficiários, contratos, empenhos, notas fiscais e demais documentos relacionados à sua execução.

A Sedurb permanece à disposição para encaminhar as informações e os documentos que estejam sob sua guarda e que sejam de sua competência, observados os limites de sua atuação no Programa Governo Presente.

DANIELLA FALABELO JAIME
Coordenadora Executiva da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:47 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 27/08/2026 às 16:05 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/16EF.2358.2374.F7BD/2E960DAF

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.043102.002780/2026-97

Em: 28/08/2026

Em atenção ao assunto em consulta, informo o envio da manifestação na forma de ofício, acompanhado de dois anexos, cujos documentos estão disponibilizados, na presente data, na pasta de servidor desta Unidade denominada "troca de arquivos", para encaminhamento à Casa Civil, conforme o prazo limite concedido para resposta em nome da UGPE.

Restrito ao exposto, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

FRANCISCO SOARES DE SOUZA FILHO

Subcoordenador Setorial Jurídico e de Relacionamento Institucional

Unidade Gestor de Projetos Especiais

Governo do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:47 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Francisco Soares de Souza Filho:704******* em 28/08/2026 às 15:30 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/DB70.C214.C81A.C9B8/CC57DB9D

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 1901/2026 – GCE/UGPE

Manaus, 28 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/n.º, Compensa II
69.036-110 Manaus/AM

Assunto: Ofício n.º 3853/2026-ACC/CASA CIVIL. Esclarecimentos e documentos pertinentes a solicitação formulada no Processo Siged n.º 01.01.011101.010878/2026-31 (Casa Civil)

Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 3853/2026-ACC, por intermédio do qual essa Casa Civil submete a esta UGPE, para conhecimento e manifestação, cópia integral da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público n.º 0600820-42.2026.6.04.0000, acompanhada de solicitação de informações para fundamentar a resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas perante o Tribunal Regional Eleitoral – TER/AM.

Primeiramente, requer-se sejam apresentados esclarecimentos e documentos pertinentes aos fatos suscitados pela Coligação "Pra Cima Amazonas" nos autos do procedimento eleitoral instaurado perante o TRE/AM,

Sobre esse ponto, vimos esclarecer que **a útima edição do Programa Governo Presente coordenada por esta Unidade Gestora ocorreu em 28 de março de 2026** (Vice-governador Tadeu de Souza acompanha 34º Governo Presente e reforça presença contínua do Estado nos bairros - Anota Manaus), no Centro Estadual de Convivência da Família Magdalena Arce Daou, no bairro Santo Antônio, e que após a troca de gestão no Poder Executivo estadual, a coordenação do Programa não mais passou a ser exercida pela UGPE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P901.62E2.FD99.D7B2/CC03EDE1
Código verificador: **P901.62E2.FD99.D7B2** CRC: **CC03EDE1**

Folha: 62

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/ABC7.50CC.23E7.F54B/27E675A5

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:48 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:40 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Significa dizer que, a partir de abril de 2026 em diante, a representante legal desta Unidade apenas tem cumprido agenda institucional acompanhando o Governador ou Vice-Governador do Estado nos eventos do Programa, no entanto, sem qualquer participação na organização, coordenação ou realização.

Por outro lado, no tocante às providências adotadas após a publicação do Decreto Estadual n.º 54.587/2026, informo ter dado ciência a todos os servidores, colaboradores e gestores da UGPE e escritórios locais, determinando e orientando, ainda, a imediata e irrestrita observância do referido Decreto, bem como designado membros das equipes da área jurídica e de comunição do órgão para participarem do evento promovido pela Procuradoria Geral do Estado, no dia 02 de julho de 2026, de lançamento da Cartilha das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Eleições 2026.

Estiveram presentes o Subcoordenador Jurídico, Senhor Francisco Soares de Souza Filho, assim como a titular da Assessoria de Comunicação, Senhora Raqueline Quintela Barbosa Arroyo, e respectivas equipes das áreas jurídica e de comunicação da Unidade Gestora de Projetos Especiais, os quais participaram do evento e receberam as orientações apresentadas, em atenção ao **Ofício Circular n.º 001/2026 – GPGE**, datado de 24 de junho de 2026.

Com igual propósito, e seguindo o mesmo direcionamento apontado tanto pela Casa Civil, quanto pelo órgão de apoio jurídico do Estado, tivemos acesso e compartilhamos, também, com a nossa equipe de assessoria de comunicação, orientação específica proveniente da Secretaria de Comunicação – SECOM/AM, materializada por meio do Ofício Circular n.º 012/2026-SEC/SECOM/2026, com as recomendações

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P901.62E2.FD99.D7B2/CC03EDE1
Código verificador: **P901.62E2.FD99.D7B2** CRC: **CC03EDE1**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/ABC7.50CC.23E7.F54B/27E675A5

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:48 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:40 utilizando assinatura por login/senha.

exclusivas sobre as condutas vedadas em relação a gestão das informações, matérias e meios de divulgação das atividades da UGPE e do governo.

Em atendimento às solicitações explicitadas no bojo do Processo 002780/2026-97 - SIGED, seguem em anexo os seguintes documentos:

- Anexo I – (https://www.casacivil.am.gov.br/governo-presente-34a-edicao-registrou-mais-de-71-mil-atendimentos-bairro-santo-antonio-zona-oeste-da-capital/) e (https://anotamanaus.com.br/vice-governador-tadeu-de-souza-acompanha-34o-governo-presente-e-reforca-presenca-continua-do-estado-nos-bairros/), URLs indicadas da última edição do Programa Governo Presente, sob a coordenação da UGPE;

- Anexo II – Ofício Circular n.º 001/2026 – GPGE, datado de 24 de junho de 2026, referente ao lançamento da Cartilha das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Eleições 2026;

- Anexo III – Ofício Circular n.º 012/2026-SEC/SECOM/2026, de 02 julho de 2026, atinente às orientações às assessorias de comunicação sobre condutas e procedimentos durante o período de vedação eleitoral 2026;

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos da mais elevada estima e apreço, oportunidade em que, desde já, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIELLA FALABELO JAIME
Coordenadora Executiva da Unidade Gestora de Projetos Especiais
UGPE

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P901.62E2.FD99.D7B2/CC03EDE1
Código verificador: **P901.62E2.FD99.D7B2** CRC: **CC03EDE1**

Folha: 64

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/ABC7.50CC.23E7.F54B/27E675A5

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:48 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:40 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

PGE-AM
Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO CIRCULAR N° 001/2026-GPGE

Manaus, 24 de junho de 2026.

Do: Procurador-Geral do Estado do Amazonas
Para: Aos Dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Direta
Assunto: Lançamento da Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Eleições 2026

Prezados(as),

Com a finalidade de orientar agentes públicos e colaboradores da Administração Pública acerca das normas eleitorais que disciplinam a atuação estatal no período que antecede as eleições, a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas elaborou a **Cartilha das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Eleições 2026**.

A iniciativa integra as ações de orientação institucional promovidas pela Procuradoria Geral do Estado e tem como objetivo contribuir para a atuação preventiva dos órgãos e entidades da Administração Pública, fortalecendo a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da transparência durante o período eleitoral.

O lançamento desse material será realizado no dia 02 de julho de 2026 (quinta-feira), às 10h, no Auditório da PGE-AM.

Nesse contexto, solicitamos a **designação de representante**, preferencialmente das assessorias jurídica e de comunicação, para participar do evento e acompanhar as orientações apresentadas, contribuindo para sua adequada disseminação e aplicação.

Atenciosamente,

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ:91663512272
Assinado de forma digital por GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ:91663512272
Dados: 2026.06.24 13:22:23 -04'00'

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:41 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:48 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 30/06/2026 às 15:17:58 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA:040******* em 25/06/2026 às 09:49 utilizando assinatura por login/senha.
Documento C88A.2748.74AB.C015 assinado por:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P28C.6E78.8986.57A1/5C8810B5
Código verificador: **P28C.6E78.8986.57A1** CRC: **5C8810B5**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/2FC5.8C80.3A8A.2A66/3FF88BF2

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

Oficio Circular N° 012/2026-SEC/SECOM/2026

Manaus, 2 de julho de 2026.

AOS DIRIGENTES E ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Orientações às Assessorias de Comunicação sobre condutas e procedimentos durante o período de vedação eleitoral de 2026.

Prezados Senhores,

Em observância às restrições estabelecidas pela legislação eleitoral, especificamente pela Lei nº 9.504/1997 e pela Constituição Federal, a Secretaria de Estado de Comunicação (Secom-Am) apresenta orientações às Assessorias de Comunicação dos órgãos que compõem a Administração Direta e a Administração Indireta do Governo do Amazonas.

As orientações estão relacionadas às condutas vedadas no âmbito do trabalho de Comunicação Institucional, **a partir do dia 04 de julho de 2026.**

A adoção de tais medidas busca salvaguardar o profissional responsável pelo setor de comunicação, bem como o chefe da pasta de possíveis sanções eleitorais em caso de descumprimento das vedações e estão relacionadas a promoção de qualquer ato, serviço ou governo, por meio da Comunicação Institucional.

Desta forma, **a partir do dia 04 de julho de 2026**, estão suspensos os envios para a imprensa de:

- Releases;
- Notas;
- Avisos de Pauta;
- Cards;
- Fotos e vídeos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P384.216D.080A.30B2/3FB04F0E
Código verificador: **P384.216D.080A.30B2** CRC: **3FB04F0E**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/4FDC.1E7C.BACF.115A/26317B7A

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:41 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado digitalmente por: JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA em 02/07/2026 às 19:46:06 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Cabe destacar que não está autorizado pela Secretaria de Comunicação o envio de nenhum dos materiais listados acima, mesmo que o assunto esteja relacionado à serviços públicos. Em caso de assuntos de extrema relevância social, o material deverá ser encaminhado para a Secom, que analisará o caso de forma conjunta com a Procuradoria Gera do Estado (PGE).

Também é importante destacar que os órgãos estaduais poderão continuar realizando eventos, ações, entregas, desde que decorrentes das atividades normais da Administração e sem divulgação pelas Assessorias de Comunicação.

Entretanto é importante observar as seguintes recomendações:

- A identidade visual deverá ser neutra;
- Não deverá haver caráter comemorativo ou promocional;
- Evitar discursos que exaltem realizações da gestão;
- Evitar utilização do evento para promoção política.

A cobertura espontânea da imprensa poderá continuar sendo realizada. Os dirigentes responsáveis pelas pastas também poderão dar entrevistas, observando o uso de discurso baseado no teor técnico do assunto, sem fazer menção ou referencias que caracterizem promoção pessoal de candidatos ou pré-candidatos.

Notas para respostas de demandas solicitadas por veículos de imprensa via e-mail também poderão continuar sendo produzidas, sendo imprescindível que a resposta esteja alinhada com a Secom antes do envio.

Redes Sociais, aplicativos de mensagens e sites institucionais

No que se refere ao uso das redes sociais oficiais dos órgãos, as assessorias deverão arquivar todo o conteúdo postado, ou desativar as plataformas institucionais, até o dia 03 de julho 2026, assegurando que nenhum conteúdo esteja disponível após essa data até o final do período eleitoral.

O envio de cards e demais comunicados via aplicativos de mensagens também não estão permitidos.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:41 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado digitalmente por: JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA em 02/07/2026 às 19:46:06 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/4FDC.1E7C.BACF.115A/26317B7A

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Os sites institucionais devem suspender todos os banners institucionais e publicitários, além de desabilitar a sessão de notícias das plataformas. A PRODAM realizará a desativação de conteúdos nos sites institucionais sob sua gestão, conforme Ofício Circular nº 011/2026-SEC/SECOM/2026, cabendo às Assessorias de Comunicação o monitoramento e controle dessa atividade.

Também será de responsabilidade das Assessorias de Comunicação e dos órgãos estaduais, a desativação das áreas relacionadas acima, em caso de sites que possuem gestão de outras empresas, que não a PRODAM.

Durante o período eleitoral, os sites deverão manter apenas conteúdos de caráter informativo e de interesse público, tais como:

- Informações de transparência e acesso à informação;
- Editais, avisos e demais documentos oficiais;
- Dados institucionais (endereços, horários de funcionamento e canais de contato);
- Serviços ao cidadão e respectivas plataformas digitais.

Casos específicos, relacionados às particularidades de determinados órgãos, poderão ser avaliados de forma individual. Nessas situações, a análise será realizada conjuntamente pela SECOM, PRODAM e Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Slogan e identidade visual

Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar como padrão de assinatura institucional apenas o uso do Brasão oficial e do nome da instituição.

Devem estar cobertos ou ser retirados, impreterivelmente até o dia 03 de julho, todo material com os slogans institucionais presente nos órgãos, como placas externas, placas internas de sinalização, uniformes, adesivos em paredes, entre outros; automóveis oficiais, bem como bens doados a instituições parceiras ou assistidas por programas estaduais.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:41 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado digitalmente por: JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA em 02/07/2026 às 19:46:06 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/4FDC.1E7C.BACF.115A/26317B7A

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Devem ser retirados dos materiais institucionais:

- Slogans;
- Logomarcas de gestão;
- Assinaturas institucionais que identifiquem a atual administração;
- Demais elementos visuais que possam remeter à gestão.

Por fim, em caso de dúvidas sobre temas não contemplados neste documento, as Assessorias de Comunicação devem procurar a Secretaria de Comunicação para as orientações necessárias.

Atenciosamente,

[Documento assinado eletronicamente]
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:02:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: Daniella Falabelo Jaime:652******* em 28/08/2026 às 15:41 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado digitalmente por: JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA em 02/07/2026 às 19:46:06 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/4FDC.1E7C.BACF.115A/26317B7A

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2026, faço juntada ao Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 (principal), dos processos nº OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL, OFÍCIO Nº 3858/2026-ACC/CASA CIVIL (juntados), com a justificativa: “em razão de tratarem da mesma matéria”, e para surtir seus efeitos lavrei o presente Termo.

(assinado digitalmente)
REINALDO SILVA QUEIROZ

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:17:41 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE62.5C6C.7B97.172F/C6724C0
Código verificador: **PE62.5C6C.7B97.172F** CRC: **C6724C0**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Manaus, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Rua Bento Maciel, nº 2, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis

Assunto: **Solicitação de informações.**
Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED

Excelentíssima Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao teor da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", em face de Suas Excelências, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Amazonas, por suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, descrita no artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral dos Autos em epígrafe, para análise e manifestação acerca da matéria, devendo prestar os esclarecimentos e documentos pertinentes, com a **máxima urgência que o caso requer**, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a fim de subsidiar resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo perante aquela Corte Eleitoral.

Ademais, considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto n.º 54.587, de 02 de julho de 2026 (anexo), edição de mesma data, que *"DISCIPLINA as atividades dos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no período eleitoral de 2026, bem como as consequências administrativas por prática de conduta vedada no âmbito eleitoral.",* especificamente o que dispõe o artigo 2.º c/c o artigo 4.º, **DETERMINA-SE, ainda, que essa Pasta se manifeste acerca das providências adotadas após a publicação do ato supracitado, de modo que informe como as determinações nele previstas foram observadas no âmbito desse Órgão, especialmente em relação aos fatos da Representação objeto da presente demanda**.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:48 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB44.C7C7.D70E.1960/3382411
Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 27/08/2026

DESPACHO

Ao Gabinete para conhecimento e demais providências.

assinado digitalmente
JULIANA REBECA DE MIRANDA CAMPOS
PROTOCOLO - SEJUSC

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDF.E231.4EA7.3F62/63C2B9FA
Código verificador: **PBDF.E231.4EA7.3F62** CRC: **63C2B9FA**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P78A.AD0B.9874.2F42/71FA225F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JULIANA REBECA DE MIRANDA CAMPOS:020******* em 27/08/2026 às 10:56 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 27/08/2026

À SECEX,

Para conhecimento e providências.

BERNARDO CRUZ MACHADO CABRAL DO ANJOS
ASSESSOR GABINETE - SEJUSC

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P595.62E5.0B2E.04CF/A8D10BE3
Código verificador: **P595.62E5.0B2E.04CF** CRC: **A8D10BE3**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: BERNARDO CRUZ MACHADO CABRAL DO ANJOS:025******* em 27/08/2026 às 10:59 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PF15.CB91.28C4.3936/64E4A121

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 27/08/2026

À Assessoria Jurídica - ASJUR

Para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, em caráter de urgência.

Solicito ainda, o devido acompanhamento da demanda até o seu desfecho, adotando todas as providências cabíveis quanto a solicitação de informações a outros setores, de modo a subsidiar a manifestação dessa Assessoria Jurídica - ASJUR, observando o prazo para o envio da resposta.

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO
Secretária Executiva - SECEX

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDC2.D869.609C.EF15/47F42894
Código verificador: **PDC2.D869.609C.EF15** CRC: **47F42894**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO:743******* em 27/08/2026 às 11:06 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P104.C383.EA32.E0A3/5310671F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 28/08/2026

À SECRETARIA EXECUTIVA DE CIDADANIA – SECID
A/C do Sr. Arnoud Lucas Andrade da Silva
Secretário Executivo de Cidadania

Assunto: Solicitação urgente de esclarecimentos – Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000.

Trata-se de demanda encaminhada pela Casa Civil do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL, referente à **Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000**, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na qual se apura suposta prática da conduta prevista no art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/1997, relacionada ao alegado uso promocional do Programa "Governo Presente". A Casa Civil solicitou a esta Pasta esclarecimentos e documentos pertinentes, em caráter de máxima urgência, para subsidiar a resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo.

Consta dos autos que o **Sr. Arnoud Lucas Andrade da Silva, Secretário Executivo de Cidadania da SEJUSC, foi incluído entre os representados na mencionada demanda eleitoral**, em razão de fatos relacionados à participação institucional da Secretaria Executiva de Cidadania em edição do Programa "Governo Presente".

De forma específica, a petição inicial menciona a atuação da SEJUSC e da Secretaria Executiva de Cidadania nos mutirões de cidadania, bem como na oferta de serviços e benefícios disponibilizados durante as edições do programa. No que se refere ao Secretário Executivo, a Representação faz menção a manifestação registrada em conteúdo audiovisual divulgado em rede social, a qual, segundo a interpretação apresentada pela parte representante, teria associado a realização da edição ocorrida em Itacoatiara à atuação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

A inicial aponta, mais precisamente, que, na edição realizada em **30 de junho de 2026, no Município de Itacoatiara**, durante a execução das atividades do

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7E8.53EA.A224.2101/1117ADE6
Código verificador: **P7E8.53EA.A224.2101** CRC: **1117ADE6**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P86A.FA04.BBB8.1591/4B7568D0

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 08:41 utilizando assinatura por login/senha.

Programa “Governo Presente”, o Sr. Arnoud Lucas aparece em registro audiovisual ao lado do Governador do Estado, ocasião em que teria proferido manifestação que, conforme a narrativa constante da Representação, poderia ser compreendida como atribuição ao Chefe do Poder Executivo da realização daquela edição do programa, na qual também foram ofertados serviços de expedição de documentos e outras ações de caráter social.

Tal circunstância é destacada na Representação em razão da disciplina prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, que veda o uso promocional, em favor de candidato, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Ressalta-se, contudo, que se trata, neste momento, de **alegações formuladas pela parte representante, ainda sujeitas à apreciação no âmbito da Justiça Eleitoral**.

Registre-se, ainda, que, em sede de tutela de urgência, o Juízo Eleitoral estabeleceu orientações aos representados e demais agentes públicos presentes nas ações governamentais, determinando que se abstenham de pronunciamentos que atribuam ao Governador Roberto Maia Cidade a autoria pessoal ou a idealização exclusiva dos bens e serviços estaduais distribuídos, bem como de divulgações que vinculem sua imagem ao momento exato da entrega de benefícios no âmbito do Programa “Governo Presente”.

Diante desse contexto, encaminham-se os autos à Secretaria Executiva de Cidadania – SECID, solicitando a colaboração do Sr. Arnoud Lucas Andrade da Silva no sentido de prestar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos mencionados na Representação, especialmente quanto: (i) à sua participação na edição do Programa “Governo Presente” realizada em Itacoatiara, em 30/06/2026; (ii) ao contexto e à finalidade da manifestação registrada no conteúdo audiovisual referido nos autos; (iii) à eventual publicação ou compartilhamento do referido conteúdo em perfil pessoal sob sua administração, bem como ao respectivo contexto; (iv) às atribuições institucionais desempenhadas por ocasião daquela edição do programa; e (v) a quaisquer outras informações ou elementos que considere úteis à adequada compreensão dos fatos e à elaboração da manifestação institucional desta Secretaria.

Considerando que a Casa Civil estabeleceu **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para o encaminhamento das informações por esta SEJUSC, **solicita-se,**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 08:41 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P86A.FA04.BBB8.1591/4B7568D0

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

respeitosamente, a especial colaboração dessa Secretaria Executiva para conferir prioridade à presente demanda, encaminhando sua manifestação a esta Assessoria Jurídica **no prazo máximo de 6 (seis) horas**, contado do recebimento deste despacho, de modo a viabilizar a análise, consolidação das informações e atendimento tempestivo da solicitação encaminhada pela Casa Civil.

Desde já agradecemos a colaboração,

Atenciosamente,

ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS
ASSESSORA - ASJUR

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 08:41 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P86A.FA04.BBB8.1591/4B7568D0

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 28/08/2026

À ASJUR

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL,** encaminho em anexo manifestação de ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, conforme orientações no despacho fls. 44, 45 e 46, para providências cabíveis.

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Secretário Executivo de Cidadania

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P279.CF46.CE54.ECCB/1B858C51
Código verificador: **P279.CF46.CE54.ECCB** CRC: **1B858C51**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******** em 28/08/2026 às 09:42 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P4AC.7BE7.0E76.F01D/A149E5FB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

Ofício nº: 01.01.011101.010885/2026-33
Interessado (a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assunto: 829 - OFÍCIO DIGITAL

SOLICITAÇÃO DE DESENTRANHAMENTO

À SECID.

Solicito o desentranhamento dos documentos: Anexo (constante às folhas 48 a 51), tendo em vista a justificativa: alteração.

Manaus, 28 de Agosto de 2026.

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Secretário Executivo de Cidadania
SECID

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P669.C913.A3EC.2CAA/7F0BFD11
Código verificador: **P669.C913.A3EC.2CAA** CRC: **7F0BFD11**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:39 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P8C0.6B13.4BCC.089D/49C86148

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

Ofício nº: 01.01.011101.010885/2026-33
Interessado (a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assunto: 829 - OFÍCIO DIGITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESENTRANHAMENTO

AUTORIZEI o desentranhamento, do processo, do documento: Anexo (constante às folhas 48 a 51), conforme solicitação presente na fl. 52.

Manaus, 28 de Agosto de 2026.

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

SECID

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P978.4CCE.184E.4AE7/7B8EA24F
Código verificador: **P978.4CCE.184E.4AE7** CRC: **7B8EA24F**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9CB.71EE.C9AC.AD10/E46D0BFC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******** em 28/08/2026 às 14:39 utilizando assinatura por login/senha.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM

Processo nº: 0600820-42.2026.6.04.0000
Classe: Representação Especial (Conduta Vedada a Agente Público)
Representado: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA
Representante: Coligação "Pra Cima Amazonas"

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, qualificado nos autos da Representação Especial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por conduto de seu advogado subscritor, apresentar

DEFESA / MANIFESTAÇÃO

em face da representação ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", calcada nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A coligação Representante ajuizou a presente demanda alegando suposta prática de conduta vedada capitulada no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, atribuindo ao ora Peticionante (Secretário Executivo de Cidadania da SEJUSC) a prática de ato de promoção pessoal em favor do primeiro Representado (Governador do Estado) por ocasião da edição do Programa "Governo Presente" realizada no município de Itacoatiara/AM, veiculada em vídeo postado em rede social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE59.9FE6.4628.D178/5E826B5B
Código verificador: **PE59.9FE6.4628.D178** CRC: **5E826B5B**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P85A.2CD1.757D.6CE1/59F20FF3

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:40 utilizando assinatura por login/senha.

Ocorre que a pretensão punitiva formulada em face do ora Representado carece de suporte fático-jurídico, fruto de equivocada premissa quanto ao contexto em que os fatos efetivamente ocorreram, conforme se demonstrará a seguir.

2. DO MÉRITO E DA AUSÊNCIA DE CONDUTA VEDADA

2.1. Inexistência de Condição de Candidato e Ausência de Intuito Eleitoral na Data da Publicação

O conteúdo mencionado na representação de Arnoud Lucas, referente à edição de Itacoatiara, foi gravado e divulgado em 30 de junho de 2026, ocasião em que Roberto Maia Cidade Filho exercia exclusivamente o cargo de Governador do Estado do Amazonas, no desempenho regular de suas atribuições constitucionais e administrativas.

Importante destacar que o anúncio público de sua pré-candidatura ao Governo do Estado somente ocorreu em 07 de julho de 2026, enquanto a homologação de sua candidatura ocorreu posteriormente, em convenção partidária realizada em 04 de agosto de 2026.

Portanto, no momento da gravação e divulgação do vídeo impugnado não havia sequer anúncio público de pré-candidatura, circunstância que afasta a alegação de que a manifestação do Representado teria sido direcionada à promoção eleitoral de candidato.

A interpretação pretendida pela parte representante acaba por atribuir caráter eleitoral a fato ocorrido em momento anterior à própria existência pública da pretensão eleitoral alegadamente beneficiada, conclusão que não encontra amparo nos elementos concretos dos autos.

Não havendo candidatura formalizada nem assumida à época da postagem, inexiste o elemento legal indispensável para a caracterização do tipo

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE59.9FE6.4628.D178/5E826B5B
Código verificador: **PE59.9FE6.4628.D178** CRC: **5E826B5B**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P85A.2CD1.757D.6CE1/59F20FF3

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:40 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

previsto no art. 73, IV, da Lei das Eleições, qual seja, fazer uso promocional *em favor de candidato*. A mera cobertura de ato governamental por autoridade pública antes da existência de postulação eleitoral não constitui infração.

2.2. DA ATUAÇÃO ESTRITAMENTE INSTITUCIONAL DO REPRESENTADO

O Representado ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA participou da edição do Programa Governo Presente realizada no Município de Itacoatiara/AM em razão de suas atribuições institucionais como Secretário Executivo de Cidadania da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

A presença do Representado no evento decorreu exclusivamente do exercício regular de suas funções administrativas, uma vez que a Secretaria Executiva de Cidadania atua diretamente na coordenação e execução de diversos serviços de cidadania disponibilizados à população durante os mutirões promovidos pelo Estado do Amazonas.

Nesse contexto, sua participação estava vinculada à prestação e acompanhamento dos serviços públicos ofertados pela SEJUSC, inexistindo qualquer atuação relacionada a campanha eleitoral, atividade partidária ou promoção de candidatura.

A manifestação questionada foi realizada durante ação institucional regularmente desenvolvida pelo Poder Executivo Estadual, no contexto da divulgação de política pública já existente e amplamente executada pelo Estado, sem qualquer finalidade de influenciar a vontade do eleitorado.

2.3. DA AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE59.9FE6.4628.D178/5E826B5B
Código verificador: **PE59.9FE6.4628.D178** CRC: **5E826B5B**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P85A.2CD1.757D.6CE1/59F20FF3

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:40 utilizando assinatura por login/senha.

A configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 exige a demonstração de utilização promocional de bens ou serviços públicos em favor de candidato.

Todavia, o conteúdo atribuído ao Representado não contém qualquer elemento típico de propaganda ou promoção eleitoral.

Em nenhum momento houve pedido explícito ou implícito de voto, menção a número eleitoral, partido político, federação, slogan de campanha, candidatura futura ou qualquer forma de conclamação dirigida ao eleitorado.

Da mesma forma, inexiste qualquer elemento que permita concluir que os serviços disponibilizados à população tenham sido condicionados ao apoio político de beneficiários ou utilizados como instrumento de captação de votos.

O Programa Governo Presente constitui política pública preexistente, destinada à descentralização de serviços públicos e ações de cidadania em diversos municípios do Estado, não havendo qualquer demonstração de que a atuação do Representado tenha extrapolado os limites da divulgação institucional de ação governamental regularmente executada pela Administração Pública.

A simples referência à atuação governamental durante a execução de programa público não é suficiente para caracterizar uso promocional vedado pela legislação eleitoral, sobretudo quando ausentes elementos concretos capazes de evidenciar finalidade eleitoral.

2.4. DA BOA FÉ E DA POSTURA COLABORATIVA DO REPRESENTADO

Ainda que não tenha praticado qualquer conduta vedada, o Representado adotou postura integralmente colaborativa e compatível com os princípios da boa-fé e da legalidade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE59.9FE6.4628.D178/5E826B5B
Código verificador: **PE59.9FE6.4628.D178** CRC: **5E826B5B**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P85A.2CD1.757D.6CE1/59F20FF3

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:40 utilizando assinatura por login/senha.

Tão logo tomou ciência da decisão proferida por este Egrégio Tribunal, promoveu imediatamente a retirada do conteúdo indicado, cumprindo de forma espontânea e integral as determinações judiciais.

Não houve resistência ao cumprimento da ordem, tentativa de manutenção da publicação ou reiteração da conduta apontada na representação.

Tal comportamento demonstra que o Representado sempre atuou em conformidade com suas atribuições institucionais e é incompatível com a narrativa de utilização deliberada da estrutura estatal para fins de promoção eleitoral.

Ao contrário, o conjunto das circunstâncias evidencia que os fatos ocorreram em contexto administrativo e institucional, sem propósito eleitoral e sem qualquer intenção de interferir na igualdade de oportunidades entre os participantes do pleito.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O **ACOLHIMENTO** da presente defesa para julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a Representação Especial em relação ao Representado **ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA**, dada a inexistência de conduta vedada (ausência de condição de candidato à época do fato e ausência de finalidade eleitoral) e a demonstração cabal de boa-fé;

b) Subsidiariamente, caso se entenda pela ocorrência de mera irregularidade formal, seja **AFASTADA A APLICAÇÃO DE MULTA** ou qualquer sanção, ante o pronto e espontâneo cumprimento da ordem de remoção do conteúdo assim que cientificado.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE59.9FE6.4628.D178/5E826B5B
Código verificador: **PE59.9FE6.4628.D178** CRC: **5E826B5B**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P85A.2CD1.757D.6CE1/59F20FF3

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:40 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Nestes termos,

pede deferimento.

Manaus/AM, 28 de agosto de 2026.

ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIDADANIA

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA:004******* em 28/08/2026 às 14:40 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE59.9FE6.4628.D178/5E826B5B
Código verificador: **PE59.9FE6.4628.D178** CRC: **5E826B5B**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P85A.2CD1.757D.6CE1/59F20FF3

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO SOBRE CONDUTAS VEDADAS

Registro das ações institucionais de orientação e conscientização promovidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC nos dias 15, 27, 28 e 29 de julho de 2026, destinadas às Secretarias Executivas, gestores e servidores da Pasta, acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, da legislação eleitoral aplicável e da necessidade de observância dos princípios da impessoalidade, lisura e neutralidade institucional. Os registros abaixo demonstram a realização sucessiva das atividades de orientação, bem como a participação de gestores, Secretários Executivos e servidores das unidades integrantes da estrutura da SEJUSC.

15/07/2026 – Ação de orientação institucional: Registro da ação de orientação promovida pela SEJUSC em 15 de julho de 2026, destinada à conscientização de gestores e servidores acerca das condutas vedadas aos agentes públicos e da observância da legislação eleitoral no exercício das funções administrativas. Na foto, a Secretária Executiva Luiza de Almeida Afonso, representando a Secretária Titular Jussara Pedrosa Celestino da Costa

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adriano
Manaus - AM
CEP: 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5D6.84E8.274B.2BA3/FA5ADD2C
Código verificador: **P5D6.84E8.274B.2BA3** CRC: **FA5ADD2C**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB0C.89F5.0438.D14D/6A69DA6D

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

27/07/2026 – Continuidade das ações preventivas: Registro da ação de orientação realizada em 27 de julho de 2026, integrante das medidas preventivas adotadas pela SEJUSC para assegurar a observância da legislação eleitoral e a adequada separação entre a atuação administrativa e a atividade político-eleitoral. Na foto, a Secretária Executiva Luiza de Almeida Afonso, representando a Secretária Titular Jussara Pedrosa Celestino da Costa.

28/07/2026 – Capacitação das unidades executivas: Registro da capacitação promovida

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB0C.89F5.0438.D14D/6A69DA6D

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

pela SEJUSC em 28 de julho de 2026, com participação de gestores e servidores das unidades executivas da Pasta, destinada à apresentação das vedações aplicáveis aos agentes públicos no período eleitoral.

29/07/2026 – Registro coletivo da ação de orientação: Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa, a Secretária Executiva Luiza de Almeida Afonso, o Secretário de Cidadania Arnoud Lucas Andrade da Silva e participantes da ação de orientação realizada em 29 de julho de 2026, demonstrando a continuidade das medidas preventivas adotadas pela gestão da SEJUSC durante o período eleitoral.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB0C.89F5.0438.D14D/6A69DA6D

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

AFEAM

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

Início > + CRÉDITO AMAZONAS EMPREENDER NO ENVELHECER

+ CRÉDITO AMAZONAS EMPREENDER NO ENVELHECER

Ouvir

Compartilhar Postar

EMPREENDER NO ENVELHECER

Beneficiários

- Autônomos idosos que desenvolvem atividades produtivas sem ter vínculo empregatício, atendidos pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

Finalidade

- **Capital de Giro**: Financiar as principais despesas/custos operacionais necessários para a implantação, manutenção, ampliação e modernização da atividade produtiva;
- **Investimentos Fixos**: Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios dentre outros para aumento de produtividade com sustentabilidade.

Conceito do Cliente

- **Cliente Novo**: É o cliente que está solicitando o primeiro financiamento ou que ainda está pagando as parcelas do seu primeiro financiamento.
- **Cliente Normal**: É o cliente que liquidou apenas 1 (um) financiamento com pagamento das parcelas nos vencimentos.
- **Cliente Especial**: É o cliente que liquidou dois ou mais financiamentos com pagamento das parcelas nos vencimentos.
- **Cliente Regular:** É o cliente que liquidou o(s) financiamento(s) com atraso no pagamento das parcelas.
- **Cliente Restritivo:** É o cliente que liquidou o(s) financiamento(s) com atraso significativo no pagamento das parcelas. Para qualquer valor solicitado será necessário apresentar garantia/avalista.

Limites de Financiamento e Taxas de Juros

CONCEITO DO CLIENTE	Limites de financiamento		Taxas de Juros	Taxas c/ desconto para pagamento em dia*
	Capital	Interior	%	
Especial	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	7%	5,25%
Normal	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	8%	6%
Novo, Regular e Restritivo	R$ 7.000,00	R$ 10.000,00	9%	6,75%

***Com o pagamento das parcelas em dia o cliente recebe um bônus de 25% de desconto sobre os juros.**

- Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Não será permitida restrição cadastral nos sistemas de proteção ao crédito;
- Dispensa de garantia respeitando os limites de financiamento na capital e no interior;
- Sujeito à análise de crédito.

Prazo de Pagamento

- **Capital de Giro para Cliente Especial:** Até 36 meses de amortização, incluso até 06 meses de carência;
- **Capital de Giro p** [illegible] rência;

IR PARA CONTEÚ A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P4D3.8F4F.E2BD.C1C4/444EDE52 Código verificador: **P4D3.8F4F.E2BD.C1C4** CRC: **444EDE52**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD36.0F5E.E4F6.01E0/45B6BBCC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******** em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

- **Investimento Fixo e Misto para todos os Clientes:** Até 60 meses, incluso até 06 meses de carência.

Tarifas de Financiamento

- Tabela de Tarifas Vigente
- Os clientes atendidos pelo SEBRAE/AM pagarão taxa de consultoria que será incluída no valor do financiamento.

Liberação

- **Capital de Giro**

A liberação do crédito será realizada exclusivamente na conta bancária vinculada à chave **Pix** do tipo **CPF**, que obrigatoriamente deve estar registrada em nome do cliente.

- **Investimento Fixo**

a) Máquinas, equipamentos, móveis e utensílios – Pagamento direto ao fornecedor após a entrega do bem financiado e ingresso da Nota Fiscal na AFEAM devidamente assinada pelo Cliente;

b) Pequenas Reformas – Pagamento direto ao prestador do serviço após a realização do serviço e ingresso da Nota Fiscal na AFEAM devidamente assinada pelo Cliente.

O pagamento ao fornecedor/prestador de serviço será realizado exclusivamente na conta bancária vinculada à chave **Pix** do tipo **CPF** (pessoa física) ou **CNPJ** (pessoa jurídica), que obrigatoriamente deve estar registrada em nome do fornecedor/prestador de serviço.

Comprovação de aplicação de recursos

Por se tratar de financiamento de atividade produtiva, poderá ser solicitada comprovação de aplicação dos recursos.

Forma de acesso

Atendimento presencial na SEADPI – Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa, localizado na Rua Marquês de Quixeramobim, nº 210, Parque das Laranjeiras, ou em um dos PACs listados abaixo.

- PAC SÃO JOSÉ: Avenida Cosme Ferreira, nº 4605, Uai Shopping – São José
- PAC COMPENSA: Avenida Brasil, nº 1325 – Compensa I
- PAC SUMAÚMA: Avenida Noel Nutels, 1762, Shopping Sumaúma – Cidade Nova
- PAC ALVORADA: Avenida Desembargador João Machado, nº 4922 – Alvorada
- PAC PARQUE 10: Shopping Parque 10 Mall, Av. Tancredo Neves, nº 645 – Parque 10 de Novembro
- PAC CIDADE LESTE: Avenida Autaz Mirim, nº 288, Shopping Cidade Leste – Tancredo Neves
- PAC VIA NORTE: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3541 – Santa Etelvina
- PAC STUDIO 5: Avenida Rodrigo Otávio, Nº 3555 , Shopping Studio 5 – Distrito Industrial I
- PAC PARINTINS: Avenida Jonatas Pedrosa, nº 437 – Centro – Parintins/AM
- PAC ITACOATIARA: Avenida Parque, nº 762 – Centro – Itacoatiara/AM
- CCI MAUÉS: Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro – Maués/AM

Relação de Documentos

  - Checklist – Microcrédito Autônomo

*OBS: A AFEAM reserva-se o direito de revisar e alterar as condições de crédito, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Perguntas Frequentes

Primeiro acesso | Possuo Usuário e Senha | Simule seu financiamento aqui

Compartilhar Postar

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P4D3.8F4F.E2BD.C1C4/444EDE52
Código verificador: **P4D3.8F4F.E2BD.C1C4** CRC: **444EDE52**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD36.0F5E.E4F6.01E0/45B6BBCC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******** em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******** em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD36.0F5E.E4F6.01E0/45B6BBCC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******** em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD36.0F5E.E4F6.01E0/45B6BBCC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Acessível com VLibras

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******** em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD36.0F5E.E4F6.01E0/45B6BBCC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

ACESSO RÁPIDO

- CONSULTA DE PROTESTO
- PORTAL DOS CONVÊNIOS – SICONV
- PORTAL INTEGRA AMAZONAS
- PROTOCOLO VIRTUAL AFEAM

NOSSOS PARCEIROS

PARCEIROS

AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

Avenida Constantino Nery, 5733, Flores
CEP 69.058-795 - Manaus - AM
Horário: 9h às 15h (segunda à sexta-feira)
Ligação gratuita: 0800 286 3066
Informações sobre financiamento:
(Capital) 92 3655-3042 (Interior) 92 3655-3028
CNPJ: 03.183.937/0001-38
E-mail: api@afeam.am.gov.br / Contato: 92 3655-3000

Ver no mapa

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******** em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P4D3.8F4F.E2BD.C1C4/444EDE52
Código verificador: **P4D3.8F4F.E2BD.C1C4** CRC: **444EDE52**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD36.0F5E.E4F6.01E0/45B6BBCC

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

AFEAM
Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

PROPOSTA DA TABELA DE TARIFAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º/1/2025

SERVIÇO / FATO GERADOR	FONTES DE RECURSOS					
	RECURSOS PRÓPRIOS / BNDES / FTI / FMPES-Especial			FMPES/Convênios		
	(1) PESSOA JURÍDICA	(2) PESSOA FÍSICA	FORMA DE PAGAMENTO	(1) PESSOA JURÍDICA	(2) PESSOA FÍSICA	FORMA DE PAGAMENTO
CONFECÇÃO DE FICHA CADASTRAL (5)						
Confecção de Ficha Cadastral - realização de pesquisas em serviço de proteção ao crédito; base de dados e informações cadastrais; tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento de operações de crédito.	**R$ 800,00**	**R$ 300,00**	**Liberação do crédito (financiada)**	**R$ 400,00**	**R$ 200,00**	**Liberação do crédito (financiada)**
ANÁLISE DE CRÉDITO (3)						
Op. contratadas com valor até R$ 21.000,00						
Op. Contratadas com valor de R$ 21.000,01 até R$ 1.000.000,00	**1,50% limitado a R$ 10.000,00**		**Liberação do crédito (financiada)**	**1,50% limitado a R$ 10.000,00**		**Liberação do crédito (financiada)**
Op. contratadas com valor superior a R$ 1.000.000,00	**1,50% limitado a R$ 15.000,00**		**Liberação do crédito (financiada)**	**1,50% limitado a R$ 15.000,00**		**Liberação do crédito (financiada)**
AVALIAÇÃO						
Avaliação do conjunto de bens móveis; por escritura de bens imóveis; por veículo e embarcação, realizada na **capital** e na **região metropolitana** do Estado.	**R$ 600,00**		**Previamente a avaliação**	**R$ 300,00**		**Previamente a avaliação**
Avaliação do conjunto de bens móveis; por escritura de bens imóveis; por veículo e embarcação, realizada nos municípios do **interior** do Estado.	**R$ 1.000,00**			**R$ 500,00**		
Avaliação de bens de alta especialização / bens oferecidos para dação em pagamento acima de R$ 51.100,00	**1% do saldo devedor, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00 e ao máximo de R$ 30.000,00**			**1% do saldo devedor, limitado ao mínimo de R$ 2.500,00 e ao máximo de R$ 30.000,00**		
ABERTURA DE CRÉDITO (3) (4)						
Op. contratadas com valor até R$ 21.000,00						
Op. contratadas com valor de R$ 21.000,01 até R$ 50.000,00				**0,3% limitado a R$ 7.500,00**		**Liberação do crédito (financiada)**
Op. contratadas com valor superior a R$ 50.000,00	**0,3% limitado a R$ 7.500,00**		**Liberação do crédito (financiada)**			

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P309.7EAC.9D87.A189/E892D612
Código verificador: **P309.7EAC.9D87.A189** CRC: **E892D612**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P747.95E5.F15D.5571/55BFDCF6

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

AFEAM
Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

PROPOSTA DA TABELA DE TARIFAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º/1/2025

SERVIÇO / FATO GERADOR	FONTES DE RECURSOS					
	RECURSOS PRÓPRIOS / BNDES / FTI / FMPES-Especial			FMPES/Convênios		
	(1) PESSOA JURÍDICA	(2) PESSOA FÍSICA	FORMA DE PAGAMENTO	(1) PESSOA JURÍDICA	(2) PESSOA FÍSICA	FORMA DE PAGAMENTO
REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Grupo I - Taxi, Ciclomotor, Motoneta e Motocicleta	**R$ 350,00**		**Liberação do crédito (financiada)**	**R$ 350,00**		**Liberação do crédito (financiada)**
Grupo II - Automóvel, Caminhonete, Camioneta, Quadriciclo, Triciclo e demais veículos leves, exceto os do Grupo I	**R$ 450,00**			**R$ 450,00**		
Grupo III - Veiculos Pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão motor, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semi reboque e suas combinações).	**R$ 600,00**			**R$ 600,00**		
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA / ADITAMENTO DE CONTRATO						
Renegociação / aditamento simples (alongamento de prazo, condição de pagamentos etc.) **(5)**	**1% do saldo devedor, limitado ao mínimo de R$ 50,00 e ao máximo de R$ 10.000,00**		**No ato da renegociação ou aditamento (financiada)**	**1% do saldo devedor, limitado ao mínimo de R$ 50,00 e ao máximo de R$ 10.000,00**		**No ato da renegociação ou aditamento (financiada)**
Renegociação c/substituição de garantia(s)						
Avaliação do conjunto de bens móveis; por escritura de bens imóveis; por veículo e embarcação, realizada na **capital** e na **região metropolitana** do Estado.	**R$ 600,00**		**Previamente a avaliação**	**R$ 300,00**		**Previamente a avaliação**
Avaliação do conjunto de bens móveis; por escritura de bens imóveis; por veículo e embarcação, realizada nos municípios do **interior** do Estado.	**R$ 1.000,00**			**R$ 500,00**		
Renegociação com aporte de recursos (sobre a soma do saldo devedor negociado e do valor do aporte)	**1,50% limitado a R$ 10.000,00**		**No ato da renegociação ou aditamento (financiada)**	**1,50% limitado a R$ 10.000,00**		**No ato da renegociação ou aditamento (financiada)**
SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS						
Carnê para pagamento						
Cartão (exceto em caso de perda de validade)	**R$ 20,00**	**R$ 20,00**	**Previamente na solicitação do cartão**	**R$ 20,00**	**R$ 20,00**	**Previamente na solicitação do cartão**

(1) PESSOA JURÍDICA = Micro, pequena, média e grande empresas, Cooperativas e Associações;

(2) PESSOA FÍSICA = Autonômo, produtor rural, MEI e profissional liberal;

(3) Não se aplica quando a fonte de recursos for convênios.

(4) Cobrança temporariamente suspensa.

(5) Quando se tratar de Operação de renegociação de acordo com o Programa Limpa Crédito (**FMPES**) não haverá incidência da cobrança de aditamento e cadastro. **(Parecer nº 73/2025)**

OBS.: *Valor referente a forma de pagamento "PREVIAMENTE"* ***NÃO SERÁ REEMBOLSÁVEL****, bem como* ***NÃO GARANTE*** *a aprovação ou concessão do crédito.*

OBS: *Confecção de ficha cadastral de Avalista e de Interveniente: A pesquisa e cadastro somente será restrita a pessoa física, ou seja, não será realizada pesquisa e cadastro, em caso de empresas.*

NOTA: *Tendo em vista a Flexibilização das Normas do FMPES (Microcrédito e Varejo) de Concessão e Administração de Crédito em Função da Estiagem 2024 (****Parecer nº 167/2024****) com vigência de 1º/8/2024 a 31/12/2024), volta-se a aplicar os valores da Tabela de 2023) a partir de 1º/1/2025.*

NOTA: *Valores estabelecidos pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, observados as Resoluções do Banco Central do Brasil nº 3694, de 26/03/2009, nº 3919, de 25/11/2010 e Circular nº 3512, de 25/11/2010.*

Site AFEAM: *www.afeam.an*

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P309.7EAC.9D87.A189/E892D612
Código verificador: **P309.7EAC.9D87.A189** CRC: **E892D612**

8854-2075

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P747.95E5.F15D.5571/55BFDCF6

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

MICROCRÉDITO – AUTÔNOMO

Vigência: 19/01/2026.

DOCUMENTOS DO TITULAR
1. **CPF e documento de identificação com foto** (frente e verso), inclusive de cônjuge, se for o caso; 2. **Fotos** do titular segurando o documento de identificação (frente e verso); 3. **Certidão** de casamento, divórcio, união estável ou de óbito, se for o caso; 4. **Comprovante de endereço residencial** (últimos 60 dias) com CEP, conforme abaixo: 4.1. **Imóvel próprio**: conta de água, energia, internet, TV por assinatura; fatura de cartão de crédito; ou carnê de IPTU; 4.2. **Imóvel alugado**: contrato de aluguel vigente com assinaturas reconhecidas em cartório, acrescido do comprovante de endereço do imóvel alugado (vide **item 4.1**), em nome do proprietário ou do locatário, conforme estabelecido em contrato; **ou** 4.3. **Imóvel cedido**: declaração de cessão (disponível em nosso *site*) com assinaturas reconhecidas em cartório ou com documento de identidade do proprietário, acrescida de comprovante de endereço do imóvel cedido (vide **item 4.1**). 5. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** (SEFAZ-AM);
DOCUMENTOS DA ATIVIDADE
6. **Fotos**, conforme orientação abaixo: 6.1. Proponente na frente do estabelecimento onde apareça a fachada completa do local; 6.2. Proponente dentro do estabelecimento, exercendo a atividade; **e** 6.3. Outras que comprovem a atividade. 7. **Comprovante de endereço comercial,** conforme **item 4**;
DOCUMENTOS DO AVALISTA (SE FOR O CASO)
8. **Documentos pessoais** (os mesmos solicitados ao titular nos **itens 1 ao 4**); 9. **Comprovação de renda**, conforme abaixo: 9.1. Apresentar os 03 (três) últimos contracheques e carteira de trabalho, se for o caso; **ou** 9.2. Apresentar a declaração de IRPF, completa e atualizada, com recibo de entrega, ou a DECORE.
DADOS PARA LIBERAÇÃO
10. **Dados** para a liberação de crédito, conforme a finalidade do financiamento: 10.1. Se **capital de giro**, o valor do financiamento será creditado obrigatoriamente via Pix, cuja chave deverá ser CNPJ para Pessoa Jurídica e CPF para Pessoa Física.; **e/ou** 10.2. Se **investimento fixo**, apresentar 01 (uma) **carta proposta de loja/fornecedor**, contendo descrição detalhada do bem, dados bancários, telefone, endereço, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual. 10.2.1 Para segurança e agilidade, o valor do financiamento será creditado obrigatoriamente via Pix, cuja chave deverá ser CNPJ.

Obs. 1: Enviar os documentos originais digitalizados em PDF ou em foto.
Obs. 2: Outros documentos e informações poderão ser solicitados durante a análise da proposta.

www.afeam.gov.br
youtube.com/afeamamazonas
facebook/afeamamazonas
instagram/afeamamazonas

ouvidoria@afeam.org.br
Fone: (92) 3655-3070
Av. Constantino Nery, 5733, Flores
Manaus - AM
CEP: 69058-795

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
AFEAM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P39A.5E8F.7DE3.F43A/3CA3CC93
Código verificador: **P39A.5E8F.7DE3.F43A** CRC: **3CA3CC93**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P172.2B49.1EFA.ABE8/3EF5A684

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:43 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 28/08/2026

Ao GABSEC,

Segue resposta ao Ofício 3856/2026-ACC/CASA CIVIL, para envio imediato à Casa Civil.

Recomendamos que sejam enviados em anexo à minuta de ofício os seguintes documentos:

1 - Registros Fotográficos - fls 60-62;

2 - Arquivo oficial AFEAM - fls 63-68;

3 - Tabela de tarifas - fls 69-70;

4 - Lista de documentos e critérios - fls 71;

5 - Defesa do Secretário Executivo, o Sr. Arnoud Lucas - fls 54-59.

Atenciosamente,

ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS
ASSESSORA - ASJUR

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 2,
Conj. Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM, 69057-300

.

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P346.B884.3A06.5347/690B938A
Código verificador: **P346.B884.3A06.5347** CRC: **690B938A**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:50 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS:979******* em 28/08/2026 às 17:48 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9E5.416D.E097.077B/16C9028C

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 4600/2026-GABSEC/SEJUSC

Manaus/AM, 28 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Ref.: Prestação de informações – Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – atuação institucional da SEJUSC no Programa Governo Presente.
Processo SIGED nº 01.01.021101.010885/2026-33

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 3856/2026-ACC/CASA CIVIL, de 27 de agosto de 2026, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações destinadas a subsidiar a resposta e a defesa do Chefe do Poder Executivo nos autos da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, apresento os esclarecimentos pertinentes à participação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC nas ações denominadas "Governo Presente", **com especial atenção aos critérios e documentos exigidos para acesso aos serviços ofertados, às condutas assumidas por esta Pasta após a publicação do Decreto Estadual nº 54.587/26 e às alegações de utilização promocional das ações em favor de candidatura.**

DA ATUAÇÃO DA SEJUSC NAS AÇÕES DO GOVERNO PRESENTE E DA AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO PROMOCIONAL DOS SERVIÇOS EM FAVOR DE CANDIDATURA

Inicialmente, importa delimitar que, no âmbito das ações do Governo Presente, a participação da SEJUSC corresponde à prestação de serviços inseridos nas competências administrativas da Pasta, não se confundindo com a concessão direta das diversas linhas de crédito ou benefícios mencionados genericamente na representação.

A atuação da SEJUSC compreende, especificamente, serviços de **consulta, atualização e regularização de CPF; criação, atualização e recuperação de conta Gov.br; atendimentos realizados por meio do Pronto Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal; e emissão de Declaração de Hipossuficiência**, destinada a viabilizar a isenção de taxas para obtenção da segunda via de certidões de nascimento e casamento de pessoas nascidas e/ou registradas em Manaus.

Além desses serviços de cidadania e documentação, a SEJUSC disponibiliza atendimento psicossocial e jurídico a mulheres em situação de vulnerabilidade. À população com idade a partir de 45 anos, é disponibilizado o **Empreender no Envelhecer**, por meio do qual a Secretaria realiza atendimento, orientação e encaminhamento dos interessados para

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7E7.EBF9.DF3B.B56B/B30923C7
Código verificador: **P7E7.EBF9.DF3B.B56B** CRC: **B30923C7**

Secretaria de Justiça, Direitos e Cidadania

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P1F4.9028.8980.7456/F75A80C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:51 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:878******* em 28/08/2026 às 18:02 utilizando assinatura por login/senha.

acesso às linhas de financiamento operacionalizadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM.

A própria petição inicial relaciona a participação da SEJUSC nas edições do Governo Presente à realização de mutirões de cidadania, expedição de documentos e prestação de outros serviços de natureza social. O ponto juridicamente relevante, portanto, consiste em verificar se tais atendimentos foram utilizados pela SEJUSC, por sua Secretária titular ou por suas unidades executivas **como instrumento de promoção eleitoral de candidato**.

O art. 73, IV, da Lei Federal nº 9.504/1997 veda aos agentes públicos:

> "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público".

A decisão liminar proferida nos autos estabelece distinção entre a prestação dos serviços à população e sua eventual exploração político-personalista, consignando que a medida não se dirige contra o programa assistencial em si, mas contra eventual utilização promocional das entregas e dos serviços.

Sob essa perspectiva, os elementos relacionados especificamente à SEJUSC não evidenciam que sua estrutura, seus atendimentos ou seus agentes tenham sido utilizados para promover eleitoralmente o então Governador Roberto Cidade.

Quanto à **Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, a petição inicial não lhe atribui ato individualizado consistente em pedido de voto, promoção de candidatura, discurso eleitoral, atribuição pessoal dos serviços ou benefícios a candidato, utilização de slogan de campanha, referência a partido ou número eleitoral, tampouco condicionamento de atendimento à obtenção de apoio político.

Essa conclusão é igualmente corroborada pelos **registros audiovisuais indicados na própria representação**. Nos vídeos apresentados como elementos de prova, não se identifica fala, manifestação ou comportamento individualizável atribuível à Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa que revele pedido de voto, exaltação eleitoral de candidato, atribuição personalista dos serviços ofertados ou vinculação do atendimento prestado pela SEJUSC à obtenção de apoio político.

A presença da titular da Pasta nas ações governamentais em que a SEJUSC presta serviços insere-se no exercício das atribuições administrativas do cargo, inclusive de acompanhamento, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pela Secretaria. A presença física da Secretária em ação governamental, desacompanhada de conduta concreta de promoção eleitoral, não autoriza, por si só, a imputação pessoal da conduta vedada.

Importa observar, ademais, que os próprios critérios de atendimento descritos adiante demonstram que **a Secretária não escolhe os cidadãos atendidos**, não estabelece critérios político-partidários de acesso e, nas operações de crédito, não aprova propostas nem autoriza a liberação de recursos. Essa circunstância é relevante também para a análise da alegação de promoção eleitoral, pois evidencia que a prestação dos serviços segue requisitos técnicos próprios, independentemente de manifestação de apoio a qualquer agente político.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:51 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:878******* em 28/08/2026 às 18:02 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P1F4.9028.8980.7456/F75A80C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

A própria dinâmica relatada na petição inicial fornece elemento adicional de contextualização. Conforme narrado pela Representante, houve edição do Governo Presente em **Novo Remanso, em 19 de junho de 2026**, na qual foram disponibilizados mutirão de expedição de documentos e outros serviços públicos mesmo sem a presença do então Governador do Estado. O dado demonstra que a execução dos atendimentos de cidadania possui dinâmica administrativa própria e **não depende da presença da autoridade política mencionada na representação**.

Registra-se, ainda, que, após a edição do **Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026**, a SEJUSC adotou medidas concretas voltadas à prevenção de condutas vedadas e à plena observância da legislação eleitoral, em consonância com os arts. 2º e 4º do referido ato normativo.

Nos dias **15, 27, 28 e 29 de julho de 2026**, foram promovidas ações de orientação destinadas às Secretarias Executivas da Pasta, com apresentação das condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral e conscientização de gestores e servidores acerca da necessidade de atuação pautada pela lisura, impessoalidade, neutralidade institucional e integral observância da legislação eleitoral e estadual.

A providência demonstra que a orientação institucional da gestão da SEJUSC foi precisamente no sentido de evitar a utilização político-eleitoral da estrutura administrativa, inclusive nas ações descentralizadas do Governo do Estado, conforme demonstram os registros documentais e fotográficos anexos.

Dessa forma, à vista dos elementos de que dispõe esta Pasta, não se identifica conduta concreta de promoção eleitoral atribuível à Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa, seja na narrativa da representação, seja nos registros audiovisuais nela indicados, não sendo suficiente, para sua responsabilização pessoal, a mera condição de titular da Secretaria ou sua presença institucional nas ações governamentais.

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ATENDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SEJUSC

Em atendimento específico ao **item "iii" da decisão** proferida nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, que determinou aos órgãos oficiados a apresentação dos **"critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente"**, a SEJUSC esclarece que os serviços disponibilizados por esta Pasta nas ações do Governo Presente, em sua maioria, não se submetem a processo de seleção de beneficiários, muito menos a qualquer juízo discricionário por parte da Secretária de Estado ou de agentes políticos.

Trata-se, em regra, de serviços públicos de cidadania, documentação, orientação e proteção social disponibilizados aos cidadãos que deles necessitem, mediante solicitação do próprio interessado e observância dos requisitos objetivos inerentes a cada atendimento, respeitada a capacidade operacional das equipes. Os critérios de acesso e a documentação exigida decorrem da natureza de cada serviço e, nos casos executados em parceria com outros órgãos, das regras estabelecidas pela respectiva instituição responsável.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:51 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:878******* em 28/08/2026 às 18:02 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P1F4.9028.8980.7456/F75A80C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

No que se refere aos **serviços relacionados ao CPF**, abrangendo consulta, atualização e regularização cadastral, bem como aos atendimentos realizados por intermédio do **Pronto Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal**, a SEJUSC atua como facilitadora do acesso aos serviços da Receita Federal do Brasil, não estabelecendo critérios próprios de seleção de usuários. Para a atualização cadastral do CPF, a Carta de Serviços da Pasta indica a apresentação documentos que preencham os critérios do sistema da Receita Federal. Nos demais atendimentos pelo PAV, a documentação varia conforme o serviço solicitado, observados os requisitos da Receita Federal.

Quanto à **criação, atualização e recuperação da conta Gov.br**, o atendimento é disponibilizado ao cidadão que necessite de suporte para utilização da plataforma. Não há seleção de beneficiários pela SEJUSC, sendo o atendimento provocado pelo próprio usuário e submetido aos mecanismos de identificação e validação do sistema Gov.br.

No tocante à **Declaração de Hipossuficiência**, destinada a viabilizar a gratuidade para obtenção de segunda via de certidões, o acesso decorre da condição de hipossuficiência do interessado. São exigidos **antiga certidão, em original ou cópia; documento de identidade com foto; e comprovante de endereço**.

Em relação aos **atendimentos psicossocial e jurídico destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade**, o acesso decorre da demanda apresentada pela usuária e da finalidade protetiva do serviço, cabendo à equipe técnica identificar a necessidade de orientação, acolhimento, acompanhamento ou encaminhamento à rede de proteção. Não se trata de distribuição de vantagem econômica nem de processo competitivo de seleção de beneficiárias. Os documentos administrativos encaminhados para instrução deste expediente não apresentam relação específica de documentos obrigatórios, motivo pelo qual não se indica requisito documental não formalmente estabelecido pela unidade técnica responsável.

Situação específica ocorre com o **Empreender no Envelhecer**, no qual a atuação da SEJUSC consiste no atendimento, orientação e encaminhamento dos interessados para acesso às linhas de financiamento operacionalizadas pela **AFEAM**. A presença ou atendimento do cidadão em uma edição do Governo Presente **não implica concessão automática de crédito**, tampouco a SEJUSC, sua Secretária titular ou a SECID deliberam sobre a aprovação da operação, realizam análise financeira ou autorizam a liberação dos recursos.

Conforme documentação oficial da AFEAM, a operação está sujeita à análise de crédito e ao preenchimento dos critérios técnicos, cadastrais e financeiros da Agência, inclusive quanto à capacidade de pagamento do interessado.

Para as operações de **Microcrédito – Autônomo**, o checklist da AFEAM vigente a partir de 19 de janeiro de 2026 exige do titular, entre outros documentos: **CPF e documento de identificação com foto; documentos do cônjuge, quando aplicável; fotografias de identificação; documentação relativa ao estado civil; comprovante de endereço residencial; Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM; documentos e fotografias comprobatórios da atividade produtiva; comprovante de endereço comercial; e, quando exigido avalista, documentação pessoal e comprovação de renda correspondente.**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:51 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:878******* em 28/08/2026 às 18:02 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P1F4.9028.8980.7456/F75A80C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assim, a simples presença do interessado no Governo Presente não o transforma em beneficiário de crédito. A eventual concessão permanece condicionada à apresentação da documentação, comprovação da atividade, atendimento dos requisitos cadastrais e financeiros e **análise técnica da AFEAM**, instituição responsável pela operação.

Para comprovação das informações prestadas, seguem anexos a **Carta de Serviços da SEJUSC, o material oficial relativo ao +Crédito Amazonas – Empreender no Envelhecer, o Checklist Microcrédito – Autônomo, a Tabela de Tarifas da AFEAM e os demais documentos administrativos pertinentes**, permitindo a verificação objetiva dos requisitos e documentos exigidos para cada atendimento.

Os elementos apresentados evidenciam, portanto, que **não cabe à Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa nem ao Secretário Executivo da SECID escolher os cidadãos atendidos**, tampouco estabelecer condições de acesso segundo critérios de natureza política. Os requisitos decorrem da natureza de cada serviço e, quando aplicável, das normas da instituição responsável.

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIDADANIA – SECID EM 30.06.2026 NO ÂMBITO DO GOVERNO PRESENTE

Cumpre informar que, diante da individualização de fato ao respectivo Secretário Executivo da **Secretaria Executiva de Cidadania – SECID,** que integra a estrutura administrativa da SEJUSC, o Sr. Arnoud Lucas Andrade da Silva, esta Secretaria instou o referido servidor, que apresentou suas razões, anexadas na presente resposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a SEJUSC esclarece que os atendimentos disponibilizados nas ações do Governo Presente são realizados segundo **critérios objetivos vinculados à natureza de cada serviço**, mediante apresentação da documentação correspondente, inexistindo seleção político-partidária de usuários pela Secretária titular ou pelos gestores da Pasta.

Nas operações relacionadas ao Empreender no Envelhecer, a atuação da SEJUSC e da SECID limita-se ao atendimento, orientação e encaminhamento dos interessados, permanecendo a análise cadastral e financeira, a aprovação da operação e a eventual liberação dos recursos sob responsabilidade da AFEAM.

Quanto às alegações de promoção eleitoral, **não se identifica, na narrativa da representação ou nos registros audiovisuais nela indicados, fala, ato ou comportamento de natureza político-eleitoral individualmente atribuível à Secretária Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, tampouco elemento que demonstre utilização dos serviços da SEJUSC por sua titular para promoção de candidatura.

No que concerne à SECID, todos os esclarecimentos pertinentes foram apontados na resposta elaborada pelo Secretário Executivo da Pasta, que segue anexa à presente.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:51 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:878******* em 28/08/2026 às 18:02 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P1F4.9028.8980.7456/F75A80C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Registra-se, por fim, que a gestão adotou medidas concretas de prevenção e orientação, mediante as ações realizadas nos dias **15, 27, 28 e 29 de julho de 2026**, destinadas à conscientização das Secretarias Executivas e dos servidores quanto às condutas vedadas e à estrita observância da legislação eleitoral e estadual.

A SEJUSC reafirma, assim, seu compromisso com a legalidade, impessoalidade e neutralidade institucional, bem como com o integral cumprimento do Decreto Estadual nº 54.587/2026 e das determinações emanadas da Justiça Eleitoral.

Atenciosamente,

assinado digitalmente
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Fone: (92) 98454-8684
Rua Bento Maciel, 02, Conjunto
Celetramazon - Adrianópolis.
Manaus - AM
CEP: 69057-300

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7E7.EBF9.DF3B.B56B/B30923C7
Código verificador: **P7E7.EBF9.DF3B.B56B** CRC: **B30923C7**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P1F4.9028.8980.7456/F75A80C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:19:51 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:878******* em 28/08/2026 às 18:02 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3858/2026-ACC/CASA CIVIL

Manaus, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RICELLI VIANA PONTES
Secretário
Secretaria de Estado de Produção Rural
Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Bloco G, Conjunto Atílio Andreazza

Assunto: **Solicitação de informações.**
Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao teor da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", em face de Suas Excelências, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Amazonas, por suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, descrita no artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral dos Autos em epígrafe, para análise e manifestação acerca da matéria, devendo prestar os esclarecimentos e documentos pertinentes, com a **máxima urgência que o caso requer**, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a fim de subsidiar resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo perante aquela Corte Eleitoral.

Ademais, considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto n.º 54.587, de 02 de julho de 2026 (anexo), edição de mesma data, que *"DISCIPLINA as atividades dos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no período eleitoral de 2026, bem como as consequências administrativas por prática de conduta vedada no âmbito eleitoral.",* especificamente o que dispõe o artigo 2.º c/c o artigo 4.º, **DETERMINA-SE, ainda, que essa Pasta se manifeste acerca das providências adotadas após a publicação do ato supracitado, de modo que informe como as determinações nele previstas foram observadas no âmbito desse Órgão, especialmente em relação aos fatos da Representação objeto da presente demanda**.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:10 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC8D.D06E.5BDA.8DA1/75B97415
Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 1490/2026 – GAB/SEPROR

Manaus, 28 de agosto de 2026.

Ao Senhor,
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Avenida Brasil, n° 3925 – Compensa ll
CEP: 69036-110 Manaus/AM

Assunto: Prestação de esclarecimentos – Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000 - OFÍCIO Nº 3858/2026-ACC/CASA CIVIL
Ref.: Processo SIGED n° 01.01.011101.010878/2026-31

Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção ao **Ofício nº 3858/2026-ACC/CASA CIVIL**, por meio do qual foram solicitadas informações e documentos destinados a subsidiar a manifestação do Estado do Amazonas nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, esta venho apresenta os esclarecimentos relacionados às ações de sua competência.

1. DA NATUREZA PERMANENTE DAS AÇÕES DE FOMENTO DESENVOLVIDAS PELA SEPROR

A distribuição e transferência de equipamentos, máquinas, implementos e materiais destinados ao fortalecimento do setor primário constituem **atividade ordinária, contínua e finalística da Secretaria de Estado de Produção Rural**, inserida nas políticas públicas estaduais de apoio à agricultura familiar, produção agropecuária, pesca, beneficiamento e escoamento da produção.

Não se trata, portanto, de ação criada ou instituída em função do calendário eleitoral ou do programa "Governo Presente".

Os bens objeto das entregas mencionadas na Representação decorrem de procedimentos administrativos próprios, instaurados a partir de solicitações dos Municípios ou de processos de chamamento público destinados à seleção de organizações da sociedade civil, com análise documental, técnica e jurídica e posterior formalização dos respectivos instrumentos.

Os próprios processos administrativos demonstram que parte significativa dos equipamentos foi adquirida no âmbito do Programa de Trabalho **20.608.3277.2104.0001 – Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna**, destinado precisamente à aquisição de bens para doação e fortalecimento do setor primário.

Essa circunstância é relevante porque demonstra que **a origem da política pública, a aquisição dos bens, a identificação dos destinatários e a decisão administrativa de destiná-los ocorreram independentemente das edições do "Governo Presente"**.

sepror@sepror.am.gov.br
Fone: (92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460
3º andar, Bloco G, Conj
Manaus – AM CEP: 69

Secretaria de Produção Rural

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P629.59CE.3AAA.4001/E9631D16
Código verificador: **P629.59CE.3AAA.4001** CRC: **E9631D16**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

2. DA DISTINÇÃO ENTRE A DEFINIÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO E A DATA DA ENTREGA FÍSICA

É necessário distinguir dois momentos administrativos distintos.

O primeiro corresponde à **seleção, análise e definição do destinatário do bem**, realizada mediante processo administrativo próprio.

O segundo corresponde à **execução material da entrega**, que depende de planejamento logístico, disponibilidade dos equipamentos e equipe técnica, transporte, acesso aos municípios e comunidades, condições de navegação e deslocamento, agrupamento geográfico das ações e demais fatores operacionais.

Nas ações destinadas ao interior do Estado, a SEPROR adota planejamento operacional que considera, entre outros aspectos, **a localização geográfica dos municípios por calhas e regiões, a racionalização do transporte de máquinas e equipamentos, a disponibilidade de veículos e embarcações, a disponibilidade de agenda de pessoal/técnicos e as condições hidrológicas existentes em cada período**.

Por questões de eficiência administrativa e economicidade, diversas entregas são agrupadas territorialmente, evitando deslocamentos isolados de equipamentos de grande porte ou elevado volume para localidades próximas.

O cronograma, embora previamente planejado, possui natureza operacional e admite ajustes diante de situações supervenientes, especialmente quando determinados municípios passam a apresentar **situação de emergência ou estado de atenção decorrente dos impactos hidrológicos**, hipóteses em que o atendimento dessas localidades recebe prioridade.

Dentro desse planejamento, **as ações destinadas a Presidente Figueiredo foram programadas para o mês de maio de 2026, enquanto as ações destinadas a Manacapuru integravam a programação operacional prevista para junho de 2026**.

A coincidência de algumas dessas datas com edições do programa "Governo Presente", portanto, **não constituiu a causa da concessão ou da escolha dos beneficiários**, mas representou a compatibilização da execução de políticas públicas estaduais que já se encontravam administrativa e operacionalmente em andamento.

3. DA INEXISTÊNCIA DE CONCENTRAÇÃO DAS DOAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO "GOVERNO PRESENTE"

Outro aspecto relevante é que o programa "Governo Presente" **não constitui o meio ordinário ou exclusivo utilizado pela SEPROR para realizar a entrega de bens e equipamentos**.

Ao longo do exercício, a Secretaria realizou **dezenas de doações e entregas**, destinadas a Municípios, associações, cooperativas e demais beneficiários do setor primário, adotando diferentes formas de execução material.

Apenas uma parcela dessas entregas coincidiu temporalmente com edições do programa "Governo Presente".

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Esse dado evidencia que **não existia sistemática administrativa de retenção de equipamentos para entrega exclusiva ou preferencial durante o referido programa**, uma vez que a própria rotina da Pasta demonstra a utilização simultânea de diversos meios e locais para efetivação das doações.

Nesse sentido, segue anexa **relação das doações e entregas realizadas pela SEPROR no exercício de 2025 e 2026**, contendo, conforme disponibilidade dos registros administrativos, identificação do beneficiário, bem entregue, data e forma/local da entrega.

A análise desse conjunto permite verificar objetivamente que as entregas questionadas representam apenas parte de um fluxo administrativo significativamente mais amplo e permanente de atendimento ao setor primário estadual.

4. DAS AÇÕES REALIZADAS EM CAREIRO

Em relação ao Município de **Careiro**, o procedimento administrativo não teve origem no programa "Governo Presente".

Em **20 de fevereiro de 2026**, a própria Prefeitura Municipal encaminhou formalmente à SEPROR solicitação de doação de materiais e equipamentos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, especificando os itens pretendidos e justificando a necessidade de aumento da produtividade, melhoria do escoamento e geração de renda dos produtores rurais.

A solicitação deu origem ao Processo nº **01.01.018101.000692/2026-13**, submetido ao fluxo ordinário da Secretaria, com tramitação perante o Gabinete, Secretaria Executiva, Departamento de Administração e Finanças e setores responsáveis pela gestão dos bens.

Posteriormente foi formalizado o correspondente **Termo de Doação**, tendo como beneficiária jurídica a **Prefeitura Municipal de Careiro**, e não cidadãos individualmente selecionados durante a edição do programa Governo Presente.

Os equipamentos destinavam-se à execução de política pública municipal de fortalecimento da agricultura familiar. O próprio Plano de Trabalho descreve Careiro como município situado na calha do Rio Madeira e especifica as atividades agrícolas e a finalidade produtiva dos equipamentos solicitados.

Portanto, quando ocorreu a edição do "Governo Presente" em Careiro, **a Prefeitura já havia solicitado formalmente os bens, o processo administrativo já se encontrava instruído e o destinatário institucional já estava previamente definido**.

5. DAS AÇÕES REALIZADAS EM IRANDUBA

Em **Iranduba**, a situação administrativa apresenta características semelhantes.

A Prefeitura Municipal formulou pedido próprio à SEPROR para obtenção de equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades produtivas dos agricultores locais, resultando na instauração de processo administrativo específico.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

A análise técnica foi realizada antes da entrega e examinou inclusive a abrangência do atendimento, localidades beneficiadas e critérios de seleção dos produtores. O processo registra que, após ajustes promovidos pela Prefeitura, a definição dos beneficiários passaria a ocorrer mediante chamamento público municipal, circunstância que reforça a existência de critérios institucionais anteriores à execução material da política.

Foi posteriormente formalizado o respectivo Termo de Doação em favor da **Prefeitura Municipal de Iranduba**, que passou a ser responsável pela utilização e destinação dos equipamentos conforme o Plano de Trabalho.

Assim, também em Iranduba **o destinatário jurídico dos bens era o Município**, previamente identificado em processo formal, não tendo havido seleção individual de beneficiários pela SEPROR durante a edição do programa "Governo Presente".

6. DAS AÇÕES REALIZADAS EM MANACAPURU

No Município de **Manacapuru**, os bens vinculados à SEPROR tiveram como destinatárias organizações do setor produtivo previamente selecionadas:

- **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mariano – APRIM**; e
- **Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco – MIRITI**.

As entidades participaram de procedimentos de chamamento público promovidos pela Secretaria ainda no exercício de **2025**, com apresentação de documentação, propostas e planos de trabalho.

O Edital de Chamamento Público nº 005/2025-SEPROR, por exemplo, previa expressamente a seleção de organizações da sociedade civil para celebração de Acordos de Cooperação e estabelecia análise da documentação, parecer técnico, parecer jurídico e homologação dos resultados antes da celebração da parceria.

O mesmo Edital registra que os triciclos já haviam sido adquiridos pela SEPROR para **apoiar o escoamento da produção e fomentar o setor primário estadual**, demonstrando a anterioridade da política pública e de sua finalidade.

Após a conclusão dos respectivos procedimentos, foram celebrados os instrumentos de cooperação e definida previamente a destinação dos bens.

A execução material das ações de Manacapuru integrou o **planejamento logístico da Secretaria para o mês de junho de 2026**, em consonância com a programação territorial da Pasta.

Portanto, a realização material das entregas no período não representou escolha superveniente das entidades nem criação de benefício por ocasião do "Governo Presente", mas **cumprimento de processos iniciados, avaliados e decididos anteriormente**.

7. DAS AÇÕES REALIZADAS EM PRESIDENTE FIGUEIREDO

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Em **Presidente Figueiredo**, os equipamentos foram destinados à **Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatumã – CPU Uatumã**, organização com atuação produtiva no Município.

A documentação demonstra que a Cooperativa já havia apresentado pedidos e planos de trabalho à SEPROR desde o exercício de **2025**, com procedimentos administrativos destinados à transferência de equipamentos para fortalecimento de sua atividade produtiva.

Há, inclusive, Termo de Cooperação no qual consta expressamente a **transferência definitiva da propriedade do bem à Cooperativa**, assumindo esta os ônus e obrigações relacionados à sua conservação, manutenção e utilização.

A execução material das ações destinadas a Presidente Figueiredo integrava a **programação territorial da SEPROR para o mês de maio de 2026**, considerando o agrupamento regional das entregas e os critérios logísticos empregados pela Pasta.

Dessa forma, também neste caso, o "Governo Presente" não foi o elemento que originou a seleção da beneficiária, a aquisição do equipamento ou a decisão administrativa de destiná-lo à entidade.

8. DA PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

A presença do Secretário de Estado de Produção Rural nas ações mencionadas deve ser compreendida no contexto do exercício de suas atribuições institucionais como titular da Pasta responsável pelas políticas estaduais de fomento ao setor primário.

A participação em atos públicos de acompanhamento ou entrega de equipamentos **não se confunde com o ato administrativo de escolha dos beneficiários**.

Como demonstram os processos anexados, a destinação dos bens decorreu:

a) de solicitações formalizadas por entes municipais;

b) de planos de trabalho;

c) de análises dos setores técnicos;

d) de manifestações jurídicas;

e) de procedimentos de chamamento público, quando aplicáveis; e

f) da celebração dos respectivos Termos de Doação ou Acordos de Cooperação.

Portanto, **os beneficiários e as finalidades dos bens já se encontravam previamente determinados por procedimentos administrativos objetivos**, não tendo sido definidos pelo Secretário durante as solenidades.

Do mesmo modo, a data material da entrega decorreu da execução do planejamento logístico da Secretaria, e não de escolha individual do titular da Pasta destinada a produzir coincidência com

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

determinado evento político ou institucional.

9. DA INEXISTÊNCIA DE RETENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA FINS DE EXPOSIÇÃO NO "GOVERNO PRESENTE"

Considerando especificamente a possibilidade de interpretação de que os equipamentos teriam sido mantidos sob guarda da Secretaria para posterior entrega durante as edições do "Governo Presente", cumpre esclarecer que **não houve orientação administrativa no sentido de reservar ou reter bens para essa finalidade**.

O intervalo existente entre a conclusão de determinadas etapas administrativas e a entrega material decorre das particularidades inerentes à execução de políticas públicas em um Estado de dimensão territorial e complexidade logística como o Amazonas.

Especialmente nas ações destinadas ao interior, devem ser considerados transporte terrestre e fluvial, disponibilidade de embarcações e veículos, agrupamento de equipamentos, programação por calhas e regiões, condições hidrológicas, capacidade de recebimento pelos beneficiários e prioridade atribuída a localidades atingidas por situações emergenciais.

A coincidência entre determinadas entregas e edições do "Governo Presente" deve, portanto, ser compreendida **dentro desse fluxo logístico mais amplo**, sobretudo porque dezenas de outras entregas da mesma política pública ocorreram por outros meios, em outros locais e sem qualquer vinculação com o referido programa.

Assim, não se identifica, no âmbito da atuação administrativa da SEPROR, alteração da seleção dos beneficiários ou retenção deliberada dos bens com a finalidade de produzir evento de entrega.

10. DO DECRETO ESTADUAL Nº 54.587/2026

Quanto ao Decreto Estadual nº 54.587, de **02 de julho de 2026**, cabe registrar que os episódios relacionados à SEPROR apontados na Representação e referentes aos Municípios de Presidente Figueiredo, Careiro, Iranduba e Manacapuru **antecederam a edição do referido ato normativo**.

Sem prejuízo dessa circunstância cronológica, após sua publicação a SEPROR passou a observar as determinações aplicáveis às ações subsequentes, especialmente quanto à necessidade de preservar o caráter institucional e impessoal das políticas públicas desenvolvidas pela Pasta.

Enviamos comunicados à todos os servidores, colaboradores e setores desta SEPROR, por meio dos seguintes documentos:

1. **MEMORANDO CIRCULAR Nº 5/2026 – GAB/SEPROR** – Que tratava da adequação de conteúdos em sites institucionais no período eleitoral 2026;
2. **MEMORANDO CIRCULAR Nº 6/2026 – GAB/SEPROR** - Orientações às Assessorias de Comunicação sobre condutas e procedimentos durante o período de vedação eleitoral de 2026;
3. **MEMORANDO CIRCULAR Nº 8/2026 – GAB/SEPROR** – Encaminhando o Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026, para conhecimento de todos os Departamentos, Gerências, Subgerências, Assessorias, Conselhos, Unidade de Controle Interno, Ouvidoria e

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

demais servidores/colaboradores desta Secretaria.

Da mesma forma, a Secretaria observará integralmente as determinações constantes da decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral, compatibilizando a continuidade das políticas públicas de fomento ao setor primário com as cautelas estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclareço que as entregas mencionadas na Representação inserem-se em **política pública permanente e continuada de fomento ao setor primário**, executada ao longo de todo o exercício e mediante diferentes formas de entrega e disponibilização dos bens.

Os processos administrativos demonstram que os beneficiários de Careiro, Iranduba, Manacapuru e Presidente Figueiredo foram definidos anteriormente às respectivas entregas, por solicitações administrativas formais ou procedimentos de seleção previamente realizados.

As datas de entrega, por sua vez, inserem-se no planejamento logístico e territorial da Pasta, que organiza suas ações considerando as diferentes calhas e regiões do Estado, disponibilidade de transporte e embarcações, situação hidrológica e necessidade de priorização de municípios em situação emergencial.

O "Governo Presente" **não constitui canal das entregas realizadas pela SEPROR**, tendo a Pasta efetuado dezenas de outras doações durante o exercício, tanto em sua sede quanto diretamente nos municípios ou mediante retirada pelos próprios beneficiários.

Nesse contexto, a coincidência de algumas entregas com as edições do programa governamental **não alterou a origem, o destinatário, a finalidade ou os critérios administrativos da política pública**, todos definidos previamente por procedimentos próprios.

Encaminham-se anexos os termos de doação/cooperação referente às entregas que foram especificadas na petição inicial e planilha constando as entregas efetuadas nos anos de 2025 e 2026, que demonstram a continuidade do trabalho da Secretaria nas ações de entregas de materiais, para conhecimento dessa Casa Civil e utilização na elaboração da manifestação pertinente perante a Justiça Eleitoral.

Atenciosamente,

(*Assinado digitalmente)*
Ricelli Viana Pontes
Secretário de Estado de Produção Rural

sepror@sepror.am.gov.br
Fone: (92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460
3º andar, Bloco G, Conj
Manaus – AM CEP: 69

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P629.59CE.3AAA.4001/E9631D16
Código verificador: **P629.59CE.3AAA.4001** CRC: **E9631D16**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PBDE.515F.7262.31A4/210DD5FD

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

DOAÇÕES		
ITEM	**MUNICÍPIO**	**DATA DE ENTREGA**
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	02/04/2026
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT	02/04/2026
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE	01/04/2026
04	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS	01/04/2026
05	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE	01/04/2026
06	PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA	01/04/2026
07	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	01/04/2026
08	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	01/04/2026
09	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	01/04/2026
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	01/04/2026
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	01/04/2026
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	02/04/2026
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	01/04/2026
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS	01/04/2026
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE	01/04/2026
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	01/04/2026
17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA	01/04/2026
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA	01/04/2026
19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE	01/04/2026
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES	01/04/2026
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ	01/04/2026
22	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	01/04/2026
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ	01/04/2026

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

24	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI	01/04/2026
25	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	01/04/2026
26	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO	01/04/2026
27	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI	01/04/2026
28	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	02/04/2026
29	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ	01/04/2026
30	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS	02/04/2026
31	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ	01/04/2026
32	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS	02/04/2026
33	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE	02/04/2026
34	Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatumã – CPU Uatumã - Edital 05 - Triciclo - Município de Presidente Figueiredo	29/08/2025
35	Associação dos Produtores Rurais e Clube do Laço da Fazenda São Sebastião da Cabeceira do Tucumanduba - Edital 05 - Triciclo - Município de Barreirinha	21/10/2025
36	Associação dos Comunitários que trabalham com o Desenvolvimento Sustentável - Edital 05 - Triciclo - Município de Jutaí	12/12/2025
37	Associação de Produtores da Ilha do Januário e Paraná da Eva - Edital 05 - Triciclo - Município de Itacoatiara	13/11/2025
38	Associação de Produtores Orgânicos Renascer - Edital 05 - Triciclo - Município de Careiro da Várzea	29/01/2026
39	Associação Arte de Plantar de Pequenos Produtores Rurais da Agrovila do Caraná - Aafpprac - Edital 05 - Triciclo - Município de Barreirinha	21/10/2025
40	Associação da Agricultura Familiar Tradicional e Extrativista do Barro Vermelho / ASSAF - TEBAVE - Edital 05 - Triciclo - Município de Humaitá	26/11/2025
41	Associação da Agricultura Familiar Comunidade Uxi Igarapé Beem - ASSAF-COUIB - Edital 05 - Triciclo - Município de Humaitá	26/11/2025
42	Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Bararuá - Edital 05 - Triciclo - Município de Caapiranga	16/01/2026

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

43	Associação dos Agricultores Familiares Ramal Buritis - ASSAF RAMAB - Edital 05 - Triciclo - Município de Humaitá	26/11/2025
44	Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança – COOINE - Edital 05 - Triciclo - Município de Tefé	13/11/2025
45	Associação de Piscicultores de Novo Airão - APINA - Edital 05 - Triciclo - Município de Novo Airão	30/10/2025
46	Cooperativa do Agronegócio Sustentável do 12º Amazonas - COOPASAM - Edital 05 - Triciclo - Município de Coari	09/12/2025
47	Associação dos Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Canutama - ASARC - Edital 05 - Triciclo - Município de Canutama	28/08/2025
48	Associação dos Agricultores da Comunidade do Arixi - Edital 05 - Triciclo - Município de Anamã	30/09/2025
49	Associação dos Produtores Agrícolas da Comunidade de São Domingos - APACSD - Edital 05 - Triciclo - Município de Novo Airão	30/10/2025
50	Associação dos Moradores e Agricultores Familiar Sumaúmas - AMAFS - Edital 05 - Triciclo - Município de Manaus	29/04/2026
51	Associação dos Produtores Rurais Independentes e Moradores da Vila Progresso - PRESERVAR É VIVER - Edital 05 - Triciclo - Município de Manaus	25/11/2025
52	Associação Grupo Formigueiro Polo V - Edital 05 - Triciclo - Município de Itacoatiara	13/11/2025
53	Associação dos Produtores Rurais da Região Metropolitana de Manaus - ASPROD - Edital 05 - Triciclo - Município de Rio Preto da Eva	21/09/2025
54	Associação dos Hortifrutigranjeiros do Município de Barcelos - AHORT - Edital 05 - Triciclo - Município de Barcelos	19/01/2026
55	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola Bom Jesus – PA Acará - Edital 05 - Triciclo -Município de Autazes	26/11/2025
56	Associação de Produtores Rurais do Igarapé da Chocolateira - Edital 05 - Triciclo - Município de Itacoatiara	13/11/2025
57	Associação Agropecuária do Araraua - Edital 05 - Triciclo - Município de Nhamundá	16/03/2026
58	Associação de Produtores Rurais do Ramal do Mariano – APRIM - Edital 05 - Triciclo - Município de Manacapuru	22/08/2025
59	Associação de Produtores e Moradores do Paraná do Manaquiri - ASPROMPAM - Edital 05 - Triciclo - Município de Manaquiri	20/02/2026

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

60	Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da comunidade São Francisco do Miriti - Edital 05 - Triciclo - Município de Manacapuru	29/04/2026
61	Associação Rural Lago do Batata - Edital 04 - Motocultivador - Município de Careiro Castanho	20/02/2026
62	Associação dos Produtores Rurais e Clube do Laço da Fazenda São Sebastião da Cabeceira do Tucumanduba - Edital 04 - Motocultivador - Município de Barreirinha	21/10/2025
63	Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança – COOINE - Edital 04 - Motocultivador - Município de Tefé	13/11/2025
64	Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto Uatumã – CPU Uatumã - Edital 04 - Motocultivador - Município de Presidente Figueiredo	29/08/2025
65	Associação da Agricultura Familiar Tradicional e Extrativista do Barro Vermelho / ASSAF - TEBAVE - Edital 04 - Motocultivador - Município de Humaitá	26/11/2025
66	Associação de Desenvolvimento Agropecuário do Mamuriacá - Santa Maria - ASDAM - Edital 04 - Motocultivador - Município de Nhamundá	16/03/2026
67	Associação da Agricultura Familiar Comunidade Uxi Igarapé Beem - ASSAF-COUIB - Edital 04 - Motocultivador - Município de Humaitá	26/11/2025
68	Associação dos Hortifrutigranjeiros do Município de Barcelos – AHORT - Edital 04 - Motocultivador - Município de Barcelos	19/01/2026
69	Associação Comunitária São Lázaro II - Edital 04 - Motocultivador - Município de Iranduba	23/12/2025
70	Associação dos Produtores Rurais da Região Metropolitana de Manaus - ASPROD - Edital 04 - Motocultivador - Município de Rio Preto da Eva	21/09/2025
71	Associação dos Produtores Agrícolas da Comunidade de São Domingos - APACSD - Edital 04 - Motocultivador - Município de Novo Airão	12/09/2025
72	Associação dos Agricultores da Comunidade do Arixi - Edital 04 - Motocultivador - Município de Anamã	30/09/2025
73	Associação dos Moradores e Agricultores Familiar Sumaúmas - AMAFS - Edital 04 - Motocultivador - Município de Manaus	29/04/2026
74	Associação dos Agricultores Familiares Ramal Buritis - ASSAF RAMAB - Edital 04 - Motocultivador - Município de Humaitá	26/11/2025
75	Associação dos Produtores Rurais do Polo Caiçara do Rio Madeira - Edital 04 - Motocultivador - Município de Borba	16/12/2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

76	Associação de Piscicultores de Novo Airão - APINA - Edital 04 - Motocultivador - Município de Novo Airão	12/09/2025
77	Associação de Produtores Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS - Primavera - Edital 04 - Motocultivador - Município de Tapauá	05/12/2025
78	Associação de Produtores Rurais da Comunidade Corpo de Cristo do Lago do Agostinho - ASCCLA - Edital 04 - Motocultivador - Município de Itacoatiara	13/11/2025
79	Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol - Edital 04 - Motocultivador - Município de Iranduba	23/12/2025
80	Associação dos Moradores e Agricultores Rurais da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Paraná da Eva - AGROEVA - Edital 04 - Motocultivador - Município de Manaus	29/04/2026
81	Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Bararuá - Edital 04 - Motocultivador - Município de Caapiranga	16/01/2026
82	Associação Grupo Formigueiro Polo V - Edital 04 - Motocultivador - Município de Itacoatiara	13/11/2025
83	Associação de Produtores e Moradores do Paraná do Manaquiri - ASPROMPAM - Edital 04 - Motocultivador - Município de Manaquiri	20/02/2026
84	Associação de Produtores Rurais do Ramal do Mariano – APRIM - Edital 04 - Motocultivador - Município de Manacapuru	22/10/2025
85	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola Bom Jesus – PA Acará - Edital 04 - Motocultivador - Município de Autazes	26/11/2025
86	Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da comunidade São Francisco do Miriti - Edital 04 - Motocultivador - Município de Manacapuru	29/04/2026
87	Associação Comunitária e Produtores Rurais São João - ACPRSJ	27/01/2025
88	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO.	27/01/2025
89	Associação de Desenvolvimento Rural dos Agricultores Monte Sinai - Município de Novo Airão	27/01/2025
90	Associação Alvorecer dos Produtores do Lago do Acara Mirim	31/01/2025
91	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Olhos de águia - ACPRCOA	22/01/2025
92	Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Novo Amanhancer	27/01/2025
93	FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM	18/07/2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

94	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS CINTURÃO VERDE KM 27 RAMAL DO PAU ROSA	02/06/2025
95	Prefeitura Municipal de Japurá	27/02/2025
96	ASSOCIAÇÃO AGRO-COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RAMAL DO PAU-ROSA - ASAMOR PAU ROSA	28/07/2025
97	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPECUÁRIA TURÍSTICA E ECOLOLÓGICA UNIDOS DA ZF/7	22/04/2025
98	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO CUIEIRAS - ACOSEC - MANAUS.	06/05/2025
99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA - MARAÃ.	14/04/2025
100	ALDEIA INDIGENA MURA CURUPIRA CRISTO REI - NOVA OLINDA DO NORTE	16/04/2025
101	ASSOCIAÇÃO DOS KAPI E LIDERANÇAS TRADICIONAIS DO POVO SATERÉ MAWE DO RIO ANDIRÁ - BARREIRINHA.	15/04/2025
102	ASSOCIAÇÃO MARUBOS DO MÉDIO RIO CARUÇÁ - AMAS/ATALAIA DO NORTE.	24/04/2025
103	Associação Rural Lago do Batata - Careiro	14/04/2025
104	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DO PRODUTOR RURAL DE AQUIDABAM - COOMAPRA - MANACAPURU	21/04/2025
105	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ - PRESIDENTE FIGUEIREDO.	14/04/2025
106	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA BOA ESPERANÇA - URUCARÁ.	14/04/2025
107	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO IGARAPÉ DA CHOCOLATEIRA - ASPROC - ITACOATIARA.	14/04/2025
108	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES COMUNIDADE RIBEIRINHA E TRADICIONAL DO JATUARANA - AAFCRTJ - MANAUS	14/04/2025
109	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO JUTAÍ - ASPROJU.	14/04/2025
110	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO PEDRO DA VILA LIRA - COARI.	15/05/2025
111	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO PRETO DA EVA.	07/05/2025
112	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO BARARUÁ - CAAPIRANGA.	14/04/2025
113	ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA TENHARIM MOROGITÁ - APITEM / HUMAITÁ.	28/04/2025
114	ASSOCIAÇÃO ARTE DE PLANTAR DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA DO CARANÁ - BARREIRINHA	14/04/2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

115	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS RENASCER DO CAREIRO DA VÁRZEA - APRORCAV	14/04/2025
116	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES SUMAÚMAS/ AMAFS - MANACAPURU.	14/04/2025
117	ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES, PRODUTORES RURAIS E CRIADORES DE CAREIRO.	14/04/2025
118	INSTITUTO DE PESQUISA E DIVULGAÇÃO AGROECOLÓGICA TERA KUNO - MANAUS.	14/04/2025
119	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DO TARUMÃ - CARAUARI.	26/05/2025
120	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERNÇA - ASPRONE/BORBA.	14/04/2025
121	COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANORI - COMATRA.	14/04/2025
122	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO MIRITI- MANACAPURU	15/04/2025
123	ASSOCIAÇÃO DO POVO KANAMARI DE CARAUARI - ASPOKAC - CARAUARI-AM.	22/07/2025
124	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO - ACPRJ/MANACAPURU.	14/04/2025
125	Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mariano - APRIM MANACAPURU.	14/04/2025
126	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MAMURIACÁ - ASDAM -NHAMUNDÁ	14/04/2025
127	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ENSEADA - APRE/ITAPIRANGA.	14/04/2025
128	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM-SGC.	26/05/2025
129	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO RAMAL PROGRESSO (NOVA VIDA) - HUMAITÁ.	14/04/2025
130	ASSOCIAÇÃO GRUPO FORMIGUEIRO POLO V - ITACOATIARA.	06/05/2025
131	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES DA COMUNIDADE DE SANTA MARIA - FONTE BOA.	24/04/2025
132	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVA GERAÇÃO DE CRISTO - IRANDUBA.	14/04/2025
133	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS BONS AMIGOS - MANAUS	24/07/2025

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9F2.3D11.C109.3AF8/7F4F7289
Código verificador: **P9F2.3D11.C109.3AF8** CRC: **7F4F7289**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCC8.48B5.D5AB.BEBD/1CEBFB3F

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 8/2026 – SEPROR

TERMO DE DOAÇÃO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL **– SEPROR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.**

A um dia do mês de abril do ano de 2026, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada simplesmente **DOADORA** neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.628.533/0001-73 desconcentração da Administração Direta Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA,** neste ato representado por seu Prefeito, Sr.º **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, casado, servidor municipal, inscrito no CPF sob o n.º **214.895.132-72** residente e domiciliado na , RM Ouro Verde, 180,RM do Laguinho-Zona Rural , Cep: 69.415-000 – Município de Iranduba-AM **,** tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.0000102/2026-52**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, que se regerá pela na Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 47.133/23 e no Decreto Estadual nº 38.099 de 01 de agosto de 2017,na presença das testemunhas adiante

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

nominadas, firmou-se o presente **TERMO DE DOAÇÃO,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da **DOAÇÃO** dos bens abaixo listados, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para **Prefeitura Municipal de Iranduba.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	30	UN	Caixa de isopor de 170 litros	S/T
02	04	UN	Fornos 72”	S/T
03	10	UN	Roçadeiras	S/T
04	10	UN	Pulverizadores Costais	S/T
05	30	UN	Motor estacionário, tipo 4 tempos, cilindrada 163, potência máxima 5.5hp, combustível, gasolina, sistema partida manual, marca Buffalo.	S/T
06	02	UN	Motocultivador tipo tratorito movido a gasolina potência 7CV a 3600rpm, partida manual, largura corte 750-900mm, profundidade corte 150-300mm com disco, 2 marchas para frente neutro e ré, acompanha pneus em borracha e enxada rotativa marca TOYAMA.	S/T

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA à DONATÁRIA, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIA: São obrigações da donatária:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contatos da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização dos bens, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária à **DOADORA**, o que a este for mais vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: A **DOADORA** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIA**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações da doadora:

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

c) exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

Assinado digitalmente por: DANIEL PINTO BORGES:84[illegible] em 02/04/2026 às 08:11 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 1[illegible] utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADORA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA - A DONATÁRIA se compromete a fazer a retirada do bem móvel em **até 20 (vinte) dias consecutivos** a contar da data da assinatura deste Termo de Doação, correndo por sua conta, as despesas com a remoção e transporte dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada será feita mediante a apresentação de declaração subscrita pelo Representante Legal da DONATÁRIA contendo o nome, a identidade e o CPF da(s) pessoa(s) autorizada(s) a fazer a remoção e o transporte do bem, sem qualquer ônus para a Doadora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIA** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 2 de abril de 2026.

DOADORA: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84995435521 Dados: 2026.04.02 10:13:49 -0300'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Estado de Produção Rural

DONATÁRIA:

José Augusto Ferraz de Lima
Prefeito Municipal de Iranduba

TESTEMUNHAS:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinado digitalmente por: DANIEL PINTO BORGES:84********* em 31/08/2026 às 09:12 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado digitalmente por: SISTEMA ASSINADOR SABIN em 02/04/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

TERMO DE DOAÇÃO Nº 10/2026 – SEPROR

TERMO DE DOAÇÃO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL **– SEPROR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO.**

Ao um dia do mês de abril do ano de 2026, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada simplesmente **DOADORA** neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO** com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.628.533/0001-73 desconcentração da Administração Direta Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA,** neste ato representado por sua Prefeita, Sr.ª **MARA ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, servidora municipal, inscrito no CPF sob o n.º 777.571.572-34 residente e domiciliada na , Rua Miracauera, 39,Bairro Novo , Cep: 69.250-000 – Município de Careiro-AM **,** tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.0000692/2026-13**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, que se regerá pela na Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 47.133/23 e no Decreto Estadual nº 38.099 de 01 de agosto de 2017,na presença das testemunhas adiante

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] foi assinado por [illegible] com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e CPF [illegible] às 11:56 utilizando a senha.
Documento [illegible] foi assinado por [illegible] com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e CPF [illegible] às 14:16 utilizando a senha.
Documento [illegible] foi assinado por [illegible] com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e CPF [illegible] às 12:04/2026 utilizando a senha.
Documento [illegible] foi assinado por [illegible] com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e CPF [illegible] às 11:56 utilizando a senha.
Documento [illegible] foi assinado por [illegible] com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e CPF [illegible] às 11:56 utilizando a senha.
Documento [illegible] foi assinado por [illegible] com certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e CPF [illegible] às 11:56 utilizando a senha.
Assinatura por login/senha.

nominadas, firmou-se o presente **TERMO DE DOAÇÃO,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da **DOAÇÃO** dos bens abaixo listados, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para **Prefeitura Municipal de Careiro Castanho.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	20	UN	Caixa de isopor de 170 litros	S/T
02	20	UN	Mangueiras de Irrigação de 100 metros	S/T
03	30	UN	Kits semente para agricultura familiar	S/T
04	05	UN	Pulverizadores Costais	S/T
05	25	UN	Motor estacionário, tipo 4 tempos, cilindrada 163, potência máxima 5.5hp, combustível, gasolina, sistema partida manual, marca Buffalo.	S/T
06	01	UN	Grupo gerador de 7,5 KVA.	S/T

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA à DONATÁRIA, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIA: São obrigações da donatária:

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] assinatura por login/senha.

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contatos da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização dos bens, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária à **DOADORA**, o que a este for mais vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: A **DOADORA** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIA**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações da doadora:

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

c) exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADORA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] assinatura por login/senha.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA - A DONATÁRIA se compromete a fazer a retirada do bem móvel em **até 20 (vinte) dias consecutivos** a contar da data da assinatura deste Termo de Doação, correndo por sua conta, as despesas com a remoção e transporte dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada será feita mediante a apresentação de declaração subscrita pelo Representante Legal da DONATÁRIA contendo o nome, a identidade e o CPF da(s) pessoa(s) autorizada(s) a fazer a remoção e o transporte do bem, sem qualquer ônus para a Doadora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIA** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 1 de abril de 2026.

DOADORA: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2026.04.01 18:52:53 -0300'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Estado de Produção Rural

DONATÁRIA:

Mara Alves de Lima
Prefeita Municipal de Careiro Castanho

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221270738000000011592458
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221270738000000011592458
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:18

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 64/2025 - SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIANO – APRIM-MANACAPURU-AM.**

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIANO – APRIM-MANACAPURU,** pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na A. RAMAL DO MARIANO ACAJATUBA nº 1800 AREA RURAL DE MANACAPURU - AM, CEP: 69.409-899, inscrita no CNPJ sob o nº 26.590.598/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **ARTEMIZA CIDADE VASCONCELOS**, brasileira, portadora do RG nº 1449453-1, inscrito no CPF nº 636.733.472-68, residente e domiciliado no Ramal do Mariano. Nº 3003, Zona Rural, Município de Manacapuru – CEP 69.409-899, devidamente eleita, na forma do que

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

dispõe o Estatuto da Associação, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.0001868/2025-73** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mariano – APRIM -Manacapuru-AM:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	Motocultivador (Tratorito) de 6,5 CV, à gasolina, partida manual. Largura corte: 800mm, com disco. Transmissão: 2 marchas para frente, neutro e ré. Acompanha: pneus e enxada rotativa. Marca Branco, Série: 24110614	Sem Tombamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19
Documento 6551a2a0a9b60b1c2fa45d6a9a0c0b07ef54a83b0f5a8b1fd0f1d28f58b2a2b3a5a114:16 utilizando assinatura por login/senha.
Para validar o selo/assinatura por login/senha.

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 26 de agosto de 2025.

DOADOR: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.09.04 12:03:50 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

DONATÁRIO(A):

Artemiza Cidade Vasconcelos
Presidente da Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mariano/APRIM.

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 as 09:20:12 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento E1D9.D65D.C1E4.5989 assinado por: DANIEL PINTO BORGES:849******* em 04/09/2025 às 11:04 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 as 09:20:12 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento E1D9.D65D.C1E4.5989 assinado por: DANIEL PINTO BORGES:849******* em 04/09/2025 às 11:04 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 68/2025 – SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIANO – APRIM-MANACAPURU.**

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIANO – APRIM-MANACAPURU,** pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na A RAMAL DO MARIANO N° 1800 AREA RURAL DE MANACAPURU- AM, CEP: 69.409-899, inscrita no CNPJ sob o nº 26.590.598/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **ARTEMIZA CIDADE VASCONCELOS**, brasileiro, portadora do RG nº 144945-3, inscrito no CPF nº 636.733.472-68, residente e domiciliado no A RAMAL DO MARIANO Zona Rural. Nº 1800, Município de Manacapuru – CEP 69.409-899, devidamente eleita, na forma do que dispõe o Estatuto da Associação, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**,

Assinado digitalmente pelo SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 08:20:12 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Documento assinado por: DANIEL PINTO BORGES - 849.943.552-15 em 31/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: SABRINA DE SOUZA BARRETO - 636.733.472-68 em 31/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.001743/2025-43** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mariano – APRIM- Manacapuru:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	TRICICLO de 150 cc, com 5 marchas, partida elétrica, à gasolina, Mod. TR 150, cor azul, Chassi: 98KTR150RRM009069	Sem Tombamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;
d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;
e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;
f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.
b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

Assinado digitalmente por: DANIEL PINTO BORGES:849******* em 03/09/2025 às 09:02 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 8360C0D9B1C2D1FC4B1B 1C5A4B1A0CD0F1E3A8B0 assinado por SABINO DOS SANTOS PEIXOTO em 28/08/2025 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 26 de agosto de 2025.

DOADOR: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.09.03 10:01:46 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

DONATÁRIO(A):

Artemiza Cidade Vasconcelos
Presidente da Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mariano/APRIM

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinado digitalmente por DANIEL PINTO BORGES:849******** em 03/09/2025 às 09:02 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 8356ACD8B1C2F1BC7E4B1B7A6A1B7A6A1B7A6A

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Scanear

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 108/2025 – SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO (MIRITI) MANACAPURU-AM.**

Aos **22 dias do mês de outubro do ano de 2025**, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORE FAMILIARES DA COMUNIDAE SÃO FRANCISCO (MIRITI)-MANACAPURU-AM ,** pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na Estrada AM 352 KM 07 Ramal São Francisco (Miriti) Manacapuru- AM, CEP: 69.-409899, inscrita no CNPJ sob o nº 194.22611/0001-56, neste ato representado por sua presidente, **KELICIANE MENEZES NOBREGA**, brasileira, RG 2271496-0 SSP/AM, portadora do CPF nº 967.757.342-04, residente e domiciliado na AM 352

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

KM 07 ramal São Francisco (miriti) Manacapuru-AM – CEP 69.409899, devidamente eleita, na forma do que dispõe o Estatuto da Associação, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.0001965/2025-66** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO (MIRITI) MANACAPURU-AM:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	Motocultivador (Tratorito) de 6,5 CV, à gasolina, partida manual. Largura corte: 800mm, com disco. Transmissão: 2 marchas para frente, neutro e ré. Acompanha: pneus e enxada rotativa. Marca Branco, Série: 24110506	Sem Tombamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******** em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******** em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.
b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 22 de outubro de 2025.

DOADOR: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.10.29 10:36:06 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

DONATÁRIO(A):

Kliciane Menezes Nobrega
Presidente da Associação São Francisco-(miriti)Manacapuru-AM

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******* em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.
Documento DC5C.ED63.5A8E.8915 assinado por: DANIEL PINTO BORGES:849******* em 29/10/2025 às 09:35 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 109/2025 – SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO-MANACAPURU (MIRITI) /AM.**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO- MANACAPURU (MIRITI)/AM,** pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na AM 352 KM ,07-Ramal São Francisco/AM, CEP: 69.409899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.422.611/0001-56 , neste ato representado por sua presidente, Kliciane Menezes Nobrega , brasileiro, portadora do RG nº 2271496-0 SSP/AM, inscrito no CPF nº 967.757.342.04, residente e domiciliado no AM,352 KM 07 Ramal São

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por login/senha.

Francisco – CEP 69-409899 devidamente eleita, na forma do que dispõe o Estatuto da Associação, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.0001966/2025-00** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-Manacapuru (Miriti)-AM:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	TRICICLO DE 150CC, COM 5 MARCHAS, PARTIDA ELÉTRICA, Á GASOLINA, MOD. TR 150, COR AZUL, CHASSI: 98KTR150RRM009065	Sem Tombamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por login/senha.

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por login/senha.

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 29 de outubro de 2025.

DOADOR: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.10.31 11:04:37 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

DONATÁRIO(A):

Kliciane Menezes Nobrega
Presidente da Associação São Francisco-Manacapuru..

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:32
Número do documento: 26092221271837700000011592459
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271837700000011592459
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:19

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado com assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2025 - SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR** E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ – PRESIDENTE FIGUEIREDO

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.953.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ – PRESIDENTE FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na rua Araras nº 95 Centro, cep: 69.735-000 Presidente Figueiredo–AM inscrita no CNPJ sob o Nº 04.220.402/0001-52, neste ato representado por seu presidente JOSÉ REGINALDO PEREIRA BORGES, brasileiro, portador do RG Nº 3891805-6, inscrito no CPF Nº 632.626.062-00, residente na BR 174 km 180, 13 Ramal do Paulista e mais 13 km, Ramal do Paulista - Presidente Figueiredo-AM, cep: 69.735-000 devidamente eleito, na forma do que dispõe o

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Documento assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: DANIEL PINTO BORGES:849********** em 28/08/2026 às 12:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******** em 28/08/2026 às 14:16 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: REGIMARA ALVES BREVES:561******** em 15/04/2025 às 15:25 utilizando assinatura por login/senha.

Estatuto da Associação, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Nº 01.01.018101.000700/2025-40,** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **Cooperativa Agroindustrial de Produtores do Projeto UATUMÃ – Presidente Figueiredo:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	Kit Casa De Farinha (1 Forno de 75", 1 Motor 5,5 H.P., N/S: 2023070019, 1 Balança Tipo Relógio, 1 Bola Catitu; 1 Cevador e Outros)	888888800010139

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Documento assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******** em 28/08/2026 às 14:18 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: REGIMARA ALVES BREVES:561******** em 15/04/2025 às 15:25 utilizando assinatura por login/senha.

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834********** em 28/08/2026 às 14:18 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: REGIMARA ALVES BREVES:561******** em 15/04/2025 às 15:25 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 24 de março de 2025.

DOADOR:

DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.04.14 13:58:35 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE REGINALDO PEREIRA BORGES
Data: 15/04/2025 14:44:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Reginaldo Pereira Borges
Presidente da Cooperativa Agroindustrial do Projeto Uatumã

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: RICELLI VIANA PONTES:834******** em 28/08/2026 às 12:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: REGIMARA ALVES BREVES:561******** em 15/04/2025 às 15:25 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2025 – SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ-CPU UATUMÃ-PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM.**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.943.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ-CPU UATUMÃ,** pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na Rua Araras, nº 95-Centro -Presidente Figueiredo-AM, CEP:69.735-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.402/0001-52, neste ato representado por sua presidente, **JOSÉ REGINALDO PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 389.1805-6 , inscrito no CPF nº 632.626.062-00, residente e domiciliado Rodovia Federal BR 174 KM 180 M/D Ramal do Paulista km 13 M/E, Município de Presidente Figueiredo-AM – CEP 69735-000, devidamente eleita, na

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] assinatura por login/senha.

forma do que dispõe o Estatuto da Associação, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.001780/2025-51** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ-CPU UATUMÃ-PRESIDENTE FIGUEIREDO- AM.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	TRICICLO de 150 cc, com 5 marchas, partida elétrica, à gasolina, Mod. TR 150, cor azul, Chassi: 98KTR150RRM009075	Sem Tombamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] assinatura por login/senha.

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento [illegible] assinatura por login/senha.

c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

DOADOR: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.09.04 12:54:02 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

DONATÁRIO(A): JOSE REGINALDO PEREIRA BORGES:63262606200 Assinado de forma digital por JOSE REGINALDO PEREIRA BORGES:63262606200 Dados: 2025.09.24 13:27:22 -04'00'

José Reginaldo Pereira Borges
Cooperativa A. de Produtores do P. UATUMÃ-Presidente Figueiredo-AM.

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, utilizando o certificado digital nº 41016 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 105/2025 - SEPROR

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ-CPU UATUMÃ-PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM.**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza. ULBRA, Bloco G, 3º Andar - Manaus-AM, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **DOADOR**, neste ato representado por pelo Secretário de Estado de Produção Rural, **DANIEL PINTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador da cédula de identidade nº 19359594 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 849.953.552-15 residente e domiciliado na Rua Misushiro, Condomínio Flex, Apto. 058, T02, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-672, Manaus/AM e do outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ-CPU UATUMÃ,** pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, consoante disposto em seu Estatuto anexado pelo representante da associação, com sede na Rua Araras, nº 95-Centro -Presidente Figueiredo-AM, CEP:69.735-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.402/0001-52, neste ato representado por sua presidente, **JOSÉ REGINALDO PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 389.1805-6 , inscrito no CPF nº 632.626.062-00, residente e domiciliado Rodovia Federal BR 174 KM 180 M/D Ramal do Paulista km 13 M/E, Município de Presidente Figueiredo-AM – CEP 69735-000, devidamente eleita, na forma do que dispõe o Estatuto da Associação, daqui por diante denominado

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 6375fc6f0c0ff5ac.E038.d1a3.a1a0.b0ff.e8b3.d1a3.a1a0.b0ff.e8b3 assinado por login/senha.

DONATÁRIO, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.001880/2025-88** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios de Eficiência e Interesse Público, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo listado, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas para a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ-CPU UATUMÃ-PRESIDENTE FIGUEIREDO- AM.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	TOMBO
01	01	MOTOCULTIVADOR (tratorito)de 6,5 CV, à gasolina, partida manual. Largura corte:800mm, com disco. Transmissão: 2 marchas para frente, neutro e ré. Acompanha: Pneus e enxada rotativa. Marca branca, Série: 24100582	Sem Tombamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do bem constante da CLÁUSULA PRIMEIRA ao DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme disposto no Plano de Uso, o qual constitui parte deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: São obrigações do donatário:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 6.375.[illegible] assinado por login/senha.

a) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reparos necessários à utilização dos bens que estão sendo entregues, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Produção Rural;

b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens;

c) Pagar todos os tributos, tarifas, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações e encargos, que decorram de sua utilização, bem como, de sua transferência;

d) Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;

e) Realizar uma seleção simplificada dos beneficiários dos bens, de acordo com o disposto do Plano de Uso, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e da impessoalidade;

f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, relatório de entrega e utilização do bem, na sede desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do bem em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao **DOADOR**, o que a este for mais vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Termo de Cessão, mas os bem já se encontrem em posse da **DONATÁRIO(A)**, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS: O **DOADOR** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **DONATÁRIO(A)**, para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização ou uso dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA: São obrigações do doador:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 6375.[illegible] assinado por login/senha.

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações da DONATÁRIA, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira.

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

c) exigir que o recebimento do bem se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **DOADOR(A)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste ou de sua execução, renunciando a **DONATÁRIO(A)** por si e seus sucessores a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

DOADOR: DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Assinado de forma digital por DANIEL PINTO BORGES:84994355215 Dados: 2025.09.19 13:40:56 -03'00'

Daniel Pinto Borges
Secretário de Produção Rural

DONATÁRIO(A): JOSE REGINALDO PEREIRA BORGES:63262606200 Assinado de forma digital por JOSE REGINALDO PEREIRA BORGES:63262606200 Dados: 2025.09.24 11:55:45 -04'00'

José Reginaldo Pereira Borges
Cooperativa A. de Produtores do P. UATUMÃ-Presidente Figueiredo-AM.

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF: _____ CPF: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P6A6.A198.FD76.CCD0/E50D4547
Código verificador: **P6A6.A198.FD76.CCD0** CRC: **E50D4547**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7AF.9481.3CAB.ACB6/8A15DF23

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 09:20:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 6375.1.6.6.0.2.0.0.E.5.0.E.3.0.4.1.5.A.A.0.0.0.E.E.B.E.3.4.W.A.R.A.A.1.V.1.2.8.0.8.2.0.7.2.5.5.5.5.0.1.4.1.6.0.1.1.1

GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2026, faço juntada ao Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 (principal), do processo nº OFÍCIO Nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL (juntado), com a justificativa: “em razão de tratarem da mesma matéria”, e para surtir seus efeitos lavrei o presente Termo.

(assinado digitalmente)
REINALDO SILVA QUEIROZ

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:02:37 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P142.57A9.1F0E.A563/308B2942
Código verificador: **P142.57A9.1F0E.A563** CRC: **308B2942**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL

Manaus, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II

Assunto: Solicitação de informações.
Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao teor da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", em face de Suas Excelências, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Amazonas, por suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, descrita no artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral dos Autos em epígrafe, para análise e manifestação acerca da matéria, devendo prestar os esclarecimentos e documentos pertinentes, com a **máxima urgência que o caso requer**, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, a fim de subsidiar resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo perante aquela Corte Eleitoral.

Ademais, considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto n.º 54.587, de 02 de julho de 2026 (anexo), edição de mesma data, que *"DISCIPLINA as atividades dos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no período eleitoral de 2026, bem como as consequências administrativas por prática de conduta vedada no âmbito eleitoral.",* especificamente o que dispõe o artigo 2.º c/c o artigo 4.º, **DETERMINA-SE, ainda, que essa Pasta se manifeste acerca das providências adotadas após a publicação do ato supracitado, de modo que informe como as determinações nele previstas foram observadas no âmbito desse Órgão, especialmente em relação aos fatos da Representação objeto da presente demanda**.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:11 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 27/08/2026 às 10:34:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P84F.E9FF.B5E4.85B2/E5F2528F
Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

OFÍCIO Nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL

DESPACHO

Tratam os autos de Ofício encaminhado pela Casa Civil, acerca do Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas" em face do Governador do Estado, candidato à reeleição, e de outros agentes públicos e candidatos, imputando-lhes conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, consistente no suposto uso eleitoreiro do programa social "Governo Presente".

Em decisão (fls. 4-8), a Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral deferiu parcialmente a tutela de urgência, determinando, dentre outras providências, a expedição de ofícios a diversos órgãos estaduais, dentre eles esta Secretaria, para que, em 5 (cinco) dias, encaminhem ao Juízo as seguintes informações:

i) a relação completa das edições do programa "Governo Presente" realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma;

ii) o calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas;

iii) os critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente;

iv) os empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições realizadas em 2026, com identificação dos contratados;

v) os atos de concessão e os comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza realizados em 2026, com identificação das entidades beneficiárias e das datas de entrega.

Deste modo, considerando o exíguo prazo judicial em curso, encaminhem-se os autos ao **GSEAG**, com posterior envio ao DEINFRA para prestar as informações solicitadas.

Após, retorne à esta ASSJUR **em até 24 horas.**

ASSESSORIA JURÍDICA/SEDUC, em Manaus/AM., 27 de agosto de 2026.

Bruno Dos Santos Moura
Chefe da Assessoria Jurídica-SEDUC/AM
D.O.E de 15 de julho de 2026
OAB/AM- 15.922

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:11 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: BRUNO DOS SANTOS MOURA:020******* em 27/08/2026 às 15:21 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P7FE.E0F6.0319.0236/B78F5A58

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 27/08/2026

Ao DEINFRA

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.

Horlene B. Freitas
Assessoria GSEAG/SEDUC
Matrícula 102123-0-A

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:11 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: HORLENE BASTOS FREITAS:215******* em 27/08/2026 às 15:33 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P9AA.D77E.E8F1.803C/EA917728
Código verificador: **P9AA.D77E.E8F1.803C** CRC: **EA917728**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P2AE.3ADB.0B3F.1A90/56F92A12

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

À ASSJUR

Tratam os autos de Ofício encaminhado pela Casa Civil, acerca do Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820 42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas" em face do Governador do Estado, candidato à reeleição, e de outros agentes públicos e candidatos, imputando-lhes conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, consistente no suposto uso eleitoreiro do programa social "Governo Presente".

Em atenção à determinação, esta Secretária, no âmbito de sua competência, realizada a ação de aplicação do Provão Eletrônico no Governo Presente, que consiste nos agendamentos, nas inscrições e nas orientações do Provão Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado às pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, proporcionando à população atendida o desenvolvimento pessoal e profissional, a inclusão social e a ampliação das oportunidades de trabalho e emprego.

Desta forma, temos a informar:

i- Relação completa das edições realizadas a partir de abril/2026, com data, local, número de atendimentos e relação quantitativa e qualitativa dos bens e benefícios distribuídos em cada uma:

Os atendimentos de agendamento, inscrição e orientação do Provão Eletrônico da EJA foram prestados por esta Secretaria de forma continuada nas diversas edições do programa “Governo Presente” realizadas na capital e no interior do Estado, no período de abril a agosto de 2026, totalizando, no período, **177 (cento e setenta e sete) agendamentos** e a entrega de **11 (onze) Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**, não havendo, além dessas informações, outros bens ou benefícios materiais distribuídos por esta Secretaria no âmbito da referida ação.

ii- Calendário das edições futuras já programadas até a data do pleito, com respectivos locais e datas:

Conforme planilha de programação da ação, em anexo, permanecem programadas, até a presente data, as seguintes edições:

• 26, 27 e 28 de agosto de 2026 – Escola Estadual Gilberto Mestrinho;

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:11 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA:935******* em 28/08/2026 às 12:28 utilizando assinatura por login/senha.
Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB35.BB4C.B4EE.848B/9D5C14C9
Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

• 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2026 – Escola Estadual Ernesto Penaford;

• 1º de setembro de 2026 – Centro de Convenções Vasco Vasques, Manaus/AM;

• 15 de setembro de 2026 – Centro de Convenções Vasco Vasques, Manaus/AM.

iii- Critérios objetivos de seleção dos beneficiários e a documentação de cadastro correspondente:

O atendimento do Provão Eletrônico da EJA é ofertado, de forma gratuita e universal, a toda pessoa que não teve acesso ou não concluiu seus estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio na idade regular, observados os critérios etários e formativos próprios da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e das normas do sistema estadual de ensino. O cadastro é realizado no ato do próprio atendimento, mediante agendamento e inscrição do interessado, com apresentação de documento de identificação pessoal, não havendo qualquer critério de seleção discricionário, contrapartida financeira ou exigência adicional além do enquadramento na modalidade EJA.

Quanto aos itens **iv**) – empenhos, contratos e notas fiscais relativos a palcos, sonorização, cerimonial, fotografia, filmagem e produção audiovisual das edições – e **v**) – atos de concessão e comprovantes dos repasses do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS) –, informa-se que **tais informações não são de competência desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)**, por dizerem respeito, respectivamente, a contratações de estrutura, cerimonial e produção audiovisual das edições do programa e a atos de gestão e repasses financeiros do FPS, matérias afetas a outros órgãos da estrutura estadual, aos quais deverá ser dirigida a solicitação quanto a esses itens específicos.

Ante o exposto, encaminha processo em pauta apara conhecimento e análise e trâmites subsequentes.

(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA
Secretário Executivo Adjunto de Gestão - GSEAG/SEDUC
Decreto de 22/01/2024

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB35.BB4C.B4EE.848B/9D5C14C9

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:11 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA:935******* em 28/08/2026 às 12:28 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5FA.E455.E7A7.A3C7/61CAA832
Código verificador: **P5FA.E455.E7A7.A3C7** CRC: **61CAA832**

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB35.BB4C.B4EE.848B/9D5C14C9

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:11 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA:935******* em 28/08/2026 às 12:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL

Em: 28/08/2026

Tratam os autos de Ofício encaminhado pela Casa Civil, acerca do Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820 42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas" em face do Governador do Estado, candidato à reeleição, e de outros agentes públicos e candidatos, imputando-lhes conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, consistente no suposto uso eleitoreiro do programa social "Governo Presente".

Considerando as informações prestadas pelo Secretário Executivo Adjunto de Gestão - GSEAG concernente as ações realizadas por esta Pasta, recomenda-se o envio dos autos à **CHEFIA DE GABINETE** para Oficiar e retornar o caderno processual à Casa Civil.

BRUNO DOS SANTOS MOURA
Chefe da Assessoria Jurídica - SEDUC/AM

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: BRUNO DOS SANTOS MOURA:020******** em 28/08/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB63.F99F.B51F.B1C0/629FEB8

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

OFÍCIO Nº 8835/2026-GS/SEDUC

Manaus, 31 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Av. Brasil, 3925 - Compensa II
69036-110 - Manaus/AM

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL, reencaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01.01.011101.010884/2026-99–CASA CIVIL/SIGED.

A medida leva em consideração as informações prestadas pelo Secretário Executivo Adjunto de Gestão (GSEAG) desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, concernentes às ações realizadas por esta Pasta acerca do Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 31/08/2026 às 11:03:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 31/08/2026 às 10:04 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://edoc.amazonas.am.gov.br/P294.6766.21ED.6B03/506789EB

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31

DESPACHO

Em atenção ao teor da manifestação acerca da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", em face de Suas Excelências, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Amazonas, por suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, descrita no artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, da Unidade Gestora de Projetos Especiais, às fls. 56-70, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, às 71-105, da Secretaria de Estado de Produção Rural, às fls. 106-157, e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, às fls. 159-166, devolvam-se os Autos à **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE**, para conhecimento e adoção das providências de sua competência, com a urgência que o caso requer, nos termos da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, com a **máxima urgência** que o caso requer.

GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PE68.C3D0.4032.4141/CD65281E
Código verificador: **PE68.C3D0.4032.4141** CRC: **CD65281E**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 31/08/2026 às 17:20:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221271988500000011592460
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221271988500000011592460
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:21

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.043101.001005/2026-24

Em: 27/08/2026

DESPACHO

A Sedurb informa que não exerce mais a coordenação do Programa Governo Presente desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026, tendo deixado a coordenação do evento a partir de abril de 2026. Desde então, a organização do programa passou a ser de responsabilidade de outro órgão da estrutura governamental.

Dessa forma, as informações solicitadas referentes às edições realizadas a partir de abril de 2026, inclusive aquelas relativas à edição de 18/08/2026, deverão ser prestadas pelo órgão atualmente responsável pela coordenação do programa, especialmente no que se refere a atendimentos, calendário, beneficiários, contratos, empenhos, notas fiscais e demais documentos relacionados à sua execução.

A Sedurb permanece à disposição para encaminhar as informações e os documentos que estejam sob sua guarda e que sejam de sua competência, observados os limites de sua atuação no Programa Governo Presente.

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
SEDURB

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDF4.D25C.33B9.A231/487A5BE1
Código verificador: **PDF4.D25C.33B9.A231** CRC: **487A5BE1**

Documento assinado por: JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO:937******** em 27/08/2026 às 16:10 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

PROCESSO Nº: 01.01.043101.001005/2026-24 – SEDURB/SIGED.

INTERESSADO: Casa Civil do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Solicitação de informações, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a fim de subsidiar resposta/defesa do Chefe do Poder Executivo em face da Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação Pra Cima Amazonas.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do **Ofício nº 3852/2026-ACC/Casa Civil**, de 27 de agosto de 2026, que requereu a esta Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestação sobre: (i) subsídios para instruir a resposta/defesa do Governador e do Vice-Governador do Estado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no âmbito da **Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000**; e (ii) as providências adotadas por esta Pasta em observância ao **Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026**.

Os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para análise, manifestação e providências necessárias, tendo retornado a esta unidade após a juntada do Despacho (fl. 44), no qual o titular da Pasta já registrou que a Secretaria não exerce a coordenação do Programa Estadual "Governo Presente" desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026.

Diante do exposto, este **Departamento Jurídico** procedeu à análise dos elementos constantes dos autos e elaborou minuta de Ofício-resposta ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, contemplando os dois pontos requeridos no expediente em referência, a qual segue anexa a este processo.

Portanto, **encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete**, para conhecimento da minuta à assinatura do Gestor da Pasta,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA2E.036F.B7A7.9F70/41CFCD73
Código verificador: **PA2E.036F.B7A7.9F70** CRC: **41CFCD73**

Documento assinado por: Fabiana da Silva Barreiros:530******* em 28/08/2026 às 11:34 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: THIAGO SOUZA DE SOUZA:838******* em 28/08/2026 às 11:32 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

observando-se, com a devida urgência, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Casa Civil, contado de 27 de agosto de 2026.

[Documento assinado digitalmente]
THIAGO SOUZA DE SOUZA
DJUR/SEDURB
OAB/AM nº 8.093

De acordo.

[Documento assinado digitalmente]
FABIANA DA SILVA BARREIROS
DJUR/SEDURB
OAB/AM nº 8.233

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA2E.036F.B7A7.9F70/41CFCD73
Código verificador: **PA2E.036F.B7A7.9F70** CRC: **41CFCD73**

Documento assinado por: Fabiana da Silva Barreiros:530******* em 28/08/2026 às 11:34 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: THIAGO SOUZA DE SOUZA:838******* em 28/08/2026 às 11:32 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO nº XXX/2026 – GS/SEDURB

Manaus, 28 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário-Chefe
Casa Civil do Estado do Amazonas
Av. Brasil, 3925, Compensa II – CEP: 69036-110
Manaus/AM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 3852/2026-ACC/Casa Civil.
Referência: Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Púbico nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – TRE/AM.

Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção ao **Ofício nº 3.852/2026-ACC/Casa Civil**, de 27 de agosto de 2026, recebido no âmbito do processo em epígrafe, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano vem apresentar os esclarecimentos solicitados por Vossa Excelência, relativamente: **(i)** aos subsídios requeridos para instruir a resposta/defesa do Governador e do Vice-Governador do Estado do Amazonas perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no âmbito da **Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000**; e **(ii)** à manifestação acerca das providências adotadas por esta Pasta em observância ao **Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026**.

Quanto ao item **(i)**, informa-se que esta Secretaria não exerce a coordenação do Programa Estadual "Governo Presente" desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026, tendo a organização do evento passado, a partir de abril de 2026, à responsabilidade de outro órgão da estrutura governamental, conforme já registrado nos autos do processo em epígrafe. Dessa forma, as informações relativas às edições realizadas a partir de abril de 2026, sobretudo a de 18 de agosto de 2026, mencionada na Representação em referência, não se encontram sob a guarda ou a competência desta Secretaria, devendo ser prestadas pelo órgão atualmente responsável por sua coordenação. Esta Pasta permanece à disposição para o encaminhamento de eventuais informações ou documentos que estejam sob sua guarda e digam respeito à sua atuação pretérita no referido Programa, até o limite da 34ª edição.

Quanto ao item **(ii)**, a respeito do Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026, registra-se que, a orientação aos servidores desta Pasta acerca das vedações aplicáveis aos agentes públicos no período eleitoral de 2026, em especial as constantes do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, base normativa da qual o referido Decreto constitui regulamentação no âmbito estadual, foi veiculada por meio da Cartilha "Condutas Vedadas para

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA08.C225.1C1A.0863/FA31E934
Código verificador: **PA08.C225.1C1A.0863** CRC: **FA31E934**

Documento assinado por: THIAGO SOUZA DE SOUZA:838******* em 28/08/2026 às 11:32 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

os Agentes Públicos em Eleições 2026", elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e disponibilizada aos órgãos da Administração Direta.

Por fim, registra-se que esta Secretaria adotará as providências cabíveis para o atendimento, no prazo assinalado, da requisição de informações formulada diretamente pelo Juízo da Propaganda Eleitoral do TRE/AM no bojo da mencionada Representação, no que se refere aos elementos sob sua guarda e competência.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA08.C225.1C1A.0863/FA31E934
Código verificador: **PA08.C225.1C1A.0863** CRC: **FA31E934**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

Documento assinado por: THIAGO SOUZA DE SOUZA:838******* em 28/08/2026 às 11:32 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO N. 0969/2026 – GS/SEDURB

Manaus, 28 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário-Chefe
Casa Civil do Estado do Amazonas
Av. Brasil, 3925, Compensa II
69036-110 Manaus/AM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 3852/2026-ACC/Casa Civil.
Referência: Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Púbico nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – TRE/AM.

Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção ao **Ofício nº 3.852/2026-ACC/Casa Civil**, de 27 de agosto de 2026, recebido no âmbito do processo em epígrafe, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano vem apresentar os esclarecimentos solicitados por Vossa Excelência, relativamente: **(i)** aos subsídios requeridos para instruir a resposta/defesa do Governador e do Vice-Governador do Estado do Amazonas perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no âmbito da **Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público nº 0600820-42.2026.6.04.0000**; e **(ii)** à manifestação acerca das providências adotadas por esta Pasta em observância ao **Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026**.

Quanto ao item **(i)**, informa-se que esta Secretaria não exerce a coordenação do Programa Estadual "Governo Presente" desde a 34ª edição, realizada em 28 de março de 2026, tendo a organização do evento passado, a partir de abril de 2026, à responsabilidade de outro órgão da estrutura governamental, conforme já registrado nos autos do processo em epígrafe. Dessa forma, as informações relativas às edições realizadas a partir de abril de 2026, sobretudo a de 18 de agosto de 2026, mencionada na Representação em referência, não se encontram sob a guarda ou a competência desta Secretaria, devendo ser prestadas pelo órgão atualmente responsável por sua coordenação. Esta Pasta permanece à disposição para o encaminhamento de eventuais informações ou documentos que estejam sob sua guarda e digam respeito à sua atuação pretérita no referido Programa, até o limite da 34ª edição.

Quanto ao item **(ii)**, a respeito do Decreto Estadual nº 54.587, de 2 de julho de 2026, registra-se que, a orientação aos servidores desta Pasta acerca das vedações aplicáveis aos agentes públicos no período eleitoral de 2026, em especial as constantes do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, base normativa da qual o referido Decreto constitui regulamentação no âmbito estadual, foi veiculada por meio da Cartilha "Condutas Vedadas para os Agentes Públicos em Eleições 2026", elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e disponibilizada aos órgãos da Administração Direta.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDA5.1209.1387.82F3/3DF88ABA
Código verificador: **PDA5.1209.1387.82F3** CRC: **3DF88ABA**

Folha: 49

Documento assinado por: JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO:937******* em 28/08/2026 às 11:48 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

Por fim, registra-se que esta Secretaria adotará as providências cabíveis para o atendimento, no prazo assinalado, da requisição de informações formulada diretamente pelo Juízo da Propaganda Eleitoral do TRE/AM no bojo da mencionada Representação, no que se refere aos elementos sob sua guarda e competência.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO:93728026204

Assinado de forma digital por JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO:93728026204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO:93728026204
Dados: 2026.08.28 11:51:10 -04'00'

JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/PDA5.1209.1387.82F3/3DF88ABA
Código verificador: **PDA5.1209.1387.82F3** CRC: **3DF88ABA**

Documento assinado por: JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO:937******* em 28/08/2026 às 11:48 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272135600000011592461
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272135600000011592461
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:22

Processo nº 01.01.043101.001005/2026-24

DESPACHO

Em atenção ao teor do OFÍCIO N. 0969/2026 – GS/SEDURB, às fls. 49-50, oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, que trata da manifestação daquela Pasta acerca da suposta prática de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, e considerando que tramita nesta Administração o **Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED (Principal)**, no âmbito da **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE**, conforme se observa em espelho anexo, encaminhem-se os Autos à Casa de Advogados Públicos, para conhecimento e adoção das providências de sua competência, nos termos da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, com recomendação de juntada dos expedientes, tendo em vista que tratam da mesma matéria.

GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2026.

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 28/08/2026 às 15:35:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.028101.033429/2026-64

Em: 11/09/2026

Ao DPDI,

Em resposta a solicitação de Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas" em face do Governador do Estado, encaminhamos em anexo, relatórios e resoluções, referente a aplicação e execução do Provão Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos- EJA, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas.

Atenciosamente,

KATIA REGINA MENEZES MENDES
Gerente da GEJA D.O.E. 11/01/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/EA8F.3219.A990.8B60/84FA015D
Código verificador: **EA8F.3219.A990.8B60** CRC: **84FA015D**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:27 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

SEA – SISTEMA ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO
EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO (Provão Eletrônico) da EJA

1. BREVE HISTÓRICO DO EXAME SUPLETIVO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Falar sobre o Exame Supletivo da Educação de Jovens e Adultos no Estado do Amazonas, não é apenas contextualizar as características de atendimento desta modalidade, mas, é articular essa modalidade com a diversidade sociocultural e econômico de seu público, proporcionando assim aos brasileiros Jovens, Adultos e Estrangeiros a regularização da conclusão de escolaridade nos níveis Fundamental e Médio, visando oportunizar as pessoas o prosseguimento de seus estudos e uma melhor colocação no mercado de trabalho para aquelas pessoas que por algum motivo ou falta de oportunidade não puderam concluir seus estudos no tempo certo.

Nos anos anteriores a 2008, o Exame Supletivo da Educação de Jovens e Adultos, era aplicado na forma escrita, o que exigia a criação de uma grande força tarefa para elaboração de questões que seriam compostas nas Provas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a compra de centenas insumos (papel, cartões respostas, tonners, etc.), a designação de servidores para tirar milhares de cópias de Provas e para imprimir outros milhares de cartões respostas que eram destinados aos candidatos no período da aplicação das Provas, filas de espera durante os cadastros e agendamento (gerando assim uma imagem negativa a Secretaria de Educação).

Além disso, a contratação e pessoal para a realização do Exame Supletivo a complexa logística dos processos de cadastros, agendamentos, emissão de cartão de inscrição dos candidatos, a necessidade de contratação de centenas de professores aplicadores, de coordenadores, de fiscais e de motoristas alocados para o dia da Prova escrita. Todos os recursos humanos envolvidos na aplicação do Exame Supletivo eram remunerados gerando um custo financeiro muito alto para

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

SEDUC, visto que tanto na capital quanto nos municípios do Estado a logística era diferenciada. Um exemplo disso é que no ano de 1997, por exemplo, em Manaus as Provas Escritas foram aplicadas em mais de 130 escolas e em 40 municípios, cada município com no mínimo duas escolas para aplicação. Ademais as viagens de lanchas, de barcos e de aviões para levar os malotes de provas, os cartões respostas e o dinheiro em espécie para o pagamento de professores aplicadores e fiscais, eram comuns nesse período, exigindo dos aplicadores uma responsabilidade a mais.

No ano de 1999, a SEDUC teve mais de 80 mil candidatos inscritos para realizarem a Prova Escrita do Supletivo/EJA – Ensino Fundamental e Ensino Médio. Nesse período as inscrições e agendamentos das Provas do Supletivo/EJA eram realizadas no Auditório do CEPAN/SEDUC, que posteriormente aumentaria o número de candidatos nos anos posteriores.

Em 2008, a SEDUC idealizou a criação do Sistema de Exame do Supletivo Eletrônico, que mais tarde seria a revolução nas Aplicações das Provas da Educação de Jovens e Adultos. O então secretário de Educação do Amazonas, Profº Gedeão Amorim, ao realizar visita no Departamento de Trânsito do Amazonas – DETRAN, percebeu que o Exame de Legislação de Trânsito para obter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, era (é) realizado através de Sistema Eletrônico (Intranet – Rede de computadores), o qual o candidato responde a as questões objetivas da Prova através de Sistema no Computador, obtendo o resultado de imediato na tela e impresso quando da finalização de toda prova.

Assim, o **Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN**, o **Departamento de Políticas e Programas Educacionais – DEPPE** (hoje, DPDI – Departamento de Políticas Educacionais para Diversidade) a **Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA** (hoje, GAEED – Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade) em conjunto com a **PRODAM – Processamentos de Dados do Amazonas**, definiram uma linha de Criação para o Sistema de Provas, o **SEA – Sistema Eletrônico de Avaliação,** para realizar o Exame Supletivo Eletrônico, mais conhecido como "**Provão Eletrônico**".

Com isso, foi criado um grupo de Professores da própria Secretaria de Educação para trabalhar o "Banco de Questões" da EJA Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio que seria utilizado no SEA para aplicação das Provas Eletrônicas aos candidatos. A elaboração desse Banco de Questões demandou um período de 06 (seis) meses.

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

O primeiro espaço de laboratório exclusivo para aplicação do "Exame Supletivo Eletrônico" foi implantado na própria sede da Secretaria de Educação – SEDUC, em novembro de 2008.

Em 2017, a SEDUC desativou o Laboratório de aplicação do Exame Supletivo Eletrônico na sede da SEDUC, devido o grande fluxo de candidatos e o grande número de aplicação de Exames Eletrônicos. Entretanto, a SEDUC criou laboratórios de Informática em quatro escolas polos na cidade de Manaus:

1. IEA – Instituto de Educação do Amazonas – Turnos: manhã e tarde;
2. Escola Estadual Padre Luís Ruas – Turnos: manhã, tarde e noite;
3. Escola Estadual Sólon de Lucena – Turnos: manhã, tarde e noite;
4. Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça (CETAM) – Turnos: Manhã, tarde e noite;
5. Coordenadoria Distrital 07 – CD 07 – Turnos: Manhã e tarde;
6. Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz – Turnos: Manhã e tarde.

Posteriormente, a SEDUC criará mais 07 (sete) Escolas Polos em Manaus para aplicação da Prova Eletrônica, devido à grande demanda de candidatos buscando o Exame Supletivo Eletrônico da EJA do Ensino Fundamental e Médio.

Nos municípios, a aplicação do Exame Supletivo Eletrônico da EJA tem sido realizado periodicamente, de acordo com as solicitações de cada Coordenadoria de Educação ou parceria com prefeituras. A partir de 2012, mais

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

de 53 municípios já foram contemplados com o Exame Supletivo Eletrônico, destes vários com mais de uma aplicação, **On Line** ou **Off Line**.

O uso do Sistema Off Line é realizado quando não há sinal de Internet, seja cabeada ou Wi Fi, nesse modo utiliza-se "Servidor local" para o compartilhamento do Sistema de aplicação das provas nos computadores do laboratório de informática – Intranet.

O On Line é utilizado, quando há existência de sinal de Internet, nesse caso os candidatos realizam as provas através de Internet via cabo ou Wi Fi, sem a necessidade de ter um "Servidor Local" para realização da Prova.

2. PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO DO SEA

2.1 Cadastros e Agendamentos:

O candidato brasileiro ou estrangeiro que queira pleitear uma vaga para realizar a Prova Eletrônica da EJA, deve acessar link no portal eletrônico da SEDUC ou portal do Exame da Prova Eletrônica da EJA: **examesupletivo@seduc.am.gov.br** realiza seu cadastro, cria perfil e senha, para em seguida agendar suas provas eletrônicas da EJA-Supletivo.

2.2 Quantidade de Componentes Curriculares avaliados e o resultado do Exame Supletivo Eletrônico da EJA:

No ato do agendamento do Exame Supletivo Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos, o candidato pode optar para realizar no máximo 04 provas, ou seja, 04 componentes curriculares por turno (manhã, tarde ou noite). Para concluir o Ensino Fundamental (6º ao 9º) o candidato realizará 08 (oito) provas e para concluir o Ensino Médio, o candidato realizará 12 (doze) provas, optando pela língua estrangeira: Espanhol ou Inglês.

Cada prova do Exame Supletivo Eletrônico da EJA é composta por 20 (vinte) questões, assim, o candidato terá que acertar no mínimo 60% das questões, ou seja, 12 (doze) questões que é igual a 6,0 pontos. Cada questão equivale a 0,5 (meio ponto).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Até 23 de Dezembro de 2017, no **Ensino Fundamental** eram 05 (cinco) Componentes Curriculares: **Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História** e **Geografia**. No **Ensino Médio** eram 10 (dez) Componentes Curriculares: **Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química, Língua Estrangeira, Geografia, História, Biologia, Sociologia e Filosofia**. A partir da nova Legislação Nº 241/2015, os Componentes Curriculares de **Língua Estrangeira, Arte e Educação Física** foram implementados no Ensino Fundamental, **ficando assim 08 (oito) Componentes Curriculares** e no Ensino Médio foram implementados os Componentes Curriculares de **Arte e Educação Física, ficando 12 (doze) Componentes**.

Hoje são **08 (oito) Componentes Curriculares** no Ensino Fundamental e **12 (doze) Componentes Curriculares** no Ensino Médio.

3. REALIZAÇÃO DA PROVA ELETRÔNICA

Após o agendamento da Prova Eletrônica da EJA, o candidato deverá comparecer na data, hora e local escolhido pelo mesmo, munido de documento de Identidade (com foto) e CPF para realizar a(s) suas prova(s). A liberação da Prova Eletrônica se dá a partir do momento em que o professor aplicador libera no Sistema, no momento em que confere a documentação do candidato, a partir daí o candidato dirige-se até a cabine (com computador) designada pelo professor aplicador insere o

número de seu CPF no Sistema e libera sua(s) prova(s), lembrando que o candidato tem **50 (cinquenta) minutos** para realizar cada Prova, com 10 (dez) minutos de tolerância.

Após a conclusão de todas as Provas, o Sistema exibe automaticamente na tela do computador o resultado com o número de acertos e a nota final de cada prova realizada pelo candidato, ou seja, o candidato sabe no mesmo instante se foi **aprovado** ou **reprovado**.

4. IDADE DOS CANDIDATOS PARA REALIZAR O EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO DA EJA:

- ✓ Ensino Fundamental: 15 anos completos
- ✓ Ensino Médio: 18 anos completos.

5. MARCO REGULATÓRIO:

O Exame Supletivo Eletrônico foi aprovado pelas seguintes Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

- ✓ Resolução Nº **111/2008** – CEE/AM, de 20/10/2008.
- ✓ Resolução Nº **241/2015** – CEE/AM, de 09/12/2015.

Com as mudanças na Resolução 241/2015, foram incluídos os Componentes Curriculares de **Arte**, **Educação Física** e **Língua estrangeira (Inglês)** no **Ensino Fundamental** e de **Arte** e **Educação Física** no **Ensino Médio**.

- ✓ Resolução Nº 013/2021 do Conselho Estadual de Educação de 26/02/2021 que apresenta a nova Proposta da EJA.

6. SOBRE A TECNOLOGIA (LINGUAGEM) UTILIZADA NA PLATAFORMA DE APLICAÇÃO DO EXAME DO SUPLETIVO ELETRÔNICO – "OLD"

Na plataforma Digital "Versão old" a linguagem utilizada é a **Script Open Source – PHP** utilizando um **Framework - cakephp** embutida em HTML, plataforma ainda utilizada pela administração do Sistema e professores aplicadores da Prova Eletrônica enquanto a nova Plataforma Digital está sendo finalizada para substituir essa versão.

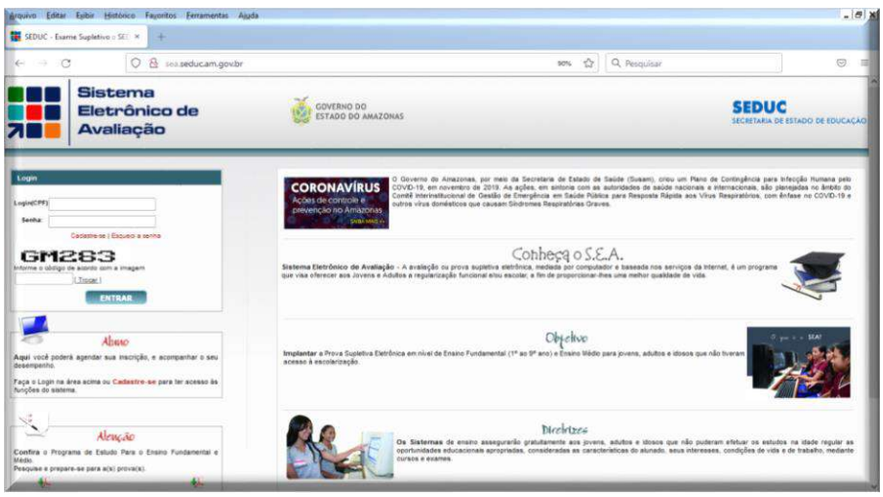

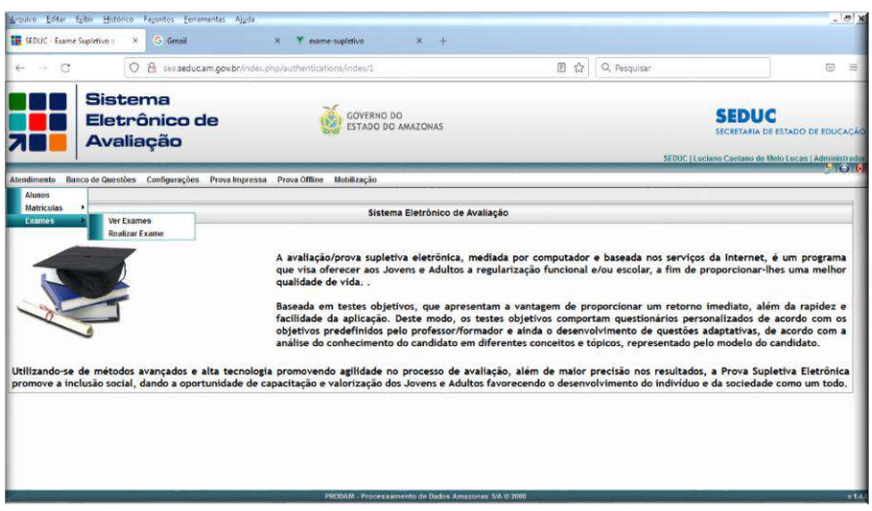

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

7. <u>SOBRE A NOVA TECNOLOGIA (LINGUAGEM) UTILIZADA NA PLATAFORMA DIGITAL DE APLICAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO.</u>

A nova tecnologia (linguagem) aplicada na plataforma Digital das Provas é a **Vuejs e Laravel** com Banco de Dados **Postgre SQL**. Atualmente essa tecnologia já está sendo utilizada na home page do candidato **examesupletivo.seduc.am.gov.br** para cadastros, agendamentos e consultas, sendo mais dinâmica e interativa.

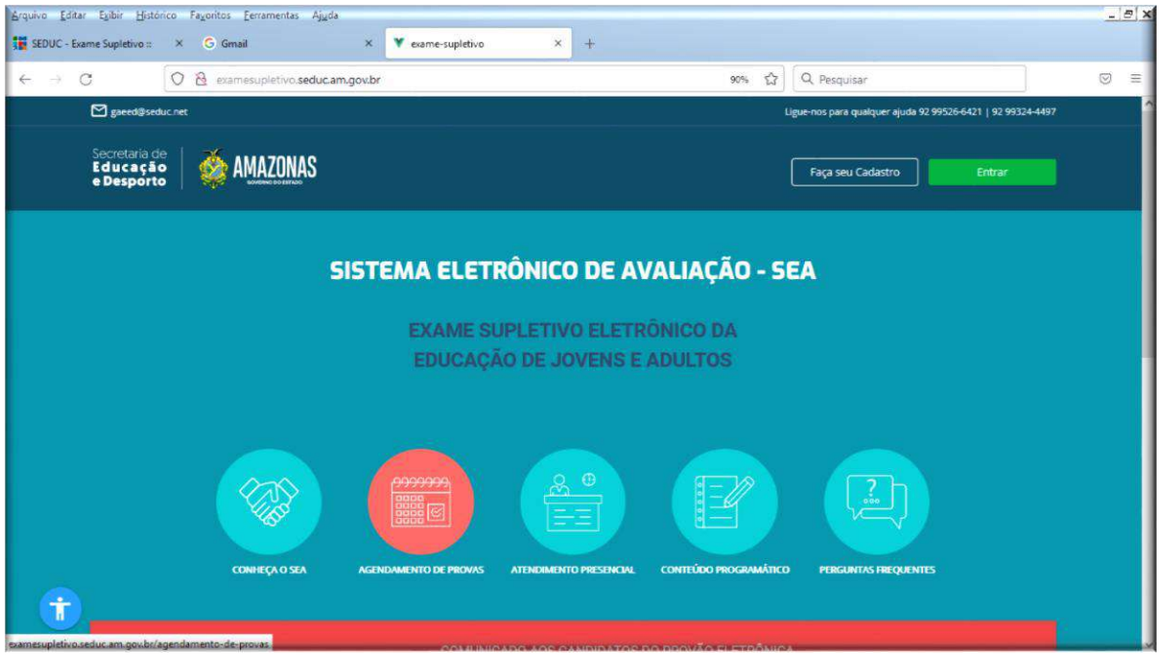

8. <u>SOBRE A INTEGRAÇÃO DO SIGEAM – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL DO AMAZONAS COM O SISTEMA ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO – SEA / EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO.</u>

O SIGEAM é um Sistema desenvolvido em ambiente de grande porte, centralizado nos servidores (mainframe) da PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas, cujo objetivo é a administração Centros de Educação do Amazonas (Escolas) e é integrado aos demais Sistemas da área escolar da Secretaria de Educação e Desporto – SEDUC, um exemplo é a integração com o Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA / Prova Eletrônica da EJA, onde a partir do cadastro do candidato no SEA, se o mesmo for cadastrado no SIGEAM, o código fonte do candidato é importado para o SEA, migrando assim, todos os dados do candidato. Se o candidato não possuir o código no SIGEAM (quando candidato nunca foi aluno do ensino regular de ensino) o SIGEAM gera automaticamente um código para o novo candidato, a partir do cadastro no SEA. Na finalização das Provas realizadas pelo candidato, suas notas são migradas para o SIGEAM. Após a finalização de todo o processo, se o candidato obter **Aprovação** em todos os componentes curriculares, terá

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

direito a certificação e histórico escolar, se obter aprovação parcial terá direito a um atestado de eliminação dos componentes curriculares em que foi aprovado.

Toda documentação é gerada pelo Sistema SIGEAM.

9. **TOTAL DE ATENDIMENTOS DO EXAME SUPLETIVO ELETRÔNICO DO SEA:**

De Fevereiro de 2021 a maio de 2024 o SEA beneficiou a seguinte demanda de candidatos do Exame Supletivo Eletrônico:

- ✓ Nº de candidatos agendados: 64.382 – destes 45.025 realizaram as provas.
- ✓ Nº de candidatos Aprovados por *Componente Curricular (por disciplina)*:
  - Ensino Fundamental: 35.505
  - Ensino Médio: 97.879

  Total: 133.384
- ✓ Nº de candidatos por certificação:
  - Ensino Fundamental: 936
  - Ensino Médio: 1.671

  Total: 2.607

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/A656.3A68.8DB8.6A45/16A28B9E
Código verificador: **A656.3A68.8DB8.6A45** CRC: **16A28B9E**

Secretaria de Estado de Educação Desporto Escolar

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

SOBRE

O Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA (Provão Eletrônico)

Implantado no ano de 2008, o Programa, SEA – Sistema Eletrônico de Avaliação / Prova Eletrônica da Educação de Jovens e Adultos (Provão Eletrônico), foi criado para ampliar e atender a oferta da EJA, nos níveis de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio aos jovens, adultos e estrangeiros que não tiveram oportunidade de estudos na idade certa, em situação de distorção idade/série. Proporciona aos brasileiros e estrangeiros a regularização da conclusão de escolaridade, visando oportunizá-los o prosseguimento de seus estudos.

Aplicação do Provão Eletrônico (2025) Tefé – AM

Aplicação do Provão Eletrônico (2025) Tabatinga – AM

Aplicação do Provão Eletrônico (2025)
Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beca - Manaus

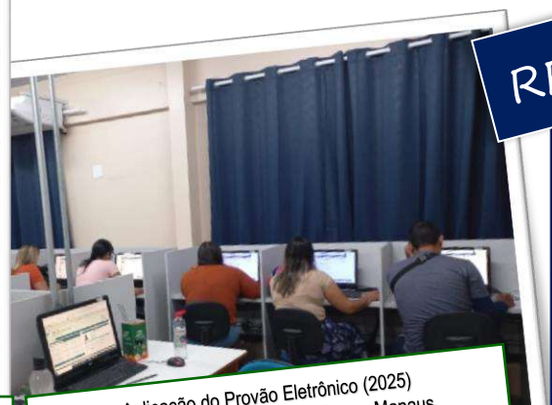

Aplicação do Provão Eletrônico (2025)
Escola Estadual Padre Luís Ruas - Manaus

REGULAMENTAÇÃO

A SEDUC oportunizou através da resolução N° 111/2008 – CEE/AM, em 20/10/2008:

A SEDUC atualizou e ampliou o SEA através da Resolução 241/2015 – CEE/AM, em 09/12/2015.

O eixo do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA compreende: (Resolução nº 241/2015 – CEE/AM de 09/12/2015)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

• O eixo do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA (resolução nº 241/2015 – CEE/AM, de 09/12/2015), compreende:

Regularização de estudo no **Ensino Fundamental** no **1º Segmento (1º ao 5º ano)**, através da realização de **provas escritas**:
Local de agendamento e realização das provas: **GAEED / SEDUC**.

Regularização e escolarização de estudo no **Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)** e **Ensino Médio**, através do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA.

Para o **Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)** e **Ensino Médio**, o próprio candidato realiza o cadastro e agendamento das provas no sistema através do endereço eletrônico: http://examesupletivo.seduc.am.gov.br.

IDADE!

- Para realizar o Ensino Fundamental o candidato deve ter no mínimo 15 anos completos.
- Para realizar o Ensino Médio o candidato deve ter no mínimo 18 anos completos.

E COMO FUNCIONA A APLICAÇÃO?

Na aplicação do Exame Supletivo Eletrônico (provão eletrônico), o (a) candidato (a) do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e Ensino Médio, utilizam-se de ambiente digital através de rede de computadores, interligados em rede lógica, conectados à Internet (on line). Já nas provas de 1º ao 5º ano, utiliza-se a impressão identificadas unicamente no Banco de Dados para automação da correção.

A aplicação do Exame Supletivo Eletrônico on line (provão eletrônico) é realizada nos laboratórios de informática de 05 (cinco) escolas polos na cidade de Manaus.

Andréia Vieira

Concluiu o Ensino Fundamental através do Provão Eletrônico no município de Codajás em 2025.
"Fico muito feliz e emocionada por ter concluído o ensino fundamental. Agora não vou desistir, vou estudar pra concluir o ensino médio, também no provão"

IMPORTANTE!

- *A geração das provas no sistema é de forma única, personalizada, sigilosa e individual;*
- *A aplicação do Exame Supletivo Eletrônico (provão eletrônico) é periódica na capital e interior.*

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

• APROVAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) NO PROVÃO ELETRÔNICO

Sr. **Eyner da Silva Ramos**, 52 anos, concluiu o Ensino Médio através do "Provão" no município de **Parintins**. *"Muito feliz pela conquista. Pretendo seguir em frente e cursar uma faculdade".*

Sr, **Hiraian Pinho Aquino**, aos 40 anos, realizou o Provão Eletrônico e concluiu o Ensino Médio no município de **Presidente Figueiredo**.

No **Ensino Fundamental (6º ao 9º)** são **08** (oito) componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Ed. Física e Língua Inglesa) com a duração de **50** (cinquenta) minutos. Cada prova contém **20** (vinte) questões;

No **Ensino Médio** são **12** (doze) componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, História, Biologia, Química, Física, Filosofia, Sociologia, Educação Física, Língua Inglesa **ou** Língua Espanhola) com a duração de **50** (cinquenta) minutos. Cada prova com **20** (vinte) questões;

Para o Ensino Fundamental (6º ao 9º) e Ensino Médio a média mínima para **aprovação** é **6,0** (seis) pontos, com acerto mínimo de **12** (doze) questões, cada questão é igual a **0,5** (zero vírgula cinco) pontos.

Ao término do Exame Eletrônico o Sistema exibirá resultado final na tela do computador com emissão das notas e do resultado alcançado pelo candidato.

CERTIFICAÇÃO

A **certificação** do Sistema Eletrônico de Avaliação – SEA é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, expedida pela Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade – GAEED, seguindo a regulamentação do Conselho Estadual de Educação – CEE/AM;

O candidato aprovado deverá encaminhar-se à Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade – GAEED/SEDUC – Japiim II, munido de seu RG, CPF e comprovante de residência para solicitar a expedição da certificação;

Período de expedição: 15 (quinze) dias corridos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

• ESCOLAS (POLOS) DE APLICAÇÃO DO PROVÃO ELETRÔNICO

Provão Eletrônico – Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça.

Instituto de Educação do Amazonas - IEA

Rua Ramos Ferreira, 875 - Centro

Zona Centro Sul — Turnos → Matutino / Vespertino

Escola Estadual Sólon de Lucena

Av. Constantino Nery, s/nº - São Geraldo

Zona Centro Oeste — Turnos → Matutino / Vespertino / Noturno

Lottar Matthaus, concluiu o Ensino Médio pelo Provão Eletrônico no município de **Tabatinga** – 2025.

Escola Estadual Pe. Luís Ruas – Coord. 05

Rua Bom Jesus, 7630 - Zumbi

Zona Leste — Turnos → Matutino / Vespertino / Noturno

Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça

Av. Autaz Mirim, 9018 - Novo Aleixo.

Zona Leste — Turnos → Matutino / Vespertino / Noturno

Geisiane de Souza, concluiu o Ensino Médio através do Provão Eletrônico no município de **Tefé** – 2025.

Coordenadoria Distrital de Educação 07 – CDE 07

Av. José Bentes Rodrigues, S/Nº, Colônia Terra Nova

Zona Norte — Turnos → Matutino / Vespertino

Atendimento ao público alvo da Educação Especial:

Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz

Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 903 - Adrianópolis

Centro Sul — Turnos → Matutino / Vespertino

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Projeção – Novas Escolas Polos de Aplicação do Provão Eletrônico on line na capital.

Nº	Zona	Escolas polos	Laboratórios	Computadores	Professores aplicadores
01	Leste	EE Vasco Vasques – *(diurno)*	01	28	01
02	Norte	EE José Berlardino Lindoso – *(diurno)*	01	28	01
03	Sul	EE Leopoldo Neves – *(diurno)*	01	28	01
04	Oeste	EE Antonio Bittencourt – *(diurno)*	01	28	01
Total			**04**	**112**	**04**

RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2025.

De **2008** até outubro de **2025** já temos **376.155** (trezentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco) candidatos, no banco de dados do SEA, com **252.503** provas realizadas.

ENSINO FUNDAMENTAL

(1º AO 5º ANO) REGULARIZAÇÃO

Agendados	Aprovados
336	221

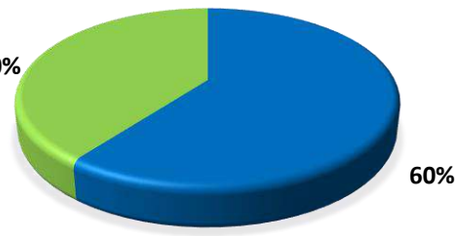

Alunos realizando as provas escritas do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) para regularização de Ensino.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano) E ENSINO MÉDIO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ANÍBAL BEÇA

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
2.997	1.139	1.858	478	661

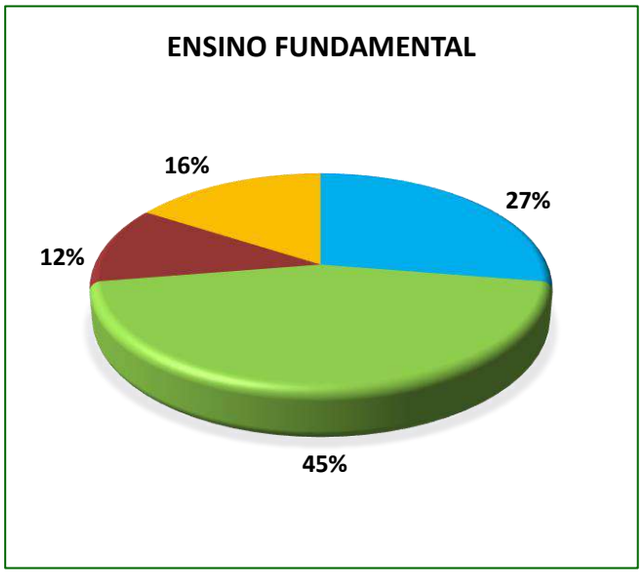

Candidatos realizando as "Provas Eletrônicas" na Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
5.567	3.451	2.115	1.484	1.967

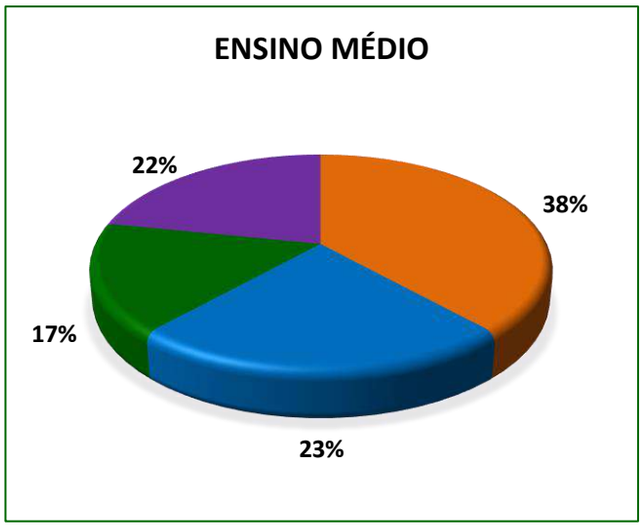

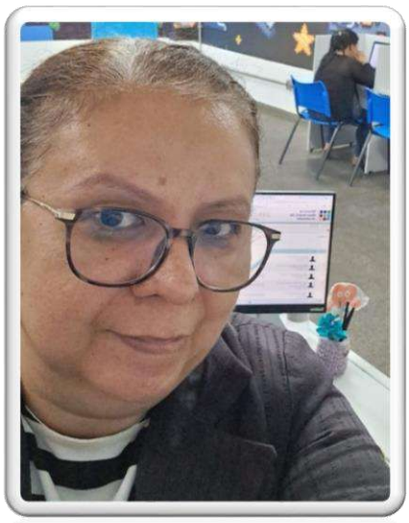

Professora Ariadne Boh, aplicadora das "Provas Eletrônicas" na Escola de Educação Profissional e Tecnológica Aníbal Beça.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ESCOLA ESTADUAL PADRE LUÍS RUAS

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
3.347	1.439	1.908	605	835

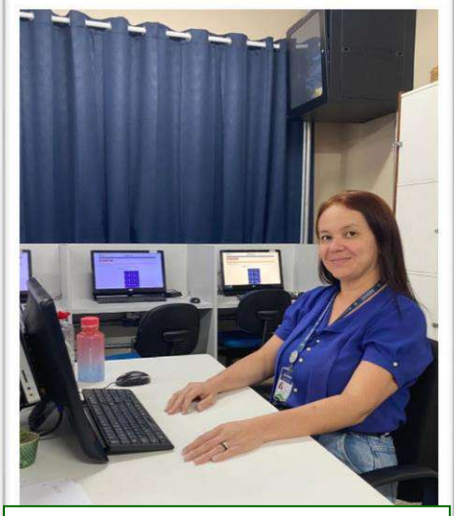

Professora Rosely, aplicadora das “Provas Eletrônicas” na Escola Estadual Padre Luís Ruas.

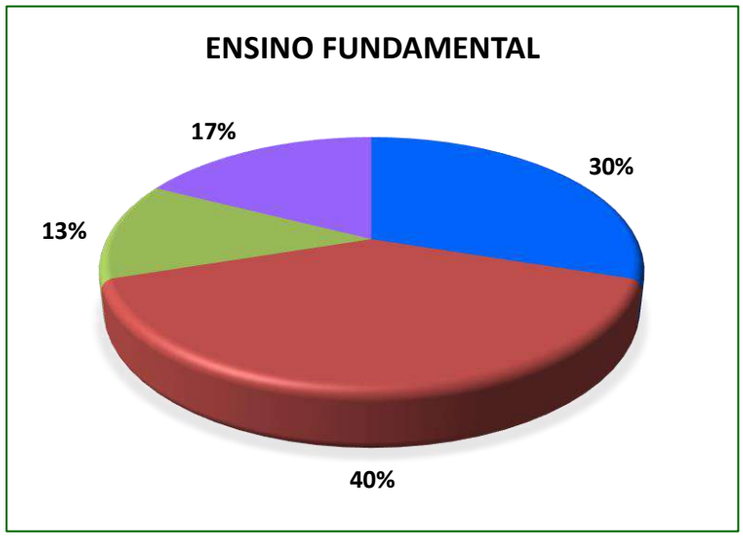

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
6.217	3.543	2.673	1.382	2.162

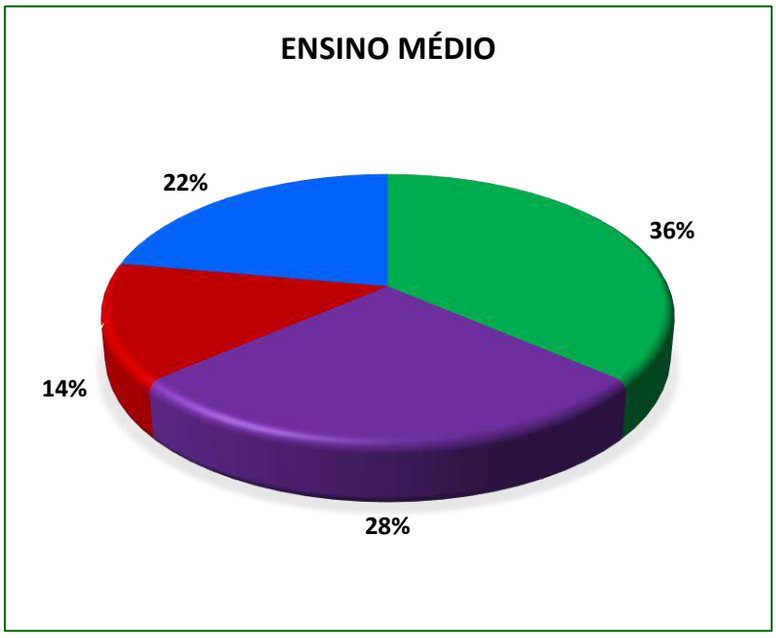

Candidatos realizando as “provas eletrônicas” na E.E Padre Ruas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – IEA

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
3.330	1.299	2.031	519	779

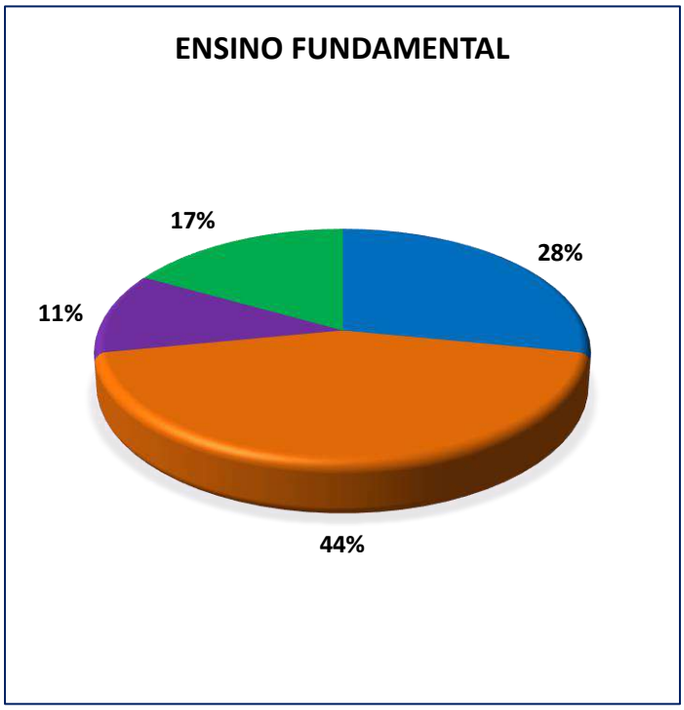

Professora Maria da Conceição, aplicadora das "Provas Eletrônicas" no Instituto de Educação do Amazonas – IEA.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
4.791	2.923	1.869	1.023	1.900

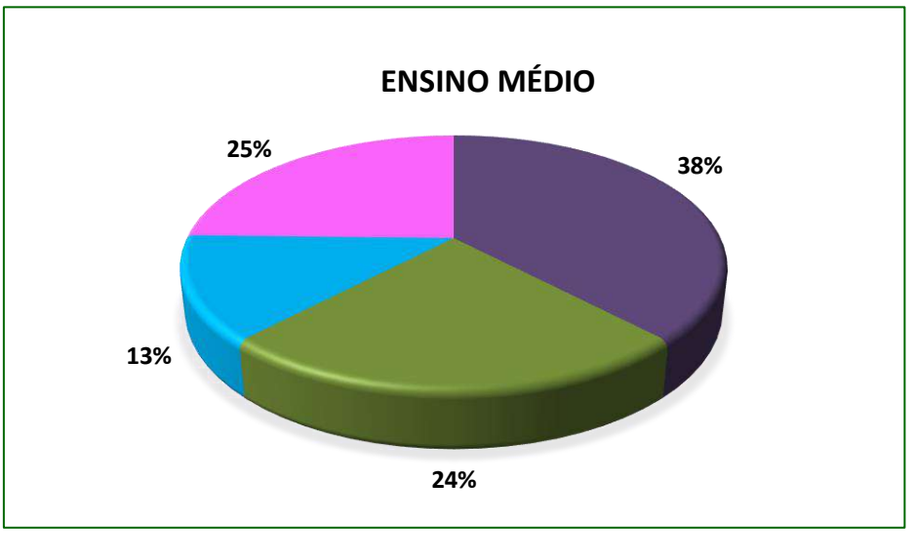

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ESCOLA ESTADUAL SÓLON DE LUCENA

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
4.832	1.884	2.947	848	1.036

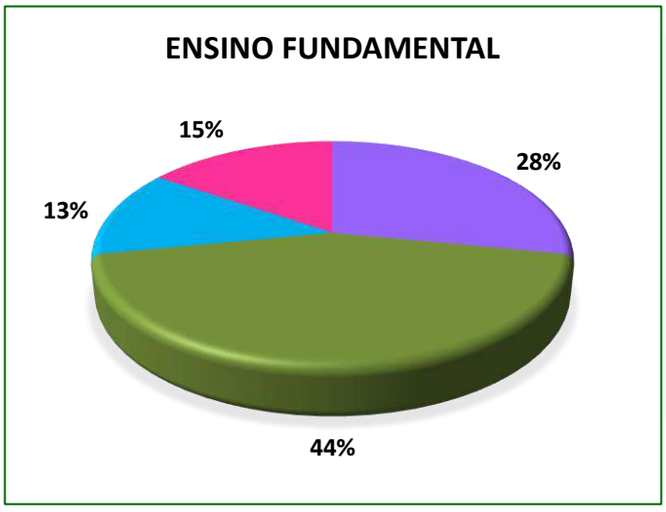

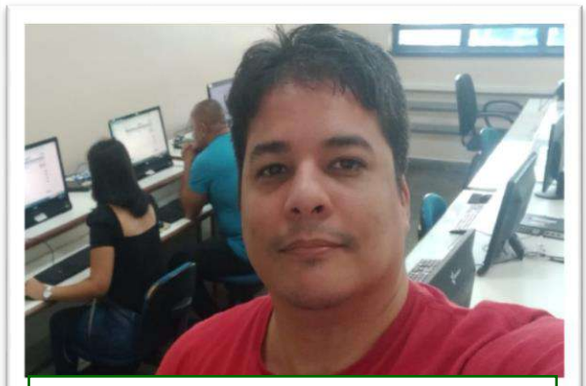

Professor Bruno, aplicador das "Provas Eletrônicas" na Escola Estadual Sólon de Lucena.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
7.557	4.686	2.872	1.874	2.811

Professor Maurício, aplicador das "Provas Eletrônicas" na Escola Estadual Sólon de Lucena.

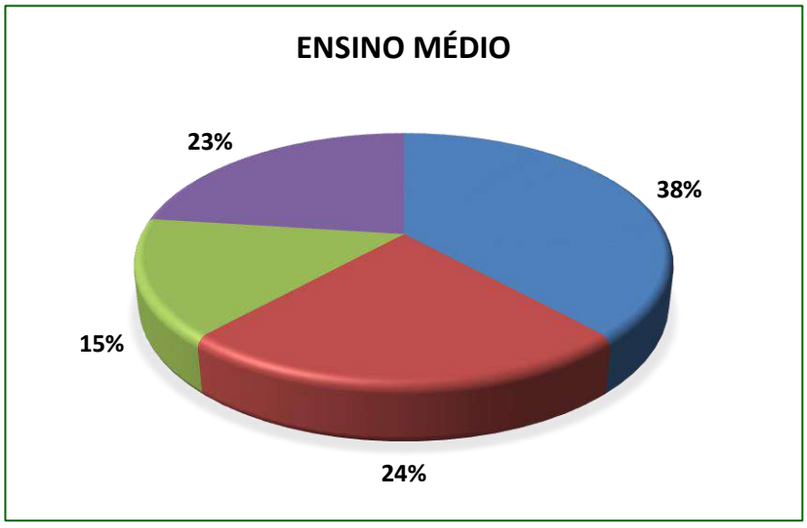

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

COORDENADORIA 07 – CD 07

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
151	53	98	23	30

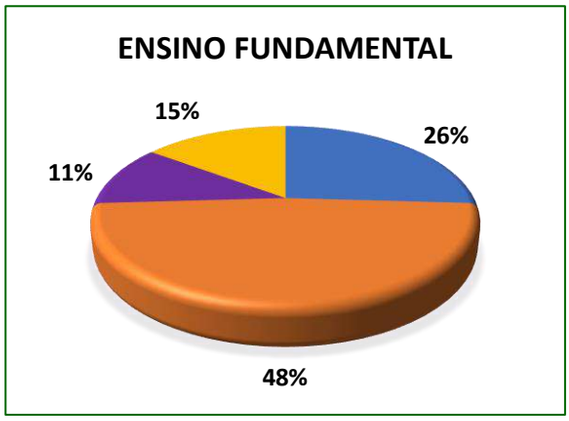

Aplicação das provas eletrônicas na CD07 – Coordenadoria 7.

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
236	139	97	49	91

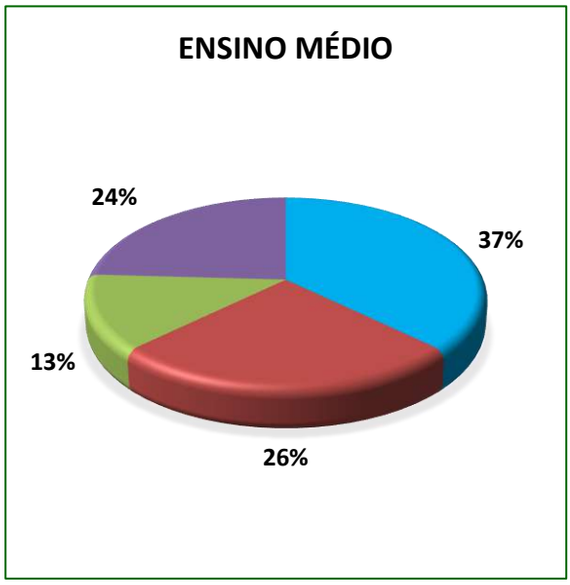

Provão 2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

ESCOLA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO MAYARA REDMAN ABDEL AZIZ

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
145	75	69	42	33

Candidata usuária de cadeira de rodas, realizando o provão eletrônico na EE A.E. Mayara Redman.

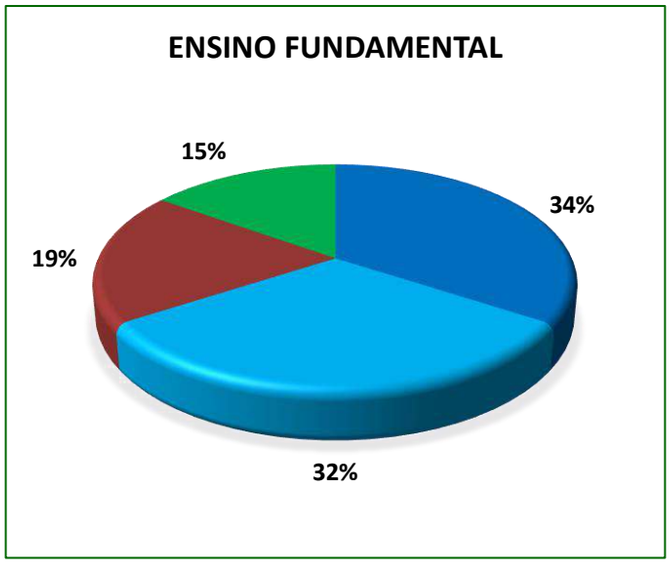

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Componente Curricular	Reprovados por Componente Curricular
268	172	97	103	69

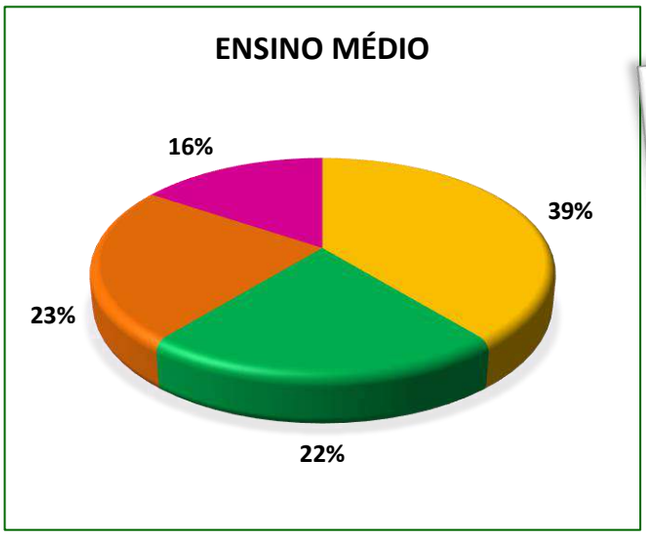

"PcD" realizando provão eletrônico na EE A.E. Mayara Redman.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL

1. Complexo Penitenciário Anísio Jobim – **COMPAJ**
2. Unidade Prisional de Puraquequara – **UPP**
3. Centro de Detenção Provisória Masculino I – **CDPM I**
4. Centro de Detenção Provisória Masculino II – **CDPM II**
5. Instituto Penal Antônio Trindade – **IPAT**
6. Centro de Detenção Provisória Feminino – **CDF**
7. Centro Feminino de Educação e Capacitação – **CEFEC**
8. Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais – **CIAPA**

Inscritos	Aprovados
620	247

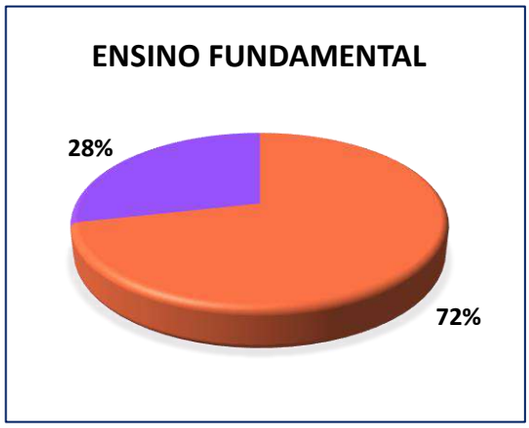

Inscritos	Aprovados
495	62

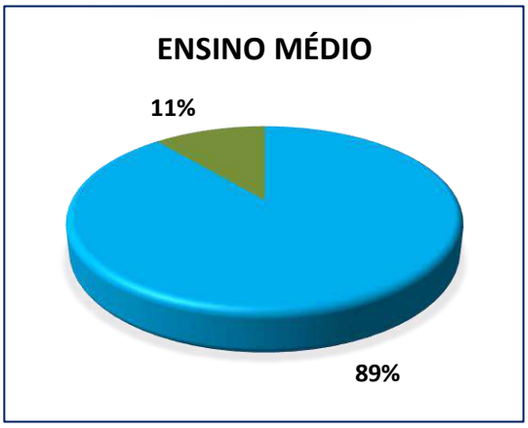

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS EM COMUNIDADES DA CAPITAL

INSTITUTO SEMEADOR – APOIO AS PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL BAIRRO DA COMPENSA

Inscritos	Aprovados
11	05

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

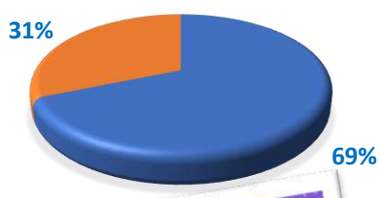

Inscritos	Aprovados
35	24

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º

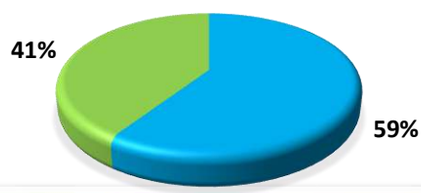

Inscritos	Aprovados
42	40

ENSINO MÉDIO

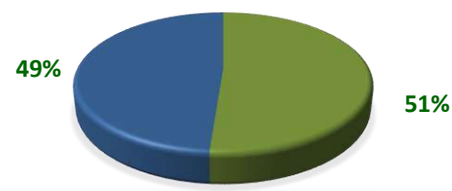

Profa. Kátia Menezes (gerente GAEED), entregando certificado para concludente do Ensino Médio (EJA - Provas escritas).

Formatura das mulheres sob vulnerabilidade social do Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher – CREAM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

INSTITUTO SOCIAL RECOMEÇAR – APOIO A COMUNIDADE LOCAL E ADJACÊNCIAS

BAIRRO NOVO ALEIXO

Inscritos	Aprovados
40	30

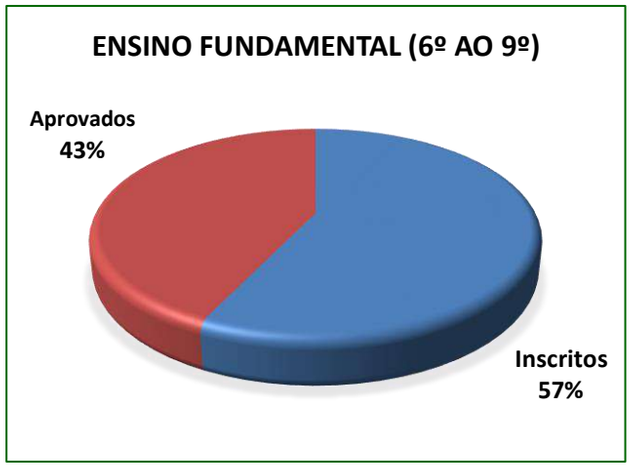

Realização das "provas escritas" do ensino fundamental e Médio no "Instituto Social Recomeçar". Comunidade do Novo Aleixo.

Inscritos	Aprovados
112	78

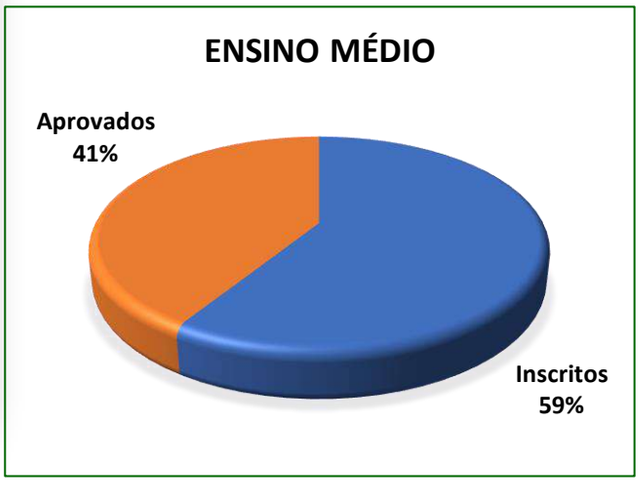

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTRAS AÇÕES ONDE O "PROVÃO ELETRÔNICO" ESTEVE PRESENTE EM 2025

Preparação para Inscrições de candidatos para o "Provão Eletrônico" no Evento "Governo Presente" 2025

"Provão Eletrônico" – Governo Presente 2025

Coordenação "Provão Eletrônico" – Governo Presente 2025

Preparação do ambiente digital para realização da aplicação do "Provão Eletrônico" no município de Parintins – 2025.

Aplicação do "Provão Eletrônico" no município de Itacoatiara, sob a coordenação do Prof. André Siqueira.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NO INTERIOR DO ESTADO – 2025

MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM O "PROVÃO ELETRÔNICO" NO ANO DE 2025

1. Apuí **2.** Barreirinha **3.** Benjamin Constant **4.** Coari **5.** Codajás **6.** Itacoatiara **7.** Manacapuru **8.** Maués **9.** Novo Aripuanã **10.** Parintins **11.** Presidente Figueiredo **12.** São Gabriel da Cachoeira **13.** São Paulo de Olivença **14.** Tabatinga **15.** Tefé **16.** Urucurituba.

Atendidos (Fundamental)	Atendidos (Médio)	Total de candidatos atendidos
1.259	2.980	4.239

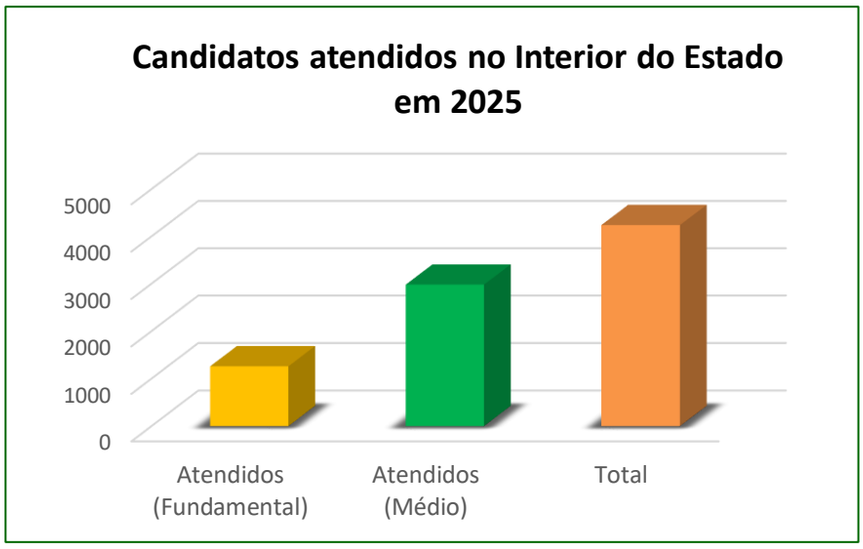

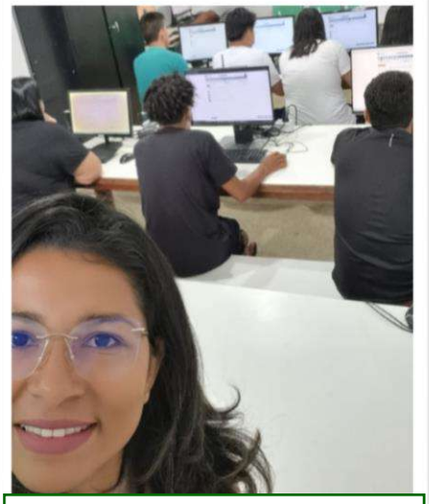

Aplicação do Provão Eletrônico no município de Urucurituba (2025) – Profa. Dina (aplicadora)

Aplicação do Provão Eletrônico no município de Codajás (2025) – Prof. João (aplicador)

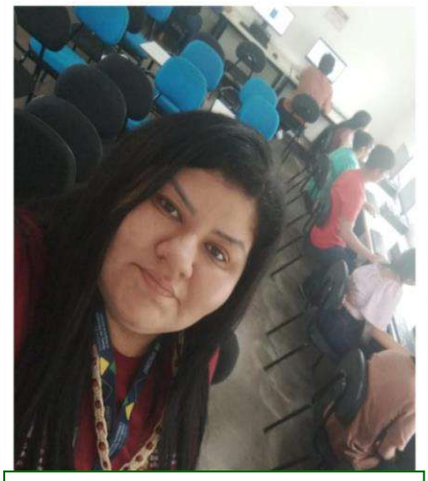

Aplicação do Provão Eletrônico no município de São Gabriel da Cachoeira (2025) – Profa. Bárbara Lizardo (aplicadora)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2025

SECRETARIA DO SEA

Atestados	Certificados SEA	Certificados ENCCEJA	Total de Certificados
145	615	256	871

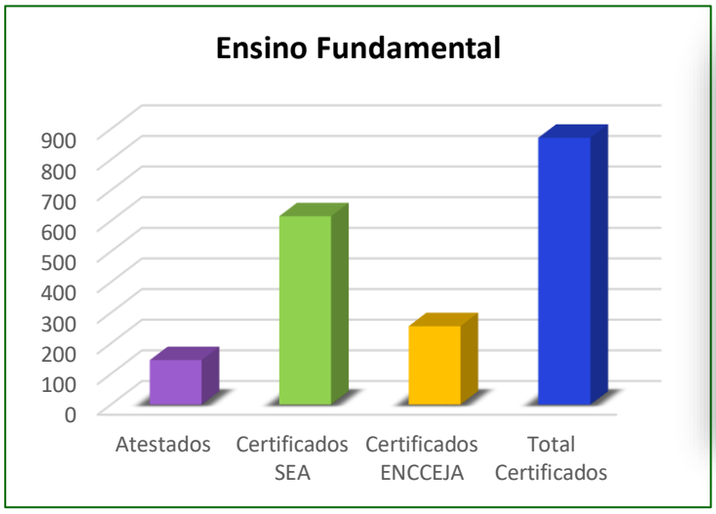

Secretaria do SEA

Atestados	Certificados SEA	Certificados ENCCEJA	Total de Certificados
395	1.296	440	1.736

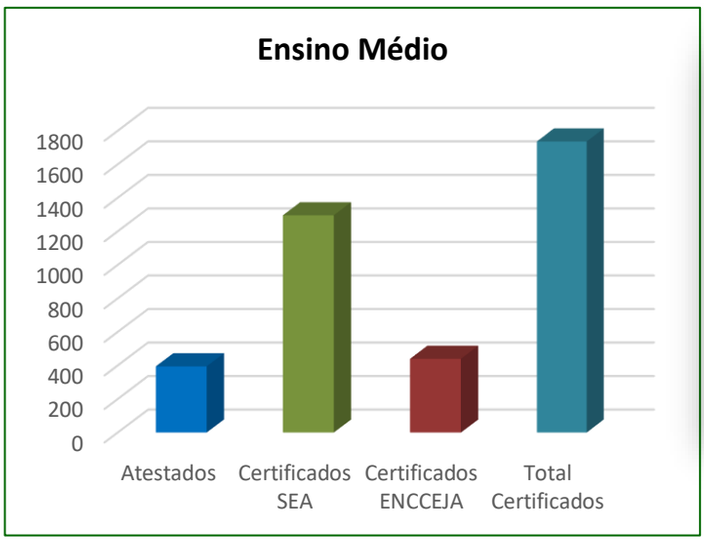

Atendimento ao público – SEA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

DESTAQUES 2025

Dona **Maria da Conceição Marques Cordeiro** tem 75 anos e nasceu em Carauari (AM). Diante das adversidades da vida, concluiu com muito esforço o antigo curso primário (1º ao 5º ano) e ficou cerca de 50 anos sem estudar. Hoje, mãe de três filhos formados, foi incentivada por sua filha que é "pedagoga" a se inscrever no Provão Eletrônico. Isso permitiu que Dona Maria realizasse seu maior sonho: concluir o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), conquista alcançada agora, em dezembro de 2025. Segundo ela, um novo ciclo se iniciará em fevereiro de 2026, quando seguirá estudando para concluir o Ensino Médio, também por meio do Exame Supletivo Eletrônico (**provão eletrônico**).
Concluiu no Instituto de Educação do Amazonas – IEA, sob supervisão da Profa. Aplicadora Maria da Conceição.

Cerimônia de diplomação dos 35 concluintes do Ensino Médio pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Provão Eletrônico. O evento foi realizado em dezembro de 2025, no auditório do CETI José Rodrigues, no município de Codajás.

NO INSTITUTO SEMEADOR - MANAUS

Em dezembro de 2025, o Instituto Semeador em Manaus celebrou a formatura de 25 candidatos do ensino Fundamental e 88 candidatos do ensino Médio (Provão Escrito – EJA). A cerimônia de entrega dos certificados foi realizada na quadra poliesportiva da Escola Estadual Dom Jackson Damasceno, marcando uma importante etapa na educação de jovens e adultos - Provão escrito.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EM RESUMO

ENSINO FUNDAMENTAL

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Comp. Curric.	Reprovados por Comp. Curric.
2.997	1.139	1.858	478	661
3.347	1.439	1.908	605	835
3.330	1.299	2.031	519	779
4.832	1.884	2.947	848	1.036
151	53	98	23	30
145	75	69	42	33
620	-	-	247	373
35	-	-	24	11
40	-	-	30	10
-	-	-	-	-
15.497	**5.889**	**8.911**	**2.816**	**3.768**

ENSINO MÉDIO

Agendados	Presentes	Ausentes	Aprovados por Comp. Curric.	Reprovados por Comp. Curr.
5.567	3.451	2.115	1.484	1.967
6.217	3.543	2.673	1.382	2.162
4.791	2.923	1.869	1.023	1.900
7.557	4.686	2.872	1.874	2.811
236	139	97	49	91
268	172	97	103	69
495	-	-	62	433
42	-	-	40	2
112	-	-	78	34
-	-	-	-	-
25.285	**14.914**	**9.723**	**6.095**	**9.469**

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/C252.54A7.25E7.0AE0/5CEF6AE6
Código verificador: **C252.54A7.25E7.0AE0** CRC: **5CEF6AE6**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

C E E

Secretaria de Estado da Educação
e Qualidade de Ensino
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AMAZONAS CEEAM

RESOLUÇÃO Nº. 111/2008 – CEE/AM
APROVADA EM 20.10.2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 149/2008 – CEE/AM, o Parecer nº 101/2008 – CEE/AM da lavra da Conselheira ANA RITA FADEL ARRUDA e,

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 20.10.2008,

R E S O L V E:

ART. 1º - APROVAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA **PROVA SUPLETIVA ELETRÔNICA** EM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, OPERACIONALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC/AM;

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 20 de outubro de 2008.

DARCI MARTINS NEVES
Presidente Substituta

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/9EA1.84E8.F362.D20C/C885C6AD
Código verificador: **9EA1.84E8.F362.D20C** CRC: **C885C6AD**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

ESTADO DO AMAZONAS

C. E. E.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS — CEEAM

RESOLUÇÃO Nº. 241/2015 – CEE/AM
APROVADA EM 09/12/2015

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 780.00280.2015-CEE/AM, o Parecer nº 138/2015-CEE/AM da lavra da Conselheira **EDNELZA ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO** e;

CONSIDERANDO a Sessão Plenária Ordinária de 09/12/2015,

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A **PROPOSTA CURRICULAR** DA **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA,** MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA FORMA PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO, OPERACIONALIZADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, POR ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES;

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR APÓS PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

EDNELZA ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO
Presidente Substituta
Portaria nº 04 de 03/06/2015–GP/CEE/AM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/9EA1.84E8.F362.D20C/C885C6AD
Código verificador: **9EA1.84E8.F362.D20C** CRC: **C885C6AD**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Documento assinado por: KATIA REGINA MENEZES MENDES:445******* em 11/09/2026 às 09:28 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.028101.033429/2026-64
INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000 - Ato de Notificação.

Em: 11/09/2026

À ASSJUR,

Em atenção ao Despacho emitido pela Assessoria Jurídica - ASSJUR, às fls.48, a Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade - GAEED, apensou nos autos os relatórios e resoluções, referente a aplicação e execução do Provão Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos- EJA, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (fls. 51 a 78).

Posto isto, encaminhamos o processo para conhecimento e demais diligências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA DIVERSIDADE – DPDI

ANDREZINHO FERNANDES CRUZ
Assessor(a) Técnico Educacional - DPDI
Matrícula: 223430-0 A/C

De acordo,

(Assinado Digitalmente)
Mailson Rafael dos Santos Ferreira
Diretor - DPDI/SEAP/SEDUC
Matrícula: 218554-7A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/A525.B68E.6AAF.917B/EEDB5AC7
Código verificador: **A525.B68E.6AAF.917B** CRC: **EEDB5AC7**

Documento assinado por: MAILSON RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA:946******** em 11/09/2026 às 10:59 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.028101.033429/2026-64

Em: 11/09/2026

Considerando a minuta de Ofício em anexo, encaminha-se os autos à **CHEFIA DE GABINETE** para deliberação e assinatura do Sr. Secretário, com posterior retorno para prosseguimento.

BRUNO DOS SANTOS MOURA
Chefe da Assessoria Jurídica-SEDUC/AM

Documento assinado por: BRUNO DOS SANTOS MOURA:020******** em 11/09/2026 às 15:30 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/35B5.6A4F.F92B.2CD0/68D81674
Código verificador: **35B5.6A4F.F92B.2CD0** CRC: **68D81674**

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

GOVERNO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 9374/2026-GS/SEDUC

Manaus/AM, 11 de setembro de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
MARA ELISA ANDRADE
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
E-mail: seproc@tre-am.jus.br

Assunto: Resposta ao Ato de Notificação exarado nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – Informações sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) no âmbito do programa "Governo Presente".

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) vem, respeitosamente, em atenção ao Ato de Notificação expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, prestar os esclarecimentos a seguir, restritos às ações desenvolvidas por esta Secretaria no âmbito do programa "Governo Presente".

1. Da natureza da ação executada

No âmbito de sua competência, a atuação da SEDUC/AM nas edições do programa "Governo Presente" consistiu, exclusivamente, na execução de ação já consolidada e permanente desta Secretaria: a aplicação do Exame Supletivo Eletrônico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), popularmente conhecido como "Provão Eletrônico", operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Avaliação (SEA), compreendendo agendamento, inscrição e orientação aos interessados.

Cumpre esclarecer que essa ação não foi criada em razão do programa "Governo Presente", tampouco guarda qualquer relação com o calendário eleitoral. O Exame Supletivo Eletrônico é serviço público educacional institucionalizado por esta Secretaria

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2553.1390.3FA4.D30A/3907F226
Código verificador: **2553.1390.3FA4.D30A** CRC: **3907F226**

Documento assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 11/09/2026 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

desde o ano de 2008, nos termos da Resolução nº 111/2008 – CEE/AM, posteriormente ampliada pela Resolução nº 241/2015 – CEE/AM e pela Resolução nº 013/2021 – CEE/AM, todas do Conselho Estadual de Educação do Amazonas, sendo executado de forma contínua e regular em toda a rede estadual de ensino, na capital e no interior do Estado, independentemente da realização de eventos do "Governo Presente". Nas edições desse programa, a SEDUC/AM disponibilizou, entre os diversos serviços públicos ali concentrados, apenas o atendimento de agendamento, inscrição e orientação de ação já regularmente prestada à população amazonense há mais de quinze anos.

2. Dos atendimentos realizados no período

Os atendimentos de agendamento, inscrição e orientação do Provão Eletrônico da EJA foram prestados por esta Secretaria de forma continuada nas diversas edições do programa "Governo Presente" realizadas na capital e no interior do Estado, no período de abril a agosto de 2026, totalizando 177 (cento e setenta e sete) agendamentos e a entrega de 11 (onze) Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, não havendo, além dessas informações, outros bens ou benefícios materiais distribuídos por esta Secretaria no âmbito da referida ação.

3. Da gratuidade, universalidade e impessoalidade do serviço

O atendimento do Provão Eletrônico da EJA é ofertado, de forma gratuita e universal, a toda pessoa que não teve acesso ou não concluiu seus estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio na idade regular, observados unicamente os critérios etários e formativos próprios da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio -, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e das normas do sistema estadual de ensino. O cadastro é realizado no ato do próprio atendimento, mediante agendamento e inscrição do interessado, com apresentação de documento de identificação pessoal, não havendo qualquer critério de seleção discricionário, contrapartida financeira ou exigência adicional além do enquadramento na modalidade EJA.

4. Da ausência de infração ao art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2553.1390.3FA4.D30A/3907F226
Código verificador: **2553.1390.3FA4.D30A** CRC: **3907F226**

Documento assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 11/09/2026 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Ressalta-se que as ações acima descritas correspondem à prestação de serviço público educacional gratuito, universal e permanente, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas desde 2008, sendo executadas por servidores no exercício regular de suas atribuições institucionais, sem qualquer vinculação promocional à imagem de candidato, partido político ou coligação. Dessa forma, as ações desenvolvidas por esta Secretaria não afrontam a vedação prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, porquanto consistem em serviço previsto em legislação vigente, prestado de forma impessoal, regular e contínua pela Administração Pública, anteriormente e independentemente do período eleitoral.

Por oportuno, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/2553.1390.3FA4.D30A/3907F226
Código verificador: **2553.1390.3FA4.D30A** CRC: **3907F226**

Documento assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 11/09/2026 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.028101.033429/2026-64

Em: 11/09/2026

Tratam os autos de Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas" em face do Governador do Estado, candidato à reeleição, e de outros agentes públicos e candidatos, imputando-lhes conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, consistente no suposto uso eleitoreiro do programa social "Governo Presente".

Considerando o envio de resposta ao TRE, bem como que a presente matéria foi objeto tratado por meio do Ofício nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL (processo SIGED nº 01.01.011101.010878/2026-31), recomenda-se o envio dos autos à **CHEFIA DE GABINETE** para Oficiar e encaminhar o caderno processual à Casa Civil para conhecimento.

BRUNO DOS SANTOS MOURA
Chefe da Assessoria Jurídica-SEDUC/AM

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/97D9.02CD.9AB2.2C40/79FF526E
Código verificador: **97D9.02CD.9AB2.2C40** CRC: **79FF526E**

Documento assinado por: BRUNO DOS SANTOS MOURA:020******** em 11/09/2026 às 18:48 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

Assessoria Jurídica - ASSJUR <assjur@educacao.am.gov.br>

Resposta ao Ato de Notificação exarado nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000 – Informações sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) no âmbito do programa "Governo Presente".

1 mensagem

Assessoria Jurídica - ASSJUR <assjur@educacao.am.gov.br> 11 de setembro de 2026 às 18:45
Para: seproc@tre-am.jus.br

--

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem do Senhor Secretário de Educação, encaminhamos em resposta o Ofício n.º 9374/2026-GS/SEDUC desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar referente às solicitações perquiridas na decisão proferida na REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000.

Atenciosamente,

Favor acusar o recebimento.

Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar/**SEDUC**

Assessoria Jurídica /**ASSJUR**

2 anexos

OFICIO Nº 9374.2026-GS.SEDUC.pdf
169K

ANEXO.pdf
7059K

Folha: 87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/42AA.FAD1.D596.7CE3/A1452691
Código verificador: **42AA.FAD1.D596.7CE3** CRC: **A1452691**

Documento assinado por: BRUNO DOS SANTOS MOURA:020******* em 11/09/2026 às 18:48 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

OFÍCIO Nº 9527/2026-GS/SEDUC

Manaus, 14 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Av. Brasil, 3925 - Compensa II
69036-110 - Manaus/AM

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ato de Notificação expedido pelo TRE/AM nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas" e considerando o envio de resposta ao TRE, bem como que a presente matéria foi objeto tratado por meio do Ofício nº 3855/2026-ACC/CASA CIVIL (processo SIGED nº 01.01.011101.010878/2026-31), encaminho o caderno processual à Casa Civil para conhecimento.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
JANDER DE LIMA LASMAR
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

ASSJUR/Cm

imprensa@educacao.am.gov.br
Av. Waldomiro Lustoza, 250, Japiim II
Manaus-AM - CEP 69076-830

Secretaria de
Estado de Educação e Desporto Escolar

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/A82C.A20D.D307.3582/7E912980
Código verificador: **A82C.A20D.D307.3582** CRC: **7E912980**

Documento assinado por: JANDER DE LIMA LASMAR:592******* em 14/09/2026 às 09:59 utilizando assinatura por login/senha.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

GOVERNO DO AMAZONAS

Processo nº 01.01.028101.033429/2026-64

DESPACHO

Em atenção ao teor do OFÍCIO Nº 9527/2026-GS/SEDUC, às fls. 88, oriundo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que trata do Ato de Notificação expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas nos autos da Representação Especial nº 0600820-42.2026.6.04.0000, ajuizada pela Coligação "Pra Cima Amazonas", e considerando o envio de resposta ao TRE, às fls. 87, encaminhem-se os Autos à **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE**, para conhecimento e adoção das providências de sua competência, nos termos da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, tendo em vista que o **Processo nº 01.01.011101.010878/2026-31 - SIGED (principal)**, encontra-se na Douta Casa de Advogados Públicos, conforme espelho anexo, recomendando-se desde já a juntada do presente expediente ao mencionado anteriormente.

GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

[Documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/C4AE.B79E.3325.3D75/6F7BA013
Código verificador: **C4AE.B79E.3325.3D75** CRC: **6F7BA013**

Assinado digitalmente por: FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO em 14/09/2026 às 13:29:47 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:33
Número do documento: 26092221272231800000011592464
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092221272231800000011592464
Assinado eletronicamente por: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 22/09/2026 22:27:23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600820-42.2026.6.04.0000

Representante: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) Representante: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317

Representado: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA

Representantes do(a) Representado: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - AM15292, NAUZILA VIRGINIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS - AM11683, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - PI4550-S, YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756, JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW - AM11272, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - AM15914, RICARDO RESENDE CAMPOS - DF80938, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868-A, FERNANDO FALABELLA JUNIOR - AM0004428, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA - PR127577, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - AM8888-A
Representante do(a) Representado: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - AM8538
Representantes do(a) Representado: DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, JOSE FERNANDES NETO - AM8257, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119, LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273
Representante do(a) REPRESENTADO: LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - AM14223
Representante do(a) REPRESENTADO: EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS - AM19332
Representantes do(a) REPRESENTADO: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, JUDAH VASCONCELOS SUSSMANN - AM9706, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - PI4550-S, YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - AM15914, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868-A, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - AM8888-A
Representantes do(a) REPRESENTADO: ANTONIO RICHARD CAMPELO - AM20434, PAMELLA MOTA ALVES - AM13709
Representantes do(a) REPRESENTADA: DIEGO MARQUES RIBEIRO - AM17250, HYLACE MIRANDA BRAGA NETO - AM20234, RODRIGO MARTINS SOARES - AM13260, JOSE FERNANDES NETO - AM8257, MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO - AM14119,

LEONARDO MILON DE OLIVEIRA - AM12239, DAVI TAVARES ALBUQUERQUE - AM20273
Representante do(a) Representado: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - AM5545
Representante do(a) Representado: JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - AM5254-A
Representante do(a) Representada: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - AM12199

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela **Coligação "Pra Cima Amazonas"** em face de **Roberto Maia Cidade Filho** (Governador do Estado do Amazonas e candidato à reeleição), **Serafim Fernandes Corrêa** (candidato a Vice-Governador), **Júlio César Langbeck Soares Neto**, **Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, **Arnoud Lucas Andrade da Silva**, **Luis Alberto Saraiva Santos**, **Ricelli Viana Pontes**, **Thaísa Coelho Cidade**, **Adjuto Rodrigues Afonso**, **Alcimar de Oliveira Maciel**, **Mara Alves de Lima**, com fulcro no art. 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/1997.

Em sede de liminar (Id. 12099296), foi deferida parcialmente os pedidos para determinar abstenções aos representados e a indisponibilização técnica de conteúdos hospedados nos endereços eletrônicos (URLs) listados na decisão.

Regularmente citados, os representados Adjuto Rodrigues Afonso (id. 12116443); Alcimar de Oliveira Maciel (id. 12123980); Arnoud Lucas Andrade da Silva (id. 12107851); Júlio César Langbeck Soares Neto (id. 12116256); Jussara Pedrosa Celestino da Costa (ids. 12111339 e 12148939); Luis Alberto Saraiva Santos (id. 12147620); Mara Alves de Lima (id. 12147354); Ricelli Viana Pontes (id. 12117506); Roberto Maia Cidade Filho (id. 12147347); Serafim Fernandes Corrêa (id. 12147312) e Thaísa Coelho Cidade (id. 12116257) apresentaram suas respectivas contestações.

Após, sobreveio aos autos manifestação do Ministério Público Eleitoral (Id. 12149916).

Na petição de Id. 12151519, a defesa do representado Roberto Maia Cidade Filho requereu o chamamento do feito à ordem, sustentando a nulidade e a ineficácia do Termo de Vista e do Parecer do MPE por terem sido produzidos de forma prematura, antes do encerramento da instrução probatória e do oferecimento de alegações finais, o que configuraria supressão da etapa de apreciação da prova oral requerida.

É o relatório. **Decido.**

Os requerimentos para decretação de nulidade processual não comportam acolhimento.

Ainda que a manifestação do Ministério Público Eleitoral encartada no Id. 12149916 tenha sido apresentada neste momento da fase postulatória, o conteúdo da referida peça ministerial somente será objeto de apreciação e valoração por este Juízo quando efetivamente concluída a fase instrutória.

Vigora no direito processual eleitoral o princípio da instrumentalidade das formas e do *pas de nullité sans grief*, não havendo que se falar em nulidade de ato processual sem a demonstração inequívoca de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. (TRE-AM, ED no(a) Rel nº 060023860/AM, Rel. Erico Rodrigo Freitas Pinheiro, Acórdão de 10/09/2026, DJE de 14/09/2026). Também não há que se cogitar de nulidade virtual (ainda não ocorrida) ou em perspectiva futura,

figura inexistente na Teoria Geral do Processo.

No caso concreto, inexiste prejuízo processual apto a ensejar a invalidação das peças encartadas, porquanto o simples aporte antecipado da manifestação opinativa do *Parquet* não obsta o regular prosseguimento do feito sob o rito disciplinado pela Res. TSE nº 23.608/2019 c/c o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Registro, ademais, que a apresentação das peças defensivas com o arrolamento de preliminares e a juntada de provas documentais atrai, neste momento processual, a necessidade de oportunizar manifestação à parte autora, como medida prévia e inafastável ao saneamento do processo.

Logo, os requerimentos de produção probatória aduzidos nas contestações pelas defesas, notadamente o pleito de oitiva de testemunhas, serão apreciados após a manifestação da representante em sede de réplica, oportunidade na qual este juízo deliberará quanto ao deferimento e designação de eventual audiência de instrução.

Ficam as partes advertidas do **dever de boa fé objetiva, cooperação e lealdade** na condução do processo (arts. 5°, 6° e 77 do CPC); e que pedidos para dilação probatória devem ser fundamentados, com indicação precisa da finalidade e necessidade da prova, sob pena de seu indeferimento, nos termos do arts. 370, parágrafo único, 373 e 374 do CPC.

Diante do exposto:

i) **INDEFIRO** o pedido de chamamento à ordem com a finalidade de decretação de nulidade processual;

ii) **INDEFIRO** o pedido para que sejam tornados sem efeito o Termo de Vista de Id. 12148524 e o respectivo Parecer Ministerial de Id. 12149916, restando assentado, todavia, que a manifestação ministerial será apreciada em momento oportuno, sem prejuízo de eventual nova vista;

iii) **POSTERGO** a apreciação dos requerimentos aduzidos nas contestações das partes representadas após a apresentação da réplica;

iv) **DETERMINO** o levantamento do segredo de justiça dos presentes autos, pois, inaplicável a disposição do art. 5º, LX, da CF/88 e não vislumbrados os pressupostos do art. 189 do CPC; e

v) **DETERMINO**, nos termos do art. 47-A da Res. TSE nº 23.608/2019, a intimação da coligação representante para que apresente **réplica** às contestações e aos documentos juntados aos autos, no prazo de **2 (dois) dias**.

vi) Após, retornem os autos conclusos.

À Secretaria Judiciária para as providências.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:34
Número do documento: 26092309594325200000011592501
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092309594325200000011592501
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 23/09/2026 10:59:43

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:34
Número do documento: 26092309594325200000011592501
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092309594325200000011592501
Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 23/09/2026 10:59:43

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600820-42.2026.6.04.0000 - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)
REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS
REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA, JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA, LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, RICELLI VIANA PONTES, ADJUTO RODRIGUES AFONSO, ALCIMAR DE OLIVEIRA MACIEL
REPRESENTADA: THAÍSA COELHO CIDADE, MARA ALVES DE LIMA
Gabinete Juiz Auxiliar 1 Classe Juiz Federal - Dr.ª Mara Andrade

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em cumprimento ao determinado na **decisão ID 12153601**, que foi levantado o segredo de justiça dos presentes autos.

É a certidão.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

ALBERT DA SILVA PEIXOTO
SEPROC/SJD/TRE-AM

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-61 em 24/09/2026 08:47:34
Número do documento: 26092310542873900000011593000
https://pje1g-mt.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092310542873900000011593000
Assinado eletronicamente por: ALBERT DA SILVA PEIXOTO - 23/09/2026 11:54:29